

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

27 de Abril a 20 de Julho de 1830

TOMO PRIMEIRO



RIO DE JANEIRO
1914



SENADO

1ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 27 DE
ABRIL DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio, reuniram-se os Senhores Senadores na sala de suas sessões, sob a presidencia do Sr. Bispo Capellão-Mór; e, feita a chamada ás onze horas e um quarto da manhã, acharam-se presentes os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de S. João da Palma, José Caetano Ferreira de Agular, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Baependy, Nicolau Pereira Campos Vergueiro, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, Antonio Gonçalves Gomide, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Caravellas, Luiz Joaquim Duque Estrada, Visconde de Cayrd, Francisco Carneiro de Campos, José Teixeira da Matta Bacellar, Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Locio, Bento Barroso Pereira, José Ignacio Borges, José Joaquim de Carvalho, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Affonso de Albuquerque Maranhão, Marquez de Aracaty, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Conde de Lages, Luiz José de Oliveira, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, Barão de Itapoã.

Preenchido o numero sufficiente para poderem começar e progredir nos seus trabalhos, declarou o Sr.

Presidente aberta a Sessão.

O Sr. 1º Secretario, Bento Barroso Pereira, participou á Camara que os Senadores Marquez de Maricá e Marquez de Jacarapaguá não podiam comparecer por se acharem doentes.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Presidente annunciou que, em conformidade das disposições doTitulo 5º do Regimento, se iam fazer as participações do estylo; e declarou que a reunião do dia seguinte seria pelas onze horas da manhã.

2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE
ABRIL DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Ao meio dia e um quarto, estando presentes vinte e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, sendo lida pelo Sr. 4º Secretario Luiz Joaquim Duque Estrada a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou haver recebido um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, accusando a recepção do officio com data de hontem, em que se lhe communicara estar o Senado reunido em Sessão preparatoria, e participando igualmente que aquella Camara se acha reunida desde o dia 25 do corrente, e

que teve numero sufficiente na conformidade da Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu um officio do Exm. Sr. Ministro do Imperio, participando em resposta ao officio que lhe fôra dirigido com data de hontem, que Sua Majestade o Imperador, ha por bem receber a Deputação, no dia 30 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no paço da cidade, e que a missa solemne do Espirito Santo deverá celebrar-se no dia 1º de Maio pelas 10 horas.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Presidente propoz ao Senado, se approvava que se nomeasse já a indicada Deputação, e decidio-se que sim, procedeu-se á sua nomeação e sahiram eleitos os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, Marquez de Aracaty, Visconde de Cayrú, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Baependy, Barão de Itapoã e José Joaquim de Carvalho.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. — *Bento Barroso Pereira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 4º Secretario.

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Aos 29 de Abril de 1830, pelas 11 horas e meia da manhã, achando-se presentes 25 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente, que, como não estava completa a Camara, não podia haver Sessão; porém, que faltando es Srs. Senadores D. Nuno Eugenio de Locio e Marquez de Baependy, que tinham sido eleitos membros para a Deputação que tinha de dirigir-se á Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador, lhe parecia necessario nomearem-se outros dous Senadores

para os substituirem na indicada Deputação, e que sendo unanimemente apolado, procedeu-se á sua nomeação, e sahiram eleitos os Senadores Luiz José de Oliveira e Francisco Carneiro de Campos.

O Sr. 1º Secretario participou que o Senador Gomide não podia comparecer por se achar enfermo, do que ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que a hora da reunião no dia seguinte era a das 10.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. — *Bento Barroso Pereira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 4º Secretario.

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Aos 30 de Abril de 1830, pelas 10 horas e meia da manhã, achando-se presentes 20 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que, como não estava ainda completa a Camara, não se podia abrir a Sessão; porém que, sendo hoje o dia marcado por Sua Majestade o Imperador para receber a Deputação que tinha de dirigir-se á sua Augusta Presença, lhe parecia que eram horas de se dirigir ao seu destino, e então sahio a indicada Deputação.

A's 11 horas e vinte minutos recolheu-se a Deputação, e o Sr. Marquez de Aracaty, como orador della, declarou que logo que a Deputação chegara ao Paço, fôra introduzida á Presença de Sua Majestade o Imperador, e que pedindo-lhe da parte do Senado a hora e lugar para abertura da Assembléa Geral, o mesmo Augusto Senhor se dignara responder que teria lugar no dia 3 de Maio pelo meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declarou que a reunião do dia 3 de Maio teria lugar pelas 11 horas da manhã.

Bispo Capellão-Mor, Presidente. —
Bento Barroso Pereira, 1º Secretario.
— *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 4º Secretario.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA,
EM 3 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas 11 horas e meia da manhã, na Sala das Sessões do Senado, foram nomeados á sorte para a Deputação que devia receber Sua Magestade o Imperador:

Os Srs. Deputados: Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, Francisco Xavier Pereira de Brito, Ernesto Ferreira França, José Ribeiro Soares da Rocha, Antonio Pereira Ribanças, Manoel Pacheco Pimentel, José Martiniano de Alencar, Joaquim Marcellino de Brito, Venancio Henriques de Rezende, Antonio Pinto Chichorro da Gama, José da Costa Carvalho, José Rebello de Souza Pereira, Augusto Xavier de Carvalho, Ignacio de Almeida Fortuno, Raymundo José da Cunha Mattos, João Mendes Viana, Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Antonio Paulino de Abreu, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, José Maria Pinto Peixoto, Honorato José de Barros Palm.

Os Srs. Senadores: José Teixeira da Matta Bacellar, Patricio José de Almeida e Souza, Pedro José da Costa Barros, Lourenço Rodrigues de Andrada, Marquez de Baependy, José Joaquim de Carvalho, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Paranaguá, Marquez de S. João da Palma,

Marquez de Aracaty, Marquez de Jacarépaguá, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Barão de Itapoã, Visconde de Congonhas do Campo.

Ao meio dia annunciou-se a chegada de Sua Magestade Imperial, e sahio a esperal-o á porta do edificio a Deputação nomeada.

Entrando na sala, ahí foi recebido pelos Srs. Presidente, 1º e 4º Secretarios, os quaes unindo-se á Deputação, acompanharam Sua Magestade até o Throno.

Logo que Sua Magestade tomou assento e mandou assentar os Srs. Deputados e Senadores, pronunciou a seguinte

FALLA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cheio de prazer, venho abrir a primeira Sessão da segunda Legislatura deste Império, e muito folgo podendo annunciar a Assembléa Geral Legislativa o meu consorcio com a Serenissima Princeza D. Amélia Augusta Eugenia de Leuthtemberg, actual Imperatriz, minha amada e prezada mulher.

Com a desejada vinda de minha augusta esposa teve lugar o regresso da joven Rainha de Portugal e Algarves, minha amada e querida filha, que (não abandonando a sua causa), ora se acha debaixo da minha protecção e tutela; e posto que Eu, na qualidade de pai e de tutor, deva defender a causa da mesma Soberana, todavia serei fiel á minha palavra dada á Assembléa de não comprometter a tranquillidade e interesses do Brasil em consequencia de negocios de Portugal.

Ao vosso cuidado e philantropia recommendo os emigrados portuguezes, que tendo precedido, e mesmo acompanhado a sua legitima Rainha, se acham nesta Córte carecidos de soccorros.

Muito me lisonjeia communicar á Assembléa Geral que continuam firmes as relações de amizade e harmonia entre mim e os mais Soberanos e Estados de um e outro hemispherio.

Tratados de Commercio e Navegação com El-Rei dos Paizes Baixos e com os Estados

Unidos, foram ractificados: cópias authenticas destes actos já vos foram apresentadas pelo meu ministro da repartição competente, no fim da ultima Sessão da passada Legislatura.

Eu me congratulo comvosco pelo socego que reina em todas as provincias do Imperio.

O meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, na fórma que a Constituição manda, vos fará saber os motivos que obrigaram o Governo a suspender temporariamente algumas das garantias individuaes na Provincia do Ceará.

Vigilante, e empenhado em manter a boa ordem, é do meu rigoroso dever lembrar-vos a necessidade de reprimir, por meios legais, o abuso que continua a fazer-se da liberdade da imprensa em todo o Imperio. Semelhante abuso ameaça grandes males: á Assembléa cumpre evital-os.

Os negocios de Fazenda e Justiça, que por mim tantas vezes têm sido recommendados, devem merecer-vos todo o zelo e cuidado que a nação espera encontrar da parte de seus Representantes. O melhoramento destes dous tão importantes ramos da publica administração é de um interesse vital para a prosperidade do Imperio.

O Exército e a Marinha não podem deixar de merecer tambem a vossa attenção; aquelle carece de uma organização vigorosa e regular; esta requer algumas reformas indispensaveis: a situação geographica do Imperio aconselha, como prudente e necessaria, a conservação de forças, tanto de mar como de terra.

O trafico da escravidão cessou, e o Governo está decidido a empregar todas as medidas que a boa fé e a humanidade reclamem para evitar a continuação debaixo de qualquer fórma ou pretexto que seja: portanto, julgo de indispensavel necessidade indicar-vos que é conveniente facilitar a entrada de braços uteis. Leis que autorizem a distribuição de terras incultas e que aflancem a execução dos ajustes feitos com os colonos, seriam de manifesta utilidade e de grande vantagem para a nossa industria em geral.

A educação da mocidade, que tem certamente sido o objecto de minha Imperial solicitude, requer toda a vossa attenção. E'

mister que os principios da Religião catholica, apostolica, romana, que professamos e que os preceitos da moral christã sejam cuidadosamente ensinados e praticados nas escolas elementares em todo o Imperio.

Eu deixo á consideração desta Assembléa as recommendações que acabo de fazer-lhe. Confio na sabedoria e patriotismo que devem presidir aos trabalhos da presente Sessão, e que devem attrahir sobre os legisladores as benções de todo o Brasil reconhecido.

Augustos e Dignissimos Representantes da Nação, conto com a vossa cooperação. Mostrai que sois Brasileiros, que só tendes em vista o interesse geral do Brasil, a conolidação do Sytema monarchico constitucional representativo e o esplendor do meu imperial Throno.

Está aberta a Sessão.

Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do Brasil.

Terminado este acto, retirou-se Sua Magestade Imperial com o mesmo ceremonial com que havia sido recebido, e immediatamente se levantou a Sessão.

SESSÃO, EM 4 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Eleição da Mesa. — Eleição de commissões da Falla do Throno. — Leitura dos officios do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. — Eleição da Commissão de Policia, da de Fazenda, da de Legislação Civil e Criminal, da de Marinha e Guerra, da de Constituição e Diplomacia.

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e sendo lidas pelo Sr. 4.º Secretario a acta do dia 28 de Abril, as notas tomadas nos dias 29 e 30 e a acta da Sessão Imperial, foram todas approvadas.

O Sr. 1.º Secretario declarou que, existindo sobre a Mesa a correspon-

dencia do Senado no intervallo da Sessão precisava saber se deveria ser lida já ou depois da nomeação da nova Mesa, e em consequencia de varias observações, decidiu-se que se guardasse a sua leitura para depois de eleita a nova Mesa.

O Sr. Presidente declarou que a primeira cousa que havia a fazer na ordem dos trabalhos era a nomeação da nova Mesa, e que por consequencia abria votação para Presidente; e apurados os votos, teve maioria absoluta de 21 votos o Sr. Bispo Capellão Mór.

Passou-se á nomeação para Vice-Presidente; e apurando-se os votos, obtiveram maioria relativa o Sr. Marquez de Inhambupe, com 17 votos, e o Sr. Bento Barroso Pereira com 8; pelo que, entrando em concorrência, procedeu-se á nova nomeação, e teve maioria absoluta de 26 votos o Sr. Marquez de Inhambupe.

Seguiu-se a nomeação dos Secretarios, e depois de apurados os votos, tiveram maioria relativa, para 1º Secretario, o Sr. Bento Barroso Pereira, com 19 votos; para 2º, o Sr. José Teixeira da Matta Bacellar, com 17; para 3º, o Sr. Visconde de Caethé, com 15; para 4º, o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada, com 13; e para 1º Supplente o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça, com 8 votos, e para 2º, o Sr. Visconde de Congonhas, com 7.

Passou-se á nomeação da Comissão *ad-hoc* para responder á Falla do Throno, e sahiram eleitos os Srs. Visconde de Cayrú, com 25 votos; João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 20, e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, com 12.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a nomeação das comissões, emquanto se lia a correspondencia que estava sobre a Mesa; e então o Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios, 1º do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, em resposta ao officio que lhe fôra dirigido, que aquella Camara convinha

em que a reunião tivesse lugar ás 11 horas do dia marcado pela Constituição; 2º, do mesmo Secretario, communicando haver aquella Camara resolvido que os seus membros prestassem juramento nas mãos do Presidente do Senado, na occasião da missa do Espirito Santo; 3º, do Sr. Visconde de Alcantara, participando que Sua Majestade o Imperador houve por bem nomear o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça; 4º, do Exm. Sr. Ministro do Imperio, com data de 15 de Janeiro ultimo, participando haver expedido ordem ao thesouro publico para o pagamento da quantia de oitenta e dous mil e quatrocentos réis em que importa a folha das despezas feitas com a redacção de oito Sessões do Diario do Senado; 5º, do mesmo Ministro, com data de 29 de Março findo, exigindo o orçamento das despezas do Senado para o anno financeiro de 1º de Julho de 1831 a 30 de Junho de 1832; 6º, do mesmo Ministro, com data de 11 de Dezembro do anno proximo passado, communicando haver expedido ordem ao thesouro publico para pagamento da quantia de cento cincoenta e quatro mil e quarenta réis, em que importa a folha das despezas da Secretaria do Senado; 7º, do Ministro do Imperio, datado de 17 de Setembro do anno proximo passado, participando haver remittido á repartição de Fazenda a representação dos porteiros da Camara e Secretaria do Senado, em que pedem providencias contra os inconvenientes da occupação dos terrenos e casas contiguas ao mesmo Senado; 8º do Ministro da Fazenda, com data de 23 de Setembro do anno proximo passado, remittendo sancionado por Sua Majestade o Imperador um dos autographos da resolução da Assembléa Geral, para se recolher desde já a base IV do Art. 3º da lei de 25 de Outubro de 1827, sobre a arrematação de metade dos direitos das alfandegas; 9º, do mesmo

Ministro, com data de 26 do dito mez, remettendo sancionada por Sua Magestade Imperial um dos autographos do decreto isentando de propinas, e quaesquer outras despezas da arrematação, aos arrematantes das rendas publicas.

O Senado ficou inteirado a respeito de todos os officios.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu mais os seguintes officios do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes; o 1º com data de 7 de Dezembro do anno passado, participando a nomeação da Mesa, que deverá servir pelo tempo da presente Sessão; 2º, com data de 1º de Fevereiro ultimo, participando haver encerrado sua ultima Sessão, e expondo que aquelle Conselho e toda a Provincia está firme na sua inabalavel adhesão ao Supremo Chefe da Nação, e Lei fundamental do Imperio; 3º, contendo uma representação da Camara Municipal da villa de Barbacena sobre o tributo que pagam os viandantes todas as vezes que passam pelo registro da Parahybuna; 4º, contendo uma representação da Camara Municipal da villa de Piracatú do Principe, sobre o embaraço em que se via no chamamento dos supplentes de juiz de paz; 5º, contendo uma representação do mesmo Conselho Geral sobre a direcção, que deverlam ter as representações; 6º, participando haver sido installado o mesmo Conselho, no dia marcado na Constituição.

Emquanto ao 1º e 6º officios, ficou o Senado inteirado; o 2º foi recebido com agrado; e a respeito dos outros, decidiu-se que fossem remettidos o 3º á Commissão de Fazenda; o 4º á Commissão de Legislação e o 5º á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de um officio do Presidente de São Pedro do Sul, transmittindo outro do Conselho Geral da mesma provincia, com data de 6 de Fevereiro do corrente anno, participando a nomeação da Mesa para a Sessão que decorreu

do 1º de Dezembro de 1829 até o ultimo de Janeiro proximo pretorito; e communicando igualmente a prorrogação da presente Sessão até áquelle dia.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Secretario declarou haver recebido, afim de apresentar no Senado, um processo intentado por Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, contra o Deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Seguindo-se a nomeação de commissões, abriu-se votação para a de Policia, e sahiram eleitos os Senadores: Sebastião Luiz Tinoco da Silva com 23 votos, Francisco dos Santos Pinto, com 22 votos e Conde de Valença com 12.

Passou-se á nomeação da Commissão da Fazenda, e foram eleitos os Senadores Marquez de Baependy com 32 votos, Marquez de Maricá com 32, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 20, José Ignacio Borges com 15. e ficaram empatados com 9 votos os Senadores Visconde de Cayrú, Visconde de Congonhas e Barão de Itapoã, procedeu-se a sortelo, e sahio o Senador Visconde de Cayrú.

Seguiu-se a nomeação da Commissão de Legislação Civil, Criminal e foram eleitos os Senadores Francisco Carneiro de Campos com 31 votos, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque com 26, João Antonio Rodrigues de Carvalho com 21, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 19, Marquez de Iahambupe com 17.

Passou-se á nomeação da Commissão de Marinha e Guerra, e sahiram eleitos os Senadores José Ignacio Borges com 32 votos, Conde de Lages com 30, e José Saturnino da Costa Pereira com 16.

Seguiu-se a nomeação da Commissão de Constituição e Diplomacia, e foram eleitos os Senadores Marquez de S. João da Palma, com 20 votos,

Visconde de Congonhas com 20, Marquez de Aracaty com 16, Marquez de Inhambupe com 15, Barão de Itapoã com 13.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da nomeação de comissões, e havendo tempo, a continuação da segunda discussão da lei sobre a liberdade de imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Nomeações de Comissões de Commercio, Agricultura, Artes, Estatística, Colonização, Catechese, Instrução Publica, Negocios Ecclesiasticos, Saude Publica, Poderes, Redacção dos Diarios e do Regimento Interno.

Fallaram os Srs. Senadores: Visconde de Congonhas, 2 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes, Presidente, 2 vezes; Marquez de S. João da Palma, 4 vezes; Evangelista, 1 vez; Vergueiro, 3 vezes; Borges, 6 vezes; Saturnino, 1 vez; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez de Aracaty, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e, sendo lida pelo Sr. 2º Secretario Matta Bacellar a acta da antecedente, disse

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Peço que o Sr. Secretario tenha a bondade de examinar a acta, pois me parece que se não mencionou entre os varios officios dirigidos a este Senado pelo Conselho Geral da Provincia de Minas, uma fellicitação em que manifestava os seus protestos de adhesão ao systema constitucional, que geralmente temos adoptado e jurado.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Eu leio os officios. (Leu).

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Parece-me que esse officio em que o Conselho Geral depois de participar o encerramento de suas Sessões, muito positivamente exprime seus devidos protestos de adhesão ao Governo Monarchico-Constitucional, asseverando que estava firme em fazer observar a Constituição, é digno por taes motivos de ser recebido com agrado, e que assim se deve declarar na acta.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Este officio não passa de uma simples participação e como tal deve ser considerado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como o nobre Senador quer que se mencione que o officio foi recebido com agrado, torna-se necessario tambem fazer na acta uma exposição mais ampla do seu conteúdo.

Foi approvada a acta com as alterações propostas.

O Sr. 3º Secretario deu conta dos seguintes officios: 1º, do Sr. Conde do Rio Pardo, participando que Sua Magestade o Imperador Houve por bem nomear o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; 2º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, communicando a nomeação da Mesa que deve servir no presente mez.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. D. Nuno não podia comparecer por se achar enfermo.

Ficou o Senado inteirado.

Ordem do Dia

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, nomeação de Comissões, abriu-se votação para a de Commercio, Agricultura, Industria e Artes; foram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 24 votos; Marquez de Baependy, com 17; Antonio Gonçalves Gomide, com 17; Visconde de Cayrú, com 12; e ficando empatados com 10 votos os Srs. Visconde de Caethé e João Antonio Rodrigues de Carvalho, procedeu-se a

sortelo e ficou eleito o Sr. Visconde de Caethé.

O Sr. 3º Secretario deu conta mais dos seguintes officios: 1º, do Sr. Marquez de Paranaguá, participando que Sua Majestade o Imperador o nomeara Ministro e Secretario dos Negocios da Marinha; do Sr. Marquez de Caravellas, communicando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem nomear o Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio; 3º e 4º do mesmo Senhor, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem sancionar as duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa; uma de 28 de Agosto do anno passado, pela qual se annullou a decisão do Collegio Eleitoral da cidade da Bahia, que excluiu do mesmo Collegio o cidadão Paulo José de Mello de Azevedo Brito; e outro de 1º de Setembro do mesmo anno, que autorizou o Hospital da Caridade da cidade de Porto Alegre para adquirir por qualquer titulo legal, e possuir bens de raiz até o valor de sessenta contos de réis; 5º do dito Senhor, remetendo a informação do Director do Curso Jurídico da cidade de S. Paulo, sobre o requerimento junto dos alumnos daquelle Curso, em que allegando haver excesso no que pagam por matricula, pedem algum abatimento; 6º do Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, participando que Sua Majestade o Imperador dignou-se passar o Ministerio da Fazenda para os dos Negocios Estrangeiros; 7º do mesmo Senhor, communicando haver Sua Majestade o Imperador encarregado de uma commissão na Europa ao Sr. Senador Marquez de Santo Amaro, por assim convir ao bem do Estado.

A respeito do 1º, 2º, 3º, 4º e 6º officios, ficou o Senado inteirado; o 5º foi remettido á Commissão de Instrução Publica, e o 7º remetteu-se á Commissão de Constituição.

Seguiu-se a nomeação de Commissões: teve lugar a de Estatística,

Colonisação e Catechese; e foram para ella eleitos os Srs. José Saturnino da Costa Pereira, com 25 votos; Marquez de S. João da Palma, com 22; Antonio Gonçalves Gomide, com 20; e ficando empatados com 7 votos os Srs. Conde de Lages e Marquez de Aracaty, procedeu-se a sortelo, e ficou eleito o Sr. Conde de Lages.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se agora a nomeação da Commissão de Instrução Publica e Negocios Ecclesiasticos, a qual se compõe de tres membros.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Parece-me um pouco estranho que uma commissão das mais importantes seja composta de menos membros do que algumas outras; e portanto seria conveniente que se lhe addicionassem mais dous.

O SR. EVANGELISTA: — O numero de tres membros é muito limitado para esta commissão, attentos os trabalhos que ficam a seu cargo: a instrução publica é um dos objectos da mais alta importancia, e deve merecer toda a nossa attenção: portanto parece-me muito ajustada a moção do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — As nossas Commissões não são creadas por mera ostentação ou para preencher formularios: todas ellas têm um emprego interessante e necessario; e tres pessoas não são sufficientes para desempenhar completamnte os diversos negocios confiados áquella de que tratamos. Um delles, a instrução publica, exige uma série de cuidados que lhe são proprios e exclusivos, e que devemos facilitar-lhe, porque as nações são sempre tanto maiores e felizes quanto são mais instruidas. Visto, pois, que a minha moção não é combatida, requeiro ao Sr. Presidente que a ponha á votação.

Tendo-se approvado que esta Commissão fosse de 5 membros, procedeu-se á votação, e ficaram eleitos os Srs. José Caetano de Aguiar, com 21 votos; Marcos Antonio Monteiro de Barros, com 16; Visconde de Cayrú, com 14; Antonio Gonçalves

Gomide, com 12; e Marquez de São João da Palma, com 9.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Saude Publica; e sahiram eleitos os Srs. José Joaquim de Carvalho, com 28 votos; Antonio Gonçalves Gomide, com 26; e Visconde de Caethé, com 23.

Procedendo-se á nomeação da Comissão de Poderes, disse

O SR. VERGUEIRO: — Eu quereria a supressão desta Commissão (*apoiado*); só de tempos a tempos occorrerá o exame de algum diploma, e para isso torna-se necessario uma Commissão permanente; portanto proponho que se supprima.

Assim se resolveu.

Seguiu-se a nomeação da Commissão de Petições e tendo obtido a palavra, disse

O SR. BORGES: — Uma vez se suprimio por desnecessaria a Commissão de Poderes, com muito mais razão se deve supprimir a Commissão de Petições: requeiro portanto a sua suppressão.

Foi approvedo este requerimento.

O SR. PRESIDENTE: — Agora torna-se preciso que o Senado haja de decidir a quem fica pertencendo a direcção das petições.

O SR. BORGES: — Sejam apresentadas na Mesa, e esta, ou os Srs. 1º e 2º Secretarios poderão dar-lhes a direcção conveniente.

O SR. SATURNINO: — E' necessario que o Senado altere primeiro esta parte do Regimento. (Leu o titulo do Regimento relativo ás petições.)

O SR. BORGES: — O Regimento impresso a que se refere o Ilustre Senador, não pôde servir-nos de Governo, porque, além de ter soffrido grandes mudanças na occasião do debate, existem de mais na pasta da Commissão respectiva differentes artigos para lhe serem addicionados; e mal poderiamos conhecer agora sem demorado exame o seu verdadeiro estado. A existencia, ou não existencia das Commissões deve ser considerada

pela razão da sua conveniencia e utilidade. Para que fim pôde servir a Commissão de que se trata? Para receber as petições, examinal-as, dar-lhes a direcção conveniente e nada mais. Na Sessão do anno passado parece-me que se apresentaram aqui tres ou quatro petições; e talvez que em toda a legislatura não tenham apparecido além de doze; por consequencia não sei que necessidade possa haver de semelhante Commissão, menos que se queira para ornato, ou para fazer numero. Em principio, julgou-se que haveria affluencia de petições, porém, não aconteceu assim; e se desapareceu o motivo que fez crear uma Commissão Especial para esse fim é justo que a Commissão tambem acabe. Eu sempre sustentarei principios de justiça e de conveniencia, mas nunca os de frivolas ostentações e de inúteis apparatus.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Como se ha de encarregar á Mesa que tem de desempenhar funcções especiaes designadas pelo Regimento o exame das petições, para depois disso poder dar-lhe a competente direcção? Eu conheço por experiencia, e experiencia de muitos annos, que esta tarefa não é tão facil como alguns julgam; ella exige as mais das vezes uma reflectida attenção, e consome longo tempo. Não haja essa Commissão, porque não é conveniente. Pois bem; decida a Camara que a não haja, mas encarregue a outra esse trabalho. Disse o Ilustre Senador que tem apparecido aqui poucos requerimentos; convenio: porém isso não basta. Nós não devemos olhar só para o presente, é necessario attender para o futuro, e se até agora os requerimentos têm sido poucos, poderão ainda ser muitos. Demais o trabalho dividido é sempre o que se faz melhor; voto portanto que se não deve sobrecarregar a Mesa com novas obrigações.

O SR. BORGES: — Não foi sómente por principios de conveniencias como julga o nobre Senador, que me pronunciei pela supressão da Commissão de petição, foi tambem pela experiencia do passado, que é grande mestra para a conducta no futuro. Ao principio creou-se essa Commissão acreditando-se que seria conveniente e necessaria; porém quatro annos de experiencia tendo

testemunhado o contrario, seria um erro conserval-a. Contra estes raciocinios todas as replicas são fracas. Quaes são as funcções dos Srs. 3º e 4º Secretario? Nenhuma. Todo o expediente da Mesa pertence ao 1º e 2º; logo porque motivo não poderão aquelles dous Senhores, que são meros supplentes destes, ficarem encarregados do exame das petições e darem-lhes destino? Se o Nobre Senador não quer que esse trabalho seja confiado á Mesa em geral, confie-se aos Srs. 3º e 4º Secretarios, e assim evitando o inconveniente da accumulção de trabalhos, deixaremos tambem de conservar uma Commissão *in nomine*, que sempre chamarei ociosa, inutil e de apparato.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Decidi-me pela suppressão da Commissão; porém, reconheço agora que ella deve existir, porque a votação assentou num erro nascido de esquecimento; não se attentou ao que estava expresso no Regimento a tal respeito, e por consequencia a votação é nulla. Nestes termos sou agora de voto contrario, não só porque o Regimento manda que haja essa Commissão, como pelas razões que expendeu o illustre Senador, mostrando que não era conveniente sobrecarregar a Mesa com novas obrigações.

O SR. VERGUEIRO: — Pelo que está no Regimento não devemos invalidar a votação antecedente. Marchemos coherentes; as disposições do Regimento ainda não obrigam, porque está por ora em ultima discussão e não foi ainda sancclonado: todos os dias se lhes estão fazendo aquellas alterações que a experiencia nos aconselha e ninguem até hoje se tem opposto a isso. A questão deve ser esta: E' necessaria ou não é necessaria a Commissão? Parece-me que a solução é muito facil, pois está demonstrado que a distribuição commettida a esta Commissão pôde facilmente ser feita pelo Sr. 3º ou 4º Secretario. O negocio não é de tanta monta como se quer suppôr; a direcção que cumpre ás petições, collige-se por ordinario por uma simples leitura; e raras serão aquellas que necessitem de outro exame. Não ha, pois, a menor necessidade para nomear uma Commissão para tratar de cousa nenhuma, ou de pouco mais de nada. Occorre ainda mais que

o Senado já decidiu esta questão, e seria temporaneo o querer encetala de novo. Não queiramos abrir mãos exemplos para o futuro; a votação deve ser sustentada.

Tendo a este tempo dado a hora, disse

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Requeiro que se prolongue a Sessão até finalisar-se a nomeação das Commissões.

Assim se approvou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me levantei para querer desfazer a votação que tinha feito a Camara, com a maioria da qual não fui de accôrdo neste caso; levantei-me sim porque o negocio parece-me importante, e julgo que a Mesa não deve occupar-se com outras funcções além daquellas que o Regimento lhe prescreve. Disse-se que fique pertencendo aos Srs. 3º e 4º Secretarios o exame das petições; mas cumpre observar que o Sr. 3º e 4º Secretario tambem estavam sujeitos a serem nomeados para membros de Commissões, o que não aron-tele a respeito do 1º e do 2º, que pelo Regimento foram isentos desse onus. Em vão se insiste em dizer que o exame de petições é cousa muito facil; não ha tal; esse exame é trabalhoso, e se ao presente recahe sobre um numero diminuto, quem nos assevera que elle não augmente no futuro? Se não se quer alterar a votação que fez a Commissão, confie-se aquelle trabalho a qualquer das outras Commissões, mas nunca á Mesa.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Parece inconveniente, se tal inconveniente existe, de não observancia do Regimento; porque nós já tomada, e remediar ao mesmo tempo o me que ha um meio para observar a decisão não podemos designar de certo qual seja aquelle por onde nos governamos. Eu mesmo não o sei, e a prova disso é que um nobre Senador apresenta um ainda em projecto, existe outro na Mesa, que foi redigido para entrar em ultima discussão; e ha ainda um terceiro, que vem a ser o resultado dessa discussão, e dos diversos additamentos approvados. Ora, como a todos elles se

dá o nome de Regimento, e para todos se reclama observância, pela minha parte de-claro que não sei orientar-me em semelhante labyrintho. Mas vamos ao modo de remediar o embarço, que resulta da votação já feita. Ha 4 Secretarios effectivos que formam a Mesa, e além desses dous Supplentes; dê-se, pois, a direcção das petições ao Sr. 4º Secretario e aos dous Supplentes, que já estão nomeados, e de mais não têm que fazer, e evita-se por este modo proceder a uma nova nomeação.

Fallou o Sr. Marquez de Caravel-
las, mas não se colheu o seu dis-
curso.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Proporei tambem um meio para pôr termo a esta questão. A Commissão de Policia é a que tem menos trabalho, seja ella, pois, encarregada de todo o expediente das petições, isto é, do seu exame e de dar-lhes a direcção apropriada.

Julgou-se discutida a materia e propondo o Sr. Presidente á votação as diversas opiniões emittidas na discussão, inclusive a de annullar-se a primeira discussão, foi approvada aquella de unir-se a Commissão de Policia e Petições.

Procedendo-se então á nomeação da Commissão da Redacção do Dia-
rio, disse

O SR. BORGES: — Julgo essa Commissão desnecessaria, e até não sei que trate della o Regimento. Comtudo, se a Camara decidir que a haja, nomeie-se uma só pessoa para desempenhar esse trabalho, pois conheço por experiencia que só assim poderá ter algum conveniente resultado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não julgo a proposito confiar-se este trabalho a um só homem; pôde este adoecer, e ficar tudo paralyzado. A redacção do Diario é objecto importantissimo, e a sua inspecção deve ser encarregada a uma commissão regular, e não a um individuo, que jámais poderá dar-lhe o impulso necessario. Ainda agora esta-
mos com as redacções dos Diarios de Junho do anno passado. (O Sr. Borges interrompen-

do.o: Estão mais adelantados). Não duvido, porque não tenho certeza do contrario, e basta sobretudo a affirmativa do nobre Senador; porém sustento que a haver Diario, deve tambem haver a sua Commissão; essa tem sido a praticada até hoje, e nenhuma vejo para que haja de alterar-se.

O SR. BORGES: — Levanto-me para responder ao nobre Senador, e sustentar que a Commissão é inutil. Um só dos seus mem-
bros, para evitar-se a desharmonia de dis-
posições tendentes a um mesmo objecto, e de uma execução não interrompida, ha de necessariamente, entendendo-se para esse fim com o redactor, tachygraphos, etc., encarregar-se de dar todo o andamento ao Diario, sem limitar-se unicamente á redacção; e entretanto que elle se occupa disso, dado que a Commissão seja composta de tres membros, o que fica fazendo os outros dous? Nada, Sr. Presidente, verdadeiramente nada; ao mesmo tempo que sendo isentos desta, podiam ser empregados em alguma outra com van-
tagem. Se um só individuo não tomar sobre si toda a tarefa concernente ao Diario, ella ficará sempre parada, pois, a mesma con-
fiança que uns poriam na coadjuvação dos outros teria de concorrer para que assim acontecesse. Quanto a dizer o nobre Senador que admittida a mesma opinião pôde pela docnça de um só homem ficar tudo paraly-
zado, respondo que esse inconveniente evita-se com facilidade, e que tem prompto re-
medio; quando esse homem adoecer, no-
meia-se outro em seu lugar, e então prose-
gue tudo como dantes. Emfim, prevaleça ou não a minha idéa, concluirei dizendo que já fui membro dessa Commissão, e que sempre me achei só.

O SR. VERGUEIRO: — Como se diz que se quer Diario, cumpre applicar os meios para havelo, e para que sejam os mais perfectos, que fôr possivel. Em objecto de pura admi-
nistração eu reconheço que um só individuo faz mais do que fariam tres. Se esta Com-
missão tivesse a seu cargo o exame de ne-
gocios em que fosse necessario tomar deli-
berações seria bom que existisse, como até agora tem existido, e que se organisasse com o mesmo numero de membros; porém se ella só tem por destino dirigir a marcha

dos trabalhos da redacção; e fiscalisar que os respectivos empregados cumpram os seus deveres, julgo que para o fazer é sufficiente uma só pessoa. Se a questão versasse a respeito de haver ou não haver Diario, talvez então precisasse de um exame mais meditado; porém ella é muito simples, pois ninguém haverá que não conheça que trabalhos puramente administrativos são mais bem desempenhados por um do que por tres.

Sendo proposto este negocio á votação, e tendo-se vencido que continuasse a haver uma commissão composta de tres membros, procedeu-se á sua nomeação, e sahiram eleitos os Srs. José Ignacio Borges, com 20 votos; Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 8; ficando empatados com 6 votos os Srs. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Patricio José de Almeida e Silva, Francisco dos Santos Pinto; deu a sorte a preferencia ao Sr. Almeida e Albuquerque.

Seguiu-se a nomeação da Commisão do Regimento Interno, e foram eleitos os Srs. Patricio José de Almeida e Silva, com 13 votos; Marquez de Inhambupe, com 10; e Francisco Carneiro de Campos, com 8.

O Sr. Presidente annunciou que o Conselheiro José Paulo Nabuco de Araujo offereceu ao Senado o 1º volume da Collecção da Legislação da Fazenda do Imperio do Brazil.

Foi recebida a offerta com agrado.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação da segunda discussão da Lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos por palavras ou por escriptos.

2.º Continuação da segunda discussão do projecto de Lei extinguindo a Casa de Supplicação e substituindo-a por uma Relação na cidade do Rio de Janeiro.

Levantou-se a Sessão ás 3 horas e um quarto.

SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLAO MÓR

Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por palavra ou por escripto.

Fallaram os Srs. Senadores: Duque Estrada, 2 vezes; Conde de valença, 2 vezes; Secretario Visconde de Caethé, 1 vez; Evangelista, 4 vezes; Saturnino, 1 vez; Presidente, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 11 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes, Carneiro de Campos, 10 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Borges, 4 vezes.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Faltando o Sr. 1º Secretario passou a substitui-lo o Sr. 3º Secretario, e então o Sr. Presidente convidou o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça, primeiro Supplente, para vir tomar assento na Mesa.

O Sr. 3º Secretario leu uma Felicitação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, a qual foi recebida com agrado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de um officio do Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, transmittindo seis Representações do mesmo Conselho, e disse:

Estes papéis que faz cargo o officio devem se ler.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Parece-me que devemos ir á Commisão de Petições.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — O Sr. 1º Secretario deve ler esses papéis, depois o Senado lhes dá o destino que convém; assim se tem praticado até agora.

O SR. DUQUE ESTRADA: — A pratica é todos os requerimentos, que vêm á Mesa, e papéis desta natureza serem remettidos á Commisão, e não se lêem aqui.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Eu tenho visto constantemente lerem-se aqui todos os papeis e officios que vem á Mesa. Os requerimentos avulsos é que se remetem á Commissão.

O SR. 1º SECRETARIO VISCONDE DE CAETHÉ: — Apratica é lerem-se estes papeis, depois dizer-se: A' tal Commissão.— Assim se resolveu, e leram-se:

Primeira: — Sobre os inconvenientes que resultam áquella Provincia da falta do cunho da moeda de cobre.

Segunda: — Sobre a inexequibilidade do paragrapho 11 do Art. LXVI da Lei de 1º de Outubro de 1828, que prohibe a venda da polvora dentro das povoações.

Terceira: — Sobre o grande numero de Officiaes do Estado-Maior naquella Provincia e sobre o methodo de reparar as injustiças nas promoções militares, por meio de novas promoções.

Quarta: — Sobre a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, acerca da Escravisação dos Indios.

Quinta: — Sobre a Provisão do Thesouro Publico de 5 de Junho de 1829.

Sexta: — Pedindo certos terrenos no Cubatão da Villa de Santos, para pastagens das tropas, que por alli transitam, em beneficio do Commercio e Agricultura.

Decidiu-se que fossem remettidas: a *Primeira*, á Commissão de Fazenda; a *Segunda*, á de Legislação; a *Terceira*, ás Comissões de Guerra e Fazenda; a *Quarta*, á de Colonisação; a *Quinta*, ás de Constituição e Fazenda; e a *Sexta*, á de Fazenda.

Sobre a *Quarta* representação pediu a palavra e disse:

O SR. EVANGELISTA: — Este objecto é de grande importancia: trata-se da liberdade desses homens, da liberdade, um dos bens mais preciosos que temos! Portanto não é justo que tenha a sua decisão um só instante de demora.

O SR. PRESIDENTE: — Vai para a Commissão; lá se tratará desse negocio.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, a continuação da se-

gunda discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por palavra ou por escripto, teve lugar a discussão das emendas feitas pela Commissão de Legislação, começando-se pelo paragrapho 9º do Art. II, Tit. 1º.

O SR. SATURNINO: — Segundo me occorre, quando se tratou desta Lei, aqui se disse que respeito ás penas fosse á Commissão. Isto é o que fez; logo parece-me que se deve principiar a discutir pelo Título I, que é relativo ás penas, e que não foi discutido.

O SR. PRESIDENTE: — Essa é tambem a minha opinião. A primeira Emenda, que apresenta a Commissão, é sobre o paragrapho 9º do Art. II, as mais Emendas estão approvadas; o que é materia nova de discussão é a Emenda sobre o paragrapho 9º do Art. II, e é o que se vai ler.

Leu o Sr. Secretario:

“§ 9.º Injurias contendo imputações de crimes publicos, em que ha lugar a Acção popular ou Procedimento Official da Justiça contra Corporações, na pena de prisão de 6 a 18 mezes, e na pecuniaria de 200\$000 a 600\$000; contra os empregados publicos na pena de prisão de 4 mezes a 1 anno e na pecuniaria de 100\$000 a 300\$000; contra quaesquer pessoas na de prisão de um a tres mezes, e na pecuniaria de 40\$000 a 120\$000.”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' para esclarecer-me que peço a palavra. Eu estava na idéa que, apesar de terem havido Emendas a alguns dos Artigos e paragraphos desta Lei, todavia se determinou que na parte que dizia respeito ás penas fosse á Commissão. Julgo que isto é o que se venceu. Portanto parece que a Commissão devia tratar de penas sobre abusos que estão antes do paragrapho 9º. Eu lembro-me, e mesmo creio que foi moção minha que se distinguisse abusos, etc., feitos contra a Pessoa do Imperador e Familia Imperial; isto é, que se marcassem penas differentes, porque a Pessoa do Imperador é mui distincta das da Familia Imperial. Aqui acha-se isto englobado. Eu disse que as penas relativas ao abuso contra a Pessoa de Imperador

deviam ser muito maiores do que quando fossem contra a Imperatriz; e que quando fossem contra o Filho Herdeiro, maiores do que contra os outros Príncipes, etc., e aqui passou isto decidindo-se que fosse a Comissão para dar o seu parecer sobre este objecto. Porém é o que eu não vejo, porque observei que ella principiou pelo paragrapho 9º do Art. II; portanto desejava que se visse a Acta da Sessão em que se mandou á Comissão fazer esta redacção, porque ella é que nos deve tirar esta duvida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como o nobre Senador requer o testemunho da Acta, eu espero por ella; alli se verá o que se mandou fazer, que é o que a Comissão fez, e é o que está vencido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se assim é, bem; não direi cousa alguma.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui está: Na undécima Sessão de 15 de Maio de 1829, e que se tratou dessa materia, eu leio a Acta. (Leu). Assim esta materia já passou na segunda discussão, por isso creio que se não deve fallar mais nella. Para que ha de ella vir outra vez á discussão? Resultaria disso ter uma terceira discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estou agora certo em como não foram todas as penas, esta era a idéa que eu tinha, e que na Camara se discutio, e houve votação, que se classificassem differentes grãos, e que a respeito das penas a Comissão as propria; porém visto estarem as Emendas vencidas, requeiro que se imprimam para virem na terceira discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, Senhor; não só estas, mas todas as Emendas approvadas. Portanto a materia ainda não discutida e encetada, são as Emendas que a Comissão fez sobre o paragrapho 9º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não encontro boa redacção desta Emenda da Comissão: os Responsaveis são admittidos a provar. Estas palavras indicam, se elles quizerem provar. (Não foi perceptivel o resto do discurso do Nobre Orador.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que isto é objecto de mera redacção; mas que está bem entendido o paragrapho, e o que elle quer dizer.

O que aqui se diz é que se admitta, se elle quizer provar; para que o havemos obrigar a provar? Se elle quizer evitar a pena, prova; se não quizer, não prova. O Artigo deve passar; é um direito, que elle (Cladão) tem; portanto creio que a Comissão fez o que a Camara quiz. A Camara quiz que fossem logo designadas as penas acc. que atacassem um empregado ou um particular: não se contentou com esse arbitrio, que ficava ao Juiz, quiz logo fazer esta classificação dos differentes grãos de imputação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não fallei da doutrina, fallei da redacção, que não é boa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pois isso é emendar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não faço emendas, fiz esta observação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tambem é da redacção que eu fallo, nós fallamos como legisladores; logo devemos usar dos termos technicos, porque por palavras é que se expressam as idéas. Injurias não acho bem aqui. O que quer dizer injurias? E' ir contra o direito. Ora aquelle que faz uma imputação de crime publico a qualquer homem não fez mais do que a Lei lhe permite; ella lhe concede a acção popular: o que elle faz, é usar desde a Acção popular: o que elle faz, é denunciar que ha este crime. E' sim injuria depois, se não provar: quando se escreve, não se injuria; diga-se, pois, simplesmente imputação de crimes publicos, em que ha lugar a Acção popular; tire-se a palavra injuria, etc. (Leu). Ella ha de ser injuria depois de denunciar, logo diga-se imputação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra para sustentar a redacção da Comissão. Eu digo que a injuria é que é crime, e não imputação; porque nós em Jurisprudencia dizemos Libello de injuria, e não Libello de imputação: nós não fallariamos a linguagem da sciencia, se não o dissessemos assim. Disse o Nobre Senador que, quando se escreve, não se injuria, mas isso é o que se vai verificar depois. Disto é que se trata, da pena: se ella não o fôr, segue-se que diz o Juiz: não ha injuria; mas a pena ha de cair sempre sobre uma injuria, que é cousa.

felta contra a Lei; portanto sustento a redacção.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não nego que no Fóro assim se faz, e se pratica; mas porque assim se pratica não devemos nós emendar aquillo que se acha mal estabelecido no Fóro? Devemos. Ora, quando um delicto escriptos apparece, e diz-se que contém injuria, pergunto: já se está certo que ha injuria? Não. Todo o cidadão tem direito de denunciar os crimes: diz a Lei quando ha Acção popular, isso quer dizer que qualquer do povo pôde denunciar este crime, este delicto, etc.; logo aquelle que denunciar faz o que a Lei lhe concede; ha de sim ser injuria, depois que se verificar que a imputação é falsa, porque se diz que obra contra Juiz, porque a Lei quer que o faça, quando pôde realmente provar; porque ao contrario qualquer denuncia que um homem faça, seria um crime; mesmo as denuncias particulares são um crime. Não, Senhor, injuria ha de ser depois de não provar o facto da imputação; logo digo, em direito devemos seguir a linguagem que devemos usar, porque da prosodia de cada sciencia é que nos devemos servir para exprimir nossas idéas. Não sei o que quer dizer *injuria contendo*. Acho nisto uma linguagem dura. O homem tem direito de chamar a Juizo aquelle que lhe faz uma imputação falsa, e só depois da prova é que é injuria, antes não.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento ainda a technologia da sciencia. O argumento do nobre Senador tem muita força; mas então era preciso reformar a technologia de todas as sciencias. Ora, quando um homem não accusa outro de roubo, pôde ser que não seja roubo, que seja tirar uma coisa sua do poder de outrem onde ella estava; entretanto a Jurisprudencia diz querella de roubo. Ora, a injuria, quando se propõe, ainda não se sabe se a parte tem razão; mas o que diz o accusador é que se lhe fez injuria; eu vejo motivo algum para emendar-se o que fez a Commissão, pelo contrario o que o nobre Senador quer é que vai fazer confusão: quando digo que o homem matou, tambem ha imputação. Nós temos a Jurisprudencia dividida nestes termos technicos: roubador, ou o que furta evidentemente; assassino, o que tirou atraçoadamente ao seu semelhan-

te; portanto não vejo razão alguma para emendar a technologia destas palavras.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Uma é a linguagem da sciencia, que usam os homens sabios, outra é a linguagem geral em que a Lei deve ser concebida; quando se falla na sciencia, deve-se fallar na linguagem technica da sciencia; e quando é para o povo, deve-se usar aquella linguagem do povo. Eu não duvido que, assim como está explicado o que ella quer; mas no sentido popular, a palavra *injurias* não são tão bem; a imputação é uma fraude, uma deprimissão á fama da pessoa do injuriado; mas a palavra injuria restrictamente apresenta a idéa de se attribuir um crime aquelle a quem se fez a imputação. Portanto apoio a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que a expressão da Commissão é a que fica mais exacta do que fazendo-se a suppressão. O que quer dizer injuria? É o que se pratica contra o que é de direito, disto é que vamos tratar; este é o genero, depois vamos explicar as especies. Este paragrapho trata desta especie; agora se tirar esta palavra *injurias*, etc., fica peor, pois seria estabelecermos penas para uma cousa que não ha delicto: logo é preciso dizer, como está na redacção. Por consequencia, ou se ha de acrescentar a classificação do que se torna delicto, ou ficar como está. Ora a (imputação) *injuria* sempre que é falsa; mas sustento que como está no paragrapho está muito bem, porque se acha aqui subordinado a outro paragrapho (leu), que mostra a injuria, que esta imputação falsa, este paragrapho trata disto; assim parece que para guardar esta classificação está muito bem; porém querendo-se omitir estas palavras, então diga-se — *imputações falsas*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Para isto é mister refundir toda a Lei; eu não vejo que algum dos argumentos apresentados possa destruir, e menos afastar-me da minha opinião; porque mesmo na phrase geralmente entendida, a classificação dos crimes é que se chame ao furto com effracção, roubo; a morte atraçoadada ou de embuscada, assassinio, etc. Aquillo que offende algum Cidadão é uma injuria e todos dizem e entendem o que é libello de injuria, que se lhe faz; logo

para que havemos de mudar a linguagem da sciencia? O que diz o illustre Senador de que nós devemos fallar a linguagem do povo constringe-me a não deixar passar esta Lei. O que vem a ser a linguagem do povo? E' a linguagem da ignorancia, e quasi sempre muito impropria e inexacta; o que não sabe, pergunte, aconselhe-se e não faça cousas de sua cabeça, em materia que ignora; e para isto que ha letrados e homens instruidos; a linguagem é o grande instrumento da razão humana, que tanto augmento tem d'elle recebido em seu desenvolvimento; como, pois, queremos inutilisar este grande instrumento, prescindindo da exacta classificação dos termos, e numa palavra desprezando a linguagem da sciencia para adoptar a geringonça do povo? Eis o que não posso admittir. Fallando-se com exactidão, pôde-se todavia procurar a clareza, da qual não se deve jámais prescindir, nem essa classificação scientifica lhe é opposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu insisto na minha opinião, porque as razões aqui expendidas ainda não me convenceram. O illustre Senador Sr. Albuquerque expoz exactamente as minhas idéas e não posso convir com o que se allegou em contrario; basta ver o que aqui diz o paragrapho. (Leu.) Isto salta aos olhos, pois ha lugar a acção popular! Passemos a traduzir a linguagem, o que quer dizer direito de denuncia?... Não sei como se dizer que nisto se faça uma injuria, o que sim se faz é usar de um direito que a Lei faculta; mui bem ponderou o Sr. Albuquerque que dantes não era permittido a um homem chamar ladrão a outro: porém hoje que ha liberdade de imprensa, permite-se isto se elle está na craveira da Lei, quando elle denuncia, não commette uma acção contra a Lei, o accusado é que o pôde chamar a julgo e depois é que se conhece se ha ou não injuria: eis a linguagem da sciencia. O que o illustre Senador quer se emende nos outros paragraphos não pôde ter lugar: o que eu disse é que a respeito do Imperador, pelo que disseram contra Elle; porque contra Este ninguem tem direito de fazer imputações, quer ellas sejam verdadeiras ou falsas; Elle é inviolavel. As outras emendas ficam para outras discussões; porém esta não pôde pas-

sar assim, isto é um defeito essencial, uma cousa é perceber-se a idéa, e a outra se acaso é exacta a sua expressão; eis pois o que é exactão.

O SR. EVANGELISTA: — Eu não quero levar tempo em responder ao illustre Senador; mas entretanto quem jamais propoz a minima duvida a este principio de logica, "que a linguagem popular é essa que falla ao povo, e a linguagem technica é aquella com que se exprimem os sabios? O que diz o nobre Senador, que isto é geringonça, e que teríamos o trabalho de ensinar a linguagem ao povo; isso não tem resposta; eu digo que devemos fallar segundo o senso commum do povo; quando se deitar abaixo este principio, de que se deve fallar ao povo, que entenda o que se lhe diz, eu treí para lá, porém não se lhe chame geringonça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda sustento a technologia (1) empregada aqui pela Commissão. A Lei penal considera uma infracção de direito, e por isso é que diz que, quando se verificar esta infracção, tenha esta pena, isto é quando o mesmo juiz assevera ao accusador que ella está na craveira da Lei: ora quando um homem accusa a outro de roubo, pôde ser, como já disse, que o accusado não commettesse roubo; mas que fosse buscar uma cousa sua; e é por isso que havemos de mudar esta classificação que pela lei está feita? Não; as penas hão de se verificar quando houver injuria; nós somos legisladores consideramos em abstracto: quando o accusado fôr chamado perante o Juiz, é que se examina se ha, ou não, essa injuria; e fica ou não fica condemnado; portanto, não ha motivo, repito, para se torças esta technologia, para se substituir o modo de fallar do povo; isto é claro, e a Camara o reconhece. Nós não havemos consultar o commum que é a plebe, como ella chama isto ou aquillo; ella aprenderá, e nós lhe devemos fallar de modo que ella se illustre, e não de maneira que a deixe na bisonharia, o que resultará se formos com esse methodo de termos que o povo costuma mal empregar; quando não souber, consulte homens letrados, e não tente acções em

(1) Technologia (diz a Emenda) que é o termo proprio de qualquer sciencia ou arte.

juízo, sem verdadeiro conhecimento de seu direito.

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao paragrapho 9º, supprimam-se as palavras *injurias contendo*. — Marquez de Caravellas."

Foi apoiada.

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votação:

1.º A primeira parte do paragrapho, salva a Emenda. Passou.

2.º A Emenda. Não passou.

3.º A segunda parte do mesmo paragrapho. Foi approvada.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 10.

"§ 10. Injurias, contendo imputações de acções prohibidas por Lei, que todavia não são qualificadas em crimes publicos na forma do paragrapho antecedente, ou de factos de vida privada, ou contendo expressões affrontosas, ou tendo por fim deprimir o decoro por qualquer maneira contra as ditas corporações e empregados, ou contra quaesquer pessoas.

Os responsaveis não são admittidos a provar, e incorrem pelas injurias contra corporações, na pena de prisão de 2 a 6 mezes, e na pecuniaria de 40\$ a 120\$, contra quaesquer empregados publicos; no de prisão de 1 a 3 mezes, e na pecuniaria de 30\$000 réis a 90\$000; e contra quaesquer pessoas, na de prisão de 10 a 30 dias, e na pecuniaria de 20\$000 a 60\$000 réis."

A este paragrapho se offereceram as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"§ 10. Os responsaveis são admittidos a provar as imputações feitas aos empregados publicos, como no paragrapho precedente, salva a redacção. — Vergueiro."

Foi apoiada.

Do Sr. Evangelista: additiva ao fim do paragrapho 10:

"§ 10. Salvo quando se denunciar o crime de alta traição, que tende a atacar a Constituição, contanto que haja alguma prova do crime, ainda que não seja bastante para a condemnação dos réos; salva a redacção. — Evangelista."

Não foi apoiada.

O Sr. VERGUEIRO: — Este Artigo não pôde passar como está, por esta declaração *de que não são os responsaveis admittidos a provar*, etc. Nós já concedemos que são admittidos a provar no paragrapho antecedente; como havemos aqui negar o que é concedido por lei? Quando se faz uma imputação ao empregado publico no exercicio de suas funcções, isto não pôde ter lugar, é preciso que se admitta acção popular como nos outros casos, e até me parece que seria mais util e proveitoso nas pequenas faltas, porque destas é que se faz escada para as grandes: nesta parte creio se deve fazer uma declaração para que não se entenda que se não podem arguir pequenas faltas de empregados publicos. (Leu a Emenda.)

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Vamos ao terço do Projecto. (Leu). Eis o caso: a Comissão estendeu-se mesmo ao que se entendia em jurisprudencia criminal, por injuria e é quando se qualifica; porque, em geral, é tudo aquillo que se usa contra o que é de direito. Diz o nobre Senador quando eu denunciou um facto praticado pelo empregado publico contra a Lei, tenho direito a provar o que denunciei; mas é porque o nobre Senador dá o facto do empregado, como é uma acção popular, que qualquer pôde denunciar um facto do empregado publico no seu exercicio; porque não o sendo não tem por Lei acção popular, então tem-se por uma injuria. Aqui era a mesma duvida no paragrapho antecedente, que qualquer denunciase o que a Lei tem restringido, a maneira de denunciar; v. g. o adulterio; a Lei não permite, que qualquer o diga, apenas se admitte a querrela; e aquelle que denuncia qualquer adulterio foi contra a Lei, que o prohibe expressamente. A Lei tambem concede que se denuncie o empregado publico, quando commet-

te erros no exercício de suas funções; mas sempre com modestia, e não com palavras affrontosas, que sómente por aquella acção vá deprimil-o na opinião publica; e por isso devemos carregar mais a mão com a pena. Isto é de que trata a Lei, por isso devia fazer-se differença, mas é que não houve tempo. Parece-me que a classificação está bem feita; aqui não se trata que é crime do empregado publico, no exercício de suas funções, o que se trata propriamente é das palavras affrontosas. O paragrapho pôde passar tal qual.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sou do mesmo voto. Assento que a Lei calcula com a reforma, que ha de haver, com uma Lei de responsabilidade de todos os empregados publicos, e qualquer seguramente ha de ser autorizado a denunciar as infracções das Leis. O que o paragrapho considerou foi a transgressão das leis moraes; mas as leis civis, essas seguramente hão de ser abertas a todos os cidadãos, e neste sentido é que falla o paragrapho antecedente. (Leu.) A ingratição não é punida por leis civis; o mau pai, etc.; isto é que se teve em vista. Se o empregado commetter crimes publicos serão muito poucos os que se não examinarem.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Que nem todas as infracções de lei commettidas pelo Magistrado são objecto da acção popular, é claro pelo mesmo Art. CXXXVII da Constituição; é claro que a intenção da Constituição foi que, nos outros casos, não houvesse acção popular. A intelligencia que o nobre Senador deu ao Artigo que fallava das leis moraes, não me parece exacta. (Leu o Artigo.) Quando se diz prohibido por leis, entende-se por leis civis: as leis moraes são talvez relativas ao que segue para diante. (Leu.) Aqui é que se entende infracção das leis moraes; mas na primeira parte entendem-se leis civis, e por isso esta especie de poder censurar os empregados nos delictos em que não tem lugar acção popular, claro é estarem excluidas todas as outras. Esta expressão — *são prohibidas por Lei*, não me parece muito propria; mas entretanto, ella comprehende em geral os actos dos empregados publicos prohibidos por lei.

Pôde-se reformar; mas considerando li- vres de pena aquelles que fallarem sobre de-

lictos menores. Aqui entende-se Lei civil; e quando em Jurisprudencia se diz — *acção prohibida por Lei*, entende-se Lei civil.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador que acabou de fallar, mostrou nas suas reflexões que o paragrapho está coherente com a Constituição, nellas ajudou a minha opinião; logo o paragrapho deve passar, porque castiga aquelle que fizer o que a Lei prohibe: portanto não pôde a Emenda passar, porque vai fazer acção popular naquelles mesmos delictos que não a têm. Eu estou na firme idéa de que, por injuria não se entendeu termo generico, especialmente tudo aquillo que diz: palavra affrontosa; eu posso denunciar um crime de Pedro e Paulo, todavia não usando de palavras injurias: isto prohibe a Lei expressamente, e é o que pratica uma nação que sobre esta materia deve ser classica. Na Inglaterra, quando se injuria um homem em acção, que não é popular, como contempla este paragrapho, não ha direito de provar; só é permittido quando o accusado consentir. Se o injuriado quizer que elle prove, então sim, porque do contrario tem a pena maior do que quando é simplesmente pronunciado pelo facto. Parece-me que o paragrapho está bom, e coherente com a Constituição.

O SR. EVANGELISTA: — Após a indicação do Sr. Vergueiro, em certos casos. Eu sou inimigo de idéas abstractas, e muitas vezes por não se pôr uma excepção, resultam muitas duvidas; mas direi sempre alguma coisa sobre a segunda parte da Emenda, a que não se coaduna com o meu modo de pensar; contudo, para não complicar farei a Emenda. (Leu.) Pergunte eu: se acaso alguém denunciar o crime contra a segurança publica, o absolutismo, ou o republicanismo, não lhe será licito deprimir, injuriar, e atacar ao criminoso? Ha de a nação ser despojada de uma arma tão forte como a do ridiculo? Em todos os outros crimes eu direi: Denuncias, mas não ataques; porque por este suposto crime não perdi o direito á mesma fama; porém: aquelle que vitalmente ataca a sociedade, é infame por natureza, e a sociedade para com elle não deve ser privada da sua arma mais forte, qual é o ridiculo. Eis aqui porque digo: que não ha regra geral, sem excepção. Como

pode ser criminoso aquelle que diz: *não acrediteis nesse infame que ataca a Constituição; é um immoral...* (O orador continuou por pouco tempo, mas não foi ouvido.)

Lendo-se a Emenda do Sr. Evangelista, não foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tinha que fallar contra a Emenda, pois bem se vê que já se tratou do crime contra o systema, etc. (Apoiados.) Porém, como não foi apoiada, nada direi. Disse o nobre Senador que nesse caso devia ficar injuriado, ainda que não houvesse prova: isso fica á consciencia dos jurados, e por isso é que os mesmos delictos são confiados ao Juiz menos suspeito que se conhece. As cousas humanas não são perfectas; é verdade que é de interesse vigiar pela continuação da fórma do Governo; portanto, é mais desculpavel o cidadão, que nesta parte se demasia do que em crimes de outra ordem. Mas todavia a imputação de que o homem é traidor, é muito grave, e é mister não olhar para isto com indifferença; porém isto está confiado aos jurados: portanto a Emenda do nobre Senador não tem lugar. Quanto ao que tem dito o Sr. Vergueiro sobre o Artigo da Constituição, digo que não se estende a todos os empregados, e só com os Magistrados, a quem a Constituição marca suborno, etc.; pois a seu respeito ha uma delicadeza mui grande: até agora os Juizes mais graduados não tinham responsabilidade nenhuma, e por um Accordo da Relação se decidiu que os Desembargadores não eram responsaveis pelas sentenças que dessem. Ora a Constituição consagrou o principio da Independencia do Poder Judicial, e não sei se acaso se estabelecer o principio, que o Juiz seja accusado na sua sentença, não sei onde irá parar, por isso a Constituição limitou; mas estou persuadido que não é da mente, que seja a respeito de todos os empregados que exercitam leis muito facéis e não são tão delicadas como as que executa o Juiz. A respeito dos outros devemos calcular que a reforma abranja tudo. Se não vemos que na lei dos Ministros de Estado, são responsaveis por traição, abuso de poder, etc.; como é que nós podemos persuadir que com os outros empregados aconteça o mesmo! Parece-me que na

nova reforma, seguramente, os empregados que transgredirem a Lei positivamente hão de poder ser perseguidos por acção popular.

O SR. VERGUEIRO: — Entendo que é indispensavel passar a miuha Emenda, a não se querer confundir o direito de uma acção popular. Eu pronuncio o Artigo da Constituição que trata em particular do Juiz. Se só é permittido consummar os crimes de accusação popular, segue-se que é permittido accusar o Magistrado nos casos da Constituição; mas é claro que o Magistrado pode delinquir por outro modo, e já se ponderou, tratar mal as partes, não fazer audiencia no dia competente, não querer despachar e outras muitas cousas. Podem commetter delictos que nem ao menos estejam sujeitos a um processo criminal, mas nem por isso estão isentos de serem censurados: de outro modo seria um systema de rolhas para que em cousa nenhuma se fallasse. Deus nos livre então destruir-se-hia o direito, que todos têm de se interessar nos negocios do Estado; e quando eu vejo um cidadão ser opprimido, lembrome que me pôde acontecer o mesmo, e por isso censuro. Embora uma denuncia esteja nos quatro casos marcados; seria atacar o direito de petição! Pois não se pôde censurar, e representar que o Magistrado tem prevaricado? Ninguem, creio, ousará contestal-o. O que o cidadão não pôde fazer é accusar o Magistrado fóra daquelles casos, mas da denuncia á accusação vai muita differença. O empregado publico tem ingerencia nos negocios e todos os interessados podem vigial-o e denuncial-o; e não pode ser responsavel quando elle provar que a prevaricação é justa. É portanto necessario que passe a Emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tenho combinado com o nobre Senador; mas reflectindo nas palavras, que contém o paragrapho 9º, parece que está remediado, porque diz *injuria*. (Leu). Não se diga na fórma do paragrapho antecedente, porque pareceria que se fazia menção só dos crimes publicos: diga-se *ou em que haja procedimento official de Justiça, e está remediado*. Além disto o Governo tem autoridade para fazer executar a Lei.

O SR. VERGUEIRO: — Quero que passe a

idéa, e se se assentar que está comprehendido, retirarei a minha Emenda; mas parece-me que não, porque diz *Acção popular*. (Leu). Creio que quando se tratou, parece-me no primeiro Projecto se autorizou sómente a acção popular, e lembrou-se que havia entrar em duvida; porque supposto a Constituição adoptasse esta nomenclatura, entre nós o mais ordinario era *procedente officialmente*; é por isso que se accrescentou esta expressão para se tirar a duvida; e bem se vê até mesmo, porque tendo a expressão *Acção popular, official de Justiça*, é relativo a crimes publicos; mas ha muitos delictos que não são publicos, ou como taes se não consideram, pelo menos no systema actual: creio portanto que não comprehendem a imposição de outras infracções.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tenho ouvido na Camara casos que me parece justo poderem-se denunciar ainda mesmo homens que não são pensionarios publicos; é necessario fazer-se uma nova redacção, porque este paragrapho não só trata em redacção geral, como trata tambem de poder usar de palavras, porque ainda quando haja de pronunciar um facto do Magistrado que foi contra a Lei, por tratar mal as partes, não deve haver abuso. Portanto, é preciso que a Lei não esteja englobada, e é preciso que o facto da denuncia seja claro: logo recebendo a Commissão as idéas que estão na Camara, sobre este paragrapho, tenho que deve ficar adiado, e voltar á Commissão para ella fazer uma nova redacção. Então o illustre Senador fez este

REQUERIMENTO

“Requeiro que todo o paragrapho 10 torne á Commissão para o redigir de novo, distinguindo bem o caso da simples imputação ao empregado publico, de quando se lhe dirigem palavras affrontosas, ou contra o decoro do seu empregado. — Marquez de Caravellas.”

Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu concordo em que vá á Commissão, mas não para se mudar a palavra *injuria*; porque a inju-

ria não consiste só em palavra, ha tambem injuria real, a qual se pôde muito bem sustentar. O que o Nobre Senador quer que se declare no paragrapho 9º creio é que não haja procedimento de Justiça, porque o Governo pôde mandar proceder contra o empregado; mas o que me parece é que quando se tratar da causa relativa ao officio dos empregados seja licito ao cidadão fazer a censura publica, que fica livre de responsabilidade. (Apoiado). A injuria pôde ser, ou por fazer-se uma imputação, que não tenha lugar, ou pelo com que se faz esta imputação; por isto emenda-se depois.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu convenho em que vá o paragrapho 9º á Commissão; não o addicional ao meu requerimento porque já tinha passado o paragrapho na Camara. Eu sou tambem daquella opinião sobre a palavra injuria, e por isso fiz este requerimento, não só por causa de palavras affrontosas, como tambem por evitar confusão, visto que o paragrapho 1º ainda não passou.

O SR. BORGES: — Eu penso que não é necessario voltar á Commissão o paragrapho 9º porque é uma contradicção voltar á Commissão um Artigo para ser emendado, que a Camara acabou de approvar neste momento. Fique para terceira discussão, mesmo por falta da analogia que ha entre o paragrapho 9º e o 10. A discussão do paragrapho 10 versa em geral para que fiquem sujeitos á censura os empregados publicos, não só como taes, mas até pelos crimes que os Arts. 156 e 157 da Constituição marcam que sejam responsaveis. Aqui lembrou-se o caso do empregado que trata mal as partes. Pois não ha de ser permittido a um homem que foi injuriado por um empregado publico desaffrontar-se pela imprensa? Mesmo nos casos que a Lei marca o tempo aos Escrivães ou Ministros para desempenho das suas funções.

Por consequencia no paragrapho 10 é que isto tem lugar; no paragrapho 9º trata-se só dos casos particulares, portanto volte só á Commissão o paragrapho 10.

O SR. ALBUQUERQUE: — O nobre Senador de certo que não tem ainda percebido a questão; esta Emenda do Sr. Marquez de

Caravellas não tem por fim evitar de fazer publica a conducta dos empregados publicos, mas sim fazerem-se com expressões injuriosas, e isto tanto se faz no paragrapho 9º como no 10º, porque seja no caso que fôr, não devem haver palavras indecentes.

O Sr. Presidente pôz á votação o requerimento do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. BORGES: — O Sr. Presidente ainda não pôz á votação a Emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. PRESIDENTE: — Porém o requerimento pede para ir o Artigo á Comissão e não a Emenda.

O SR. BORGES: — A Emenda do Sr. Vergueiro apresentou-se na Mesa sobre o paragrapho 10, antes de se apresentar o requerimento, e versou a discussão sobre ella, e pronunciou-se na Camara a seu favor; logo deve-se propôr primeiro a Emenda e depois o requerimento. Requeiro, portanto, a votação sobre a Emenda do Sr. Vergueiro, que se acha sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O meu requerimento para que vá á Comissão é fundado na Emenda do Sr. Vergueiro, para que se distinga o caso, em que se faz imputação ao empregado publico com injuria.

O SR. BORGES: — Mesmo o Sr. Marquez de Caravellas quando apresentou o seu requerimento disse que, como o senso da Camara se inclinava á Emenda, por isso queria que ella fosse á Comissão para redigir, e então pôde o Artigo ir á Comissão, sem a Emenda? Não, Sr. Presidente. portanto deve-se votar sobre a emenda.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação, se o paragrapho 10 devia tornar á Comissão, conforme o requerimento do Sr. Marquez de Caravellas. Decidiu-se que sim.

Propôz mais, se o paragrapho 9º tambem devia voltar á Comissão. — Assim se venceu.

Pondo-se á votação a materia da Emenda do Sr. Vergueiro. — Foi aprovada.

Passou-se a discutir o n. 2 do Artigo III das Emendas da Comissão.

ARTIGO III

"N. 2. As analyses rasoaveis da Constituição, não se atacando as suas bases fundamentaes, e das Leis existentes; sem se provocar a desobediencia a ellas; as censuras dos actos do Governo e da Administração publica, sem se atacar a sua autoridade legal e as allegações em Juizo, não sendo estranhas ao processo."

Julgando-se debatida a sua materia, propôz-se á votação, e foi aprovada.

O Sr. Presidente declarou que antes de se passar a discutir a Emenda Additiva ao Artigo doTitulo II das Emendas da Comissão, era necessario observar que tendo-se resolvido na Sessão passada que todos os membros dos Artigos da presente Lei que impuzessem penas fosse á Comissão.

Não se achava comtudo a Emenda alguma aos segundos membros dos Arts. IV e V do Tit. I, e depois de se fazerem algumas observações a este respeito, deu a hora e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

Continuação da discussão da presente Lei, e continuação da segunda discussão do Projecto de Lei extinguindo a Casa da Supplicação, e substituindo-a por uma Relação na cidade do Rio de Janeiro.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da segunda discussão das emendas feitas no Projecto de Lei sobre os abusos da Liberdade da Imprensa.

Falaram os Srs. Senadores Presidente, 4 vezes; Saturnino, 10 vezes, Oliveira, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 11 vezes; Evangelista, 6 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Borges, 5 vezes; Marquez de Palma, 4 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez.

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e, lida pelo Sr. Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Marquez de Barbacena, participando á Camara, que Sua Magestade o Imperador houvera por bem nomear o Ministro e Secretario de Estado de Negocios da Fazenda.

Ficou o Senado inteirado.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, a continuação da segunda discussão das emendas feitas pela Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre os abusos da Liberdade de Imprensa.

O SR. PRESIDENTE: — A primeira parte da Ordem do Dia é os Arts. IV e V do Tit. I da Lei sobre a Liberdade da Imprensa, porém está um Membro da Commissão achando uma lacuna, que ha nesses Artigos, e para não perder tempo parece-me que será melhor passarmos adiante; e então segue-se o Art. II do Tit. II.

O segundo Secretario leu o Artigo, e depois a Emenda da Commissão: depois do Art. II accrescenta-se: O responsavel incorre na pena de 50\$000 e perda dos exemplares.

O SR. SATURNINO: — Esta pena consiste em 50\$000 e perda dos exemplares, mas pôde acontecer que os exemplares não pertençam ao impressor, e então val este pagar o que lhe não pertence, e passa isto a ser prejuizo de terceiro. Portanto parece-me que era necessario accrescentar-se alguma cousa á pena, e tirar-se esta dos exemplares, porque podem estes não lhe pertencer. Mandou á Mesa a

SUBLEMENDA

“Ao Art. II Tit. II, em lugar de: e perda dos exemplares, substitua-se — o valor dos exemplares. — *Saturnino.*”

Lida pelo 2º Secretario foi apolada, e entrou em discussão.

O SR. OLIVEIRA: — Não me parece necessario esta Emenda, antes julgo que está melhor, como se determina na Emenda da Commissão, porque pôde seguir-se um prejuizo á sociedade, contendo o escripto doutrina que seja perigosa; entretanto que o impressor, que de proposito deixa de pôr o nome da typographia, pôde depois de pagar a pena e valor dos exemplares, fazer outros e o resto não se colher.

O SR. SATURNINO: — Ainda insisto na minha Emenda, porque esta pena é imposta simplesmente por não se achar o nome da typographia, nem do autor no escripto, ficando salva a materia. Trata-se unicamente de evitar que haja aquelle abuso, e a minha Emenda evita-o bem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu entendo da mesma maneira que o nobre Senador que acaba de fallar; isto é, que o impressor não deve pagar os escriptos, não sendo elle o seu Autor, porque pôde succeder que o exemplar seja um livro grande, que valha 4\$000, ou um pequeno papel, que custe apenas 30 réis, e isto é uma desproporção e uma pena muito grande, tendo ainda de mais a pagar 50\$000.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Não me agrada o que disse o nobre Senador, porque aquelle que recebe um escripto injurioso para o publicar, incorre no abuso: *Liberdade de Imprensa*; logo que tomou so-

bre si o dolo do outro, e por consequencia deve ser punido. Até por este principio deve subsistir o que está na primeira Emenda: aquelle que tomou a seu cargo fazer effectivo um facto illicito de outro, tomou sobre si o dolo e malicia de outro; servio ao dolo do outro; e portanto aquelle que servio ao dolo do autor do escripto tenha a mesma pena que este teria.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O Sr. Senador Saturnino já explicou que não se trata da doutrina do escripto; aqui trata-se unicamente do facto material de declarar na impressão o lugar desta e o nome do autor. Quem vender o livro que contenha doutrina perniciosa é responsavel pela doutrina; mas o que se trata aqui é do facto da estampa e da pena dos 50\$000 que julgo ser muito grande para o caso, a que é applicada.

O SR. VERGUEIRO: — E' uma verdade que este Artigo não se dirige a reprimir os abusos da Liberdade da Imprensa: não é mais do que uma disposição policial, que se exige para se poder averiguar quem é o autor do escripto, do mesmo que se exigem os passaportes em viagem; por isso que contendo um escripto algum abuso, é muito conveniente saber-se de onde nasceu esse abuso, e para esse fim é que exige esta declaração. Agora o impressor, uma vez que se julga necessario no escripto esta declaração do lugar da imprensa, deverá rejeitar no escripto que não estiver legal. Portanto parece-me que está boa a Emenda da Commissão, e que se não deve admittir esta outra. Eu tambem tenho a fazer uma Emenda ao Artigo. Proponho que se supprimam estas palavras: "Em dous differentes lugares e de maneira que não possa cortar". Porquanto se se cortar tanto faz que seja impressa em uma, como em duas partes; pois estando cortado não pôde correr. Portanto não é precisa esta clareza, até por ser muito difficultosa a execução, pois todo o papel soffre tesoura, declarando-se porém que não possa correr o escripto sem o lugar da impressão, fica livre deste embaraço.

O SR. PRESIDENTE: — O objecto da discussão é sobre as penas que estão na Emenda da Commissão, e não sobre o Artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Pois bem, offereço a minha Emenda á consideração do Senado.

Sendo lida a Emenda, foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. SATURNINO: — Eu ainda continuo a insistir na necessidade da minha Emenda, porque os fundamentos em que me estribo não foram destruidos. Pois ha de o impressor ter a pena, sem que lhe pertençam os exemplares? O exemplo, que trouxe o nobre Senador, o Sr. Albuquerque, da pena ser muito, é concludente, estou por isso, mas o que não quero, é que sejam apprehendidos exemplares, não sendo o impressor o dono delles.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o Artigo em discussão: o responsavel incorre na pena de 50\$000, etc.; isto é o mesmo que dizer que o impressor incorre na pena de 50\$000. Ora, não sendo o impressor o autor do escripto, como ha de ser responsavel por aquillo que não é seu? Demais, a pena de 50\$000 é desproporcionadamente grande. Disse um illustre Senador que o livro que tiver folhas cortadas não deve correr: isso está visto, porque ninguem ha de comprar uma cousa imperfeita. Mas então o impressor, ou o que vende, ou o que espalha, tambem hão de incorrer nesta pena, não sendo nenhum delles o autor? Parece-me que não devem.

O SR. VERGUEIRO: — A' primeira vista parece que ha prejuizo de terceiro, por vir um a pagar pelo outro; mas não é tanto assim. Se os exemplares não são do impressor, elle os ha de ter navido de autor, e então se os não acha legaes, não os receba, não os imprima. Supponhamos agora que o autor não tem culpa disto, porque deu o seu escripto legal para ser impresso, nesse caso o autor tem direito a fazer que pague o impressor a sua propria culpa; portanto, julgo que deste modo não paga um pelo outro, mas cada um a sua culpa. Quanto á desproporção da pena é certo que pôde ser grande; porém segundo fór maior ou menor a obra, assim será maior ou menor essa pena. Portanto, parece-me que a Emenda da Commissão está bem concebida, e deve con-

servar-se a pena ali estabelecida para não correrem os impressos sem que sejam legais.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz o Sr. Presidente a votação:

1.º A Emenda da Comissão, salva a sub-emenda. Foi approvada.

2.º A sub-emenda do Sr. Saturnino. Foi rejeitada.

O SR. VERGUEIRO: — Aqui estão já os Arts. IV e V, para supprir a lacuna que tinham: portanto julgo que é agora occasião do Senado decidir sobre esta materia, que está manca.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho mais conveniente discutir-se agora esta materia. Para que perdermos tempo sujeitando-a á outra discussão? Quando agora se conservam mais frescas as idéas, e melhor se pôde discutir? Eu vi as Emendas na Comissão, e achei-as boas; por isso a minha opinião é que se discutam agora, porque se podem decidir já.

O SR. BORGES: — Reservava-me para na terceira discussão me oppôr ás Emendas por isso que estão em contraposição com o Código Penal, que vai em breve discutir-se, tendo já na Camara dos Deputados sido approvado o Parecer da Comissão Mixta sobre a maneira de o discutir. Ora, eu lendo o Código, que foi já distribuido, vejo que elle contém Artigos que trazem expressa esta materia; e então se se approvar agora cousa diversa nesta Lei do que no Código Geral, se ha de seguir o Código ou esta Lei? A contradicção, que ha entre um e outra é manifesta; eu vejo no Artigo do Código (leu): se temos isto alli expresso, e se desde o principio da discussão sobre esta Lei se disse, que era alheio de uma Lei, que trata de abusos de Liberdade de Imprensa, metter-se a tratar dos abusos de palavras, gravuras e pinturas; e se a razão, que se allegou para se tratar esta materia, foi (como o disse um dos nobres Senadores, que se acha presente) por ser melhor não a deixar ao arbitrio dos Juizes, que estavam julgando estes delictos sem ter uma Lei fixa, visto que a Lei existente não podia ser applicada nem nos abusos do seculo, nem o estado

actual; e por esta unica razão passou o introduzir-se na Lei esta materia; cessando agora essa necessidade, e não se dando já a mesma razão, á vista do Artigo do Código, para que nos havemos occupar de semelhante materia, que ninguem pôde negar que alli é que deve ser regulada, e não nesta Lei de Liberdade de imprensa? Muito mais tendo eu bem fundadas esperanças de que esta Lei não passará. Consequentemente fundados nestes principios é que me tinha reservado para na terceira discussão contrariar-as; mas como vejo que o nobre Senador pede para serem discutidas já, lembrou-me dever fazer esta reflexão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não procede a objecção do nobre Senador, porque o Código não está ainda approvado; ou se procede, então é necessario calar a Lei toda, ou fique adiada a approvação do Código. Mas porque no Código se contém Artigos sobre esta materia, não se ha de legislar sobre a Liberdade de Imprensa? Sabemos nós porventura que resultado ha de ter o Código, se será approvado ou não? A respeito de impressos ou gravuras, a Lei de Liberdade de Imprensa não podia deixar de conter estes Artigos, que, a Constituição manda, sendo esta Lei baseada no Artigo Constitucional, é uma das Regulamentares, ordenadas pela Constituição, que lá lhe marcou as bases que deverão ser desenvolvidas.

O SR. BORGES: — O nobre Senador é um daquelles que sempre têm sustentado na Camara a opinião de que nós devemos estar em harmonia com as reformas que se devem fazer; agora é que foge disto, agora é que foge do argumento principal. Vê o Código passado já com o cunho da approvação da Comissão Mixta, o qual vai ser discutido, sem a discussão minuciosa de Artigo por Artigo, pela necessidade urgente que ha delle; de onde resulta um fundamento razoavel para suppôr que elle venha a ser approvado; vê, por outro lado, que não está no mesmo caso a Lei, que presentemente se discute, a qual eu aposto cem contra um, em como não passa, e até sei de boa fonte que todas as Emendas, aqui postas, vão cair na Camara dos Deputados; como, pois, insiste em introduzir deslocadamente nesta Lei o que em seu lugar competente vem no Código regu-

lado? Onde devemos pôr esperanças mais bem fundadas? Nesta Lei ou no Código, que a necessidade, urgencia social mostra a todos os olhos que deve ser approved? Isto quanto á objecção do nobre Senador de que o Código não está ainda approved. Agora diz mais o nobre Senador, que se a minha duvida procede, e o Código trata desta materia, então deve cahir toda a Lei, ou ficar adiada até a approvação daquelle. Mas o Código não é Lei de Liberdade de Imprensa; o Código no Artigo que eu citei, falla só daquelles impressos que contêm injurias, e não comprehende os outros crimes, que vêm designados nesta Lei; só se trata a especie, quando se fazem injurias a alguma pessoa ou corporação, seja por manuscriptos, seja por gravuras, o que o objecto dos Arts. III e IV desta Lei, e estabelece as penas a este respeito, mas não se occupa do resto della. Logo a Lei é precisa; havemos t.e.a. (Outra certamente mais bem combinada, porventura melhor combinada, não esta que sei vai cahir pelo informe que está, tendo sido concebida debaixo de um plano, e emendada debaixo de outro). Tendo, pois, todos estes fundamentos, para que havemos sustentar aqui esta doutrina, a qual até pelo senso commum se vê que vai fazer parte do Código? Disse o nobre Senador que estas especies dos Arts. III e IV são de um Artigo Constitucional. Mas o Artigo Constitucional occupou-se unicamente de impressos e manuscriptos. (Ainda foi uma questão muito grande aqui, se debaixo do nome — Escriptos — se entendia o de impressos). Mas a Constituição, como eu dizia, não traz uma palavra sobre gravuras e pinturas. Nem eu sei como esta materia se introduzio nesta Lei: introduzio-se em respeito ao Projecto, que de lá veio, e a não ser isso não se introduziria. Portanto, deve prevalecer a minha duvida, se nos devemos occupar agora desta materia ou reservarmos para a terceira discussão, e nesse tempo, quando já teremos noticia do estado do Código, refutala inteiramente, se alli apparecer estabelecido o contrario do que vem nestes Artigos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Se procede o que diz o nobre Senador, torno a repetir, deve então cahir toda a Lei, e esperar-se que passe o Código; e se o Código

contém os regulamentos que se exigem para todas as especies, então não é este Artigo sómente que deve cahir, devem ser tambem os Arts. I, III, IV e V da Lei; mas já passaram os Artigos relativos ás injurias. (Leu). E' por isso que eu digo que o argumento não é concludente a respeito destes Artigos; o mais foi questão, que se suscitou, se a Lei devia ou não comprehender estas especies. Enfim querendo-se esperar pelo Código, pôde ficar a Lei.

O SR. BORGES: — Era preciso que eu dissesse que o Código tratava de todos os casos desta Lei, para se concluir que ella deve cahir. O Código falla sómente das gravuras, pinturas, objectos dos Arts. III e IV do Tit. I; é isto que eu mostro que está no Código.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Interrompendo o orador): Eu peço que se leia o Código.

O SR. BORGES: — (Continuando o seu discurso): Eu leio. (Leu). São estas especies, de que o Código trata, não se occupa, porém, dos impressos, dos manuscriptos ou sejam estes contra o systema Representativo ou sejam contra a Pessoa do Imperador, ou finalmente contra o Governo, as Leis e outros muitos objectos; não se occupa da fórma do processo que se deve ter, nem de outras muitas disposições, em que a Lei se occupa. Ora, digo eu, esta materia, que está aqui tratada no Código, e que faz o objecto principal do Artigo III e IV da Lei, não obstante ter passado esta, não precisando nós de a termos na Lei, reservamola para a terceira discussão, para ver se então cahe, porque os Artigos são contrarios ao disposto no Código; e eu tenho mais bem fundadas esperanças que este passe do que a Lei.

O SR. PRESIDENTE: — A questão vai sahindo do seu verdadeiro objecto. E' necessario que o Senado resolva se esta materia deve ser tratada na Commissão outra vez, ou se pôde ser discutida agora.

Resolveu-se que fosse discutida; e pondo-se á votação por se julgar já debatida a materia, foram approved os Artigos IV e V do Tit. I, taes como estavam no Projecto.

Passou-se á discussão da Emenda aos Arts. III e IV do Tit. II.

"1.º Em cada uma das Cidades e Villas haverá um Conselho de Jurados eleito pela maneira seguinte:

2.º Na occasião em que se elegerem os Deputados á Assembléa Geral Legislativa, se elegerão tambem e pela mesma maneira, sessenta homens bons para Jurados nas Capitães das Provincias, e trinta e seis nos outros lugares. Na mesma fórma se elegerá um Promotor para cada um dos ditos Conselhos."

O SR. SATURNINO: — Não me parece bem clara esta materia. Cada eleitor tomará tantas vezes trinta e seis homens, quantos forem os Conselhos de Jurados, sendo cada Conselho de trinta e seis Jurados. Mas de onde hão de ir buscar cada um dos eleitores estes homens? Talvez mesmo nas Capitães, os não possam tirar. Eu não acho isto praticavel. Com effeito, se os eleitores elegerem tantas vezes o numero de Jurados, de que se devem compôr os Conselhos, quantos estes forem, e os Jurados deverem ser do Districto da Villa, cujo Conselho hão de compôr, como poderá isso ser? Agora se os eleitores os póde tirar de toda a Provincia; nesse caso estando elles na Capital, e devendo-se ahí fazer a eleição no mesmo tempo em que se faz a dos Deputados, e não conhecendo cada um senão as pessoas de seu Districto; como os hão de eleger de toda a Provincia, se os não conhecem? Este Artigo, pois está muito escuro, e eu não o entendo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' o mesmo que acontece com a nomeação dos Deputados e Senadores; se nomeiam ás vezes pessoas que os eleitores nunca viram. Mas nessas eleições apparecem eleitores de todas as partes; e então elles que informam: em tal lugar ha tantas pessoas capazes, não ha outro modo de se fazerem estas eleições: de ordinario é assim que se elego. Portanto é uma das cousas que tem difficuldades, mas que são necessarias.

O SR. EVANGELISTA: — A observação do nobre Senador é justa. Como é que se hão de nomear trinta e seis Jurados numa pequena Villa? Isto é cousa impossivel. Ha lugares onde não se póde achar nem dez. Eu entendo que para Jurados se necessitam homens bons e de senso; e os habitantes dos lugares, a maior parte delles, nada absolu-

tamente são incapazes de julgar; não sei como se ha de poder fazer essa eleição. O que acontece em taes casos é que nessas eleições ha homens que até dão o nome de pessoas que não existem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu entendo que em cada cidade ou villa do Collegio Eleitoral, votar para Deputados, vota tambem para Juizes de Facto, com a differença, porém, que a dos Deputados vai para a cabeça de Comarca para se fazer a apuração; e a eleição dos Juizes de Facto fica alli apurada definitivamente. O que a Commissão fez foi emendar o que estava no Projecto; alli punham-se os Juizes de Facto sómente na Cabeça da Comarca, o que se disse não ser, e de facto não era applicavel ao Brasil; e por isso estabelecendo-se os Juizes de Facto em todas as cidades e villas, era preciso, como se diz nesta Emenda, fazer-se a eleição na mesma occasião, em que se elegessem os Deputados, afim de não incommodar os povos, afim de os não estar a chamar em tantas occasiões. Assim é que eu entendo, e julgo se deve entender a Emenda.

O SR. SATURNINO: — Agora entendo eu a Emenda; mas julgo que ainda assim não está clara, e para esse effeito parece-me que se deve dizer assim: "Na occasião em que se nomearem os eleitores em cada Collegio Eleitoral se fará tambem esta eleição.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não sou deste arbitrio, porque os Circulos Eleitoraes são diversos dos Termos da eleição dos Jurados que não devem ser eleitos pelos Membros de uma outra Municipalidade, não se podendo por isso dizer que se faça a eleição dos Jurados na occasião da dos Deputados. Com effeito, é necessario que cada Municipalidade faça a eleição dos seus Jurados em uma época conveniente; agora querer-se que se faça na occasião da dos Deputados essa eleição, que é directa, e feita nas Assembléas parochiaes, (eu não apontarei os inconvenientes que têm essas eleições directas, os quaes são manifestos) e que para se fazerem taes apurações por exemplo: de sessenta Jurados se recebam os votos todos os cidadãos activos é um trabalho immenso e provavelmente ha de acontecer que cada individuo nomeie os sessenta Jurados, no que hão de

haver grandes difficuldades; e a apuração ha de ser muito difficultosa. Para ser feita pelos eleitores então devia-se estabelecer que os eleitores de cada Municipalidade votasse nos Collegios dos Deputados, e isso não pôde ser. Até devemos tirar daqui as palavras: na occasião em que se elegerem os Deputados á Assembléa Geral Legislativa; e quando isto passe deve fazer-se uma explicação, porque esta expressão, que está na Lei, que agora está em vigor, tem feito suscitár grandes questões entre os Jurados, querendo uns que os Jurados, ainda que estejam eleitos de mais tempo, não possam todavia entrar em exercicio senão quando principia a Legislatura e sustentando outros o contrario. Por consequencia, para evitar estas questões, e ao mesmo tempo os inconvenientes que ha em se elegerem os Jurados para servirem dahi a anno e meio, muito principalmente no Brasil, onde, pelo estado da nossa povoação, é muito facil mudar de domicilio, e no fim de anno e meio ha já uma differença muito grande no numero dos nomeados: parece mais natural que logo se faça a nomeação, cessem os velhos e entrem os novos. Portanto proporei que a eleição seja feita pelos eleitores de cada Municipalidade.

Fez a Emenda, que mandada para a Mesa, foi lida pelo Sr. 2º Secretario.

EMENDA

"A nomeação dos Jurados será feita pelos Eleitores de cada Municipalidade, que para esse fim se reunirão em Collegio, que observará as mesmas formalidades, que os Collegios para a eleição dos Deputados. — *Vergueiro.*

Sendo apoiada entrou em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Este negocio é muito difficultoso: a Lei existente manda que em cada legislatura sejam eleitos os Juizes de Facto (leu); esta é a Lei actual, mas esta Lei é só a respeito das Captaes, pelo contrario na que discutimos até se queria que os hou-

vesse nas parochias. Ora, a meu ver não só isto é impossivel, mas até nas villas tem muita difficuldade, e mesmo n'algumas impossibilidade. Pois conhecemos todos quanto custará a achar trinta e seis homens para Jurados em uma villa, quanto mais em uma parochia. O meio que me lembra, e que resta, é que se reunissem duas villas para terem um Conselho de Jurados: bem vejo o incommodo, que resultaria áquelle que tivesse de vir á villa, em cujo termo não era morador; todavia isto podia ser, porque essa gente fóra das Captaes, acostumada ao campo vão bem 4 ou 5 leguas, sem maior custo; nem eu sei como de outro modo será isto, sem grandíssimas difficuldades. Ainda mais; quer-se que sejam os Juizes de Facto eleitos pelos eleitores; ora, se são pelos eleitores das Municipalidades, ha villas que não dão mais que um, outras que dão só dous. Tudo isto são difficuldades que temos a ponderar.

O SR. SATURNINO: — Eu sei o que se entende por eleitores das Municipalidades; porque ha villas que dão só um eleitor e um só eleitor não pôde formar Collegio Eleitoral; eleitores de um circulo ha, mas não de Municipalidade, villas ha em que ha uma só parochia. Mas seja com' fór eu acho o negocio bastante embaraçado. Pôde ser que lembre algum meio, como por exemplo a eleição das Municipalidades é directa, mas para se votar tambem directamente sobre Juizes de Facto, tem isso grandes inconvenientes, como é entre outros a apuração dos votos, que leva mezes, os quaes se poderiam evitar por esta idéa que emitto. Eleitos os Membros da Municipalidade, poderiam estes servir aos eleitores para eleger os Juizes de Facto: porque pelo modo, que diz a Emenda, não sei como isso ha de ser; muitas vezes só ha, quando muito, tres eleitores: assim eu proporei que os eleitores para eleger os Jurados sejam os Membros da Municipalidade.

Mandada esta Emenda para a Mesa, foi lida pelo Sr. 2º Secretario.

EMENDA

"Os Membros das Camaras Municipaes, logo depois que tomarem posse de seus empregos, elegerão sessenta homens bons para

Jurados nas Capitães das Províncias, e trinta e seis nos outros lugares: nestas eleições se guardarão as fórmulas determinadas para as eleições de Deputados á Assembléa Legislativa na reunião dos Collegios Eleitoraes. — *Saturnino.*"

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — Parece-me muito bem que as Camaras Municipaes intervenham nisto, pois são pessoas de confiança do povo; mas parece que seria de maior garantia que se unissem ás Camaras Municipaes os electores dessas Municipalidades. Quero dizer viam assim a se casarem as duas classes. Para isso farei uma Emenda como additamento.

Com effeito fez a Emenda e foi apoiada.

O Sr. Presidente propôz se estava a materia discutida, e assim se decidiu.

Propôz á votação:

1.º Art. 1.º, que foi approvedo.

2.º A primeira parte do Art. II salvas as Emendas. Foi approvedo.

3.º A Emenda do Sr. Saturnino. Foi approveda.

4.º O additamento do Sr. Vergueiro. Tambem foi approvedo, ficando prejudicada a outra Emenda que o mesmo Sr. Senador fizera.

5.º A segunda parte do dito Artigo, que passou.

Entrou em discussão o Art. III.

"Art. III. São elegiveis todos os que podem ser electores, á excepção dos Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado, Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Presidentes das Províncias e Secretarios, Commandante das Armas, Vigarios Geraes e da Vara, Commandante dos Corpos de primeira e segunda linha."

Os Promotores devem ser formados em Direito ou Advogados de profissão, e onde absolutamente os não houver, elger-se-ha quem parecer mais apto para isso, e poderão ser reconduzidos, consentindo elles.

O Sr. SATURNINO: — Levanto-me para fazer uma pequena reflexão: quizera que em lugar de se dizer: Vigarios Geraes e da Vara, se dissesse: Magistrados tanto civis como ecclesiasticos; porque não só aquelles são Juizes, tambem temos os Juizes dos casamentos, previsores, etc., etc.; por isso devemos comprehender em geral todos os Magistrados.

Foi apoiada a Emenda, que fez como additamento: Accrescente-se, depois da palavra Magistrados, Juizes ecclesiasticos. Supprimam-se as palavras Vigarios Geraes e da Vara. E entrando em discussão, disse:

O Sr. EVANGELISTA: — Eu entendo que devem não só ser excluidos os parochos, mas tambem os padres; porque supponhamos que é eleito um padre, e diz que não quer servir, porque lhe cumpre observar exactamente os Canones, que lhe prohibem ingerir-se nos negocios seculares, e muito mais nos negocios criminaes; como será elle multado por cumprir os Canones? Eis por que digo que devem ser excluidos todos os padres; e sinto dizer que em todos os barulhos, que temos, logo se diz, que nelles figuraram padres. Agora mesmo em um lugar ao pé de S. João d'El-Rey, queixam-se de que um padre excitara o povo para ir arrombar uma parede de um quintal com o pretexto de se disforçarem de uma figurada farda, ha quatro annos feita; logo para que constrangiremos nós a vir servir aqui pessoas que sómente se devem occupar no Ministerio ecclesiastico? Portanto, eu quizera fazer uma exclusão total de padres para tal emprego.

Esta é pelo menos a Legislação corrente por todo o mundo catholico; e assento que serão muito poucos os que chamam os clerigos para negocios seculares. Ora, que sejam electores, e que entrem em outras funcções semelhantes, sim; mas que sejam Juizes do Paz, que têm de julgar quando se trata de processo para se punirem réos, não.

ALGUNS ILLUSTRES SENADORES: — Aqui não se trata de Juizes do Paz, mas de Juizes de Facto.

De Juiz do Facto (continuou o Orador) é que eu fallo, e foi por equivocação que disse Juiz do Paz, o que seria menos incon-

veniente para um padre. A Camara julgará o que melhor entender. Eu faço a minha Emenda, para della se adoptar o que convier.

Fez a seguinte Emenda, como aditiva á do Sr. Saturnino:

EMENDA

"Accrescente-se depois das palavras — Juizes ecclesiasticos — Vigarios e seus Coadjuutores, até mesmo padres. — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Eu oppoño-me á Emenda que fez o illustre Senador que acaba de fallar. Trata-se de achar gente capaz para estes Conselhos de Jurados. Ora, nós conhecemos que ha lugares onde a gente é muito pouco illustrada, e onde excluidos os padres ficarão muito poucos que possam servir, pois já se exciue outras pessoas. Por outra parte vemos tambem que os ecclesiasticos têm a seu favor a opinião de saberem mais alguma coisa que o ordinario; mas diz o illustre Senador que os padres se não devem metter com o temporal, porque o seu reino não é deste mundo. Isto é bello para dizer-se, mas não prova nada para o nosso caso. Os padres são tambem cidadãos, e os serviços feitos á sociedade de que são membros, não os afastam do seu sagrado ministerio. Nós temos aqui mesmo no nosso recinto ecclesiasticos muito capazes, que poderão muitas vezes ainda ser Juizes, e que aqui mesmo hão de ainda julgar; muito bons serviços tenho eu visto por padres á sua patria, em Goyas e Memoria mais bem acabada sobre aquella Provincia foi devida aos trabalhos de um ecclesiastico benemerito; o autor da *Corographia Brasilica* foi um ecclesiastico. Portanto não os afastemos dos negocios em que elles podem ser uteis; e vendo por toda a parte ecclesiasticos benemeritos, não lhes façamos a injuria de os afastar, antes os aproveitemos em beneficio publico.

O SR. EVANGELISTA: — Estou muito longe de dizer que sejam os ecclesiasticos excluidos dos cargos, que não tenham por objecto o julgar o que a respeito delles é unir

a jurisdicção espirital com a temporal, que são entre si incompativeis. Não os mettamos nestes negocios temporaes. Reconheço que a sua litteratura faz uma presumpção de facto e de direito a seu favor; mas julgo que se não devem intrometter em julgamento de crimes, porque, occupados nisto, hão de fallar aos seus deveres espirituaes. Emquanto a dizer-se que é preciso aproveitar o padre, a isso respondo que se a Municipalidade é notavel, não faz falta o padre; se o não é, então um padre que entre, não faz nada; para que se ha de dar attenção ao padre desviando-o para este lado? Ninguém diz que não fossem os padres chamados para negocios temporaes, mas sim que não julguem; alguns occupam, é verdade, o lugar de legisladores, mas como legisladores exercem uma tarefa analoga á sua, porque a legislação é a moral applicada ao Governo; differente cousa é julgar e legislar; e o que se julga no Senado, quando elle julgar, não tem comparação com o que julga em uma aldeia, porque differente cousa é julgar conjunctamente com tanta gente, e tão autorizada por sua sabedoria, um padre eleito por toda a Nação, do que aquelle padre não escolhido assim, e com poucos ainda de menos luzes; e eu acrescento mais, que nos move a este parecer o respeito ás Leis Canonicas; e em ponto tão deliado, que ellas tanto prohibem, não quizera que se fizesse essa alteração; pois que não vale a pena só affim de ter mais um individuo para Juiz de Facto. Mas a Camara na sua sabedoria escolherá o melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já nada me resta a dizer porque foi cabalmente respondido; agora o illustre Senador apresenta as tentações que desviariam os padres de sua vocação, a isto não se tem que responder.

O Sr. Marquez de Palma sustentou sua opinião, mostrando que os padres nomeados para o Corpo Legislativo, se a são pela Nação, não o são cada um delles por toda, mas por parte della, como o seriam tambem se fossem eleitos para Jurados; que portanto não havia tamanha

disparidade como se queria inculcar: (porém o tachygrapho não entendeu o orador de modo que se pudesse dar a integra de seu discurso.)

O SR. EVANGELISTA: — Para o Corpo Legislativo são nomeados por aquelles que representam a Nação; logo pela Nação. Os outros para Jurados são eleitos por outros que são sómente uma fracção della.

Passou-se á votação. O Sr. Presidente propôz:

1.º A primeira parte do Artigo III. salvas as Emendas. Foi approvedo.

2.º A Emenda do Sr. Saturnino. Também passou.

3.º Se os parochos deviam ser isentos. Venceu-se que sim.

4.º Se os Coadjuutores também o deviam ser. Venceu-se que não.

A segunda parte do Artigo. Foi approvedo.

O Sr. Secretario deu conta de tres officios que havia recebido do Sr. Ministro do Imperio: 1.º, participando, em resposta ao officio que lhe fôra dirigido por Sua Majestade o Imperador. Ficou inteirado das nomeações de Presidente e Secretario que haviam servir na presente Sessão.

2.º Communicando haver expedido as ordens necessarias para o pagamento da importancia das despezas feitas com a redacção de nove numeroes do Diario do Senado, pertencentes á Sessão do anno passado.

3.º Remettendo um Officio que lhe dirigira o Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul.

A respeito do 1.º e 2.º ficou o Senado inteirado; o 3.º foi mandado remetter á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de outro officio do Sr. Ministro da Justiça participando que por Decreto de 31 de Outubro passado se mandara suspender na Provincia do Ceará, por tempo de seis mezes al-

gumas das garantias constitucionaes pelo motivo de denuncia de se querer proclamar na Camara do Crato o Governo Absoluto, e remettendo os documentos respectivos. Foi remettido á Commissão de Constituição.

Continuou-se a discussão doTitulo III, e leu-se o Art. IV.

“Feitas as eleições, extrahir-se ha uma lista authentica de todos os que tiverem votos, tanto para Jurados, como para Promotores e por ordem do Presidente da Camara respectiva pôr-se-hão as cédulas, que precisas forem, com os nomes dos que devem servir na conformidade do Art. II, as quaes se recolherão em uma urna, que ficará guardada com a lista total dos votados, no Archivo da Camara.”

O SR. SATURNINO: — Parece-me que o Artigo deve passar, porque está em harmonia com as Emendas.

E sem mais discussão, por se julgar a materia debatida, foi approvedo.

Leu-se o Art. V.

ARTIGO V

“O mesmo Presidente da Camara mandará affixar nos lugares publicos e do costume, e publicar por via dos Jurados a relação de todos que tiveram votos.”

O SR. SATURNINO: — Acho que será bom tirar as palavras—por meio dos Jornaes—porque podem haver lugares em que os não haja, então accrescente-se — havendo-os.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Aqui não diz em parte alguma, que seja por jornaes daquella terra; se, pois, os não houver alli, está sabido que não é por elles.

Foi lida e apoiada a Emenda do Sr. Saturnino, e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Apoio a Emenda do nobre Senador; porque quando se legisla, é para toda a parte, Ora,

póde muito bem haver terra onde se apresentem grandes embarços por causa do Journal e que allí intentem fazel-o sem meios alguns de conseguil-o, só para este fim, portanto tíremos uma duvida que póde trazer consequencias prejudiciaes; basta que se diga unicamente publique-se.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Assento que é indispensavel dizer-se por via dos jornaes. Diz o nobre Senador que póde succeder que criem um só para isso. Oxalá que assim seja, e se resultar esse bem, muito boa é a lembrança; por isso até se devia obrigar, além de que, o Journal não precisa ser da mesma terra; e não basta que seja por editaes; porque é preciso que conste fóra, e que cada cidadão saiba quem ha de ser o seu Juiz.

Fallou o Sr. Marquez de Palma, mas não se ouviu o que disse.

Posto pelo Sr. Presidente o Artigo em votação, foi approvedo, salva a Emenda, e esta tambem o foi.

Entrou em discussão o Art. VI.

ARTIGO VI

“Os eleitos servirão durante o tempo da Legislatura, e só poderão excusar-se sendo maiores de 70 annos, ou tendo impedimento physico ou apresentado e decidido pelo mesmo Conselho de Jurados.”

O SR. VERGUEIRO: — Este Artigo é necessario pôl-o em harmonia com o que se venceu no II, no qual está vencido que as eleições fossem feitas pelas Camaras Municipaes, logo que entrassem em exercicio. Portanto parece-me que devem entrar a servir logo durante o período das Camaras, e não durante o da Legislatura. Como são eleitos no principio das Camaras, parece que devem tambem acabar com ellas.

Leu-se a Emenda que mandou para a Mesa.

EMENDA

“No Artigo VI, primeira parte, diga-se: “Os eleitos entrarão logo em exercicio, e servirão até serem outros nomeados. — *Ver. guero.*”

Foi apoiada.

Havendo-se por discutida a materia, e proposto o Artigo, e a Emenda do Sr. Vergueiro á votação, um e outra foram approvedos.

Passou-se ao Tit. 4º das Emendas da Commissão, e leu-se o Art. I:

ARTIGO I

“No dia designado para formação do Jury de Accusação, achando-se presentes no lugar, que fôr determinado, o Juiz de Direito com o Escrivão, os Jurados, o Promotor e a Parte accusadora, havendo-a, fará o Juiz de Direito abrir a urna e verificar publicamente que nella se acham todas as cédulas; e fazendo-as recolher segunda vez, mandará extrahir por um menino doze cédulas, se o Jury fôr nas Capitaes das Províncias, e dez nos outros lugares.

“As pessoas nellas designadas formarão o Jury, que será presidido pelo primeiro que tiver sahido á sorte.”

O SR. BORGES: — Não vejo aqui designado o numero necessario: cuido que já passou aqui uma Resolução sobre este objecto, determinando o numero 40; agora aqui o Jury tem 36, e é preciso que marquemos o numero certo, que deve ter. Algum nobre Senador que esteja mais ao facto do que se passou, podia illustrar-nos. E' preciso declarar o numero necessario para poder haver Sessão.

O SR. SATURNINO: — Creio que diz aqui (leu) doze cédulas: é o mesmo que doze Juizes. Agora vejo que abaixo marca dous terços.

Posto o Artigo á votação foi approvedo.

Leram-se um depois do outro os Arts. II.

ARTIGO II

“O Juiz de Direito lhe deferirá juramento pela fórmula que abaixo se transcreve, e ouvindo o Promotor e Parte accusadora, havendo-a com as testemunhas e provas, que apresentarem, entregará os Autos da denun.

cia no Presidente do Jury, e retirando-se immediatamente os Juizes de Facto á outra sala, sós, e a portas fechadas, conferenciarão sobre o objecto em questão, e o que pela maioria absoluta fôr accordado será escripto por um delles e assignado por todos.

Voltando os ditos Juizes de Facto á primeira sala, dirá o seu Presidente, em voz alta: O Jury achou, ou não achou materia para accusação. Fuião.

"3.º Quando a decisão fôr negativa o Juiz de Direito por sua sentença, lançará nos Autos, julgará de nenhum effeito a denuncia.

"4.º Se a decisão fôr affirmativa a sentença declarará que ha lugar a formar-se a accusação, e ordenará nos casos do Tit. I, Art. II paragraphos 1º e 2º que o responsável seja posto em custodia e que se sequestrarem (quaiquer que seja o objecto da denuncia) os impressos, escriptos ou gravuras denunciadas.

Os postos á votação, sem discussão alguma, foram approvados successivamente.

Leu-se depois a formula do juramento, que é a do Projecto, e á qual não fez Emenda a Commissão; e sobre ella disse

O SR. BORGES: — Tem muita cousa ociosa! Pois não bastava a primeira e ultima parte? Para que estes intermedios de malicia, etc.? Terá o juramento mais força com estes palanfrorios?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nome Senador diz muito bem. Bastava dizer-se: Juizo cumprir com o meu dever. Porém como esta formula foi approvada na Camara dos Deputados, assentou-se que não precisava estar emendando tudo. Estas palavras da formula são tabelôas, como se costuma dizer.

O SR. EVANGELISTA: — Não acho que as palavras sejam ociosas; porque lembram idéas e apuram o escrupulo do Juiz; e indo em generico, pôde elle jurar cumprir com o seu dever e não dar a isso muito cuidado.

Posta á votação, foi approvada.
Passou ao Tit. V, e leu-se o Art. I.

ARTIGO I

"Apresentando o processo accusatorio ao Juiz de Direito, este mandará notificar o Accusado para que por si ou por seu Procurador, ou conjunctamente, compareça no lugar determinado para o segundo Jury."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Acho que se deve marcar o tempo, em que o accusador deve apresentar o processo. O réo pôde estar muito tempo preso, não havendo prazo fixo para trazer o processo, isto não deve ser.

Por ter dado a hora ficou esta discussão adlada.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

A continuação da discussão da presente Lei, e de então por diante.

1.º O Projecto de Lei dispensando de fazer exames preparatorios os estudantes dos Cursos Juridicos de São Paulo e Olinda, que apresentarem certidões authenticas de os terem feito das mesmas materias na Universidade de Coimbra, ou Cartas de Bachareis em Lettras, passadas na Academia de França.

2.º O Projecto de Lei extinguindo a Casa de Supplicação e substituindo-a por uma Relação na cidade do Rio de Janeiro.

3.º A Resolução designando o numero de Vogaes effectivos das Juntas de Justiça, e os casos em que deve ter voto o Presidente das mesmas.

4.º A Resolução sobre a fórma de se verificar o pagamento da taxa do sello no caso de usufructo de heranças.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELÃO MÓR

Leitura de Officios. — Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre abusos da Liberdade de Imprensa.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 12 vezes; Almeida e Albuquerque, 15 vezes; Carneiro de Campos, 12 vezes; Evangelista, 7 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Oliveira, 2 vezes; Saturnino, 10 vezes.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu quatro officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, o 1º e 2º participando que por officios dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, da Fazenda e da Justiça, com differentes datas, fôra presente aquella Camara, que Sua Majestade o Imperador Houve por bem sancioniar os eguintes Decretos e Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, 1º, declarando os soldos, e mais vencimentos que devem perceber os Majores e Ajudantes de segunda linha, tirados da primeira antes do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822; 2º, mandando continuar o Banco do Brasil até o dia 11 de Dezembro do anno passado, e tratando da sua liquidação, operações e mais providencias para o resgate de suas notas em circulação; 3º, declarando a Felippe Nery Lopes no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, e como tal com direito ao posto militar que tinha no tempo em que foi jurada a Constituição do Imperio; 4º, sobre a maneira de se fazerem os sorteios dos Juizes para a pronuncia determinada no Art. XX da Lei de 18 de Setembro de 1828; o terceiro communicando que por

officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, com data de 2 de Setembro proximo passado fôra presente aquella Camara que Sua Majestade o Imperador não Houve por bem sancioniar as Resoluções da Assembléa Geral Legislativa a respeito de Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, e João de Siqueira Campello, para serem considerados cidadãos brasileiros, e como taes com direito aos postos militares, que tinham quando foi jurada a Constituição do Imperio; 4º, finalmente participando que aquella Camara approvava o Parecer que a Comimssão Mixta, encarregada de examinar o Projecto de Codigo Criminal offerecera sobre o methodo de se discutir o mesmo Codigo, bem como as Emendas feitas ao referido Parecer, as quaes remettia inclusas. A respeito do 1º, 2º e 3º officios ficou o Senado inteirado; o 4º foi mandado á Commissão de Legislação.

O SR. VERGUEIRO: — Por parte da Commissão nomeada *ad hoc* para responder á Falla do Throno, leu o discurso em resposta a esta, o qual o Sr. Presidente declarou que ficava sobre a Mesa para entrar em discussão na Sessão do dia 10 do corrente.

Ordem do Dia

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão das Emendas offerecidas pela Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento, leu-se o Art. I do Tit. V, que ficara adiado na Sessão antecedente.

ARTIGO I

“Apresentado o processo accusatorio ao Juiz de Direito este mandará notificar o accusador, para que por si, ou por seu procurador, ou conjunctamente, compareça no lugar destinado para o segundo Jury.”

Em seguimento leu-se a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, offerecida a este Artigo na Sessão antecedente.

EMENDA

"Dentro de dez dias da decisão, de que tem lugar a accusação, será esta levada perante o Julz de Direito, etc. Salva a redacção. — Visconde de Alcantara."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Nesta Lei está regulado o tempo das sessões do Jury; estas são periodicas, a saber: de dous em dous na Córte, e de quatro em quatro, ou de seis em seis nas outras partes; nestas sessões devem ser tratadas todas as causas que houver de abusos de Liberdade de Imprensa, e como tudo aquillo que se houver de apresentar ao Jury deve ser tratado e decidido dentro desse periodo, está claro que quem tiver principiado o seu processo ha de apresental-o naquelle tempo. Mas tratando agora da Emenda, eu queria que se me dissesse como é possível quando se apresentar uma causa, julgada conter criminalidade no fim dos dous mezses de Sessão e sendo os outros dous interrompidos, que o Accusador seja forçado a levar a Accusação dentro dos dez dias perante o Julz de Direito. Estou portanto que a Emenda não deve passar.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me com effeito que a Emenda é necessaria; porquanto no caso de estar o Réo preso ou em custodia, não deve o Accusador demorar a sua accusação, o que pôde acontecer, não se lhe limitando o tempo de a apresentar. E ainda que a reunião dos Jurados seja periodica, parece que o Juiz de Direito faz alguma cousa no intervallo; pois ha o preparo do processo como aqui diz (leu). Portanto, quando o Accusado estiver preso é necessario marcar um tempo ao Accusado para levar perante o Juiz de Direito a sua Accusação, afim de que aquelle não seja inutilmente retido na prisão. Em consequencia admitto a Emenda com declaração: Quando o réo estiver preso ou em custodia.

Esta Emenda sendo mandada para a Mesa, foi lida e apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Convirei nesta Emenda, porquanto, ainda que pela Lei não ha casa em que o Réo esteja em custodia por cousas particulares, e isto sómente succede quando periga a segurança publica; todavia pôde neste caso o Promotor, por maldade, demorar-se muito tempo. Mas nas disposições geraes, parece que cabia melhor essa Emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A custodia ou prisão estou persuadido que se combinará com o systema das Cadelas, nas quaes ha de haver differença entre o que é simplesmente pronunciado, e o que já está julgado. Este tempo, que se quer marcar, acho muito justo, e que o réo, que está preso, prefira aos outros, que não estão nesse caso. Além do que não deve tambem ficar ao arbitrio do Julz, havendo outros presos; qual deve ser primeiro julgado. Portanto parece-me que neste caso devia guardar a ordem da antiguidade. E' muito perigoso que se não acautelem inconvenientes, que possam ao depois fazer com que a Lei se não execute. Eu farei, pois, uma Emenda; e, quanto ao lugar de collocal-a, submetto-me ao que se decidir.

Levada à Mesa, foi lida a

EMENDA

"Ao Artigo I do Titulo V (podendo, porém, collocar-se onde melhor convier). Na reunião para a discussão do julgamento dos réos preferirão os Processos dos réos que estiverem em custodia, e entre estes aquelles cuja pronuncia ou decreto de accusação fôr anterior. — Salva a redacção. — Carneiro de Campos."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. EVANGELISTA: — Os nobres Senadores que me precederam sustentaram a parte da Emenda relativa aos réos que estão presos ou em custodia; e eu sustento que a respeito de todos contemplados, neste mesmo Artigo é que tem lugar a Emenda, proposta pelo Sr. Visconde de Alcantara, porque não deve haver chamamento a Juizo sem se declarar o lugar e o tempo, até para se poder fundamentar a revelia das partes. O que acaba de dizer o nobre Senador me dá um

novo fundamento para sustentar a necessidade da declaração dos presos, ainda mesmo a respeito daquelles que não estão em custódia, os quaes também devem saber o tempo que têm para lhes ser formada a accusação, e organizado o processo; e d'isto se não segue prejuizo algum. Segundo este principio é que a ordenação marca o tempo, em que se chama o réo para vir responder á acção. Demais o réo deve saber de certo quanto tem de comparecer; para poder caber o julgamento da sua revelia, quando não comparece, e supponhamos que elle se quer livrar logo; deve saber quando ha de ser chamado e o tempo que tem para se defender. Julgo que nisto não ha inconveniente algum.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta Emenda ultima, que me parece muito boa, não tem nada de commum com a outra. Lá dizia-se que dentro de um certo prazo se deveria de apresentar o Libello, mas é preciso saber se sempre este se pôde apresentar dentro desse prazo. Pôde muito bem acontecer que no fim da Sessão appareça um escripto julgado conter criminalidade cujo autor seja logo posto em custódia; ora, se fôr fóra da Côrte, ha de estar este homem preso seis mezes até se abrir outra vez a Sessão? E' cousa muito má fazer uma disposição, que não tenha bom resultado. Assim assento que se deve guardar esta materia para quando se tratar das disposições geraes.

O SR. EVANGELISTA: — Satisfaz-se a duvida do nobre Senador, que acaba de fallar, deixando-se ao arbitrio do Juiz o marcar prazo, porém, que o réo deva ter um prazo marcado para apresentar a sua defesa, não ha duvida, para o bom andamento das causas. Estranho que se não ache necessaria a Emenda, porque nestes Processos antes da pronuncia de criminalidade do papel, diz o nobre Senador, não ha prisão. Mas para essa pronuncia acaso não será necessario o chamamento daquelle que assignando o papel, ou como assignante, foi apanhado em flagrante delicto, e até para se verificar ser elle quem o assignou, e mesmo para usar de Direito de recusar os Juizes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não me faço cargo de responder ao nobre Senador, que acaba de fallar, porque realmente

o não entendi. O Processo estabelecido na Lei de Liberdade de Imprensa tem uma marcha muito distincta do que é instaurado por virtude das outras; o que se chama ao primeiro Jury é o escripto, ou livro, que contém doutrina perniciososa, depois é que se fórma o Processo ao criminoso, cuja marcha é diversa, que nos outros crimes. Portanto, nada tem de commum com o que disse o nobre Senador este procedimento.

O SR. EVANGELISTA: — Menos posso eu entender o nobre Senador, quando desconhece a necessidade do chamamento, sendo a primeira citação, base do Processo, como o exige a defesa natural a qual é tão sagrada que não está nas mãos do Legislador tolhel-a.

O SR. VERGUEIRO:—A materia das Emendas é reconhecida por interessante; porém lembra-me que seria melhor ficar para as disposições geraes, porque em materias de Processo não deve haver indifferença; e assim proponho que fique adlada esta discussão para quando se tratar das disposições geraes, porque então se poderá pensar melhor sobre isto.

Fez um requerimento neste sentido, que foi apoiado.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu apoio tambem este requerimento, ainda por outra razão, a qual é que quando se diz no primeiro Jury que procede á accusação, ha o termo de remessa para o Escrivão, que aqui deve ser em dez dias, e no paragrapho seguinte se diz que a notificação para o réo comparecer deve ser feita três dias, pelo menos, antes da reunião do segundo Jury.

Pôz-se á votação; e foi approvedo.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que o adiamento é só das Emendas, e não do Artigo, e assim julgo que se deve votar sobre elle.

Julgando-se a materia discutida, pôz-se á votação o Artigo, e foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario leu o Art. II.

ARTIGO II

"Esta notificação, que será feita tres dias (pelo menos) antes da reunião, irá acompanhada da cópia do Libello; e dos documentos e do rol das testemunhas."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Já preciso que o réo saiba também quaes são os Juizes de Facto para elle poder accusar e do mesmo modo o accusador.

O SR. OLIVEIRA: — O que o nobre Senador diz é objecto do Art. III, por ser até uma das garantias que tem este julgamento; não sabem as partes quem são os seus Juizes, senão na occasião do mesmo julgamento; e então é que ha o direito de recusar. Porém não é para isso que me levantei, e sim para impugnar este *pelo menos*, e porque deixa muito arbitrio; e talvez que neste lugar é que tenha cabimento a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, porque este pelo menos pôde ser o que o Juiz quizer, pôde ser um anno ou dous, etc., é, pois, aqui que me parece cabia marcarem-se os dez dias.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que se acha providenciado no Artigo V do Tit. III o que quer o nobre Senador; porque diz este Artigo: (leu). Agora o que disse o nobre Senador do réo não o dever saber quaes são os Juizes de Facto que têm direito de o julgar: senão na occasião do julgamento não me parece justo: porque elle deve saber de antemão quaes são os Juizes de Facto em geral para elle fazer a sua recusação. Isto até, se faz na Inglaterra. O que se não quer que elle saiba é quaes são os Juizes que o hão de effectivamente julgar naquella occasião; porém quaes sejam os Juizes de Facto em geral deve-o saber.

Julgada a materia sufficientemente discutida, pôz-se o Artigo á votação, e foi approvedo.

O Sr. Secretario leu o Art. III.

ARTIGO III

"No dia aprezado o Juiz de Direito, achando-se reunido o Conselho e presentes o Promotor e a parte accusadora, havendo-a,

o accusado e os Advogados, que por qualquer das partes se apresentarem, mandará proceder á sorteação na fórma do Artigo I do Tit. IV, e os que sahirem á sorte, não tendo impedimento legal, formarão o Jury de julgamento, que será presidido como o de accusação."

ARTIGO IV

"O Juiz de Direito, depois de referir aos Juizes de Facto o juramento abaixo transcripto, fará ao accusado as perguntas que julgar convenientes."

ARTIGO V

"Findo o interrogatorio, mandará ler pelo Escrivão a accusação, a defesa e todas as peças comprobatorias, podendo essa leitura ser feita por qualquer das partes, se a quizer fazer."

E postos successivamente á votação, sem discussão alguma foram approvedas.

Leu então o Art. VI.

ARTIGO VI

"Consecutivamente o Juiz de Direito inquirirá as testemunhas, que allí forem apresentadas, tendo-lhes primeiro deferido o juramento do costume."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Diz o Artigo que o Juiz inquirirá as testemunhas; e eu assento que era melhor que esta inquirição fosse feita pelos Advogados das partes, como se costuma a fazer na Inglaterra, onde não é o Juiz que faz as perguntas, e sim o Advogado por cada uma das partes. O Juiz deve estar attento ao que dizem as testemunhas de uma e outra parte e tomar as notas que julgar necessarias, até mesmo porque estando o Juiz a inquirir as testemunhas, pôde-lhe escapar alguma cousa, e, pelo contrario, estando a ouvir-as e tomando notas, nada lhe escapa. Demais o Juiz deve conservar o mais que fôr possível o seu character de imparcialidade até o acto de pronunciar a sentença. Neste sentido offerece a seguinte

EMENDA

"Ao Art. IV; depois das palavras — o Juiz de Direito, diga-se: ou as partes por via de seus Advogados, no caso de requerer inquirição; etc."

Sendo lida e apoiada, entrou em discussão.

O SR. EVANGELISTA: — Parece-me que a Emenda é desnecessaria, porque o Art. VII satisfaz o que quer o nobre Senador. (Leu). Quanto, porém, ao exemplo, que traz da Inglaterra, cá para mim o Código inglez não é mais louvavel do que o nosso. Eu acho que o Artigo, como está, fica melhor; porque o Juiz é um homem imparcial, que vai indagar as testemunhas, as quaes se forem perguntadas a geito de uma das partes, depondo ao principio conforme a esse geito, hão de ao depois sustentar o que primeiro disseram, para não ser conhecida a sua affectação. Ora, isto é o que acontecerá ainda mais depressa, se fôr o Advogado que interrogue. Eis o motivo por que não acho necessaria a Emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Na Emenda não se obriga os Advogados a inquirir e a fazer perguntas ás testemunhas; dá-se essa faculdade; e quanto ao exemplo que citei da Inglaterra, é porque essa Lei tem prosperado, e merecido muitos elogios, sendo essa a razão por que julgo prudente seguir esta pratica.

Diz o nobre Senador que o Advogado não, imparcial e sim o é o Juiz; porém marcando a Lei que tambem o Juiz possa inquirir, consentindo-o as partes, e que além disso possa fazer perguntas destacadas, e possa tomar as notas, que lhe parecerem convenientes, fica providenciado da maneira a mais segura, para o Juiz poder conservar a confiança, que deve inspirar ás partes, e habilital-o, e para depois julgar, fica portanto assim solta a difficuldade, e não pôde ahí haver duvida. Eu dou muito pela pratica de uma Nação, que já está muito versada neste modo de proceder; e tendo-se feito algumas reformas no Jury inglez, na Ame-

rica ingleza, não se fizeram nesta parte. Portanto assento que fica melhor inquirindo os Advogados as testemunhas, a requerimento das partes e tomando o Juiz só as notas que forem necessarias.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O nobre Senador diz que é muito bom o Código inglez. Eu tambem tenho lido grandes obras de homens sabios e praticos, que gabam muito o nosso processo. O que digo, pois, e sustento é que uma testemunha perguntada de certo modo, se ella não é sincera, vence-se á vontade de quem a pergunta, e não acontece assim quando ella é perguntada imparcialmente; e então se o réo não estiver ainda satisfeito, tem o direito de pedir mais que se pergunte esta ou aquella cousa. Para que é, pois, dizer-se que assim se faz na Inglaterra? O nosso modo de processar é tambem elogiado na Europa, e por grandes praticos; e eu tenho ouvido muito mal da Justiça ingleza. O que sustenta, e faz o esplendor da sua Justiça, é o escrupulo de não faltarem as testemunhas no seu juramento, o que (com vergonha e magua o digo) não acontece assim muitas vezes entre nós.

Julgando-se a materia discutida, pôz-se á votação o Artigo, que foi approved, salva a Emenda; e posta esta tambem á votação, foi do mesmo modo approveda.

Leu o Sr. 2º Secretario o Art. VII.

Artigo VII. Tanto o Autor como o réo e seus Advogados podem fazer ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias, e se terminará este acto com a sustentação de Direito por uma e outra parte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como passou a emenda, parece que se deviam mudar aqui as palavras (leu) e redigir o artigo de modo que vá de accordo. Eu farei para isso a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Não é preciso emenda; pois sendo de mera redacção, pôde ficar para quando se redigir.

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o artigo VII. salva a redacção.

Leu então o

Artigo VIII. No periodo das discussões tomaram os Juizes de facto as notas que lhes parecer, rompendo-as logo que lhes não forem precisas.

E não havendo discussão, foi approvedo tal como se acha redigido.

Leu o Sr. 2.º Secretario o

Artigo IX. Achando-se a causa em estado de ser discutida, o Juiz de Direito, resumindo com a maior clareza possivel toda a materia da accusação e da defesa, as razões expendidas pró e contra; proporá por escripto ao Jury as seguintes questões: 1.º, se no impresso (ou naquillo que fizer objecto da denuncia) houve abuso? 2.º, se o accusado é criminoso? 3.º, se está comprehendido no artigo da Lei em que foi denunciado, ou em outro, e em qual? 4.º, em que grau de pena ter: incorrido? 5.º, se houve reincidencia (se disso se tratar)? 6.º, se ha lugar a indemnização?

O Sr. SATURNINO: — Este 6.º quesito parece desnecessario (leu). Porque diz aqui no fim do artigo X (leu); se isto é a respeito do autor, logo que não haja criminalidade, não ha reparação; e se é a favor do accusado, por causa da pena que ha de ter, tambem é accusado, pois eu vejo marcado na Lei. Desejava que os illustres Senhores me illustrassem como se entenda aqui a indemnização de perdas e danos? Se é a respeito do accusado, quando não procede a accusação ou do autor? Mas na Lei não se falla deste.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O artigo está claro (leu). Nos outros quesitos não tem a indemnização, e bastará a pena da Lei; mas haverá casos de se julgar que estando comprehendido em algum artigo da Lei, poderá ter lugar a pena ordinaria aqui estabelecida, e além disso ser o réo obrigado a indemnizar perdas e danos. Supponho que foi uma injuria feita a uma donzella, que tem o seu casamento justo, o qual por isso não se effectua; este homem ha de soffrer sómente a pena que lhe impõe a Lei, sem reparar os danos causados? A pena da Lei é tantos dias de cadeia e tanto em dinheiro; e que vem a ser tantos dias de cadeia e sessenta mil réis em dinheiro, que é o maximo, em

comparação do damno causado á donzella, que perdeu o seu casamento? Portanto, além das penas da Lei, póde o réo ser tambem obrigado a pagar perdas e danos neste caso.

O Sr. SATURNINO: — Eu não sei como o Juiz possa condemnar em outras penas além daquellas que estão marcadas na Lei. Demais, a lei em parte nenhuma falla a respeito do Autor (quanto á reparação); portanto, me parece que esta reparação é para a parte accusada no caso de não proceder a accusação, pois não vejo que o Juiz possa arbitrar mais penas além daquellas que estão na Lei. E' por isto que me parece não ter lugar este 6.º quesito, e que se o tiver será sómente a respeito do accusado.

O Sr. OLIVEIRA: — Creio que o artigo está claro. Se o Jury assentou que a parte deve ser indemnizada, declara-o para ella exigir essa indemnização no juizo competente e não neste Juizo; por quanto, sendo necessario, para haver a indemnização, liquidar o damno, e produzir provas da sua existencia e qualidade, assim como da indemnização que se pretende, nada disto póde ter lugar aqui. Se, porém, não houve abuso no impresso, então está livre, mandam-se entregar os exemplares apprehendidos e não tem que fazer reparação alguma o autor do escripto.

O Sr. VERGUEIRO: — O que me parece é que se podia supprir este ultimo quesito da indemnização. A palavra indemnização até não devia vir aqui por ser impropria; é ella a reparação de um damno feito, e obtida por uma acção civil que resulta daquelle facto. Portanto, a indemnização é aqui deslocada. Em regra sempre a indemnização deve ser feita, todas as vezes que ha damno, por aquelle que o causa; mas aqui não é o lugar de se julgar essa indemnização, principalmente neste caso. Quer-se encarregar ao Jury o exame se com effeito houve ou não damno para a parte intentar a acção, affirm de obter a reparação, que é consequencia necessaria do damno; parece-me que não deve ser já, porque o Legislador nas leis criminaes deve ter mais em vista as penas que a reparação do damno particular; e de facto a Legislação criminal, se tem occupado mais nas penas que na materia de indemnização, já porque não se podendo negar a indemnização ao que tiver recebido injustamente algum damno, fica livre

á parte o requerer a por acção competente, e não é necessario que expressamente aqui se lhe assegure esse direito. Portanto, proponho a suppressão.

Neste sentido fez a emenda para se suprimir o sexto quesito do artigo IX.

Sendo apoiada, entrou em discussão com o mesmo artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Disse o nobre Senador que não deve aqui subsistir a indemnização de perdas e danos; que uma cousa é reparação de perdas e danos, e outra cousa é indemnização. São cousas com effeito mui distinctas, mas por isso mesmo é que deve vir aqui esta expressão; porque, já digo, a nossa Legislatura quer, que esse processo sirva tambem para os jurados em todos os crimes, e porque a transgressão da Lei da Imprensa pôde trazer um crime tal, que cause um damno muito grave; e então a pena aqui imposta a esse crime nem repara o damno, nem satisfaz á parte prejudicada. Portanto, é justo que se declare tambem na Legislação os casos em que tem lugar essa indemnização, que, depois, a parte, que obteve essa sentença, vai liquidar no Juizo competente. Disse o nobre Senador que a parte intente uma acção civil quando emprehender essa reparação dos danos; mas será essa sufficiente para o caso que apontei? Supponhamos que a donzella, que está para casar, perde um casamento rico em consequencia de um. calúmnia propalada por abuso de liberdade de imprensa; ficará o réo castigado com pagar unicamente 60\$000 réis? Portanto, é preciso que o réo seja castigado com a pena da Lei, e com a da reparação dos danos. O nobre Senador disse tambem que não era proprio do systema de Legislação criminal tratar de reparação de danos. A nossa legislação estabelece esse principio e todas as boas legislações devem, a par do damno, collocar essa reparação; porque de outra sorte não ficava completamente satisfeita a parte, que soffreu o damno. Assento, pois, em conclusão, que deve substitir essa parte do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Em todos os paizes onde ha jurados e imprensa

livre, é muito positivamente especificada essa reparação; nem podia deixar de ser assim, por isso que pôde acontecer que os jurados, ainda que em sua consciencia julguem que deve haver reparação, o não declarem. Na Inglaterra todos os dias se está vendo os jurados absolverem criminosos, que todos sabem merecerem pena, e até a de serem enforcados. Mutas vezes absolvem um réo, porque, dizem elles, se este homem ha de ser enforcado por uma bagatella, declaremos que não é réo. Podem muitas vezes os Juizes ter absolvido um réo por motivos politicos, estando todavia convencidos de que tinha lugar a condemnação, e é isto que pôde aqui succeder, não vindo declarado na Lei. Por consequencia deve estar na Lei, que este Juizo, que é todo de consciencia, haja de determinar este negocio; nem isto é novo, pois assim se pratica em toda a parte, onde ha jurados. Concluindo, pois, eu acho indispensavel ir esta declaração na Lei, porque poderão haver delictos que causem damno tão grave que a pena não seja sufficiente e seja necessaria a reparação.

O SR. VERGUEIRO: — A razão porque eu propunha a suppressão, é porque, estabelecido na Lei este principio da indemnização, vem a dar-se a entender que ha casos em que, havendo damno, não ha indemnização; e é regra de jurisprudencia que todas as vezes que houver damno, tem lugar a indemnização. E' isto da natureza do negocio, que havendo damno, o autor delle o deva reparar, por consequencia não é necessario ser isto declarado. Ora, combinando este artigo com o seguinte, vê-se que não se trata alli dessa indemnização: no seguinte diz-se que os Juizes de facto conferenciarão sobre cada uma das questões, e o que fór julgado pela maioria será escripto: mas desse julgamento resulta uma acção de indemnização, que deve ser proposta no outro Juizo. Se a Lei tratasse do modo de julgar summariamente essa indemnização, bem estava; mas a Lei não se faz cargo disto e deixa aos meios ordinarios a acção de indemnização; pois então deixemos a esses meios o occupar-se dessa questão. E ainda por outro motivo, porque pôde não constar no Jury o damno, e ficar a parte inhabilitada para usar de um meio que lhe compete. Já disse, e torno a dizer que se se

tratasse de regular o modo de se verificar e julgar esta liquidação, o que eu entendo que num Código de Processo bem ordenado se deve fazer, estava bem; mas aqui neste processo, não se trata dos meios de obter essa reparação, e tão sómente se deixa á parte a liberdade de intentar a sua acção, quando fôr julgada lesada. Vamos pois prejudicar esse direito que a parte lesada já tem (visto ser da natureza do facto que damno produza o direito no damnificado de haver a indemnização), se no Jury não apparecer provado esse damno. Vamos fazer mal á parte prejudicada, que não tirando beneficio algum deste artigo, quando lhe declara um direito que já ella tinha, póde resultar-lhe delle o ficar inhabilitada para haver a reparação do damno.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Aqui trata-se da reparação do damno, onde o ha, e não de indemnização onde a não ha. Supponhamos que um escriptor tenha apresentado numa folha publica que o negociante Fuão é fallido; é chamado por isso ao Juizo dos Jurados; sabe-se, então, que o negociante é realmente fallido, portanto decide o Jury que não é criminoso. Como ha de o negociante neste caso intentar uma acção de reparação de damno? Agora, no caso contrario, se um escriptor maliciosamente escrever que certo negociante fallira, e daqui lhe venha a sua ruina, por lhe cahirem em cima os credores com aquelle falso annuncio, e ficar de facto fallido; neste caso tem lugar a reparação. O que acaba de dizer o illustre Senador é relativo aos direitos, que são provenientes de transacções; e ninguem se lembrou jamais de dizer que um homem que é declarado innocente, seja obrigado a pagar indemnização; e isto é o que não está na Lei.

O SR. VERGUEIRO: — Ainda se julga que não ha direito á indemnização, quando esta não fôr declarada e, por consequencia, que se não é então responsavel pelos danos; mas não se lembrou ainda que havia sequestro de exemplares, uma vez que o escripto era accusado. Todo mundo sabe que em todo o julgado onde ha indemnização é sempre de danos; mas essa questão é para o paragraho seguinte. (*Aqui o tachygrapho não entendeu.*) Ha facto licito e illicito, e deste nasce a obrigação de todo aquelle que, tendo causado algum damno, o deva reparar. Ora,

isto é o que eu digo que se não deve tratar aqui, para não se limitar este direito, e privar delle a muitos com esta declaração.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não devo fallar, porque, fallando eu tão claro, não se me entende; desejava ter outra linguagem para me explicar bem. Eu disse mui claramente que havia esse direito, mas que esse direito nas transacções que o nobre Senador acabou de trazer para aqui era proveniente de contractos, de que aqui se não tratava, sendo a questão mui differente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que a questão é, se ha lugar ou não, que seja reparado o damno. Não sei como se possa duvidar disto. Pois se nós fazemos a Lei dos Jurados para que se conservem nossas garantias, e estas pertencem ao direito do réo, para que havemos deixar essa questão, sem a determinar aqui? O Jury, como disse o nobre Senador, que é um Juizo de consciencia, é que julgará se ha ou não reparação. Se julga que houve dolo e malicia ou tenção de fazer mal á parte interessada naquella denuncia, ou accusação, e que della resultou consideravel damno, declara que tem lugar a reparação. Portanto, parece que não ha razão nenhuma para tirar este julgamento do Juizo do Jury. Se nós temos tenção que este processo sirva, não só no julgamento dos abusos de liberdade de imprensa, mas tambem nos outros delictos, parece que esta parte se deve annexar ao processo. Pois não é melhor deixar isto ao Jury, o julgar se houve dolo, malicia ou damno, para depois a parte seguir os meios ordinarios, só quanto á liquidação da quantia? De certo que sim: porque já a parte com esta sentença vai em melhor posição, tendo só a tratar da liquidação da quantitativo dessa reparação, que já lhe está julgada. Isto é o que nós queremos; e é tanto para o autor como para o réo; se se fizer sequestro nos exemplares deste; se se perdem; emfim, se soffrer a traça, o copim ou outro qualquer damno, o autor que chamou fará a reparação necessaria. Se um homem chamado ao Juizo teve perdas no seu commercio, etc., deve ter reparação desses danos que soffreu.

Eu acho que isto é muito conveniente; deve-se aproveitar para essa declaração o Juizo consciencioso do Jury e nunca uma de-

cisão de perdas e danos, feita instantaneamente na occasião de liquidar. Não reservemos, pois, esta declaração para um juizo tão posterior, com disposições talvez muito distinctas. Eu, na Relação onde sirvo, vejo o que se pratica nestes casos: reservam-se sempre essas declarações para outro Juizo: isso é *Ites ex Utibus scrcrc*. Mas nós, que estamos inteirados disto, não devemos seguir a mesma marcha; pelo contrario, devemos fazer quanto estiver da nossa parte para remover estes inconvenientes. Por essa razão é que eu creio ser muito conveniente que passe esta declaração.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que não tenho sido muito bem entendido. Eu entendo que ninguém contestará que deva indemnizar-se o mal que se faz. Agora pergunto eu: ha delicto sem que haja damno? Todo o delicto é um mal feito a terceiro; uma vez que haja mal feito a alguém, o que o fez tem obrigação de indemnizar o que o soffre; logo em todos os delictos ha, ou pôde haver indemnização. Ora, deixar-se este quesito aos Jurados, é o mesmo que dizer: ha males que se devem indemnizar, ha outros em que não ha necessidade de reparação: o que é o mesmo que admittir que ha males feitos que não devem indemnizar-se, e outros que devem. E qual será melhor? Dizer que nalguns casos tem lugar a reparação, ou reconhecer o principio, que de todo o delicto resulta a obrigação de indemnizar? Se ha mal feito, tanto importa a decisão do Jury, para a reparação d'elle como o reconhecimento deste principio. Digo mais: deixar este ao Jury até me parece iniquo, porque suppõe que ha de haver delicto em que não possa ter lugar a indemnização. Eu se fosse do Jury havia sempre decidido que ella tinha lugar. E' por isso que repito a supressão.

O SR. AMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ninguém contestará (disse o nobre Senador que me precedeu a fallar), que todo o mal tem indemnização. Eu contesto: um homem foi assassinado por outro: como ha de ser indemnizado se se provar que não houve imputação? Isto pôde verificar-se: um homem mata outro vai a Juizo, o Juiz declara que o facto é delicto; como ha de pagar o damno? Mas o que eu digo é que o individuo que é

declarado innocente, não pôde ser responsavel pelo damno; não pôde ser!

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu concordo com o nobre Senador a respeito do exemplo, e que em todos os casos não ha reparação do damno. Concordo tambem com os principios do Sr. Vergueiro, quando diz que todo o delicto suppõe damno; mas contesto que em todos deva haver esta reparação: porque delictos ha que se podem julgar reparados só com a pena. Supponhamos o exemplo que trouxe o nobre Senador, o Sr. Albuquerque: um homem avançou na praça ou num periodico que outro estava fallido; foi chamado a Jurados, e julgou-se que o estava; deve indemnizar? Todo o delicto traz uma damno, é verdade, mas entretanto, ás vezes, com a pena que lá está na Lei, na consciencia dos Jurados ficará sufficientemente punido. Isto é que eu digo que se deve deixar á decisão do Jury, e não á decisão de outros tribunaes mais mal organizados, e que tenham menos reputação de imparcialidade e justiça.

Julgada a materia discutida, propoz o Sr. Presidente á votação o artigo, salva a emenda, e foi approved; propoz depois a emenda, e foi rejeitada.

Leu-se o

Artigo X. Retirando-se os Juizes de facto á outra sala, conferenciarão sós, e a portas fechadas, sobre cada uma das questões propostas; e o que fôr julgado pela maioria absoluta será escripto, assignado e publicado, como no Jury de accusação. Decidida a primeira questão negativamente, não se tratará mais das outras."

O SR. SATURNINO: — Como não passou a emenda do Sr. Vergueiro, proponho uma emenda pelo que pertence ao accusado. O 6º quesito é a respeito do autor (leu). Aquí, se o accusado foi livre, deve usar do mesmo direito.

Leu-se a emenda do artigo X.

EMENDA

"Aacrescente-se no fim: Tendo todavia lugar a sexta em relação ao accusado. — Saturnino."

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A emenda equivale ao effeito sem causa, que é haver reparação sem haver damno. Com effeito, se um escripto é julgado não conter abuso; que reparação tem aqui a fazer a parte accusadora? Mas pague sempre. E' verdade que muita gente pensa assim; e por isso é que neste projecto vem que a parte accusadora, sendo o réo absolvido, pague custas; embora, porém, pague as custas, visto que é consequente haver quem as pague; mas nunca se diga que pague reparação do damno que não houve, e pois não ha effeito sem causa.

O SR. SATURNINO: — Creio que o nobre Senador não me entendeu bem. Eu não tratô do autor. Sobre este não diz claramente aqui a lei, que se lhe julgue indemnização (leu). Portanto, parece-me que este direito se deve tambem dar ao réo, porque elle pôde ser prejudicado, mesmo com a perda dos seus exemplares, o que é realmente um prejuizo. Assento, pois, que os Juizes devem tambem declarar, se tem a indemnização a respeito do réo. Se o autor gosa desse direito, porque não ha de elle competir tambem ao réo? Quanto ás custas, isso é outra cousa. Mas parece de razão natural que um homem que foi prejudicado por outro, que foi preso, perdida a sua fazenda, etc., etc., tenha lugar a ser indemnizado. O contrario é uma injustiça, que se faz ao réo. Portanto, parece de necessidade a minha emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ha cousas que são muito boas, mas que, a fallar a verdade, não servem para nada. Eu não digo que não seja boa a emenda, mas digo que não é para aqui. Se o nobre Senador quer fazer um artigo adicional, para entrar no Projecto, bem está; mas aqui não tem parentesco algum essa materia com a de que se trata. Aqui, decidida a primeira questão, a favor do réo, nada mais tem relação com elle. Passe muito embora, estabeleça-se uma doutrina muito particular a respeito da indemnização do réo, mas aqui não cabe.

O SR. SATURNINO: — Se ellas são em relação ao réo, é tambem o accusado: logo está conforme a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Segundo os principios que ha pouco emitti, rejeito a emenda; porque eu entendo que todo o damno feito

por quem quer que seja deve ter reparação. Os melhores criminalistas assim o têm julgado; e o Legislador deve occupar-se mais das penas, assim como o Codigo do Processo se deve occupar de repor a parte offendida no estado em que se achava. Fundado neste principios, reconheço que todas as vezes que se denunciar um accusado injustamente, deve ter reparação; ainda que não fosse senão por tel-o roubado aos negocios de sua casa para vir assistir em Juizo um dia, se se achar damno naquelle incommodo que soffreu. Não estamos no caso do segundo Jury; ora, quando o accusado foi chamado a Juizo, foi forçado a defender-se, e por isso soffreu danos, e o damno nasceu dessa causa; se se julga prejudicado (torno a dizer, a Lei deve franquear-lhe uma reparação; pois que, dizendo elle que por esta accusação soffrera não só incommodo, mas tambem damno, o não ter então essa reparação seria injustiça; mas reconhecendo este principio de justiça natural, sustento que se não deve perguntar ao Jury, se tem lugar. Eu já disse que, se esta fórma de processo declarasse os meios de julgar esta reparação, seria bom; e mesmo creio que um processo criminal bem organizado deve ter esta parte, e estes meios bem expressos, isto seria muito pata desejar; mas não tratemos disso agora. De que serve dizer o Jury: tem lugar a indemnização? De que serve isto? Não era melhor reconhecer já o principio de que todo aquelle que accusado injustamente, tem direito á reparação, pois que assim a sua acção não fica inutilizada com essa decisão do Jury? Foi contrario ficando no Jury o declarar se tem lugar a indemnização, podem os jurados não saber do damno causado e decidir que não tem lugar. Portanto, eu acho mesmo iniquidade fazer-se no Jury esta declaração. Deixemos lá ao accusado innocente, se julgar que soffreu damno, obter a indemnização deste, por mínimo que seja, pois nunca desse direito deve ser privado.

O SR. SATURNINO: — Já se decidiu que ha lugar á reparação a respeito do autor; agora, por identidade de razão, é que eu queria se desse tambem ao accusado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu assento que se deve fazer a declaração, tanto a favor do autor como a favor do réo; porque:

pode haver casos em que o réo chamado a Juízo injustamente, soffra damnos; por exemplo, pôde perder a occasião da venda dos exemplares, ou mesmo porque fossem guardados numa casa humida ou sujeitos á traça, que lhe os roesse todos: por consequencia deve tambem ter indemnização. Disse o illustre Senador: Deixemos ao réo livre o seu direito. Eu acho mais conveniente deixar neste lugar estabelecido este objecto, do que deixal-o ao capricho das partes: os caprichos são origem de muitas contestações injustas, e estas são muito más e de pessimas consequencias. Portanto, eu sou de opinião que, visto ter passado já a favor do autor, é de toda a justiça que a favor do réo se faça tambem esta declaração.

O Sr. SATURNINO: — Está vencido que com effeito se façam os seus quesitos (leu). O jurado deve responder se tem lugar indemnização. Ora, se a primeira questão é decidida definitivamente, não se trata de mais nada, porque não sendo offendido o accusador, não pôde ter lugar para elle a reparação: mas não é assim quanto ao accusado, este pôde ter, como bem acabou de dizer o illustre Senador, prejudicado, perdendo os seus exemplares; e então, se não se fizer a pergunta ao Jury, se tem lugar a indemnização ao réo, fica este logo no principio inhibido de tentar a acção no Juizo competente, pois já se disse que, pelo que toca á indemnização do accusador, deve o Jury decidir. Agora para se dar neste Juizo o direito de ir haver a reparação, é preciso que não faça esta excepção; e mesmo que se não faça esta pergunta pelo que pertence ao accusado, bem; mas nunca deixar-se de fazer pelo que pertence ao accusado.

O Sr. VERGUEIRO: — A minha duvida parece que se reduz a que deve haver sempre reparação do mal. Não pôde haver duvida que todo o accusado soffre um damno; ainda que não seja senão abalar-se de sua casa, e ter de apparecer, como accusado, e defender-se, vendo-se arguido, é isto sempre um mal, que e naquelle caso diz o illustre Senador que se admitta a reparação do damno, quando este é grande, e que quando é pequeno se disfarce; e naquelle caso diz o illustre Senador que se admite sempre esta reparação; diz o Magistrado que demora ou trata mal as partes, de-

morando mesmo o despacho, basta applicar-se-lhe a pena da Lei; mas se a parte soffre reparação? Deve; embora ella não possa ser calculada pecuniariamente. Portanto, logo que se faz mal, é preciso essa reparação; quando pelo contrario essa distincção, que se pretende fazer, é que parece admitir que ha casos em que o Jury deve declarar que tem lugar a indemnização, e casos, em que para o damno não ha indemnização alguma. O que quer o nobre Senador é que, quando o mal for pequeno, não haja indemnização. Eu penso pelo contrario que o Legislador deve ter ainda maior cuidado nos pequenos casos do que nos grandes, porque dos pequenos se vai caminhando para os maiores; principia-se de ordinario pelos pequenos delictos para se fazer destes escala para os maiores; e quando o Legislador se esquece de atalhar os pequenos, vêm logo os maiores. Ora, quer-se agora que o accusador sómente indemnice o accusado quando se ache ser grande o damno; e o accusador, calculando com isto, pôde dizer: como daqui não resulta grande mal ao homem, vamos dar-lhe esta sova, vamos encommendar-o, porque disso nehuma prejuizo nos pode vir. O legislador deve acautelar estas pequenas faltas, e por isso é que eu digo que todo o damno seja indemnizado. Eu quereria que nessa sentença se dissesse que ficava responsavel á indemnização o que tivesse causado o damno; mas não queria deixar ao arbitrio decidir-se se deve ou não haver indemnização do damno; por isso que assim daria a entender que ha casos em que o damno deve ter indemnização e casos em que não. E esta intelligencia é que quero tirar.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu apresentarei as minhas idéas, que talvez esclareçam o negocio, ou dêem occasião a ser eu esclarecido. Não é a grandeza do damno que faz necessario declarar ou deixar expresso este direito de indemnização; é sim a evidencia maior ou menor do dolo provado no processo. Quando se vê que o réo está innocente, e foi com evidente calumnia accusado, é necessario dar-lhe este direito salvo, porque é um socorro, que elle já leva para outra acção, a de indemnização; mas quando o damno é mal provado e não apparece bem a malicia ou da parte do autor, ou da parte do réo, com razão

se não costuma deixar este direito salvo. Este costume é muito fundado no odio das demandas, que se fariam lembrar com esse direito salvo. A' natureza humana seria mesmo prejudicial essa perfeita, esses apices de Justiça, de que ella não é susceptivel. Isto que eu digo, e que se observa, não se deixando salvo, se não ha dolo evidente, é conforme a este systema, em que tanto se recommenda a reconciliação das partes pelo Juiz de Paz, o qual com tanta utilidade procura sacrificar um pequeno interesse ou capricho a repouso das partes, tolhendo demandas. Esta é a razão, porque em muitos procesos não se diz que fica o direito salvo; o que se faz não pela grandeza do damno, sim quando se vê que a innocencia foi dolosamente calumniada; então sim, apparece um motivo de deixar o direito salvo para pedir indemnização, que estando já prejudicada, vai depois auxiliar a liquidação desse damno. Não é, pois, exacto dizer-se que tanto faz que elle proteste, como não proteste; sempre lhe fica a acção; porquanto, este prejudicamento já deixa ao que propõe a nova acção provada a calúnia, e o que lhe resta então é a liquidação dos damnos. Eu concluo que sempre que apparecer dolo do autor, se deve declarar esse direito salvo; mas se acaso não houver essa evidencia, tal se não deve declarar, porque com isso se lhe não tira a sua acção, se elle a quizer propor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tem-se questionado sobre o que já se venceu, e por isso eu torno a dizer que primeiramente, no artigo XXXVII se diz (leu). Ora, todo o que decahe da acção é condemnado nas custas, e aqui esta a indemnização que se pôde dar. Todo o mundo, é verdade, tem direito de mandar citar a outrem, mas quando decahe, diz no fim da sentença, pague as custas, e só no caso de estar provada a malicia é que paga mais alguma cousa; por exemplo, as custas em dobro, etc.; mas na questão do Juizo do Jurado não se dá isto; nem sei como isso possa ser, porque um homem vê que um papel impresso o offende, segundo o que elle para si entende, o que faz? Chama o autor a juizo? Não. Denuncia esse papel; o que faz o Juiz? Examina o papel, e diz: contém cousa injuriosa, e que offende o homem. Onde está aqui pois a malicia deste autor contra o réo? Elle não dá disso mostra; o Jury foi que disse que

havia injuria, e em razão desta declaração é que o que escreveu, tem de ser chamado; e neste caso o Jury é que deveria ser condemnado á indemnização, porque o homem não chamou; ninguem a Juizo, accusou, sim, o papel, e só depois, em virtude da declaração do Jury, é que apparece o autor da offensa e diz os motivos que teve para esorever, motivos que muitas vezes a parte não sabe... Logo, como se quer dizer que seja condemnado em perdas e damnos? Isto será o mesmo que dizer que todos se deixem injuriar á bocca calada; e isto muito mais quando estes Juizes, a exemplo da Inglaterra, têm de julgar até a pena de morte. Ora quanto ao caso de sequestro, tambem não vejo que dahi resulte a necessidade de fazer esta declaração; porque, pôde, por exemplo, haver algum damno na perda da venda ou traçarem-se alguns impressos, mas esses males são daquelles que se quer evitar fazendo-se uma cousa ainda pelor, muito mais não se fazendo sequestro senão, por exemplo, no caso de perigar a segurança publica.

O SR. EVANGELISTA: — O nobre Senador pareceu confundir a pena do litigante, que decahe, com a indemnização, que se deve dar pela perda e damno que foi causado e malicia com que veio litigar. Não confundamos isto. Muitas vezes, quem tenta a acção vai sem o menor dolo, e por ser convencido perde a acção e paga as custas. Não é assim o que por sua malicia litiga, que perdendo a acção tem a pena. Logo não se deve confundir o litigante de boa fé e o litigante doloso, seja elle autor ou seja réo, porque se é réo deve logo ceder, e não dar lugar ao processo. Todo o discurso do nobre Senador se funda em que não se deve pagar senão as custas, e eu já disse que as outras são a pena daquelle que litiga temerariamente; o dolo é outra cousa; quem me ataca dolosamente em qualquer escripto, ha de estar em paralelo com aquelle que, com intenção do bem publico, apresenta as suas idéas por zelo do bem da nação? Não têm elles a mesma parede. Mas a Camara, na sua sabedoria faça o que entender e o que quizer.

O Sr. Presidente propoz se estava discutida a materia, e decidindo-se que sim, propoz á votação o artigo, salva a emenda, que tambem se approvou. Entrou em discussão o

Artigo. Se a decisão foi negativa, o Juiz de Direito, por sua senença nos autos, absolverá o accusado, ordenando a sua soltura immediata (no caso em que elle tenha sido posto em custodia), e o levantamento do sequestro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não faço emenda; mas acho que é necessaria uma regra para que a emenda, posta ao artigo antecedente, possa ter lugar. Aqui não se falla senão no accusado; e por isso depois deste artigo XI é que essa doutrina da emenda deveria ser posta; porque, tendo-se dito (leu), podia esta accrescentar-lhe; mas acolá está muito fóra de proposito.

Fallou o Sr. Saturnino, mas o tachygrapho não tomou notas do discurso de modo que se pudesse dar a integra, mas somente se pôde colligir que o orador sustentava estar bem collocada a emenda, e que o artigo XI deveria ficar como esta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Por isso mesmo que depende da decisão do Juiz a reparação do damno, é que deve estar antes ordenada. No Jury pergunta-se se o réo é criminoso, etc (leu). Todos estes quesitos são relativos ao réo, como se quer applicar isto ao autor? Não entendo, salvo se é uma regra, que está na cabeça de alguém.

O Sr. Presidente, depois de julgada a materia discutida, propôz o artigo á votação, e foi approvedo.

“Artigo XII. Se a decisão fór affirmativa, a sentença condemnará o réo na pena correspondente, ordenando a suppressão das peças denunciadas.”

Foi apoiado sem discussão.
Passou-se ao artigo XIII.

“Artigo XIII. Se fór affirmativa só quanto ao abuso, mas negativa quanto a ser criminoso o accusado, o Juiz de Direito o absolverá, e o mandará immediatamente soltar (se tiver sido posto em custodia); mas ordenará a suppressão das peças denunciadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que era melhor que a redacção desse artigo fosse mais explicita, pois já observei um caso desta natureza, em que se obrou de uma

maneira, que me parece pouco conforme á razão, pela má interpretação que se deu á Lei. Ora dizendo-se aqui que no caso desse decidir que o escripto contém abuso, e o accusado não é criminoso, etc.; eu creio que isto só se entende no caso de se provar que o accusado não foi quem commetten o delicto ou escreveu aquelle escripto. Como disse, já me achei numa occasião, em que os jurados reconhecendo que havia criminalidade, e que uma pessoa certa e reconhecida é que tinha feito esse escripto, todavia absolveram o homem, sem elle allegar caso que o excusasse. Não entendo eu assim; e julgo que, conhecido o autor do escripto criminoso, não podia aquelle eximir-se á pena; salvo se elle provasse que fóra violentado, ou que estava embriagado, ou com temor de alguma ameaça, que cahia ou faça impressão em varão forte; mas nada disto foi assim: elle estava em seu juizo, e não constou que fosse forçado; pois, se elle o provasse, então seria livre dessa imputação; sendo porém reconhecido autor do escripto criminoso, foi abolida. Logo parece que isto deve ser claro porque continuar este abuso, que eu observei na minha Patria, quando agora lá estive, e julgando-se o escripto contém criminalidade absolver-se o autor, como se pudesse abstrahir uma cousa da outra; deve declarar-se quando é que pôde ser o autor do escripto, que contém criminalidade, julgando não criminoso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nós não podemos calcular com os desmanchos de alguns Jurys. Aqui mesmo vimos que perguntado o Jury se tinha criminalidade o escripto, e respondendo que sim; ao depois á segunda pergunta, se era criminoso o autor do escripto, respondera: — não — por isso que elle poderia dizer em sua defesa que fóra allucinado, que estava bebido, ou sonhando. Tudo pôde dizer-se, e entender-se, quando ha vontade de malversar. Mesmo pôde acontecer, por exemplo, a respeito de livros prohibidos, que um homem os tenha, sem saber que são prohibidos, e talvez sem saber ler; muitas pessoas ha que têm grande livreria sempre virgem, e só por impostura de grandes sabichões; como pôde esse pobre impostor saber que é prohibido o livro, que nunca leu, nem sabe ler? Desta natureza ha outros muitos exemplos. Não sei portanto que a re-

dacção possa estar mais clara, do que está, e tudo quanto fôr especificar casos no artigo, parece-me que será para ficar muito peor.

O Sr. VERGUEIRO: — Não tem lugar a observação contra a redacção do artigo, e se contra o que está, se allega que se pôde abusar; então qualquer outra, que se lhe dê, também se poderá abusar do mesmo modo. E' verdade que de tudo se pôde abusar; mas a redacção está muito clara, e por isso creio que não deve alterar-se, e que o artigo deve passar como está.

Julgada a materia discutida, pôz o Sr. Presidente o artigo á votação, e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão sobre a formula do juramento, que é a mesma do Projecto.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta formula de juramento, que está no Projecto, é differente da que até agora se tem usado; e não sei porque, pois não vejo razão alguma para que se mude para formulas differentes, comtudo não faço emenda.

O Sr. SATURNINO: — Eu acrescentarei que se diga: Juro aos Santos Evangelhos. Excusaria emenda, mas sempre a offereço, e não faço discurso algum para a sustentar, porque todos estão convencidos dos motivos.

Indo a emenda para a Mesa, foi apoiada, e não houve sobre ella discussão.

Propôz o Sr. Presidente á votação, primeiro a formula do Juramento do Projecto, e depois a emenda, e foram ambas approvedas.

Seguiu-se a discussão sobre o artigo I do Tit. VI, das Disposições Geraes.

"Artigo I. Os Juizes de Direito para as causas, de que trata a presente Lei, serão os Juizes territoriaes com jurisdicção criminal; e havendo mais de um, servirão alternativamente por sessões, substituindo uns aos outros, no caso de necessidade."

Sendo o artigo lido pelo Sr. 2º Secretario, disse

O Sr. SATURNINO: — Nada tenho que dizer sobre o artigo; porém pôde haver duvida sobre quem ha de ser que nomeie o Juiz, que presida, onde houver mais que um, pois, então será preciso fazer essa nomeação. O mais natural é que seja primeiro Presidente o que fôr mais graduado ou mais antigo. Eu faço a emenda neste sentido.

Foi levada á Mesa a

EMENDA

"Ao artigo I. Acrescenta-se no fim: — Principiando o serviço o que fôr mais graduado e antigo — salva a redacção. — Saturnino."

Lida pelo Sr. 2º Secretario, foi apoiada.

Por ter dado a hora de se fechar a sessão, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A discussão do discurso em resposta á Falla do Throno.

2.º Continuação da discussão da Lei sobre os abusos da expressão do pensamento.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura de officios. — Discussão sobre a resposta á Falla do Throno. — Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento. — 1ª e 2ª discussão dispensando os estudantes de Direito dos exames de preparatorios que apresentarem certidões dos mesmos da Universidade de Coimbra e os Bachareis em Letras da Academia de França.

Fallaram os Srs. Senadores: Conde de Valença, 1 vez; Barroso, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Borges, 5 vezes; Carneiro de Campos,

2 vezes; Saturnino, 3 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Marquez de S. João da Palma, 1 vez.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu os seguintes officios:

1.º Do Sr. Ministro do Imperio, remettendo sancionado por Sua Magestade o Imerador, o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, de 26 de Agosto do anno proximo passado, pelo qual os empregados publicos são admittidos a jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador, e se permite a justificação de idade por meio de provas legaes, quando se não possa apresentar certidão de baptismo.

O Senado ficou inteirado.

2.º Da Camara Municipal da cidade do Ouro Preto, remettendo uma representação sobre o Hospital da Santa Casa da Misericórdia, para o Hospício da Terra Santa; e outra sobre a adopção da Proposta do Conselho Geral da Provincia, de 9 de Março de 1829, que estabelece naquella cidade as mesmas aulas, que se acham creadas na Academia Medico-Cirurgica desta Córte, bem como as dos dous primeiros annos nos Cursos Juridicos.

A primeira representação foi remettida á Commissão de Saude Publica.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Sabemos que o Sr. Marquez de Inhambupe se acha de nojo, pelo fallecimento de uma sua filha. Quizera, pois, que com elle praticassemos o que temos feito com outros Senhores, que se achavam em idénticas circumstancias.

O SR. BARROSO: — Posso asseverar ao nobre Senador que me não esqueço de cumprir as determinações do Senado. O officio pelo qual o Sr. Marquez de nhambupe deve ser desanojado está redigido, e antes de poucos momentos ser-lhe-ha expedido.

Privilegia parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Projecto de resposta á Falla do Throno.

O SR. MARQUEZ DE BARBAENA: — Sr. Presidente. Tendo a honra de formar parte do actual Ministerio, tencionei, apesar de reconhecer quão acanhado seja em conhecimentos, desenvolver perante o Senado, a justiça e circumspecção, que acompanham a cada proposição á Falla do Throno, para desta arte convencer a esta Camara da pureza de intenções, que presidio á sua redacção. A delicadeza, porém, com que a illustre Commissão responde a cada um dos topicos da mencionada Falla, é tão grande que convencendo-me do quanto se acham os nobres Senadores persuadidos das vistas sãs, com que o Governo vai marchando, dispensa-me de dar a este respeito uma só palavra. Eu voto pela resposta, como se acha.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Ha na resposta á Falla do Throno uma expressão que quizera fosse por outra substituida. Quando ani se diz, fallando da cessação do trafico da escravidão, o vasio, emprega-se um termo que talvez induza alguém a crer que sentimos acabar-se esse commercio, que horrorisa a humanidade. O unico sentimento, Sr. Presidente, que devemos ter, é que esse commercio acabasse á instancias de uma Nação estrangeira; a gloria de o extinguir devera pertencer á Assembléa do Brazil. Acabou o trafico da escravatura, nenhuma necessidade temos delle; as providencias que o Governo exige da Assembléa farão encher esse vasio que, como disse, parece mostrar de nossa parte algum sentimento. Eu não pretendo fazer a censura dos tempos, em que houve esse barbaro commercio; só quero a supressão de uma palavra, que a meu ver não é bem sonante.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu não sou tão tenaz em minhas observações, que dellas não ceda á vista de plausiveis razões em contrario; e menos por uma palavra quererei passar por orgulhoso. Todavia, não deixarei de ponderar ao nobre Senador, que se oppõe á palavra vasio, que se acha no Projecto de resposta á Falla do Throno, que

os sustos são infundados. Se nessa Resposta se dissesse simplesmente o vasio, que deixa a repentina sessão, etc., talvez alguém nos pudesse attribuir saudades do commercio horrivel, poderá alguém em boa fé accusar-nos de saudades e amor de um trafico que envergonha a humanidade? Não duvido, pois, que a palavra — vasio — seja substituida por outra, mas creio que nenhuma censura merece a Commissão.

Não se ouviu o que disse o Sr. Visconde de Cayrú.

O Sr. VERGUEIRO: — De bom grado cederia para que a palavra vasio fosse por outra substituida, se o nobre Senador que rejeita, apresentasse outra, que melhor exprimisse a idéa. Mas que tem de máo essa palavra? O mesmo nobre Senador, que a ella se oppõe, diz que a emigração e os mesmos filhos dos escravos que temos, supprirão a falta desse commercio; e isto quer dizer o vasio que deixa a sessão do commercio da escravatura, vai ser chelo, etc. Eis como o nobre Senador concorda inteiramente com a Commissão. Que saudades nos deixa o commercio da escravatura? Se as tivéssemos, outra seria a nossa resposta á Falla do Throno. Digo, pois, Sr. Presidente, que a palavra vasio exprime os sentimentos do Senado, a respeito desse commercio de escravos; exprime até a opinião do Sr. Visconde de Cayrú; mas eu para cortar questões votarei pela sua suppressão; logo que o nobre Senador que contra ella se declara apresente outra, que melhor ou tambem exprima a idéa.

Fallou o Sr. Visconde de Cayrú, mas não se ouviu o seu discurso.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quem poderá negar que a cessação do trafico da escravatura deixa um vasio, que nós ha de ser sensivel em os primeiros annos? Até aqui o lavrador, querendo animar as suas plantações comprava braços, com que derrubava mattas, e fazia os demais trabalhos da sua profissão. Acabou o trafico da escravatura; quer o lavrador comprar braços, de que precisa para a cultura de suas terras, não os acha, não pôde augmentar as suas plantações. E que é isto, senão um vasio que

deixa a cessação do commercio da Africa? E' da ordem das cousas que a apparição do mal seja muito mais facil que a sua cura. O Brazil sentirá por algum tempo a falta de escravos mas ha de emfim bemdizer a mão, que acabou com tão abominavel commercio. Em vez de quem se não interessa pelos seus augmentos. Terá o agricultor colonos que caprichem e trabalhem com gosto; em vez de ter um consideravel fundo empatado, exposto a mil infortunios, ver-se-ha o proprietario bem servido, e com os lucros daquelle mesmo capital, que empatava, e muitas vezes perdia na compra de escravos, ou estupidos e negligentes, ou a quem qualquer enfermidade tirava a existencia. Nós já podemos convencer-nos da veracidade destas asserções, não só pelo que se tem visto em Paizes que se achavam em circumstancias identicas com as nossas, mas tambem pelo que já apparece entre nós. Além da grande concurrencia de estrangeiros, como se vê das partes diarias da Fortaleza do Registro, os quaes nos vão sendo uteis, em muitos ramos; temos colonias que se acham em bom estado. Acabo de receber officios sobre a colonia de S. Leopoldo, os quaes hei de mandar publicar pela imprensa, para que se conheça a razão que teve o Governo em mandar estabelecer taes colonias. A ordem que alli reina, o trabalho, o augmento de população, etc., convence-se do quanto o Brazil será feliz com um systema regular de colonisação, embora por algum tempo sinta o vasio, que deixa a cessação desse commercio, que nenhuma honra faz á humanidade. Voto portanto pela resposta do modo por que se acha redigida.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Respeito mais que ninguém a consumada litteratura do nobre Senador, que se tem opposto á palavra — vasio — empregada pela illustre Commissão; faço justiça aos philanthropicos sentimentos que o animam; mas permitta-me dizer-lhe que essa palavra — vasio — exprime as mesmas idéas do nobre Senador, segundo colhi dos seus discursos. A Nação inteira, Senhores, espera ansiosa, deseja ver a maneira por que ha de ser supprida essa falta de braços. Era, pois, indispensavel responder-se, e por uma tão sensata maneira, a esse topico da Falla do Throno. Se o Senado

de alguma sorte se mostrasse sentido pela extinção desse commercio, talvez mereceria acre censura mas qual é o seu comportamento? Acaso são equivocadas as expressões do Projecto de Resposta, que mui clara e terminantemente taxa de abominavel a esse commercio? Senhores, a introdução de braços livres é objecto que o Senado tem visto na resposta, que dá a este topico da Falla do Throno; mostremos assim ao Brazil, que nos não descuidamos do que é ligado com a sua prosperidade. A Resposta, Senhores, está mui bem redigida, e creio que o nobre Senador, que a ella se oppõe nesta parte, é nimiamente escrupuloso.

O Sr. BORGES: — O nobre Senador que faz opposição ao Projecto de Resposta á Falla do Throno, na parte em que diz o vasio, etc., desenvolveu principios luminosos, verdade é, mas inteiramente alheios á questão. Quem sustentou a necessidade da continuação do trafico da escravatura, desse commercio de carne humana? Quem se mostrou, ao menos, desejoso de que elle continuasse? Ha um topico na Falla do Throno, é mister responder-lhe, como o faz a Commissão? E' a sua resposta contraria aos sentimentos da Nação? Não; o mesmo nobre Senador, que suscitou a questão, se reflectir, se examinar o discurso que fez, despidendo dos atavios oratorios, com que o ornou, reconhecerá que se acha concorde com a Commissão. A' vista pois do exposto, voto pela resposta, como se acha redigida.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, pôz-se a materia á votos, e foi approvada a resposta á Falla do Throno, tal qual se achava redigida.

O Sr. Presidente annunciou que se ia officiar ao Sr. Ministro do Imperio, pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Majestade o Imperador. Se Dignaria Receber a Deputação que tem de dirigir ao Mesmo Augusto Senhor o Voto de Graça, em Resposta á Falla do Throno; e consultou o Senado, se approvava se nomeasse já a Deputação, e que sendo approvado, ponderou o mesmo Sr. Presidente que havendo-se deliberado o anno passado que a

Commissão *ad hoc* entrasse nessa Deputação, só havia a nomear-se quatro membros mais. Procedeuse ao sorteio, e sahiram eleitos os Srs. Marquez de S. João da Pains, Marquez de Baependy, Afonso de Albuquerque Matanhão e Lourenço Rodrigues de Andrada.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão das emendas da Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre abusos da expressão do pensamento, teve lugar o artigo I, paragrapho 6º, que ficara adiado na sessão antecedente, com uma emenda do Sr. Saturnino.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Diz a emenda, o mais graduado. Será bom acrescentar-se que, havendo iguaes gradações, prefere o mais antigo.

O Sr. SATURNINO: — Isso é o que se deduz do espirito da emenda. Todavia ponha-se — salva a redacção — por que a Commissão redigirá o artigo como melhor parecer.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, pôz-se a votos o artigo, o qual foi approvado, bem como a emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo II do mesmo Tit. VI.

O Sr. Saturnino offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao artigo II, Tit. 6º. Supprima-se o que se acha no parenthesis. — *Saturnino.*"

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quizerá ouvir ler a emenda. (Foi satisfeito). Bem; eu não voto pela suppressão total do que se acha no parenthesis, mas sim por alguma modificação no artigo, não a respeito dos Jurados, mas a respeito do Promotor. Para que é a presente Lei? E' para reprimir os abusos que se possam commetter no exercicio de communicar os pensamentos por escripto. Destes abusos uns são contra par-

ticulares, outros contra a fôrma do Governo, sua segurança, numa palavra, contra a Nação; aquelles são denunciados pela parte offendida, e estes pelo Promotor. Supponhamos que ha um Promotor omisso, a quem não movem os ataques feitos á moral, ou ao Governo legal; que se deverá fazer em tal caso? Quem está encarregado de velar sobre a segurança publica? O Governo, Senhores. Mas supponhamos que o Promotor do Jury, como já disse, não chama perante o respectivo Tribunal, o Escriptor que ataca o Governo, e a mesma Pessoa do Monarcha, que é sagrada e inviolavel, deverá o Governo ficar com as mãos atadas? Se advertido o Promotor, este não fizer caso da advertencia ficará impune o Escriptor, que abusar da liberdade de escrever? Dizem que o Promotor nesta Côrte assevera que não ha de chamar escriptor algum perante o Jury, o que é o mesmo que dizer — eu não desempenho as minhas obrigações, nomeai outro que melhor entenda dos seus deveres; eu nunca com elle conversarei sobre este assumpto, mas por ahí correm essas vozes a seu respeito. E deverá o Governo, a quem compete manter a ordem e a tranquillidade publica, ver o mal progredir, e por causa da negligencia de um Promotor? Em tal caso sou de voto que o Governo mande fazer a accusação pelo Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional aliás o crime ficará impune. E quem pôde prever as suas funestas consequências?

EMENDA ADDITIVA AO ARTIGO II

“Quando o Promotor se conduzir com omissão no exercicio do seu Officio, e renunciar a advertencia do Governo, poderá este substitui-lo pelo Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: — As razões, que acaba de expender o nobre Senador são de todo o peso, e devem merecer a consideração do Senado. E' notorio que se tem commettido muitos abusos no exercicio da liberdade de exprimir os pensamentos, e tudo tem ficado impune. De mais o Throno, que está ao facto dos negocios publicos, recommenda a re-

pressão destes abusos. U' mister dar adequadas providencias, entre as quaes considero a que ora propõe o nobre Senador. Parece porém que no artigo XIV (leu) cabe melhor a emenda proposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Conformo-me com a opinião do nobre Senador. O que eu quero é que se trate desta materia, seja neste, ou naquelle artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Approvo a emenda do nobre Senador. Tem ficado impunes muitos abusos de liberdade de imprensa, e em minha opinião tudo procede do Promotor. Por voto meu seria Promotor um Magistrado, e isto não é novo. Na Inglaterra, Paiz classico da liberdade, as accusações por certa ordem de crimes são feitas por uma especie de Procurador da Corôa, e até o processo não segue a marcha ordinaria, contra o que muito clamam os Philantropos Inglezes. A nossa Constituição não manda que o Promotor seja de eleição popular, e por isso fôra de voto que tal emprego fosse exercido por um Magistrado de grande dignidade, e bom ordenado para o fazer exacto em seu emprego. A garantia da liberdade da imprensa não depende senão dos Juizes de Facto, que devem julgar os abusos; seja ou não o Accusador de eleição popular. A licença, que muitas vezes resulta dos timbres do Promotor popular, em vez de sustentar esta bella instituição, só servirá para a desacreditar.

O SR. CONDE DE LAGES: — A emenda está muito bem concebida, e eu voto por ella. Mas não concordo que se addicione ao artigo XIV, porque então entender-se-ha que a sua disposição só milita nos casos de offensa á Pessoa do Imperador. No artigo XIV, em que se falla das autoridades em geral, terá ella melhor cabimento. E esta mesma disposição deve militar quando a denuncia fôr apresentada por um particular ao Promotor não deve ficar o arbitrio de lhe dar, ou não andamento.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava o artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

Propôz depois a emenda do Sr. Saturnino, e não passou.

Propôz finalmente a emenda do Sr. Marquez de Caraveillas. Foi approvada, para se inserir a sua doutrina, onde melhor conviesse.

Como dêsse a hora destinada para outra discussão, ficou a matéria adiada.

Tercêira parte da Ordem do Dia

Começando a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei dispensando, á Proposta do Governo, de fazer exames preparatorios os estudantes dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda, que apresentarem certidões authenticas de os terem feito das mesmas materias na Universidade de Coimbra, ou cartas de Bachareis em Letras, passadas na Academia de França; teve lugar o 1º artigo, conforme as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. SATURNINO: — Sou inteiramente de opinião, que os estudantes que estudaram em Coimbra se levemente conta os seus estudos; mas quanto aos Bachareis em Letras não posso dar o meu voto. Ouvi dizer que em França se não exigia, para dar-se esse grão, o estudo de Grammatica Latina, que entre nós se não dispensa. Nenhuma emenda offerecerei ao artigo em discussão, porque em verdade não sei, se com effeito em França dispensa-se a Grammatica Latina; pedi a palavra para expôr esta duvida, que o Senado tomará na devida consideração. O que porém quizera é que a illustre Commissão de Instrucção Publica fosse encarregada de examinar, e informar-se dos estudos, que se exigem em França para dar-se esse grão. Se se estuda a Grammatica Latina, bem; mas se ella não é lá necessaria, tenham paciencia os Bachareis em Letras, que hão de passar por exame. Quanto ao II artigo (leu) nenhuma duvida acho na sua doutrina.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão versa sobre as emendas, que vieram da Camara dos Srs. Deputados.

Então (continuou o nobre Senador) oppo-me á emenda, e ao artigo I, e requeiro que tudo vá á Commissão para interpor o seu Parecer.

O SR. BORGES: — Acho parcial tanto o 1º artigo, como a emenda da Camara dos Deputados, que estabelecem um privilegio para a Universidade de Coimbra, e para as de França. Porventura é só nestes dous Paizes que se estuda em termos? A Inglaterra, a Allemanha, a Italia, não têm Universidades, em que estudam muitos Brasileiros? E por que motivos hão de os que frequentam essas Universidades ficar isentos do que se permite aos alumnos de Coimbra e França? Attenderemos sómente á frequencia nos estudos, e não ao aproveitamento, que delles se tira? Pais de familia ha que optimamente ensinam a seus filhos mas como se attende á frequencia em aulas publicas, diga-se: "aqueles que tiverem feito esses exames em quaesquer Universidades", e assim desapparecerá a especie de parcialidade, ou privilegio, que se nota nessa emenda. Quanto ao mais nada direi, pois V. Ex. acaba de ponderar que a discussão versa sobre as emendas da Camara dos Deputados, bem que me persuada de que nos é permittido regeital-as, e adoptar os artigos da Proposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta Lei é, como devem ser todas as Leis, filha de necessidade reconhecida, e talvez que por motivo das pessoas, que occasionaram a sua apresentação á Assembléa Geral, appareça essa especie de parcialidade, que notou um nobre Senador. Muitos jovens Brasileiros partirão, como até aqui era costume, para estudarem em Coimbra, e alguns foram para França. Os acontecimentos politicos de Portugal, expondo os Brasileiros ás vinganças por uma natural suspeita, que contra elles se originou, motivou o regresso de muitos estudantes, sem completarem o Curso da Universidade de Coimbra. Que hão de elles fazer, depois de terem chegado á sua Patria, onde se acham creados dous Cursos Juridicos? Fazer exames do anno, que frequentaram? Não, porque a Lei não permite que se examine alguém em materias que não estudou deverão frequentar os annos, que lhe faltam? Tambem a Lei prohibe que se estude um anno sem ter o antecedente. Nestas circumstancias, o Governo, attendendo ás representações desses Brasileiros (os quaes haviam estudado em Coimbra, e França; motivo por que apparece

na Lei a especie de parcialidade, que notou o Sr. Borges), fez essa Proposta, que ora se discute, convertida em Projecto de Lei. Daquellees Brasileiros, que estavam no primeiro anno em Coimbra, alguns fizeram os seus exames preparatorios, e matricularam-se; mas com os outros não tem acontecido o mesmo. Logo que ontrei para o Ministerio, recebi varios requerimentos de Brasileiros, que se queriam matricular nos Cursos Juridicos, levando-se-lhes em conta os annos, que estudaram em Coimbra; não lhes dei; mandei que esperassem pela Installação da Assembléa, a quem compete providenciar a esse respeito. Creio, pois, que sendo reconhecida a necessidade de uma Lei a favor destes Brasileiros, deve passar a disposição do artigo, com pequenas alterações. Apresentem documentos authenticos, por onde mostrem as suas approvações nessas Universidades, e sejam taes Brasileiros admittidos a concluir os seus estudos em os nossos Cursos Juridicos. Perguntou-se aqui o que era Bacharel em Lettras. Este gráo, Sr. Presidente, é o primeiro que se dá em as Universidades de França, e dizer-se *Bacharel em Lettras* é o mesmo que dizer *approvado em os preliminares necessarios para os estudos de formatura*. A' vista do exposto voto pelo artigo, como de grande utilidade.

O Sr. BORGES: — De todo o discurso do nobre Senador só colligi que ha infracções da Lei que regula os nossos Cursos Juridicos e é mister sanal-a por meio de uma medida legislativa. Mas deveremos deixar passar a Lei por um tal modo, que vá suscitar novas duvidas? Serão os Brasileiros que já se têm recolhido ao Brazil os unicos dignos de attenção do Corpo Legislativo? O que eu quero, Sr. Presidente, é que na Lei não appareça essa especie de predilecção pelos estudantes de Coimbra e França; nem se deixe brecha para incomodar-se aos Brasileiros, que se houverem de recolher ao seio da Patria. Digase em geral: O Brasileiro, que por documentos authenticos mostrar ter sido approvado em um ou mais annos, em qualquer Universidade, será admittido a completar em os nossos Cursos Juridicos os estudos que lhe faltarem para a sua formatura. Eis aqui como tanto os jovens Brasileiros, que já se acham na Patria, como aquelles que a

ella se houverem de recolher recebem dos Legisladores igual protecção; eis aqui como se faz justiça ás demais Universidades da Europa, em nada inferiores ás de França e á de Portugal.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Creio que a generalidade, que exige o nobre Senador, é desnecessaria. Ainda se não apresentou entre estes pretendentes á matricula nos Cursos Juridicos um só que não estudasse em Coimbra ou em França; para que, pois, gastamos o tempo com o que de nada ha de servir!

O Sr. Saturnino fez uma pequena observação, da qual nada colheu o tachygrapho.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu prefiro a emenda ao artigo da Proposta. Quer este um favor para aquelles estudantes que se têm apresentado em os Cursos Juridicos; aquella amplia este indulto aos que se houverem de apresentar em os mesmos Cursos Juridicos. Isto parece-me de toda a razão, e até com a emenda prevenimo-nos para o caso de ainda comparecer algum Brasileiro que fosse para Coimbra, e em consequencia de perseguições não se tenha ainda podido recolher ao Brazil. Quanto á observação, que fez o nobre Senador sobre as palavras *Coimbra e França*, eu acho-a de todo o peso. Nem se diga que para as Universidades dos mais Reinos da Europa não tem ido Brasileiro algum. Pela minha parte sei de sete, que se acham estudando na Europa, uns na Alemanha, etc., e deverão estes Brasileiros ficar excluidos do favor que ora se concede a outros? Voto portanto pela emenda concebida com a generalidade, que acaba de ponderar.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou-se pela opinião dos Srs. Vergueiro e Borges.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se tratassemos de uma Lei que houvesse de regular para o futuro, de bom grado cingir-me-hia á opinião dos nobres Senadores, que acabam de orar, mas a que ora discutimos, tem por fim sómente legalisar o que está feito. Ainda não appareceu em Olinda, nem em S. Paulo, um só estudante vindo da Eu-

ropa, que não estivesse em Coimbra, ou em França. Para que, pois, fallarmos em Universidade, donde nos não tem vindo discipulos? Lei nenhuma se estabelece sem utilidade reconhecida. Ha no presente caso alguma utilidade em generalisar-se a todas as Universidades, o que se concede ás de França, e Portugal? Demais: nós sabemos perfeitamente quaes são os mesmos, que se exigem para os nossos Cursos Juridicos; sabemos o que é *Bacharel em Lettras*, e assim legislamos com perfeito conhecimento de causa, ou em Coimbra. Mas acontecer-nos-ha o mesmo com as mais Universidades da Europa? Sabemos acaso o que em cada uma dellas se exige como preliminar? Se quizermos adoptar tanta generalidade, cahiremos em defeitos, talvez não pequenos. Quem legisla sobre uma materia sem os necessarios dados expõe-se a errar. Lembremo-nos da Lei sobre escolas primarias. Ainda não pude achar os estatutos que essa Lei manda pôr em execução. Não posso portanto admittir as razões expendidas para se generalisar esta medida aos discipulos de todas as Universidades, fazendo-a extensiva áquelles Brasileiros que se recolhem para o futuro, por dous motivos: 1º, porque ignoramos o que seguem essas Universidades; 2º, porque não haverá occasião de verificar-se o que estabelece a Lei, e acto nenhum legislativo deve passar sem necessidade reconhecida.

O SR. BORGES: — Ambas as razões, pelas quaes o nobre Senador declara-se contra a emenda, são insubsistentes. Primeira razão *não haverá occasião de verificar-se o disposto na Lei*. Eu digo pelo contrario, que se ha de verificar essa disposição da Lei. Não se medeia tempo desde a discussão da presente Lei até a sua publicação? E que destino terão os jovens Brasileiros que nesse periodo se apresentarem em algum dos Cursos Juridicos? Conheço tres patricios meus ultimamente chegados da Europa, que talvez queiram ultimar os seus estudos. E ser-lhe-ha isso vedado? Temos nós que nenhum Brasileiro se acha fóra do Imperio estudando? Segunda razão, *não sabemos quaes são as preliminares exigidas nessas Universidades*. Como, Senhores, ignoramos quaes sejam essas preliminares, quando temos entre nós pessoas que viajaram, e mesmo estudaram

nesses Paizes? Não é formado na Alemanha um dos actuaes letrados do Curso Juridico de S. Paulo? Não sei pois por que motivo não ha de passar a emenda, que é muito razoavel, e pela qual voto inteiramente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sustentou de novo sua opinião, mas o tachygrapho não colheu a integra do seu discurso.

O SR. BORGES: — O nobre Senador, que me precedeu, sustenta a sua opinião, asseverando que, enquanto estiver no Ministerio, não apparecerá isso que se pretende prevenir, ampliando a disposição da Lei. Se o nobre Senador me assegurasse a sua permanencia no Ministerio, eu cederia ás suas razões; mas como haver outro Ministro, que, segundo a expressão do nobre Senador, legisle debaixo de capote (1), quererei que tudo se previna em a Lei. Já disse que conheço tres estudantes, que talvez se resolvam a ultimar os seus estudos. E quem sabe os que ainda vêm pelo mar, ou se acham na Europa com tenção de regressar ao Brazil?

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, pôz-se a votos o artigo II das emendas da mesma Camara dos Srs. Deputados, cuja materia foi approvada sem debate.

Passou-se ao artigo III das mesmas emendas.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Esta Lei, como mui bem ponderou o illustre Senador o Sr. Marquez de Caravellas, é filha da necessidade; e para attender ás circumstancias, em que se acharão muitos jovens Brasileiros, que largando a Patria, expondo-se aos incommodos de uma viagem longa, e dispendiosa, movidos tão sómente pelo amor das Sciencias, foram depois impedidos de finalizar a sua carreira litteraria por embarcos, a que não deram causa, antes se conduziram de uma maneira que os torna dignos do amor e veneração publica. Isto posto, já se vê qual é o fim da Lei, e qual tambem seja o motivo da especie de favor, que nella

(1) Esta expressão foi empregada pelo Sr. Marquez de Caravellas, no discurso que o tachygrapho não colheu.

que pela palavra — todas — se entenda as que o Juiz de Direito apresentar? Teremos então muitos processos retardados, porque um Juiz de Direito assim o quer; e os Jurados responderão, que de sua parte têm feito tudo, porque julgarão o que se lhes apresentou. Toda a vantagem desta instituição resulta, além de outras, do prompto julgamento. E poder-se-ha este verificar, ficando um tal arbitrio ao Juiz de Direito?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUES—A emenda apoiava quer e não quer ao mesmo tempo sessões periódicas, quando nellas falla; não as quer, obrigando os Jurados a decidir todos os Processos, do que resultará reunião perenne de Jurados. Se é justo, como creio, que um processo melindroso, ou porque nelle esteja interessado a reputação de um cidadão, ou porque tal seja o abuso, que lhe deu origem, que a sua decisão interesse á causa publica, não se tarde; seja isso objecto de um artigo, quando tratarmos das sessões extraordinarias; mas querer estabelecer a doutrina da emenda é procurar que os Jurados estejam, sem interrupção, em trabalho.

O Sr. Carneiro de Campos corroborou a sua opinião, mostrando que, a não passar a emenda, processos haveria, retardados um anno, principalmente nas villas, onde a reunião dos Jurados é mais espaçada do que nas cidades.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O tachygrapho não colheu o seu discurso.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Reconheço, com o nobre Senador, quão util é a rapida decisão dos processos por abusos da liberdade de imprensa, bem como de outras quaesquer; só discordamos no meio de conseguirmos essa rapidez de decisão, ou antes, discordamos no lugar, em que essa materia deve ser tratada. Eu entendo que aqui se não deve admittir a emenda do nobre Senador, a qual terá cabimento quando chegarmos ás sessões se decidam os processos de mór urgencia. E lembremo-nos de que, a passar a emenda para que os Jurados se não dissolvam, sem decidirem todos os processos, que houver, haverá um pessimo resultado. Os Jurados têm em-

pregos, tratam de seus negocios, e constrangidos a demorarem-se em sessão dous e mais mezes, não comparecerão na seguinte sessão, o que será maior mal. Voto, pois, não contra a emenda em geral, mas contra a sua admisión no presente artigo.

O SR. VERGUEIRO: — A emenda do Sr. Carneiro de Campos deve ser approvada. No artigo em discussão marca-se o tempo, em que devem começar as sessões, mas quanto a sua duração, nada ha, nem no presente, nem nos outros artigos do projecto. No artigo IX determina-se que todas as causas (leu); isto sem duvida quer dizer que o Jury se não dissolva, em quanto houver processos; nem outra pôde ser a intelligencia de tal artigo. Sou portanto de voto que passe a emenda proposta.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz-se a votos o artigo, salva a emenda. Passou o artigo e depois a emenda.

Entraram em discussão as tres emendas apresentadas na sessão de 8 do corrente pelos Srs. Carneiro de Campos, Visconde de Alcantara, e Vergueiro, na occasião da discussão do artigo I, Tit. V, e que reservaram para se discutirem no Titulo relativo ás disposições geraes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quizera sómente que a essa emenda se addicionasse, que não apparecendo a accusação nesse prazo poderá o Réo ser absolvido. Outro tanto acontece na Justiça, onde ha a absolvição da instancia em alguns casos. No mais concordo com a emenda.

O SR. EVANGELISTA: — Sou tambem de voto que se marque o tempo em que deve ser apresentada a accusação, porque em verdade fôra odioso deixar o Réo exposto aos caprichos do seu accusador. Se não houve tempo para concluir-se a accusação quem é nisso culpado?

O SR. OLIVEIRA:—Apezar das razões produzidas para sustentar a emenda, eu não a posso approvar na sua generalidade. Quem nos diz que, querendo-se proteger a qualquer Escriptor, que tenha ultrapassado os limites da bem entendida liberdade, procastina-se a

Minas Novas, ordenada pelo Juiz de Fóra da dita Villa. — A' Commissão de Fazenda, com urgencia.

Terceira: Sobre a concessão de um Rocio na Villa de Piracatú, de que perceba fóro, ou arrendamento a Camara Municipal da dita Villa, para augmento de suas rendas. — A' commissão de Fazenda.

Quarta: Acerca da infracção de Lei commettida pelo Juiz de Paz do Ouro Preto, Joaquim José da Silva Brandão, na prisão de José Bento de Araujo. — A' Commissão de Constituição.

Quinta: Sobre a prestação annual de 2:000\$ pelo Thesouro Nacional para a conclusão da obra da Cadeia da cidade de Ouro Preto. — A' Commissão de Fazenda.

Sexta: Sobre a abolição dos direitos de passagem, que eram destinados para pagamentos das Guardas Militarianas nos Portos dos Rios Parahybuna, e Parahyba. — A' Commissão de Fazenda.

Setima: A respeito da infracção de Lei commettida pelo Juiz de Fóra da villa do Principe, João Procopio Lopes Monteiro, na prisão de Delfino da Silva. — A' Commissão de Constituição.

Oitava: Sobre a nomeação dos soldados dos Corpos da Segunda Linha para officiaes de quarteiros. — A' Commissão de Guerra.

Nona: Sobre a factura, e conservação da estrada denominada de Mathias Barbosa, que se dirige á Capital do Imperio. — A's Commissões de Commercio e Fazenda.

Decima: Sobre a incorporação da Renda do Subsídio Voluntario das Vendas e Tavernas, arrecadadas nos diversos Termos daquella Provincia, as rendas das respectivas Camaras Municipaes, em auxilio de suas despesas. — A' Commissão de Fazenda.

Undecima: Sobre o levantamento de uma ponte no rio Parahyba. — A's Commissões de Commercio e Fazenda.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão das emendas da Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento, teve lugar o artigo III do Tit. VI.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio, Sr. Presidente, que é indispensavel no artigo uma declaração, que evite todo e qualquer arbitrio do Juiz. E isto se consegue, accrescentando-se — julgando todos os processos, que estiverem em estado de serem julgados. — A razão, que me induz a fazer esta emenda, é obvia: Supponhamos que um Juiz de Direito, querendo trabalhar poucos dias, prescinde dos processos, que se acham em estado de serem julgados, e fecha a sessão, fundando-se em que a Lei marca o prazo de sua installação, e não da sua duração; deverá isto assim ficar? Será justo que se não decidam processos, em que muitas vezes se acha comprometida a reputação de individuos? Eis o porque me animo a offerecer a seguinte emenda, que não deixará de merecer a approvação do Senado.

EMENDA

No fim do artigo III, Tit. VI, diga-se: — e nellas se decidirão todos os processos, que estiverem competentemente preparados, sem que fique arbitrio de reservarem para as seguintes reuniões. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Desejara saber se a emenda era ao artigo III? (E', respondeu-se-lhe). Então (continuou o nobre Senador) acho-a desnecessaria. Neste artigo trata-se meramente de marcar as reuniões do Jury e neste outro lê-se — todas as causas — etc. Ora aqui temos providenciado o mesmo que propõe o nobre Senador. As palavras — todas as causas — querem dizer, julgue-se em cada sessão o que estiver em estado de julgar. Esta é a minha opinião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' verdade que esse artigo, que citou o nobre Senador, diz — os Jurados nomeados são para todas as causas — mas quem nos assegura

que pela palavra — todas — se entenda as que o Juiz de Direito apresentar? Teremos então muitos processos retardados, porque um Juiz de Direito assim o quer; e os Jurados responderão, que de sua parte têm feito tudo, porque julgarão o que se lhes apresentou. Toda a vantagem desta instituição resulta, além de outras, do prompto julgamento. E poder-se-ha este verificar, ficando um tal arbitrio ao Juiz de Direito?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUES—A emenda apoiada quer e não quer ao mesmo tempo sessões periódicas, quando nellas falla; não as quer, obrigando os Jurados a decidir todos os Processos, do que resultará reunião perenne de Jurados. Se é justo, como creio, que um processo melindroso, ou porque nelle esteja interessado a reputação de um cidadão, ou porque tal seja o abuso, que lhe deu origem, que a sua decisão interesse á causa pública, não se tarde; seja isso objecto de um artigo, quando tratarmos das sessões extraordinárias; mas querer estabelecer a doutrina da emenda é procurar que os Jurados estejam, sem interrupção, em trabalho.

O Sr. Carneiro de Campos corroborou a sua opinião, mostrando que, a não passar a emenda, processos haveria, retardados um anno, principalmente nas villas, onde a reunião dos Jurados é mais espaçada do que nas cidades.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O tachygrapho não colheu o seu discurso.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Reconheço, com o nobre Senador, quão util é a rapida decisão dos processos por abusos da liberdade de imprensa, bem como de outras quaesquer; só discordamos no meio de conseguirmos essa rapidez de decisão, ou antes, discordamos no lugar, em que essa materia deve ser tratada. Eu entendo que aqui se não deve admittir a emenda do nobre Senador, a qual terá cabimento quando chegarmos ás sessões se decidam os processos de mór urgencia. E lembremo-nos de que, a passar a emenda para que os Jurados se não dissolvam, sem decidirem todos os processos, que houver, haverá um pessimo resultado. Os Jurados têm em-

pregos, tratam de seus negocios, e constringidos a demorarem-se em sessão dous e mais mezes, não comparecerão na seguinte sessão, o que será maior mal. Voto, pois, não contra a emenda em geral, mas contra a sua admisión no presente artigo.

O SR. VERGUEIRO: — A emenda do Sr. Carneiro de Campos deve ser approvada. No artigo em discussão marca-se o tempo, em que devem começar as sessões, mas quanto a sua duração, nada ha, nem no presente, nem nos outros artigos do projecto. No artigo IX determina-se que todas as causas (leu); isto sem duvida quer dizer que o Jury se não dissolva, em quanto houver processos; nem outra pôde ser a intelligencia de tal artigo. Sou portanto de voto que passe a emenda proposta.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz-se a votos o artigo, salva a emenda. Passou o artigo e depois a emenda.

Entraram em discussão as tres emendas apresentadas na sessão de 8 do corrente pelos Srs. Carneiro de Campos, Visconde de Alcantara, e Vergueiro, na occasião da discussão do artigo I, Tit. V, e que reservaram para se discutirem no Titulo relativo ás disposições geraes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quizera sómente que a essa emenda se adicionasse, que não apparecendo a accusação nesse prazo poderá o Réo ser absolvido. Outro tanto acontece na Justiça, onde ha a absolvição da instancia em algúns casos. No mais concordo com a emenda.

O SR. EVANGELISTA: — Sou tambem de voto que se marque o tempo em que deve ser apresentada a accusação, porque em verdade fóra odioso deixar o Réo exposto aos caprichos do seu accusador. Se não houve tempo para concluir-se a accusação quem é nisso culpado?

O SR. OLIVEIRA:—Apezar das razões produzidas para sustentar a emenda, eu não a posso approvar na sua generalidade. Quem nos diz que, querendo-se proteger a qualquer Escriptor, que tenha ultrapassado os limites da bem entendida liberdade, procrastina-se a

reunião do Jury, e assim ha elle absolvido? (Não se entende o resto da decifração do tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não posso votar por uma dessas emendas. Quem é o Accusador, nos processos por abuso da liberdade de imprensa? E' o Injuriado. Ora figuremos uma hypothese. Aparece um artigo contra um empregado publico desta Côte, accusando-o de prevaricações durante sua residencia em uma das Provincias. E' este artigo chamado ao Jury, declara-se com criminalidade mas quando o injuriado passa a procurar os documentos, que depõem a favor da sua inteireza, são passados os dez dias, presume-se o processo, e fica impune o calumniador! Que justiça é esta? Quem pôde adivinhar os ataques, que um dia se lhe farão, para trazer promptas os documentos comprobatorios da sua incorruptibilidade? Creio, pois, que tal emenda não deve passar. Aprrompte o offendido a sua defesa, logo que o primeiro Jury achar criminalidade no Impresso; citado o Réo, então se contará o tempo, que a Lei marcar. E em tal caso que prejuizo soffre a parte?

Não havendo mais quem tivesse a palavra, procedeu-se á votação, e foi approvada a materia da emenda do Sr. Carneiro de Campos, ficando a sua collocação ao arbitrio da Commissão.

As emendas dos Srs. Visconde de Alcantara e Vergueiro foram rejeitadas.

Leu-se o artigo IV.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Toda a clareza é pouca. Como em os artigos antecedentes tem-se fallado das reuniões periodicas, e Juiz haverá que entenda que elles se devam fazer, apesar mesmo de nada haver para decidir, bom é que vá tudo prevenido na Lei. Mas tudo isso é de mera redacção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se a Lei manda que de certo em certo tempo se reúnem os Jurados, é mister fazer-se essa excepção para o caso de não haver processos, do contrario reunir-se-hão os Jurados, e retirar-se-hão, porque nada ha a fazer, quando isso pôde ser prevenido no presente artigo.

Foi approvado o artigo.

Passou-se ao artigo V, que foi approved sem debate, bem como o VI. Seguiu-se o artigo VII.

O SR. SATURNINO: — O artigo não está em harmonia com o vencido. Nelle determina-se que faltando Jurados para completarem o numero marcado... (leu) creio que isto deve ir á Commissão para o redigir conforme o vencido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não descubro no artigo essa desarmonia, que nota o nobre Senador, antes o acho mui bem concebido. Pôde acontecer que alguns Jurados queiram antes soffrer uma multa do que comparecer no dia da reunião. Que se deve então fazer? Chamam-se supplentes, dos que tiverem presentes. Isto, além de razoavel, é tambem praticado na Inglaterra, onde o Jury acha-se em um estado de perfeição. Voto pelo artigo.

O Sr. Saturnino sustentou a sua opinião, mostrando a difficuldade de se alegrarem os supplentes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A duvida do nobre Senador consiste em confundir o que é excepção de regra com o que está determinado para a marcha regular do Jury. Neste caso os Jurados são nomeados na fórma da Lei; naquella adapta-se uma outra medida para evitar maior mal. Na Inglaterra, onde ha boas Estradas, e maior facilidade de reunião faltam Jurados, e recorre-se ao meio indicado no artigo. Tenham os Supplentes nomeados as qualidades exigidas para ser Jurado, que é sómente o que se quer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — (Não se ouviu.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que é Policia da Casa compete ao Juiz de Direito é elle quem deve manter a ordem.

O SR. OLIVEIRA: — Deixando de parte a falta de homens de instrucção, que infelizmente ha no Brazil, ponderei ao Senado a falta de garantia, em que fica o Réo. Como poderá elle recusar os Jurados Supplentes, se talvez os não conheça? Eis uma duvida, que deve merecer todo o peso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se o Réo entra em duvida, acerca da prohibidade do Supplente, porque o não conhece, recuse-o.

Mas será possível que homens em circumstan-
cias de serem Jurados sejam desconhecidos
de um do seu mesmo districto? Tão grande
não são os nossos Districtos. E então poder-
se-ha tambem allegar a mesma falta de co-
nhecimento nos Jurados proprietarios, porque
talvez se não conheçam 60 homens com muita
facilidade. Todas as causas têm seus incon-
venientes, e se queremos tocar á perfeição,
nada fazemos. Voto pelo artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Nem todas as pes-
soas que têm as qualidades necessarias para
serem Jurados, estão habilitadas para conhe-
cerem dos abusos da liberdade de imprensa.
Resultaria pois da approvação do artigo que
seriam encarregadas do julgamento dos abu-
sos da liberdade de imprensa, pessoas que
nenhum conhecimento teriam da materia. O
exemplo, que se allegou da Inglaterra nada
prova em favor do artigo. Nesse Paiz a ins-
trucção está muito mais diffundida do que
entre nós. Acostumados aos processos do
Jury sabem os cidadãos o que devem fazer;
entre nós, força é confessar, começa agora
essa instituição, é mister haver ainda alguma
reserva na escolha dos que devem compôr o
Conselho. E' fundado nestes principios que
eu passo a offerecer uma emenda.

EMENDA

"O artigo VII. Supprima-se. — Ver-
guciro."

Foi apoiada e approvada.

Julgando-se prejudicado o artigo
VIII, passou-se ao artigo IX.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o
artigo. (Leu). Parece-me que a falta de com-
parecimento do Jurado é bastante para se
lhe impôr a pena. Se o motivo, de que re-
sultou a sua falta é urgente, e attendível,
elle que o allegue, mas o Jury não deve tomar
disso conhecimento, sem que o multado offe-
reça as suas razões.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nin-
guem deve ser condemnado sem ser ouvido.
Se o Jurado falta, e não participa os moti-
vos, que a isso o obrigam, não deve logo ser
multado. Se mandar parte do doente, ou de
outro motivo, que lhe não permitta ir ao
Conselho, se á o seu officio tomado em con-

sideração, devendo sempre ser ouvido, quando
houver de se lhe impôr a multa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho
que a pena imposta na sessão ordinaria, em
consequencia de falta, não deve ser a mesma
da sessão extraordinaria. Nesta ha, por as-
sim dizer, um perigo da Patria, e quem não
acode ao seu chamamento, deve ser aspera-
mente punido. Quanto a uma duvida, que
aqui appareceu, acerca da imposição da multa
eu creio que o Jurado, logo que falta, deve
ser multado, ficando todavia lugar a justifi-
cação do motivo da falta, quando se verifi-
car a multa. Póde muy bem haver uma falta
com causa, sem que esta seja communicada
ao Jury, e não é justo que o innocente seja
castigado. Tudo se evita pois podendo o Ju-
rado allegar os motivos de sua falta, ou na
immediata reunião do Jury, ou quando se lhe
exigir a multa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não posso
conformar-me com o principio expellido pelo
nobre Senador. Se ha motivo justo, que obri-
gue um Juiz de Facto a não comparecer no
Jury, elle deve communicar logo, aliás sof-
rerá a multa. O nobre Senador concorda
nisto, mas diz *justifique depois os motivos,
que teve para faltar; depois?* Não é mais ra-
soavel que essa justificação, ou parte de mo-
tivos, seja apresentada logo a quem tem in-
teresse naquella reunião, em vez de reser-
var-se para quando já nem existe lembrança
do que houve no Jury? Quem está mais ha-
bilitado para conhecer dos motivos, que oc-
casionou a falta de um Jurado; aquelles, que
se acham reunidos para o mesmo fim, e que
podem saber, se ha manobras para que falte
este, ou aquelle; ou quem já se não lembra
de uma reunião transacta?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Prin-
cipiarci tambem o meu discurso dizendo, não
posso conformar-me com o principio expen-
dido pelo nobre Senador. Como ha de o Jury
ouvir o multado, se elle se não acha pre-
sente? Aqui ha uma perfeita contradicção. A
multa, Sr. Presidente, impõe-se, logo que o
Juiz de Facto não comparece; se este teve
razão para faltar, allegue-a depois. E' isto
mesmo o que se pratica nas Cathedraes. Falta
um Conego, é logo multado; teve motivo para
faltar, apresenta-o, e é alliviado da multa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se um

Juiz de Facto não pôde comparecer, e dá parto de doente, por que ha de ser multado? Qual é o motivo, por que o conhecimento da razão da falta ha de ficar reservado para outro Jury? Deixemos o exemplo dos Conegos, que decidem essas multas como compadres. A regra deve ser *quem faltar com causa motivada, não tem multa; quem não participar essa causa, seja multado.* O que em minha opinião deve ser alterado, é a multa. Lembremo-nos da pobreza, que ha por esse interior; uma multa de 20\$000 é extraordinária: pessoas ha que nunca possuiram semelhante quantia por junto. Creio que a multa de 10\$ é mais que sufficiente.

O SR. EVANGELISTA: — (Não se ouviu.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda me não convenci da necessidade da prompta imposição da multa, ficando o conhecimento da razão, que teve o Jurado para faltar, reservado para outro Jury. Que utilidade ha nesta delonga? Lê-se uma participação de um Juiz de Facto, que se acha Sacramentado; deverá elle ser multado, e depois alliviado? Só se nós queremos gular pelos estylos dos Cabildos, onde não ha appellação, nem agravo!

O SR. PRESIDENTE: — O costume não é tão barbaro, como se pinta; pôde-se allegar excusa antes do pagamento.

O Sr. Marquez de Caravellas sustentou os seus argumentos, mas não se colheu bem a integra do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — O artigo deve passar tal qual se acha. Nós sabemos o interesse, que o Cidadão tem em ser julgado pelos seus iguaes. Se ha falta de um Juiz de Facto, e este apresenta a razão, que a isso o obriga, deve esta ser logo examinada...

(Não foi mais ouvido.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o nobre Senador que ninguem deve ser condemnado sem ser ouvido. Mas quem sustentou aqui o contrario? O que se disse, foi que á falta do Jurado devia seguir-se a imposição da multa, ficando todavia lugar para este justificar-se na seguinte reunião. Esta opinião em nada é contrario á do nobre Senador, quando sustenta que ninguem deve ser

condemnado sem ser ouvido. Quanto á pena, já eu disse que nas sessões extraordinarias deve ser maior. Quando a Patria é ameaçada, ninguem pôde recusar-se a soccorrel-a, e julgar neste caso não é o mesmo que julgar de um simples escripto que offenda a um particular. Nisto concorda com o nobre Senador.

O SR. BORGES: — Acho o artigo bem redigido, menos na gradação das penas. Diz o nobre Senador, que tal gradação é necessária, por isso que as faltas podem ser de maior ou menor consequencia. Eu não duvido, antes vivamente me persuado que haverá casos em que a falta seja de grande consequencia. Mas será isto bastante para darmos uma carta branca para se imporem multas? Como se conhecerá qual é o caso, em que a falta se torna de mór consequencia? Qual é a base que se dá ao Jury? Deverá ser imposta a pena maxima, quando a segurança do Estado for atacada por algum escriptor? Nesse caso declara-se "as faltas em taes, e taes occasiões imponham-se taes, e taes multas" e nada de deixarmos arbitrio a ninguem. Quanto á reincidente, em que tambem fallou o nobre Senador, ella deve ser punida com augmento de multa. E' isto o que se estabeleceu sobre os Eleitores, e que parece de toda a razão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O Juiz de Facto, que falta em occasião de urgencia, é mais criminoso do que aquelle que falta em um caso ordinario, e merece por consequencia maior multa. Mas como se poderão apresentar na Lei todos os casos, em que talvez haja essa falta de comparecimento, graduando-se a multa? E' isso inteiramente impossivel. O Jurado julga pela consciencia, e gula-se pela prudencia e reflexão, não lhe tolhamos as mãos, quando é preciso tel-as desembaraçadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não se ouviu.)

O SR. BORGES: — Pela vez primeira dei-xei de entender o nobre orador, que aliás se exprime com precisão, e clareza. Eu só me oppuz ao estabelecimento de dous termos *maximo* e *minimo* pela impossibilidade de graduarem-se as multas. Acho que é melhor marcar-se a pena, que deve ter quem falta uma vez, bem como quem falta mais

vezes. Deste modo evita-se o arbitrio do Juiz, que eu sempre desejarei ver longe do Brazil. (Não se enfonde o resto da decifração do tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO: — A questão principal versa sobre a graduação da pena; e quer-se que no artigo se não admitta gráo maximo, nem minimo; apoiando-se os Senhores que assim opinam na difficuldade de se conhecer o gráo de imputação. Eu creio que pelo mal, que resulta da falta de um Juiz de Facto, pôde-se calcular o gráo de pena, em que elle incorre. De mais, as villas do Brazil, acham-se em differentes estados de riqueza; umas têm mais, e outras menos commercio. Daqui segue-se que a multa, que imposta ao Jurado de uma villa, é rasoavel ao de outra, é excessiva. Eis aqui mais um motivo para deixarmos a graduação das multas á consciencia do Jury. Quanto á outra questão, ella está mui bem debatida. No outro Jury, appareça a justificação do Jurado, que faltou, e far-se-lhe-ha então merecida justiça.

Posta a materia a votos, foi approvedo o artigo.

Como dêsse a hora destinada para outra discussão ficou a materia adiada.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei, para serem dispensados de exames de preparatorio nos Cursos Juridicos de Olinda e S. Paulo os estudantes que mostrarem terem-nos feito em Coimbra, e aquelles que apresentarem cartas de Bacharel em Lettras pelas Universidades de França.

Leu-se o artigo III das emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que por este artigo dá-se maior consideração aos que tiverem frequentado Universidades estrangeiras do que aquelles que têm estudado em as nossos Cursos Juridicos. Que se lhe abonem os actos feitos, bem; assim parece de justiça; mas que os reconheçamos Bachareis, quando elles ainda o não eram no Palz, em que estu-

davam, é cousa um pouco excessiva. Eu quereria que fossem admittidos a fazer o acto do quinto anno para então terem cartas de formatura, e neste sentido offereci uma emenda.

EMENDA

“Artigo III. Accrescente-se: — Fazendo exame e sendo approvedo. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Sr. Presidente. Esta Proposta do Governo, ora convertida em Projecto de Lei, é filha das circumstancias, e taes, que merecerão a attenção da Camara dos Srs. Deputados. E porventura será estranho que se admittam a lugares de lettras homens, que se acham approvedos nos quatro primeiros annos da Universidade de Coimbra, só porque lhes falta o quinto anno, em que se repetem as materias já tratadas, e de cuja frequencia foram inhi-bidos por motivos urgentes? Que vantagem tiramos em obrigar-os a fazer uma dispendiosa e longa jornada só para um acto de etiqueta? Homens, que deixaram sua Patria para estudarem, que se distinguiram em todos os seus estudos, que mesmo tiraram ponto de quinto anno, e não fizeram exame por causa da revolução, que houve em Portugal; homens taes, pergunto, deixarão de merecer a attenção dos Legisladores Brasileiros? Eu creio que elles a merecem, e é quanto digo em resposta ao nobre Senador que acaba de propôr e emenda. Responderei agora ao que hontem aqui se disse. Antigamente, Sr. Presidente, fazia-se em Coimbra um só acto de Direito Patrio; em 185, houve reforma na Universidade, e qual foi o seu resultado? Os nobres Senadores o sabem, e por isso avancei que estes estudantes estão melhor do que nós. A’ vista destas razões, creio que cahem os argumentos, que têm por fim mostrar a necessidade do exame do quinto anno. Quanto aos estudantes do segundo anno, elles não se acham nas mesmas circumstancias, e dispensar a Lei a favor de quem ainda não deu todas as provas de aptidão, é cousa para que nunca concorrerei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se eu estivesse persuadido de que esses estudantes não obtiveram o gráo de Bacharel sómente por falta de exame votaria no sentido no-

bre Senador. Mas quem nos assegura que elles frequentassem o quarto anno? Se estes estudantes fossem de Mathematica, eu lhes seria mais favoravel, pela analogia que nesse estudo ha nas materias de um anno com as de outro; mas em Direito acontece o contrario. Demais ha pouco tempo um estudante, a quem faltava o exame do quinto anno, fez o seu acto perante o Desembargo do Paço, e não se julgou em termos de ser admittido a lugares. E havemos de considerar formado a quatro annos, sem sabermos se frequentou o quinto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Para combater o nobre Senador se:vir-me-hei de um seu mesmo argumento. Disse o nobre Senador que se estes estudantes fossem de Mathematica, votaria pelo favor, que se lhes pretende conceder, por isso que no quinto anno só tinham de repetir materias estudadas. Eis o que tambem acontece no presente caso. O que é que ensina no quinto anno em Coimbra, que se não tenha ensinado nos annos anteriores? O Direito Patrio, que então se ensina, já o estudante o ouviu explicar no terceiro e no quarto anno. Isto é segundo os Compendios de Paschoal José de Mello, unicos que temos. No quarto anno ensina-se o Direito Romano por Synthese. E temos que no quinto anno aprende-se por Analyse, o que já se explicou por Synthese; isto é, a repetição de materia. Logo o nobre Senador nenhum motivo tem para se oppôr a esta concessão, que se pretende fazer a esses estudantes; elles se acham no mesmo caso do Mathematico a favor de quem o nobre Senador votaria. E note-se que esta concessão se não faz simplesmente áquelles que estudaram o quarto anno; declara-se até que é para os que frequentaram o quinto sem faltas. Disse-se que taes estudantes estarão muito alheios ou hospedes na marcha do Fôro, e que será perigoso admittil-os a lugares. Se este argumento tem vigor, então os mesmos, que fizeram o acto do quinto anno estão sem pratica nenhuma do Fôro. E deverão ser excluidos de exercer lugares? Disse o nobre Senador: *em Coimbra não se estuda Economia Politica.* Bem; mas fica o homem inhabilitado de a estudar em seu Gabinete? Por este argumento quantos Bachareis se tem até o presente formado em Coimbra ver-se-hiam despedidos dos empregos, que exercem. Napoleão

extingulo na Universidade de França as Cadeiras de Direito Patrio; e deixaram os Francez de o saber perfeitamente? Nas Universidades adquire-se o habito, e o methodo de estudar; o mais ganha-se no silencio do Gabinete. Lembremos-nos tambem, Sr. Presidente, da falta que ha de gente formada. A morte vai trabalhando nos Desembargadores; e havemos de esperar pela mocidade dos nossos Cursos Juridicos, que ainda se acham no seu terceiro anno? Eis os motivos que me obrigam a votar a favor dessa concessão feita áquelles que não puderam fazer o acto do quinto anno em Coimbra; ella é justa e nenhuma razão ainda ouvi que a destrua.

Depois de haverem orado os Srs. Almeida e Albuquerque, Marquez de Caravellas, reforçando cada um os seus argumentos, disse

O SR. VERGUEIRO: — A questão entre dous illustres Senadores tem-se desviado inteiramente da Ordem, tem-se querido mostrar a grande differença que ha nos estudos antigos e actuaes de Coimbra; nada disso vem para o caso; e se esta fôra a questão, eu mostraria que sahiram de Coimbra, nesses mesmos tempos, que hoje são censurado, homens que fazem honra á Nação; mais ninguem trata disto. Pergunta-se é justo dispensar de exame aquelles Brasileiros que apresentarem certidões de frequencia nos 4 annos de Coimbra, bem como do 5º, no qual todavia se não examinaram em consequencia da revolução em Portugal? Eu creio que bem poucos estão nas circumstancias de merecerem essa concessão. E por um tão diminuto numero de pessoas havemos de alterar uma disposição Legislativa? Se houvesse necessidade, eu votaria a favor da medida; mas uma vez que a não ha, voto contra.

Posta a materia a votos, passou o artigo, e ficou rejeitada a emenda.

Os artigos IV, V e VI, das emendas, foram approvados sem debate.

Venceu-se que o Projecto passasse á terceira discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A Lei sobre a liberdade de imprensa.

2.º Lei extinguindo a Casa da Supplicação, e substituindo-a por uma Relação no Rio de Janeiro.

3.º Resolução designando o numero de vogaes das Juntas de Justiça, e os casos em que devam ter voto os Presidentes das mesmas.

4.º Resolução estabelecendo a fórma de se verificar o pagamento da taxa do sello no caso do usufructo de heranças.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão da Lei sobre os abusos da expressão do pensamento

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 4 vezes; Saturnino, 9 vezes; Carneiro de Campos, 8 vezes; Marquez de Aracaty, 1 vez; Vergueiro, 9 vezes; Oliveira, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Primeiro Secretario declarou haver recebido um officio do Sr. Marquez de Inhambupe agradecendo ao Senado a deliberação que tomou sobre desanjar-o, e participando não poder comparecer por continuar o seu incommodo, do qual o Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. Primeiro Secretario leu tres officios:

1.º do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officios dos Ministros, e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio, e da Guerra com differentes datas, foi presente áquella Camara, que Sua Majestade o Imperador houve por bem Sanccionar os seguintes Decretos da Assembléa Geral Legislativa:

1.º Determinando o subsidio dos Deputados, e Supplentes na segunda Legislatura.

2.º Marcando os vencimentos dos Vice-Presidentes, emquanto servem de Presidentes, e a época da eleição dos Conselheiros dos Governos das Presidencias;; querendo o mesmo Augusto Senhor Meditar para a seu tempo se Resolver sobre a Resolução, que reconhecia Cidadão Brasileiro, a Manoel Pinheiro de Almeida, Alifres do Batalhão n. 19 da primeira Linha, e como tal com direito ao posto militar, que tinha no tempo em que foi jurada a Constituição do Imperio.

3.º Do Secretario da dita Camara, participando que havendo aquella Camara nomeado uma Comissão Especial de tres membros, afim de rever os Codigos do Processo; e emendal-o como julgar conveniente, resolveu convidar ao Senado para que haja de nomear dentre os seus membros uma igual Comissão, que de accórdó com aquella trabalhem na revisão de semelhantes Codigos.

4.º Do Sr. Ministro do Imperio, remettendo uma Consulta do Conselho da Fazenda, com data de 18 de Janeiro do corrente anno, acompanhando outra do mesmo Tribunal, de 9 de Abril de 1829, sobre a Tença de 60\$000 que pela Imperial Resolução de 22 do dito mez de Janeiro foi concedida repartidamente, a D. Théréza Adelaide Azevedo Garcez e a seus filhos, em remuneração dos serviços do Desembargador do Paço, Antonio Garcez Pinto de Madureira.

A respeito do primeiro officio ficou o Senado inteirado; o 3.º foi remetido á Comissão de Fazenda, e quanto ao 2.º, declarou o Sr. Presidente que ficava sobre a Mesa para ser discutido; e sendo pedida, apoiada, e approvada a urgencia, entrou em discussão a materia do officio, a qual julgando-se afinal sufficientemente debatido, propôz o Sr. Presidente á votação, se o Senado appro-

vava que se nomeasse já uma Comissão de tres membros para o fim indicado no dito officio, e decidindo-se que sim, procedeu-se á sua nomeação, e sahiram eleitos os Srs. Marquez de Queluz, com 18 votos; Patricio José de Almeida e Silva, com 13 votos.

E ficando empatados com 12 votos os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, e Barão de Itapoã, procedeu-se a sorteio, e ficou eleito o Sr. D. Nuno.

ORDEM DO DIA

Continuando a segunda discussão das emendas da Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento, teve lugar o artigo X do Tit. VI, que foi lido pelo Sr. 2º Secretario; e julgando-se a materia debatida, foi posta á votação. Foi approvada.

O mesmo Sr. Secretario leu o artigo XI:

“Artigo XI. Entrando-se no sorteamento para formação do Jury, e á medida que o nome de cada um Juiz de Facto fór sendo lido pelo Juiz de Direito, farão o Accusado e Accusador as suas recusações, sem as motivarem.

O Accusado poderá recusar tantos quantos na conformidade do artigo I do Tit. IV são necessários para formar Jury: O Accusador depois d'elle, poderá recusar metade desse numero: e se preencherá o Jury com outros tirados á sorte.”

O Sr. BORGES: — Eu creio que este artigo será preciso reformal-o a respeito dos Juizes que fazem casa nas differentes Provincias do Imperio; na Côrte os dous terços fazem casa, e sendo esses dous terços quarenta, se o Réo recusa doze, e o Accusador seis, aqui temos dezoito, e ficam vinte dous, porém onde o Jury se compõe de trinta e seis os dous terços não fazem casa, porque deduzindo os dezoito, vem a ficar seis; no caso mesmo que o Réo recuse dez, e o Accusador cinco vem a restar nove. E' provavel que não se verifique a um tempo recusarem-se tantos, mas nós devemos calcular com aquillo que a Lei permite, e então talvez que seja

necessario diminuir o numero das recusações. Eu offerço á Camara esta duvida para ver se apparece alguma idéa que me esclareça.

O Sr. SATURNINO: — Creio que isto está remediado neste artigo (leu): Se não houver numero sufficiente, nomeam-se á sorte os que não entraram. (Um illustre Senador lembrou que este artigo fôra supprimido, e o illustre orador continuou). Se foi supprimido, então é necessaria alguma emenda, e neste caso concordo com a reflexão do nobre Senador.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu pretendia dizer sómente o que disse o nobre Senador; porém como se supprimio este artigo, creio que se pôde remediar dizendo-se, que o Réo poderá recusar sómente aquelles que sobraem do numero sufficiente para fazer casa.

O Sr. BORGES: — Não posso admittir essa medida como providencia, porque nesse caso vem o Réo a ficar privado das garantias, que lhe marca a Lei; quando concorrer grande numero de Juizes de Facto, tem uma faculdade ampla para recusar aquelles que a Lei lhe prescreve, e quando não concorrer esse grande numero, não tem esta faculdade: portanto creio que o unico remedio que temos é accrescentar o numero dos Juizes, em lugar de haver 36, hajam 40, e então emendaremos na terceira discussão.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que o remedio deve ser na recusação dos Juizes que são nomeados: em lugar do Réo recusar doze nas cidades, recuse dez, e nas villas oito; porque para augmentar os Juizes nas villas ha muitas difficuldades; nem todas têm o numero sufficiente de pessoas que sejam idoneas para aquelles cargos, portanto recusando-se oito ainda ficam dezscis.

O Sr. MARQUEZ DE ARACATY: — (Não se pôde colher o seu breve discurso.)

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Aquil ou se ha de augmentar o numero dos Juizes, ou diminuir o das recusações; eu tenho que é melhor accrescentar o numero dos Juizes; porque o de trinta e seis não é grande; seja este numero elevado ao de trinta e nove, ou quarenta, porque já sobra um, e não se falta á garantia concedida na Lei. Eu vou propôr esta emenda que tenho aqui escripta; ainda que é sobre uma materia já vencida, contudo, como se conhece que contém um absur-

do, é necessario emendal-o: eu remetto a emenda para ser collocada na redacção como convier.

Foi lida a

EMENDA

Para se reformar o artigo II, titulo III, em lugar de 36, diga-se 39. — *Vergueiro*.

Foi approvada.

O SR. OLIVEIRA: — Eu sou da mesma opinião do nobre Senador, mas quizera huma regra mais fixa, e que em lugar de serem dous terços, fossem das quatro partes tres.

O SR. VERGUEIRO: — A reflexão que acaba de fazer o illustre Senador poderia ser admitida se acaso tivesse por fim salvar a difficuldade que apparece; a experiencia tem mostrado os estorvos para se reunirem os dous terços, e muitas vezes tem acontecido não se formar o Jury por falta de Juiz; como se ha de portanto admittir as tres quartas partes? O que acabo de dizer muitas vezes acontece nas cidades. Em S. Paulo succedeu duas vezes não haver Jury pelo mesmo motivo que expendi e até aqui mesmo nesta Capital tem acontecido o mesmo; portanto, não concordo com o parecer do nobre Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me impossivel haver nas Villas tanta gente para este fim. Na Provincia do Rio Grande do Norte ha tres Villas bem pequenas, e como se hão de encontrar alli 36 homens sufficientes para este cargo! Mesmo na Provincia do Piahy: portanto é melhor diminuir o numero das recusações, do que augmentar o dos juizes.

O SR. VERGUEIRO: — Julgo que não ha tanta falta de gente. Disse o nobre Senador, porque a villa que não tem 39 homens capazes para isto, não merece ter uma corporação Municipal; além de que se os não houver dentro da villa, os ha no seu districto; qual é o lavrador que não tem 200\$000 rs. de renda! E' sem duvida preciso ser muito miseravel; e se com effeito não ha este numero e qualidade de gente, supprima-se-lhe então o nome de villa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Estas razões são muito boas, mas não estão em har-

monia com as que hontem aqui se expuzeram: o que se exige é a capacidade e não o rendimento.

Findou a discussão e propoz-se á votação

1.^o O artigo II; foi approvedo.

2.^o A materia da emenda do Sr. Vergueiro; foi approveda para ser collocada no lugar competente.

O Sr. Segundo Secretario leu o artigo XII, que entrou em discussão.

Artigo XII. Se os accusados forem dous ou mais, poderão combinar as suas recusações, mas não combinando, recusará cada um a parte que lhe tocar proporcionalmente, se algum delles não quizer recusar, cederá isto em beneficio dos outros.

O SR. SATURNINO: — A ultima parte deste artigo não me agrada. Aquelle que não quer recusar, pode-se fazer por seis motivos; ou porque ha indifferença, ou porque faz muita confiança nos Juizes; porém, depois, vem o outro e recusa, porque lhe faz conta outros juizes. Isto não é justo: que o réo recuse aquelles em quem não tem confiança, muito bem; porém, vir o outro recusar aquelles em que elle a tem, não acho justo. Requeiro, portanto, a suppressão do artigo. O illustre Senador offereceu a seguinte

EMENDA

Ao artigo XII, titulo 6.^o, supprima-se tudo o que se segue á palavra: "se algum" inclusivamente. — *Saturnino*.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — A emenda parece-me contraria ao que está vencido. O accusado tem direito de recusar doze, porém não se segue dahi que elle deva prejudicar os outros se elle, pois, não quer recusar nenhum, o outro pode recusar os doze; só quando houver uma necessidade urgentissima é que pode ser privado deste direito.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que o direito de recusar reduz-se ao direito de escolha de Juizes; contenta-se com os outros que sahiram nomeados á sorte, mas este direito não se lhe póde tirar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O di-

reito de recusar não é direito de escolha de juizes, porque ninguém tem direito de os escolher; pôde haver um réo que não recuse por não ter conhecimento dos juizes, mas o outro, que tem razões particulares, pode recusar; por consequencia esta recusação é para si, e não para os outros.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não se pôde colher o seu discurso).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Por estas mesmas razões é que assento o contrario. Estes Juizes que forem tirados á sorte segunda vez, podem ser juizes em que o réo não tenha toda a confiança. O nobre Senador acabou de proferir que não ha affeição nos Juizes, então tambem menos affeição ha na sorte. Só se se fizer neste caso um julgamento separado para casa um dos réos; porém, pode resultar um inconveniente gravissimo, o qual é o de apparecer um e outro condemnado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A idéa de serem julgados os réos cada um de per si, quando os seus crimes são homogeneos ou connexos, é uma cousa que não convém; devem, antes, ser julgados na mesma occasião. Ora, usando cada um do direito quanto á recusação, não têm de que se queixar. Porém, recusar um os juizes que o outro já tem escolhido, não pôde ter lugar; portanto, approvo a suppressão do artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que o inconveniente que pode haver é só no caso em que um dos réos tenha defesa diversa do outro; então pode-se parar o processo, porém esta materia não está ainda estabelecida por Lei: quando ambos concorram a se defender, muito bem; mas quando houver doutrina separada deve-se admittir; e nos Jurados forçosamente ha de isto acontecer: supponhamos que um réo está presente e outro o não está; necessariamente se hão de fazer dous processos; um para este e outro para aquelle. Por consequencia aqui está uma necessidade de se separar, quando appareça um réo que tenha diversas razões para sua defesa do que o outro, e porque mesmo pode alegar uma defesa para o seu co-réo. Portanto, parece-me que não ha inconveniente na separação do processo. Quanto, porém, ao outro argumento que eu fiz, sustentando o direito de poder o réo recusar todos os juizes ainda se me não respondeu; e a

respeito de dizer-se que a recusação é escolha, é uma asserção mui vaga: a mesma palavra "recusar" exprime claramente rejeitar; e a palavra escolha, designar, o que é muito differente de recusar.

Eu insisto, portanto, na minha proposição de passar o artigo tal como está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, o artigo pode passar como está sem inconveniente algum; poder-se-ha fazer um artigo additivo, permittindo ao réo poder ser julgado em separado, porém isto pode ficar para a terceira discussão.

Julgando-se debatida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação:
foi approved.

1.º O artigo XXI, salva a emenda;
foi approved.

2.º A emenda; não passou.

O Sr. Presidente propoz á votação o artigo XIII e foi approved.

Passou o Sr. Segundo Secretario a ler o

Artigo XIV. Os Promotores devem officiar como accusadores publicos nos casos do titulo I, artigo II, paragrapho 1º até 8º inclusive.

Nos mais casos só a parte offendida será admittida a accusar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como houve uma alteração sobre os accusadores publicos, é preciso ter isto em vista, para se ir em harmonia com este artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que se venceu está vencido, porém o que se pode allegar aqui, querendo, é ser isto feito pelo Procurador da Corôa. (O Sr. Presidente interrompeu o discurso do nobre Senador dizendo: Mas o Senado já resolveu que este trabalho da collocação propria fosse objecto de redacção.) Muito bem.

Posto o artigo á votação foi approved.

Foi lido o

Artigo XV. Não proseguirá, porém, a accusação no Jury de julgamento nos casos do paragrapho 8º, do artigo II do dito Titulo, sem

expressa autorização da Camara Legislativa, contra a qual tiver sido dirigida a offensa; ou de qualquer dellas quando a offensa fór contra a Assembléa Geral.

O SR. OLIVEIRA: — Aqui ha um equivoco nas palavras "ou de qualquer dellas", que em seu lugar deve dizer-se "ou de ambas".

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que o artigo quer dizer que, quando a injuria fór feita a uma Camara, que ha de preceder o consentimento dessa Camara, que é a parte interessada; mas quando fór a Assembléa Geral, que vem a ser ambas as Camaras, então pode qualquer das Camaras consentir na accusação; porque, supponhamos que uma Camara é mais soffredora e se accomoda com a injuria, e a outra não: esta não pode ser privada do seu direito; portanto, se forem injuriadas ambas, basta que qualquer dellas queira que se faça a accusação: é isto o que diz o artigo: elle não quer exigir necessariamente a autorização de ambas as Camaras.

Procedeu-se á votação; foi approvedo.

Fez-se a leitura do

Artigo XVI. Qualquer Cidadão pode representar ao Promotor para este officiar nos casos em que o deve fazer, para o que subministrará o impresso, escripto, ou gravura, que denunciar; e se o abuso tiver sido por palavras, lh'o communicará por escripto, circunstanciadamente, e com declaração do tempo, do lugar e das testemunhas presenciasaes ao acto denunciado."

O SR. SATURNINO: — Este artigo não está bem especificado. Já aqui se venceu que o Governo possa encarregar ao Procurador da Corôa de fazer a accusação, mas não deve acabar aqui, é preciso que haja alguma declaração a respeito de outros delegados do mesmo Governo, especialmente dos Presidentes de Provincias, que devem ser mui vigilantes sobre os abusos que sejam prejudiciaes ao Governo. Ora, se por esta lei qualquer particular pode proceder na accusação, com maior razão esta medida se deve estender a cada um Presidente de Provincia, que é um delegado do Governo, e o Chefe da Provincia, a que preside: portanto, creio que se deve fazer uma *ampliação* á emenda do Sr. Marquez de Caravellas para

collocar-se neste ou no lugar que fór mais proprio.

O mesmo nobre Senador fez a seguinte

EMENDA

"Para se collocar onde convier. Os Presidentes das Provincias encarregarão aos respectivos Procuradores da Corôa de fazer as accusações "ex-officio", no caso que os Promotores sejam omissoes ou se se recusarem a accusar. Salva a redacção. — Saturnino."

O SR. OLIVEIRA: — Desejava saber para que é esta emenda; a palavra encarregar traz a obrigação de obedecer: eu quereria saber se isto é como advertencia ao Procurador da Corôa, ou se é como preceito de obediencia, e então opponho-me a que passe esta doutrina, por ser contra a independencia do Poder Judiciario.

O SR. SATURNINO: — Eu não vejo que se faça aqui ataque ao Poder Judiciario: a minha mente é que, quando houver numa Provincia algum abuso por escripto, o qual possa de alguma sorte ser danoso á causa publica, que o Presidente encarregue o Procurador da Corôa de fazer a accusação; eu não vejo aqui nada de ataque á independencia do Poder Judiciario: o Procurador da Corôa não vai como Juiz, não vai dar sentença alguma. Se passou pelo consenso da Camara a materia de que o Governo mandará ao Procurador que accuse, porque se não ha de declarar o mesmo a respeito dos Presidentes, que são delegados do Governo! Portanto, não encontro aqui o menor ataque feito ao Poder Judiciario, antes sou coherente com a materia já vencida.

O SR. VERGUEIRO: — Requeiro a V. Ex. que mande ler a emenda. (Lê-se.) Por essa expressão se conclue que nas Provincias ha de ser o Presidente que ha de mandar accusar. Aqui na Côrte é o Governo que ha de mandar ao Procurador da Corôa, e nas Provincias é o Presidente, como agente do Governo; por isso me parecia desnecessaria a emenda nova, porque já está feita esta ampliação.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que é necessaria a emenda. O Governo entende-se Sua Majestade com os seus Ministros de Estado: é verdade que os Presidentes das Provincias são os agentes do Governo, mas não é para isso que elles são mandados pelo Governo; e

por esta razão é que ha pouco tempo uma Resolução a este respeito, a qual mandou o Ministro do Imperio em resposta a um Conselheiro de Provincia, que tinha perguntado como se entendia a palavra Governo, e o Ministro respondeu que era Sua Majestade e os seus Ministros de Estado: assim se definiu, e esta Resolução está em vigor. Logo, se por o Governo se entende o Monarcha, e seus Ministros de Estado, não podem os Presidentes das Provincias mandar fazer estas accusações, por isso é melhor declarar, e nessa supposição é necessaria a emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — (Não se pôde colher o seu breve discursc.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não acho inconveniente em a lei fallar mais explicitamente que nas Provincias substitua o Promotor o Procurador da Corôa; usando-se desta expressão "que seja substituido", mas isto é redacção. Em attenção á duvida que o nobre Senador tem suscitado sobre a maneira de se entender a palavra "Governo", o que ha de pôr em execução esta Lei, pode muito bem duvidar se ella é applicavel a respeito dos Presidentes; por consequencia é bom que vá a declaração. Emquanto a ser mandado, eu digo que é opposto á Constituição; diga-se, pois que o Procurador da Corôa poderá substituir, sem se dizer é mandado positivamente, na occasião, pelo Governo, e declara-se que o Procurador da Corôa o faça ex-officio. Eu estou persuadido de que esta medida é a melhor, por aquelles resultados que apontou o nobre Senador, que todas as vezes que houver mandado expresso do Governo, poderá o Poder Judiciario reagir contra essa influencia, e de propósito absolver sempre, haja ou não haja razão para tal sentença, e isto é de más consequencias, e é contra o credito da instituição e interesse da mesma Justiça. Portanto, o que me parecia mais acertado é, quando o Promotor se recusar, faça-o ex-officio o Procurador da Corôa. A mente do nobre autor da emenda, creio que é não haver esta falta absoluta; por essa razão o modo mais legal de remediar esse inconveniente era que houvesse um outro official que tivesse interesses oppostos aos do official popular para que se pudesse interessar mais pelos do Governo, por consequencia este seja supprido, uma vez que falte, pelo Procurador da Corôa ex-officio.

Na Inglaterra tambem é um official ex-officio o General Attorney. O Governo não manda que se faça accusação, é o official que faz a accusação ex-officio, e não só contra os abusos da liberdade da imprensa, mas nos outros crimes, e quando elle assim proceda, não ha grande Jury, ou o primeiro Jury que é o da pronuncia; porém, nós não queremos isso dessa maneira, queremos sempre que haja um primeiro Jury, e segundo Jury, por isso que queremos que os accusados tenham todas as garantias. Isto é uma medida de mera cautela e poucas vezes acontecerá que o Promotor seja negligente absolutamente, e que deixe de cumprir a sua obrigação como por obstinação.

O SR. VERGUEIRO: — O que se tem dito é fóra de questão, que é se a emenda já vencida deve ser expressamente applicada aos Presidentes das Provincias; o mais é para se tratar na terceira discussão. Eu pensava que esta ampliação não era necessaria, que a palavra Governo abrangia tudo; mas á vista de uma definição que se apresentou de direito administrativo... (Não se pôde colher o final do discurso.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Para a Comissão redigir é necessaria a determinação da Camara, e a decisão se deve mandar positivamente, ou se subsistirá ex-officio.

O Sr. Presidente propoz á votação:

1.º O artigo XVI; passou.

2.º A materia da emenda do Sr. Saturnino; tambem passou, ficando ao arbitrio da Comissão a sua collocção.

Sobre o artigo XVII disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Para que estamos com tantas emendas? Uma vez que está approvada a idéa de que, não accusando o Promotor, substituirá o Procurador da Corôa em todas as Provincias, para que estamos gastando tempo em tantas emendas? Na redacção ha de se pôr todo este Projecto em harmonia com o vencido.

Passou-se á votação; foi approvedo.

Passou a discussão ao artigo XVIII, cuja materia, havendo-se por debatida, foi approvedo, devendo na redacção ac-

creescentar-se ao Promtor o Procurador da Corôa.

Entrou em discussão o artigo XIX, que foi approvedo.

Passou-se a discutir o artigo XX, e depois de julgar-se debatida a materia, foi approvedo, supprimindo-se o que está no parenthesis.

Em seguimento entraram em discussão os artigos XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, cuja materia, julgando-se discutida, foram approvedos.

Seguiu-se a discussão dos artigos XXVI e XXVII, que são os artigos IV, e V, do artigo VI do Projecto, e julgando-se a sua materia discutida, foram approvedos.

Passou-se á discussão do artigo XXVIII que é o VI do Titulo do Projecto. Pedio a palavra.

O Sr. VERGUEIRO: — Esta pena pela reincidencia parece-me exorbitante, multiplica-a é com effeito extraordinario. Parece que a reincidencia é a circumstancia aggravante do delicto, e eu não achando necessidade de acrescentar-se mais alguma cousa, votaria pela suppressão. Estou que em caso de circumstancia aggravante, ha de se applicar o gráo maximo; e o que falta segunda vez já deve contar que não se applica o gráo minimo, mas sim o médio, ou maximo.

O nobre Senador offereceu a seguinte

EMENDA

Tit. XI. artigo VI. supprima-se — *Ver-gueiro.*

Foi apoiada.

O Sr. SATURNINO: — Quando a segunda falta é maior que a primeira, a pena tambem o deve ser; aqui propõe-se conforme a duplicação de pena já imposta, e fica a arbitrio collocar-se no lugar competente. Se pela primeira vez o jurado tiver a pena maxima, no caso de reincidencia a pena deve ser maior: não digo que seja duplicada; mas que seja maior.

O nobre Senador offereceu a seguinte

EMENDA

Em lugar da pena dupla na reincidencia, ponha-se um quarto da pena primeira vez imposta. — *S. R. Saturnino.*

Não foi apoiada.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Convenho na suppressão. As penas nem sempre são proporcionadas aos delictos, e o Juiz, quando as applica, tambem deve attender ao tempo; porque ha cousas que, sendo ditas em certa época, são más, e ditas depois são boas. Voto pela suppressão.

O Sr. VERGUEIRO: — O argumento que se apresentou, de que podia ter-se applicado logo no primeiro caso a pena no gráo maximo, não procede; porque é evidente que o legislador não pôde estabelecer uma pena proporcionada exactamente. E' necessario deixarmos isto marcado nos tres grãos, ficando entendido o maximo gráo tem lugar todas as vezes que ha circumstancias aggravantes, embora sejam quantas forem; por isso que se não pode marcar exactamente, e nos outros casos, em que não ha reincidencia, podem concorrer circumstancias aggravantes. Logo que o réo soffre a pena, tem expiado o seu delicto, e a sociedade considera-o no seu estado, como antes de ter commettido o delicto. E estou, portanto, que não é necessario marcar-se essa proporção ainda além do gráo maximo.

Julgando-se a materia discutida, foi posto a votação o artigo, e foi approvedo.

Foram tambem approvedos os artigos XXIX, XXX; entrando em discussão o artigo XXXI, disse.

O Sr. OLIVEIRA: — Creio que é preciso harmonizar este artigo com o que está expressado na Constituição. Aqui diz que toda a sentença que não fôr dada no Jury é nulla; portanto é preciso que se salve o que diz a Constituição.

O Sr. SATURNINO: — Aqui está claro, porque diz em juizo competente; porque a sentença proferida contra o cidadão privilegiado no

Jury não é em o Juízo competente; portanto, não falla com elle.

Foi approvedo o artigo.

Passou-se a discutir o artigo XXXII, e pediu a palavra

O SR. SATURNINO: — Fez um pequeno discurso que se não pôde colher.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não acho conveniente que o artigo passe desta maneira. Estou persuadido que nós devemos ter, assim como ha em outros paizes, um poder discricionario para regular a Policia. Não sei (leu) qual é o effeito: primeiramente a expressão do Projecto suppõe (leu). (Não se pôde colher o resto.)

Dada a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia da seguinte Sessão a continuação da discussão da Lei sobre os abusos da expressão do pensamento e mais materias já marcadas na Sessão anterior.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 13 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MÓR

Continuação do Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 12 vezes; Carneiro de Campos, 6 vezes; Duque Estrada, 5 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Oliveira, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Borges, 1 vez.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, foi declarada aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Terceiro Secretario leu um Officio do Sr. Ministro do Imperio, remettendo uma Consulta do extinto Tribunal do Desembargo do Paço,

na data de 17 de Março de 1828, sobre a dispensa pedida pelo Reverendo Bispo de S. Paulo para poder medir e demarcar uma sorte de terras que lhe fôra doada por Antonio Paes Camargo. Foi remettido á Commissão de Legislação.

Primeira parte da Ordem do Dia

Proseguindo-se na segunda discussão das emendas da Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento; leu-se o artigo XXXII do Titulo VI, que ficara adiado na Sessão anterior, e continuando a discussão sobre elle, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu hontem votava que se supprimisse este artigo, mas hoje soude parecer que o artigo pode passar, accrescentando-se (leu). Esta expressão — recurso sem suspensão — não serve para outra cousa senão para manter a chicana; porquanto poderá a parte querer então intentar o Aggravo de Instrumento, por se dizer que não é recurso suspensivo, e todavia esse aggravo sempre faz parar o processo com o traslado, e pode vir a ser gravoso com a demora incidente. Por consequencia, o Aggravo no Auto do processo é o mais conveniente, por ser unico, que não interrompe em nada o curso do processo. A parte que se sente lesada faz com este Aggravo o seu protesto para que, quando tenha lugar a Appellação, lhe seja permittido mostrar a injustiça que se lhe fez. Desta sorte não ha demora alguma, e conserva-se á parte o seu direito. No Código Francez não tenho achado nada a este respeito, senão que o Juiz tem o poder discricionario de fazer o que entender, de fazer todas os actos que julgar necessarios para descobrimento da verdade; e a Lei considera que elle, por sua honra, sua religião e sua consciencia dirigirá a sua autoridade sómente para estes fins. Nós não queremos tanta arbitrariedade; e por isso não é mau que vá esta cautela dos aggravos no auto do processo, que são o mesmo que os protestos. Porque razão se ha de vedar esta especie de protesto? O Juiz é que ha de terminar esse negocio? Não se ha de

dar recurso? Parece que sim, e muito mais porque quer-se acabar com esses recursos suspensivos, que são chamados agravo de petição; por isso que estes em todas as cousas, e mesmo por sua natureza são tendentes unicamente a pôr as demandas ao arbitrio de chicaneiros.

O SR. VERGUEIRO: — Além dos Aggravos, de que o nobre Senador fez menção, os quaes de instrumento, de petição, e no auto do processo, que se não deve prohibir, ha ainda outro, que é o de injusta pronuncia, que tambem não deve ser admittido; de todos estes basta que fique subsistindo o agravo no auto do processo, o qual não é mais que um protesto que faz a parte contra uma injustiça que soffreu, afirm de que esta seja reparada quando houver de ser feito o julgamento da causa por outro Magistrado differente daquelle que fez a injustiça, sem que comtudo com isto se demore, ou de qualquer modo se impeça o curso da causa. Quanto porém a Agravo de Instrumento, ainda que não seja de sua natureza suspensivo, sempre suspende, emquanto se extrahе o Instrumento; e se no estado actual do nosso processo, cuja marcha é summamente vagarosa para a decisão das causas, a decisão de taes Aggravos ainda alcança a casa por decidir. logo que se estabeleça uma ordem de processo mais abreviada, e que as causas se terminem em pouco tempo, decerto virão elles a ser inteiramente inúteis, porque a decisão sobre elles tomada não chegará, se não quando já estiver decidida a demanda. Com effeito, estabelecida que seja a ordem do processo de maneira que as causas não sejam tão longas, como neste processo dos Jurados, que é certamente o melhor; se se deixar subsistindo o Agravo de instrumento, ha de este embarçar a marcha do Juizo, visto que este Agravo tem diversa fórma que a estabelecida nesta Lei.

A' Sessão dos Jurados bastaria levar um Agravo de instrumento para estorval-a; é por isso que eu não quereria que fossem admittidos outros alguns agravos, senão o chamado — no auto do processo — logo que está estabelecida uma ordem de processo mais abreviada. Portanto, creio que o artigo deve ser emendado, como proponho, dizendo-se simplesmente que não haverá mais Agravo

de Instrumento, nem de petição, pois assim fica salvo o agravo no auto do processo. Eu mandarei á Mesa a minha emenda.

Foi lida a

EMENDA

Do Sr. Vergueiro:

Em lugar de — recurso suspensivo — diga-se — Agravo de petição ou de instrumento.

Foi apolada e entrou em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Neste Juizo dos Jurados não ha essa chicana do fôro, nem a tem havido, nem ainda alguém se lembrou de interpor o Agravo no auto do processo. Nesta fórma de juizo ha primeiramente a formação do processo feita pelo Juiz de Direito, e em segundo lugar a parte do processo dirigida pelo mesmo Juiz juntamente com os Jurados. Ora, se a primeira parte é feita e ordenada pelo Juiz de Direito, só por si, e a segunda juntamente com os jurados, claro fica que não pode haver o que aqui se tem dito. Um exemplo porá a causa mais clara. Supponhamos que alguém denuncia um escripto comprehendido em algum dos casos em que ali manda pôr o responsavel em custodia, determina a Lei que é preciso um processo preparatorio para se descobrir quem é o autor desse escripto; em consequencia mandam-se vir testemunhas para se vir no conhecimento de quem é responsavel por elle: ora, se neste processo houvesse retardamento era perdido o tempo; e quem é que havia de promover esse retardamento? Se, pois, não ha ainda réo, quem havia de interpor esse agravo de instrumento? Ainda que o Juiz faça alguma cousa nessa parte do processo preparatorio, para assim dizer, não prejudica ao réo, que ainda não declarou, nem antes disso é chamado a Juizo, nem tão pouco se sabe quem seja: depois desta declaração feita, é responsavel, e começa então o processo com elle, dirigido pelo Juiz de Direito juntamente com os jurados. Mas nesta parte do processo, quando é já organizado pelo Juiz com os jurados, não ha mais recurso na Lei da Liberdade da Imprensa (leu). Por conse-

quencia é isto o que está na Lei, é isto o que se pratica, e é justamente o que se deve praticar; pois que, se dermos entrada neste processo á chicana do fóro, então nada valem os Jurados. Eis aqui a razão de differença entre este os outros processos. Neste artigo não se falla senão do primeiro periodo do processo, antes de haver réo; e formado unicamente pelo Juiz de Direito, e das diligencias que o mesmo juiz deve fazer para melhor esclarecimento da verdade; então é preciso soltar-lhe as mãos, porque se não se disser que elle poderá fazer essas diligencias, elle não as fará. Mas então, poder-se-na dizer, fará o Juiz a seu arbitrio quantas violencias quizer? Não. Supponhamos que manda para a cadeia uma testemunha; aqui não ha processo, é uma violencia, de que esse preso tem o recurso ordinario, sem que essa questão seja tratada no processo dos Jurados: supponhamos ainda que elle manda prender alguém como réo, sem ser apanhado em flagrante, antes de ser pelos Jurados declarado réo, é violencia, de que o preso pode interpor o recurso da Lei, mas não neste processo dos Jurados, que ainda não é com elle. Portanto não acho conveniente que esta emenda se adopte; e julgo que o artigo deve ser approved como está, porque no artigo XXXIII, vêm os recursos que podem interpor-se das sentenças, sendo este artigo relativo sómente á organização do processo, e nada mais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu estou ainda persuadido que é necessaria a emenda de autoridade discricionaria no Juiz de Direito. (Alguns periodos não foram entendidos pelo tachigrapho.) ... Portanto, assim não se dará aquelle recurso, que é o que a Lei quer, a qual, dizendo que não se dará suspensivo, supõe que se poderá dar outro de outra ordem: parece pois de razão que sejamos explicitos, e que se declare que não se negará o recurso quando o processo o admitta, que é o recurso agora aqui proposto; nem eu acho que com isto se vai retardar o processo; o que se quer unicamente é que a autoridade do Juiz não seja discricionaria (e seria até horroroso que essa autoridade não tivesse limites) o que se faz declarando-se quaes são os recursos que competem. Ora, parece-me contradictorio dizer o illustra Sa-

nador que não quer o Juiz despotico e ao mesmo tempo oppor-se a que se faça a declaração propsta, quando desse principio, que se não deve dar autoridade discricionaria e que eu deduzo que se deve fazer a declaração, que recurso podem as partes ter. Por estas razões é que eu supponho que o artigo deve passar com a declaração proposta, porque a falta d'elle, como está, pode dar lugar a más interpretações; pois, dizendo elle — Sem recurso suspensivo — dirão os letrados, o Aggravo de instrumento tambem se pode interpor, porque não é suspensivo, e procurarão assim illudir a Lei; sendo certo que o Aggravo de instrumento ainda que não seja sempre suspensivo, todavia o é por algum tempo, emquanto se copiam os autos, e com má vontade do Escrivão pode isso levar muito tempo. Explique-se, portanto, o artigo de modo que as partes e o Juizo saibam como, que recurso se permite; isto é para que o Juiz saiba que não tem poder discricionario, e as partes que só lhes compete o recurso não suspensivo. Isto pode a Camara decidir, ou mesmo na ultima redacção que se fizer pode isso ficar bem claro, de maneira que não se possa suscitar duvida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nobre Senador, na primeira vez que fallou, disse uma cousa, agora acaba de dizer outra; então disse que o artigo devia passar, agora que não devia; isto confunde as idéas. Neste artigo, torno a dizer, não se trata senão daquillo que faz o Juiz, porque este, depois que principia a tratar com os Jurados não faz mais nada, que fazer as explicações do direito, que são necessarias, e interpor sua autoridade, como lhe determina a Lei; faz sim o Juiz de Direito tirar da urna os nomes, faz as notas necessarias, quando se inquiram as testemunhas, e as outras causas que estão marcadas na Lei, mas nada disto é com respeito ao julgamento, que está todo entregue aos jurados. Ora, o artigo XXXIII não falla senão do processo preparatorio, não se trata nelle de outra cousa (leu); isto é, trata-se daquelles despachos que começam, que organizam o processo e o preparam para os Jurados exercerem as suas funções. E no artigo XXXIII; então, sim, é que se trata dos recursos que competem, das sentenças, e o

que são cousas muito differentes. O que pertence, pois, ao Juiz de Direito são formalidades que estão marcadas na Lei; e isto é o que está aqui no artigo da Lei, e o que se tem praticado em toda a parte pela Lei existente. Estes dous artigos, portanto, são relativos, o primeiro ao Juiz de Direito, sem os Jurados, no preparo do processo; o segundo ao Juiz com os Jurados no julgamento. Agora accrescentarei que esta palavra — suspensivo — foi accrescentada com a letra da Comissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador disse que era horroroso que o Juiz obrasse despoticamente, e que o artigo deveria passar como estava; agora, pelo contrario, acaba de dizer que a palavra — suspensivo — fôra accrescentada pelos Srs da Comissão. Está pois agora em principios contrarios ao que avançou primeiro; pois disse ao principio que deveria haver recurso do Juiz, agora diz que nenhum recurso deve haver d'elle. Tambem não concordo com o nobre Senador quanto ao que avançou que o Magistrado, Presidente do Jury, seja um automato que nada decide. O Magistrado, mesmo pelo seu nome, declara o que é, "Magister", o Mestre; daqui deriva o nome. O argumento apontado pelo nobre Senador, do que tem feito até agora, não tem força alguma; porquanto, se nós conhecemos pela experiencia que ha um meio melhor, havemos apezar disso continuar a seguir o que se tem feito? Estamos nós porventura tratando de Jury constituto ou de Jury constituendo? Pois se nós estamos a constituir o direito, para que havemos olhar para essa marcha usada, e dahi concluir que o Presidente do Jury deva ser um automato? Portanto, assento que não formam costumes ou direito consuetudinario, cousas que a mesma razão diz que se não deve olhar para ellas. Se na Inglaterra é assim, entre nós que principamos agora, podemos admittir tudo o que é fructo da experiencia. Disse mais o nobre Senador que o Juiz não podia chamar as testemunhas: pois qual é a occupação do Juiz? Não é averiguar a veracidade dos factos para ver se dahi apparece uma nova luz, pela qual se guie com mais certeza? Em um facto em que não haja toda a clareza precisa, se houver uma pessoa

que esteja de posse de um segredo que possa illuminar o Juiz naquella parte, não a poderá chamar, averiguar assim o facto? Eu não acho razão para que o Juiz Presidente do Jury não possa absolutamente fazer tudo quanto fôr a favor das partes na indagação da verdade. Portanto, tornando á questão, eu assento que, a passar o principio que haja recurso, não pode ser, isso até seria horroroso; mas havendo recurso e não se declarando qual deva ser, então ficam as partes entregues ao arbitrio e á chicana.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Concordou que houvesse recurso, mas que fosse tão sómente o de agravo no processo. (O tachigrapho não pôde tomar a integra do seu discurso.)

O ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Senhores, no julgamento por Jurados o Juiz deve ser um mero director do processo. O Juiz não pode fazer cousa alguma senão aquillo que lhe está marcado na Lei: elle não pode tirar testemunhas, não é isso da sua attribuição, não tem nada que fazer, se não o que é material do processo. O que elle poderia fazer, era alliciar os Jurados com a sua eloquencia ou sua má intenção, fazel-os persuadir de uma cousa injusta e má; poderia tambem fazer outra cousa, que era impor pena diversa daquella que estivesse marcada na Lei; mas no Juiz dos Jurados, fazendo elle o que deve, não põe nada de sua casa, e só executa meramente o que está marcado na Lei. No auto preparatorio, sim, é onde elle pode fazer alguma cousa; pôde então mandar prender um homem sem que seja réo, nem colhido em flagrante; pode fazer outras arbitrariedades, mas esses casos de arbitrariedade não são regulados por esta Lei, então têm as partes os recursos ordinarios estabelecidos nas Leis. Ora suppondo que se aggravava dos Jurados, ou mesmo do Juiz de Direito neste processo do Juizo por jurados, quem havia conhecer desse recurso? E' preciso não confundir as idéas; os Jurados não são para essas chicanas; é isso bom para os processos onde se admittem essas trapaças do fóro. Por consequencia, neste processo por Jurados não é possivel dar-se recurso, senão aquelle que está na Lei, porque se se der um, hão de faltar, e ser precisos outros.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr.

Presidente. Quando se trata de Jurados, não ha causa mais que lhe pertença, se não dar a sentença, e excepto aquelles casos, que se declaram no artigo XXIV, o mais pertence ao Juiz de Direito. (Leu). Esta decisão, e todas as outras decisões, que sejam admitidas nesta Lei, pertence aos Jurados dal-as; todas as mais causas, ou sejam relativas á organização do processo, ou que se praticam na occasião para os Jurados poderem decidir, ou para pôr em execução suas decisões, pertencem ao Juiz, que por isso mesmo de nenhuma maneira se pôde chamar automato: a elle é que pertence fazer vir as testemunhas, manter a ordem, impôr a pena, dar as contas, etc., etc., e de todos estes despachos, ou recusados, ou indevidamente dados, não ha de haver recurso algum, que possa obviar ás injustiças, e abusos maiores? Daqui nasceu haver entre nós o recurso, e em todas as Nações o ha pelas mesmas razões. Este recurso porém pôde ser de agravo na fórma do processo, que são todas aquellas causas que entram no arranjo do processo, ou as formulas, que devem ser praticadas para deixar as garantias ao Réo, como assignação dos termos, etc. Afóra a Appellação, que compete da decisão final, em todos os outros casos devemos dar alguma defeza e garantia ao Réo, ou quando se não puzerem em pratica as formulas estabelecidas, e autorizadas por Lei, ou em outros casos pertencentes ao Officio do Juiz (porque é claro que da decisão dos Juizes de Facto compete algum recurso). Nós entendemos que naquellas causas, onde forem violadas as formulas, se deve dar alguma garantia ás partes para as fazer observar, ou seja no caso em que cabe agravo, ou seja no caso em que se dá outro recurso, que é quando um despacho, ainda que interlocutorio, vai pôr fim ao negocio; finalmente de todos os despachos do Juiz de Direito pôde competir o agravo no auto do processo; quero dizer que fica salvo o direito á parte para se tomar conhecimento desse negocio, quando subam os autos para a decisão ao Juizo Superior, e que esse direito reservado não se lhe prescreve, e d'elle se ha de conhecer com toda a questão, quando os Juizes de maior alçada tiverem de a decidir. Neste caso todavia ha alguma difficuldade; porquanto, sendo certo que este agravo no auto do pro-

cesso, a julgar-se procedente, invalida o processo, e todos os actos já feitos, e devendo-se na maior alçada conhecer d'elle em primeiro lugar, que do negocio principal; por isso, no caso de invalidar-se o processo em virtude do recurso, precisam-se, a meu ver, duas cousas: primeira, fazer o Juiz de Direito responsavel pelas perdas e damnos, que resultaram ás partes; segunda, estabelecer uma pena para garantia das formulas, tanto para que o Juiz tenha muito cuidado em guardal-as, como para a parte saber que lhe são guardadas: é preciso tambem que, interpondo-se o agravo no auto do processo, antes mesmo de se lavrar os termos nos autos, vão estes ao Juiz para responder por escripto, ou emendando o seu despacho, ou dando a razão, por que deferio assim. Estas são as razões por que, não só entre nós, mas em todas as Nações, ha estes recursos. Por consequência applicando agora estas regras ao caso, de que se trata, acho muito bem enunciado o artigo XXXII. (Leu). Nesta palavra — recurso suspensivo — não ha cousa alguma a explicar; por si mesmas estão indicando que não haverá agravo de petição, o qual suspende o negocio, porque os autos sobem com a petição de agravo para o Juiz, a que se recorre. Não é porque os agravos de sua natureza suspendam o negocio, pois que indo o requerimento de agravo ao Juiz este pôde emendar o seu despacho, e seguir a marcha do processo; mas é porque com o recurso interrompe-se o curso da causa, ou seja subindo com elle os autos ou seja emquanto estes se trasladam; por isso é que a Lei diz — não haverá recurso suspensivo. — Portanto não deve haver agravo de petição, nem o instrumento, que além de suspender incidentemente, é muito dispendioso, sendo preciso para elle copiar todo o processo, e a experiencia tem mostrado, que pela maior parte das vezes, quando chega a decisão deste recurso, já está decidida a questão principal, e fica a parte perdendo o tempo, e as despezas sem que sirva para nada esse recurso: mas haja tão sómente o agravo no auto do processo, o qual segura o direito da parte, quando esta se julga lesada por qualquer acto, ou despacho do Juiz, affim de que, a todo o tempo, em que a causa suba ao Juizo de maior alçada, lá se tome conhecimento d'elle, e seja emendada a lesão. O meu

voto por consequencia é que passe o artigo, e que para maior clareza se diga que não haverá recurso algum, se não no auto do processo, que só não serviria, se nós decidissemos que não havia appellação, porque então nunca iriam os autos á maior alçada, mas havendo appellação, é este recurso util, e deve-o haver nos actos preparatorios do processo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Torno a dizer pela terceira vez que o artigo não trata, senão do que compete ao Juiz de Direito fazer no processo preparativo; e aqui não pôde haver, nem agravo no auto do processo, nem agravo de petição, nem agravo de instrumento, e seria illusorio dizer-se que o havia, ou então devia haver tambem appellação nesses casos; porquanto quem ha de conhecer desse recurso, não havendo appellação? Ninguem. Logo, ou não ha de haver esse recurso, ou é preciso que haja appellação. Senhores, não confundamos idéas antigas com as instituições novas dos Jurados: na França e na Inglaterra não ha taes agravos, e lá não estão os Jurados tão bem organisados, como os nossos, e a nossa Lei dos Jurados é muito mais nobre, e mais perfeita que a delles. Já se disse que não ha recurso dos Jurados: aqui nesta Lei já se acatellaram os casos, em que se pôde appellar (leu): depois que os Jurados decidem, o Juiz de Direito é um automato para assim dizer; pôde elle valer muito na opinião dos Jurados; pôde ser um despota na applicação da Lei, mas disso ha o recurso aqui estabelecido; porém no processo preparatorio não se pôde dizer que haja recurso, porque não havendo ahí appellação, quem ha de conhecer delle? Para conhecer do recurso é preciso que haja um Tribunal Superior para conhecer de recursos no processo preparatorio? Eu não sei como, sendo esta questão tão simples, se quer complical-a tanto, admitindo para aqui as cousas antigas, não sendo as nossas Leis existentes formadas para esta ordem de processo, mas para outra muito diferente.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Fallou no mesmo sentido que a primeira vez, sustentando por novas razões que deveria haver o agravo no auto do processo, e nenhum outro; mas o tachygrapho não pôde apanhar a integra do discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Um dos nobres Senadores, que acabaram de fallar, disse que não é possível haver recurso no auto do processo sem haver appellação; é verdade que podem haver casos, em que não tenha lugar a appellação; e então o que se segue dahi é que este é um recurso eventual, que nem sempre aproveitará á parte, que o interpõe. Se a causa não subir ao Tribunal Superior por appellação, não pôde haver decisão no recurso; mas nós o que queremos é que se conserve esta possibilidade, e porque podem haver casos em que havendo damno se admitta alguma especie de reparação, e conforme á Lei que se organisar novamente a respeito das causas, em que se dará Appellação, e das indemnisações, etc., provavelmente ha de haver, e estabelecer-se pena ao Juiz, que negar os recursos, ou alguma reparação para as partes, que elle por despachos illegaes damnificar. Além disso sendo esta uma antiga pratica do nosso fóro para que os processos se façam com promptidão, como disse um illustre Senador, pelo que a Nação Portugueza merece algum elogio; pois que, quando as Nações grandes e illustradas da Europa, que fizeram, e ainda fazem grande figura, não tinham Codigos alguns, ou cíveis, ou criminaes, ou de formas do processo, já a Nação Portugueza tinha o seu processo estabelecido desde muito tempo; esta pratica antiquissima, e tão util, digo, não a queremos, nem devemos perder. Na Inglaterra, no meio de tantas luzes, que allí vemos, não se demoram acaso os Feitos? Mesmo as causas do Jury não levam immenso tempo? Ora, se eu tivesse aqui alguma cousa escripta sobre a phase desse Tribunal, tambem mostraria ao illustre Senador que o Juiz de Direito na Inglaterra não é automato, como elle suppõe, é Magistrado *Magister*; elle regula muitas vezes os arbitros dos Juizes de Facto, que hão de determinar precisamente o facto, e nisto exercita o seu Ministerio. Apontarei um caso para prova do que acaba de ponderar: certa occasião, vindo ao Jury um homem accusado de furto, o Réo declarou que elle tinha sim furtado, mas que o punhal da necessidade extrema o tinha obrigado a isso; que elle tinha mulher e filhos, que sustentar, e que estes na ultima necessidade o haviam impedido a buscar-lhes soccorros; que mandassem á sua casa, e que

vissem se aquelle acto não tinha sido por esse motivo. O Juiz de Direito mandou que fosse a mesma parte acompanhada das testemunhas á casa do Réo; e conhecendo-se então ser exacto o que este dissera, foi o resultado, não só ser-lhe relevado o furto, mas darem-lhe esmola todos os que se achavam presentes. Isto basta para provar que o Juiz de Direito na Inglaterra não é mero automatico, nunca o foi nem ha de ser. O nobre Senador sendo o mesmo que diz que o nosso Juizo dos Jurados é mais perfeito que na Inglaterra, e devendo fazer que seja quanto mais completo fór possível, por outro lado affirma que o Juiz não pôde chamar, e interrogar testemunhas, porque então quem quer vai, e quem não quer não vai. Isto é anarchia. Taes principios são contradictorios. O nobre Senador está equivocado, sustentando o principio que o Juiz não deve ser arbitrario, e ao mesmo tempo não querendo se estabeleça o recurso, que ha de haver, quando elle praticar alguma arbitrariedade. Pois não é melhor dizer compete este, ou aquelle recurso? Eu sustento com os nobres Senadores que dizem que este se declare, pois que os argumentos em contrario do nobre Senador nada concluem.

O SR. OLIVEIRA: — Eu assento que neste artigo está determinada a responsabilidade do Juiz, mas não no processo ordinario, porque então no caso supposto no paragrapho seguinte, vinha a conceder-se um recurso especial; mas em todo o caso, tem sempre o recurso do paragrapho 30 do artigo CLXXI da Constituição, para ser castigado o Juiz, que não observar as regras estabelecidas nas Leis. Portanto tem sempre a parte lesada o recurso de queixa; nenhum dos outros é applicavel privativamente ao nosso caso; e por isso sustento o artigo tal qual está.

O SR. VERGUEIRO: — Eu estou ainda pela minha emenda; por ella se vai dar um córte na chicana, que resulta das duas especies de recurso, agravo de petição, e agravo de instrumento; por ella se conserva o agravo no auto do processo, que não estorva a marcha deste, que não faz mal a nenhuma das partes, e antes pôde fazer bem: por ella finalmente não se tira a parte lesada o recurso extraordinario de accusar o Juiz. Verdade é que os Magistrados têm sempre alguma difficuldade em julgar os da sua classe, e quasi

sempre se lhes descobre alguma condescendencia; e por isso julgo de necessidade que se diga que o agravo no auto do processo se reparará, ou no mesmo Jury, ou na estação superior; e que sempre restará o recurso extraordinario, para que o Juiz seja punido por essa falta. Portanto sustento a minha emenda, porque ao mesmo tempo que evita a chicana, não estorva por maneira nenhuma quaesquer daquellas cousas que possam ser proveitosas ás partes, sem se demorar o processo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O Sr. Carneiro de Campos attribuiu-me argumentos que elle mesmo fez, e não que eu os dissesse. Eu tambem disse que as nossas Leis eram boas, mas que não eram formadas para este processo. Disse tambem que o Jury Brasileiro era muito mais bem estabelecido que na Inglaterra, porque lá, apesar de todas as suas luzes, apparecem todos os dias dispotismos nos seus Tribunaes... A respeito dos outros argumentos, que produzi, não é a primeira vez que se me responde ao que eu não disse. Eu disse que pela nossa Lei actual o Juiz de Direito tem suas attribuições nella marcadas e não fallo agora no facto material de tocar campainhas, etc., mas sim no modo de proceder, que lhe está designado na Lei. Quanto é de consciencia, ou de prudente arbitrio no processo, é regido pelos Jurados, o Juiz de Direito só faz aquillo que a Lei lhe manda fazer, não põe nada de sua casa. O Juiz de Direito deve ser um homem bom, sim, mas que siga restrictamente a Lei, e nós tratamos agora dos actos preparatorios marcados na Lei, e não dos recursos. Eu não digo que não haja recurso algum; ha de o haver, não se pôde evitar, mas não se podem dar quantos se desejam, pois então seria preciso fazer uma Lei tão comprida como as Ordenações. Senhores, eu não fallarei mais nisto, vá a Lei com quantas imperfeições quizerem, lá se avenham; mas eu desejo que, respondendo-se-me seja aquillo que eu tenho dito.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O nobre Senador lembrava que o recurso apontado nada valia para o caso aqui previsto, e que muitos outros casos haveria que agora não prevemos. Sei muito bem que a Lei não pôde providenciar tudo; mas quando ao legislador lembram alguns casos, não deve deixar de providenciar tudo; mas quando ao Legislador lembram ai-

guns casos, não deve deixar de providenciar a esses, que lembram, pelo motivo de lhe poderem escapar outros. Todos concordam que o caso pôde verificar-se em qualquer cidadão que seja aggravado por ignorancia, erro, ou abuso do Juiz de Direito; pois conceda-se o recurso. Lembra-se que o recurso pôde ser inutil, não deve deixar de providenciar-se para aquellas, em que pôde ser util. Não entendo, nem estou por esse recurso da paciencia, que aponta o nobre Senador contra o que faz o Juiz, quando obra arbitrariamente. Emfim procuremos o remedio, já que nos lembramos do mal, que pôde succeder.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não sei propriamente o que pareceu ao nobre Senador o que eu disse. Respondi-lhe a respeito da opinião, que elle emittira acerca do processo; e nesta parte parece que somos conformes em dizermos que o nosso Codigo não é absolutamente desprezível, e por isso é que me lembrei de factos historicos. Relativamente ao Codigo de Inglaterra não se pôde dizer que o tenha em materias civeis, antes por via de arestos, os quaes entre nós não regulam, nem podem ser tão seguros para regular as decisões. Na Jurisprudencia não estamos tão ignorantes, como estamos em outros ramos: foi isso o que eu disse, e nisto não invectível nada, o Senado foi testemunha das minhas expressões. Conheço tambem que precisamos de reformas; porém é preciso que façamos justiça aos nossos antepassados neste ramo, em que tanto trabalharam, e tanto mais porque vemos Paizes, onde ha mais luzes, que nesta parte estão mais atrasados. Com effeito, uma Nação que tem tido já tres Codigos redigidos, não fez tão pouco nesta materia. Eu apontei factos, que todo o mundo conhece; mas que são contrarios aos principios do nobre Senador; um Juiz que na sua audiencia manda muita gente, e a propria parte a presenciar um facto fóra della, necessario para o conhecimento da verdade, seria um impossivel na opinião do nobre Senador, que o suppõe automato; mas nós se pensarmos assim, seguir-se-ha dahí damno ao genero humano, não se podendo então fazer justiça completa. E' porém preciso fazermos justiça, e por isso eu não posso subscrever a doutrina que reduz o Juiz de Direito a um automato. Na França até tem ainda maior autoridade,

e o Juiz de Direito, no Juizo dos Jurados, na França, tem sido muitas vezes atacado pelos philanthropos della. Disse-se que os Juizes da Inglaterra são muito defeituosos; tambem não concordo nisso: já disse que lá ha defeitos, mas a Inglaterra, na parte criminal, merece elogios. Eu não tenho culpa da opinião do nobre Senador ser mal fundada: sempre hei de dizer pelo mesmo principio, porque agora o digo, que o Juiz, que dirige os Jurados não é automato; é sim *Magister*, contanto que não offenda o direito as partes, ou se intrometta no que é puro facto, o qual pertence aos Jurados. Toda a questão pois se reduz a qual deva ser o recurso? Calculando com a natureza da cousa, e com a promptidão que devemos suppôr no Juizo, reduzimos já o recurso; ao que pôde ser mais compativel com estes principios; e já mostramos que, podendo fazer muitos bens, nenhum mal pôde fazer. Disseram os nobres Senadores que atacaram a emenda do Sr. Vergueiro, que este recurso era illusorio, não tendo lugar a appellação; mas pergunto porque não serve uma ou outra vez, deve acabar-se? E' o mesmo que dizer que não sirva mais em tempo algum um remedio que nenhuma occasião não salvou um doente. Até agora que a nossa Jurisprudencia era mais odiosa, porque um julgado podia julgar como quizesse, sem ter responsabilidade alguma são menos effectiva, contudo havia o aggravamento no auto do processo: agora daqui em diante, que os julgadores hão de ser responsaveis, é que então deixará de o haver? Se este aggravamento chegar a ser decidido, se o fôr a favor da parte, que o interpôz, não lhe servirá como base para propôr a sua acção ao Juiz, e requerer a indemnisação? Logo não se pôde dizer que não presta para nada: e dizer-se tambem haja recurso, sem se designar qual seja, é uma confusão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já se disse aqui que o recurso da paciencia não era suspensivo; agora diz-se que o aggravamento no auto do processo sirva para a responsabilidade! Eu quizera que o nobre Senador me dissesse qual é a marcha desse recurso: figuremos que ha no Juizo dos Jurados um aggravamento no auto do processo, e que esse recurso não suspende; trata-se da continuação do processo, e determina-se; quem faz decidir esse recurso? Disse o nobre Senador que

o remedio, porque não faz bem á primeira vez, não se deve desprezar; eu não entendo de medicina, mas estou persuadido que sendo identicas as circumstancias, não havendo provelto, se deve desprezar. Digo que este recurso não serve, senão para se interpôr de cousas que a ninguém lembram, e que podem falhar; e das cousas, de que não se puder interpretar esse recurso, qual será o que ha de competir? O de paciência? Máo recurso! Será o que ha de competir? O de paciência? Máo recurso!

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposto á votação o artigo, salva a emenda. Tambem passou.

Seguiu-se a discussão do artigo XIII:

“Das sentenças proferidas por meio do Jury não haverá outro recurso senão o de Appellação para a Relação do districto, nos casos: 1º, de se não guardarem as formulas prescriptas; 2º, de incompetencia de Juizo; 3º, de prescripção; 4º, de ter já sido o Réo processado pelo mesmo delicto; 5º, de imposição de pena, que não fôr decretada.

O SR. VERGUEIRO: — Parece que este artigo se deve emendar. O espirito deste artigo segundo me parece, é dar-se a Appellação só no caso de nullidades: esta pôde haver sem ser por se não guardarem as fórmulas, ou pôde sobre isso haver questão: parece-me pois que ficaria melhor a disposição geral.: — Tem lugar a Appellação no caso de nullidade. Claro está que a sentença dada por Juiz incompetente é nulla; a prescripção entra na defeza do Réo, o Jury julga sobre isso, e se julgar contra o que está na Lei a esse respeito, entra na regra geral da nullidade; o mesmo digo dos outros casos, que se seguem. (Leu). Esta excepção de caso julgado entra do mesmo modo na defeza do Accusado, e se não fôr attendida está comprehendida na regra geral da nullidade. O artigo, como está, podia passar; mas a meu ver seria melhor dizer-se: — Tem lugar a Appellação quando a sentença do Juiz não fôr conforme com a decisão do Jury, ou com a Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que a alteração, que se deve aqui fazer, é accrescentar ás palavras — não guardadas

as fórmulas prescriptas — as seguintes palavras: — nesta Lei — porque é indispensavel que as formulas prescriptas não guardadas, por as quaes se observem, allás pôde perigar o direito do cidadão. Agora quanto ao segundo caso, que é da incompetencia do Juizo, é preciso que se declare; e não nos sirvamos da expressão vaga — nullidades. — Um escriptor no Rio de Janeiro pôde ser denunciado pelo Promotor, que o chama a Juizo e é julgado sem criminalidade; em outra parte chamam-o tambem a jurados; se ahí é julgado com criminalidade; tem a pessoa, que fôr responsavel, o direito de dizer que este escripto já foi julgado, onde verdadeiramente o devia ser, e lá foi decidido não conter criminalidade; aqui temos uma questão de incompetencia por haver caso julgado, e podem haver outros muitos. Portanto é preciso que se declare, para que não fique de baixo da palavra vaga de nullidade, que não pôde comprehender a todas, porque são muitas. No caso de prescripção é pelo mesmo motivo: a parte é chamada, e não quer defender-se, porque já passou o tempo da Lei, se se quizer porém obrigar a que responda, apesar disso, não respondendo fôr condemnada, tem a Appellação, porque isso seria querer obrigar o Réo a defender-se, quando elle não pôde já ser considerado responsavel depois de passado o tempo da prescripção marcada na Lei. Está no mesmo caso a imposição da pena, que não fôr decretada; porque não basta só que o Juiz de Direito a imponha, deve-se impôr conforme a Lei. Aqui já aconteceu que sendo accusado um sujeito por ter escripto cousas que offendera outro, como empregado publico, os Juizes de Facto, achando que havia criminalidade, disseram que estava incurso, não no caso, que a Lei responsabilisava, mas em outro; e impuzeram a pena relativa ao particular, e não ao empregado publico, quando é offendido pela imprensa; foi cousa bem conhecida, e anda esse caso pelos periodicos, e folhas publicas; e o Juiz de Direito concordou com elles, o qual não deve ser escravo do Jury, mas deve obedecer á Lei, e por isso se disserem os Jurados que o Accusado é criminoso, e designarem uma pena, não deve o Juiz de Direito impôr essa pena indevidamente designada, pois que o Jury não pôde ultrapassar as suas raízas. Sou por conseguinte de opinião que se

não deve dizer vagamente no caso de nullidade, porque então em tudo se quererá achar nullidades.

O SR. VERGUEIRO: — Diz-se que as nullidades são muitas, e então segue-se dahi que ha de valer a sentença, quando houver nullidade? Diga-se embora que a nullidade por falta de formalidades não vem expressamente marcada na Lei, mas de facto tambem ha nullidade, quando se falta ás formalidades e se quizessemos declarar todos os casos, seria isso muito extenso. Portanto creio que é necessario estabelecer a regra. Aqui menciona-se o caso de prescripção; mas quando o Accusado se não quizer defender na especie, que apontou o nobre Senador, bem se deixa ver que é uma excepção, e então qualquer que seja a decisão do Jury, tem lugar a Appellação. E quando não houver uma excepção desta natureza, não terá lugar a Appellação? Ainda permaneço na minha opinião, que se deve estabelecer a regra geral da nullidade, e não enumerar os casos particulares. Acrescentar-se a esta regra a falta de observancia da Lei é porque tambem pôde haver Appellação por se não ter imposto a pena; e aquella expressão é mais generica, como cumpre que as Leis sejam concebidas. Pela injustiça do Juiz de Direito com qualquer das partes tambem pôde haver Appellação, por exemplo, sendo a pena estabelecida na Lei, mas não sendo a do caso, que se traz a Juizo, e neste caso o Supremo Tribunal ha de reformar a sentença: disto não ha duvida, que ha de haver Appellação, não é porém assim da decisão dos Jurados, que julgam segundo suas consciencias, e logo que não houver nullidade, e o Juiz de Direito cumprir com a Lei, não deve haver Appellação. Parece pois melhor estabelecer os dous casos de nullidade, e injustiça, do que estar a especificar os casos.

Leu-se a emenda do Sr. Vergueiro, concebida nestes termos:

“A's cinco especies substituíam-se duas, a primeira no caso de utilidade, a segunda no caso de injustiça da decisão do Juiz de Direito.”

E entrando em discussão disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A Lei que actualmente rege todo o Imperio do Bra-

zil desde 1823 nestas materias diz: (leu). São dous unicos casos, em que dá Appellação e porventura tem ella satisfeito a todos. Dizer-se vagamente, casos de nullidade, e injustiça; como se ha de entender essa nullidade? Por injustiça e nullidade cada um pôde tomar aquillo que quizer. No Juizo dos Jurados é preciso marcar positivamente o recurso, e os casos, em que se pôde dar esse recurso; mas não por haver vagamente nullidade: se assim fôr está inutilizado o Juizo dos Jurados. Parece que a pratica estabelecida no artigo é realmente a que se deve seguir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nullidade em geral é uma cousa muito vaga, nas nossas Leis, e por qualquer motivo teriamos recurso sempre, e tornar-se-hia illusoria a instancia. Eu, segundo estes principios, achava que quando menos se devia dizer — nullidades, connexas com os termos do processo, que protegem o direito das partes — ou alguma outra cousa, que expressasse as nullidades provenientes da omissão dos termos do processo, e enunciação da defeza, prescriptos na Lei. O inconveniente, que poderia haver, era, se acaso aqui se mudasse alguma fórma, que fosse conveniente para a sustentação do direito das partes, e esse perigo era menor que dizer vagamente nullidades. Supponhamos que se diz — a citação foi feita depois do Sol posto; — deverá isto ser motivo para a Appellação? Se tratarmos abstractamente de nullidades, não haverá causa que não vá á Relação do Districto, e aqui a temos então julgando dos abusos da liberdade da imprensa. Pelo que diz respeito ao outro caso, diz o nobre Senador que uma sentença dada em Juizo incompetente é nulla, e que por isso entra na regra: mas ha differentes nullidades, umas são difficeis de conhecer, outras conhecem-se logo: o mesmo a respeito da prescripção, onde ha a prova mathematica que é a evidencia nascida de combinação dos numeros; tambem a sentença que é contra a Lei expressa é nulla, e todavia se faz disso um Juizo, como aquelle que o nobre Senador apontou. Emfim muitas interpretações se podem dar ao termo vago de nullidade, e será bom evita-las, porque nada ha tão perigoso como a inexecução das Leis.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Em primeiro lugar aquella contravenção, á qual

está imposta na Lei a pena de nullidade, não é uma regra geral. Em segundo lugar o que é injustiça? Injustiça é aquillo que é dado, ou formado contra uma Lei expressa. Estas são, pois, as duas conclusões, em que se deve verificar a appellação, que deve competir das sentenças finais nestes unicos dous casos; o primeiro, quando não forem observadas as garantias estabelecidas nesta Lei, ou se praticar o que offenda as garantias do cidadão, o segundo, quando a sentença se não conformar com as decisões do Jury: por exemplo, dizendo o Juiz de Facto que o Réo está incurso na pena, e o Juiz de Direito não lh'a impondo, ou impondo-lhe outra do que aquella que está decretada na Lei. Parece-me que desta maneira temos tirado todas as difficuldades. Os quatro casos expressos nestes artigos não parecem declarar bem isto. Eu farei portanto uma emenda ao artigo para que fique mais claro, explicando as idéas do Sr. Vergueiro.

Foi lida a emenda do Sr. Visconde de Alcantara:

"Artigo XXXIII. Nos casos seguintes: primeiro quando não tiverem sido guardadas as formulas prescriptas nesta Lei ou qualquer outra, a que esteja imposta a pena de nullidade; segundo, quando não se conformar com a decisão dos Juizes de Facto ou não impuzer a pena decretada na Lei."

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — (Requeru retirar a sua emenda, visto estar pela que se acabava de ler). Supposto estejamos fazendo a Lei sobre a liberdade da imprensa, não estamos fazendo um Codigo completo de processo para o regular; por ora não nos podemos apartar das regras geraes, que estão estabelecidas, e para termos um Codigo de Processo será preciso muito mais trabalho. Por isso muito bem está na emenda a marcação, que lhe fez o nobre Senador, que não deve a appellação ter sómente lugar no caso de faltarem as fórmulas prescriptas nesta Lei, mas tambem quando faltarem outras garantias estabelecidas na nossa Legislação. Póde haver o caso do Menor, que seja preciso dar-se-lhe um Curador, etc.); emfim nós ainda não estamos fazendo

Codigo de Processo. E' claro portanto que havendo nullidades marcadas na Lei, ainda que não seja nesta, a qual não revoga as outras, que lhe não são contrarias, se póde, e deve dar o recurso, allás ficaria o processo imperfeito. Por ora ainda se não decido bem a questão do domicilio, antes alguns escriptores apresentam muitas difficuldades, mesmo a Jurisdicção de limites ainda offerece questões muito frequentes. Nos argumentos sómente se tem fallado em nullidades, sem se especificar quaes são as marcadas na Lei. Requeiro que me seja concedido retirar a minha emenda.

Foi-lhe concedido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sustentou que se não devia deixar a expressão vaga de nullidade; (as notas porém que o tachygrapho tomou deste discurso não estão em fórma de fazer um sentido perfeito.)

O SR. SATURNINO: — Eu requeiro a leitura da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. (Leu-a o Sr. Presidente). Eu creio então que o caso de nullidade, comprehende toda aquella, que alguma Lei qualquer marca como tal em o Juizo. A mim lembra-me que na Lei dos Juizes de Paz se admite a reconciliação, como diz a Constituição (leu), não marca aqui se é para os casos civeis sómente, ou tambem para crimes; e por consequencia póde tambem aqui admittir-se o caso de reconciliação, porque póde o Autor reconciliar-se com o Réo. Offereço esta idéa á Camara; mas não ponho emenda, porque me faltam as forças para sustentala.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Senhores, a reconciliação, entendo eu, que é para os casos civeis; mas nos casos crimes nunca issó se tem praticado, e com razão, porque uma vez que se faz a accusação publica, não é só a pessoa, contra quem se dirige o escripto, que tem interesse que seja castigado o delinquente, mas tambem toda a sociedade. Portanto parece-me que não tem lugar aqui a reconciliação.

O SR. SATURNINO: — Ha crimes sobre os quaes não se póde temer a reconciliação. Aqui nesta Lei trata-se do crime particular de injuria pela imprensa: que embaraço ha em que um homem, que me injuria pela imprensa se reconcilie commigo? Não ha embaraço nenhum, porque a Constituição não distingue a

reconciliação dos casos civéis, e dos casos crimes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não se pôde nunca entender semelhante cousa; e se a Constituição dissesse que pelos casos crimes devia haver reconciliação, então diria um absurdo. Diz o nobre Senador que ha casos de crimes particulares; aqui não ha crimes, que não sejam publicos, porque são feitos a toda a Sociedade; tanto assim que se o individuo, contra quem se dirige a offensa, não chamar a Jurados, pôde o fazer o Procurador da Corôa. Portanto assento que não tem lugar semelhante proposição, nem mesmo a Constituição admitte semelhante absurdo.

Julgada a materia sufficientemente debatida, propôz o Sr. Presidente o artigo XXXIII, salva a emenda, foi approvedo.

Propôz a emenda. Tambem o foi.
Passou-se á

Segunda parte da Ordem do Dia

O Sr. Segundo Secretario leu o Projecto de Lei extinguindo a Casa da Supplicação, e substituindo-a por uma Relação no Rio de Janeiro, que ficara adiado na sessão do 1º de Setembro do anno passado, com algumas emendas a differentes artigos.

Feita a Leitura, disse

O SR. BORGES: — Tenho na mão um exemplar que não é igual ao que se acaba de ler.

O SR. PRESIDENTE: — Esse, que tem o nobre Senador, é o primeiro, que veio da Camara dos Srs. Deputados, depois veio um officio, dizendo que tinha sido um equivoco do Redactor, e vieram então estes.

O SR. BORGES: — Altos Juizos de Deus! Equivoco do Redactor! Pois o Redactor tem direito de emendar os artigos da Lei? Isso não pôde ser admissivel; mas emfim como o que está em discussão é outro, não valha este.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sou de opinião que esta Lei deve cair, porque este Projecto é muito diminuto para objecto de que se trata. Porquanto tratarmos nós de fa-

zer uma reforma para regular a Casa da Supplicação, e Relações, é, segundo me parece, um objecto que devia ser mais completamente feito. E demais eu tenha noticia que ha um Projecto sobre esta materia, que vai ser apresentada na Camara. Este é tão imperfeito, que nem trata de ordenados proprios a estabelecer a independencia dos julgados, do arranjo da economia da Casa; e esta reforma deve ser feita sobre os casos da Constituição; como é pois que aqui se determina que haverá Ouvidor Geral do Crime, e Procurador da Corôa? Todos estes Juizes existem, mas é em quanto não ha reforma; e a fazer-se esta, deve então ir em termos. Depois temos tambem aqui um artigo que diz (leu). Este artigo não me parece muito constitucional, porque a letra da Constituição não prohibe o accesso, e os Desembargadores podem ser mudados, conforme a Lei determinar. Portanto como o Projecto tem estes dous artigos, que atacam a letra da Constituição, voto que elle caia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O anno passado eu oppuz-me muito a esta Lei, porque a acho muito imperfeita; todavia ella foi então sustentada com não pequenos argumentos: appareceram emendas que ainda existem; e o Senado achou que era admissivel, tanto assim que passou á segunda discussão; por consequencia ou se ha de dar por não votado o que foi o anno passado, ou a votação agora ha de ser artigo por artigo; porque pôde ser que tenha algum artigo bom e que por isso não cahisse logo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu tambem me oppuz o anno passado a este Projecto, porque o achava anti-constitucional, para disso me convencer basta ver reviver o Regimento da Relação do Rio de Janeiro, o Ouvidor Geral do Crime, o Juiz da Corôa, Juiz da Chancellaria conhecendo das causas em primeira e ultima instancia. Houve então alguns Srs. Senadores que disseram ser esse Projecto medida provisoria, e eu respondi que legislar ainda que provisoriamente contra a Constituição, não era permittido, e sempre era offendel-a, e que devia haver uma Lei geral, que regulasse este negocio para todas as Relações como devia ser, e como manda a Constituição; que sómente approvaria a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, porque se cingia unicamente ao que achava bom no Projecto. Quanto

ao nobre Senador dizer que estamos na segunda discussão, está equivocado, porque esta é a primeira e segunda discussão, e nós ainda não votamos. Portanto está nas circumstancias ou de cahir, ou de entrar em discussão artigo por artigo: porém eu voto que caia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, insistir que torne a reviver um Tribunal contra as formulas da Constituição não acho justo; porque diz a Constituição (leu). Por consequencia não pôde esta Camara autorisar a um Tribunal semelhante causa. Nós devemos fazer uma Lei conforme á Constituição, remediando os abusos para não cahir em absurdo. Portanto, estabelecer na época presente, e com o systema adoptado uma Relação debaixo deste abuso de ter a autoridade de fazer, quando quizer, Juizo de primeira instancia, não estou por isso; e por consequencia deve cahir absolutamente a Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu fui sempre muito contrario a este Projecto, e ainda o sou: apesar disso assentou-se o anno passado, ou houve quem assim pensasse que este Projecto era máo até o artigo VII, e não dahi por diante. Apresentaram-se emendas, e eu ainda as não vi rejeitadas; por consequencia é necessario pôr á votação as emendas.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem desejo que o Projecto caia, e como estamos na primeira discussão, é agora occasião opportuna delle cahir. E' verdade que o anno passado se puzeram emendas, porém nós não estamos agora nas circumstancias em que estivemos no fim da sessão passada, porque estando então a encerrar-se as Camaras não se podia dar uma providencia geral, e agora estamos em principio de sessão, e podemos dar uma inteira providencia, porque o Projecto é muito insufficiente. Portanto, como estamos em tempo de rejeitar, justo é que o façamos sem perder mais tempo com elle.

Julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. Presidente á votação, se a materia deste Projecto era digna de continuar-se a discutir, e foi rejeitada.

Entrou a terceira parte da Ordem do Dia, e o Sr. 2º Secretario leu o Parecer da Comissão de Legislação sobre a Relação, designando o nu-

mero dos Vogaes effectivos das Juntas de Justiça, e os casos em que devia ter voto o Presidente das mesmas; mas tendo dado a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para

ORDEM DO DIA

1.º Continuação do Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento.

2.º Continuação da Resolução adiada sobre as Juntas de Justiça.

3.º A Resolução estabelecendo a fórma de se verificar o pagamento da taxa do sello no caso do usufructo de heranças.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 14 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento. — Discussão da Resolução sobre as Juntas de Justiça

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 9 vezes; Duque Estrada, 5 vezes; Oliveira, 3 vezes; Carneiro de Campos, 10 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Borges, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 14 vezes; Evangelista, 2 vezes; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Passou-se á

Primeira parte da Ordem do Dia

que era a continuação da segunda discussão das emndas da Comissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre os abusos da expressão do pensamento; e teve lugar o artigo XXXIV, Título 6º.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo deve ser redigido em harmonia com o que está vencido no precedente (leu). Creio que esta expressão que vem no fim comprehende todos os casos de nullidade: poder-se-ha então dizer que no caso de nullidade ficará o julgado sem effeito, e se mandará formar novo processo no Jury. Não sei se será preciso emenda.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Vejo que aqui diz — no caso de haver nullidade — (leu): não me parece isto bem, que esteja o accusado esperando, se acaso tiver processo, até mesmo porque no paragrapho considera-se impossibilidade. Parece que seria melhor dizer-se — immediatamente — e não que espere.

Leu-se e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Em lugar de — na Subsequente Sessão — diga-se — immediatamente, estando o Accusado preso. — Duque Estrada.

O SR. OLIVEIRA: — Creio que o artigo está bem redigido. Depois de se julgar nullo, o que se segue? Na primeira sessão que se fizer depois, tratar disso: antes não pôde ser; e mesmo o primeiro Jury ha de levar tempo a declarar a nullidade: no subsequente, depois de declarada a nullidade, remette-se o processo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Se as Sessões são periodicas de dous em dous mezes, ao menos fica preso esse tempo. E porque razão não se hade fazer novo Jury? Vamos procurar um meio para que este homem promova o seu julgamento.

O SR. OLIVEIRA: — Só se o nobre Senador quer que, julgando-se nullo um processo por falta de formalidade, se vão chamar os juizes para julgarem o homem! Incomodem-se 200 homens para fazer aquelle processo; e dahi a dous mezes, outra vez! Era preciso que fossem pagos pela Nação.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Não entendo: os Jurados são chamados de dous em dous mezes, e aqui já se venceu que julguem todo o processo, em que houver algum Juizo dos Jurados! A primeira Sessão julga nullo, e o réo está preso; sobre a Appellação na semana seguinte: mas por esta Lei fica preso e espera

dous mezes. Por isto é que eu digo quando estiver preso.

O SR. OLIVEIRA: — A palavra — subsequente — quer dizer — na Sessão seguinte, immediata ao julgado. Se o Jury estiver convocado é no dia seguinte; e, não estando, será na outra Sessão.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que a emenda tem inconveniente por causa desse — immediatamente —; pois será preciso reunião extraordinaria, e é contra o que está vencido. Sessão extraordinaria é só no caso de utilidade publica, grave necessidade, etc., e não por causa da commodidade de um particular, por isso mesmo que se incommoda a tantos. Não se supponha esse inconveniente de prisão por dous mezes: as convocações são de dous em dous mezes, mas o réo não está preso todo esse tempo: reune-se o Jury, entra-se no processo, que leva alguns dias; depois segue-se a appellação, que tambem leva algum tempo; entretanto vem a sessão subsequente, e pode ser que com estes descontos de tempo do processo e da appellação até á Sessão subsequente seja a prisão só de alguns dias, muito poucos. Não se deve, portanto, fazer uma convocação extraordinaria, nem entender-se o — imediatamente — como acontece em S. Paulo, onde o Jury se chamou em dous dias. Estou antes que o artigo passe tal qual, do que com a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que se deve supprimir este resto (leu). Segundo a emenda que passou só se admittem dous casos: nullidade ou declaração do Juiz de Direito, que imponha pena contraria á Lei. Este paragrapho ultimo é relativo áquelles casos expressos no artigo XXXIII (leu): aqui votei eu contra essa emenda; mas como já passou...

Offereceu e foi lida a seguinte

EMENDA

Supprima-se o ultimo paragrapho do artigo. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada e, julgando-se sufficientemente discutida a materia, poz-se á votação: 1º, o membro do artigo, salva

a emenda; passou. 2º, a emenda do Sr. Duque Estrada; não passou. 3º, o segundo membro do dito artigo; foi approved. 4º, a supressão do terceiro membro do mesmo artigo; passou. Entrou em discussão o artigo 35.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho que este artigo tem inconveniente (leu): pode a outra parte nunca convir; e, como depende de vontade commum, ha de estar o pobre réo soffrendo a prisão. E' necessario que a Lei tire todos os meios de se fazer mal; e não é melhor encarregar isto á autoridade publica, do que fazer depender da convenção entre o autor e o réo? Pode o autor por vingança não concordar e eis aqui o réo na prisão por mais tempo. Seria melhor a autoridade publica decidir.

O SR. VERGUEIRO: — Parece que não ha inconveniente. Diz o artigo (leu): havendo esta impossibilidade no primeiro, é que se faz no mais vizinho. A ultima parte do artigo até é mais um favor que a lei concede quando as partes se convencionem: podem convencionar que seja noutra parte; e, não convencionando, então é que a lei determina que seja no mais vizinho. Acho bom que se dê mais esta commodidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não vejo essas facilidades no estado em que nos vemos: dizendo-se — no mais vizinho — pode ser num ou noutro, e pode ser que nunca se ajuntem; nós vemos que homens, que são chamados para isso, e por tempo marcado na Constituição, não se reúnem: vemos que na Bahia não se pôde reunir o Conselho no dia 1º de Dezembro; e nas Alagôas, onde até ha tantos supplentes, nem estes mesmos quizeram vir: quanto mais em uma villa cujos moradores vivem distantes! De certo não se poderá reunir o Jury. E' necessario ver um meio que não dê motivo a que se demore preso o réo: eu já votei por uma emenda por este motivo e agora, que acho que resulta damno ao réo, voto contra: supprima-se, porque no estado presente das cousas é muito difficil esta reunião: verdadeiramente reunião de povo era facil em Roma, e em Athenas; entre nós, não.

Veio á Mesa, foi lida e apoiada esta

EMENDA

Em lugar de — do mais vizinho — se diga — em um dos lugares vizinhos. — *Marquez de Caravellas.*

O SR. BORGES: — Levanto-me para fazer uma observação. Acho lacuna neste artigo, que é não dizer quando não determina este processo. A Relação julgou que é necessario proceder a novo julgamento: é necessario agora que a Lei diga, se determina no segundo Jury; porque, não dizendo, pode ser uma cousa sem fim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que isto é muito facil. A Relação decidiu que havia nullidade; supponhamos que ainda no segundo Jury commette-se nullidade; torna-se a appellar, porque o réo não deve ser privado da sua defesa: agora, quando a Relação decide definitivamente, é que ha outro recurso, e é quando o Juiz de Direito não applicou a pena da Lei porque o réo terá o recurso da revista, se a Relação commette nullidade, e injustiça. Não é de suppor que haja esse processo infinito, porque as partes pagam custas e são sujeitas ás perdas e damnos.

O SR. BORGES: — Não estou satisfeito. No fóro commum sei eu quando acaba, havendo sentença de uma Relação, depois do Recurso da revista, não ha processo; mas aqui não sei: só vejo que pode haver uma cousa infinita. Não se diga que não acontecerá: isso não é razão conveniente. Eu quero que se diga quando finaliza o processo. Estão aqui sempre dizendo que haja clareza na Lei: porque então não se fará uma emenda? Quem fez duzentas, faça mais uma.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Desejava saber o que tem esta questão com a outra! No artigo não se trata se não do que se deve fazer no caso de impossibilidade. Querem que num artigo se diga tudo! Temos o Ministro que queria os requerimentos em duas palavras!

O SR. BORGES: — O que o nobre Senador acaba de dizer prova mesmo o seu embaraço para me responder. Disse que a minha observação é alheia á questão: então onde pertence ella? Eu quero, senhores, que se me diga onde termina o processo. O nobre Sena-

dor disse que é impossível; e eu acho que não ha cousa mais natural do que querer o réo trinta ou quarenta julgados para ver se escapa á pena. Aqui tenho ouvido dizer que, quando se legisla, devem-se figurar todas as hypotheses: como então se despeza esta?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Quando se acabar a discussão accrescente-se — escusa estar empalhando.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não acho as difficuldades que encontra o nobre Senador. No primeiro Jury, supponhamos, houve nullidade; a Relação manda instaurar novo Jury; commette-se outra nullidade; ha de se negar defesa ao réo? Não: torna a appellar. O nobre Senador suppõe um progresso infinito; mas deve-se lembrar que ambas as partes estão sujeitas a perdas e damnos, e o réo ás vezes até está preso. Sobre o que diz, fallando da decisão da Relação, ou cahio em nullidades ou fez notoria injustiça.

O SR. BORGES: — Porque não faz o nobre Senador termo de comparação com as causas do fóro commum? Quando tem a revista, pode requerer segunda vez? Não. Eu quero que se me diga quando isto acaba. Diz o nobre Senador que não se deve negar a defesa ao réo: estou por isso, mas quero saber até que ponto: ao segundo Jury, se ha nullidade, vai ao terceiro? Quero que me digam quando é que ha o recurso da revista; se é depois do da Relação ou do Jury. Não querem confusão na lei, e ella vai bem confusa...

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu posso apresentar immensas duvidas; por exemplo, o que se ha de fazer quando o réo não tiver dinheiro, etc., mas não é isto de que se trata. Não sei que isto seja methodo de discutir... Eu desejava saber o que é que se dá para a votação.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo tem uma emenda, para se dizer em lugar de — do mais vizinho, um dos vizinhos: mas pergunto eu: vizinhos suppõe mais de um; quem ha de fazer a escolha de qual ha de ser? A questão da revista parece pertencer ao artigo que se segue. Diz-se que fica interminavel o processo uma vez que não é terminante a decisão da Relação; e que, havendo nullidade, pode-se appellar: eu respondo que quando isso aconte-

cesse não se devia dar outro remedio: e como se ha de dar? Ha de se alterar a decisão do Jury? Não. Ha de se sustentar a sua decisão, que foi contra a fórma da Lei? Não: ha de se, sim, fazer o mesmo que se faz aos meninos nas escolas; o menino erra a escripta o mestre manda fazer outra. Quando a Revista não pode ter lugar senão em sentença definitiva; se a sentença declarar que não ha nullidade, tem lugar a Revista, porque a sentença é definitiva.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A reflexão do nobre Senador pode-se accrescentar á minha emenda porque é muito conforme ao interesse do réo. Em Inglaterra o réo pode recusar todo o Painel, e nós vemos que nos Paizes onde o Jury é mais perfeito, tudo fica dependente da escolha do réo.

Mandou á Mesa e foi lida esta .

SUB-EMENDA

Em um dos lugares vizinhos indicado pelo réo. — *Marqucz de Caravellus.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parecia que o artigo era simples e claro. Diz que, no caso de impossibilidade de se reunir o Jury no mesmo lugar do primeiro, se recorrerá a outro: mas nisto mesmo ainda pode haver impossibilidade; porque o Jury composto no lugar é de 36 no primeiro leva 10, com recusações pode haver difficuldades; e, se pode haver isto, tambem pode haver no lugar, que o réo escolher; demais, pode elle escolher lugar onde tenha amigos. Por tudo isto digo que a Lei deve marcar o lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Façam reflexão: quando se diz — mais vizinho — determina-se; por consequencia é melhor dizer-se — em qualquer lugar vizinho — aqui dá-se mais latitude para escolher e não é tão facil haver faltas, por isso que são mais lugares. A Lei deve ser accommodada ás circumstancias: nós estamos vendo que até para a eleição no Rio Grande do Norte não se congregou o Conselho da Provincia; os eleitores não nomearam; acabaram a dos deputados e não se reuniram para a eleição dos membros do Conselho. Os povos, quando são chamados para estas cousas, estão occupados no traba-

lho para se manterem e a seus filhos, principalmente em terras que não são muito populosas. E' necessario olhar muito para estes exemplos que o Governo está vendo todos os dias. Porque motivo não se ha de deixar ao réo escolher o lugar, quando elle tem interesse que o processo acabe logo, e já tem a seu favor o ter-se julgado nulla aquelle primeiro? Dizer-se que é dar muito ao réo, é ir contra aquelle principio de jurisprudencia, — favorecer mais ao réo, que ao autor — isto se pratica em Inglaterra, onde o réo escolhe e torna a escolher, porque a lei quer que elle seja tão convencido da Justiça da sua sentença que até lhe permite a escolha dos Juizes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Seriam bons estes argumentos se se pudesse estabelecer que uma cousa pode ser e não ser ao mesmo tempo.

Tem-se estabelecido que na Villa (leu); mas não se segue que noutro lugar tambem tenha: supponhamos que se não ajuntam tambem no outro lugar; pode acontecer o mesmo. Ao que se deve favorecer é á Justiça e não ao réo: o réo escolher juizes para si... é cousa que não posso admittir.

Julgou-se a materia discutida e poz-se á votação: 1º, o artigo salva a emenda; foi approvedo. 2º, se em lugar das palavras — do lugar mais vizinho — se devia dizer — em um dos lugares vizinhos, indicado pelo réo; não.

Passou-se ao artigo XXXVI; e julgando-se discutido, foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo XXXVII.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me conformo que o que vence a demanda pague as custas. Não seria melhor que ninguém pagasse? Eu não mando emenda: os Srs. da Commissão façam isso.

O SR. VERGUEIRO: — Quando o autor provou que havia abuso no impresso, e accusado foi absolvido, não venceu a demanda: deve portanto pagar as custas: o Escrivão não deve trabalhar de graça. A accusado tem feito despesas para a sua defesa, e o Promotor não

deve ser obrigado a pagal-as, mas sim a Nação, por quem elle serve. Mandarei uma emenda.

Mandou e, depois de lida, foi apoiada esta

EMENDA

Quando o Accusado fôr absolvido, sendo accusado pelo Promotor, as custas serão pagas pela Fazenda Nacional. — *Vergueiro*.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O Escrivão não deve perder o seu trabalho; e igualmente acho que isto deve ser applicado ao paragrapho seguinte. Como a Camara é quem recebe as multas, parece que ella é quem deve pagar estas custas e não a Fazenda Nacional.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apoio o que o nobre Senador acaba de dizer, que a Camara pague; isto não grava a Fazenda Publica: e se ella não tiver, porque ordinariamente as Camaras têm poucas rendas, então percam-se. Tenho de instar outra vez no que já disse, e vem a ser que se declare explicitamente este artigo de maneira que tire toda a duvida; pois que já presenciei na minha Provincia um celebre Jury que disse que o escripto era criminoso e todavia absolveu o réo, o qual não foi violentado para escrever, não estava bebado, etc.: como a Lei diz que o escripto pode ser criminoso e o réo não ser culpado, julgam que o Jury tem uma especie de arbitrio para absolver o réo quando quizer: isto é muito máo. O Jury deve votar, é verdade, conforme a sua consciencia, e não estar rigorosamente adstricto ás "allegata" e "probata", mas a consciencia deve regular-se pelos dictames da razão e não ser absolutamente discricionaria.

Em consequencia mandou esta

EMENDA

Depois da palavra — criminoso — accrescente-se — por não ser elle o Autor do abuso, ou por lhe assistir alguma das excepções que o livram da imputação e siga o Accusador, etc. — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece justo que, pelas despesas publicas se paguem

essas custas; mas havendo Cofre de Municipalidade, por este Cofre se deve fazer esse pagamento. Não é cousa nova que a Nação pague as custas, pois até mesmo nos casos em que se procede ex-officio é a Nação quem paga as custas. Emquanto á emenda do nobre Senador, declaro que não posso convir nella, porque do facto, que aponta, acontecido na Bahiá só se segue que esses Jurados fizeram um despropósito, e então para isso não ha remedio nenhum: ainda mesmo que se admitisse a appellação; o Juiz da appellação não dá remedio. Acho portanto que a emenda não vai ali fazer nada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Diz o nobre Senador que não ha remedio nenhum. O remedio é este, que eu proponho na minha emenda. Para que são os legisladores? Não são para corrigir os erros por meio de leis bem exequiveis? Eu presenciei esse erro apontado já, em uma das principaes Provincias; e toda a Cidade se escandalizou, porque o réo não allegou cousa alguma em sua defesa: o que se deve inferir? E' que os Juizes entenderam mal a Lei. E o que convém fazermos? O que está acautelado na minha emenda; para que saibam que ponto devem julgar pela sua consciencia, esta não deve ser arbitraria, e desligada dos bons principios da razão e da justiça, como já disse.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu desejava ouvir outra vez a emenda (o Sr. Presidente leu-a). Estas palavras podem ser muito boas, porém não vêm aqui fazer nada: os Jurados não serão tão destituídos que não possam allegar razões com que julguem bem ou mal o réo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu propuz a emenda, salva a redacção. Se o nobre Senador não se agrada das palavras, substitua outras: o que eu quero é evitar abusos. Eu já apontei um facto, que pôde ser repetido alli e em outros lugares: pois não se ha de remediar só por se poupar duas ou tres palavras? Já na Assembléa Constituinte havia este costume de se querer encurtar artigos, ainda que fossem escuros e equivocós.

O SR. VERGUEIRO: — Quanto á minha emenda para serem pagas as custas pelo Theouro Publico, acho com effeito melhor que sejam pagas pelo Cofre da Municipalidade,

até por haver nelle menos dependencias. Quanto ao facto lembrado pelo nobre Senador, do qual toda a Cidade da Bahiá se escandalizou, pergunto: e o que se ha fazer a isso? Logo que elles julgaram que não era culpado, é porque assim o entenderam: não digo que fizeram bem ou mal; mas digo que este Juizo julga conforme a sua consciencia: aqui tambem tem acontecido destas, como foi de um homem de quem todos os documentos diziam que elle era criminoso de grande traição, e todavia a Relação julgou que não era, e depois fez-lhe um grande elogio. Portanto, não approvo a emenda. Accrescentarei á minha emenda o que entendo agora a respeito das custas.

Mandou á Mesa e, depois de lida, foi apoiada esta

SUB-EMENDA

Em lugar de — Fazenda Nacional — diga-se — Cofre da Municipalidade. — *Vergueiro.*

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para saber como hei de votar, e desejava satisfizesem as minhas reflexões. Na emenda do Sr. Carneiro de Campos vejo que se trata de um despotismo do Jury; porque apresenta-se um escripto criminoso, o réo confessa que é seu, e entretanto os Jurados o absolvem. Disse-se que não ha remedio para isto, porque os Juizes julgarão na sua consciencia. Como é que, vendo todos que elle é criminoso, o Jury o absolve sem vergonha de Deus e dos homens!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu vou explicar ao nobre Senador. O que pede é fóra da questão, porque este artigo trata simplesmente de saber quem ha de pagar as custas, e não se os jurados têm responsabilidade. Eu assento, fallando na materia, que, sendo o Promotor quem chamou a Jury, a Fazenda Nacional deve pagar no caso de ser absolvido o Accusado e não o Cofre da Municipalidade, porque este é para as multas e despezas da Camara, e a Camara não tem nada com isto, tem sim a Nação, e a Nação foi quem decahiu da causa.

O SR. EVANGELISTA: — E' muito mal que a Nação pague os desvarios daquelle que não fez bem a sua obrigação. Não é pois verdade

que a minha proposição estava fóra da questão; pergunto eu: não é injusta julgarem os Jurados que não é criminoso um homem que confessa mesmo ser o autor de um escrito criminoso? Não de os Jurados commetter tal despotismo e não ha de parte ter recurso algum? Sobre isto é que eu exigia alguns esclarecimentos; mas como esta não é a materia sujeita, e sim quem deve pagar as custas, eu digo que a Fazenda Publica não, porque ella não tem culpa de o Promotor fazer mal a sua obrigação.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, poz-se á votação: 1º, o primeiro membro do artigo, salva a emenda; passou. 2º, se quando o Accusado fór absolvido, sendo accusado pelo Promotor, as custas serão pagas pelo cofre da Municipalidade; venceu-se que sim. 3º, o segundo membro do artigo, salva a emenda; foi approvedo. 4º, a emenda do Sr. Carneiro de Campos; foi approveda.

Entraram em discussão os artigos XXXVIII, XXXIX, e XL, e julgando-se discutidos, foram approvedos sem discussão. Leu-se o artigo XLI e disse

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta expressão de ser preso em flagrante delicto, e processado na fórma da lei, é o que eu não entendo; porque ainda não vi a lei que marque a pena que se deve impor ao preso em flagrante: logo não sei como ha de ser isto.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não acho fundamento nas reflexões do illustre Senador: o ser preso em flagrante quer dizer que foi achado com armas na mão, por exemplo: agora na fórma da lei, não é necessario declarar qual é a pena, porque é aquella que a lei marca áquelles que andam com armas defesas: logo aquelle que entrar com armas ha de ter a pena que a lei marca.

Poz-se á votação e foi approvedo o artigo. O Sr. Secretario leu mais os artigos XLII, XLIII e XLIV; e julgando-se a sua materia discutida, foram approvedos sem debate. Leu o artigo XLV; e pedindo a palavra, disse

O Sr. BORGES: — Acho uma difficuldade, e difficuldade de calculo, na disposição deste artigo. No primeiro Jury de accusação tiram-se 12 de 40, que se apresentarem; restam 28; dado o caso, que sejam estes 12 rejeitados, ficam 16: o accusador pode rejeitar 6; temos então 12 e 6, 18: só restam 10. Sobre esta especie de Jurados das Villas se offerece outra difficuldade; porque 24 fazem casa, mas 10 do Jury, e 15, que o accusado tem de rejeitar, fazem 25: é preciso 26, que os dous terços não fazem casa. Só se conta com aquelles que forem Juizes na occusação, mas esses deixaram de lá ir; porque eu não sei se o edital logo diz para que fim é a reunião, para que esses, que forem Juizes na accusação, deixem de lá ir. Expressse-se então que apparecerão os 24, ou os 40, que são os dous terços, que a lei marca; nesse caso convenio: mas, se se diz logo a qualidade do Julgado, estes que estão em casa dizem — eu não; eu fui Juiz na accusação; não hei de lá ir. Todavia, como nesse mesmo dia podem haver outros Julgados, para que estão habilitados, poderão não faltar; mas não ha artigo de lei que o diga — todas as vezes que houver Convocação no Jury, são obrigados todos a comparecer. Portanto, para remediar esta difficuldade, acho dous meios: ou supprimir o artigo, ou dizer que o Jury de Julgação pode comprehender alguns dos Juizes que forem julgados da accusação; do contrario faltará gente.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não acho difficuldade no artigo: supponhamos que num dia de sessão não se apresente numero sufficiente, o que se segue dahi? Não se faz a sessão nesse dia. Deus nos livre que faltassem sempre; nem isso é possivel; faz-se portanto noutro dia. Quanto a deixar o Juiz, que foi na denuncia, isso é fóra das regras de Direito.

O Sr. BORGES: — Se se verificasse o que o nobre Senador suppõe de nunca faltarem, estava tudo remediado. Eu vi na minha Provincia concorrer 200, havendo 500; como então não acontece? Quem não tem experiencia de trabalhos gratuitos é que suppõe o contrario. Não de haver excusas por causa das multas; e não ha cousa mais facil do que obter uma certidão falsa de cirurgião. Se se impuzer multas, fica odiosa a instituição; o

que a pagar não ha de ter apego a ella. Não ha remedio senão levar as cousas com indulgencia, para que peguem: não somos uma Nação de séculos, na qual todo o cidadão faz ponto de honra em cumprir esta obrigação: é portanto necessario não sermos austeros agora no começo das cousas. Também não acho defeito em se admittir no segundo julgado alguns Juizes do primeiro; estes podem ser dous ou tres, e que podem influir estes, que são uma minoridade? Estou que seria melhor supprimir este artigo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — (Fez um breve discurso que não foi ouvido.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o nobre Senador que é presumível não comparecerem; e eu digo que é moralmente impossivel, que faltem constantemente. Se faltarem vinte num dia, hão de faltar os mesmos vinte noutro? De mais; hão de dar-se por suspeitos logo doze? E' preciso concorrerem duas cousas; que haja uma tal precisão, e que faltem constantemente os mesmos. Eu não conheço corporação nenhuma, em que faltem sempre os mesmos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Concorro que nem sempre faltarão; mas pôde haver um incidente, e acharem-se em embaraço: convém portanto que acautelemos isto; e julgo não haver outro remedio, senão completar o numero com aquelles que tiverem mais votos: ou outro arbitrio.

O SR. BORGES: — O nobre Senador conheceu a necessidade de um remedio, e eu estou também que seja esse, ou outro: mas dizer-se que não é possivel haver essas doze recusações... eu digo que haverão até mais. Quanto a concorrerem aquelles mesmos quarenta, não estou por isso: na Ordem Terceira, por exemplo, do Carmo, ou de S. Francisco, que tem muitos, quasi nunca concorrem todos; mas allí ha enthusiasmo pelo estabelecimento, seja por carolice, seja por devoção: no Jury aquelles, que tiverem mais patriotismo, hão de comparecer; mas hão de haver muitos, que hão de fugir. Lembrei isto, para que houvesse alguma emenda: mas passe o artigo como está, que na terceira discussão se emendará com este, ou outro qualquer arbitrio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Estabeleceu-se um principio, mas já se reconheceu que não era presumível faltarem todos:

digo ainda mais, que é impossivel faltarem as duas terças partes de uma corporação, em que a Nação confia: se alguns forem oppositos, havemos de acreditar que todos sejam?

O SR. VERGUEIRO: — Diz o artigo (leu). Eu estou que passe o artigo, e emquanto á doutrina, deve-se emendar, porque podemos julgar que hão de haver inconvenientes. Eu assento, que aquelles, que vieram na pronuncia não devem ser Juizes na accusação, isto é principio estabelecido. Não é de suppr que faltem constantemente; mas supponhamos que faltam tantas vezes seguidas: isto é possivel; deve-se portanto augmentar o numero dos Jurados. Não se diga que não haverão essas recusações: disto ha exemplos bastantes; deve-se portanto augmentar o numero dos Jurados. Não se diga que não haverão essas recusações: disto ha exemplos bastantes: deve-se portanto augmentar o numero. A causal, que se apontou dessas faltas, isto é, o pouco apego á instituição, não é applicavel, porque sabe-se muito bem qual é a verdadeira causa. Eu creio que a materia não é deste artigo por isso na terceira discussão se emendará, segundo a ordem das doutrinas.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, pôz-se á votação o artigo, e passou tal qual.

Leu-se o artigo XLVI, e immediatamente disse

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo deve ser posto em harmonia com o vencido. Parece-me que se assentou que os Jurados não seriam nos periodos das Legislaturas, mas nos das Camaras Municipaes: portanto parece-me que se deve accrescentar: (leu). Isto é de redacção.

Pôz-se á votação, e foi approvedo tal qual; assim como os seguintes XLVII, XVIII, e XLIX.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Seria bom que toda a Lei fosse á Comissão, em lugar das emendas; não é contra o Regimento, e já se fez isto com a Lei das Relações: é melhor do que redigindo cousas destacadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que isso é contra o Regimento. Na terceira discussão vêm as emendas separadas, e impres-

sas, para se discutirem, porque ellas vão também separadas para a Camara dos Srs. Deputados; e o autographo vai para lá tal qual veio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu renuncio ao meu requerimento, porque não sei nada do Regimento: o que sei é de experiencia propria, e é que a Lei das Relações redigiu-se toda; eu mesmo a redigi toda: isto assim é muito facil, e mais conforme; mas, como os Senhores não querem, eu farei esse trabalho só para mim; lá se avendam.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—O nobre Senador pôde fazer o que quizer; mas isto é que é do Regimento. Na terceira discussão vêm as emendas separadas, porque assim é que vão para a Camara dos Srs. Deputados: de mais, este trabalho de redigir o mesmo Projecto tem difficuldade, e seria de balde, pois ellas podem ser alteradas na terceira discussão.

O SR. VERGUEIRO: — O Projecto da Camara dos Deputados deve ir para lá tal qual veio, mas o que me parece, ainda que o Regimento prohiba, é que se faça uma redacção de todas as emendas: dispense-se no Regimento por esta vez por ser cousa que a necessidade exige; do contrario ha de haver grande confusão; nada se ha de entender, e na terceira discussão hão de apparecer muitas incoherencias; o que não acontecerá, se forem as emendas redigidas, e combinadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador quer que vão todas as emendas; bem. A minha duvida era que lá fossem a redacção, emendas, e Projecto para tudo se refundir de novo, porque isto então sem duvida era contra o Regimento.

O SR. PRESIDENTE: — O que manda o Regimento é ir á Commissão todo o systema de emendas, mas não o systema da Lei.

Finda a segunda discussão do Projecto, approvou-se para passar á terceira, e remetteram-se todas as emendas á Commissão de Legislação, para serem redigidas.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia: e proseguio-se na segunda discussão da Resolução, que designa o numero dos Vogaes effectivos das Juntas de Justiça, e os casos, em que deve ter voto o Presidente das mes-

mas: entrando em discussão os artigos I, e II, houve-se a sua materia por discutida, e foram approvados.

Julgou-se finda a segunda discussão desta Resolução, e approvou-se para entrar em terceira.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1.º A Resolução, que regula a fórma de serem matriculados Brasileiros, que, estudando em Universidades estrangeiras, voltarem, e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos, ou em Academias Medicas do Imperio.

2.º Projecto sobre Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas em diversos lugares.

3.º O Projecto de Lei abolindo as actuaes Superintendencias, e Juntas do Lançamento da Decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808.

4.º A Resolução que determina, que a jurisdicção dos Commandantes Generaes, e Subalternos das Provincias fica sempre puramente a militar.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão da Resolução que regula a fórma de serem matriculados os Brasileiros que estudando em Universidades estrangeiras voltarem e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos, ou em Academias de Medicina do Imperio.—Discussão sobre o Projecto que creou Cadeiras de Primeiras Lettras em diversos lugares. — Discussão sobre o Projecto de Lei abolindo as actuaes Superintendencias e Juntas do Lançamento da Decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808.

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 4 vezes; Saturnino, 5 vezes; Vergueiro, 6 ve-

zes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Barroso, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Duque Estrada, 6 vezes; Oliveira, 1 vez; Marquez de Baependy, 1 vez.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, foi declarada aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, ficou approvada.

O Sr. 1º Secretario Barroso deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. Os Escrivães das Camaras Episcopaes do Imperio são da livre nomeação dos Bispos, e amoviveis á seu arbitrio.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *José Corrêa Pacheco*, 2º Secretario."

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão, dispensando-se a sua impressão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão da Resolução regulando a fórma de serem matriculados os Brasileiros que estudando em Universidades estrangeiras, voltarem, e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos ou em Academias Medicas do Imperio, a qual ficara adiada com uma emenda na sessão de 1º de Junho de 1829, até final Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre o Projecto de Lei organizado no Senado, a respeito de identico objecto.

O Sr. BORGES: — Temos sobre este mesmo objecto tres Projectos em discussão: um, que teve origem no Senado, e se acha na Camara dos Srs. Deputados, e de cuja sorte nada sabemos; este que veio da Camara dos Srs. Deputados, e ultimamente a Proposta do Governo, que já aqui entrou em debate.

Combinando o Projecto em discussão com a Proposta do Governo, vejo que aquelle comprehende quasi tudo, que nesta se pretende estabelecer, com a só differença do artigo ultimo da Proposta, que manda considerar Bachareis formados os que forem simplesmente Bachareis. Todavia o Projecto aqui apresentado por um nobre Senador, e que se acha na Camara dos Srs. Deputados, é mais amplo do que a Proposta do Governo, e por isso quizera que esta discussão se adiasse até sabemos o destino, que teve semelhante Projecto.

O Sr. SATURNINO: — Creio que o Projecto deve ficar adiado até sabermos que destino teve esse, que enviamos á Camara dos Srs. Deputados. E como este Projecto comprehende a doutrina da Proposta do Governo, bom fôra, que tudo se remetesse á Commissão de Instrucção Publica para esta formar um só Projecto.

O Sr. BORGES: — Ainda que um, ou outro nobre Senador esteja informado do que ha na Camara dos Srs. Deputados a este respeito, julgo que o melhor é o Sr. Secretario entender-se com o daquella Camara e assim teremos noticia official, que é por onde nos devemos regular.

O Sr. VERGUEIRO: — Talvez o Projecto, que teve origem no Senado, fosse rejeitado na outra Camara, o que daria nascimento ao que ora discutimos. Como, porém, não temos noticia official, aprove-se o adiamento proposto, mas fiquemos certos de que a Proposta do Governo é differente dos Projectos. Aquella circumscreve-se aos estudantes de Coimbra, e França; estes estendem-se a mais. Não confundamos pois cousas differentes. Voto pelo adiamento.

Venceu-se que a Resolução ficasse adiada da mesma sorte, por que o fôra na sessão passada.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira e segunda discussão a Resolução n. 15, approvando as Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas em diversos lugares.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Quizerá, antes de entrarmos na discussão desta.

materia, ouvir a leitura dos officios do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. Com effeito, não me posso conformar com modo tão parcial de legislar. Trata-se de uma Provincia, quando poderamos tratar de todas! E o que mais é, em uma mesma Provincia approva-se a creação de uma Cadeira, deixando-se outras em esquecimento. Falla-se no Collegio de Meninas, que ha na Gloria, em S. Paulo, e a respeito de outro Collegio de Meninos, que ahí ha em Santo Antonio, e cujo Professor recebe uma pequena gratificação, nada se diz! (Não foi mais ouvido.)

O SR. VERGUEIRO: — (Não se entende a decifração do tachygrapho!)

O Sr. Saturnino offereceu a seguinte

INDICAÇÃO

“Proponho que seja remettido o Projecto á Commissão de Instrucção Publica, para que se addicione, como emenda, a approvação das Cadeiras já creadas pelos Presidentes das Provincias em Conselho, e cujas Propostas se acharem na mesma Commissão. — *Saturnino.*”

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: — Opponho-me á Indicação, porque de sua approvação, longe de resultar o bem, bem que espera, resultará maior mal. O que se deseja com a presente Indicação? Que sejam approvadas todas as Cadeiras creadas pelos Presidentes em Conselho. E que é mister para isso? Que se faça uma emenda á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados. Temos, pois, na fórma da Constituição, de reenviar áquella Camara a sua Resolução com as emendas, que lhe fizermos. E quem nos assegura, que taes emendas serão approvadas? Eis como atrazaremos, em vez de adiantar, a approvação de taes Cadeiras. Passe a Resolução, e proponha-se uma outra approvando a creação dessas outras Cadeiras, em que fallou o nobre Senador.

O SR. SATURNINO: — Não me opponho ao que diz o nobre Senador com a minha Indicação só pretendo evitar, que fique em esquecimento a approvação de umas Cadeiras, passando a de outras. Mas para fazer-se o que lembra o Sr. Barroso, é preciso ir a Indicação á Commissão de Instrucção Publica.

Posta a votos a Indicação, não passou.

Continuou a discussão, que por este motivo fôra interrompida.

O SR. BORGES: — Não acho boa esta redacção. Diz o artigo (leu). Se um Decreto tem creado esses Professores, para que vem elle ao conhecimento da Assembléa? Se algum nobre Senador está no facto do que ha a este respeito, e quizer esclarecer-me, pôde ser que ceda da minha duvida.

O SR. SATURNINO: — O Ministro do Imperio na Corte, e nas Provincias os Presidentes em Conselhos criam as Cadeiras necessarias; aquelles expedem um Decreto, estes um Diploma. Tanto o Decreto como o Diploma hão de ser approvados pelo Corpo Legislativo na fórma da Lei novissima. Não ha pois no artigo a ociosidade, que um nobre Senador achou.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me, que a este Projecto se deve fazer uma emenda, comprehendendo as Representações do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, que se acham na Commissão; pois ignoro que motivo ha para legislar em prol de uma Provincia, deixando outras em esquecimento. Noto tambem uma injustiça manifesta (leu). Para que vem aqui esta palavra — interinamente? — Será justiça que um Professor, encartado antes da Lei novissima, que regula as Escolas, passe de vitalicio, que era, a servir — interinamente? — Será justiça, que se lhe diminua o ordenado, á vista dessa mesma Lei, que não pôde ter força retroactiva? Eu não posso votar a favor de semelhante artigo.

O SR. SATURNINO: — O artigo acha-se optimamente redigido, e não envolve a injustiça, que notou o nobre Senador. Determina-se que esses Mestres saibam Geometria, Arithmetica, etc. E é facil achar-se pessoas sufficientes, á vista da Lei, para regerem taes Cadeiras? Não. Eis o motivo, por que a Lei diz — sirvam interinamente. — E diz muito bem. Não temos muita gente habil para esses empregos; sirvam interinamente os mesmos Professores, até que appareça quem possua as qualidades da Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Infelizmente não foi dissolvida a minha duvida.

Perguntei eu, se era justiça que um Professor vitalicio passasse a ser interino? Perguntei mais, se era justiça, que um Professor, a quem se dava o ordenado de mais de 150\$000 por Decreto anterior á Lei, que actualmente regula as Escolas, recebesse de ora avante, segundo a mesma Lei, menor ordenado conforme o numero de discipulos, que tivesse? A nada disto respondeu o nobre Senador. Infelizmente, repito, não foi dissolvida a minha duvida.

O SR. SATURNINO: — E' principio incontestavel que as Leis não têm força retroactiva.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Com o Professor de Grammatica Latina na Praia Grande seguiu-se outro principio.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo, sobre que tem a discussão, refere-se ás Cadeiras creadas, ou providas depois da Lei novissima. E então onde existe essa injustiça, que nelle se pretende achar? Se não apparecem pessoas, que saibam Arithmetica, e Geometria, deverá a Lei ficar sem execução? Não, de certo. Logo é muito justo, é mesmo de absoluta necessidade, que todas as Cadeiras sejam providas com a gente que houver, debaixo da clausula de servirem — interinamente — porque assim salva-se a Lei, ficando lugar para admittir-se como Professor aquelle que se achar em circumstancias; e não ficam os povos privados de uma tão salutar disposição. Voto pelo artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sou de opinião, que a Lei falla dos Professores, que se houverem de crear, e não daquelles, que já estão exercendo o seu Magisterio. E' mesmo indispensavel essa declaração, para que sirvam — interinamente — de Professores pessoas, em quem não concorram as qualidades da Lei, devendo ceder o lugar áquelle, que as tiver, pois ninguem deve ignorar quão difficil é achar-se pelos centros do Brazil, não um, nem dous, mas dez e vinte homens com os necessarios conhecimentos para servirem de Professores Publicos. E em tal caso o que se deverá fazer? Ficarão os Povos sem Escolas antigas, e nem modernas? Não. O artigo da Lei estabelece a providencia para um tal caso, e creio, que nelle se não dá injustiça alguma.

UM NOBRE SENADOR (1) fallando de ordenado, citou uma Resolução, que eleva a 150\$000 os de todos os Professores de Primeiras Lettras. Eu não estou certo no que ha a semelhante respeito; mas ponderarei sempre ao Senado, que muitos Professores ha que mal podem subsistir com os seus ordenados. Na Provincia do Espirito Santo vi um Professor de Primeiras Lettras, mal trajado, em uma casa, pouco decente; perguntel-lhe quanto tinha de ordenado? A sua resposta fez que nesta casa advogasse eu a causa de taes Professores, para se lhes elevar os ordenados, os quaes acho diminutos. Que é 150\$ para um homem, que se deve apresentar com decencia! Eu quizera, que a esses mesmos Professores, encartados antes da Lei novissima sobre Escolas Primarias, se dêsse o ordenado no gráo minimo, que tal Lei marca para os nomeados depois da sua promulgação. Todavia se já passou algum acto Legislativo, no que não estou certo, a favor desses Professores, conformo-me com o decretado.

Dando-se por finda a discussão, passou o artigo I, bem como o II, III, IV, V e VI, sem debate; vencendo-se que a Resolução passasse á terceira discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Começando a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei numero XVIII, abolindo as actuaes Superintendencias, e Juntas do Lançamento da Decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808, entrou em discussão o artigo I.

O SR. DUQUE ESTRADA: — (Não se ouviu.)

O SR. VERGUEIRO: — A necessidade de reformar tal Administração não soffre a menor duvida. E' tambem necessario desterrar uma idéa, que tem reinado por muito tempo, e da qual tem nascido males á Nação. Cria-se até agora, que um Desembargador era omnisciente; para tudo era lembrada essa gente. Deve, pois, ser approvedo o artigo.

(1) O nobre Senador refere-se ao discurso do Sr. Vergueiro, que não foi colhido pelo tachygrapho.

Foi approvedo o artigo, e passou-se ao segundo Projecto.

O SR. DUQUE ESTRADA: — (Não se entende a decifração do tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO: — Acho uma lacuna no artigo. Quem ha de marcar o numero destes Collectores? O Thesouro? Quem é o Chefe desta Repartição? Talvez seja melhor desenvolver o artigo para cortarmos toda a occasião de duvidas.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — (Não se ouviu, diz o tachygrapho Lago.)

O SR. DUQUE ESTRADA: — A Lei não falla em Thesoureiro, falla... Quanto aos Collectores é de crer que para cada Districto se nomeie um, ou mais, conforme o reclamar o interesse publico.

Sendo approvedo o artigo, passou-se ao terceiro do Projecto.

O SR. OLIVEIRA: — Bem que o artigo esteja optimamente concebido, não será comtudo fóra da ordem, que se defina essa palavra — idoneidade — para assim evitarmos os abusos, que têm apparecido por toda a parte. Não basta, que o nomeado seja homem de boa reputação; deve tambem ser casado, proprietario, etc. Embora a fiança segure á Nação o que esse homem houver de arrecadar; elle deverá possuir qualidades, ou motivos, que obriguem a bem desempenhar os seus deveres. Até agora todas essas nomeações eram feitas por compadresco; do que resultava verem-se os Magistrados embarcados na occasião de apresentarem as certidões de decima. Julgo pois admissivel a emenda, que passo a offerecer á consideração do Senado.

EMENDA

“Depois das palavras — pessoas idoneas — accrescente-se — por ser arreigado no Paiz pelos seus haveres — Salva a redacção. — *Oliveira.*”

O SR. DUQUE ESTRADA: — A emenda, que o nobre Senador acaba de offerecer, não pôde ser approveda; ao menos eu não lhe descubro utilidade alguma. Funda-se o seu illustre autor na má execução que as Camaras darão a esta Lei; nomeando pessoas inhabeis para taes empregos. Deixando de parte semelhante

argumento, que tem o defeito de provar de mais, ponderarei que a passar a emenda, a Lei será inexequivel. Qual é o Fazendeiro, ou Senhor de Engenho, que quererá deixar as suas fazendas, para servir taes empregos? Nenhum, de certo. Logo que se exige fiança idonea, está o Thesouro seguro de que não ha de ter prejuizo, e desnecessaria é tal emenda.

O Sr. Marquez de Maricá orou no sentido do Sr. Duque Estrada, reforçando os seus argumentos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A palavra — idoneidade — dissipa toda a duvida que haver possa acerca da nomeação de taes Collectores. Póde um homem ter bens de raiz e ser um jogador, etc., e neste caso não pôde ser nomeado para semelhante emprego. O que se deve declarar no artigo é, quem deve fazer essas nomeações nos arraiaes, onde não ha Camaras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nem a duvida do Sr. Almeida e Albuquerque nos deve induzir a alterar o artigo, nem a emenda do Sr. Oliveira deve ser approveda. Os arraiaes estão sujeitos ás Camaras dos Districtos; são ellas que hão de nomear os Collectores, que ahi hão de servir. E não ficam as mesmas Camaras responsaveis pela má escolha ou infracção de Lei, que commetterem na nomeação dos Collectores? Não se exige fiança, que evita qualquer prejuizo, que possa resultar ao Thesouro?

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo mostrou que na Provincia de Minas Geraes havia arraiaes onde se não cobrava Decima que em outros lugares era mui diminuto o seu producto; e pareceu inclinar-se á extincção de um tributo, para cuja arrecadação trabalhava muita gente, com um tão limitado proveito da Fazenda Publica.

O Sr. Duque Estrada orou por algum tempo, mostrando o que com elle acontecera, quando fóra Magistrado encarregado da arrecadação da decima; citou districto, em que ella se não cobrara, etc.; mas o tachygrapho não colheu a integra do seu discurso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como foi dissolvida a minha duvida estou pelo artigo.

Posta a materia a votos, passou o artigo, e foi rejeitada a emenda do Sr. Oliveira.

O artigo IV passou sem debate, e seguindo-se o V, disse

O SR. DUQUE ESTRADA: — Temos aqui um erro; será bom examinar-se o autographo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não se ouviu.)

O SR. BORGES: — Além da duvida ponderada pelo nobre Senador, occorre-me outra. Estes livros devem ir para a Estação respectiva de Fazenda, affirm de se examinarem; e entretanto fica o Collector sem livros? Eis mais um inconveniente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não se entendeu o tachygrapho.)

Foi approvedo o artigo V, e passou-se ao VI.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Se não temesse dar corpo á discussão, e demorar a decisão deste Projecto, eu lhe offereria algumas emendas. Todavia não deixarei de fazer sobre elle algumas reflexões; o Senado as tomará na devida consideração. Determina-se que estes livros (leu) sejam rubricados pelas Camaras; que á vista delles se tomem contas aos collectores; mas omittese no artigo uma especie que bom fóra accrescentar-lhe. Convém, Sr. Presidente, que o Thesouro saiba a quanto montam os diversos rendimentos publicos; é com este conhecimento que elle se guia nas suas despezas. Tem de gastar 100; sabe que de taes e taes ramos lhe devem vir taes e taes quantias; faz o seu calculo, e assim está com pleno conhecimento dos seus recursos. E' por um tal principio que eu quizera que aqui se determinasse que o Collector, feito o lançamento da decima, remetta de tudo uma conta ao Thesouro. Pode muy bem acontecer que os rendimentos da decima, em vez de augmentarem, diminuam, e assim está o Thesouro informado a tempo do que ha neste ramo. Eu não quero que o Collector seja obrigado a pagar o que não recebeu, sendo justa a causa que allegar. Pode o rendimento da decima augmentar, se se acabarem predios que estiverem

em construcção; mas tambem diminuir se alguns dos occupados forem esvaziados pelos inquilinos. Nesta Córte não se verifica a ultima hypothese; sempre ha grande falta de casas; mas não regulemos por aqui essas povoações do centro. E' mister attender a tudo isto no acto de tomarem-se as contas aos Collectores. Eis o que me occorre sobre esta parte.

Tambem sou da opinião de um nobre Senador, que a decima não deve ser arbitrada pelos Collectores; ella deve recahir sobre o rendimento do predio e nunca sobre o seu valor. Tal é mesmo o espirito da Lei, que a semelhante respeito nos rege. Sei de um proprietario que hoje pede 1:400\$000 Rs. por umas casas, que ha pouco alugara por 400\$000, e em contracto triennial; elle não empregou mais capitaes no predio, entretanto, aproveita a occasião de ganhar, em vez de 20, 100 por 100. Sobre este deve recahir o artigo da Lei; augmentaram-se os seus rendimentos, deve augmentar-se a sua contribuição. Mas estará no mesmo caso aquelle que mora em casas proprias? Porque hoje tudo augmenta de preço, deve elle pagar a decima de um rendimento imaginario? Parece-me que em tal caso, a base para se arbitrar a decima deve ser o capital empregado no predio, e creio que nisto não entra a menor sombra de injustiça. E' antes a equidade quem reclama uma tal disposição. Concluo, pois, Sr. Presidente, chamando a attenção do Senado sobre estas minhas reflexões; se ellas merecem a sua approvação, regosijar-me-hei de haver concorrido para alliviar-se aos meus Concidadãos de um peso enorme; se não agradarem, terei o premio que recebe aquelle que falla a obra segundo os dictames da sua consciencia. Em um e outro caso não offereço emendas porque temo que ellas occasionem a demora desta discussão.

Como desse a hora, ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

1º. Continuação do Projecto de Lei n. 18, adiado pela hora. 2º. A Resolução n. 4, determinando que a Jurisdicção dos Commandantes Geraes, Subalternos, das Provincias, fica sendo puramente militar. 3º. A Resolução esta-

belecendo a fôrma de se verificar o pagamento da taxa do sello no caso do uso e fructo de heranças. 4.ª. A Resolução marcando a fôrma para se obrigar a cumprir os ajustes que se fizerem com trabalhadores brasileiros ou estrangeiros.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 17 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MÓR

Continuação do Projecto de Lei abolindo as actuaes Superintendencias e Juntas do lançamento da decima, imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808.

Fallaram os Srs. Senadores: — Evangelista, 2 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Borges, 1 vez; Carneiro de Campos, 4 vezes; Duque Estrada, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes.

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do artigo VI do Projecto de Lei n. 18. abolindo as actuaes Superintendencias e Juntas do lançamento da decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808.

O SR. EVANGELISTA: — Depois de mostrar, em um longo discurso, cuja integra não foi colhida pelo tachygrapho, a injustiça que havia em obrigar-se o proprietario a pagar decima daquillo que não aluga e de que não tira lucros, offereceu a seguinte

EMENDA

Ao artigo VI. Depois da palavra — arbitramento — accrescente-se — pelo valor minimo. Salva a redacção. — *Evangelista.*

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — (Não se ouviu.)

O SR. EVANGELISTA: — E' principio de Economia, que a imposição deve recahir sobre lucros e nunca sobre o capital, ou fundo. E' pois sobre os lucros, ou alugueis das casas, que a decima deve recahir. E em tal caso deverá aquelle que mora em casas proprias pagar decima? Já que tão criticas são as circumstancias do nosso Thesouro, pague, mas seja pelo preço minimo, e não por uma avaliação talvez caprichosa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador apresentou uma objecção que não deve ser desprezada. A localidade influe muito sobre o valor dos predios, de sorte que a casa, que em uma rua valeria 10, em outra vale 20, e 30. Na rua do Ouvidor, pör exemplo, são tão procuradas as casas que além de um elevado aluguel, dão-se grandes luvas para obterem-se as chaves. Mas porque motivo apparece este phenomeno? E' pelo consumo que alli têm as mercadorias; é pela affluencia de compradores que alli apparecem, por ser aquella uma rua no centro da Cidade. Emquanto, pois, a decima recae em casas alugadas, bem; o seu dono paga ao Estado uma não pequena contribuição, mas essa fica compensada com o vantajoso aluguel que percebe. Mas estará nestas circumstancias aquelle que ahí morar em casas proprias? Deverá o proprietario pagar uma decima calculada, não sobre o valor real do predio, mas sobre uma circumstancia de que elle se não aproveita? Neste sentido, tem razão o nobre Senador; todavia a sua emenda só pode passar sendo mais limitada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parecia-me que o artigo estava bem concebido, mas cada vez vão apparecendo novas duvidas. Querria que se me explicasse o que é preço de afelção? O que é preço infimo? Se os avaliadores forem, como é de esperar, homens de consciencia, não hão de avaliar em um preço o que vale outro. Creio, pois, que não tem lugar tal emenda; o artigo está bem concebido, e eu voto por elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador encarou a questão em globo, eu apresentei uma excepção que não deve ser desprezada. Os avaliadores hão de julgar conforme a sua consciencia; mas não poderão el-

ies entender que a localidade do predio deve influir sobre a decima, embora seja elle ou não alugado? Eu ouvi de um Cabelleireiro que só para obter as chaves de umas casas dera 1:400\$000 Rs. E á vista de alugueis tão extraordinarios, só filhos da localidade, deverá o que mora em casas proprias pagar uma decima tambem elevada, e sem proporção alguma com o valor do predio? E' por esta causa que desejo que a emenda passe, não como se acha concebida, mas com restricção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O mesmo principio que vale a favor das casas da rua do Ouvidor, que não forem alugadas, deverá valer a favor de predios de todas e quaesquer Cidades ou Villas que se acharem em circumstanças identicas; mas então ahi temos uma lei casuistica, que ninguem saberá executar em prol da Fazenda Publica. Ora um argumento que o Sr. Caravellas apresentou em abono da sua opinião, é, se não contraproducente, ao menos fraco. Porventura só existem os lucros no que se recebe? O que se deixa de gastar não deve entrar em linha de conta? Se um proprietario não vence alugueis de um predio, porque nelle mora, não lucra quando deixa tambem de pagar alugueis, e recebe todas as commodidades que só obteria despendendo não pequena somma? E' por isto que eu me decido pelo artigo.

O SR. BORGES: — Quanto se tem produzido em abono da emenda do Sr. Evangelista, ainda limitada, é bello de ouvir-se; agrada até, porque se casa com os sentimentos do nosso coração, mas posto em pratica nenhum effeito produzirá em favor da Nação; e cuso avançar que da execução da Lei com tal emenda não se conhecerá a existencia do principio que deve presidir ao estabelecimento de toda a Lei, a — utilidade publica; — porque tudo se reduzirá ao provelto de alguns proprietarios. Disse um nobre Senador que o valor proveniente da localidade não deve influir no pagamento da decima, quando as casas são habitadas pelo proprio dono. Se o augmento de alugueis na rua do Ouvidor é tal, como se diz, quem deixará de alugar as casas que alli tenha para habitar noutras de menor preço, e de iguaes commodos? Se o proprietario é negociante, e serve-se das casas para o seu negocio, então está nas circumstanças daquelles que tivessem alugado os seus predios. Se quizer gosar a-

commodidade de uma cocheira naquella rua, onde aliás as lojas valem tanto por aluguel, soffra por isso o desembolso de uma decima mais elevada.

Demais, se attendermos aos predios da rua do Ouvidor, devemos-nos lembrar dos da rua das Carnes Seccas, onde um armarinho paga o mesmo aluguel que na rua do Ouvidor uma grande loja. Mas nada disto nos deve merecer attenção, e se toquei em taes argumentos folmeramente para os destruir. A Lei com taes excepções deixará de produzir a utilidade que della se espera; particulares e não o Thesouro, lucrarão com semelhante disposição, contra a qual intelramente voto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sustentou os argumentos que produzira em favor da emenda do Sr. Evangelista, limitada, como dissera. Entre outros argumentos novamente apresentados disse o nobre orador que hoje as casas do Visconde da Cachoeira paguem alta decima, bem; altos são os lucros que ahi tem quem nellas mora. Mas se o seu illustre proprietario fôra vivo, devera pagar essa decima só pela possibilidade de nellas se estabelecerem mais lojas? Continuou o nobre orador por mais algum tempo, e terminou o seu discurso votando pela emenda offerecida ao artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Ha um longo discurso, mas de maneira tal decifrado, que se não pôde colher a opinião do nobre Senador.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tem-se tratado do preço médio, como aquelle por que se deve impor a decima, e eu creio que o achar esse preço é tão difficil como o ponto de Archimedes. Em uma rua podem morar em casas proprias pessoas que não são negociantes e outras que o são. Teremos então o que para um fôr preço mínimo, para outro será máximo; e assim haverá sempre injustiça. Eu conformo-me com a idéa de que pague menos quem mora em casas proprias; mas acho tantos embaraços em calcular esse preço que me não sei decidir. Entretanto, voto pelo artigo.

Posta a materia a votos, passou o artigo e foi rejeitada a emenda.

O Sr. Terceiro Secretario leu dous Officios do Presidente da Provincia do Espirito Santo, acompanhando a Representação do Conselho Geral daquel-

la Provincia, em data de 28 de Janeiro, contra o procedimento da Camara Municipal da Cidade da Victoria, que lhe negara certos esclarecimentos sobre o contracto das carnes verdes; 2º, remettendo uma Proposta do Conselho da Provincia da Bahia, para que não sejam os escravos admittidos como trabalhadores ou officiaes nas Repartições Publicas, emquanto houverem Ingenuos ou Libertos que nas mesmas se queiram empregar.

O primeiro Officio foi remettido á Commissão de Legislação e o segundo á de Commercio.

Passou-se á discussão do artigo VII.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se ainda na hora da remessa dos Livros se permittem alterações, como se deduz do artigo, quando diz (leu), muito imperfeitos hão de elles estar. O melhor fôra estabelecer um prazo para evitar esses inconvenientes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Mostrou que esta Lei destrula a antiga sobre decima; que não havia o inconveniente que suppunha o Sr. Almeida e Albuquerque, porquanto o livro ficara sempre em poder do Collector.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o artigo I que fica em pleno vigor a disposição da lei antiga (leu). Esta Lei ordena a remessa dos Livros; e como então diz o nobre Senador que elles ficam em poder do Collector? Faça sómente essa reflexão.

Posto a votos, passou o artigo e seguiu-se o VIII.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O artigo parece fundado em justiça e equidade. Quando se aluga um predio, ha uma base, sobre que se calcula a decima; se aquella se despreza, tem lugar o recurso ao Juiz de Paz. O argumento com que o nobre Senador (*) se oppõe ao artigo, não tem força. Se o Collector vê que um predio está alugado por infimo preço, não se importa, se é isso por generosidade ou por ajuste para illudir-se a Lei. Reclama que o predio vale muito mais;

(*) Collige-se daqui que algum nobre Senador fez opposição ao artigo; mas o tachigrapho nada colheu.

e assim evita-se o prejuizo da Fazenda Publica. Se o proprietario accede ás razões, bem; se não tem lugar o recurso do artigo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Não sei como possa passar uma idéa aqui emittida. O Collector regula-se pelo recibo do proprietario ou pelo juramento do inquilino. E como poderá elle envolver-se em questões de valor de predios? (Não foi mais ouvido.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' preciso attender ao artigo; uma cousa é estabelecer o capricho do Collector e outra é evitar a fraude. Se um vender um predio por 10 e pagar a cisa de 8, e provar-se-lhe esta fraude, não será obrigado a indemnizar a Fazenda Publica? Logo aquella que no aluguel dos seus predios quizer defraudar os interesses Nacionaes, deve ser obrigado a pagar o que de justiça fôr.

O SR. VERGUEIRO: — (Não se entende o Tachigrapho.)

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A Lei dá, tanto ao Collector como ao Collectado, o direito de reclamar contra o lançamento, quando este não fôr legal, como bem ponderou o nobre Senador. Mas poderão haver casos em que o lançamento deixe de recahir sobre o proprietario? Pode, e todos os dias estamos vendo. Pergunta-se a um inquilino quanto paga de decima, apresenta os seus recibos; mas se elle tem feito no predio certos commodos pelos quaes recebe alugueis, deverá isso ficar em silencio? Não; um inquilino paga ao proprietario accrescendo o que elle recebe dos commodos que aluga. Nisto nenhuma injustiça ha; cumpre-se a Lei e nada mais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Para o Collector oppor-se ao lançamento não é só preciso que se lhe denuncie fraude; elle o pode fazer quando entender que o predio vale muito mais e que ha fraude no importe. Disse um nobre Senador que se deve augmentar a decima quando o inquilino tiver feito no predio commodos pelos quaes tambem receba aluguel. Eu entendo o contrario. Diz a Lei — todo o proprietario, excepto a Santa Casa da Misericordia — etc. Pergunto eu, o inquilino é proprietario? Não; logo na fórma da Lei não deve pagar decima.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sou da opinião do nobre Senador. A Lei manda que

pague decima o proprietario e não o inquilino. E a passar um tal principio, teremos que as casas de pasto pagarão uma decima inaudita. Mas ninguém concordará com tal opinião.

O SR. DUQUE ESTRADA: — (Não se ouviu.)

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Pretende um nobre Senador que o Collector possa impugnar o recibo do proprietario, quando achar diminuto o aluguel; mas sustenta que o inquilino não está sujeito á lei e pode alugar parte do predio, sem por isso pagar decima. Perguntarei ao nobre Senador se é sobre o aluguel que recae a decima. Ha de dizer que sim. Perguntarei mais se o que recebe o inquilino é aluguel? Ha de tambem dizer que sim. Logo deve pagar decima. Deixando de responder a um argumento, que aqui se apresentou sobre casas de pasto, lembrarei sómente que o imposto de 12\$800 recae tanto sobre a casa de atacado como sobre a de varejo. Parece isto injustiça, mas se quizermos em tudo a exacção mathematica, pouco ou nada faremos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei donde se originou esta questão, sendo terminante a disposição da Lei. Pague o proprietario, diz a Lei, e não manda que pague o inquilino. Se o Collector, quando fizer o lançamento, quizer desempenhar os seus deveres em prol da Fazenda Publica, pode fazel-o dentro do circulo da Lei; mas carregar a mão sobre o inquilino não é permittido. Eu já citei o exemplo das casas de hospedarias, onde se alugam quartos por 24 horas; responde-se-me a isto com o imposto nas casas de negocio. Se se quer argumentar com absurdos, eu poderei citar muitos. A Lei é clara; execute-se.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sustentou os seus argumentos, respondendo aos Srs. Almeida e Albuquerque e Carneiro de Campos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A questão que primeiro nos deverá occupar é se o imposto é real ou nominal. Se é nominal, a Lei está clara; mas se é real, escusado é dizer-se o proprietario. Neste caso recae o imposto sobre o rendimento do predio e deve então o inquilino pagar decima daquillo que aluga. Decidida esta questão, pode-se muy bem ver qual deverá ser a redacção do artigo.

O SR. VERGEDRO: — A presente Lei não

tem por fim declarar quanto se deve pagar de decima, mas a maneira por que se deve cobrar esse rendimento publico. Voltando á questão que aqui se tem suscitado, direi que ha casos em que o inquilino deve pagar decima. Vamos levantarem-se grandes edificios por ajustes que se fazem com seus proprietarios. Os inquilinos alugam parte destes edificios, e aqui estão elles como proprietarios e devendo pagar por conseguinte decima. Todavia asento que esta lei não é propria para nella fazer-se essa declaração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Embora a Lei só trate, como disse o nobre Senador, do modo de arrecadar, eu entendo que a declaração que se exige tem lugar. Diz o artigo VI (leu). Temos pois que o inquilino neste caso é proprietario e deve pagar decima. Esta é a minha opinião; todavia o Senado decidirá como melhor entender.

Posto a votos, passou o artigo.

O Sr. Presidente assignou para

ORDEM DO DIA

1º. Continuação da discussão do Projecto de Lei n. 18. 2º. Materias marcadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a abolição das actuaes Superintendencias do Lançamento da decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 4 vezes; Duque Estrada, 14 vezes; Marquez de Baependy, 7 vezes; Oliveira, 2 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Saturnino, 2 vezes; Conde de Lages, 2 vezes.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, remetendo as seguintes Resoluções dos Conselhos Geraes de diversas Provincias do Imperio, a respeito das quaes Sua Magestade o Imperador houve por bem suspender o Seu Julzo; participando que varias outras foram enviadas á Camara dos Srs. Deputados.

RESOLUÇÕES

Provincia de S. Paulo — Resolução de 8 de Fevereiro do corrente anno, para se crearem villas as freguezias de Santo Amaro, e outras.

Outra Resolução da mesma data, para o estabelecimento de uma Typographia Nacional na Capital da Provincia.

Provincia de S. Pedro — Resolução de 30 de Janeiro do corrente anno, para se estabelecer e animar a cultura do Linho Canhamo.

Provincia de Santa Catharina — Resolução de 13 de Janeiro do corrente anno, para se estabelecerem duas Colonias de Nacionaes na Estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro, e o da villa de Lages.

Dita da mesma data, para se erigir em villa a povoação de Garoupas.

Dita de 15 de Janeiro, para se criarem Escolas de Primeiras Letras na freguezia de S. José, e em outras.

Dita de 21 de Janeiro, para desannexar-se da comarca de Paranaguá o termo da villa de S. Francisco, e ficar pertencendo á comarca da cidade do Desterro.

Provincia do Espirito Santo — Resolução de 27 de Janeiro do corrente anno, para as Camaras concederem sesmarias em terrenos devolutos, e não cultivados aos lavradores que precisarem dellas, com approvação do Governo da Provincia.

Dita de 1 de Fevereiro, sobre a divisão e demarcação estatística da Provincia, com uma cópia da acta da sessão do Conselho do Governo, de 12 de Abril de 1828.

Provincia de Sergipe — Resolução de 29 de Janeiro do corrente anno, para a divisão da Provincia com a da Bahia ser de ora avante pelo rio Itapicurú: com um officio do Conselho Geral daquella mesma data, contendo os fundamentos da Resolução.

Provincia das Alagoas — Resolução de 20 de Fevereiro do corrente anno, para se abolir o uso dos curraes, e caissaras de apanhar peixe nas duas Alagoas, e Canacs do norte e sul da cidade.

Provincia de Pernambuco — Resolução de 19 de Janeiro do corrente anno, para se prohibir completamente a entrada da moeda de cobre na Provincia.

Dita de 5 de Fevereiro, sobre os Capelães, que acompanham os Destacamentos para a Ilha de Fernando.

Dita de 27 do dito, para se estabelecer na cidade do Recife um Celleiro, onde se recolha a farinha de Mandioca, que sobrar do consumo diario.

Dita da mesma data, para se mandarem construir açudes em todas as gargantas de Montanhas, e nos leitos dos correjos e rios do sertão, em que estes trabalhos sejam necessarios, e praticaveis.

Provincia do Piauihy — Resolução de 30 de Janeiro do corrente anno, para a edificação de cemiterios na Capital, e em todas as freguezias da Provincia, fóra do recinto dos templos; com um officio do Presidente da Provincia de 19 de Fevereiro, servindo-lhe de informação.

Provincia de Goyaz — Resolução de 31 de Janeiro do corrente anno, para se formar no Rio Vermelho um porto de embarque para o Pará.

Mandaram-se imprimir.

Omesmo Sr. Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador Ha por bem receber a Deputação que tem de dirigir ao Mesmo Augusto Senhor o Voto de Graças em resposta á Falla do Throno, quarta-feira, 19 do corrente, pelas 10 horas e meia da manhã, no Paço da Cidade. Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do Projecto de Lei n. 18, sobre a abolição das actuaes Superintendencias do Lançamento da Decima, imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808, teve lugar a discussão sobre o artigo 9º:

"Dentro do edificio do Thesouro, Juntas, Administrações de Fazenda serão designados lugares com cofres, onde depois de findo o lançamento, e precedendo editaes, concorrerão os Collectados a pagar a collecta, a que forem obrigados."

O Sr. BORGES: — Acho que pela disposição do artigo, o pagamento vem a ser adiantado. Pela pratica actual a Decima paga-se depois do aluguel vencido mas como aqui se diz, que o lançamento será feito no primeiro mez do anno (leu o artigo 6º) e que logo depois do lançamento findo, começará a pagar-se: segue-se que aqui ha alteração da Legislação actual da Decima. Desejo saber como isto é. Já um nobre Senador aqui reclamou, que na 3ª discussão se deveria cumprir a Legislação, que havia desde 1803, sobre a qual eu não estou bem presente, mas que o nobre Senador pôde saber melhor; mas como a pratica actual é pagar-se a Decima, depois de vencido o aluguel, e assim tenho visto sempre fazer, onde tenho residido, e pelo contrario, vejo que pela disposição deste artigo se manda arrecadar, logo que acaba de fazer-se o lançamento, que se deve fazer no primeiro mez do anno; por isso acho que esta Lei vem fazer uma alteração, que não deve ter lugar, não se podendo, a meu ver, pagar adiantado pela razão que já aqui se apontou, que acaso pôde incendiar-se, entrar em concerto, etc.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Do que esta Lei trata é de extinguir as Superintendencias; mas quanto ao pagamento da Decima, fica em pé a Legislação actual, só com a differença de ser a cobrança por Collectores. Ora como a Lei actual manda cobrar o semestre vencido, assim deverá ser para o futuro, sendo até fundada na razão esta pratica... (O tachygrapho não pôde ouvir o resto.)

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Esta cobrança não pôde deixar de ser do passado. O lançamento é para se saber quanto cada Collectado deverá pagar; mas é da renda passada. O paragrapho parece não estar bem claro (leu): poder-se-ha dizer — no fim de cada semestre. — Quanto ao que disse o nobre Senador, que esta Lei só alterou o methodo da cobrança por meio de Collector, acho que não é exacto; porque outras disposições novas nella se contém. Acho portanto que para clareza convém acrescentar-se no

artigo — findo o semestre. — Tambem eu não gosto desta obrigação dos Collectados, mandarem á Caixa um criado, ou um escravo que perde por isso manhãs inteiras. Quizera eu que se alliviasse dessa obrigação os Collectados: venham no fim do semestre os Collectores; ou mandem cobrar, para isso ganharem; e uma vez que se não paguc no tempo competente, sendo para isso requisitado duas vezes, então soffra a execução o Collectado. Offereço esta observação á Camara, e não faço emenda, porque desejo que poucas se façam á Lei, e que só se façam aquellas que são inteiramente precisas.

O Sr. BORGES: — Sempre quero fazer emenda quanto ao prazo do pagamento, porque me parece indispensavel.

Mandada para a Mesa, foi lida a

EMENDA

"Supprima-se — depois de findo o lançamento — e substitua-se — depois de findo o semestre."

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. OLIVEIRA: — Parece-me que a emenda é desnecessaria. A palavra — depois — não quer dizer, que se cobre adiantado: serve sim para estabelecer, que nunca se cobrará antes de ser feito o lançamento. Emquanto a dizer o nobre Senador que se não devem ter esses cofres em casa segura, tambem a experiencia tem mostrado que o dinheiro é encantador, e que muita gente se tem perdido por ter dinheiro em sua mão. Quanto mais segurança se der ao dinheiro da Nação tanto melhor. Tambem é mais facil ir levar o dinheiro, ou mandar a um lugar certo, do que andar perguntando onde mora fulano e sicrano.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Essa idéa de que se não emende, só porque assim veio da outra Camara, não deve passar. Devemos nós porventura deixar passar os erros, que de lá vierem? Além disso tambem não ouvi dizer, que se extinguissem os cofres, não ouvi enunciar isto. Eu tenho experiencia da cobrança da Casa da Moeda, é preciso estar lá o cofre. O 1º anno foi o de 1808; a Lei mandava que se fizesse o lançamento para aquelle

anno, e que se cobrasse o de todo o anno em Dezembro: o lançamento foi feito em Junho, tomei posse em Dezembro, e cobrei tudo, faltando apenas 2:000\$; sahio depois o Alvará que estabeleceu os cobradores, custou então mais a cobrar do semestre do que antes de todo o anno, quando o povo veio pagar á bocca dos cofres. Eu cobrei, e era tanta gente que concorria a pagar, que me obrigou a pedir tropa. Os cinco por cento aos cobradores extinguiram-se por causa de uma Representação que eu fiz. A emenda ao paragrapho deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O additamento ao artigo é indispensavel, embora o nobre Senador entenda de outro modo a palavra — depois. — Quanto ao que se me imputa de ter dito que não houvesse cofre, nem segurança, eu não disse tal. Haja toda a segurança com os Collectores, que não estão na classe dos cobradores, de que fallou o nobre Senador, que me precedeu. Quanto á outra idéa de que os Collectores fizessem a cobrança, eu apontei isto para commodidade dos Collectados. Na verdade, parece um pouco duro que eu, além de pagar, perca ainda uma manhá, ou o serviço de um criado, ou escravo! Eu espero que os collectores cobrem e que os collectados não sejam omissoes em pagar.

O SR. OLIVEIRA: — Acho algum peso no que se disse a respeito do paragrapho 12, porém ainda não chegamos lá; e então tambem teriamos que objectar ao paragrapho 2º, que já passou, o qual diz (leu). A Lei da criação é a de 1808, e manda que as cobranças sejam feitas annualmente para obviar ao cobrador o trabalho de estar cobrando duas vezes no anno, o que se póde fazer de uma só vez. Houve depois outros Alvarás que derogaram este, e tornaram a estabelecer a mesma cousa, que foram os de 1809, 1810 e 1811; porém ao de 1808 unicamente é que se cinge esta Lei, o qual determinou que fosse annual a cobrança. Quanto á lembrança de cobrar um anno adiantado, quem é que ha de ser tolo, para ir pagar um anno adiantado? E em que lugar é que a Lei marca isso? A respeito porém do cofre, eu vi em muitas partes requisições que haviam a fazer por causa desta cobrança dos cobradores, que iam cobrando e fazendo do dinheiro o que lhes parecia. Mas emfim passe o artigo.

O SR. BORGES: — Quanto ao artigo 2º da Lei, o espirito d'elle é, que se ponha esta collecta no seu ser, como esteve na sua criação, que foi pelo Alvará de 1808, e que a cobrança seja feita de anno a anno, e não de mezes a mezes. Mas então a emenda, que tenho sobre a Mesa, é preciso que seja reformada, dizendo-se — no fim de cada anno — mas tambem é necessario que este pagamento não seja adiantado. Diz o nobre Senador, que me precedeu — qual ha de ser o tolo que ha de pagar adiantado? — Se a Lei estabelecer que o pagamento seja adiantado, ha de pagar, se não ha de soffrer uma penhora; e então tambem deve exigir o nobre Senador que se reforme o artigo da Lei. Quanto á idéa, que appareceu aqui sobre ser mais commodo ao collectado o ir-se cobrar á sua casa, apparecem razões muito boas, para assim se estabelecer; mas nós tambem legislamos para facilitar a execução da cobrança a beneficio da Fazenda Publica: ora numa cidade grande, como esta, é preciso mandar á casa de 3, ou 4 mil pessoas, e isto de mandar cobrar á casa do collectado, póde ter pessimos resultados, como já tem acontecido. Supponhamos que o collector morre, sem ter mettido no cofre o dinheiro, que cobrou, hão de os proprietários pagar segunda vez, porque a Fazenda Publica lhe diz: cá nos cofres nada entrou; pague pois, e vá haver dos herdeiros do homem, que recebeu. Supponhamos que o proprietario diz que o collector entregara ao Juiz, ou o dizem os herdeiros; e o Juiz, como elle é morto, diz que não recebeu; temos o proprietario a pagar duas vezes. Portanto é preciso evitarmos este inconveniente, e para isso peço a emenda para a corrigir, ou um dos nobres Senadores, que foi Superintendente da Decima, e está bem ao facto desta materia, rogo-lhe que queira corrigil-a.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Aqui está a Lei do anno de 1808 (leu); é isto o que está tambem nesta Lei, que discutimos, e nesta conformidade é que está a sua emenda. Aqui está agora o Alvará de 1810 (leu); mas o Projecto não falla da Lei de 1810, falla sim da de 1808; portanto a sua emenda está conforme com a Lei, aqui está, que discutimos, se refere.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O nobre Senador já me prevenio, e assim creio

que a emenda deve passar; porque se acaso se puzesse a idéa de pagar só no fim do anno então era necessario alterar a Lei, pois que então o Thesouro ficava privado de um recurso, com que póderia contar de 6 em 6 mezes, e até para os mesmos collectados é mais suave o pagarem de 6 em 6 mezes. Portanto assento que não ha precisão de se alterar nesta parte a Lei.

Julgada a materia discutida, pôz-se á votação o artigo 9º, salva a emenda, e foi approvedo.

Pôz-se depois á votação a emenda, que tambem foi approveda.

O Sr. 2º Secretario leu o

“Artigo 10. Nas cidades, em que não houver Juntas, ou Administrações de Fazenda, e nas villas, as Camaras Municipaes, designarão os lugares, e cofres para a arrecadação.”

Não havendo quem impugnasse o artigo, foi posto á votação, e foi approvedo.

Leu depois o mesmo Sr. Secretario o

“Artigo 11. Passados 3 mezes depois de começada a cobrança, a qual sempre terá principio no primeiro dia do mez seguinte ao do lançamento findo, proceder-se-ha executivamente contra os collectados, que não tiverem pago, devendo correr a execução perante o Juiz de Paz do Districto, em que o prédio fôr situado, se a quantia da mesma não exceder a sua alçada, e no caso de exceder-a, perante as justiça ordinarias.”

O SR. DUQUE ESTRADA: — Este artigo para ir em harmonia com o que está vencido, é preciso fazer-se-lhe outra emenda, porque diz — passados 3 mezes, etc. — porém 3 mezes é muito tempo, e se entra em execução, então adeus tributo da Decima, porque para se cobrar uma Decima de 4\$ leva-se immenso tempo. Parece-me pois que 30 dias uteis são sufficientes para se receber, findos os quaes se procede logo á execução, e é como se tem praticado.

Mandou para a Mesa neste sentido a seguinte

EMENDA

“Em lugar de — passados 3 mezes — diga-se — passados trinta dias uteis, depois de começada a cobrança, a qual sempre terá principio no primeiro dia do mez seguinte ao semestre findo — o mais como no artigo.”

O SR. VERGUEIRO: — Combinando a doutrina do artigo 6º com a deste artigo, que diz (leu) parece que, ou se deve pagar adiantado o imposto da Decima, ou se deve fazer o lançamento depois do fim do anno, o que é prejudicial ao Throno. Julgo, pois, que se deve fazer o lançamento alternado; porquanto tendo-se de fazer a cobrança do primeiro semestre em Julho, não é necessario fazer o lançamento em Janeiro, porque depois da cobrança do primeiro semestre ficam tres mezes, e então póde-se fazer o lançamento para o segundo; e assim ficam tres mezes para a cobrança, e outros tres para o lançamento. Eu não proponho emenda, faço só esta reflexão ao Senado para que, se a julgar digna de tomar-se em consideração, se possa emendar aquelle artigo na 3ª discussão.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu desde do principio sempre notei fallar-se no artigo 6º no mez de Janeiro, porque não acho prudente marcar tempo para o lançamento; sejam obrigados depois da cobrança do segundo semestre fazer o lançamento, que é o que se pratica agora. Porém como o artigo passou, só na terceira discussão é que isto se póde arranjar.

O SR. MATA BACELLAR: — Sr. Presidente. Parece que 30 dias não é tempo sufficiente para se receber este imposto, principalmente em uma cidade tão grande, como esta, e que deve ser o de 3 mezes. Quanto porém ao artigo, que diz que o lançamento seja feito em Janeiro, deve ser supprimido.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu fui Superintendente das freguezias da Candelaria, e Santa Rita, e havia occasiões nos 30 dias da cobrança que nada havia a fazer; assim julgo que os 30 dias é tempo bastante, e que os 3 mezes é tempo demasiado. Logo que se faz publico, todos vão pagar, principalmente estando o cofre na Casa da Moeda, onde não respondem por arrombamento. Quanto ao outro principio emittido pelo nobre Senador, que

seja supprimido o artigo, isso vai de encontro á emenda do Sr. Borges, que já passou.

O SR. MATTA BACELLAR: — Pois se a emenda do Sr. Borges já falla nisto, para que se ha de outra vez repetir o mesmo no artigo? Eu assento, que é melhor supprimirem-se estas palavras. (Leu).

Julgada a materia discutida, pôz o Sr. Presidente á votação o artigo, salva a emenda, foi approvedo.

Propôz-se então a primeira parte da emenda, que não passou.

Propôz-se a segunda parte. Foi approveda.

Entrou em discussão o artigo 12.

“Os Collectores da cidade do Rio de Janeiro e os das outras cidades, em que houver Juntas, ou Administrações, são obrigados a recolher aos cofres geraes da Fazenda Pública no principio de cada mez todo o dinheiro pertencente á Collecta, que tiverem recebido no mez antecedente, havendo conhecimento das entradas para sua desoneração, e conta final, que se lhes tomará á vista dos livros respectivos, no principio de cada um anno antes do novo lançamento, fazendo-se logo effectiva a responsabilidade dos mesmos, e bem assim a dos Escrivães, por qualquer engano, e pelo que deixarem de cobrar, se não mostrarem haver feito diligencia.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Este artigo tambem não me agrada, porque diz (leu). Como fazer effectiva esta obrigação? Isto é determinar uma causa sem meio nenhum de a executar; porque o Thesouro não sabe a importancia do lançamento; se o soubesse, poderia então, combinando com aquella importancia a cobrança, que se fizesse á bocca do cofre, dizer, se faltasse alguma quantia, ou é desleixo nos Collectores, ou elles tem retido em si o dinheiro, que cobraram. Quando isto passou, houve quem dissesse, que se poderia saber, pouco mais ou menos, pelo que rendera o anno passado; mas se nós esperamos continuamente grande augmento nesta Collecta, como é que se ha de fazer o calculo pelo que rendeu o anno passado, que rendeu só 300 contos? Deve esperar-se por certo grande augmento nesta parte dos rendimentos publicos: portanto esta obrigação, que aqui se põe, é só para ficar na Lei. Não

ha aqui um meio para que o Ministro da Fazenda saiba, que o Collector demorou o dinheiro, o que é muito nocivo, porque deixa assim de haver, com que fazer face ás despesas da Fazenda, e é tambem muito máo, porque pôde fazer com que os Collectores demorem o dinheiro na sua mão, para ganhar com elle, o que tem acontecido a muitos Thesouros. Portanto parecia-me necessario estabelecer-se algum remedio para evitar este mal.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu já aqui fallei no Decreto que estabelece mandar-se ao Thesouro a certidão da Collecta, e creio que é o de 1812; é bom que ella venha, para se pedir conta afinal, afim de que o Collector haja de mostrar as falhas, que houverem ou responder por ellas. Quanto porém a este artigo, o Decreto não faz nada, porque acabou-se a cobrança, remette-se o dinheiro, o Decreto serve para a conta final do lançamento. Portanto bom é, que na outra discussão se estabeleça a obrigação aos Collectores de mandarem certidão de toda a Collecta, mas para a execução deste artigo não é preciso.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem entendo que o Collector deve fazer constar no Thesouro a Collecta, e quando se fizeram os pagamentos; porque por ahí se vê, se elle retardou o dinheiro em si. Portanto será bom que na terceira discussão se faça um additamento a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu não disse que se tirasse esta obrigação, que não se podia fazer effectiva. Já o illustre Senador apontou um meio muito bom, por onde se pôde ir a conhecer ao depois isso, que se pretende, se o Collector foi, ou não exacto; mas porque se não ha de declarar isto aqui? Depois, pela demora, que se verifica pela data do pagamento, lhe servirá isso de culpa, ou fará que elle seja responsavel; isto não faz embarço algum, antes é bom que os Collectores saibam, para serem mais exactos. Eu disse que o Thesouro nada sabia, porque nem ao menos se mandava uma certidão da importancia do lançamento, pois se acaso se lhe tivesse mandado esta certidão, poderia saber então, pouco mais ou menos, o que faltava cobrar. Portanto parece-me que isto assim fica muito claro, pois que descontando-se a quantia recebida á bocca do cofre, do total

do lançamento, vê-se com exactidão se ficam 50, ou 100 contos em dívida. Agora o que julgo conveniente, sobre o que diz este artigo (leu), é que estes conhecimentos das entradas nos cofres se combinem com o total do lançamento, para se ver o *deficit*, e desejava que se declarasse isto; o resto é relativo á conta do anno.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador apontou o meio, que tinha de verificar a malversação dos Collectores á face dos livros mas é preciso que os livros estejam escripturados com a data da cobrança, porque até agora não tinham data. A lembrança, que tenho, é que os Ministros descarregavam com p. g.: eu depois de servir certo tempo, e ter examinado o Regimento é que mandei executar esta fórmula: e que se fossem escripturando os livros de Receita á proporção que vinham os Collectados pagar. Não sei se aqui também se faz o mesmo, eu assim achei na minha Provincia, uns punham pagou Fuão, outros punham p. g. sem datas; eis aqui a escripturação que se fazia.

Portanto eu diria aqui (leu): "escripturando nos respectivos livros com a data do dia, mez e anno, em que receberam"; porque desta maneira fica o Collector com responsabilidade; mas se elle escrever p. g. Fuão, sem dizer quando, não se poderá verificar esta responsabilidade. Por conseguinte, é preciso introduzir-se isto no artigo: é uma cousa que se dirá ser da obrigação do Collector; mas tem-se feito o contrario, ao menos na minha Provincia.

A emenda que fez foi lida na Mesa:

EMENDA

"Depois das palavras — no mez antecedente — diga-se — escripturada no respectivo livro com as datas do recebimento. — Salva a redacção. O resto como está no artigo."

Foi apoiada.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O que eu digo é, que se esta emenda é para evitar os abusos, de nenhum modo os evita, porque, se os Collectores são maliciosos, diversificam as datas do recibo; muito mais que só passados os 3 mezes, é quando se pôde verificar, se elles entraram com tudo o que cobraram. Por

consequencia persuado-me que isto está remediado pela Lei das cobranças.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que não procede o que disse o nobre Senador, pois a Lei das cobranças não declara bem, não é muito explicita; o que ella diz é que se referirão ao conhecimento, e á pagina do livro; por consequencia não está bem explicado alli, e pôde-se muito bem admittir na arrecadação abusos, que cumpre evitar. Quanto a possibilidade de se falsificarem as datas, é preciso que entre nesse conclusio o Escrivão; e era também preciso, que a conveniencia fosse maior, pois os homens ordinariamente não se arriscam dessa maneira por pouco interesse.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O que o illustre Senador quer, está prevenido: é pratica constante que, quando sahem para a cobrança levam as datas, nem haverá ninguem que queira pagar sem ter um conhecimento com a data. A unica difficuldade que eu acho... (O tachygrapho não percebeu o resto.)

O SR. VERGUEIRO: — A razão por que esta emenda não seria necessaria, é pelo que diz aqui o artigo (leu). Pela Lei antecedente exigiam-se estes documentos; e por consequencia parece-me precisa a emenda, porque apesar de estar isto na Lei, com effeito não está bastantemente claro, que a escripturação dos pagamentos da Decima seja feita com as datas. Com isto é verdade que não fica tudo acautelado, porque não se segue que não hajam outros meios de prevaricação; mas ao menos previne-se na maior parte. Todas as prevaricações não se podem acautelar, mas será bom acautelar sempre aquellas que forem possíveis.

Julgando-se debatida a materia, foi posto á votação o artigo, salva a emenda, que também se approvou.

Leu-se o artigo 13:

"Os Collectores das cidades em que não houver Juntas, ou Administrações, e os das villas, são obrigados a fazer as entradas nos Cofres Geraes por quartéis, guardando-se em tudo o mais, o que fica disposto no artigo antecedente.

Estas entradas, e as de que trata o artigo 12 serão feitas á custa da Fazenda Publica, e pelo modo que fôr determinado pelo Thezouro, Juntas, ou Administrações."

Não havendo quem fallasse contra o artigo, foi esse posto á votação, e foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 14:

"Pelo trabalho do lançamento, e cobrança perceberão os Collectores, o Escrivões cinco por cento de tudo quanto entregarem nos cofres da Fazenda Publica, na quaes repartirão entre si com igualdade, depois de deduzidas as despesas de livros, e do mais que necessario fór, para os ditos lançamentos e cobranças."

O SR. DUQUE ESTRADA: — Parece-me que não deve ter o Escrivão a mesma responsabilidade, que tem o Collector; este deve ter mais responsabilidade, visto que tem mais proporções de prevaricar. Portanto o artigo deve emendar-se.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que o illustre Senador tem toda a razão em não querer que o Escrivão tenha a mesma responsabilidade que o Collector, quando deste, por suas circumstancias, a responsabilidade deve ser maior.

O SR. VERGUEIRO: — Concorde na mesma opinião, que é necessario ter o Collector mais responsabilidade do que o Escrivão; assim como tambem se ha de escolher para Collector pessoa de maior confiança. Agora estes cinco por cento não podem ser uma quantia sufficiente, que equivalha sempre ao trabalho. Nas cidades talvez que sejam, mas nas pequenas povoações não o podem ser. Eu já fui Collector de um lugar, onde a Decima não andava por mais de cinquenta mil réis; e por consequencia os tres por cento, que a Lei me dava, não chegavam para fazer as despesas. Portanto parece-me, que esta commissão deve ser mais accommodada ás circumstancias do lugar; ou deixar á discreção das Juntas de Fazenda estabelecer esta commissão, todas as vezes que o rendimento da Decima não chegar a certa quantia — por exemplo seis contos de réis — que a cinco por cento, são trezentos mil réis. Não se diga que o trabalho diminue á proporção do rendimento; porque em uma cidade vai-se fazer a cobrança de uma casa, que anda em duzentos mil réis, a qual noutro lugar nem a cinquenta mil réis chegaria, e o trabalho do lançamento, e cobrança é o mesmo, porque tem a mesma escripturação, as mesmas forma-

lidades. Portanto cinco por cento, nessas circumstancias, é pouco excepto se se quer obrigar violentamente, o que parece não ser intenção da Lei, nem que trabalhem de graça: é pois necessario que a commissão se augmente nas pequenas povoações. Farei para isso uma emenda, afim de que fique á discreção das Juntas de Fazenda augmentar o que fór justo.

Foi lida a

EMENDA

"Quando o rendimento da Decima não chegar a 6 contos de réis, fica ao prudente arbitrio do Presidente do Thesouro nesta Provincia, e das Juntas de Fazenda nas outras, augmentar a commissão; da commissão dos cinco por cento pertencerão 3 ao Collector, e 2 ao escrivão."

Foi apoiada, e entrou em discussão.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente á votação:

1.º O artigo, salva a emenda, e foi approvedo.

2.º A primeira parte da emenda, que tambem foi approveda.

3.º A segunda parte da mesma emenda, que da mesma maneira passou.

Seguiu-se o artigo 15:

"Os Collectores, de que trata o artigo 12, prestarão fiança identica ao valor de um oitavo, e os outros, mencionados no artigo 13, ao de um quarto da sua Collecta annual, calculando-se para este fim o rendimento da collecta, segundo o lançamento do anno antecedente."

O SR. MARQUEZ DE BARPENDY: — Não acho isto bem (leu). Parece-me esta fiança muito diminuta, ao menos deveria ser a fiança do valor de metade do lançamento. Não faço emenda, mas offereço esta reflexão á Camara.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posto á votação o artigo, e approvedo.

Leu-se então o artigo 16:

"Esta fiança será recebida pelas Juntas ou Administrações de Fazenda nas cidades

em que as houver, e naquellas, em que as não houver, e bem assim nas villas, pelas Camaras Municipaes."

Não havendo quem impugnasse o artigo, foi posto á approvação da Camara, e passou approvada.

Seguiu-se o artigo 17:

"O Thesoureiro, Juntas e Administrações logo que esta Lei fôr publicada, farão recolher no estado em que estiverem, todos os livros de lançamento, e de receita, que existirem em poder dos extinctos Superintendentes, fazendo conferir as contas para a effectiva responsabilidade dos mesmos na conformidade das Leis."

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que se deve aqui accrescentar (leu); nesta conformidade farei uma emenda; que indo para a Mca, foi lida, e é como se seguc.

EMENDA

"O Collector e Escrivão terão mela commissão por esta arrecadação."

O SR. SATURNINO: — Eu apoio a emenda do illustre Senador; mas resta-me uma difficuldade, e vem a ser, quando elles não acabarem no tempo determinado, como é que isso ha de ser? Rogo aos illustres Senadores que têm pratica nesta materia, me hajam de aclarar.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Fez um breve discurso que não foi entendido pelo tachygrapho.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que se elles vão cobrar no tempo, que deviam cobrar, não têm mais que receber; e por isto é que eu lhe dava esta opção. São dois por cento para o Juiz, que tem a responsabilidade, afim de fazer effectiva a arrecadação, e os tres, que se repartem por todos. Portanto, se não tiverem feito no tempo competente, não tem mais que receber.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. Os dous por cento, que tem o Superintendente, não entram em partilha com ninguem; é só por elle rubricar os livros, e fazer o lançamento. Agora os tres por cento é que são repartidos pelos tres clavicularios. Ora, pôde ser que nesta occasião em que se manda executar a Lei, não tenha havido omissão da

parte delles; mas que estejam cobrando, e que suspendam; e como no caso de cobrança é que hão de tirar os tres por cento, por isso é que se faz menção dos tres por cento, do que não cobraram, por isso que não tendo recebido, não tiram para si os tres por cento; e até pôde ser que nos tres mezes, em que estão na Casa da Moeda, não appareçam os Collectores, e o mais, que então se pôde fazer é avisal-os, providenciando, para que se cobre.

O SR. VERGUEIRO: — Visto o que acabo de ouvir, não tom difficuldade alguma a emenda, porquanto se elles tiram logo os dous por cento para o Superintendente, e já tiraram tambem os tres por cento do que receberam, que difficuldade pôde haver em admittir a emenda?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não procede o que diz o nobre Senador. Pôde o Superintendente ter feito o lançamento em Janeiro, e serem-lhe sacados os livros antes de Junho, que é quando elle tira os dous por cento do trabalho do lançamento, e despeza dos livros, visto que antes não ha donde os tirar; pois não tendo recebido cousa alguma, não ha donde se deduza essa quantia; sendo tambem depois de Junho que se tiram os tres por cento para o Escrivão tambem, e Thesoureiro. Portanto é necessario que, se os livros passarem para os novos Collectores, depois de ter já o Superintendente feito o lançamento, se abatam os dous por cento a favor deste.

O SR. VERGUEIRO: — Parece que assim mesmo não ha embaraço algum; porquanto se já são devidos os dous por cento pelo lançamento ac tempo da entrega dos livros, por força se hão de estes pagar, mas nós nada temos agora com isso, o Superintendente os exigirá. O de que agora estamos a tratar, é de que se fará com os novos Collectores, nada temos com os outros, o que cuidamos agora é dos novos.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Talvez ficaria mais clara a emenda se dissesse — na fórmula da Lei actual — porque a Lei não olha para traz. Diga-se, que os Collectores, e Escrivão, receberão tres por cento do que houver por cobrar; assim fica tirada a duvida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Diz o nobre Senador que quando o Superintendente entrega os livros, já tem deduzido os dous

por cento; mas se elle ainda não tem recebido nada do lançamento, por não ter principiado a cobrança, como ha de já ter deduzido, não havendo de que? Na hypothese de elle entregar os livros estando já feito o lançamento, tem direito adquirido aos dous por cento; logo para que ha de deixar de ir clara a Lei a este respeito, para ao depois se andar a requerer, e duvidar?

O SR. DUQUE ESTRADA: — A hypothese que figura o nobre Senador, póde ter lugar. Mas quando eu digo que se indemnise aquelles, e que estes novos Collectores receberão os tres por cento, isto é, os tres por cento applicados aos clavicularics, está entendido que os antigos não de receber os dous por cento: todavia vá a Lei com toda a clareza, que assim é bom, para evitar duvidas no caso de já estar feito o lançamento.

Foi lida a emenda que o Sr. Carneiro de Campos mandou para a Mesa.

EMENDA

“O Collector, e Escrivão terão tres por cento por esta arrecadação, ficando os dous por cento para indemnisação do Superintendente, que tiver feito o lançamento. — Salva a redacção.”

O Sr. Presidente propoz se estava discutida a materia. Venceu-se que sim. Propoz então á votação: 1º, o artigo 17, salvas as emendas, e foi approvedo. 2º, a emenda do Sr. Carneiro de Campos, que foi tambem approveda, ficando assim prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Entrou em discussão o

Artigo 18. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decrêtos e Ordens em contrario.

E tendo a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sobre este artigo acho que poderá suscitar-se alguma duvida; porquanto, pelo modo que está enunciado, parece que a legislação que ha a respeito da decima está toda revogada. Ora, esta especialmente allude á Lei de 1808, e a

faz reviver, e até parece que não tem outra cousa em vista: mas como temos ainda terceira discussão, não gastemos por agora o tempo com isso, e quando passar á terceira discussão então no 1º artigo se dirá isto. A primeira vista parece que este artigo final não tem alguma consequencia; e eu o julgo de muita importancia, porquanto, não se declarando muito formalmente o que acabo de ponderar, parece que se extingue toda a legislação sobre este objecto, e não é assim.

Julgada a materia discutida, foi posto á votação o artigo, e foi approvedo, e o Projecto ficou para entrar em terceira discussão quando fosse dado para ordem do dia.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia e entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução n. 4, determinando que a Jurisdicção dos Commandantes Generaes e Subalternos dos Districtos das Provincias do Imperio fica sendo puramente militar. Lida esta, pediu a palavra e disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Apresenta-se um projecto de lei para destruir outra lei, que não sei qual é. Não ha lei alguma que autorize Commandantes Militares, nem que os creasse: todos nós sabemos a origem destes Commandantes Militares, elles se fazem e se nomeiam onde não ha autoridades civis e ahí era necessario haver estes Commandantes. Elles tinham certas attribuições e ingerencias, mas não passavam estas de providencias policiaes; tanto assim que, quando se nomearam na Provincia do Rio de Janeiro Comissões Policiaes, cessou esta mesma ingerencia que tinham e que passou para os Commissarios de Policia. Ora, isto é quanto ao artigo 1º. O 2º artigo vai rectificar a autoridade de todos os Governadores de Praças, a qual confessa o Projecto que já lhe está concedida, e nem era possivel cassar-lha, visto o estado isolado em que fica uma praça sitiada. Assim, uma Lei para rectificar outra é desnecessaria. Quanto ao 3º artigo, este vai tirar da nomenclatura da classe militar a palavra Governador, mas que proveito tira o Brasil de que se chamem Governadores ou Commandantes Militares? Não vejo essa vantagem. Em

todas as Nações que têm exército, dá-se esse nome de Governador. A vida militar, Sr. Presidente, é chela de perigos, e se tirarmos essas pequenas cousas com que o homem se lisonjeia, pouco fica que o faça olhar para esses espinhos com aquelle amor que se deseja nessa classe; nem para mudar de nome é preciso uma Lei. Portanto, voto contra todos os artigos do Projecto.

O SR. SATURNINO: — Concordando em parte com o que acaba de dizer o nobre Senador em outra parte porém não posso concordar com elle. Disse que não ha Lei que creasse os Commandantes Militares; e eu digo que este Projecto se refere só aos Governadores das Armas das Provincias; porque, diz (leu). Fallarei primeiro no ultimo artigo, porque assim convém melhor ao modo com que quero expender as minhas idéas. A lei que regulou o Governo das Provincias creou Commandantes Militares para governar a força armada; porém, todos os officiaes que estão despachados para estes empregos estão com a patente de Governador das Armas; ora ao apparecerem nas Provincias estas autoridades com taes denominações causa isto bastante confusão; muito mais porque alguns delles não se quizeram contentar com as attribuições que lhes marcava a Lei e arrogaram a si muitas daquellas que tinham dantes os Governadores, etc. Isto deu motivo a muitas representações. Eu diria pois que, embora elles tivessem o titulo de Governadores das Armas, mas de nenhum modo essa ingerencia que em virtude desse titulo elles se têm arrogado pelo costume antigo. Nenhuma Lei creou Governadores das Armas, mas sim Commandantes Militares; e eu queria que a Lei que os regesse fosse a de 20 de Outubro, a qual diz que a sua jurisdicção é puramente militar. Tem-se com effeito abusado muito por esse modo, com que se tem obrado; e vem a ser que, como nós todos sabemos, sendo a maior parte da população do Brasil milicianos estes homens estão sujeitos aos Commandantes Militares, e daqui procede a maior parte dos abusos. Embora pois tenham este ou aquelle nome, eu queria que a Lei que os regesse fosse a de 20 de Outubro; pois que sendo, como disse, a população em grande parte miliclana e sujeita por consequencia aos Commandantes das

Armas, estes levam a sua jurisdicção muito adiante da puramente militar, vão com ella muito longe fóra destes limites usam de arbitrariedades, que indirectamente os faz sujeitos a si, e os tem em uma especie de obediencia ao Commandante Militar em cousas não pertencentes á Milicia. Por isso é necessario cohibir estes abusos que todos nós sabemos, mas não é assim, por este modo: porque dizendo nós sómente que a sua jurisdicção é puramente militar não fazemos nada com isso. Aquella Lei diz que não poderá mandar a força armada para fóra da Provincia sem ordem do Presidente, que governará a força armada da 1ª e 2ª linha, etc.; portanto, esta nova Lei não vai fazer nada só por dizer que a sua jurisdicção é puramente militar. Assim, voto tambem contra o Projecto, porque já disse acho que nada adianta.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente, abuso quer dizer infracção da Lei; mas para cohibir isso não é mister outra Lei, Os abusos não se cohibem por novas Leis, e sim pelas Leis existentes devidamente executadas, que se hão de cohibir; não vejo pois, que seja necessario este Projecto. Se os Governadores das Armas têm abusado de sua autoridade, o que se deve fazer é castigal-os, ou se se meteram a exercer autoridade que não era propria de sua patente. Não digo que não tenha havido abusos; mas digo que, para evitar estes, não é necessaria esta Lei; a autoridade competente nesta parte da Publica Administração, que é o Governo pode admoestar, castigar e não deixar continuar os abusos, e não é para isso necessaria nova Lei.

O SR. BORGES: — Ha Commandantes Militares por todo o Brasil não de direito, mas de facto; porque antes de se organizarem as Milicias, quem commandava os Districtos eram os Officiaes das Ordenanças, os quaes eram os Agentes dos Governadores das Provincias, e quasi nunca se correspondiam, nem se occupavam com os Juizes de Vara Branca. Na Côrte não assim, porque ahi tinha-se o abrigo da Autoridade, mas no interior era o Capitão Mór, o seu Ajudante, os Officiaes, e onde os não havia, o Sargento e mesmo o Cabo, que prendiam, soltavam, tiravam devassas davam informações conheciam de roubos, assassínios, etc., etc. Esta é a historia resumida dos Com-

mandantes Militares no Brasil. Organizadas, porém, as Milícias em 1826, volveram-se parte destas funções aos Coroneis Miliciaes; e ahí começaram os conflictos, alguns dos quaes tiveram tristes consequencias, com o que deram lugar a varias Provisões do Conselho Supremo Militar, que mandou que fosse esse commando devolvido aos Coroneis de Milicias, e não aos Officiaes das Ordeangas: mas em varios Districtos onde não havia Regimentos de Milicias (porque a Carta Régia, que os creava, não foi extensiva a todo o interior, e não passava de uma fita de cousa de 10 a 12 leguas, pelo littoral), ficaram nelles os Capitães Moraes exercendo estas funções; e onde havia Coroneis de Milicias continuou o conflicto que já havia, e a Provisão do Supremo Conselho Militar ficou sem effeito, porque tratava de tirar uma posse de quo se estava ha muito tempo, por cujo motivo entraram a reagir e deram motivo a outras muitas Provisões, que não foram efficazes. Aconteceu que na Villa do Penedo, onde havia um Regimento de Pardos, por esta circumstancia de cores se não deu o Commando ao Coronel, porque diziam que não havia de vir um pardo Commandar; houve portanto grande conflicto, porque a Provisão mandava passar esta jurisdicção para os Coroneis, e não se dando cumprimento á Provisão, o Coronel dos Pardos clamou contra esta não observancia, e não sei qual foi o resultado. Nos outros lugares aconteceu o mesmo, pouco mais ou menos, por não haver Regimento que marcasse as suas attribuições, Veio a nova ordem de cousas; a Nação declarou-se Constitucional, e criou esta jurisdicção militar separada, mas criou-a muito mal, porque principiou por onde principiaram as Côrtes de Portugal, que foi por dar o Governo das Provincias a uma junta provisoria e as Armas a um Commandante Militar: daqui data a desordem; durou isto, é verdade, pouco tempo, mas sempre com bastante desordem. Fez-se então a Emancipação do Brasil, mas o Rio de Janeiro, pela pressa com que legislou, fez a Lei de 1828, que poz as cousas em peor estado; pois aquella de Lisboa ainda era mais expressiva, e marcava melhor as attribuições do Commandante Militar, e na de 20 de Outubro não lhes deu o nome de Governadores das

Armas, diz assim exprimindo-se por um modo confuso que esse Commando ou Governo das Armas será confiado a um Commandante Militar. Ora, esta palavra Commandante, sendo muito vaga, entraram os povos a dizer que já não era confiado o Governo aos Governadores e sim aos Commandantes; e que fez então o Secretario do Estado? Entrou a passar Patentes de Governadores das Armas. E que é uma Patente? E' uma Lei, porque é um diploma com todos os titulos do Monarcha e Sua Assignatura. Eis o que deu lugar a que alguns destes Commandantes, munidos desta Patente, não quizeram ceder nada daquillo que faziam os antigos Governadores das Armas; e não querendo os povos estar por isso, aconteceu que daqui resultaram immensidade de reclamações, as quaes foram occasião á immensidade de providencias, algumas muito discordes, que nada remediarão porque se lhes davam sempre diversas interpretações. Até houve uma Provisão que prohibia a communicação directa daquelles Governadores das Armas com o Ministerio e mandava que o fosse com o Presidente da Provincia, e assim aconteceu por algum tempo. Mudou-se, porém, aquelle Ministerio, o que succedeu? Foi dar-lhe esse novo Ministerio carta branca (para assim me explicar), para elles fazerem o que quizessem, e se corresponderem directamente com elle. Tal é a marcha dos Ministerios que temos tido: um tira aquella Lei a intelligencia devida, outro dá-lh'a. Esta é, digo, a historia resumida dos Commandantes Militares do Brasil. Vem agora esta Lei, e o que faz? Quanto a mim acho que, ou ella é diminuta para o mal, que por ella se pretende remediar, ou prejudicial, porque vem pôr as cousas peiores: do que estayam, se é possível por-as peiores, estando já tão mal! Só dando-se um regimento aos Commandantes Militares é que isto pode ter remedio; o sentido da Nação inteira, e sua vontade é separar estas duas jurisdicções: a Civil da Militar; nem Deus permita que o contrario succeda, pois então teriamos outra vez os antigos Capitães Generaes, os quaes ainda que fossem anjos, arripia-se o corpo com a sua lembrança. Assim, o que convém é dar-lhes um Regimento por onde se regulcm esses Commandantes ou Governadores das Armas, porque chamarem-se Governadores, Commandantes, e terem outro qualquer nome isso

para mim é a mesma cousa, nem supponho uma palavra magica a do Governador; assim, chamem-lhes embora Commandantes... e porque elles não quizeram nenhum dos dous que vêm nessas Leis, deram-lhes um terceiro nome, e daqui a pouco lhes darão um quarto, porque as Secretarias nisso são fortes, não são fúteis em nomes. Portanto, acho que se deve fazer um Regimento que exprima todas as obrigações dos referidos Commandantes par. com as Autoridades da Provincia, que são o Presidente e o Conselho, com uma determinação expressa, para que desapareça esta jurisdição ephemera, de que se tem feito tanto abuso até agora. A jurisdição civil toda seja dos Juizes Territoriaes, Juizes de Paz ou de Vara Branca; isto é o que nos convém, e até seria bom que se fizesse expressa menção de que se deveriam esquecer desse regimento antigo, dado para elles, para os Auditores, e Accessores, porque não foi dado para o Brasil, mas para Portugal. Assim voto pela Lei.

Dada a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, trabalho de Commissions; 2º, continuação da Resolução n. 4 e mais materias designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

*Leitura da Resposta á Falla do Throno. —
Leitura de diversos Pareceres*

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 3 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez.

A's 11 horas da manhã, recolhendo-se a Deputação, que se havia dirigido á Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador, e achando-se presentes 35 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão, pediu então a palavra o Sr. Rodrigues de Carvalho, e sendo-lhe concedida, de-

clarou que apresentada a Deputação á Sua Majestade Imperial, e lida a Falla (que abaixo se transcreve) o Mesmo Augusto Senhor se Dignara Responder: — Recebo com Agrado a resposta do Senado.

Foi recebida com muito especial agrado a Resposta de Sua Majestade Imperial.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Senhor: — O Senado nos envia em solemne Deputação á Augusta Presença de Vossa Majestade Imperial para rendermos á Vossa Majestade Imperial os mais expressivos votos de agradecimento pela benéfica influencia, que a franca linguagem de Vossa Majestade Imperial diffundio no seio da Representação Nacional, Dignando-se, por impulsos de Sua Alta Sabedoria, Recommendar á attenção da Segunda Legislatura da Assembléa Geral Legislativa aquelles ramos, que encerram os interesses mais vitaes do Imperio, e que solidamente constituídos, serão os mais seguros fiadores da publica felicidade.

O Senado congratula a Vossa Majestade Imperial, por seu Feliz Consorcio com a Serenissima Princeza, a Senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuctemberg, Digna por suas altas qualidades, e virtudes de possuir o Coração do grande Monarcha Brasileiro; e dirige puros votos ao Altissimo, para que laços tão solemnes sejam de longa duração, e delles provenham novos penhores, que assegurem ao Brazil a perpetuidade da Dynastia do Fundador do Imperio.

Vossa Majestade Imperial excitou a mais viva sensibilidade nos corações brasileiros, Mencionando o regresso da Primogenita Princeza do Brazil; e o Senado reconhece a Sabedoria, e firmeza de character de Vossa Majestade Imperial, tanto em Defender como Pai, e Tutor os direitos da Joven Rainha, como em conservar a fidelidade de Sua Imperial Palavra na Resolução de não intervir, na qualidade de Monarcha Brasileiro, nos negocios de Portugal.

Os Emigrados Portuguezes, salvos da tyrannia de uma facção liberticida, acharão no seio de um povo livre, que não sabe olhar com indifferença para as victimas da Liberdade

Constitucional os soccorros que a Philantropia prescreve á Generosa Nação Brasileira.

E' de summa complacencia para o Senado a communicação, que Vossa Majestade Imperial fez da boa intelligencia com todas as Nações de ambos os Emispherios, e confia que ella será mantida pela escrupulosa observancia dos principios de Justiça a par da Dignidade Nacional.

Igualmente se congratula o Senado com Vossa Majestade Imperial pelo socego, que reina em todas as Provincias do Imperio; e se por uma parte sente extremamente, que na Provincia do Ceará rebentassem motins, que urgiram a suspensão de algumas garantias Constitucionaes, por outra parte dirige á Vossa Majestade Imperial os mais puros votos de agradecimento por haver assim dissipado as suspeitas, que ameaçavam derramar sobre o Brazil os horrores da guerra civil.

Reconhece o Senado a necessidade de regular a liberdade de imprensa; melhorar a Administração de Fazenda, e da Justiça; organizar o Exercito; e reformar a Marinha. A Camara terá em devida consideração objectos de tanta magnitude, tão justamente recommendados por Vossa Majestade Imperial; mas espera tambem ser effectivamente coadjuvada pelo Governo de Vossa Majestade Imperial com as Propostas, que só no centro da Administração se podem exactamente conceber, e convenientemente organizar.

A introdução de braços livres, que supram o vazio, que ha de deixar a cessação do trafico immoral da escravatura, que Vossa Majestade Imperial tem resolvido escrupulosamente fazer effectiva, como exige a humanidade, e a fé dos Tratados, é um dos objectos que o Senado mais tem em vista, lisongeando-se ter já encetada esta tarefa de accordo com os dictames da alta Sabedoria de Vossa Majestade Imperial, a quem estava reservada a Gloria do extermínio deste horri-vel flagello.

O Senado ouviu com o maior prazer o alto aprego, em que Vossa Majestade Imperial tem a educação moral da mocidade, cimentada sobre os principios da Religião Catholica Apostolica Romana, que felizmente professamos, e não deixará de prestar a assumpto tão sagrado a vigilancia, que elle reclama, e Vossa Majestade Imperial Recommenda.

Senhor, a multiplicidade e grandeza dos objectos indicados por Vossa Majestade Imperial não desalentam o Senado, antes animado pelas Constantes Provas da Paternal Solicitudade de Vossa Majestade Imperial, que tão dignamente tem sustentado a sua gloria, Mantendo a execução da Constituição, obra sua, no periodo da primeira Legislatura, empregará todos os seus apurados desvelos para a consolidação do Systema Monarchico Constitucional Representativo, donde emanará a felicidade geral do Brazil, e o Esplendor do Throno de Vossa Majestade Imperial.

Leu-se a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. 3º Secretario disse: que tendo-se resolvido na sessão anterior que se mandassem imprimir as Resoluções dos Conselhos Geraes das diversas Provincias do Imperio, e observando-se depois que entre ellas havia algumas que estavam redigidas em fórma de Representação, era necessario decidir-se, que destino deveriam ter estas.

O SR. BORGES: — Essas, que vêm em fórma de Representação, devem ser remettidas á Commissão, e conforme o parecer desta Camara lhes dará o destino que devem seguir; essas outras, que vêm em fórma de Projecto hão de soffrer logo a discussão na Camara. O que é mera Representação, é preciso que o voto da Camara lhe dê o ser.

Decidio-se que na Secretaria se separassem as que estavam em fórma de Representação, afim de serem lidas na Camara, e dar-se-lhe o competente destino.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, que eram trabalhos das Commissões, o Sr. Presidente convidou os illustres membros dellas para começarem nesses trabalhos, e suspendeu a sessão pelas onze horas e meia da manhã.

A' uma hora e meia da tarde continuou a sessão, e o Sr. José Joaquim de Carvalho leu o seguinte

PARECER

"A Comissão de Saude Publica, examinando a Representação que a este Senado dirige a Camara Municipal da Imperial Cidade de Ourc Preto, em que pede se lhe conceda passar o Hospital da Santa Casa da Misericordia para o Hospicio da Terra Santa da mesma Cidade, como nesta se faga menção de outra Representação documentada da mesma natureza, que ha tres, ou quatro annos, remettera á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a mesma Santa Casa da Misericordia; é de parecer que se requirite ao Governo a dita Representação, para, á vista della, interpôr o seu parecer com maior conhecimento de causa."

Foi approvedo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Leu os seguintes

PARECERES

"A Comissão de Constituição, tendo em vista o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, de 4 de Maio de 1830, em que participa, havia Sua Majestade o Imperador encarregado de uma Comissão na Europa o Senador Marquez de Santo Amaro, por assim convir ao bem do Estado; é de parecer que a nomeação está no caso de merecer a approvação do Senado, e que nesta conformidade se responda ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

"A Comissão de Constituição, tendo em vista o aviso de 6 do corrente, do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que contém o officio, que lhe dirige o Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro, em data de 6 de Fevereiro do corrente anno, e os papeis, a elle juntos, versando tudo sobre a accusação de infracção da Constituição, movida pela Camara Municipal da cidade de Porto-Alegre contra o Senador do Imperio Antonio Vieira da Soledade, é de parecer que o mesmo Senador seja ouvido, remettendo-se-lhe por cópia pelo 1º Secretario desta Camara o dito officio, e referidos papeis, afim que dê a sua resposta no mais breve termo."

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÓ: — Leu os seguintes

PARECERES

"A Comissão de Instrucção Publica é de parecer que venham impressas ao Senado as Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, nas quaes propõe a criação de Escolas de Primeiras Letras para Meninas no arraial de Tejuco, e na villa de Barbacona. — Para Meninos nos arraiaes do Rio Novo, de S. Cactano, de Matosinhos, de S. José do Chopotó, da Lagôa Santa, de Antonio Pereira de Jaguarassú, de Desemboque, de Araxás, de Carambandella, de Alegres, e de Burithy.

"A Comissão de Instrucção Publica á vista da informação do Director do Curso Juridico de S. Paulo sobre o requerimento feito pelos estudantes do mesmo Curso acerca das matriculas, é de parecer que fique o requerimento adiado para quando se discutirem os Estatutos, que se preparam."

Tambem ficaram sobre a Mesa.

O SR. BORGES: — Leu os seguintes

PARECERES

"A Comissão de Guerra e Marinha examinou a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, que tem por objecto o reclamar a isenção do serviço da 2ª Linha para os officiaes de quartelão, queixando-se ao mesmo tempo das isenções, que o Governo tem dado a alguns individuos Milicianos pelas Secretarias de Estado dos Negocios do Imperio, e da Guerra, por gratuita interpretação á Lei de 25 de Outubro de 1827. E á vista de tudo parece á Comissão que se pegam ao Governo as cópias das Portarias de isenção, em que falla o Conselho, para que com melhor conhecimento de causa possa dar o seu parecer sobre o merecimento da Representação referida."

Foi approvedo.

"A Comissão de Redacção do Diário faz presente á Camara que, achando-se em atraso o Redactor, que solicitou e ajustou o anno passado, autorizada, como estava, para providenciar sobre este objecto, cuidou de soli-

citar uma ou mais pessoas, que neste anno se encarregassem deste trabalho, tanto pelo que toca á sessão corrente, como pelo que respeita ás dos annos anteriores, que se acham por concluir, e que convém inteirar para completar a historia parlamentar da Camara: e como entre os que se lhe tem offerecido, espera por effeito das experiencias, a que tem recorrido, encontrar alguns individuos com a sufficiencia requerida: é de parecer que a Camara a autorise, para ajustar, em lugar de um Redactor, aquelle numero delles que julgar necessario ao desompenho do trabalho, que ha a fazer, visto que sem alteração de despeza se consegue mais prompta satisfação do que se pretende, isto é, a emissão e circulação de um Diario perfeito, que possa ser lido durante o tempo em que trabalham as Camaras: mas como este unico remedio não seja ainda efficaç pelo motivo do reconhecido atrazamento na Imprensa Nacional, actualmente sobrecarregada com o serviço, que lhe accresce, em quanto trabalha a Assembléa: A Commissão solicitou tambem um impressor, que satisfizesse ao encargo de imprimir em quarenta e oito horas cada um dos Diarios da presente sessão, e em uma semana os das sessões anteriores: e como achasse Pedro Sevens, que não duvida tomar a empreza com o estipendio de 14\$ por cada folha dos Diarios de urgencia, e de treze mil réis pelos outros, incluindo o papel, que pouco differe do da Imprensa Nacional: a Commissão pede á Camara a precisa autoridade para terminar o ajuste com o Impressor mencionado.

Lido o Parecer, continuou

O SR. BORGES: — Requeiro a urgencia deste Parecer, e tenho de fazer á Camara sobre este objecto algumas observações. Primeiramente que nós estamos já em Maio de 1830, e que os Diarios da sessão do anno passado ainda estão em 27 de Julho daquelle anno. E' pois manifesto o atrazo, em que se está a este respeito, não obstante o intervallo das sessões. Em segundo lugar cumpre que o trabalho parlamentar da Camara seja feito com promptidão, para que appareça logo. Para isto, como fica dito no Parecer, ha um Impressor, que se offerece a fazer o trabalho da impressão com a brevidade que se requer para apparecer logo o Diario;

quanto á redacção deste, calculando o tempo necessario para a decifração dos tachygraphos, e o que é preciso para ser redigido, tenho inferido que dez dias depois de cada sessão pôde apparecer o Diario, o que nunca até agora se conseguiu. Este Impressor, que fará a impressão com toda a brevidade, levã por cada folha, como fica dito no Parecer, 14\$, e sendo das sessões anteriores 13\$000, que a ser quasi o mesmo preço da impressão na Imprensa Nacional. A Commissão portanto tem bem fundadas esperanças de que, adoptados os meios, que propõe, poder-se-ha obter o fim, que se deseja; assim como reconhece que do contrario serão baldadas as diligencias, que se têm feito, porque não ha esperanza alguma de adiantamento na Imprensa Nacional, e a experiencia o tem mostrado. A Commissão tem sido não menos escrupulosa, que diligente a respeito da escolha de Redactores; e não obstante estar autorizada nesta parte pela Camara para providenciar sobre este objecto, todavia antes de fixar ajuste, da parte do que ha, e observa que em lugar de se dar este trabalho a um homem só, será melhor dar-se a tres ou quatro, podendo daqui provir maior brevidade; muito mais porque tanto faz pagar a seis homens, que redijam por exemplo 60 Diarios, como a um só, estabelecido preço certo por cada Diario. Para este fim já appareceram 8 Redactores, dos quaes 2 foram despedidos, e ficaram 6, que estão com trabalho entre mãos, e já redigidos por estes existem 4 Diarios sobre a Mesa da Commissão, que podem ir ver os Senhores, que quizerem, para poderem julgar se estão conformes: destes seis ainda é provavel que algum seja excluido, posto que todos elles teriam trabalho, achando-se, como se acham, incompletos os trabalhos de 1827, 28 e 29, e começando agora os deste anno. Portanto em face das razões ponderadas requeiro a urgencia.

Foi apoiada a indicação, e approvada a urgencia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Parecer da Commissão de Redacção do Diario, cuja urgencia se havia pedido, e acabava de approvar-se.

2.º Continuação da Resolução numero 4, do anno passado, e mais materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Discussão da Parecer da Commissão sobre a Redacção dos Diarios. — Discussão da Resolução sobre os Commandantes Militares. — Discussão da Resolução que estabelece a fórma de se verificar o pagamento da taxa do sello na casa de usufructo de heranças. — Discussão da Resolução mandando nomear Juizes de Paz em todos os Curatos.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Aracaty, 4 vezes; Presidente, 1 vez; Saturnino, 5 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Oliveira, 4 vezes; Visconde de Caethé, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Marquez de Maricá, 2 vezes; Borges, 3 vezes; Evangelista, 1 vez.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que aquella Camara não pôde dar o seu consentimento ás emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a criação das villas; 2º, communicando que a mesma Camara approvou as emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei que manda lithographar e distribuir os mappas topographicos, geographicos e hydrographicos do Imperio, que se acham actualmente no archivo do Imperial Corpo de Engenheiros; e no das Secretarias de

Estado; bem como os que forem de ora em diante mandados levantar pelo Governo.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se mais um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, remettendo um officio do Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes, acompanhando outro da Camara Municipal da cidade de Ouro Preto, em que pede esclarecimentos sobre a duvida, em que se acha, de continuar, ou não, por conta da mesma Camara a despeza da Festividade do Corpo de Deus, e acompanhar a Procissão, como até agora fazia: remettendo juntamente a cópia da acta da sessão do Conselho do Governo, sobre o mencionado objecto.

Remetteu-se tudo á Commissão de Legislação.

Entrou-se na Primeira Parte da Ordem do Dia; abriu-se a ultima discussão sobre a Redacção dos Diarios, apresentado na sessão de 19 do corrente.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sr. Presidente. Reconheço que hontem fui descuidado em não ponderar á Camara mais cedo, o que depois ponderarei, quando entrou em discussão o artigo II.

O SR. PRESIDENTE: — Isto é objecto da Segunda Parte da Ordem do Dia.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Poço perdão a V. Ex.

Primeira parte da Ordem do Dia

O SR. SATURNINO: — Eu creio que este Parecer deve ser approvado, porque o seu interesse é evidente. Como se paga aos Redactores por sessão, e não mensalmente, tanta despeza se faz com um, como com muitos Diarios. Quanto a imprimir-se fóra da Imprensa Nacional, acho muito justo; porque esta officina está muito sobrecarregada de trabalho: logo no principio da Legislatura tem o Relatorio do Ministro da Fazenda, que leva muito tempo a imprimir-se, e occupa todos os empregados: por outra parte os Projectos de Lei, Resoluções, Pareceres de Comissões, etc., absorvem quasi todo o tempo.

Quanto ao preço de 14\$, é barato; porque na Imprensa Nacional anda por 12\$, mas vale bem a pena dar-se os 14\$, não só pela brevidade, como porque se podem vender mais Diários. Portanto julgo que o Parecer da Comissão está muito bom, e deve passar.

Julgando-se a matéria discutida, pôz-se o Parecer á votação, e foi approvedo em ambas as suas partes.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do artigo II, da Resolução n. 4, do anno passado, que ficara adiada na sessão anterior, com uma emenda do Sr. Marquez de Aracaty, sobre os Commandantes Militares, e seus subalternos de Districtos.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sr. Presidente. Advertindo que a emenda, que hontem offereci, foi talvez precipitada, porque, offerecida no ultimo quarto de hora da discussão, não me occorreu tudo, o que devia ella comprehender; advertindo mais que, redigida como está, poderá confundir e fazer trabalhosa a discussão, porque será difficil mettel-a no artigo, em que ella deve ser collocada; por tudo isto peço para a retirar, offerecendo outra mais conforme ao artigo 1º, que é, onde ella deve ser collocada. Eu reforçarei os argumentos, que hontem produzi, porque na minha emenda referia-me sómente a certos lugares, que eu conheci; e depois, pensando, como a havia de sustentar, conheci que ella era diminuta, pois que ha outros muitos lugares, a que ella se póde referir, os quaes eu não marco para ir distincta, e ser considerada como um artigo novo, ou como é este. (Leu). Esta é a razão por que offereço esta emenda á Camara: não declaro qual é de ser a sua collocação.

Foi concedido o retirar a emenda, e o nobre Senador offereceu esta outra, que foi apoiada.

EMENDA ADDITIVA

“Não são comprehendidos na disposição do artigo 1º os Commandantes subalternos de

Districtos, em que não houverem Juizes de Paz. — Salva a redacção. — *Marquez de Aracaty.*”

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que vá o Projecto á Comissão de Legislação, para propôr uma providencia a favor dos lugares do Imperio onde não ha Juizes de Paz dados pela Lei da sua criação; e não actualmente policiado por Commandantes Militares. — *Saturnino.*”

Sendo apoiado, entrou em discussão e julgando-se esta bastante, pôz-se á votação o requerimento, e foi rejeitado.

Proseguio-se na discussão sobre o artigo II, e emenda additiva.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que a emenda é nociva: eu não considero que haja Commandantes Militares, onde não seja Districto de Juiz de Paz, Capellas, Curadas, e Filiaes: agora querer a emenda que os Commandantes Militares sejam como supplentes dos Juizes de Paz, isto não tem lugar: quando estiver vaga esta providencia, então a Lei dará outra, mas não esta: talvez que em algum ponto mais remoto possam os officiaes de quartelão exercer esta attribuição: portanto parece-me que não ha lugar nenhum, em que se possa verificar esta emenda.

O SR. SATURNINO: — E' verdade que não ha lugar nenhum, que não pertença a Juiz de Paz; pois ha Districto de trezentas leguas (tal em que se acha Camapuam, na Provincia de Matto Grosso) e nesta extensão é impossivel que elle possa exercer as funções: de mais, neste ponto nem ha freguezia, nem Capellas; ha um Fazendeiro, e algumas pessoas pobres, que elle admittio; como ha de o Juiz de Paz dar providencias numa tal distancia? Entre Goyaz e Matto Grosso ha uma distancia de 160 leguas, onde quem dá estas providencias é o Commandante do Destacamento do Rio Grande, 100 leguas longe de Matto Grosso. Pelo que pertence á Religião, passam necessidades extremos. E' preciso que por allí passe algum Sacerdote para lhe administrar os Sacramentos; ha pes-

soas de doze annos, e de mais, sem serem baptizadas; estes homens não trabalham se não para comer, e não trabalham mais porque não ha quem lhes compre o seu superfluo: estes homens, á vista da presente Lei, ficam em perfeita anarchia, porque, torno a dizer, é impossivel ao Juiz de Paz dar providencias algumas em tal distancia: e eu não sei, que se possa dar esta attribuição, se não aos Commandantes Militares. Então, porque é militar, é necessariamente despota? Um homem, que veste farda, ha de ser um barba *ex-officio*? Se elle se afastar da Lei, deve ser castigado. Portanto acho boa a emenda, e por isso digna de ser approvada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu cuido que esta questão é muito alheia da materia, de que se trata; pois que o se está tratando é, se os Commandantes Militares hão de fazer o que faziam até agora. Diz o nobre Senador que o Juiz de Paz não pôde dar providencias em uma distancia de trezentas leguas; mas pôde-o fazer um homem que é Militar? Se o Militar pôde, tambem o Juiz de Paz; e se o Militar tem soldado, o Juiz de Paz tambem os pôde ter. Diz o nobre Senador que, não se dando este Commando ao Militar, fica-se em uma anarchia com a demasiada autoridade, que se arroga, e não assim o Juiz de Paz. Por consequencia dê-se-lhe outro remedio, mas não este: não se supponha que a Constituição foi feita só para uma Provincia, mas sim para todas. A emenda deve ser rejeitada.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Eu disse que haviam lugares que o Governo quiz povoar, mandando para alli destacamentos, aos quaes se annexaram algumas pessoas, porém em tão pequeno numero, que não é possível fazer-se alli um Juiz de Paz: que por este motivo estão essas pessoas entregues aos Commandantes dos destacamentos: que passando porém o artigo tal qual, ficam aquelles homens em perfeita anarchia; e os viandantes, que por alli passarem, ficam sem recurso nenhum: e por tudo isto é que fiz a emenda. Não digo que se estabeleça o monopolio, mas enquanto fôr applicavel alli a creação de Juizes de Paz, quizera que os Commandantes ficassem continuando no mesmo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não posso convir de modo nenhum no que se disse, isto é, que esse individuo, ainda de

grande Patente, tenha grande capacidade para evitar a anarchia. Muito embora seja encarregado, mas não em qualidade de Jurisdicção militar, porque a Lei até está tratando de extremar dos Commandantes Militares as outras funcções de empregados publicos: mande-se o Commandante Militar, mas como individuo encarregado pelo Governo; dê-se embora outra providencia; mas isso não tem nada com o que se está tratando: isto não pertence a esta Lei: faça-se uma outra Lei em ampliação á dos Juizes de Paz, e diga-se — fica encarregado de taes funcções o individuo que se achar com mais capacidade; — mas nunca se diga que o Commandante Militar pôde fazer o que quizer, porque elle não obrará se não despoticamente: não se accumulem essas attribuições ao Commandante Militar, como tal, porque vai de encontro á letra da Constituição, que lhe dá suas funcções proprias.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — (Não se ouviu.)

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador já conveio commigo na necessidade de providencia para aquelles lugares, onde não ha Juizes de Paz. Daqui tiro esta illação: — se até aqui têm existido os Commandantes Militares com esta Jurisdicção, cessando agora é preciso que, quando se promulgar esta Lei, no mesmo dia appareça nova providencia junta com esta Lei, ou seja a emenda do nobre Senador, ou outra qualquer; porque se não, temos anarchia. — Supponhamos que neste dia alguém se vai queixar ao Commandante Militar, de qualquer insulto, que soffra; elle dirá — não tenho Jurisdicção — isto é que é preciso providenciar; portanto a emenda do nobre Senador é a que acho mais óbvia. Mas acabou de dizer o nobre Senador o Sr. Almeida e Albuquerque, que isto não era para aqui. Eu digo que é, porque, indo esta Lei tirar aquella jurisdicção existente, é preciso que conjunctamente vá outra providencia com ella; os Juizes de Paz pela grande distancia, em que estão, daquelles lugares, não lhes servem de nada: que haja alli uma pessoa com tanta jurisdicção, ou mais, se fôr possível, como o Juiz de Paz; porque os roubos, e assassinios, que se commetterem, ficarão impunes uma vez que passar esta Lei, que tira inteiramente aquella jurisdicção, e não substitue outra. Se esta

providencia da emenda do Sr. Marquez de Aracaty não agrada, então vá á Commissão, para ella apresentar outra. Assim não deve passar.

O SR. OLIVEIRA: — Não posso conceber como possa haver essa anarchia, nem como possa deixar de haver Juiz de Paz. O Brazil está dividido em Provincias, etc., etc.: em cada freguezia, e em cada Capella ha um Juiz de Paz: logo o que falta aqui, para se administrar a Justiça nos casos occorrentes? Disse o nobre Senador que roubam, e matam. Para obstar esses roubos, e essas mortes é que está o destacamento. Portanto assento, que esta emenda não vai senão transformar a Lei, que deve passar. Não se quer Autoridade Militar com jurisdicção civil: e porque? Porque é difficil combinar estas duas cousas. Eu sei que ha essas freguezias de 50 leguas, e mais; mas, logo que hajam 4 homens, ahí estão 4 officiaes de quartelão e estão dadas as providencias, sem confusão de attribuições.

O SR. SATURNINO: — A Lei no artigo II diz: (leu). Esta é a mesma razão, em que me fundo para dar alguma jurisdicção aos Militares, principalmente em uma praça fechada, em que se não póde communicar com alguém de fóra; ou numa praça interior, etc. Eu não insisto em que seja esta providencia: digo que se deve dar uma qualquer. Pela Lei não póde haver Juiz de Paz, senão em freguezias, Capellas, etc.: esses lugares não são Freguezias, Capellas, etc.: logo ficarão sem providencia. Ha officiaes de quartelão, mas esses têm autoridade muito limitada; é preciso dar as partes ao Juiz de Paz, e este póde estar em uma distancia muito grande: só se se dósse aos officiaes do quartelão mais alguma jurisdicção nesse lugar, como por exemplo no Forte do Príncipe, que dista 200 leguas, e outras tantas de Matto Grosso, e ha alli muitos moradores, sem contudo haver Juiz de Paz, porque a Lei não o manda pôr senão em Freguezias, e Capellas. E' necessaria uma autoridade nesses lugares, que substitua a jurisdicção, que se vai tirar aos Commandantes Militares: do contrario ficam em uma perfeita anarchia. Se se roubar a um viandante, a quem se ha de elle queixar? Se fór ao Commandante, dirá elle: — eu não sei quem governa nisso. — Se se fizer uma morte: quem ha de fazer o auto do corpo de

delicto? E' muito conveniente que vá a providencia com a Lei; e esta pertence aqui. Portanto o meu parecer é que volte á Commissão, e que a Commissão aponte um remedio a este mal.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu estou persuadido que esta doutrina é alheia desta Lei. Dá-se uma providencia, e esta vá junto com a Lei; mas seja em uma Resolução á parte, e não se deixe latitude para esses Commandantes Militares fazerem o que quizerem. Não será mais proprio, que se faça uma Resolução, providenciando a respeito desses lugares, onde ha Juizes de Paz, do que sahir a Lei com cousas estranhas, fóra de proposito, e alheias da materia? Eu reconheço a necessidade dessa providencia: mas não ha senão esta? E quando o Commandante Militar fór um cabo com quatro soldados? E' elle quem ha de dar remedio a todas as questões? Reduz-se pois a questão — se a jurisdicção deve ser conferida, ou não, á autoridade militar: — o mais é alheio.

O SR. OLIVEIRA: — Disse um nobre Senador, — eram necessarios estes Commandantes com jurisdicção civil e militar para cohibir abusos, etc. — eu desejava ver essas Instrucções, essas providencias legislativas. Houve um roubo, uma morte, não ha quem castigue: eu desejava saber se taes Commandantes castigam, ou remetem para a Capital ás Juntas de Justiça: o Commandante Militar fazendo corpo de delicto! Tambem não entendo, pois não ha Lei que dê ao Commandante Militar jurisdicção criminal. Eu já disse, que o remedio está na Lei, que são os officiaes de quartelão: quando se commette um delicto a cem leguas distantes da Capital, onde está o Juiz de Paz, elles fazem o Processo, e remetem para a Junta, ou ao Magistrado competente, que ha de julgar. Se o nobre Senador quer essa accumulacão de jurisdicções, então faça-se Patriarcha, pontífique, Vigario Geral, etc., etc., etc.

O SR. SATURNINO: — Eu não digo que a providencia seja esta da emenda: o que digo é, que é preciso dar uma providencia, que vá com a Lei; e por isso pedi que fosse á Commissão para ella calcular o remedio, que se póde dar.

O SR. VERQUEIRO: — Logo que se compare o objecto da emenda com o do Projecto,

conhece-se que aquella é alheia da materia. A Lei só tem em vistas acabar com os abusos dos Commandantes Militares, com essa accumulção de jurisdicção, que se tinham arrogado pelo uso, ou pelo abuso; porque tal accumulção hoje é contra a Constituição. Se a Lei tem inconveniente, então faça-se um additamento a dos Juizes de Paz; mas nunca annexar uma jurisdicção policial aos commandantes de presidios; isto é contra o nosso Systema, não tem lugar nenhum. Eu conheço que os Militares não são mais capazes de abusos do que os outros; mas eu já notei a differença, que ha entre uns, e outros; nestes é por defeito de homens, naquelles por defeito da jurisdicção. Quando dermos ao Militar uma jurisdicção, veja-se que os abusos não de provir do defeito da Instrucção, porque lhe damos essa jurisdicção sem lhe darmos algum Regimento; mas a qualquer autoridade, que se criar nesses lugares pela necessidade, ha de se dar um Regimento; e não se ha de — dizer o Commandante do presidio exercite essa jurisdicção policial indistinctamente. — Ora a emenda falla em Commandantes de Districto, e a questão é Commandante de presidio, que é muito differente. Eu bem sei que ha lugares muito distante, o lugar entre o Paraná, e as aguas do Paraguay; mas se formos a estabelecer autoridades em todos os pontos desta ordem, será necessario povoar esses immensos lugares de autoridades. Todavia estou que é conveniente estabelecer uma autoridade nesses lugares por causa dos roubos, assassinios, etc.; mas annexar-se ao Commandante Militar, que devc só governar os soldados, e que talvez não seja de tanto talento, isso nunca. Pédo por muito habil Sargento e não saber exercer uma jurisdicção policial. Portanto eu convenho que vá essa emenda á Commissão, para propôr uma providencia a respeito dos lugares, que ficam muito distantes do Juiz de Paz; mas não se confunda com a presente Lei objecto, que pertence á Lei dos Juizes de Paz.

O SR. SATURNINO: — Eu convenho com o nobre Senador: não seja muito embora aqui; mas então nesse caso é necessario adiar este Projecto, até que se faça esta Lei, pois que esta Lei deve apparecer semelhantemente com a tal providencia; Requeiro portanto o

adiamento desta Lei, até que se faça a Resolução.

Julgando-se a materia discutida, pôz-se á votação: 1.º, o artigo II, salva a emenda. Foi approvedo.

2.º A Materia da emenda. Não.

Seguiu-se a discussão do artigo III.

O SR. SATURNINO: — Não acho razão, para haver esta differença. (Leu). A Lei de 15 de Outubro diz, que o Governo da Força Armada será dado a um Commandante Militar; e com effeito o Governo assim o entendeu, porque deu o titulo de Governador das Armas áquelles, que commandam Tropas nas Provincias maiores, e o de Commandantes Militares aos que são das Provincias de segunda ordem. Portanto, se não ha motivo plausivel para se deltar abaixo essa denominação, sou de parecer que se supprima isto aquil.

Mandou, e foi rejeitada logo a seguinte

EMENDA

“Ao artigo III — Supprima-se. — Saturnino.”

O SR. OLIVEIRA: — Podi a palavra sómente para dizer, que não podia passar a emenda do Sr. Saturnino, por ser opposta ao artigo LXXIX, da Constituição. (Leu). Se a Constituição abollo o titulo de Governador, e Capitão-General, que era de outra monta; que muito é que esta Lei o abula?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Isto é questão de nome, que não vale nada; nem eu sei quaes são as Provincias de primeira ordem, quaes as de segunda; a Provincia de Matto Grosso é muito menos importante que outras que se dizem de segunda ordem. Eu não vejo Lei que dê aos Commandantes Militares esse titulo, como aqui se disse: o que sei é que ha uma tabella, em que se encontram essas differenças de Governadores, e de Commandantes das Armas; mas talvez que esses Governadores deixassem de boa vontade esse titulo, se tivessem outro com maiores gratificações.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Eu acho que o artigo III é relativo ao II. (Leu). Nesta Lei não se falla em Militares, se não no ar-

tigo II. (Leu). Estes são os Commandantes de Praças: a Lei não trata de outros: portanto creio que não altera nada, dando esta denominação. Na Provincia de S. Paulo ha tres, ou quatro Governadores; o Governador de Santos, e de S. Sebastião, e outros; mas S. Sebastião não é Praça, como Santos. Por isso creio que o artigo 3º se refere aos Commandantes, entre os quaes alguns têm o nome de Governador.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo III diz (leu): logo é relativo aos Commandantes nas Provincias. A Lei diz que haja Commandantes nas Provincias; logo, quando estabelece nas Provincias, estão comprehendidos necessariamente todos os Commandantes Militares. Disse-se que era indifferente usar do nome de Governador: eu já ponderei a razão, por que não é indifferente usar o nome de Governador; se fosse sómente o nome, bem; mas trata-se aqui de evitar que elles usem de attribuições, que lhes não competem; e com essa denominação vinham a usar do Regimento dos Governadores das Armas, o que não convém, porque, como Commandantes Militares, não têm jurisdicção civil; jurisdicção que o Regimento dos Governadores dava a estes: do que tem resultado inconvenientes immensos. Com a prescripção desta palavra tem-se evitado tudo. Se ha alguma duvida de que o artigo falle nos Commandantes Militares das Provincias, veja-se, que a Constituição tem consagrado este nome; e esta Lei seguiu o que era conforme ao Systema estabelecido, ao principio adoptado na Constituição, que diz, que a Força Armada é puramente passiva; o Commandante da Força Armada só mande aos Militares, e não tenha ingerencia alguma nas causas civis.

Havendo-se afinal por discutida a materia, pôz-se o artigo III á votação, e foi approvado. Approvou-se então que passasse a Resolução á terceira discussão.

Tercceira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão a Resolução que estabelece a fórma de se verificar o pagamento da taxa do sello no caso de usufructo de heranças.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Eu vejo que esta Resolução ainda não satisfaz á necessidade, e os grandes embarços, ou á duvida, que ha, pela qual seremos obrigados a dar uma interpretação authentica aos dous Alvarás, um de 1807, e outro de 1809, que declare, se estes dous Alvarás comprehendem, ou não, o sello do usufructo. Segundo a minha lembrança, quando se tratou aqui da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, penso que este era o objecto. Não me opponho á doutrina do Projecto; mas faço observar ao Senado a necessidade de dar remedio á duvida, que ha; quando não se mande uma interpretação authentica dos ditos Alvarás.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que os Alvarás não têm alguma obscuridade, nem alguém pretendeu ainda essa interpretação. A Lei diz mui claramente, que todo o legatario ha de pagar a decima, isto é, tanto o usufructuario, como o proprietario: isto é claro; o mais é querer não entender o que está expresso na Lei. A duvida, que poderia haver, era no modo de pagar, porque pôde muitas vezes o usufructo valer mais, que a propriedade, ou vice-versa. Acho portanto que deve passar a Resolução, que não tem difficuldade nenhuma: todos hão de pagar; agora quanto é que é preciso ver.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Não obstante o que diz o nobre Senador, eu me persuado que está enganado, ou eu. Leia-se o Alvará de 17 de Outubro de 1809, e o de 1812: ver-se-ha, que em parte nenhuma dá a mais pequena demonstração do usufructo: vamos ao paragrapho: diz que nenhum pagamento de legado se receberá, sem se mostrar o conhecimento do pagamento da decima liquido: usufructo não é liquido: como então se comprehende? Vamos ao Alvará de 1812: em todas as partes diz — liquido, liquido, liquido; — vamos mais: diz este mesmo Alvará, que em trinta dias se fará o inventario, etc., para se pagar a decima do sello do que se receber liquido; e determina que o Provedor não conceda mais tempo que aquelle que está na verba do testamento, para que o testamenteiro pague logo: e como é que ha de pagar de um usufructo, que é contingente? Se pagar logo, paga de menos, tendo uma vida longinqua;

do contrario, paga de mais: logo deve-se concluir que liquido não é usufructo, e que o usufructo não paga. E na verdade, usufructo não é senão um onus posto ao proprietario do legado: mas como essa idéa já foi proscripta pelo Senado, desafio que se leia os Alvarás de 1809, e 1812, e ver-se-ha, que nem um, nem outro considera o usufructo legado liquido, porque não pôde mesmo haver liquido naquillo que é contingente: e tanto assim é, que na maior parte do Imperio não se tem pago decima do legado de usufructo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o nobre Senador que em parte nenhuma da Lei se faz menção do usufructo; e eu digo que nenhuma parte da Lei deixa de a fazer: o principio estabelecido é que de tudo se pague: o usufructo é legado, ou não é? Se é, deve pagar. Diz que a Lei manda pagar do liquido, e que o usufructo não é legado liquido, mas sim contingente: ora no mundo tudo é contingente. O testamentario não pôde entregar o legado, sem que tenha pago a decima do sello; e com effeito elle paga, porque deve obedecer á Lei: e no pagamento, que faz, vai comprehendido o sello do valor da propriedade, incluindo o do usufructo. Quando deixa uma herança, liquida-se; e o modo de liquidar o usufructo é muito facil; por exemplo, a propriedade vale dez se o usufructo vale cinco; eu não teria duvida em me combinar com o proprietario, se eu tivesse usufructo: eu me entenderei com elle: e não se poderá consolidar esse usufructo com a propriedade? E' facil isso de se fazer; quando a parte fôr rixosa, vai o negocio a arbitrios, e acaba-se a duvida.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Essa Lei de 1809 é a que estabeleceu este tributo, ou imposto aos beneficiados; e tanto esta Lei, como a outra, se serve dos mesmos termos — herança e legado — porque com effeito em Direito não ha differença entre estas duas cousas, se não que, herança é do todo, e legado é uma parte; todos os direitos, que vêm ao herdeiro para conservar a herança, tem o legatario para tirar do legado todos os interesses. Mas como ha dif-

ferentes legados, talvez dali saltarão as duvidas, se todos os legados e heranças eram o mesmo: a Lei não fez differença; nós não a podemos fazer.

O nobre Senador continuou o seu discurso, mas o tachygrapho decifrou-o de maneira que não ficou intelligivel.)

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador, que me antecedeu, exgotou toda a materia: agora me levanto, sómente para dizer alguma cousa sobre a duvida do nobre Senador, que primeiro fallou, e disse que a Lei não é clara por servir-se continuamente da palavra — liquido. — Sr. Presidente, liquido é em contraposição de não liquido, isto é, a herança pôde constar de bens de raiz, moveis, accões do Banco, etc., etc., pôde constar de dividas incobaveis, e perdas; e para differenciar os casos, em que o herdeiro, e legatario deve pagar decima, foi que a Lei se servio do vocabulo — liquido. — Não se pôde inferir daqui que o usufructuario não pague o sello: elle tem proveito do usufructo, augmenta o seu patrimonio; portanto está comprehendido claramente na Lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Levanto-me para fallar no essencial da Lei; pois concordo com a base, que se tomou, e aquillo que não é liquido, liquida-se; e demais já ahí se estabelece um modo de liquidar, e a Fazenda Publica não leva isto ao infinito. Levanto-me para dizer que esta materia não nos pertence. Diz a Constituição, que pertence a ambas as Camaras o fazer as Leis, revoga-las, interpreta-las, mas este poder não é tão indeterminado, que não tenha excepções; pois que adiante diz: — é privativa da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos — etc.: logo só podemos legislar nesta materia quando ella já tem passado pela Camara dos Deputados, que sendo eleita só pelo povo é aquella Camara a quem elle confiou mais immediatamente a primeira discussão a respeito de impostos, porque julgou dever estar mais em contacto com elle. Como a Constituição nos confiou este deposito, não demos o exemplo de nos ingerirmos

em attribuições alheias, pois também temos outras, que a Camara dos Deputados não tem. Assim devemos deixar isto, e tratar de outra cousa, para não gastar o tempo em discussões incompetentes. Não se diga, que aqui só interpretamos, e que interpretar nada altera, porque interpretar muitas vezes é equivalente de alterar e desfazer; pertence ao mesmo Poder, que fez a Lei, e pela ordem que a Constituição tem marcada.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Interpretação será o mesmo que iniciativa? Aqui não se trata de revogar Lei alguma; o que se faz é saber o como dous legatarios hão de fazer a somma de dez por cento, escolhendo-se pela qualidade do legado o que é mais justo a bem de ambos, para que um não pague mais, além da proporção do beneficio, que recebeu da herança; e o outro menos. Portanto acho que deve continuar a discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não estou convencido: o nobre Senador não mostrou como a interpretação não pôde gravar: a interpretação pôde ser extensiva ou restrictiva; e por qualquer dos dous modos perturbar o espirito da Lei. Uma interpretação extensiva em materia de impostos não poderá gravar muito aos povos? Sustento portanto que isto nos não pertence. Não já tratamos aqui de materia semelhante; mas foi vinda da Camara dos Deputados: nós podemos então discutir, e emendar; mas não encetar materias taes.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Diz o nobre Senador que o não convenci: e não o convencerá o mesmo Projecto? Diz o Projecto: — a taxa do sello estabelecida pelo Arvará — etc. Pois se já está estabelecida, como é que pensa que agora vamos estabelecer? E interpretar será estabelecer, ou explicar o que já está estabelecido? Tratamos agora sómente de explicar, não restringindo, nem ampliando; pois que não intentamos alterar a Lei: a Lei diz: — dez por cento — e nós, suppondo já taxado o tributo, vamos unicamente dizer o modo de se fazer este pagamento, que não seja duvidoso ao povo, nem á Fazenda Publica. Até agora era tomada a conta todos os annos, e quando o proprietario recebia a herança pagava pelo valor do inventario: pôde-se mudar esta fórma, sem se estabelecer nada de novo, como com effeito não se estabelece, a respeito do imposto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, suscitou-se uma nova questão; e disse-se que a iniciativa é privativa da Camara dos Deputados. Que o Senado não pode iniciar uma Lei sobre impostos: que não pode revogal-a é da Constituição, mas que não possa interpretal-a, não sei que seja prohibido. O que é uma interpretação? E' explicar o meio de fazer executar. O nobre Senador avançou o principio, que sustenta, de que o Senado não deve arrogar-se o que lhe não pertence: eu também sustento o mesmo; mas não quero que o Senado fique privado de fazer esta interpretação. A Constituição diz — certas leis devem ter iniciativa naquella e certas nesta Camara—; mas daqui não se segue que qualquer das Camaras não possa interpretar; e esta interpretação, de que ora se trata, é daquellas que não só compete a qualquer das Camaras, mas até ao Governo por si só. Está estabelecido o Imposto: o Governo deu uma fórma de se arrecadar este Imposto; conhece-se porém que esta fórma dada pelo Governo não é boa: o que faz agora o Senado? Trata de dar uma fórma melhor de arrecadar-se o Imposto já estabelecido: não trata de fazer nova lei, nem de revogar a antiga.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente, aquillo que passa fica consummado perpetuamente: mas, se nós havemos de tratar dessa lei e ficar o trabalho inutilizado, melhor será deixarmo-nos disto. A Constituição diz que é da Camara dos Deputados a iniciativa de leis sobre impostos, e não diz nada sobre a fórma, porém sim falla completamente: logo interpretar leis desta natureza ou dar-lhes nova fórma é uma iniciativa que não nos pertence. Eu assento que tudo quanto tiver relação com impostos, compete á outra Camara; isto é assim em todos os paizes constitucionaes. A Camara dos Deputados já aqui nos mandou a sua intenção, de que o usufructuario não é obrigado a pagar; já sabemos a sua intenção a este respeito, e isto nos deve servir de guia. Já nos aconteceu aqui cousa semelhante sobre as aguas ardentes: foi para lá, e não passou, porque, disseram que nos não pertencia. A minha opinião portanto é que, para não ficarmos comprometidos, esperemos que de lá venha primeiro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Fallo sobre a nova questão. Eu vejo que nesta lei

nada se augmenta nem diminue: conservam-se os mesmos dez por cento. Eu me lembro muito bem da Lei do Imposto das aguas ardentés; mas o que me importa com o procedimento dos outros, quando eu tenho de cumprir com os meus deveres? A lei cahio: e porque? A razão particular era outra; era uma Provincia que não quer pagar imposto algum; e disse-se que não passou, porque a iniciativa tinha vindo da Camara dos Senadores! Se formos a alambicar o sentido da Constituição, então não ha artigo algum que não tenha devidas. Suponhamos que a Camara dos Deputados rejeita; rejeite embora, vamos continuar com o que nos pertence fazer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu, como gosto de economizar muito o tempo, acho que não o devemos perder na incerteza. O nobre Senador diz que aqui não se trata de augmentar, nem diminuir; que são os mesmos dez por cento: mas pergunto eu: a Constituição, quando marcou as attribuições, marcou todos os actos que se houvessem de discutir? A Constituição considerou em abstracto, e disse que tal e tal materia pertence á Camara dos Deputados, e isto pelo perigo que podia haver, porque esta Camara não se julga estar tanto ao facto das circumstancias, interesses da massa da Nação; os Deputados, periodicamente eleitos conhecem melhor as suas necessidades. Pode ser que nós façamos uma lei muito justa; mas a Constituição não nos concedeu a faculdade de encetar em semelhante materia. Sr. Presidente: nós não ganhamos nada com isto: dizer-se que não nos importemos, e que continuemos... não é razoado: eu me importo com muitas cousas deste mundo. Se somos entes moraes, devemos nos importar com as regras dos nossos deveres, devemos repetir as attribuição marcadas.

O SR. VERGUEIRO: — Eu estava em duvida, que opinião seguiria; mas á vista da questão, estou que a lei deve cahir, pois que pertence á Camara dos Deputados: ella é uma lei, embora se lhe dê o titulo que se quizer, seja Resolução, seja o que fór, só a Camara dos Deputados tem a iniciativa das leis sobre impostos. Eu considero duas cousas numa lei de imposto: uma, quanto deve pagar, outra, o modo de pagar. Aqui, é verdade que não se augmenta nada, nem se diminue; não se diz

que pague mais ou menos de dez por cento; mas vai designar as pessoas que devem pagar, e isto é talvez a parte mais essencial da lei. Pouco importa que a lei mande pagar tanto, se me não comprehende na obrigação de contribuir. Portanto, entendo ue se deve reeitar a lei, para não perdermos tempo em discutil-a.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Esta questão é na verdade daquellas que pertencem á outra Camara. Tratar-se de como se ha de repartir a quantia é onerar a uns e desonerar a outros; e, como isto não está ainda determinado, determinalo agora é fazer uma lei nova, cuja iniciativa, por ser sobre impostos, não pertence aqui.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O ultimo argumento que appareceu para provar que isto pertence á Camara dos Deputados foi que nesta Resolução se designa quem deve pagar, e o quanto. Está já determinado na lei de 17 de Fevereiro de 1809 quem paga, e a quantia, que deve ser paga conforme o gráo; e se é legatario, está na mesma proporção, paga dez por cento. Aqui não se diz — paga mais ou paga menos — nem diz a pessoa: o que diz é (leu). Entra agora em duvida como se ha de liquidar o valor: não poderá a Camara dos Senadores dizer como se ha de fazer a liquidação de um tributo? Quem ha de interpretar? O Governo não póde por si só? Pode. Portanto, os argumentos expendidos podem servir? Não é preciso para esta lei a iniciativa da Camara dos Deputados; pois que nella não se impõe a pessoa alguma nova obrigação de pagar mais nem menos: trata-se só de dar uma fórma de liquidação, para verificar o pagamento das quantias que a lei impõe á mesma pessoa. Em uma palavra, o Governo por si só, sem intervenção da Assembléa, pode dar a fórma desta liquidação, e de facto a deu, e se executa; e talvez por inefficaz se offereça ás Camaras para darm uma nova, de maneira que a Fazenda Publica tenha aquelle tributo que a lei concede.

O SR. VERGUEIRO: — Sou da mesma opinião, emquanto á doutrina de que o Imposto deve ser ratcado pelos que têm interesse no legado: mas eu não devo argumentar com a minha opinião contra o que está estabelecido na lei. E' omissa e deve declarar-se quem paga. E' claro que uma vez que uma das Camaras tem a iniciativa sobre os impostos, ella

deve ser a primeira a propor quem deve pagar; muito mais quando se sabe que a Camara dos Deputados tem emitido a sua opinião contra ella. Creio pois que a resolução deve cair.

Depois do longo debate, julgando-se discutida a materia, poz-se á votação se a Resolução devia passar á segunda discussão e foi rejeitada.

Quarta parte da Ordem do Dia

Começou a primeira discussão do Projecto de Lei do anno passado, marcando a fórma para se obrigar a cumprir os ajustes que se fizerem com trabalhadores brasileiros ou estrangeiros.

O SR. BORGES: — Trata-se nesta discussão da utilidade da lei: contra isto nada digo, pois que a Assembléa deve mesmo occupar-se de uma lei tal como esta; e é recommendado pelo Thesouro que cuidemos em supprir a falta dos braços Africanos, e para este fim convém uma lei de colonização que chame esses braços: é esta uma lei que, apparecendo fóra do Imperio, já ha de assegurar ao estrangeiro, que quizer vir ao Imperio na qualidade de simples trabalhador, os soccorros que achará no Governo; e applica aos proprietarios brasileiros o modo de os mandar procurar. Poderá soffrer alguma emenda sobre o modo em que está concebida e sobre a faculdade que dá ao empregario ou obrigações que impõe ao jugo da lei. Isto será objecto da segunda discussão; mas a materia da lei em geral deve passar.

Julgou-se a materia debatida e, passando-se á votação, o Projecto foi approvedo para passar á segunda discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira e segunda discussão a Resolução mandando nomear Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes Curadas, onde por qualquer motivo, não se tenham até agora nomeado; começando-se pelo artigo 1º.

O SR. BORGES: — Principia esta lei dizendo (leu): é uma legislação recommendando outra; pois a lei que criou os Juizes de Paz não disse que se criassem em todas as Parochias e Capellas Filiaes? Para que, pois, este artigo? Temos de fazer um acto legislativo recommendando a execução de outro, e daqui a um anno talvez outro! Acho este artigo ocioso. O artigo XII (leu). Pois é preciso acto legislativo para que se declare a responsabilidade que tem cada empregado não cumprindo com a sua obrigação? A lei já impoz a obrigação: não nomearam (se é certo; estão responsáveis. Cuido que isto assenta sobre informações que os Deputados tiveram da execução da lei. Acho o 2º artigo tambem ocioso. Vamos ao 3º. (Leu). Daqui por diante é que apparece alguma cousa, porque define o que é Capella Filial Curada: mas todo o mundo o sabe, não é cousa nova. O artigo IV (leu) não entendo: cuido que ahí ha erro de imprensa, que mudou o sentido do artigo. Se quer que não haja Districto de Capella Filial com menos de 75 fogos, exprima-se de outro modo. Não tenho noticia dos factos sobre que assenta a lei. Parece que é limitada sobre representações, que a Camara tivera: desejava saber se ha algum documento, porque isto parece providencia de remedio; desejava tambem ver o autographo para ver se este artigo IV; onde marca o numero de fogos, etc. Os tres primeiros artigos são ociosos; parece que do IV é que o Projecto devia principiar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que a lei foi feita por motivo de representações. Consta-me que na minha Provincia duvidou-se da intelligencia de Capellas Curadas: Capella Curada é onde de alguma maneira se exercita cura d'almas. Aconteceu que se nomeassem Juizes de Paz para Capellas que não eram Curadas; e outras, que o eram, ficaram sem elles; isto é o que a lei vai remediar. O artigo 1º parece ser ocioso: já está decidido, e lembro-me que eu fui que offereci essa emenda para haverem Juizes de Paz nas Capellas, e o Sr. Senador Soledade accrescentou "Curadas"; e com razão, porque, se se fosse a nomear Juizes de Paz para todas as Capellas, seriam innumerous.

O SR. VISCODE DE ALCANTARA: — Ha re-

presentações de diversas Provinces positivamente sobre o caso de que trata este artigo 1º. Vieram representações de Goyaz sobre isto, onde não se nomearam Juizes de Paz em Capellas Curadas, porque na occasião estava a Capella sem Cura. Portanto, aqui temos o motivo do artigo 1º. O artigo III define, e talvez não agradasse uma definição que deu o Governo em Agosto do anno passado; o Governo definiu o que era Capella Curada: talvez a Camara dos Deputados, não concordando com a definição desse esta agora, que apparece nesse artigo. Dahi por diante vai legitimado sobre defferentes causas.

O Sr. Presidente leu o documento que se havia pedido á Secretaria sobre o artigo IV.

O SR. BORGES: — Está todo alterado: é necessario que cada um de nós tire sua cópia, para poder raciocinar. Será bom que fique sobre a Mesa. Quanto ao 1º artigo ainda digo que é ocioso, que é um artigo de legislação recommendando outro. Examine-se o porque não se executou, e castigue-se se houve dolo ou malicia. O que acho é que o Projecto deve principiar pela definição de Capella Filial Curada.

Julgando-se a materia discutida, poz-se á votação e foi rejeitado o artigo 1º. Leu-se o II para entra em discussão.

O SR. EVANGELISTA: — Se não passou o artigo, como se lê o segundo?

O Sr. Presidente respondeu que podia tambem vencer-se que principiasse pelo segundo, e que ainda não tinha sido supprimido.

Dada a hora, ficou adiado.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1º. Dous pareceres da Commissão de Constituição, um sobre o Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando Haver Sua Magestade o Imperador Encarregado de

uma commissão na Europa ao Sr. Senador Marquez de S. Amaro; e outro, a respeito do Aviso do Ministro do Imperio, que contém um officio do Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro, e papeis a elle juntos, versando tudo sobre a accusação de infracção da Constituição movida pela Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre contra o Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade.

2º. A terceira discussão do Projecto de Lei n. 24, do anno passado.

3º. A terceira discussão da Resolução n. 15, do mesmo anno.

4º. A terceira discussão da Resolução B do dito anno.

5º. Continuação da Resolução n. 14, do dito anno.

6º. O Projecto de Lei R do mesmo anno.

7º. O Projecto de Lei L do referido anno.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 24 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o Aviso do Ministro do Imperio. — Discussão do Projecto de Lei que dispensa de fazer exames preparatórios os estudantes dos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda, que apresentarem cartas authenticas de os terem feito das mesmas materias na Universidade de Coimbra.

Falaram os Srs. Senadores: — Visconde de Congonhas, duas vezes; Saturnino, uma vez; Gomide, uma vez; Barroso, quatro vezes; Visconde de Congonhas, uma vez; Vergueiro, 10 vezes; Marquez de Aracaty, uma vez; Barão de Itapoam, uma vez; Evangelista, duas vezes; Visconde de Cayrú, duas vezes; Borges, quatro vezes; Marquez de Caravellas, duas vezes;

Marquez de Palma, duas vezes; Almeida e Albuquerque, duas vezes; Marquez de Inhambupe, duas vezes; Carneiro de Campos, duas vezes.

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Primeiro Secretario declarou que o Sr. Marquez de Jacarépaguá participara não poder ainda comparecer por continuar o seu incommodo; do que ficou o Senado inteirado.

Leu um Officio do Ministro do Imperio, remettendo um Officio do Conselho do Governo da Provincia de Santa Catharina, com data de 7 do mez proximo passado, acompanhando a cópia da Acta da sua Sessão extraordinaria de 26 de Março de 1828, em que solicita a approvação dos Ordenados dos Profesores de Primeiras Lettras novamente creados na dita Provincia, que aquelle Governo fixou Interinamente.

Foi remettido tudo á Commissão de Instrucção Publica.

Leu mais uma Felicitação da Camara Municipal da Villa de Rezende.

Foi recebida com especial agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o parecer da Commissão de Constituição de Constituição, apresentado na Sessão de 19 do corrente mez, sobre o Aviso do Ministro do Imperio, que contém um Officio do Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro, e os papeis a elle juntos, versando tudo sobre a accusação de infracção da Constituição, movida pela Camara Municipal da Cidade do Porto Alegre contra o Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade. Encetou-se a discussão.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — A Commissão julgou que não podia deixar de ser ouvido o Senador accusado, por isso mesmo que o objecto é de grande transcendencia, e

merece toda a circumspecção. O Senador é accusado porque, não comparecendo no tempo da Sessão, e nem participando os motivos de sua falta, ao contrario está exercendo o emprego de Vice-Presidente da Provincia, de Vigarario Geral e da Vara. Com effeito! So assim é, e provar-se, creio que é um grande delicto e transgressão da Constituição, e o Senado não terá remedio senão proceder contra elle. Mas pôde ser que elle tinha motivos attendiveis; e nós faltaríamos a um dever se o não mandassemos ouvir: por isso a Commissão assentou que elle fosse ouvido para, á vista da sua resposta, tomarem-se as medidas necessarias.

O SR. SATURNINO: — Só tenho a ponderar que entre as arguições que vêm contra o Senador, é o não ter elle participado. Mas quem sabe se elle o fez, e se se perdeu a participação? E' provavel que elle participasse e se perdesse a participação, pois que perderam-se algumas embarcações na altura de Santa Catharina. Emquanto a elle ser ouvido, é cousa que não admitte duvida.

O SR. GOMIDE: — O Senador accusado participou a respeito do anno passado, e tambem deste, porque acabo de receber uma carta delle, em que me diz que apresenta os seus motivos ao Sr. Secretario: talvez ainda não tenha chegado. O inconveniente que elle tem tido não o priva de servir lá; sim de embarcar.

O SR. BARROSO: — Pedi a palavra para apresentar a participação, que veio o anno passado, e que existe no Archivo do Senado. O nobre Senador que sustentou o parecer, suppunha que esta Representação era relativa ao anno presente: está enganado. O Senador accusado mandou a escusa, e o Senado até recebeu-a sem mandar á Commissão. A falta de comparecer não deve ser já imputada; e de ter exercido aquelles empregos é preciso que elle seja ouvido, uma vez que por isso é accusado.

Julgou-se a materia discutida e, posto á votação, o Parecer foi approvado para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a primeira discussão de outro Parecer da mesma Commissão.

apresentado na referida Sessão, sobre o Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que participou Haber S. M. o Imperdor Encarregado de uma commissão na Europa ao Sr. Senador Marquez de S. Amaro, por assim convir ao bem do Estado.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Como membro da Commissão devo expender as razões em que nos fundámos. A Constituição diz no artigo XXXIII que nenhum Senador ou Deputado, no intervalo das Sessões, possa ser encarregado de Commissão alguma para fóra do Imperio: mas no artigo XXXIV restringe esta regra, e estabelece que, quando houver algum caso imprevisto, que peça o bem Publico, poderá o Imperador Empregal-o, comunicando á sua respectiva Camara. E' de suppor que o caso foi imprevisto, que obrigou a empregar o Senador. Eu usei da palavra "aprovar", que é a resposta que deve dar o Senado, persuadido de que quem pode determinar tambem pode dar a sua approvação.

O SR. VERGUEIRO: — O Parecer da Commissão não me parece bem fundado, porque não se mostra que existe o caso da Constituição, a qual manda e diz que o Governo não poderá empregar Senador ou Deputado sem licença da Camara respectiva. O artigo XXXIII diz (leu). Que empregou de modo que não pôde assistir á Sessão é claro; e creio que nas vespéras de nos reunirmos. Qual é o remedio ou excepção a esta disposição geral? E' o artigo XXXIV (leu). Era necessario que o Governo fizesse ver que existia o caso em que era indispensavel ser empregado aquelle Senador; quero dizer que o negocio era de tal importancia, e neste Senador se achava uma habilidade tão particular, qual não se encontrava em outro Cidadão, que assim foi necessario empregar-o: mas é o que não acontece; pois que haveria de certo quem desempenhasse essa Commissão sem ser preciso tirar um membro da Assembléa. O Governo não nos apresenta estes motivos; como pois devemos deliberar sobre uma cousa de que não temos conhecimento? Parece que esta expressão do artigo — a respectiva Camara poderá determinar — indica que devia preceder determinação desta

Camara. Eu não posso approvar o parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Tambem sou membro desta Commissão e sinto que outros della mais habeis não estejam presentes, pois que a Commissão foi unanime, e todos consideraram o negocio desta maneira. Abrio-se a Sessão, e o Ministro participou que não se apresentava aquelle Senador porque o Governo careceu empregar-o em negocio de grande importancia; não revelou a qualidade do negocio, e não sei que seja obrigado a fazel-o, porque seria de tal natureza que fosse preciso manter o segredo. E' deste modo que a Commissão considerou o negocio; e ella não foi mandada ouvir senão sobre aquelle Officio. Repara-se na falta deste Senador! Não vêm outras muitas vezes, e não se tem dado razão alguma! Sustento o Parecer.

O SR. BARÃO DE ITAPOAM: — Não posso concordar com o nobre Senador, que queria que se mostrasse qual era esse bem do Estado; porque não é a primeira vez que se tem empregado Senadores fóra do Imperio, e nunca aqui se tem dito qual é o objecto: a Commissão por isso não o exigio. Aqui já se decidiu igual objecto, e não se venceu, que o Governo fosse obrigado a dizer o motivo; e nem isso é possivel: em consequencia sustento o Parecer.

O SR. VERGUEIRO: — As razões que acabo de ouvir valeriam muito se não houvesse Constituição. Se tem havido tolerancia e descuido, não devemos continuar no mesmo erro e erro perigoso; pois que o Governo debaixo da sua palavra de honra, e co mo unico pretexto de bem do Estado, pode empregar todos os Senadores e Deputados; e aqui está uma porta aberta para acabar com as Camaras; vai empregando todos; não ha quem faça as Sessões; e está acabado o Systema Representativo. Não se deve admittir semelhante exemplo, e muito menos firmal-o com o principio de que se deve estar só pelo que diz o Governo; quando carecer empregar algum Senador ou Deputado, declare as causas; se é segredo tambem as Camaras o podem guardar: peça Sessão Secreta: e não se diga que se possa revelar, porque isto é fazer uma injuria ás Camaras. As determinações devem preceder a deliberação do Governo. Eu insisto que o Parecer não deve passar. Se formos

deste modo, é o mesmo que caminharmos para a queda da Constituição.

O SR. EVANGELISTA: — Princípio por perguntar ao nobre Senador se a falta de um Senador fará com que se acabe o Systema Representativo? Parece-me que não. Porventura tem esta Camara o direito de saber os segredos do Estado? Para mim é cousa nova. Pergunto mais — que ingerencia quer ter o Corpo Legislativo em deliberações do Executivo? Eu não acho que deva ter alguma, se não aquella que elle quizer que nós tenhamos; assim como elle não pode legislar, por si, porque nos pertence, assim tambem nós não podemos embarçar o Executivo: portanto elle não é obrigado a declarar os seus segredos. Nós sabemos das qualidades daquelle Senador, e do seu character: assim, estou pelo Parecer da Commissão.

O SR. BARROSO: — Eu não me posso conformar com os principios que acaba de expender o nobre Senador, apesar de que estou pelo Parecer da Commissão. Os principios do Sr. Vergueiro são de eterna verdade e é necessario que elles passem como taes; que o Governo não pode empregar membro algum do Corpo Legislativo sem o seu consentimento; que o Governo não declare o objecto de que foi encarregado, convenho; porém, dê ao menos satisfação, porque é necessario saber-se em que se fundou e podem haver muitos em iguaes circumstancias, que, empregados fóra, façam falta na Camara. Portanto, conformo-me com o Parecer da Commissão; mas nunca que o Governo possa empregar o Senador ou Deputado sem fazer participação.

O SR. EVANGELISTA: — Eu não digo que o Governo possa empregar, sem dar satisfação; mas pergunto eu a razão do *salus populi*. não faz desnecessaria toda esta questão? A questão está neste ponto; o negocio é de segredo; não é obrigado a revelal-o o Governo; pode empregar o Senador ou Deputado em certos casos: a Constituição o prohibe nos casos ordinarios, mas não nos extraordinarios. Demais, eu não sei porque ha de ser licito faltar um Senador por mera escusa sua, e não ha de ser licito ao Governo empregar um Senador! Diz-se que fica em risco de se dissolver a Camara! Pois por se tirar um ou dous Senadores é que fica em risco de se

dissolver? Parece-me que não; porque nunca se hão de tirar todos ao mesmo tempo. Portanto, approvo o Parecer da Commissão.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente, o que enunciou o nobre Senador parece-me que não precisa ser combatido, porque não tem subsistencia.

Quem não dirá que, mandando-se um, podem-se mandar todos? Quanto á precedente, se nós em alguma occasião julgarmos conveniente, não deve isto adoptar-se como um principio fixe. Pelo Officio do Ministro vê-se que o Senador não falta por sua culpa; contudo este não está no caso daquelle que deixa de comparecer por motivo seu; a sua falta não é prejudicial ao Systema, como é a deste, porque segue-se que assim como foi este empregado, podem ser muitos. Portanto, voto, sim, pelo Parecer da Commissão, mas nunca pelos principios que se expenderam.

O SR. VERGUEIRO: — Eu requeiro que se leia o Officio do Ministro. (O Sr. Secretario leu.) Como se ha de approvar o parecer da Commissão, se ella não vio este Officio? Este officio é anti-Constitucional, porque, ao menos, devia dizer — empreguei-o porque era necessario — mas dizer — por convir ao bem do Estado — não posso adoptar. Portanto, eu requeiro que vá outra vez á Commissão: não vamos a deitar agua benta em tudo. Disse o nobre orador — porque falta um, não se ha de acabar a Camara — não é assim: pois que pelo Officio do Ministro está claro que elle pode estabelecer este precedente de que pode dispor dos Senadores como lhe convier, e acabar com a Camara. Disse o nobre Senador que isto é novo para elle: de certo, porque não ha muitos annos que temos Constituição; desde 1825 é que ella nos rege. Requeiro, pois, que o Parecer volte á Commissão, e que esta, conferindo o Officio do Ministro com a Constituição, dê de novo o seu parecer; porque não tem parentesco algum uma cousa com a outra.

Immediatamente mandou á Mesa este

REQUERIMENTO

Requeiro que o Parecer volte á Commissão para que esta, confrontando o Officio do Ministro com os artigos XXXIII e XXXIV da

Constituição, dê o seu Parecer nesta conformidade. — *Vergueiro*.

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, reconheço que faz difficuldade o artigo XXXIII da Constituição, em que se declara que no intervallo das Sessões não poderá o Imperador empregar um Senador ou Deputado fóra do Imperio: mas entendo ser procedente o parecer da Commissão, em que se accordou que merecia approvação do Senado a nomeação do Senador Marquez de S. Amaro, visto que no officio de participação do Ministro da Repartição se declara que assim se considerou convir ao bem do Estado; o que é motivo sufficiente para se presuppôr urgencia da Expedição, antes de aberta a presente legislatura. Penso não ser decente desapprovar-se o Acto que se fundou em um tal motivo, e que já se não pode impedir pela viagem do Senador. Em obvia interpretação o contracitado artigo XXXIII, posto que prohiba, não annulla o Acto; elle em via de regra presuppõe o tempo ordinario, mas não exclue expressamente o tempo, e caso extraordinario, em que convenha dar providencias sem perda de momento. E' notorio que sobrevieram circumstancias politicas imperiosas e de summa importancia, que não se podiam desattender, sem admittir-se o absurdo, de que só pela letra da Lei se deveriam sacrificar interesses transcendentés do Estado. A especialidade da missão e a individualidade do nomeado, que tem sido Ministro e Negociador de Tratados, com as experiencias e confidencias de Negociações Diplomaticas, reforçam os motivos para a sua nomeação merecer a approvação do Senado. E' de admirar que um objecto tão simples e delicado excitasse tanta controversia! Devia-se dar ao Governo o devido credito: assim o reclama a Politica e Harmonia dos Poderes. Os illustres Senadores oppoentes têm sustentado que o Senado não pode approvar o que a Constituição prohibe; e reiteradamente têm arguido de infracção da Constituição a Missão, de que se trata. Sr. Presidente, em que artigo da Constituição se acha permittido fazer-se a accusação ao Imperador, e por infracção da Constituição... (O orador foi chamado com

vehemencia á ordem: e dizendo este que a Constituição, no artigo XXXIII, expressamente falla no Imperador, o Exm. Sr. Presidente tambem o chamou á ordem, intimando que o Regimento da Camara prohibe fallar nas discussões em o Nome do Imperador. O orador obedeceu e continou o seu discurso.) Sr. Presidente, na Sessão de hoje se mencionou a ausencia de um Senador no anno passado, que não foi desapprovada pelo Senado, não obstante que a Constituição determine a assistencia de cada um dos Senadores, sendo crido sob a fé da sua palavra de honra ácerca da causa da ausencia; e é aliás notorio que ficou servindo seus empregos não obstante que o mesmo artigo XXXIII da Constituição o prohiba: e não será crido o Governo sobre o motivo que declarou de — convir ao bem do Estado — a Missão do Marquez de S. Amaro? Insistio-se em que o Senado não devia jamais autorizar inobservancias da Constituição, que é o nosso Codigo Sagrado; que o artigo XXXIII é um dos artigos constitucionaes, porque é relativo á divisão dos Poderes; que fóra do Corpo Legislativo haviam pessoas idoneas para a Missão; e que não se devia abrir "precedente" de que poderia resultar perigo de indirectamente se diminuir e até impossibilitar o numero necessario dos Membros da Camara. Sr. Presidente, por maior que deva ser o respeito á Constituição, não é possível considerá-la em todos os artigos como o typo da perfeição, a qual não existe em obra humana. Já neste Senado se aceltou duvida sobre o artigo LXI da mesma Constituição, e prevaleceu a opinião de que não convinha adoptar-se a sua letra, sendo incompativel com o espirito do actual Systema, afim de se evitar o absurdo da decisão de — Camara unica — como na Assembléa Constituinte. Convém não menos evitar e talvez ainda maior absurdo de não poder o Governo, em nenhum caso, por mais urgente que fosse, expedir um Senador á Missão extraordinaria no intervallo das Sessões. E' ainda maior absurdo presumir-se que o Governo faça abuso em tal caso. O artigo XXXIII, ainda que esteja na Constituição, não pode com rigor, a meu ver, considerar-se Constitucional, porque no fundo é de simples regalia do Senado, o que por si só não constitue Poder Politico, mas é parte do Poder Legislativo com privativas attribuições.

O Officio do Ministro, participando o Acto do Governo, é real satisfação e reconhecimento dessa regalia, e não menor obediencia á Lei: além de que a necessidade do Estado é a Lei das Leis. Em Política ha casos em que se não deve, por mera formalidade legal, perder momentos em Resoluções: muitas vezes, emquanto se delibera, perde-se o negocio. E' indecoroso responder á razão de que não convém approvar um exemplo de que poderia resultar a sua multiplicidade, que diminuiria e até impossibilitaria a reunião do Corpo Legislativo. Para que se imaginam extremos tão inverosímeis? Não entrará jámais no meu espirito que o Governo empregue tão odioso estratagema, quando, aliás, o Poder Moderador tem, pela Constituição, a prerogativa de dissolver a Assembléa Geral, convocando outra. Requereu-se que o Parecer da Comissão tornasse a seus Membros, para confrontarem a Constituição com o Officio do Ministro, ou que se remetesse ao mesmo Ministro o seu Officio para organizal-o de modo constitucional. Isto só serviria para urgir a modestia com a exprobação de falta de dever, e nada se obteria; pois que na opinião dos illustres oppoentes, nunca o Senado poderia approvar o que elles accusam de infracção da Constituição.

O Sr. BARROSO: — Eu opponho-me a que volte o Parecer para a Comissão, porque julgo desnecessario: a materia é muito simples, e o que a Comissão poderia dizer no seu parecer é notorio a todos. Quando fallei, e sustentei os privilegios desta Casa, para que não passem certos principios, que não devlam nassar, disse que a concepção do officio é que era a causa de haver isto, porque já por vezes se tem praticado o facto de mandar participiar ao Senado. O que eu combato é que fique isto para o futuro, que assim como se empregou um, se possam empregar muitos. Portanto, parece-me desnecessario ir á Comissão.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente, eu culdo que a questão que se apresenta agora na Camara não é sobre as consequencias que pode ter a falta de um Senador na presente Sessão, porque essa questão devia ser tratada então com a falta de outros muitos. Quanto a mim, a questão é: se a Camara deve exigir do Ministro os motivos que teve para empregar

um Membro desta Camara para fóra do Imperio; o se á vista dos artigos XXXIII e XXXIV da Constituição, o Governo pode empregar um Membro desta Casa, sem que a Camara assim o determine. Confrontando o facto com a disposição dos artigos, digo que não pode, porque a Constituição lh'o proíbe: a Constituição permite ao Governo pôr em execução aquelles Projectos que se fizerem nos Conselhos Provinciaes, e forem remettidos em occasião em que estiverem fechadas as Camaras, sendo de utilidade manifesta taes Projectos, dando parte á Assembléa logo que se reunir: permite tambem ao Governo, quando esteja a Patria em perigo, poder suspender algumas das garantias, com tanto que participe logo á Assembléa, assim que se reunir: mas ella não deu esta permissão, de que se trata agora (leu: pelo contrario, diz expressamente que o Senador não pode ir para fóra do Imperio no intervallo das Sessões, nem mesmo exercer o emprego que já tinha uma vez que este o prive de se reunir no tempo da Sessão, logo, á vista desta regra, quem dirá que o Governo pode empregar um Membro desta Casa fóra do Imperio? Ninguem. Diz ainda melhor no artigo seguinte (leu): não diz o Governo faça, se acaso não estiver reunida a Camara e depois participe; o que diz é — a respectiva Camara poderá determinar. Poder-se-ha dizer que se tira ao Governo um homem que lhe é preciso: não duvido; mas assim está escripto no Novo Testamento, no Livro Sagrado, que não se pode tocar sem perigo manifesto: eu não fui que o fiz. Portanto, á vista destes dous artigos e das outras disposições da Constituição, que autorizam o Governo para certos casos, quando não estão reunidas as Camaras, as quaes ella não estendeu ao caso em questão, estou que não pode ser admittida a participação que o Ministro fez. Se se allega o exemplo de outra occasião, lembre-se que o Ministro articipou que era necessario empregar um Senador; e, se se consentio, foi uma cousa que a Camara quiz fazer e que podia deixar de fazer; mas nunca se deu o caso de ser empregado, e antes de reunida a Assembléa, para depois participar. A maneira por que agora o Governo obrou é uma manifesta desatenção aos direitos da Camara, pois que esta participação é sómente para dar a saber a

falta do Senador, e a sua saída para fóra. Por tudo isto estou pelo requerimento, para que torne o parecer á Commissão; ella á vista destes dous artigos da Constituição reforme o seu parecer.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não fallei no Chefe da Nação, nem em accusação do Ministro: disse sómente que havia infracção da Constituição, e isto torno a dizer. Faço esta declaração, e para a confirmar invoco o testemunho do Senado, que bem me ouviu; emquanto ao mais, não tenho a formar novos argumentos, porque o nobre Senador excluiu elle mesmo todos os que se possam fazer, confessando que pela letra da Constituição estavamos nesta difficuldade. Ora, se conhece que a letra da Constituição envolve esta difficuldade, como quer achar argumentos em factos que sejam contrarios á letra da Constituição? A Constituição deu esta attribuição unicamente ás Camaras: logo a Constituição foi violada pelo facto de o Governo arrogar-se uma attribuição que não tem. Quanto á constitucionalidade do Ministro, isto salta logo aos olhos; porque elle não diz que foi indispensavel empregar este Senador; só diz que era para o bem do Estado. Estou que seja para bem do Estado, porque creio que o Governo não obra senão por este principio, mas faça o mesmo que se fez na sessão passada, que o Ministro deu fé á Camara, e disse que era necessario empregar um Senador para desempenho da commissão, e declarou os motivos: porém da maneira em que está concebido este Officio, elle torna-se inadmissivel, porque o Ministro queculca ter mais autoridade do que as Camaras. Portanto, se o meu requerimento não é admissivel, requeiro outra vez que se reenvie o Officio ao Ministro para que officie em fórma constitucional.

O SR. BARÃO DE ITAPOAM: — A Commissão, quando deu o seu parecer, teve em vista os dous citados artigos da Constituição: portanto ella não tem que reformar o seu Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estando eu no Ministerio, não posso deixar de falar nesta materia. Aqui ha dous pontos, em que tenho ouvido questionar: o 1º, se o Governo podia fazer aquella nomeação sem preceder a approvação do Senado; 2º, se a par-

ticipação do Ministro está em fórma. Quanto ao 1º ponto digo, que o negocio, ainda não está nos termos de se apresentar á Camara, por indispensavel; não ha duvida, e quando a Camara tiver noticia da Commissão, então conhecerá se foi, ou não, necessario empregar aquelle Senador. Não é, que o Governo entendesse que só aquelle era o unico capaz de desempenhar a Commissão: mal de nós outros se todos os prestimos se encerrassem nelle só! mas o Governo vio que qualquer outro tinha o mesmo embaraço ou nesta, ou na outra Camara, pois é indubitavel que a flôr da Nação existe nas Camaras. Nestas circumstancias, como o Governo tinha de mandar um homem capaz, e para isto tenha poder e até seja da sua obrigação, por isso nomeou este Senador; e eu posso asseverar á Camara que até para credito da Nação foi indispensavel esta nomeação. E em um Paiz, como o Brazil, havia o Governo de deixar de empregar Pedro, ou Paulo, ou pelo seu nome, o Marquez de Santo Amaro, que era Senador, só porque elle não se poderia reunir? Parece-me que ninguem o dirá; porque do contrario perigava o bem do Estado, o que todos devem evitar. Sr. Presidente, na Constituição ha cousas essenciaes, por exemplo, as garantias, e todavia a Constituição declara, que ellas se podem em alguns casos suspender: se ella não declarou este caso, foi talvez porque quiz que o Governo mesmo devia prevenir a approvação desta Casa, e neste sentido foi que o Governo obrou: portanto, não se póde dizer, que procedeu inconstitucionalmente: o contrario seria o mesmo procedimento daquelle General, que não deu a batalha por ser Domingo, ou dia Santo: nós veremos o resultado. Parece-me que se devem presumir estas razões, se acaso a Camara está persuadida da boa fé do Governo, o que creio, por não ter motivos de pensar que o Governo não é constitucional. Agora quanto á maneira da participação, não a approvo; mas não culpo ao Ministro: se fosse eu que a expedisse, não a faria assim, porque tenho o escrupulo de não assignar papel, sem ver tudo: porém as vezes ha muita cousa a fazer; dá-se a um Official da Secretaria para fazer esta participação; o Ministro a assigna, sem examinar; e a sua intenção não era faltar aos termos devidos; eu me queixo de que

na minha Secretaria se rabisca o que me vein feito, porque estão acostumados a fazer tudo, como nabos em sacco; ha muito disto. Portanto parece-me que não vale a pena esta questão. As intenções do Governo foram estas; meditou-se muito, para se não tocar em membro algum das Camaras: pois o Governo tem procurado todos os meios de não embaraçar os membros de qualquer das Camaras; tanto, que deixa de nomear para Presidentes de Provincias pessoas de grande confiança, para não obstar aos seus trabalhos; porém o Governo vio-se na necessidade de empregar todavia a um membro desta Camara, ou da dos Deputados; e assim o fez pela necessidade. Portanto, parece-me que deve passar o Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: — O que o nobre Senador acaba de expender á Camara, sendo elle parte do Ministerio, e confessando mesmo que elle não faria a participação da maneira em que ella está, já é um triumpho para a discussão: mas no seu discurso disse algumas cousas, a que eu não me posso accomodar. Disse que por descuido do Ministro assignou o que não leu; e, sendo elle mesmo quem nada assigna, sem ler primeiro, desculpa ao Ministro? Em actos taes não deve haver descuido: portanto não deve ser admittida semelhante participação. Estou pela boa fé do Governo: mas não digo tanto a respeito da necessidade, e urgencia de mandar-se para fóra do Imperio este Senador no intervallo das sessões; pois que elle sahio quatro dias antes de se abrirem as Camaras, e elle não foi dar o assalto. Se elle estivesse aqui, e daqui fosse nomeado, eu me contentaria com essa affirmativa de — bem do Estado; — eu votaria pela sua sahida; mas estamos tão proximos á reunião da Assembléa, e fazer-se sahir para fóra do Imperio por ordem do Governo a um Senador contra a lettra da Constituição, é o que eu não posso approvar. Se a Constituição é manca, por não se lembrar deste caso, tenham paciencia, eu não fui que a fiz: ella considerou outros casos, como os dos Projectos dos Conselhos Provinciaes, e o da suspensão das garantias; não apontou este; logo não devemos ir contra ella, contra este Novo Testamento. Diz o nobre Senador que não se póde definir a Constituição; e é elle mesmo quem lhe dá tanta gloria? Talvez não olhasse para este

artigo, que diz (leu): logo o Poder Executivo não póde empregar um membro da Assembléa fóra do Imperio. Não está enca-beçado o artigo XXXIV com o artigo OLXXXVIII da Constituição? O que quer dizer — attribuição dos Poderes Politicos? Quer dizer aquella que pertence ao Poder A. B. C.: um póde até tal ponto; outro até tal, etc. Portanto approvo o requerimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador insiste em que, havendo mesmo necessidade, sendo o negocio indispensavel, mas não estando reunidas as Camaras, não se faça nada: approva por consequencia a deliberação do General Quissá; e eu não. Agora tocarei simplesmente numa proposição, que lhe ouvi, a respeito de Poderes Politicos. Cada um de nós, e qualquer escriptor jámais pensou, que um privilegio, que se dá á Camara, entre na divisão de Poderes Politicos: Poder Politico é legislar; mas uma regalia, que tem a Camara, ser qualificada como Poder Politico ainda não tinha tal ouvido, nem lido. Agora dizer, que o Ministro fica responsavel tambem não estou por isso; porque elle julga os Officiaes habels, e por isso confia nelles; diz-lhes, que se deve participar á Camara da maneira que se tem praticado as mais vezes; e na boa fé é que assigna. Sr. Presidente, não acho razão para tanta discussão, e assim não fallarei mais sobre isso: diga o nobre Senador o que quizer, falle por mil annos, se fôr possível, que nunca me encaixará na cabeça que regalia é Poder Politico.

O SR. BORGES: — Diz o nobre Senador que não lhe póde entrar na cabeça que esta regalia da Camara seja um Poder Politico; e elle bem sabe, que é limite ao Poder Executivo, não poder fazer sahir para fóra do Imperio a um membro da Camara sem permissão da mesma Camara. O nobre Senador conhece isto muito bem; mas, como faz parte do Ministerio, quer tornar o caso seu; e apesar de conhecer a falta de formalidade com que o seu collega obrou, o quer desculpar. Embora, o triumpho que tenho, é que elle não falla mais: pois que se achasse ainda alguma razão não se callaria hoje.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem estou que é uma divisão do Poder Politico, não só porque é limite do Poder Executivo, como tambem do Legislativo; pois não se podem

fazer Leis sem aquillo, que é necessario para se fazerem. A nomeação de Presidentes, etc., sim é attribuição Política. Portanto não ha duvida nenhuma que isto é um artigo Constitucional, que não se pôde alterar: e ainda mesmo que não fosse, é uma Lei, e o Governo não a podia revogar. Quanto á declaração, que se fez, de que com effeito era indispensavel empregar um membro de uma, ou de outra Camara, visto que o Governo não achava fóra pessoa idonea para tratar desse negocio: eu não me contento com isto porque ha um Ministerio, e cada qual responde por si: não vale a declaração de um membro do Governo, que não é responsavel por este facto; é necessario que o autor do officio, o qual é responsavel, responda, e por isso é que eu requiero que vá á Commissão, para que ella, confronte uma cousa com outra, dê algum remedio.

Disse-se tambem, que o Ministro é muito Constitucional: estou bem convencido disto, e por isto mesmo é que não quero, que elle estabeleça semelhante abuso, para que para o futuro não se diga, que o Ministro tal, que é muito Constitucional, fez isto: demais, pôde vir outro, que se sirva deste máo exemplo que claramente altera a letra da Constituição, cuja guarda nós devemos velar escrupulosamente. Embora não resulte mal de empregar-se agora este Senador da maneira que foi empregado: foi este acto da infracção da Constituição, que não devemos deixar passar, porque das causas pequenas é que se passa ás grandes.

Quanto ao exemplo do General, que não deu a batalha por ser Domingo, digo que se eu fosse General, e a Constituição prohibisse dar batalha aos Domingos, eu de certo não a dava; porque é menos perder um exercito, do que perder a Constituição. Insisto no meu requerimento, porque de outro modo não pôde passar este negocio: e não se torne a culpa ao Official da Secretaria nem se diga que o negocio era de tarifa, o Ministro devia ler o que ia assignar, porque elle é quem é o responsavel.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Sr. Presidente. Ainda que, para contrariar o Parecer da Commissão, tenham já fallado os oradores mais conspicuos, e de uma e outra parte se tenham expellido todas as razões capazes de formar opinião, contudo sempre me cabe

dizer alguma cousa, porque tambem fui membro da Commissão. Ha pouco um dos illustres oradores acabou de affirmar os motivos que houveram para o Governo tomar a medida que tomou; parece-me que nem foi combatido, nem o sentimento da Camara foi contrario. Elle asseverou, que a Nação Brasileira pelo pouco tempo que ainda tem, não possui muitos homens perfectos, para os ramos da Administração Publica, principalmente para este, que diz respeito á Diplomacia; e que esses poucos, que existem, estão pela maior parte nas duas Camaras, de onde portanto era indispensavel tirar um, que fosse desempenhar uma Commissão importante: e contra estas razões não ouvi argumentos que as destruíssem. A Constituição nos paragraphos que já se leram manda que o Governo, querendo empregar algum Deputado, ou Senador, fóra do Imperio, obtenha permissão da respectiva Camara; mas pergunto eu, nós temos nas nossas mãos o marcar as épocas, em que devemos deliberar sobre este negocio? Não; porque em quatro mezes não podemos dar remedio á tudo. Então pôde-se supôr, que a Constituição quiz, que o Governo ficasse embaraçado de mandar um homem capaz para uma missão, e mandasse outro que fosse transtornar todo o negocio? O Governo lançou mão de um homem, que já foi Ministro dos Negocios Estrangeiros, e que é Conselheiro de Estado; foi esta uma escolha muito acertada: talvez elle fosse encarregado de negocio de muitissima importancia, e interesse: e então não ha de ser attendido o Governo, quando apresentar razões tão justas? Parece-me que sim. O Governo não obrou com malicia nesta nomeação, antes sim com muito boa fé; e não ha que se lhe lançar em rosto. Quanto á falta, que se nota no officio do Ministro, eu entendo, que elle se acha bem concebido, allegando por causar o bem do Estado. Não ha de supôr, que nomeasse um Senador, um homem que faz falta na Camara, se assim não o exigisse o interesse da Nação: e então por falta simplesmente de uma palavra de mera formalidade havemos de entrar em exigencias ociosas? Quando em outra occasião se tratou de mandar um Senador á Europa, de cuja nomeação me coube a honra, não se contentou a Camara com a simples participação do Ministro? Assim foi:

e foi por isto que eu notei agora na Comissão. Diz um nobre Senador, que isto é dar armas ao Governo para elle empregar não só um, como muitos Senadores, do que resultará não haver sessão, e que assim se fez uma ferida mortal na Constituição. Sr. Presidente, não acho, que Governo algum seja capaz de um tal estratagema, para que não se pudesse abrir a Assembléa Legislativa; muito principalmente este, que é composto de pessoas tão probas, e que tem até impossibilidade moral para tal fazerem. E' muito de notar que, quando o Governo nomeou este Senador, já havia no Rio de Janeiro numero sufficiente para se poder abrir a sessão. O Governo fundou-se nestas razões que são bem attendíveis; e não havemos agora de mandar buscar o Senador, só pela palavra, de que usou o Ministro no seu officio. Portanto parece-me que o Parecer da Commissão está bem fundado.

O SR. BORGES: — O nobre Senador que acabou de fallar, occupou-se todo em uma questão alheia da que se trata: occupou-se em sustentar a boa fé do Governo, asseverando que elle não é capaz de dissolver a Camara. Ninguem duvida disso: mas o que se tem ponderado é, que com precedentes taes assim tem acontecido. Não acabou de o fazer ha pouco o Governo de Portugal? E ha quem possa assegurar que o mesmo não aconteça? Não. A questão, Senhores, não é pela falta do Senador; é pelo modo, com que o Governo o despachou, e pelos termos, em que o Ministro participou. Disse o nobre Senador, que reconhece a necessidade que o Governo teve, apesar de não saber o fim, a que foi o Senador: mas, reconhecendo eu que o nobre Senador é Conselheiro de Estado, admiro, que o não saiba. Mas vamos á questão: trata-se de saber-se, se o Governo procedeu em regra. Ora a Constituição diz expressamente, que nenhum membro das Camaras saia para fóra do Imperio, sem conhecimento da sua Camara respectiva. A' vista disto nenhuma eloquencia me poderá convencer de que o Governo andou bem. Se ao menos o Ministro no seu officio dissesse que por grande necessidade tinha empregado aquelle Senador, não estando reunida a Camara, então de algum modo satisfazia: mas da maneira em que está concebido o officio do Ministro, até a Commissão no seu Parecer

devia fazer-se cargo disto: devia dizer que, prezando os artigos tal e tal da Constituição, lhe parecia anti-constitucional esta nomeação; mas que suppondo de summa importancia o negocio, de que foi encarregado aquelle Senador, o qual o Governo se vio na necessidade de nomear, convinha na sua sahida: devia pezar os artigos da Constituição com o officio do Ministro, para rebater o procedimento do Governo: do contrario poderá o Governo mandar pela barra fóra a qualquer Senador, a seu arbitrio, para Moçambique, para onde quizer: a Commissão até podia dizer — a Commissão desapprovou a participação do Ministro — não fazendo assim, Deus me livre de ter semelhantes Advogados. Eu não duvido da boa fé do Governo, torno a dizer; mas é preciso fazer-lhe reconhecer a nossa posição, e não nos fiarmos tanto na innocencia dos Officiaes da Secretaria.

O SR. MARQUEZ DA PAZ: — Sr. Presidente. Sempre que fallei, foi em these: e torno a dizer, que quando o Governo nomeia para fóra do Imperio um Senador, ou Conselheiro de Estado, é de suppor que seja por um motivo muito importante. Em quanto a mim tanto faz que o Governo diga que nomeou um Senador, como dizer o Ministro que é uma Commissão importante o negocio, para que foi nomeado; porque, outra vez digo não posso conceber que o Governo envie para fóra do Imperio um homem destes, se não por grande necessidade e bem do Estado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não desejava fallar nesta materia, mas todavia direi muito pouco, e antes queria que este negocio ficasse para outro dia. Não questiono, se o Governo obrou com sabedoria; estou disso persuadido: porém não posso approvar de maneira alguma o Parecer da Commissão, que quer que se approve o que é contra a letra da Constituição. O artigo XXXIII não dá expressão nenhuma ao Governo (leu). O artigo XXXIV, em que dá alguma excepção (leu) não permite ainda assim ao Governo poder empregar membro algum do Corpo Legislativo no intervallo das sessões. Portanto digo que, muito embora se approve a boa fé do Governo, que penso nunca obrar sem pezar bem as circumstancias do interesse geral, eu não approvo o Parecer da Commissão. O negocio já não tem remedio; pois não

se ha de mandar buscar agora o Senador que já foi.

O SR. VERGUEIRO: — Concorde com o nobre Senador, que me precedeu, em parte; mas não admitto que o artigo XXXIII tenha uma excepção no artigo XXXIV, pelo que já tenho ponderado. Quanto ao dizer que já não tem remedio, digo que é por essa mesma causa, que eu requeiro que vá o Parecer á Commissão, para ver se dá algum. E' necessario, que se faça ver, que o Governo não pôde empregar nenhum membro das Camaras para fóra do Imperio, sem que ellas o determinem. Aqui tem-se apresentado muitas considerações politicas, porém ainda não se mostrou, que não houve violação da Constituição.

Julgando-se a materia discutida, foi posto á votação o requerimento, e foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o Parecer da Commissão.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não direi mais nada sobre a illegalidade do procedimento do Ministro; porém farei unicamente uma Indicação, para que se peça ao Ministro declaração dos motivos, que fizeram indispensavel esta nomeação do Senador.

Mandou á Mesa, e foi apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

“Que se peça indicação ao Governo, para se conhecer se foi indispensavel a nomeação do Senador. — Vergueiro.”

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O pedir-se informação ao Governo é a cousa mais simples que ha, porque a Camara deve conhecer se houve necessidade desta nomeação. Portanto approvo a Indicação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Tem-se pugnado pela infracção da Constituição, e tem-se arguido a Commissão de que ella devia reconhecer esta infracção. Sr. Presidente, a Commissão olhou attentamente, e não olhou com ligeireza este negocio: ella entendeu que o Governo podia nomear um Senador, e que só se exigia uma participação. Que necessidade ha de saber-se o por que o Governo obrou isto, e se foi indispensavel? O Minis-

tro não tem nada que dizer; deu parte, porque a Assembléa não estava reunida; e nada mais lhe convém. Pois então pela mera formalidade de uma palavra do seu officio havemos de exigir isto, que se quer exigir? Parece-me cousa muito estranha! O Ministro deu parte; e, se esta não é admissivel, então todas as partes são inuteis. A Commissão não achou nisto infracção da Constituição, porque vio que naquellas circumstancias era indispensavel aquelle acto do Governo, e impossivel o communicar-se á Camara; e por isso approvou a nomeação. Portanto acho improprio, e impolitico o querer saber-se, se foi indispensavel esta nomeação: e por consequencia parece-me que esta Indicação não é admissivel.

O SR. VERGUEIRO: — Não duvido que a Commissão confrontasse o officio do Ministro com os dous artigos da Constituição; mas o seu Parecer não o mostra. A Constituição diz, que no caso indispensavel a Camara possa determinar, e não diz approvar: agora o Governo empregou sem esperar essa determinação, e nem se quer dá os motivos de assim obrar: logo usou de uma attribuição da Camara. Dizer-se, que se deve tolerar, porque está feito; não estou por este principio. Para que é então a Lei da responsabilidade? O Governo suppôz-se em umas circumstancias extraordinarias para obrar assim, e diz que obrou na boa fé: é isto quanto basta? Não se lhe dá de pedir os motivos? Não admittimos tanta tolerancia: o facto se apresenta contra a Constituição; e não se torna desculpavel só por se dizer que foi para bem do Estado. Que custa pedir informações ao Ministro para elle poder declarar isso, que está na Constituição? Preencha-se a Constituição nesta parte: não a tratemos tanto do resto. Insisto pela minha Indicação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — O negocio tem sido assás discutido. Sr. Presidente, pôde-se exigir isso do Governo; mas o que ha de responder o Ministro, senão que o bem do Estado foi o motivo fortissimo para aquella nomeação? Qual foi a Commissão, elle não deve dizer, porque é de segredo. Insta-se que é necessario que elle diga, que assim foi indispensavel. Ora por uma palavra... Seja como fôr, sempre a Constituição fica ferida na intelligencia dos nobres Senadores oppositos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu estou persuadido que se deve pedir: não obsta dizer-se, que o Governo não deve dar os motivos, e que não pôde; eu digo que pôde, e deve: embora responda o Ministro que não pôde declarar; faça a Camara a sua obrigação. Pôde ser, que o Governo não possa comunicar, se não depois de ultimada a Commissão; então nós não devemos avançar.

O Sr. Presidente pôz á votação, se se devia pedir ao Governo esta informação; mas, não estando então na sala todos os Srs. Senadores, entrou em duvida se estava, ou não, vencida a materia: e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A votação está duvidosa; e, como cabe no possível, peço o adiamento por algum tempo, pois que a questão é importante, e, ponderando melhor, poderão alguns Senhores, que estão duvidosos, votar com mais segurança. Eu tenho sido sempre muito zeloso de prerogativas: quando se tratou da nomeação dos Juizes de Orphãos, eu sustentei que pertencia ao Governo: fui eu que sustentei que a Camara dos Deputados tinha excedido as suas attribuições em uma resposta dada ao Ministro sobre a moeda de cobre: a respeito do imposto tambem sustentei com todas as forças que tinha que não pertencia a esta Camara. Assim tenho mostrado a minha imparcialidade; e por isso requeiro o adiamento, para que o Senado tendo mais algum espaço de tempo, possa melhor meditar.

Mandou á Mesa, e foi apoiado o seu

REQUERIMENTO

“Requeiro o adiamento do Parecer da Commissão. — *Carneiro de Campos.*”

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Opponho-me ao proposto adiamento do Parecer da Commissão, visto que é indefinido, e me parece procrastinação para as Kalendas Gregas. A discussão desta sessão tem sido uma das mais renhidas deste Senado: que luzes pois podem mais sobrevir para com a demora haver mais circumspecta decisão? Para fixar-se o juizo da questão, no meu sentir, basta at-

tender-se que, segundo já disse, supposto faça difficuldade a letra do artigo XXXIII, contudo não infringe o objecto essencial da necessidade da participação do acto do Governo ao Senado, e a justiça da sua approvaçào, pelo conceito da exuberante boa fé do Governo. Quando occorrerem taes duvidas convém combinar outros artigos da Constituição. No artigo I se prohibe a reunião do Senado fóra dos tempos marcados, declarando-se que é illicita, e nulla. Esta qualificação irritante não se acha no artigo XXXIII; e portanto não admite a mesma rigorosa interpretação. O nobre Senador Marquez de Inhambupe já bem disse, que a participação que o Governo fez, pelo officio do Ministro da Repartição, assás manifesta ter reconhecido a regalia do Senado, e consequentemente a dependencia da sua approvaçào. Não se pôde jámais considerar, que não houvesse justissima razão de Estado para se antecipar a Missão do Senador enviado antes da reunião do Senado. Um dos illustres oppoentes disse, que o seu triumpho estava no reconhecimento, que faz o Exm. Ministro dos Negocios do Imperio, de haver o Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros assignado, sem exame, o seu officio por confiar no Official do Expediente. Tal triumpho é de barata victoria, e só confirma o proverbio de que a corda sempre quebra pelo lado mais fraco. Ainda que o Ministro fizesse longo officio transcrevendo as clausulas dos artigos XXXIII e XXXIV da Constituição, isso não dava apologia, se o Senado insistisse na letra da Constituição. Parece-me digno de toda a ponderação, que, ficando adiado o Parecer da Commissão, e não se approvando já o acto do Governo; constando no Publico que no Senado arguiu de infracção da Constituição ao mesmo Governo, ha justa razão para recelar que na Côrte ou Côrtes, para onde tiver sido enviado o Marquez de Santo Amaro, ou não seja admittido, ou se annulle a sua negociação, como de Missão não Constitucional. Parece-me, que mal era além de todo o calculo; e que se deve prevenir com a immediata approvaçào do acto do Governo.

O SR. VERGUEIRO: — Reconhece o nobre Senador que a letra da Constituição traz difficuldade: logo por isso mesmo é necessario o adiamento. Disse tambem outro no-

bre Senador, que daqui não resulta nullidade da pessoa empregada pelo Governo; que o Senador já foi, e que ninguem vai atraz delle: logo o Senado, devendo proceder com muita madureza, deve adiar a questão, para melhor votar depois.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente pôz á votação o adiamento, e a Indicação: e forem approvados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a terceira discussão do Projecto de Lei que dispensa de fazer exames preparatorios os estudantes dos cursos juridicos de S. Paulo, e Olinda, que apresentarem cartas authenticas de os terem feito das mesmas materias na Universidade de Coimbra; ou Cartas de Bachareis em Lettras, passadas na Academia de França.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não cansarei ao Senado em mostrar a inconsequencia desta Lei. Ella dá mais direito aos Bachareis não formados do que se dá no Paiz, onde frequentaram esses estudos.

Digo que não ha necessidade de conceder isto, porque é o mesmo que dispensar na Lei: a Lei diz, que é preciso para magistrado ter Carta de formatura; aqui diz que não. Façam os exames: se frequentaram, e foram approvados, gozam do direito, que teriam, se tivessem feito os exames em Coimbra. Peço licença para tornar a mandar a emenda, que já fiz na sessão passada. Está da minha parte sustentar, emquanto puder, a minha emenda.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo IV. Accrescente-se — fazendo exame, e sendo approvados, — *Vergueiro.*”

Não foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi posto á votação o Projecto conforme

as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados; e foi approvado, para subir á Sanção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a tercelra discussão da Resolução que approva as Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas em diversos lugares.

Havendo-se por discutida a sua materia, foi approvada, para subir á Sanção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em terceira discussão a Resolução que designa o numero dos Vogacs effectivos das Juntas de Justiça, e os casos em que deve ter voto o Presidente das mesmas.

Julgando-se discutida a sua materia, foi approvada pela votação, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1º. Continuação da discussão da Resolução n. 14, 2ª. O Projecto de Lei L. 3º. O Projecto de Lei R. 4º. A Resolução n. 2. 5º. A Resolução n. 8. 6º. A Resolução n. 12. 7º. A Resolução n. 17: todas do anno passado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 25 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Lectura de Pareceres. — Continuação da discussão da Resolução n. 14, sobre as Oapellas Curadas.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, oito vezes; Presidente, tres vezes; Marquez de Caravellas, nove vezes; Matta, uma vez; Vergueiro,

11 vezes; Oliveira, duas vezes; Visconde de Congonhas, uma vez; Al-Marquez de Caravella's, seis vezes; Evangelista, uma vez; Carneiro de Campos, tres vezes; Saturnino, uma vez.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Primeiro Secretario leu um requerimento do Sr. Deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva, pedindo que o processo por abuso de liberdade de imprensa entre o supplicante, como accusado, e Manoel Ignacio de Carvalho e Mndonga, como queixoso, que fôra enviado a este Senado, seja remettido á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Vergueiro declarou então que tinha para ler, por parte da Comissão de Legislação, um parecer sobre este objecto; em consequencia do que se mandou unir ao parecer o dito requerimento.

O mesmo Sr. Vergueiro leu os seguintes Pareceres por parte da Comissão de Legislação:

1.º Foi presente á Comissão de Legislação uma consulta do Desembargo do Paço sobre um Requerimento do Bispo de S. Paulo, que pede dispensa de lapso de tempo para fazer medir uma Sesmaria, o qual sendo favoravelmente informado pelo Ouvidor da Comarca, foi deferido, resolvendo a Mesa pertencer este negocio á Assembléa Geral Legislativa. A Comissão é informada de haver grande numero de sesmeiros nas circumstancias do requerente, que tendo incorrido em Comissão pela falta de cumprimento das clausulas das suas Cartas de data, estão em circumstancias attendíveis para serem reintegrados. Não sendo porém praticavel que o Corpo Legislativo entre no exame individual destes factos, e faça uma Lei para cada sesmeiro, é de parecer que não se defira ao Recorrente; devendo esperar pela providencia geral, que a Comissão considera urgente.

2.º Foram presentes á Comissão as emendas da Camara dos Srs. Deputados ao Parecer da Comissão Mixta sobre a discussão do Projecto do Codigo Penal. E pertencendo as formulas da discussão ao Regimento interno de cada Camara, parece á Comissão que o Senado, nada tendo a obrar sobre as ditas emendas, deve dar-se por inteirado.

Por esta occasião observa a Comissão que os trabalhos da Comissão Mixta, apresentados na Camara dos Deputados, onde tiveram a iniciativa, deverão ser communicados a este Senado, o que não aconteceu. Parece, pois, á Comissão se officie á dita Camara para remetter o parecer da Comissão Mixta, para ser discutido neste Senado, e preparar-se a fórma da discussão do Projecto, para quando o mesmo fôr remettido. Outrossim, espera a Comissão que o dito Projecto seja igualmente distribuido nesta Camara.

2.º Foi presente á Comissão de Legislação a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, contendo a Representação, que ao mesmo dirige a Camara Municipal da Villa de Piracatú, expondo:

1.º O embaraço que se lhe offereceu nos chamamentos dos supplentes dos Juizes de Paz, na falta destes, havendo algumas Actas em que se não mencionam todos os votados para estes Empregos, e em outras só o Juiz, e o supplente, para se observarem litteralmente as Instrucções de 1.º de Dezembro de 1828, do que resultava não só a privação de tão salutar Instrucção, como a impossibilidade de chamamento a Julzo na impraticabilidade de reconciliação.

2.º Que em algumas freguezias se fizeram a votação e apuração de Juizes de Paz, e de Supplentes em Listas separadas, para se observarem as ditas Instrucções, que parecem oppostas á Lei de 1.º de Outubro de 1828, do que resultará não ser o immediato em votos para Juiz de Paz o mais votado para supplente, e passar a substituição deste Emprego a pessoas de menos confiança Publica.

Emquanto á primeira parte a Comissão observa que a Lei de 1.º de Outubro de 1828, no artigo 1.º, incumbe as Assembléas Parochiaes a apuração dos votos para Juizes de Paz, e Supplentes, e devendo as Actas das Assembléas conter o que nellas se passa, é

claro deverem ser nellas lançados os nomes de todos os votados com o respectivo numero de votos. As Instruções porém do 1º de Dezembro do mesmo anno, dando a formula da Acta, omitiram esta parte substancial, mencionando somente o resultado da apuração. A este respeito parece á Commissão que deve haver uma declaração explicita para se evitar a repetição de uma lacuna tão nociva. A Commissão observa ao mesmo tempo que o chamamento indeterminado dos immediatos pôde, principalmente nas pequenas freguezias, collocar em Emprego de tanta consideração pessoas nada idoneas; contribuindo daqui a necessidade de se marcar um termo a este chamamento. Por outra parte occorrelhe que, marcado este termo, mais facilmente acontecerá não haver quem occupe o lugar de Juiz de Paz, o que entende poder ser facilmente supprido pela Câmara Municipal, convertida para este fim em Collegio Eleitoral.

Emquanto á segunda parte, parece á Commissão muito digno de attenção o inconveniente ponderado de ser excluido de supplente o immediato em votos para Juiz de Paz, sendo certo que os votantes puzeram mais confiança nestes do que nos votados para Supplentes, e julga por isso necessario declarar o artigo da Lei de 1º de Outubro de 1819, em sentido contrario ás Instruções de 1º de Dezembro no Additamento de 10 do mesmo mez. Para este fim bastaria, que as cédulas não designassem com distincção uma pessoa para Juiz de Paz, e outra para Supplente, como se praticou em muitas Assembléas Parochiaes, onde não foi conhecido o Additamento ás Instruções.

A Commissão porém entende que para que o resultado da Eleição corresponda melhor á vontade dos votantes, nas cédulas se designe uma pessoa para Juiz de Paz e outra para Supplente; contanto que, apurada a lista dos Juizes de Paz, e declarado Eleito o mais votado, os votos, que recahiram em outras pessoas, passem para a lista dos Supplentes. A Commissão, em conclusão do exposto, propõe o seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Artigo I. Na Cedula de votação para Juiz de Paz, e Supplente, será distinctamente designada uma pessoa para Juiz de Paz e outra

para Supplente. Na falta desta designação, entende-se o nome primeiro escripto para Juiz e o segundo para Supplente.

Artigo II. Apurados os votos para Juiz de Paz, ficará eleito o que tiver maior numero; e os votos que recahirem em outras pessoas serão considerados como votos para supplentes, e se juntarão a estes, formando-se com uns e outros a Lista Geral dos Supplentes, que será lançada na Acta depois de declarada a Eleição do Juiz de Paz, e incluída na participação á Camara.

Artigo III. Será Supplente do Juiz de Paz o mais votado na lista dos Supplentes, na falta deste o immediato em votos, e faltando tambem este, o que se seguir em votos..

Artigo IV. Na falta do Juiz de Paz, e dos tres supplentes, a Camara Municipal elegerá um Supplente Interino, que servirá durante a falta ou impedimento daquelles.

Com as assignaturas dos da Commissão.

4.º Foram presentes á Commissão de Legislação os Autos processados no Juizo dos Jurados desta Cidade com declaração de criminalidade pelo 1º Jury, sendo o responsavel o Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Deputado á Assembléa Geral Legislativa, os quaes vieram remettidos a este Senado, como Juiz privativo. Parece á Commissão que o Juiz de Direito não guardou a Constituição no artigo XXVIII, que diz: "Se algum Senador ou Deputado for pronunciado, o Juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva Camara, a qual decidirá se o processo deve continuar." O que dos Autos não consta ter sido praticado, devendo por isso voltar ao Juiz de Direito para este lhe dar a direcção constitucional.

O primeiro e o segundo Pareceres ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão; o terceiro mandou-se imprimir; o quarto declarou o Sr. Presidente que ia entrar em discussão.

O Sr. Borges, por parte da Commissão da Fazenda, leu as seguintes

PARECERES

"i." A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Geral

da Provincia de Minas Geraes, com data de 30 de Janeiro do corrente anno, para que se conceda á Camara Municipal da Imperial Cidade de Ouro Preto a consignação annual de dous contos de réis, que pede, afim de concluir as obras da Cadeia, apresentando uma lista de despezas a fazer na importancia de 19:792\$800, sem nella se attender á mão de obra, é de parecer que, para se poder tomar conhecimento da necessidade desta despeza ser feita pelo Cofre da Renda Publica, da Provincia, para cujas obras se acha destinada a 8ª parte da sua Renda Publica, e para se ter uma mais exacta idéa da sua importancia por orçamento de todas as despezas, que se devam fazer, com declaração do que é obrigada a fazer a Testamentaria do Coronel José Velloso Carmo, se peça por intermedio do Governo: 1.º A Planta da obra feita, e da que se deve fazer até a sua conclusão, com o orçamento de toda a despeza de generos e materiaes, e da mão de obra. 2.º Cópia do contracto feito pela Camara com o fallecido Coronel José Velloso Carmo, e informação da possibilidade, ou impossibilidade do seu cumprimento. 3.º O resultado da Hasta Publica, a que deve ser levada esta obra, declarando os Licitantes o preço, por que tomam a conclusão desta obra, e as condições sobre as épocas do seu pagamento.

"2.º A Commissão da Fazenda, examinando as Consultas do Conselho de Fazenda, em data de 18 de Janeiro deste anno, e 9 de Abril do anno passado, sobre o requerimento de D. Thereza Adelaide Azevedo Garcez, viuva do Desembargador do Paço, Antonio Garcez Pinto de Madureira, achou, que tendo sido decretados os serviços, de que se pedia remuneração, fôra esta arbitrada pelo dito Conselho em seiscentos mil réis de Tença annual, metade para a Supplicante, e metade para seus filhos, além do honorífico, que approuvesse á Sua Majestade Imperial, e que pela Imperial Resolução de 22 de Janeiro do corrente anno, se concedera a Tença de 600\$ á Supplicante e a seus filhos, repartidamente, em remuneração dos serviços do sobredito Desembargador do Paço. Não acha a Commissão, que se possa duvidar da approvação desta Mercê feita em remuneração de serviços, que por Lei são decretados: e ainda que não haja Lei que marque o quantitativo,

como por antigo uso em taes circumstancias nunca tem sido menos do 600\$000, offerece a Commissão á deliberação do Senado a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve: Fica approvada a Tença de 600\$000, por anno, concedida pelo Governo em 22 de Janeiro do corrente anno, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda com data de 15 de Janeiro, á D. Thereza Adelaide Azevedo Garcez, e a seus filhos, repartidamente, como remuneração pecuniaria dos serviços do Desembargador do Paço, Antonio Garcez Pinto de Madureira.

"3.º A Commissão da Fazenda, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, em data de 30 de Janeiro do corrente anno, para se abolir o importe de 40 réis por animal, e 20 réis por pessoa, que passa os rios Parahyba, e Parahybuna, nos postos, a que vai ter a Estrada de Mathias Barbosa ainda que acha justa esta pretensão, por se não pagarem taes direitos nos outros portos dos mesmos rios, como, a ser attendida, haverá alguma diminuição na Renda Publica, é de parecer que pertence a iniciativa á Camara dos Srs. Deputados.

"4.º A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, com data de 30 de Janeiro do corrente anno, para que se haja de incorporar na Renda dos Municipios, assás diminuta, o imposto do subsídio voluntario, que pagam as vendas, e tavernas dos respectivos Termos, é de parecer que, trazendo esta Representação uma diminuição da Renda Publica da Provincia, pertence a iniciativa á Camara dos Srs. Deputados."

O Sr. Presidente propôz se se approvava o 1º Parecer, que só tratava de pedir documentos ao Governo.

Foi approvedo.

A respeito do 2º Parecer, disse

O Sr. Borges:— A respeito deste Parecer sobre a pensão dada á viuva, ainda que tem um só artigo, todavia será melhor im-

primir todo o Parecer, para mais claramente se verem os fundamentos, que teve a Comissão, para opinar assim.

O SR. PRESIDENTE: — Val a imprimir-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quanto aos Pareceres 3º e 4º, em que a Comissão diz ser o objecto de iniciativa dos Srs. Deputados, é excusado tratarmos disso, porque elles lá tratarão, e já lá tem iguaes representações, como está; assim como também iguaes tem vindo ao Governo. Não gastemos o tempo desnecessariamente. (*Apoiados.*)

Ficaram sobre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE: — O requerimento do Deputado, em que pede sejam remettidos os Autos, que vieram por engano para este Senado, já a este respeito deu a Comissão o seu Parecer, dizendo que deviam voltar os Autos ao Juiz de Direito; e já aqui também disse um Senador que a materia é tão facil e clara que os Autos se podem mandar desde já; e finalmente já sobre elle se pediu a urgencia.

O SR. BORGES: — O Regimento diz, que se unam as discussões, mas é uma em um dia, outra em outro, e nunca no mesmo dia.

O Sr. Presidente propôz á votação, e foi approved o Parecer para passar á terceira discussão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão do artigo II da Resolução n. 14, do anno passado, que ficara adiada na sessão de 22 do corrente mez, disse

O SR. BORGES: — Está claro que não se podia discutir o artigo II, sem se voltar no I, e como havemos nos renovar a discussão sobre isto? Se a Camara julgar, que o artigo I deve ficar, temos uma terceira discussão para restituil-o.

O SR. MATTÁ: — Parece-me que o nobre Senador foi um dos que impugnou com o fundamento de que isto já estava expresso no artigo I da Lei de 15 de Outubro. Ora este artigo diz: — Onde, e por qualquer motivo que não se tiverem criado; o outro

diz simplesmente: — haverá Juizes de Paz: — logo ha differença entre elles.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo está discutido, e a materia decidida; se foi mal decidido, ha o recurso na terceira discussão. Eu fallo sobre o artigo II, que me parece, que não deve passar. Já se rejeitou o I, por parecer inutil (leu). Está claro que, logo que a Lei determinou em taes, e taes lugares se nomearam Juizes de Paz, deviam nomear-se, e os que o não fizeram estão responsaveis. Parece-me, pois, excusado este artigo, porque não é outra cousa mais, do que chamar á lembrança deveres, que existem. Se a Lei fosse antiga, e que se achasse por isso em esquecimento, embora; mas a obrigação de se nomearem Juizes de Paz é mui proxima-mente estabelecida; e para que havemos estar a fazer outra Lei, marcando a responsabilidade a aquelles que já a tem? Voto pela rejeição do artigo II.

O SR. OLIVEIRA: — É sabido, que esta pena recahiria mal, porque era posterior á culpa; além disto digo, que o artigo não deveria passar, mesmo que passasse o I, por isso que a razão, que houve para se não nomearem em algumas partes, foi a falta de intelligencia do que eram Capellas Curadas. Portanto a pena, além de ser posterior, recahiria sobre a ignorancia.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Con-jordo com a opinião do nobre Senador que me precedeu; e sustento o artigo II na esperanza de que se restabeleça o I na terceira discussão. Estas Capellas Filiaes deixaram com efeito de ter Juizes de Paz, porque a instituição era nova, e porque alguns termos da Lei não se entendiam bem, e tanto a Legislatura tem conhecido isto, que vai definir no outro artigo, o que são Capellas Filiaes; por consequencia os que cahiram no erro, não se pôde dizer que sejam culpados: eu até diria no artigo: — Não ficam responsaveis até a promulgação desta Lei, os que por qualquer cousa não tiverem nomeado... Continuou o orador, mas o tachygrapho não pôde perceber. Concluiu dizendo: Creio que o artigo deve passar, e se levar alguma emenda, seja a que eu referi.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo não pôde passar. O que diz o nobre Senador é uma disposição viciosa na sua ori-

gem. Que quer dizer não livra de responsabilidade? Augmenta isto, ou diminue alguma cousa? Pois ha de se fazer uma Lei que diga que um responsavel não está livre de responsabilidade? Não é preciso: o que livra são os motivos justos, que o empregado publico tiver tido para obrar, ou deixar de obrar.

O SR. BORGES: — Fui prevenido em parte; e accrescentarei que este artigo não pôde passar por ser dependente daquelle, que cahio. Se o nobre Senador acha que o artigo II deve existir, então quando se restituir o primeiro, restitua-se tambem este; agora é preciso que caia, para que a Lei principie no artigo III, que é a definição do que sejam Capellas Curadas. Se a Camara julgar que aquelles artigos devem existir, a occasião propria para assim o decidir é na terceira discussão. Voto pois pela rejeição do artigo.

Julgada a materia discutida, e posto á votação o artigo, foi rejeitado.

Seguiu-se a discussão do artigo III, e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este artigo é a definição do que seja Capella Curada; eu acho defeito nesta parte. E' regra de definição; não só que ella deve comprehender todo o definido, mas tambem que elle seja tão accommodado que sómente comprehenda o definido, e nenhum outro objecto: isto é que seja exactissimo. Ora quando o artigo dá — exercendo qualquer acto Parochial — e obriga um homem simplesmente, ou onde se baptisa, o que tambem é acto Parochial, e poder-se-ha por isto só dizer que é Capella Filial? Não. Designar qualquer acto Parochial não é sufficiente para fazer a differença, que é preciso, para distinguir as Curadas das outras Capellas, que sendo Filiaes, não são Curadas. Parece-me que a definição deve accrescentar-se: — exercendo actos Parochiaes por Commissão do proprio Parocho. — Isto é o que eu julgo; porque a Capella de um engenho, onde se confessam os escravos, ainda que seja publica, para os visinhos irem allí ouvir Missa, e em que se façam todos os actos solemnes com a porta aberta para a entrada, assim como nós temos aqui mesmo na cidade, com a porta aberta para

a rua; e ainda mesmo que o Parocho dêsse permissão para confessar nella, acaso é Capella Filial Curada? Não. E' preciso definir bem para evitarmos que não se cumpra a Lei, que é a mente do Legislador; e talvez por não estar claro na primeira, é que houve as faltas, que têm acontecido em muitas partes. Mandarei a

EMENDA

Leu-se: Ao artigo III, depois da palavra — exercendo — supprima-se o que está no Projecto, e substitua-se — Actos Parochiaes — por — Commissão do Ordinario.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Talvez a emenda seja conforme as disposições do Direito Parochial, mas não me parece clara. Em algumas Capellas particulares tambem se administram os Sacramentos, e pôde entrar em duvida, se são comprehendidas nesta disposição. Nós não temos duvida alguma sobre a doutrina, e a difficuldade está em achar uma definição exacta. A mim parecia-me que ficaria melhor dizendo-se: — São Capellas Filiaes Curadas todas as Capellas destinadas para a administração dos Sacramentos a Publico. — Deste modo tendo destino publico, parece que é o que nós queremos. Com effeito queremos que haja Juiz de Paz nos lugares onde houver quem administre Sacramentos ao Publico, para evitar serem comprehendidas aquellas, que tenham destino particular, e que tenham Capellão. Eu não quizera que se conservasse esta expressão — onde houver um Sacerdote. — Lembro-me, que o Exm. Sr. Bispo disse que algumas Freguezias estavam sem Parochos; em S. Paulo sei que acontece o mesmo; e poderiam pela letra da Lei dizer, como não ha Parocho, não haja Juiz de Paz. Esta porém não é certamente a intenção da Lei; esta quer que haja um Juiz de Paz, onde haja população sufficiente, que exija um Parocho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não posso adoptar aquella emenda do nobre Senador, porque desse modo haveria grandes duvidas; podiam mui bem dizer: — esta

Capella não foi instituída aqui para este fim; era sim uma Capella particular, e não foi erecta para administrar os Sacramentos, e porque houve bastante povoação, que a ella se reuniu, e por estar distante da Parochia, por isto é que nella se administram os Sacramentos, não porque fosse para isso destinada, mas sim para o culto.

O Sr. Evangelista fallou no mesmo sentido, mas o tachygrapho não entendeu.

O Sr. VERGUEIRO: — As reflexões, que se fizeram contra a mesma emenda, não me parecem concludentes: porquanto dizendo-se: — as Capellas que estão destinadas — não ficam excluídas aquellas que em outro tempo tiveram outro destino, pois que se trata de todas as que actualmente o tem. A maior parte das Parochias actuaes também tiveram ao principio outro destino, e depois crescendo a povoação, ou passaram logo á Freguezias, ou a Capellas Curadas, e depois á Freguezias. Eu apresento a emenda redigida de um modo que me parece claro.

Mandada para a Mesa, leu-a o Sr. Segundo Secretario:

“Artigo III. Supprima-se — publicas — e diga-se — destinadas pelo Ordinario á administração dos Sacramentos ao povo de um certo districto.”

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu para retirar a sua emenda, e lhe foi concedido.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Acho que as emendas não satisfazem. Verdaderamente a emenda deveria ser feita na Comissão, ouvindo-se pessoas praticas nesta materia; mas acho que o melhor é, o que está no artigo, uma vez que se não diga — onde houver um Sacerdote. — Querer chamar Capella publica a uma particular, não é possível. Ninguém dirá, que a Capella de um engenho é publica, ainda que esteja franca para os individuos do mesmo. Devemos considerar, que onde ha Juiz de Paz, ha necessidade pela Lei de haver Officiaes de

Quarteirão: e ha de se fazer porventura Juiz de Paz em cada engenho? E será então o Quarteirão a casa de cada morador? Parece portanto que conservando-se o artigo, como está, tirando-se só o que eu disse, fica bom. Em alguns arraiaes em Minas eu vi que não havia um Parcho, nem outro quaiquer Sacerdote.

O Sr. VERGUEIRO: — Muitas vezes os fieis, morando um pouco distante das Parochias, fazem uma Capella, e algumas vezes têm um Capellão para lhes dizer Missa alli, e pedem também licença para se fazerem baptisados, e mesmo outros actos Parochiaes; mas estas Capellas não estão comprehendidas porque nem são destinadas para administrar os Sacramentos ao publico, nem têm districtos, e foi por isso que eu disse na emenda — destinada á administração dos Sacramentos, tendo districto. — Parece-me que deste modo, se a emenda não está muito exacta, ao menos salva muitas difficuldades.

Julgada a materia discutida, propoz o Sr. Presidente á votação:

1.º O artigo, salva a emenda. Foi approvedo.

2.º A emenda, que foi do mesmo modo approveda.

Passou-se a discutir o artigo IV; e disse

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que se podia pôr um artigo entre este e o III, em que se dissesse que, não obstante não ser tempo das Eleições, se procedesse á dos Juizes de Paz, porque isto não tem muito inconveniente... Agora vejo que mais abaixo se dão sobre isso providencias, e então nada mais tenho a dizer.

Posto á votação o artigo IV, foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo V.

O Sr. BORGES: — Como appareceu erro tão grande no artigo IV, requeiro que em todo o resto da Lei se compare sempre com o autographo. (O Sr. 2.º Secretario leu-o). Continuou: não entendo o artigo. Nos Districtos, onde houver Juiz de Paz, convenho que o Presidente salba; mas a Junta respectiva! Que Junta é esta? Da Justiça? A

mesma duvida! Se é o Conselho Geral, então tem outro nome, e não o de Junta. (Leu). E' isto para lhes fazer entender, que se desmembravam dos seus termos, para se annexarem os novos Districtos marcados? Mas se a desmembração destes Fogos prejudicar o numero dos outros? E' preciso ver isto attentamente. O Districto para ter Juiz de Paz comprehendeu na sua Orbita 20 Fogos (por exemplo) de outro; mas supponhamos que esse outro lhe ficaram sómente 60 ou 65, fica prejudicado. Acho vicio no artigo; é necessario corrigil-o, e dar-lhe algum remedio.

O Sr. EVANGELISTA: — Parece-me muito bem feita a observação do nobre Senador, até que os Districtos das Parochias são muitos differentes dos Districtos das Autoridades Civis... (Não foi ouvido o resto pelo tachygrapho.)

O Sr. BORGES: — O que me occorre por agora é a suppressão do artigo; porque para ir buscar Fogos, que estão em outros Termos, o que não tem os 75 Fogos, não é conveniente porque pôde prejudicar o outro. Não tenha nesse caso Juiz de Paz; é isto melhor. Lembro portanto a suppressão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Estou persuadido que o artigo deve passar, porque este negocio fica incumbido ás Camaras Municipaes: a haver alguma outra Capella, a Camara organisará o negocio para commodidade dos povos: Quanto a esta Junta, de que falla a Lei, estou persuadido, que é a Junta da Fazenda, não me pôde occorrer que seja outra Junta, porque aquella é a que importa saber, a que Freguezia pertencem estes, ou aquelles individuos, para regular a arrecadação dos impostos. Portanto o artigo deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O artigo não pôde ser supprimido, porque falta-se com a providencia, que é necessario dar-se. Sobre isto tem havido Representações, e a duvida é esta: parte de uma Freguezia pertence a uma Villa, e outra parte pertence a outra; supponhamos as Villas de Macacú, e de Magé, cada uma destas Villas têm sua Camara; mas uma Freguezia de Macacú tem parte do seu districto na Villa de Magé; nomea-se o Juiz de Paz do Termo de Macacú, porque a elle pertence a Freguezia: pergunta-se agora, como parte da Freguezia está no Termo de Magé,

a Camara desta Villa ha de dar ordens ao Juiz de Paz, que não é do seu Termo? Vem por consequencia este Juiz de Paz a ter dous mandados a que obedeça, que são de Macacú e de Magé. Sobre isto é que é necessario fazer-se alguma declaração; e como não é objecto que possa fazer-se de repente, deve reservar-se para a Commissão affirm do tirar-se alli esta duvida, e ver-se como isto ha de ser.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não acho muita difficuldade na intelligencia deste artigo. Determinando-se nelle, que haja Juiz de Paz, onde houver Capellas Curadas, que tenham 75 Fogos: pergunta-se agora: ha Capella Curada? Ha. Tem 75 Fogos? Tem. A quem pertencem? A's Villas A. B. C. Pois bem; tenha Juiz de Paz, e fique pertencendo áquella Villa onde residir o Juiz de Paz. Quanto a dizer, que esta Junta, de que falla o artigo, é a Junta da Fazenda, não me conformo com esse parecer: é o Juiz de Paz com mais de dous Juizes de Paz visinhos, que formam essa Junta. Portanto não vejo aqui difficuldade nenhuma; entretanto é bom que elles saibam a que Camara pertencem.

O Sr. BORGES: — Pela discussão mesmo se vê, que o artigo tem de ser corrigido, e talvez que não se possa aqui fazer isto; e assim requeiro, que a discussão continue nos outros artigos, e que este vá outra vez á Commissão de Legislação, para o redigir de maneira, que entre na terceira discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — O artigo offerece uma duvida, que é preciso tirar antes de ir á Commissão. (Leu). De outro Termo, quer dizer Districto de outra Municipalidade; este é o sentido da palavra — Termo. — No mais o sentido do artigo é que a divisão para Juizes de Paz, seja a divisão Ecclesiastica, não a Civil; mas isto não acho eu bom, e julgo que deve ser conforme á divisão civil, para que um Juiz de Paz, que está no Termo de uma Municipalidade, não receba ordens de outra, o que talvez não aconteça, estando de baixo da divisão civil. Se se quer, que esta circumstancia da divisão não vá conforme com as outras attribuições, todas civis; então o artigo está bom; porém a minha opinião é, que seja a divisão Civil, porque se uma Freguezia tem parte em uma

Municipalidade, e parte em outra, pôde o civil acautelar o inconveniente, que daqui resulta; isto é, pôde a Municipalidade annexar essa porção de Freguezia ao Juiz de Paz mais visinho; nem vejo inconveniente, em que a Camara annexe essa parte, que está noutro Termo, áquella Freguezia, que lhe estiver mais visinha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nós temos adoptado a base da divisão Ecclesiastica temporariamente, até que haja Estatísticas sufficientes; e assim não devemos reformar antes a divisão, porque sem a Estatística é uma confusão. Portanto assento, que por ora não ha remedio, senão seguir a base adoptada, que é a Ecclesiastica; e quando o Imperio todo fôr dividido convenientemente, o que requer grande apuração, nesse tempo se reformará tambem esta divisão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me parece bom adoptar o principio, que se acaba de inculcar; porquanto se acontecer (como é provavel que aconteça) que uma Freguezia pertença a duas Camaras, qual dellas ha de ter a primazia? Infallivelmente se ha de achar neste conflicto, porque se não ha de poder saber, a que districto pertença. Em verdade eu acho que tanta difficuldade ha em seguir a divisão Ecclesiastica, como a divisão Civil; porque, suppondo que haja no lugar uma Capella Curada, cujos moradores pertençam uns ao districto de uma Villa, e outros ao de outra, como é que se ha de arranjar este negocio? Qual ha de ser o Juiz de Direito, a quem o de Paz recorra? Com effeito eu não sei decidir isto; mas em tal caso eu admittirei antes a Jurisdicção Civil, do que a Ecclesiastica.

O SR. VERGUEIRO: — Deste discurso o tachygrapho não tomou notas exactas, e só pôde obter que o orador sustentara com novos argumentos, que a divisão para Juiz de Paz deveria ser conforme á divisão Civil, e não á Ecclesiastica; e neste sentido mandou para a Mesa a seguinte

EMENDA

“Artigo V. Na divisão dos districtos dos Juizes de Paz não se comprehenderá terreno pertencente a outro Termo: unindo-se o que

por este modo ficar sem Juiz de Paz a outro, o mais visinho do respectivo Termo.

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão é sobre o requerimento que foi apoiado, para este negocio ir á Commissão.

O SR. VERGUEIRO: — Eu disse que não podia ir á Commissão, sem se assentar nesta base, se se havia seguir a divisão Ecclesiastica, ou a divisão Civil; por isso é, que eu propuz esta emenda, para que, se passar o requerimento que vá o artigo á Commissão, vá juntamente com esta base.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu concordo com a emenda, porque ella vem tirar a difficuldade, tanto a respeito do Juiz de Direito, a que pertence recorrer o Juiz de Paz, como a respeito da Camara, que ha de ordenar, e fazer as Posturas daquelle districto, mas a isto eu accrescentaria: — Em quanto a divisão Ecclesiastica não estiver harmonisada com a civil; — porquanto, sendo isto uma providencia necessaria, que vai pôr alguns habitantes de uma Freguezia em outro Termo, do que aquelle, onde a Freguezia está, é preciso remediar este inconveniente (nem nós estamos aqui, senão para remediar inconvenientes), e remedeia-se isto, dizendo: — emquanto não estiver a divisão Ecclesiastica harmonisada com a Civil. — Não ha duvida, que isto está na maior desordem possivel, quanto á divisão do Territorio. Ha Bispados, que entram por outras Provincias como este de V. Ex. (voltando-se para o Sr. Presidente), que tem a Comarca de Porto Seguro, que é pertencente á Bahia; a Comarca do Paracatú pertence a Pernambuco, e está dentro da Provincia de Minas Geraes; e até isto faz, que haja falta, e desorden nas Eleições. Finalmente ha nesta parte muita imperfeição e desordem. Portanto parece-me que esta é uma medida temporaria para remediar o mal, que agora se encontra, e que por isso se deve accrescentar a limitação, que já disse.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu acho nisto muita difficuldade; porquanto quer-se Juizes de Paz para as Capellas Curadas, e como está na emenda não pôde ser assim; e por isso que certa porção de terreno de uma Freguezia está no districto de

outra Villa, não ha Juiz de Paz, onde deveria haver-o. Eu não vejo outra base se não esta: logo que ha um lugar com proporção para ter um Juiz de Paz, tenha-o, e fique no districto mais visinho.

O Sr. VERGUEIRO: — Póde ser que em uma, ou outra parte haja algum inconveniente; porém ha de ser mui raro, porque sempre se edifica a Capella onde ha maior numero de moradores, e são estes que concorrem para a edificação deste edificio: portanto o inconveniente que aponta o nobre Senador, ha de ser mui raro encontrar-se.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nós não estamos legislando para as Cidades, ou Villas, agora estamos legislando para esses sertões quasi desertos. Eu tenho viajado muito pouco pelo Brazil: o mais que viajei foi até...; mas ahí vi uma Capella que não tinha moradores ao pé, e todos estavam muito longe. Ora como se ha de fazer esta divisão, senão ficando pertencendo ao Juiz mais visinho, porque é claro, que o Juiz de Paz não ha de recorrer a dous Juizes de Direito. Emfim quando o Projecto fôr á Commissão, ella arranjará do melhor modo, que lhe fôr possível esta materia, em que acho grandes difficuldades.

Julgando-se a materia discutida, propóz o Sr. Presidente á votação:

1.º A materia da emenda do Sr. Vergueiro; e foi approvada.

2.º Se o artigo V, com a emenda, deveriam ir á Commissão, na fórma do requerimento do Sr. Borges; venceu-se que sim.

O Sr. VERGUEIRO: — Parece-me que cabe agora, aqui, uma idéa, que foi emittida pelo Sr. Marquez de Aracaty, em uma emenda, que fez, sobre os lugares, que ficam muito distantes do Juiz de Paz. Uma vez que esta Lei trata da divisão dos districtos de Juiz de Paz, parece-me que cabe dizer-se aqui, que aquelles lugares, que forem muito remotos, e pouco povoados, que não possam ser immediatamente remediados pelos Juizes de Paz, tenham um Official de Quarteirão mais autorizado para fazer estas disposições.

Mandou em consequencia para a Mesa o seguinte additamento, em fórma de emenda:

“Que a Commissão proponha o meio de supprir a falta de Juizes de Paz nos lugares pouco povoados, e muito remotos.”

Foi apolada, e posta á votação, foi approvada para se mandar á Commissão.

Entrando em discussão o artigo VI, disse

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo VI diz que são nullas as Eleições de Juiz de Paz, que não forem feitas na fórma desta Lei. Isto é cousa que não póde ser; porque nunca se julgou nulla uma fórma antecedente á Lei; daqui por diante sim, porém aquelles, que já estão nomeados, não póde ser nulla por esta Lei a sua Eleição, que a Lei não póde ter effeito retroactivo. Portanto acho que se deve corrigir o artigo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que o artigo póde passar, porque esta Resolução é uma interpretação da Lei existente, que diz. (Leu). Nesta Lei é que se fixou bem o nome de Capella Curada; e como se tinham feito nomeações por Capellas não Curadas, agora o artigo declara que taes nomeações ficam sem vigor, por serem feitas contra o Espirito da Lei, nomeando-se Juizes de Paz para Capellas particulares; e devem com effeito ficar nullas essas nomeações.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu entendo como aqui está: o artigo não diz que são nullas as nomeações feitas em Capellas particulares; mas sim que são nullas as Eleições, que não forem feitas na fórma do artigo III; nem tão pouco declara, que são aquellas, que foram feitas contra a fórma estabelecida na Lei de 15 de Outubro de 1827. Portanto acho que são validas aquellas Eleições, porque não estava ainda definido o que era Capella Filial.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu pedi a palavra tão sómente para lembrar que, tirando-se daqui as palavras — na fórma do artigo III — fica a redacção boa, porque só ficam sendo nullas aquellas nomeações, que não podem produzir effeito.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra para accrescentar sómente, que isto é uma Resolução, que estabelece decisão distincta daquella Lei passada de 15 de Outubro, pois do contrario deveria ser enunciada

assim: — A Assembléa Geral Decreta. — A differença entre Decreto, e Resolução é porque desta o objecto é, ou interpretação de algum artigo particular da Lei, ou alguma disposição particular a algum individuo. Portanto esta Lei é só para dizer, que se deve interpretar assim a outra referida.

O SR. VERGUEIRO: — Ainda que este Projecto seja para declarar o sentido da Lei da criação de Juizes de Paz, não posso dizer que sejam nullos os que se crearam, onde se declara agora que se não elejam; porquanto esse erro de se crear Juizes de Paz, onde não se deviam crear, procedeu de uma falta de explicação na Lei, ou de a entenderem mal, os que fizeram aquella eleição; mas eu creio que ellas se fizeram em observancia da Lei: e como é que havemos dizer, que estão nullas estas Eleições, se ellas se podem sustentar á face da Lei? Digamos muito embora, que ficam sem effeito, porque mostrou a experiencia estar a Lei muito mal enunciada, o que deu occasião a criarem-se Juizes de Paz em fazendas particulares; mas á vista da Lei estas Eleições estavam validas. O artigo III define o que são Capellas Curadas, em que se devem criar Juizes de Paz, visto que a Lei não definiu; portanto eu votarei que fiquem sem effeito as outras Eleições.

Foi lida uma emenda, que mandou para a Mesa o Sr. Almeida e Albuquerque:

EMENDA

“Em lugar das expressões — são nullas — diga-se — ficam sem effeito — e em lugar das palavras — serão rivalidades — diga-se — ficando em seu vigor.”

Foi apoiada; e julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.º O artigo VI, salvas as emendas. Foi approvedo.

2.º A primeira parte da emenda. Passou.

3.º A segunda parte. Tambem passou.

Entrou em discussão o artigo VII.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este artigo é necessario reformar-se com outra redacção; porque não passou o artigo I, por isso ainda acho, que o artigo, que daria a providencia, que eu tinha dito, será muito bom collocal-o entre o artigo III e IV; porque então desta maneira fica muito bem.

O SR. VERGUEIRO: — O Projecto tem de ir á Commissão: pôde agora approvar-se a doutrina, e ficar a Commissão autorizada para fazer outra redacção, e collocar os artigos onde convier.

Neste sentido mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Approvada a materia, a Commissão a re-dija (o artigo VII), e colloque na melhor fórma.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente á votação: 1.º a indicação; e foi approveda; 2.º a materia do artigo, e o foi tambem.

O Sr. Segundo Secretario leu o artigo VIII, e disse: aqui ha um engano; é a Lei de 15 de Outubro de 1827, e não a de 15 de Setembro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu desejava que se mandasse vir a Collecção das Leis, para ver a Lei de 1.º de Outubro de 1828, que é a Lei da Municipalidade, porque não estou certo no artigo della.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não entendo a disposição deste artigo, porque diz (leu). Isto não é novidade, porque quem está domiciliado em um lugar, não está inhibido de ter voto e é isto o que tem acontecido até agora. O que se quer saber é os requisitos que se exige para não ter voto.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo exclue de votar aquelles que, tendo os requisitos da Lei, não tenham domicilio; é necessario para votar ser domiciliado. A duvida que eu acho é na palavra — domicilio — porque até ao presente ainda a não vi legalmente definida. e cada um é que deve saber qual é o seu domicilio. Portanto, parece-me que seria necessario, vista a difficuldade que se encontra, acrescentar-se — residencia por um anno ou dois. As nossas Leis antigas, para considerar-

se algum vizinho de um lugar, exigiam 4 annos de residencia; porém isto é muito tempo; bastará um anno ou dois.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ha voto activo e passivo; para o voto activo não se exige residencia, mas para o voto passivo será necessario declarar-se; porque o Juiz de Paz ha de residir naquella lugar por 4 annos ou pelo tempo que dura a Legislatura. Isto é um onus ao Cidadão, porque é possível que elle esteja alli accidentalmente, e depois da Eleição seja obrigado a residir ali os 4 annos. Supponhamos um homem que vem de Minas para estar aqui 3 ou 4 mezes, este achando-se no tempo das Eleições, pode entrar na Eleição activa; e até assento que qualquer sendo Cidadão Brasileiro, achando-se nalguma Parochia ao tempo das Eleições, pode dar o seu voto, porque não deve ficar privado de um direito, que tinha, só porque não reside ali por tanto tempo, ainda que não possa ser votado, pela razão de não ter ali sua residencia. Pode dizer-se, é verdade, que não conhece os moradores; mas nesse caso informe-se; a mim me succedeu outro tanto, quando foi para a Eleição dos Vereadores, informei-me de muitas pessoas, para então fazer depois a minha Eleição. Portanto, não acho difficuldade alguma a respeito do voto activo; porém a respeito do voto passivo acho, que é necessario estar domiciliado, como diz a Lei, porque do contrario é um onus muito grande. Alguns Juizes de Paz têm pedido demissão, e apresentam causas mui ponderosas; mas apesar disto as Camaras não lhes têm dado: um homem, que é proprietario, e que tem o seu Engenho fóra da Freguezia, onde elle reside, tem necessidade de estar grande parte do tempo na sua Fazenda, porque a Fazenda fóra da vista do seu dono quasi sempre se perde, principalmente no Brasil. Portanto, o domicilio sempre é muito necessario para ser Eleito, por causa dos inconvenientes, que podem occorrer; e assim as razões, que apontou o illustre Senador para ser tirada esta palavra, não devem prevalecer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A minha questão é outra. O que eu desejo saber, é se ha alguma Lei que exclua de votar a quem tem domicilio; se ha alguma Lei que declare voto activo ou passivo. Creio que não

ha. Esta Lei exclue porventura alguém de ter voto? Tambem não. Por consequencia não entendendo. Se a Lei quer outra cousa, então faça-se uma excepção clara, porque da maneira que está não exclue ninguem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, isto vem aqui, porque na Lei das municipalidades não se põe domicilio. A Lei do Juiz de Paz diz: serão nomeados da mesma maneira, que forem nomeados, os Vereadores das Camaras pela Lei da Municipalidade, a qual diz (leu). Aqui não exige só os dous annos, quer-se tambem o domicilio. Ora o que eu digo é que é preciso fazer-se a declaração de voto activo e passivo, porque o activo está na regra geral, e só para o passivo é que se requer mais.

O SR. BORGES: — Insiste-se ainda sobre a intelligencia do artigo, e eu não o escreveria de outro modo, nem sei como se possa enunciar de outra maneira. Esta exclusão é para aquelles que não moram no lugar, e dizendo-se no artigo — aquelles que não moram. não têm voto — está bem claro. Eu se tivesse de redigir o artigo, não o redigia senão deste modo; porque me parece que está bem concebido.

Finda a discussão, foi posto á votação o artigo, e foi approved: do mesmo modo o foi sem discussão o artigo IX. Entrou então em discussão o artigo X e lido pelo Sr. Segundo Secretario, disse

O SR. SATURNINO: — Como se tem votado pelos que forem domiciliados, é preciso principiar pela Demarcação.

Neste sentido fez a seguinte

EMENDA

Ao artigo X, a palavra — demarcação — anteponha-se á palavra — Eleições.

Foi apoiada.

E como ninguem mais pediu a palavra, propoz o Sr. Presidente á votação, successivamente, o artigo e a emenda, e foram approveds.

O Sr. Segundo Secretario leu o Projecto de Lei L do anno passado, designando os Compendios para o Curso de Estudos da Academia Militar do Rio de Janeiro; e por ter dado a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente assignou para

ORDEM DO DIA

1º. O Parecer da Commissão de Legislação sobre os Autos processados no Juizo dos Jurados com declaração de criminalidade do primeiro Jury, sendo responsavel o Sr. Deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva; 2º, continuação do Projecto de Lei L; 3º, o Projecto de Lei R; 4º, a Resolução n. 2; 5º, a Resolução n. 8; 6º, a Resolução n. 12; 7º, a Resolução n. 17; 8º, o Projecto de Lei n. 22, tudo do anno passado; 9º, a Resolução deste anno sobre a competência das nomeações dos Escrivães das Camaras Episcopaes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 26 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre os Autos processados no Juizo dos Jurados. — Discussão do Projecto de Lei sobre os estudos da Academia Militar. — Discussão do Projecto de Lei que reunio em uma só administração os cinco Hospitales e Casas de Caridade da Provincia de Pernambuco. — Discussão da Resolução n. 2, extinguindo o officio de administrador da Alfandega de Santos, na Provincia de S. Paulo. — Discussão da Resolução mandando conservar os vencimentos dos Escripturarios das Camaras Municipaes creadas por lei.

Fallaram os Srs. Senadores: — Borges, 6 vezes; Saturnino, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Conde de Lages, 2 vezes; Evangelista,

3 vezes; Marquez de Beapendy, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Duque Estrada, 1 vez.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, remetendo o Officio do Presidente da Provincia de Piauhy, em que solicita a conveniente approvação sobre as Escolas de Grammatica Latina, e Primeiras Letras, que foram ultimamente creadas naquella Provincia, e sobre a Resolução de se mandar proceder na Bahia ao concurso para o provimento dellas, por não terem alli apparecido oppositores.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Leu mais uma Felicitação da Camara Municipal da Villa Real da Praia Grande.

Foi recebida com agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a ultima discussão sobre o Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão anterior, sobre os Autos processados no Juizo dos Jurados com declaração de criminalidade pelo Jury, sendo responsavel o Sr. Deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva; e sem soffrer discussão alguma, por não haver quem fallasse contra o mesmo, foi approvedo.

Segunda parte da Ordem do Dia

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de Lei L, do anno passado, que ficara adiado da Sessão antecedente, sobre os Estudos da Academia Militar, para entrar em primeira discussão.

O SR. BORGES: — Eu não contrario a doutrina do compendio, que se propõe, e cuja escolha me parece muito boa; mas quero fazer uma.

reflexão á Camara, e é que me parece que o Corpo Legislativo, quando trata da Instrução da Mocidade, deve-se occupar unicamente dos Estudos das Escolas, e deixar a escolha dos Compendios á Congregação dos Lentes; já porque no Corpo Legislativo nem todos têm conhecimento da materia; já mesmo porque esta escolha não entra na formação dos Estatutos. Conheço, torno a dizer, a excellencia do Compendio; mas acho, que se deve deixar a escolha á Congregação dos Lentes das mesmas Escolas, por me não parecer proprio do Corpo Legislativo occupar-se nisso. Quanto ao 2º artigo, (leu), eu creio que isto não é preciso; e que Lente nenhum se deve apartar do que se acha adoptado nas Escolas: porém, se elle é desses homens que assim o entendem, então devendo para isso haver algum recurso; ainda assim julgo não ser preciso acto algum legislativo, porque cuido que as Escolas têm uma Junta Directora, e se esta Junta não é bastante, se não tem esse direito, então para que a ha? Eu cuido que é para esse fim. Por consequencia, o Corpo Legislativo não deve occupar-se nisto; e a occupar-se, então deve fazer uma reforma por inteiro. Como pois é alheio do Corpo Legislativo (segundo me parece) occupar-se da escolha dos Compendios, e por outra parte havendo essa Junta Directora, é ella que deve vigiar sobre os abusos e acautelal-os; por isso voto contra o Projecto.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente, o nobre Senador que acabou de fallar, achou alheio do Corpo Legislativo a designação dos Compendios, e disse que isto deveria pertencer á Congregação dos Lentes; e que o Corpo Legislativo sómente se deveria occupar na designação das materias que se devem ensinar. Mas na Lei, pela qual se instituiu a Academia Militar, de 4 de Dezembro de 1810, está expressamente marcado o Compendio pelo qual se deve estudar. O mesmo nobre Senador reconhece a excellencia do compendio designado; logo, o seu argumento, creio, que não pode subsistir. Eu não duvido que a Academia toda precise de uma reforma, porque está muito mal concebida a sua organização; nem isto é querer escurecer a gloria do seu Autor, porque elle, quando fez esta Lei, tinha fins diversos dos do tempo presente, e eram então tambem diversos os estudos, como as idéas; e por isso é que precisa

uma reforma, mesmo pelas razões que ponderei: mas como se não pode fazer esta reforma desde já, não se segue dahi mal algum em se tomar uma medida provisoria. Assim, acho que a Lei deve passar.

O SR. VISCONDE DE CAJURU: — Sr. Presidente, se se tratasse do estabelecimento de uma boa Escola Militar de proposta do Governo, eu votaria que se fizesse a reforma da nossa Academia Militar, que é reclamada pela opinião publica, com tanto que se deliberasse com previas informações da Congregação dos Lentes, e ouvidas pessoas de credito da profissão; mas não posso assentir ao Projecto em discussão, que repugna ao espirito do seculo. Em todos os paizes cultos o commum empenho é obterem-se os maiores conhecimentos possiveis com o menor tempo, e trabalho possivel. As sciencias têm-se augmentado com rapido e indefinido progresso, desde que o celebre Chancellor da Inglaterra, Bacon, com a sua Obra do "Novo Orçãõ das Sciencias", derribou a Escola Peripatetica, que com despotismo litterario predominou mais de dous mil annos, por se ter desde o restabelecimento das Lettras na Europa adoptado no ensino publico a Philo sophia Escolastica de Aristoteles, que aliás foi de um genio eminente, mas que por sua Logica e Dialectica, quasi nada adiantou, antes entorpeceu o espirito humano; sendo para admirar que se desse tanto valor a essas suas composições de subtiliza, ficando desatendidas outras de maior importancia, especialmente sobre os Animaes, cuja classificação ainda hoje é reconhecida por excellente pelos mais acreditados Naturalistas. A reverencia, quasi sacramental, dão doutrinas de se que se dizia o Mestre, foi causa de grandissimos males, que a historia litteraria recorda. Tem sido muito arguido por graves Escriptores o antigo defeito das Universidades pela adopção de Autores certos para os Estudos; donde só resultava que nellas se continuava (e continuam) doutrinas antiquadas e erroneas, quando já no Orbe Litterario eram correntes contrarias ou novas doutrinas.

No Projecto se propõe o primeiro ensino nas Aulas da Academia Militar pela Geometria de Euclides, por ser a melhor Logica pratica; prohibe-se aos Lentes alterar as doutrinas dos Compendios adoptados; obriga-se,

como preparatorio, aos Alumnos o estudo da Logica. Sem duvida a Obra de Euclides, que nos resta da antiguidade, é optima; porém é reconhecidamente escura, diminuta, e só theorica; ella é propria para os Mestres, e não para Aprendizos de Mathematicas, e muito menos para alumnos destinados á profissão Militar, aos quaes a obrigação de estudar por Euclides só serviria para descorçoar, e apartar da carreira, pela difficuldade de intelligencia. Por isso em todos os paizes letrados se tem dado á luz varios Elementos de Geometria de methodo mas simples e adaptado á comprehensão dos Estudantes, a escolha dos quaes se deve deixar á Congregação dos Lentes; e ainda assim convém dar racional liberdade aos Mestres para fazerem as addições ou modificações que as luzes accrescidas autorizam. A Republica das Lettras é o supremo Juiz sobre a materia, e ordem das doutrinas; e o contrario é pôr estanco ao espirito e estorvo ao progresso dos conhecimentos uteis. Já lá se foi o misero tempo em que se ensinava a lingua latina por maus versos latinos da Arte do Jesuita Manoel Alves.

Na época da reforma da Universidade de Coimbra era corrente a opinião de que a Geometria de Euclides era a melhor Logica practica; e isso occasionou a determinação de seus novos Estatutos para ser a obra de Euclides o unico livro classico no primeiro anno Mathematico; e até se obrigou os Estudantes do Curso Juridico a cursarem um anno a Aula de Geometria, e fazerem exame, como de preparatorio da Faculdade, tirando para, elle por sorte, 12 Proposições daquelle Autor. O Legislador tanto reconheceu a impossibilidade de completa Instrucção da Geometria de Euclides em tão pouco tempo, que só obrigou a exame vago os que aspirassem ao grau de Doutor. Appello para todos os que na dita Universidade estudaram esse preparatorio; ponham elles a mão no peito e digam com sinceridade se adquiriram solidos conhecimentos de Geometria, e a melhor Logica practica. Em grande parte dos Estudantes, a não terem proseguido no curso Mathematico, os seus conhecimentos geometricos se evaporaram e se reduziram a quasi nada, e a sua pericia Logica não se manifestou com lustre maior. Na Chronica da Litteratura referem-

se como prodigios Newton e Pascal, que ainda sendo de menor idade, espontaneamente estudaram e souberam a Geometria de Euclides.

O illustre autor do Projecto requer dos alumnos da Academia Militar o preparatorio da Logica: mas para que, se elle sustenta que a Geometria de Euclides é a melhor Logica practica? E que Logica aprenderia entre nós? A de "Genuense", que tambem se introduziu na reforma da Universidade de Coimbra, e de que não se usa nas Universidades do maiorredito da Europa, onde tanto se tem depois diantado os Estudos de Philosophia Racional e Moral, e escripto varias egregias Obras. Tal o effeito infausto da estagnação dos conhecimentos por Compendios de doutrinas fixas por Lei, ou Autoridade Publica. Bastará citar um exemplo para se conhecer a incongruencia da perpetuidade legal em ensino publico. Na Logica de Genuense firmam-se, como regra, tres sortes de evidencia: mathematica, physica e moral; e dogmatiza-se que quando a ultima se oppõe ás primeiras, estas devem prevalecer: com isto se derribou o criterio da verdade das Sciencias Sociaes, da Religião e da Historia, que todo se funda na evidencia moral, e testemunho humano. Tal é o resultado de se adoptarem nas Aulas Obras de Escriutores favoritos; e se o illustre Autor considerou necessario o preparatorio de Logica, como preterio o da Rhetorica, que faz parte da Educação litteral e que tanto convém aos Militares? Presentemente, na Europa, ha distinctos escriptores na sciencia militar; Ordens do Dia, Proclamações e Relações de Operações Militares exigem practica de Rhetorica; e por isso até ha Obras privativas de Eloquencia Militar.

Sr. Presidente, convém evitar o erro dos antigos, e inconstitucionaes Governos, onde se via em tudo a mão e a força da Autoridade, até na designação dos livros do ensino publico em materias de sciencias, que não implicam com a Religião, e Politica. O que sobretudo importa é a reforma da nossa instituição da Academia Militar, para não se sobrecarregarem os jovens de estudos heterogeneos ou dispensaveis na sua profissão militar, e que se ordenaram na Lei respectiva; entretanto que se tem notado a falta de applicações practicas. A Inglaterra se gloria de ter na sua Milicia, bem como na sua

Marinha, muitas pessoas que, tendo os conhecimentos theoreticos das mathematicas, quanto é necessario ás suas profissões, se distinguem e sobressahem em habilidades practicas nas operações relativas de Guerra e Nautica. A experiencia tem mostrado que os preeminentes em theorias das Mathematicas não emparelham com os que, sabendo quanto é preciso das doutrinas especulativas, têm ostentado preeminencia nas operações do Campo, e do Oceano. O famoso Mathematico Carnot, não obstante o seu superfino Ensaio do "Calculo Infinitesimal", e superlativos planos de Campanha de Gabinete, não obteve o credito do seu Rival Bonaparte, só educado nos Elementos da Escola Militar da Franca..

Sinto haver tanto discordado da opinião do illustre autor do Projecto, a quem muito estimo, considerando a sua insistencia, como predilecção por Euclides, que na verdade tem credito de seculos. Reconheço as vantagens do estudo de Geometria, não só nos Militares, mas tambem nos de outras profissões. Occorre-me a anecdota do escriptor do *Esprito das Leis*, referindo o naufragio de uns navegantes em terra deserta, que se consolaram por acharem nas praias figuras geometricas, do que concluíram, que o Paiz era habitado por gente civilisada. Mas não posso convir na escolha do livro de Euclides para o ensino de jovens pela sua difficuldade, que excede as capacidades ordinarias. Penso que não é o compendio do ensino mas o methodo do Mestre, o que mais decide o aproveitamento dos discipulos. Platão dizia, que se podia ensinar aos meninos as Mathematicas, desde as primeiras idéas até as mais sublimes theorias, com tanto que bem se lhes soubesse fazer perguntas, de sorte que elles fossem habilitados a responder sim, não. Em falta de Platões deve-se ensinar taes sciencias pelos compendios da maior clareza, e facilidade. A mesma escolha da Congregação dos Lentes tem objecções; porque cada qual tem o seu autor mimoso. Permitta-me o Senado contar o que no meu tempo vi na Universidade de Coimra. Quando no 3º anno da Reforma se deviam dar no Curso Mathematico lições de Phoronomia o lente de calculo propôz na Congregação da Faculdade o ensinar-se pela obra, que pouco antes apparecera do Abbade Maria, que era

difficilima; o lente de Astronomia disse que essa obra era para Mestros, e que elle aprendera só pela Mecanica de Volffio: o lente de calculo replicou que seus discipulos sabiam mais calculo que Volffio, e que os Soberanos punham Mestros nas Academias para ensinar o difficil, pois que o facil cada um aprendia em sua casa. Prevaleceu o paradoxo, e o resultado foi não corresponder o aproveitamento dos estudantes.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sustentou o mesmo Parecer, dizendo que havia esperanza de se fazer uma reforma geral, na Academia, e que então seria tempo opportuno de mudar de compendios, e que entretanto não podia adoptar o Projecto, que estava em discussão.

O SR. SATURNINO: — Os nobres Senadores, que acabam de fallar, não perceberam ainda o meu argumento: verei se me faço perceber. Eu disse hontem acerca deste Projecto, que o principal fim d'elle era supprir a falta de Logica, que têm os alumnos da Academia Militar, sem a qual lhes é muito difficil entrar no conhecimento daquellas materias, e nenhum aproveita, se não tem Mestre particular, a quem paga; o que não podendo todos fazer, perdem muitos o anno por causa disso, isto é, por falta de Logica. A Geometria de Euclides explica muito melhor a Logica praticamente, e quem estudou por ella pôde dizer, que sabe Logica, sem a qual os estudantes pouco ou nada aproveitam; e obrigar-os a aprender Logica é perder tempo, quando a podem aprender praticamente em Geometria, e a isto é que ainda se não respondeu, sendo o principal fundamento, em que estribo a neccssidade da Lei. Um nobre Senador disse, que designar os compendios por uma Lei seria coarctar a liberdade, a quem ensina; e eu digo que por um acto Legislativo se devem designar os compendios, pelos quaes se devem aprender; porquanto tendo a Lei de 4 de Dezembro determinado os compendios, por os quaes se deveria ensinar, só por outra Lei podem estes ser por outros substituidos. Emfim a minha tenção é substituir com a Logica pratica a falta deste preparatorio, que ha nos alumnos, e isto me parece muito preciso.

O SR. EVANGELISTA: — Sustentou, que a Lei podia, e mesmo devia obrigar a seguir

melhor methodo, do que outro defeituoso, que fosse seguido; confirmou este principio com o exemplo da Reforma da Universidade de Coimbra, cujos Estatutos adoptaram, e mandaram seguir outro methodo de ensino, que até então accrescentou que isto era tanto mais preciso no principio do estabelecimento, pois nada concorria tanto para o aperfeiçoamento das sciencias, como o methodo, por que se ensinam e se aprendem. Concluo que não era exacto dizer-se, que a Lei não podia marcar os compendios, e regular o methodo dos estudos. Applicando estes principios ao Projecto em discussão, sustentou o artigo I, por isso que a precisão e exactidão dos raciocinios em Euclides habituavam os estudantes a firmar e desenvolver com passo seguro as suas idéas, e lhes ensinava praticamente a Logica tão necessaria ao progresso dos estudos, e desenvolvimento das idéas. Quanto porém ao artigo II, opinou que elle deveria ser emendado, porque elle não desejaria que se ligasse as mãos ao lente, para que este não pudesse ensinar pelo melhor methodo, e modo mais breve; já para o melhor esclarecimento da razão dos estudantes, já para maior economia do tempo, cousa tão precisa no ensino das escolas: que a Lei, sim devia regular os estudos, e designar os autores, mas não deveria prender de tal modo as mãos ao lente, que este se não pudesse jámais afastar, ou da doutrina, ou do methodo do compendio. Resumio finalmente opinando pela approvação do artigo I, emenda do II.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. O illustre autor deste Projecto bem claramente disse, que o seu principal fim em o propôr fôra remediar um inconveniente, que via, e que a experiencia tinha mostrado existir, o qual era não terem conhecimento de logica os discipulos, que se iam matricular na Academia Militar, os quaes por essa falta nem caminhavam nos seus estudos com a rapidez, que podiam, nem faziam os progressos que fariam nas Sciencias, se entrassem para a Academia com aquelle conhecimento. Com effeito é isto uma verdade, e até confirmada pela experiencia, se attendermos ao que acontecia em Portugal nas Academias de Lisboa e de Coimbra. Era esta certamente a razão por que os discipulos da Universidade de Coimbra faziam maiores progressos do que

os da Academia de Lisboa; na Universidade elles faziam exames de Latim, de Logica, de Geometria, etc., e rapazes, que sabiam a Grammatica Latina, que tinham a Logica, e já entendiam a Geometria, com mais facilidade faziam progressos nas sciencias exactas; não acontecia assim em Lisboa, e a experiencia me mostrou (porque lá fui lente muitos annos) que aquelles discipulos que apenas sabiam ler, e que sabindo das Escolas de primeiras lettras, entraram logo na Academia, mal davam conta das quatro operações materialmente, alli andavam muito tempo, poucos chegavam ao fim: pelo contrario aquelles que tinham principios, quando para alli entravam, ainda hoje os vejo em altos empregos do Estado, porque apresentando-se na Academia, sabendo Geometria, Logica, Metaphysica, etc., faziam rapidos progressos, e suplantavam todos os outros. Aqui tambem succede o mesmo na Academia Militar, onde eu servi alguns annos, como membro Director, e vi, que uns utilisavam muito, quando levavam os conhecimentos preparatorios, outros nada, porque iam para alli sem saberem o que era nominativo, verbo, e caso; e como pôde um discipulo destes dar um passo em um curso de tanto trabalho, e difficuldade, como este? Com effeito este curso, que está estabelecido por uma Lei, é um curso até de ostentação; o Ministro de Estado, que então era Ministro da Guerra, e que tinha grandes luzes em a maior parte dos ramos scientificos, muito principalmente em Mathematica, quiz plantar as sciencias no Rio de Janeiro, mas conhecendo ao mesmo tempo que nós não tinhamos quem nos ensinasse Botanica, Mineralogia, e Historia Natural dos dous reinos, Vegetal e Animal, assentou de fazer este estabelecimento, que hoje existe, e por isso mesmo que conhecia a extensão das sciencias, por ser profundo nellas, e para satisfazer o seu desejo de criar este estabelecimento, na Lei da sua criação, metteu logo os Estatutos, e marcou tambem os compendios, que na verdade eram então os mais acreditados. Por esta razão pôde dizer-se que apesar de fazer uma Lei de ostentação, não fez inteiramente mal, tendo o precedente dos Estatutos de Coimbra, onde o legislador disertou, como se fosse um medico.

Vamos, porém, agora ver, se com a Lei

que se propõe, se faz desaparecer o mal, que de facto existe, da falta de Logica, fazendo-se que os discipulos tenham uma Logica breve. Diz-se, que na Geometria de Euclides é onde os discipulos podem ir aprender a Logica com mais brevidade, e que aquelle que chega a saber os elementos de Geometria de Euclides, é um homem que sabe Logica: vejamos se disto poderá ter applicação. Emquanto a mim nenhuma pôde ter.

Porquanto, se em vez de estudar a Geometria por Legendre, se ensinasse por Euclides, sempre se começaria por Arithmetica, e já neste Estudo necessitando os estudantes de Logica, vinham a achar-se no mesmo embaraço, não a tendo ainda. A isto poderá dizer o illustre autor do Projecto, que se principie por Euclides, e depois se passe á Algebra, até as operações do 4º gráo; este methodo poderia com effeito ter lugar, mas pergunto: ha porventura o minimo nexo entre a Geometria de Euclides e os outros compendios? De certo não. Além disto a Geometria de Euclides a estudar-se por ella, pôde dizer-se que leva quasi todo o anno; e que tempo ficaria para os discipulos estudarem a Geometria Pratica, sem a qual não podem passar, principalmente, os que se destinam ao serviço militar? Que tempo ficaria para a Geometria Rectilinea. Mesmo na Universidade de Coimbra para se poder estudar pela Geometria de Euclides, saltam-se os livros 5º e 10, onde se trata dos solidos, porque do contrario não se acabava o estudo.

Por estas razões acho, que não tem lugar o Projecto, que se propõe; não porque eu desconheça o merecimento dos Elementos de Euclides, pelos quaes sou muito decidido, mas porque faltaria o tempo aos estudantes para os outros estudos. A mim me occorre que, se nós queremos criar bons Officiaes militares, se deve exigir dos alumnos mais algum estudo preparatorio. Embora não se exija Logica, Metaphysica, e Ethica: mas exija-se ao menos os quatro primeiros livros de Euclides; e quando elles fizerem o exame façam-no ao mesmo tempo theorico, e pratico; dêem as razões das operações, e de qualquer resultado de 32, em lugar desta operação material, obrigue-se o estudante a dar a razão do resultado, porque em 32 se contém o numero 8, quatro vezes, ou o numero 4, oito vezes. Além deste exame pratico

dos quatro livros primeiros, exija-se de cada um uma dissertação de uma Proposição, tirada á sorte, devendo demonstrar perante a Junta a Proposição. O que der conta disto tem a Logica precisa para o Curso Militar. A isto se pôde objectar, que deste modo se vai accrescentar mais um anno ao Curso; mas esta objecção não tem muito peso, porque para estudar a Geometria, como acabei de dizer, não se precisa um anno, e apenas se precisarão quatro mezes. Ainda se pôde fazer outra objecção, o é, que seria para isso preciso mais um lente; mas a isso eu responderia, que um lente substituto tivesse aula aberta para ensinar a Geometria, e desse modo desapareceria esse inconveniente.

Todavia eu não me contento com este remedio, e como já aqui disse um nobre Senador, não gosto tambem de se fazerem as Leis por partes. A Academia merece uma séria consideração, e é preciso simplificar os estudos para a classe militar, para a qual estão muito pesados; talvez seja preciso tirar uns, e accrescentar outros; mas isso não é obra de momento, necessita muita meditação, e ouvir as pessoas que têm estado á testa do estabelecimento. Assim devemos limitar por ora a mandar este Projecto para a Commissão de Instrucção Publica, e pedir ao Governo que mande todos os Projectos e Memorias, que se têm apresentado para a Reforma da Academia; venham a esta Commissão os trabalhos, que a este respeito estão feitos, ajunte-se-lhe o illustre autor deste Projecto; e lá se tratará então melhor de reformar este estabelecimento. Para isto eu mando para a Mesa uma Proposta.

Leu-a o Sr. 2º Secretario, e é a seguinte:

“Proponho que seja enviado este Projecto á Commissão de Instrucção Publica, para nella se tomarem em consideração os trabalhos e planos para a Reforma, e melhoramento dos Estudos da Academia Militar, apresentados pela Corporação dos Lentes, pedindo-se á Junta Militar por intermedio do Governo todos os trabalhos, feitos a tal respeito.”

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente O nobre Senador autor do Projecto insiste na necessidade de se ensinar Logica aos alumnos, e eu tambem convenho nisso, para se não dizer, que a Logica do militar é a espada: mas acaso é só a Geometria de Euclides que a ensina? Não. A Geometria ainda que tratada por diversos autores, e por diferentes methodos, é sempre a mesma, e é sempre uma Logica pratica; todos tratam primeiro do ponto, depois das linhas, superficies e depois dos solidos. Portanto nesta parte parece, que o argumento não conclue; e a Geometria de Legendre no meu pensar é muito capaz de satisfazer a este requisito. Mas é preciso com effeito cortar neste estabelecimento o luxo da sciencia; eu tive um anno inteiro de estudo (e que terrivel estudo) do calculo e não tive nunca occasião de o empregar, se não uma vez no fim de 20 annos de Engenheiro em um calculo de amplitude. Ora a verdade é, que se os estudantes, depois de sahirem das aulas, fecham os livros, ficam como estavam; nem é o que alli aprenderam que os faz habéis, mas sim o que depois meditam em aturada applicação. As diversas escolas, em que se aprende não dão privativamente credito, contarei o que aconteceu a um meu companheiro (e era um Bacharel formado na Universidade de Coimbra); este pois tratando-se de calcular a força da explosão de uma mina, não soube achar a superficie de um círculo. Portanto, continuo no meu Parecer de me oppôr á Lei, e apoio a Proposta do Sr. Marquez de Raependy, que vá o Projecto á Commissão de Instrucção Publica, para dar um plano de melhoramento da Academia.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me desnecessario que este Projecto vá á Comissão, como se pretende, e acho, que elle deve cair absolutamente. Quanto ao 1º artigo, soberamente está demonstrado que não é admissivel uma tal substituição, o que até parece provado pela razão, que dá o illustre autor do Projecto, que é faltar o preparatorio da Logica aos que entram para a Academia; porquanto o que dahi se poderia concluir era, que se deveria accrescentar, mas não substituir a Geometria de Euclides a outra, que é necessario aos estudantes, que se destinam ao serviço militar. Com effeito eu estudei tambem pelos Elementos de Euclides,

e talvez ficasse sabendo alguma coisa de Logica; mas de Geometria nada. Conserve-mos embora o respeito, em que está a boa Logica Pratica da Geometria de Euclides; mas não para substituir esta a outra. Porém eu repito o mesmo que já se disse: não é esta Camara, que está habilitada para decidir esta materia; ella deve vir preparada da mesma Academia e os lentes são os que devem apresentar os trabalhos; nós não somos aqui um corpo Academico; não tenhamos, pois, a presumpção de querer resolver problemas Academicos. Parece-me, pois, que o que se deve fazer é incumbir á Academia de apresentar um plano de reforma a este respeito; e então se verá se ha estudos desnecessarios na Academia para os Militares, se ha outros, que se devem accrescentar, e finalmente se á certas theorias se devem ajuntar alguns exercicios praticos.

Quanto ao II artigo, creio que não deve passar (leu); seria isto exercer uma especie de tyrannia no desenvolvimento do espirito humano. Se os lentes virem que é mais conveniente alterar a ordem das materias, e explicar primeiro aquellas que podem dar luz ás outras, porque não hão de ter a faculdade de o fazerem? Nós vemos os progressos, que têm feito e vai fazendo o espirito humano; todos os dias se demonstrem erros, que passavam antes por verdades, methodos mais facéis de ensinar e aprender; as mesmas doutrinas estão continuamente a apparecer: como pois se pôde vedar aos Lentes o mostrar erronea qualquer doutrina, ou explical-a por methodo melhor? Isto não pôde ser: se no compendio houver algum erro, o Lente deve mostralo aos seus discipulos, em lugar dessa doutrina erronea deve ensinar-lhe a verdade, e quando alguma nova verdade fór descoberta, ou mais perfeito methodo de a ensinar, não só deve explicar aquella, mas tambem adoptar este no ensino. Para confirmar com um exemplo o que acabo de dizer, refiro o que succedeu commigo. Eu estudei mineralogia por Lineu, que quando escreveu Mineralogia, estava esta ainda mui pouco conhecida e em grande atrazamento a sciencia; o lente tinha o compendio diante dos olhos, mas em lugar de ensinar por elle, dizia aos discipulos, que o não seguissem e ensinava o que se descobrira e aperfeçoara depois de

Lineu. Ora, se o Lente estivesse ligado ao compendio e obrigado a seguir a doutrina de Lineu, que não soubera Mineralogia, não a poderia ter ensinado aos seus discipulos. Portanto julgo, que o Lente deve ter a facultado de ensinar a melhor doutrina, adoptar o melhor methodo, e mostrar mesmo os erros e defeitos dos compendios: mas por outra parte tambem julgo que de nada serve mandar este Projecto á Commissão, e por isso voto pela sua rejeição.

O Sr. BORGES: — Sustentou a opinião que havia emittido contra o Projecto, e refutou os argumentos, que para o sustentar-se haviam produzido, mostrando que por elle se não remediavam os defeitos, que se mencionavam de falta de Logica, e divagação no ensino das materias: porquanto pelo que dizia respeito á falta de Logica nos estudantes da Academia Militar, se se havia saltar o livro 5º, onde está a Logica, ou se havia dar este por inteiro com os outros livros; que no primeiro caso se não remediava o mal; que pretendia evitar o 1º artigo do Projecto; que no segundo se multiplicavam difficuldades no ensino, e se faria que muitos discipulos desertassem da aula, não entendendo, e desanimando de o poder comprehender; além de tomar o tempo todo do anno o ensino de todos os livros de Euclides, e não restar tempo para as outras materias. Que o estudante aprendendo a Geometria por Besout, Lacroix, Legendre, etc., adquire a mesma somma de conhecimentos com muito menos trabalho, e em menos tempo. Que por consequencia a substituição não devia ter lugar.

Quanto ao II artigo disse, que julgava a disposição nelle proposta de obrigar os lentes a se cingirem aos compendios, e não sahirem das materias nelles tratadas, não só infructifera, e de nenhuma utilidade, mas até manifestamente prejudicial. Para prova trouxe o exemplo do compendio de Muller, pelo qual se ensinava a Arithmetica, e que sendo de pouco proveito, e uso, se o lente a elle se cingisse, pouco ficariam sabendo os discipulos, tendo por isso de servir-se de outros autores para explicar na aula as materias, visto que decretar-se o compendio de de Muller é o mesmo que dizer-se — aprendam a artilharia, onde acharem. — Que a isto accrescia, como já havia ponderado um

illustre Senador, que todos os dias novas verdades se descobriam, novos erros se demonstravam, e mesmo abandonados os methodos antigos, outros se adoptavam mais perfectos, e de tudo isto cumpria que os estudantes estivessem ao facto, não havendo nada tão contrario ao adiantamento das luzes, como o *Magister dicit*, ou o respeito religioso por tudo o que algum autor escreveu. Que por isso reputava inadmissivel tambem o II artigo.

Passando depois a tratar da Indicação do Sr. Marquez de Baependy, oppôz-se-lhe, por isso que, reconhecendo o illustre autor do Projecto, e o da Indicação que a Academia necessitava de Reforma, esta deveria ser organizada, e os trabalhos preparados pela Congregação dos Lentes, os quaes estavam mais ao facto de que se precisava reformar naquelle estabelecimento, do que os membros da Commissão de Instrucção Publica. Que quando se trata de estabelecimentos taes, se deve olhar para as Nações mais cultas, e que os tem mais adiantados. Que elle ainda não vira aqui, como naquellas Nações se praticava, o Lente com os discipulos no campo ensinando-lhes praticamente o que theoreticamente tinham aprendido; e que daqui resultava não haver um Official capaz de executar uma operação de Trigonometria por meio do Grafometro. Que o que se via aqui era requererem os estudantes, logo que acabavam as aulas da Academia, os postos militares; mas que o Estado não podia servir-se delles, nem tirar utilidade dos seus estudos, porque elles nunca tinham visto, nem sabiam praticar o que haviam aprendido theoreticamente. Concluo que não estando a Commissão ao facto de tudo isto, que era preciso reformar-se, ainda que todos convenham que a Reforma era necessaria, seria mais conveniente ser esta organizada na Congregação dos Lentes; e que ao depois vindo dahi por intermedio do Governo, que a isso se não recusaria, os trabalhos preparados receberiam da Commissão o melhoramento possivel.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não obstante o respeito, que devo ao nobre Marquez de Baependy, não posso assentir ao seu requerimento para a remessa do Projecto discutido á Commissão de Ins-

tracção Publica. Eu tenho a honra de ser um dos membros dessa Commissão; mas já me declaro por incompetente para dar voto em o plano, que se indica, tão alheio da minha profissão, e que me parece ser de privativo Regulamento do Governo. Pelo menos convinha reunir as Commissões de Guerra, e Marinha deste Senado.

Farei agora breve reflexão sobre o que o illustre Senador Jurisconsulto, o Sr. João Evangelista, disse em apoio do Projecto, que se discute. Affirmou, que o estudo de Euclides produzia agudeza de entendimento, e exactidão no raciocínio: mas é notorio o facto que tem havido, e é muitos Jurisconsultos e Militares com essas partes, sem tal estudo; e Hume, na sua *Historia de Inglaterra*, nota que, sendo o já referido Chancellor Bacon, um dos maiores ornamentos do genero humano, não estudara a Geometria; e como tudo foi elle o fundador do Systema de Analyse, que tanto tem promovido todas as sciencias.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Bastante se tem disputado acerca do artigo II dizendo-se umas vezes, que elle acanha o progresso das sciencias, e outros que á Congregação dos Lentes é que deve competir o fazer a Reforma da Academia. Para responder a estes argumentos é que pedi a palavra. Este artigo, Sr. Presidente, o que prohibe é que se expliquem na aula materias que os discipulos não possam tomar de memoria; não fica vedado ao Lente mostrar algum erro, que haja no Compendio, e mesmo afastar-se da sua doutrina, ou fazer alguma alteração, o que se providencia na 2ª parte do artigo (leu); mas quando o Lente disser aos discipulos: não leiam aqui, afastem-se desta doutrina, vão ver sobre este ponto tal autor, bom é que faça ao menos uma Postilla, e seja o Governo ouvido, visto que até agora tem as materias de ensino na Academia sido sempre determinadas por Lei, ao menos por uma Resolução de Consulta.

Pelo que respeita á falta de pratica nos estudantes da Academia, esse argumento não vem para o caso; muito mais porque nos Estatutos se manda, que se façam exames praticos, e se estes se não fazem é abuso, e não defeito na Lei. Eu conheço que a Academia é diminuta em parte, conheço tambem que é extensa em outras, e já o con-

fessei; o Militar por exemplo não necessita ao menos no uso da sua profissão, de tanta cousa, que alli se ensina; verdade é, que estas cousas lhe não fazem mal saber-as, mas podia empregar o seu tempo em outros objectos, que fossem de maior, e mais immediata utilidade: todavia não é isso tanto, como se inculca. Estou mesmo na opinião de que é conveniente a Reforma da Academia; mas a essa Reforma geral não se oppõe este Projecto, que não é para outra cousa se não para remediar um mal que actualmente se soffre. Diz-se, que qualquer geometrico ensina o mesmo: não é assim; algum ha, que em vez de ensinar Logica, a faz desaprender a quem sabe. Continuou em um longo discurso a combater os outros argumentos, que se tinham opposto ao Projecto, mas não foi entendido pelo tachygrapho, e concluiu assim: Ao que me opponho é, que o Lente explique vagamente differentes autores e mande os estudantes ler autores que elles nem têm, nem podem ter. Portanto o II artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Vou sustentar a minha emenda, que tem sido impugnada pelo unico motivo, que a Commissão de Instrucção Publica não poderá encarregar-se desta tarefa, nem terá as forças necessarias para a levar ao fim. A este argumento pois eu respondo, que a Commissão, encarregando-se deste trabalho, pôde exigir todos os elementos necessarios, que lhe hão de ser subministrados; exija que venha por meio do Governo quanto se tem escripto sobre este objecto, pois tenho noticia que muito se tem escripto a tal respeito; declarados os embaraços, que a pratica tem mostrado na execução da Lei, as alterações, que convém fazer, e em que o Curso Militar é muito pesado. Se depois de ter todos estes dados, ainda a Commissão julgar que precisa de colaboradores, represente essa precisão, e o Senado lhe unirá as Commissões de Marinha, e Guerra, onde tambem ha pessoas da profissão, e que têm todos os estudos mathematicos e philosophicos. Por consequencia, trabalhando a Commissão sobre os planos, e proposições da Academia Militar, e apontamentos de cada um dos Lentes, ou da Corporação parece, que este trabalho não só-

mente será vencível, mas também ficará suave.

Insisto também sobre a minha Indicação, até porque também não desejo que a idéa do autor do Projecto caia de todo, perdida assim a occasião de olharmos para a melhoria daquelle estabelecimento tão respeitável; quando pelo contrario indo para a Commissão com os dados, e auxilios, que aponte, poderemos obter um Projecto que satisfaça aos nossos desejos, e ao interesse publico, que vem a ser a melhor instrução militar, diminuindo ao mesmo tempo o grande numero de materias, que os alumnos são obrigados a estudar. A Lei da Criação da Academia não tem faltas, como aqui se disse, tem sim excessos; nella está tudo marcado, materias, e Compendios. Determina, que se ensine a Chimica, e estabelece logo os Compendios mais acreditados, que se devem seguir, a Mineralogia do mesmo modo, a Zoologia, a Mecanica, etc. Quanto ás Mathematicas é o mesmo; exige-se no primeiro anno de Arithmetica, e Algebra de Lacroix, a Geometria e Trigonometria de Legendre, etc. Mesmo a outra accusação, que já aqui se fez á Lei, a saber, que não estava estabelecida a pratica para as sciencias, que a requeriam, e a precisavam, não tem lugar, como já respondeu um illustre Senador; lá está na Lei mui claramente marcada essa pratica; a Lei determina os exercicios praticos, e até se designam os Deputados da Junta Militar, que se hão de encarregar desse serviço; ao Tenente-General, que era o Inspector, estava encarregada a Mineralogia, por ser esse Official muito bom mineralogico; a outro estava encarregada a vigilancia sobre as Escolas, para fazer executar os Estatutos; a outro estava encarregado a sahir com os discipulos ao Campo a medir distancias, a tomar alturas, etc. Emfim a Lei é pratica; tem muito de mais, e não tem tido execução exacta. Não podemos dizer, contudo, que absolutamente nenhuns discipulos da Academia tenham levantado plantas, aberto estradas, etc. E' verdade que se tem empregado estrangeiros; mas também muitos discipulos da Academia Brasileira estão empregados nas operações praticas. Allí se mostram além disso também os instrumentos, e o modo de fazer uso delles. Sustento portanto a mesma Indicação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não tomarei muito tempo, nem abusarei da paciencia da Camara; até mesmo porque não sou na materia Juiz muito competente; todavia desejo declarar as razões, em que fundo o meu voto. Acho que o Projecto é por extremo diminuto para o objecto, de que se trata, que é a Reforma, que se deseja, e que julga necessaria na Academia; e ainda assim diminuto como é, e tocante sómente em dous pontos muito secundarios; eu não concordo no I artigo, em que se mude o Compendio de Geometria, mesmo pelo que me aconteceu, quando estudei Geometria, que não querendo aprender, como outros, superficialmente, para fazer exame preparatorio, matriculei-me no primeiro anno Geometrico da Universidade de Coimbra; estudei com todo o afincio, e no fim do anno sahi tirando pouca utilidade; do Compendio de Euclides, que é escripto syntheticamente, e foi Clereau a quem devo o que aprendi depois pela muito boa vontade, que tinha de aprender a Geometria; Clereau sim, é analytico, decompõe as idéas, e as examina na sua natural geração separadamente; em primeiro lugar considera o solido inteiro, depois as suas differentes partes, considera separadamente a largura, o comprimento, etc., e por esta analyse miuda leva o discipulo ao conhecimento perfeito das dimensões; foi então que aprendi, e serei eternamente grato a Clereau, que me illuminou o espirito.

Portanto pela minha propria experiencia não posso deixar passar a proposição: que só Euclides é esse Logico pratico, que tanto se inculca. Continuou o orador mostrando que a differença, que se dizia ter existido entre os estudantes da Academia de Lisboa e da Universidade de Coimbra, provinha mais de terem os estudos preparatorios, e estarem por isso mais habéis para fazer sciencia, do que por se ensinar na Universidade a Geometria por Euclides. Depois fez ver, que a Geometria não era o mesmo que a Logica, occupando-se esta da analyse das operações da Alma, da organização dos signaes para manifestar os pensamentos, e principalmente de aperfeiçoar a razão pelo raciocinio, e sendo aquella a combinação de idéas abstractas, só de uma certa classe, accrescentou que os Metaphysicos, que mais tinham concorrido para illustração do genero huma-

no, depois dos seculos de tenebrosa ignorancia, a saber, Leibnitz, Descartes, Malebranche, e Loke: Loke que não foi Geometra, foi o que mais ensinou aos homens, os outros fizeram systemas brilhantes; mas as suas doutrinas avançaram muito menos a arte de pensar. O mesmo Loke inculca para exercitar a razão até o Livro de Labbadie sobre a verdade da Religião Christã. O certo é, que para desenvolver a razão, e aperfeiçoal-a affim de poder marchar no vasto campo das sciencias, são porventura mais adequados os objectos sensiveis, e que tocam de perto os interesses, e felicidade do homem social, do que as materias abstractas; e por isso julgava que um bom livro de Economia Política poderia executar e aperfeiçoar a razão muito mais, tratando de objectos, que dizem relação immediatamente á felicidade da vida social, do que aquelle, que trata de abstracções de linhas e extensão. Finalmente impugnou o artigo I, por isso que de algum modo ia contra a gloria do seculo, e Escola Moderna, fazendo de algum modo acreditar, que só um homem, que viveu a tantos seculos, foi capaz de ensinar a Geometria; e porque contra os interesses sociaes ia fazer os Militares menos peritos, e mais especulativos que praticos. E concluiu apoiando a Indicação do Sr. Marquez de Baependy.

O SR. BORGES: — Oppondo-se á Indicação, disse que quando um Projecto se remette a uma Commissão, é, ou para redigir a materia vencida, ou para dar a sua opinião a respeito do mesmo, ou finalmente para redigir emendas; mas para se encarregar a Commissão de uma Reforma Geral dos Estatutos da Academia, que isto lhe parecia alheio.

O SR. EVANGELISTA: — Fallou depois do Sr. Borges; mas não foi attendido pelo tachygrapho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Levantome só para dizer, que a Commissão não trabalha só sobre emendas, como disse o nobre Senador; aqui tem ella apresentado Projectos de Lei. Ora dando-se-lhe os dados precisos, não vejo inconveniente algum que possa haver em ella organizar um Projecto de Reforma dos Estatutos da Academia.

Houve sobre a ordem uma pequena duvida a respeito do que se devia

propôr primeiro: se a indicação, se o Projecto. Sobre o que disse

O SR. VERGUEIRO: — Tendo requerido que se lesse a Indicação, depois de lida esta disse: Se se remetesse o Projecto á Commissão para fazer alguma emenda, eu nisso não tinha duvida alguma, mas essa Indicação parece que não tem esse sentido, é sim para se fazer uma Reforma Geral. Como pois o nobre Senador não teve em vista emendar este Projecto, contra o qual a Camara se tem pronunciado, creio que elle deve cahir. Esta emenda porém deve-se considerar, como nova Proposta para se cuidar nos meios de reformar a Academia.

Julgada a materia sufficientemente debatida, foi posta a Indicação do Sr. Marquez de Baependy á votação, e foi approvada.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei R, do anno passado, reunindo em uma só Administração os cinco Hospitales, e Casas de Caridade da Provincia de Pernambuco; acabada a leitura, pediu a palavra, e disse

O SR. BORGES: — Eu fui o autor deste Projecto, e para organizar me vali dos conhecimentos praticos, que tinha desta sorte de estabelecimentos na minha Provincia, e dos trabalhos, que existiam feitos, e que foram aqui pedidos por esta Camara á Secretaria dos Negocios do Imperio, remetidos pelo Governo da Provincia de Pernambuco. Com este cabedal eu sustentaria a Lei, se um incidente novamente acontecido me não fizesse mudar de intento. Com effeito o Conselho Provincial de Pernambuco neste anno, tendo-se occupado sériamente neste objecto, e havendo cópia de todos estes documentos, que se pediram á Secretaria, e juntamente tendo visto este meu Projecto, valendo-se por consequencia dos mesmos remedios, que eu, e senhores do estado no negocio mais completamente do que eu, organisou um Projecto a este respeito, que remetteu ao Governo, e este á Camara dos Deputados.

Por consequencia um Projecto tal deve ser preferido ao meu, tanto porque houve mais cabedal para ser organizado, como porque foi trabalhado por vinte pessoas, todas ao facto do negocio, e que todas contribuíram cada uma com as suas idéas. Além disso ha outra vantagem, e é, que os Projectos remetidos dos Conselhos Provinciaes têm uma só discussão, tanto numa, como noutra Camara, o que não acontecia a este, que teria de passar por tres discussões; e por isso ha mais bem fundada esperanza de que aquelle Projecto seja approved, do que este meu. Por todas estas razões, que tenho allegado, requeiro á Camara a faculdade de retirar este Projecto, pois não tenho tanto amor ao que apresento, como ao que é melhor, e mui util.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Parece-me mais conveniente fique este Projecto adiado, para quando vier outro a esta Camara, afim de se poderem combinar, do que não resulta mal algum.

Foi apoiado o adiamento, e proposto pelo Sr. Presidente á votação, foi approved.

Quarta parte da Ordem do Dia

O Sr. 2º Secretario leu para entrar em primeira e segunda discussão a Resolução n. 2, do anno passado, extinguindo o Officio de Administrador da Alfandega da villa de Santos, na Provincia de S. Paulo; e entrando em discussão, disse

O SR. BORGES: — Esta Resolução tem unicamente por fim abolir o Officio de Administrador da Alfandega de Santos; mas sobre este objecto creio que ha de haver alguns documentos que possam mostrar a justiça desta medida; assim requeiro que se peçam na Secretaria esses documentos, se os ha.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que esta Resolução teve origem n'alguma Representação, ou da Junta da Fazenda, ou do Conselho Provincial de S. Paulo, fundando-se em que, tendo morrido esse Administrador ha dous annos, se havia conhecido ser desnecessario semelhante emprego: sendo pois fun-

dada a Resolução em tão justo motivo, acho que poderá passar.

Leu então o Sr. 2º Secretario os documentos, que havia requerido o Sr. Borges, e posta á votação a Resolução, foi approved, para passar á terceira discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Leu-se a Resolução n. 8, do anno passado, para entrar em primeira e segunda discussão, regulando a forma, pela qual serão providos temporariamente os Officios de Justiça, que vagarem; e em seguimento abrindo-se a discussão sobre cada um dos seus artigos, leu o Sr. 2º Secretario o artigo I:

“Os Officios de Justiça, que vagarem, serão temporariamente providos pelos Magistrados, ou Autoridades, perante quem houverem de servir os Officiaes.”

Não havendo quem pedisse a palavra, foi approved sem discussão.

“Artigo II. O Magistrado, ou Autoridade que prover algum Officio vago, dará immediatamente parte ao Governo, com circumstanciada e documentada informação da idoneidade do provido, para prover-se a serventia vitalicia, ou nesse mesmo, ou em qualquer outro Cidadão, que nomear o Poder Executivo.”

O SR. EVANGELISTA: — Parece-me, que nada disto é necessario, porque esta é a Legislação antiga, que os Magistrados sejam os que provam temporariamente os Officios; por consequencia não sei para que é esta Resolução.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu acho, que este paragrapho é necessario, porquanto sendo antigamente os Capitães-Generaes da Provincia, os que proviam estes lugares, deu isto motivo a haver questões entre o Chanceller e o Presidente da Bahia, querendo o Chanceller sustentar que esta nomeação interina era delle, e pelo contrario o Presidente dizendo que lhe pertencia por ser elle

o Delegado do Governo. Portanto julgo que o artigo é util.

Pôz-se á votação o artigo, e foi approvada a sua materia, assim como o foi a Resolução para passar á terceira discussão.

Sexta parte da Ordem do Dia

Leu o Sr. 2º Secretario, para entrar em primeira e segunda discussão a Resolução n. 12, do anno passado, mandando conservar aos escripturarios das Camaras Municipaes, criados por Lei, os vencimentos, que tiverem, para continuarem a servir durante os seus titulos.

Aberta a discussão disse

O SR. BORGES: — Cuido que a Lei da Municipalidade acabou todas os emolumentos, que haviam, e para este fim autorisou as Camaras a dar um ordenado aos Escrivães das Camaras, que são os seus Escripturarios, afóra os Escrivães, esses viviam dos emolumentos, que estes repartiam com elles; parece pois contradictorio em uma Resolução conservar aos Escripturarios seus vencimentos, que não eram, se não emolumentos, quando estes estão extinctos por Lei. Eu não conheço em Camara alguma esses Escripturarios, e sómente ouço dizer, que os ha na Bahia; mas em todo o caso, esses vencimentos eram o producto dos emolumentos, e estes estão extinctos, assim não sei o que se deve dar.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que a mente da Resolução é que continuem a servir com os ordenados, que tiverem. Com effeito, estes vencimentos pôde ser que não sejam emolumentos, e para tirar a duvida, creio que isso se remedeia bem mudando a palavra — vencimento — para — ordenado. — Neste sentido mandou para a Mesa a seguinte

EMENDA

“Substitua-se a palavra — vencimentos ordenados:”

Foi apoiada; e não havendo quem pedisse mais a palavra, propôz o Sr.

Presidente á votação: primeiro, a Resolução, salva a emenda; e foi approvada para passar á terceira discussão; segundo, a emenda, que não passou.

Dada a hora o Sr. Presidente designou para

ORDEN DO DIA

1.º A Resolução n. 17, do anno passado.

2.º A Resolução n. 28, do anno de 1828.

3.º A Resolução deste anno sobre a competencia das nomeações dos Escrivães das Camaras Episcopaes.

4.º O Projecto de Lei n. 22, do anno passado.

5.º A Resolução n. 43, do anno de 1828.

6.º O Projecto de Lei n. 34, do mesmo anno.

7.º Emenda n. 2, do mesmo anno. Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão da Resolução sobre os Eleitores Parochiaes. — Discussão da Resolução sobre a Ordenança do Exercito. — Discussão da Resolução sobre os Escrivães das Camaras Episcopaes. — Discussão do Projecto de Lei sobre as questões relativas aos Juizes Seculares. — Discussão da Resolução sobre as Assembléas Parochiaes. — Discussão do Projecto de Lei sobre os Juizes de Paz e seus Suplentes.

Fallaram os Srs.: Borges, 10 vezes; Vergueiro, 9 vezes; Barroso, 6 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Evangelista, 1 vez; Conde de Lages, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez

de Paranaguá, 1 vez; Marquez de Barbacena, 1 vez.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, foi declarada aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, ficou approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que José Maria de Avellar Brotero, Lente do 1º anno do Curso Juridico de São Paulo, offerencia ao Senado um Compendio dos principios do Direito Natural.

Foi recebida a offerta com agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira e segunda discussão a Resolução n. 17, do anno passado, declarando que as qualidades exigidas nos Eleitores Parochiaes pelo paragrapho 7º do Capitulo 2º das Instrucções de 26 de Março de 1824, devem ser avalladas na consciencia dos votantes; começando-se pelo artigo 1º,

O SR. VERGUEIRO: — O paragrapho, a que se refere esta Resolução, diz (leu). Esta disposição das Instrucções tem occasionado muitas contestações, porque é opposta á Constituição; e por isso deve ser excluída. Mas visto que esta Resolução vai remediar esse inconveniente, e as qualidades exigidas para Eleitor são as mesmas para Deputados, ou Senador, eu quizera que se ampliasse o que diz respeito ao paragrapho 7º, a toúas as outras Deliberações da mesma natureza; e por isso mandarei uma emenda ampliativa a este respeito.

Offereceu e foi apoiada a seguinte

EMENDA

“Artigo I. Amplie-se a mesma declaração ao Capitulo 5º paragrapho 5º numero 3, e ao Capitulo 6º paragrapho 3º. — *Vergueiro.*”

O SR. BORGES: — Esta emenda contém duas partes: a primeira quer engajar este paragrapho 5º quando diz (leu); mas eu me opponho, porque é contra o que está expresso na Constituição, artigo XLV, o qual diz (leu): Quanto á outra, embora passe,

porque a Constituição não exige estas circunstancias.

O SR. VERGUEIRO: — E' verdade, que estas qualidades estão declaradas na Constituição; mas quem é o Juiz dellas? A Constituição não diz quem ha de julgar: logo é o Eleitor o Juiz; porque é elle quem tem o poder de eger, e não deve depender esta attribuição de outra alguma autoridade. Portanto esta emenda, que sómente vai declarar quem ha de julgar, de fórma nenhuma altera a Constituição.

O SR. BARROSO: — Eu não me conformo com esta idéa, porque a fórma de nomear o Senador é differente do Deputado. Para Senador exigem-se tres nomeados, e o Poder Moderador escolhe um, e exigem-se outras qualidades. Demais, a Constituição já declarou as qualidades que se exigem.

O SR. VERGUEIRO: — Repetio que a emenda não offende a Constituição. Supponhamos que se faz uma proposta para Senador: o Collegio Eleitoral propõe tres pessoas, que julga terem sabedoria, capacidade, e virtudes, com preferencia os que têm feito serviços á Patria. Poderá o Poder Moderador dizer, que os tres Eleitos não têm estas qualidades, e que por consequencia annulla a Eleição? Parece-me que não. Póde o Senado dizer, que aqui não se attendeu ao que fez serviços á Patria? Tambem parece-me que não. Logo estas qualidades, marcadas na Constituição, sómente são avalladas no Juizo dos Eleitores. A razão de tratar o Projecto no paragrapho 7º foi porque occorreu duvida e foi por isso que eu fiz a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVANAS: — Sr. Presidente. Sobre aquellas qualidades, que se apontam debaixo de mero conselho, para se eger o Senador, ou Deputado, se não se póde annullar o Juizo dos Eleitores: mas a respeito daquellas, que estão marcadas na Constituição, como essenciaes, conhecendo-se que o nomeado não as tem, póde-se annullar a Eleição. O Eleitor assenta que eu, por exemplo, tenho a sciencia, virtudes, etc., e por isso dá-me o seu voto: mas verifica-se o contrario depois; não se ha de annullar esta Eleição? De certo que sim; porque me faltam as qualidades essenciaes marcadas na Constituição. O que se segue é que o Eleitor errou: mas não se diga que está bem feita a nomeação, porque o Eleitor a fez. E'

essencial ter 800\$000 de renda, 40 annos de idade, etc.; o nomeado não tem, por exemplo 40 annos de idade, que a Constituição exige. O Eleitor errou em alguma das circunstancias exigidas; verificado o erro, pôde-se annullar a eleição, que foi nulla desde o seu principio, apesar de ser feita em boa fé. Este é o meu voto.

O SR. BORGES: — O motivo da Resolução, e da emenda tem a sua origem num defeito da Constituição, que deu lugar a que o Ministro, que organisou as Instruções, augmentasse ao mesmo defeito. A Constituição, quanto aos requisitos para Deputados, exigio unicamente idade, rendimento, e ser Cidadão Brasileiro; o que é muito facil de averiguar-se: mas para Senador exigio não só estas qualidades, como mais, capacidade, saber, e virtudes, com preferencia serviços feitos á Patria, o que na verdade torna difficultosa a eleição. Ora em que Tribunal se vai liquidar, se o nomeado tem, ou não, virtudes, talentos, e capacidade? Se fôr nomeado para aqui um estúpido, quem o ha de julgar? Não sei. O que sei é que isto é um defeito da Constituição, que devia exigir somente requisitos faceis de se examinarem. Mas, como não podemos emendar a Constituição, e todavia evitar os conflictos, que têm havido, julgo que a Resolução deve passar do modo em que está, e por esta razão voto contra a emenda. Tambem acho bom que se supprima o artigo 3º e fiquem só os outros dous, para que os Eleitores votem naquelles que julgarem dignos na sua consciencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador acha isto um defeito da Constituição, e eu não. A Constituição quiz que o Senado fosse composto de pessoas as mais distinctas pelas suas virtudes, e pelos seus talentos; e por isso marcou estas qualidades. Não direi que seja muito facil examina-rem-se estas qualidades; mas, se se mostrar por factos, que um homem é, v. g. estúpido, ou que está sempre embriagado, quem ha de dizer que este homem tem virtudes? Pergunta-se quem ha de julgar? Este Senado. Quem ha de accusar? Qualquer de nós. Dizer o nobre Senador que é um defeito, da Constituição o exigir ella estas qualidades, é dizer, que ella é defeituosa em outras muitas partes, porque para outras muitas cousas

ella exige estas qualidades: e até é de uma Epistola de S. Paulo: "oportet irreprehensibilem esse esse, sobrium, prudentem, ornatum, doctorem, non vinolentum", etc. Aqui estão qualidades moraes: e então a Constituição não as podia tambem exigir? Sr. Presidente, ha cargos, para os quaes não bastam as qualidades physicas; são indispensaveis as qualidades moraes. Portanto sustento que se o Eleitor errar, e depois verificar-se o erro, pôde-se annullar a Eleição. Esta é a minha opinião.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para declarar, que o nobre Senador o Sr. Borges, quando disse que se supprmisso o artigo 3º, parece-me que entendeu tratar-se da nomeação dos Deputados; mas trata-se da dos Senadores; e por isso o artigo deve ficar.

O SR. BORGES: — Disse um nobre Senador que não é defeito da Constituição o que apontei; e que, quando se conheça faltar no nomeado alguma das qualidades marcadas na Constituição, se pôde annullar a nomeação, e qualquer de nós pôde accusar, trazendo o exemplo de um bebado. Ora: o que se segue daqui é, que toda a Camara se ha de levantar, e dizer: é um bebado? Não acho isto decoroso á Camara: e demais, não é um vicioso notorio, como o que se suppõe; que ha de ser nomeado para Senador; porque, se um homem, ou outro Eleitor lhe der o seu voto, a maioria do Collegio o ha de excluir. Recahe a eleição sobre um que tem qualidades moraes. Quem ha de julgar se estas qualidades estão no gráo que a Constituição exige? Ellas não são iguaes em todos os individuos; porventura todos os que aqui estamos, teremos igual sabedoria? Eu nesta parte sou o ultimo. Como então se ha de marcar determinadamente estas qualidades? Eis aqui o que é muito difficultoso; e effs aqui porque acho nesta parte defeito na Constituição. Quanto á explicação, que o nobre Senador fez, da minha intelligencia sobre o artigo 3º, digo que bem sei, que o artigo é feito para os Eleitores, tambem podem ser Deputados, salvas pequenas differenças, e por isso o artigo torna-se commum, por isso mesmo julgo melhor supprimil-o.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não posso saber para que serve esta Resolu-

ção. Ella não accrescenta nada; ao contrario deixa o negocio embrulhado. As Instrucções exigem as qualidades necessarias; e a emenda deixa isto á consciencia do Eleitor, que poderá nomear a Pedro, ou a Paulo. Ora, supponhamos que o Eleitor elege um mentecapto, que tem sua mulher por tutora; não ha de haver uma autoridade que annulle esta Eleição? E' de necessidade. Por consequencia as reflexões do Sr. Marquez de Caravelas são mui judiciosas. Ha factos que se provam; e, o que pertence ao Juiz privado de cada um, pode ser muito differente daquillo que se prova. O anno passado fez-se uma Resolução a respeito de Paulo José de Mello, e me parece providenciar sufficientemente. Portanto, acho que não deve passar a Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Para se achar differença entre a doutrina da minha emenda, e a do Projecto, se diz que este contém um Conselho, e que o artigo da Constituição contém um preceito. Mas, exigindo as Instrucções, que o Deputado seja homem probo, etc., etc., quem ha de ser o Juiz, que julgue destas qualidades? Mas, é preciso ainda fazer differença de qualidades determinadas, e de indeterminadas. Para as determinadas vale o juizo dos Eleitores: e das indeterminadas quem ha de julgar? A Constituição exige pessoa de saber. Não ha ninguem que não o seja, porque sempre ouvi dizer, que não ha ladrão sem sua devoção. O Eleitor fórma o seu juizo, e na sua consciencia assenta, que tal homem tem as qualidades necessarias; como se ha de conhecer disto? Quem ha de dizer que as virtudes no individuo não são sufficientes, quando a Constituição não marca o grão dellas, nem o de seus conhecimentos, nem o de seus serviços? Eu conheço como preceito, tanto o que está na Constituição, como o que está na Lei das Eleições; disto estou convencido: mas a quesctão é quem ha de ser o Juiz. Nós vemos que a Lei estabelece certos recursos; e porventura, porque a Lei estabelece esses recursos, ha de haver appellação da decisão dos Juizes de Facto? De certo que não: Ora, não apresentando aqui recurso, neste caso o Eleitor é Juiz de Facto. Portanto entendo que tanto a respeito do artigo das Instrucções, como a respeito da Constituição, deve

haver esta declaração: e nem eu julgo, que isto é cousa nova, porque examinando-se bem vê-se que o que está na Resolução é o mesmo que está no espirito da Lei. Haja recurso: e para quem? Para o Poder Moderador. Bem: logo pôde elle annullar a Proposta feita pelo Collegio Eleitoral: mas elle a admite, e diz o Senado, esta consciencia não foi boa; nós tambem temos consciencia, e julgamos que o nomeado não tem as qualidades necessarias. Eis aqui, estamos em embaraço. Por consequencia voltemos ao verdadeiro principio, que é o Collegio Eleitoral, e confiemos na sua consciencia; porque elle ha de nomear tres, e não é de esperar que nomeie tres, todos incapazes. Parece-me que a mesma razão que milita para este caso, se dá para os mais; e, como se tratou desta Resolução, por isso foi que eu propuz esta emenda, para não ficar desharmonioso.

O SR. BORGES: — Estou prevenido na maior parte do que podia dizer; e por isso só accrescentarei a respeito desse Acto Legislativo, que passou na sessão passada, a este respeito, que este Acto foi particular, e não chega ao resto do Brazil. Disse-se que, se não houver um Juiz, e um recurso da consciencias dos votantes, teremos aqui mentecaptos, e homens que tenham as suas mulheres por tutoras. Eu não posso admittir semelhante consequencia, pois que, para tal acontecer, é preciso suppôr um Collegio todo ou ao menos na sua maioria de mentecaptos. Para que reclocinar sobre hypotheses impossiveis? Nós já estamos na segunda Legislatura; já se fez outra Eleição para a Assembléa Constituinte; outra para as Côrtes de Portugal; e ainda não appareceu um bebado, ou um mentecapto. Não supponhamos que estas eleições são feitas por tres ou quatro pessoas; ellas passam por muitas. Estou portanto que a Resolução passe, como está; não obstante o exemplo do Acto da sessão passada, que foi só para um homem. Agora na Camara dos Deputados está um Padre, que se disse não ter os 400\$000 de renda, que se exigem, porque elle não tem bens; mas julgou-se que um Padre, que préga, val a Officios, e diz Missas, faz este rendimento; e a Camara lhe deu assento. Logo tudo quanto fôr qualidade indeterminada, deve-se deixar á consciencia dos Eleitores.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Respondeu o nobre Senador ao que eu não disse. Eu não fallei em Deputado, nem em Senador: cingi-me unicamente ao que está em discussão; portanto respondeu a si mesmo. O que eu disse foi, que esta Resolução é desnecessária, porque todos sabem, que isto fica á deliberação do Juiz. Sobre a Resolução do anno passado disse o nobre Senador que o facto é particular: mas eu digo que a disposição é geral, porque os Actos Legislativos chegam a toda parte. Eu trouxe o exemplo do mentecapto, porque, sem haver outro Juiz que tome conhecimento, e sem Lei, que obrigue, pôde muito bem acontecer a minha hypothese: e, já digo, que, se a Resolução passar, a maior parte dos Eleitores hão de ser procurados a dedo. Emfim isto está de tal maneira, que eu não entendo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso deixar passar o principio, que ouvi aqui. Dizer que o homem de saber é qualquer, é dizer que tem sabedoria o sapateiro, o que faz gaiolas, etc. Pois não se sabe que o conhecimento, que se exige, é aquelle que distingue o sabio dentre os outros homens? Não se sabe tambem a regra de moral, que constitue as qualidades necessarias para o desempenho dos deveres? O homem, que se embriaga por habito, disse o nobre Senador, é impossivel ser eleito. Não é. Ha, por exemplo, um homem que reza, que vai á Missa todos os dias, que se confessa a miudo: este homem engana por estas virtudes; mas elle embriaga-se: havemos de dizer que elle é virtuoso? Não pôde acontecer, ainda que não tenha acontecido, que os Eleitores pesem pouco este defeito, e avaliem em muito as outras qualidades, que elle tem? Pergunta-se: quem ha de ser o Juiz? Digo que a Camara é que lhe ha de verificar o poder. Eu convenho, que se entregue o negocio á consciencia dos Eleitores: porém quero que uma vez que se mostre positivamente a falta de alguma das qualidades marcadas na Constituição, a Camara, que houver de verificar o seu poder, possa annullar a eleição. Convenho sim no artigo I da Resolução, que é o que está em discussão: mas não posso ouvir principios, que para mim são absurdos.

O Sr. VERGUEIRO: — O nobre Senador ta-

xou de absurdo o meu principio: mas eu esperava, que elle marcasse o gráo de sabedoria, e de virtude, que é necessario a um Senador, para poder dizer que, faltando este, se pôde annullar a sua nomeação. Como não marcou, parece indicar que é preciso uma virtude sem mancha, um saber indefinido; e se assim é, então vou pela porta fóra; e declaro que não posso ser Senador. Sr. Presidente, é da natureza humana ter defeito; e aquelle que não tiver, atire a pedra. É' necessario um meio termo; se não não haverá a quem se nomeie. Não é de supôr, que os Eleitores nomeiem um bebado habituado para Senador. Pôde sim acontecer, que elejam a um homem que numa função se demasia na bebida; mas ha de este homem ser excluido de Senador? De certo que não. Pôde haver suborno: mas ha o Poder Moderador para escolher. Portanto entendo que se deve decidir pela Resolução, a qual foi instituida por haver duvida, ou porque se faz uma má applicação da disposição: e, como a houve neste caso, pôde haver noutros; e por isso, logo que se trata de uma especie, tambem se deve declarar a outra.

Julgando-se afinal discutida a materia, pôz-se á votação o artigo I, salva a emenda; e foi approvedo.

Propôz-se depois a emenda; e não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo II; e foi approvedo pela votação, sem soffrer discussão.

Passou-se á discussão do artigo III.

O Sr. BORGES: — Eu pedi a palavra para offerecer a emenda da suppressão deste artigo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo III. Supprimido. — *José Ignacio Borges.*”

O Sr. BARROSO: — Opponho-me á suppressão; porque o artigo não contém doutrina contraria ao nosso modo de pensar: é dirigido sómente a evitar duvidas, que se podem suscitar. Dando-se uma disposição

contraria, é preciso saber a que se dirigem os dous artigos acima.

O SR. BORGES: — Dizendo-se que fica sem vigor, não é necessario considerar o paragrapho 7º. Isto é o que eu quero que se evite, para se evitar qualquer perigo.

O SR. BARROSO: — Para se evitar qualquer perigo é mesmo que eu quero que fique o artigo. Dizer que fica derogado sómente para o facto de não suscitar duvida, não quer dizer que fica sem effeito o artigo; porque então vai declarar que é um Conselho; e o mais principal fim é para não suscitar duvida. Por consequencia o artigo III, declarando o termo, em que fica derogado, deve ser conservado.

O SR. BORGES: — Pese bem o nobre Senador o seu raciocinio, e verá que o resultado é o mesmo, que elle quer evitar. E' preciso attender para quem é que se legisla; que não é para nós, mas sim para o povo. Diz — está em vigor: — para nós convém muito esta reflexão do nobre Senador; mas para o povo não, porque pôde entender o contrario. Talvez remedeie-se o artigo com melhor dedacção: eu lembrei a suppressão; porém pôde ser que algum outro Sr. Senador lembre um outro meio melhor.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — São muito attendiveis as razões de um e outro Sr. Senador. Eu mandarei uma emenda, que talvez concilie esta difficuldade, e é para que fique assim declarado no paragrapho antecedente.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

“Em lugar da expressão — fique derogada — diga-se — fique assim declarado o paragrapho tanto. — *Visconde de Congonhas do Campo.*”

O SR. BARROSO: — Segundo o que aconselha o nobre Senador, que é para quem saber ler, digo que é mesmo para quem sabe ler; e como o Eleitor sabe ler, pôde ver as Instrucções, e saber o que deve fazer. Pelas Instrucções se interpreta o que quer este artigo, e estão tiradas as duvidas. Portanto digo que está muito bem posto o artigo, e a alcance de todos. A declaração feita agora nesta emenda está boa; porém acho que o artigo é

sufficiente para as pessoas, a quem se dirige esta Lei.

O SR. VERGUEIRO: — Tudo isto é redundante: o artigo é redundante, porque esta expressão — sem vigor sómente para este effeito — dá a entender que teve vigor em algum tempo o que eu nego. Esta redacção é má: por elle parece que esta declaração vai estabelecer um direito novo, quando ella deve ter por unico fim esclarecer o verdadeiro sentido do que já estava estabelecido. Portanto voto contra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sustento o artigo, convindo que isto não é uma Lei nova; pois que resolver não é mais do que declarar o que já estava noutra Lei obscuramente. O artigo vai destruir todas as duvidas, que se possam suscitar; e, não indo elle, podem ainda haver duvidas sobre duvidas: portanto acho que elle deve passar como está. As emendas que se têm feito são de mera redacção; e eu assento que não se devem fazer emendas sem necessidade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Acho ocioso o artigo; e sem peso a razão dada para sustentar. Diz-se que, não indo o artigo pôde ficar duvida se é preceito ou conselho. Que importa isto aos Eleitores! Elles farão o seu juizo, e não se embarçarão com mais nada. Os artigos II e III dizem, que elles julguem em sua consciencia: para que mais? Diz-se que não ha recurso. Sim, não ha, porque dos negocios de consciencia não ha de que recorrer-se.

O SR. EVANGELISTA: — O Legislador ou faz nova Lei, ou suscita a que estava em desuso, ou revoga, ou interpreta. Quando diz que revoga, destroe uma Lei antiga; quando diz que fica assim declarado, faz uma Resolução, pela qual tira-se a interpretação que se fazia da Lei, e assim tira toda a duvida, a que, se houvesse tirado dantes, não haveriam essas questões de Paulo José de Mello. Portanto, dizer que fica revogado tal artigo, é dizer, que se revoga a sua interpretação que delle se faz, e por conseguinte é sup pôr, que essa má interpretação tinha vigor de Lei: o que é um absurdo. E' pois claro que em lugar de dizer — fica revogado o artigo — deve antes dizer-se — fica assim declarado o artigo. — Declarar é tirar a duvida que havia sobre a intelligencia da Lei; revo-

gar é tirar todo o vigor que a Lei tinha em outro tempo. E' preciso distinguir estas cousas, que não são indifferentes. Por isso é um axioma, que em Resoluções nunca pôde haver revogação de Lei alguma.

Havendo-se por discutida a materia, pôz-se á votação:

1.º A suppressão do artigo III: não passou.

2.º O artigo, salva a emenda: foi approvedo.

3.º A emenda: não passou.

Finda a discussão, approvou-se que passasse a Resolução á terceira discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se á segunda discussão da Resolução n. 28, do anno de 1828, que declara em seu inteiro vigor o titulo IV da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as Leis, que, a declararam, e alteraram; e de nenhum effeito as Portarias expedidas pela Repartição da Guerra, sobre a provisoria suspensão das penas da primeira e segunda deserção simples, que ficara adlada na sessão de 15 de Setembro de 1828.

Teve a palavra z

O Sr. BORGES: — Cuido que este Projecto ficou adiado o anno passado, a requerimento meu. Não cançarei ao Senado em expôr as razões, que tive, porque são as mesmas que ora tenho: foi o estarmos a espera da reforma da Ordenança do Exercito; e que está muito perto, pois vai a ser apresentado pelo Ministerio da Guerra. Por isso torno a requerer o adiantamento, que pedi o anno passado.

Em seguimento apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que continue o adiamento do Projecto até a apresentação da Ordenança Geral do Exercito. — José Ignacio Borges.”

Foi apoiado, e entrou em discussão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Muito longe levariamos esta discussão se entrassemos na analyse de cada um destes artigos, principalmente desta pena fradesca do jejum. Temos já uma Ordenança Geral, como diz o nobre Senador: logo para que fizermos pequenos retalhos? Voto portanto pelo adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Não vejo razão para o adiamento, porque essa tal Ordenança ainda nos está na massa dos possíveis; e, se nós formos a esperar pelo Plano Geral, então nada fazemos. Se ha abusos, precisa é a Lei, e a esta se pôde fazer independentemente desta Ordenação Geral. Portanto só pela razão de haver uma Ordenança a apresentar-se, não se deve adiar a discussão. Já ha dõus annos, que está adiada, e até agora ainda não appareceu tal Ordenança. Caso venha, e levar muitos annos a adoptar-se, o que é bem provavel por ser muito grande, hão de permanecer os abusos, entretanto? Quando o Plano Geral vier, entra já esta parte na sua materia. Portanto voto contra o adiamento.

O SR. BARROSO: — O nobre Senador disse que ainda não ouviu razão para durar o adiamento; e eu digo, que ainda não a ouvi para elle se quebrar. Por isso, antes de entrar na discussão, requeiro que V. Ex., Sr. Presidente, proponha ao Senado, se o Projecto entra em discussão, porque isto importa tanto, como saber-se, se se quebra o adiamento da Resolução, que o Senado tomou.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Esta questão tinha lugar quando V. Ex. deu para Ordem do Dia e não agora. Se pôde entrar na Ordem do Dia, então não sei para que adiar a sua discussão indefinidamente, quando ella tem cousas oppostas á letra da Constituição! Diz a Constituição: — Ficam abolidos desde já os açoutes, e tortura, a marca de ferro quente, e de todas as mais penas cruéis — e nós vemos, que aos pobres soldados se dão açoutes, golilha, e trinta mil cousas cruéis. Portanto, como a Constituição diz — desde já — não se pôde esperar.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não daria esta Lei para Ordem do Dia, se o adiamento fosse indefinido, como o do Projecto, que extingue o Conselho da Fazenda, e outros semelhantes. Este adiamento não é como aquelles: é daquelles, cujos Projectos ficam na pasta de uma sessão, e noutra se pôde tratar. Aquil

trago na pasta quatro desta natureza. Contudo, se o Senado quer que vá estabelecer primeiro esta prejudicial se deve, ou não, entrar em discussão, eu proporei; mas, entretanto que sobre isto não ha Indicação, continúa a discussão sobre o adiamento.

O SR. BORGES: — A Ordem do Dia é dada no fim da sessão; como então se ha de discutir, se tal ou tal materia deve ou não entrar na Ordem do Dia? Além de que isso seria offender as attribuições que tem o Presidente. Quanto ao adiamento disse-se, que a Constituição manda — desde já — abolir os açoutes, etc., mas advirta-se, que o artigo 150 da mesma Constituição manda que uma Ordenança especial regulará a organização do Exercito, suas Promoções, soldados, e Disciplina, assim como da Força Naval, e que quer dizer que haja um Código á parte para aquellos homens, porque a disciplina militar não pôde andar a par da Justiça commum, e por isso todas as Nações cultas fazem uma legislação particular para os militares. Logo devemos esperar pela Ordenança Geral, que sei por noticia particular, que o Ministro vai em breve apresentar, para então fazermos com mais fundamento esta Lei regulamentar, que a Constituição exige. É verdade que logo na sessão do primeiro anno se mandou que fosse apresentada essa Ordenança; mas ella tem tardado, como outras muitas cousas. Eu até pediria que fosse a Lei remetida á Comissão Militar, para que não ficasse ella tão manca, que se occupasse só do castigo, que a Ordenança dava a simples deserção; e com effeito em lugar de requerimento, peço que vá á Comissão, pois se um artigo da Constituição diz, que uma Ordenança regulará, como iremos em retalhos?

O SR. OLIVEIRA: — Quanto ao principio de que se valeu o nobre Senador — que a Constituição diz que uma Lei regulará, etc. — digo, que a mesma Constituição continuando diz (fallando do Poder Judiciario): — a Lei determinará. — Embora seja Ordenança, quem determine, jámais se poderá fazer Lei Ordenança, ou Código algum Militar, que seja contra estas bases da Constituição: — ficam abolidos desde já os açoutes, tortura, etc., etc. — Logo que mal faz que desde já fiquem effectivamente abolidos estes tormentos, com que ainda se afflige o pobre soldado? O que diz a Lei? (leu). Estabelece alguma fórma de

Exercito? Não: sómente diz, que aquella classe desgraçada, a quem por Lei, e por costume, se faz soffrer estas torturas, não soffra mais. Eu não sei, Senhores, que pela simples qualidade de soldado o homem se torne differente e possa ser privado do beneficio, que a Constituição dá ás outras classes de Cidadãos!

O SR. CONDE DE LAGES: — Se o nobre Senador apontasse uma só pena posta presentemente aos soldados, que ferisse a Constituição, eu diria, que se discutisse esta Lei, para ir já remediar o mal: mas o nobre Senador não pôde tal apontar: eu o desafio para isso. Hoje castiga-se apenas com prisão, e chibata; por consequencia não ha tal ferida na Constituição; e, como não ha, não se devem estar fazendo retalhos de legislação: é melhor esperar pelo Plano Geral.

O SR. OLIVEIRA: — Tanta autoridade tem o nobre Senador para dizer que não ha, como eu, para dizer que ha. Eu fui mandado a Porto Seguro por ordem do Governo tirar uma devassa, e foi commigo um Official com 50 soldados: eu vi por em goliha, dar chibatadas, etc., etc. Agora se o nobre Senador pôde negar o que eu vi com os meus olhos, então...

O SR. CONDE DE LAGES: — Não nego abusos que se commettem: o que digo é, que hoje não se mandam applicar taes castigos; e, se não, aponte qual é a Ordem, ou Portaria que manda isso, que eu me dou por convencido. Argumentar com abusos de um cabo não faz regra.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não me posso persuadir que, sem Ordem do Governo, haja um abuso tão geral, e tão grande. Eu vejo dar rodas de páo, pranchadas; e o soldado ir para o Hospital, e muitas vezes dahi para a sepultura. Pois é possível que o Governo esteja vendo isto, e seja contra a sua Ordem? Se é contra a sua Ordem, como não cohibe estes abusos? Não me capacito de que se faça isto sem que o Governo consinta. Portanto devo suppôr que ha Ordem, e está fundada talvez no Regulamento, ou outra cousa qualquer. Agora passemos á questão; e pergunto: á vista do abuso tão geral, consentido até pelo Governo, deve-se já providenciar? Já ha dous annos, que se disse, que se esperasse pela Ordenança Geral, e o pobre soldado ficou ainda soffrendo, como apontou o nobre Senador; agora torna-se a dizer, que se espere,

que é o mesmo que dizer: — o soldado vá lovando rodas de pão — quando então se discutirá isto? Eu acho que é melhor irmos fazendo por partes, o que não podemos fazer de uma vez; muito principalmente quando esta parte vai acudir á humanidade flagellada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu me persuado que não é preciso Lei para pôr em execução o que está expressamente determinado na Constituição. O que é preciso é determinar quaes são os castigos, que se devem dar ao soldado, visto que pela Constituição estão abolidos os que até agora se davam, pois que os seus crimes devem ser punidos. Para isto porém não esperemos por essa Ordenança Geral: ella virá; mas não é para os nossos dias! Tratemos de fazer a Lei; pois não acho que este artigo da Constituição seja dependente do favor de pessoa alguma. A Constituição já prohibio as torturas; e ainda continuam as rodas de pão: que maior razão para não demorarmos? Ora soffra o soldado á espera de Ordenança? Estão abolidos os castigos velhos; é necessário substituir outros: do contrario, ou fiquem impunes os crimes, porque os castigos antigos estão prohibidos, ou continuem os mesmos castigos contra a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu fui Redactor da Constituição, e por isso posso dizer que aquelles açoutes não são chibatadas. Todos sabem que açoutes eram aquelles, que se davam por sentença; assim como torturas eram aquelles tormentos, que se faziam para o réo confessar o seu crime. Mas quero dar de bom grado, que se entenda por açoutes as chibatadas: quem ha de marcar esta intelligencia? Nós não, que não podemos ir contra a letra da Constituição. Ora queremos por uma parte respeitar tanto a Constituição, e por outra não queremos que semelhante disposição seja por uma Ordenança especial, que a Constituição exige! Não sei! Quando vier essa Ordenança, que a Constituição manda fazer, eu mostrarei que o cástigo da chibata é necessário; porque se se disser ao soldado: vai atacar aquella brecha: elle não vai; isto no Campo, como se ha de metter na prisão? A bordo manda-se, que suba á gavia, que chegue á peça; elle acha melhor ir preso para baixo, do que estar em cima para o fogo. Só a chibata o faz andar, só pão em cima do lombo é que o ha de fazer subir. E' necessa-

rio não ir ao excesso: e o serviço publico não ha de soffrer por uma intelligencia mal fundada. Eu não quero que o soldado apanhe roda de pão: mas meia duzia de chibatadas são muito precisas, a tempos, e em certas occasiões. As Ordenanças hão de mostrar isto: portanto eu estou pelo adiamento. A Constituição mesma diz que isto seja feito por uma providencia, a qual ainda não podemos dar: entretanto a culpa não é nossa.

O SR. VERGUEIRO: — Não posso deixar passar um principio, que se emittio, de que a Constituição manda que por uma Ordenança se fará, etc., etc.; e que por isso não se pôde fazer esta Lei, senão por uma peça inteira. Não admittio tal hypothese: pôde-se dividir por muitas partes; e bem avisados estamos nós, que temos feito tantas cousas por partes! Então muito temos violado a Constituição. Tambem depois de feita essa Ordenança não faça mais nada: não se emendem depois os defeitos que se acharem, de maneira que nem antes da Ordenança, nem depois, não se pôde fazer cousa alguma! Este principio é o que eu não quero que passe aqui, porque, a admittir-se, então nós temos commettido muitas infracções de Constituição. Ora já se esperou dous annos por essa Ordenança que não quer vir; e ainda se ha de esperar. Até quando? Não se dê remedio no entretanto, porque está para se apresentar a Ordenança, que pôde nunca se apresentar; e que, depois de apresentada, ha de levar tempo immenso na sua discussão! Desta sorte não reformaremos nada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Se o Projecto tendesse a melhorar a disciplina, ou a sorte do soldado, eu votaria por elle. Tudo quanto se diz de torturas e outros castigos, nada é sancionado por Lei, ou Ordem Militar. Todos os factos particulares, que o nobre Senador lembrou, são applicaveis aos mais ramos da administração. Poderiam tambem fazer-se Resoluções, para Governos, e Juntas de Fazenda, onde se encontram muitos abusos. Não pôde haver castigo mais util, e menos nocivo ao soldado que a chibata. Antigamente davam-se pranchadas; e, se no uso da chibata ha abuso, não são elles sancionados por Lei. Ha muitos abusos, é verdade: no Porto Seguro, e em outras partes matam-se homens a pancada: quatorze mataram-se em Sergipe, quando lá estive. Como porém não acho utili-

dade no Projecto, é para mim indifferente que entre em discussão, ou que se adie.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu cuido que este parographo 19 do artigo CLXXIX da Constituição quiz positivamente fallar do Exercito (leu) porque a respeito dos outros cidadãos não era preciso. O artigo OL diz (leu): disciplina quer dizer castigos cruels, e barbaros? O que digo é que, depois do artigo da Constituição, não é preciso Lei alguma mais para abolir as torturas, e mais tormentos, porque ella deve estar em todo o vigor, até para os Militares; mas é preciso uma Ordenança, que marque os castigos, que devem substituir aquelles que a Constituição aboliu. Não é de questão agora, se o Projecto é bom, ou máo: mas do que se trata é do adiamento. Diz-se que é preciso uma Ordenança: mas o que é Ordenança? Será um volume grande? E' uma Lei: e será a primeira, que se faça sem formar um Codigo? Eu limito-me a dizer, e a sustentar o artigo da Constituição, que não é dependente de pessoa nenhuma deste mundo.

O SR. BORGES:—Se eu tivesse achado utilidade na Lei, logo que ella appareceu, eu pederia, que entrasse em discussão? Mas votei pelo adiamento em attenção a ter ella vindo de uma Camara: julguei isto melhor do que deital-a abaixo, ou emendal-a, de sorte que a desfigurasse todas. Agora tornei a votar pelo adiamento, porque, segundo a minha consciencia, está proximo a apparecer a Ordenança Militar, de que esta Lei deve fazer parte. Mas outros insistem, que ella deve já entrar em discussão, porque assim o exige o cumprimento da Constituição; um nobre Senador quer, que assim seja, porque aquelles preccitos, que a Constituição dá, comprehendem a todos, e já estão abolidas as torturas. Não ha quatro annos, Sr. Presidente, que eu vi por estas ruas da Cidade um libambo de homens; eu os conheci; e elles estão hoje no dique por sentença da Relação, como ha de saber o nobre Senador, que estava sentado nesses bancos. A respeito da tortura já aqui ouvi dizer, que não havia Lei que a mandasse; mas eu digo tambem que ella está em desuso; que não ha Lei que abollisse, e isto mesmo tenho visto sustentado por outros nobres Senadores, que têm mais conhecimentos do que eu. A Legislação, quando falla na tortura, diz — não sendo compativel com as idéas do se-

culo; — e eu não o ouvi ainda responder a isto. Como é possivel, que tivessé abolida a Lei se ha factos (contra os quacs não ha argumentos) que provam que a Relação, já depois de existir a Constituição, manda fazer o que já se disse? Pois será crível, que o Supremo Tribunal, que então era, formasse um Acórdão fundado em cousa já extincta? Então deviam ser corridos pela porta fóra. Estou, apesar do testemunho do nobre Senador, que aquella sentença era ainda fundada em Lei existente. Disse mais o nobre Senador, que a Constituição, quer comprehender os individuos militares em todos os direitos a respeito dos outros cidadãos, e ainda os crimes militares. Deus nos livre de tal! Então é melhor acabar com o Exercito. Fazer um Codigo Penal para o Corpo Militar, igual em tudo ao Codigo Commum, é o mesmo que dizer — não haja Exercito. — Não ha Nação alguma culta, onde o Codigo Penal do Exercito se envolva no Codigo Commum. A existir o Exercito, elle deve ter um Codigo particular, que em parte se resinta de tyrânico; isto é indispensavel; ou então acabe-se com essa classe. Eu pedi, que se esperasse pela Ordenança, que vai ser apresentada, porque confio, que ella melhore a Legislação antiga melhor que a Resolução. Em Inglaterra, uma das Nações mais cultas da Europa, onde ha os melhores estabelecimentos de philantropia, a pena menor, que tem o soldado, é de quinhentos açoutes, mesmo pelo Codigo Penal, que se lhe lê tres dias antes d'elle se alistar na tropa: e nesta Nação, apesar de haver no Parlamento homens muito liberaes, que sustentam as liberdades, e direitos dos seus concidadãos até se levarem a pontos perigosos cada vez que se propõe a abolição dos açoutes no Exercito, todos se levantam, e dizem logo: — A gloria das nossas armas é devido a disciplina do Exercito; esta acabada, acabou-se aquella. E' observação, que faz o celebre viajante Carlos Dupin, que não sendo costume alli levantarem-se para votar, todos se levantam para esta votação. Nunca experimentei esses castigos para que se diga, resentido quero agora fazer soffrer aos outros; nem pretendo exercitar empregos, que me obriguem a lançar mão delles. Voto pelo adiamento.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu, como qualquer dos nobres Senadores, me prezo

de guardar a Constituição. Para sustentar que a pena, que existe para os militares, não é contraria á Constituição, analysemos-a, principiando pelo paragrapho que trata das garantias. No paragrapho 8º artigo CLXXIX, tratando primeiro, como era natural, da prisão, logo faz excepção dos militares. Adiante diz que nenhum Cidadão poderá ser preso sem culpa formada, menos o soldado. Daqui por diante elle fica exceptuado de todas as garantias; porque requer para elle uma cousa particular, uma ordenança privativa. O que a Constituição diz a respeito das penas cruéis, fica bem entendido, que sómente para aquelles, que pelo paragrapho 8º não podem ser presos sem culpa formada; e tanto é assim, que nenhum cidadão, se queixou porque entendem a Constituição. Não consta que aqui no Rio de Janeiro, depois de jurada a Constituição, se fizessem essas cousas: eu nesse ponto presidia no Supremo Tribunal de Justiça, e sei, que nunca mais se pôz isso por sentença ao Cidadão réo, que tem fóro: os que são açoutados, não o têm. Portanto concluo, e sempre direi, que a Constituição está garantida exactamente: e da maneira que está o paragrapho, não comprehende aos militares.

Tendo-se por sufficiente a discussão, foi posto á votação o requerimento, e foi approvedo.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou, para a primeira e segunda discussão da Resolução deste anno sobre a competencia das nomeações dos Escrivães das Camaras Episcopaes: e, julgando-se a materia debattida, foi approveda para passar á 3ª discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Abrio-se a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei n. 22, do anno passado, mandando ficar exclusivamente pertencendo aos Juizes Seculares as questões a elles relativas, qualquer que seja a natureza dos legados, e disposições, ou qualidade dos testamentos: e em seguimento entra-

ram em discussão os seus artigos, cuja materia dando-se por discutida, foram approvedos os artigos: e finda a segunda discussão, approvou-se o Projecto para passar á terceira.

Quinta parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão da Resolução n. 43, do anno de 1828, que regula a presidencia das Assembléas Parochiaes em todos os seus trabalhos; a qual ficara adiada na sessão de 17 de Setembro do mesmo anno, e em seguimento entraram em discussão os seus artigos.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que esta Lei deve passar, porque pela Lei actual quem preside a estas eleições é um Vereador, e quando são muitas as Freguezias procuram-se os transactos. Isto nas Cidades não têm inconveniente, mas não é assim nas Villas, e no interior, que ás vezes tem vinte e trinta leguas de distancia, sendo por isso necessario que o Vereador nomeado tenha um penoso trabalho, quando ha ali uma autoridade que póde presidir.

Sexta parte da Ordem do Dia

Proseguio a segunda discussão do Projecto de Lei n. 34, do anno de 1828, regulando, sobre Proposta do Governo, a fórma da eleição dos Juizes de Paz, e seus Supplentes, emquanto se não promulgar a Lei da criação das Camaras, na fórma da Constituição, que ficara adiado na sessão de 17 de Setembro do dito anno.

O SR. BORGES: — O artigo I já está prejudicado, porque já passou a Lei das Camaras Municipaes.

Dada a hora, tornou a ficar adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Dous Pareceres da Commissão de Legislação, um sobre as emendas da Camara dos Deputados ao Parcer

da Commissão Mixta acerca da discussão do Projecto do Código Penal, e outro sobre a Consulta do Desembargo do Paço, a respeito de um requerimento do Bispo de S. Paulo, pedindo dispensa de lapso de tempo, para fazer medir uma sesmaria.

2.º Continuação do Projecto de Lei n. 34, do anno de 1828.

3.º Projecto de Lei abolindo a contribuição, que com o titulo de Ordinarias percebe o Escrivão da Camara Imperial no Desembargo do Paço.

4.º Projecto de Lei creando, sobre Proposta do Governo, uma classe de carpinteiros no Arsenal de Marinha.

5.º Resolução autorizando o Governo para proceder á avallação, e arrematação da casa n. 137, da rua do Ouvidor, pertencentes aos proprios nacionaes.

6.º Resolução declarando o dia 2 de Julho de Festividade Provincial na Provincia da Bahia.

7.º Resolução permittindo fabricar polvorá.

8.º Emenda n. 2, de 1828, do Projecto de Lei sobre as Secretarias de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1830

PRESIDÊNCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Trabalhos de Comissões. — Leitura de Pareceres. — Discussão da Resolução abolindo a contribuição que percebia o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço.

Fallaram os Srs. Senadores: Oliveira, 1 vez; Borges, 2 vezes; Barroso, 3 vezes; Vergueiro, 1 vez; Duque Estrada, 1 vez.

Reunindo-se 28 Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e lida a acta da anterior foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara rejeitado as emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei que marca as attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia; e á Resolução pela qual se approvavam differentes Mercês pecuniarias de entre as concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Sendo a 1.ª parte da Ordem do Dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos illustres membros, que as compõe, para entrarem nesse exercicio; e retirando-se da sala os ditos Senhores, suspendendo-se a sessão ás 10 horas e um quarto.

A' uma hora e 20 minutos da tarde continuou a sessão, e o Sr. 1.º Secretario leu uma participação do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha, communicando que não podia comparecer na sessão actual por causa de molestia.

Foi remettida á Comissão de Constituição.

Leu depois uma Representação do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, motivada por outra do Vigario da Freguezia da Povoação da Taquara, da Villa de Alhandra, em que accusa a Camara Municipal da dita Villa de infracção de Lei, por não ter empossado no cargo de Juiz de Paz da sobredita Freguezia ao eleito José Lucio Teixeira Cavalcante.

Foi remettido á Comissão de Legislação.

Igualmente fez a leitura de duas Felicitações das Camaras Municipaes da Imperial Cidade de Ouro Preto, e da Villa de Santa Maria de Baependy.

Foram recebidas com agrado.

O Sr. José Ignacio Borges, na qualidade de Relator da Comissão de Fazenda, leu os seguintes

PARECERES

"1.º A Comissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, que tem por objecto proteger outra igual da Camara Municipal da Villa do Príncipe, que requer a extincção do imposto de 5 réis sobre cada arratel de carne verde, substituindo-o com a imposição de 40 réis sobre cada um barril de cachaga de consumo, e a respeito do que se mandou ouvir a esta Commissão conjunctamente com a da Constituição: são ambas de parecer que, envolvendo a materia da Representação e extincção, e substituição de um imposto, não compete a iniciativa deliberante a esta Camara.

Paço do Senado, em 29 de Maio de 1830. — *José Ignacio Borges.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Baependy.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Marquez de S. João da Palma.* — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Barão de Itapoã.* — *Marquez de Aracaty.*"

Ficou sobre a Mesa.

"2.º A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Provincial de S. Paulo, em que pede, que se resabeleça quanto antes o cunho da moeda de cobre naquella Provincia com as restricções, que se julgarem convenientes: é de parecer que se peçam ao Ministro da Fazenda as precisas informações sobre os motivos, que deram lugar a mandar-se cunhar moeda de cobre em a dita Provincia, e da subsequente suspensão do dito cunho.

Paço do Senado, em 29 de Maio de 1830. — *José Ignacio Borges.* — *Marquez de Baependy.* — *Marquez de Maricá.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*"

Foi approved para se officiar ao Governo.

"3.º A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, que tem por objecto a extincção do emolumento de 640 réis, que percebe o Provedor do Registro da Parahybuna de cada um viandante pelo Termo que lavra,

quando por allí transitam, o que allás se não pratica em outros registros, e do que resulta unicamente beneficio ao Provedor, sem utilidade ao viandante: é de parecer que se peça ao Ministro da Fazenda informação da origem deste emolumento, e sua legalidade.

Paço do Senado, em 29 de Maio de 1830. — *José Ignacio Borges.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Baependy.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*"

Teve o mesmo destino do antecedente.

"4.º A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, pedindo providencias sobre o procedimento do Juiz de Fóra de Minas Novas, que mandou receber a moeda de cobre da Bahía, sob pena de degredo: é de parecer que se peça ao Ministro da Fazenda illustração a tal respeito, com a cópia das ordens expedidas pela sua repartição.

Paço do Senado, em 29 de Maio de 1830. — *José Ignacio Borges.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Baependy.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*"

Foi tambem approved para se officiar ao Governo.

"5.º A Commissão de Fazenda, examinando a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, em que requer, que se incorpore ao patrimonio da Camara da Villa de Piracatú legua e meia de terreno despovoado, entre o Rio Grande, e Parahyba, sobre a estrada de S. Paulo, cujo terreno foi em outro tempo concedido aos Indios pelo Governador e Capitão-General, em consequencia do respectivo Directorio, mas que hoje se acha deserto pela emigração daquelles Indios: é a Commissão de parecer que seja attendida a Representação da Camara, e reduzida a Projecto, como abaixo se descreve, entre em discussão na ordenação dos trabalhos.

A Assembléa Legislativa resolve:

Artigo 1.º O terreno abandonado pelos Indios, entre o Rio Grande e Parahyba, sobre a estrada de S. Paulo, é concedido para o Patrimonio da Camara da Villa de Piracatú, emquanto se não comprehender nos limites de outra Camara, que fôr de novo creada.

2.º A Camara ~~comprará~~, ou arrendará, como fôr mais conveniente, na conformidade do seu Regimento.

3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, em 29 de Maio de 1830. — José Ignacio Borges. — Marquez de Maricá. — Marquez de Baependy. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro."

Foi a imprimir.

Pedindo então a palavra o Sr. Visconde de Congonhas, leu, por parte da Commissão de Constituição, os dous seguintes

PARECERES

"1.º A Commissão de Constituição, examinando o Officio do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes sobre a direcção, que não deviam dar as Resoluções, Propostas, e Representações do mesmo Conselho: é de parecer que quanto a meras Representações sobre duvidas de execução das Leis, devem dirigi-las motivadas ao Governo, e conjunctamente á Assembléa Geral, pelo intermedio dos Secretarios das duas Camaras; e quanto ás Resoluções, ao Governo, pelo intermedio do Presidente da Provincia, tudo em observancia do paragrapho 4º do artigo 83, e do artigo 84 da Constituição; e que nesta conformidade se lhe dirigisse a competente resposta.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1830. — Marquez de Inhambupe. — Marquez de Aracaty. — Marquez de S. João da Palma. — Visconde de Congonhas do Campo. — Barão de Itapoa."

Ficou sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

"2.º A Commissão de Constituição, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, pedindo a revogação da Provisão do Thesouro Publico de 5 de Julho de 1829, e que se restaure a disposição do Aviso de 6 de Setembro de 1821 sobre a arrecadação dos Dizimos: é de parecer que se peçam explicações ao Governo sobre este objecto.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1830. — Marquez de Inhambupe. — Marquez de Ara-

caty. — Barão de Itapoa. — Visconde de Congonhas do Campo."

Foi approved para se officiar ao Governo.

Passando-se á 2ª parte da Ordem do Dia, entrou em discussão a Resolução, abolindo a contribuição que com o titulo de Ordinarias percebia o Escrivão da Camara Imperial, e do Desembargo do Paço; e obtendo a palavra, disse

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que, tratando nós de legislar para os vivos, e não para os mortos, deve cahir a Resolução, porque o seu objecto já não existe.

O SR. BORGES: — A pessoa a quem era dado o beneficio, que motivou a Resolução, percebe agora unicamente o seu ordenado: por consequencia fôra ocioso discutir um tal negocio; elle não tem lugar, e deve-se julgar prejudicado.

O SR. BARROSO: — E' necessario attender á fórma, que se ha de seguir, para participar á Camara dos Deputados a deliberação do Senado sobre esta materia.

O SR. BORGES: — Participa-se-lhe, que esta Resolução se acha prejudicada por uma Lei anterior.

O SR. VERGUEIRO: — O modo de officiar á Camara dos Deputados deve ser conforme prescreve a Constituição: as nossas discussões são publicas e nenhuma necessidade ha de communicarmos os motivos por que delibermos deste ou daquelle modo. Se a Camara dos Deputados exigir informações sobre este assumpto nós então lhe diremos que está prejudicado.

O SR. BARROSO: — Se nós rejeitarmos a Resolução, deve-se officiar á Camara, participando-se-lhe esse acto, porque a Constituição assim o determina; porém se julgarmos que a Resolução está prejudicada, torna-se inutil toda e qualquer participação; portanto proponho que se julgue prejudicada.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Achando muito peso na opinião, que acaba de emittir o nobre Senador, comtudo não acho justo que ficando prejudicada a Resolução, deixe de communicar-se á Camara dos Deputados, afim de ser instruida do resultado final deste negocio.

O Sr. BARROSO: — Estamos em caso identico ao do adiamento feito por uma Camara, e do qual a outra não recebe participação alguma official. Creio que o Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia esta Resolução, unicamente no intuito de se decidir sobre o destino final que deveria ter; pois que estando já approved por uma Lei o seu contexto, seria extraordinario, que agora quizessemos desaprová-lo. Nestes termos sustento que se deve julgar prejudicada a Resolução, e para esse fim offereço a seguinte

EMENDA

"Proponho que este Projecto se julgue prejudicado. — Barroso."

Foi apoiada; e não havendo quem impugnasse, foi proposta á votação, e ficou approved.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, os seguintes Pareceres de Comissões: 1.º Sobre a accusação de infracção de Constituição, feita contra o Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade. 2.º Sobre o Requerimento do Bispo de S. Paulo em que pede dispensa de lapso de tempo, para fazer medir uma sesmaria. 3.º Sobre as emendas da Camara dos Deputados ao Parecer da Comissão Mixta, relativa ao Projecto do Código Penal.

Em 2º lugar a ultima discussão sobre a Resolução acerca da Jurisdição dos Commandantes Militares.

Em 3º lugar a ultima discussão do Projecto de Lei abolindo as actuaes Superintendencias e Juntas do Lançamento da Decima.

Em 4º lugar a ultima discussão da Resolução, extinguindo o Officio de Administrador da Alfandega da Villa de Santos.

Em 5º lugar a ultima discussão da Resolução pela qual se manda que os Officiaes de Justiça, que vagarem sejam providos pelos Magistrados, ou Autoridades, perante quem houverem de servir os Officiaes.

Em 6º lugar a discussão da Resolução, pela qual se manda conservar

aos Escrivães das Camaras Municipaes, creadas por Lei, os vencimentos, que tiverem, para continuarem a servir durante os seus titulos.

Em 7º lugar a discussão do Projecto de Lei creando sobre Proposta do Governo uma classe de carpinteiros no Arsenal Imperial da Marinha.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a accusação de infracção de Constituição feita contra o Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade. — Discussão do Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento do Bispo de S. Paulo. — Discussão do Parecer da Comissão de Legislação sobre as emendas ao Projecto do Código Penal. — Ultima discussão da Resolução sobre Jurisdição dos Commandantes Geraes e subalternos dos Districtos das Províncias do Imperio. — 3ª discussão sobre o Decréto de extincção das Superintendencias e Juntas da Decima.

Fallaram os Srs. Senadores: Carneiro de Campos, 3 vezes; Barroso, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Vergueiro, 9 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Presidente, 9 vezes; Conde de Valença, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Borges, 6 vezes; Saturnino 1 vez; Conde de Lages, 4 vezes; Marquez de Paranaguá, 2 vezes; Duque Estrada, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approved.

Teve a palavra

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Pelo Regimento das Camaras Municipaes se determinou, que ellas não fizessem

despezas algumas, além das que ahi se determinaram e em consequencia ellas deixarão de fazer até aquellas, que parecem necessarias. Algumas se dirigirão ao Governo para as autorisar, mas o Governo nada tem podido fazer, porque este negocio depende de uma medida legislativa. Ora, nós estamos proximos á Festa do Corpo de Deus, em que as Camaras costumavam fazer despesas com esta festividade; portanto por este principio, e tambem porque ha outras despesas, que são necessarias e pertenciam ás Camaras fazel-as, como por exemplo, a das luzes nas cadeias, por cuja falta os presos estão em desespero, vivendo no escuro; eu apresento á consideração da Camara o seguinte Projecto, e peço urgencia.

PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo unico. São despesas das Municipalidades as que até á Promulgação da Lei do 1º de Outubro de 1828, faziam as Camaras com a Festividade do Padroeiro das respectivas cidades, ou villas; com a Procissão do Corpo de Deus; com o Ordenado do Carcereiro da Cadeia; com as luzes, e aguas para os presos dellas.

Paço do Senado, aos 2 de Junho de 1830.
—*Carneiro de Campos.*”

Foi apoiado; e entrou em discussão a sua urgencia.

O SR. BARROSO: — (Fez uma breve reflexão que diz o tachygrapho Alves não ouvira.)

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu digo que não se declare urgencia deste Projecto, pois que elle não preenche o fim que se deseja. A sua disposição é para o dia 10 deste mez, e nós não podemos fazer que em tão pouco tempo vá para outra Camara, e suba á Sanção do Imperador, para se executar. Não é possivel. Esta medida vem portanto a ser necessaria para o anno; e por isso basta que trabalhemos nella como determina o nosso Regimento. Da urgencia não resulta agora utilidade alguma.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A medida é necessaria; mas eu

quizera addir mais outras despesas, por exemplo, as que se fazem com a conducção dos presos, com ordenados dos Officiaes de Justiça, e algumas outras, que se devem declarar na Lei, para que ella preencha os seus fins. Ha necessidade urgente desta medida, para remover embaraços na execução da Lei em cousas todas dependentes da approvação da Assembléa: e para isto precisamos de mais algum tempo afim de irmos com conhecimento de causa, additando todas aquellas cousas que são essenciaes, e, como estes additamentos hão de ser feitos na 2ª discussão, digo pois, que, á vista da necessidade, que ha de uma tal Lei, ella deve passar á 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Requeiro que este Projecto na 2ª discussão vá á Comissão para fazer as Emendas necessarias.

Procedeu-se á votação e foi approvedo para ir á Comissão de Legislação, e esta supprir as faltas que nelle existem, unindo-o a outro, que lá se acha, vindo de Minas; e dê o seu Parecer.

O Sr. Almeida e Albuquerque, como membro da Comissão de Legislação, offereceu as emendas feitas sobre a Lei da liberdade de imprensa, as quaes devem ir a imprimir com urgencia, para entrarem em discussão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Constituição sobre a accusação de infracção de Constituição feita o Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade.

Foi logo approvedo.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento do Bispo de S. Paulo, em que pede dispensa do lapso de tempo para medir uma sesmaria: e foi igualmente approvedo sem discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE: — Ha outro Parecer da mesma Commissão de Legislação, relativo ás emendas vindas da Camara dos Srs. Deputados sobre o Projecto do Codigo Penal, o qual passou á ultima discussão com as duas emendas do Sr. Vergueiro; mas este Parecer tem verdadeiramente tres partes: a 1ª (leu); a 2ª (leu); a 3ª (leu): por consequencia é a 1ª e a 2ª parte o que vai agora entrar em discussão, na fórma da emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. VERGUEIRO: — Emquanto a 1ª parte, parece que não ha duvida, que a Camara deve dar-se por inteirada das emendas que vieram da Camara dos Srs. Deputados, porque o processo da discussão pertence a cada uma das Camaras; nós cá fazemos, como o nosso Regimento manda, e elles lá conforme o seu. Emquanto á 2ª parte em que fiz uma emenda em razão de que, quando a Commissão deu o seu Parecer, não estava bem inteirada do que se tinha passado, a questão é agora se ha de ser este Parecer ou a minha emenda o objecto da votação. A cópia do Parecer da Commissão Mixta diz (leu); ora isto já não é preciso; diz mais (leu); ora foi adoptado o Projecto na Camara dos Srs. Deputados, e parece que não ha inconveniente em se adoptar aqui este mesmo Plano, que diz o Parecer, porque do contrario levaria muito tempo a discussão pelo methodo do nosso Regimento. Segundo este plano a discussão torna-se muito mais abreviada; admittem-se as emendas até um certo tempo, e depois discutem-se. Emquanto ás emendas feitas lá na outra Camara digo que não temos obrigação de concordar; devemos sim tel-as em consideração, para vermos se as podemos adoptar; o serem absolutamente approvadas não têm lugar, pois que, se alguém aqui quizer apresentar outro Projecto, que seja melhor (oxalá pudesse ser) não se lhe pôde privar. A outra clausula é que entre as emendas se admitta a substituição de todo o Projecto; a outra é para se dar para a Ordem do Dia oito dias antes: assim, se agradar á Camara, será bom que já tenha isto preparado, para quando vier o Projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Eu, quando dei o Parecer para a discussão, não tive intenção de que se discutisse já o Parecer da Commissão Mixta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A questão é, se deve haver, ou não, um methodo particular para esta discussão do Codigo. Por ora se diz que ha um methodo, que já está no Parecer; e isto parece indispensavel, porque o methodo geral fará com que não tenhamos Codigo tão cedo. A Commissão assentou, que o methodo por ella proposto é bom: agora do que se trata é, se se deve, ou não adoptal-o, ou outro qualquer particular. Esta é a questão, e isto não é aprouvar o Codigo.

O SR. PRESIDENTE: — Este Parecer ainda não pôde ser discutido: será preciso ficar para outra discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou persuadido de que o Parecer não apresenta só esta questão — se deve ou não haver este methodo; apresenta já este methodo particular. Ora, nós estamos certos de que, se não se adoptar um methodo particular para esta discussão, não teremos Codigo tão cedo; isto é evidente; qual será o methodo; já o Parecer diz, que se admittam emendas aos artigos, e que depois se discutam os artigos. Agora o que devemos ver é, se convém adoptar este methodo proposto. Isto parece que é uma materia clara, e que por isso não é necessario deixar para outra occasião a sua discussão.

O SR. PRESIDENTE: — O que foi dado para a Ordem do Dia foi o Parecer da Commissão desta Camara; e não o da outra, que ~~se discutir-se~~ é esta a 1ª discussão. Agora se os Senhores vêm preparados para a discussão delle, isto é outra cousa: pôde discutir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que sim. Todo o mundo sabe que o nosso Codigo Penal é muito defeituoso, que é preciso um Codigo novo. Ora os artigos, que tiverem materia de duvida, discutem-se com as emendas. Assim sou de Parecer, que se adopte o methodo, que adoptou a Camara dos Srs. Deputados; elle me parece muito rasoavel, para nos servir de regra na discussão do Codigo. O que me parece não ter lugar é essa emenda que já lhe fizeram de

se admittir uma emenda que substitua mesmo um Código novo; porque isto suscitaria uma nova questão, e frustraria o plano de termos Código. Assim parece-me que nos devemos limitar a esta parte do Parecer da Comissão, que é fazer a discussão sómente sobre certos artigos com as emendas respectivas; e deixar passar tudo mais, para que a experiencia faça ver, qual é a reforma, de que mais precisa.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que, discutindo-se o Parecer, deve-se também discutir a emenda. E qual é a emenda? E' o Parecer da Comissão Mixta, que eu offereci, como emenda. Todos estão ao facto desta emenda: portanto não ha inconveniente em se discutir a materia sobre o methodo que a Comissão Mixta propôz, e foi adoptado pela Camara dos Srs. Deputados, para quando vier o Projecto estarmos promptos para isto.

O SR. PRESIDENTE: — Ha só uma pequena difficuldade, e é que o Parecer da nossa Comissão tem já a ultima discussão, e o da Comissão Mixta só tem uma discussão. Assim decida a Camara se fica em discussão o Parecer da Comissão Mixta.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — E' a bem da Ordem, e para marchar em regra, que fallo. Deve-se dar sahida a este Parecer da Comissão, que é sobre o officio que veio da Camara dos Srs. Deputados; e depois então vamos tratar do outro.

O SR. PRESIDENTE: — Mas este Parecer faz uma parte do outro como emenda.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Digo que é preciso decidir primeiro este mesmo para se responder que o Senado fica inteirado; e depois discutir-se-ha o outro Parecer. Isto é para irmos em regra: dar primeiro sahida a um, para depois passarmos a outro.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda é o proprio Parecer da Comissão Mixta; e vai-se ler.

O Sr. Secretario leu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Pelo Parecer mesmo da Comissão conhece-se, que o ponto principal da questão é, se deve ou não ser approved em globo este Projecto de Código Criminal. Ora, eu bem sei a necessidade que temos de um novo Código,

porque o actual é cheio de sangue, e barbaridades, feito em tempos em que não se conhecia tanto a civilisação dos homens; mas parece extemporaneo tratar agora d'elle. Não vem inconveniente de se esperar que elle venha da Camara dos Deputados; e que aqui façamos as emendas, que forem precisas: é este um negocio de summa importancia; e fazermos já a discussão d'elle é perdemos o tempo, porque pôde acontecer, que lá se façam tantas, e taes emendas, que aqui se não approvem. Portanto acho prematura esta discussão já. Nós só devemos discutir agora o Parecer da Comissão, que era pedir providencias, e estas já estão aqui: não tratemos do mais, que vem como parte da 3ª discussão: vamos com mais vagar; e dê-se para a Ordem do Dia em tempo competente o que se quer, que se discuta agora. Este é o meu parecer, e o que entendo, que devemos seguir.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta questão reduz-se a uma questão do Regimento. O Regimento restabeleceu a fórma de discutir os Projectos de Lei: mas altera-se esta fórma na discussão do Código, porque é impossivel discutir-se pela fórma do Regimento sem muita perda de tempo. Dirá alguém, que o methodo de discutir, segundo o Regimento, é breve? Não: logo podemos já tratar do como havemos de discutir o Código: não sei para que é passar isto para a 3ª discussão.

Todas as emendas, que são apresentadas em ultima discussão não têm senão uma discussão; que inconveniente, pois, ha em que a discussão do Código seja uma só? Não quero dizer com isto que não podemos pôr emendas: o Senado pôde propôr emendas, receber Memorias; nisto não descubro difficuldade alguma: e discute-se por artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — O nobre Senador mesmo acaba de lembrar que, vindo o Projecto pôde alguém propôr emendas, e ser discutidas por artigo: logo conhece a necessidade de se deixar por ora a discussão. E para que havemos de pôr este embaraço no methodo de discutir? Diz que já está discutido o methodo de discutir. Não, Senhor; venha o Projecto e as emendas; e depois veremos o que devemos fazer. Não ha precisão de dizer já que seja assim dis-

cutido: o negocio é de muita importancia. Portanto o voto das duas Commissões é de muito peso, e dado com muita philosophia. E' necessario muito exame. Não se admitta uma só discussão: não vamos de leva-leva. Póde ser que ainda depois se peça adiamento quando se tratar deste negocio. Assim assento que se deve dar sahida a este Parecer da Commissão, se se approva, ou não a sua materia; e depois quanto ao Projecto, V. Ex., Sr. Presidente, dará para Ordem do Dia quando fôr occasião para ser competentemente discutido.

O SR. VERGUEIRO: — Vejo impugnar o Parecer da Commissão, e emenda pelo fundamento de que nos prendemos para o futuro: mas assim se diz, porque não se advertio que estamos presos pelo Regimento; pois é sahir de uma prisão para outra; é sahir de uma formula para outra. Nós estamos todos os dias alterando o Regimento, o que não é possível deixar de fazer-se, porque, do contrario demoraríamos alguns negocios urgentes, que carecem de prompto andamento: e por que não o alteramos agora? E' muito preciso que estejamos antes preparados para quando vier este negocio; de mais, este Parecer é de uma Commissão Mixta, que merece alguma consideração, e não deve ficar encostado. Se a Camara não está preparada para a discussão, fique para outro dia: acho porém necessario decidir-se já o meio de discutir-se o Codigo, quando vier; e não tratar disto nessa occasião.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Todos aquelles inconvenientes são claros. Dizer que negocio de tanta magnitude e formula de Regimento. Não, Senhores, é tratar de approvar, ou desapprovar em globo. A' vista do Codigo é que havemos de decidir, com estas ou com aquellas formulas, com estas ou com aquellas emendas: se é negocio que se póde reformar, ou revogar. Para que fazer agora o que talvez nos vejamos na precisão de nos desfazer? O Regimento manda que se discutam as materias, cada uma de per si: como se quer agora que se approve em globo um Projecto, que se apresenta? Isto é de muita transcendencia: e de mais, não estamos preparados para esta discussão; e ha muita cousa a meditar. Não se duvida que a Commissão Mixta é composta de mem-

brós mui circumspectos: mas nem por isso devemos jurar na sua palavra; temos liberdade, devemos seguir sempre este methodo.

O SR. BORGES: — Não entendo o Parecer da Commissão no mesmo sentido, em que o concebe o nobre Senador. O Parecer não exige que se approve o Projecto, que vem; o que faz é estabelecer uma norma para se discutir. A norma, que temos, é de discutir artigo por artigo: Agora a Commissão diz, que esta norma é muito morosa, e que por ella pouco se póde vencer; que dando-se um certo tempo, se offereçam á Commissão as emendas, e depois entrem em discussão os artigos com as emendas. Este é o Parecer da Commissão. Se, estabelecido isto, houver um membro da Camara que ache defeituoso o Projecto, póde fazer emenda a todo elle; e nisto não acho inconveniente. Agora deixar de preparar o methodo de discutir, como quer este Parecer, reservar para quando vier o Projecto, é o que não deve ser, porque desta preparação prévia resulta facilidade nos trabalhos da Camara. Considera-se bem a materia deste Parecer; e achar-se-ha que elle não faz mais do que estabelecer o methodo de discutir, e nada mais. Não ha que receiar neste methodo accellerção; porque tanto faz ir tal e tal artigo, e approvar-se, porque não houve emendas, como approvarem-se só os que a tem. Logo, não havendo prejuizo algum sobre isto, e supprindo este Parecer da Commissão o methodo de discutir, o outro Parecer não tem nada que discutir, porque simplesmente diz, que se diga, que o Senado fica inteirado. Não resta mais nada, senão o methodo, que é o proposto nella Commissão Mixta: não sei então, porque não nos havemos de occupar delle, para melhor nos prepararmos para o trabalho.

O Sr. Presidente pôz á votação o 1º artigo; e foi approvedo.

Propôz o 2º: tambem foi approvedo; assim como o 3º e 4º, sem discussão: propôz o 5º, e sobre este disse

O SR. VERGUEIRO: — Aqui segue-se o mesmo, que se pratica com os Projectos, vindos da Camara dos Srs. Deputados: na 1ª discussão vê-se se o Projecto deve ser ad-

mittido; depois segue-se logo a 2ª, juntamente: o que se altera, são os intersfícios.

O SR. PRESIDENTE: — Os Projectos que vêm da Camara dos Deputados têm ainda uma outra discussão.

O SR. VERGUEIRO: — O que digo é que se unem as duas primeiras discussões. Ora aqui ainda está melhor; porque declara a 1ª para ser admittido, e depois na 2ª é discutido.

O SR. BORGES: — Não se altera; porque fica na regra 1ª, se se admitte; e depois então os artigos com as emendas; e pôde ser que ainda soffra alguma emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este Projecto o que quer é evitar que se apresentem emendas desnecessarias. Cada uma estude a materia em sua casa, e apresente a emenda que quizer, em tempo. Eu não acho nisto inconveniente. E' isto mesmo o que se pratica com os mais Projectos: ha uma discussão sobre elle em geral, e outra sobre cada um dos seus artigos: quem os acha bons, não faz emendas; e quem não acha, emenda, discute-se.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto á votação o Projecto, e ficou approved, para passar á ultima discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão ultima a Resolução sobre a jurisdicção dos Commandantes Geraes, e subalternos dos Districtos das Provincias do Imperio.

O SR. SATURNINO: — Este artigo até vai alterar os termos technicos, que todas as Nações têm adoptado. Sempre se chamaram Governadores aquelles homens, que mandam a uma certa porção de tropas, um certo lugar, etc. E para que alterar este vocabulo sem necessidade? Não sei. Eu farei uma emenda, requerendo que o artigo seja supprimido.

Mandou á Mesa esta

EMENDA

"Artigo 3.º Supprimido. — Saturnino."
Não foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — O 1º artigo parece-me ser completamente ocioso; pois trata de autoridades, que não existem marcadas por Lei, por consequencia a abolição dellas não depende de acto legislativo, mormente por ter cessado com a instituição de Juizes de Paz. A necessidade é, que elegia estas autoridades; mas ellas hoje estão acabadas; e devemos-nos lembrar, que a Provisão de de 10 de Agosto de 1811 já determinou quq nenhuma autoridade tivesse ingerencia em negocios civis. Quanto ao artigo 2º é o mesmo que já está legislado. No 3º não se dá a razão fundamental, que é a utilidade publica. E qual é a que resulta de se chamar Governador, ou Commandante Militar? Tem-se aqui argumentado com os Commandantes das Armas das Provincias: mas esta Lei não trata de semelhante cousa, pois ha uma Lei particular que falla neste objecto: trata exclusivamente dos Governadores das Praças. Eu não conheço Commandantes desta natureza, onde tenha havido contestações de autoridades; pois não estão no caso dos Commandantes de Armas com Presidentes.

O SR. VERGUEIRO: — Eu sou obrigado a repetir as mesmas razões, para sustentar o Projecto. Emquanto ao 1º artigo tornarei a dizer — se não ha Lei que estabeleça estes Commandantes Geraes, ha um uso ou abuso; e isto é o que o Projecto vai acabar. — E' bem sabido que nas Provincias do Norte estes Commandantes têm dobrado muitos despotismos: portanto existe uso, ou abuso fundado em Ordem do Governo. Eu não entrarei no exame, se eram ou não necessarios: o certo é que elles se acham estabelecidos por ordem do Governo. E' necessario acabar com este mal: temos este precedente, e é preciso destrui-lo. Emquanto ao 2º artigo talvez não fosse necessario; mas não é inconveniente, por isso mesmo que estão fundados nas Leis antigas, de que muitos têm pouco conhecimento; e não será máo, que vá aqui para mostrar que havia com effeito uma Jurisdicção Civil, e Militar. Quanto ao 3º julgo muito necessario. Tem-se dito que isto não é relativo aos Commandantes de Armas das Provincias; mas eu creio que sim, porque não sei como se pôde dizer que elles não estão incluídos neste artigo.

Digo que é muito necessario pelos abusos que elles têm praticado. A Lei das Côrtes de Lisboa, que pretêderam Governar o Brazil militarmente, é que admittio a differença de Governadores de Armas, e de Commandantes Militares: nomeia Governadores para onde haviam Capitães-Generaes; e até vem um artigo incumbindo, que se regulassem pelo Regimento dos Capitães-Generaes de Portugal, e agora vejo na tabella das gratificações, que com effeito ha essas classificações. Ha essa Lei Marcial das Côrtes de Lisboa; e parece-me que o Governo, fazendo essa differença de classificações, segue as idéas dessa Lei das Côrtes Portuguezas, cujos intentos bem sabemos! Este artigo é muito necessario, ainda repito, a respeito dos Commandantes de Armas, ou Commandantes Militares, segundo a Disposição da Lei, que trata dos Presidentes. (Leu). Eu não sou da profissão, mas sei que no Brazil não temos Praças. Eu nunca ouvi dizer — Governador de Exercito — mas sim General de Exercito. Aqui o que a Lei teve em vista, foi tirar o abuso: Portanto voto que o Projecto passe.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O artigo 3º de nada serve; e, mesmo querendo admittilo, não desempenha o seu fim, porque diz — aquelles que são chamados Commandantes Militares, não se chamem Governadores. — Se dissesse — daqui em diante nenhuma autoridade militar se chamará Governador — então, sim. Quanto a idéa da Lei das Côrtes de Lisboa, digo que assim devia ser, porque a palavra — Commandante — indica aquelle que manda debaixo de autoridade de outro, ou conjunctamente. O Governador das Armas governava em geral; e todos os outros lhes eram subordinados; recebiam as ordens delle; e por isso é que houve essa distincção. Aos das Provincias subalternas deu-se esse nome de Commandante, porque recebiam ordens dos outros; e então se tira a expressão que diz — Commandante em Chefe; — e nós temos isto entre nós. Diga em fim, que isto é uma questão de nome: e, se os nobres Senadores querem extinguir por uma vez a palavra — Governador — devem emendar o artigo para que se enuncie de outro modo, porque nós temos Praças, onde ha o titulo de Governador;

e é preciso que se tire, para eu dizer — Commandante — da Lage, Commandante de Santa Cruz, etc., etc., pois que por este artigo eu sempre hei de dizer Governadores.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta questão de nome; mas ainda ouvi razões para que se despreze o artigo. Concedo que elle não trate senão dos Commandantes de Armas das Provincias: mesmo a respeito desses é preciso, é proprio evitar o nome de Governadores, porque a Constituição os chama de Commandantes. Não duvido que o termo — Governador — seja mais bonito; mas usa-se do que a Constituição usa no artigo 79. Diz-se que não ha razbo dessa differença; para que então se dá esse titulo de Governador, que vem nas Tabellas? Por que razão em uma Provincia, um homem, porque tem mais alguns vencimentos, ha de ter o titulo de Governador, e noutra outro ha de ter o titulo de Commandante? Nada: deixemo-nos disso: dê-se-lhe o nome que lhes dá a Constituição. Quanto á comparação do N. Senadores, entendendo que o artigo não se estende a Fortalezas; e se é preciso, explique-se isto.

O SR. BARROSO: — Tendo sustentado esta lei na segunda discussão, agora faço o mesmo. Quanto ao artigo 1º, ainda que se diga que trata de Autoridades, que não são estabelecidas por lei, digo, que existe lei a este respeito; porque uma Resolução de Consulta em 1810 era uma lei, que obrigava a todos; por consequencia, é necessario que se derogue. A Disposição da Provisão foi dirigida a este, ou aquelle Governo em particular: mas entretanto está em pratica geral, talvez por semelhança dos objectos, ou porque se entendeu depois.

O artigo 2º é necessario, porque é uma limitação do 1º. Quanto ao 3º, o defeito que lhe acho é de redacção, e eu já o disse na 1ª discussão; porque dizer-se — não se chame Capitão a quem é Tenente — é absurdo. O artigo, é verdade, que está mal enunciado; mas a sua doutrina é muito necessaria e deve passar

O SR. CONDE DE LAGES: — Pelo mesmo motivo que acaba de expender o nobre Senador, é que eu julgo que o artigo é ocioso.

Não tem nada o Commandante Militar com a Representação Civil; portanto, não é preciso o artigo. Outro nobre Senador disse que a Constituição chama Commandante Militar. Não senhor; chama, sim, Commandante das Armas, que é outra cousa.

O Sr. BORGES: — Respondendo ao nobre Senador que acaba de fallar, direi que, se acaso aquella Provisão, que foi geral para o Brasil, quizesse que os Chefes dos Corpos de Milícias só se occupassem da jurisdição dos seus corpos, era escusada, porque já a tinham: mas ella diz, que onde houver Regimento de Milícias, passará o Commando do Districto ao mesmo Coronel de Milícias, o qual Commando estava nas Ordenanças. Logo deus-lhes mais do que tinham, e a seus delegados, onde tinham as suas companhias: logo não fez o mesmo que este artigo, que pelo contrario quer que sejam puramente Militares. Portanto, o artigo deve passar; porque declara que aquella attribuição da Provisão acaba, e que essas Autoridades tornam a ser o que dantes eram, chefes unicamente de seus corpos de Milícias. Quanto ao 3º artigo, parece que seria melhor exprimir-se de outro modo — nenhuma autoridade militar —: assim comprehenderia tudo; ainda que, como está, não deixa de preencher a mente da mesma lei. Se numas fortalezas ha Commandantes e noutras Governadores, este titulo não vem da qualidade da Praça, pois que ainda não as temos classificadas, apesar de termos da primeira ordem: classificam-se as Ordens das Praças sempre pela força da sua guarnição, e até com fortificação ha uma Tabela que diz — 2.500 praças para mais constituem a de 1ª Ordem; 1.000 praças a de 2ª; 500 para menos a de 5ª; e eu cuido que temos uma que occupa 2.500, segundo as bocas de fogo que tem. Parec-me então que antigamente o Governo dava o titulo de Governador a quem commandava uma praça de 1ª ordem; e de Commandante ao de 2ª.

O Sr. BORGES: — Eu pedi a palavra sómente para declarar que na 2ª discussão tive duvidas sobre a lei que autoriza esta differença; e disse que me parecia haver Resolução de Consulta: depois vi que com effeito ha esta Resolução, a qual é a mesma que disse o nobre Senador: assim é indispensavel uma

medida legislativa que destrua aquella Resolução.

O Sr. CONDE DE LAGES: — E' sobre a mesma Resolução de consulta que o nobre Senador o Sr. Borges recitou a primeira parte; mas na ultima diz que passará a attribuição aos Commandantes, e que nenhuma outra autoridade tem nada com isto.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu acho que se deve dar mais clareza ao artigo 3º. Vê-se bem que este artigo tem por fim evitar os abusos que se commettiam nos Offícios, que se dirigiam aos Commandantes das Armas, chamando-os Governadores; o que nascia de termos adoptados por Governadores, os Commandantes de Armas, os Commandantes Militares de Provincias, e até chamam-se Governadores de Fortalezas os que commandam fortalezas. Quando se diz — Commandante Militar — entende-se aquelle que commanda uma Villa ou um pequeno Posto: ora, o artigo 2º refere-se a este; e no 3º se diz que não terá o titulo de Governador: logo parece que o artigo não tem em vista os Commandantes de Armas e os das fortalezas. Portanto, para melhor clareza, requeiro que ao artigo 3º se addicione — nenhum Commandante de Armas de Praça, ou de qualquer outro commando, ter; de ora em diante o titulo de Governador. — Do contrario, segundo a expressão do artigo, como se acha, haverá duvidas.

Mandou á Mesa e foi apolada esta

EMENDA

O artigo 3º seja substituido pelo seguinte: — Nenhum Commandante de Armas, de Praça ou de qualquer outro Commando Militar, terá d'ora em diante o titulo de Governador. Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*

O Sr. BORGES: — Pedi a palavra para responder succintamente a uma questão que não podemos ventilar aqui. Quer um nobre Senador que a Resolução de 1810 mande que as Autoridades Cívis não tenham nada com isto: mas eu me lembro, e já o disse na 2ª discussão, que o General Caetano Pinto, em Pernambuco, não cumprio a Resolução, porque havendo em Penedo um Regimento de Par-

dos cujo Coronel era mais antigo que o do Regimento de Brancos, não queria dar o Commando da Villa ao Pardo. Porém, como está ahí a Resolução, tira-se já a duvida.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não é a Resolução que o nobre Senador pensa: é outra, que foi dirigida ao Capitão General de São Paulo, na qual se diz mui positivamente que elle só tem Autoridade Militar, e de nenhuma fórma a civil; que esta Autoridade é sómente para aquelles que estão estabelecidos por lei. E' a Resolução de 1810, dirigida ao Horta, em S. Paulo.

O SR. BORGES: — Aqui está a Resolução de Consulta, que foi distribuida por todas as Provincias. (Leu.) Esta é a que se poz em execução em todo o Brasil. Ha de haver Provincia, em que estão Commandantes Militares, sem que sejam Milicianos, nem de Ordenanças: no Pará só ha na cidade um Capitão Mór das Ordenanças, e este tem sómente o título, não ha alistamento algum de Ordenanças; é um espantallo: assim, em toda a Provincia ha Commandantes Militares Paizanos, porque Milicianos só ha na Capital. Lembra-me que para a Villa de Macapá nomeava-se um Official de Linha, e reputava-se como uma Commissão: o mesmo acontece para o Marajó. Mas em Pernambuco e outras Provincias onde tenho estado, este Commando é exercido pelos Milicianos. Em Pernambuco aquelle General não quiz dar o Commando ao Coronel Pardo: haverão Representações; porém, com a Resolução de 1817 acabou-se tudo.

O SR. BARROSO: — Ha pouco disse que ha uma Resolução que creava; e disse tambem que o nobre Senador apontava a jurisdição que ella dá, a qual é geral; porém, ha outra, que trata disto, e eu a leio. (Leu.) Não é esta a que traz a declaração; porém outra a que trata disto.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão esta emenda additiva do Sr. Marquez de Paranaguá.

O SR. BARROSO: — Eu conformo-me com a emenda, por estar mais bem concebida; porém, ainda é preciso pôr ahí as palavras — Commandante de Força Armada — para ficar mais comprehensiva: nestes termos convirei com a emenda.

O SR. BORGES: — Vencida a materia, a Commissão redigirá que nenhum Commandante de Força Armada, ou de Força Fortificada, tenha o título de Governador.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, e posta á votação, foi aprovada, decidindo-se que fosse á Commissão de Legislação para ser redigido o seu 3º artigo na fórma da emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Decreto que extingue as actuaes Superintendencias e Juntas da Decima.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O artigo 2º diz: (Leu.) No paragrapho antecedente falla-se no Alvará de 27 de Junho de 1808: o primeiro é sobre as propriedades de beira-mar, e o segundo é sobre as centraes. Ora, se se extinguem as centraes, então bem; mas se não, devem-se comprehender no Alvará de 1809, o qual diz: (Leu.) Eu creio que não se extingue as centraes, porque aqui o que se procurou foi a mudança de Superintendente para Collector; e então, em lugar de se pôr — na lei de sua criação — ponha-se — no Alvarás da sua criação.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Artigo 2º Em lugar de — na lei de sua criação — diga-se — nas leis de sua criação, ou nas leis de 27 de Junho de 1808 e 3 de Junho de 1809, salva a redacção. — Duque Estrada.

O SR. VERGUEIRO: — Pelo que respeita á Projecto diz: (leu.) Com effeito, este foi o que creou o imposto, e o seguinte o que ampliou, assim como tem havido outros que têm augmentado e diminuido; mas, fallando-se no primeiro, que foi o que criou, creio que não fica duvida alguma. Eu tinha pedido a palavra par renovar observações que fiz na 2ª

discussão; fiz então ver que este Projecto entende que o Lançamento deve ser feito uma só vez, porque o artigo 6º diz: (leu.) Elle quer que as cobranças sejam feitas immediatamente ao Lançamento; as emendas, porém, são para que sejam feitos por semestre. Ora, ha inconveniente nisto; porque, sendo este Lançamento para o futuro, exige que se faça a cobrança adiantada. Julgo que não deverá passar o Projecto nestes termos; porque cobrando-se o semestre adiantado, vem a pagar-se a Decima de uma casa que se queimou ou que cahio, ou que não se alugou, o que se não acontecer aqui na cidade, onde as casas sempre estão alugadas, acontecerá nas Provincias. Portanto, parece-me que a cobrança deve ser posterior. Agora, se deve ser de uma só vez ou se em semestres, lembro que no principio sempre houveram duas cobranças, e querer-se agora fazer uma só, parece-me não ter lugar, pois que o Lançamento não deve principiar em Janeiro, mas sim em Abril, e fazer-se a cobrança no fim do 1º semestre: fechada esta, deve-se ir ao Lançamento, que para isso tem tres mezes; e tanto importa que se faça em Janeiro como em Abril. Eu farei uma emenda ligeira a este respeito; e, se essas idéas merecerem a consideração da Camara, a Commissão arranjará onde melhor lhe convier.

Mandou e foi apoiada esta

EMENDA

Artigos 6º e 9º. O Lançamento começará em Abril: a cobrança no 1º de Julho e 1º de Fevereiro seguinte. — Vergueiro.

O Sr. VERGUEIRO: — Sendo isto approvedo, requeiro que vá o Projecto á Commissão para com elle harmonizar a doutrina da emenda.

Dada a hora, ficou adiada a discussão e o Sr Presidente deu para a Ordem do Dia:

1.º A continuação da mesma Lei.

2.º As Leis já designadas na sessão antecedente, incluindo tambem a das Secretarias de Estado.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. MISPO, CAPELLÃO-MÓR

Discussão da Lei que extingue as Superintendências e Juntas do Lançamento da Decima.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente, como hontem citei uma Provisão do Conselho Supremo Militar, peço licença para a ler, afim de que não supponha que faço citações falsas (leu).

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Pela lei da extincção das Camaras antigas ou da creação das Municipalidades, muitas das attribuições das antigas passaram para as novas, e entre ellas foi a de nomearem avaliadores, o que faziam já pela Ordenação, já pela Lei de 20 de Junho, e 25 de Agosto de 1774. Por esta falta está todo o Brasil sem avaliadores, e no risco de todas as execuções e arrematações judiciaes ficarem sem vigor. Eu penso que será melhor extinguir com effeito este officio, porque da sua conservação não provém utilidade, antes sim prejuizos. Os avaliadores obrigavam a maiores despezas as Partes, e chegaram a fazer monopolio do seu officio; demais a experiencia mostrava que das avaliações por elles feitas nasciam constantemente duvidas que demoravam as execuções por mezes e annos, e afinal se vinha ao meio dos arbitros para procederem a novas avaliações; se, pois, por ultimo resultado se tem de lançar mão dos arbitradores para remover estas questões, e depois de tantas protelações, lancemos logo mão do remedio, para acautelar o mal, e antes de ser necessario usar delle para o remover.

PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º Ficam extinctos os Officios de avaliadores providos pelas Camaras; e as avaliações serão feitas por arbitradores no-

meados pelas Partes; se estes discordarem em seus arbitramentos serão concordados por um terceiro, na conformidade da Ordenação, liv. 3.º, tit. 17.

Art. 2.º A nomeação do arbitrador, quando alguma das Partes a não fizer em tempo para esse fim convocada, será feita pelo Juiz em lugar della.

Art. 3.º Ficam revogados os paragraphos 8º e 11, da Lei de 8 de Junho, e os paragraphos 29 e 30, da Lei de 25 de Agosto de 1774, e todas as mais Leis, Decretos e Disposições em contrario.

Pago do Senado, aos 3 de Junho de 1830.
— *Visconde de Alcantara.*”

Foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. 1º Secretario, como membro da Comissão da Mesa, leu o seguinte

PARECER

“A Mesa, tendo examinado o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, em que pede os vencimentos de Official da Secretaria deste Senado, tem a expôr á Camara o seguinte:

O Supplicante no anno de 1828 requereu ao Governo o mandar-lhe dar este exercicio com o mesmo vencimento, ou sem elle, que tinha por outra Repartição, não vencendo o ordenado correspondente ao lugar de Official da Secretaria, senão na falta de qualquer dos existentes, em que o Supplicante houvesse de ser provido. O Governo remetteu ao Senado o referido requerimento, que sendo tomado em consideração, resolveu afinal que á vista dos termos, em que requeria, podia ser admittido; mas, antes que esta Resolução fosse participada ao Governo, officiou este em data de 10 de Dezembro de 1829, participando haver Sua Majestade por bem que elle sirva na Secretaria do Senado, como Official della, sem vencimento algum pela Folha da mesma Camara, emquanto não fór effectivamente empregado. A’ vista, pois, do exposto é a Comissão de Parecer que ao Governo, e não ao Senado, que o Supplicante deve recorrer, não só quanto á presente pretensão, mas sobre outra qualquer sobre a vaga eventual em razão do direito,

que possa ter adquirido pelo exercicio gratuito, que tem tido. Quando, porém, o Senado julgou dever entrar no conhecimento do merecimento da pretensão é a Comissão do parecer que esta não tem lugar.

Pago do Senado, 2 de Julho de 1830. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Bento Barroso Pereira*, 1º Secretario. — *José Teixeira da Matta Bacellar*, 2º Secretario, vencido em parte. — *Visconde de Caethé*, 3º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 4º Secretario.”

Ficou sobre a Mesa.

O SR. BARROSO: — Como 1º Secretario tenho a participar ao Senado, que o Official da Secretaria, que faz a Acta, participou que se acha doente, e de molestia prolongada, e já o anno passado apresentou certidão de Professor, que lhe prohibia o trabalho que fazia, e este anno torna a apresentar outra. A Secretaria não tem outro para o substituir, sem que lá faça falta. Por consequencia é preciso que o Senado resolva, que elle tenha cadeira de encosto, porque o Regimento manda que elle a tenha rasa; ou, quando não, dê outra determinação.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Eu acho muito justas as razões ponderadas sobre o Official que aqui trabalha. Elle é muito habil, e é doente; assim julgo que não haverá inconveniente em se lhe dar a cadeira de encosto.

O SR. BORGES: — Se elle faltar de todo, não ha de vir outro da Secretaria? Pois é o mesmo, que ha de succeder agora.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Ha muitas pessoas promptas para tudo; mas nem todas estão habéis para isto. Se elle morresse, havia de nomear-se outro, porém elle não morreu, e o Senado tem-se dado muito bem com elle. Não sei porque se ha de questionar, que seja cadeira de encosto, ou rasa, sabendo-se que elle é doente!

Emfim o Senado resolve.

O SR. BORGES: — Ha de ter cadeira de encosto, e ha de continuar a padecer. Praza a Deus, que a sua queixa cessasse com a cadeira de encosto! Se elle adoecer ainda depois, não ha de vir outro Official da Secretaria? A Secretaria tem sete; e julgo que

todos são habéis. Quando se assentou que viesse para aqui um Official fazer a acta, logo se assentou no modo, em que elle havia de trabalhar; e agora porque este homem é doente do peito, e lança sangue pela boca, ha de se fazer esta alteração? Parece-me desnecessaria. Venha outro Official.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Parece-me que todos conhecem não ser a questão de grande utilidade, mas sim de mera economia. Neste sentido voto pela cadeira de encosto por aquelle principio de que a honra é de quem a dá.

Pôz-se á votação, e decidiu-se que viesse outro substituí-lo.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da 3ª discussão da Lei que extingue as Superintendências e Juntas do Lançamento da Decima, juntamente com as duas emendas offerecidas na sessão antecedente.

O SR. BORGES: — Cuido que nesta 3ª discussão, segundo o nosso Regimento, discute-se a Lei em geral, com as emendas, e não artigo por artigo, como na 2ª. Mas esta Lei é muito extensa, e tem muitos artigos, dos quaes uns já têm emendas e outros ainda as podem soffrer. Portanto, para evitar confusões na votação, requiero que a Lei entre em discussão artigo por artigo. Do contrario ver-nos-hemos na necessidade de amplial-a depois com Resolução. Do 1º artigo até ao 6º ella passou da 2ª discussão sem emendas e agora offereceram-se emendas. Assim, torno a dizer que entre artigo por artigo.

Pôz-se á votação se devia ser a discussão artigo por artigo; e venceu-se que sim. Entrou portanto em discussão o artigo 1º, e teve a palavra

O SR. BORGES: — A emenda a este artigo é indispensavel, porque a Lei distingue unicamente o Alvará de 1808. Poder-se-ha dizer, como hontem se disse, que este Alvará foi o que creou o imposto, e que o outro só

ampliou-o; mas muitos não de entender, que o artigo falla só daquelle, e deixarão as cidades, villas, e povoações interiores sem esta imposição; o que vem a ser uma contradicção manifesta. Portanto é necessaria a emenda; ou quando não diga-se — pelos Alvarás da sua creação.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu fiz a emenda no artigo 2º, porque considero o 1º em geral; o 2º é que trata de lançamento; mas na redacção pôde-se mudar, comtanto que se declare, que fica em vigor o Alvará de 1809, ou que não ficam isentas as Provincias do interior.

O SR. BORGES: — A emenda deve ser collocada no 1º artigo, porque, quando faz menção do Alvará fiz (leu). Impôz onde? Nas cidades, villas e povoações de bordamar; o outro impôz as povoações do interior. Logo no 1º artigo é que se deve enunciar.

O SR. OLIVEIRA: — Julgo não ser necessaria a emenda. O Alvará da creação não declarou bordamar, senão nos lugares notaveis; aqui estão as palavras do Alvará (leu). Nunca ninguem duvidou disto; eu lancei em uma Provincia central, e ninguem pôz duvida. A duvida é sobre lugares notaveis que devem ser só beira-mar; pela razão de que estes têm melhores locadores; nunca houve duvida sobre cidades ou villas; senão, eu requiero que se mande buscar o Alvará, e veja-se a sua virgulação.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu não sou do voto do nobre Senador, que acaba de fallar. Este Alvará de 27 de Junho de 1808 geralmente estabeleceu a Decima do rendimento dos predios urbanos das cidades, villas e lugares notaveis de beira-mar, e não contempla as do interior; a prova disto não havemos de ir buscar na intelligencia, que deu o nobre Senador; a mesma Lei mostra, que este Alvará de 1809 declarou, que fosse extensiva a todo o Imperio. Portanto é fóra de toda a duvida, que este Decreto contempla aquelle Alvará.

A declaração, que o nobre Senador aponta, como necessaria, teria todo o lugar, e eu votaria por ella, se estivesse persuadido, que esta Lei queria conservar o Alvará de 1809; porém estou que esta Lei não quer tal, quando se estabeleceu o Imposto da Decima não havia dado algum, que pu-

desse dar idéa, se era ou não vantajoso; e recorreu-se unicamente á medida de se impôr nas cidades, villas e lugares notaveis de beira-mar; isto foi em 1808; passado um anno ou quasi, havendo necessidade de augmentar as rendas, houve a lembrança de estender este imposto aos lugares contraes; mas ainda com os olhos fechados, pois não havia Estatistica, como ainda hoje.

Poder-se-ha agora dizer, que vinte e dous annos não é tempo sobejo para conhecer-se, se pôde ter lugar em todo o Imperio, sem exame dos povos? Ninguém dirá. Além disto, o que se segue, ou que conhecimento nos dão as tabellas do Ministro da Fazenda a este respeito? Eu estou que a Camara dos Deputados, examinando quanto rende este imposto em todo o Brazil, e achando que ha Provincias que não rende o necessario para os livros, e para as mais despezas, fez este Projecto, para alliviar todas essas Provincias, que não rendem para as despezas, e por isso não fez menção, senão do Alvará de 1808. Com effeito, se lançarmos as vistas sobre o Imperio veremos que estes lugares nada rendem. Comprem-se livros, pague-se a escripturação, tirem-se cinco por cento; o que fica? E, mas isto é uma Provincia Maritima! Na Provincia de Minas, tão extensa, que tem (julgo que não erro), oitenta villas, fazerem-se dous livros para cada villa, e fazer-se esta collecta, não vale a pena de amofinar-se toda a povoação. Este calculo é tirado pelo Relatorio, que se tem apresentado, não só pela conferencia effectiva, como pelo Orçamento. Parece-me pois de razão, que quando se trata deste Imposto no fim de vinte e dous annos de experiencia, se faça alguma melhoria, isto é, que fique sómente para os lugares, que rendem. Estou persuadido que esta foi a mente da Camara dos Deputados, por isso que em parte nenhuma desta Lei vejo entrar o Alvará de 1809; e, sendo estas as suas vistas, devia a mesma Camara lembrar-se, de que mesmo em beira-mar tambem ha villas e povoações, que nada rendem. A villa de Maricá rende 170\$000; e por esta do Rio de Janeiro pôde-se bem calcular as outras, tanto do Norte como do Sul; Macahé rende 177\$000; Cabo Frio, 278\$, etc., etc. Vejo, que um dos artigos deixa ás Camaras Municipaes o declarar aquellas, que

não puderem contribuir para estas despezas; mas, ficando em pé o Alvará de 1808, deve-se declarar positivamente pela maneira, com que foi creado. Esta declaração é necessaria, porque, assim como eu duvido, e já duvidou outro nobre Senador, tambem podem duvidar os Collectores. Portanto proponho que se declare no artigo 1º ou no 2º, ou onde melhor convier, que este imposto é nas cidades, villas e lugares notaveis de beira-mar.

Mandou a Mesa e foi apolada esta

EMENDA

Ao artigo 1º accrescente-se, no fim, beira-mar. — *Marquaz de Baspandy.*

O SR. DUQUE ESTRADA: — O Alvará de 1808 determinou este imposto nas Provincias de beira-mar; o de 1809 estedeu esta determinação ás Provincias do interior; logo, quando a lei dis (leu), segue-se que é o Alvará de 1809, porque do contrario é uma injustiça estarem umas Provincias sujeitas a pagar e outras não; e resultará da falta da declaração muita confusão.

Quanto áquelles lugares que não podem pagar a Decima, ou porque são pobres, ou porque o rendimento della nem chega para as despezas, digo que isso está providenciado neste paragrapho do artigo 4º, que manda que as Camaras declarem os lugares que estão ou não nas circumstancias de pagar (leu). Portanto, parece-me que a emenda, que se deve pôr, é unicamente a respeito do Alvará de 1809; porque seria uma injustiça recahir o Imposto sómente sobre algumas Provincias e não sobre a totalidade do Imperio.

O SR. OLIVEIRA: — Insistiu ainda pela minha opinião. Pôde ser que se tenha inventado outro Alvará; mas este diz (leu). Isto entendia-se com as Villas? Mas entenda-se como se quizer; eu nunca duvidei de lançar a Decima mesmo em uma Villa ou Cidade que tinham apenas uma duzia de pessoas. Agora, quanto á emenda do nobre Senador, que quer que uma parte do Imperio trabalhe para a outra, parece-me que isto é destruir a igualdade, que deve haver na distribuição dos tributos; e é cousa contraria em todo o Systema, muito principalmente na Constituição, onde isso é intoleravel. Disse tambem o nobre Senador

que a lei de proposito tinha estabelecido esse paragrapho para fazer menos extensivo o Imposto; mas eu entendo que muito de proposito, para tirar essa distincção, é que a Camara Electiva fez essa declaração de lugares notaveis do Imperio; e, se a Camara Electiva, que póde impor tributos, estabeleceu pela igualdade, que todas as Provincias paguem, esta Camara é que ha de determinar que não seja todo o Imperio? Isto é horroroso! Ha de pagar o Rio de Janeiro, Bahía, Pernambuco; e as mais não! Não ha de pagar São Paulo, Capital de 1ª Ordem; e ha de pagar o miseravel Sergipe d'El-Rei, que não tem senão salinas, que não tem ninguem, que não tem nem quem acompanhe um enterro! A Cidade do Natal (chamada não ha tal) cheia de fome, a Cidade do Espirito Santo, pobre, e miseravel, hão de pagar; e não ha de pagar a Provincia donde vêm o ouro e o brilhante, só porque não está á beira-mar! Ha de pagar Santos, e não ha de pagar S. Paulo! Esta igualdade não sei donde vem! Se o nobre Senador assenta que a Nação não necessita deste rendimento, então extingua-se, porque todos os cidadãos são iguaes perante a lei; mas querer que só as de beira-mar (que são quatro, pois que as mais não são nada, e nem têm para as suas despesas), carreguem com todo o Imperio, ficando-lhes só olhos para chorar, enquanto as outras requerem pntes, canaes, Bispados, Relações e quanto quizerem; isso é querer deitar por terra inteiramente o direito de igualdade.

O Sr. BORGES: — Se a mente da Camara dos Deputados, fazendo esta lei, foi ampliar esses lugares, é isto para mim um objecto duvidoso, e não só duvidoso, como até desconhecido. Faltando a lei, e que se póde colligir é que aquella Camara quiz extinguir a fórma da arrecadação, e conservar o Imposto tal qual existe, acabando com a Superintendencia e nomeando Collectores; e dando mais no artigo 4º direito ás Camaras para marcarem os limites das Cidades e Villas para-o pagamento da Decima. Mas o nobre Senador, que deu uma intelligencia contraria, dizendo que a lei quiz alliviar os lugares mais pobres, elle mesmo fez uma emenda opposta á sua intelligencia! Disse que a Imposição seja só nos lugares de beira-mar; e antes tinha notado que em beira-mar ha muitos lugares pobrissimos,

cujos rendimentos não chegam para as despesas do imposto, hoje existente nos lugares centraes; supuz a alteração da fórma actual feita pela Camara dos Deputados; não a quiz eu fazer. Eu disse mui abertamente que achava nesta lei querer ella, que continuasse unicamente o Alvará de 1808; mas que pelo meu desejo seriam allivadas até as Povoações maritimas pobres. A minha declaração foi na hypothese de reformar-se o Alvará de 1808, e de apresentar-se o de 1909 para evitar duvidas, pois em Imposições é necessario toda a clareza. Um nobre Senador diz que, por grammatica, por virgulas, etc., se deve entender de outra maneira, e que elle mesmo o entendeu, e até o poz em pratica; mas o Alvará foi promulgado em 1808, e logo no anno seguinte veio o de 1809, e eu crelo que depois dessa época foi que o nobre Senador exerceu o seu emprego. Portanto, insisto na minha declaração de não alterar nem remover o onus das outras Provincias; mas por me persuadir que essa é a mente da lei; e, se não é, o Senado decida-o. O que desejo é que isto não fique com embarços para os executores, e elles por isso sejam responsaveis. Todos estão em iguaes circumstancias, todos são iguaes, eis aqui o principio regulador do nobre Senador; mas Sr. Presidente, pelo principio unicamente de que uma imposição deve ser geral, e não é, que se deve legislar a este respeito; porque se essas Provincias, essas Cidades, essas Villas não estão nas mesmas circumstancias umas das outras e pode o resultado da Imposição não dar lucro para a collecta; que injustiça é impor-se só ás mais ricas? Este preambulo da lei de 1808 é daquelles principios geraes que nem por isso não se conhece que se tem uma idéa do objecto particular. Agora, se a Camara dos Deputados tem conhecimento do que são as Povoações do interior, parece-me impossivel que ella não aproveitasse a occasião de se tratar d'isto, para attender ao allivio dos povos. Estou persuadido desta boa intenção; ao menos, se eu fosse Deputado, quando se tratasse de fazer qualquer alteração nesta Administração, eu faria a moção, para que se alliviassem todas aquellas povoações que não pudessem dar nem para as despesas. — Oh! Carreguem-se só as de beira-mar, e as do interior fiquem livres, etc.! — Isto são exclam-

mações sómente para sustentar opiniões! Sustento a necessidade da declaração; mas, se o Senado entende que a mente da Camara dos Deputados é estender e conservar a collecta em todo o Imperio, sem alliviar algumas povoações miseraveis, que são opprimidas com este tributo; bem, porém, sempre é necessario declarar o Alvará de 1809, para tirar toda a duvida.

O SR. EVANGELISTA: — Estou persuadido, pelos argumentos que tenho ouvido, que é necessario fazer-se a declaração.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A minha opinião é que o artigo deve passar tal qual, sem emendas; porque é preciso que elle esteja em toda a sua extensão. Uma vez que a lei marcou dez por cento, é necessario que todas as casas paguem esta contribuição. O que mora em casa grande, paga mais; o que mora em casa pequena, paga menos; mas todos contribuem á proporção dos seus teres. Se a Imposição tiver de produzir mal ao Publico, mormente nos lugares mul pequenos, cujos rendimentos nem fazem a despeza da arrecadação, fica isto acautelado com este adjectivo — notaveis — e para maior cautela, para que o Presidente do Thesouro não estendesse esta Clausula aos lugares não notaveis, redigio-se o artigo 4º mandando que as Camaras vigiassem sobre isto. Pouco importa saber qual foi a mente de quem fez a lei; o que importa é a sua disposição. O defeito capital desta Repartição está reconhecido, é a má administração, e não a Imposição legal; pois ha lugares onde não se cobra o Lançamento ha annos. Em S. Paulo ainda hoje se cobra o Lançamento de 1811; nesta Capital não se faz o Lançamento ha tres annos, e ha muitas casas que não estão ainda comprehendidas no Lançamento. E porque? Porque os Magistrados têm muitos affazeres, têm muita cousa a seu cargo, e esta arrecadação é muito difficil. Eu quiz ver se alcançava alguma cousa; prestaram-se-me os Magistrados com a maior boa vontade possível, e no fim de seis mezes de trabalho nada consegui! Logo, conservando a lei a mesma Imposição de dez por cento quiz unicamente melhorar a arrecadação; e por este 1º artigo se consegue isto sem injustiça. Ainda farei mais uma observação, e é que é necessario irmos com muita

circumspecção, pondo emendas só indispensaveis, porque, senão, perde-se uma lei que é tão necessaria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Conforme com a reflexão do nobre Senador, de que só devemos fazer as emendas indispensaveis, para não empecer a Lei; mas é regra geral, que Leis de impostos devem ser feitas com toda a clareza, para não se verem em embargos os executores. Quanto ao Alvará de 1808, digo que até tivemos uma interpretação authentica d'elle, que é, que todo o Imperio deve pagar; e isto é evidentissimo. Nós temos um *deficit* e trata-se de uma imposição, que já está lançada; ora é regra dos financeiros que a imposição velha sempre é melhor do que a nova, que vem sempre mortificar a sensibilidade dos povos, quando com a outra já estão acostumados, e por isso melhor pagam; logo devo concluir, que tanto em beira-mar, como no interior deve ser lançado este imposto. A respeito dos lugares miseraveis, de que fallaram alguns Srs. Senadores, direi, que tambem os ha em beirã-mar. Eu fui lançador da Decima, e fui obrigado a lançar numa povoação chamada o Livramento, a qual era composta de pescadores; lancei a Decima, não por minha vontade, mas porque, informando á Junta de Fazenda, que aquella povoação devia ser isenta della, á imitação de outra, que ahi havia, a Junta foi inexoravel, e mandou que aquella povoação pagasse a Decima. A' beira-mar tambem ha povoações miseraveis; mas a respeito dessas está providenciado no artigo 4º, que deixa esse negocio em melhores mãos, isto é, commette ás Camaras, que têm interesses locais. O que eu quero é, que a Lei vá bem explicita, bem clara e que todos contribuam. Nós temos um *deficit* que é preciso preencher, e não temos cá que esta Provincia pague e aquella não. Isto é o que manda a Constituição no paragrapho 15; e não aquillo que se apontou, de que é igual a Lei para todos. E' regra para todos, que todos devem contribuir, segundo os seus teres; e isto não tem replica. Outra cousa, que eu quero, que se declare, é, que a imposição se pague pelo rendimento do predio possuido pelo proprietario, ou pelo sublocador, visto que na primeira discussão se mostrou, que ha uma determinação legal, que manda ao sublocador pagar Decima. Ha muitos predios que estão sublocados por grandes rendas; e é ne-

cessario saber-se, se a Decima deve ser do rendimento, que percebe o sublocador; pois que Leis de impostos devem ser feitas em rigorosa proporção. Eu assento, que se deve fazer esta declaração, e por isso offereço uma emenda a este respeito.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

"Depois da palavra — rendimentos — accrescente-se — percebidos pelos proprietarios, sublocadores dos predios, etc. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Na sessão passada eu sustentei, que pela letra daquella Lei os sublocadores estavam isentos de pagar Decima; mas fui convencido aqui, de que elles estavam obrigados a pagal-a, e com effeito me mostraram, não sei se uma Provisão ou Aviso. Ora, se todos entenderem a Lei, assim como eu entendo, dizendo ella — todos os proprietarios — muito bem; mas a Lei deve ser entendida litteralmente; e se na minha Provincia os sublocadores já pagam, se tambem aqui na Córte, conforme fui informado pelos Senhores, que foram Ministros da Fazenda, parece que, a querer-se conservar isto, deve ir esta emenda. Eu já disse, que não era este o meu voto; mas como fui convencido, por isso faço a emenda. Não trato, se ella é boa, ou má; antes entendo, que esta industria do sublocador é muito differente do direito do proprietario; mas enfim, como na Córte pagam, e mais em algumas Provincias, e isto importa em muito, por isso offereço a emenda, já digo, contra o meu voto.

O SR. VERGUEIRO: — Parece, que o artigo pôde passar tal qual, porque diz. (Leu). Argumentar que ficam isentas as Provincias de Serra acima, por isso que, havendo dous Alvarás relativos ao imposto da Decima, a Lei só faz menção do primeiro, é não querer attender, que o segundo é uma ampliação do mesmo primeiro, e que por consequencia mencionado aquelle, mencionado fica este; é querer dar uma intelligencia inteiramente arbitraria. Aqui não se diz que fica abolido o imposto; diz-se sim, que ficam abolidas as Superintendencias e Juntas do Lançamento da Decima, imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808. Não se diz, que pague-se mais, nem

pague-se menos, nem não pague; trata só da fórma da arrecadação. A outra emenda a respeito dos sublocadores é unicamente explicita; contudo eu não a admitto, porque já está estabelecido por uma Provisão do Conselho de Fazenda, que paguem e nós sabemos que taes Provisões e Avisos faziam Lei. Se porém isto ainda não está estabelecido, nós não o podemos estabelecer, porque não nos compete a iniciativa sobre impostos; não podemos augmental-os, ou diminuil-os. A' vista pois destas razões concluo, que o artigo deve passar tal qual. Seria muito odioso pagar-se em umas partes e em outras não; o que me parece conveniente é alliviar mais algumas Villas, pois vemos, que a Villa mais velha da Provincia de São Paulo tem menos povoação que a menor Freguezia e o rendimento da Decima ahí não pôde nem chegar para as despezas da arrecadação deste tributo. Ha algumas Villas onde não haverá quem queira ser Collector, ainda dando-se-lhe todo o rendimento da Decima pelo trabalho do lançamento. Eu fiz o lançamento de uma Villa, que rende 5\$000. Mas eu me reservo a respeito deste alliviamento para o artigo 4º.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Lendo-se esta Lei do modo, em que está concebida, pôde-se entender que fica abolido o imposto no interior; e de certo o Collector não se animará, assim como o Superintendente não se animaria em outro tempo a fazer o lançamento no interior, olhando para os termos desta Lei. Portanto julgo indispensavel, se se quer, que fique o imposto em todo o Imperio, sem excepção, declarar-se o Alvará de 1809, na fórma da minha emenda ao artigo 2º. Quanto a pagarem os sublocadores, isto está na pratica, e quem primeiro a introduzio foi o Superintendente Lourenço, e me constou ter sido consentida ou approvada pelo Ministro então do Thesouro, talvez em resposta de alguma representação d'elle, e não por ordem geral a todas as Superintendencias, pois nesse caso eu a receberia, o que não aconteceu; porém uma vez que nesta Lei se queira tratar de sublocações é preciso muito cuidado na designação dellas, e não confundir aquelles que alugando um predio por certa quantia, sublocam parte d'elle a outro para lhe ficar a casa com menor preço a pagar, com os que por longo arrendamento fazem suas, casas que são de outro, alugando-as por modico preço e

por certo numero de annos, com a obrigação de as concertarem e poderem naquelle prazo as sublocarem, e desfructarem como senhores o que é frequente e mui principalmente com os predios dos Padres Bentos, e só neste ultimo caso é que se exigia dos sublocadores o excesso do primeiro arrendamento; mas eu penso ser melhor não se fallar nesta materia porque os Officiaes das Superintendencias sabem o que devem fazer a tal respeito, cobrando sómente o excesso do primeiro arrendamento; e não receio exorbitancia da parte delles, estendendo a outros casos mais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pedi a palavra só para combater um principio aqui emitido. Disse-se — está em uso cobrar-se. — Eu me lembro, que passou na Lei da Responsabilidade dos Ministros um artigo que condemna cobrar impostos que não estejam marcados por Lei; como então se quer, que só porque está em uso, se receba da bolga dos particulares o que a Lei não determinou? Isto tem sido um abuso, e um abuso não faz regra. Se se quer, que a Lei passe com defeitos, muito emboça; mas a querer-se que vá com toda a clareza, como é necessario, por ser uma Lei de imposto, então deve ir a emenda, senão neste artigo, em o seguinte. Dizer-se — continuará no mesmo pé, em que se acha — é sujeitar a Lei a interpretações ás vezes perigosas. Se parece, que a necessidade é tão urgente, que o artigo passe sem emenda, eu não serei tenaz, retirarei a minha emenda; pois já disse, que fui cobrador da decima, e muitas vezes informei sobre isto; já disse tambem, que os sublocadores estão em uma razão mui differente do proprietario. Está em costume cobrar-se, mas a Lei não falla nisto; logo é uma concussão manifesta, contra a qual os Povos têm direito de reclamar, e pela qual o Ministro se torna responsavel, uma vez que a Lei não determine que paguem.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Duas duvidas se tem suscitado nesta discussão, uma se este tributo deve ser geral em todo o Imperio; outra, se os sublocadores devem pagar a Decima do maior preço, por que sublocam; e apresenta-se um Aviso para autorisar este pagamento. Em quanto á primeira, digo que é preciso fazer menção do Alvará de 1808, se se quer que paguem todos, tanto os de beiramar, como os do centro. Quanto á segunda, lembro que um Aviso não tem força geral;

eu sei, que sentenças dadas em Aggravos dos Superintendentes sobre este objecto tem sido reformadas, e ainda ha pouco tempo que se fez isso, porque é tributo sobre o proprietario, e não sobre a industria do sublocador. E como póde o Ministro do Thesouro fazer pagar tributo por um Aviso? Mesmo no tempo do Governo absoluto não se estabeleciam Imposições por um simples Aviso; sempre era por Alvará, ou Carta de Lei publicada a toque de caixa de guerra ou Bandos publicos. Portanto assento, que os sublocadores não devem pagar; a Lei não os obriga, e sobre agencias pessoas não se impõe tributos. Neste caso antes um tributo directo sobre lugares.

O SR. VERGUEIRO: — Eu rejeito a emenda por ser estranha a este objecto. A Lei não tem por fim augmentar ou diminuir este imposto; trata-se só da fórma do lançamento, e arrecadação para se cobrar o que já dantes se cobrava, pelas Leis existentes; e até seria estranho a esta Camara tratar de uma materia da qual a Camara dos Deputados tem iniciativa, sem que ella viesse primeiro de lá. Demais, isto está já declarado por um Aviso, e um Aviso no antigo Governo era uma Lei, porque era a vontade do Legislador declarada nestes termos ou noutros semelhantes: — Sua Majestade quer, manda, etc. — e todos obedeciam, todos por tal o reconheciam. Quanto á decisão particular do Conselho da Fazenda, é sobre um caso julgado a respeito do Poder Judiciario, e não serve de uma hospedagem. Agora quanto á declaração do Alvará de 1809, faça-se, e ha de ser no 1º, porque o 2º é em tudo subordinado ao primeiro.

O SR. OLIVEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Em tempo; o Sr. Carneiro de Campos já tem a palavra.

O SR. OLIVEIRA: — Pedi a palavra para uma simples explicação de que os nobres Senadores já fallaram mais das tres vezes; e nós não estamos em Commissão Geral.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Senador é autor da emenda; e mesmo é bom que appareça alguma idéa nova, que esclareça a discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu fiz a emenda, e como autor da emenda posso fallar. Quando apresentei a minha emenda, logo disse, que era contra a minha propria opinião, porque assento para mim que não é uma Decima senão de maneiio, a que pagam os sub-

locadores; e esta opinião do Sr. Senador Visconde de Alcantara foi sustentada por mim. Mas como agora se diz aqui, que a Decima deve continuar do modo em que se acha, e presentemente os sublocadores pagam; por isso diz a emenda, que declare a obrigação, que até agora tem sido só costume, de pagarem os sublocadores. O nobre Senador o Sr. Vergueiro diz, que semelhante materia não nos deve occupar, porque esta Lei não trata do imposto, mas sómente do modo da arrecadação; mas eu vejo o 2º artigo que diz (leu). O que quer isto dizer? Quer dizer que o imposto ha de continuar, como foi estabelecido na Lei da sua criação; parece-me que ninguem se pôde oppôr a uma evidencia desta ordem. Portanto esta Lei, não só é sobre a arrecadação, mas tambem está dizendo o que é, que se ha de arrecadar; e então, se o imposto está incluído na materia desta Lei, por que não havemos de fazer sobre elle as nossas reflexões? Eu sei, que não temos a iniciativa sobre impostos; e a Camara ha de estar lembrada, de que ainda ha poucos dias eu me oppuz á discussão de outra Lei de impostos, porque não tinhamos a iniciativa; mas esta já veio da outra Camara, e portanto podemos fazer as emendas que nos parecerem. Em Inglaterra, sim, é que a Camara dos Pares não pôde emendar Lei sobre impostos; mas nós não temos esta excepção na Constituição. Tambem não concordo no outro principio, de que Aviso é Lei. A Monarchia Portugueza, que precedeu não era por principios Despotica, em constituida em principios, bases, sobre que se poderia assentar o que era Lei, e o que não era; a Lei Organica de 1769 pôde deixar ver ao nobre Senador, o Sr. Vergueiro, que um simples Aviso não era Lei; se é, porque, como disse o nobre Senador, o medo fazia cumprir, então os Juizes de Fóra e Meirinhos, pôde dizer que eram tambem legisladores. Se o Ministerio passado, lavrando Ordens, as autorisava com o nome do Soberano, todavia não fazia Lei. Por tudo isto concluo, que para evitar que uns estejam pelo Aviso, e outros não e dahi resulte pagarem uns sublocadores outros se excusarem, é necessario (a querer o Senado que os sublocadores paguem Decima) a declaração, que faz a minha emenda. Não entra em duvida, que temos todo o direito de fazer emendas; temos; e eu não quero prescindir deste direito.

O SR. GOMIDE: — Pouco fallarei. O fim desta Lei, disse o Sr. Vergueiro, é abolir as Superintendencias, e dar nova fórma ao lançamento. Ora o Alvará de 1808 é que falla nas Superintendencias, quando creou a Decima; o de 1809 o que faz é estender este imposto a todas as Provincias; logo, basta que o artigo, que quer abolir as Superintendencias, só faça menção daquelle Alvará de 1808; e como assim o fez, deve passar tal qual, sem a emenda, que quer que elle mencione o Alvará de 1809. Agora no 2º eu quizera, que se adoptasse, como disse tambem o Sr. Vergueiro, este additamento — como está estabelecido nas Leis existentes — porque com esta idéa fica o imposto no mesmo pé, em que se acha, e é isto o que se quer.

O SR. VERGUEIRO: — Pedi a palavra sómente para explicar o principio, que se disse que eu avancei. Eu não entendo que Avisos constituem Lei, e nem tal disse; disse sim, que naquelle tempo o eram de facto, e isto é sem contradicção, ao que se deve certamente a decadencia dos nossos negocios.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, e sendo postas á votação as emendas, não passaram, ficando por consequencia o artigo tal qual.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Não tendo passado a emenda ao artigo 1º, parece que este 2º deve soffrer a que apontou o nobre Senador, que é em lugar de — na Lei da sua criação — dizer-se — nas Leis da sua criação.

Mandou á Mesa e foi lida e apoiada esta

EMENDA

“Artigo 2º Em lugar de — na Lei de sua criação — diga-se — nas Leis de sua criação. — *Duque Estrada.*”

O SR. BORGES: — Neste artigo, em que vem a substituição de Collector em lugar do antigo Superintendente, se diz, que seja um do artigo Superintendente, se diz, que seja um Collector assistido de um Escrivão de receita etc., mas, como o Superintendente tinha um Escrivão, Thesoureiro, e dois Deputados, e isto fica abolido, é necessario dizer-se, quem

é este Thesoureiro; pois aqui ha um artigo, no fim, que parece dizer, que o mesmo Collector seja o Thesoureiro; digo, que parece dizer, porque exige delle uma fiança. Além disto acho outra cousa neste artigo, que diz (leu) o numero se regulará pelo interesse publico — interesse publico é o interesse da Fazenda; mas poderá alguém tomar isto por outra cousa. Portanto faça uma emenda, para que se declare o Thesoureiro distincto do Collector, e tambem para que esta expressão — interesse publico — se tome em melhor accepção.

Offereceu, foi lida e apoiada a seguinte

EMENDA

“Artigo 2.º Em lugar de — interesse publico — diga-se — beneficio de arrecadação. — E depois da palavra — Escrivães de receita — acrescente-se — e Thesoueiros. — *José Ignacio Borges.*”

O SR. OLIVEIRA: — Eu creio que esta Lei teve em vista simplificar a arrecadação deste imposto, e tirar essa Junta, que havia, para melhor convidar a quem quizer incumbir-se desta tarefa; pois que cinco por cento, e por isso se determinou, que houvesse um Collector Thesoureiro, que é o mesmo; e tanto é, que elle dá fiança. Ainda que se falla em um cofre, elle é para este homem melhor guardar com segurança o dinheiro á proporção que vai recebendo. Por isso digo que é excusada essa declaração.

O SR. DUQUE ESTRADAS — E' sómente para fallar sobre a emenda, que me levanto. Diz a emenda — em lugar de interesse publico — diga-se — a beneficio da arrecadação — acho isto bom; mas de emendar-se não aproveita nada. Quanto ao Thesoureiro, tambem não é preciso; porque pela fiança que dá o Collector, fica este dinheiro seguro. Dantes haviam clavicularios; e o ser nomeada a casa do Thesouro, não era, senão para haver um lugar certo, onde concorressem para o pagamento, assim como se marcava tempo fixo na estação á bocca do cofre, findo o qual, se executava. Assim pôde passar o artigo tal qual, havendo sempre de se entender, que esta Lei não revoga o que está disposto para as Províncias do interior.

Dando-se por discutida a materia, pôz-se á votação:

1.º O artigo, salvas as emendas: assim se venceu.

2.º A emenda do Sr. Borges: não passou.

3.º A do Sr. Duque Estrada: passou.

O artigo 3º foi approved sem discussão.

Entrou em discussão o artigo 4º.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O artigo diz (leu). Isto é quasi a mesma cousa, que diz a Lei, que marca o limite da cidade. Mas a 2ª parte deste paragrapho parece que precisa emendar-se, para que se mande cópia ao Thesouro e tambem aos Collectores, os quaes mandarão escrever no livro do lançamento aquelles lugares, onde se deve fazer o lançamento. Como está, não se sabe, se o Collector declarou no lançamento aquelles lugares, que a Camara Municipal tem designado para haver a divisão. Parece-me, tambem deve ir aos Collectores.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

“Ao artigo 4º acrescente-se — e aos Collectores, que as mandarão lançar no livro do respectivo lançamento. — Salva a redacção. — *Duque Estrada.*”

O SR. OLIVEIRA: — Cuido, que a emenda não é necessaria; porque a Camara, logo que faça a demarcação, não ha de remetter ao Vigario da Freguezia, nem ao Juiz de Paz; remette ao Collector, que é quem faz o lançamento; isto é sabido.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Creio que o nobre Senador não me entendeu, ou não leu o final do paragrapho. Aqui diz — ao Thesouro, e as Juntas.

O SR. OLIVEIRA: — Eu vejo o que diz o final do paragrapho. A quem se remette a primeira cópia? Não é ao Collector? Para que o original, e a cópia? Será para a Camara saber, qual é o seu limite ou para o Collector, a quem compete fazer o lançamento?

O SR. DUQUE ESTRADA: — Não entendo ao nobre Senador. Fois a Camara ha de mandar

uma cousa de tanta responsabilidade, qual é o original, ao Collector? Pelo contrario, ha de ficar escripto nos seus livros, para a todo o tempo, quando alguém queira accusar ao Collector de lançar, onde não devia, ter documento contra este homem. Dá-se a cópia, e o original fica no livro do Tombo.

Discutida a materia, foi posta á votação a emenda, e não passou; ficando portanto o artigo tal qual.

Entrou em discussão o artigo 5º; e julgando-se discutido, foi approvedo.

Em seguimento passou-se á discussão do artigo 6º, juntamente com uma emenda do Sr. Vergueiro, offerecida na sessão antecedente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu vou fallar contra a emenda, que diz — principiara o lançamento no mez de Abril. — Creio que o nobre Senador teve em vista separar a cobrança do lançamento, porque poderia acontecer cobrar-se e lançar-se, ao mesmo tempo; mas parece-me que tirava-se bem a difficuldade, adoptando-se o que marca a Lei de criação deste imposto, a qual manda fazer a cobrança no mez de Dezembro, para principiara o lançamento a 6 de Janeiro. Assim já fica desembaraçado e não tem o inconveniente, que aqui se notou, de se cobrar uma renda adiantada. A renda vence-se de seis em seis mezes, e no fim do anno haverá alguma mudança no prédio, que faça não ter lugar a collecta. Eu reservo para o artigo 9º uma emenda que é para evitar o concurso da cobrança com a collecta, por agora acho que o artigo póde ficar do modo em que está.

O SR. VERGUEIRO: — O inconveniente, que se aponta, parece não ter maior força. O orgamento não se apresenta em Janeiro do mesmo anno, principia de Julho antecedente, e mesmo não admite os lançamentos de Janeiro do mesmo anno; o que na Corte se poderia fazer, mas que nas Provincias remotas é impossível. Creio portanto que por esta razão não se deve rejeitar a minha emenda. Se convém mais fazer-se a cobrança no ultimo mez do semestre, isto é outra questão. Vendeu-se aqui uma emenda, para se fazer, findo o semestre é por incoherencia della foi que eu fiz a emenda affirm de não se ver embargado o Collector com tanta cousa ao mesmo

tempo, tendo ao depois muita vaga. Porém se se julga que é melhor fazel-a dentro do semestre, não será necessaria a minha emenda, e eu a retirarei. Observo dous inconvenientes, um é, que o mez de Dezembro é cheio de dias santos, e por isso não bastante para a cobrança; outro é o que já apontei.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sustento a emenda do nobre Senador, porque até é conforme com a natureza do imposto. Nos cinco mezes vai-se a cobrar o que está vencido; e este paragrapho 6º com os outros, tanto o 9º como o 1º, são inexequíveis, diz no 6º que principiara o lançamento no dia tantos do Janeiro, no 9º, que, acabado este, cobre-se logo, e no 10, que, acabados os tres mezes, se receba. Como esta emenda tem por objecto aquillo, que é mais conforme com a instituição do imposto, isto é, manda em lugar de Junho, o mez de Julho, que é o 1º mez do 2º semestre, por isso a sustento. Quanto a mim, julgo que não seria preciso marcar o tempo do lançamento; eu deixaria isso á descripção dos Collectores, uma vez que elles se apresentassem no 1º de Julho no lugar destinado para a cobrança; porque além desse dia de cobrança á bocca do cofre, elles têm de se apresentarem depois ainda muitas vezes. Se o inquilino não quizer pagar, já leva mais tempo. Portanto julgo que a emenda é conforme com a instituição do imposto. Podia aqui haver só um augmento e é que os Collectores, findo o lançamento, e antes da cobrança, do 1º semestre, sejam obrigados a remetter certidões ao Erario, para assim acautelar a morosidade, e desmazello, que acostumam ter.

Julgando-se sufficiente a discussão, e sendo posto á votação o artigo, foi approvedo tal qual estava redigido, ficando por isso rejeitada a emenda.

O artigo 7º foi approvedo sem discussão.

Entrou em discussão o artigo 8º.

O SR. VERGUEIRO: — Diz este artigo (leu). Não me parece conveniente. Elle trata de uma questão administrativa, e portanto o seu objecto pertence mais á Junta da Fazenda do que ao Juizo Contencioso.

Offerceu e foi apoiada a seguinte

EMENDA

"Artigo 8.º Em lugar de — recurso para o Juiz dos Feitos — diga-se — para as Juntas de Fazenda ou para o Thesouro. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

O SR. EVANGELISTA: — Parece-me que o nobre Senador considerou abstractamente a questão administrativa, sem se lembrar, que aqui a Junta da Fazenda é Parte, e que por consequência na fórma da sua emenda, temos Juiz e Parte ao mesmo tempo. Sendo assim, como quasi todas as duvidas se decidem por parte do arrocho, fica a outra Parte sempre mal. A Lei deve ser feita de maneira que não se falte á justiça do Réo; e por isso será preciso que o negocio vá ao Contencioso.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que não tem lugar a reflexão do nobre Senador. Parece-me, que tanto pôde abusar o Agente do Poder Executivo, como o do Poder Judiciario; todos são homens. Oxalá que os Magistrados nunca abusassem! Então eu requereria, que a elles fosse tudo confiado!... Conhecer o Poder Judiciario de questões administrativas é offender a independencia dos Poderes.

O SR. SATURNINO: — Nas Provincias costuma ser o Ouvidor da Comarca; mas este nunca decide sem levar os Autos á Junta da Fazenda; nos lugares distantes da Capital é o Juiz Territorial. Creio portanto que o artigo pôde passar tal qual, porque de facto onde ha Juntas da Fazenda, ahi é o recurso, e o Juiz então é verdadeiramente o Relator.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sustento a emenda, não só pelas razões expendidas pelo seu nobre autor, como porque isto não é novo. O Alvará de 1808 manda que se recorra á Junta da Fazenda; e, como ha um Projecto para ir abaixo o Conselho de Fazenda, é bom que na Côrte vá para o Thesouro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sustento o artigo. Quanto ao que disse o nobre Senador sobre a divisão dos Poderes, isso é o que mandava a Lei passada; e demais, todas as vezes que o negocio fór em offensa dos direitos do cidadão, passa a ser contencioso. Supponhamos que elle diz, não está no limite; vai-se ver; e demais, pela Constituição tem essa segurança, que é a independencia dos Juizes; o que não acontece com os da Junta da Fa-

zenda, que são admittidos *ad nutum* pelo Ministro, e que tem outras dependencias.

Deu a hora, e ficou por isso adlada a discussão.

O Sr. 1.º Secretario apresentou as Folhas do Subsídio dos Srs. Senadores, e das despezas da Secretaria, e Pago do cnado.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A continuação da 3.ª discussão desta mesma Lei.

2.º As Leis já designadas na sessão antecedente, e igualmente a das Secretarias de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a abolição dos Superintendentes e Juntas da Decima.

Fallaram os Srs. Senadores: Barroso, 2 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Matta, 2 vezes; Borges, 5 vezes; Saturnino, 1 vez; Visconde de Congonhas, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes; Duque Estrada, 4 vezes; Oliveira, 1 vez; Marquez de Barbacena, 1 vez.

O SR. BORGES: — Parece-me que não está exacta a menção, que aqui se fez, daquella moção relativa ao Official que escreve a Acta. Deste modo fica melhor (leu); pois foi como aconteceu.

O SR. VERGUEIRO: — Eu proporei outro meio de emendar-se isso, que é o supprimir-se. Isso é tão incidente, que não vale a pena de mencionarse.

O SR. MATTÁ: — O que se passa no Senado, vai na Acta. A Indicação não foi escripta, é verdade; mas aqui tem-se admittido isso; como houve Indicação, é preciso que se faça menção della.

O SR. BARROSO: — A mesma razão, que

teve lugar, quando se tratou do Regimento, ha agora. Eu propuz como medida particular; e, como o Senado não a resolveu, fico dispensado, e este Official tambem de fazer a Acta, porque não pôde fazel-a.

O SR. BORGES: — O Senado decidiu, conforme o Regimento, que o Official esteja em assento razo; e nisto fez a sua obrigação. A Acta é o processo do que se passa aqui em actos legislativos, e interessantes; isto não o é; portanto supprima-se.

O SR. MATTA: — O caso não foi tão insignificante: teve discussão e votação de quatorze Senadores, que se levantaram.

O SR. BORGES: — Não se diz, que a discussão foi insignificante, diz-se sim, que sobre uma materia insignificante, e sobre a qual nem se devia suscitar questão, porque é contra a disposição expressa do Regimento, se fez uma discussão, da qual, pela sua materia, não é preciso fazer menção. Não se diga que o Official faz falta; não ha homem necessario; na Secretaria ha sete, e todos devem ser habeis. Quando morrer esse, ha de vir um dos outros. E' impossivel não haver um Official capaz de fazer um trabalho puramente machinal, e que nada têm de mental.

Pôz-se á votação, e decidiu-se que se supprimissem, ficando deste modo approvada a Acta da sessão antecedente.

O SR. VERGUEIRO: — Hontem, á porta desta sala, repartio-se um escripto sedicioso, contrario ás nossas instituições; e que enche de insultos a Assembléa Legislativa: *O Padre Amaro em Londres*. Que elle seja pago para escrever contra as nossas instituições pouco vale, porque ellas no Brazil têm cada vez mais firmeza; mas que este escripto fosse distribuido á porta do Senado, é o que eu acho muito escandaloso. Portanto requeiro, que a Commissão de Policia examine quem foi, que fez a distribuição de tal escripto.

Mandou e foi apoiado este

REQUERIMENTO

“Requeiro que a Commissão de Policia examine quem fez distribuir á porta desta sala um escripto sedicioso, que ameaça as

nossas instituições, e insulta a Assembléa Legislativa. — *Vergueiro*.”

O Sr. Presidente prometteu que o daria para Ordem do Dia da seguinte sessão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, em que diz que tendo-se expedido as convenientes Ordens aos Presidentes das Provincias, para enviarem as informações exigidas por esta Camara em officio de 30 de Maio do anno passado, para poder progredir nos seus trabalhos relativos ao Plano do Estabelecimento de Colonias Estrangeiras; remette as que até agora tem recebido, acrescentando, que continuará a fazer remessa das que forem chegando das Provincias, cujos Presidentes não satisfizeram ainda a semelhantes Ordens.

Foi remettido tudo á Commissão respectiva.

ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados o anno passado, sobre a abolição dos Superintendentes e Juntas da Decima; o qual na sessão antecedente ficara adiado pela hora no artigo VIII, com uma emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. SATURNINO: — A emenda do Sr. Vergueiro não deve passar. O nobre Senado não quer, que o Poder Judiciario tenha ingerencia em questões administrativas, com o fundamento de se não confundirem os Poderes, mas eu vejo que em certos casos entra o Juiz de Paz. Quando a questão se suscita, longe da Capital, um Juiz Territorial é quem ha de decidir; e fica muito mais perto. Portanto voto contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Argumenta-se contra a minha emenda, e pelo artigo dizendô-se que o Juiz de Paz é uma autoridade judiciaria. Eu não me cançarei agora em refutar este principio, cuja falsidade todos conhecem; basta dizer, que o Juiz de Paz exerce funções administrativas, e não tem attribuições judi-

ciarias, como aqui mesmo já se disse. Eu bem previ, que a minha emenda havia de encontrar objecções, porque na nossa Legislação o Poder Judiciario está inteiramente confundido com o Administrativo. Mas pergunto eu: este acto do lançamento é do Poder Judiciario ou do Administrativo? E' do Administrativo. Logo como ha de recorrer-se para o Judiciario? Quanto ao Juiz dos Feitos, este ha de empregar as formulas do seu Regimento, e isto leva muito tempo. Portanto não envolvamos objectos de administração com o Poder Judiciario.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu acho que o artigo deve passar tal qual, porque nós já temos decisão sobre este objecto. Ha uma Ordem do Thesouro (não me lembra a data) pela qual se determina, que daquelles negocios meramente administrativos, que nas Provincias estão encarregados nos Ouvidores de Comarca, quando se trate de cobrança do Thesouro Nacional, apenas elles sentenciar, recebe a Appellação para o Thesouro, e este para o Conselho da Fazenda. Portanto pôde isto ficar encarregado ao Juiz dos Feitos da Fazenda porque aquillo que elle decidir, como Juiz dos Feitos, remette para o Thesouro: e assim fica bem.

O SR. BORGES: — A materia do artigo é differente dessa, em que o Juiz dos Feitos carece suas funcções; allí são dividas já legalizadas, que se devem á Fazenda Publica; aqui não. Diz o Collector: multado em tanto; responde o collectado: é muito; eis aqui a questão. Depois de ir ao Juiz de Paz, é possível que isto ainda vá ao Juiz dos Feitos, para este dar uma sentença, que esta seja appellada para o Thesouro e do Thesouro para o Conselho da Fazenda? Não posso conceder tal; porque isto é um negocio que deve ser decidido logo peremptoriamente.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — E' das cousas difficultes assignar as raias do Poder Administrativo em respeito ao Judiciario; isto tem dado muito que fazer aos Jurisconsultos, e Politicos, e ainda ha bem pouco tempo, que se tem estabelecido algumas regras para isto. Os nossos antigos Legisladores conheceram esta difficultade, e por isso escolheram o methodo de amalgamar em um Tribunal as duas Autoridades, como o Conselho da Fazenda, para onde iam, por isso mesmo todas as questões da Decima, ou de outra

qualquer Imposição. Mas este Tribunal ha de acabar; e é necessaria outra providencia. Querem uns, que isto vá ao Poder Judiciario, e esta opinião provém do se engajar aqui o Juiz de Paz; outros, para destruir esta opinião, fazem differença da sua jurisdicção em administrativa de Judicial, e eu tenho para mim que este artigo vem aqui só por bonito; só para se dizer que ha dous methodos de fazer estas determinações. Isto não serve para este tempo. Para simplificar as attribuições, e tirar todas as duvidas, entendo que se deve dizer assim: todas as reclamações feitas pelo Collector ou Collectado, serão decididas por arbitros nomeados por elles. A differença só está, se esta decisão do segundo arbitro ha de ser recurso, porque então ha de haver um Presidente; e assim fica salva a duvida, se ha de pertencer ao Poder Judiciario, ou ao Administrativo. Eu farei uma emenda ou uma nova redacção ao artigo.

Foi lida e apoiada a seguinte

EMENDA

"Artigo VIII. As reclamações, que versarem sobre o lançamento da collecta, serão levadas perante o Juiz de Paz e decididas por arbitros nomeados pelo Collector e Collectado; , no caso destes discordarem no arbitramento, serão concordados por um terceiro nomeado pelo Juiz, a aprazimento das Partes. Dos arbitramentos assim dados poderão as Partes recorrerem para as Juntas de Fazenda ou Thesouro. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

O SR. VERGUEIRO: — Eu não duvidarei seguir a emenda. O que quero é apartar daqui o Poder Judiciario. Supponhamos o Juiz de Paz como parte do Poder Judiciario; é isto admitir um recurso a uma 1ª instancia para o Juiz dos Feitos; o que é diametralmente contra a Constituição. Se com effeito o Juiz de Paz tem Poder Judiciario, não se pôde recorrer a elle, senão na Appellação; mas isto é uma monstruosidade; e deverão existir destas monstruosidades? De certo que não. A distincção, que fez o nobre Senador, de lançamento e execução de lançamento, dizendo, que aquillo é do Poder Administrativo, e isto do Judiciario, é boa razão; mas não a explicou bem. Aqui trata-se de ver, se foi bem, ou mal liquidado no Poder Administrativo; e este

tambem ouve as Partes. Tambem quereria, que na emenda se declarasse quem presida ao arbitramento, e que este Presidente fosse o Juiz de Paz, mesmo porque é uma cousa amigavel, e não questão Judiciaria. Quanto á segunda parte da emenda, lembro-me, que póde entiar em duvida quem seja esse Juiz, ainda que na primeira parte tem-se fallado no Juiz de Paz. A respeito da sublocação póde haver alguma questão de Direito, porque, ainda que em regra os sublocadores devem pagar, ha com effeito uma especie de sublocação, que não merece a pena: v. g.: em alguma casa para hospedaria já tem havido questão a este respeito, e já houve um Superintendente, que lhe lançou imposto. Ainda assim eu não me opporei, porque, como ha o recurso para a Junta da Fazenda, lá se emendará o erro. Portanto a emenda deve ir á Commissão para redigir melhor.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O nobre Senador parece-me que entendeu que eu fallava na execução da collecta, como pertencente ao Poder Judiciario; mas eu fiz differença de applicação, e arrecadação; pois ha tres Poderes, cada um com a sua quota; o Legislativo, quando impõe a Lei; o Administrativo, quando applica; e o Judiciario, quando executa. Quanto á parte da emenda, com que o nobre Senador não concorda, por não declarar nella qual é o Juiz, já se sabe, que quando o Legislador falla, é sempre de baixo do principio geral. Trata-se da maneira de se fazerem as reclamações; falla-se em Juiz; fica entendido, que o Juiz é aquelle que fizer a reclamação. Se quizermos dar Juiz privativo, explique-se; e, se queremos que seja feito pelo Juiz de Paz, então declare-se. Quanto á sublocação, não ha um só exemplo, de que se interpozesse recurso do locador, que não fosse soccorrido; porque mesmo o fim da Lei não é este. Portanto eu accrescentarei na emenda, que seja o Juiz de Paz.

Fez o addicionamento, e foi apoiado, formando por este modo a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Depois da palavra Juiz, se accrescente de Paz. — *Visconde de Alcantara.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Está conhecida a necessidade de

se redigir de outro modo este artigo, porque elle envolve duas disposições, que eu não sei para que se puzeram aqui; a primeira é para se proceder a respeito da casa, em que estiver morando o proprietario; e a segunda a respeito da casa alugada; mas falta outra hypothese, que é o caso de morar na casa o proprietario, e ter alugado parte della a outrem, tambem não entendo a primeira parte deste artigo, que diz (leu). Como é possível isto? Pois ha de haver um Collector tão doído, que, vendo pelo recibo que a casa está alugada por dez, queira que sejam vinte? Isto não é possível. Poderá haver duvida, se a casa está ou não alugada por um prego certo. Se houver duvida, não é o Poder Judiciario que ha de decidir, porque não é da autoridade; ha de se recorrer para o Administrativo. Portanto eu voto pela emenda, tirando-se a palavra Juiz, porque não vejo necessidade nenhuma de tal declaração.

Finda a discussão, foi approvedo o artigo na forma da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, ficando prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se a discussão do artigo IX com a emenda respectiva, approveda na segunda discussão.

Teve a palavra

O SR. VERGUEIRO: — Uma vez que não passou a emenda a este artigo, lembro á Camara, que é preciso remediar de alguma maneira o inconveniente, que ha neste artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Requeiro que se leia a emenda. (Leu-se). A emenda diz que seja por semestre; é para evitar que se cobre antes de estar vencido. Eu estou pela emenda. Eu queria fazer outra a este mesmo artigo, tirada da Lei, que estabelece o mez de Dezembro, e Julho para a cobrança e o mez de Janeiro para o lançamento; eu diria que se seguisse o mesmo systema da Lei da criação, e que se fizesse a cobrança no fim do semestre; mas, como a emenda, que está em discussão, manda que seja depois de findo o semestre em Dezembro, e o fundamento dessa medida é certamente para evitar que se cobre renda não líquida, e aqui na Camara se apresentou a difficuldade de poder ainda em Dezembro haver falha na collecta, ficando assim o mesmo vicio, que se quer

evitar; por isso fique em que a cobrança se faça depois de findo o semestre. A duvida do nobre Senador não tem fundamento, pois nunca se pôde referir a palavra cobrança, mas sim ao imposto, o que elle entendeu; assim eu o concebi, e tanto essa não foi a mente da Lei que no artigo IX diz (leu); logo aquellas palavras — continuará como foi estabelecido na Lei da criação — referem-se ao imposto, e não á cobrança. Na emenda do nobre Senador acho sómente uma difficuldade, que é cobrar-se no mez de Janeiro, e no mez de Janeiro fazer-se o lançamento; o que se evitaria estabelecendo-se que se faça a cobrança em Dezembro e Julho. Estabelecida a cobrança em Dezembro, fazem-se editaes, vem o Collectado e diz: a minha casa tem estado arrendada até Novembro, ou cahio neste mez ou acabou-se neste mez, etc., etc.; faz-se desconto, e se o Collectador não quiser fazer, elle recorre aos arbitros, e ao Juiz de Paz; este negocio é de poucos dias, e decide-se logo; e creio, que não é o que nos deve embarçar, para irmos cahir em outro obstaculo, qual é o de fazer-se a cobrança e lançamento ao mesmo tempo, como quer a emenda do nobre Senador. A' vista pois disto eu sempre faço a emenda, que disse.

Fez, foi lida e apoiada esta

EMENDA

"Artigo IX. Dentro do edificio do Theatro, Juntas e Administrações de Fazenda, serão designados lugares com cofre, onde precedendo editaes, concorrerão os Collectados a pagar a collecta, fazendo-se esta cobrança no ultimo mez de cada um semestre. — Marquez de Baependy."

O SR. DUQUE ESTRADA: — Não acho necessidade desta emenda, porque a este respeito tudo está providenciado no Alvará de 1808; o que é necessario é alterar este artigo XI, porque está em contradicção com o VI, porque diz (leu). Isto assim dá um trabalho muito grande, muito maior do que o lançamento. Portanto, depois de não passar a emenda do Sr. Vergueiro, e a minha, na fórma do Alvará de 1810, que diz, que o lançamento seja feito em Abril, estou que o artigo deve passar tal qual; pois esta emenda é meramente uma repetição da Lei, que já citei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu seria de opinião que o lançamento fosse em Abril; porque em Dezembro cada um vai para sua roça, ninguem cuida nisto; e é da natureza dos impostos, que se arrecadem em tempo, em que os Collectados possam pagar com mais commodidade. Ora este artigo III suppóz lugares, onde não ha Juntas de Fazenda; e agora neste artigo IX (leu). Como então ha de ser onde não houver Administração de Fazenda? Ha de ser á custa dos bens do Conselho, ou de quem? E' necessario fazer-se alguma declaração.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sobre a reflexão de que tudo está providenciado no Alvará de 1810, e que só ha necessidade de alterar-se o artigo XI, tenho a dizer que por este artigo IX, depois do lançamento, se põe editaes, e se trata da cobrança; sendo feito o lançamento com mais rapidez, como é provavel, quando cobrarem dous ou tres mezes, devem logo por editaes na fórma do artigo; e assim cobram; mas do que? Dos tres mezes que estão vencidos. Portanto é necessario a emenda do Sr. Vergueiro, ou a minha, para tirar a complicação de cobrar-se no mesmo tempo em que se está fazendo o lançamento.

Julgando-se sufficiente a discussão pôz-se á votação o artigo, e foi approvedo, segundo a emenda do Sr. Marquez de Baependy, ficando prejudicada a da segunda discussão.

O artigo X foi approvedo sem debate.

Seguiu-se a discussão do artigo XI com uma emenda approveda na segunda discussão.

O SR. DUQUE ESTRADA: — A minha emenda a este artigo ia em harmonia com o paragrapho, que já passou e livrava do inconveniente, que apresenta este artigo. Como se ha de sujeitar o povo no mez de Dezembro, no mez do Natal, quando está fechada a Casa da Moeda, a uma execução dos tres mezes, para naquelles dias fazer-se a cobrança e darem-se os conhecimentos, etc.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A emenda neste paragrapho é indispensavel; mas basta dizer-se no artigo (leu) — á bocca do cofre. — Quanto á difficuldade do nobre Senador a respeito do mez de Dezembro, eu

quizera, que elle tambem se lembrasse com as mesmas reflexões do mez de Julho. Eu posso apontar casos, para mostrar que é de esperar que se pôde vencer o trabalho, se todos quizerem pagar; porque isto já não é pelo Superintendente, mas sim pelos Collectores: cada um destes faz o seu lançamento; e já temos trabalho feito em pouco tempo. Cada Collector daquelle districto, que lhe é marcado, tem o seu cofre na Casa da Moeda, ou no Thesouro; quando chega aquelle mez, espera pelos Collectados; se elles não apparecem, acabado este tempo, são executados. Portanto não acho que existam essas difficuldades, que o nobre Senador apontou; ao menos deve se esperar, que as não haja.

Fez, foi lida e apoiada a seguinte

EMENDA

"Artigo XI. Passado o mez destinado para a cobrança á bocca do cofre, proceder-se-ha, etc. — *Marquez de Baependy.*"

O SR. DUQUE ESTRADA: — Estou, que a emenda é boa, porque ella é tudo o que está na disposição do Alvará de 1808.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo, juntamente com a emenda do Sr. Marquez de Baependy, ficando prejudicada a da segunda discussão.

Seguiu-se a discussão do artigo XII com uma emenda approveda na segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Noto aqui uma impossibilidade a respeito das contas, que se hão de tomar aos Collectores. O lançamento diz-se, que é no principio do mez de Janeiro; as contas hão de ser tomadas no primeiro, quer dizer, que se hão de dar ao amanhecer do dia 1 de Janeiro. Creio que isto se deve supprimir; não deve passar, porque é estabelecer um impossivel. Não sei se se poderá aqui substituir outra cousa, acho que basta dizer-se: no principio de Janeiro, antes do lançamento. Eu proporei só a suppressão; não me occorre emenda para a substituição. Parece que devia ser: dando as contas á vista dos livros, logo que esteja concluida a cobrança.

Mandou, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo XII. Supprima-se no principio de cada anno, antes do novo lançamento. — *Vergueiro.*"

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o paragrapho (leu). E' o mesmo que dizer, que se não faça o lançamento, porque é obrigar a dar contas antes do lançamento. Contas não se tomam em tres dias; levam muito mais tempo e no entretanto não se faz o lançamento. Logo é preciso supprimir isto. O que eu quizera é, que se fizesse logo effectiva a responsabilidade, não a dos Collectores, mas a das Juntas, que não tomarem contas.

O SR. BORGES: — Julga-se incompativel a época de se tomarem as contas marcadas neste artigo; mas com a suppressão ficamos sem época para esse acto indispensavel. Lembra-me dizer-se: no fim da arrecadação, isto é, que finda a cobrança daquelle semestre, se lhe tome contas. Eu faço a emenda substitutiva.

Mandou e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo XXII. Substitua-se a suppressão offerecida a expressão no fim da cobrança. — *José Ignacio Borges.*"

O SR. VERGUEIRO: — Como se entende este fim da cobrança? Será a cobrança á bocca do cofre? Se é, elle tem de dar contas antes de cobrar tudo; se não é, elle ha de esperar ultimar toda a cobrança, e ahi temos que elle não dará as contas em tempo. E' melhor portanto suprimir isto. Está estabelecido, que o Governo exija contas, quando fôr mais opportuno, porque em uns lugares se poderão dar em uma época, e em outros noutra. Se tivesse passado a emenda de fazer-se o lançamento em Abril, já não havia agora este embarço. Ora pelas novas emendas dá-se um mez para a cobrança á bocca do cofre; é preciso dar-se mais algum tempo para estas diligencias amigaveis, que se fazem para a cobrança. Já disse, que não me parece conveniente fixar o tempo das contas; o Governo as pedirá quando fôr tempo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — E' com effeito muito vaga esta expressão; finda a cobrança. Em boa hermeneutica, deve-se entender: de-

pois de finda ella toda; mas quando será isso? O Thesouro tem autoridade de chamar ás contas, quando quizer; em elle vendo que ha demora, elle chamará. Poder-se-hia dizer: antes da cobrança do seguinte semestre. Acabada a cobrança á bocca do cofre, entra-se no trabalho do lançamento, que é cousa muito importante, e o mais custoso; equivale a tres cobranças e quanto mais pequenos são os alugueis, mais difficuldades se encontram, porque quem mora na casa diz: eu não sei; meu marido está fóra, etc., etc.

O Sr. OLIVEIRA: — Que se deve tomar contas annualmente, não ha duvida; mas nisto tem havido indulgencia ou desleixo. Eu conheço numa cidade das principaes um Thesoureiro da Alfandega, que pedio cincoenta annos para se lhe tomarem as contas, e não foi possível dal-as; quando afinal se lhe tomaram, foi preciso pagar da sua algibeira ao Official, a quem isto se encarregou, para trabalhar de tarde nas vagas. Ora isto aconteceu com este, que tinha bens, que perder e queria desembaraçal-os; mas taes haverão que quererão o contrario. Portanto assento, que é de rigorosa necessidade o marcar o tempo para esta obrigação de dar contas; do contrario nunca se poderá conhecer o alcance em que esteja o Collector, e ficará isto reduzido a Thesoureiro de Irmandade. A reflexão de que elle tem de extrahir conhecimentos para a cobrança, depois dos trinta dias uteis, é o mesmo que dizer, que deixe de dar contas "per omnia secula seculorum".

O Sr. BORGES: — Apesar de eu ser o autor da emenda, todavia acho inutil fazer uma Lei, para despertar o Governo a chamar a contas os empregados, que as devem dar, quando isto mesmo lhe convém para ter dinheiro á sua disposição.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não acho necessidade em se recommendar: as Juntas têm de fazer o seu Balanço, e por isso ellas terão o cuidado de chamar a contas. A minha duvida é simplesmente sobre estas palavras: antes do novo lançamento: isto é o mesmo que dizer: que não se faça o lançamento, porque está-se occupado com as contas. E' preciso não confundir idéas; o Superintendente não era só recebedor, era tambem executor, e por isso em Portugal as contas eram abertas a elle em geral, e não se olhava, se elle tinha cobrado ou não cobrado;

elle tinha em suas mãos todos os meios para bom cobrar ou fazer cobrar; e se não tinha cobrado, a culpa era sua. Mas os Collectores, que por esta Lei se criam, são meros arrecadadores; elles hão de promover acções contra aquelles que não pagarem; apresentar a conta só do que se cobrou, e do que está por cobrar. Portanto eu convenho na suppressão de todas essas palavras.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — A suppressão é indispensavel, porque a Lei mandava um absurdo. O tempo de se tomarem as contas está marcado na Lei; não é preciso nova disposição. O Ministro da Fazenda ha de apresentar as contas do anno financeiro; para isto ha de tomal-as a todos os Collectores; portanto é inutil recommendar a respeito destes da Decima. Quando o Thesouro estiver montado com a escripturação, que tem as outras Nações e a Assembléa ha de ver não só o que se cobra, como o que se cobrou, e o que se não cobrou, está marcado o tempo, que ha de ser antes do mez de Maio. Não se pense, que fica isso indefinido, e vagamente; isso ha de entrar no Regimento, que se ha de dar aos Collectores.

O Sr. VERGUEIRO: — Occorre-me que esta Lei não está em harmonia com o anno financeiro; e ainda que tenha passado quando se deve fazer o lançamento, contudo como o anno financeiro começa no 1º de Julho, e o lançamento é em Janeiro, creio que deve passar para o 1º de Junho, porque não houve esta reflexão.

O Sr. BORGES: — Ha outras muitas rendas, que tambem principiãrão no 1º do anno; portanto a reflexão do nobre Senador é boa; porém servirá para quando tratarmos de systematisar a arrecadação das rendas. Por ora vá como as mais, de Janeiro em diante.

Julgando-se discutida a materia, pôz-se á votação, e foi approvedo o artigo na conformidade da emenda do Sr. Vergueiro, ficando prejudicada a da segunda discussão, e sendo retirada a emenda substitutiva do Sr. Borges, a requerimento seu.

Os artigos 13, 14, 16, 17 e 18 foram por sua ordem postos á votação, e approvedos; sendo os artigos 14 e 17 na conformidade das emendas relativas, approvedos na segunda discus-

são, e os outros taes quaes estavam no Projecto; resolvendo-se afinal que fosse remettido á Camara dos Srs. Deputados com as emendas feitas por este Senado, depois de redigidas pela competente Commissão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Trabalhos de Commissões.

2.º Discussão do requerimento do Sr. Vergueiro sobre o exame de quem foi que fez distribuir o escripto sedicioso; e se houver tempo, as materias já designadas na sessão anterior, entrando tambem a Lei sobre as Secretarias de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

*Discussão sobre os trabalhos as Commissões.
Discussão do requerimento do Sr. Vergueiro sobre um escripto distribuido no Senado.*

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Baependy, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3.º Secretário, dando conta do expediente, leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a nomeação dos membros, de que se compõe a nova Mesa, que naquella Camara deve servir no presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

Ultimado assim o expediente entrou-se na

ORDEM DO DIA

Sendo a primeira parte trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os illustres membros, que as

compõe, para entrarem nesse exercicio, e suspendeu a sessão.

A' uma hora e dez minutos continuou de novo, e então o Sr. Borges, por parte das respectivas Commissões, leu os seguintes

PARECERES

"1.º A Commissão de Fazenda examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, em que expõe a necessidade de abrir pastagens na estrada de Santos no Cubatão, logo abaixo da Serra, e fundar no mesmo uma povoação; e pertencendo as terras naquella lugar aos proprios nacionaes, como parte da Fazenda dos Jesuitas, supplica para o exposto fim a concessão de meia legua em quadra de terras, e as que um lado, e outra do do Rio Cubatão actualmente servem de pastagem publica. A Commissão está convencida da necessidade de grandes pastagens, e uma povoação no lugar indicado; sendo certo, que toda a exportação do centro da Provincia, que muito avulta, é feita por aquella estrada; e esta informada da extrema escassez de pastagens abaixo da Serra, e de não haver outro lugar sufficiente para se fazerem, por ser a maior parte do terreno alagadigo, e o resto estar occupado; sendo por outro lado certo, que do predio, a que pertencem as terras pedidas, nenhum rendimento, ou utilidade a Nação recebe, parece á Commissão, que devem ser concedidas para o fim proposto, e offerece a tal respeito o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Da Fazenda Nacional do Cubatão de Santos, na Provincia de S. Paulo, fica separado o terreno de meia legua em quadra, e o que actualmente serve de pastagem publica, todo elle cedido, e applicado para pastagem dos animaes, que transitam pela estrada de Santos, e para fundação de uma povoação.

Artigo 2.º O Presidente da Provincia fará demarcar o sobredito terreno, e em Conselho designará o lugar da povoação, e a extensão do seu rocio.

Artigo 3.º A Camara Municipal respectiva procederá á demarcação do rocio designado, concederá datas para edificação com a ex-

tensão proporcionada aos meios, e projecto do edificio, de quem as pedir, e contendo todas um prazo fixo, que não excederá a um anno, para dentro d'elle fazer a obra, ficando ao contrario a data sem effeito; regulando-se além disso pelas instrucções que lho dirigir o Presidente da Provincia.

Artigo 4.º Todo o outro terreno fica de baixo da administração das obras da estrada. Delle poderá o Presidente em Conselho aforrar alguma porção, como lhe parecer conveniente, ficando a renda com o mesmo destino da contribuição estabelecida pela Lei de 6 de Setembro de 1829.

Paço do Senado, 5 de Junho de 1830. — José Ignacio Borges. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Marquez de Baependy. — Visconde de Cayrú."

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

"2.º A Commissão de Fazenda e Commercio, examinando a representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes sobre a necessidade de uma ponte no Rio Parahyba, em o lugar onde passa a estrada denominada de Mathias Barbosa, reconhece com o dito Conselho a utilidade de uma semelhante obra, e que deve ser feita por empreiteiros, na fórma da Lei de 29 de Agosto de 1828; e porque consta, que pela Repartição do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio já se mandou por um Official Engenheiro examinar a possibilidade desta obra, fazer a sua planta, e o seu orçamento, para se proceder em conformidade da Lei; são de parecer que se envie ao dito Ministro por cópia a Representação do Conselho da Provincia de Minas Geraes, para que tenha della conhecimento, esperando-se, que haja de fazer concluir esta tão indispensavel obra pelos meios marcados na Lei.

Paço do Senado, em 5 de Junho de 1830. — Marquez de Baependy. — Visconde de Cayrú. — José Ignacio Borges. — Visconde de Caethé. — Antonio Gonçalves Gomide. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro."

Foi approvado para officiar-se ao Governo em conformidade do voto das Commissões.

"3.º As Commissões de Fazenda e Commercio, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, em data de 30 de Janeiro do corrente anno, para ser entregue á Camara da Villa de Barbacena a contribuição de cem réis por animal, e cincoenta réis por pessoa, que passam pelo rio Parahybuna, na estrada denominada de Mathias Barbosa, contribuição sómente paga pelos mineiros e por estes offerecida para se fazer transitavel a Serra da Estrella; são de parecer que não deve ter lugar a entrega de semelhante contribuição á Camara da Villa de Barbacena, para ficar esta encarregada da estrada de Mathias Barbosa, por não ser este o meio legal de se fazerem taes obras. As Commissões porém reconhecem a absoluta necessidade de pôr-se em bom estado toda a estrada desde o Porto da Estrella até o interior da Provincia de Minas Geraes, denominada de Mathias Barbosa, para que se facilitem as reciprocas communicações desta com a Provincia de Minas Geraes, e se evitem as graves perdas, que soffrem diariamente os viandantes, e o Commercio avultado que gyra por semelhante estrada; e por isso são de parecer, que se remetta cópia desta Representação ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para fazer levantar a planta de toda a extensão da sobredita estrada e das pontes que nellas forem necessarias, e o orçamento da sua total despeza, para se seguir na factura de tão indispensavel obra, o que a Lei determina, dando-se providencias para se atalharem as ruinas já principiadas na calçada da Serra da Estrella em diversos lugares, que, não sendo de prompto remediadas, tornará intransitavel a dita Serra, cuja obra foi assaz dispendiosa, emquanto se não conclue a planta e orçamento da despeza de toda a estrada.

Paço do Senado, em 5 de Junho de 1830. — Marquez de Baependy. — José Ignacio Borges. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Visconde de Cayrú. — Visconde de Caethé. — Antonio Gonçalves Gomide."

Concluida a leitura, disse

O SR. PRESIDENTE: — A Camara resolverá agora sobre o destino que deve ter este Pa-recer.

O SR. BORGES: — Estando no mesmo caso do antecedente, sou de opinião que se approva

afim de officiar-se ao Governo, remettendo-se-lhe igualmente por cópia a Representação do Conselho Geral.

Sendo posta á votação a materia do Parecer, venceu-se quanto á primeira parte, que ficasse sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos; e quanto á segunda, que se officiasse ao Governo em conformidade ao mesmo Parecer.

O Sr. Aguiar por parte da Commissão de Instrucção Publica leu este outro

PARECER

"A Commissão de Instrucção Publica, tendo de propôr uma Resolução acerca do estabelecimento das Escolas de Primeiras Letras mencionadas nos ditos officios do Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, de 22 de Abril e 12 de Agosto de 1828, offerece a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Império do Brazil resolve:

Artigo 1.º Ficam approvadas as duas Escolas de ensino mutuo, creadas pelo Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, em Conselho: uma na cidade alta, com ordenado de 400\$ annuaes; e outra na cidade baixa, denominada Varadouro, com o ordenado de 300\$ annuaes, e tambem uma Escola de Meninas para toda a cidade.

Artigo 2.º Ficam tambem approvadas as Escolas de Primeiras Letras, creadas pelo Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, em Conselho na Povoação da Praia de Lucena, na Povoação de Cabedello, na Villa do Pilar de Taipú, na Povoação de Mamanguape, na Villa Real do Brejo da Areia, na Povoação de Bananeiras, na Villa da Rainha da Campina Grande, na Villa do Pombal, na Freguezia de Pianos, e na Villa de Lousa.

Artigo 3.º Os Professores que forem approvados na fórma da Lei de 15 de Outubro de 1827, serão providos, e terão o seu ordenado na conformidade desta Lei. Os Professores, que na falta de outros, que tenham a idoneidade exigida na dita Lei, forem approvados na fórma das Leis anteriores, serão

providos interinamente com o ordenado de cento e cincoenta mil réis, até que elles, ou outros sejam approvados nas doutrinas, que manda ensinar a referida Lei de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 4.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, em 6 de Junho de 1830.
— *Visconde de Cayrú.* — *Marquez de S. João da Palma.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *José Oactano Ferreira de Aguiar.*"

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vergueiro leu o seguinte

PARECER

"Foi presente á Commissão de Legislação a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, contendo outra da Camara Municipal de S. Carlos para que seja permittido vender-se polvora dentro da povoação. A Camara de S. Carlos affirma ser este genero naquelle Paiz considerado de primeira necessidade pelo uso que delle se faz a procurar parte do alimento na caça, e a destruir animaes ferozes ou damninhos, o que faz necessario facilitar-lhe o mercado, resultando ou a privação daquelles usos ou o que é peor, a violação da Lei. A Camara contudo fazendo esta Representação, estabeleceu a postura que a Lei lhe ordena; o Conselho Geral da Provincia faz geral esta representação pela identidade de razões. Comquanto sejam dignas de attenção as razões ponderadas, ellas não convencem a alterar as cautelas estabelecidas pelas Leis; pretendendo porém as Camaras dar licença, e marcar o lugar da venda, conforme os Alvarás de 9 de Julho de 1754. e de 28 de Janeiro de 1788, a Lei do seu Regimento, é de esperar, que estas empreguem toda a discrição na escolha do justo meio entre o perigo e o fornecimento deste genero. A Camara portanto é de parecer que não se tome nova medida legislativa a respeito.

Paço do Senado, 5 de Junho de 1830. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Francisco Carneiro de Campos.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Carneiro de Campos leu também este

PARECER

“ A Comissão de Legislação Civil e Criminal, examinando a Representação da Camara de Baependy, na qual se queixa dos graves inconvenientes, que resultam á lavoura e tranquillidade dos povos do seu districto das rixas, que frequentemente se levantam entre os que possuem bens em communhão por qualquer titulo, ou em associação, em consequencia das quaes vem os interessados na dita communhão, ou associação muitas vezes arruinar sua fortuna com litigios, ou, querendo-os evitar, são levados á desesperação, e constringidos a ceder por modicos preços a parte, que lhes pertence nos ditos bens, aos seus mesmos oppressores, que assim colhem o fructo de sua injustiça; e outrosim indica a medida Legislativa, que julga propria para evitar semelhantes inconvenientes; é a Comissão de parecer, que a Representação é attendivel; e porque aquelles motivos de discordia, e males, que se lhe seguem, são geraes em todo o Imperio, e a providencia, e medida lembrada parece conforme a direito, e apta para a execução pratica das attribuições dadas aos Juizes de Paz na Lei de 15 de Outubro de 1827, paragra-pho 14, offerece por isso a mesma Comissão á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Quando quaesquer pessoas, vivendo em communhão, ou associação de terrenos que possam devidamente lavar-se, tirarem entre si desavenças, e não quizerem conciliar perante os Juizes de Paz, a que torem chamados; os ditos Juizes lhes proporão, que nomelem arbitros para darem seus laudos sobre a questão, afim de pôr-se fim á rixa; e não querendo qualquer das partes nomear, os Juizes farão a nomeação á sua revelia.

Artigo 2.º O Juiz de Paz dentro do espaço de 15 dias passará com o seu Escrivão, nomeados, e as partes precisamente citadas no lugar da contenda; e tentando novamente

a conciliação, se esta se não conseguir, mandará aos arbitros, que procedam ao arbitramento, assignem a cada um dos contendores a parte, que julgarem de justiça, designando as respectivas balisas, de que tudo se lavrará termo, que será julgado pelo Juiz de Paz, communicando-lhe pena compativel com a sua alçada.

Artigo 3.º Esta Sentença do Juiz de Paz se observará pontualmente, até que outra coisa se determine por Sentença definitiva das Justiças Ordinarias; as acções, que para esse fim se intentarem, deverão ser propostas no prazo de um anno, salva a restituição, aos que della gozarem na fórma de direito.

Artigo 4.º O procedimento acima terá lugar em todos os casos do artigo 5.º, paragra-pho 14, da Lei de Regimento dos Juizes de Paz de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 5.º Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Paço do Senado, 5 de Junho de 1830 —
Françisco Carneiro de Campos, Marquez de Inhambupe, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Foi a imprimir para entrar em discussão, segundo a ordem dos trabalhos.

Pedindo então a palavra, o Sr. Marquez de Baependy, ponderou, que sendo inteiramente inútil a exposição de haver sido por elle apresentada no Senado a Representação, sobre que versa este ultimo Parecer, requeria, que nelle fosse omittida tal exposição.

Foi concedido.

Entrou na segunda parte da ordem do dia, que era a primeira discussão do requerimento do Sr. Vergueiro, apresentado na Sessão do dia antecedente sobre um escripto distribuido no Senado; e pedindo então a palavra, disse

O SR. VERGUEIRO: — O escripto, que hontem aqui se distribuiu, contém entre as suas differentes materias, um artigo em desabono de nossas Instituições, e em que se nos predizia a dissolução da Assembléa. Parece, que o Autor teve em vistas dirigir com particularidade os seus ataques á Camara dos Deputados, comtudo, tratando da Assembléa Geral por

vezes repetidas, não deixa de comprehender nelles a ambas as Camaras. Embora porém elle só fallasse da Camara dos Deputados, nem por isso deveriamos deixar de repellir o insulto. Estou persuadido de que um tal escripto não poderá ser muito damnoso, até mesmo porque o seu Autor é muito pouco acreditado; mas isso não obsta para deixarmos de attender á natureza do insulto, e importancia da predição com que se nos ameaça. Demais, como se diz haverem partidos, não faltará quem pense que o Governo mandou imprimir, e distribuir semelhante obra. Eu estou persuadido do contrario; creio que a distribuição foi feita por uma pessoa particular, e que por motivos tambem particulares precedeu dessa materia, sem que de modo algum tivesse a idéa de vir insultar-nos em nossa propria casa, o que viria então a ser um duplicado insulto; mas a minha persuasão não é bastante; nem todos ajuizarão da mesma fórma; é necessario, até para salvar o credito do Governo, que se acha comprometido neste negocio, patentear-se por quem foi aqui enviado semelhante escripto. Ninguem ignora, que se tem avançado, que esse escripto era pago pelo Governo para desacreditar as nossas Instituições; e por isso mesmo devemos com dobrada razão entrar no conhecimento desta materia, e não deixar no escuro o nome daquelle que mandou fazer tão insultante, ou pelo menos, tão indiscreta distribuição.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Pedi a palavra para repetir a idéa do nobre Senador, quando avançou que o Governo tinha assaariado esse homem para escrever contra as nossas Instituições. Eu estou firme na persuasão, de que o Governo, se acaso pagou, ou deu alguma pensão a esse homem, não foi certamente para que elle desacreditasse as nossas Instituições, mas sim para que as sustentasse, e defendesse. Em tal caso a conducta do Governo, longe de ser digna de censura, só pode servir para acreditar-o.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, conformando-me ao que primeiro ponderou o nobre Marquez de Baependy, acrescentarei que entendo ser do meu dever oppor-me a toda a Proposta do illustre Senador para a inquirição da pessoa que entregou aos Senadores o Impresso, que elle qualifica de sedicioso. Parece-me ser abaixo da dignidade

do Senado, determinar que a Commissão de Policia Inquiria qual foi tal pessoa, visto que o impresso não foi offerecido no Senado, nem por elle mandado distribuir pela Mesa. A entrega fez-se fóra da sala, a cada Senador, e não ao Corpo da Camara. Sste papel é um periodico corrente; em verdade não gostei de o ler por alguns assumptos; elle contém censuras causticas contra a Assembléa Legislativa, particularmente por causa das discussões que, segundo alli se diz, só servem a perder tempo e dluheiro publico. Mas essa vulgar censura até se tem feito contra o Parlamento de Inglaterra. Ha jornalistas e escriptores nesta Côrte, e em todo o Imperio, a quem é livre a refutação de tal periodico. Pelo liberal systema do Governo, não ha obstaculo á entrada e circulação de impressos estrangeiros. O dito periodico, impresso em Londres em idioma nacional, contém alguns assumptos interessantes, como: Memorias para um Banco, e Companhias na Provincia do Pará; e tambem traz um Mappa da Ilha Terceira. Não se pode portanto condemnar o impresso inteiro. Reconheço que pode ter inconvenientes a entrega de papeis impressos fóra da casa, porque alguma pessoa maligna comprometter a quem o receber, pois a Lei Patria tambem condemna a quem recebe e transmite papeis injuriosos; mas até agora se fazia a entrega fóra da Sala de papeis impressos. Não ha na Constituição, nem no Regimento, regra que autorize a inquirição proposta; pelo que não pode ter lugar processo Inquiritorio no caso de que se trata. Não convém que o Senado tome conhecimento de jornaes impressos fóra do Imperio.

O SR. VERGUEIRO: — Levantou-se um illustre Senador para repellir a idéa de ter sido pago pelo Governo o escriptor do folheto aqui distribuido; eu não o affirmei, e até disse que estava persuadido do contrario; porém a voz publica exprime-se de um modo muito menos favoravel ao Governo. Se uns dizem que esse escriptor era pago para sustentar as nossas Instituições, outros dizem tambem que era pago para fazer guerra; e como elle tem escripto em ambos os sentidos, a opinião geral tem-se por isso mesmo dividido, e bem poucos haverá, que pensem assim como eu, que nenhuma relação tem existido entre o nosso Governo e aquelle es-

criptor. Não era pois para fixar o meu julzo sobre este assumpto que eu desejava que se averiguasse quem mandou distribuir o impresso; mas sim para salvar o Governo das suspeitas de que elle concorrera para isso. Diz-se que é um periodico corrente, e que entre alguns assumptos interessantes contém na verdade algumas censuras causticas contra a Assembléa Legislativa; porém eu não arguo essas censuras, que no meu conceito nada valem; mas elle ameaça um golpe de Estado, ameaça a suspensão de nossas instituições, e uma suspensão tal equivale ao acabamento da Constituição. Foi nesta parte que eu chamei sedicioso a esse escripto, onde nem se poupam as injurias, nem se economizam as falsidades. Comtudo, se o meu requerimento está em contradicção com as disposições do Regimento, voto que não passe.

Tendo dado a hora, ficou adlada a discussão.

O Sr. Presidente designou para

ORDEM DO DIA

Em primeiro lugar a continuação da discussão adlada; em segundo lugar a terceira discussão da Lei da Liberdade de Imprensa, com as emendas approvadas na segunda; e, se houver tempo, a discussão das outras materias designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 7 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão relativa ao Requerimento do Sr. Vergueiro, sobre um escripto sedicioso distribuido no Senado. — Discussão do Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Barbacena, 2 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Borges, 9 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes;

Marquez de Caravellas, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Presidente, 4 vezes; Evangelista, 5 vezes; Saturnino, 4 vezes.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Primeiro Secretario leu um Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remetendo um exemplar do decreto de 21 de Janeiro do corrente anno, no qual se declara que os Officiaes de Quartelões não possam ser alistados para o serviço militar; bem como outro exemplar da Provisão de 23 de Outubro do anno passado e cópias das mais Ordens citadas no referido Decreto; e igualmente cópia da Circular de 17 de Março de 1829, relativa ao mesmo objecto.

Foi tudo remetido á Commissão respectiva.

Passou-se depois á primeira parte da Ordem do Dia, que era a discussão adlada da Sessão antecedente, relativa ao Requerimento do Sr. Vergueiro, sobre um escripto sedicioso distribuido no Senado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente, parece-me não ser preciso continuar esta discussão. Nem o Padre Amaro, nem outro algum Gazeteiro de nome e maior senso, poderia jamais persuadir-se que viriam a ser objectos de discussão em qualquer das Camaras. Nos palzes livres o conhecimento de taes libellos pertence aos tribunaes, e nunca aos Corpos Legislativos. Em Inglaterra, por occasião da questão relativa á Emancipação dos Catholicos, um certo jornalista inglez publicava todos os dias as maiores diatribes contra o Governo, e contra ambas as Camaras do Parlamento, e as fazia distribuir diariamente ás portas das mesmas, emquanto em folhetos maiores vinham analyses dos discursos de cada orador, que se pronunciava a favor da questão. Entretanto, nenhuma das Camaras tomou conhecimento de tal, mas sim o Procurador da Corôa, que accusou o jornalista perante o tribunal competente, e por este foi punido com tres mezes de prisão, além de

uma grossa somma pecuniaria, em que foi multado. (O illustre orador continuou então fallando da necessidade de uma medida a favor do Governo para evitar boatos que espalham pessoas cujo patriotismo só consiste em deprimir todos os seus actos; e achou que de baixo deste ponto de vista a indicação era util, e o seu Autor credor dos agradecimentos do Senado. — Depois continuou assim: Uma indicação identica se fez na outra Camara, cuja discussão foi bastante calorosa, não faltando oradores que dissessem que quem tinha feito este presente eram os actuaes Ministros! Mas apenas a Commissão de Policia fez a indagação que devia, veio no conhecimento de que um negociante, por nome Caetano Jose de Souza, recebera do seu correspondente Eulano Siqueira dous caixotes com aquelles tolhetos, nos quaes vinha uma Memoria relativa a um plano de Companhia, pedindo-lhe que os distribuisse por ambas as Camaras. Assim o fez o tal negociante, e de boa fé, que até dirigio uma carta a cada uma dellas. Acabou-se esta questão na outra Camara, abandonando-a; eu proporia, que tambem aqui fizessemos o mesmo, aproveitando o exemplo do nobre Autor da Indicação, quando outro dia, vendo uma questão assaz ridicula, sem cuidar se era injusta ou não, propoz que se suprimisse toda ella. E não obstante que a Acta deve fazer menção de tudo quanto se passa nas Sessões e que de baixo deste ponto de vista bem fez o nobre Secretario em recommenda-la, assim como o outro em corrigir a parte, que não estava exacta, o Senado todavia julgou que aquella questão não merecia que se mencionasse na mesma Acta. Portanto, da mesma maneira me parece que nos não devemos occupar com este objecto.

O SR. VERGUEIRO: — O fim do meu requerimento já está preenchido com as indagações que se fizeram na outra Camara. Ora, pela suspeita, que podia resultar de que o escriptor era ou não pago para escrever, é que eu queria que fizesse sabido quem era elle; porém, como isto já se conseguiu, requeiro retirar o meu requerimento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ opinou que, era preciso dar uma providencia a este respeito, devendo decidir-se já, se se deviam distribuir, ou não, estes papéis no Senado, por ser conveniente seguir-se uma regra certa a

este respeito. Lembrou que já em outra occasião se havia distribuido no Senado um tolheito, no qual se fallava de um Senador, e que se havia então resolvido que se fizesse uma escolha de impressos, e que se entregassem lá fóra. Disse que pela sua parte os recebia sempre, e que até recebera este epla Secretaria de Estado; e que estava determinado a continuar da mesma maneira, porque se nelles haviam advertencias utels, queria aproveitá-las, e se injustas, não fazia caso dellas, por conhecer que eram cousas do tempo. Entretanto, como via o Senado disposto a reprovar isto e a que não se recebam aqui papéis, que não sejam officiaes, remettendo-se os outros ás casas de cada um dos membros, requerendo que se tomasse esta regra definitiva.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, a propoz o Sr. Presidente á votação, e se decidiu que o Sr. Vergueiro retirasse o seu requerimento.

Passou-se á segundaQ parte da ordem do dia, que era a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a liberdade da imprensa, com as emendas approvadas na segunda discussão, declarando o Sr. Presidente que esta materia seria sómente discutida até á uma hora da tarde, a fim de tratar-se depois do Projecto de Lei sobre as Secretarias de Estado; que revertu a este Senado com as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

Entrou em discussão a Epigraphe e o artigo 1º do Projecto de Lei sobre a liberdade da imprensa, com as emendas approvadas na segunda discussão, e teve a palavra

O SR. BORGES: — Eu assento que não ha necessidade deste IV artigo. Pois é preciso uma Lei que revalide um artigo da Constituição? A Lei pode muito bem principiar no artigo II; "Abuso da Liberdade de Imprensa", etc., porque esta permissão do artigo 1º, assim como a responsabilidade, estão na Constituição, que é a Lei principal, pela qual se regulam todas as Leis regulamentares, que se vão fazendo para o complemento da Consti-

tuição. Ha de então principiar-se com uma determinação da Constituição? Não sei para que. Então é mostrar que não temos Constituição, este Testamento novo, que nos veio dar esta garantia, pois não foi a Lei, mas sim a Constituição quem nol-a deu. Portanto, estou que é inútil o artigo 1º, e que a Lei deve começar pelo II.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento o artigo, porque me parece que está exacto. Esta é a these ou o genero, depois vem as especies.

O SR. BORGES: — E' dar a conhecer á Nação pela these que se estabelece nesta Lei, que não foi a Constituição que outorgou este direito, mas sim a Lei; e quando se não tem ainda conhecimento daquella, ha de dizer-se que foi da Lei, e não da Constituição, que lhes veio este bem. Não é o Corpo Legislativo que outorga este direito; é a Constituição quem o concedeu; pois então copie-se da mesma, artigo "tantos"; para que ao menos, onde apparecer esta Lei, se diga: esta disposição do artigo 1º é tirada da Constituição. Assim convenho; ou então diga-se: todos podem communicar os seus pensamentos por escriptos, palavras, eac., e dos abusos que commetterem deste direito são responsaveis na conformidade do artigo tantos da Constituição. Diga-se isto, e essa referencia fará lembrar quem concedeu semelhante direito.

O SR. VERGUEIRO: — Disse que esta expressão da Constituição devia ir, porque dizia: Todos podem communicar os seus pensamentos, etc.; mas que esta regra geral tinha suas limitações. Que se a regra fosse indefinida, então não havia que responder, mas que ella era limitada, e por isso, se os artigos da Lei eram excepções, aquella regra, forçoso era que ella fosse transcripta. Concluo dizendo que se devia declarar que aquelle artigo era da Constituição.

E mandou uma emenda á Mesa.

EMENDA

Ao artigo 1º, accrescente-se — Constituição.

Sendo apoiada, foi incluída na discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Disse que já no anno passado, quando se tratou desta Lei, fizera algumas observações sobre ella, e que fôra certamente uma dellas, que a Constituição não carecia ser reforçada por Lei alguma. Perguntava o que fazia esta Lei senão declarar os limites de um direito que nem é a Constituição que o dá. Que a Constituição o que fazia era prometter que haviam de ser mantidos os direitos que o homem já possuía na sua qualidade de homem, e de homem social. Que não era pois preciso que a Lei tivesse este 1º artigo como um principio, do qual se fosse estabelecer uma regra ou axioma, porque estas eram regras tiradas de principios estabelecidos. Que a Lei deveria limitar-se meramente a coarctar os abusos da liberdade da imprensa, mas que em lugar disso se lhe tinha addicionado (o que para o orador era um absurdo), um tribunal privativo para palavras ou para qualquer bulha de regateira. Que entendia que a Lei se devia limitar aos abusos da imprensa, visto que pela nova forma do Governo adoptada, se reconheciam em toda a sua plenitude os direitos do homem, e entre estes aquelle, que diz: cada um pode livremente emittir suas idéas sem censura prévia. Que imprimir não era prohibido antigamente, mas que primeiro era necessaria a censura, e que como agora se fazia isso sem esse estorvo, se carecia de uma cautela. Que não havia direito do qual se não abusasse e deste da liberdade de imprensa muito se pode abusar, e se tinha effectivamente abusado, e que era só destes abusos que se devia tratar, começando logo pelo II artigo: Abusam do direito de communicar os seus pensamentos por escripto os que, etc. Que tudo o mais era escusado, e que portanto a sua opinião era, que nem se admittisse a emenda, que declara o que a Constituição diz; porque todo o mundo deve saber o que é a Constituição, e que o artigo se supprimissee, assim como já tinha votado na segunda discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu sei também de opinião que se supprima o artigo, se bem que se podia dizer isto mesmo por outras palavras, como: o direito de emittir os pensamentos por palavras ou abusos, é modificado pelas seguintes regras. Convenho portanto que o artigo seja supprimito,

porém, no que não convenho é que nesta Lei se deixe de tratar também das palavras. As palavras são um instrumento com o qual communicamos os nossos pensamentos; não é, pois, improprio que se incluam na Lei, antes é muito proprio; e em todas as Leis dos outros paizes vem este artigo. Acho desnecessario porém o primeiro.

O SR. PRESIDENTE: — E' preciso que faça a emenda para poder propor-se a suppressão. Por ora tem-se fallado nella, mas ainda a não ha.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Votando-se contra o artigo, fica elle supprimido; não precisa emenda.

O SR. VERGUEIRO: — E' no que não convenho, pois cuido que ninguém votará contra. Quem ha de votar contra o artigo? Julgo que ninguém se opporá áquella doutrina. Que se supprima, muito bem; misso convenho eu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que o que se tem acabado de dizer, é contrario á Constituição. Querer que nesta Lei se trate só dos impressos, não tem lugar, quando a Constituição mandou tratar de tudo. Que diz o artigo (leu)? Aqui temos tres meios de pintar os pensamentos (leu), comtanto que respondam pelos abusos. E' isto o que preceitua. E qual é este direito? Já mostra que este direito era um direito complexo de pintar ou exprimir, por varios modos. Logo, se são tres as maneiras de pintar os pensamentos, e se são tres as maneiras, por que se pode abusar, porque razão coartar a Lei regulamentar, e pôr limites que a Constituição lhe não poz? Diz um nobre Senador que parece improprio fazer um tribunal para julgar palavras e que muitas vezes pode ser a questão uma bulha de regateiras. Ora, pois, não pode haver uma grande provocação de palavras contra o Imperador e contra as Camaras, cujo effeito venha a ser mui consideravel á sociedade civil? Pode. Não tivemos sempre até agora uma legislação sobre palavras? Não viamos que até não era licito censurar a conducta dos Ministros de Estado? Que era igualado ao crime de alta traição, o delicto de quem dizia mal do Rei, e lhe podia ser imposta até a pena de morte? Tudo isto é sabido, e tendo-se reconhecido

que aquella legislação não era boa, ou era impraticavel, e por isso em desuso, é evidente que se precisa tomar alguma cautela para corrigir o defeito daquellas Leis sobre o abuso das palavras. Ora, mandando a Constituição que se previna todo o modo de offender, publicando os pensamentos, é necessario providenciar o quanto fôr por palavras. As Nações estrangeiras, quando regularam a maneira de exprimir os pensamentos, fizeram leis sobre os abusos das palavras; e consequentemente também entre nós é preciso fazel-as. O contrario é deixar subsistir o arbitrio da legislação existente a este respeito, e eu não subscrevo a isto de modo algum.

O Sr Borges offereceu a sua emenda, que é a seguinte

EMENDA

Artigo primeiro supprimido.

Sendo apoiada, foi incluída na discussão.

O SR. EVANGELISTA: — Disse que a questão era muito simples. Não se perguntava se se devia corrigir ou não o abuso da palavra, que ficava isso para a legislação doCodigo, quando tratar de palavras; mas sim que se tinha pedido uma lei de liberdade de imprensa, e que era desta sómente que se devia tratar. Que lá ficava para oCodigo Criminal legislar sobre palavras, por isso que cada abuso lá tinha seu lugar proprio. Que a Lei já estava bem complicada, que elle desejava que o não fosse ainda mais.

O SR. BORGES: — A questão da Lei comprehender ou não os abusos das palavras, é para o artigo V da mesma, e como talvez ainda hoje lá não chegamos, quando lá chegarmos então os nobres Senadores emittirão o seu cabedal, por agora é fóra da ordem.

O SR. PRESIDENTE: — O 1º artigo falla também em palavras.

O SR. BORGES: — As regras sobre palavras vêm no artigo V; para lá é que devemos fazer essas reflexões.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Também não acho que seja fóra da ordem. Não

vou pelo principio só da Constituição, sou mesmo pelo contrario da Epigraphe da Lei. Que diz a Epigraphe? Diz (leu), que é sobre os abusos de emittir os pensamentos por escriptos, impressos e por palavras, etc. Se a Lei se limitou só a este pensamento, que é escriptos e impressos, bem; mas a Epigraphe diz: palavras.

O SR. SATURNINO: — Diz-se que se tinha pedido uma Lei para cohibir os abusos da berdade da imprensa. Eu não sei que alguém a pedisse. Nós estamos fazendo uma lei regulamentar para pôr limites a um direito, como a Constituição manda. Todos os direitos têm suas limitações, e é por aqui que nós devemos começar. (Leu.) Todos tem direito de comunicar os seus pensamentos, etc. E' claro que esta censura prévia se refere a impressos. Se todos pois têm este direito, e todo o direito deve ser limitado, é claro que é isto o que se vai fazer. Mas porque modo? Respondendo pelos abusos que commetterem (leu) ou por palavras, ou por escriptos, ou por impressos; por consequencia, sendo esta Lei regulamentar, quem limita o direito impresso no paragrapho 4º, artigo 179 da Constituição, deve-se ella occupar de todos estes direitos. Assim, parece que não é fóra de lugar que trate tambem de palavras; embora se diga que outra Lei pode regular o seu abuso, porque eu não vejo razão alguma para isso. Tudo isto é repetir-se o mesmo que já se disse na ultima discussão. O nobre Senador concluiu o seu discurso opinando que se supprimisse a Epigraphe ou ao menos, que se reservasse para se discutir no fim, como já se fizera na primeira discussão, assim como se tratasse então do abuso das palavras.

O SR. PRESIDENTE: — Já está adiada desde a primeira discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' para bem da Ordem. A Epigraphe ficou adiada para o fim da Lei, e por isso ella ainda não tem nome. Mas não é fóra da ordem que se falle em palavras, porque aqui (leu) vem — palavras. A Constituição não manda fazer uma Lei para abusos só de escriptos, é mais extenso. Entretanto, digo que o artigo 1: da Lei deve ser supprimido.

O SR. EVANGELISTA: — A questão é, se se deve tratar de um principio abstracto ou

de um principio particular. Diz-se que por haver abuso de — palavra — tudo se deve tratar na mesma Lei; então trate-se tambem dos abusos das acções e vimos a generalidade dos abusos. A Constituição apresenta uma base sobre a qual temos de legislar; mas é necessario que as leis sejam accommodadas aos factos e ás transgressões. Ora, as palavras voam, e pouco importam; e o que importa já, é acautelar os abusos da imprensa. O que pediu a Falla do Throno foi uma Lei sobre impressos. Os abusos de palavras lá têm seu lugar no Codigo, isto é, se são injuriosas, têm acção de injuria; se calumniosas têm acção de calumnia; se revolucionarias, lá têm alta traição. Para que havemos pois complicar por um principio de abstractismo aquillo que deve ser muito dividido? Eu, Sr. Presidente, como sou inimigo de idéas abstractas, não.... (Não foi entendido o resto.)

O SR. SATURNINO: — Estou persuadido que não se pode tratar desta Lei, senão em abstracto, aliás será preciso tratar de casos particulares. Não sei porque se quer deslocar o artigo (leu). O abuso da liberdade da imprensa tambem podia vir no Codigo, mas a Constituição quiz que este crime tivesse um tribunal privativo; e se bem que não havia necessidade alguma d'elle, comtudo ella o ordenou. Eu nunca disse que esta lei é lei para os abusos da imprensa, mas sim que ella é o meio de cohibir os abusos de publicar os pensamentos, os quaes se expressam de todos os modos: escriptos, palavras e impressos. Logo, está bem collocado o artigo. Fugir disto, é fugir da Constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Desejaria que esta questão se reduzisse ao seu verdadeiro estado. A Constituição não obriga a comprehender todos os objectos em uma só lei. Estas palavras (leu) como a Lei determinar, nem sempre se tomam tão restrictamente como se quer inculcar. Não se quer dizer que seja na fórmula de uma só Lei particular, é na fórmula das Leis. O que pertence a uma só lei pode tambem ser feito por partes. A questão é, se se deve ou não, eu quero dizer, se convém tratar já dos abusos das — palavras. Não sustentarei por ora semelhante argumento, reservo-me para quando se tratar deste objecto.

Julgada a materia sufficientemente discutida, passou-se á votação e passou o artigo na fôrma das emendas da segunda discussão, juntamente com a emenda proposta pelo Sr. Vergueiro.

A emenda do Sr. Borges não foi approvada, e a respeito da Epigraphe resolveu-se que ficasse para adiada a sua discussão para se tratar depois de debatida toda a Lei.

Entrou em discussão o artigo II.

O SR. BORGES: — Eu não sei o que hei de votar acerca deste artigo. A distincção, e ordem em que elle está, e as suas emendas, fazem confusão que, na verdade, não sei como atinar. No nosso regimento é expresso que sendo a Lei muito complicada, se trate artigo por artigo; aqui não sei porque se não ha de tratar paragrapho por paragrapho, visto serem tantos num só artigo, e quando cada um delles comprehende uma identidade differente. Não só é o facto, é tambem a pena que se marca.

O SR. PRESIDENTE: — Acho alguma razão no que diz o nobre Senador, e assim proponho, se approvam, que se discuta cada paragrapho de per si.

Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE: — Está pois em discussão o paragrapho 1.º do artigo II, com a sua emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu opponho-me ao paragrapho tal como elle está, porque não satisfaz. A emenda, que se fez na Lei, reduz este abuso simplesmente ao ataque directo e englobou ou quiz englobar o ataque indirecto. Eu presumo que a Lei deve ser muito clara e acautelar todos os abusos, isto é, prevenir todos os meios de que pode qualquer sujeito usar com fraude; assim como é a mesma Lei que deve evitar todos os meios com que o criminoso se possa escudar quando queira. Que o ataque indirecto é um abuso, que deve ser mais bem acautelado pela Lei do que o ataque directo, parece que é muito evidente. Só um louco, querendo atacar o presente systema, iria escrever directamente contra elle; mas como se faz isso? Solapando, desacreditando o systema, e isso

é o que de ordinario vem nos escriptos. Consequentemente é sobre este abuso que a Lei deve ter os olhos mais abertos para prevenir, porque o outro é raro. Quando se fizerem ataques directos ao suatema constitucional, então é porque os atacantes se consideram já capazes de arrostar com a Lei, que os quizer punir. Eu trago um exemplo bem fresco, bem recente: o Padre Amaro. Elle não diz que se botem abaixo as Camaras, mas diz mal dellas e isto sendo em publico pode haver alguns homens ignorantes que se persuadam de quanto elle escreve; a ignorancia está muito mais derramada do que as luzes. Diz elle — o que têm feito as Camaras, gastando muito dinheiro? Comparemos o que ellas fazem com o que fez o Conselho de Estado, que em 40 dias redigio uma Constituição, etc. Por este modo quer dar a entender que se não houvessem Camaras, e sómente o Conselho de Estado, todas as leis estavam já feitas. Acrescenta mais, e diz que não é isto por falta de luzes, porque tem-se apresentado muita erudição. Ora, se não é por falta de luzes, sendo o Conselho de Estado mais barato, e fazendo tudo mais breve, para que é ter Corpo Representativo? Isto mette-se pelos olhos de todos, e não é necessario ter muita logica ou ser grande dialectico para conhecer que é atacar indirectamente. (Não foi bem entendido o illustre orador, podendo sómente colligir-se que havia quem desculpasse o Padre Amaro, ao não querer atacar as Camaras, mas sim vingar-se de quem o tinha scandalizado.) Ora aqui temos por boas maneiras destruido-se o systema Representativo. Acaso o velho que pretendesse derribal-o, fazia o ataque directo? Não. Nós devemos ver estes meios, que ha de ataque indirecto expressamente mencionados na Lei, por isso que é no indirecto, que pode recahir o abuso e quasi nunca no directo.

O SR. SATURNINO: — Quando se tratou desta questão na primeira discussão, já se mostrou a difficuldade de se fallar na Lei sobre ataque directo ou indirecto, e de não se poder definir bem em que este ultimo consistia. Era necessario uma linha de demarcação e a definição era difficil. Portanto eu creio que para se modificar esta difficulda-

de, se poz ataques dirigidos; mas eu não estou em que esta palavra seja muito bem posta e dissera antes ataques contra. Não ha duvida nenhuma no que diz o nobre Senador, de que os ataques indirectos são mais prejudiciaes, mas por isso mesmo fica em carga aos Jurados, fazer esta distincção de ataque directo ou indirecto pelos resultados que possam ter na Sociedade. Estabelecem-se as penas maxima, média e minima. Em consequencia eu proporei, para evitar toda a duvida, e o inconveniente que o nobre Orador acaba re ponderar, até com o exemplo desta folha ultimamente distribuida, e para não pôr os Jurados na difficuldade de classificarem o dito em directo ou indirecto, salvo se der a mesma pena, o que não é possível, porque o directo deve ter uma e o indirecto outra, eu proporei, digo, que se puzesse ataques contra em lugar de ataques dirigidos. Eu faço a emenda.

EMENDA

Supprima-se a palavra — directos.

Foi apoiada e incluída na discussão.

O Sr. BORGES: — A emenda apresentada diz o mesmo que a outra; portanto, não sei de que ella sirva. O que diz a outra emenda? Ataques dirigidos a destruir. Ora, practicamente o que se entende por ataques dirigidos é o mesmo que o nobre Senador quer, que é ataque contra o Systema Representativo; e por isso acho mais expressiva do que ataques contra, que me parece mais vago. A emenda já impressa tem de mais a mais a vantagem de envolver com ataques indirectos os dissimulados, porque quando diz ataques a destruir, pode a consciencia dos Jurados encabeçar ambas as cousas; fica isto a seu cargo e fica bem. Não pode ser assim com a nova emenda, que diz só — ataques contra. Assim, salvando nós difficuldades com isto, vamos com a emenda já impressa. O que eu, não estou é pela pena do paragrapho, porque acho ser muito grande de tres a nove annos; depois desta não ha senão a de morte. Não se cuide que uma pena tão grande faz cohibir os crimes, porque então o Juiz achando-

se exorbitante, e não tendo animo para a applicar, absolve. Já lá vai o tempo em que se diria com Alexandre de Gusmão que as fenas serão para aterrar os homens. Os homens não já não têm esse medo de palavras, e só sim de factos. Toda e qualquer pena, em sendo grande, não se faz applicação della, e esta é a razão por que as Leis do L. 5º não se executam. Todos os Juizes se fazem arbitrarios, e para as não applicarem absolvem, como já disse o Réo, e dizem que as penas estão em desuso. Por todas estas razões, pronuncio-me contra a grandeza da pena e não contra a doutrina da emenda; embora haja o maximo de nove annos, mas seja o minimo de tres. Ha de custar muito a um Juiz o impor uma pena de tres a nove annos de prisão. Se fosse por exemplo de um a nove, já nesse caso o não custaria tanto ao Juiz pôr um anno, etc. Mas para ser a menor tres annos, acho muito. Acontecerá o que aconteceu com as leis inglezas, que vem a ser a maior parte dos delictos, são absolvidos, porque as penas são grandes. Os Juizes não as applicando, absolvem os Réos, e a esse mesmo uso, que o Rei tem de fazer graça, tem o Povo adquirindo um tal direito que se quizesse deixar de conceder estas graças, teria talvez de soffrer um insurreição. Ora, é preciso que a lei penal seja dictada segundo as luzes do seculo. O systema que nesta lei se seguiu, foi tomar uma unidade para minima, e o triplo para maxima; não se achou outra regra de arithmetica. Ou os nobres Senadores, que foram redactores destas emendas, não se lembraram disto, se bem que não estou presente, se acaso na segunda discussão, que a Lei teve, já passou tal qual está esta disposição, ou se ficou commettida ao arbitrio da Commisão alterar estas penas. Se assim foi, não podia a Commisão fazer outra cousa, mas nós podemos fazel-o muito bem; e até podemos principiari já, alterando esta pena de tres a nove annos para um e seis annos.

O Sr. Borges mandou a seguinte

EMENDA

Artigo II, paragrapho 1º. Uma pena de um a seis annos e pecuniaria de 400\$000 a 1:000\$000.

O Sr. BORGES: — Tinha-me esquecido tocar na pena pecuniaria. E' muito facil fallar-se em 3:000\$000; quem é que os tem assim? A Lei diz, que não satisfazendo a quantia, seja o homem preso (leu). Tem o homem que estar preso perpetuamente! Por isso incluí na emenda o que me havia esquecido.

O Sr. SATURNINO: — Disse o nobre Senador que a minha emenda diz o mesmo, que está expresso na outra. Eu acho que não, porquanto a emenda impressa diz ataques dirigidos a destruir, e a minha diz: "contra o Systema Manarchico Representativo." Tudo quanto fôr a destruir fica salvo pela emenda impressa, mas não é assim com a minha, que é os que atacarem o systema por nós jurado. Até será difficil convencer o Réo de que elle quiz destruir, porque dirá: não ha tal; fallei contra, porque me parece mal, não gosto; o que eu disse não é para destruir, etc. Sustento pois a minha emenda.

Pelo que pertence á pena, eu não acho que seja excessiva. Não sou sanguinario, porém também não concebo crime crime maior do que um ataque tentando destruir o systema que adoptámos. Esse homem quer ver correr sangue, e portanto é mister punilo fortemente. Se formos na fórmula da emenda, a diminuir, não onde irá isto parar; talvez em uma reprehensão! Tenho muito horror a revoluções. Este crime é o que antigamente se classificava de Lesa Majestade; portanto, nove annos não é muito. Além de que, quando o ataque fôr de natureza que produza effeito, a prisão não estanca o que já tiver produzido. Emquanto á pena pecuniaria, é grande; mas também deve estar em proporção com a outra. Sustento a minha emenda e voto contra a do Sr. Borges.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu assento que o paragrapho deve passar (leu) com excepções. Não sei, que se façam ataques a favor. Também dizer directos e indirectos é cousa que eu não entendo. Quando é directo para um, é indirecto para outro, e talvez não seja nem uma nem outra cousa, e portanto é preciso deixar-se isso á consciencia dos Jurados. Emquanto á pena, nós temos terrores panicos, que fazem pensar que todo o mundo quer destruir o systema! Eu não tenho esse medo, e não vi ainda nenhuma do-

do que se lembrasse de semelhante cousa. A pena é muito grande, e é preciso que se imponha uma, que se execute. Eu achava necessario que se fizesse um artigo separado para aquelles casos que produzissem effeito; mas isto será para depois. Eu admiro a facilidade com que se falla em 3:000\$, e o mesmo sobre a prisão: Ha de um homem estar preso toda a vida, e as vezes por uma arbitrariedade dos Jurados? Nós vemos, que na França a maior pena é de 5 annos de prisão, e nós estamos persuadidos que os nossos cidadãos são de ferro, que supportem isto! Não é possível. Quanto ao argumento da gradação das penas, que muito é que sejam mais moderadas? Tanta vontade ha de ter as Cadeias cheias! Não se pense, que a grandeza da pena é quem contém homem que quizer praticar aquillo a que o seu natural o impede. Digo que passe o paragrapho, e na primeira parte estou pela emenda do Sr. Borges.

O Sr. EVANGELISTA: — Eu vejo que a pena de prisão não acautela o mal, porque o homem pôde continuar a escrever. Achava-se, portanto que a deportação acautelava mais, ou que se puzesse pena pecuniaria, que privasse o Réo de continuar a escrever.

O Sr. Presidente pôz a materia á votação, e passou o paragrapho na fórmula das emendas da segunda discussão, não sendo approvada nem a emenda do Sr. Saturnino, nem a do Sr. Borges.

O paragrapho additivo das mesmas emendas da segunda discussão, collocado depois do paragrapho 1º, foi approvado sem debate.

Entrou em discussão o paragrapho 3º.

O Sr. SATURNINO: — Nesta Lei, segundo eu proponho, a ordem dos paragraphos é a gradação das penas de mais para menos. Emquanto a mim, acho, que a primeira cousa a tratar devia ser dos ataques contra a religião. Embora tenham menores penas, todavia deve este ser o objecto primario. Eu começaria a tratar desta materia, ainda que não sei, se já terá lugar antepôr esta doutrina.

Proporei uma

EMENDA

"Os paragraphos que tratam de abusos contra dogma e materias religiosas, sejam antepostos aos que versam sobre outros abusos."

Sendo apoiada, entrou na discussão.

O SR. EVANGELISTA: — Estou pelo que disse o nobre Senador, além disso a emenda deve ser adoptada mesmo pelo respeito, que devemos ter á religião. Se é indifferente tratar deste objecto neste ou naquelle lugar, porque não será elle o primeiro? Para que se ha de fugir daquella ordem, que até os pá-gãos seguiram escrupulosamente? Não se diga que é porque tem menor pena, quando se trata de materia mais importante, que é a soberania; e a importancia da pena não é, que faz a importancia da materia.

Dando-se a materia por discutida, pôz-se á votação o paragrapho, e foi approved na fórma das emendas da segunda discussão: não passando a emenda do Sr. Saturnino.

Os paragraphos 4º, 5º e 6º foram approved sem debate na conformidade das emendas da 2ª discussão.

O Sr. Presidente advertio que entre os paragraphos 6º e 7º existia um paragrapho novo e que este era o que entrava em discussão.

O SR. BORGES: — O que se pôde julgar é que a pena deste paragrapho é a mesma do antecedente (leu). Diga-se pois a pena do paragrapho antecedente.

Posto á votação, foi approved, como se achava, segundo as mesmas emendas da segunda discussão.

O paragrapho 7º foi igualmente approved, na conformidade das mesmas emendas.

Leu-se o 8º, e não havendo quem fallasse sobre elle, foi posto á votação e approved.

O SR. EVANGELISTA: — Eu estou que não passou: V. Ex. enganou-se. Será bom que se contem os votos.

O SR. PRESIDENTE: — Eu, apozar de não ver todos os Senhores muito perpendiculares, comtudo notei que o Senado tem approved. Não procedo á outra votação porque vejo que o escrupulo não está em toda a Camara.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu tambem tenho meus escrupulos, e darei a razão. V. Ex. propoz cumulativamente o paragrapho do Projecto com o das emendas, e haverá quem queira votar no Projecto. Creio que o nobre Senador fallou por isso. Seria pois conveniente propôr primeiramente o paragrapho do Projecto, e depois a emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Quem approved a emenda, rejeitou o paragrapho do Projecto; não ha nada tão claro.

Leu-se o paragrapho 9º, e a emenda, que entraram em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não posso deixar de tocar no escrupulo, que tenho sobre esta palavra — injuria. — Eu diria melhor por affrontas contendo imputações, porque muitas vezes diz-se mal de um homem e affronta-se, porque tudo aquillo que é ataque á sua honra é affronta; mas pôde ser que não injurie. Injuria traz consigo idéa de uma cousa contra direito; se aquelle que a diz poder provar, sendo em caso em que a qualquer é permittido denunciar, não será contra direito. Nós somos Legisladores e devemos usar de palavras proprias, e na sua mais rigorosa significação. Parece-me ser mais exacto pôr a palavra — affronta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Não concordo com o nobre Senador, porque a palavra — injuria — está adoptada em todo o systema desta Lei (leu); porque agora só aqui se ha de mudar? Não vejo necessidade. Aqui o que se trata, é de pôr a pena, e se acaso se mostrar que o injuriante usava do seu direito, então acabou-se a injuria, e não é applicada a pena da Lei. A Lei applicar-se-ha, quando se mostrar incurso, e então ahí haverá sempre um ataque contra jus, e por isso propriamente se dirá que commetteu injuria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não tem comparação alguma a palavra — injuria — que se tem discutido, com este caso; porque nunca nesse sentido é licita; é sempre contra direito. O que diz o paragrapho

(leu?) Quer dizer, que o homem, que fez isto, que se chama injúria, tem direito para o fazer, porque elle lh'o dá. Como se ha de chamar injúria a uma cousa que eu fiz na conformidade de Direito? Todas as vezes que se mostrar falsidade, eu sou calumniador. Use-se pois da palavra — calúnia — mas dizer-se logo no principio — injúria — não.

O Sr. VERGUEIRO: — Parece-me muito ponderosa esta reflexão, mas vamos desse modo alterar a nomenclatura da nossa legislação. Quando accusarem o homem de furto, dir-se-ha, que tirou; e ahí temos as interpretações.

Julgado sufficientemente discutido, foi posto o paragrapho 9º á votação; e approvou-se na conformidade das emendas.

Como fosse uma hora da tarde, adiou-se esta discussão, para se passar á do Projecto de Lei sobre as Secretarias de Estado, com as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto e as emendas mencionadas e o Sr. Presidente declarou aberta a discussão.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Se nós tiveramos a discutir um Projecto de Lei, talvez este com a suppressão de dous ou tres artigos pudesse passar, mas como a discussão é sobre muitas emendas a um Projecto nosso, ou as havemos aceitar ou rejeitar. Nesta alternativa, forçoso é rejeitar todas, porque supposto algumas sejam boas, outras ha que são inadmissíveis. Todas estas emendas de redacção são boas, porque são mais elegantes, porém tem algumas que são promiscuas. O Senado, quando fez o Projecto, julgou melhor assentar em cada Ministerio o que lhe deveria pertencer, mas a Camara dos Senhores Deputados seguiu outro systema, ao qual eu de boa vontade annuiria, não obstante este methodo, que se dá ao Ministerio do Imperio e ao da Fazenda. — Ao Ministerio do Imperio pertence o que não pertence aos outros, e com mais ou menos trabalho se chega no fim proposto; porém não posso admittir, que o Ministro do Thesouro fiscalise as contas dos outros Ministros, sendo seu igual, e não me-

lhor. Se elle fiscalisar as contas dos seus collegas, é necessario haver tambem quem fiscalise as suas; e por consequencia é preciso haver tambem quem fiscalise todas as contas. Um exame parcial, cada Ministro o pôde fazer na sua repartição, mas quanto ao exame arithmetico legal, não pôde ser feito pelo Ministro, nem pelas Camaras. Quanto a este artigo, que impõe a obrigação de que cada Ministro é responsavel pelas suas deliberações, não se pôde admittir, porque diz, que estas serão tomadas em Conselhos dos Ministros. Ora, as deliberações são tão frequentes que quasi sempre ha de 120 a 150 requerimentos, etc., por dia, dos quaes uns vão informar ao Escrivão, outros ao Thesoureiro-Mór, alguns ao Procurador da Corôa e outros ao Conselho da Fazenda, e não é possivel reunir o Ministro do Thesouro com os seus collegas para isto. Mas se a Lei mandar, o Ministro ha de executar. Entretanto esta Lei não diz, se ha de prevalecer a opinião de maioria dos Ministros, ou a do Ministro da Repartição competente, ou que se ponha a votos, porque prevalecendo maioria, parece-me que o Ministro não tem responsabilidade. Mas isto não se pôde pôr em pratica, porque ainda que se faça, não é possivel dar expedição. Comtudo as emendas têm cousas muito boas, porém não se podendo aceitar umas e rejeitar outras, o que resta é cahirem todas e depois apresentar-se outro Projecto.

O Sr. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador, que acabou de fallar, expendeu toda a materia, e eu apolo as suas idéas. Sómente terei de acrescentar uma cousa, e é, que isto não me parece emendas, mas sim um Projecto novo, e nesse caso poderia passar como tal, emendando-se alguns artigos. Mas nós não podemos emendar ou havemos de approvar ou rejeitar; e além disso, depois da Constituição marcar os casos em que o Ministro de Estado é responsavel, não se pôde acrescentar uma nova responsabilidade. Aqui ha de certo uma nova responsabilidade, e consiste esta em que, quando o Ministro deixar de acertar com as suas Resoluções, e deixar de convocar os outros Ministros, fica responsavel. A Constituição não marca isto; estes são casos do erro do homem, v. g. a nomeação de um Presidente. Eu

confio muito num homem, e contudo enganai-me com elle; isto acontece muitas vezes. Conheço eu que elle é capaz de desempenhar este cargo, e depois a experiencia mostra o contrario, como é que eu hei de ser responsavel, quando a Constituição não marca essa responsabilidade? O que marca ella (leu)? Aqui está, pondo-se uma responsabilidade sobre verificar-se ou não um ponto, em que o homem suppõe que obra com acerto. Esta responsabilidade de que é? E' de crime? Não. Está marcada na Constituição? Não. Então como ha de ser isto? Quando um Ministro de Estado quer acertar, e que o negocio tem alguma difficuldade, não deixa de convocar os seus collegas, mas isto não é de obrigação. Cada um é responsavel no seu departamento. Eu já digo, sómente acerca de Deus, e por motivos de fé, é que eu estou por aquillo de que não me convence ninguém. Chamem-me embora telmoso, eu não sendo convencido, não faço cousa alguma; e por isso esta Lei ia me impôr uma obrigação que eu não tinha, nem quero que existam senão aquellas que a Constituição marca. Combine-se esta Constituição com todas as outras, que ha; a de França, e as das outras Nações não têm isto, pois daqui pôde resultar um mal terrivel. O que nos tem feito muito mal é durar tão pouco o Ministerio, isto é, durar seis ou sete mezes, como os Almotacés. O que ha de fazer um Ministerio em tão pouco tempo? O que diz o nobre Senador a respeito dos Requerimentos, é uma verdade, que não sabe quem não tem conhecimento disto ou quem não vai á casa de um Ministro de Estado. Se pois havemos consultar todos os negocios, tudo andar á trazado. Por consequencia não só pelo principio, de que isto não é verdadeiramente emenda, mas sim um Projecto, ao qual não podemos fazer outras emendas, como pelo que expendeu o illustre Senador, estão no caso de as não pudermos admittir. Caia embora o Projecto, e faça-se outro com isto mesmo, que aqui está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me fazem muito peso algumas razões que tenho ouvido contra estas emendas. Dizer-se que parecem antes um Projecto novo, não tenho por justo, porque destas emendas muito grandes se têm feito nesta Casa. Ainda o anno passado foi para a Camara dos Srs.

Deputados um Projecto com muitas emendas. Este é um direito de cada uma das Camaras. Eu não posso conformar-me com este artigo VI, porque é uma contradicção dizer-se que o Ministro é responsavel, fazendo conselho e é responsavel não o fazendo. Não posso nunca approvar esta doutrina, nem sei mesmo como se possa defender. Quanto ao mais, acho muito bom, e serci sempre de opinião que cada Ministro deve liquidar as suas contas com o da Fazenda, e este deve disputar com os outros e dar-lhes só aquillo que está marcado em Lei. Portanto não se podendo adoptar as emendas em parte, e sendo o artigo VI impraticavel, voto contra ellas.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Estas emendas não me parece que devam ser rejeitadas; pelo menos as razões ponderadas não são, a meu ver, sufficientes para isso. Uma das razões apontadas é, porque marcam uma responsabilidade que não está na Constituição, e eu parece-me que não é assim porque um dos artigos é a violação da Lei. A Lei diz: consultem todos os negocios; logo violou a Lei o Ministro, que não consultou os outros, e se a violou, então está na responsabilidade da Constituição, e se o não fez, não a tem. Quanto a dizer-se que tem responsabilidade se não consultar, e que tambem a tem consultado; qual é o meio de os ligar? Não vejo outro senão este, que não é impraticavel; fica á prudencia, e á discricção do Ministro, quando os negocios forem de pouca monta decidil-os por si, e se vir que são de consequencia, consultar os outros Ministros. Ora diz-se, como é que o Ministro ha de ser responsavel, ouvindo elle o Conselho de Estado? Ha de ser responsavel, assim como o são justamente os outros. Os que não são responsaveis são aquelles que declararam pelos seus votos que não eram daquella opinião. Eu não posso ir contra estas emendas; mas faça-se outra Proposta. Quanto ao que se disse a respeito do Ministro da Fazenda, aqui não se trata de fiscalisação. Diz o artigo (leu). Esta fiscalisação entende-se que é contabilidade. Nós por ora não temos Secretarias organisadas, nem Contadorias; assim emquanto estas se não organisarem, isto ha de ser necessariamente feito pelo Thesouro sendo cada Ministro responsavel pela sua re-

partição. Eu convénho em que ha um vazio nesta Lei, e que será necessario um Tribunal proprio para o exame destas contas; mas porque a Lei deixa ainda alguma cousa a fazer, porque não comprehende tudo o que se deseja, ha de se rejeitar? Não me parece justo. Portanto votarei pelas emendas.

O SR. BORGES: — Quanto a esse vazio, que reconhece o nobre Senador; de não haver uma repartição competente, e de não haver nas Secretarias uma Contadoria para este fim, então para que serve a Lei? Para dizer que aos Ministros pertence fazer isto ou aquillo? Isso de facto já está dito. Logo o que ganha a Nação com a decisão da Lei? Nada; e então deixa-se o caso no mesmo estado em que está. Eu tive parte na redacção desta Lei, que se apresentou aqui e lembrou-me então o Conselho dos Ministros, mas não vi que a Constituição se lembrasse desta especie. Lembrei-me que a Lei o poderia fazer; mas como sem um Primeiro Ministro, como nas outras Nações? A Constituição não o dá; e eu achei-me com escrupulo de que a Lei pudesse fazel-o. A Constituição só diz unicamente: a Lei marcará os negocios, que pertencem a cada um, nem ao menos disse que haveria um Conselho de Ministros, que a Lei regulasse; nem que houvesse um Primeiro Ministro, o qual não só preside a este Conselho, como é o que nomeia os outros Ministros de Estado. Quando o Rei diz: entra para tal repartição Pedro ou Paulo, responde elle: Não sirvo com Sancho ou com Martinho. Eu não vi isto na Constituição, nem sou quem fiz a Lei; quem a fez é que me aconselhou. Porém agora vejo o tal Rei querendo aquillo que eu não poderia fazer; acho difficuldade nisto. Quem ha de convocar o Conselho? Quem ha de requerer ao Tribunal? Não sei. Vejo no artigo VI o que já apontou um nobre Senador, que é ser o Ministro responsavel, quando não consulta os outros Ministros. E' preciso que haja um Juiz privativo para isto. Demais, diz o artigo: é responsavel. Mas que pena lhe impõe? De que serve esta palavra vaga — é responsavel. E' para ser castigado com ella? Eu queria que se puzesse uma pena e isto é objecto de um novo Acto Legislativo. Ora vi tratar aqui uma especie, de que era preciso, que o Ministro da Fazenda fosse um

fiscal dos outros Ministros; isto não é possível, quando a Constituição nivelou a todos. O Ministro da Fazenda não é que ha de fazer isso, ha de ser o Corpo Legislativo; ou adoptemos o costume de Inglaterra, que é a Nação mais adiantada a este respeito, mas contudo não é a que tem em melhor estado a sua administração da Fazenda. A Inglaterra tem no seio da Casa dos Commons uma Commissão, que vai examinar todas as contas e depois faz o seu relatório a sua respectiva Camara. Isto não é objecto de um mez ou dous, é objecto de anno; e então o Corpo Legislativo vai tomando medidas a esse respeito. Aqui não se entendeu bem, podendo sómente concluir-se que votava contra as emendas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me desnecessario fallar contra, porque a Camara está convencida de que não devem passar as emendas; porém como um nobre Senador disse que está fóra da Constituição haver um Primeiro Ministro, eu digo, que a Constituição não prohibe que o haja. Daqui para baixo só se pôde concluir que o illustre Senador era de parecer que cada Ministro podia ser Primeiro Ministro, quando fizesse alguma requisição. (O resto não se percebeu). Emfim eu não posso convir nas emendas, porque não posso estar pela idéa, de que o Ministro ha de ser responsavel quando consultar os outros Ministros e igualmente quando deixar de os consultar.

Julgada a materia sufficientemente discutida, pôz-se á votação, e foram rejeitadas as emendas.

Sendo chegada a hora, deu o Sr. Presidente para Ordem do Dia:

A Continuação da discussão da Lei da Liberdade da Imprensa, e depois:

1.º A Resolução extinguindo o Officio de Administrador da Alfandega da Villa de Santos.

2.º Resolução em que se manda que sejam providos temporariamente os Officios de Justiça, que vagarem pelos Magistrados, perante quem houverem de servir taes empregados.

3.º Resolução sobre os Escripturarios das Camaras Municipaes.

4.º Projecto de Lei creando uma classe de carpinteiros no Arsenal da Marinha.

5.º Resolução auto:isando o Governo para fazer a avaliação e arrematação da casa n. 137 na rua do Ouvidor, pertencente aos Proprios Nacionacs.

6.º Resolução declarando o dia 2 de Julho de festividade Provincial, na Provincia da Bahia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a libredade de imprensa. — Ultima discussão da Resolução extinguido o Officio de Administrador da Alfandega da Villa de Santos.

Fallaram os Srs. Senadores: Barroso, 6 vezes; Borges, 9 vezes; Marquez de Baependy, 5 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 13 vezes; Saturnino, 3 vezes; Carneiro de Campos, 7 vezes; Oliveira, 2 vezes; Marquez de Paranguá, 6 vezes.

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Gomide participou que o Sr. Senador Conde de Valença não podia comparecer por achar-se doente.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte expediente: de uma Felicitação do Conselho Geral da Provincia do Grão-Pará; que foi recebida com especial agrado; de um officio do Presidente do mesmo Conselho Geral, remettendo uma relação numerica dos trabalhos deste em a sua primeira sessão; do que ficou o Senado inteirado; de um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do

Imperio, participando haverem-se expedido, na data de 5 do corrente, as ordens necessarias ao Thesouro Publico, para o pagamento do subsidio dos Srs. Senadores no primeiro mez da presente sessão, e para o pagamento das despezas feitas no Paço do Senado, e na respectiva Secretaria desde o encerramento da sessão proxima passada, até o fim de Maio do corrente anno; do que ficou o Senado inteirado; de outro officio do mesmo Ministro de Estado, participando que não existe naquella Secretaria a Planta da obra da Cadeia da Imperial Cidade de Ouro Preto com o Orçamento da sua despeza, nem a cópia do contracto feito com o Coronel José Velloso Carmo; e o resultado da hasta publica, o que tudo tinha sido exigido por este Senado em 25 do mez proximo passado; remettendo unicamente um officio da mesma Camara datada de 27 de Fevereiro de 1828, unico que naquella Secretaria existe sobre semelhante objecto. Ao que disse

O SR. BARROSO: — E' preciso officiar-se ao Ministro da Justiça.

O SR. BORGES: — Parece-me que esta resposta deve ir á Commissão de Fazenda, porque ella foi que fez este pedido.

O SR. BARROSO: — A Camara decidiu que se pedisse ao Ministro do Imperio; este diz que não tem e que se peça ao da Justiça; portanto, pedindo-se a este, está preenchido o pedido da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — E' verdade que a nossa correspondencia aqui é quasi sempre com o Ministro do Imperio; mas elle diz que não tem e que se requiera ao da Justiça; portanto basta que se officie a este; não precisa ir á Commissão.

O SR. VERGUEIRO: — Se houvesse Ministerio não acontecia isto; porém como ha Ministros, um diz que lhe não pertence, e que se peça ao da Justiça! Póde ser que este tambem não tenha; mas enfim peça-se. Não é preciso ir á Commissão.

O SR. BORGES: — E' preciso saber-se o que diz o officio, que a Camara remetteu ao Ministro do Imperio com o officio do Con-

selho Provincial; e por isto requeiro que se leia.

O Sr. 1.^o Secretario satisfaz ao nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Esta resposta deve ir á Commissão, para ella considerar, se é mister, ou não, nova informação; pois é a ella que pertence requisitar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A Commissão o que pede é o Plano, e os documentos, que ha sobre esta Cadeia, que não está acabada, e que é necessaria até para commodo dos Tribunaes, etc. Diz-se, que esta obra importará de trinta a quarenta mil cruzados; a Commissão quer ver a Planta, para fazer um Orçamento, e pôz-se em hasta publica para ver, se ha quem arremate, declarando-se nesta arrematação o modo, por que se hão de fazer os pagamentos, etc. A Commissão não pôde isto fazer, sem que tenham todos os documentos, venham elles donde vierem; portanto este objecto nada tem que fazer na Commissão. Deve-se pedir ao Ministro da Justiça.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu me encarrego de amanhã fornecer ao Senado todos os esclarecimentos a este respeito.

Em consequencia desta promessa ficou o officio sobre a Mesa.

O Sr. 1.^o Secretario leu mais outro officio do mesmo Ministro de Estado em resposta ao que lhe foi dirigido em 19 do mez passado, exigindo cópias das Portarias sobre as excusas do serviço da segunda Linha, concedidas aos Officiaes de Quarteirões; o qual foi remettido á Commissão de Guerra. Representou tambem o mesmo Sr. Secretario a duvida que tinha em officiar ao Governo, segundo a Acta de 5 do corrente, na conformidade dos dous Pareceres das Comissões de Fazenda, e Commercio: o 1.^o sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, acerca da necessidade de uma ponte no rio Parahyba; o 2.^o sobre outra Representação do mesmo Conselho Geral, para ser entregue á Camara da Villa de Barbacena a Contribuição que se paga na Estrada de Mathias Barbosa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O Ministro da Repartição ha de ter igual officio; e assim ha superfluo innovar-se.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O Ministro da Repartição recebeu outra igual participação; mas, antes delle receber, já se tinha mandado um Engenheiro fazer o exame e orçamento da obra.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A' vista disto até é superfluo officiar-se ao Ministro, porque o que a Commissão exige já se mandou fazer.

O SR. BARROSO: — O que eu desejo é que o Senado resolva a respeito da minha duvida. Agora diz mais o nobre Senador, que nem é preciso officiar-se; assim o Senado decida o que hei de fazer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Que se supprimam as palavras para seu conhecimento estou de accôrdo. Quanto á outra parte uma vez que consta por um Ministro de Estado, que este negocio já está em andamento, digo que não é mais necessario officiar-se. Quanto á contribuição officie-se, para que se dê alguma providencia sobre a Estrada de Mathias Barbosa, exigida pelo Conselho Geral da Provincia.

Procedeu-se á votação, e foi resolvido, que quanto ao primeiro se officiasse ao Governo, omittindo as palavras para seu conhecimento; quanto ao segundo que se remetteste a cópia do officio, a que elle se refere.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a liberdade de imprensa, que na sessão antecedente ficara adiada, foi approvedo sem debate o paragrapho 10 do artigo II, na fórma das emendas da segunda discussão.

O paragrapho additivo, que se segue ao paragrapho 10 das mesmas emendas, foi approvedo.

Leu-se o paragrapho 11.

O SR. BORGES: — Requeiro que se mande ver a Acta, para se examinar se ha algum erro de imprensa, pois que aqui vejo uma differença tão grande qual é o triplo da pena.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Da Acta não consta; o que ha é um Parecer da Commissão, no qual se assentou que se fizesse esta proporção.

O SR. BORGES: — Eu não me retiro á Acta, o que quero é saber qual foi o documento, sobre que a Commissão trabalhou. Se este foi o voto da Camara, e se a Camara se contentou com o que a Commissão arbitrou, está bem.

O SR. SATURNINO: — Na Commissão se assentou que a pena fosse triplicada na sua maior gravidade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que se venceu na Commissão foi que em lugar de multiplicar os grãos da pena, se deixasse á consciencia dos Jurados declarar os casos, em que tinha lugar a reparação; porque poderiam haver multissimos grãos; e tal injuria haverá que não fique bem punida com a pena, que a Lei dá.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A Commissão lembrou-se, que havia necessidade de regular as penas. Eu estou persuadido que se deveria ter feito isto nas outras penas, porque as outras penas eram asperas, e improprias do nosso seculo. Quanto a dizer-se que a consciencia dos Jurados decida os grãos e não fazem-se esta escala, eu não sei que imaginação poderá fazer isso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Systema que se seguiu no plano da Lei, foi pôr uma escala decrescente; principiou-se pelos crimes maximos, quaes são os ataques feitos á fórma do Governo, ao Imperador, ás Camaras; e depois os ataques particulares; por consequencia era natural e consentaneo, que as ultimas penas fossem menores, e que se deixasse á consciencia dos Jurados declarar os casos, em que tinha lugar a reparação; pois podem haver delictos, que não ficassem compensados com a pena estabelecida na Lei, como por exemplo o crime de um homem que disser, Fuão está fallido, do que pôde resultar cahirem-lhe em cima os seus credores, e elle então ficar fallido; este diffamador deve pagar perdas e damnos; e isto é o que eu dizia, que ficasse ao arbitrio dos Jurados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não vejo ossa desharmonia, que se quer achar aqui; a differença que ha é muito pequena; é sómente que nas outras penas o minimo foi multiplicado por tres e aqui por dez, porque o mais era monstruosidade. Tomaram-se

dous termos; destes um foi multiplicado por tres e outro por dez.

Procedeu-se á votação, e julgou-se que a materia do paragrapho 11 já se achava comprehendida em outros paragraphos daquellas emendas.

Seguiu-se o paragrapho 12, e teve a palavra.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Isto aqui é substitutivo; a Commissão não tratou de supprimir. A decisão da Camara foi que ficassem os artigos, e se substituisse alguma falta, que allí houvesse.

O SR. BORGES: — Nesse caso seria melhor em lugar de — supprimidos — dizer-se — substituidos — e foi isso o que se venceu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Isto é objecto de redacção; portanto, quando se tratar de remetter a Lei, pôde ir á Commissão para redigir.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não faz mal dizer-se aqui — supprimido — porque, quando forem as emendas á outra Camara, ha de dizer-se por força, que se supprimiram ou não taes artigos, ou se foram substituidos por outros. São ninharias que não valem nada.

Procedeu-se á votação, e julgou-se tambem, que a materia deste paragrapho 12 se comprehende em outros das emendas.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º e os seus paragraphos 1º e 2º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu supprimiria estas palavras (leu). Que argumento pôde fazer uma allegação estranha ao Processo? Isto não é o que se quer; o que se quer é, que nas allegações não se use de expressões injuriasas. Portanto farei a emenda ao paragrapho 2º.

Mandou, foi lida e apolada esta

EMENDA

“Artigo III, paragrapho 2.º Supprimam-se as palavras: não sendo estranhas ao Processo. — Almeida e Albuquerque.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que o artigo pôde passar (leu). Quando a injuria fór estranha ao Processo, está claro,

que o Magistrado ha de escusar-a; mas se é do interesse das Partes, pôde dizer nas suas citações cousas muito fortes e mui pesadas. Se disser cousas que não vêm ao caso, o Magistrado tem obrigação de as evitar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' por essa mesma razão; e, se isto é inútil, deve supprimir-se. As citações devem ser feitas em termos decentes, ainda que fortes; isto é já sabido; para que então vem aqui isto?

Discutida a materia foi approvedo pela votação o artigo na fórmula da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque.

O artigo IV passou sem debate tal qual se acha redigido.

Entrou em discussão o artigo V.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo deve ser redigido, porque tem uma repetição. Diz aqui (leu), e neste outro lugar diz (leu). Não é necessario dizer outra vez — reuniões publicas.

Pôz-se á votação, e passou conforme as emendas approvadas na 2ª discussão.

O artigo VI foi approvedo sem discussão, conforme se acha no Projecto.

Passou-se ao titulo II, e leu-se o artigo 1º deste titulo; mas lembrou o Sr. Presidente que conviria tratar-se primeiro da Epigraphe, e sobre isto disse

O SR. OLIVEIRA: — Quero somente fazer uma reflexão, e é, que se pôde admittir talvez mais um modo de injuriar, que é a pantomima. E' verdade que a Constituição menciona só — impressos, manuscriptos e palavras — e eu, quando se tratou desta Lei, disse, que não nos deviamos apartar da Constituição; mas, como se acrescentou então gravuras que não está na Constituição, para abranger todos os modos de injuriar, por isso lembro que tambem se acrescento pantomima, com a qual se pôde injuriar tanto ou mais ainda do que pela gravura.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que disse o nobre Senador tinha lugar quando se tratou da Epigraphe, que não só compre-

hende o que está classificado na Constituição, como tambem todos os outros menos de se abusar. A Lei franceza comprehende todos os meios, pelos quaes se possa abusar; e em todas as Leis, que tenho visto a este respeito se acham estes modos de abusar: pinturas, gravuras, etc., etc. Mas enfim isso é materia que passou; e se acaso houvesse de fazer-se alguma emenda, seria para augmentar, dizendo abusam da liberdade da imprensa por escriptos impressos, por taes e taes escriptos impressos, por taes e taes meios, etc., etc.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se o nobre Senador não queria que fosse na Lei — gravuras — podia ter fallado contra, em tempo competente; agora não tem lugar; é fóra da Ordem.

O SR. OLIVEIRA: — Eu não fallei fóra da ordem. Na emenda ao artigo VII do Tit. II (que é o 1º do Tit. II, porque se adoptou que os artigos fossem em seguimento, ainda que se passasse a titulos differentes), se trata disto, e por esta razão foi que eu fallei. Fallei então em pantomima, porque com effeito ella é um meio de injuriar; e não é cousa nova, que a nossa Ordem não traga um caso desses. Decida a Camara o que quizer; a minha opinião é que, visto mencionar-se gravuras, se mencione tambem a pantomima ou mimica.

O SR. BORGES: — Eu não sei se a discussão é sobre a epigraphe ou sobre o artigo VII, viria primeiramente tratar-se da epigraphe, ou fallar sobre ella. Ainda não vi que sahisse um acto legislativo com epigraphe; pois é preciso dizer-se que a Lei é para tal? Em todas quantas se tem feito, o que vejo é a Assembléa Geral decreta isto ou aquillo. Quando o executor carece de executar uma Lei, procure-a. Portanto, nada de epigraphe; e voto contra a emenda, se está em discussão o artigo VII.

O SR. SATURNINO: — Creio que não é exacto dizer-se que não ha epigraphes nas Leis. Cada Capitulo tem o seu titulo, e isto é a epigraphe. Pelo que pertence á fórmula desta, parece-me que está boa, porque comprehende todas as especies. Se a Lei não falla em gravura, não é preciso mencioná-la. Gravura não é mais que um certo modo de imprensa; o que tem de particular é a demora em pro-

duzir cópias; porque os typos moveis são mais rápidos, e a lithographia ainda é mais breve que a gravura; mas tudo é imprimir.

O SR. BORGES: — Se esta epigraphe é boa, ou má, não digo nada. O que digo é que, se até agora nenhuma lei a tem tido, para que vamos agora a innovar cousas no fim do 5º anno de Legisatura? Nenhuma com effeito tem tido epigraphe; senão, mostrem-na.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu subscreevi ao que diz o Sr. Borges; mas á vista do que diz o Sr. Saturnino, vejo que a epigraphe não é á lei, mas sim aos Capitulos. Lembro-me tambem de que a Lei da Municipalidade, a da Responsabilidade dos Ministros, e a dos Conselhos das Provincias têm epigraphe.

O SR. BORGES: — Toda a lei, logo depois desta formula: A Assembléa Geral, Decreta, diz o que determina. A lei do Supremo Tribunal de Justiça tem algum titulo ou epigraphe? (Alguns Srs. Senadores disseram tem.) Bem: o 1º artigo da lei não tem disposição alguma; contém só o que a Constituição concedeu (leu); logo aqui está a epigraphe da lei; não sei para que vem outra em cima.

O SR. SATURNINO: — A lei divide-se assim em capitulos para maior facilidade; porque se eu quero ver quaes são os responsaveis, vou ver o titulo das penas, etc.; e por isso é necessario que cada titulo tenha a sua epigraphe. Esta lei é dividida em titulos; cada titulo trata de seu objecto particular; logo cada um deve ter a sua epigraphe.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUSE: — A epigraphe não é da essencia da lei. Sabemos que ha necessidade de dizer-se em cada titulo aquillo de que se trata, porque do contrario seria uma confusão; mas nas leis geraes, chamadas extravagantes, não sei qual seja a necessidade desta epigraphe. Tambem é uma questão debatida pelos publicistas se a lei deve ter preambulo, isto é, se deve dar a razão da utilidade e necessidade della; mas isto é outra questão á parte. Nós aqui temos feito umas com epigraphes, outras sem ellas; assim, digo que se esta puder passar sem ella, será melhor, porque ás vezes a epigraphe não comprehende todo o contexto da lei ou promette mas do que se diz no corpo

da lei. Portanto, deixemo-nos de epigraphes, que não é cousa essencial.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A Epigraphe não é essencial, mas é muito conveniente, pelo que já se disse, que, quando se quer consultar a Lei sobre qualquer materia, acha-se com mais facilidade, e brevidade o que se procura saber, tendo Epigraphe. Ora tão difficiloso é emendar a Epigraphe? Veja-se o que a Lei contém, e ponha-se na epigraphe o seu conteúdo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUSE: — Póde-se fazer Lei, sem se dividir em capitulos e titulos, se se faz assim é para maior facilidade; e não é que isto seja indispensavel. Quem quizer achar o que procura, tenha mais trabalho.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei o que se quer. Já se disse que a Epigraphe não é da Lei, mas sim do titulo. Demais, estes julgamentos são feitos de repente; e não será melhor por isto mesmo haver facilidade em achar a Lei logo no lugar proprio? Se se supprimir esta Epigraphe devem-se supprimir tambem as de todos os outros titulos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Isto é questão de methodo, e muito necessario em todas as cousas. Quando a Lei é extensa, e contém muitas partes, é methodo adoptado dividil-a em titulos, capitulos, artigos, e paragraphos; ora esta Lei está dividida em titulos, e os titulos devem preannunciar o que nelles se contém; logo os titulos devem ter Epigraphe, que façam essa preannunção. Aqui marca-se no 1º, quaes são os abusos, depois os responsaveis, e depois o Tribunal que ha de julgal-os; e isto assim parece-me bom. A querer-se supprimir isto, então não haja capitulo, nem titulo em separado, seja tudo seguidamente. Agora o que noto é, que não se falla aqui na Imprensa. Falla-se em escripto, e esta palavra não comprehende verdadeiramente Imprensa. Parece-me que esqueceu a palavra Imprensa.

O SR. PRESIDENTE: — Está aqui na Lei. (Leu).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Bem; está tirada a minha duvida; e estou satisfeito.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Advirto que se reservou a Epigraphe para o fim da discussão. Ainda não ha por ora

emenda alguma á epigrapho; não sei então para que se trata della.

Pôz-se á votação, e decidiu-se que ficasse a Epigrapho para depois: e entrou em discussão o artigo VII.

O Sr. BORGES: — Este artigo só basta para acabar com todos os abusos da liberdade da Imprensa. Diz o artigo. (Leu). E por que é isto? E' porque quando se vai procurar o individuo, que fez imprimir tal injuria, não apparece senão um tal, sobre quem não se pôde pôr a pena da Lei; vai ao Jury; e quem apparece é o homem, que está na Cadeia, ou que não está na terra ou quando muito, um jaqueta, um beberrão, que dorme pelos atrios, etc., etc. E com que se remedia isto? Eu vejo que fica no mesmo estado; porque o autor não é responsavel! A emenda evita isto. Mas continúa o artigo, e diz (leu). Para que exigir que seja Cidadão Brasileiro no gozo dos seus direitos? Um estrangeiro não terá que dizer pela Imprensa? Assim fica illudida a Lei; porque quem quizer imprimir um papel diffamatorio chega-se a um desses, que não gozam dos direitos de cidadão, e diz-lhe — assigne aqui, que eu pago por você a pena, ou o livrarei, ou o sustento na Cadeia; quando é accusado o escripto, não apparece o verdadeiro criminoso; e este, que não se importa com a pena nem com a multa, fica sempre bem. Quantos innocentes por culpa deste artigo não haverão! Assim quero, que não se dê semelhante escapula. O impressor, sendo responsavel, terá todo o cuidado em examinar, se quem manda imprimir é capaz de o salvar; e vendo que não o é, não imprime; elle olhará para a qualidade do autor; e se é capaz de soffrer a pena da Lei; não se contentará com qualquer assignatura, que pôde talvez ser de um bebado, de um preso, de um forasteiro, etc., etc. Voto portanto contra o artigo, que está muito mal concebido; é necessario que fique responsavel o autor, o impressor e o editor, sem que alguém o salve.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ha muito pouco a dizer para sustentar, que se faça excepção do autor. Ora um homem, que manda matar, fica sem crime, porque mandou? Não; portanto, se o autor é a primeira causa de um acto contra a Lei, ha de ficar impune?

Não. Podia entao acontecer, que um homem escrevesse um papel sedicioso, que fizesse morrer muita gente, e não era castigado, quando o editor ou o impressor o era. Quanto ao mais, concordo com o que se disse. Os vendedores ás vezes nem sabem o que vendem, e o distribuidor espalha sem dolo.

O Sr. BARROSO: — Na 2ª discussão eu toquei neste artigo, e disse o que occorreu á minha fraca intelligencia; todavia repetirei, que o impressor é o primeiro responsavel; e que, enquanto elle não apresentar pessoa que o salve da responsabilidade, é elle quem deve soffrer a pena. Se o autor mandou fazer, elle foi o que fez. Ficará então livre se apresentar o autor, ou editor.

Voto á Mesa, foi lida e apoiada esta

EMENDA

“Artigo VII. Compreenda unicamente a responsabilidade do autor, editor, e impressor, sem excusa de outro qualquer responsavel. — José Ignacio Borges.”

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Pelas ponderações feitas sobre o artigo em discussão, cada vez mais me capacito da razão de graves escriptores, que affirmam ser um problema irresolavel, pela sua difficuldade pratica, uma Lei exacta para reprimir os abusos da liberdade da Imprensa. Este artigo parece ser mais amplo, do que convém, e além disso manco. Não pôde haver duvida, que a responsabilidade do impresso deva cahir sobre o editor, seja elle ou não o autor; pois é o que faz o abuso da publicação, e que toma sobre si as consequencias. Ha, porém, duvida de incorrer na mesma responsabilidade o autor, que não deu expressa ordem por escripto, para se effectuar a edição; pois nos Estados cultos acha-se estabelecida ou tolerada a pratica de se imprimirem papéis, ou livros de autores anonymos, e isso se faz ordinariamente sem fim sinistro, só por evitar censuras de personalidades, muitas vezes julgando os leitores as obras por prevenção contra os autores, desattendendo ao objecto. Porque a Legislação no Brazil privara os Cidadãos de igual innocente liberdade? Ainda está em recente memoria o triste dado do livreiro de Nuremberg, que os Generaes Francezes fuzillaram

por ser mero vendedor de uma obra que julgaram em Conselho de Guerra ser contra os interesses do Exército, e de seu Governo; todas as almas sensíveis applaudirão, como virtuosa heroicidade, a constancia, com que esse livreiro expirou, sem jámais declarar o autor da obra. Além disto, tem havido muitos exemplos feitos sem ordem, nem intenção do autor, por furto do editor ou abuso de confiança, ainda de amigos. Emquanto o autor não dá ordem para a impressão, não se pôde considerar o reo de publicação abusiva. Muitos manuscritos seus autores guardam para emenda, e sem tenção de publical-os. Na historia litteraria ha frequentes exemplos de destrui-os e queimal-os ou por não consideral-os dignos do publico, ou por mudarem de opiniões por novas luzes. A inquirição dos autores seria iniqua, e odiosa. Quanto a extende-se a responsabilidade aos Impressores, não posso assentir; isso seria restabelecer de facto a censura prévia. O impressor é um fabricante e ordinariamente não é homem de letras; e não só em via de regra, não é juiz competente para julgar dos casos de abusos de liberdade de Imprensa, como também não tem tempo para ler e examinar quantos escriptos e obras se lhe offerecem para impressão; seria necessario que elle tivesse censores prévios para revisão das obras; tal obstaculo empeceria o seu trabalho; e entorpeceria o seu emprego. Não convém levar o rigor a tal excesso, que frustraria o beneficio da liberdade da Imprensa, e até o da Typographia. O artigo é manco porque não expressa a responsabilidade do introductor de impressos abusivos, estampados fóra do Imperio. O autor, editor, e impressor estão fóra do nosso alcance; e o mal é feito em o nosso Paiz. Ainda hontem se prescindio neste Senado de considerar os abusos de um folheto vindo de Inglaterra em linguagem nacional, por se allegar que o importador ignorava o seu conteúdo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu sou também da opinião que não se deve comprehender o impressor. Elle não pôde entrar no conhecimento da obra; elle não é mais que um mero instrumento; e o instrumento não é o que se reputa com responsabilidade. Fazer responsavel o impressor é acabar com a Imprensa. Quem me parece, que não se pôde exceptuar, é o editor, e o distribuidor,

não o que anda pelas casas repartindo, más o que faz distribuir; e por isso quizera eu que em lugar de distribuidor se dissesse melhor: a pessoa que fizer distribuir.

Offereceu, e foi apolada esta

EMENDA

“Supprimam-se as palavras — impressos, vendedor e distribuidor — o que fizer distribuir: redigindo-se o artigo de novo. — Almeida e Albuquerque.”

O SR. BORGES: — Esta Lei é de summa importancia; mas ella fica sendo nada, se não se conhecer quem é o responsavel. Pelo modo, com que o artigo está, e as emendas, não está isto bom. Eu tinha comprehendido também o impressor; mas vejo que isso é dar garrote na Imprensa. Quizera pois que se redigisse de novo o artigo, e se dissesse que fica responsavel: 1º, o autor; 2º, o editor; 3º, o impressor, sem que se possa salvar com a obrigação por escripto assignada por aquelle, de quem recebeu a obra, e reconhecida por Tabellião; quizera também, que a nova redacção comprehendesse o caso de quando a obra é impressa fóra do Paiz, e distribuida nelle depois, e de quando se reimprimem. E' igualmente necessario dar-se uma providencia a respeito das assignaturas anonymas de gato preto; curioso, indagador, etc., etc., mandando-se, que quem escrever, declare o seu nome; não acho nisto inconveniente algum. Emfim o Senado, pesando bem, diga sobre quem ha de recahir a responsabilidade, se sobre os tres gradualmente, ou se accumulativamente; e depois a Commissão redija sobre esta base, e declare os que são responsaveis.

O SR. VERGUEIRO: — Supprimio-se aqui o autor, e creio que justamente, porque a Lei não castiga o escripto, castiga sim a publicação do escripto. Mas pôr a responsabilidade no impressor, é acabar com a liberdade da Imprensa, porque pôde elle não ter os conhecimentos necessarios para avaliar a qualidade da obra, e por isso não querer imprimir, ainda que elle não tenha realmente criminalidade, levado sómente do receio. Portanto é necessario isentar o impressor, e julgalo um agente imparcial, todas as vezes que elle apresentar um documento authenticico

que o salve. A respeito do vendedor, e distribuidor, que se quer supprimir, digo, que devem ir na Lei, para por elles se saber quem é o responsavel por uma obra impressa fóra do Imperio, ou mesmo no Imperio, quando não haja outra pessoa que responda; mas entenda-se que distribuidor não é o que entrega, é sim o que faz espalhar a obra. Torno a dizer: o autor de modo nenhum é responsavel, uma vez que elle não é editor, porque a Lei não se importa com o que se escreve, mas só com o que se publica. O vendedor, e distribuidor são responsaveis, porque muitas vezes se falsifica a nota da Typographia, para se não saber quem é que dá á luz o impresso; e só pelo distribuidor e vendedor se poderá saber. Eu não duvido que o artigo esteja um pouco confuso; mas neste caso vá á Commissão, para o esclarecer, comtanto que não se omittam estas idéas.

O SR. BARROSO: — Acho uma contradicção em isentar o impressor, que com effeito faz publica a obra do autor, e responsabilisar o distribuidor e vendedor, porque estes fazem chegar a noticia dos leitores a boa, ou má doutrina do impresso. Além de que estes são meros negociantes deste genero; e que culpa se póde tornar a quem vende uma fazenda, que o comprador conhece, e sem inculcar uma cousa por outra? Se o impressor não é responsavel, então imprima-se o que se quizer em França, porque não se ha de ir lá buscar o responsavel.

O SR. VERGUEIRO: — Não ha contradicção alguma. O impressor é sim responsavel toda a vez que não apresente outro responsavel; o vendedor e o distribuidor do mesmo modo. E' necessario que qualquer destes apresente o responsavel; quando não responda elle. Acha-se abuso na mão do sujeito; ou ha de elle responder ou dizer quem responde. O negociante não está nas circumstancias do vendedor de livros; este sabe a qualidade da fazenda, em que negocia, porque della não se póde fazer senão uso criminoso, o que não acontece nas outras fazendas, das quaes o comprador póde fazer até um uso innocente. Não se diga, que nos que visarem de fóra póde-se escrever o que se quizer, porque não se ha de ir, por exemplo, á França buscar o responsavel; não; responde alguém por elle, e este é o que faz correr a obra daquelle.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu o

que digo é, que esta expressão — distribuidor — não é boa. Não se pense, que todos entendem as Leis, como nós aqui estamos entendendo. O impressor não examina o livro, entrega-o aos seus officiaes, não tem outra intenção, senão em ganhar o livro da sua officina; nunca portanto póde ser responsavel; o autor, o editor, e o que faz espalhar, estes são os unicos responsaveis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A discussão está mostrando bem a difficuldade da materia. Sim é muito difficil legislar sobre a liberdade da Imprensa; porque, sendo ella um bem muito grande, ha sempre o receio de fazel-a paralyzar. Assim, para evitar todo o escolho, é preciso não postergar as regras da Jurisprudencia criminal. Diz o nobre Senador, que não se castiga a obra, sim a publicação. Ora estamos no caso do que mandou matar; elle é o primeiro autor do facto, e o criminoso é só o que matou! Eu entendo que em todos os delictos é réo todo aquelle que concorreu para elle; são cúmplices ou co-réos todos os que cooperam ou como causa efficiente ou como causa moral; portanto, todas as vezes que apparecer delicto na publicação de uma obra, todos os que tiverem concorrido dolosamente devem ser punidos. Haja toda a cautela, em que não vá a Lei punindo instrumento, que é passivo, e que não tem dolo, deixando impunes aquelles em que houve proposito de fazer o mal; não haja o prejuizo de pagar o pobre vendedor, que nem conhece a maldade da sua mercadoria, ficando salvos os que por qualquer maneira fizeram o genero da mercadoria. Os impressores não são tão brutos, como se pensa; elles costumam ter com quem consultarem, e muitas vezes elles mesmos não são ignorantes; o grande homem, que houve na Republica das Lettras, Franklin, parece-me, que foi impressor. Emfim não nos afastaremos das regras da Jurisprudencia criminal; castigue-se todo o que concorrer para o abuso.

O SR. VISCONDE DE CAJURÚ: — Sr. Presidente. Não posso annuir á opinião do nobre Senador, que acaba de fallar, porque fez terrivel cadeia de responsabilidade, considerando como cúmplices, e co-réos solidarios as pessoas declaradas no artigo em discussão, sendo tão desiguaes os seus actos. Quanto ao autor, que occultou o seu nome ou não deu ordem para a edição, ninguem melhor do

que elle sabe os factos da historia litteraria a este respeito. Recordo o de Smith, que estando para morrer anciosamente instou que se queimassem á sua vista os seus manuscritos; e, não obstante os amigos se opporem, promettendo-lhe a correção e guarda, para nada soffrer a sua memoria, não descançou sem os ver queimar. O mesmo praticou Virgilio até por disposição em testamento. Sempre será possível o extravio de manuscrito, e publicação contra vontade, ou sem ordem dos autores. Quanto ao impressor ter o encargo do exame de todos os papeis, e obras que imprimisse, e ter pena de responsabilidade, é intoleravel. Aliás é tambem preciso estender a responsabilidade aos censores da sua confiança, aos compositores, aos revisores, que o não advertiram dos abusos achados. Seria o encargo supportavel em papeis volantes e breves folhetos; mas durissimo, e impraticavel em obras volumosas, cujos titulos são innocentes, e que todavia podem conter abusos os mais escandalosos, e puniveis, como por exemplo, o da obra do Abbade Rainal, que aliás parecia, ser interessante pelo titulo de *Historia do Estabelecimento de Europeus nas duas Indias*. Pelo que deve-se muito attender nesta Lei ás difficuldades praticas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Requeiro o adiamento desta materia, porque merece vagar, para melhor se tratar della.

Foi approvedo o adiamento.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução extinguindo o officio de Administrador da Alfandega da Villa de Santos; e foi approveda sem debate, para subir á Sanção Imperial. Igual destino tiveram as duas Resoluções seguintes: uma, regulando a fórma de serem temporariamente providos os Officios de Justiça que vagarem; outra, mandando conservar aos Escripturarios das Camaras Municipaes, creadas por Lei, os vencimentos, que tiverem, para continuarem a servir, durante os seus titulos.

Passou-se á primeira e segunda discussão do Projecto de Lei criando uma classe de carpinteiros no Arsenal da Marinha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não vim prevenido para isto; todavia parece-me e eu já o disse, que isto não tem lugar: pois que precisa de uma medida geral. Vejo que se considera só a classe dos carpinteiros; e a dos calafates, que trabalham conjunctamente? Vejo, que dá certa graduação ao primeiro carpinteiro; e então aquelles chamados mandadores, mestres e contra-mestres, não têm nada? Estes, que são superiores, não têm direito á reforma? Acho, que este negocio deve ficar adiado, até que uma medida mais geral o regule, mesmo porque, segundo o estado das cousas, não se acham carpinteiros com essas particularidades, que se exigem. Demais, sobre o que toca a fardamento, não pertence á Assembléa, sim ao Governo.

Foi apoiado o adiamento.

Entrou em discussão a Resolução para se fazer proceder á avaliação e arrematagão da casa n. 137, da rua do Ouvidor, pertencente aos Proprios Nacionaes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Tambem peço o adiamento disto. Esta casa está occupada pelo Estado; e tomará o Estado outra para a Secretaria da Marinha, que está em uma casa velha, pela qual se paga annualmente 1:000\$000.

O SR. BORGES: — Esta Resolução tinha lugar em outro tempo; não tem agora: de-se-lhe portanto o mesmo que se deu a essa da contribuição do Escriptor do Desembargo do Paço.

O SR. BARROSO: — Essa, que se julgou julgou prejudicada, foi muito bem julgada, porque estava claro, que extincto o Tribunal, estavam extinctos os lugares delles; mas esta não se acha no mesmo caso; convenho que não passe a Resolução, visto que o Estado precisa e occupa a casa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Acho que deve ficar adiado indefinidamente; pois quem sabe se ainda será precisa a Resolução?

O SR. BARROSO: — O adiamento não tem

lugar; elle é para se tratar do objecto, se for preciso. Nesse caso faz-se uma Lei nova; e é melhor do que estar adiando Actos Legislativos. Sou de opinião que taia a Lei, porque já não seiva. Deve-se seguir a marcha natural.

O Sr. MATEUS DE PARANAGUÁ: — Se a Lei cair, será precisa uma nova; o que não acontecerá estando adiada, porque langu-se logo mão della, e tem já o voto de uma Camara, que é um avanço.

Pôz-se á votação, e ficou approvado o adiamento indefinido.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: a continuação da discussão da Lei da liberdade de Imprensa, até á meia hora da tarde.

2.º A Resolução declarando o dia 2 de Julho de Festa Provincial na Ba.

3.º A Resolução que permite fabricar polvora.

4.º O Projecto de Lei sobre a criação dos Juizes do Civil.

5.º Finalmente as três Propostas do Conselho eral da Provincia de Pernambuco, datadas duas em 27 de Fevereiro, e uma em 5 do mesmo, tudo deste presente anno.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a liberdade da Imprensa

Fallaram os Srs. Senhores: Saturnino, 2 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Borges, 4 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Visconde de Cayrá, 1 vez; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 29 Srs. Senhores, abriu-se a sessão: e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, entrou-se logo na

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão do artigo VII (que pela ordem antiga era o 1.º deste titulo) do tit. II do Projecto de Lei sobre a liberdade da Imprensa, com duas emendas apoiadas na sessão precedente.

O Sr. SATURNINO: — Eu vejo num artigo da Constituição (leu): parece então que quem responde é o que communica os seus pensamentos, e não quem publica, e vende. Todavia ha outro artigo da Constituição (leu); vejo aqui que se póde trazer o impressor á responsabilidade; porque exercitando a sua industria, elle póde atacar a Moral publica, e mesmo a segurança, e não só isto; como a honra, a que todo o homem tem direito. Por este lado não implica nada com o outro artigo; mas resta a duvida, se esta responsabilidade ha de ser simultanea ou successiva. Deste modo fica salvo. (Leu). Não ha nada mais facil a quem quizer publicar um escripto, do que comprar a quem o assigne, e a quem reconheça a assignatura; fica salvo o impressor. Mas isto é, quando se sabe em que elle se occupa; se é cidadão brasileiro, e que está no gozo dos seus direitos, pois já tem acontecido apparecerem assignaturas de presos na Cadeia. E deverá ter o mesmo valor a assignatura de um homem cujo domicilio não é certo, a quem seja indifferente estar aqui ou acolá, e que, enquanto se faz o Processo contra o responsavel, tem tempo de fugir e foge? Não; e por isso me parece; que a responsabilidade successiva não desempenha o fim da Lei, qual é conter os abusos. Resta a responsabilidade simultanea; mas esta tem tambem um inconveniente grave, qual é dar corte na liberdade da Imprensa, e obrigar ao impressor a ter em casa uma censura prévia. Disse, que de ordinario o impressor tem conhecimento; e trouxe-se Franklin; mas isto não é exacto, porque a Imprensa de uma Typographia póde estar, e tem estado de facto nas mãos de quem apenas conhece as primeiras letras; e se Franklin possuia grandes talentos, nada tinham de commum com a fabrica de typos que manejava accidentalmente, como meio de subsistencia. Ha um tratado de navegação, no qual se ataca muí positivamente a im-

mortalidade da alma; e mal se poderia pensar que de envolta com theorias de Nautica se tocasse em tal materia. Emfim a responsabilidade simultanea é um córte na liberdade de imprensa. (*Apoiados*). Assim não pronuncio o meu voto; esperarei a ver se na discussão apparecem melhores idéas.

O SR. VERGUEIRO: — Bem diz o nobre Senador que responsabilisar o impressor é estabelecer uma censura prévia, e eu accresco, que estabelecer esta censura é ir contra a Constituição, que diz cada um pôde publicar os seus pensamentos. Se a liberdade da Imprensa é inutil, não deve existir; e se querem acabar com ella, falle-se claro... Fazer o impressor responsavel não é menos, do que querer acabar com esta liberdade tão necessaria. Pois ha de ser responsavel pelo que outro escreve o que pôz da sua parte sómente o material da impressão? Ninguem é delinquente sem conhecimento do mal que fez. O impressor, quando se lhe apresenta uma obra não tem que examinar nella senão quantas folhas occupa, para poder ver de quanto se ha de pagar: mais do que isto é ser censor. Se elle se faz editor, então sim; porque chamou a si o escripto; nesse caso fez seu o pensamento alheio; elle é causa de o autor publicar; elle fez-se o autor; mas ser responsavel, sendo meramente impressor, é o mesmo que ser culpado sem culpa. Quizeram hontem applicar principios geraes, sem se lembrarem que o homicidio é sempre um crime; e imprimir não é acto de malicia, mas sim de industria. Tambem se quiz achar analogia entre Franklin, e todos os impressores; este achado é como o daquelle zoologista, que metteu o homem e o morcego na mesma classe, porque ha um ponto de contacto entre um e outro, sem attender aos milhares de differenças, que os distinguem. Emquanto a impressos estrangeiros, a mesma emenda os comprehende; ainda que eu quizera, que se dissesse — vendedor — distribuidor, sem formar duas classes distinctas, como está na emenda, porque ambos espalham o escripto ou vendendo ou dando. A respeito do editor parece-me, que a emenda exige que seja cidadão brasileiro, e que esteja no gozo dos seus direitos. Já se notou aqui, que deste modo ficavam excluidos os estrangeiros; por isso eu quizera que se dissesse em lugar de estrangeiros — residentes no Brazil — e tambem porque a palavra gozo é mui ampla,

acho que se devia exceptuar a causa propria; porque seria crueldade privar que se publicasse a defesa de qualquer. Não se diga que não pôde ser castigado, porque está preso; pôde sel-o; e de outra maneira seriam inviolaveis. Eu farei uma emenda no fim da discussão; pois talvez colha melhores idéas.

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador não destruiu os meus argumentos; e sustentou, que é contra a Constituição a responsabilidade do impressor. O artigo da Constituição, que citei diz (leu). Ora cada um tem direito de usar da sua industria, mas não de abusar; a mesma Constituição suspende estes direitos, por exemplo, ao preso, isto é, elle pôde fazer a sua defesa, mas não pôde imprimir os seus pensamentos; logo esse direito não se pôde tomar em toda a extensão imaginavel; e por ultima consequencia não se ataca a Constituição, limitando esse direito de publicar os pensamentos para evitar os abusos. Na verdade, se não fôr responsavel o impressor, seguir-se-ha um inconveniente mui notavel, e é que apparecendo um escripto criminoso, elle, emquanto se julga a criminalidade do escripto, tira um passaporte e foge.

O SR. VERGUEIRO: — Disse o nobre Senador que se o impressor não fôr responsavel elle tira um passaporte, e val-se sem ficar quem responde. Ora o mesmo pôde fazer um assassino; e que quer isto dizer? Este é daquelles males, que ainda a Policia mais severa não pôde evitar; só se se fizesse uma combinação com todas as Nações estrangeiras, para o reclamar; ou se puzesse um registro, para não sahir ninguem para fóra. Disse mais, que entre todos os inconvenientes que notava, o da responsabilidade successiva era o maior; eu porém acho-o menor. Se queremos ficar no estado despotico, então estou pelo que diz o nobre Senador; mas, se queremos ir adiante com o novo Systema, então havemos de expôr os males, que resultam da falta de liberdade de imprensa. Eu mostrei, que se se puzesse a responsabilidade no impressor, ninguem quereria ter typographia. A reflexão, que fiz, de que possa publicar os seus pensamentos em causa propria o mesmo preso, não é dizer, que os possa publicar de qualquer modo; pois aquelle é dado pela mesma natureza, e não se pôde suspender.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu

não sei como se quer que o impressor responda pela doutrina do escripto de outro. Elle não deve ser responsavel, senão pela assignatura de quem escreveu; o mais seria mesmo impossivel. Não olhemos para o estado actual da imprensa no Brazil; considere-mola já como na França, onde um impressor imprime em um anno 460.000 volumes; como é possível examinar-se esta quantidade? Está-se mesmo conhecendo o absurdo de semelhante doutrina. O impressor só seria responsavel pelo mecanismo da Imprensa. A respeito da liberdade de publicar os seus pensamentos, o que está no gozo dos direitos políticos, disse um nobre Senador que a Constituição a suspende; mas eu creio que não ha no mundo quem tal o faça: nem Constituição nenhuma tal suspende. Tem-se aqui fallado nos escriptos estrangeiros; mas eu cuido que a materia é alheia deste lugar; porque elles devem-se considerar como uma mercadoria, cuja entrada para o nosso Paiz deve-se considerar como de qualquer outra, procure-se outro meio de obviar qualquer mal; faça-se constar nas Alfandegas que livros se despacharam, e quem os introduziu; e quando se conheça que os livros contêm doutrina perniciosa, indague-se quem os introduziu, e proceda-se na fórma da Lei. A Constituição diz que todo o cidadão póde communicar os seus pensamentos por palavra, e por escripto, com as restricções determinadas na Lei, a qual é a que estamos fazendo para os nacionaes, e para os que abusam dessa facultade de dentro do Imperio e não para os que abusam fóra d'elle. Limitando-me pois á doutrina do artigo, digo que convenio que seja responsavel o autor, o editor, e o que faz distribuir o escripto.

O Sr. BORGES: — Creio que não temos adiantado nada com a discussão, e que estamos no mesmo estado em que principiámos hontem. Assim era de esperar, porque é quasi impossivel fazer-se uma lei de liberdade de imprensa que evite todos os abusos. A imprensa é como a arma de fogo, que tanto o forte como o fraco pode manejar; e para o abuso se evitar inteiramente, não se pode dar um remedio effcaz. A historia das Nações cultas comprova esta verdade; a França e a Inglaterra nos apresentam immensos exemplos. A Camara Estrellada perseguiu bastante-

mente a imprensa; e a imprensa acabou com esta Camara, e fez Jacques Segundo largar o Throno. Depois de Carlos Segundo, quiz que não houvessem os males que tinham havido; mas o certo é que, examinando-se a legislação desta Nação, não se vê propriamente um fundo ou uma doutrina que possamos applicar para os nossos casos, pois que pela maior parte as suas decisões são fundadas em arestos, e nenhuma lei ha a este respeito, apesar das muitas cautelas que se tenham tomado. Bona parte fez calar a França e metade da Europa; e acabou em Santa Helena. Portanto, não podemos fazer nunca com que o artigo vá com toda a perfeição; e nem por isso havemos de cahir na censura de fazermos uma lei mal feita. As outras nações estão argumentando todos os dias sem acertar. Todavia, examinemos o artigo em questão. Eu penso que como elle está deixa o negocio no mesmo estado, porque com a escapula, que elle offerece de uma obrigação assignalada por outrem e reconhecida por Tabellão, quasi que livra a todos da responsabilidade. Vejamos quem deve ser verdadeiramente o responsavel. Quando se vê um delicto, vai-se logo procurar a origem donde elle começou; ora, apparecendo um impresso com criminalidade, o impressor é o que se apresenta como origem do impresso, não digo do manuscrito; logo, o impressor é o verdadeiro delinquente. Alguns dos nobres Senadores dizem que isto é dar um corte na liberdade de imprensa; e que o impressor não pode ser responsavel pelo escripto que elle não fez. Estou por isto em parte; isto é, digo que elle é sempre o primeiro perpetrador do crime, porque por elle foi que veio á luz tal escripto; mas que elle fica salvo da responsabilidade logo depois que apresentar o autor ou editor, que se obrigara pelas consequencias da impressão, e que seja pessoa sufficiente, em quem a lei possa ser effectiva e não um preso da cadeia, um mendigo, um desconhecido. Quanto ao distribuidor acho que neste não póde recahir a culpa, porque o mal do impresso está feito desde que elle se imprimio; e o distribuidor não faz mais do que um acto machinal. Poder-se-ha dizer que embora esteja impresso, não se conhece a sua malicia se não é distribuido. Assim parece; mas o certo é que esse crime apparente do distribuidor está todo na malicia real do tal impresso;

além do que elle ignora mesmo essa malicia pelo crédito de bondade que sempre gozam os impressos pela maior parte. Quanto ao vendedor, emfim, é claro que quem tem uma casa aberta para comprar e vender não é responsável pela qualidade da fazenda. Eu offerrecerá tida emenda para que prejudicá a responsabilidade pelo impressor, por ser o primeiro que perpetró o delicto, passando delle depois para o autor, ou editor, se elle apresentar qualquer destes e qualquer destes fór pessoa em quem a lei possa ter sua effectiva execução. Se depois, na discussão, apparecer outra emenda melhor, eu retirarei a minha.

Mandou e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Artigo VII. E' responsavel pelo impresso, ou gravura, o impressor; mas salva a sua responsabilidade apresentando a pessoa do editor, em quem se possa verificar a disposição da lei. Quando, porém, o impresso ou gravura não designar a Typographia, principiará a responsabilidade do vendedor ou distribuidor, da qual será estuso apresentando o impressor. — José Ignacio Borges.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Diz o typographo que não vêra.)

Veio á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

São responsaveis dos delictos de que trata esta lei, os seus autores e os que com elles evidentemente, e com todo o conhecimento de causa, se cumplicarem. Salva a redacção: — Carneiro de Campos:

O SR. BORGES: — Pedi a palavra para fallar a respeito da emenda. O nobre Senador autor da emenda, emittio na discussão o principio que esta lei é lei de circumstancias; mas eu digo que ella é lei de liberdade de imprensa, pedida pela Constituição. Talvez que se equivocassé. Nós temos um artigo presentemente inactivo; porque, occupando-se a lei de impressos, gravuras, manuscritos e palavras, ella deixa as outras especies sem nomear os responsaveis; e por esta razão é que emenda o artigo com a redacção, que apresenta. Pois

somos obrigados a fallar em responsabilidade em um artigo só? Podemos fazê-lo em dois, tres e mais; occupemo-nos portanto dos responsaveis por impressos e gravuras neste artigo; e tratemos em artigos additivos dos responsaveis por manuscritos e palavras; tanto mais que temos já emoidas a este respeito; e artigos que comprehendem esses responsaveis das quatro especies. Disse mais o nobre Senador que o perigo que havia era a respeito do exame dos delinquentes; e que, reduzindo-se o artigo a termos geraes, salva-se esse perigo. Permitta-me o nobre Senador dizer-lhe que nos termos em que está concebida a sua emenda, ficam responsaveis os outros todos, ainda que o escripto seja publicado por um só. Disse tambem que os Francezes têm lançado tanto sobre a organização da lei de liberdade de imprensa, porque não são julgados os crimes pelo Tribunal dos Jurados; reccilheé isso e acrescenta ainda que ha uma censura geral, em que os Jurados absolvem muitas vezes os culpados. Alli ha o perigo de sacrificar innocentes, porque não são julgados pelo Jury; aqui, sendo julgados pelo Jury, ha o mesmo perigo; e assim estamos no mesmo embaraço. Isto posto, torno a dizer que a minha emenda tira todas estas difficuldades. Cortega a circular um impresso offensivo de algum individuo, corporação, autoridade ou de toda a sociedade; vai-se logo á casa ou fabrica donde elle sahio, e eis aqui o primeiro responsavel; mas se elle neste impresso obrou como mero artista, e responde: não sou dono desta obra; é Pedro; está salvo; vai-se a Pedro; e eis aqui desempenhado o fim da lei, que é castigar o criminoso, para evitar os abusos da liberdade de imprensa. Agora quando o impresso não tem o lugar da Typographia, principia este processo de indagação no vendedor ou distribuidor; este diz: eu o recebi de Paulo; eu não faço nisto mais do que o officio de agente da minha industria; vai-se lá; e este então ou se confessa autor ou ainda se refere a outro. Ora, não são estes os caminhos e caminhos unicos para chegarmos ao fim que se pretende? O nobre autor da emenda apresenta a sua idéa, tirada de hypothéses abstractas de crimes em geral, mas elle não deixará de se convencer que ella não tem paridade com o facto particular de que tratamos; o acto — homicidio — é por si mesmo

mao; o acto — impressão de livro — e por si innocente, e só é o abuso d'elle.

Nesta occasião leu-se e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Artigo VII. Restabeleça-se em primeiro lugar o autor. Em lugar de Cidadão brasileiro, diga-se: residente no Brasil. Seja admitido em causa propria o que não está no gozo dos seus direitos. Colloquem-se na mesma classe o vendedor e o distribuidor; e só se exija d'elles o mostrar a imprensa donde sahio o escripto. — *Vergueiro*.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador não quer regras geraes, e eu assento que ellas são para aqui bem applicaveis, por serem mais fáceis e de nenhum perigo. Diz tannem que este delicto não é por se escrever, sim por se abusar; que não lhe são applicaveis as regras dos outros delictos, os quaes são sempre delictos, como matar, que é sempre coisa má. Ninguém duvida que se pode escrever, mas sem offensa dos direitos de outrem, com aquellas restricções e cautelas que a lei exige. Em geral não é prohibido vender certas drogas ainda maleficas; mas em certos casos o que as vender será punido. E succederá o mesmo ao Espicheiro que vender aquellas que não fazem mal? Não. Para que estamos agora com essas distincções? Muitas acções de em geral são licitas, e em certos limites, deixam de o ser quando os excedem. Disse o nobre Senador que pela maneira insinuada na sua emenda é que se poderá conhecer o autor do crime; mas eu digo que as leis consideram as cousas em abstracto, a respeito da responsabilidade, e estabelecem regras geraes, que são para todos os delictos. Dirão talvez, mas como descobrir esses autores e cúmplices? Pelas provas. Quantos delictos tão graves feitos no silencio das trevas, e no fundo de um gabinete não se vêm a descobrir? Havendo Jury elle pozará bem essas provas. Eu disse que os Francezes tinham apadado de diante para trás, por terem para todos estes delictos um tribunal de equidade, que é um tribunal de equidade, que é um Jury bem organizado, que é só o que pode conciliar os interesses da Sociedade, e da illustração, da

liberdade da imprensa com a garantia da segurança publica que pode ser atacada. Não não recorreram a este Systema dos Jurados senão para os chamados crimes, e nessa causa não entram por via de regra os abusos da imprensa, segundo as opiniões que ha entre elles; e Ministerio não quer francamente introduzir a Liberdade da Imprensa; as Camaras a querem. Portanto, eu creio que, tendo nós bem organizado o Jury, para jogar todos estes abusos, temos feito tudo; parece-me que neste ponto temos combinado bem as cousas; temos classificado os delictos, temos imposto as penas que nos pareceram proporcionadas; e quanto á responsabilidade nao precisamos de nonhumna regra especial para estes delictos; com as mesmas regras geraes temos legislação propria para prooedermos com toda a segurança. Não me parece a respeito do procedimento que acabo de dizer, que elle seja tao absurdo como o nobre Senador o reputa. Haverá caso em que responda até o distribuidor. Se acaso um homem espalhar um escripto sedicioso, alheio, e provar-se que elle sabia da malicia deste escripto, ha de ficar impune? Não. Se o papel fizer um sublevamento publico, o se derramar o sangue dos cidadãos, este homem, ainda que não seja autor, ou editor, não ha de ser castigado? A não ser assim, façamos como os Americanos Ingleses, que até perto tempo ao menos, segundo testemunho de Lacroix, não tinham limites á liberdade de imprensa; mas, a querem-se pôr um freio á licença por se julgar que nas circumstancias é muito perigosa, e a quermos castigar, ha de ser desta maneira, assim como os jurados devem julgar nos outros delictos, pelas mesmas regras julguem os autores e cúmplices destes. Pode haver caso em que o autor mesmo não tenha culpa, por exemplo, se lhe furtaram o seu escripto encerrado no seu gabinete, e lh'o mandaram imprimir, e que isto bem se vê porque, como já disse, crimes os mais occultos se tem feito ás vezes patentes; nesse caso ha um dado, pelo qual se poderá julgar que elle não é um homem prudente; mas, provando elle que não concorreu para aquelle escripto se publicar, está livre, e não ha perigo de ser innocentemente condemnado quando a garantia dos Jurados, que são doze homens escolhidos para a pronuncia, e, além destes, ainda outros doze depois para a sentença fi-

nal. A' vista, pois, do que tenho ponderado, digo que sahindo nós da regra geral, estamos no emaranhado Labirinto de assignar quem deva responder, se o Autor, se o Impressor, se o Editor, quando tudo deve ficar á consciencia dos Jurados; allás não presta para nada a lei

O SR. BORGES: — Disse o nobre Senador que os Francezes têm uma lei imperfeita sobre os abusos da liberdade de imprensa, por não terem o Tribunal do Jury, onde se julguem esses abusos, como nós temos. Quer isto dizer que a França, Nação illustrada, tendo trabalhado ha tanto tempo sobre este objecto, ainda não achou um meio, como o que o nobre Senador propõe na sua emenda, melhor e superior áquelle que os Francezes têm. Praza a Deus que sahisse da Assembléa uma lei como elles têm; e que nós tivéssemos uma legislação como os Francezes! Não nos lisonjemos; nós havemos de ficar em pelor estado do que os Francezes; eu estou nisto! Disse o nobre Senador que havia muito perigo no modo de se conhecer os culpados, mas que a sua emenda evitava este perigo, por isso que dava mais facilidade ao conhecimento dos culplices. Pois ha cousa mais confusa do que dizer-se em termos geraes: sejam punidos o autor e seus cúmplices? Disse mais, que taes casos haverão em que o distribuidor deva ser punido. Pois é possível que um mero agente de dar e receber soffra pena? Isto só pode ter o nome de bellas theorias, bellas palavras, que na pratica não se realizam. Disse finalmente que pode acontecer imprimir-se um escripto furtado a seu autor. Por isso mesmo digo eu que tem todo o lugar a minha emenda; e que a sua é impraticavel, segundo o processo de indagação que já mostrei mudamente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Disse o nobre Senador que o methodo da minha emenda não offerece a facilidade da sua, para se conhecer o responsavel. Ora, pergunto: se o impressor mostrar que foi mero instrumento passivo dessa publicação, qual é o principio que se ha de ir buscar? E' o da cumplicidade; não temos outro; e este está marcado na emenda. Se o autor provar que está innocente, apesar de ser autor; se o distribuidor provar que o está, quem é o responsavel? E' necessario haver uma regra para se ir buscar entre elles

aquele que com dolo causou o mal principalmente, ou o que nelle teve parte. Disse o nobre Senador que devia ser chamado o impressor. Sim, eu não excluo o impressor; antes a minha emenda o abrange; mas se o autor tambem mostrar que não concorreu para a publicação do seu escripto; depois de ter mostrado o impressor, o editor, que não tivera o conhecimento de que a obra continha malignidade, quem será neste caso o responsavel? E' por isto que eu estabeleço a regra geral: aquelle a quem se descobrir que obrou com dolo. Disse enfim o nobre Senador que eu queria fazer uma lei mais perfeita que os Francezes. E' verdade que Nação brasileira é por ora mais ignorante que a franceza; mas tahi não se segue que pela nossa melhor posição não possamos fazer uma lei melhor. Nós não lutamos no meio de partidos tão violentos a ter uma lei com perfeição; estamos num estado pacifico, que nos constitue a plena liberdade de usarmos dos nossos conhecimentos, posto que acanhados. Elles possuem insignes talentos, mas ainda não fizeram uma lei de responsabilidade dos Ministros, de Municipalidades; esta apenas foi proposta na ultima Sessão, e não passou dos Conselhos Geraes; não é porque não sejam capazes, mas porque as suas circumstancias politicas, peiores que as nossas, lhes não permitem. Uma Nação pode exceder a outra em illustração geral, e ter certas desvantagens a outros respeitois.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, na França o Ministerio Jesuitico, inimigo das Liberdades Nacionaes, tem trabalhado por destruir a liberdade da imprensa, e não tem podido conseguir; nós, num Governo pacifico, temos conseguido acabar com esta liberdade! Bem se disse que esta lei é uma lei de circumstancias! Eu digo mais, que é uma lei de recommendação! Não ha duvida que é acabar com a liberdade da imprensa o applicar a theorla geral dos crimes ao exercicio de um direito. Tal methodo de raciocinio, em que se divaga por toda a parte sem attenção ás differenças dos objectos, não pode produzir senão absurdos, como acontece no presente caso, em que se trata do impressor. Disse-se que nós temos Jurados e que elles protegerão. Mas, por termos jurados, devemos estabelecer

uma lei barbara para julgar os criminosos? Os Francezes têm Jurados para os abusos da liberdade de imprensa; têm classificado os crimes que pertencem a este Tribunal; e aquelles que não pertencem ahí, são julgados no Tribunal Criminal. Mas tenham ou não tenham, essa questão de quem ha de ser o Juiz, é muito differente, para deixarmos de marcar e classificar o responsavel. Disse-se que não se pode vender uma droga prohibida, ou nociva, ainda que o vender seja exercicio de um direito; e que as nocivas estão conhecidas. Primeiramente é falso que todas as drogas nocivas sejam conhecidas daquelle que traffica nestes generos; depois, se o commerciante, quando compra as mercadorias, sabe o que ellas são, o impressor não sabe o que vai imprimir. Se todos fossem Franklins, então sim; mas Franklin foi um só; e attribuirmos essa intelligencia deste sabio á viuva do impressor, hoje impressora, do Diario da manteiga, seria o maior dos disparates. O impressor aproveita materialmente os seus typos; é autor do trabalho da impressão; e não é autor do abuso que o impresso contém. Disse-se tambem — o autor de um escripto não é responsavel, se provar que o escripto lhe foi roubado. Ora isto é um rodeio para condemnal-o infallivelmente. Como se pode exigir semelhante prova, que elle não pode dar? Entra uma pessoa em minha casa; e abusando da minha confiança, tira-me o papel, e manda imprimir; cahe-me da algibeira na rua e levam á imprensa; como hei de eu provar isto, que ninguém vio, nem eu mesmo? Tal doutrina até é uma contradicção manifesta com o que se acabou de determinar no artigo antecedente, quando se tratou dos escriptos que se supõe que sahiram do gabinete do seu autor. A emenda do nobre Senador quer que o autor seja obrigado a esta prova. Pego que se leia a emenda. (Leu-se.) Ora nós fizemos a lei para quem publica; e nobre Senador quer fazela para o que escreveu e não publica. Eu posso escrever no meu gabinete o que bem me parecer; pode parecer que um paragrapho destacado pareça máo, sem o ser; que eu o tenha apartado para reformar, por embarcos; entretanto, se elle fôr visto, eu sou criminoso, segundo essa emenda. E' lançar uma réde varredoura o admittir-se esse principio

de fazer responsavel o autor, e todos os que podem concorrer; é acabar com a liberdade de imprensa; é conseguir aquillo que o Partido Jesuitico não tem conseguido na França, e a massa dos seus Ministros. Eu não quero que o autor seja exceptuado, uma vez que elle é quem publica; quero sim que elle seja isento, se não é juntamente editor; porque não pertence á lei o que cada um escreve no seu gabinete; e para isto ficar mais claro podia dizer-se — o que escreve, uma vez que publica, é responsavel. A respeito de ser cidadão brasileiro, parece-me que por este enunciado se quer excluir os estrangeiros; portanto diga-se — residente no Brasil — para não eximir os estrangeiros tambem da responsabilidade. E quanto aos que não estão no gozo dos direitos politicos, deve fazer-se a excepção do caso, em que elles escrevem em causa propria, em sua defesa. Sobre o certificado que o vendedor e distribuidor devem apresentar, da responsabilidade do impressor, julgo que não é necessario, senão que elle mostre donde sabio o impresso, e pela denuncia do vendedor e distribuidor chegar-se ao conhecimento do autor da publicação. O artigo com estas emendas, que serão harmonizadas na Commissão, quando se fizer a redacção, parece-me que pode passar; e não com esse embrulho de — cumplicidades — materiaes que mostra o espirito á liberdade da imprensa para fazer retrogradar os conhecimentos dos seus concidadãos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— O nobre Senador esquentou-se com a minha emenda, e seguramente se enganou no que presume de mim neste momento; é desculpavel pelo seu zelo pela causa publica. Chamou embrulho á minha emenda; eu vou desembulhar este embrulho, e mostrar que não faço réde varredoura. A minha emenda é fundada no principio reconhecido da Jurisprudencia criminal, que quer que se castiguem os autores e os cumplices dos delictos, e esta regra não teve nunca excepção; o nobre Senador não quer que soffra a pena do delicto aquelle que o commetteu, como principal autor, sabendo o mal que fazia, ou os que com igual sciencia o ajudaram a comettel-o; quer dizer á Parte offendida — ainda que saibas, e possas provar

perante o Juiz que o mal te vem desta, ou daquella pessoa, não poderás chamar a Juizo senão estes, que eu aqui te indico nesta minha categoria, e punindo-se um, o que também scientemente o ajudou, nada commetteu; é principio novo! Diz que um homem tem direito de escrever. E' verdade; mas não de escrever provocando uma revolução, atacando as Camaras, o Imperador, etc., etc. Diz que eu faço uma rede varredoura. O nobre Senador é que a quer fazer na sua imaginação, interpretando mal a minha emenda. Ella não estará bem redigida e por isso disse — salva a redacção —; mas a sua doutrina é filha dos principios até agora, e sempre seguidos da Jurisprudencia criminal; eu não disse que sejam todos criminosos; que seja este ou aquelle; disse, sim, que será criminoso aquelle que se provar que obrou com dolo, e concorreu positivamente para o mal que se fez, seja elle qualquer que fôr. Como então se chama a isto rede varredoura? O nobre Senador de certo estava distraído quando me pronunciei. Elle dá a entender que me ouviu pela primeira vez, quando pelos meus discursos repetidos bem tenho dado a conhecer as minhas intenções, e o quanto pugno pela liberdade da imprensa, sustentando na anterior discussão a mais franca opinião sobre a censura dos Empregados. A regra de Direito é punir aquelle que concorreu para o mal; isto é principio claro, e é preciso nunca ter pegado em livros, ou mesmo não ter o senso commum, para dizer o contrario. Se eu dissesse que se estabelecesse uma devassa, do que Deus nos livre, porque é o meio de se vingar muita gente, então sim; mas, se eu digo que se deixe isto á consciencia dos Jurados, e tudo isto concilia com a minha emenda, como posso ser accusado de querer apagar o farol da Imprensa? Disse: quero se consiga aquillo que a França não tem podido conseguir. Se eu digo que vá este negocio a um Tribunal, que deve inspirar toda a confiança, pelo cuidado que em o organizar bem temos empregado, e isto por meio de um processo, também igualmente bem constituido, como posso ser taxado de ter tal desejo? Não se trata aqui do escripto, que já está impresso, portanto se ha delicto, já está consumado. Diz que é de-

licto vender armas. Sim, senhor; mas não é licito vender facas de ponta. Diz que os impressores pela maior parte são brutos. Sejam ou não sejam, é ao Tribunal dos Jurados que se confia este exame; na França não ha este Tribunal para julgar taes delictos; são julgados pelos Magistrados permanentes; por isso é que tem havido já essas lutas; lá havia um plano machiavellico contrario; cá não ha; e, se o ha, eu não sei, ao menos não entro nelle. Eu disse que o Governo tinha recommendado esta lei; e não é occulto, que não se veja esta recommendação na Falla do Throno; eu tive portanto a mesma recommendação, e pelo mesmo meio, por que teve-a o nobre Senador. Por tudo isto julgo que conhece-se bem que as minhas idéas são orthodoxas, e já muitas vezes tenho protestado que eu teria o maior desgosto de minha vida se concorresse para destruir a liberdade da Imprensa bem entendida, e nos legaes limites.

O SR. VERGUEIRO: — Pedi a palavra para uma explicação. O nobre Senador entendeu que eu o reputo pouco amante das luzes do seculo; e eu não disse, a meu ver, uma só palavra sobre o seu character, que aliás avalio em muito bom; o que disse foi que a sua opinião emitida era capaz de acabar com a liberdade de imprensa. Disse que eu estava distraído. Eu também poderia dizer o mesmo; mas não estive; antes reflecti muitas vezes sobre o seu discurso. A minha emenda comprehende cada um desses cúmplices por cada vez; a emenda do nobre Senador comprehende a todos juntamente em alguns casos. Attendi bem ás suas razões; mas não me agradaram de modo algum.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, a variedade, e impugnação das emendas propostas ao artigo em discussão demonstra a summa difficuldade de uma lei satisfactoria sobre os responsaveis pelos abusos da liberdade de imprensa. Os Governos mais experimentados neste objecto, como o de Inglaterra, e dos Estados Unidos da America, não têm feito a este respeito, deixando cada caso ao juizo dos Jurados, havendo accusação publica ou particular de qualquer impresso. Mas como nos é forçoso fazer esta lei, devemos fazel-a de modo que não nos exponhamos:

ao risco de ver frustrada por mínimo rigor a garantia constitucional de comunicar pensamentos. Têm-se aqui proposto dous extremos, um de não constituir responsável, outro de o constituir sempre, e solidariamente como o autor ou editor. Não se podem adoptar extremos. O meio mais obvio e certo de conhecer a verdadeira causa do mal do impresso abusivo, é averiguar nas officinas do impressor, quem seja o autor ou editor. A lei obriga ao impressor a exigir a assignatura de quem offerece o escripto para a impressão e declarar o lugar da Typographia na frente do impresso. Está claro que se o impressor desobedeceu á lei, é culpado; e deve-se então considerá-lo o proprio autor, ou editor, ou seu socio e cúmplice; mas, se cumprio a lei, não se pode envolvê-lo em solidaria responsabilidade, se os autores ou editores se occultarem; pois não ha culpa sem tenção ou omissão do dever. E' tambem claro que se o impresso se fez em officina clandestina, ha dolo ou conluio do impressor com o autor ou editor. Igualmente o é, se em sua publica officina imprimio ou reimprimio por sua conta escripto ou livro abusivo. Mas nos casos ordinarios não se pode haver como responsável, se receber o escripto de pessoa sem suspeita, que seja residente no lugar. Do contrario seria obrigá-lo a ter, por assim dizer, uma Sorbona, ou Mesa censoria para o exame de cada papel ou livro que se lhe offereça para a impressão; nem essa cautela o relevaria. O ponto essencial é que não tenham impunidade o redactor e o que primeiro fez a publicação, que não podem pretextar innocencia. Deste modo evita-se o abuso da burla publica, que tem notoriamente feito redactores de Periodicos, que tendo sido chamados ao Juizo dos Jurados, sendo elles os reaes autores, e editores, têm escapado da pena, attribuindo o escripto a quem se constituiu responsável por sua assignatura reconhecida por tabellião; mostrando-se depois com burla contra a lei e autoridade publica ser o subscriptor ausente ou individuo miseravel. Parece-me portanto justo e sufficiente a emenda do artigo relativa á distincção do impresso, que faz responsável tão sómente a quem o poz em giro, ordenando a publicação, pois

não presumo que ignore o seu conteúdo. Os distribuidores são de ordinario pessoas pobres e ignorantes. Em Londres, todos os dias muitos destes distribuidores offerçem nas ruas, impressos violentos, que occasionalmente podem conter abusos de liberdade de imprensa; mas não são objecto de accusação pelos Jurados. Um nobre Senador considerou remover todas as difficuldades propondo a emenda de regra geral, de serem responsáveis os autores e seus cúmplices, sem todavia individuar quaes estes sejam, disse que essa é a regra para todos os crimes. Mas o crime de abuso de liberdade de imprensa é de natureza especialissima; nos crimes ordinarios a cumplicidade suppõe intrinseca malicia no acto, e tenção de commetter o dito; mas isto não se verifica no impressor e distribuidores do impresso nos casos ordinarios. Disse que ee deve fiar tudo dos Jurados, que acharem evidencia de criminalidade, e cumplicidade; mas isto é regra nova, pois que os Jurados devem julgar por sua consciencia e não por evidencia, que é termo vago; uns reputam evidente o que outros não acham evidente. Uns dos jurados mais liberaes consideram que tal escripto contém injurias que outros pesam por ineptias. Disse que a lei em discussão é lei de circumstancias, por ser de recommendação da Falla do Throno, mas eu entendo que ella é lei destinada a execução permanente e não temporaria, por ser lei regulamentar, determinada na Constituição, e na Falla do Throno só recommendou a urgencia, pela devassidão dos abusos, que se tem feito, da liberdade de imprensa, principalmente em jornaes arguidos pela voz publica. Poderia talvez ser toleravel a emenda, se se restringisse aos redactores de periodicos; mas não pode ter lugar a indicada regra vaga de cumplicidade. Na Jurisprudencia Criminal se consideram cúmplices os socios do crime, e os que deram para elle conselho, azo, auxillo, e favor, mas, adoptando-se tal generalidade sendo certo em economia politica a regra de que o mercado é o que cria o producto, deviam-se tambem considerar cúmplices os subscriptores, leitores, compradores de periodicos, que realmente animam, ajudam e favorecem os redactores, pois

sem isso não se publicariam, nem circulariam com a avidéz, e redacção do publico. Mas isso seria horrivel. Impondo-se responsabilidade aos impressores, poderão com razão dizer que com o systema Constitucional ficaram de peor condição, que no Governo absoluto, em que não eram responsaveis pelos abusos dos escriptos, e livros, apresentando a licença da autoridade estabelecida para a Censura prévia; e isso desanimaria muito um ramo de industria que tanto contribue ao progresso da civilização. Um nobre Senador sustentou a responsabilidade do impressor pela qualidade de dono da Officina. Mas o dono pode ser mero capitalista e fabricante, que nada entende de litteratura e menos de litteratura geral de tudo, que só se põe dous ou mais administradores para o governo economico da casa. A prudencia deste está em não admittir indistinctamente todos os escriptos, mas considerar a pessoa que os offerece, e que se obriga á responsabilidade por sua assignatura. Pode a officina ser empreza de uma sociedade que entre com seus fundos; isto acontece nos grandes Estados; até periodicos se imprimem por companhias e de varios collaboradores; em Londres, no tempo da guerra da Europa, o periodico "Times" era impresso por conta de uma Sociedade, e se fazia (diz-se) o dividendo annual dos lucros de quarenta por cento. Seria iniquo e odioso que todos esses donos das correspondencias e contribuintes fossem chamados á responsabilidade por abusos da liberdade de imprensa; e não menos para terem igual pena que os redactores, que são os reaes autores da publicação. Não se faça odioso o incommensuravel beneficio da typographia, envolvendo (como disse um nobre Senador) tanta gente em uma rede varedoura.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ha aqui duas emendas; uma, para que se reduza a termos geraes a fórma da responsabilidade; outra, para que o impressor seja o responsavel. Quanto áquella, eu não a chamarei rede varredoura; eu digo que ella não diz nada, e que portanto não pode passar. Quanto a esta, parece-me que assaz se tem já mostrado que o impressor não pode ser

responsavel. O que é que se pretende nesta Lei? Castigar os abusos da liberdade de exprimir os pensamentos pela imprensa. E poderá chamar-se expressão dos pensamentos ao trabalho de imprimir? Não; pois como se quer então que o impressor seja responsavel pelos pensamentos de outrem? O impressor só é responsavel no caso de que elle seja o publicador, como está marcado nos artigos IV e V; assim, supprimindo-se a palavra impressor neste artigo, diga-se: o seu autor, e o editor. O vendedor e distribuidor não têm imputação, como já se tem demonstrado; muitas vezes elles nem sabem ler; recebem papéis, ás vezes ainda molhados; e se sabem ler, não se occupam nesse trabalho; o que querem é fazer a entrega o mais depressa possível, e mesmo não são homens, que tenham luzes necessarias para serem contrastes dos impresos.

O Sr. Presidente propoz se davam o artigo por discutido.

O SR. BORGES: — Por bem da ordem, réqueiro a V. Ex. que queira propor a materia por partes, porque do contrario teremos votação confusa.

O SR. PRESIDENTE: — Eu hei de fazer com aquella clareza que souber; e pelo modo, que está marcado no Regimento. Não me ha de escapar uma só das emendas. Ellas são nove. O artigo, que está approvado com a emenda é este: (leu); e não ha uma só palavra neste artigo, e emenda, que não tenha sua emendinha. Mas o que proponho é o artigo como está redigido, salvas todas as emendas.

Posto á votação, foi approvado o artigo redigido na fórma da emenda approvada já na 2ª discussão. Propoz-se a 2ª emenda do Sr. Carneiro de Campos; não passou; 3ª, a do Sr. Borges; foi approvada; 4ª, a do Sr. Albuquerque, apresentada na sessão antecedente; julgou-se prejudicada, á excepção da parte que substitue á palavra — distribuidor — as seguintes: o que fez distribuir, a qual foi approvada; 5ª, a do Sr. Borges, apre-

sentada na Sessão antecedente; julgou-se prejudicada; 6.º, a do Sr. Vergueiro; foi approvada sómente quanto á primeira e segunda parte; e quanto á terceira ficou prejudicada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1.º, a continuação da 3.ª discussão desta mesma lei; 2.º, as discussões das materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Continuação da discussão sobre a liberdade da Imprensa. — Discussão do Título 3.º das emendas das Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: Presidente, 2 vezes; Carneiro de Campos, 11 vezes; Salurnino, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 13 vezes; Oliveira, 1 vez; Vergueiro, 9 vezes; Borges, 3 vezes; Barroso, 2 vezes; Duque Estrada, 2 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Todos os Actos das Relações, e mais Corpos Judicarios Collectivos, tanto Cívis como Ecclesiasticos e Militares, serão publicos, desde já nas Causas Cíveis e nos Crimes, os que se seguirem depois da pronuncia.

Artigo 2.º Haverá discussão prévia em todas as causas, e nas crimes, que se decidirem afinal, o Juiz Relator apresentará por escripto um relatorio circumstanciado de todo o processo, podendo as partes ou os seus Procuradores contestal-o, quando fór inexacto, ou

não tiver a precisa clareza e arrazoar verbalmente, ainda que já o tenham feito nos Autos; no fim do que seguir-se-ha immediata e unicamente a votação, á qual, nas causas crimes, não poderá assistir nem o Accusador nem o Réo.

Artigo 3.º Nas Relações haverá imprete-riavelmente tres sessões em cada semana.

Artigo 4.º O Governo dará as Instrucções, e todas as providencias necessarias para a boa execução da presente Resolução.

Artigo 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Junho de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalçante e Albuquerque, 2.º Secretario.

Foi a imprimir.

Leu mais o Sr. 1.º Secretario as Felicitações das Camaras de S. João d'El-Rey, da Real Cidade de Mariana, e da Villa do Principe, as quaes foram recebidas com agrado.

O Sr. Vergueiro, como membro da Comissão de Legislação, apresentou as emendas redigidas pela mesma Comissão ao Projecto de Lei abolindo as Superintendencias e Juntas do Lançamento da Decima, vindo da Camara dos Srs. Deputados, e á Resolução sobre Jurisdição das Comissões Militares, vinda da mesma Camara, as quaes, depois de lidas pelo 2.º Secretario, ficaram sobre a Mesa.

Findou o expediente.

O SR. PRESIDENTE: — Entramos na Ordem do Dia, que é a continuação da discussão da Lei sobre a liberdade da Imprensa. É o artigo 2.º, que passa a ser 8.º, e a emenda approvada na 2.ª discussão pela Comissão de Legislação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Convido aos nobres Senadores que fizeram as emendas que apresentem o artigo additivo, pelo qual se mostre a responsabilidade reconhecida dos outros, que têm delinquido no sentido desta Lei, por manuscritos e palavras, porque ella não trata só da liberdade da Imprensa, e no titulo dos Responsaveis só se

marcou a responsabilidade das abusos da Imprensa.

O Sr. SATURNINO: — Creio, que se trata do artigo 2.º; por consequencia o que acaba de dizer o nobre Senador pôde pôr-se no fim. Quanto ao artigo (deu) traz um acrescramento. Vá a pena de 50\$000, mas a perda dos exemplares não convém, porque o crime é só por não ter posto o nome da typographia. E como pôde o impressor pedil-os, se não são seus? Quem perde nesse caso, é o Autor que entrega o original para se imprimir. Se o impressor fôr abusivo, fica o Autor sujeito a essa pena, assim como o impressor a pagar aquella multa, pela falta do requisito de não pôr o nome da typographia. Deste modo é que deve ser; do contrario, ha prejuizo de terceiro. Proporei a emenda para que se supprima a perda dos exemplares.

EMENDA

“Emenda do artigo 2.º Supprimam-se as palavras — e perda dos exemplares.”

Leu-se a sobredita emenda, mas não foi apoiada.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A emenda não foi apoiada, mas eu fallo no sentido della, que é contra o artigo emendado. Acho que é bastante a pena de 50\$000. O delicto reduz-se simplesmente a não pôr o signal da Typographia, e sendo assim; como se quer castigar o impressor com penas desproporcionadas ao delicto? Supponhamos, que é uma obra de contos de réis, ha de o impressor perder tudo? Não basta perder 50\$000? Isto não é regra de Legislação! Estamos no tempo em que, porque um livro não fôra approvedo pelo Santo Officio, não corria, ainda que tivesse cousas uteis? Porque não ha de correr? Ha de se queimar ou deitar aos ratos? Vejo aqui outra exquisitice, a do carimbo. Sendo em papel, pôde-se cortar, para que carimbar? Pois este trabalho não custa dinheiro? Isto não é mais nada, se não onerar o impressor. Eu limito-me aos 50\$000, acho que é proporcionado; o mais é querer em iguaes circumstancias applicar penas inteiramente diversas.

O Sr. OLIVEIRA: — Parece-me que a emenda não deve passar; primeiramente asento que o nome da typographia em ambos os lugares é uma cautela, para que não se

diga que se perdeu num dos lados e não é provavel, que se tire em duas partes; é maior segurança. Quanto á pena, parece-me que ha uma contradicção pelas mesmas razões que apresentou o nobre Senador, que acaba de fallar. Mais se pôde verificar a pena da perda dos exemplares, do que a dos 50\$000. Qual é a razão, por que se exige o sello? E' para se poder verificar a responsabilidade, é o sello daquella mercadoria; logo não tendo esse carimbo, a fazenda não pôde correr. Disse-se que a pena é desproporcionada; eu acho que é o mesmo, que quem extravia um pacote de panos de linho perde menos do que quem extravia um de rendas de França, galões finos, etc., é fortuna de cada um. O caso é que fraudou esse Direito.

O Sr. SATURNINO: — A minha emenda foi sustentada pelo Sr. Albuquerque ou ao menos elle fallou no mesmo sentido, em que eu a fiz. Houve duvida se ella foi apoiada. (O Sr. Presidente disse que não). Fallarei então sobre o caso de ir o signal em duas partes. Não me parece necessario, porque não vejo ninguem que tenha interesse em cortar o nome da typographia. E o entregador torna-se responsavel uma vez que entregue um papel que não contém o nome da typographia, pois está, por assim dizer, com um contrabando na mão, isto é, aceitou uma cousa que não está na fórma da Lei. Disse o nobre Senador, que era facil cortar o nome; não acontecerá assim, quando estiver no verso da folha, que está escripta. Pôde cortar-se, mas logo se conhece. Ser em duas partes, isso nunca se usou, nem sei para que serve. Quanto á pena, ainda insisto que é desproporcionada, e ao mesmo tempo pôde gravar o Autor na perda dos exemplares.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo falla simplesmente do escripto, que a Lei reputa innocente; porque a respeito da doutrina do mesmo, trata nos outros artigos. Que pena maior que a de 50\$000? Veio a paridade do sello da Alfandega; “as fazendas sem sello não correm”. Mas pergunto eu: quem sabe se o impressor imprime por si, ou por sua conta? E ha de o Autor ter o damno pelo simples facto do impressor? Não é possível. O caso deste ultimo é unicamente por falta do carimbo; pois o que tem o damno do livro com o facto particular do impressor? Se se visse que a doutrina do livro era vi-

ciosa, então embora se procurasse estabelecer outra pena, porém pelo facto unico do impressor, e que pôde ser um esquecimento, não sei que se possa fazer.

O SR. VERGUEIRO: — Já se mostrou que não havia interesse algum em cortar o nome da typographia, e então para que havemos onerar com esta obrigação de ser posta em dous differentes lugares? Parece muito ridiculo, e em um impresso pequeno, nem eu sei onde se ha de pôr. Isso para mim é descoberta nova, e que não merece applauso. Emquanto á perda dos exemplares, excusado seria fallar, porque a emenda nisso se apola.

Farei uma reflexão para mostrar que não é (não se entendeu bem). A Lei policial da Imprensa quer que todo o impresso circule com o nome da typographia; é um meio de prevenção para se conhecer donde sahio o impresso, para no caso de abuso, procurar-se o responsavel. Quando se infringe esta Lei, o que resulta? A Lei requer esta solemnidade, o impressor não a tem, não deve circular. Os impressos devem ser pedidos por conta do impressor, que foi o que suprimio, e esse terceiro dono do impresso, se lhe pagou adiantado, pôde tornar a havel-o, porque esta obrigação está no impressor. Eu mandarei á Mesa uma emenda para que se supprimam as palavras — em dous differentes lugares — de maneira que se não possa cortar.

EMENDA

"Artigo 2.º Supprimam-se — em dous differentes lugares, e de maneira que não possa cortar-se."

Foi apolada e entrou em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não acho tão máo, que se diga — em dous differentes lugares. — A experiencia é quem nos ensina. O nome da typographia põe-se no prospecto; este, como anda mais entre as mãos, ordinariamente se dilacera, como eu tenho visto. Ora, este nome costuma-se pôr em baixo e em claro, depois de designado o objecto da obra. Isto é facil de cortar-se, mas pondo-se em parte onde não se possa cortar, como é no outro lugar, já é difficil. Nós vemos, que acerca da approvação dos Testamentos, se manda que se escreva de sorte que não haja falsificação. Isso são cousas que a experiencia tem feito lembrar; e esta medida de Po-

licia é muito natural; e assim como nós asentamos que a liberdade da Imprensa é util, tambem devemos convir que della se pôde abusar muito. E' isto como o sello de uma mercadoria legal; e se este sello é facil de fraudar, é bom que elle fique em parte onde se não destrua. Quanto á pena, que foi atacada pelos nobres Senadores, eu concordo com ella, porque é proporcionada. O nobre Senador concluiu o seu discurso opinando que o impressor fosse punido na proporção das vezes que tivesse infringido a Lei, e que a parte interessada não perdia, porque podia ser indemnizada. Assim sustentava a emenda.

O SR. BORGES: — Eu culdo, que fazendo-se o contrario do que pede a emenda da suppressão, é querer fazer uma Lei de liberdade de Imprensa, até nesta pequena parte, mais aperfeçoada, do que as de todas as Nações. Em que Nação culta se vio isto? Em nenhuma. Quem vio nunca o livro com o lugar da impressão posto em duas partes, e em lugar que não se possa cortar? E' uma vaidade de quem minutou a Lei querer ser mais exacto do que todos os Governos cultos, que têm querido providenciar a tudo. Quem duvida que posto em uma parte, como é costume, é bastante para authenticar a legitimidade do escripto, e que possa correr? Disse o nobre Senador, que no prospecto do Livro é que vem o nome da typographia, e que cahe; e cahe em todos? Não, cahe em um só. Quem duvida que se possa cortar? Mas cortar-se-ha em todos? Não. São hypotheses gratuitas; é querer alambicar muito as cousas e de um modo impertinente. Estou pela emenda da suppressão.

O SR. BANROSO: — Voto contra a suppressão. Existe porventura algum perigo em irem essas palavras? Não; antes dahi pôde vir alguma utilidade. Até pôde acontecer (se passar a suppressão) que se deixe na typographia um impresso na fórma da Lei, que é para mostrar que sahio bem de lá, e os mais não terem o nome. Quem é então o responsavel? Quem apparece. Mas elle mostra, que não infringio a Lei. Em summa não é trabalho tão difficil que se não possa fazer.

O SR. BORGES: — Eu pergunto pela utilidade disto. Admira que a Assembléa do Brazil fosse só a que a visse, e que não acontecesse assim aos mais Governos! Grande aproveitamento temos tido! Senhores, se é

facil cortar de um lado, tambem o é do outro, e até na margem, caso se ponha. Se se quizer evitar tudo quanto faz a malicia humana, temos uma Lei casuistica. Nenhuma das Nações, onde se imprime ha muito tempo, tem semelhante providencia, nós somos os que a queremos tomar por mais atilados, que os outros! Grande gloria! Mas a mim não me cabe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nós somos homens como os mais. Não somos ainda tão habéis, já o disse, porém podemos em um objecto ter uma lembrança melhor. Eu não posso admittir os principios do nobre Senador. Respeitamos muito a Europa; ella é o berço das sciencias, mas não somos seus escravos, e Deus nos livre de tal! Os Deputados lembraram-se desta providencia, aqui tem parecido que é boa, pôde passar. O nobre Senador já mostrou o que pôde acontecer na primeira parte do prospecto; e na Europa vêm-se cousas analogas. Eu vejo o sello posto na Gazeta, agarrando com as mesmas letras, etc. Emfim eu voto contra a supressão.

O SR. BARROSO: — Costuma-se ás vezes na falta de argumentos lançar mão do ridiculo, assentando-se, que com isto se repelle tudo; é tactica muito usada... A isto não respondo eu; porém ao principio de que não façamos uma coisa porque as outras Nações não a fizeram, digo, que é um absurdo. Eu já disse, que tenho visto livros com o nome da typographia; e esses homens porão isso por curiosidade? Julgo que não; nascerá de uma Lei que regula os livreiros? Nem venha o nobre Senador com essas Leis, porque nós já as temos; a Lei da Responsabilidade dos Ministros é uma que nos dá gloria. Mostrem-me uma assim.

O SR. VERGUEIRO: — Não quereria subscrever á gloria dessa lembrança; antes, a meu ver, é ridicula, e por isso é que eu a rejeito. Qual é o interesse, que daqui resulta? Eu não o vejo. E se não servem para que este ridiculo? Proponho a supressão.

Findo o debate, pôz-se a materia á votação: Foi approvedo o artigo, assim como a emenda da Commissão, sendo rejeitada a do Sr. Vergueiro.

Entrou em discussão o artigo 3°.

O SR. SATURNINO: — Não entendo esta redacção (leu). Estes nomes não se costumam a pôr no Imperio. Se elle escreveu com nome supposto, então é falsificador, se imprimio sómente, não tem pena nenhuma. Isto não é que fórma o corpo de delicto ao impresso. Parece, que o artigo não deve ser supprimido, mas sim emendado.

Posto á votação, foi o artigo approvedo com as emendas da Commissão.

Leu-se o artigo 4°.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda, que manda que o impressor seja responsavel, parece-me um grande absurdo. Já hontem se mostrou, que este officio de impressor é um officio como outro-qualquer ramo de industria, que não se emprega, senão em um trabalho material. O impressor recebe um livro para o imprimir; no livro vem o nome de uma pessoa, que não é o impressor; por consequencia como ha de elle ser responsavel por aquillo de que não é autor?

O SR. PRESIDENTE: — O artigo de que o nobre Senador está fallando já passou.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Então é mais um absurdo, que vai na Lei. Esta Lei por força ha de cahir na Camara dos Deputados.

Posto á votação, foi approvedo, com as emendas da Commissão.

Entrou em discussão o artigo 5°, que passa a ser 11, e a emenda da Commissão, approveda na 2ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Encuido que perco o meu tempo em fallar nesta Lei, mas emfim vou fallar. Diz este artigo (leu). Eu desejava saber, como é possível que todos os homens saibam o que se passa no mundo? Como se pôde saber o que se passa em Matto Grosso, ou no Pará? Não é possível. Eu portanto accrescentarei aqui a palavra — scientemente.

EMENDA

“No artigo 5° depois das palavras — todos os que — accrescente-se — scientemente.”

Foi apolada e incluída na discussão.

O SR. SATURNINO — Sr. Presidente. Eu supponho que a razão deste artigo se funda na possibilidade de fazer a reimpressão de obras, que ha impressas. Supponhamos nós que esta Lei accrescenta mais alguma cousa do que a existente. Ha um escripto, que foi chamado a Jurados, e que foi julgado com criminalidade, pôde-se depols reimprimir este escripto? Parece-me que não, e por isso é que assim se expressa a Lei. A emenda pois não é necessaria, porque nesse caso seria necessario ir em todas as Leis.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu estou maravilhado! Qual é a Lei neste mundo que obriga o cidadão a ter sciencia de um facto? Como é que se pôde saber, que o escripto foi condemnado? Eu não sei. Diz o artigo (leu). Quem é que adivinha? Quem é esse homem tão favorecido, que sabe o que se passa por este mundo inteiro? Eu não sei que possa isto acontecer.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Este artigo parece-me inutil (leu). Não é para se reimprimir, é para que aquelle papel, que elle reimprimir, esteja sujeito á condemnação da Lei. A intelligencia, que daqui se pôde deduzir é, que terá a mesma pena, que o primeiro impresso, pois pôde ser que este ainda não tenha sido condemnado; e então quem reimprime se tem a infelicidade de ser chamado a Jurados, não é por ser o primeiro ou segundo impressor, é pela materia, que contém o escripto, ainda que não tenha sido condemnado. Portanto parece-me inutil o artigo.

O SR. VERGUEIRO: — A emenda teria lugar, se o artigo tivesse passado tal qual estava no Projecto; mas logo que elle foi emendado, como absurdo notorio, já não tem lugar. Diz o artigo (leu). O Projecto está já condemnado, agora a emenda diz (leu). Eu estava equivocado; então tem lugar a emenda, e bom é que se declare.

O SR. SATURNINO: — Eu estava tambem na opinião do Sr. Vergueiro, e por isso é que me oppuz á emenda; mas agora estou convencido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu vejo, que alguns Senhores estão convencidos, mas o Sr. Duque Estrada fallou deste artigo, e disse que era inutil. O artigo está muito claro (leu). Disse que era inutil, porque a Lei tem declarado as penas, em que incorre o impressor: quaes são essas penas? E' pre-

ciso que a Lei estabeleça differentes grãos de penas; e então o Juiz de Facto á vista da audiencia das partes, é que ha de julgar; mas estas penas não hão de ser as mesmas, que se impõe ao Réo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu crelo que não estou equivocado, porque, qual é a razão por que se castiga? E' pela publicação; por ter publicado uma doutrina que já está condemnada. O que a emenda quer é que é contra o artigo, porque permite a escapula de dizer: eu não sabia. — Deste modo pôde-se imprimir doutrinas que são reprovadas e o primeiro autor ser castigado, quando o impressor o não será, porque diz — eu não sabia. — Nesse caso passe o artigo tal qual se acha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não concordo com o que acaba de dizer o illustre Senador. O objecto do artigo é saber, se aquelle que fez a reimpressão daquillo que já foi condemnado, deve ter pena. Não se trata, se está no artigo da Lei dos abusos da imprensa ou não; é só ver, se elle sabia que tinha sido condemnado. Diz o illustre Senador que elle pôde dizer que não sabia; agora se acaso se não mostrar, então o Juiz não applica a Lei, e o absolve.

Finda a discussão pôz o Sr. Presidente á votação o artigo 5º, com as emendas da Commissão e do Sr. Albuquerque, e foi tudo approvedo.

Seguiu-se o artigo 6º, que foi approvedo sem debate, na fórma das emendas da 2ª discussão.

Entrou em discussão a epigraphe do Título 2º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Agora é que me parece ter lugar a determinar-se alguma cousa a respeito da responsabilidade. Eu já tenho dito aqui, que ainda não vi isso em Codice nenhum. Quem é responsavel pelo delicto qualquer que elle seja, é quem o faz ou nelle toma parte; mas como acerca deste delicto o Senado não quiz adoptar, pelo que toca aos impressos, esta regra; é preciso que agora se faça alguma declaração, porque do contrario fica isto manco, a respeito dos Libellos manuscriptos e abusos de palavras.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O que me parece é que se não deve dizer cousa ne-

nhuma sobre o que não está em discussão. Apresente-se um artigo novo para depois se discutir.

O Sr. VERGUEIRO: — Disse que suppunha não ser necessario fazer-se cousa nenhuma nova, sem se emendar a epigraphic do artigo e depois de brevissimas reflexões concluiu que faria uma emenda á epigraphic.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPO: — Isto é o que me parece que não deve ter a Lei, pois ella primeiramente classificou delictos, e penas, e depois disse em geral — os responsaveis ficam sujeitos a estas ou aquellas penas; — e por que razão não se ha de agora tratar de fixar a idéa dos outros responsaveis? O nobre Senador, que me combateu, na occasião da discussão, estabeleceu uma especie de responsabilidade em materia de Imprensa, em que se afastou de todos os Codigos e passou isto na Camara. Parece-me, que todos os delictos devem ter uma responsabilidade. Em regra geral, não é só o autor, mas tambem o que coadjuvou; assim como no furto, que não é só o que vai furtar é tambem o ferreiro, que faz a chave falsa, etc. Todas as vezes que se sabe quem é uma pessoa que concorreu para certo mal, deve ser responsavel. Isto de fazer responsavel só a um é herança das Côrtes de Lisboa, pois pega-se nos novos Codigos, não se vê semelhante cousa; por consequencia a Lei fica manquissima, porque disse — os responsaveis em geral — quando tratou de classificação dos delictos, e das penas e passando a determinar a idéa destes responsaveis, não trata de todos, diz só, os responsaveis em materia de escripto impresso e não de manuscripto, ou palavra. Parece-me, que neste delicto dos manuscriptos, deve a responsabilidade estas na regra geral; porque supponhamos, que se faz um libello famoso, ou um cartaz sedicioso, um homem tira-o do seu gabinete, outro o recebe, tira cópias e manda-as espalhar, tambem não deve ser este segundo responsavel? Parece-me que sim; logo fica na regra geral, que regula a responsabilidade dos Réos de qualquer delicto. Já que não passou na Camara este principio em materias de Imprensa (contra todos os Legisladores do mundo) deve ficar subsistindo quanto aos manuscriptos e palavras conforme a regra geral. O nobre Senador desculpou-se que a instituição da liberdade da Imprensa é

uma cousa muito precisa; concordo. E passou isto na Camara. Nos outros Paizes, e os mais liberaes do mundo, não se vê esta especialidade e excepção; para o que leiam-se todos os Codigos. Eu hontem disse que o Codigo da Luisiana não trazia os delictos da liberdade da Imprensa, porém estava enganado; depois vi, que ali haviam penas para castigar os seus excessos, e muito maiores do que as que temos estabelecido, e que aqui se disse que eram do seculo 12, por exemplo, "aquelle que ataca ou injuria particulares ou a familias, etc. tem no maximo gráo uma pena de seis mil cruzados". Este mesmo Codigo, quando trata da responsabilidade, emittio a regra geral applicada em todos os delictos, e não faz esta distincção adoptamos.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu requeiro a ordem.

Eu estou (respondeu o orador) na ordem, porque estou mostrando a necessidade do artigo additivo. Tanto conhece o nobre Senador que o artigo é necessario, que quer agora emendar a epigraphic, e a razão é que a epigraphic deve ser geral. Eu acho que isto, torno a repetir, deve ficar na regra geral. Deve-se deixar ao arbitrio do Juiz classificar esses responsaveis conforme o direito, porque não ha Codigo nenhum que traga uma regra particular de responsabilidade para isto. O mesmo Codigo, que o nobre Senador preparou para entrar nesta Camara em discussão, não a tem. Emfim, como passou o privilegio dos impressos, passe embora, mas só a respeito dos impressos; porém a respeito dos manuscriptos e palavras, não ha a mesma razão de favorecer essa boa instituição. É preciso dar-se um remedio, porque do contrario fica a redacção deste titulo muito manca.

O Sr. Carneiro de Campos mandou a seguinte

EMENDA

"A responsabilidade dos que commetterem abusos por manuscriptos ou palavras, deve regular-se pelas Leis geraes, salva a redacção."

Foi apoiada e incluída na discussão.

O Sr. Vergueiro também mandou á Mesa uma emenda, que é a seguinte:

EMENDA

"Emende-se a Epigrapha do Título 2º, accrescentando-se — dos abusos dos impressos."

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. VERGUEIRO: — A minha emenda funda-se no que contém o Título. O Título tratou só da responsabilidade do abuso da Imprensa, e por isso a Epigrapha deve ser esta. O dizer-se que os outros ficam na regra geral, é o mesmo que cousa nenhuma, porque quem é responsável por aquelle que grita, é elle mesmo. Agora quanto á increpação, que se faz a esta Camara de approvar uma cousa que não ha nos outros Codigos, respondo que também ha nos outros Codigos muitas cousas que nós não approvamos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não sei que se possa accrescentar senão uma palavra na Epigrapha, porque neste Título trata-se que os responsaveis são os que abusam de taes e taes cousas; além destes ha outros, de que trata o Título 2º, que são os responsaveis por escriptos e gravuras. Depois destes não sei que se possa chamar mais a alguém á responsabilidade, senão o que usar da palavra. Ha um Título na Ordenação chamado Título dos mexeriqueiros, que é para quando houver algum homem que falle mal de outro, aquelle que fôr contar, é sómente o culpado, mas isto não pôde ser.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Se a Lei fosse da liberdade da Imprensa simplesmente, estava muito boa a emenda do Sr. Vergueiro; mas já passou na Camara que esta é uma Lei regulamentar, que trata de todos os modos de exprimir o pensamento. O nobre Senador diz, que já se disse em cima, quem é responsável; mas eu assento, que em um delicto qualquer pôde haver um delinquente principal, e mais algum outro cumplice. Supponhamos um Libello famoso em manuscrito; o principal autor é responsável, mas outro que vai espalhar, também é responsável. Diz o nobre Senador que fica entendido no Título acima, porém esta declaração não faz mal nenhum, e não se pôde entender senão na regra geral, pois

é o que eu vejo nos outros Codigos. Ha de só pagar aquelle que fabricou no seu gabinete e não aquelle que também concorreu, quanto esteve da sua parte, para arruinar a reputação de um cidadão? Eu vejo nos Codigos mais sabios castigar não só aquelle que fez o Libello, mas o que copiou e espalhou ou vendeu e impõe penas muito graves, quando é nos objectos da vida particular, e no que toca ás familias, etc., até de seis mil cruzados. Ora em um paiz onde se respeita a honra de qualquer individuo, ha de se impôr o maximo da pena, 200\$000, e ficar só no principio autor do Libello? E os mais que concorreram? Qualquer homem rico pôde diffamar a honra de qualquer pessoa, pois que a pena de Cadeia também não é cousa nenhuma para elle, porque compõe-se com o Carcereiro para o deixar sahir e tem muitas visitas, etc., e entretanto o pobre desgraçado ficou diffamado, e a sua familia. Eu não insisti muito em que passasse com emenda de maior pena esse artigo das injurias sobre a vida privada, porque ainda o Juiz tem a faculdade de condemnar em perdas e damnos.

O SR. BORGES: — Eu não sei para que se tem cansado tanto o nobre Senador em querer que a Camara comprehenda a emissão dos escriptos, e das palavras, que deteriorarem a honra alheia, porque suppõe que a Lei deixa impunes estes actos, que eu já acho punidos. Diz o artigo (leu). Pois com um artigo destes que já passou na Camara, ficam sem castigo? Parece-me que não. Depois deste artigo, o que se segue mais é, designar em quem convém pôr a pena daquelles, que abusam pela imprensa. Quaes são os que abusam? O impressor, o editor, e o autor; porque a respeito dos mais este artigo é bem amplo. Aquelle que em reunião publica em alta voz provocar o cidadão, etc., já se disse as penas que tem. Agora a respeito dos responsaveis; quem é que ha de ser responsável por aquelle que grita em uma praça contra a honra de um individuo ou de uma familia? E' o homem que grita. Pois é preciso que o artigo diga "é aquelle que pronunciar a palavra?" Quem ha de ser então, eu que ouvi, ou o visinho da casa? Não; está visto que ha de ser o que grita.

Quanto aquelle, que faz um Libello famoso, e o trancou na sua gaveta, ter crime;

quem é que sabe o que elle contém? Pois eu não posso no meu gabinete escrever o que quizor, contando que o não faça circular? De certo. O pensamento escripto, e guardado é o mesmo que estar na cabeça. Aquelle que o publicar, é que é o criminoso; logo é sobre este que legisla o artigo 8°.

Resta agora unicamente os responsaveis por imprensa e por gravura, e destes é que se occupa o artigo 2°. Portanto a emenda da Epigraphe do Titulo 2°, em que falla dos responsaveis por imprensa, não é precisa, mas enfim, se querem que passe esta para a Lei ir mais clara, passe; porém a outra emenda, que acrescenta no fim: "os responsaveis por escriptos ou por palavras", — entrar na regra geral, não posso convir; porque isto não quer dizer cousa nenhuma, pois está bem determinado no artigo 8°.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador está equivocado. O Titulo 1° não trata de determinar aquelles, a quem nós devemos entender como responsaveis. Trata em geral; diz que as penas são para os responsaveis relativamente a cada artigo, e se no Titulo 1° já se tratasse disso, então tambem era excusado tratarmos daquelles que o são a respeito da Imprensa; porque assim como esse 1° Titulo falla dos responsaveis por escriptos e palavras, tambem falla dos da Imprensa. Eis aqui porque eu digo, que é preciso determinar esta idéa de responsabilidade, que não está na Lei. Ella diz (leu). Portanto parece-me, que para ser vem organizada e completa, é preciso que se faça esta declaração. Disse o nobre Senador que o homem, que grita em um ajuntamento ou em uma praça, é que deve ser responsavel; mas necessita determinar-se, que repetio o mesmo e então deve ficar na regra geral, porque se ha cumplices, deve classificar-se os responsaveis do delicto. Assim não acho justo tratar-se da responsabilidade dos crimes de uns e não da dos outros, sendo aliás todos comprehendidos no Titulo 1°, porque todos sabemos que a Lei não é só relativa a abusos da Imprensa.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que não pôde ficar a emenda. O objecto deste Titulo 2° foi explicar a palavra — responsabilidade — porque no antecedente se marcou os delictos e neste se vai marcar quem são os responsaveis; e era necessario que assim se fi-

zesse, por isso mesmo que pelos principios geraes de Direitos mal applicados, se diria, que era responsavel o que prestou o seu serviço material para este negocio, e podendo por uma má applicação dos mesmos principios de Direito assim se entender, foi bom fazer-se essa explicação (leu). Este artigo é imperfeitissimo. Eu quizera, que se supprimisse ou então que se lhe dêsse o desenvolvimento necessario. O artigo sómente faz puniveis por gritos em publicas reuniões e pelos escriptos, quando se prove que sahiram do gabinete do seu autor por seu consentimento; mas uma vez que se não prove isto, não impõe pena nenhuma, quando se pôde infamar o cidadão sem ser por meio de gritos e quando se pôde tambem infamar num escripto espalhado sem se pôr quem é seu autor. Todavia a Lei não considera senão os dous casos; por gritos e por escriptos, que se suppõe espalhados por consentimento do seu autor, e o mais fica tudo em silencio. Eu insisti na 2ª discussão, em que se tratasse de todas estas especies, porque creio que é melhor um desenvolvimento geral, do que a suppressão, por isso que a Lei não trata senão das duas apontadas. Por consequencia a respeito destes não tem lugar dizer "na conformidade das Leis geraes".

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta Lei foi feita para reprimir os abusos de exprimir os pensamentos, e estes pensamentos exprimem-se seja por palavras, seja por escriptos, seja por gravuras ou por outro qualquer meio; e eis aqui o objecto principal da mesma Lei. Esta doutrina tratou-se no Titulo 1°; porém na expressão dos pensamentos ha tambem alguém que possa ser o instrumento para a sua communicação, e por isso foi admittido na parte relativa aos responsaveis aquelles que a publicam por meios materiaes. Esta sessão do Titulo 2° podia-se muito bem supprimir; não ha necessidade nenhuma de declarar esta responsabilidade moral. Suprima-se pois o Titulo 2°, e o 3° passe a ser 2°. Torno a dizer, este Titulo 2° declara a responsabilidade moral, isto é, trata daquelles que enunciam seus pagamentos por qualquer meio e aqui trata-se daquelles que por meios materiaes fazem espalhar ou multiplicar as cópias; e destes meios a Imprensa é o principal. Agora estes agentes da multiplicação dos pensamentos são alheios da responsabi-

lidade dos outros. Seria pois o meu voto que se supprimisse este Titulo; mas não faço emenda. Não gosto de fazer emendas, passe a Lei como passar.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não acho que o artigo seja imperfeito por comprehender só estas especies (leu), nem o seu fim é outro, se não tratar a respeito dos escriptos publicados por consentimento do seu autor, ou das palavras injuriosas proferidas em publicas reuniões, porque aquelle, que disser em segredo ao seu amigo, ou na sua casa, qualquer palavra, com essa pessoa não temos nada. Ora tendo já passado os outros artigos, agora o meio que ha, é fazer essa emenda, que se deve fazer por honra da Legislatura, porque vai muito incompleta a Lei, uma vez que não passe esta declaração a respeito dos outros, que são responsaveis. Não se quer tornar responsaveis senão os autores; não é assim. A Lei quer pôr a responsabilidade no autor do escripto, e tambem nos seus cumplices. Pois eu fiz uma satyra e outros espalharam, só eu que a fiz, ha de ser punido? Não, Senhores, tambem quem a vender, quem a copiar e espalhar. Não se diga, que esta idéa é nova; é um artigo tirado do ultimo Codigo, que appareceu numa Nação livre, e que foi apresentado por um sabio... Eu passo a ler (leu). Debaixo deste ponto de vista, não se trata só de punir o que fez a satyra, mas tambem os que concorreram para a sua publicação. Pois um homem faz uma satyra em deshonra de outro, porém outros sujeitos concorrerão para dar extensão a esse papel, e fazer mal ao cidadão, ha de ser sómente punido o que a fez, e o offendido deve ficar com os bracos atados para não exigir a responsabilidade, e o castigo dos autores do seu mal? Desta fórma vamos contra rodas as regras da Jurisprudencia. Fazer um só responsavel, e os outros não, é animar o crime. Façamos isso a respeito de Lei da liberdade da Imprensa, muito embora, mas querer restringir a responsabilidade áquelle que fez o Libello famoso, ou o cartaz sedicioso, metter os outros, que cooperaram, que copiaram, que mandaram de uma parte para a outra e não serem punidos, é, torno a repetir, animar o crime. Portanto não ha inconveniente nenhum val na regra geral dos delictos, em que se costuma punir todos os que concorrem. Quan-

do ha um delicto, que é commettido por muitas pessoas, estas nem todas têm a mesma responsabilidade. Esta é conforme a parte, que tem cada um nesse delicto, e á proporção della applica-se a Lei; o Jury é um Tribunal de equidade, não é de levar isso ao infinito; mas só aos que efficazmente de proposito causaram o damno.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu notei o defeito da Lei, porque na disposição do artigo vem só a responsabilidade dos autores dos Libellos damnosos. Diga-se lá o que se quizer, nunca ella se poderá ampliar além daquillo que aqui está. (Leu). O artigo não comprehende as injurias ditas fóra das reuniões publicas; tambem não comprehende os manuscritos, senão no caso de ser por consentimento do autor; são só estas duas especies. Parece-me que a Lei não deixa de ficar imperfeita nesta parte, porque tudo o mais é necessario subentender. Um homem pôde chamar ladrão a outro e o Jury dizer que não está na Lei, porquanto não proferio isto em reunião publica. E' neste sentido que eu fallo da imperfeição da Lei, e digo que não se remedeia com todas as emendas que se possam fazer, por isso que os delictos estão circumscriptos nestas duas especies. Este é o defeito que eu noto, e é este que não pôde ser emendado.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Creio que a emenda do Sr. Carneiro de Campos, feita ao artigo, destroe todo o principal d'elle, porque diz que os responsaveis por abusos que não estão comprehendidos nesta Lei, ficam sujeitos ás Leis geraes; mas como estas são derogadas por esta Lei particular, qualquer que fôr julgado por ella, como ha de ser julgado por aquillo que nella não está? Aqui não falta mais nada neste artigo, senão a falta que lembrou o Sr. Vergueiro, e então seria preferivel fazer um pequeno artigo, que fosse exequivel. Eu não voto pela emenda, antes supprimiria o Titulo 2º — dos responsaveis.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que não ha o embarço que o nobre Senador apontou, de que o artigo não pôde ser emendado, porque quando a Lei vier ultimamente da redacção, se se mostrar que ha manifesto absurdo ou contradicção, pôde-se emendar, mas eu creio que nada disto é. Aqui não se acrescenta, que serão responsaveis de qual-

quer maneira. Responsavel se é sómente por palavras ditas em publicas reuniões, porque uma palavra proferida no particular de uma casa, quem a diz não fica sujeito á responsabilidade, por isso que é da publicidade que nasce a deshonra da pessoa, contra quem se

Projecto original.

O SR. VERGUEIRO: — Se ha absurdo na redacção em não se dizer quem são os responsaveis, tambem ha absurdo, se se não disser quaes são os delictos puniveis. Ora nós estamos em duvida pela discussão, quaes são os delictos de palavras, que devem ser punidos; como podemos declarar quaes são os responsaveis? Esta emenda é dependente da outra these, é necessario fixar quaes são os abusos puniveis, para fixar os que são responsaveis. Portanto, se existe um absurdo e se isto deve guardar-se para a redacção, melhor seria dizer que o artigo tendo um absurdo, ou se deve desenvolver ou supprimir. Eu estou que é melhor fazer o desenvolvimento e á vista d'elle se poderá designar quaes são os responsaveis.

Julgada a materia sufficientemente discutida, pôz o Sr. Presidente á votação a emenda do Sr. Carneiro de Campos, que não passou; igualmente a do Sr. Vergueiro, que foi rejeitada; ficando a Epigraphe como está no Projecto original.

Seguiu-se a discussão do Título 3º das emendas da Commissão e leu-se o artigo 1º, que foi approved sem discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo 2º acho que era melhor que ficasse como está; porque estive com muito vagar a indagar o que diz a emenda, mas não a pude entender. Examinei as Instrucções, tudo com muito vagar, para ver se podia comprehender este methodo, não me foi possível (leu). Eu desejava que se me explicasse como se pôde fazer isto praticamente, e como não entendo, apesar da muita meditação, voto contra a emenda. Desejaria que ficasse isto de modo que se pudesse entender, porque como está não o pôde ser.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho que não será estranho da materia proposta suscitar a idéa de que houvesse, em cada

uma das Parochias pequenos Jurados, para julgar as causas de pequena monta, presididos pelo Juiz de Paz, e quando se tratasse de maiores crimes, fosse então a sua reunião na Capital da Cidade ou Villa, com o Juiz de Direito. Estes Jurados de Parochia podiam ser eleitos directamente, e não sómente serviam para decidir de pequenos delictos, que não tivesse pena maior de tres mezes de prisão, que é a alçada do Juiz de Paz, mas igualmente salvarão a difficuldade de se incommodarem os Jurados por uma questão de regateira, como ainda outro dia observou um nobre Senador. Eu tenho meditado sobre esta materia, e acho nesta Instituição dos pequenos Jurados muitas outras vantagens, como por exemplo servirão para as avallações porque já vi um Projecto neste Senado para se acabar com os avaliadores do Conselho, porque se diz que ordinariamente não têm a pericia necessaria, donde resulta que os seus arbitramentos são insufficientes. Pelo contrario os Jurados são homens de confiança popular naquelle districto, e os objectos de seus arbitramentos estão mais ao seu alcance, e é provavel que faça melhores juizos do que estes avaliadores do Conselho, e supprirão os arbitadores, que as partes hajam de nomear; por isso que de ordinario ninguem quer ser avallador, porque não só quer comprometter. Em uma causa muito grande ou muito pequena, os avaliadores que não são homens pagos, recusam-se, de maneira que eu tenho noticia que ha uma grande difficuldade nas Villas a este respeito. Havendo Jurados por obrigação, são Juizes de Facto, e quando se trata de qualquer facto, elles vão julgar. Não me parece isto difficuloso. Não digo que se trate já deste negocio, mas como estamos com a eleição dos Jurados, pareceu-me conveniente suscitar esta idéa. Apresento não como emenda, mas approved a Camara, que assim se faça, torne á Commissão para esta a organizar. Até se evita uma cousa que se acaso os Jurados forem sómente nomeados na Cidade, pôde esta nomeação recahir só em certo numero de homens de uma Parochia, que vem de longe á Capital, pelo contrario sendo chamados de todas as Parochias para o julgado geral, não se hão de queixar por se repartir o trabalho com igualdade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O que o nobre Senador acabou de dizer, já se ven-

ceu que não houvesse, por consequencia cahio; nem essa é agora a questão. Estamos tratando do methodo de nomear os Jurados, que é cousa muito distincta; e não se ha de haver Jurados em todas as Freguezias, e em todas as ruas, em todas as casas ou não, porque venceu-se que não os houvesse, senão nas Cidades e Villas. Senhores, os Jurados das Villas e Cidades talvez que sejam oito mil, e que sejam precisos seiscentos Juizes de Direito e não é possível pôr em cada Freguezia um Tribunal de Jurados de tres individuos. Agora devemos occupar da eleição dos Jurados, proponha cada um se deve ser directo ou indirecto. O que digo é que o artigo 2º com a emenda está de uma maneira tal que ninguem o entende, e vejo-me na necessidade de votar contra a emenda e deixar passar o artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Lembrei-me dos Jurados de Parochias, quando propuz que se desse maior desenvolvimento ao artigo, porque queria que houvesse um Tribunal Correcional para julgar os pequenos delictos; porém como não passou serem puniveis os delictos por palavras, senão em reuniões publicas, já então estes Jurados não podem ter muito que fazer. Agora sobre esta emenda, com effeito, está concebida de maneira que se não entende. Parece que o nobre autor da emenda quer que os Jurados fossem eleitos pelos eleitores, quando fizessem a nomeação dos Deputados. Já se ponderou o inconveniente de serem muito poucos os eleitores em algumas partes, e que vêm a ficar muito poucas pessoas nesses Jurados. Para se fazer a eleição directa seria admissivel nas pequenas Municipalidades, mas nas grandes haverá lista de sessenta pessoas, custa muito a apurar com a regularidade, que se exige na eleição destes Jurados (leu). Se as Municipalidades viessem ao Collegio Eleitoral, então estava perfeita a emenda, mas como não hão de vir, não pôde ser. Então melhor seria, como eu lembrei, que era reunir os mesmos, que fazem a eleição para Deputados com as Municipalidades, e elegerem os Jurados, por ficar assim numero sufficiente. Parece-me que este será o unico meio de conciliar os embarços.

O SR. SATURNINO: — Não ha duvida que a base da emenda não está perfeita, mas no grande embarço, em que se achava a Ca-

mara, fiz a emenda ao artigo dessa maneira porque me parecia impraticavel o methodo, que estava estabelecido, que cada Eleitor tem de dar uma lista igual ao numero dos Jurados da Cidade, multiplicado por esses mesmos Jurados, e o numero de Jurados da Villa multiplicado pelos Jurados da mesma Villa, por ser uma lista immensa, e não se poder fazer de fórma nenhuma. Os Jurados, é necessario que sejam domiciliados no lugar onde se devem fazer as reuniões; o contrario não é praticavel. Por isso eu propuz o methodo, que os eleitores, que elegem os Deputados para a Assembléa Geral, elegessem tambem os Jurados. O meio, que o Sr. Vergueiro lembrou, tambem não era máo, mas tambem apparecerão inconvenientes. Por consequencia, não se apresentando outro methodo, que tirasse de embarço, apresentei esse, não obstante a base não me parecer muito boa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu culdo que não é fóra da questão a idéa que apresentei; e emquanto ao artigo eu tenho outra idéa delle, e não o entendo, como os nobres Senadores, que entendem, que são prohibidas as palavras só em reuniões publicas. Todas as vezes que não fôr em cada particular, ha de haver occasião de julgar essas palavras. Depois eu estou persuadido, que assim como nestes crimes pôde servir o Tribunal dos Jurados, podia igualmente servir em quaesquer outros. Ora, por outro lado, se acaso passar a nomeação dos Jurados pelas Municipalidades, sem o meio para que a Lei se frustre, porque virá a ficar a nomeação pendente de quatro a cinco homens e podem ser só o objecto da intriga. Eu não votei por esta base, ella não pôde admittir-se; e preciso estabelecer outra. Disse um nobre Senador, que já não se trata desta formação dos Jurados. Eu não vejo inconveniente nesta instituição, pelo contrario os julgamentos tornam-se os mais breves do mundo, porque os cidadãos estão logo promptos para os negocios de pouca monta, e quando forem maiores concorrem á Villa, onde ha um Jurado geral. Não acho difficiloso, que em cada Parochia se nomeiem alguns homens, nem me parece que seja um Evangelho, que os Jurados sejam 12. Que necessidade ha, que alli hajam grandes Jurados? Seis homens com o Juiz de Paz presidindo, formam já uns Jurados para de-

cidir muitas causas, quanto mais para decidir causas de pequena monta, como injurias verbaes.

Tendo dado a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar: Trabalhos de Commissions; em 2º, exame da redacção das emendas ao Projecto de Lei abolindo as Superintendencias e Juntas de Lançamento da Decima e a Resolução sobre a Jurisdicção das Commissions Militares; e em ultimo a continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou por palavras.

O Sr. Presidente levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre os trabalhos das Commissions. — Leitura de Pareceres e Resoluções.

Fallaram os Srs. Senadores: Presidente, 2 vezes, e Borges, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão e concluida a leitura da Acta antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento do Sargento-Mór graduado do Imperial Corpo de Engenheiros, Cesar Cadolino, pedindo que se lhe permitta examinar os papeis, mappas e Decretos, que existirem no Archivo deste Senado, relativos á navegação do Rio Doce.

Foi-lhe concedida a permissão requerida.

ORDEM DO DIA

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, que eram trabalhos das Commissions, o Sr. Presidente

convidou aos respectivos membros para passarem aos seus Gabinetes, e suspendeu a sessão.

Proseguindo a sessão á umã hora e vinte minutos, seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era o exame da redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei abolindo as Superintendencias e Juntas do Lançamento da Decima, as quaes sem impugnação foram approvadas para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, com o Projecto original.

Leu-se a redacção das emendas feitas pelo Senado á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados acerca da Jurisdicção dos Commandantes Militares.

Foram approvadas para se remetterem á mencionada Camara, e com ella a Resolução original.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em resposta a outro deste Senado, em que se pediam informações sobre o procedimento do Juiz de Fóra de Minas Novas, que mandou receber a moeda de cobre da Bahia sob pena de degredo.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Tendo obtido a palavra o Sr. José Joaquim de Carvalho, como relator da Commissão de Saude Publica, leu o seguinte

PARECER

Não se havendo achado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio os Documentos, de que faz menção a Representação, que a este Senado dirigio a Camara Municipal da Imperial Cidade de Ouro Preto, tendo por objecto fazer o Hospital da Misericordia daquela Cidade para um Hospicio, que na mesma possuem os Religiosos da Terra Santa, a qual representação fóra remettida á Commissão de Saude Publica, e por esta exigidos os Documentos, a que ella se refere; e havendo o excellentissimo Ministro ponderado nesta Camara

que talvez se achassem na Secretaria dos Negocios da Justiça; como depois disto fosse remetida á mesma Commissão outra supplica do Commissario ou Sindico daquella mesma propriedade; é a Commissão de parecer que se officie ao Exm. Ministro da Justiça, para que remetta a esta Camara os Documentos, de que faz menção aquella primeira representação, e ao mesmo tempo exija do Commissario Geral da erra Santa nesta Côte os esclarecimentos do direito, que têm os Religiosos da mesma Terra Santa sobre os seus estabelecimentos neste Imperio, e todos os documentos que houverem a beneficio do direito da propriedade para á vista de todos estes titulos poder expender o seu parecer.

Pago do Senado, em 12 de Junho de 1830.
— José Joaquim de Carvalho. — Visconde de Caytê. — Antonio Gonçalves Gomide.

Approvou-se para se officiar ao Governo, em conformidade ao Parecer.

O Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros, como membro da Commissão de Instrucção Publica, leu os seguintes

PARECERES

A Commissão de Instrucção Publica, a quem foi presente a Acta da Sessão extraordinaria do Conselho do Governo da Provincia de Santa Catharina, de 26 de Março de 1828, que foi remetida a esta Camara pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e por onde consta a creação de algumas Cadeiras de primeiras letras para a Capital, e differentes villas daquella Provincia, com Ordenados, que interinamente foram taxados aos respectivos Professores, é de parecer que ee approvem as Cadeiras creadas e ainda que a mesma Commissão por si não possa affirmar se foram ou não bem attendidas as circumstancias da população e carestia dos lugares, para onde se crearam as referidas Cadeiras, por lhe faltarem os conhecimentos peculiares para isso necessarios; confiando todavia a este respeito nos que devim ser presentes ao Presidente daquella Provincia em Conselho, entende que foram taxados com a devida proporção, e justiça, os Ordenados constantes da mesma Acta, e que por isso devem tambem

ser approvados, para o que offerece á Consideração do Senado a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1.º Fica approvada a creação de duas Cadeiras de primeiras letras na Cidade do Desterro; uma para o ensino de meninos, com o ordenado annual de 360\$000 rs.; outra para o ensino de meninas, com o ordenado annual de 260\$000 rs.

Art. 2.º Fica approvada a creação de uma Cadeira de primeiras letras para o ensino de meninos na Villa da Laguna, com o ordenado annual de 260\$000.

Art. 3.º Fica approvada a creação de uma Cadeira de primeiras letras para o ensino de meninos na Villa de Lages, com o ordenado annual de 260\$000.

Art. 4.º Fica approvada a creação de uma Cadeira de primeiras letras para o ensino de meninos na Villa de S. Francisco, com o ordenado annual de 260\$000.

Art. 5.º Na falta de Professores com os conhecimentos exigidos no paragrapho 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827, serão interinamente providos na fórma das leis anteriores com ordenados de 150\$000, até que os mesmos ou outros concorrentes se habilitem com os referidos conhecimentos.

Pago do Senado, 12 de Junho de 1830. — Marquez de S. João da Palma. — Visconde de Cayrú. — Marcos Antonio Monteiro de Barros. Antonio Gonçalves Gomide. — José Caetano Ferreira de Aguiar.

Porquanto vê-se da Representação do Presidente da Provincia do Piauhý, datada de 14 de Outubro do anno passado, que destituida inteiramente de Escolas aquella Provincia, em conformidade de um aviso, que accusa, de 17 de Março de 1828, incumbindo zelosa e efficaç execução da Lei de 15 de Outubro de 1827, na creação das Escolas, elle Presidente ouvindo prèviamente as Camaras, e em Conselho, cujas Actas vêm por cópia na dita Representação, creou tres Cadeiras de Grammatica Latina pelo Decreto de 15 de Novembro de 1827, duas de primeiras letras pelo ensino mutuo, para meninos uma e outra para meninas na Capital da Provincia; e doze pelo methodo simples em

diversos lugares distantes entre si dezenas de leguas; consignando-lhes ordenados conforme a mencionada Lei de 15 de Outubro de 1827, e não havendo na Província quem emende, para examinar e examinar-se, segundo o methodo Lencasteriano, provisoriamente, e com menor ordenado, estabeleceu as duas escolas de Oeiras pelo methodo ordinario, até que na Cidade da Bahia se habilite Mestre e Mestra para estas Cadeiras; a Comissão de Instrução Pública prope:

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. I. Haverá na Cidade de Oeiras, Capital da Província do Piahy, uma Cadeira de Grammatica Latina, com ordenado de 400\$000 ao Professor.

Art. II. Haverá na Villa de Campo Maior uma Cadeira de Grammatica Latina com ordenado de 300\$000, e outra com o mesmo ordenado na Villa de Parnahyba, ambas na Província do Piahy.

Art. III. Haverá na Cidade de Oeiras, Capital da Província do Piahy, uma Escola de primeiras lettras, pelo ensino mutuo, para meninos, com ordenado de 400\$000, e outra pelo mesmo methodo, e com o mesmo ordenado para meninas.

Art. IV. Estas duas Escolas serão provisoriamente occupadas por Mestre e Mestra approvados no methodo simples de ensinar, taxando-lhes o Presidente, em Conselho menor ordenado, até que haja quem para ellas se habilite na Cidade da Bahia a ensinar pelo methodo Lencasteriano.

Art. V. Haverá uma escola de primeiras lettras com o ordenado de 250\$000, na Povoação de Jaicoz da Província do Piahy.

Art. VI. Haverá uma Escola de primeiras lettras com o ordenado de 100\$000 em cada um dos onze lugares seguintes da Província do Piahy; 1º, Villa de Valença; 2º, Villa de Juranhenha; 3º, Villa de Campo Maior; 4º, Villa de Paranaguá; 5º, Villa de Parnahyba; 6º, Villa de Marvão; 7º, Povoação de S. Gonçalo; 8º, dita do Paty; 9º, dita das Barras; 10º, dita de Piracuruca; 11º, dita de Piranhas.

Art. VII. Os ordenados acima taxados competem unicamente a Professores habilitados por exames a ensinarem as doutrinas prescriptas no paragrapho 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827; porque os habilitados pelas Leis

anteriores, e interinamente providos só vencerão o ordenado de 150\$000.

Pago do Senado, 12 de Junho de 1830 — *Marquez de S. João da Palma.* — *Visconde de Cayrú.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.* — *Marcos António Monteiro de Barros.* — *Antonio Gonçalves Gomide.*

Foi a imprimir.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo leu depois o seguinte

PARECER

A Comissão de Estatística, tendo em vista que, havendo-se por deliberação do Senado dirigido Officio ao Ministro do Imperio, em 5 de Novembro de 1827, remettendo-se-lhe as Memorias Estatísticas da Província de São Paulo, com um mappa recapitulativo appenso, para serem impressas pela fórma que o Governo entendesse, não obteve até o presente o resultado da sobredita requisição; propõe que novamente se officie ao Ministro do Imperio, pedindo esclarecimentos sobre este objecto e solicitando segunda vez com urgencia a impressão das referidas Memorias e Taboas Estatísticas, deliberada neste Senado.

Pago do Senado, 12 de Junho de 1830 — *Conde de Lages.* — *José Saturnino da Costa Pereira.* — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Marquez de S. João da Palma.*

Approvado para se officiar ao Governo na fórma do Parecer.

O Sr. Vergueiro, como Membro da Comissão de Legislação, leu o seguinte

PARECER

A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, em que expõe haver Termos muito extensos, onde é muito penoso procurar os tabellães e lembra como medida de grande interesse que os Escrivães de Juizes de Paz sejam tabellães de notas, desannexando-se este Officio dos Escrivães do Judicial, o que facilitará haver pessoas mais idoneas para os Officios de Escrivão de Paz.

A Comissão, encontrando justa a Repre-

sentação, no que toca a prover de remedio, os que moram fóra das Cidades e Villas, algumas vezes em grandes distancias; não lhe parece contudo que os Escrivães do Judicial devam por ora ser privados dos Offícios de Tabelliães, que cumulativamente exercem; e neste sentido propõe o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

Art. I. Os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias ou Capellas fóra das Cidades ou Villas, serão ao mesmo tempo Tabelliães de Notas no seu respectivo Districto, e cumulativamente com os Tabelliães do Termo, sem dependerem de distribuição as escripturas lavradas por aquelles.

Art. II. Receberão das Camaras respectivas os livros, em que houverem de lançar as escripturas, rubricados gratuitamente por um dos Vereadores; e depois de findos os entregarão aos Secretarios das mesmas Camaras para serem guardados no archivo.

Art. III. Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 12 de Junho de 1830 —
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Francisco Carneiro de Campos.

Foi a imprimir.

Concluida a leitura dos trabalhos das Comissões, entrou-se na terceira parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os abusos da liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos ou por palavras, continuando no artigo 2º, do Tit. 3º, com a emenda approvada na 2ª discussão, que tudo ficara adiado na Sessão antecedente; e então disse

O SR. PRESIDENTE: — Nesta emenda houve engano, porque não está redigida conforme o que se venceu.

O SR. BORGES: — Em tal caso parece-me que seria conveniente examinar a Acta respectiva; e quando tenha havido engano, fazer-se novamente a redacção do artigo.

O SR. PRESIDENTE: — Eis aqui a Acta e por ella se reconhece que a redacção do artigo não está conforme com o vencido.

Tendo a este tempo dado a hora, tornou a ficar adlada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, em primeiro lugar as tres Propostas do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, com data de 5, e duas de 27 do mez de Fevereiro do corrente anno; e em ultimo lugar, continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos ou por palavras.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 14 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão de tres Propostas do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco. — Continuação da discussão sobre a liberdade de imprensa.

Fallaram os Srs. Senadores: — Barroso, 3 vezes; Vergueiro, 9 vezes; Presidente, 1 vez; Oliveira, 2 vezes; Saturnino, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Carneiro de Campos participou que o Sr. Senador Marquez de Caravellas não podia comparecer, por se achar doente; e o Senado ficou inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu as seguintes Representações do Conselho Geral da Provincia da Bahia: 1º, sobre a contribuição, que na mesma se paga, para illuminação da Capital; a qual foi remetida á Commissão de Fazenda; 2º, sobre a moeda falsa de cobre, que alli continua a apparecer na circulação, e esta foi remetida á Commissão de Finanças com urgencia; 3º, sobre Propostas das Camaras Municipaes, para

impor tributos em certos objectos, afim de augmentar as suas rendas; 4º, para serem dispensados do exercicio de Juiz de Facto os Membros do Conselho Geral da Provincia, enquanto durarem suas Sessões; 5º, sobre a Representação da Camara Municipal da Villa de Ilhéos, a respeito da Casa, em que fazia as suas Sessões, e tinha Cadeia; foram todas estas remettidas á Commissão de Legislação; 6º, sobre a Representação da Camara Municipal da Villa Nova Boipeba, acerca da creação de uma Freguezia na dita Villa; esta foi remettida á Commissão de Estatística e Negocios Ecclesiasticos.

Leu mais uma participação do Sr. Senador José Ignacio Borges, dizendo que não pôdia comparecer por achar-se doente, do que ficou o Senado intelorado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Discussão de tres Propostas do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, começando-se pela que trata da construcção de açudes na mesma Provincia.

O SR. BARROSO: — E' a primeira vez que se apresenta á discussão nesta Camara um objecto desta ordem; por consequencia parece-me que primeiramente devemos tratar do modo de o discutir. O art. 85 da Constituição manda que tenham uma unica discussão; portanto, o meu parecer é que fossem todos os objectos desta natureza a uma Commissão para os reduzir a Projectos, para depois entrarem em discussão; em 2º lugar, que a mesma Commissão proponha algumas emendas, se forem necessarias, para obviar alguns inconvenientes, que possam haver; e passem então por uma unica discussão. Eu apresento a minha

INDICAÇÃO

Proponho como questão preliminar, que as Resoluções do Conselho Geral de Provincias, antes de terem na Camara a unica discussão que a Constituição determina, sejam

remettidas a uma das Comissões (a que, segundo a sua materia, hajam de tocar), para reduzi-las a Projectos de Lei, podendo a Commissão ao mesmo tempo indicar qualquer emenda que lhe pareça indispensavel. Salva a redacção. — Barroso.

Foi apolada.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me conveniente que esta proposta vá á Commissão; mas daqui não se segue que vão todas. A Constituição diz que estas propostas serão discutidas como Projectos de Lei e então o que tem a fazer-se é esta fórmula: — A Assembléa Geral Legislativa Decreta — mas daqui não se entende que isto seja geralmente necessario. Este negocio presente é de grande monta; outros não'o serão. O Projecto reconhece que esta despeza deve ser feita pela Camara Municipal, e na verdade ella o deve fazer; mas pode ser preciso, que a Fazenda Nacional concorra para este estabelecimento, e por isto é necessario fazer-se alguma emenda. E' necessario tomar-se em consideração, se se deve emendar ou não; a minha opinião é que se emende, porque a Camara tambem emenda as Posturas; e, se tem este poder, com mais razão tem o de emendar estas Propostas, porque tem a iniciativa. Concluo que vá á Commissão para lhe fazer as emendas necessarias.

O SR. BARROSO: — Quando pedi a palavra declarei que não fallava sobre este Projecto só, mas que estabelecia uma questão preliminar sobre todos os Projectos desta ordem. O nobre Senador quer que vá este Projecto á Commissão, e não vão todos; mas eu penso que o que se dá a respeito deste, se dá a respeito de todos. A experiencia tem mostrado que nas discussões; por isso devemos fazer todo o possivel para que com anticipação se façam as emendas e não vejo outro meio melhor, do que ir á Commissão; porque os Membros della estão ao facto do que trata a Proposta. Na segunda parte da minha indicação ou disse que a Proposta devia vir á discussão como Projecto; mas diz o nobre Senador que a Constituição o que manda é que venham como Propostas; e a Assembléa Geral Legislativa Decreta ou Resolve. — Então, nesta occasião, a Commissão propõe no fim as emendas:

necessarias, quando não, diz que não tem emendas a fazer. Portanto, sustento ambas as partes da minha Proposta, que é um preliminar independente da questão actual.

O SR. PRESIDENTE: — Temos mais duas Resoluções dos Conselhos de Provincia; bem é que se leiam para se saber a direcção que devem ter.

O SR. OLIVEIRA: — Parece que é uma despeza inutil o imprimir esses papéis agora. Leram-se aqui e vão para a Comissão, depois que a Comissão disser que é urgente, é que se devem mandar imprimir.

O SR. SATURNINO: — Parece-me que não tem lugar o que disse o nobre Senador. Estes projectos passam por uma só discussão; convém que os Projectos sejam impressos antes de serem distribuidos. E' verdade que se faz despeza, mas é necessaria para a meditação dos nobres Senadores, que houverem de fallar na materia, que sejam distribuidos com anticipação.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente, V. Ex não ha de dal-os para ordem do dia senão depois de impressos. Já o nobre Senador terá tempo de pensar e por outro lado poupa-se uma impressão escusada.

O SR. BARROSO: — Eu tambem acho que não se lucra em mandar imprimir as Propostas, para depois irem á Comissão. As emendas não de conter a disposição do Conselho Geral; por consequencia o Parecer da Comissão as emendas e a Proposta vêm em um só corpo, e os nobres Senadores verão mais claramente aquillo que houver sobre a materia.

O SR. VERGUEIRO: — Eu estou pelo que acaba de dizer o nobre Senador; não se ganha nada em se imprimirem as Propostas, por isso que, depois de feitas as emendas, é que não de entrar em discussão. Agora, a respeito destas, que já se imprimiram, digo que vão á Comissão para ella fazer as emendas convenientes; mas outras que não estão impressas, é melhor que vão á Comissão.

Poz-se á votação e resolveu-se que a citada Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre a construcção de açudes, fosse remetida ás Comissões de Fazenda e Agricultura; que a outra Proposta do mesmo Conselho Geral sobre a prohibição da

entrada de moeda de cobre na mesma Provincia, fosse remetida á Comissão de Fazenda; finalmente, que a outra proposta tambem do mesmo Conselho Geral sobre o estabelecimento de um celeiro publico, fosse remetida á Comissão de Commercio e Agricultura, afim de que cada uma das respectivas Comissões as reduza a projectos, indicando as emendas que pareçam indispensaveis.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão, por continuação, o artigo 2º do Tit. 3º do Projecto de Lei sobre a liberdade de imprensa, que na Sessão anterior havia ficado adlada.

O SR. VERGUEIRO: — Sem entrar na questão do que está vencido, eu offereço uma emenda para evitar mais duvidas, e vem a ser (leu).

Mandou á Mesa e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Tit. 3º, art. 2º. Os Membros das Camaras Municipaes com os Eleitores da Municipalidade nomearão os Jurados. — *Vergueiro*.

O SR. SATURNINO: — Assento que se deve acrescentar a fórma por que devem ser eleitos. O que se tinha vencido era que a Eleição fosse na mesma occasião em que se elegessem os Deputados. Ora, aqui se ponderaram os inconvenientes que havia e aqui se disse que os Eleitores natos não foram Eleitos com essa intenção, porque elles não são Eleitores de Jurados; assim como, que aquelles Cidadãos, que fossem capazes de preencher as funções da Camara, talvez não fossem capazes de poder mas os outros methodos já se tem mostrado eleger os Jurados. Tem estes inconvenientes; mas os outros methodos já se tem mostrado tambem que são impraticaveis. Portanto, não havendo outra base melhor, póde passar a emenda com o acrescimo acerca da fórma, por que elles devem ser eleitos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda estabelece que a Eleição seja feita na

mesma occasião, em que se fazem os Deputados. Ha outra emenda, que foi apoiada e approvada em 7 de Maio (leu). Mas seja o que fôr, eu ponho muita duvida no modo de eleger os Jurados. É preciso sabermos o grande trabalho que ha nessas reuniões; e que as Camaras Municipaes, depois de um trabalho immenso para fazer os seus Vereadores, vão convocar os Eleitores outra vez, para procederem á outra eleição; o que é um trabalho que cansa o mais que é possível. Por esta razão digo que a Eleição se faça na occasião, em que se fazem os Deputados, porque é mais commodo; e que se remetam as listas ás diferentes Camaras das Capitães para estas as apurarem. Este é o modo mais facil. Como podemos no Rio de Janeiro fazer Eleição dos Vereadores, que leva tempo infinito, e depois estes Vereadores chamarem os Eleitores, que já se tem retirado para as suas casas? O unico meio é nomear os Jurados na occasião em que se fazem os Deputados.

O SR. SATURNINO: — Já se apontou esse meio; mas já se disse que tinha inconvenientes, porque sendo o circulo dos Collegios Eleitoraes muito grande, e que comprehende villas e villas muito distantes, suppõe-se que os Eleitores nesse caso, para elegerem os Jurados, não têm conhecimento de causa, porque de tres, e quatro leguas de distancia, como não de conhecer? Pelo contrario, no centro da Municipalidade, os Eleitores conhecem as pessoas, apontam-se os Eleitores, chamados de Municipalidade, e cada um vota sobre o homem que conhece.

Portanto, não vendo eu outro meio de salvar esta difficuldade de nomearem-se pessoas, que se não conhecem, ainda estou pela minha emenda, e me persuado que deve ser preferida á outra que se propoz.

O SR. VERGUEIRO: — Seria talvez mais commodo, se estas listas fossem feitas na occasião de se fazerem os Deputados; e eu sustentaria esta parte do artigo, se estas reuniões fossem feitas na Capital de cada uma Municipalidade pelos Eleitores do circulo e não por outro circulo que comprehende outra Municipalidade, porque então o Eleitor ha de nomear um Jurado que não conhece; e é necessario ter conhecimento do individuo para o nomear. Por consequencia, segue-se que não

deve ser a nomeação dos Jurados, senão da Municipalidade. Cada Eleitor concorrerá á sua Municipalidade para nomear os seus Jurados, e nem é preciso marcar-lhe época, porque se no Rio de Janeiro se pode, nas outras Provincias não.

Parece-me que a 2ª emenda da fórma, que foi vencida e com o que vai declarado na emenda que propuz, pôde passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A minha opinião foi que, na occasião em que se nomeiam os Deputados, os Eleitores e os Membros dos Corpos Municipaes nomeiem os Jurados.

Quanto a dizer-se que se não deve marcar época, o que eu sei é que até agora se pôde fazer, mas se daqui por diante não se pode não sei. Já disse que o que eu queria era que se nomeassem nessa occasião, e que as listas se enviassem para as Camaras competentes para a apuração; porque do contrario, é preciso mandar chamar os Eleitores, que já se têm retirado, o que é um incommodo muito grande; muitos não vêm, e os que se apresentam são forçados por multas. Eu assento que deve passar o artigo, redigido na maneira em que acabei de dizer.

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador disse que até agora se tem feito, e que não sabe por que não se poderá fazer daqui por diante. Vio-se que tem inconvenientes; e eis aqui a razão de nova medida. Como é que os Eleitores se reúnem na Capital podem eleger Jurados para todas as villas do circulo da Provincia? Parece de razão, que não pode continuar por este motivo a nomeação, e é por isso que se ampliou. Se era possível antes, agora não é.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pego a palavra para uma explicação. Na Villa do Principe nomearam-se Jurados que não eram da cabeça da Comarca; até agora conheciam-se, daqui por diante é que se não há de conhecer!

O SR. VERGUEIRO: — Seria muito bom marcar para se fazer a nomeação dos Jurados na occasião da dos Deputados, mas só nas cabeças dos circulos; porque ha Municipalidades em distancias tão grandes, que haveria inconveniente em se chamarem os Eleitores. Portanto, podem passar as primeiras emendas nas

circumstancias em que estão, de se fazerem as Eleições dos Jurados; mas ha de ser circumscripto á cabeça de Comarca.

Debatida a materia, foi approvedo o artigo na fórma da emenda do Sr. Vergueiro, e da emenda approveda na 2ª discussão.

Entrou em discussão o artigo 3º.

O SR. VERGUEIRO: — Crelo que se devem supprimir aqui as palavras — Senadores e Deputados — porque não acho que estes devam ser privados de um direito que lhes pertence como Cidadãos. A respeito dos outros pode-se dizer que ha incompatibilidade, porque empregados num lugar não podem ser em outro. Mas os Senadores e Deputados, no intervallo em que não estão exercendo suas funções, não devem ser privados desse direito. Parece-me ser contra a Constituição esta privação; portanto, proponho a suppressão.

Offereceu, mas não foi apoiada esta

EMENDA

Art. 3º Supprima-se — Senadores e Deputados. — *Vergueiro*.

Posto á votação, passou o artigo na conformidade da emenda approveda na segunda discussão.

Os artigos 4º e 5º passaram sem debate, sendo este na conformidade da emenda approveda na 2ª e aquelle tal qual está no Projecto.

Seguiu-se o art. 6º.

X O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda ao art. 6º é emquanto á 1ª parte; falou pôr o etc. aqui (leu). Isto de dizer — durante a Legislação — é uma disposição, agora a outra parte é — poderão escusar-se, sendo maiores de 70 annos (leu). Eu farei uma emenda sobre este impedimento. Impedimento moral não ha ninguem que o apresente.

Eu diria — reconhecido pelos mesmos Jurados.

Mandou e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 6º. Em lugar das palavras — apresentado, e decidido — diga-se tão sómente — reconhecido. — *Almeida e Albuquerque*. ✓ X

O SR. SATURNINO: — Eu vejo aqui que vai ser reconhecida uma entidade que não existe, porque diz (leu) — só serão escusos os que tiverem mais de 70 annos — e segue — estas incompatibilidades hão de ser reconhecidas pelo Tribunal dos Jurados. Este porém ainda não existe para entrar neste exercicio; por ora é só para ser nomeado. Quando se faz a reunião, então é que os nomeados se escusam; portanto não me parece ser aqui o lugar proprio para se fallar na escusa, salvo se se der a outro Corpo a autoridade de conhecer. Será melhor ficar adiada esta materia para quando se fallar nas reuniões, porque aqui está muito mal collocado e fica equivocada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Que seja collocada em outra parte, não me opporei; mas que é muito necessaria, não ha duvida; porque aqui diz, que desde que são nomeados (leu). Ora, quem é que os multa quando não comparecem? São os Jurados. Logo, embora se colloque em outra parte, ella deve vir.

Depois de discutido, passou o artigo conforme a emenda do Sr. Albuquerque, e a emenda approveda na 2ª discussão.

O mesmo Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa os seguintes artigos additivos, que foram apoiados para serem collocados onde convier, salva a redacção.

ARTIGOS ADDITIVOS

Art. 1º Na petição de denuncia de qualquer impresso ou escripto, se articulará e se qualificará indispensavelmente a provocação, injuria ou qualquer outro facto difamatorio, ou offensivo, que der motivo á queixa.

Art. 2º Os Presidentes das Camaras farão publicos por meio da imprensa os nomes dos Jurados, que mais assíduos forem em assistir ás Sessões.

Art. 3º Aos Jurados residentes mais de

quatro leguas do lugar, onde se realizarem as Sessões, arbitrarão as Camaras Municipaes (se elles o pedirem), uma modica indemnização da jornada. — *Almeida e Albuquerque.*

Foram propostos á votação por sua ordem, e approvados sem impugnação o 1.º, e 2.º artigo, ao 3.º, offereceu o Sr. Carneiro de Campos a seguinte

EMENDA

O SR. VISCONDE DE CAIÚ: — A pureza da instituição dos jurados requer que seja absolutamente gratuita a prestação de seu officio, posto que seja o encargo de grave incommodo, e detrimento de tempo e despendio. A honra de servir ao Estado em tão pupular emprego é em todos os Paizes Constitucionaes a unica paga. Em nenhum Estado elle tem salario, e menos emolumento percebido por multas, pois isso faria ser pago pelo proprio juizo. Convém formar Cidadãos de espirito publico o mais desinteressado. Se fosse autorizado a dar-se-lhe alguma indemnização pela collecta das multas, não se poderia presumir nos Jurados uma perfeita imparcialidade; poderia no publico suspeitar-se que seria menos justo ou equitativo, esperando a Camara tivesse fundos de multas, para lhes dar alguma remuneração, como propoz o nobre Senador. Já nas Relações era notado pelo vulgo que os Desembarçadores tinham um cofre de multas no Tribunal, o qual se chamava Arca das malfetorias e especialmente nos mezes ultimos do anno, eram mais rigorosas as condemnações pecuniarias, affim de que houvessem sobras bastantes para as despesas do Tribunal, para se fazer o dividendo de uma somma que se considerava parte ou complemento de seu ordenado. Tanto mais que em via de regra as Eleições dos Jurados devem recahir sobre pessoas de consideraveis estabelecimentos, que podem supportar as despesas das jornadas e estadas nas Camaras das Villas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A minha emenda não tira nada á nobreza da instituição para os que estiverem longe, fóra de quatro leguas. Diz o nobre Senador que por isto hão de haver mais multas. E' preciso saber, se os outros hão de estar por isto, só a

bem destes. Quanto á historia das multas des-se cofre, que se repareie pelos magistrados, digo que aqui não milita a mesma cousa; aqui é a Camara que ha de indemnizar. Todavia não insisto.

Discutida a materia, passou o artigo, ficando portanto prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos e elle offerecida.

Seguiu-se o artigo do Tit. 4.º do Jury de accusação, que foi approved logo sem debate.

Entrou em discussão (leu) são de mais. No 1.º Jury conhece-se da criminalidade do escripto e o Promotor assiste unicamente para ver se o acto é, como manda a Lei; e não ha mais nada, nem ha testemunhas. Portanto, estas palavras devem ser supprimidas.

Offereceu e foi apolada a seguinte

EMENDA

Tit. 4.º, art. 1.º Supprimam-se as palavras — e ouvindo o Promotor e Parte accusadora, havendo-a, com as testemunhas que se apresentarem. — *Almeida e Albuquerque.*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que este primeiro Jury trata só de fazer um juizo equivalente, a que se chama pronuncia, e de ver se ha lugar para a accusação sobre este ou aquelle delicto. Parecia-me que devia passar, porque o que faz este Jury é estabelecer a base. Pelo que disse o nobre Senador, assenta que nem a parte, e accusador é ouvido e que basta apparecer o Promotor. Então como é que diz depois (leu) que o responsavel seja posto em custodia? Nestes termos devia passar o artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Se se quer alterar o systema actual, deve passar; mas é preciso um systema todo novo. Estas palavras fazem confusão, e nada mais. Quando se denuncia o escripto, não se sabe de quem é, e ninguem é chamado a Juizo; assim manda a Lei actual, é boa nesta parte. O escripto não é bom, nem é máo, sem o Jury declarar, e é por isto que a Lei actual determinou que se procurasse o autor, depois da declaração de haver abuso. A Lei teve em vista que a pro-

nuncia valia muito; e que sem motivo não se devia incommodar a ninguém. Quando alguém é accusado de ter atacado a segurança publica, a Lei manda que se proceda summario de tres testemunhas (artigo 6º, da Lei); fóra disto ninguém é chamado; é o escripto, e, depois de denunciado e julgado conter criminalidade pelo Jury, então no outro Conselho é que são chamadas as partes, para o proseguimento e decisão da causa.

O SR. VERGUEIRO: — Entendo que não ha inconveniente em supprimir as palavras — com as testemunhas e provas que apresentar — em se dizendo — entregará os autos — está claro que se incluye tudo; entrega-se tudo que pertencer; e, se não ha de fazer alguma confusão, é melhor supprimir.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Julgo necessario que vá a declaração; porque, passando a ver o artigo 4º (leu), vejo que fica muito mais sujeita a ser violada a garantia do cidadão, só pela denuncia do accusador, e sem que o Jurado forme a base para mandar prender. Por consequencia em todo o caso eu até queria que elle mesmo apparecesse, para sustentar mais a sua garantia. E como ha de vir a Juizo um outro que diga — Fuão é o autor? Por este simples facto, e sem mais prévia informação, ha de se pôr o homem em custodia? Eu diria, que não só se ouvissem as testemunhas, mas que até antes de haver essa decisão, elle fosse convocado. Longe de supprimir, desejaría augmentar; porque eu não entendo que alguém possa ser privado da sua segurança pessoal sem ser ouvido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A doutrina do artigo 4º não pôde embaraçar o que diz o artigo 2º. Poderá ser emendada; mas isso será quando lá chegarmos. Já disse o que tinha de dizer. Embora passem as palavras; eu faço a minha obrigação. Os Juizes na pratica não hão de entender. Eu querendo traduzir, não sei isto o que quer dizer em Portuguez!

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu asento que tudo quanto fosse a tirar duvida devia existir. Não é cousa de tão pequena importancia, como disse o nobre Senador, nestes termos — para que se ha de incommodar? — Nesse Paiz, onde esta instituição está em andamento, esse 1º Jury é que se julga o de maior importancia, e por isso lá (em Inglaterra) se chama o Grão-Jury. Este cargo

é confiado a pessoas mui importantes, grandes proprietarios, e de maior merecimento. O Grão-Jury é que decide se ha ou não criminalidade. E por que razão, havendo esta eventualidade de eu vir a ser sujeito a um processo, não posso ser chamado? Talvez uma resposta, uma quartada minha fizesse com que não procedesse a accusação. Não é melhor prevenir deste modo do que, quasi a portas fechadas, decidir-se até da prisão de um cidadão, sem haver perigo de fuga, e de maior gravidade? Em todos os casos é licito que se previna. Assim o penso e tenho a meu favor a opinião de grandes homens da Inglaterra.

O SR. VERGUEIRO: — As razões que ouvi, poderia convencer-me, se não laborassem em equivoco. Neste caso não ha denuncia de pessoa, ha do escripto que verdadeiramente é o que se pronuncia; isto é o que faz o corpo de delicto e não se attribue a pessoa alguma. Se, como na Inglaterra, se attribuisse, então compareceria a pessoa para se defender. Lá dá-se maior importancia, mas é porque não ha um processo particular para os abusos da Imprensa; entram no processo geral, e então é denunciada a pessoa; mas aqui, onde este processo é especial, e que com effeito parece melhor não incommodar a ninguém, enquanto não se conhece crime, não estamos nesse caso de identicas circumstancias.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parece convir que se chama ao 1º Jury a pessoa denunciada de abuso de liberdade de Imprensa, para requerer o que lhe fôr a bem, sendo-lhe livre ir, ou não ir a Juizo. Tem-se dito, que não se deve chamar, porque no 1º Jury só se trata de julgar se já ou não ha criminalidade no escripto; e não se deve incommodar ao cidadão para defesa, antes que se julgue haver criminalidade. Porém esse incommodo, sendo voluntario, prevenirá muitas vezes o incommodo, que lhe ha de resultar de ser obrigado a defender-se; quando aliás poderá dar logo cortada tão plausivel ou satisfactoria que o Jurado não pronuncie a criminalidade, a que talvez unanimemente propenderia, não comparecendo a dita pessoa e não allegando razão ou excusa attendivel. Muitas vezes se encontram em impressos e livros proposições e passagens que á primeira vista parecem criminosas e de que se arrepiam ao lê-las, ainda Litteratos de compre-

hensão; muito mais, sendo apontadas pelo accusador destacadas do contexto. Já passou neste Senado o artigo da Lei que reprime os abusos da liberdade de Imprensa; mas permite analyse frásada, ainda de doutrinas religiosas. Todavia podem á primeira face parecerem heterodoxas e puniveis; e de facto escriptores têm feito abusos de taes analyses, apresentando as razões pró e contra dos Dogmas da Religião natural ou Revelada, reforçando porém as que encontram a verdade e dando artificiosa fraqueza aos argumentos solidos, afim de illudir os leitores. Em taes casos, explanações feitas pelo accusado, e combinação das proposições ou passagens arguidas com as outras do mesmo impresso, ou livro, podem satisfazer aos Jurados, de que não houve animo de seduzir o povo; e portanto não julgarem criminalidade. Tem-se dito em contrario, que as defezas se poderão allegar pelo accusado, depois do julgamento de criminalidade, e serem então isentos da condemnação afinal. Porém, Sr. Presidente, depois de julgada a criminalidade no 1º Jurado, a diffamação é certa e fica no povo sinistra impressão contra o accusado; e nem sempre se lava da nodoa, nem purga a suspeita com a Sentença de absolvição. Isto até se tem notado em Inglaterra; basta lembrar o celebre Jurado, no tempo do furor da revolução da França, quando o Ministro Pitt fez accusar pelo Procurador do Rei a varios Escriptores, por espalharem impressos, que elle julgou sediciosos, ou inconstitucionaes; tendo estes sentença de absolvição, elle disse — são culpados absolvidos. — Portanto parece-me convir, que sigamos a regra do fóro, de precaver o damno, antes que aconteça, e não se verificar o dito — *post vulneratum causam remediū. querere.*

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a emenda feita verbalmente pelo Sr. Visconde de Alcantara, que foi apoiada e é a seguinte:

EMENDA

"Depois da palavra — havendo-a — accrescente-se — e o denunciado querendo — depois siga o resto do artigo. — *Carneiro de Campos.*"

Finda a discussão, passou o artigo segundo a emenda do Sr. Carneiro de Campos, não sendo approvada a do Sr. Almeida e Albuquerque.

O artigo 5º passou sem discussão. Seguiu-se o artigo 4º e pediu a palavra

O Sr. VERGUEIRO: — Aqui referindo a fórma do juramento (leu) dá outra differente da que vem no Projecto. E' preciso que se emende; e por isso necessario é que se adie. Eu proponho pois o adiamento, até quando se tratar da formula do juramento do Jury da julgação.

Foi apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz o artigo (leu). Parece-me que é mais justo, e igual não se fazer menção do Tit. 1º; e que em lugar delle se diga — suspeito de fuga — seja qual fór o crime, se metta em custodia, só nestes casos.

Mandou, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 4º Supprimam-se as palavras — nos casos do Tit. 1º artigo 2º paragrapho 1º e 2º — e depois da palavra — responsavel — accrescente-se — suspeito de fuga. — *Visconde de Alcantara.*"

Por dar a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias.

2.º A continuação da discussão adiada.

3.º A 3ª discussão de differentes Projectos designados nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Distribuição das Propostas dos Conselhos Geraes das Provincias. — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a liberdade de Imprensa.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 6 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Barroso, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada; e o Sr. Secretario deu conta do expediente, constando dos dous seguintes:

1.º do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando haver Sua Magestade o Imperador Saucionado a Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 24 de Maio do presente anno, que approva a criação de diversas Cadeiras de Primeiras Letras nesta Provincia, e na de S. Paulo.

O Senado ficou inteirado, e resolveu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

2.º Do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo uma Resolução della, que declara em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827.

O SR. VERGUEIRO: — Requeiro a urgencia desta Resolução, porque todos sabemos o que deu lugar a ella. Tendo-se de proceder á reeleição de um Deputado na Provincia de Minas, entrou em duvida se devia convocar-se os Eleitores novos, ou os outros. Prevaleceu esta ultima opinião, por uma Resolução da Assembléa Geral, a qual diz, que as Instrucções de 24 servirão para fazermos as Eleições. E como as Instrucções salvam essa declaração, e não mencionaram a Resolução de 1827, entendeu o Governo da Provincia que devia seguir á letra as Instrucções, e não a Resolução de 1827. Em conse-

quencia disto, expediram-se já as ordens para se formarem as Assembléas Parochiaes. Isto é incommodo grave, que tem aquella Provincia, e esta Resolução vai evital-o.

O Sr. Presidente pôz á votação a urgencia, e tendo-se decidido affirmativamente, entrou logo em discussão, e sem debate foi approvada, para passar á ultima discussão, que se declarou ter o 1.º lugar na seguinte sessão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Distribuíram-se as seguintes Propostas dos Conselhos Geraes de Provincias ás respectivas Comissões, para estas as reduzirem a Projectos, indicando as emendas, que parecessem indispensaveis.

Tres Propostas do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina: 1.º, sobre a criação de Escolas de Primeiras Letras naquella Provincia. Remettida á Comissão de Instrucção Publica. 2.º, sobre o estabelecimento de duas Colonias na Estrada projectada, entre o Termo da Cidade do Desterro, e a Villa de Lages. Remettida ás Comissões da Fazenda e Estatistica. 3.º, para ser erigida em Villa a Povoação de Garópas. Remettida á Comissão de Estatistica.

Outra Proposta do Conselho Geral da Provincia das Alagoas, que tem por objecto o abolir o uso dos curraes e caissaras de apanhar peixe nas duas Alagoas e canaes do Norte, e Sul daquella Cidade. Remettida á Comissão de Commercio.

Outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, para que esta seja dividida da Provincia da Bahia pelo Rio Itapicurú. Remettida á Comissão de Estatistica.

Outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para se criar uma Typographia Nacional na sua Capital. Remettida á Comissão de Fazenda.

Outra do mesmo Conselho Geral, sobre criações de Villas naquella

Provincia. Remettida á Commissão de Estatística.

Outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre os Capellães, que acompanham os Destacamentos, que daquella Provincia se mandam para a ilha de Fernando. Remettida ás Commissões de Guerra e Negocios Ecclesiasticos.

Outra do Conselho Geral da Provincia do Piahy, sobre a edificação de um cemiterio na sua Capital. Remettida ás Commissões da Fazenda e de Negocios Ecclesiasticos.

Outra finalmente do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, sobre o estabelecimento da cultura do linho canhamo. Remettida ás Commissões de Fazenda, e de Commercio.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do artigo 4º Tit. 4º do Projecto de Lei sobre a liberdade da Imprensa, com uma emenda apoiada do Sr. Visconde de Alcantara, que na sessão precedente havia ficado adiada.

O SR. VERGUEIRO: — A emenda, que declara que nos casos do Tit. 1º Art. 2º paragraphos 1º e 2º os responsaveis sejam postos em custodia, suppondo que isto se pratica com os que forem suspeitos de fuga, não me parece justa; porque quem ha de julgar disto? E' necessario um Processo. Para que havemos nós de sahir da regra geral? A ordem de prisão supõe a suspeita de fuga pela gravidade da pena, como nos casos dos paragraphos 1º e 2º, e por isso que o Réo nem sempre está disposto a soffrel-a; mas quando a pena é pequena, não se dá suspeita de fuga. Portanto o artigo está melhor do que a emenda. Sabem-se já os casos em que o Juiz ha de pôr o responsavel em custodia, que são os da pena maior, e não se deixa isto ao arbitrio do Juiz, como quer a emenda, pois os casos devem sempre ser marcados. Assim voto contra a emenda, e pelo artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente, Eu creio que o artigo ficaria talvez

melhor, assim como se achava no Projecto, que veio da Camara dos Deputados. Diz o artigo (leu). Este tira toda duvida, porque em todos os casos desta Lei ha sempre prisão, ou multas, além do termo marcado na Constituição, para os Réos se livrarem soltos; pelo que me parece tambem que não é só nestes dous paragraphos apontados que haverá essa obrigação de dar fiança, ou de ficar em custodia, mas haverá tambem em os dos outros artigos da Lei. Como ha sempre uma pena grave, ha u mtal ou qual receio de fuga, e então seria bom que ou desse fiança, ou ficasse em custodia; e por isso assento, que no Projecto, que veio dos Deputados o artigo está mais bem concebido. E' verdade que certos homens, que estão muito bem estabelecidos, não fugirão com facilidade, mesmo nos casos desta pena de nove annos, porque tem ainda em vista o defenderem-se; e assim parece-me muito boa a regra, que estabelece o Projecto — dê fiança ou aliás soffrerá a custodia — pois é muito facil achar a fiança, e se não a achar, é o mesmo que dizer que é um homem que não tem credito, e então bom é que fique em custodia. Ora, como o Réo vem a Juizo para allegar alguma cousa sobre a denuncia, se elle se achar presente, ouvindo a Sentença, será muito facil que tente a fuga; e assim eu diria, que neste caso fique logo alli em custodia, já que se lhe faculta que venha allegar alguma cousa sobre a sua denuncia. Não faço emenda, porque na discussão pôde ser que appareça alguma idéa melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A razão de ter passado hontem o artigo 2º não deve valer nada para este. O que passou hontem de uma cousa impraticavel, porque não é possivel que um homem, que escreve no Pará e manda o seu impresso para o Rio de Janeiro, saiba que foi julgado criminoso; e mesmo o exemplo que se trouxe hontem da França, e da Inglaterra não tem lugar, porque são Juizes muito diversos dos nossos; mas emfim isto passou, e está passado, e nada tem com o que está em questão. Diz este artigo — que fica em custodia. — E' preciso mandar alargar todas as Cadeias, para chegarem para estes homens, muito principalmente quando já passou um artigo para que o impressor seja responsavel, ainda mesmo que não seja o Editor. Eu conto

com uma immensidade de réos. Quanto á fiança descejava saber qual ha de ser o homem que ha de ficar por fiador de outro, que poderá ter uma pena muito grande. Parece-me, que não só é delicto grave o marcado no paragrapho 1º, mas igualmente os outros delictos; como os deste artigo 2º (leu). Pois que mais se pretende? Ha de se mandar pôr em custodia todos os réos? Isso é cousa que não cabe no possível. Quem é o Juiz da suspeita da fuga? Não sei, Senhores, é preciso um processo marcado para suspensão da fuga; é preciso um julgamento e tomar-se testemunhas, emfim é preciso um processo infinito. Portanto eu não posso approvar semelhante idéa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Quando eu disse que era preciso ter em vista o que se tinha passado na discussão de hontem era sómente relativo a tomar-se a cautela da custodia do réo, uma vez que elle não dêsse fiança, e por isso me parecia, que deveria ser preso logo na denuncia. Disse o nobre Senador "que o que passou hontem era inexequível, e que na Lei actual não se tomam testemunhas, etc." Esta Lei não é só da liberdade da Imprensa, tambem trata de um libello, escripto ou de palavra. Suponhamos, que se accusa alguém num destes libellos, não hão de haver testemunhas? Parece-me que sim. Consequentemente o nobre Senador parece no que disse não ter tido em vista o processo de Inglaterra; porque este é um pouco distincto, do que vamos estabelecer, não havendo lá distincção de delictos, pois tanto nos da liberdade da Imprensa, como em outros quaesquer, se começa pelo Juiz de Paz, que faz o corpo de delicto e sobre a base que toma este Juiz de Paz, é que se decide. E' verdade que na Inglaterra não ha o mesmo principio, porque o réo vem já ouvido pelo Juiz de Paz, mas entre nós neste caso de processo sobre a liberdade da Imprensa, que não se vai a outro Juizo, e principia-se perante o Jury, como se ha de ouvir sem testemunhas? O nobre Senador faz só cargo do que está escripto no papel, porém ha outros delictos, e por isso passou a materia, e não podia deixar de passar, porque não ha outro meio. Diz o nobre Senador — quem é que ha de ser fiador de um homem que está pronunciado? Pois isso é alguma cousa nova?

Não se estão dando fianças a cada passo por causa de réos que estão pronunciados? Se este processo fosse feito para se julgar qualquer delicto de pena de morte, então era logo preciso o réo; porém a pena mais grave que aqui temos é a de 9 annos, e então parece-me que o homem que fôr abastado, seguramente não ha de ser sujeitado, porque este Juizo não é decisivo, e não sabe ainda se ha de soffrer esta pena de 9 annos. Dá então uma fiança, ou do contrario soffre a custodia, a qual só dura o tempo do processo, e estes processos são rapidos. Diz o nobre Senador, que só em dous artigos é que se deve admittir isto; então quando houverem ataques feitos ao Imperador ou ás Camaras ou a todas as Corporações de Empregados, qualquer homem de pé leve os faz, porque depois foge. Neste caso, não havemos de guardar uma segurança para indemnizar a parte offendida? Parece-me que sim. Portanto eu ainda insisto no artigo, como veio da Camara dos Deputados, ou deve passar a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, para se deixar este Juizo da suspeita de fuga ao Juiz de Direito, que por isso que é sujeito a mandar prender por qualquer delicto; porque se acaso se provar que elle fez soffrer injustamente a um cidadão, que não era suspeito de fuga, ha de responder pelo facto. Qualquer destas cousas é melhor do que o artigo em questão, e sustento que passe a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, ou então fique o artigo como veio da Camara dos Deputados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu pedi a palavra unicamente para lembrar ao nobre Senador, que quando chegarem os artigos 16 e 17, ver-se-ha se eu tive em lembrança a marcha do processo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não sei se tem lugar offerecer a emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, Senhor.

EMENDA

"Ao artigo 4º do Tit. 4º das emendas offereço como emenda o artigo 5º do Tit. 4º do Projecto Original. — Paço do Senado, 15 de Junho de 1830. — Carneiro de Campos."

Foi apoiada e incluída na discussão.

O Sr. VENGUENRO: — Esta emenda, que se apresenta, creio eu que não é tão viciosa como o artigo (Leu). Este artigo quer dizer — faça-se uma Legislação actual, na qual ha casos em que não tem lugar a prisão e em que o réo pôde livrar-se solto. Entretanto nós queremos que qualquer que seja o delicto, uma vez que seja nesta repartição da liberdade da Imprensa, ha de logo principiar — por prisão. Ora, eu não sei como se quer fazer um processo mais oppressivo, mais tyranico, do que aquelle que nós temos. Se estamos trabalhando para suavisar a aspereza do nosso processo, como querer aggravar-a? Este é um grande vicio que tem o artigo; e outro é fazer dependente a fiança do consentimento do accusador, de maneira que não querendo este, não ha fiança. Quanto ao Promotor está feito, deve-se julgar que não haja paixão; mas quanto ao accusador da parte, que vai lá para vingar-se do denunciado, como ha de consentir nessa fiança? Não consente nunca, e eis aqui põe-se dependente da propria parte, que vai para vingar-se do denunciado, o não admittir a fiança. Isto é uma barbaridade, é autorisar uma vindicta particular. Portanto eu entendo que a emenda está muito melhor do que o artigo: poderá ter algum defeito, mas examinado este, deve-se fixar os casos em que tem lugar a prisão. Pôde dizer-se que tem lugar a prisão nos casos dos paragrafos 1º e 2º, ahi convenho eu; e entendo que se deverá ampliar este artigo da custodia a mais alguns delictos, como nos paragrafos seguintes; mas deixar-se o negocio á discreção do Juiz, e da propria parte, isto é defeituosissimo. Deve-se declarar os casos em que tem lugar a custodia, e não deixar esta materia indefinida. Eu estou que a emenda deve passar como está; ou façam-se outras emendas, accrescentando-se os casos em que tem lugar a custodia, e não se deixe nada ao arbitrio do Juiz, e da parte accusadora. Quanto a dizer-se, que já se tem tomado as providencias a respeito do denunciado, visto que no artigo antecedente se assentou que devia estar presente, não irei contra isso; poderá ser que seja conveniente, mas o artigo diz (leu), por consequencia é fallar de um pronunciado, quando este não existe. Eu creio que ordinariamente neste primeiro Jury não se trata senão de

fazer o corpo de delicto, isto é, se existe, ou não delicto e não do autor delicto. Ora, não se tratando do autor do delicto, como se ha de fazer conhecido o denunciado, se este é o escripto, e esse ha de estar presente? Neste primeiro Jury, do que se trata é da criminalidade; aqui o denunciado deve estar presente, é o papel. Ora, eu não sei o que ha de dizer o papel, é preciso declaral-o, porque não é a pessoa denunciada que ha de assistir, pois ainda não ha pronunciado algum. Por consequencia a emenda não pôde passar. Se ha mais alguns casos, em que tenha lugar a custodia, declarem-se, mas não se deixem ao arbitrio do Juiz e da Parte.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Ainda que não se admitta instaurar-se materia que ja passou na deliberação definitiva deste Senado, contudo, como alguns Senadores renovaram a questão hontem decidida, de se dever chamar ao 1º Jurado a pessoa denunciada de abuso da liberdade de publicar os pensamentos, e fizeram reflexões sobre a decisão, contestando a sua utilidade, e boa razão, não posso deixar de tambem oferecer ponderações em contrario. Tq̄nouse a repetir, que para o 1º Juizo só se chamam os escriptos, e não quem os deu á luz. Sr. Presidente, é para mim novo o direito de chamar a Jurados escriptos, e não os responsaveis por elles, quando se trata de julgar da criminalidade dos seus enuciados. Nunca achei Jurisprudencia que autorise citação de cousas, mas sim de pessoas. No caso de que se trata, quando se denuncia da criminalidade de qualquer impresso, é sempre com relação a quem seja obrigado a responder por elle. O Jurado não é Tribunal para censura e prohibição de impressos e livros. Não ha na Constituição tal corporação ou autoridade que tenha tal direito de fazer Indice expurgatorio, e Editto de prohibição de livros. Portanto a justiça reclama, que o denunciado seja chamado ao Jurado, para que, querendo, haja de dar logo a sua coarctada ou applicação das passagens, que o denunciante indicou por criminosas e assim evitar o processo, podendo-se logo declarar haver criminalidade. Isto é especialmente necessario em denuncia de livros. Supponha-se que alguém publica a traducção da obra do "Curso de Philosophia", de M. Cousin, que tem actualmente adquirido celebridade na França, e

que sejam denunciadas por contrarias á religião varias passagens, que, isoladas, não se podem, ou é difficil justificar-as. Tal por exemplo é a theoria, com que explana a natureza e relação da divindade, dizendo-se, que Deus creou o Universo, não do nada, mas de si mesmo, em virtude da sua força creatriz, que não pôde estar sem actividade; concluindo-se dahi, que a criação não foi possível, mas necessaria. A consequencia é que a materia é eterna. Se o Editor desta obra fosse chamado a Jurados por essa e varias passagens, poderia logo satisfazer aos Juizes, apresentando outras passagens com que convencesse, que o autor não sustentava systema impio, ainda que algumas passagens fossem censuraveis. Seria iniquo vel-o condemnado na perda dos exemplares e nas mais penas da Lei. Isso reproduziria a severidade da antiga Legislação, incompativel com a liberalidade do presente Governo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Disse o nobre Senador, que seria barbaridade estabelecer a prisão em todos os casos; mas ella não se estabelece, senão naquelles, em que ha pena afflictiva, porque a garantia da Constituição é que nos casos, em que a pena não exceda a degreço, para fóra da Camara, poderão os réos livrar-se soltos; logo o que eu estabeleço, nem é anti-constitucional, nem contra os principios philantropicos, porque os principios philantropicos querem suavisar os males da humanidade, mas não querem deixar de segurar a vindicta publica. Nós devemos suavisar a sorte do réo, mas não autorisa a impunidade. Portanto, em que se offende o cidadão, estabelecendo a prisão nos casos, em que sempre ha pela Lei uma pena afflictiva, que não é uma daquellas de que a Constituição diz, que se poderá o réo livrar solto? (Leu o artigo da Constituição). Não se obriga a ninguem a ir para a prisão. Se é um homem de bem, e que tem reputação, então achará quem o affiance. (Leu o artigo da Lei). Mas aqui a maior parte dos delictos pela Lei obrigam á prisão, porque tem penas de dous, e tres annos, e a fiança que dá a Constituição é relativa áquelles que têm seis mezes de prisão; por isso eu queria que approvando o Senado a materia, fosse esta á Commissão, para determinar os casos, em que tem lugar a fiança. Quanto ao mais

é favorecer a impunidade; cada um poderá insultar as Camaras, e evadir-se ou fazer outro qualquer ataque, não havendo esta medida, e isto é o que não pôde ser. O nobre Senador está perfeitissimamente enganado; este primeiro Jury chamado de accusação, sempre foi o Jury, que pronuncia o nobre Senador limitava-se ao escripto, mas não se trata do escripto, é do agente que o fez; esse é quem responde, e a quem eu quero chamar. Que ia lá fazer o escripto, senão houvesse pessoa que respondesse? Aqui o de que se trata é de julgar aquelle que é criminoso. Portanto o nobre Senador está em manifesta contradicção com o artigo, que diz (leu): "o responsavel seja posto em custodia"; qual é este responsavel? E' aquelle que tem obrigação de responder ao facto, e por isso tudo quanto fór sahír daqui, é ir contra as regras da justiça. (Leu). Aqui está — Jury de Accusação — não é Jury de simples averiguação. Quanto aos outros crimes, que não são de mera liberdade de Imprensa, como se ha de proceder se não houver regra fixa? A respeito do réo que levantou gritos sediciosos, eu quero saber como se ha de proceder contra elle, se não houver quem diga quem elle é. Ha de averiguar-se, que ha gritos sediciosos, sem saber-se quem os deu? Então está claro, que a Lei não servia de nada.

O SR. VERGUEIRO: — Disse-se que eu estou enganado, eu quero dar a razão do meu engano, a qual está neste artigo. (Leu). Eis aqui o resultado; falla da materia da accusação, da criminalidade e não trata de quem é autor do delicto, e esta é a razão do meu engano. Reforme-se este artigo, mas emquanto existirem estas palavras, eu direi que não se trata do accusado, mas só da criminalidade. Quanto ao mais, já o illustre Senador concordou, que se devem fixar os casos, em que deve ter lugar a custodia, porque ficando indistinctamente para todos, faria-se mais severo o processo novo, do que o antigo. Já reconheceu, que era ir directamente contra a Constituição; que não pôde ter lugar a custodia, senão nos casos de mais de seis mezes de prisão. Portanto, se parece imperfeito o artigo, emende-se, mas conservando o espirito da emenda, que é o que se acha estabelecido na Constituição.

Findo o debate pôz o Sr. Presidente o artigo á votação, e passou conforme a emenda approvada na 2ª discussão, não o havendo sido nem a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, nem a do Sr. Carneiro de Campos.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Vergueiro, sobre a formula do juramento, que tambem havia ficado adiado na sessão anterior, o qual foi approvado. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Tit. 5º, sem debate, foram todos por sua ordem postos á votação e approvados.

Leu-se o artigo 6º e disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não estou por esta emenda ao artigo 6º. O artigo diz: (leu) e o 7º diz: (leu). Não sei como isto possa ser. A emenda quer, que não só seja o Juiz inquiridor, como tambem as partes, e isto é o que se não pôde admittir; por essa razão eu requero a suppressão da emenda.

EMENDA

"Supprima-se a emenda, ficando o artigo como está. — Almeida e Albuquerque."

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos fez um breve discurso que o tachygrapho não percebeu.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O que eu sei da pratica geral é, que o Juiz é o inquiridor das partes e é muito necessario, que assim seja, para evitar a animosidade das mesmas e é essa a razão por que a pratica estabelece que seja elle o Juiz. Eu tambem tenho lido muitos livros a respeito dos Jurados, as lojas estão cheias delles, e todo o mundo os pôde ler, mas o que digo é que esta emenda ao artigo 6º não pôde passar, porque não é praticavel semelhante cousa.

Não havendo mais quem fallasse, passou o artigo conforme a emenda do Sr. Albuquerque, ficando rejeitada a emenda approvada na 2ª discussão.

Os artigos 7º, 8º e 9º foram todos propostos por sua ordem á votação, e sem debate approvados.

Entrou em discussão o artigo 10.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não estou pela emenda, porque parece-me contra a regra geral. Quem decahe da accção paga as custas e o mais que acontece é pagalas em dobro ou tresdobro. Se se puzesse no risco de soffrer uma indemnisação por sustentar a lide, então ninguem tentaria ir a Juizo. Primeiro o Jury declara que houve offensa, e ecerto nisto é que a pessoa vai chamar a Juizo o seu offensor, mas esse offensor vem, e explica o que queria dizer e é absolvido; e então ha de ficar o que chamou a Juizo sujeito a perdas e damnos? Não basta as custas? Basta; portanto reprovo a emenda nesta parte.

Não havendo mais reflexão alguma, foi o artigo posto á votação e approvado tal qual está no Projecto, não passando a emenda approvada na 2ª discussão.

Os artigos 11, 12 e 13 foram todos por sua ordem propostos á votação, e sem debate approvados.

Teve então lugar a discussão das formulas dos juramentos e teve a palavra

O SR. VERGUEIRO: — Eu tinha proposto o adiamento da primeira formula do juramento, para se tratar della juntamente com a segunda, porque parecia-me que se podia dar a mesma formula para ambos os casos, até mesmo porque tinha para mim que era demasiada em palavras e eis aqui por que as substituo por esta, que mando á Mesa.

EMENDA

"Substituam-se as duas formulas de juramento por esta — juro julgar em minha consciencia sem odio, nem favor. — Vergueiro."

Foi apoiada e incluída na discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me muito boa esta formula de juramento,

porque todos sabemos, por quem se jura, nem é preciso dizer que é sobre os Evangelhos, porque sobre elles é que se presta o juramento. Todo o christão sabe isso. Basta pois dizer, que jura sobre sua consciencia, sem odio, nem favor; tudo o mais é enfeite de palavras, que para nada serve. Assim estou pela emenda.

O Sr. BARROSO: — Eu voto pelas duas formulas, porque não vejo inconveniente algum nessas palavras. Pelas palavras é que se conhecem as cousas e por ellas se conduzem os homens, assim como por ellas se livram. Ha pessoas que como não disseram que juraram aos Santos Evangelhos, dizem — como não disse isso, não juro falso, dizendo ou fazendo o contrario, porque não toquei nos Evangelhos. — Por consequencia essas palavras fazem lembrar aos Juizes as suas obrigações; não fazem mal, antes fazem algum bem.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Para mim será indifferente irem ou não irem essas palavras; mas para que estar fazendo formulas diversas? A palavra — juramento — encerra em si a idéa daquillo por que se jura. Na mesma consideração não se diz — juro por Deus, e Céu, etc. — diz-se — observar, e manter a Constituição.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sou do mesmo voto do illustre Senador, mas sempre direi alguma cousa. O juramento é um acto religioso, e por isso é mui conforme que venha nelle a idéa do Ente Supremo. Agora a 2ª formula é outra (Leu); isto é, depois de ter invocado a Deus, diz — juro julgar, etc. (Leu). Assim mudando esta formula 1ª para ultima, e aquella para 1ª, está substituída a formula.

EMENDA

“Approvando as formulas do juramento, requiero que a 1ª formula passe a ser 2ª, e esta a 1ª. — Carneiro de Campos.”

Foi apoiada e entrou na discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — Na formula que eu propuz, não fallei em divindade, como esta emenda falla, porque entendo que jurar é tomar a Deus por testemunha. A querer-se a 1ª, porque falla em Deus, por isso que se diz

que é preciso, bem; eu não vou contra isso. Ora, se isto é necessario na 1ª, porque não o será tambem na 2ª? Dir-se-ha que já se invocou na 1ª; mas as pessoas, que vão julgar, são já outras; e nesse caso eu admittiria ambas as formulas para os dous casos. Eu offereço outra emenda e peço retirar a primeira que fiz.

EMENDA

“A formula do Tit. 5º tenha lugar em ambos os casos, supprimindo-se a outra. — Vergueiro.”

Foi apoiada e admittida a discussão, sendo-lhe concedido retirar a 1ª emenda.

Requerereu então tambem o Sr. Carneiro de Campos retirar a emenda, que havia apresentado, e foi-lhe concedido.

Julgada então a materia sufficientemente discutida, approvou-se a formula do juramento do Tit. 5º para ter lugar em ambos os casos, ficando supprimida a outra formula, segundo a emenda do Sr. Vergueiro, que foi approvada.

Leu-se depois o artigo 1º Tit. 6º — das disposições geraes.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Neste artigo (leu) seria bom pôr as palavras — que fosse letrado — porque está se tratando de estabelecer Juizes Ordinarios em todas as Villas e não sei se elles são proprios para isto. Comtudo não insistirei. Em quanto á emenda, que diz, que principie o trabalho o mais graduado — pôde ser que se encontre, dous Juizes, um mais graduado e o outro mais antigo; isto fará alguma duvida. Assim approvo o artigo, e supprimo a emenda.

O Sr. PRESIDENTE: — Aqui na emenda está. (Leu).

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Então, bem, não haverá esse conflicto. Os Juizes sabem o que devem fazer nesses casos; não são rixosos; é desnecessaria a emenda.

Posto o artigo á votação, passou como está no Projecto, não sendo approvada a emenda, que passou na 2ª discussão.

Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º foram todos sem debate propostos por sua ordem á votação, e approvados, sendo o artigo 3º, conforme as emendas, que passaram na 2ª discussão, e os outros taes quaes estão no Projecto.

Seguiu-se o artigo 6º, mas ficou adiado por ser chegada a hora.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a ultima discussão da Resolução, que declara em inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto; em 2º lugar, a continuação da discussão adiada por ser chegada a hora; e em 3º lugar, as terceiras discussões já designadas nas sessões anteriores.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão da Resolução que declara em vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827. — Discussão sobre os Escrivães das Camaras Episcopaes.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 7 vezes; Presidente, 2 vezes; Almolda e Albuquerque, 9 vezes; Barroso, 3 vezes; Oliveira, 3 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte expediente:

1.º Um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara adoptado para subir á Imperial Sanção a Resolução, que designa o numero de vogaes effectivos das Juntas de Justiça, e os casos, em que o Presidente das mesmas deve ter voto.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Outro do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remetendo as cópias das Ordens expedidas pelo Thesouro Pu-

blico, relativas ao cunho, e supressão da moeda de cobre na Provincia de S. Paulo, exigidas por este Senado em officio de 29 de Maio proximo passao.

Remetteu-se á Comissão de Fazenda.

3.º Outro do Sr. Senador Marquez de Jacarepaguá, participando não poder comparecer por molestia.

Ficou a Camara inteirada.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, tem lugar a ultima discussão da Resolução, que declara em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827, e a este respeito disse

O SR. VERGUEIRO: — Esta Resolução já não encontrou opposição na 1ª discussão; nesta tambem não haverá quem se opponha a ella, e portanto julgo que está no caso de se approvar. Ella tem por fim evitar grandes incommodos e por isso pôde-se pôr á votação.

O SR. PRESIDENTE: — Sempre se vai ler a Resolução de 1827, a que ella se refere, para ver-se o que contém.

Havendo-a lido o Sr. Secretario, prosegue

O SR. PRESIDENTE: — Esta Resolução é a que se vai pôr em vigor, portanto pergunto se dão por discutida a materia.

Decidindo-se pela affirmativa, foi approvada para subir á Sanção Imperial, resolvendo-se, que assim se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuação da ultima discussão do artigo 6º Tit. 3º do Projecto de Lei sobre a liberdade da Imprensa, que na sessão antecedente ficara adiada pela hora, e não havendo opposição, foi approvedo o mencionado artigo.

Os artigos 7º e 8º foram supprimidos, como já o haviam sido na segunda discussão.

O artigo 9º foi tambem approvedo

sem discussão, assim como os 10, 11, 12 e 13.

Passando-se ao artigo 13, pediu a palavra, e disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo tem referencia a outros, e é preciso que a redacção faça disso menção; porque ha diferentes accusações. Além disto fallarei sobre a emenda que ha a este artigo, que diz: — Quando o Promotor não exercer o seu officio, poderá ser substituido pelo Promotor da Corôa. — Eu não me conformo com esta doutrina. Já nas outras discussões ponderei as razões, que me pareceram sufficientes a este respeito; mas basta lembrar que é sobrecarregar ao Promotor da Corôa de um onus, que os outros não quizeram. Lembro-me pois de fazer um artigo additivo, e vem a ser. (Leu). Se o Promotor não quizer exercer o seu emprego, nao ha de ficar impune, e em tal caso deve antes a obrigação passar ao substituto do Promotor.

Mandou á Mesa o seguinte artigo additivo, que foi apoiado:

ARTIGO ADDITIVO

Para se collocar depois do artigo 16, ou onde melhor convier:

"Se o Promotor se recusar a qualquer requisição, promoverá a accusação o seu substituto; e se procederá contra aquelle do mesmo modo que se procede contra os que prevaricaram em seus Officios. — Almeida e Albuquerque."

O SR. BARROSO: — Eu voto pela emenda, mas parece-me que se deve accrescentar na redacção os outros, porque pôde ser que o segundo tambem não queira, e assim seja a redacção ao plural.

ADDITAMENTO

"Proponho que a emenda seja redigida de maneira que a mesma providencia tenha lugar quando o immediato, ou immediatos igualmente se recusem. — Barroso.

Foi apoiado.

Finda a discussão passou o artigo conforme a emenda do Sr. Albuquerque

que, e a sub-emenda do Sr. Barroso, não sendo approvada a emenda, que passou na segunda discussão.

Entrando em discussão o artigo 15 pediu a palavra, e disse

O SR. OLIVEIRA: — Eu pedi a palavra para lembrar uma cousa de redacção, que me parece precisa; porque diz aqui, que quando a offensa fôr feita a cada uma das Camaras, não poderá o Promotor reparala sem a accusação da Camara, e quando fôr feita á Assembléa Geral, tem a alternativa, pois devia a accusação ser feita por ambas.

O SR. ALBUQUERQUE: — A redacção foi feita muito de proposito, porque quando a offensa fôr feita a uma das Camaras, a ella é que pertence accusar, mas quando fôr feita á Assembléa Geral, então basta uma das Camaras.

O SR. VERGUEIRO: — Não acho razão ter o artigo esta singularidade, de quando a offensa é da Assembléa, exige-se concessão de alguma das Camaras; e quando é feita aos Tribunaes ou ao Imperador, e a Sua Família, não se exigir providencia alguma. Parece-me que se deve uniformisar aos mais casos do artigo; portanto votarei pela doutrina do artigo, mas que se uniformise nos outros casos.

O SR. ALBUQUERQUE: — Eu me opponho a esta idéa. Ha uma razão de grande differença entre as Camaras e os Tribunaes; os Tribunaes não são os que hão de dizer que elles autorisam o Promotor; e a respeito do Imperador tambem ha uma differença immensa, porque elle tem o direito de agraciara; não se ha de agora solicitar delle dizer que não se vá examinar as mazelas.

O SR. VERGUEIRO: — Se fosse para se examinar as mazelas, eu não me opporia; mas é para vindicar a injuria feita; e assim como para se vindicar a injuria feita á Camara é preciso concessão della, assim tambem para os Tribunaes é precisa autorisação delles, e a respeito do Imperador é necessario o seu consentimento.

O SR. ALBUQUERQUE: — Eu ainda insisto. A injuria sendo feita ás Corporações, as partes são obrigadas a provala; a respeito das Camaras não acontece assim; ha uma differença muito grande.

Dando-se por discutida a materia, approvou-se o artigo 15; e sendo lido o artigo 16 pelo Sr. Secretario, sem algum debate, foi approvado.

Seguindo-se a discussão do artigo 17, disse

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que aqui ha um — o — de mais. (Leu).

Isto supponho ser erro da Imprensa, porque a parte offendida está presente e manda-se-lhe a intervenção do Promotor.

O SR. ALBUQUERQUE: — Eu pedi a palavra para dizer que isto está muito claro; falla-se do Promotor, e da parte; quando é para interesse da parte, entrega-se o Processo a ella; quando é de offensa publica, entrega-se ao Promotor.

Pôz-se á votação o artigo, e foi approvedo.

Approvou-se tambem sem debate o artigo 18, tal qual está no Projecto, ficando prejudicada a emenda approvada na 2ª discussão, pelo que se venceu á respeito do artigo 14.

Igual sorte tiveram os artigos 19 e 20.

Encetando-se o debate do artigo 21, disse

O SR. ALBUQUERQUE: — Parece-me que se deve accrescentar aqui ou em outro artigo os casos em que se deve remetter os autós para o domicilio do réo, porque aqui trata-se dos casos de Juizes privativos, que marca a Constituição. Supponhamos que o impresso é declarado criminoso aqui na Cidade, e o réo é domiciliado na Praia Grande, parece-me que lá é que elle deve ser julgado.

Foi lida a emenda seguinte:

Para se collocar onde convier, e salva a redacção:

"Em todos os outros casos, em que no Jury de accusação se declarar que ha materia para accusação, e tiver sido parte o Promotor, serão remetidos os autos *ex-officio* para Juizo competente; e quando a accusação for particular, se entregará a parte offendida. — Almeida e Albuquerque."

Foi apollada.

Posto á votação, passou com a emenda respectiva.

Passou-se ao artigo 22, e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que estas questões incidentes, sendo de facto, devem ser decididas pelo Juiz de Facto, e sendo de Direito, devem-no ser pelo Juiz de Direito, com a Constituição os separa; portanto persuado-me que deve dizer, que todas as questões de Juiz de Facto, e de Direito sejam decididas por aquelle a quem pertencer.

Leu-se a seguinte

EMENDA

"Depois das palavras — Juizes de Facto — diga-se ou de Direito, segundo a materia pertencer a uma ou outra classificação, conferindo-se em caso de duvida. Salva a redacção.

Pago do Senado, 16 de Junho de 1830. — Carneiro de Campos."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei que escrupulo poderá haver na doutrina deste artigo. O Juiz de Facto decide tambem de direito; o Juiz de Direito interpõe a sua autoridade, mas a sua discussão é a mesma que a dos Juizes de Facto, que são os que declaram a criminalidade do escripto, e que o réo está incurso nisto ou naquillo. A Constituição diz que ha Juizes de Facto e Juizes de Direito; e os primeiros não são para formularem. Julgou a Lei que algumas vezes seria necessario convencionar com o Juiz de Direito, como acontece na coincidência, porque ninguém pode saber isto melhor do que elle. Acho que a doutrina do artigo pode passar como está.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que não temos autoridade de fazer leis que ataquem directamente ou especialmente algum artigo constitucional. Eu vejo que o artigo 158 da Constituição diz (leu); logo os Juizes de Facto não decidem de direito, como disse o nobre Senador, o Juiz de Direito não o pode fazer sem infringir a Constituição. O Juiz de Direito, pelo que diz o nobre Senador, é um mero Escrivão; elle applica a Lei; é "Magister", que dirige o Juiz, ensinando e

explicando a Lei, e todas as vezes que a questão fôr jurídica ella lhe pertence. E' isto o que se pratica em todos os paizes, e na Inglaterra, até mesmo antes do facto é quem dirige os outros Juizes. A ser como quer o nobre Senador, é fazer do Juiz de Direito um ente meramente passivo, e então podia pôr-se uma mascara em cima da Mesa para o representar! Parece-me que a emenda concilia tudo e salva a letra da Constituição. Se a questão fôr de facto, pertence ao Juiz de Facto, e se fôr de Direito, ao Juiz de Direito.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A Constituição serve para tudo quanto ha neste mundo! O que eu digo que é erro crasso, é não saber-se que a Constituição mandou fazer uma Lei particular para isto, e ella sabia que tambem haviam leis geraes; por este motivo é que se faz esta e ha uma que está regulando, a qual diz que o Juiz de Facto faz o que eu disse; e se é preciso convencionar, nem por isso é obrigado ao que elle diz. O Juiz de Direito não faz mais do que interpor a sua autoridade, e se abusar do seu Officio, ha tribunaes par onde se deve appellar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pelo que diz o nobre Senador, o Juiz de Direito é meramente passivo; serve só para escrever. O Juiz de Direito é um ente activo, e por Direito o deve ser. Diz o nobre Senador que é ignorancia crassa não saber que a Constituição mandou fazer uma Lei especial. Eu o sei e que o mandou tambem para os Ministros de Estado, etc., mas segue-se depois que deve infringir a Constituição? Ha Lei que tenha este poder? Não. Queer fundar os alicerces e fazer a parede fóra do alinhamento é pôr em perigo os habitantes do edificio; assim como estamos no presente Senado. Isso de maneira nenhuma.

Posto o artigo á votação, passou segundo a emenda mencionada.

Leram-se e approvam-se sem combate os arts. 23, 24 e 25.

Seguindo-se a discussão do artigo 26, orou desta arte

O SR. ALBUQUERQUE: — Voto contra o artigo, porque esta distribuição não se pode verificar a respeito da pena de 20\$ a 30\$000.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como já passou aquella pena a respeito dos delictos

particulares, em que é de 20\$ a 30\$000 e não se guardou aquella graduação, parece que ou se deve supprimir o artigo ou então fazer a excepção dos ultimos casos, que infringia a regra geral. E' verdade que na Legislatura geral tem-se guardado essa excepção, mas eu iria mais para a suppressão, ficando o Juiz de Direito com mais liberdade na applicação das penas. Tem o Juiz o arbitrio, que tem o de França, que é graduar a applicação da pena; dá-se-lhe mais liberdade.

O SR. VERGUEIRO: — Não ha inconveniente nenhum em se achar o termo médio. Querer deixar ao Juiz esse arbitrio, não parece acertado. O artigo deve passar, porque não tem inconveniente, melhor fóra ficar a deliberação ao arbitrio do Juiz.

Leu-se a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

EMENDA

Requeiro a suppressão do artigo 26 das emendas. Paço do Senado, 16 de Junho. — *Carneiro de Campos.*

Não foi apolada; e, findo o debate, passou o artigo tal qual se achava redigido nas emendas. O Artigo 27 não sofreu discussão.

Entrando em debate o artigo 28, o Sr. Carneiro de Campos offereceu esta

EMENDA

Nas reincidencias acrescenta mais metade da pena. — *Carneiro de Campos.*

O SR. OLIVEIRA: — E' aggravar muito a pena. Eu tenho aqui (leu) uma nota que diz: — na reincidencia appovar-se-hão as penas — mas não sei o que isto quer dizer. (O Sr. Presidente. Houveram muitas emendas, e a discussão foi tenhida.) Tambem logo aggravar-se com metade, não acho justo. Ha tres grãos e parece que na reincidencia se pode applicar o maximo, se da primeira vez se applicou o minimo ou o médio. Acho que a metade é muito.

O SR. VERGUEIRO: — Quando no crime se applica o grão maximo, está claro que na reincidencia não se ha de applicar o grão minimo, porque a reincidencia é uma circums-

tancia aggravante do delicto e no julgamento deve-se attender a isso. Tendo o réo soffrido o gráo superior, parece que ficará bem punido, e que não será necessario augmental-o; e a augmentar-se, seria só a terça parte da pena, que é o mesmo accrescentamento que elle teria se tivesse soffrido a primeira pena no gráo maximo. Eu voto pelo artigo, por isso que as penas são grandes.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Diz o nobre Senador que pode ser que se tenha applicado o maximo na injuria particular, e pode um homem dizer uma calumnia que arruine o credito de outro, e não tem mais pena do que a de 200\$000, e ao rico, que importa perder? Depois torna a insultar por outra maneira, e não tem mais do que a mesma pena. Isto é contra o Direito. Eu tenho mostrado que as penas não são tão graves como diz o nobre Senador. Qual é a razão por que na Europa ha tantos duellos? E' porque elles, Escriptores, dizem que os vem supprir a lacuna da Lei incompleta? Nós tratamos do ataque que faz um cidadão a outro sobre a sua familia, informando a sua vida privada, etc., e tratemos isto tão de resto que impuzemos a pena de 20\$000 e estabelecemos para a maxima 200\$000. Apontei o legislador mais moderno, o qual neste caso tem posto a pena de seis mil cruzados; por consequencia, para ir contra esse abuso é preciso que cresça alguma cousa a multa, pois podem resultar consequencias funestas. Seja então um terço; mas é preciso estabelecermos a proporção.

O Sr. VERGUEIRO: — Para se mostrar que a pena é moderada, apresenta-se a de 200\$000, sem se lembrar que ha em certo caso a prisão ao mesmo tempo. Não se diga que é moderada, nem que os duellos na Europa são supprimentos da Lei; ha casos prohibidos por Lei, em que são frequentes os duellos; isso são restos de antigos prejuizos... A applicação prompta da pena é melhor do que fazel-as muito rigorosas, e não sabemos se se applicam.

O Sr. GOMIDE: — Sr. Presidente, voto pela suppressão. Levanto-me sómente para advertir, que sendo opinião aqui tantas vezes emitida, que nada de progressão geometrica na gradação das penas, a emenda a presuppõe, isto envolve contradicção, por ser a série que propõe em razão geometrica, cujo expoente é

um e meio, e portanto não querer, e ao mesmo tempo querer uma progressão geometrica, é inconsequencia manifesta.

Julgando-se discutida a materia, passou o artigo com a emenda.

Sendo successivamente propostos á votação os artigos 29, 30 e 31, foram todos approvados na opposição.

O Sr. 1.^o Secretario deu parte de se achar incommodado o Sr. Marquez de Jacarépaguá.

Os artigos 32, 33 e 34 passaram sem impugnação, com as emendas approvadas na 2.^a discussão.

O artigo 37 foi approvado com a emenda da 2.^a discussão.

Os artigos 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 foram postos á votação e sem impugnação approvados.

Passando-se ao artigo 46, disse

O Sr. BARROSO: — Parece-me que quando diz aqui (leu), refere-se ao artigo que já passou, que vem a ser (leu). Mas como isto vem a ser até a seguinte Legislatura, convém declarar-o aqui.

O Sr. VERGUEIRO: — Crelo que isso é emenda de redacção, que servirão durante a Legislatura; mas esse durante a Legislatura, parece-me que na segunda discussão não se teve em vista.

O Sr. BARROSO: — Consta de dous artigos igualmente approvados, que foi a redacção que se fez; portanto pode-se pôr — approvado com a declaração do artigo tantos.

Veio á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho que na redacção final este artigo se ponha em harmonia com o vencido no artigo 6.^o, Tit. 3.^o — Barroso.

E passou o artigo na conformidade da emenda.

Nenhum debate soffreram os artigos 47, 48 e 49; e com a mesma facilidade se adoptou a emenda ao Tit. 3.^o, approvada na 2.^a discussão, sobre a numeração dos artigos.

Consultou finalmente o Sr. Presidente ao Senado, se dava por discutida

a materia desta Lei em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, affirm de ir á Commissão de Legislação, para a redigir com todas as emendas approvadas; e assim se verceu.

Teve então lugar a ultima discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre os Escrivães das Camaras Episcopaes, a qual sem impugnação foi approvada, para subir á Sanção Imperial, resolvendo-se tambem que assim se participasse á dita Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia seguinte: 1.º, terceiras discussões das materias já designadas nas Scssões antecedentes; 2.º, Projecto de Lei n. N, sobre contractos; 3.º, Resolução que declara o dia 2 de Julho de Festa Provincial na Provincia da Bahia.

Levantou-se a Scssão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 17 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Projecto de Lei sobre contractos.

— Discussão da Resolução que declara o dia 2 de Julho de Festa Provincial na Provincia da Bahia. — Ultima discussão do Projecto de Lei sobre a criação de Juizes e Escrivães do Civil em diversas Provincias do Imperio. — Discussão da Resolução para serem publicas todos os actos dos Tribunacs.

Fallaram os Srs. Senadores: — Presidente, 2 vezes; Vergueiro, 9 vezes; Aguiar, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Oliveira, 3 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Duque Estrada, 1 vez.

Abriu-se a Sessão com 27 Srs. Senadores, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3.º Secretario, participando achar-se incommodado o Sr. 1.º Secretario, leu o seguinte expediente:

1.º Um Officio do Sr. Senador Saturnino, participando não poder comparecer na Camara por causa de molestia.

2.º Outro do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, por Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, de 12 do corrente, foi presente aquella Camara Haver S. M. o Imperador Sanccionado a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre o augmento da Officina Lithographica.

3.º Outro do mesmo Secretario, remettendo duas Resoluções da mesma Camara; uma dispensando do serviço de 2.ª linha os Juizes de Paz, e seus Officiaes, aos Vereadores, e mais empregados das Camaras Municipaes; e outra franqueando nos Correios do Imperio os portes de todas as folhas periodicas e jornaes publicos.

A este respeito disse

O SR. PRESIDENTE: — E' preciso serem lidas estas duas Resoluções para entrarem em discussão.

O SR. VERGUEIRO: — E' necessario que se imprimam para esse fim.

O SR. PRESIDENTE: — Sempre será bom irem a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

De todos os referidos Officios ficou o Senado inteirado; e ácerca das mencionadas Resoluções se assentou que ficassem sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gomide participou que o Sr. Evangelista não podia comparecer por molesto; do que igualmente ficou a Camara sciente.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia, teve lugar a ultima discussão do Projecto de Lei, pelo qual ficam exclusivamente pertencendo aos Juizes Seculares as contas de todos os testamentos; e a este respeito disse

O SR. PRESIDENTE: — Esta Resolução não teve emenda alguma; e assim não havendo

quem queira a palavra, proporei se a dão por discutida.

Ao que acodindo, pediu a palavra, e orou desta maneira

O Sr. AGUIAR: — Parece que ha alguma cousa a dizer sobre este Projecto. Sr. Presidente, pela Lei de 3 de Novembro de 1822, esta conta pertence ao fóro Ecclesiastico, nos mezes da sua alternativa; existe este fóro, por isso que a Lei para a sua extincção não foi sanccionada, nem se acha na fórma do artigo 65, para ser sanccionada; se existe este fóro, deve-se conservar, como estava, até que haja extincção delle; e direi então com Paschoal José de Mello, que é sem suspeita: — "Nostris episcopis concedendum, quod eisdem attribuit Philippina Lex"; que se deve conceder aos Bispos aquillo que a Lei concedeu. Além disto, a Constituição, art. 179, § 2º, diz: — Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica; qual é esta utilidade? Não vejo; portanto, assento que esta Lei deve ficar adiada, até que haja a extincção dos Fóros; e então poderão apparecer algumas idéas muito boas a este respeito. Eu peço licença para mandar á Mesa um requerimento.

Foi á Mesa e leu-se o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento desta Lei até á extincção dos Fóros privilegiados. — *Aguiar.*

Sendo apoiado, impugnou-o desta maneira

O Sr. VERGUEIRO: — Eu não posso votar pelo adiamento, porque não posso consentir no gravãme publico. Não é possível que isto assim continue. Dous argumentos se produziram contra a Lei; um é tirado do estado da questão, que é que se concedia ao Fóro Ecclesiastico esta conta de testamentos; ora, isto é o que se trata de revogar. Se não houvesse esta Lei, não precisava fazer-se esta para a revogar. O argumento de que se deve, pela Lei que extingua os Fóros, não tem força; porque, se não podemos fazer tudo de uma vez, não o faremos por partes? Isso é o maior dos males; e eu até não esperava que hou-

vesse precedente; porque na Comissão está um Projecto para extinguir o Juizo dos Ausentes; e uma vez que se admitta em principio, que se não faça nada sem se effectuar completa reforma, nada fazemos. Este principio, que se tem querido introduzir, é que não convém estabelecer; sempre que a reforma não puder ser de prompto, havemos de fazola por partes; do contrario temos já feito muitos erros, mas espero que não passe tal principio. Disse-se que não ha utilidade publica, e que a Constituição diz que não se faça Lei sem utilidade publica. Ora, é utilidade publica que se encarregue a outra autoridade; e ha ainda outra, que é evitar vexames, que possam soffrer os testamenteiros; antigamente cada Juiz tomava conta pelo que pretencia ao seu mez; e nisto não havia tanto gravame, porque as partes apresentavam-se a este Juiz; mas depois que se estabeleceu a divisão de Legadoa pios e Legadoa profanos, é um vexame extraordinario. Hoje o testamenteiro que tem a desgraça de cair em os mezes ecclesiasticos, tem de dar conta em dous Julzos. Este gravame é que se não quer; e não será isto gravame? Ninguem o negará. Isto é estabelecido por uma Provisão do Conselho Ultramarino, que tinha força de Lei. Sofre-se muito com esta differença de Legados, porque não está marcada. Ha Legado, de que o Provedor exige o cumprimento, e ao mesmo tempo o Ecclesiastico; aqui está o testamenteiro obrigado a dar conta por ambos os Julzos; obrigado a apresentar o original em um Juizo, e dar conta, e no outro o traslado. Isto é oneroso; a Lei deve passar; e rejeitar-se o adiamento.

O Sr. AGUIAR: — A reforma fez-se, e porque se fez é que se deve esperar o seu cumprimento. Ella tem de passar pelos limites marcados na Constituição; quanto aos incommodos, quem é a causa disto? São as Provisões da Mesa da Consciencia, que por las e por nefas faziam isto; nestas é que está o erro; no mais não deve haver alteração, emquanto não houver regra geral. Ora, passando para o Secular, não ha dous Juizes de contas, fica só um e haverá mais andamento? Não sei. Porém, fóra da Cidade, têm os Vigarios da Vara e os corregedores quando iam em commissão, que não se podem demorar em cada lugar mais de 30 dias e não podiam nesses

dias fazer nada a favor do andamento das contas testamentarias, e os Vigarios da Vara estão effectivamente concedendo dellas nos mezos de alternativa; eu não acho que haja razão para esta Lei, se não serem uns Juizes Seculares, e outros Ecclesiasticos; mas sendo a fonte do poder ou jurisdicção a mesma, dirão elles com S. Paulo — "Qui operatus Pedro in apostolatum, est et mihi inter gentes".

O SR. VERGUEIRO: — Eu não vi combatido o gravame de dar contas a dous juizes. Disse que os Provedores não podiam tomar essas contas em 30 dias. Ora, dando conta no Pio, ficará o testamento desonerado de dar contas ao Juizo profano? Não. Ora, ha alguns legados, em que ha duvidas a quem pertencem; o certo é que se dá contas em duas partes. Agora, a outra razão de que a reforma está feita, e que se devia esperar que ella fosse pelos tramites, creio que o illustre Senador, quando assim falla, espera que passe a Lei sem sancção; então temos muito que esperar, ainda será para outra Legislatura. Ora, a existencia desses privilegios contra a Constituição deve acabar quanto antes; e não sei que razão haja para se querer continuar com este gravame. Só se pode dizer que o Juiz soffre algum prejuizo; mas acho esse interesse tão insignificante que não vale a pena de se conservar, porque o Juiz parece-me que não livra mais de 600 rs. da Sentença final. O Escrivão lá perde mais alguma cousa; mas só para se conservar esse pequeno interesse particular é que se ha de perpetuar esse gravame? Não vejo razão. Porque um abriu o testamento em Janeiro, e outro em Fevereiro, fica este de peor condição; isto é desigualdade que se deve banir, e não vejo razão para se conservar.

O SR. AGUIAR: — Observe-se a Lei, que já está tirada a duvida; deixemo-nos de provisões, que foram contra a Lei; a Lei existe, execute-se; do que se tem abusado, é do que se tem acarretado para aquelle Fóro; execute-se a Lei em toda a sua extensão; e já não ha esse conflicto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Não se ouviu o seu discurso, e pelo que se percebeu, concluiu-se que votava a favor do Projecto.)

Julgando-se discutida esta materia, poz-se á votação o adfamento, o qual

não passou, approvando-se a Lei para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a 3ª discussão da Resolução, declarando que as qualidades exigidas nos Eleitores Parochiaes pelo § 7º, do Cap. 2º, das Instrucções de 26 de Março de 1824, devem ser avaliadas na consciencia dos votantes; a qual sem impugnação foi approvada, para subir igualmente á Sancção Imperial.

Tendo então lugar a 3ª discussão de outra Resolução, que regula a Presidencia das Assembléas Parochiaes em todos os seus trabalhos, disse

O SR. VERGUEIRO: — A Resolução não tem sido impugnada, nem o será; mas é necessario fazer uma correcção de linguagem; ella diz do anno presente, porque era na hypothese de passar nesse anno; assim é preciso dizer de 9 de Junho de 1828. Julgo que para esta correcção não será preciso voltar á Camara dos Deputados esta redacção; ella está neste costume para casos semelhantes.

Consultando o Sr. Presidente a Camara, esta resolveu que ficasse approvada a Resolução para subir á Imperial Sancção, consultando-se primeiro á Camara dos Deputados, se consentia que em lugar das palavras — deste anno — se puzessem as seguintes — de 1828.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, entrando na 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre contractos, pelos quaes um brasileiro ou estrangeiro se obrigava a prestar serviços dentro e fóra do Imperio por tempo determinado, leu o Sr. Secretario o art. 1º.

Art. 1º. O contracto pelo qual um brasileiro ou estrangeiro, dentro ou fóra do Imperio, se obrigar a prestar serviços por tempo determinado ou empreitada, havendo adiantamento no todo ou em parte dos jornaes, soldada ou prego estipulados, será mantido pela Autoridade Publica, na fórma seguinte:

E logo pediu a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente. A utilidade desta lei é tão grande,

tão geralmente reconhecida e tão indispensável que muito me admira que não a tivéssemos já feito. O furor de emigrar é muito grande na Europa; apenas se proporcione meio de transporte, nós veremos chegarem aos nossos Portos mais homens brancos do que pretos até agora se importavam; mas é preciso sobretudo que assim como os empenhadores de homens escravos tinham seguro o lucro do seu trabalho, também estes, que transportam homens livres, tenham certo o pagamento das despesas e dinheiro que adiantam. Esta Lei parece preencher o fim em toda a sua extensão, porque quando elle se desviar do seu contracto, será obrigado a ir para a cadeia, o que até agora não era permitido, e que muito desejaria se applicasse a alguns outros devedores, por outras dividas (apoiados). Tem só um risco, que é eu mandar vir um homem por minha conta, e ser este seduzido pelo meu vizinho (o que os Americanos preveniram); mas a Lei providenciou que se o meu vizinho lhe quizer fazer algum beneficio e quizer dar-me mais a metade, então deixal-o ir. Assim teremos homens livres e industriosos, e devemos então fazer desaparecer essa idéa de preocupação de escravos, que é um prejuizo; só então nós seremos ricos, e removeremos de nossas familias o contracto dos escravos, que estragam a moral. Portanto, esta Lei deve passar.

Posto á votação o artigo foi approvedo.

Sucedeu-lhe o art. 2º:

Art. 2º. O empresario 1º poderá transferir a outro este contracto, comtanto que não peiore a condição do trabalhador ou tenha assim estipulado.

2º. Não poderá apartar-se do contracto, enquanto o trabalhador cumprir a sua obrigação, sem que pague ao trabalhador os serviços prestados pelo preço contractado, e mais a metade.

3º. Será compelido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, á satisfação dos jornaes, soldada ou preço, e a todas as outras condições do contracto, sendo preso, se em dous dias depois da condemnação não fizer effectivamente o pagamento ou não prestar caução sufficiente.

E a seu respeito disse

O Sr. VERGUEIRO: — Este artigo 2º contém o direito e obrigação do que faz o contracto, e diz que poderá transferir, etc. (leu). Parece-me que era necessario dar este direito ao empresario, porque o principal objecto da Lei é mandar vir colonos de fóra; é por isso necessario que possa transferir a outro; porque não poderia fazer isto; e seria mister que o proprio lavrador os mandasse vir; elle transfere comtanto que não peiore a condição do trabalhador, isto é, não só ao que vai buscar á Europa, mas ao que o apostou aqui, porque elle não quer mais fazer a obra que pretendia, pode transferir aquelle direito. Agora, depois de feito um contracto, (leu), não pode haver cousa mais justa, porque ao que fez o contracto não lhe fez mais conta; então dá-se esse direito, pagando mais metade á pessoa com quem contractou, isto é, metade do valor do serviço prestado. Isto mesmo é coherente com a nossa legislação, que o que despede o criado, deve-lhe pagar por inteiro, e o que se despede deve servir de graça; assim dá-se aqui um direito e fica assim marcada a pena, que é metade, que corresponde á outra metade, que o trabalhador deve pagar no caso de querer ir para outra parte. A ultima parte do artigo é mui conforme, porque estas decisões devem ser muito promptas. Portanto, passe o artigo como esta.

Passou o artigo sem impugnação. Leu-se o artigo 3º.

Art. 3º. O trabalhador só poderá negar-se á prestação dos serviços contractados, enquanto o empresario cumprir a sua obrigação, restituindo os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados e pagando a metade do que mais ganharia se cumprisse o contracto por inteiro.

Pedio a palavra e fez a seguinte reflexão

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Este artigo deve ser approvedo, pois é consequencia do antecedente.

Sem contradicção passou o artigo. Seguiu-se o artigo 4º.

Art. 4º. Fóra do caso do artigo precedente, o Juiz de Paz constrangirá o trabalhador á prestação dos serviços estipulados, castigando-o correccionalmente com prisão; e de-

pois de tres correcções inefficazes, o condemnará a trabalhar em prisão até indemnizar o empresario.

E assim discorrem

O SR. OLIVEIRA: — O artigo parece estar bem concebido, mas na pratica não sei como será esse julgamento. (Lcu.) Supponhamos que eu mandava buscar e recebia um homem para trabalhar em um predio rustico, e que depois elle não queria trabalhar; desejava que o nobre Autor do Projecto dissesse qual era a prisão; talvez o Juiz de Paz não tenha meios e nem haja tantas praças publicas.

O SR. VERGUEIRO: — A objecção que se oppõe é ponderosa, mas não tanto como parece á primeira vista. Que recursos haverá para fazer o homem trabalhar, e cumprir o contracto? Sabemos que não tem dinheiro para pagar, porque então elle não se sujeitava a isso; logo, paga com a sua pessoa; e depois de se lhe applicar os meios correccionaes, resta obrigar-o a pagar em uma prisão. Ainda que isto não tenha inteira applicação, ha de tel-a em alguma parte. Aqui vai para o Arsenal, e para Praças publicas, onde ha uma guarda; nas outras partes não haverá; mas porque não haja meio de levar á effectividade esta disposição, não se deve desprezar. Na maior parte das Capitães das Provincias, principalmente maritimas, ha meios para trabalhar em prisão. Parece que o artigo deve passar; não ha outro remedio.

Talvez tenha-se observado que a palavra — trabalhar — deveria ser substituida por outra, que fosse mais ampla, e que correspondesse ao 1º artigo. Não achei um nome mais proprio para isto; porém, a minha intenção era que tudo fosse coherente com o 1º artigo. Trabalhador é todo aquelle que presta algum trabalho, mas especialmente se entende trabalho braçal; e por isso pode entrar em duvida se neste sentido comprehende outros trabalhos, como são: Feltor, Administrador, etc. Será bom substituir — O que se obriga a prestar serviços. Se fôr necessario, mandarei emenda, ou ficará para a redacção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Quanto á explicação, que pedio o nobre Senador, está dada pelo nobre Autor do Projecto. Não podemos chegar á perfeição; aproximemo-nos a ella. Creio que será raro o exemplo de um

homem recolhido a prisão, não preferir trabalhar em liberdade. Quanto á observação, que fez o nobre autor do Projecto, parece que será melhor pôr no fim um artigo additivo, porque a Lei vai bem concebida. No fim vá um artigo declarando que esta disposição abrange a todos que prestarem serviços. Approvada a Lei, teremos tempo.

Posto á votação o artigo, foi approvedo.

Encetou-se a discussão do artigo 5º.

Art. 5º. O trabalhador que evadir-se ao cumprimento do contracto, se ausentar do lugar, será a elle reconduzido preso por deprecada do Juiz de Paz, provando-se na presença deste o contracto, e a infracção.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Approvo o artigo, mas quero emittir a minha opinião. Assento que como a Lei pretende segurar esse contracto, deve fixar a natureza da prova; e esta deve ser sempre por escripto particular ou escriptura publica, conforme fôr a importancia destes contractos. A minha mente é que esta Lei seja applicada para outros contractos; não sómente para as grandes empresas de ajustes, mas para quaesquer contractos fabris, etc. Em todo o caso é bom que seja reduzido a escripto particular, ou escriptura, e como podem não saber ler e escrever, pedem a quem lhes escreva e perante testemunhas. Sempre ha documento authenticico, e tanto mais que tal contracto é sempre importante, porque o Juiz de Paz passa a prender o homem, quando não o cumpre. A respeito da existencia do contracto é que deve ter lugar esta disposição e não a respeito da falta de cumprimento, porque essa falta só se poderá provar por testemunhas, e isto põe o Juiz em continuo embaraço. Para se evitar a prova testemunhal, assento que é preferivel outra, que não deixe duvida nenhuma; e eu faço uma emenda para ser collocada onde melhor convier.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

A prova da existencia do contracto e suas condições consistirá sempre em escriptura publica ou escripto particular com duas teste-

munhas, e segundo a importancia do contracto regulada pelas Leis geraes. Salva a redacção.

Paço do Senado, 17 de Junho de 1830. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Não tratei no Projecto de escripto, porque me lembrei que estes contractos são todos com pessoas que pela maior parte não sabem escrever; e como os contractos que hão de ser celebrados fóra do Imperio naturalmente hão de ser por escripto, e nem o emprehendedor ha de ser tão imprudente que o não faça desta maneira. Mas esta Lei tambem comprehende os que cá estão; e esta gente, que se aluga, ordinariamente não cumpre o que diz: vão-se embora; vão gastar o dinheiro que receberam; e como eu queria comprehender estes homens que a experiencia tem ensinado que é necessario sujeitar ao rigor das Leis; por isso eu poria o artigo que fosse por escripto. Mas se se quer dar esta regalia só nos contractos feitos por escripto, não precisa mais do que acrescentar uma palavra no principio — contracto escripto — já se sabe que he na fórma das Leis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A minha intenção é sómente que se fixe a fórma por escripto. Se fôr rustico o homem, quanto mais o fôr, tanto mais segurança deve ter. As palavras esquecem.

Julgando-se sufficiente o debate, approvou-se o artigo com a emenda.

Tendo-se lido o

Art. 6.º As deprecadas do Juiz de Paz, tanto neste caso como em qualquer outro, serão simples cartas que conttenham a rogativa e os motivos da prisão, sem outra formalidade mais que a assignatura do mesmo Juiz de Paz, e do seu Escrivão.

Foi approvedo sem opposição. Pedindo então a palavra e sendo-lhe concedida, disse

O SR. VERGUEIRO: — Quando fiz este Projecto, não encontrei palavra propria: empreguei a palavra — trabalho. Eu proponho um acrescentamento para se pôr onde convier. (Leu.) Esperava que na discussão houvesse mais alguma illustração para me explicar melhor.

Leu-se o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

Para se redigir como e onde melhor convier.

As disposições desta Lei a respeito de empnezarios e trabalhadores, comprehendem todas as pessoas que estipularem serviços activa ou passivamente. — *Vergueiro.*

Sendo apoiado, advertio

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que se podia dizer — Artes fabris — para não se assentar que abrange artes liberaes. Supponhamos um pintor, um retratista, etc. Estes homens não estão comprehendidos. Seria bom que se declarasse: — Todos que contractarem serviços mecanicos.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — A observação vem provar a intenção da emenda que fez o nobre Autor do Projecto; o que nós pretendemos é generalizar a todos que se empregarem no serviço. Que seja desta ou daquella classe, é indifferente, porque cada um ajusta e tem cuidado na especificação. O Musico, o Dansarino, todos têm as suas condições.

A discussão parece-me estar terminada, mas eu considero a Lei de tanta importancia que faria um requerimento. Ouvi dizer que ha outra Lei de colonização, proposta aqui ha dous annos e que ainda não foi discutida, e que tem artigos muito bons e conexos com a materia desta Lei. Assim, emquanto esperamos pela 3ª discussão desta, poderia V. Ex. fazer que discutissemos a outra e que, combinada com esta, talvez sahisse uma Lei mais perfeita; porque esta Lei, que tão util é, não preenche os seus fins sem haver sociedades que se encarreguem de sua execução; o que espero que se faça breve.

Approvedo o artigo additivo, e finalmente julgando-se exhausta a discussão, o Sr. Presidente offereceu á votação toda a Lei e foi approveda para passar á ultima discussão.

Leu então o Sr. 3º Secretario a redacção do Officio, que tinha de dirigir á Camara dos Srs. Deputados sobre a mencionada substituição das palavras — de 1828 — em lugar — deste anno — na Resolução, que tem de

subir á Imperial Sanção, regulando em todos os seus trabalhos; a qual redacção foi approvada sem controversia.

Teve então lugar a terceira parte da Ordem do Dia, que era a 2ª discussão da Resolução adiada do anno proximo passado, declarando o dia 2 de Julho de Festividade Provincial na Provincia da Bahia, a qual sendo lida pelo 2º Secretario, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu pedi a palavra para informar que este dia 2 de Julho é o dia em que as Tropas Portuguezas evacuaram a Cidade da Bahia; isto é uma festa que se faz á Independencia; o povo mostra nessa occasião o maior enthusiasmo; acho justo consagrar a recordação de um successo tão importante, e que tanto influio na nossa emancipação.

O SR. OLIVEIRA: — Esta Resolução não é senão para autorizar o que se faz todos os annos. As Tropas todos os annos vêm á Cidade, coroam-se de louros e festejam o dia; e assim parece-me que não haverá duvida nenhuma em passar.

Posta á votação, a Resolução não foi approvada.

Seguiu-se a 1ª e 2ª Resolução adiada em 1827, que permite faricar polvora em pequeno ou em grande; e não havendo quem sobre ella fallasse, passou-se a votos, e foi rejeitada.

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Lei sobre a creação de Juizes e Escrivães do Cível em diversas Provincias do Imperio; e pedindo a palavra, disse

O SR. DUQUE ESTRADA: — Este Projecto não pode progredir. Elle se fez porque havia um Projecto que extinguiu a Casa da Supplicação; o Senado fez então uma emenda para se crearem novos Juizes do Cível; porém o Projecto cahiu na Camara dos Deputados, e está subsistindo a Casa da Supplicação. Por consequencia torna-se desnecessario; quando vier a Lei geral para todas as Relações, da qual consta, que já ha Proposta, então terá andamento este negocio; por agora julgo-o desnecessario. Portanto, deve cahir o Projecto

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente, a Casa da Supplicação ha muito que está extincta pela Constituição. Se esta Lei foi feita quando havia projecto, que tratava da extincção da Casa da Supplicação, necessariamente ha de ser preciso agora, porque tambem ha outro Projecto que extingue da mesma fórma aquella Casa; portanto, julgo que é tempo de tratar deste objecto, para não ficarem as partes sem recurso; e assim parece-me que o Projecto pode discutir-se.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O Governo entendeu que quanto antes devia propor á Camara dos Deputados uma Lei para acabar com a Casa da Supplicação, e até da fórmula com que se costumam dar os despachos, etc.; e pela Lei de reforma de todos os tribunaes de 2ª instancia se acutelou a fórma com que se havia de decidir os negocios da 1ª instancia. Esta Lei foi proposta á Camara dos Deputados logo no principio da Sessão; e a Commissão já deu o seu parecer; e assim entendo que, conforme a base que se tomar para os tribunaes de 2ª instancia, é que se ha de decidir isto. Portanto, não pode passar esta Lei sem ver-se o que a Camara dos Deputados adopta, para então darmos a maneira de supprir o "deficit"; por consequencia, nem o serviço publico, nem a discussão do Senado perigam, esperando-se mais alguns dias, até que venha o Projecto da Camara dos Deputados, e assim parece-me que deve ficar este adiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apoio o adiamento, não só porque é presente na Camara dos Deputados o Projecto a respeito do Regimento da Casa da Supplicação, e das outras Relações, mas até porque consta que na mesma Camara trata-se de organizar os Juizes de primeira instancia, para o que se nomeou uma Commissão mixta, não só da Camara dos Deputados, mas tambem deste Senado. Não é preciso portanto occupar-nos por ora deste Projecto, que é muito incompleto.

Ficou adiado este Projecto até á organização geral das Relações.

Entrou finalmente em 1ª e 2ª discussão a Resolução para serem publicos todos os actos dos Tribunaes e logo acodio

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Começarei pelo artigo 4º, o qual diz (leu). Isto não é possível, porque o systema de Relação é todo em segredo; e como é que o Governo ha de poder, debaixo desta Legislação, que não fica revogada, dar instrucção para que o seu trabalho seja feito em publico? Não é possível. O artigo não se oppõe em nada á Legislação existente, diz só que fica revogado o ser em segredo. Demais, o serviço publico periga, porque nas Relações, segundo o systema da Legislação actual, trata-se de diversos negocios no mesmo tempo. Não é só na Casa da Supplicação, em que ha diferentes Mesas, mas nas Relações, onde ha uma só Mesa, que trata-se de dous ou tres negocios ao mesmo tempo. Por consequencia ha de haver confusão nesta parte e o serviço publico vem a ser mais prejudicado. Sr. Presidente, isto são providencias tomadas sem se estar bem ao factó nas cousas; por consequencia, isto não pôde progredir, é preciso nova base, para se porem estes negocios em publico, e esta Lei está no mesmo caso da que se acabou de votar, deve ficar adiada até haver um Regimento geral.

Não havendo mais quem tomasse a palavra, approvou-se o adiamento, até que houvesse Regimento das Relações.

O Sr. Presidente narrou para Ordem do Dia: 1º, trabalhos de Comissões; 2º, dous Projectos sobre Colonização de Estrangeiros.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

SESSÃO DE 19 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

*Discussão sobre os trabalhos das Comissões.
— Leituras de Pareceres*

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, 2 vezes; Oliveira, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Presidente, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio, que tinha recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo ao Senado uma Resolução organizada naquella Camara, autorizando o Governo a mandar traduzir com a maior brevidade possível o Digesto dos Estados Unidos de Gordon.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Pedindo depois a palavra, disse

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu não sei se nos dias que deixei de concorrer nesta Camara o Sr. Ministro da Justiça lhe prestou algumas informações a respeito da obra da Cadeia de Ouro Preto.

O Sr. PRESIDENTE: — Ainda nada informou o Sr. Ministro da Justiça a tal respeito.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Pois bem: satisfazendo a Comissão de que me encarreguei na Sessão de 8 do corrente, devo informar ao Senado que o Governo não tem a Planta da obra da referida Cadeia da Imperial Cidade de Ouro Preto, nem o Orçamento da sua despeza, exigido pelo mesmo Senado; mas já se expediram as ordens necessarias afim de se obterem esclarecimentos sobre tudo quanto tem occorrido a semelhante respeito.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Sendo a 1ª parte da Ordem do Dia: "Trabalhos das Comissões", o Sr. Presidente convidou os illustres Membros que as compõem para entrarem nesse exercicio, e retirando-se elles da Sala, suspendeu a Sessão.

A' uma hora e trinta e cinco minutos da tarde tornou a reunir-se o Senado e continuando a Sessão, pediu a palavra o Sr. Vergueiro, e por parte da Comissão de Legislação leu o seguinte

PARCEER

A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral de Minas

Geraes, em que expõe terem progredido tanto os abusos do Juizo dos Auscentes que longe de corresponder aos fins, para que foi creado, os seus Empregados têm muitas vezes maior sorte nas heranças do que os proprios herdeiros; quando pela declaração da nossa Independencia devia ter cessado um Juizo privativo para as colonias e restaurar-se a observancia das Leis geraes. Pondera mas a Provisão de 14 de Dezembro de 1728 manda observar em todas as Provedorias qualquor Provisão dirigida a uma dellas e tendo a Provisão de 6 de Março de 1820 determinado que não se considerassem auscentes as pessoas existêntes no Imperio, devera esta Provisão ser observada em todas as Provedorias. E conclue com a necessidade de abolir o Juizo de auscentes ou ao menos de pôr em effectiva e geral observancia a Provisão de 1820.

A Commissão não pode deixar de reconhecer monstruosa anomalia na continuação de uma Instituição Colonial no seio de uma Nação Livre; os clamores que soam de todam as partes contra os defeitos organicos desta Instituição, e contra os abusos, e com que se agrava o mal, são outra ponderosa razão, para que a Commissão não hesite em propor a sua abolição.

A Commissão reflecte ao mesmo tempo que, andando a Provedoria dos Defuntos e Auscentes incorporada com a das Capellas e Residuos, cessando a 1.^a, não pode a 2.^a sustentar os seus Officiaes. Além disto, sendo os negocios desta Repartição mais administrativos que judicarios, e tendo muitos delles intima ligação com inventarios feitos no Juizo de Orphãos, convém que por elle sejam expedidos; por este motivo, tendo a propor um projecto para extincção da Provedoria dos Defuntos e Auscentes, comprehende nelle a subrogação da Provedoria das Capellas e Residuos, na maneira que se segue:

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.^o Fica extincta a Provedoria dos Defuntos e Auscentes e revogado o seu Regimento de 10 de Dezembro de 1613, com todas as outras Leis, Provisões e Ordens a elle relativas.

Art. 2.^o A arrecadação e administração dos bens dos Auscentes fica pertencendo aos Juizes de Orphãos, nos termos do seu Regi-

mento, Ord. L. Tit. 88, e do memo L. Tit. 100 do Curador, que se dá aos bens dos auscentes, etc., e do Tit. 62, dos Provedores e Contadores das Camaras das Comarcas, paragraho Auscentes, e mais Leis a esto respeito.

Art. 3.^o Fica extincto o lugar de Provedor das Capellas e Residuos, e a sua jurisdicção pertencendo aos Juizes de Orphãos.

Art. 4.^o Os Juizes de Orphãos continuarão a exercer a mesma jurisdicção administrativa que até agora, e a que exerciam os Provedores das Capellas e Residuos; e a contenciosa sómente nas questões que se moverem nos processos dos inventarios, partilhas e tomadas de contas, que forem indispensaveis para a ultimação dos mesmos processos, que serão ventilados summariamente; ficando revogada a Ord. L. 1.^o Tit. 88, paragraho 45.

Art. 5.^o Nas Provedorias annexas aos Lugares de Juizes de Fóra de um só Termo da Cidade ou Villa, os Escrivães das mesmas Provedorias conervarão o eus Cartorios e continuarão a escrever perante o Juiz de Orphãos nos autos pendente e que de novo começaram, emquanto durar o direito que actualmente têm de exercer esse Officio.

Logo que findar este direito, passará o Cartorio ao Escrivão de Orphãos.

Art. 6.^o Nos inventarios em que houver Orphão, desaccusado ou prodigo, escreverá sempre o Escrivão de Orphãos com preferencia ao da Provedoria.

Art. 7.^o Nas Provedorias annexas a Ovidourias ou a Juizes de Fóra de mais de uma Cidade ou Villa, os livros serão remettidos ao Escrivão da cabeça da Comarca ou da Cidade ou Villa principal; e os autos findos e pendentes aos Escrivães dos respectivos Termos, a que pertencerem.

Art. 8.^o Os Escrivães das Provedorias, que ficarem sem exercicio, serão attendidos no Provimento de outros Officios de Justiça, que vagarem.

Art. 9.^o Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Pago do Senado, 19 de Junho de 1830. — *Francisco Carneiro de Campos. — Manoel Octaviano de Almeida e Albuquerque. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — João An-

tonio Rodrigues de Carvalho. — Marquez de Inhambupe

O Sr. Carneiro de Campos, por parte da mesma Comissão, leu os dous seguintes

PARECERES

1.º A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, em que expõe haver Termos de Cidades e Villas julgados muito extensos, fazendo-se por isso muito penoso procurar os Tabelliães nas Cabeças dos Termos e lembra, como medida de grande interesse, que os Escrivães de Paz sejam ao mesmo tempo Tabelliães, desannexando este Officio do de Escrivão Judicial; o que igualmente facilitará encontrarem-se pessoas mais idoneas para Escrivães de Paz.

A Comissão, reconhecendo a necessidade de prover de remedio as pessoas que não moram fóra das Cabeças dos Termos, muitas vezes em Lugares longínquos e facilitar as Escripturas Publicas, meo o mais seguro de prova, não é de parecer que os escrivães do Judicial devam, por ora, ser privados dos Officios de Tabelliães, que cumulativamente exercem e neste sentido propõe o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decreat:

Art. 1.º Os Escrivães dos Juizes de Paz, fóra das Cidades e Villas, serão ao mesmo tempo Tabelliães de Notas no seu districto, cumulativamente com os Tabelliães dos Termos sem dependencia de distribuição.

Art. 2.º Os Escrivães de Paz receberão das Camaras respectivas os Livros em que devem lançar as escripturas, rubricados por um dos Vereadores, especialmente nomeado pelas mesmas Camaras.

Art. 3.º Os Livros fínidos se entregarão aos Secretarios das ditas Camaras, dos quaes haverão os Escrivães de Paz a competente cautela; estes Livros serão guardados no Archivo a cargo dos mesmos Secretarios, aos quaes fica pertencendo o direito de passar as Certidões.

Paço do Senado, 19 de Junho de 1830. — Francisco Carneiro de Campos. — Mar-

quez de Inhambupe. — Manoel Castano de Almeida e Albuquerque. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, em que expõe a necessidade de prover a fóрма da eleição dos Juizes Ordinarios, e de Orphãos e a substituição dos Juizes de Fóra até agora feita pelos Vereadores, parecendo-lhe que a fóрма prescripta pelas Leis actuaes não pode mais ter lugar, attenta a nova organização das Camaras Municipaes, e que a substituição dos Juizes de Fóra pelos Vereadores é incompativel com as attribuições dos mesmos, e devisão de Poderes. A Comissão, encontrando fundadas as reflexões do Conselho Geral, propõe o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decreat:

Art. 1.º Em todas as Cidades e Villas haverá um só Juiz Ordinario e um Supplente, haja nellas ou não Juiz de Fóra.

Art. 2.º Os Juizes Ordinarios, nas terras em que há Juiz de Fóra, são considerados como primeiros Supplentes.

Art. 3.º Na falta dos Juizes Ordinarios e Supplentes, serão considerados como Supplentes: 1.º, os Juizes Ordinarios transactos; 2.º, os Supplentes transactos; 3.º, os Vereadores mais velhos.

Art. 4.º Para a nomeação de Juiz Ordinario e Supplente, a Camara Municipal proporá quatro pessoas, nesta Provincia, ao Ministro dos Negocios do Imperio, e nas outras ao Presidente da Provincia, em Conselho, e este escolherá uma para Juiz Ordinario e outra para Supplente. A nomeação de Juiz dos Orphãos e seu Supplente será feita do mesmo modo.

Art. 5.º As nomeações serão por dous annos, principiando em Janeiro, e expedidas por Portarias, se, emolumentos. As propostas serão feitas com a conveniente antecipação.

Art. 6.º Pela primeira vez as propostas serão feitas logo que esta Lei fór publicada, e os nomeados entrarão immediatamente em exercicio, contando-se por anno a parte que delle servirem.

Art. 7.º Os Juizes Ordinarios, e os de Orphãos não poderão exercer cumulativamente outro emprego, e serão obrigados a servir este com preferencia a qualquer outro Municipal.

Art. 8.º As escusas só podem ser concedidas com causa justificadas, pelas Autoridades, a quem compete a nomeação, precedendo informação das respectivas Camaras.

Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 19 de Junho de 1830. — *Marquaz de Inhambupe. — Nicolláo Percira de Campos Vergueiro. — Francisco Carneiro de Campos. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*

Tanto estes dous pareceres como os antecedentes foram a imprimir para entrare mna ordem dos trabalhos.

Então o Sr. Gomide, por parte da Comissão de estatistica, fez a leitura

PARECER

A Comissão de Estatistica propõe que se remetta ao Governo, para mandar informar pelo Presidente em Conselho da Provincia da Bahia, o Requerimento e Proposta do Conselho da Provincia de Sergipe d'El-Rey, acerca da translação de territorio daquella para esta Provincia.

Paço do Senado, 19 de Junho de 1830. — *Conde de Lages. — Marquez de S. João da Palma. — Antonio Gonçalves Gomide.*

Foi approvedo, assim de se officiar ao Governo, remettendo-se-lhe por cópia o requerimento, e Proposta indicada no Parecer.

Immediatamente, pedindo a palavra, disse

O SR OLIVEIRA: — Vejo que todas as semanas perdemos um dia com o trabalho das Comissões, quando seria facil aproveitá-lo sem todavia se faltar ao desempenho daquelles trabalhos. Logo que houver maior numero de Srs. Senadores, do que aquelle necessario para fazer casa, pode sem transtorno algum reiterar-se ora uma ora outra Com-

missão, e assim revesadamente desempenharem todas ellas os trabalhos que estiverem a seu cargo. Para este fim offereço esta

INDICAÇÃO

Requeiro que as Comissões trabalhem alternadamente todos os dias, em que o numero dos Senadores para fazer casa o permitir. Salva a redacção. — *Oliveira.*

Foi apoiada, e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. VERGUEIRO: — Não sei se é por determinação do Regimento, ou se é por estar em pratica, que a redacção das Leis existe encarregada á Comissão de Legislação, quando sobre ella pesam outros muitos trabalhos de não menor importancia. Parece-me que seria mais conveniente que cada uma das Comissões redigisse as materias que lhe pertencem, ou que se nomeasse uma Comissão Especial para esse fim. Esta ultima medida parece-me ser a melhor, por isso requeiro que se adopte com urgencia.

O SR. PRESIDENTE: — Como o Senado considerou urgente a materia desta Moção, proponho se convém que passe já á ultima discussão.

Assim se venceu e foi approveda definitivamente.

Procedendo-se então á nomeação dos tres Membros de que se deve compor a Comissão, sahiram eleitos o Sr. Marquez de Queluz, com 22 votos, o Sr. Patricio José de Almeida e Silva, com 15, e o Sr. Luiz José de Oliveira, com 11.

Marcou o Sr. Presidente para Ordem do Dia, em 1º lugar a Indicação para as Comissões trabalharem todos os dias alternadamente, apresentada pelo Sr. Oliveira; em 2º lugar as primeiras discussões das materias seguintes, pela ordem por que vão aqui designadas. — Parecer da Comissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo para se abrir pastagem na Estrada de Santos, e crear-se allí uma Povoação; outro da mesma Comissão; approvando a

Tença de 600\$000 rs. por anno, concedida pelo Governo, a D. Thereza Adelaide de Azevedo Garcez e a seus Filhos: outro da mesma Commissão sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, concedendo um terreno abandonado pelos Indios, para Patrimonio da Camara da Villa de Piracatú; outro da Commissão de Instrução Publica, approvando a criação de diversas Escolas de primeiras lettras na Provincia da Parahyba do Norte: outro da mesma Commissão sobre iguaes estabelecimentos na Provincia de Santa Catharina: outro da mesma Commissão sobre iguaes estabelecimentos, e de Cadeiras de Grammatica Latina na Provincia de Piauhy: outra da Commissão de Legislação sobre a Representação da Camara de Baependy, acerca das pessoas que, vivendo em communhão, ou associação de terrenos, que possam devidamente lavar-se, tiverem entre si desavenças, e não se quizerem conciliar perante os Juizes de Paz; outro da mesma Commissão sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes acerca do modo, por que devem ser nomeados os Juizes de Paz, e seus Supplentes: e se houver tempo os dous Projectos sobre Colonização de Estrangeiros já designados na Sessão anterior.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CARRELLÃO-MÓR

Discussão sobre os trabalhos das Commissões. Discussão sobre a abertura de um canal na Provincia do Maranhão. — Discussão sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo.

Fallaram os Srs. Senadores: Barroso, 5 vezes; Vergueiro, 14 vezes; Marquez de Bar-

bacena, 2 vezes; Marquez de Caravellás, 6 vezes; Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Oliveira, 2 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Borges, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Marquez de Baependy, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º Secretario leu os seguintes

Officios

1.º do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara consentia na substituição proposta pelo Senado das palavras — deste anno — pelas seguintes: de 1828, na Resolução que regula a Presidencia das Eleições Parochiaes.

Ficou o Senado inteirado e resolveu que a citada Resolução subisse á Sancção Imperial.

2.º Do mesmo Secretario remettendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta: Artigo 1.º Fica abolida a Secretaria Geral do Registro das Mercês.

Artigo 2.º Os emolumentos que se percebiam na extincta Secretaria serão arrecadados em cada uma das Secretarias, por onde se expedirem os Diplomas e recolhidos ao Thesouro Publico, para as despezas geraes da Nação.

Artigo 3.º Os empregados da mesma extincta Secretaria, cujos ordenados forem estabelecidos em Lei, continuarão a percebê-lo, não tendo outro algum ordenado, ou vencimento, ou emquanto o não obtiverem.

Pago da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 2.º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gomide participou que o Sr. Visconde de Caethé não comparecia por achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

Pediu então a palavra o Sr. Barroso e offerceu a seguinte

INDICAÇÃO

"Proponho que o Senado decida sobre o Parecer da Comissão de Constituição relativo ao Senador Marquez de Santo Amaro. E por isso peço a urgencia."

Sendo apolada, propoz o Sr. Presidente se era urgente, e teve a palavra

O Sr. BARROSO: — Existe na Camara adiada indefinidamente uma discussão sobre o Parecer da Comissão de Constituição, relativo á nomeação, que fez o Governo, do Marquez de Santo Amaro para ir á Europa. Parece, que a razão do adiamento foi para se pensar melhor sobre este negocio; e como o officio carece de prompta resposta para que o Governo possa deliberar sobre aquelle Senador, proponho que se levante o adiamento para se tratar hoje mesmo deste Projecto.

O Sr. VERGUEIRO disse que não julgava este negocio de tanta urgencia, que delle pudessem resultar algum inconveniente; e quando assim osse, para entrar em discussão havia de ser dado para Ordem do Dia. Quanto ao objecto em questão era claro que se não podia empregar um membro da Assembléa sem que se participasse á respectiva Camara, para que esta o determinasse, como dizia a Constituição. Que as Camaras estando actualmente reunidas, até o fim o negocio não era urgente, nem tão pouco no intervallo; e que como era necessario reformar o artigo da Constituição, para que sem precedente da Camara o Governo pudesse empregar a um membro do Corpo Legislativo, e isto se não pudesse fazer se não em duas Legislaturas, elle votava pelo adiamento.

O Sr. BARROSO declarou que o adiamento fôra pedido no fim da sessão e para se pensar melhor; e que podera ter sido discutido

o Parecer logo no outro dia. Que havia duas sessões, mas que elle só julgava urgente a segunda, que vinha a ser, que se informasse o Governo se podia continuar com aquelle Senador na Comissão de que o tinha encarregado. Não se tratava agora se o Governo podia ou não empregar-o, nem da intelligencia do artigo da Constituição, ou de reforma do mesmo.

O Sr. VERGUEIRO: — A Constituição não falla em continuação, e nós não podemos alteral-a, nem violal-a manifestamente, sendo um escandalo publico, se declarassemos que o Governo podia empregar um membro da Camara sem licença desta; quanto á urgencia, se ha falta do Governo, foi commettida já, e esta não está na continuação, mas sim em fazer sahir aquelle Senador nas vespéras da abertura das Camaras. Já digo, o Governo não podia empregar-o sem violar a Constituição; o artigo assim o diz, e para este se alterar sem a iniciativa da Camara dos Deputados. De facto não se pôde dar providencia a este respeito, embora se diga que ha certos casos em que seria necessario deixar de observar a Constituição, eu digo que ella não pôde deixar de ser observada, nem pôde soffrer alteração, senão pelos meios estabelecidos. Temos muita cousa a tratar, deixemos o que não tem pressa.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Concorde com o nobre Senador, em que se não pôde reformar a Constituição senão pelos meios estabelecidos, tendo a iniciativa a Camara dos Deputados, etc. Mas a indicação não tem isso por objecto. O nobre Secretario exige que se dê uma resposta ao Governo para elle saber se procedeu bem ou mal. Não se trata de reformar a Constituição, mas sim se deve entrar ou não em discussão o Parecer da Comissão, que se acha adiado.

O Sr. VISCONDE DE CAIRÚ: — Fez uma breve reflexão que o tachygrapho não percebeu.

O Sr. BARROSO: — Eu pedi a palavra para dar uma satisfação. Não se entenda que eu ataco alguém; eu não faço mais do que zelar o meu direito, e tenho dado a esta Camara bastantes provas do meu zelo. V. Ex. propõe para a Ordem do Dia o que tem na vontade, ou aquillo que o Senado decide, e assim não tenho atacado ninguém.

O SR. VERGUEIRO observou que se tinha combatido a sua opinião, dizendo-se que interessava muito ao Governo saber, se tinha empregado bem ou mal um Senador, mas que elle se referia á Constituição, que era muito clara, e que bastava lê-la desapassionadamente na parte relativa á presente questão (leu) para se conhecer que não admittia interpretação alguma. Acrescentou-se, que estando o Senador já empregado, elle não via razão para a urgencia que requeria a indicação, nem igualmente lhe parecia proprio que o Senado decidisse já sobre o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que estamos fóra da questão, por isso que estamos a debater sobre a materia, quando é a urgencia que está em discussão. As reflexões, que fez o nobre Senador, têm lugar quando se tratar da materia; mas o objecto agora é decidir-se se se ha de tratar já deste negocio. Tão pouco se trata de reformar a Constituição. O Governo não quer reformar a Constituição; o que quer é sanar uma cousa que se vio obrigado a fazer.

Julgado o negocio sufficientemente discutido, o Sr. Presidente propôz a urgencia, e decidiu-se negativamente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu pedi a palavra para fazer differença do *veto* e da urgencia. Já está decidido que não é urgente, mas precisa declarar-se o *veto*.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que o que se decidiu é que não é urgente. Agora a respeito do *veto* é para se tratar quando convier, por ser isto de natureza dos adiamentos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — O Senado adiou esta materia, e não ha direito nenhum para se dar para a Ordem do Dia, sem que seja desembaraçada pelos mesmos meios, por que foi embaraçada. Já está decidido que não é urgente, resta decidir-se se continúa, ou não, o adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Eu creio que estar adiado não é estar rejeitado. Quando o adiamento é feito por uma circumstancia determinada, deve-se esperar; mas quando é indefinido, V. Ex. pôde propôr para a Ordem do Dia quando fór occasião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não estou por aquella opinião até por principios geraes de Direito. Quem decidiu que este negocio fosse adiado? O Senado; logo sem ordem do Senado não se pôde levantar o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A questão era muito simples, se não se tivesse aberrado do ponto principal. A Indicação tem por fim de levantar o adiamento, e pela urgencia. Quanto a esta, parece-me que não se dá neste caso, porque tanto importa que este negocio seja tratado hoje como amanhã, uma vez que não fique adiado para sempre. Até me parece que, se bem que não estou muito certo, que o Regimento manda, que nenhum negocio adiado seja tratado logo, mas sim passado algum tempo. Portanto pôde ser dado para Ordem do Dia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu estou lembrado que na occasião em que se propôz o adiamento deste negocio ficou a arbitrio do Sr. Presidente dal-o para a Ordem do Dia, segundo a ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu tambem estou lembrado que se decidiu que ficasse adiado indefinidamente; porém V. Ex. dando para a Ordem do Dia esta Indicação está tudo acabado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Como estou persuadido, que na acta está este negocio decidido, requeiro que venha a mesma para nos certificarmos.

O Sr. Presidente leu a acta.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não vi fazer differença nenhuma do adiamento, e urgencia; vi propôr a Indicação no todo, e não passou. Por consequencia está rejeitada; vamos tratar de outra cousa; quem quizer que apresente amanhã ou depois outra Indicação.

O SR. BARROSO: — Como desgraçadamente não temos Regimento, não sei o que hei de fazer a respeito do meu requerimento. Outro dia fez-se uma Indicação, e não só se venceu a sua urgencia, mas até se fez a nomeação de uma Comissão em menos de dez minutos, derogando-se assim em tão curto espaço de tempo um artigo do Regimento. Portanto desejarei que o Senado tome alguma deliberação para que eu não veja rejeitada a minha Indicação sem saber pelo que.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu creio, que este exemplo é muito mal trazido. A indicação do nobre Senador pede que se levante o adiamento com urgencia. A Camara já decidiu: logo não ha cousa nenhuma a notar-se.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Nós não podemos dizer, que não temos Regimento. Existe um, que o Senado approvou provisoriamente, no qual se designa a ordem, que devem seguir as Indicações. Esta Indicação tem duas partes, e como se pôz á votação ambas de uma vez, não me levantei, porque approvava uma, e não a outra. Portanto a questão agora é sobre levantar-se o adiamento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, pôz o Sr. Presidente o negocio á votação, e passou a materia da Indicação, resolvendo-se que ficasse ao arbitrio do Sr. Presidente o dal-a para Ordem do Dia, quando bem lhe parecesse.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou na 1ª discussão a Indicação do Sr. Oliveira, apresentada na sessão anterior, para que as Comissões trabalhem todos os dias alternadamente, e teve a palavra

O Sr. BARROSO: — A intenção do nobre Senador é muito boa, mas já aqui se tem proposto a mesma cousa, e tem-se encontrado inconvenientes, sendo um delles o inutilisar os Senadores, que quizerem assistir á discussão. Se alguns delles voluntariamente se prestarem a isso, muito bem; porém privá-los de um direito, que é seu, não acho justo.

O Sr. OLIVEIRA: — Por certo que quando fiz esta Indicação foi tendo em vista que perdíamos dias, e horas contra o Regimento; dias, porque em cada semana temos um dia de Comissões, em que nada se discute; horas, porque principiámos ás 10 horas e tres quartos.

Queria ver, se assim adiantamos trabalho, mas uma vez que se assente que não, pôde ser, eu não insisto.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Por qualquer lado que se considere esta Indicação, não pôde passar. Se o Senado se compu-

zesse de cento e tantas pessoas, e pudesse fazer casa com poucas, então, bem; mas o Senado não se completa, e estando a trabalhar alguma Comissão, quando os seus membros vierem, e quizerem votar, não estão ao facto da discussão. Por isso acho que é melhor continuar-se como até agora, que é, haver um dia na semana destinado para as Comissões. (*Apoiado*). Do contrario nada se faz bem feito.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu já disse que não me oppunha, mas vou responder ao nobre Senador, que acabou de fallar, talvez por não perceber bem a minha Indicação, na qual se acha, que vá trabalhar alternadamente uma Comissão depois da outra, etc., uma vez que não faça falta ao numero necessario para a votação, isto é, quando não houver senão o numero sufficiente para fazer casa, não vão os membros para a Comissão.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Obrigar uma Comissão a trabalhar, e a não votar, é ir contra a Constituição. Qualquer membro desta Casa pôde voluntariamente ir trabalhar, mas nós não podemos privá-lo nunca de votar. Que nós completemos as quatro horas de trabalho, como manda o Regimento, acho justo. Hoje principiámos ás 10 horas e 3/4, devemos acabar ás 2 e 3/4; isto é o que pôde ser, assim como tambem podem as Comissões trabalhar uma hora antes ou depois das quatro horas da sessão. Eu estou prompto para este trabalho, porque acho muito máo perdermos um dia na semana. Esta é a minha opinião.

Não havendo mais quem fallasse sobre este assumpto, pôz o Sr. Presidente a materia á votação, e não foi approvada a Indicação.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se á 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a abertura de um canal na Provincia do Maranhão, com as emendas a elle feitas pela Comissão da Agricultura e Commercio e Artes.

O Sr. PRESIDENTE: — Está em discussão o artigo 1º.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — (Só se pôde perceber o dizer o illustre Senador que devia passar o Projecto da Camara dos Deputados, e não o Parecer da Commissão; pois nem o Projecto se achava mais bem concebido). Também accrescentou, que se devia tratar deste objecto quanto antes, porque a obra é interessante, e a Provincia ainda não tinha recebido beneficio nenhum do Systema actual.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Temos em mãos um dos objectos mais interessantes, e que mais podem concorrer para o augmento da nossa agricultura e commercio interno; mas vejo que houve um Projecto, e que este apparece emendado, e ainda que eu muito respeito os talentos dos nobres membros da Commissão, que fizeram as emendas, como os não tenho por infalliveis, rogo a V. Ex. queira convidar algum dos mesmos Senhores para nos esclarecerem sobre a materia; isto é, que nos digam, se a Commissão teve á vista todos os dados necessarios, como noticia exacta da qualidade do terreno, sua extensão, nivelamento, etc., para eu então poder fundamentar o meu voto. Isto é o que me offerece dizer por ora sobre o artigo. Em quanto ao 2º não me parece conveniente que se a tem as mãos ao Governo, relativamente á escolha dos Engenheiros, que pôde empregar. Eu estou persuadido, que os temos nacionaes muito capazes de se incumbirem de uma tal Commissão; e quando não, para que se ha de forçar o Governo a ir buscal-os á França, e á Inglaterra? Muito habeis os ha para este effeito na Hollanda, e nos Estados Unidos da America, onde tem sido muito distincto um Fulton, e outros mais. Julgo por tanto que se deve deixar á discrição do Governo a escolha de taes empregados. Quanto ao 3º artigo, como vejo agora, que equivocadamente se disse, serem applicados dous contos de réis annuaes, pois se deve entender essa applicação mensal, sufficiente me parece, e por isso nada acrescentarei.

O SR. VERGUEIRO: — O que está em discussão é o Projecto em geral, e as emendas feitas pela Commissão. Quanto ao Projecto em geral, deve ser admittido, e crelo que isto não entra em duvida, pois que se reconhece a necessidade representada pelas Autoridades da Provincia.

Este 1º artigo (leu), e a emenda (leu) até aqui é o mesmo, a differença é esta (leu). Não me parece conveniente que o Senado decida esta questão (*apoiado*), é melhor deixar-se á disposição do Governo. Elle tem os conhecimentos necessarios, e mandará fazer o que fôr melhor. Eu entendo que se não deve admittir a emenda da Commissão, e que o artigo 1º do Projecto deve passar como está.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Como não foi satisfeito na parte em que requeri esclarecimentos sobre os dados, que se apresentaram para as emendas ao Projecto, não posso em minha consciencia votar por ellas, mas sim pelo Projecto tal como veio da Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — A Commissão vio a este respeito os mappas, e as Representações, que se fizeram, em que se mostrava a necessidade de fazer esta obra, e á vista de tudo isto foi que propóz as emendas. E' certo que se reconhece agora um defeito, que foi restringir-se a uma base, mas a Commissão seguiu esta base, porque as informações eram mais favoraveis. Entretanto o artigo 1º pôde passar, visto que se conhece que não é conveniente determinar o que ha de fazer o Governo a este respeito.

Posto o artigo 2º á votação, foi approvedo, não passando a emenda da Commissão.

Leu-se o artigo. 2º, e entrou em discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que só devemos tratar do artigo 2º do Projecto, e não do da Commissão (leu). Este artigo responde ao que veio no Projecto; por isso eu deixaria a sua doutrina, mas concebida de um modo differente; diria assim (leu), porque como está, punha-se o Governo na obrigação de mandar vir Engenheiros de Inglaterra, e é melhor deixar á sua discrição empregar Engenheiros estrangeiros, se forem necessarios. Farei um artigo additivo.

ARTIGO ADDITIVO DEPOIS DO 1º

“O Governo poderá empregar nesta obra Engenheiros estrangeiros.”

Foi apolado, e entrou na discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parecia-me melhor, que em lugar desse artigo se dissesse — proceder-se-ha a esta obra na conformidade da Lei de 1828, que é, se houver emprehedores, o Governo escolherá aquelle que fôr mais capaz para fazer esta obra. Não tenho em lembrança a data desta Lei, porém sei que ella estabelece que todas as obras, como estradas, pontes e canaes se façam sempre por empreza e esta é uma daquellas que se deve fazer por esta maneira. Estabeleça-se aqui, que se acaso não apparecer emprezario então o Governo mandará fazer a obra e o imposto servirá para indemnisação da despesa.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Estamos em um caso particular. O Governo está de facto constituído emprezario, pois tem recebido e está recebendo sommas applicadas a esta obra, e portanto acha-se na obrigação de fazel-a. A não ser assim, vejamos em que collisão cahimos, é necessario fazer suspender immediatamente a recepção do tributo, o qual pela Lei das emprezas deveria ser pago depois da obra feita e tem além disso de restituir o que tem recebido. Esses objectos comtudo são da natureza daquelles que não podem ser da iniciativa nesta Camara, e portanto, para acabar com embaraços, visto o interesse do objecto, voto pelo Projecto tal qual veio da Camara dos Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — E' verdade que a obra podia ser feita pela providencia dada na Lei das emprezas, porém a razão da excepção é, que os Povos offereceram-se a concorrer com 160 réis; o Governo tem recebido esse dinheiro e consumio-o, parece portanto que deve fazer a obra. Quanto a fazer-se por empreitada, esta Lei não obsta; mas por empreza, é differente. Por empreza, o emprezario obriga-se a fazer a obra, recebe o seu pagamento, que é um imposto por tantos annos; e eu persuado-me que as obras feitas dessa maneira hão de ser gravissimas, e que melhor meio será marchar por via das empreitadas. Nesse caso o Governo deve fazer essa despesa, porque a Nação em geral é responsavel pela applicação da offerta, que fizeram esses Povos. Parece portanto que ha lugar fazer-se esta Lei especial, não obstante haver essa Lei das emprezas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS disse que as razões offerecidas não se oppunham ao que elle já tinha dito. Que o Governo estava autorizado para fazer a obra, e por consequencia devia fazel-a, mas que não era proprio inhibi-lo de a fazer pelo meio mais conveniente, e que tal era o que elle apontara. Perguntou, se no caso de ser a obra absolutamente inutil, o Governo era todavia obrigado a executal-a? Que lhe parecia que não; porque não era essa obrigação tão restricta. Quanto a dizer-se, que fosse feita pela Administração do Governo, elle (Marquez de Caravellas) queria que fosse por empreza, e não por empreitada, pois que a experiencia tem mostrado que as obras feitas pela Administração do Governo são mais custosas e importam em muito mais. Concluiu finalmente sustentando que se devia ir na conformidade da Lei das emprezas, e que esse dinheiro, que existe, pôde servir já para suavisar esse grande onus da imposição, que se ha de tirar depois.

O SR. BORGES: — Levantou-se para mostrar que era evidente a necessidade de conciliar esta Lei com a outra, e achava, que havendo já uma Lei, que regula estas obras, não se devia legislar agora de differente maneira. Assentava que se fizessem todas as obras por empreza e que só quando não houvessem emprezarios, então o Governo mandasse fazel-as. Apontou razões em abono da sua opinião, querendo que se fizesse um artigo additivo, no qual se diga — que no caso de ter lugar a applicação daquella Lei (a Lei das emprezas) que seja preferida.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu não votarei por nenhuma das emendas, nem pela escripta, nem pela outra que se propõe. Não votarei pela emenda escripta, porque parece que por esta Lei se vai dar ao Governo uma autoridade que elle não tem; quando o Governo tem toda a autoridade para empregar não só Engenheiros, mas até trabalhadores e outras quaesquer pessoas a seu arbitrio. Tambem não votarei pela emenda additiva, porque acho que não tem lugar. A Lei das emprezas de 1828 estabelece uma base differente, isto é, estabelece que, feita a empreza, se fixe um tributo, que fique o povo pagando para satisfazer a despesa; mas no caso actual, o povo já pagou;

exige-se agora que se faça a obra com aquelle dinheiro, não ficando o povo sujeito a pagar cousa alguma pelo trajecto desse canal. Voto pois para que a Lei passe, como se acha no Projecto.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Tem-se dito muitas vezes nesta Camara, que não se façam emendas, senão as indispensaveis, porque uma emenda, por pequena que seja, obriga que a Lei volte para a outra Camara, e o que resulta é não passar a mesma. Debalxo deste ponto de vista, parece-me que não tem lugar a emenda proposta; e ainda que ella é muito melhor do que o artigo do Projecto, porque põe em geral aquillo que nelle se restringe á Inglaterra e á França, nós reprovando-a, e admittindo o 2º artigo, que vem da Camara dos Deputados, pelo qual o Governo não fica inhibido de chamar um homem de qualquer parte, temos conciliado tudo. A grande questão é fazer-se a obra, e que os povos gozem daquelle beneficio, e por isso faça-a o Governo por empreza ou por concurso, se couber nos limites, isto é, até a quantia que se tenha já recebido, e não mais. Portanto parece-me que a Lei deve passar, para não retardarmos o beneficio, que podem gozar os povos do Maranhão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Levantou-se para explicar ao Senado, que esta obra está quasi acabada, tendo o Governo providenciado de maneira que só restam duzentas braças della para a sua terminação, para as quaes bastam dez contos de réis; e supposto haja dinheiro para se fazerem tres ou cinco canaes, acho que é melhor que se faça o resto da obra por empreitada.

O SR. VERGUEIRO: — A minha emenda dirige-se a modificar a emenda da Comissão, mas á vista das reflexões que se acabam de fazer, está tudo providenciado. Mas, como se disse, que era a empreza o primeiro meio que se devia tentar, sempre direi que pelo contrario, esta só deve ter lugar quando não houver outra possibilidade de se fazer. A empreza é verdadeiramente uma empreitada, com a differença que nesta paga-se logo uma quantia certa e naquella contrahe-se um emprestimo daquella somma, concedendo-se para amortisação do capital o rendimento de tantos annos. Eu disse que as emprezas eram gravissimas, porque entre nós é difficil cal-

cular bem, em razão do estado do Brazil, e pouco conhecimento da sua superficie, e por consequencia o empreiteiro, que não pôde fazer um calculo razoavel, segura-se no seu negocio, e pede então maior imposição e por maior numero de annos. Não concedamos, pois, que as emprezas sejam vantajosas; pois vem a que se estabelecesse esse meio, mas deve-se considerar como o ultimo recurso, de que se lance mão. Nós já temos exemplos disto em estradas: a de Santos para S. Paulo, porque não havia uma contribuição applicada para semelhante obra, e era necessario impôr-se uma, deu-se-lhe outra fôrma de arrecadação para ficar mais facil e na de Paraty para a Provincia de S. Paulo, como havia já imposição, não houve embaraço nenhum. Portanto voto contra o 2º artigo da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu assento, que nós devemos ser sempre uniformes na Lei, adoptando um methodo, devemos segui-lo, excepto quando se achar que elle não é conforme ao fim que se quizer; é então que devemos suspender a Lei existente, e fazer uma nota para o que se pretende; mas todas as vezes que não fôr necessario, marchemos na conformidade das Leis estabelecidas. O illustre Senador disse, que o emprozarario para se segurar havia de pôr um preço muito elevado pela difficuldade que teria de calcular a obra, mas não notou o que diz a Lei. A Lei antes de entrar-se em contracto, estabelece, que vá primeiramente um Engenheiro tirar planta e depois que faça o orçamento para calcular-se á vista della o que possa importar a obra ao emprozarario; se acaso se achar que elle quer um preço altissimo, não se lhe dá a obra, e o Governo a encarrega áquelle que mais barato a fizer. Portanto eu vou conforme aquillo que está na Lei, e em consequencia disto vejo os riscos que se figurou o illustre Senador. Tambem não acho fundamento algum a dizer-se, que o Governo deve acabar a obra, porque já tem recebido essa consignação; eu estou que se o Governo se encarregar de a fazer, ha de gastar muito mais do que a consignação. Já se disse que com a despeza se podiam fazer dous, tres e quatro canaes, mas aqui trata-se do Governo pagar e não de cumprir com uma promessa de fazer este canal. Ora, a obra importa em tanto; logo com

isto, que se paga ao autor da empresa, ella vai mais depressa, e o povo não tem onus, ficando o Governo menos onerado, e faz a despesa em um anno ou dous.

Tendo cessado o debate, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, e passou o artigo tal qual estava no Projecto, sendo rejeitada a emenda da Commissão, e concedendo-se ao Sr. Vergueiro retirar o seu artigo additivo.

Passou-se finalmente á materia do artigo 3º das emendas das Commissões e foi rejeitada sem debate.

Consultou então o Sr. Presidente ao Senado se approvava o Projecto para passar á ultima discussão, e assim se decidiu.

Terceira parte da Ordem do Dia

Leu-se o Projecto de Lei apresentado pela Commissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para se abrir pastagens na estrada de Santos e fundar-se alli uma Povoação.

O Sr. Presidente declarou o Projecto em discussão, e teve a palavra

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu voto que deve passar, porque é necessario.

O SR. VERGUEIRO: — A necessidade de pastagem naquelle lugar é evidente, porque todos conhecem que o contracto dos generos conduzidos por este caminho rendeu em um anno, que se bem me lembro foi o de 1827, a razão de 20 réis por arroba, quasi vinte e dous contos de réis; donde se pôde inferir a importancia de haver alli pastagens para os animaes. Todo o que por alli ha, é matto; apenas havia um pouco de pasto, mandado fazer por um Ouvidor, que servio de Governador interino, que era bastante zeloso, e que mandou derrubar muitos mattos, mas não os que eram necessarios destruir. A sua intenção era, que a obra se fosse fazendo, mas aconteceu que voltando o Capitão-General Horta, mandou accommodar alli esses Ilhéos que não querem mattos, mas sim terras já roteadas, porque têm medo de entrar para

aquelles interiores e com razão. O Engenheiro que alli foi para este fim, repartio todo este terreno claro, de fórma que nada ficou para pastagem. Os animaes não têm que comer; comem os jacás que trazem ás costas, e depois são obrigados a correr acima da serra para pastarem, donde se evidencia a necessidade de remedio a este mal, porque a concurrencia dos animaes é grande, e pôde-se calcular pelo numero de arrobas que anda por um milhão annualmente. Estas terras são dos Proprios Nacionaes, por serem fazendas, que foram dos Jesuitas, e estou que até agora ainda não renderam bom vintem, excepto os lucros dos escravos, que se alugavam no tempo, que os havia. A casa desta fazenda é hoje occupada pela arrecadação da Fazenda Publica, e está já tão arruinada, que tem sido reedificada. A Commissão lembrou-se de dar a fazenda toda, por isso mesmo que não rende nada, mas como não está ao facto de sua extensão, por isso disse que se dêsse a meia legua pedida, ainda mesmo que é muito pouco para Povoação e pastagem e a experiencia ha de mostrar que é necessario alargar mais; porém como o Conselho se limitou á meia legua, e a esse pequeno pasto para o lado da estrada, acho que não pôde haver duvida em conceder-se-lhe o que pede.

O Sr. Presidente perguntou se estava a materia discutida, e resolvendo-se que sim, foi posto o Projecto á votação, e approvedo para passar á 2ª discussão.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — A Constituição determina que Projectos feitos em consequencia de Representação dos Conselhos Provinciacos, tenham uma só discussão; porque, de que serve multiplicar entidades num objecto que está ventilado? Pego pois ser informado se este Projecto já veio do Conselho da Provincia, porque então só deve haver sobre elle uma discussão; do contrario siga-se como val.

O SR. BORGES: — Eu cedo da palavra, uma vez que o nobre Senador leia o Parecer da Commissão.

(O Sr. Visconde de Congonhas leu). Então, está bem.

O SR. PRESIDENTE: — A outra parte da

Ordem do Dia é um Projecto de Resolução offerecido pela Commissão de Fazenda, approvando a Tença de 600\$000 por anno, concedida pelo Governo a D. Thereza Adelaide de Azevedo Garcez, e a seus filhos. Portanto está em discussão.

Não se fazendo observação alguma a este respeito, propôz o Sr. Presidente o Parecer á votação, e foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Projecto de Resolução, offerecido pela Commissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, concedendo um terreno abandonado pelos Indios na estrada de S. Paulo, para patrimonio da Camara da Villa de Piracatú.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Tenho a representar ao Senado que já se apresentou um Projecto igual a este na Camara dos Deputados; e como as propostas dos Conselhos Provinciaes são dirigidas ao Governo e ás duas Camaras, pôde muito bem acontecer que ao mesmo tempo se esteja a discutir o mesmo objecto na outra Camara e isto é perder tempo. Acho pois que é melhor adiar esta discussão até que de lá venha o Projecto. Ora a Commissão tendo recebido muitas Propostas dos Conselhos das Provincias assentou de esperar que venham as mesmas da Camara dos Deputados, ou procurar o meio de saber quaes são os objectos que a Camara lá toma para si, para aqui se tratar de outros e assim economisar muito tempo. Como estamos a espera desta informação, e sabemos que lá existe um Projecto tal qual este, por isso não devemos perder mais tempo com este objecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Observou, que não convinha neste adiamento, porque como o negocio não era daquelles, cuja iniciativa pertence exclusivamente á Camara dos Deputados, se podia tratar já, e quem andasse mais depressa, primeiro o remetteria á outra Camara. Que a respeito das Representações, seria conveniente haver um arranjo, porque a Constituição diz que se façam ao Imperador e á Assembléa, que vem a ser, a

cada uma das Camaras, e nisto haviam irregularidades, porque muitas vinham ao Governo, e outras ás Camaras, de sorte que elle (Marquez de Caravellas) sabia de algumas, porque as tinha visto no Senado. Que tudo ainda era confusão, pois que ainda no dia antecedente tivera na mão uma Representação do Conselho Geral de Matto-Grosso, onde até vinha a falla do sujeito que propôz o negocio, e mencionando que houve bulha nas galerias e que o Presidente mandara chamar tropa. A' vista disto assentava, que seria bom que houvesse um regulamento a tal respeito, para evitar estes embarços. Acerca das Propostas que vinham do Governo, não acontecia assim, porque era uma e vinha a uma das Camaras sómente. Concluia, que se discutisse o negocio em questão, e que depois se remettesse á Camara dos Deputados.

O SR. VERGUEIRO tambem foi de opinião que se discutisse o Projecto em questão, e até mesmo porque tinha sido dado para Ordem do Dia. O que constava da Camara dos Deputados era, que se tinha mandado imprimir o Projecto, mas que era provavel que não tratassem delle, sabendo que no Senado se achava outro igual tão adiantado.

Tendo-se juigado o negocio discutido, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, e foi o Projecto approvedo para passar á 2ª discussão.

Passou-se á 1ª discussão do Projecto de Resolução, apresentado pela Commissão de Instrucção Publica, pelo qual ficam approvadas diversas Escolas de Primeiras Lettras, creadas na Provincia da Parahyba do Norte, e sem debate foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Entrou finalmente em 1ª discussão o Projecto de Resolução apresentado pela mesma Commissão, approvando diversas Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas na Provincia de Santa Catharina, o qual tambem foi approvedo sem debate para passar á 2ª discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em 1º lugar, as primeiras discussões de tres Projectos de Resoluções, já designados nas sessões:

antecedentes; em 2º lugar, a 1ª discussão do Projecto de Lei sobre a extinção dos Offícios de Avallador, providos pelas Camaras; em 3º lugar, a 1ª discussão do Projecto de Lei sobre a Repartição do Dizimo e se houver tempo, os dous Projectos de Lei sobre a Colonisação de estrangeiros.

Levantou-se a sessão pelas 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Projecto de Resolução sobre a criação de Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de Primeiras Lettras na Provincia do Piahy. — Discussão do Projecto de Lei extinguindo os Offícios de Avaliadores. — Discussão do Projecto de Lei sobre a Repartição de Dizimo.

Fallaram os Srs. Senadores: Oliveira, 3 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Presidente, 2 vezes; Gomide, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Marquez de Palma, 2 vezes; Conde de Lagos, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 1 vez.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

○ Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio:

1.º Participando, em resposta ao que lhe foi dirigido por este Senado em 7 do corrente, que já se expediram as ordens necessarias, para ir um Official Engenheiro examinar a estrada de Mathias Barbosa, levantar

a sua planta e proceder aos mais termos ordenados na Lei.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Participando, em resposta ao que lhe foi dirigido por esta Camara com data de 8 do corrente, que por aviso de 13 de Fevereiro deste anno se encarregou a obra da ponte do Rio Parahyba ao Engenheiro Taulois, que já apresentou a planta e orçamento da despeza.

Ficou o Senado inteirado.

3.º Remettendo um officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, datado de 6 de Março deste anno, com a relação das Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas na mesma Provincia, na conformidade da Lei de 15 de Fevereiro de 1827.

Remettido á Commissão de Instrução Publica.

4.º Remettendo um officio do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, datado de 27 de Fevereiro deste anno, com as cópias das Representações de Joaquim Gonçalves Chaves, e outros proprietarios das terras do Riachão, no termo da Villa do Pilar, em que se queixam dos prejuizos que soffrem com diferentes posturas da Camara Municipal.

Remettido á Commissão de Legislação.

Uma Felicitação da Camara Municipal da Villa de Caethé, pela installação da presente sessão da Assembléa Geral Legislativa.

Uma Representação da mesma Camara da Villa de Caethé e dirigida aos Srs. Senadores, da Provincia de Minas Geraes, para promoverem o andamento de varias Propostas.

Entregue áquelles Senhores.

Findo o expediente, teve a palavra o Sr. Vergueiro, para ler a redacção das emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão ao Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Srs. Deputados, que trata das Capellas Fillaes Curadas que devem ter Juizes de Paz.

Foram a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tornando a pedir a palavra, o Sr. 1.º Secretario fez ver ao Senado que o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 19 do corrente, offerecendo um Projecto de Lei para que os Escrivães dos Juizes de Paz sirvam ao mesmo tempo de Tabelliães de Notas nos respectivos districtos, e que se mandou imprimir; é conforme com outro Parecer da mesma Comissão, apresentado na sessão de 12 do corrente mez, que já se acha impresso.

Resolveu-se que se não imprimissem o 2.º Parecer.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo Parecer, Indicação ou alguma Proposta, passemos á

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1.ª discussão do Projecto de Resolução, offerecido pela Comissão de Instrução Publica, sobre a creação de Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de Primeiras Lettras na Provincia do Plauhy.

O SR. OLIVEIRA: — A Resolução deve passar, porque nesta Provincia não havia uma só Escola de primeiras lettras, e por consequencia tambem não as havia de outros estudos maiores. Quando eu lá estive, fizeram-se representações a este respeito, mas nunca se proveu a ellas e só agora autorizado o novo Presidente pela Lei, que aqui passou, tratou de criar estas Cadeiras. Com effeito na Capital, assim como em toda a Provincia, havia muita necessidade de Padres, porque chegava muitas vezes a não haver missa, por se achar enfermo o Parocho, e não haver outro. Assim estabeleceram-se tres Cadeiras de Latim, uma na Capital, outra em Campo Maior, que fica 60 leguas distante e outra na Parnahyba, onde o Commercio é ainda maior do que na Capital; e uma Escola de Primeiras Lettras em cada Freguezia comprehende uma Villa, á excepção da Capital, que tem tres Freguezias.

Ao que se poderá objectar, é criarem-se de ensino mutuo, não havendo ainda quem por elle ensine, mas como a Lei o ordenava, assentou o Conselho de assim o fazer, para estimular a alguem a que o vá aprender, e entretanto vai-se ensinando pelo methodo antigo com o ordenado de 150\$000 por anno, como aqui está.

O SR. VERGUEIRO: — O Projecto com effeito deve passar, mas, a meu ver, com algumas limitações. Eu não sei que seja preciso tres Cadeiras de Latim em uma Provincia tão pouco populosa; é necessario que vamos mudando este systema, que tem feito o atrazo da mocidade. Querer que se aprenda uma lingua morta, é gastar o tempo, que se podia aproveitar com linguas vivas; basta uma Escola de Latim, onde ha tão pouca população; é Provincia que dá um Deputado.

O SR. OLIVEIRA: — Devia dar tres.

O SR. VERGUEIRO: — Não sei o que devia dar; só sei o que dá, e por isso proporei a suppressão.

O SR. PRESIDENTE: — Por ora estamos na 1.ª discussão, que é para se saber se se admitte ou não o Projecto.

O SR. VERGUEIRO: — Então reservo-me para a 2.ª discussão. Enquanto á admissão do Projecto, nada tenho a dizer.

O SR. GOMIDE: — Requeiro que se ponha sobre a mesa o papel que veio da Provincia, assim como o mappa, que o acompanhou. Eu nunca admittirei que a lingua Latina seja supprimida; se não houvesse um Virgilio, um Tacito, nada haveria, e crelo que não pôde haver um homem bem instruido sem saber este interessante idioma.

Posto o Projecto a votos, foi approvedo para entrar em 2.ª discussão.

Seguiu-se a 1.ª discussão do Projecto de Resolução apresentado pela Comissão de Legislação, sobre as pessoas que vivendo em communhão ou associação de terrenos que possam devidamente lavrar-se, tiverem entre si desavenças e não se quizerem conciliar perante o Juiz de Paz, a que forem chamadas.

O SR. ALHEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me conformo com a Resolução. Aqui quer-se

dar um remédio que é peor que o mesmo mal. Suppõe-se que ha diversos individuos que possuem em commum bom terreno e quer-se acautelal desavenças com meios, para mim violentos. Primeiramente, se é possível prevenir desavenças entre os cidadãos pelo methodo estabelecido, então devem acabar-se todas as demandas do mundo, e fica elle em uma perfeita tranquillidade. O illustro orador, tendo lido o artigo, continuou mostrando que não só pelas nossas Leis, mas pelas de toda a parte se acham estabelecidas disposições para fazer dar a cada um o que é seu, e que agora com esta Resolução se ia destruir uma Legislação tão geral, e tão antiga; mostrou que pela Constituição tem o Juiz de Paz o Officio de Conciliador, e que nenhuma acção se pôde tentar, sem que primeiro se hajam esgotado os meios conciliatorios; mas que pela Resolução de que se trata, os Juizes de Paz tinham de forçar as Partes á nomeação de arbitros, o que podia trazer consigo maiores desmandos e por longos annos, como acontecera com um certo Freire sobre um dote, cuja questão relativa aos arbitros levou muito tempo. Suppóz o caso em que hajam 20, 30 e 40 socios num negocio, no qual tendo-se de nomear arbitros, é necessario que sejam de approvação de todos, e eis aqui uma grande demanda suscitada. Pergunto, para que eram os arbitros? Se eram para achar um modo de dividir? Elle pensava que não, mas sim que eram para cortarem o nó gordio da questão, dividindo-a. Quanto ao artigo 2º (leu) era fóra da Constituição; era um Direito particular, que forçava a nova conciliação. Na Lei achava elle (Sr. Albuquerque) uma nova medida de prescripção de um anno sem se considerar, que a maior parte dos homens são os rusticos e que não têm os meios e assim se lhes tirava o seu direito; quem tivesse mais dinheiro poderia fazer o que a Lei mandava, mas os outros ficariam inhabilitados. Depois de mais algumas reflexões concluía que o Projecto não devia passar á 2ª discussão.

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador, que me precedeu, quasi me prevenio e por isso só tenho a dizer que o Projecto é contra a Constituição, a qual diz — que nos casos, etc. — Deixa pois á vontade, não obriga, logo esta Resolução, obrigando, é anti-constitucional.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tenho primeiramente a notar que no Projecto ha um erro de Imprensa importante, porque dizendo-se que remettida a Proposta pela Camara, é conforme a Direito — diz — é contrario a Direito: o que muda inteiramente o sentido; mas isso pôde emendar-se na 2ª discussão. Esta medida é exigida por uma Camara e a Commissão assentou, ao menos em sua maioria, que a medida é attendivel. Não se trata aqui de decidir-se uma questão definitivamente, nesse caso procederiam os argumentos do nobre Senador; trata-se de dar um meio, que obste a que hajam rixas perigosas entre as Partes, e até a que se matem uns aos outros, o que se faz requerendo ao Juiz de Paz, e não fazendo o desforçamento por suas mãos. O nobre Senador disse, que o Projecto era contra a Constituição; eu julgo que não. A Constituição, quando falla das Causas Civeis, trata do seu andamento regular, mas aqui não se trata de decisão nenhuma; obsta-se sómente a que se offendam as Leis, e dando-se a um homem Magistrado na sua Provincia, se evita o inconveniente de ter elle de recorrer ao da Villa, que talvez lhe fique mui distante. E' por exemplo, um predio, que fica em communhão, e uma das Partes, como cabeça do Casal, demora-se nelle, gozando-se; os outros querem tambem desfructal-o, requeiram ao Magistrado, para que lhes dê providencias. Esta medida é preventiva, não é não de mera policia, que vai evitar grandes desordens na Sociedade. Diz o nobre Senador — é forçar — e eu pergunto: o Magistrado não terá o direito de forçar a que os Cidadãos não se matem uns aos outros? — Parece-me pois que o Projecto deve passar á 2ª discussão.

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador ainda não me convenceu, porque o Projecto o menos que faz é dar mais uma Instancia aos processos; o que é contra a Constituição. Se esses homens são rixosos, com o Projecto não se consegue conciliar-os; e se não o são, o Juiz de Paz o seu officio, que é accommodal-os. Uma vez, porém, que nesta primeira conciliação não estão por ella, então são rixosos, e em tal caso forçal-os é fazel-os peores, porque se não brigarem ás facadas, o fátio de pauladas, e a tiro. Para se evitar esses perigos, melhor será mandar-se, que assignem

termo de bem viver, para se marchar com termos legaes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPO: — Os nobres Senadores estão fallando na hypothese, de que neste caso se trata do Processo por escripto. Isto é verbal perante o Juiz de Paz; acaba logo, e não é como disse o nobre Senador, que tem visto grandes demandas. Acho que o Projecto é util.

O SR. ALMEIDA F. ALBUQUERQUE: — Diz-se que o Projecto poderá servir, quando elle não é susceptivel de emenda. O unico artigo que aqui ha, de que não se póde dizer nada, é este: — Ficam revogadas todas as disposições em contrario; — e ainda este mesmo não é bom, porque o que existe em contrario é melhor. O nobre Senador fallou em desforço, porém aqui não se trata disso. Assentamos que era uma cousa que pertence a diferentes individuos, e diz o nobre Senador que para se não matarem uns aos outros é que se fez o Projecto; quando eu digo que é para se matarem, sendo-lhes muito melhor soffrerem menor mal (o que não desejo) do que dividir um predio commum por meio de arbitrios. Supponhamos que é um campo de criação; como é que se ha de dizer ao animal, que não passe para o campo do visinho? Dirão que se façam cercados; e como se farão nos sertões do Brazil? Eu acho que o Projecto deve cair.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me, que este Projecto deve passar tal qual está, e muito me admira o que tenho ouvido contra elle! Tem-se dito que elle é contrario á Constituição porque manda que as partes nomeiem arbitros, e eu convidado aos nobres Senadores que se lhe oppuzerem, a que me digam como se póde fazer essa divisão sem arbitros! Será grande descoberta! Este é o meio até agora adoptado, nem sei que haja outro. Quando estes possuidores em commum briguem uns com os outros, será conveniente a acção ordinaria, e dar tempo a que briguem, e se nutram inimizadas? Não será mais conveniente um Processo prompto, para cada uma saber o que é seu, e conter-se nos seus limites? Parece-me que ninguem dirá que é melhor dizer a estes homens: briguem e lavrem simultaneamente no mesmo campo. Qualquer que seja o Processo final, ha de acabar por arbitros. Disse que será preciso fazer cercar

para que os animaes não façam mal aos visinhos, isso é differente, porque o Projecto lá vai assignalar o terreno de cada um? Em S. Paulo está estabelecido o costume, que nos lugares dos campos, os lavradores são obrigados a guardar as suas plantações por meio de cercas, mas nos outros destinados á lavoura, quem tem animaes é que é obrigado a cercar os seus pastos. Entretanto o que se trata aqui é dos que possuem em commum, e só quem nunca sahio da Cidade é que desconhece a precisão do Projecto. Morre um pai, e fica um terreno para se dividir; no inventario não se costuma dizer — tal herdeiro terá tal terreno — e assim ficam elles sem saber o que é seu; se são oito, sabem que tem um oitavo, e o que é mais forte, e rixoso, senhores, ceder todo o terreno, em quanto o mais fraco, para não brigar, vende a um poderoso o que lhe pertence, e por quantia muito pequena. Acontece ainda mais, que um poderoso, que tem um 8º, porque é mais forte arruina tudo, e vem a forçar depois a que cada um dos outros possuidores lhe venda o que lhes toca pelo menos, no seu valor actual. Nós vamos por soccorrer o fraco contra o forte, e evitar rixas que são muito ordinarias em semelhantes casos, e o meio que descobre, a não ser amigavelmente, é por arbitros. Tenho provado a utilidade do Projecto, e que não tem nada, que se opponha á Constituição, porque já disse, ha muitos casos, em que a nomeação de arbitros é uma necessidade que resulta do negocio. Não haveria duvida em que esta divisão do Juiz de Paz fosse definitiva, mas a Commissão teve escrupulo, e quiz deixar ainda um recurso aos meios ordinarios, cuja applicação aos outros casos, de que falla a Lei do Juiz de Paz, parece conveniente.

O Projecto vai evitar grandes desordens, que ordinariamente terminam em se baterem até com a escravatura, só porque os limites não estão assignalados. Mesmo sobre caminhos, supponhamos que eu tenho um, o dono do predio tranca-o, hei de intentar uma acção? Hei de fazer justiça a mim mesmo? Não; entretanto que me é necessario para me servir do meu predio, fazer o desforço; e por este fundamento, que a mesma Ordenação autorisa, ainda que é perigosissimo nunca se

deve fazer uso deste meio. Portanto o Projecto deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — (Não se ouviu).

O Sr. VERGUEIRO: — Levanto-me para fazer observar, que este Projecto trata de terrenos, que possam devidamente lavrar-se, e que exclue o caso dos Engenheiros, e de todos os predios, que se possam arruinar com a divisão, a respeito dos quaes a Ordenação providencia, dizendo que serão vendidos a um com o consentimento de todos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta pelo Sr. Presidente á votação, e foi o Projecto approved para passar á segunda discussão.

Passou-se á 1ª discussão do Projecto de Resolução, apresentado pela mesma Commissão de Legislação, marcando as fórmãs, por que se deve fazer a eleição dos Juizes de Paz, e seus supplentes, o qual foi approved sem debate, para passar á 2ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei, pelo qual ficam extinctos os Officios de Avaliadores providos pelas Camaras, o qual sem debate foi julgado discutido, e approved para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª discussão do Projecto de Lei da Repartição do Dizimo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Este Projecto veio da Camara dos Deputados?

O Sr. PRESIDENTE: — Não, Senhor; foi apresentado aqui pelo Sr. Marquez de Santo Amaro.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Bem; eu estou persuadido que este objecto não pertence a esta Camara, em primeiro lugar, porque a Constituição reservou a iniciativa

acerca dos impostos para a Camara dos Deputados. Não duvido que elle seja bom, mas deve seguir os melos legaes.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sou contra o Projecto, mas não pela razão expendida pelo nobre Senador, porque a iniciativa, que tem a outra Camara, é sobre tributos, emquanto á sua administração pertence a ambas. Esse systema, que será no Juizo de um particular de mera utilidade para o Ministro do Thesouro, que tem pagamento certo, fará no estado actual do Brazil maior damno aos proprietarios, porque presentemente elles pagam no acto da venda, e se lhe tirarem esse expediente o que acontecerá? O que se vender numa occasião, pagar-se-ha em outra, e aquelle que não tiver bom censo ha de passar por um sequestro, porque presentemente a maior parte do que cada um consume na sua casa não paga Dizimo. Por consequencia parece-me que o Projecto deve ficar adiado para outra occasião.

O Sr. VERGUEIRO: — A minha opinião é, que este Projecto deve ser rejeitado, não só pela incompetencia, como pela sua materia. Não se trata aqui de uma nova fórma de arrecadação, e de extinguir o tributo do Dizimo, e substitull-o por outra fórma: por consequencia, considerado o Projecto tal qual está, é daquelles cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados. Além de outras razões, eu já tenho observado os grandes trans-tornos, que tem causado á Provincia de São Paulo a arbitrariedade, com que o Governo fez alli estabelecer a um methodo de arrecadação, que foi feito para tres annos, e tem-se conservado em vigor ha nove. O Projecto deve ser rejeitado, e não me occuparei da sua materia, porque é manifesto que é sobre impostos, e como tal não póde ter iniciativa nesta Camara.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Parece-me que não deve haver mais discussão.

Pesto á votação foi o Projecto rejeitado.

Quarta parte da Ordem do Dia

Leu-se um Projecto de Lei para promover a colonisação dos estrangeiros e entrou em 1ª discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu não vejo cousa alguma, porque este Projecto deve ser admitido. Pois nós havemos agora ir dando terras a quem as quiser? E' necessario, que não sigamos esse systema de prodigalidade que tem feito muito mais damnos do que proveito. Por se darem de graça, é que todos quizeram terras, sem terem meios para as cultivar, do que resultou que por não o poderem fazer, as vendiam, e o mesmo fizeram outros, que não queriam ter os seus capitaes empataados; é melhor vendel-as, porque aquelle que as compra, é porque tem disposição para cultival-as. Os privilegios e favores que se concedem exclusivamente aos colonos, e aos estrangeiros, que vêm rotear as nossas terras, não se devem admittir pela sua desigualdade, pois é favorecer mais aos estrangeiros do que aos nacionaes. O que nós precisamos é de braços para os trabalhos, e é disto que devemos cuidar, porque é necessario supprir a falta da escravatura, e não é por este modo que este fim se ha de preparar essas terras não hão de ser os Co-seguir. E estou persuadido que quem ha de preparar essas terras, não hão de ser os colonos, que as povoarem; e mesmo quando elles as houvessem de comprar, sempre comprarão aquellas que já têm algum principio de roteamento; porque por mais fertes que sejam os terrenos, precisam de grande trabalho, e emprego de capitaes para darem algum producto, e os homens da Europa não são proprios para isto, seus habitos lá são muito differentes dos de cá e os tornam inhabeis para soffrer as privações, por que têm de passar. Eu vejo entre nós preferir-se a compra de uma terra já roteada a outra dada gratuitamente, tendo-se mostrado pelos resultados, que fica mais cara esta ultima, em razão do grande capital que é necessario empregar para porem em estado de aproveitamento, e ser preciso muito tempo para se tirar algum producto. A' vista disto tudo e sendo eu inteiramente opposto a esta prodigalidade de se darem as terras de graça, quando se podem vender, e mesmo por se tratar com mais consideração aos estrangeiros do que aos nacionaes, voto pela rejeição do Projecto.

O Sr. GOMIDE: — Julgo de grande monta este Projecto, isto é, a sua materia é de

grande vantagem, porque da roteação do terreno que temos inculto, e tão productivo, ha de resultar grande riqueza, que nos fará tão opulentos quanto fôr mais extensivo o trabalho, o este será tanto maior, quanto fôr o numero dos braços empregados nelle. Na discussão occorrerão sem duvida emendas, que modifiquem, facilitem, ageitem e ampliem todos, ou grande parte dos artigos, preferindo-se os meios mais adequados ao fim proposto, que é o augmento do trabalho, fonte de riqueza e por consequencia da força e grandeza do Brazil. Attenda-se bem ao Projecto, e ver-se-ha da sua letra e espirito que não contém favores avantajados, e que talvez deva ser mais notado de escasso, que de sobejo, pois o onus do fôro faz com que as datas sejam porventura mais que vendidas. Deve pois passar á 2ª discussão, como objecto de summa utilidade.

O Sr. MARQUEZ DE PALMA: — Parece, Sr. Presidente, que depois da extincção da escravatura, era preciso recorrer a um meio de se preencher o vazio que ficou por esta causa e o modo é sem duvida convidando os estrangeiros. Foi isto que fez a Commissão de Estatistica, depois de ter examinado, não só os differentes trabalhos feitos até pelas antigas Commissões, como varias outras peças relativas ao objecto de que se trata. A Commissão não se lisonjeia de ter dado um trabalho completo, o que não é possível, mas fez quanto estava ao seu alcance, e por elle, permita-se-me dizer assim, merece o applauso, e agradecimento geral. O Projecto é extenso; ha de conter muitos artigos, que seja conveniente rejeitar, e substituir por outros, mas no seu todo parece que deve passar á 2ª discussão, porque tem partes, que se poderão aproveitar, persuadindo-me eu, que rejeitar um Projecto desta natureza, um Projecto que certamente tem alguma cousa de util, não seria talvez muito razoavel, pois se algumas das suas partes merecem desprezo, não o merece o objecto inteiro. Quanto a dizer o nobre Senador, que se davam condições mais favoraveis aos Colonos, do que aos naturaes do Paiz, parece-me que não é assim, porque até agora não me consta, que o Governo tenha vendido terras e aquelles que têm obtido sesmarias, não têm pago dinheiro por ellas; donde se segue, que não ficaram

de peor condição, ficavam da condição igual. A absolvição dos impostos, Sr. Presidente, é cousa, que se tem feito constantemente, e ainda quando eu estava em Goyaz se concedeu um semelhante favor; ora, se então e depois se tem feito, por que se não ha de conceder agora, quando mais que nunca, necessitamos de braços? Para adquirirmos colonos, forçoso é fazer alguns favores, porque estes homens sabem muito bem que hão de vir para um Paiz novo, que hão de trabalhar, e por isso acautelam-se; vem já com braços, instrumentos e industria, e é destes homens que se carecê. Os que vierem para comprar as terras de beira-mar, que já têm Senhores, estes pedirão um preço excessivo, de fórma que além de já estarem cançadas, não haverá estrangeiro algum que as queira comprar. As terras brutas dão trabalho, mas pagam pela immensa abundancia, com que produzem.

Portanto eu assento que ha de ser necessario fazer emendas e substituir artigos, mas a Lei tem cousas que merecem a attenção, não só de ambas as Camaras, mas do Brazil inteiro; e é pois por todas estas razões que eu estou que o Projecto póde passar á 2ª discussão.

O Sr. GOMIDE: — Se nos lembrarmos da Historia da America Ingleza, veremos, que esta Lei foi a primeira causa da sua opulencia, e grandeza, a que esses nossos conterraneos se têm elevado. O Rio de S. Laureço, o Connecticut, etc. estão bordados de jardins amenos e de estabelecimentos uteis, feitos pelo trabalho de estrangeiros admitidos, e que o não foram senão por uma ou duas idades, porque os filhos e netos destes estrangeiros foram cidadãos natos. A razão, e a experiencia aconselham esta Lei.

O Sr. VERGUEIRO: — Ninguem diz que não será conveniente, que haja uma Lei sobre este objecto, mas o que eu noto no Projecto é a desigualdade de favorecer mais aos colonos estrangeiros do que aos nacionaes, quando deveria ser o contrario. Que esta graça se conceda aos nacionaes e se faça ao mesmo tempo extensiva aos estrangeiros, isto é que é justiça, mas legisiar-se para os estrangeiros, e deixar os nacionaes em peor

estado, parece-me uma desigualdade injusta. Eu quereria que se tratasse das cousas e não das pessoas; e convenho em dar-se terras ou tambem em vender-se, mas decidir-se que as dêem aos estrangeiros quando ha uma suspensão a respeito dos nacionaes, é uma injustiça manifesta, que não póde passar. O mesmo direi a respeito do outro argumento, para que se isentem de direitos, etc. os estrangeiros, porque tudo deve ser igual. Quer-se povoar um lugar, diga-se; quem quizer povoar tal lugar tem isenção de decima por tantos annos; e seja isto igual para uns e outros, nacionaes ou estrangeiros que para alli forem. Disse-se tambem que os estrangeiros, que se quizerem estabelecer na beira-mar, acharão preços muito elevados, pois vão para o interior; quanto mais se chegarem ao centro, mais baratas acharão as terras e com muito mais facilidade se estabelecerão, e até estou persuadido, que ainda mesmo que lhes dessem as de beira-mar, elles as não queriam. Portanto não vamos fazer cousas que são posteriores e dependentes da decisão de outras; decida-se neste negocio a questão preliminar: devem-se dar as terras ou devem vender-se? Sem se assentar nesta base, não me parece conveniente dizer-se que se dá aos estrangeiros um favor, que se não faz extensivo aos nacionaes. Convém povoar um lugar; concedam-se aos colonos as graças e favores exigidos pelas circumstancias do lugar, mas sempre que se houver de dar alguma differença, seja aos nacionaes. Nós não precisamos convidar os estrangeiros, precisamos mais de braços para os nossos proprietarios poderem trabalhar e não é por este modo que elles se adquirem. Seria necessario mesmo uma Lei de Sesmarias que o Governo talvez não tenha. Os capitalistas que quizerem vir, uma vez que saibam a franqueza do nosso Governo, e que as nossas Leis estabelecidas lhes assegurem as suas propriedades, virão com os seus fundos. Já temos alguns estrangeiros que têm feito estabelecimentos, e não sei que se lhes fizessem alguns favores; compraram as terras e se tem tirado productos, já isso é uma prova dos recursos que temos. No estado actual das nossas finças não devemos dar as terras publicas, mas sim vendel-as e por isso laborando o

Projecto neste vicio, que comprehende todos os mais casos, parece-me que não merece a pena de se discutir.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Oxalá que passando este Projecto á 2ª discussão, se achasse que existia uma necessidade absoluta de se fazer a Lei de Sesmarias, que desejamos e por cuja falta está este negocio embaraçado. E porventura saberemos já que quando venha a apparecer uma Lei sobre Sesmarias serão obrigados a pagar as terras aquelles que as quizerem? Este negocio de sesmear é uma cousa que depende de muitas considerações e debates, e nós ainda não sabemos como se hão de ordenar estas terras, pois que ainda querendo-se começar estas colonisações, ha de ser por sociedades; um só homem não se abalança a empresas taes. O nobre Senador que me precedeu, disse que os estrangeiros não estão nas mesmas circumstancias que os nacionaes, porque não pagam nada; eu parece-me que ha uma parte da Lei que estabelece, que no fim de tantos annos paguem decima e fôro; e não se diga pois que se fazem favores a estes e que não se consideram os nacionaes. Diga-se o que se quizer, Sr. Presidente, eu estou persuadido que esta Lei é necessaria e que deve passar á 2ª discussão; então se farão as emendas convenientes, e a Lei discutida em todos os seus artigos, sahirá mais perfeita; em rejeital-a não convenho, porque julgo que a materia é muito especial.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu convenho em que este Projecto passe á 2ª discussão, ainda que me parece extemporaneo o que se vê neste artigo 4º (leu). Como é isto? Já aqui se dão terras sem saber-se como se hão de dar? E' preciso pois estabelecer este artigo (leu), e depois fazer-se o mais. Por este Projecto ha de correr o mundo inteiro para o Brazil, porque diz aqui (leu). Ora dizer que se ha de dar meia legua de terra gratuitamente sem se saber que meia legua é, parece-me inadmissivel; em Goyaz e Matto-Grosso pôde ser de muita importancia. Eu assentava que era preciso, que nós tivéssemos primeiramente conhecimentos locais do que haviamos de dar, e não darmos para o depois fazermos o calculo; julgava pois que esta Lei fosse acuada.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. O calculo, que se pretende, não é tão difficiloso, como parece, pôde-se computar o terreno disponivel pelas latitudes e longitudes e a metade deste trato está devoluta. Quasi todo o Brazil comparativamente á sua extensão, está despovoado. O Rio Negro, o Pará, e todas as Provincias clamam pela admissão de colonos, que importem consigo trabalho intellectual, e corporal, e de braços abertos os esperam. O meio que me parece infallivel para este fim é acaricial-os e allicial-os com alguns favores. A cessação do Commercio da escravatura faz indispensavel a necessidade de estrangeiros e de duas classes: estrangeiros trabalhadores e assalariados, acerca dos quaes o Sr. Vergueiro fallou, e estrangeiros que venham residir sobre si, acerca dos quaes esta Lei provê, sendo ambas estas classes de inquestionavel utilidade. Não duvido que o Projecto da Commissão precise ser emendado e correcto com addições e suppressões, e até refundido inteiramente, mas a sua materia não pôde ser rejeitada. Attentemos, Sr. Presidente, que vamos na vista dos Americanos vezes, que assim começaram e foram ficando a sua legislação conforme as circumstancias. O ponto de grandeza, em que se acham, é devido á emigração de estrangeiros, que souberam alliciar e convidar colonos. Portanto, Sr. Presidente, a rejeição desta Lei não pôde ser sellada com o cunho da razão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Eu apoio os illustres Senadores que opinaram que este objecto devia entrar em segunda discussão; e de certo não sei como elle se possa contrariar, quando tem por fins objectos de tanta importancia como são o augmento da população e civilização do Brazil; e por consequencia quantas idéas de felicidade á vista deste Projecto se encaram, todo este convite dos estrangeiros traz consigo. Agora quanto ao que disse o illustre Senador o Sr. Almeida e Albuquerque, que não temos conhecimentos exactos sobre os terrenos, etc., creio que a resposta está nas Representações que têm feito os Conselhos Gerais das Provincias de Goyaz e Santa Catharina e outras, onde dizem o que basta, não só para conhecimento do terreno como

da população propria, que é tão pequena; mostrando claramente, que o não estar a agricultura naquelle desenvolvimento que se deseja é pela falta de braços que ha. Portanto por todas estas razões voto que a Lei passe á 2ª discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Não se percebeu.)

O SR. VERGUEIRO: — Pedi a palavra para fazer uma declaração. Os illustres Senadores que me tem combatido, ainda não tocaram no principio em que fundó, e eu quero que quando me impugnem, recorram aos meios do Projecto. Talvez que se recorressem a elles não pudessem applicar os mesmos argumentos; mas possam ou não, eu não deixarei de me oppôr a elle, porque quero que hajam colonos, mas não quero que elles tenham maior consideração do que os nacionaes. Disse a este respeito um illustre orador, que a Commissão não tinha sido encarregada senão de um Projecto de colonisação, e de o propôr; eu crelo que a primeira cousa para convidar esses colonos é fazer-lhes alguns favores, mas dar-lhes um privilegio especial, que os constitue sobre os nacionaes, não convenho. Quanto á data das terras, sendo esta suspensão muito anterior ao Projecto, pois é uma Resolução da Assembléa Constituinte de 23, se ella é um obstaculo aos colonos, deve resolver-se essa duvida, mas nunca com preferencias.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Quando solicitei que este Projecto entrasse em 1ª discussão, pensei que tivesse alguma cousa util; como porém me parece que será conveniente impugnal-o artigo por artigo, e que não seja rejeitado em 1ª discussão, voto que passe á segunda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — (Não se percebeu.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A minha questão é unicamente dizer, que este artigo 4º, sendo um artigo capital, não se tem facilitado os meios de chegar ao nosso conhecimento o que se dá (leu). O nobre membro da Commissão conhece mesmo que esta tinha soltado estas palavras de terrenos, sem dar os meios. Aqui ha cousas que se devem fazer primeiro. Como hei de eu votar que se dê um quarto de legua em Matto-

Grosso, se não tenho nenhum conhecimento da Provincia, nem mesmo della tenho um mappa? Acho esta discussão muito prematura, e digo que não estamos ainda em estado de discutir este negocio.

O SR. MARQUEZ DE BARRACENA: — Tendo votado pela 2ª discussão deste Projecto, por ter entre os seus artigos alguns toleraveis, quando lá chegarmos mostrarei o que se praticou nos Estados Unidos, que não é exactamente o que alguns nobres Senadores têm dito.

Igualmente mostrarei a seu tempo que este não é o meio de procurar homens de trabalho para supprimirem a falta de escravatura.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Devemo-nos limitar simplesmente ao objecto da 1ª discussão, e qual é este? Saber, se é conveniente tratar-se nesta Camara deste Projecto. Ora, poderá haver alguém, que diga, que seja um inconveniente ao Brazil, prover a admissão de braços? Ninguem haverá, e ninguem dirá tambem que esses braços não devam vir dos povos, que já são civilisados. Se nós até agora gastamos um immenso capital, para irmos buscar barbaros, que cultivassem debaixo do azurraque as nossas terras, se nós promovemos a necessidade destes homens e até a sua mortandade (já felizmente cessou esse mal); resta agora promover uma colonisação de homens que nos venham trazer a vantagem não só de braços physicamente fallando, mas de braços industriosos e entendidos sobre estes objectos. O Projecto tem defeitos, mas emendam-se, e como se ha de discutir cada um dos seus artigos, se houver alguma falta; fazem-se additivos. O que eu tenho ouvido é principio Chinez; queremos fechar os Brazileiros, necessitando nós de muita gente, que nos venham ajudar nos nossos trabalhos e ao mesmo tempo instruir. Deixemos lá o que fizeram os Estados Unidos; o que eu digo é, que os Americanos por tantos favores, sendo a sua população tão crescente, que um dos ultimos Escriutores a este respeito diz, que já não dão terras de beira-mar, mas sim muito longe para o centro, onde os colonistas vão estabelecer-se, e lá soffrem seus incommodos por muito tempo, até que final-

mente gozam do fructo dos seus trabalhos; o mesmo virá a acontecer aqui. Demais nós necessitamos de promover esta emigração para aqui por mais tempo, do que elles; nós vivemos num Paiz que está num hemispherio diverso do da America do Norte, que é igual ao da Europa; seu clima e as necessidades dos seus povos são analogas. Pelo contrario essa mesma gente da Europa, isto é, os rusticos (e os rusticos são os que nós queremos) suppõe que no Brazil as cobras cascaveis estão dentro das casas e que os tigres entram pela porta dentro (apontou para a porta da sala); portanto é necessario conceder graças maiores para os induzir a que venham. Observando pois os favores, que se lhes possam dar, favores sem os quaes não podemos conseguir por ora nada, digo, que o Projecto deve passar á 2ª discussão infallivelmente, e então se emendará. Disse-se, que não estejamos com essa prodigalidade a dar terras; já aqui o disse um illustre Senador e eu o sei porque foi quem enviei essas Representações das Provincias nellas se diz as terras que se podem dar aos colonos, assim como noutras Representações se diz que não as ha, por esse principio Chinez, porque nós sabemos que as tem e muitas. Nós temos a experiencia da utilidade de uma colonisação, ainda mesmo quando é feita de uma maneira informe, e por agentes que não cumpriram as ordens do Governo; veja-se o estado em que se acha a Colonia de S. Leopoldo no Rio Grande, e a outra de S. Pedro de Alcantara, e as cousas que lá se têm introduzido, e o que os nossos já têm aprendido delles. Para que havemos pois repellir um Projecto destes, e esperar para quando houver Lei de Sesmarias? Eu tenho receio que essa Lei de Sesmarias nos faça muito mal, porque ha de levar muito tempo a fazer-se, e vão-se assim conservando os mattos e as terras ficam por cultivar. Portanto voto pelo Projecto.

Julgada a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente a pôz á votação, e foi o Projecto approvado para passar á 2ª discussão.

O Sr. Marquez de Barbacena pediu que se dêsse para Ordem do Dia o Regimento á Lei de Colonisação; e

o Sr. Marquez de Caravellas igualmente requereu que se dêsse tambem para Ordem do Dia o Regimento á Lei das Minas.

Sendo chegada a hora, deu o Sr. Presidente para Ordem do Dia: em 1º lugar, o Projecto de Lei sobre mineração; em 2º, a 1ª discussão do Regimento da Direcção Central e Comissões Coloniaes em additamento á Lei da Colonisação dos Estrangeiros; em 3º, a 1ª discussão do Projecto de Lei apresentado pela Comissão de Legislação, para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias ou Capellas fóra das Cidades ou Villas, sejam ao mesmo tempo Tabellães de Notas; em 4º, a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, para que fique pertencente á Camara da Capital daquella Provincia o Termo da Villa de S. Francisco do Sul, ora incorporado á Camara de Paranaguá, na Provincia de S. Paulo; em 5º lugar, finalmente, o Parecer da Comissão mixta sobre o Codigo Penal, e diferentes Pareceres de Comissões, que se acham sobre a Mesa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura de Officios. — Discussão do Projecto de Lei sobre a mineração. — Discussão do Projecto de Lei sobre colonos estrangeiros. — Discussão do Projecto de Lei para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias sejam ao mesmo tempo Tabellães de Notas. — Discussão do Parecer da Comissão mixta sobre o modo por que se deve discutir o Projecto do Codigo Penal. — Discussão do Parecer da Comissão de Saude Publica. — Discussão do Parecer da Comissão de Legislação.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Inhambupe, 5 vezes; Matta Bacellar, 1 vez;

Verguciro, 3 vezes; Valença, 1 vez; Presidente, 11 vezes; Borges, 6 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Barroso, 3 vezes; Marquez de Palma, 1 vez; Duque Estrada, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 4 vezes; Evangelista, 1 vez; Oliveira, 1 vez.

Abriu-se a sessão com 27 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.^o Secretario participou á Camara que o Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva, não comparecia, por achar-se doente. Ficou o Senado inteirado.

Leu depois os dous officios: 1.^o, do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, participando em resposta ao que lhe foi dirigido por esta Camara em data de 12 do corrente, que não existe naquella Secretaria de Estado nenhuma Representação sobre a mudança do Hospital da Santa Casa de Misericordia para o Hospicio da Terra Santa da Imperial Cidade de Ouro Preto, e que já se exigio do Commissario Geral da mesma Terra Santa, residente nesta Côrte, os esclarecimentos acerca do direito que têm os referidos Religiosos sobre os seus neste Imperio; os quaes logo que receber remetterá a esta Camara.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu-se que se remettesse o officio á Commissão de Saude Publica.

2.^o Do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo as duas seguintes Resoluções:

"1.^a A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica extincta a Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro, cujo expediente se fará por onde se fazem os das outras Ordens, cessando o emprego de Chancelier, e o seu ordenado.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Junho de 1830. — José da Costa Carval-

ho. Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.^o Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 2.^o Secretario."

"2.^a A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.^o Depois das Leis de 15 de Outubro de 1828 não tem lugar o emprego das Ordenanças; nem o provimento dos deus Officiaes.

2.^o Os Capitães-Móres, e mais Officiaes de Ordenança legalmente eleitos, e confirmados poderão usar dos deus uniformes, e continuarão a gozar das honras, que lhes competiam.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Junho de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.^o Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 2.^o Secretario."

Foram a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entraram em discussão as emendas ao Projecto de Lei sobre a Mineração, que foram apoiadas na 3.^a discussão do mesmo Projecto no anno de 1827.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Observou que quando a Lei foi approvada em todas as suas partes, elle se lembrava de ter feito um Requerimento para que ella não sahisse sem que fosse acompanhada pelo Regimento respectivo, para por elle se regularem os Mineiros; e que por falta de se ter apresentado este Regimento é que se achava paralyzada a Lei. Pediu que se vissem as Actas.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Pedio que o Sr. Marquez que acabava de fallar mencionasse a data em que fizera o seu requerimento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Perguntou como se poderia elle lembrar da data em que fizera o seu requerimento, quando as actas estavam tão atrasadas, que dellas nada se podia saber. Que lhe mandassem as Actas e que elle veria se as podia encontrar (depois de ter lido), disse: aqui o impresso diz que

em 21 de Maio de 1827 ficaram para se discutirem os artigos additivos, e eu fiz o requerimento nesse dia.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tenho uma nota em 8 de Outubro.

O SR. VALENÇA: — Na synopse se acha esta nota em 9 de Junho (leu), em 29 de Julho (leu) e em 21 de Maio de 1827 ficou pendente do Regimento interno, que é o artigo additivo, que se fez ao Projecto (leu). Aqui está o que se decidiu em 18 de Outubro de 1826 (leu a Acta), aqui está que ficou adiada para quando se approvar o Regimento, e remette então para a Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: — E' o mesmo que eu tenho dito mais de dez ou doze vezes; ficou parada até que se ultimasse o Regimento. Se querem que proponha outra cousa, digam, que eu proporei.

O SR. BORGES: — No registro dos Projectos e emendas consta que se findou a sua a sua 3ª discussão, mas que não se approvou afinal, porque nessa mesma occasião se fizeram varios artigos additivos que têm de entrar em discussão. Na Acta de 21 de Maio de se diz — art. 13. Ficam revogadas (leu) etc. — e foi approvada; logo está disctuida a Lei, e só o que falta são os taes artigos que mandou á Mesa como emenda o Sr. Marquez de Inhambupe, para que ella não tivesse execução sem o Regimento que a devia acompanhar. Parou-se neste artigo; depois é que se fez o Regimento, e approvou-se; mas ficou ainda dependente da approvação dos artigos additionaes.

O SR. PRESIDENTE: — E' a materia da Ordem do Dia a 3ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A Lei já foi discutida, e ficou decidida; não pode entrar em 3ª discussão, porque está inteiramente acabada. Só o que pode entrar em discussão são os artigos additivos, porque supposto ter sido eu quem os offereceu, não me lembro que se hajam discutido.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui estão na Lei artigos com o nome de artigos additivos, artigos additionaes, etc.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Isso é tudo o mesmo.

O SR. PRESIDENTE: — Pois então estão em discussão.

O SR. BORGES: — Pois leiam-se.

O SR. PRESIDENTE: — Já se leram, e bom era que cada um dos Srs. Senadores os tivesse na mão, porque já foram distribuidos ha tres annos.

O SR. BARROSO: — As duvidas que têm apparecido, mostram bem que a materia não está estudada, e para se tratar della agora assim de repente, não é bom. Proponho que fique adiada para outro dia, quando V. Ex. lhe parecer dal-a para ser discutida.

O Sr. Presidente consultou a Camara sobre este objecto, e se decidiu que ficasse adiada para se tratar em alguma das proximas Sessões do presente anno.

Segunda parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE: — Foi hontem aqui approvado para passar á 2ª discussão o Projecto de Lei sobre Colonos estrangeiros, e vem para a ordem do dia hoje um Regimento da Direcção Central, na fórma do mesmo: é a primeira discussão.

O SR. BARROSO: — Foi de opinião que não era necessario gastar tempo com uma discussão afóra, porque sendo a necessidade do Regimento evidente devia admittir-se para a 2ª discussão, e que então se julgaria da sua bondade.

O SR. VERGUEIRO: — Oppoz-se a que o Regimento entrasse já em 1ª discussão, porque sendo elle destinado para pôr em andamento a Lei da Colonização, era mais judicioso esperar que esta passasse e fosse approvada; porque podia acontecer que a Lei fosse rejeitada, e nesse caso o Regimento era inutil; ou alterada e então seria necessario accommodar lhe as determinações do mesmo Regimento.

Os Srs. Barroso e Marquez da Palma opinaram que o Projecto passasse a 2ª discussão, fundando-se em que elle não era outra cousa mais do que uma parte da Lei da Colonização, e deveria seguir o mesmo destino.

O Sr. Presidente poz o negocio á votação, e decidiu-se que o Projecto de Regimento passasse á 2ª discussão.

Tercera parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE: — O Senado resolveu ha poucos dias que as Propostas dos Conselhos Geraes das Provincias fossem remettidas ás Commissões antes de impressas, mas que as que estão já impressas se lessem primeiramente; por consequencia passa-se a ler uma destas para se ver a que commissão se deve remetter.

O Sr. Secretario leu uma proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, para que fique pertencendo á Comarca da Capital daquelle Provincia o Termo da Villa de S. Francisco do Sul, ora incorporado na Comarca de Paranaguá, da Provincia de S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que se deve remetter á Commissão de Estatística, que já lá tem outras semelhantes.

Assim se decidio.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei offercido pela Commissão de Legislação, para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias ou Capellas fóra das Cidades ou Villas, sejam ao mesmo tempo Tabelliães de Notas.

O SR. BORGES: — A disposição do 1º artigo parece-me boa; mas a do 2º tenho-a por algum tanto injusta. Porque hão de as Camaras dar os livros para estes homens lançarem aquillo de que recebem lucro? Quem dá os livros aos Tabelliães? São elles que os compram; pois então tambem devem comprar os Escrivães dos Juizes de Paz, que para isso têm os interesses. Aquí temos outro onus: o Vereador ha de fazer esta rubrica gratuitamente? Elle já serve gratuito, e isto torna-se muito pesado. O que se pratica com os livros que os Tabelliães fazem rubricar pelos Ministros, perante quem servem? Cuido que se paga ao Ministro, da mesma fórma que as Camaras

algum dia davam aos Ouvidores os emolumentos das rubricas dos livros da Camara; logo, tenha o Vereador tambem a sua rubrica paga.

O SR. PRESIDENTE: — Esta é a 1ª discussão em geral, na 2ª pode ser emendado.

O SR. VERGUEIRO: — Não me parece tão injusto o artigo como se diz; porque os Tabelliães actuaes é verdade que compram os livros, e pagam a rubrica quando ella é feita pelo Ministro, que tem para isso uma taxa, mas nada pagam quando é feita pelo Juiz ordinario, se bem que os Ouvidores têm cuidado em fazer bastantes rubricas para augmentarem os seus rendimentos. Além disso, os Tabelliães ficam senhores destes livros, donde lhes vêm os interesses de passar certidões, mas no caso em questão os livros logo que estão findos revertem para a Camara, e os interesses que delles podem resultar ficam para o Secretario da mesma, cujo ordenado será tanto menor quanto maior fór o rendimento dos ditos interesses, e eis a razão porque se assentou em dar os livros e rubricas gratuitamente. Os livros voltam para o archivo da Municipalidade, porque se podem desencaminhar sendo os seus escriptos mudaveis; e até talvez que esta procedencia se venha a entender para o futuro a todos.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Vejo dizer cumultivamente com o Tabellião; então é fazer prejudicar o officio daquelle, sem necessidade alguma. (Não se ouviu o resto, entendendo-se sómente que o nobre Senador era de opinião que o Projecto passasse á 2ª discussão.)

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O officio de Tabellião é o de mais preponderancia na sociedade, é o que dá a fé legal; e tendo esta qualidade, cumpre procurar pessoa muito capaz, e idonea a toda a prova; e que o seu signal esteja depositado perante uma autoridade, com o qual se coteje todas as vezes que fór necessario. Além disto, o nomear tabellião foi sempre reconhecido em todo o Direito Publico como uma regalla do Poder Imperante, e eu vejo neste Projecto estas cousas ultrapassadas, dando-se esta attribuição a um homem e tirando-se ao Poder Real: isto não é conveniente. Eu acho que a accrescentar-se alguma cousa á attribuição, que já tem os Escrivães dos Juizes de Paz, de approva-

ção de testamentos, só deverá ser que dê a posse nos seus termos respectivamente; mas dar-lhes autoridade para fazerem escripturas, objecto tão essencial na sociedade civil, de nenhuma fôrma convém, senão sabendo-se da sua capacidade.

O SR. BORGES: — A respeito da observação do nobre Senador, tenho a apontar uma contradicção: se é de tanta consequencia fazer o Escrivão as Escripturas, que é o acto legal da segurança da propriedade, deve-se-lhe negar tambem a approvação dos testamentos, que aliás decidem da herança de um homem; donde se deve inferir que é o mais interessante que haja veracidade em um testamento, do que em uma Escriptura. Falsificado um testamento, não faz a desgraça de um, e a fortuna de outro? Não é isto de maior consequencia do que um predio que se vende? Se se concedeu, pois, ao Escrivão fé publica em instrumento de tanta monta, como se lh'a pode negar em Escripturas, que são de menor entidade? Se o nobre Senador, mais illustrado do que eu, me tirar desta duvida, eu subscrevo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Para responder ao nobre Senador. Ha differença e tanta, que basta que o Testador o diga só, e se prove com testemunhas, para ser um documento authenticico o que elle disse. Além de que a disposição "causa mortis" foi dada esta autoridade, para obviar o incommodo, e para se firmar o direito de testar com mais legalidade, e assim excitar no homem o desejo de adquirir, para ter o gosto de dispor, dos bens desta vida. O Testamento solemne é differente do testamento "causa mortis", tanto que entre nós tem-se admittido, é verdade que poucas vezes, o modo de "Jure Canonis"; e o direito mesmo permite certas cousas como quando se está na guerra, em lugar empestado, etc. Tanto foi reconhecida a differença que, pelo direito velho, até se determinava que as Camaras chamassem um Escrivão para fazer testamentos, os quaes tinham força, quando eram feitos na Aldeia, distante duas leguas.

O SR. VERGUEIRO: — A contradicção não está salva. Diz-se que ao Testamento se dá menos impertancia, porque até se pode fazer de viva voz; assim é em certos casos, para depois se reduzir a escripto: e o contracto não se pode tambem fazer por escripte parti-

cular e de viva voz? Pode-se, e ha muitas cousas em que a Escriptura publica não é substancia do contracto, e até nós mesmos temos uma Lei que admite uma quantia avultada a escripto particular. Que é muito mais importante a fé no Tabellião no Testamento do que no contracto, não ha duvida. O testamento decide de uma herança inteira; é um documento que uma das partes não pode mais contestar, e se nelle se fizer qualquer falsificação, nada pode fazer a parte que morreu; não acontecendo assim com uma escriptura, a respeito da qual as Partes podem fazer muito. E' grande incoherencia e absurdo declarar os Escrivães de Paz, Tabelliães para Testamentos, e não para Escripturas e Procurações. A Lei até considerou que era necessario autorizar os Escrivães de Paz para poderem fazer os testamentos por Instrumento Publico do lugar sem dependerem de recorrer á cabeça de Districto. Esta Lei não os vai fazer Tabelliães, porque elles já o são pela lei de sua criação, mas estão limitados a certas cousas. Não ha duvida em que passe o Projecto, e se assenta que elle está em contradicção com a Constituição, então revogue-se já a Lei dos Testamentos é destes homens. A Lei deve passar.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sustentou a sua opinião, observando que havia differença na disposição "causa mortis", porque a Lei dava neste caso a necessidade de haverem cinco testemunhas, e nos outros duas. Depois de breves reflexões, concluiu que a ter de se dar mais alguma attribuição aos Escrivães de Paz, fosse a de dar as Posses.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — (Não se couvio, sendo que o projecto passou á 2.ª discussão para se emendar em algumas cousas.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei como se impugna este Projecto! Elle facilita o Cidadão a fazer os seus contractos. O que fazem os Tabelliães: reduzem a escripto aquillo que as Partes convencionam: é isto alguma cousa nova no mundo? No Brasil até á Lei de 95 não era preciso nada disso, porque os homens faziam os seus contractos com testemunhas e escriptos particulares: e talvez que a Jurisprudencia daquelle tempo fosse mais philosophica. Não se receie encher o Brasil de Tabelliães: oxalá os houvesse em

todas as ruas! Será menos melindroso decidir da vida de um Cidadão por testemunhas, do que de incla duzia de vintous? Vamos facilitando; e cu na 2ª discussão, se o Projecto passar agora, hei de pôr uma emenda para que em lugar de um tabelião, haja dous,

Acabadas as reflexões acima, poz o Sr. Presidente o Projecto á votação, decidindo-se que passasse á 2ª discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão Mixta sobre o modo por que se deve discutir o Projecto do Código Penal.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Considero este Parecer como destinado a fazer modificações no nosso Regimento, e esta discussão, vencida ella, não deve passar a outra Camara. Eu concordo em tudo o que propõe a Comissão, mas lembro-me que o nosso Regimento tem providenciado, que depois de uma Lei ter passado por todas as discussões, ainda no acto de ser apresentada e redigida é licito ao Senador apontar qualquer contradicção ou absurdo, e na verdade seria muito duro se assim não fóra. Parece-me portanto que adoptando-se esta mesma regra, devia ficar como principio que ainda depois de tratadas as emendas, se apparecer contradicção, ou absurdo manifesto, se poderá corrigir. Eu faço a emenda

EMENDA

Approvo o Parecer da Comissão salva a providencia de nosso Regimento acerca de absurdo manifesto e evidente contradicção, salva sempre a redacção.

Sendo apoiada foi incluída na discussão.

O SR. BORGES: — Não julgo que a emenda seja necessaria. Pergunto eu: o Parecer da Comissão dirige-se á providencia do Regimento? Não: o que diz o Parecer? — Que em lugar de se discutir artigo por artigo, se dis-

cutam as emendas que se fizerem; — ellas vão á discussão da Sala, são acceitas, reprovadas, corrigidas ou alteradas. Isto é o mesmo que nós sempre praticamos; entra na Regra Geral do Regimento. O escrupulo do nobre Senador é bem fundado, mas não tem lugar no presente caso, porque está salvo o preceito que o Regimento impõe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que o nobre Senador não me entendeu. Como este parecer reduz a discussão do Código sómente á das emendas, julguei que discutidas todas, poderia lembrar a algum Senador em um objecto que não fosse emendado, algum absurdo, e como pelo Parecer não se pode mais nada, porque diz que a discussão ha de ser sobre as emendas, por isso eu quero fazer ressalva. Se o Senado assentar que isso já está entendido, sem que seja precisa a minha emenda, então fique como se acha.

O SR. BORGES: — Eu estou que não só se discutirão as emendas, mas até se offerecerão ao Corpo do Projecto; havemos de emendar, corrigir, etc. etc.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece que o nobre Senador está enganado a respeito do que diz o Parecer. O Parecer não dá faculdade de discutir (leu). Eu por isto é que quero salvar esta materia, porque podem apparecer erros nos artigos não discutidos, e o Senado não deve estar com as mãos atadas.

O SR. EVANGELISTA: — (Não se ouviu.)

Posta a materia, foi approvedo o Parecer, assim como a materia da emenda.

Sexta parte da Ordem do Dia

O SR. OLIVEIRA: — A Comissão de Legislação, encarregada até aqui da Redacção das Leis, tinha redigido a Lei da Liberdade da Imprensa, mas como foi este trabalho encarregado depois a nova Comissão, esta agora a apresenta para ser lida.

O SR. A. ALBUQUERQUE: — E' escusado gastarmos tempo com uma leitura immensa: fique a redacção em cima da mesa para depois entrar em discussão.

Assim se decidiu.

O 2º Secretario leu, e entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Saude Publica apresentado na Sessão de 26 de Agosto de 1826, sobre o dessecamento de terras apauladas dentro desta Cidade.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Observou que o Parecer era muito justo, mas que deixar ao Governo a determinação dos meios necessarios para o fim proposto era muito vago. Disse que a maior parte destes lagos pertencem ao Publico, e que não sabia como se havia de obrigar os proprietarios ou a Policia, a fazer os dessecamentos, sem haver uma Lei, e por consequencia uma pena, e uma autoridade para a por em pratica. Que era necessario que as Camaras Municipaes ou os Juizes de Paz dos Districtos mandem fazer estas obras, e depois vão haver as despezas daquelles a quem os terrenos dessecados pertencerem. Que as ruas se achavam quasi intransitaveis, como por exemplo a de atrás do Hospicio, etc. e que o Parecer da Comissão não dava remedio a estes males. Emfim como o negocio havia de ter outra discussão, algum meio appareceria.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Declarou-se a favor da justiça do objecto de que se tratava. Lembrou que sendo Juiz de Fôra aqui no Rio de Janeiro, e vendo o estado dos esgotos da cidade, propuzera á Secretaria de Estado um esgoto geral, recordando-se que no tempo do Vasconcellos se fizera um esgoto ás aguas, que depois fôra entupido pelos proprietarios, e finalmente tirado no tempo de D. Rodrigo. Esta Secretaria, que é a da Guerra, promettera dar um plano conforme a proposta do nobre Senador, mas que nunca apparecera. Pedia pois que se officiasse ao Ministro respectivo para que mandasse o dito plano á Camara, porque talvez que se lhe achasse alguma vantagem.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Combatteu o parecer da Comissão, porquanto não achava que a Camara, cuja attribuição é Legislar, tivesse autoridade para officiar ao Go-

verno para que este obrigasse os proprietarios a fazer o que se pretendia; podendo só officiar para pedir informações. Se a Camara julgava o negocio necessario, que se fizesse uma Lei, e se puzesse em execução. Que havia muitos terrenos entulhados e ruas por calçar; e que tudo isto estava debaixo das Camaras Municipaes, porém que a Lei fôra alterada. Assentava finalmente que a materia era util, que fosse a uma Comissão, para formar acerca delle um projecto.

O SR. MARQUEZ DE PABANAGUÁ: — Concordeu com os outros senhores sobre a necessidade de providencias, porque a Cidade parecia incapaz de nella habitar gente, e por isso votava que se pedissem as informações mencionadas ao Governo, para entao, a vista dellas, se tomarem as medidas correspondentes.

Posta a materia á votação, decidio-se que ficasse o negocio suspenso, e que se mandassem pedir informações ao Governo.

Ultima parte da Ordem do Dia

Passou-se á ultima discussão do Parecer da Comissão de Legislação, para tal fim approved na Sessão de 19 de Junho de 1827, sobre o Requerimento de José Joaquim da Silva Torres, allegando haver-se proferido contra elle uma sentença na Casa da Supplicação, em que exclue sua mulher da herança paterna do Padre Manoel de Jesus Corrêa, a titulo de coito damnado; cujo Parecer foi approved sem impugnação.

Sendo chegada a hora, deu o Sr. Presidente para Ordem do Dia: em 1º lugar o exame da redacção das emendas approvedas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e em segundo lugar, varias discussões de diversos Pareceres de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHIBUPE

Discussão da redacção das emendas do Projecto de Lei sobre a liberdade da Imprensa.
— *Leitura e discussão de sete Pareceres.*

Fallaram os Srs. Senadores: — Carneiro de Campos, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Borges, 2 vezes; Visconde de Cayrá, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Evangelista, 1 vez; Visconde de Congonhas, 1 vez.

Aberta a Sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio que tinha recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara adoptado as emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Resolução que declara a jurisdicção e autoridade dos Commandantes Militares dos Districtos, e que tem resolvido enviar-o á Sanção Imperial.

Ficou o Senado luteirado.

Participou igualmente haver recebido para fazer distribuir pelos Srs. Senadores 35 exemplares do Plano de organização das Escolas de Medicina no Rio de Janeiro e Bahia, offerecido pelo seu autor José Martins da Cruz Jobim.

Foi recebida a offerta com agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Passou-se ao exame das emendas approvadas pelo Senado na 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa, e teve a palavra

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Esta Lei não só foi feita contra os abusos da Liberdade

da Imprensa, mas igualmente para os abusos commettidos por palavras e manuscritos, contanto porém que as palavras fossem proferidas em reuniões publicas, e os manuscritos sahisses do gabinete do autor por seu consentimento. Entretanto, parece-me que acerca das palavras se devia ser mais explicito; porque ha modos de injuriar gravissimos, que deveriam ter-se providenciado. A esse respeito na nossa Legislação ha apenas por abuso de palavras afrontosas principalmente pela pessoa a quem são dirigidas, como por exemplo aquelle que injuria os Magistrados; tambem as ha para o libello famoso, etc.: mas aqui eu não acho penas para abuso de palavras, senão quando se prove que o artigo ficasse bem organizado, seria preciso fazer outra redacção desta maneira — ou na praça ou em outra qualquer parte da Cidade, perante homens bons — porque da fórma em que se acha, uma vez que não concorreram as circumstancias de serem as palavras proferidas em vozes altas, e em publicas reuniões, ficará o Cidadão inhibido de reparar a sua injuria, e não lhe restará outro recurso senão o do duello.

O Illustre Orador continuou observando que, apezar da nossa Legislação passada ser defeituosa, já pela desproporção das penas, já porque nella só se tratava dos Magistrados, e não dos Cidadãos, comtudo algumas providencias haviam a este respeito. Não lhe parecia bem, e repugnava á sua razão, que tratandose de reformar essa mesma Legislação, se dissesse que só se castigariam as palavras proferidas em reuniões publicas e em vozes altas, deixando-se impunes as que ferissem vortanto homens bons, mas em particular. Elle perguntava se acaso um homem injuriava-se a outro em uma casa particular, não deveria ser punido: e se quando a Legislação antiga classificava este caso na ordem dos crimes, a Camara iria fazer uma exclusão tal que puzesse os homens em circumstancias de não terem recurso algum para seu desaggravo? Que este era o primeiro defeito que elle apontava, porque ia de encontro com todas as Legislações que existiam a respeito de insultos de palavras; e que uma vez que se diz, que não havendo as circumstancias de reunião publica e em alta voz, não havia crime; que

lôra deste Tribunal dos Jurados todás as sentenças eram nullas, e que para se receber a este Tribunal era preciso que existissem as sobreditas circumstancias aggravantes; resultava daqui que tratando-se de classificar os crimes para os restringir, se cahia nullo absurdo manifesto. Elle supprimiria pois o resto do paragrapho, e poria em seu lugar o que passava a ler (leu). Emquanto aos manuscritos, acontecia tambem que hão existindo uma circumstancia, não havia crime; pois que esses libellos famosos que tem sido objecto de uma muito grave Legislação, se restringiam no presente caso de fórma tal, que atacando-se por meio delles gravissimamente a qualquer pessoa, uma vez que se não provasse que tinham sahido dos gabinetes dos seus autores por seu consentimento, não haveria nenhuma culpa. O paragrapho assim se estabelecia; e dalli tirava elle (o nobre Senador) o seguinte illação: — que logo não se dando a circumstancia de consentimento do autor para a sua circulação, não tinha o escripto crime, e por consequencia não era punivel quem o mostrasse e acintemente infamasse a pessoa nelles injuriada. — Em toda a parte do mundo, entre todos os povos, e ha nossa Legislação ainda mais; quando se tratava destes libellos famosos, estava determinado que se alguém encontrasse um libello contra alguma pessoa, o deveria rasgar para se não espalhar; porque obrando-se o contrario, tornava-se communicador e cúmplice. Isto era justo; e elle sustentava que a Lei devia comprehender, quem foi o autor e quem fez que circulasse o libello; não dizia que as penas fossem iguaes para todos os cúmplices, mas que fossem sufficientes para reprimil-os

O nobre Senador tendo feito mais algumas, ainda que breves reflexões, disse que ia propor duas cousas, visto que o Regimento permittia que se fizesse novas emendas quando houvessem absurdos. Assentava que as injurias verbaes, que não fossem em reuniões publicas, deviam ser punidas perante o Juiz de Paz, segundo as penas do seu Regimento; sendo a maxima de 30 dias de prisão e réis 30\$000. Alguns Deputados mesmo tinham dito que era justo que o Senado emendasse a Lei; porque tinha muitos defeitos; bastante se tinha já emendado, e ainda se estava em tempo

de fazer emendas para que não passassem absurdos.

O illustre Orador, tendo corroborado com outros argumentos a sua opinião, concluiu mandando á mesa as emendas seguintes:

EMENDAS

Ao Titulo 1º, art. 5º, supprimam-se todas as palavras depois da palavra — reuniões.

Depois do art. 5º, decrescente-se o paragrapho seguinte:

Os abusos de palavras ou injurias verbaes que não tiverem a circumstancia deste artigo, serão puniveis pelos Juizes de Paz, applicando-se conforme a sua gravidade as penas contidas em seu Regimento até um mez de prisão, e trinta mil réis de multa, gráo maximo, salva a redacção.

Ao Titulo 2º, art. 7º — A responsabilidade dos que commetterem abusos por palavras ou manuscritos, regula-se pelas Leis Gerais; salva a redacção.

O Sr. ARARIBA E ALBUQUERQUE: — Fallarei primeiramente no art. 2º, ao qual vem uma nota da Comissão, que parece uma emenda. Eu na última discussão dizia, que não se poderia fazer responsavel o impressor, pois que não só não era elle o autor da obra, nem talvez o collocador; sendo a minha opinião que o responsavel devia ser aquelle que a deu á imprimir; e que logo que o impressor mostrasse quem este era, tinha salvado a sua responsabilidade. Eu peço que a nota da Comissão seja tomada em consideração. Conheço a necessidade de se fazer a alteração deste artigo 5º, e que o nobre Senador que acabou de fallar a respeito delle, tem razão; mas não estou pela emenda, porque o artigo pode emendar-se com diversa collocação das mesmas palavras. A emenda primeira diz que o Juiz de Paz deve punir esses delictos; esta não é boa, porque a Alçada do Juiz de Paz é muy limitada, e podem haver injurias verbaes, que mereçam penas muito superiores; nem tão pouco se pode deixar isto ás Camaras, as quaes só tinham alçada até 6\$000, pois quando as injurias eram maiores só os Juizes e que podiam pôr as penas superiores. Eu faria uma emenda

da a este artigo, e então ficava desta maneira (leu). Mas o que deve ser considerado na Lei é um delicto, que eu trago aqui transcripto da Ordenação, ainda que nesta casa não há Ordenações, não ha nada, e vem a ser a respeito dos mexeriqueiros (leu). Isto é das nossas leis antigas, que muita gente diz que não prestam para nada. Eu quero que uma injúria, dita sem ser presente o injuriado, não seja transmittida, mas se o for deve ser castigado aquelle que a transmittir. A minha opinião é que a injúria particular vai comprehendida na generosidade da Lei, porque quando se diz — são puniveis os abusos das palavras — são puniveis geralmente. Quanto aos manuscritos, eu queria a collocação no artigo dos responsáveis, daquelle que os fez circular, porque esse é que é o criminoso. Eu faço uma emenda.

EMENDA

No artigo 5º, depois das palavras — comtanto que — acrescenta-se — pelo que respeita ás injurias publicas — e que a doutrina pelo que respeita aos manuscritos se colloque no fim do Titulo dos responsáveis, generalizando-se a responsabilidade aos que fizeram circular os escriptos:

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. VENGUEIRO: — Já eu na 3ª discussão apontei o absurdo que havia nesse artigo 5º, e disse que era necessário que elle se supprimisse, deixando as offensas de palavras e manuscritos ás Leis gerais, ou então comprehendesse todos os casos, porque se pode offender por outros modos além dos que alli se acham marcados. Approvo pois a emenda que se apresentou, e ainda que as penas marcadas nella pareçam pequenas, acho comtudo que ellas são sufficientes, porque quando os males são reparáveis, não se necessitam graves castigos. Não posso, porém, approvar a 2ª parte da emenda, porque se diz que a matéria está mal collocada, devendo pertencer ao artigo dos responsáveis. Ora nesse artigo trata-se dos responsáveis pelas impressões, e como differentes nós alli pelos manuscritos? E' preciso que se classifique isto.

Eu deixaria o artigo como está, fazendo um accrescentamento — que todo aquelle que communica a outra pessoa um libello famoso, soffra a quarta parte da pena marcada para igual caso da liberdade da imprensa. — Já temos que o autor de um manuscrito que contém abuso soffre metade da pena, que soffre o abuso da imprensa; agora, o que communica ou abusa tenha metade desta pena do autor do manuscrito, que corresponde á 4ª parte: por este modo ficará tudo remediado.

Eu offereço uma emenda neste sentido.

EMENDA

Art. 5º O que communicar a outro um manuscrito, que contém abuso ou o ler de maneira que seja ouvido, soffrerá a metade da pena.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. ALMEIDA F. ALBUQUERQUE: — Corroborei com novas reflexões a sua opinião já emitida, recordando não ter sido bem entendido pela Câmara no seu discurso anterior.

O Sr. PRESIDENTE: — Lembrou que as emendas eram apoiadas pelos dois terços.

O Sr. VENGUEIRO: — Disse que a sua emenda era para ir depois do artigo.

O Sr. CARREIRO DE CAMPOS: — Estamos quasi concordes, porque o nobre Senador apoiou a emenda; para que tivessem lugar as penas que eu apontei, é mesmo o Juri que eu marquei. Quando me lembrei do Juiz de Paz, para estes casos, foi para facilitar a publicação das injurias verbaes e para não obrigar o Cidadão por isso a ir muitas vezes á Cidade ou Villa, porventura muy distantes, sendo esta medida boa para os nossos sertões particularmente, onde se costuma dar tiros por desaffrontar de injurias: entretanto, o Senado decidirá se o Jury deve decidir das injurias mesmo verbaes, posto que eu não vejo necessidade para tal, visto que estas injurias pequenas eram até agora punidas com penas muito menores, qual a de 6\$000 rs., e actualmente se lhes dá maior latitude com o regimento dos Juizes de Paz. Eu tenho esta medida por muy util, e accommodada á actual povoação do Brasil, onde as distancias são muy gran-

des, e as decisões dos Juizes de Paz podem satisfazer os queixosos. Talvez que alguma injuria não fique bem compensada, mas o Legislador não pode providenciar a tudo. O Sr. Vergueiro já concordou nisso, e o Sr. Almeida e Albuquerque, posto que não conveio nesta parte, diz que seja a decisão pelos Jurados; assim, se o Senado estiver por isso, na Commissão se pode fazer a alteração. — O nobre Senador expedeu mais algumas idéas acerca dos manuscriptos, convindo de alguma maneira na emenda do Sr. Almeida e Albuquerque, e tambem na do Sr. Vergueiro.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Nós não estamos em discussão geral, mas sim sobre a materia; não fallemos sobre o Juiz, porque nesta parte não ha absurdo; ha de ser nos Jurados. (O resto não se percebeu.)

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu oppuz-me á idéa dos Juizes de Paz, porque não posso ver estes fazendo uma Lei em desharmonia com o systema que adoptamos, e disse que fossem todas as injurias punidas pelos Jurados. Não acho inconveniente algum nisto, porque na Côrte ha Jurados de 2 em 2 mezes, nas outras cidades de 4 em 4, e nas Villas de 6 em 6, e assim como as Partes outro tempo esperavam que se juntassem as Camaras, tambem agora podem esperar que se ajuntem os Jurados.

O illustre Orador fez mais algumas observações corroborando a sua opinião. Perguntou se os Juizes de Paz eram porventura os justos avaliadores das injurias dos Cidadãos. Disse que parecia-lhe que não fallando sobre as injurias de palavras que já estavam determinadas como puniveis, e as respectivas penas marcadas, elle não podia ver que se deixasse a Sentença ao arbitrio de um Juiz de Paz, o qual muitas vezes será um homem que não tenha a capacidade sufficiente.

O Sr. VERGUEIRO: — O defeito unico que eu acho neste artigo 5º é não se contemplar nelle as injurias verbaes, senão as proferidas em reuniões publicas; mas logo que se accrescentou que se podia emendar deve-se fazer do melhor modo possivel. Um illustre Senador diz que, confiando-se esta jurisdicção aos Juizes de Paz, se faz uma lei desharmonica; será desharmonica nesta Lei, mas concorda bem com a nossa Legislação. Nós temos creado os Juizes de Paz para pequenas

faltas, e se os temos autorizado para applicar penas em casos de pancadas, porque não lhe daremos igual poder em caso de palavras? Portanto, concordando na substituição das emendas, sou de voto que devemos approvar a materia desta, e irem depois todas á Commissão de Legislação para as organizar em fórma e pôr em harmonia entre si.

A respeito dos manuscriptos ha com effeito abuso punivel em escrevel-os e transmittil-os ou fazel-os circular, quando elles contêm materia criminosa, e isto está aqui declarado, mas tambem se deve accrescentar que é punivel o communicar a outra pessoa este mesmo abuso por exemplo: lendo, etc., o que mesmo era já punido pela nossa Legislação antiga, a qual determinava que qualquer pessoa, que lendo um libello famoso o não rasgasse, mas sim o fizesse circular por outra pessoa, fosse castigada. Isto devia ir pelo tratado depois do Titulo dos responsaveis peio abuso da Liberdade da Imprensa para estabelecer esta imputação successiva.

Acerca das palavras, ninguem duvida que deve ser o responsavel, porque deve ser quem as proferio, mas acerca dos escriptos é responsavel aquelle que os fez transmittir.

A emenda do Sr. Almeida e Albuquerque não satisfaz o fim proposto, porque não marca quaes são as penas sobre a injuria particular e quer que os Juizes sejam os Jurados, sem attender ás distancias que é preciso andar para ter um desaggravo por pequenas faltas; o que não havendo autoridade prompta que repare estes males; ou ficam impunes o: recorre-se á força, o que é dar occasião á vindicta particular.

O Sr. BORGES: — Eu julguei que depois de se assentar que havia absurdo no artigo 2º o que emittio um nobre Senador, não havia a tratar a quem competia conhecer o caso, pois que não é desta competencia que se disputa, porque pelo systema da Lei se vê que deve pertencer ao Juiz dos Jurados, mas sim de que ha um artigo que deixa impune certa qualidade de abuso. A Lei quiz que fossem os Jurados os Juizes destes objectos; como se insiste, pois, que quando o delicto fór de maior consequencia seja decidido pelos Jurados, e quando de menor, pelo Juiz de Paz? Cuida o nobre Senador que a offensa por palavras é de menos peso do que a dos

escriptos: pois o homem que ataca a honra da mulher honesta, ou que chama ladrão ao magistrado, não faz um dolo muito maior do que aquelle que, pela imprudencia, disser que o ministro fez isto ou aquillo por empenho, etc.? O mesmo nobre Senador, que tem sustentado a Lei, e que tem feito nesta Camara a apologia dos Jurados, e que diz que tudo se deve deixar á sua mão do que a um homem só, que pode ser as mais das vezes um leigo, a arma poderosa para poder castigar com o testemunho de duas ou tres pessoas todos aquelles que lhe forem desaffectedos? Porque se não commetteu isto ao Capitão Mor das Ordenanças? Pois segue-se que o Juiz de Paz seja um Anjo, que possa pesar bem todo sus delictos e palavras? Não posso ouvir tal! O que nós vamos fazer com estes addecionamentos, é que tantas cousas não de fazer os Juizes de Paz, que afinal não os teremos. Desde o principio me pronunciei contra este abuso da palavra, porém tem-se dito que ficando sem castigo, dariamos motivo a que se recorresse ás armas, ou a que ficasse offendida a honra do Cidadão, o qual viria por esta causa a cahir num abatimento; etc. Eu com a idade que tenho, ainda não vi um duelo: e que vemos é que nos lugares remotos se vingam com facadas e tiros, e cuida o nobre Senador que se põe termo a isto com o remedio apontado? Não: ha de fazer-se tanto caso d'elle, como da Bulla das Cruzadas.

Tenho passado por capitães muito cultas e acho mesmo tenho visto que não se consulta a lei muitas vezes, mas sim as armas; quanto mais nesses matos onde se jura vingança a um homem, porque cortenjado, não tirou a luva. Apesar de tudo, passe embora a Lei com esses formularios, que em minha consciencia são bons para se lerem, mas não para se lhes dar execução, mas não cuide o nobre Senador que legisla aqui para o Campo de Sant'Anna, legisla para o Brasil inteiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Peço a palavra para me explicar.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. BORGES: — Por bem da Ordem, já é a 5ª vez que falla.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Acho que não, e como sou o autor da emenda, posso fallar mas vezes, porém cederei.

O SR. SATURNINO: — Acaba o illustre Senador de dizer que na idade em que se achava não tem presenciado duenos; pode ser que não tenha sido testemunha dezes, mas diz que nos serdoes com a maior facilidade se dão tiros e facadas, por causas as mais insignificantes, o que é estar em contradicção comsigo mesmo. Diz mais que este remedio da Lei nada vale, e eu digo que sim, porque o Cidadão tendo o seu desagravo na Lei, não toma vingança particular; mas quando o recurso lhe ficar distante, e lhe causar grande incommodo ou lhe fór mais difficullosa a prova do testemunho, donde elle venha a inferir que será inutil o seu trabalho, dirá comsigo mesmo — este recurso exige muito dinheiro, e tenho de andar muitas leguas, a arma é mais prompta, recorramos a ella — não acontecerá porém assim quando vir que a lei o vinga. Quanto a dizer-se que o Juiz de Paz por si só é assim; mas elle sempre convoca mais Juizes de Paz. Todas as questões principiam por estes Juizes, pois principiem tambem estas, e sejam as penas as marcadas no seu Regimento. Diz mais o illustre Senador que as injurias de palavras são maiores que as dos escriptos: é possível, mas o que se trata é de quando ellas são ao mesmo genero. O homem que offende o outro na sua honra por palavras, offende muito menos do que se fizer essa mesma injuria por escripto: a palavra é menos aggravante, porque desaparece, e enquanto o escripto dá mais publicidade. Voto pois pela emenda do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. BORGES: — Vá para o Capitão Mór das Ordenanças.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, Deus nos livre de se autorizar Juiz de Paz para julgar de abusos de palavras e injurias. Isso desnaturalizaria o Instituto da sua criação: que pela Constituição é só para o effeito de conciliação de litigantes. Isso alteraria o systema da presente Lei, já tão discutida, que assignou o Juizo dos Jurados para a decisão de taes causas; o que tambem é conforme á Constituição. Já assaz se tem carregado os Juizes de Paz de entidades sobre entidades que não são do seu officio constitucional. Se formos neste andar, dando-lhes nova incumbencia e autoridade, serão os sorve-

dores de jurisdições civis e criminaes. Nas cidades ainda se poderia achar instituidos juizes de paz a quem se pudesse confiar o julgamento dos abusos de palavras e injurias; mas tal não se deve presumir nas Villas das Provincias. Alegou-se que as partes, tendo recursos e castigos mais promptos, se cohibirão de vinganças tão frequentes nas classes rudes. Mas só o progresso da civilização pode cohibir os homens de affrontas a seus concidadãos, como de espirito vingativo. E' mais natural que elles confiem a indemnização da sua honra de um Juiz Leigo, ainda que com Collega ou Assessor de Direito. Que escaça, e tarifa teria o Juiz de Paz para qualificar o gráo da injuria?

Mediria a todos pela mesma bitola. Sem duvida os Cidadãos são iguaes aos olhos da Lei; porém é incontestavel que as injurias feitas ás pessoas das classes inferiores são de menor gravidade que as feitas ás pessoas de superior consideração na ordem civil e politica. O que difama a mulher casada destrõe a felicidade da familia; o que difama a mulher solteira pode fazer o mal irreparavel de lhe impossibilitar o casamento. O Juiz de Paz sem estudos de jurisprudencia, nem delicadeza de sentimentos, pode igualar cousas desiguaes, não distinguindo condições de pessoas, e qualidades de damnos. Não se incepssem mais taes Magistrados, que ora são os idolos do ppa.

O SR. EVANGELISTA: — O illustre Senador previnio-me e só me resta tirar um equívoco, porque pode-se entender a palavra — publica — erradamente, quando cydo que o nome Senador convirá em que quando se diz — injuria publica — se deve entender contra a autoridade publica.

Julgada sufficiente a discussão, propoz o Sr. Presidente á votação.

1.º Se o artigo 5º devia ser reformado? Venceu-se que sim.

2.º Se approvava que fossem supprimidas todas as palavras depois da palavra — reuniões — e que se acrescentasse o paragrapho adicional, conforme a 1ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos? Não passou.

3.º Se se approvava a emenda do Sr. Albuquerque? Assim se decidiu.

4.º Se se approvava a primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro, que considera criminoso o que communicar a outro um manuscrito que contepha abuso, ou o leia de maneira que seja ouvido? Foi approvado.

5.º Se a este delicto se deve applicar metade da pena, conforme a 2ª parte da emenda do Sr. Vergueiro? Não passou.

6.º Se se approvava a 2ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos, que trata do artigo 7º do Titulo 2º? Também não passou.

Depois de mui pequenas observações sobre a maneira por que se devia seguir na votação, disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O artigo tem o absurdo, pelo qual eu já requeri que fosse supprimido (leu). O Impressor não pode saber se com effeito é o autor que manda imprimir.

O SR. VERGUEIRO: — Parece que com effeito é absurdo enquanto se applica essa emenda ao artigo 5º (leu). Aqui não é applicavel esta clausula que vem na emenda — ainda quando se não mostre ser o outro o editor. — Esta clausula é só relativa ao artigo 4º e não ao 5º, porque suppõe a hypothese em nome da pessoa que não se obrigou.

No artigo 4º ha a pena relativa á falsificação, e sempre o impressor é responsavel. Proporei então que no artigo 5º se supprimam estas palavras — ainda quando se mostre ser outro o editor.

Para aproveitar tempo, proponho uma suppressão no artigo 2º, porque elle trata da qualificação dos abusos de Imprensa simplesmente (leu). E' mais exacto dizer — abusan do direito de communicar os seus pensamentos, os que por Impresso de qualquer natureza ataquem (leu a emenda). As palavras — por escripto — estão aqui demais, pois assim pode-se julgar que abrange qualquer escripto, quando só se trata do Impresso.

EMENDAS

Titulo 2º, art. 3º do original — Supprimam-se estas palavras da emenda — ainda quando se mostra ser outro o editor.

Titulo 1º, art. 2º — Supprima-se — por escripto.

Foram apoiadas, e sendo postas á votação, foram ambas approvadas, e se remetteram todas as novas emendas á respectiva Commissão para serem redigidas em harmonia com as mais emendas.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão de 5 de Dezembro de 1827, sobre um Requerimento de José Pedro Torres, Escrivão Vitalício dos Feitos da Mesa da Inspecção da Cidade da Bahia, o qual foi approvede definitivamente sem debate.

Seguiu-se o Parecer da Commissão da Diplomacia, apresentado na Sessão de 28 de Setembro de 1827, sobre o Requerimento de Manoel Ferreira Maranhães, em que pede se lhe aforem ou vendam nove ou dez braças de terreno contiguo ao Paço do Senado, o qual dando-se por discutido, foi approvede definitivamente.

Leu-se o Parecer da Commissão da Fazenda apresentado na Sessão de 6 de Setembro de 1827, sobre o Requerimento do Porteiro e Continuos da Secretaria, de D. Manoela da Paixão Coelho do Rego Barros, e outras pessoas habitantes da Provincia de Pernambuco, em que pedem isenção do pagamento da Decima das Casas proprias em que moram, pela sua muita pobreza.

Foi approvede definitivamente.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Commissão da Redacção do Diario, apresentado na Sessão de 20 de Julho de 1827, sobre o Requerimento dos Tachygraphos, pedindo que lhes sejam distribuidos os papels impressos para ordem das Camaras. Foi approvede definitivamente.

Leu-se e entrou em discussão o Parecer da Commissão da Estatística,

apresentado em 10 de Junho de 1829, sobre a Estatística da Provincia de S. Paulo, e outras:

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — E' mister esperar pela resposta do Ministro respectivo, a quem por Parecer da Commissão de Estatística se requisitou a decisão sobre este projecto, e se estava ou não concluida a impressão da Estatística da Provincia de São Paulo. Creio que o Sr. Secretario poderá informar se já officiou. Eu já satisfiz com uma indicação, que enviei na Sessão passada, pedindo isto mesmo.

Posto á votação, ficou adiado.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Commissão da Guerra, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, pedindo que se alterem os uniformes dos Milicianos da mesma Provincia, etc.

Ficou adiado, tendo pedido a palavra o Sr. Albuquerque, e ser chegada a hora.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia em 1º lugar, trabalhos das Commissões; em 2º, lugar, continuação de discussões de diversos Pareceres.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1830

VICE-PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Leitura e discussão dos Pareceres das Commissões de Legislação, de Negocios Ecclesiasticos, de Constituição e de Estatística.

Fallaram os Srs. Senadores: — Visconde de Congonhas, 2 vezes; Barros, 3 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Conde de Lages, 1 vez.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.^o Secretario leu um officio do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em resposta ao que lhe foi dirigido por deliberação do Senado, na data de 12 do corrente, instando pela impressão das Memorias Estatisticas da Provincia de S. Paulo.

Concluida a leitura do citado officio, disse

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — As Memorias a que o officio do Ministro se refere custaram muitos trabalhos e fadigas. O Senado, reconhecendo que seria vantajosa a sua publicação, resolveu que se mandassem imprimir, porém o Ministro, não satisfazendo ao que o Senado resolvera, não duvidou remette-las á Camara dos Deputados, quando lhas requisitou posteriormente a deliberação do Senado. Requeiro, portanto, que de novo se officie ao Ministro dizendo que solicite da Camara dos Deputados aquellas memorias para lhas dar o destino conveniente.

O SR. BARROSO: — O Ministro no seu Officio diz que naquella mesma occasião ia officiar á Camara dos Deputados; por consequencia, esperemos pelo resultado.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Requeiro que o Officio seja enviado á Commissão de Estatistica.

Assim se decidiu.

ORDEM DO DIA

Sendo a primeira parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, foram convidados pelo Sr. Vice-Presidente, os illustres Membros para entrarem nesse exercicio; os quaes se retiraram aos respectivos gabinetes, suspendendo-se por isso a Sessão.

A' uma hora da tarde tornou-se a reunir o Senado, e proseguio a Sessão. Pedindo então a palavra o Sr. Vergueiro, por parte da Commissão de Legislação, passou a ler os seguintes

PARECERES

1.^o A Commissão de Legislação, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes sobre a eleição dos Juizes Ordinarios, e substituição dos de Fôra, e como já deu o seu Parecer sobre este objecto, em virtude de outra Representação; entende que nada mais tem a propor.

Paço do Senado, 26 de Junho de 1830. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Manoel Cactano de Almeida e Albuquerque.

O SR. VERGUEIRO: — Aa materia deste parecer, creio que pode ser agora mesmo decidida, porque versa sobre uma providencia ja dada.

O SR. BARROSO: — Para mim é um negocio inteiramente novo, e de certo foi tratado em algum dos dias em que não vim á Camara, por isso desejava obter algum esclarecimento a esse respeito para poder dar o meu voto com pleno conhecimento de causa. Faço muito conceito dos nobres Membros da Commissão, mas elles podem errar, e nesse caso eu tambem serei forçado a cahir no mesmo erro.

O SR. VERGUEIRO: — A Commissão diz que nada mais tem a propor ácerca dos Juizes Ordinarios, e substituição dos Juizes de Fôra sobre que representa o Conselho Geral da Provincia de Minas, porque o Senado já deu andamento a este negocio em consequencia de uma representação, que lhe foi dirigida pelo Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, e seria ocioso tratar duplicadamente o mesmo negocio.

O SR. BARROSO: — Nesse caso requeiro que se una esse parecer e a Representação que o motivou, a essa outra representação que lhe foi dirigida pelo Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, pois que sendo de identica natureza, devem seguir tambem a mesma direcção, e não terem diverso resultado. Esta é a minha opinião.

Sendo submettida á votação esta materia, foi approvedo o Parecer.

2.^o A Commissão de Legislação, vendo os Requerimentos de Francisco do Valle Porto, e

outros, em um dos quaes pede vista da Resposta dada pelo Senador o Sr. Pedro José da Costa Barros, sobre a Devassa a que se mandou proceder na Provincia do Maranhão, e em outro requer Certidão da mesma Resposta; e de parecer que, sendo indefinível quanto á vista, o não é quanto á certidão, que se lhe deve mandar passar.

Pago do Senado, 26 de Junho de 1830. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

3.ª As Commissãoes de Negocios Ecclesiasticos e de Legislação, examinando o requerimento de João Corrêa de Brito, em que se queixa de ser esbulhado do officio de Escrivão da Camara Ecclesiastica da Bahia; e como já passou uma Resolução a este respeito: as Commissãoes são de parecer que não tem mais lugar o Requerimento. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Marquez de S. João da Palma. — Marcos Antonio Monteiro de Barros. — Antonio Gonçalves Gomide. — José Caetano Ferreira de Aguiar.

Foi approvedo.

Pedio a este tempo a palavra o Sr. Oliveira, e leu a redacção das novas emendas, que na Sessão precedente se haviam feito e approvedo ao Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa.

Ficaram sobre a Mesa até á seguinte Sessão, affm de serem examinadas.

Continuando a leitura dos Pareceres de Commissãoes, o Sr. Visconde de Congonhas, por parte da Commissão de Constituição, leu este

PARECER

A Commissão de Constituição vio a participação que fez o Senador Estevão José Carneiro da Cunha de não poder comparecer por molestia; e entende que sendo esta de surdez

permanente, é motivada a sua falta pelo referido impedimento physico e que nesta conformidade se lhe respondesse que o Senado ficava inteirado da sua participação.

Pago do Senado, 26 de Junho de 1830. — Marquez de S. João da Palma. — Marquez de Inhambupe. — Marquez de Aracaty. — Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Tomada esta deliberação, o mesmo Sr. Visconde de Congonhas, como Relator da Commissão de Estatística, leu tambem o seguinte

PARECER

A Commissão de Estatística examinou a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, em que expõe que, sendo grande a distancia em que se acham da Capital os habitantes ao Sul da Villa de S. Francisco, não podem sem grandissimo incommodo prejuizos e riscos de vida procurar os recursos judiciaes na referida Capital, e que tendo além disso em consideração o mui excellente Porto da Povoação de Garopas, o crescido numero dos seus habitantes e a proximidade do rio de Itajahy, que promete ser em pouco tempo a parte mais consideravel da Provincia, tinha resolvido propor um Projecto de Lei para a erecção da referida Povoação em Villa; a Commissão, achando fundadas as reflexões do sobredito Conselho Geral, propõe o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º Fica erigida em Villa, com a denominação de Villa do Porto Bello, na Provincia de Santa Catharina, a povoação de Garopas, contendo seu Termo desde a margem do Norte do rio das Tijucas grandes, até á do Sul do rio de Itajahy.

Art. 2.º Os habitantes da nova Villa sómente principiãõ a gozar da independencia dos antigos Districtos, depois que fizerem á sua custa a Casa da Camara Municipal, a Cadeia, e julgadas sufficientes por inspecção da Autoridade competente.

Art. 3.º Ficam creados os Officlos necessarios.

Paço do Senado, 26 de Junho de 1830. — Marquez de S. João da Palma. — Conde de Lages. — Visconde de Congonhas do Campo. — Antonio Gonçalves Gomide.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: — A segunda parte da ordem do dia é a continuação da primeira discussão do Parecer da Commissão de Guerra, apresentado na Sessão de 3 de Julho do anno proximo passado, sobre a Representação numero 13, do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, que tem por objecto requerer que se não alterem os uniformes dos Milicianos daquella Provincia, e que os Regimentos de Cavallaria da sua guarnição fiquem reduzidos a Batalhões, discussão esta que ficou adiada pela hora na Sessão de hontem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu tinha pedido hontem a palavra para oppor-me á 1ª parte do Parecer, que diz respeito á alteração dos uniformes, e que a Commissão entende ser da privativa competencia do Governo. Eu não vejo que pela Constituição o Governo tenha outra competencia privativa a respeito da Força Militar, do que a de empregar-a, como bem lhe parecer conveniente á segurança e defesa do Imperio. Se quizermos considerar a alteração dos uniformes como objecto de simples disciplina, ainda assim fóra necessario que um decreto o declarasse. Tenho lido muitas Leis, e sempre observei que as mudanças dos uniformes militares dependiam de um acto legislativo. Essas mudanças, como que envolvem uma especie de pragmatica, e não é um objecto de tão pequena monta, que deixe de influir não só nos interesses da Fazenda Publica, mas até nos particulares. Se acaso se determinar que o official, que até agora trazia galão estreito, de hoje em diante o traga da largura de tres ou quatro dedos, não será isto um onus, um forçado augmento de despeza? Semelhante attribuição não pode pertencer ao Governo, dependen necessariamente de um Acto Legislativo.

O SR. CONDE DE LAGES: — O nobre Senador conhece perfeitamente que ao Governo

compete o emprego da Força Armada: assim, como quer que dependa de uma nova disposição Legislativa a alteração dos uniformes, que muitas vezes é consequencia necessaria do emprego, a que destina aquella mesma força? Quando o Governo precisar empregar mais Artilharia e menos Infantaria, ou mais Infantaria e menos Cavallaria, etc., conforme a necessidade que tiver de obrar, virá reclamar a intervenção do Corpo Legislativo afim de mudar um capacete de Cavallaria para outro de Infantaria? Creio que não. O nobre Senador bem sabe que as alterações de uniformes jamais recahem sobre o seu todo: a porção de panno para uma farda ou para umas calças é sempre a mesma e se ha differença apenas é na gola, canhão ou vivo? Onde alterando-se a côr, não se altera a quantidade. Por consequencia, a Lei nem ao menos pode ser necessaria neste caso, pelo lado da economia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu cuido que os meus argumentos não tiveram resposta, e que ainda subsistem. Este negocio é de muita importancia; é negocio em que a Fazenda Publica pode ser gravada; além disso porque o emprego da Força armada pertence ao Governo, não se segue que o regulamento dos uniformes deixe de pertencer a uma ordenança especial, a uma medida Legislativa, e nem creio que todos os dias seja preciso estar mudando de uniformes, para que se possa temer incommodar com esse trabalho o Corpo Legislativo.

O SR. BORGES: — Se consideramos alheio do Governo a attribuição de regular os uniformes de Força Armada, com dobrada razão a deveremos considerar alheio do Corpo Legislativo, que de certo não se ha de occupar em fazer uma Lei para que os Corpos Militares tragam esta ou aquella farda, desta ou daquella côr. Em todos os Governos Representativos que conheço, não vi ainda acto algum Legislativo que sirva a designar o uniforme da Tropa. Não se acredite que o Governo seja tão insensato que abuse do direito de alterar os uniformes, e que queira por um mero divertimento estar todos os dias fazendo mudanças. E' verdade que antigamente ellas só tinham lugar por meio de um acto Legislativo, mas hoje é muito diversa a fórma do nosso Governo; os Poderes estão divididos,

e não concentrados como então, em um só e unico ponto. Ao Governo pois, e não ao Corpo Legislativo compete deliberar sobre este objecto.

Julgando-se então sufficientemente discutidas ambas as partes do Parecer, foi approvedo, atim de passar á ultima discussão.

Marcou o Sr. Vice-Presidente para a Ordem do Dia:

1.º A 1ª discussão do Projecto de Lei offerecido neste anno pela Comissão de Legislação sobre a extinção da Provedoria dos defuntos e ausentes.

2.º A 2ª discussão do Projecto de Lei offerecido neste anno sobre a extinção dos officios de Avaliadores providos pelas Camaras.

3.º A 2ª discussão da Resolução apresentada neste anno pela Comissão de Fazenda sobre o terreno abandonado pelos Indios, entre os rios Grande e Parnahyba na Provincia de Minas.

4.º A 2ª discussão do Projecto de Lei tambem apresentado neste anno pela Comissão de Fazenda, sobre a concessão de meia legua em quadro de terras na Fazenda Nacional do Cubatão de Santos, na Provincia de S. Paulo, para pastagem publica e para fundação de uma Povoação.

5.º A 2ª discussão da Resolução deste anno, offerecida pela Comissão de Instrucção Publica sobre a approvação de diversas Escolas de primeiras letras, creadas na Provincia da Parahyba do Norte.

6.º A 2ª discussão da Resolução igualmente deste anno offerecida pela mesma Comissão sobre iguaes estabelecimentos na Provincia de Santa Catharina.

Se houver tempo discussões de diversos Pareceres de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1830

VICE-PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Discussão do Projecto de Lei sobre a extinção da Provedoria de Defuntos e Ausentes. — Discussão do Projecto de Lei extinguindo os Officios de Avaliadores providos pelas Camaras. — Discussão do Projecto de Lei da Comissão da Fazenda. — Discussão do Projecto de Resolução da Comissão da Instrucção Publica.

Fallaram os Srs. Senadores: Barroso, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Marquez de Baependy, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez de Palma, 2 vezes; Borges, 2 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, em resposta ao que lhe fôra dirigido na data de 21 do corrente, com a cópia da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, para servir de divisa entre aquella Provincia e da Bahia o rio Itapicurú; no qual participa haver remittido na data de 25 do corrente a mencionada cópia ao Presidente da Bahia, para informar sobre o seu objecto.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu outro do Ministro dos Negocios da Fazenda, participando Havr sua Magestade o Imperador Sanccionado a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre a extinção do Officio de Administrador da Alfandega de Santos, na Provincia de S. Paulo.

O Senado ficou inteirado, e resolveu que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Foram lidas e approvadas as emendas redigidas ao Projecto de Lei sobre a liberdade de Imprensa.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei, deste anno, apresentado pela Comissão de Legislação, que trata de extinguir a Provedoria de Defuntos e Ausentes.

Foi approvado sem impugnação, para passar á 2ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 2ª discussão do Projecto de Lei, deste anno, extinguindo os Officios de Avaliadores providos pelas Camaras.

Começou-se pelo artigo 1º.

O Sr. BARROSO: — Parece-me ser mais vantajoso ás Partes haver um Avaliador prompto para avaliar, do que apgar-se a ver quem ha de ser o Avaliador; além disto pôde acontecer que a Parte interessada na demora não nomeie o seu arbitro, se não no fim de muito tempo, depois de citado, lançado, etc., etc. Por isso quizera antes que houvessem uns poucos de Avaliadores na Municipalidade, tirados á sorte, para que nos casos, em que são precisos, se recorresse logo a elles. Entretanto não me atrevo a decidir se é melhor o methodo antigo, ou este apresentado no Projecto; pois que a par daquellas vantagens vejo tambem que estes Avaliadores não terão muitas vezes com que pagarem o mal, que podem fazer. Assim os nobres Senadores, que têm nesta materia mais conhecimentos melhor decidirão.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Por isso mesmo que a maior parte desses Avaliadores não tem com que paguem uma lesão enorme, por exemplo, que elles causam, o que não acontecerá, sobre a avaliação a aprazimento das Partes, é que não devem ser nomeados pelas Camaras. E' verdade que ha um recurso contra elles; mas tão comprido, que é melhor perder a demanda. Eu vi na Ilha da Madeira, onde não haviam se não de certos Officios pequenos, recorrer-se

ao aprazimento das Partes; e a avaliação fazia-se bem. De mais, devemos lembrar de que estes Avaliadores nomeados já estão extinctos; porque competia ás Camaras antigas a sua nomeação, e as actuaes não têm essa autoridade. Por tudo isto concluo que o Projecto deve passar, com uma pequena alteração no ultimo artigo, para que fosse deste modo: — Ficam revogadas as Leis em contrario.

O Sr. VERGUEIRO: — As Camaras actuaes não têm essa autoridade, que tinham as antigas, de nomearem Avaliadores; pois que as suas attribuições ficaram circumscriptas na Lei, que as criou. E' agora a questão se se deverão estabelecer Avaliadores Publicos, ou se as Partes os deverão nomear. Eu decido-me pelo Projecto; porque os Avaliadores são Juizes, que julgam do valor das cousas em sua consciencia, e as Partes não terão confiança na consciencia daquelles que forem nomeados por uma autoridade qualquer, mas sim na daquelles que ellas mesmas nomearem. Os Avaliadores são responsaveis: mas como? Elles podem dizer: parece-me que valia tanto. E' preciso que se prove dolo; e isto não é tão facil. Logo que é decisão de consciencia, é forçoso que mereçam a confiança das Partes. Portanto o artigo deve passar.

O Sr. BARROSO: — Eu estou convencido, e voto pelo Projecto.

Pôz-se á votação, e foi approvado o artigo.

Os artigos 2º e 3º foram, por sua ordem, approvados sem debate; ficando por fim approvado o Projecto, para passar á ultima discussão.

Passou-se á 2ª discussão do Projecto de Resolução offerido neste anno pela Comissão de Fazenda, concedendo o terreno abandonado pelos Indios entre os rios Grande e Paranahyba, sobre a estrada de São Paulo, para patrimonio da Camara da Villa de Paracatú; e teve lugar o artigo 1º.

O Sr. VERGUEIRO: — Encontrei uma lacuna neste Projecto, que é não declarar a quantidade do terreno. Que se conceda, bem;

mas é preciso que se diga quanto se concede; e parece-me que a Representação tratava de meia legua. (O Sr. Presidente disse que é legua e meia). Pois bem; eu farei uma emenda, para que se dê a legua e meia.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 1.º Declare-se a extensão de legua e meia, como está no Parecer. — Verjuicio."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não percebo a importância desta matéria, nem sei o valor destas terras; portanto não poderei votar por convicção. Este Projecto constitue a Camara em proprietario, e ao mesmo tempo diz — em quanto não comprehendendo os limites da outra Camara — pelo que parece que é um empréstimo. Desde já reconhece a necessidade de se criar outra Camara; portanto não pôde dar as duas o mesmo terreno. Assim voto contra o Projecto, de cuja utilidade não estou convencido.

O SR. MARQUEZ DE BARPENDY: — Vejo que este terreno é na estrada de S. Paulo, e que está já muito povoado; vejo que a Camara o pedio, para fazer dolles algum rendimento. Neste caso, mesmo não tendo lugar a duvida, que se me figura lendo o Projecto que veio da Camara dos Deputados, de que este terreno já esteja incorporado á Camara de Paracatú, tem ainda a difficuldade de que se ha de fazer dos que estiverem habitando, e povoando este terreno: é necessario salvá-os.

O SR. MARQUEZ DE CAMAVELLAS: — Sabe-se muito bem que as Camaras do Brazil pouco ou para melhor dizer, nenhum rendimento tem; e sabe-se que é necessario que ellas tenham fôros; eis aqui o que faz esta Lei; eis aqui portanto reconhecida a sua utilidade, da qual o nobre Senador não se podia convencer. Vamos á difficuldade de não haver quem arrende. E' demonstrada a differença do tempo presente para o tempo passado, em que leguas de terras nada valiam; hoje tem crescido as povoações, e por isto um pedimo de terra já é cousa de valor.

E' verdade que, sendo as Sesmarias dadas gratuitas com a unica despeza de tirar a Carta, ninguém as deixará para ir arrendar, ou aforar; mas isso remedeia-se não se dando mais as Sesmarias livres, como se faz em Pernambuco e Rio Grande do Norte, onde se paga um fôro; e ainda ha pouco, apesar disso, um Clerigo do Rio Grande, que se diz bem estabelecido, pedio uma Sesmaria com fôro. Emquanto a reflexão, que se fez de que isto é um empréstimo, não é exacta. O empréstimo traz consigo a obrigação de restituir; e aqui só se põe a condição de dividir com a outra Camara, que para o futuro houver de se criar, no caso de que a legua e meia seja muito, e de que por isso não posso cumprir bem com os seus deveres respectivos. Portanto acho que o artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Ha muitos annos que passei por este lugar; contudo ha um terreno immenso; e nelle havia já, quando passei em 1803, cinco, ou seis aldeias de Indios, que vieram do Norte para o Sul da Provincia de Goyaz, e era a principal a aldeia de Sant'Anna. Os lugares dessas aldeias estavam em estado permanente de cultura, e tinham prosperado; e com effeito nunca vi Indios tão industriosos, nem tão sociaveis. Elles se julgavam de condição igual a nossa; tal era a sua civilisação; e queriam ser considerados como quaesquer membros da Sociedade. Representaram, e não sei o que se resolveu: mas parece-me que affirmativamente. Depois da minha passagem por alli sei que esses lugares só tem cada vez povoado mais; e nem pôdia deixar de ser assim, porque os terrenos são fertilissimos, tanto para a agricultura, como para a criação de gados. Estar agora despovoado este terreno é cousa que muito me admira! Pôde ser que sejam Sesmarias, e nesse caso é preciso salvar esta circumstancia; pois a maior parte, como já disse, está povoado; e, se não attendermos ao direito, que muitos já alli terão, até porque esses terrenos tenham sido vendidos pelos Indios, ha de haver uma grande confusão. Demais, parece-me que isto fórma grande parte das rendas de Goyaz. Assim julga que o Senado, não tendo todos os esclarecimentos necessários a este res-

peito, não deve tomar uma Resolução por ora.

O Sr. BORGES: — A Camara do Districto, onde existe este terreno, é quem pede, e o Conselho Geral da Provincia é quem nos envia esta Representação: que outros mais esclarecimentos queremos? Pois um Conselho composto de vinte e um homens, havia ao menos a sua maioria relativa, de mandar uma Representação sem ter as competentes informações? Não se pôde crer. E a quem pediremos nós esses esclarecimentos? Ao Governo? O Governo manda-os pedir a essas mesmas autoridades; e aqui está o negocio outra vez no seu principio. Devemos suppôr que o Conselho tenha averiguado; e que, quando diz que está despovoado, o affirma com conhecimento de causa. Como porém a Representação não diga onde estão os limites, e balizas desse terreno, pôde-se aqui declarar, para salvar qualquer inconveniente, que a Camara seja obrigada a conservar esses moradores, que se achem por ahi estabelecidos; pois que o que se concede é somente terreno despovoado: e assim vota pelo artigo.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — O nobre Senador, que acaba de fallar, prevenio o que eu tinha a dizer, sustentando que devemos acreditar na Representação desse Conselho, o que lá tambem se fundou na Representação de uma Camara, para dizer com certeza que o terreno existe devoluto. As informações, que deu o nobre Senador, e mesmo a noticia, que temos, do que esse terreno está muito povoado, não obstem. Por isso mesmo que já não é um terreno desprezado, e sem valor, é que a Camara se lembrou de pedil-o, para fazer o seu patrimonio, e a sua renda. Salvando-se no artigo 2º que todos os actuaes moradores sejam alli conservados em seus estabelecimentos, não resta inconveniente, e o artigo pôde passar.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Ouvi dizer que não se podiam exigir informações. Pois não se poderá seguir a marcha antiga, que é pondo-se editaes? Pôde-se: e sem esclarecimentos não se pôde votar.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Estou persuadido que se discute o Projecto sem conhecimento de causa. Está repugnando

mesmo a primeira vista, e muito mais agora depois da informação do Sr. Marquez de Palma, que esse terreno esteja despovoado. Diz-se que está abandonado pelos Indios: e quem sabe se á força? Traz-se por grande fundamento a Representação do Conselho: pois não poderá ser inexacta esta Representação? Elle examinou a quem pertencia o terreno? De certo que não. Creio que o Conselho não tem em seu seio uma pessoa que pertença á Comarca do Serro Frio para diante; ao menos no Conselho passado havia só um: donde concluo que não pôde dar informações mui exactas das terras mais remotas. Tambem vejo que se vai dar um patrimonio ao mesmo tempo que não se dá: e o motivo disto já o ponderei. Portanto ou caia o Projecto, ou fique adiado.

Mandou á Mesa, e foi apoiado este

REQUERIMENTO

“Requeiro que fique adiado o Projecto até se obterem as necessarias informações, que se devem pedir ao Governo. — Almeida e Albuquerque.”

Entrou por consequencia em discussão o adiamento.

O Sr. BORGES: — Eu não sei que se pôde obter melhores informações, do que da Camara, e do Conselho Geral da Provincia. Disse-se: quem sabe se os Indios foram expulsos? Dada, e não concedido que foram, não ficaram as terras devolutas? Sem duvida que sim; e isto é quanto nos basta, para buscar a concessão pedida. Senhores, a maior desgraça que soffrem as terras (não digo as das Provincias do Sul, porque não sei o que por lá passam, mas as do Norte, que hem tenho observado) são essas zideias de Indios; porque elles não tratam se não de furtar aquillo que plantam os brancos; nenhum tem casa, cavallo ou horta sua; e por isso as outras gentes fogem até de ser visinhos delles: tudo se conserva pela Directoria; elles por si não têm industria, nem querem trabalho. Eu mesmo tomei a providencia de acabar com a Directoria, para que elles en-

trassem na communhão geral dos povos, porque as mesmas terras, que se deram para criação, e conservação delles, estão incultas e sem proveito algum; elles só sabem se utilizar do trabalho alheio, roubando continuamente debaixo deste principio, que entre elles passa em proverbio de geração em geração: — esta terra é nossa, branco tomou. — Tornando ao assumpto: querer-se-ha que informe o Ouvidor da Comarca? Nunca tal se fez; pois nunca o Ministro Territorial teve ingerencia em materia de Sesmarias; é por editaes da Camara, que ellas se dão; e, quem tem embargos a fazer, apresenta-os á Camara: esta é a Legislação, que se observa em todas as Provincias, que eu conheço. Além de que eu nunca vi Ministro nenhum mover-se gratuitamente para ir fazer uma vistoria; é só com grandes despesas, que elle se abala, e assim mesmo fica na casa do proprietario da demarcação, enquanto que o Piloto, e a mais gente principia, e acaba a medição. E então ha de se confiar mais nesse Ministro do que em vinte e um membros, que compõe o Conselho da Provincia? Querer-se-ha que se mande daqui um Engenheiro á Minas só para isto? Não se olha só para o que se pôde fazer; mas para o que a experiencia tem mostrado de taes Comissões. Sr. Presidente, a Camara affirma, o Conselho Geral comprova, que estas terras estão devolutas; eis aqui as melhores informações que podemos obter. Voto portanto contra o adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Opponho-me ao adiamento, porque entendo que não são necessarias mais informações do que as que temos, nem as que viessem depois seriam mais legaes. Contra isto se disse que o Conselho da Provincia não sabe das terras mais remotas, e que a Camara, em cuja Representação elle se louva, é interessada, e que por isso não merece todo o credito. Mas não é em publico que se fazem estes actos? Se houvesse algum queixoso, não havia de requerer, como se requereu, até á Assembléa, a respeito da Parahyba do Norte? Se houvesse algum prejudicado, não havia de apparecer? Este terreno foi dado de sesmaria aos Indios; estes não o cultivaram; e por isso devolveu para a Nação: isto é o que

diz a Camara; e não é de presumir que ella dissesse uma mentira tão conhecida. Além disto, nós sabemos que na Provincia de Goyaz não foi só esta aldeia a abandonada, mas sim outras tambem: os Indios quizeram antes viver no Sertão, do que nestas Povoações; muitos foram para a margem do Rio Grande e hoje a têm abandonado, para irem viver da outra banda no Salto Grande, perto de Farinhas Podres: elles fallam a nossa lingua, mas não querem estar entre nós. São pois estas terras abandonadas o que a Camara pede; e são os titulos que tinham os Indios, os que devem agora passar para a Camara: nisto não pôde haver duvida alguma. Se acontecer que ahi hajam moradores estabelecidos, declare-se que esta concessão é sem prejuizo de terceiro: se algum estiver de posse sem direito, tenha-se uma attenção com elle, dando-se-lhe a preferencia no adotamento, ou arrendamento. Emfim a questão não merece o tempo que se gasta com ella.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — O argumento mais plausivel que se tem aqui trazido, é o que suscitou o nobre Senador, o Sr. Borges, de que não podemos ter melhores informações sobre o peditorio da Camara supplicante, do que o que nos fornece o Conselho da Provincia. Com effeito acho muito ponderoso este argumento: mas eu ainda duvido que este terreno, de que se trata, pertença á Provincia de Minas Geraes; talvez pertença á de Goyaz; eu não sei; mas é certo que corre uma grande questão entre estas duas Provincias, e talvez esta pretensão seja com o fim de melhor segurar o dominio do terreno. Assim achava mais prudente demorar este negocio; e portanto voto pelo adiamento.

O SR. CONDE DE LAGES: — No Rio Grande o Ouvidor da Comarca fixa editaes por trinta dias; e aqui está a pratica, para se saber se as terras estão ou não devolutas. Embora se dê toda a fé á Camara, e ao Conselho: como se poderá passar uma carta de titulo, sem se assignalar limites? Deverá a Camara ser Juiz, e Parte, marcando as terras, que pede onde bem lhe parece? Não, certamente; e é por isso que não posso deixar de approvar o adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — E' muito justo que

se declarem os limites: mas o nobre Senador não attende que, dizendo-se — as terras, que foram dantes dadas aos Indios — tom-se marcado os limites? Quanto a isso praticado no Rio Grande, me admira, porque ás Camaras é que pertence tomar conhecimento disso a respeito de Sesmarias, e não ao Ouvidor. Pôz-se a objecção de que as terras não pertencem á Comarca de Paracatú, e que é uma esperteza nesta Camara tal pretensão. Pois as autoridades de Goyaz hão de consentir nisto? Tão negligentes serão ellas? Tudo quanto fôr da margem direita do rio Grande até o Sertão desconhecido, de facto pertence a Minas Geraes; porque de Minas foi que se principiou a romper esse Sertão; e até já se fez uma navegação até o rio Grande; sobe-se pelo rio Pardo, e vai-se até Mogi-Guassú; pelo que se trata mesmo de abrir uma estrada; o mais não; e as autoridades de Goyaz se hão de oppôr. Portanto torno a dizer que não ha motivos para que se negue o credito ao Conselho da Provincia de Minas; e o rendimento desse terreno nem cousa maior, e obrigaria a uma mentira publica.

O SR. BORGES: — Confirmando o que acaba de dizer o nobre Senador a respeito das Sesmarias no Rio Grande: é objecto privativo das Camaras, e o Ouvidor não tem nada com isso. A duvida, que se suppõe, sobre o terreno, se pertence a Minas, ou a Goyaz, não deve servir de embarago; porque, se o nobre Senador quer que se legisle com conhecimento perfeito dos limites, deve tambem lembrar-se que ha cartas topographicas das Provincias, se não uma de Matto-Grosso, mandada levantar por uma Commissão, e outra do Ceará, mandada fazer por José Ignacio, no que se gastou tres annos: nas mais Provincias é o que diz a posse de cada uma; e não ha Lei que tenha marcado os limites respectivos. Se com effeito a Provincia de Goyaz tiver direito a este terreno, ella representará, e reivindicará o seu direito. Eu aponto um exemplo analogo: a Camara da Villa do Assú foi erecta com um patrimonio, que lhe fez um homem em tres leguas de terra; mas, quando a Camara foi tomar posse, appareceu outro, dizendo que aquelle dera um terreno que não era seu: e o que

suceddeu dali? A Camara ficou som o terreno. Ora, como este terreno foi primeiro dado aos Indios, hão de existir na Secretaria do Governo os titulos respectivos; por elles se pôde ver onde é que os Indios estiveram estabelecidos; e ahi está tirada a duvida proposta. Entretanto não deve ficar irresolvida uma Representação destas, unicamente por meros receios, que vem a ser o mesmo que duvidar da affirmativa do Conselho Provincial, um Corpo, a quem a mesma Constituição até deu o poder de fazer Projectos por confiar muito nelle: do contrario terá razão de dizer — desprezastes a minha proposta, não conflastes no que vos representei, não torno a fazer outra — Resolva-se este negocio; e deixemos o adiamento.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Ainda que pareça que se pôde já deliberar sobre esta Proposta, comtudo é mais acertado o adiamento, attentas as ponderações feitas, especialmente as do nobre Senador, que foi Governador de varias Provincias centraes. Contrariam o adiamento varios Srs. Senadores com a razão de que não se deve duvidar da fé do Conselho, e nem ainda da Camara, que havia de deliberar ás portas abertas; e não é verosímil que deixasse de haver opposição (que não consta) se alguém tivesse direito á terra pedida; accrescentando que é notoria a deserção dos Indios, e a consequente devolução de terras á Nação: e um Sr. Senador até disse que não convém o aldeamento dos Indios, porque só serve para fazerem roubos aos lavradores visinhos. Sr. Presidente, a Constituição não deu em vão ás Camaras Legislativas o direito da approvação das Resoluções dos Conselhos Provinciaes, e de suas Representações; e virtualmente as autorizou a conhecimento de causa; do contrario não importaria aos Conselhos o dever de obter approvação. Sem duvida são mui attendiveis as suas Resoluções; mas em nada se desluz a sua dignidade na exigencia de informações, e esclarecimentos, que até pedem ao Ministerio, e costuma dar. Admira que um dos nobres Senadores opposentes em uma sessão recente impugnasse dar approvação a uma Proposta do Presidente da Provincia do Piahy, que havia creado uma,

ou mais Cadeiras de Grammatica Latina, a que a Lei novissima o autorisava, e agora julgue offendido o pundonor do Conselho Provincial de Minas, só porque não se dá immediatamente no Senado a approvação de sua Proposta sem ulterior informação! E' de presumir que o Conselho prestasse plena confidencia á Camara, que pediu a data de terras, sem prévia averiguação das circumstancias locais, e posses dos occupantes, posto que estejam de facto devolutas pelo abandono dos Indios. Foi tambem dito que a presente discussão, e exigencia de novas informações só causavam perdas de tempo. Sr. Presidente, precipitações são as que perdem, ou desacreditam os Corpos Deliberantes: é melhor perder tempo nas Deliberações, do que arriscarem-se Decisões acceleradas, e sem conhecimento de causa. O caso é grave, e até suspeito de intento de surpresa da parte da Camara, que pede as terras, que estão a trinta e mais leguas de distancia: sempre se concederam para patrimonio das Camaras terras contiguas á Villa afim de ser logradouro do povo, e algum rendimento para as despesas do Conselho. Um Senador intimou os inconvenientes dos aldeamentos dos Indios, notando o seu odio aos brancos pela persuasão de que estes tinham sido invasores de suas terras; e tambem censurou o systema da Directoria dos Indios, como tendo produzido efeitos contrarios ao destino. No tempo presente, Sr. Presidente, essa razão é um motivo de mais para não se derogar a antiga data, e procurar-se estabelecer alli novo aldeamento, pois o Senado tem uma Comissão de civilisação e catechese dos Indios. Posso affirmar, como certo, que na Comarca dos Ilhéos ha varias Villas de Indios, e uma nas visinhanças dos côrtes de mattas da Corôa, em que os Indios fazem grandes serviços, bem que ainda tenham o defeito de não se poder contar com a sua constancia. Para mim basta a consideração de terem sido dadas aos Impios as terras, que ora pedem, para não se poderem dar sem exame das causas do seu abandono. Ainda que pelas antigas Leis as datas de Sesmarias se invalidarão pela falta de cultura. E' facto incontestavel da nossa Historia, e com especialidade noticiado pelo celebre Padre

Vieira que os brancos eram os aggressores dos Indios, e os afugentavam á força de injustiças, e violencias. Se as terras pedidas estão em estrada, pendendo o Parecer da Commissão do Senado para colonisação de estrangeiros, que não devem ser enviados para as extremas do Brazil, a estes se devem dar na falta dos Indios, ou circumvisinhos, que as querem cultivar. Emfim a pretensão da Camara é *prima fronte* inadmissivel; pois como já disse, só a distancia de trinta leguas da Villa é razão, que a repelle. Deve-se pois esperar por averiguações, e informações a que o Governo manda proceder.

O SR. CONDE DE LAGES: — Apresentou-se uma razão, que é necessario combater, porque não é exacta. Disse-se que as terras pedidas estão demarcadas, porque são as mesmas, que foram dadas aos Indios. Mas nós não sabemos quaes são os seus limites; que porção de terras era; e portanto subsiste a minha duvida. Quanto ao que se disse que se as terras pertencerem á Goyaz, ou tiverem possuidores, então a Lei não se executará, parece-me que o Corpo Legislativo não deve ser o mesmo que vá dar occasião a lides e contestações. Para que seguir uma marcha precipitada? Não é mais prudente, e mais seguro pedirem-se novas informações mais individuaes, do que sobre um requerimento de uma Camara ou de um Conselho de Provincia, comprometter o Corpo Legislativo o seu credito? As Camaras rejeitam Propostas do Governo; rejeitam os Projectos uma da outra; e guarda-se tanto melindre nesta Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, ao ponto de se julgar offendido o seu decoro por se lhe pedir esclarecimentos, quando se pedem sem hesitação ao Governo! Pegam-se ultteriores informações; e para isto voto pelo adiamento.

O SR. VIZONDE DE ALCANTARA: — Ha duvida sobre este objecto, e nós não devemos legislar sobre objectos duvidosos: basta que já fizemos dar um terreno no Pará, sem sabermos o que se dava. E' preciso haver mais segurança, mais madureza no que se delibera. Vem uma Representação, dizendo que as terras foram dadas pelos Capitães-Generaes; mas não especifica que Capitães-Generaes se de Minas, se de Goyaz: como have-

mos então conceder uma cousa que não é clara? Uma Camara da Provincia de Minas é quem pede pelo intermedio do Conselho Geral; porém existe duvida, se pertencem ou não, a Minas: logo devemos procurar melhores esclarecimentos; e para isso voto pelo adiamento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Opinho-me ao adiamento, não só porque são desnecessarias, como porque não podemos ter outras informações tão legaes. Para que mais informações? Para se saber se os Indios lá se acham ainda? São excusadas; pois que as palavras da concessão dizem — os terrenos abandonados pelos Indios — donde se segue que não se verifica a Graça, se os Indios lá estiverem. Para se não prejudicar aos moradores, que já estejam allí estabelecidos, ou por compra feita aos Indios, ou por mera posse? Estamos na mesma base: a Assembléa dá o que pôde dar: se o terreno não estiver, como diz a Representação, devoluto, fica de nenhum effeito a concessão. Este terreno ha de ser medido, e demarcado, e então aquelles, que se julgarem com direito, apresentarão as suas queixas. Também não podemos ter informações mais legaes. A Constituição dá á Camara o direito de remetter ao Conselho da Provincia, e a este o de enviar ao Corpo Legislativo as suas Representações, porque assentou que aquelles, que residem em uma Provincia, sabem melhor, que outros quaesquer, o que é mais conveniente á mesma Provincia: ora esta Representação vem remettida na fórma da Constituição: logo não pôde ser mais legal: e, sendo assim, são excusadas mais informações, é excusado o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu quero o adiamento, porque acho injusto tratar-se de um negocio, que se não conhece. Nós precisamos informações, para sabermos quaes são os limites deste terreno, se elle está com effeito abandonado; se elle não tem outros proprietarios, etc. Disse o nobre Senador que a Representação veio na fórma da Constituição. Não o nego; mas não basta que ella seja exacta na fórma de ser enviada; é também de summa necessidade que seja exacta na sua materia, isto é, no negocio, de que trata. Pois se a Camara de Paracatú pedir ao Conselho Geral de Minas, e este re-

presentar ao Corpo Legislativo o peditorio de um terreno no Pará, ha de se conceder, só porque veio pelos meios legaes? E' necessario ver também a natureza da cousa; é necessario estar ao facto do negocio; e é para isto que eu peço o adiamento; eu seria do voto que se rejeitasse o adiamento, se se rejeitasse o Projecto.

O SR. VERGUEIRO: — Levanto-me para ler a Representação, que fez a Camara, a ver se á vista della se se tiram as duvidas (leu). Já aqui se vê evidentemente quaes são os limites, por estas palavras — entre os dous rios, sobre a estrada, que vai para S. Paulo — e também o perigo em que andam os viajantes, caminhando por um deserto. Não sei para que se questiona se isto pertence a Minas ou a Goyaz; o facto é que os povos situados pela margem direita do rio Grande estão sujeitos ás autoridades de Minas Geraes; e as rendas territoriaes se concederam pela falta de rendimento á Provincia de Goyaz; assim como se concedeu a S. Paulo as rendas de Paraty e Ilha Grande, que em 1809 se retiraram, e se reuniram outra vez á Provincia do Rio de Janeiro; o caso é que a Goyaz pertence a renda, e a Minas Geraes a jurisdicção. Mas seja como fôr eu só annuiria que se pedissem informações, se visse que não estavam marcados os limites, como estão, e expressamente o diz a Representação — entre os dous rios, e a estrada de S. Paulo. Portanto voto contra o adiamento.

Julgou-se discutida a materia; e, pondo-se á votação o adiamento, foi approvedo, ficando por consequencia adiado o Projecto, e a emenda do Sr. Vergueiro, offerecida ao artigo 1º.

Terceira parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 2ª discussão do Projecto de Lei, offerecido este anno pela Commissão de Fazenda, concedendo o terreno de meia legua em quadra da Fazenda Nacional no Cubatão de Santos, na Provincia de S. Paulo, para pastagens publicas, e para fundação de uma Povoação; cujos arti-

gos foram todos por sua ordem lidos; e, dando-se por discutidos, foram propostos á votação, e sem debate approvados, ficando assim approvado o Projecto para passar á ultima discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Passou-se á 2ª discussão do Projecto de Resolução offerecido este anno pela Commissão de Instrucção Publica, approvando a criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Parahyba do Norte; e, começando-se pelo artigo 1º, julgou-se discutido, e foi approvado sem opposição.

Passou-se ao artigo 2º; mas a este tempo deu a hora; e por esta causa ficou adiada a discussão.

O Sr. Vice-Presidente marcou para a Ordem do Dia, 1º, continuação da discussão do Projecto de Resolução, apresentado este anno pela Commissão de Instrucção Publica, approvando a criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia de Santa Catharina.

2.º 2ª discussão do Projecto de Resolução offerecido pela Commissão de Legislação, este anno, sobre o modo por que deve ser feita a votação para os Juizes de Paz e seus Supplentes.

3.º 2ª discussão do Projecto de Resolução offerecido, este anno, pela mesma Commissão sobre as pessoas que vivendo em communhão, ou associação de terrenos, que possam devidamente lavrarem-se, tiverem entre si desavenças, e não se quizerem conciliar perante os Juizes de Paz.

4.º 2ª discussão do Projecto de Resolução offerecido pela Commissão de Instrucção Publica, este anno, sobre a creação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina, e Escolas de Primeiras Lettras na Provincia do Piahy.

5.º 2ª discussão do Projecto de Lei offerecido este anno pela Commissão

de Legislação, para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias, ou Capellas, fóra das Cidades ou Villas, sejam ao mesmo tempo Tabbellães de Notas.

6.º 2ª discussão do Projecto de Lei sobre colonisação de estrangeiros; se houver tempo, discussões de diversos Pareceres de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1830

VICE-PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ

Continuação da discussão sobre a criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Parahyba e Santa Catharina.

Fallaram os Srs. Senadores: Rodrigues de Andrade, 2 vezes; Marquez de Caravelas, 19 vezes; Presidente, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Borges, 11 vezes; Gomide, 3 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Barroso, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo ao Senado outro do Presidente da Provincia do Ceará, com uma Representação, a que este se refere, da Camara Municipal da Villa de Aracaty, em que se queixa das disposições do Conselho Geral da mesma Provincia sobre a conservação de canaes de pescaria.

Foi remettido á Commissão de Commercio.

Ponderou depois ser desnecessaria a impressão do Parecer da Commissão de Estatística, apresentado na sessão de 16 do corrente, visto achar-se já impressa a Proposta do

Conselho Geral da Província de Santa Catharina, que faz o objecto do mesmo Parecer, para se erigir em Villa a Povoação de Garópas, naquella Província; e foi resolvido que não se imprimisse.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: — Vendo eu que pelas informações, que dei a respeito da minha Província, quando para isso foi convidado pela Comissão de Estatística, não se podia conceber uma idéa exacta do terreno, entendi que só á vista do mappa d'elle se podia obter os conhecimentos desejados; e, sabendo que a Comissão não tinha este meio seguro de marchar no seu trabalho, ao mesmo tempo que eu tambem o não possuía, o pedi a um amigo meu, para o offerecer ao Senado; e o mando á Mesa, porque pôde servir para esse fim.

Foi recebida a offerta com agrado; e resolveu-se que fosse remetido á Comissão de Estatística.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando se tratou aqui da abolição do lugar do Physico-Mór, e Provedor da Saude, a Comissão de Legislação, combinada com a de Saude Publica, apresentou um Regimento, pelo qual as Camaras Municipaes se deviam regular na inspecção da Saude Publica. Mas a pressa ou o desejo ardente de abolir logo aquelle emprego fez que se decidisse a este respeito, sem se attender ao estado, em que ficava a Saude Publica, inteiramente desamparada, e aos embarços, em que se havia de ver o Governo sobre este objecto. As consequencias tem sido uma perfeita anarchia nesta Repartição, allás tão interessante, e melindrosa: vem medidos de fóra, e curam sem licença; abrem-se boticas, até estrangeiros, e ninguem lhes toma contas. E' verdade que é livre a todo o cidadão o usar da sua industria: todavia algumas ha sobre as quaes é indispensavel haver uma autoridade, que vigie mui cuidadosamente; porque do seu livre uso pôde vir grande mal ao Estado. Assim parece-me muito conveniente que V. Ex. proponha para Ordem do Dia esse Regimento, que, para não demorar aquella Lei naquella tempo, não foi tratado, entretanto que é de necessidade haver um meio, por onde se regule este ramo: sem

elle nem as Camaras, nem eu, como Ministro de Estado, me posso haver. Aproveitemos este tempo, que affra temos, enquanto não vem a Lei do Orçamento. Eu requeiro a V. Ex. queira pôr na Ordem do Dia para se discutir.

O SR. PRESIDENTE: — E' verdade que ficou em esquecimento: e não sei se chegou a imprimir-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Foi impresso: eu aqui o trago. (Alguns Srs. Senadores disseram que o Projecto cahira). Não cahio: disse-se que ficasse parado para não demorar a Lei, que ia abolir a Physicatura e Provedoria-Mór da Saude, que, como peste, deviam com toda a brevidade ser extintas; isto foi o que houve: elle está aqui, e eu o mando á Mesa.

O SR. PRESIDENTE: — Passemos á Ordem do Dia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu queria saber em que ficava o meu requeimento, e o que se decide.

O SR. PRESIDENTE: — Nada tem o Senado que resolver: eu darei para Ordem do Dia, pois essa é uma regalia do Presidente; entretanto, examinar-se-hão as actas, para saber-se o estado em que isto ficou.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Lembrou-me desse Regimento, porque eu estava na Comissão, mas não me recordo do motivo, por que se apartou da Lei da extincção da Physicatura-Mór. Sei que elle contém mais idéas, além das relativas ao Physico-Mór; e, como se tem decorrido já bastante tempo, será bom que elle torne á Comissão, para o apropriar ás Camaras, não obstante estar impresso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não me opponho a que vá á Comissão outra vez, até para que o emende: mas digo que elle já é apropriado ás Camaras, e que portanto para esse fim não precisa de lá tornar.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que tornasse ás Comissões para o redigir de novo com as alterações indispensaveis: e resolveu-se que sim.

O Sr. Borges participou que o Sr. Senador Vergueiro se achava doente; e o Senado ficou inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da 2ª discussão do Projecto de Resolução approvando a criação de diversas escolas de primeiras lettras na Provincia da Parahyba do Norte, adiado na sessão antecedente. Artigo 2º.

O Sr. BORGES: — Neste artigo ha uma lacuna, que é não marcar o ordenado destas Cadeiras, tendo aliás taxado no artigo 1º 300\$000 para aquellas outras. Falla aqui em 150\$000; mas é para aquellas, que não forem providas na fórma da Lei novissima. Portanto, é necessario que se diga qual é o ordenado, que devem perceber, ou esse, que traz a Resolução do Conselho, ou outro, que se arbitre.

O Sr. GOMIDE: — Eu requiero que se leia o original, porque parece-me que lá vem declarados esses ordenados.

O Sr. Secretario leu.

O Sr. BORGES: — Eis aqui conhecida a lacuna. Portanto requiero que volte á Commissão, para minutar outro, que traga todos os ordenados das Cadeiras novamente criadas. Do contrario, não sei como se ha de discutir esta Lei, por cuja força é que os Professores não de perceber o seu ordenado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Concorde com o que acaba de dizer o nobre Senador. A lacuna existe, e existe já desde o artigo 1º, que passou. Vem uma escola de meninas, com 300\$000, e depois, fallando em escola de meninos, para toda a cidade, não declara ordenado.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Aqui ha duas cousas a discutir: a criação das Cadeiras e o ordenado estabelecido, para as quaes ambos os Presidentes estão autorizados, dependendo depois da approvação da Assembléa. Portanto tratemos agora da criação das Cadeiras; e, visto haver essa falta a respeito dos ordenados, reserve-se essa segunda questão para depois que vier da Commissão. Não seria isto de embaraço, para deixarmos agora uma materia, que se deu para a Ordem do Dia.

O Sr. BORGES: — Como havemos de discutir, se os ordenados estabelecidos pelo

Presidente não são iguaes? O nobre Senador quer que se divida a discussão; e eu julgo melhor ir primeiro á Commissão, para vir completo o Projecto, e depois fazer-se uma discussão só sobre toda a sua materia: e assim insisto no requerimento.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não importa que os ordenados sejam desiguaes: é isso mesmo o que manda a Lei. A Lei diz que o Presidente marcará os ordenados, tendo attenção ás circumstancias dos lugares, sua povoação, carestia, etc.; porque é claro que em uns lugares são necessarios maiores despezas, do que em outros: assim o diz a Lei, que aqui trago. O que eu quero é que, embora se não trate agora do artigo 2º, tratemos comtudo do 3º, mesmo porque está conveniente que, quando venha da Commissão redigido de novo o Projecto, de lá venha com o que decidir agora o Senado sobre as cousas ponderosas deste artigo 3º. Eu tenho que dizer sobre elle, e por isso foi que vim hoje, tendo aliás muito que fazer.

O Sr. BORGES: — Não estranho a desigualdade dos ordenados; eu estou presente na Lei; mas, por isso mesmo que a Lei diz — tendo attenção ás circumstancias do lugar, etc. — é que eu quero que se veja se o Presidente attendeu a isso. Para que é que a Lei faz depender da approvação da Assembléa o estabelecimento desses ordenados, se não para nos oppórmos a essa desigualdade, quando aliás não houver igualdade com as circumstancias dos lugares, povoação, carestia, etc.? Mas eu já não insisto no requerimento, que diz: suspenda-se entretanto a discussão do artigo 2º e passemos ao 3º, como propõe o nobre Senador.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — As questões são distinctas. Portanto não ha inconveniente em tratar-se agora da criação das Cadeiras, e deixar-se a dos ordenados para outro dia: não depende nada uma da outra.

Julgou-se sufficientemente a discussão; e, posto á votação o artigo, foi approved. Entrou em discussão o artigo 3º.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Lei de 15 de Outubro de 1827 no artigo 6º exige que o professor saiba, além de ler, escrever

e contar, isto desde as quatro operações fundamentais de Arithmetica, exige, digo, que saiba a pratica de quebrados, os numeros decimacs, e as proporções; noções geraes de Geometria Pratica, Doutrina Christã, e esse mesmo ler e escrever quer que seja pelo ensino mutuo, ainda que consente que haja dos outros professores nos lugares, onde não houver ainda quem saiba este methodo novo. Ora vem um concorrente á Cadeira, e elle não sabe Geometria Pratica por exemplo; ha de ser provido com este ordenado estipulado para os professores que tenham todos estes requisitos? Está claro que deve perceber sómente 150\$000. Concorre um Oppositor, que sabe o ensino mutuo, porque o foi aprender a outra Provincia; mas na sua Provincia não ha quem o possa examinar, mandando a Lei que o exame seja feito perante o Presidente em Conselho: o que se ha de fazer? Como se ha de approval-o? Que ordenado se lhe ha de dar? E' necessario remediar isto: do contrario tudo são duvidas confrontando aquella Lei com o que agora quer este artigo, visto que já existe uma Resolução a este respeito, a qual regula o que se deve obrar neste negocio de Cadeiras, e seus ordenados.

O SR. GOMIDE: — Existe essa Resolução; e isto, que agora se determina, é modelado por ella. Ha tres generos de Escolas, a de ensino mutuo, as que não abrangem todos os conhecimentos exigidos, e as criadas segundo as Leis antigas. Os professores, que preencherem as condições da Lei terão esse ordenado maior; os outros perceberão sómente 150\$000. Isto assim se determinou para estimular a melhor pericia dos professores, e é o que a Comissão teve em vista.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Isso é muito bem dito; mas que difficuldades não apparecem, quando se vai applicar essa regra geral? Occorrem mil circumstancias particulares, diversissimas umas das outras, que fazem vacillar o executor na pratica; e é por isso mesmo que se tem approvedo a muitos com o ordenado de 200\$000, e a outros até com 400\$000. Agora é preciso ver se essa Cadeira da Cidade foi oriada com systema novo de ensino mutuo; porque se não fol, é contra a Lei; a Lei diz que nas Capitaes sejam desde já estabelecidas por este modo e nos lugares populosos, quando

fôr possível; portanto, se essa Cadeira não é de ensino mutuo, não a podemos approvar, nem pôde ter maior ordenado que 150\$000. Mas que injustiça dar a um professor, a quem falta um só requisito, o mesmo, que ao outro, a quem faltam dous ou tres, só porque ambos não preenchem todas as condições da Lei? Eu quizera que sobre isto se fizesse uma declaração individual, proporcionada á justiça, e destruidora de toda a duvida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu entendo que não ha que alterar no artigo. A Lei manda que as novas Cadeiras sejam providas em pessoas, que tenham estes requisitos; e que os Presidentes fixem os ordenados conforme os merecimentos, com a obrigação de virem á Assembléa para obter a approvação; na 2ª parte, suppondo que possam haver professores, que não tenham as condições requeridas, diz que a esses se dê o ordenado de 150\$000; doutrina que passou contra a minha opinião. Nesta Lei mesma de 27 diz que os professores actuaes, que não estiverem habilitados na fórmula da Lei, continuem, com a obrigação porém de aprenderem á sua custa o que a Lei exige. Emfim passe o artigo tal qual.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador tratou de proporcionar o ordenado á pericia do professor; mas a Lei não determina, isso; ella diz em geral que tenha o ordenado marcado para a Cadeira, aquelle que se mostrar apto e com as qualidades que ella exige: nem o Presidente tem direito discricionario; o que pôde é marcar o ordenado maior, ou menor. Quanto á 2ª parte, pergunto eu: o concorrente, que se apresentar apto em todas as materias, excepto uma só, ha de ser comparado áquelle, que tem sómente as noções, que se exigiam antigamente? Porque se não ha de dar a este 200 ou 300\$000? A Lei offerece de 200 até 500\$000, porque suppõe que nem todos terão as qualidades, que ella requer: porque então não se ha de guardar uma justa proporção com os professores nos ordenados, que se incluem no intervallo de 200 até 500\$000? Qual será o homem habil para mestre das primeiras letras, que queira ganhar só 150\$000? Supprima-se este artigo, que além de não ser preciso, porque ha já

uma Resolução a respeito, faz confusão; mande-se buscar a Resolução, e veja-se que o ordenado nunca deve ser menos de 200\$000. Eu envio uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Supprima-se o artigo 3.º — Marquez de Caravellas."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me opporei á supressão deste artigo, se essa Resolução é geral. Eu não estou muito lembrado da natureza dessa Resolução; mas lembrou-me que, vendo na Lei do Orçamento professores com 240\$000, me oppuz a que se diminuísse o ordenado aos que tinham a Cadeira de propriedade. Se a Resolução não fôr geral, então o artigo deve passar tal qual. A Lei não estabelece ordenado fixo; quer que seja segundo o merecimento do individuo: tambem não manda considerar a carestia de mantimentos, e outras precisões dos lugares; mas só teve em vista o trabalho do mestre, e a população maior ou menor.

O SR. GOMIDE: — O nobre Senador prevenio-me. O Parecer da Commissão deve passar.

O SR. BORGES: — A escala, que a Lei de 1827 estabeleceu de 200 até 500\$000, não foi em consequencia da pericia do individuo, mas sim em attenção á localidade: este é o sentido da Lei, e não o que lhe dá erradamente o nobre Senador. Disse-se que firmou esta regra. Se ella é geral, deve-se supprimir este artigo todo; e, supprima-se só a 1ª parte, que é uma repetição da Lei de 1827.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não querer regra fixa neste negocio é deixar a porta aberta ao Presidente em Conselho, para determinar ordenados por principio de patronato. As cadeiras sempre criadas com os seus ordenados respectivos: o contrario é desordem. Aquí está a Resolução (leu). Isto é melhor, é mais claro: o artigo portanto não é preciso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Admittir-se o que eu digo é dar aso ao patronato? Porque não se chamará patronato ao que se faz actualmente? Talvez que se dê ás mulheres maior ordenado, que aos homens!

Estou no meu principio, e sustento, que não se pôde admittir regra fixa em semelhante negocio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nós não tratamos de intelligencia, que cada um dá á Lei; mas é que o nobre Senador está numa opinião celebre! Eu quero instruir-me porque tenho de nomear professores; e não posso fazer, sem saber que ordenados hão de ter.

O SR. BARROSO: — Eu approvo a supressão; mas quero que se diga, como um additamento, que os ordenados destas Cadeiras serão regulados na fórma do artigo 4º e 5º da Resolução de... porque aquella Resolução foi uma providencia dada a uma Provincia particular; e é necessario faz-la mais extensiva.

Mandou á Mesa, e foi apoiada a seguinte

EMENDA

"Artigo 3.º Em lugar d'elle se substitua o seguinte: — Os ordenados destas Cadeiras serão estabelecidos, como dispõe o artigo 4º e 5º da Resolução de tantos, etc. — Salva a redacção. — Barroso."

Julgando-se finalmente discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e foi approvado o artigo, com a emenda do Sr. Barroso, rejeitada a do Sr. Marquez de Caravellas.

Passou-se a discutir o seguinte artigo 4º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Uma Resolução não deroga uma Lei: portanto isto deve ser emendado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sou de opinião contraria: e por isso parece-me que o artigo deve passar. E' um costume celebre querer emendar este mundo com Resoluções!...

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não entre em principios geraes de Jurisprudencia que uma Resolução altere uma Lei. As Resoluções são para desenvolver o que se acha na Lei. Para mim até é anti-constitucional, que, tratando uma Lei, geralmente, venha uma cousa particular deitá-la abaixo. Por-

tanto assento que este artigo deve ser supprimido.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Supprima-se o ultimo artigo. — *Marquez de Caravellas.*

O SR. VISCONDE DE CAIRÓ: — Não posso assentir ao que propõe o Sr. Marquez de Caravellas, para abolição da Resolução que já passou, e teve a Sanção Imperial, acerca do Provimto de Cadeiras das primeiras letras em uma das provincias. Allega que foi contra a lei novissima de 15 de Outubro de 1827 na parte que estabelece o ordenado de 150\$000 rs. para os professores, que não tiverem as habilitações da mesma lei; com o fundamento de que uma Resolução não pode derogar uma lei em qualquer das suas disposições, e de que essa lei taxou 200\$000 rs. para os Mestres, que ensinarem pelo methodo vulgar, requerendo nas Provincias o methodo novo só "se puder ser". Parece-me que a Proposta do Presidente não offende a lei, visto que só deu uma providencia interina, e não um provimto vitalicio, de que trata a lei. O Corpo Legislativo fez o systema da perfeição, mas logo considerou que no estudo actual do Brasil não podia ser immediatamente applicado a todas as povoações por falta de Mestres habilitados: mas não podia ser da intenção do Legislador que os povos de tues Provincias ficassem absolutamente sem algum remedio; e confiou-o da prudencia dos Presidentes. O Presidente da Parahyba do Norte considerou conveniente o arbitrio do ordenado de 150\$000 rs., como expediente provisorio, que servisse de estímulo ao Mestre para não ficar estacionario, e fazer esforços e habilitar-se com os requisitos da lei, para então elle, ou outro concurrente se apresentar a requerer o completo beneficio legal. Nisto penetrou bem o espirito da lei, e ao mesmo tempo forneceu o Publico de um ensino tão necessario, como o pão para a bocca. Pelo que entendo que não convém alterar a Resolução sancionada, afim de servir de regra provisoria para todas as Provincias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Por isso mesmo que é uma cousa interina, como é que

ficam revogadas as leis em contrario? E' necessario que se tire semelhante artigo.

Julgando-se sufficiente a discussão, foi approvada a suppressão do artigo, conforme a emenda, ficando por fim approvedo o Projecto, para passar á ultima discussão.

Pedio então a palavra o Sr. Borges, e ponderou que conviria ir novamente o Projecto á Commissão respectiva, para designar os ordenados das Cadeiras, de que trata o artigo 2º, ao que disse

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — O que eu disse era firmado na representação do Presidente. E' preciso que a Commissão tenha as idéas claras deste negocio. Pela Resolução não poderá dar mais de 150\$000 rs., e aqui estão Cadeiras com 200\$000 rs. E' preciso a Commissão mudar, e combinar isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não é preciso o que exige o nobre Senador; porque a Resolução, quando manda dar 150\$000 rs., não exige exame do ensino mutuo. Apresenta-se um candidato capaz de ensinar tudo, o que a lei determina, mas não sabe ensinar pelo methodo do ensino mutuo: elle está na fórma da lei, porque ella só exige ensino mutuo na Capital da Provincia; e pode ser approvedo com maior ordenado do que 150\$000 rs. porque este é sómente para os que apenas souberem ensinar o que antigamente se ensinava.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Se a Representação faz mesmo menção do ensino mutuo, e do vulgar, como é que aquelles que ensinarem pelo methodo vulgar hão de ter 250\$ rs.? Não posso conceber.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Requeiro a leitura da Resolução.

Foi satisfeito.

O SR. BORGES: — A' vista do officio do Presidente, devo dizer que a Resolução, que a Commissão apresentou, e aqui se discutio, está defeituosa. O Presidente diz que, além das Cadeiras que proveu na Cidade, proveu mas duas com ensino vulgar, ás quaes estabeleceu os ordenados de 200\$000 rs., e de 250\$ rs.: o que é contra a lei, que manda dar ordenados maiores, que 150\$000 rs. sómente

aquelles que preencherem os requisitos da lei, dos quaes um é o ensino mutuo. Logo ou havemos de revogar a Resolução passada ou darmos estes ordenados; e para isto é necessario que volte á Commissão, e que esta attendendo ao Relatório do Presidente, marque os ordenados: sem o que não sei como possa ter lugar em 3ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ha aqui um equívoco. Uma cousa é o methodo de ensinar e outra as materias que se ensinam: o methodo ou é vulgar, ou o do ensino mutuo; as materias são essas marcadas no artigo 6º da lei. Agora diz a lei — na Capital seja pelo ensino mutuo, e nas outras partes quando puder ser; apparece um Mestre, que sabe todas as materias, mas ignora o methodo do ensino mutuo: elle está no caso de ter o ordenado, se a Cadeira não é na Capital? Assim é que eu entendo, e parece-me isto claro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Estou hoje desconfiado de mim mesmo! Diz a Representação (leu). Qual é este ensino? E' o de lei, escrever pelo costume antigo, e talvez por letras gothicas; e a estes é que se dá o ordenado de 150\$000 rs. Como é então que está aqui Antonio Elias com 200\$000 rs.? Parece-me que pela Resolução, que passou agora, não pode nunca taxar a Antonio Elias o ordenado de 200\$000 rs.

O SR. BORGES: — Antonio Elias deve ter o ordenado de 200\$000 rs. pela lei; isto não entra em duvida. A lei determinou as materias para todas as Cadeiras, e o methodo de ensinar, que é pelo ensino mutuo, declarando que nas Capitales se usasse logo deste methodo, mas consentindo o vulgar nos outros lugares, até que haja abundancia de Mestres, que sabiam esse outro methodo novo. O Presidente em Conselho proveu a Antonio Elias com os 200\$000 rs.; porque viu que elle tinha instrucção das materias exigidas; e nós devemos estar pela sua fé; logo deve ter esse ordenado. O que a Commissão deve agora fazer é augmentar a Resolução com esses ordenados; que vem na lista do Presidente, e para isso é indispensavel que a Resolução lá vá.

O SR. ALMEIDA F. ALBUQUERQUE: — O que se pretende é que vá a Commissão para formar uma Tabella de ordenados: mas isto é o que não pode ser, porque é contra o vencido, e não está no caso da Representação. Se ainda não

ha professores, se ainda não se sabe se estes professores hão de ensinar todas as doutrinas que a lei marca, como já se quer taxar ordenados? O Presidente da Provincia não pode arbitrar tal cousa: elle só pode regular-se pela lei. Se o professor tiver as condições da lei, terá de 200\$000 rs. para mais; se não estiver nessas circumstancias, não ha de ter mais de 150\$000 rs.

O SR. BORGES: — E' tão necessaria esta Tabella, como o é a instituição da cadeira. Disse o nobre Senador que isso é contra o vencido. Não se venceu nada a respeito dos ordenados no art. 2º, senão que ficasse reservado para a 3ª discussão; nada mas se decidiu a este respeito; e isto, porque se cõheceu que por descuido tinha escapado a Commissão mencional-os. Pois se o Presidente deu conta, não ha de dizer — ficam criadas taes e taes Cadeiras com taes e taes ordenados? E' necessario que diga: e para isso deve a Resolução voltar á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Jamais se pode nomear um professor sem que a Cadeira esteja criada. Como se hão de pôr editaes para concurso de uma Cadeira se ella ainda não existir? Quem quere'á concorrer, sem saber quanto é o seu ordenado? E' cousa impraticavel; é cousa que a mesma razão natural está mostrando; e demas, a lei manda que primeiro se criem as Cadeiras, e depois se estabeleçam os ordenados.

Discutida esta materia incidente, foi posta á votação, e decidiu-se que o Projecto voltasse á Commissão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução, approvando a criação de Cadeiras de primeiras letras na Provincia de Santa Catharina.

Artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz este artigo (leu). Ora supponhamos que não havia alli ensino mutuo: não pode ter o ordenado de 360\$000 rs. E' porque? Porque a Capital da Provincia é a Cidade do Desterro, e a lei exige que na Capital a Escola seja pelo ensino mutuo. Ha de receber só 150\$ rs., até

que se habilite com o ensino mutuo na conformidade da lei.

O Sr. BORGES: — Requeiro que se veja a Representação do Presidente, porque algum dos membros da Comissão esclareça a Câmara; se vem expressa a noticia de ser criada a Cadeira com o methodo de ensino mutuo.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Em Santa Catharina já ha escola de ensino mutuo desde 1823: agora não resta senão arbitrar-lhe o ordenado. Ainda quando não houvesse, aqui está a providencia no artigo 3º (leu).

O Sr. BORGES: — Podia ter morrido ou ter-se mudado esse professor; assim é necessario que o artigo diga que existe, e que ensina pelo methodo do ensino mutuo, como manda a lei.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Isso já está entendido: e, se não fôr assim, quando elle apresentar a nomeação do professor á Secretaria de Estado, esta não a approva, senão com 150\$000 rs. interinamente, ainda que apresente o exame de todas as doutrinas que a lei exige.

O Sr. RODRIGUES DE ANDRADE: — O Sr. Rodrigues de Carvalho já disse que a Cadeira está estabelecida com o ensino mutuo: e ella existe.

O Sr. BORGES: — Nem a Acta do Conselho, nem o officio do Presidente assim o declaram. Portanto, quem me diz a mim que o Presidente, por não apparecer quem soubesse este novo methodo, preencherá estas Cadeiras com pessoas que o não sabem? Pode-se assim presumir, por elle dizer no seu officio que, sendo urgente, vio-se na necessidade de criar aquellas cadeiras com os ordenados, que julgou convenientes. O nobre Senador diz que, vindo a nomeação sem esta clausula, a Secretaria de Estado a não confirma. Esta é a opinião do nobre Senador; mas elle não é permanente no Ministerio, e pode vir outro que não seja dos seus sentimentos. Logo deve-se declarar na Resolução que as duas Cadeiras da Cidade, uma para meninos e outra para meninas, ficam criadas com o methodo do ensino mutuo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 1.º Depois do ordenado de 360\$000 rs., diga-se — pelo mutuo. — *José Ignacio Borges.*

O Sr. BARROSO: — Eu não me opporei á emenda; mas parece-me que, dizendo a Acta que propoz na fórma da lei de 15 de Outubro de 1827, está entendido que é com o ensino mutuo. O mesmo nobre Senador já disse aqui que se deve dar credito a um Presidente. Portanto, eu não tive escrupulo de votar pela Resolução tal e qual. Também observo que, a fazer-se declaração nesta Resolução, dever-se-ha fazer também nas outras.

O Sr. BORGES: — Já não insisto na emenda: mas quanto ao que observa o nobre Senador de se dever fazer declaração em as outras Resoluções, se se fizer agora nesta, devo dizer que já aqui passou uma com esta declaração. Emfim... eu não insisto.

Passou-se á votação, e foi approvedo o artigo tal qual, ficando em consequencia reprovada a emenda a elle offerecida.

Os arts. 2º e 3º foram por sua ordem approvedos sem soffrerem discussão.

Artigo 4.º

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que estes artigos 2º, 3º e 4º se podem reunir em um, porque todos elles são com o mesmo ordenado; e disse-se — ficam approvedos nas Villas da Laguna, Lages e S. Francisco. — Isto é objecto só de redacção.

Deu a hora, e foi adlada a discussão.

O Sr. Vice-Presidente nomeou para ordem do dia: 1º, continuação da discussão adlada pela hora; 2º, as materias já designadas na Sessão antecedente; 3º, a discussão das emendas ao Projecto de Lei sobre a mineração, que foram apoiadas, e se mandaram imprimir na 3ª discussão do mesmo Projecto em 1827; 4º, as discussões de diversos Pareceres de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 1º DE JULHO DE 1830

VICE-PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Continuação da discussão do Projecto de Resolução sobre a criação de diversas Cadeiras de primeiras lettras. — Discussão do Projecto de Resolução sobre o modo que deve ser feita a eleição dos Juizes de Paz e seus Supplentes. — Discussão do Projecto de Resolução sobre as desavenças entre pessoas que tendo sociedade em terrenos não quizerem conciliar perante os Juizes de Paz. — Discussão do Projecto approvando a criação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de primeiras lettras na Provincia do Piahy.

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 9 vezes; Barroso, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes; Visconde de Carrá, 4 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Conde de Lages, 3 vezes; Oliveira, 4 vezes; Gomide, 2 vezes.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios, que havia recebido do Ministro dos Negocios do Imperio: o 1º participando não haver Sua Majestade o Imperador Sanccionado a Resolução da Assembléa Legislativa de 15 do corrente, que declarou estar em inteiro vigor a de 9 de Agosto das seguintes Resoluções de 9, 19, e 22 do corrente, Sanccionadas pelo mesmo Augusto Senhor; das quaes a 1ª tem por objecto declarar que a Disposição do artigo 78 da Lei do 1º de Outubro de 1828 comprehende tambem os Escripturnarios das Camaras Municipaes, para continuarem a servir durante seus titulos, com os mesmos vencimentos, que tiverem; a 2ª que as qualidades exigidas nos Eleitores Parochiaes pelo parographo

7º do Capitulo 2º das Instrucções de 26 de Março de 1824 devem ser avaliadas na consciencia dos votantes, e que nenhuma duvida, ou questão se póde suscitar acerca de taes qualidades; a 1ª regular a presidencia das Assembléas Parochiaes, e a dos Collegios Eleitoraes até á eleição da Mesa.

O Senado ficou inteirado, e resolveu que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Leu mais uma Felicitação da Camara Municipal da Villa de S. Bento de Tamandoá, por motivo da presente instalação da Assembléa Geral Legislativa.

Foi recebida com agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do artigo 4º, adiado na sessão antecedente, do Projecto de Resolução, approvando a criação de diversas Cadeiras de primeiras lettras na Provincia de Santa Catharina.

O SR. BORGES: — Hontem apresentou-se aqui a idéa de reduzir os artigos 2º, 3º e 4º em um só: e como o nobre Senador não fez emenda, eu a offereço.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"O 2º, 3º e 4º artigos sejam fundados em um só, por ser identica a sua materia e disposição. — José Ignacio Borges."

Dando-se por discutida a materia, passou o artigo, salva a emenda, sendo depois esta tambem approvada.

Artigo 5º.

O SR. BARROSO: — Este artigo está nas mesmas circumstancias daquelle, que foi hontem supprimido, por fazer referencia dos ordenados, segundo o que se venceu. Por-

tanto eu envio uma emenda na conformidade do vencido.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Proponho que o artigo 5º seja substituído desta fórmula: — O Provimto interino, e Ordenados serão estabelecidos segundo os artigos 4º e 5º do Decreto de tantos. Salva a redacção. — *Barroso.*"

O Sr. BOROHA: — Parece-me que este artigo, do modo em que está concebido, é que deve servir de modelo para reformarem-se todos os outros de Resoluções de semelhante natureza, ainda que já foi sancionada uma que não tem esta linguagem, e já passou outra em 2ª discussão, que pôde na 3ª emendar-se.

Elle está muito claro, e tira todo o lugar de se commetterem abusos; ao mesmo tempo que a emenda, apesar de pôr em harmonia as Disposições da mesma materia em todos os Actos Legislativos, não sei se poderá conseguir o que se pretende, que é apresentar uma regra expressa para se approvarem as Cadeiras quando não houverem concurrentes com as qualidades exigidas na Lei. O artigo não admite equívoco; portanto opponho-me á emenda.

Julgou-se sufficiente a discussão, e posto á votação o artigo, passou, não sendo approvada a emenda; e ficando approvado o Projecto para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução sobre o modo por que se deve fazer a eleição dos Juizes de Paz, e seus supplentes; começando-se pelo artigo 1º, o qual, dando-se por discutido, foi logo approvado.

Os artigos 2º e 3º tiveram a mesma sorte, por sua ordem.

Artigo 4º.

O Sr. BARROSO: — Eu voto contra o artigo por duas razões: 1ª, porque altera o methodo da nomeação; 2ª, porque é anti-constitucional. A Constituição diz (sic). Á vista desta disposição, não pôde ser assim a nomeação: deve sim ser no mesmo tempo, e da mesma maneira.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo não é contra a Constituição. A Constituição não diz que se nomeie desta e daquela fórmula: diz que seja na fórmula da Lei. Logo a Lei não poderá fazer essa alteração? Segurissimamente. Pois, se pôde, como é indubitavel, é necessário marcar o modo por que se ha de proceder á esta nomeação, para não acontecer o que se tem visto em algumas Provincias na nomeação dos Deputados sahir o Supplente só com cinco votos: senão veremos Juizes de Paz com um voto.

O Sr. BARROSO: — E' contra a Constituição; porque ella manda positivamente que estas nomeações sejam feitas pela mesma maneira, porque se fazem os Vereadores: e a a Lei da criação dos Vereadores estabeleceu eleição popular, e aqui não: logo é contra a Constituição. Dissese que poderá acontecer ser Juiz de Paz um homem com um voto. E que inconveniente tem isso? Se elle for máo, para outra vez não o elegerão: todos concorrerão para emendar o erro.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sabe-se muito bem que a nomeação dos Vereadores é por eleição popular: nesta parte não ha duvida nenhuma; e portanto supprima-se o artigo: mas contra a Constituição não é.

O Sr. BARROSO: — Eu estou convencido que é contra a Constituição, uma vez que esta manda fazer a nomeação semelhante á dos Vereadores, e aqui estabelece a eleição popular, como é a dos Vereadores: e assim proponho que se supprima o artigo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"Proponho a supressão do artigo 4º. — *Barroso.*"

O Sr. BOROHA: — Se a Constituição estabelecer o modo de eleger os membros das Ca-

maras Municipaes; e depois dissesse que assim se regularia a nomeação dos Juizes de Paz; bem estava. Contudo, como exista uma Lei, que já marcou a eleição popular popular para assim de fazerem os Vereadores a Constituição decaire que os Juizes de Paz haão de ser nomeados, como são os Vereadores, segue-se que aqui deve admitir-se a eleição popular. Se daqui resultar algum inconveniente, deveremos dar o remedio naquella Lei, a fim de que ella, que serve de regra tambem para aqui seja applicada nesta eleição, tirando esse inconveniente. Disse-se que pôde acontecer vermos um Juiz de Paz eleito por tres ou quatro votos; e apontou-se o exemplo de um Supplente de Deputado com cinco votos. E não ha de ser recebido na Assembléa esse homem com cinco votos, que podem ser a votação de uma Provincia inteira. De certo que sim. Pois estamos no mesmo caso. A Lei quer que nestas eleições populares os Supplentes sejam os immediatos em votos, porque reconhece que estes são os da maior confiança do povo. Todavia, para que a emenda da suppressão tenha lugar, é preciso emendar o artigo 3º que falla nos Supplentes, é preciso que esse artigo diga que o supplente corre a immediatura dos votos; e, como elle já passou ou não se supprime este ou se emenda aquelle na 3ª discussão, se este agora for supprimido.

O Sr. BARROSO: — Eu não sou contra isso: pôde-se emendar assim — os que se seguirem em votos.

Dando-se por discutida esta materia, propoz-se á votação, e foi supprimido o artigo, conforme a emenda: ficando o Projecto approvado para passar á ultima discussão.

Tercetra parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução sobre as desavenças entre pessoas que, vivendo em communhão, e associação de terrenos, que possam divididamente lavar-se, não se quiserem conciliar, os Juizes de Paz, começando-se pelo artigo 1º.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Lembra-me que já na primeira discussão deste Projecto eu mostrei que era inadmissivel esta fórma de decisão das demandas: portanto, não cansarei o Senado com repetições do que já disse. Agora só acrescentarei que reprovoo o 1º, 2º, 3º e 4º artigo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tambem disse que aqui não se trata da decisão completa da causa; mas que isto é uma cousa de mera policia; quer-se que Cidadãos constituidos nestas circumstancias recorram a um Juiz para o fim da decisão da causa; que, estando na mesma communhão, e posse, se abstenham de procedimentos hostis até á final sentença. Diz a Ordenação que, quando um perceber o usufructo, deve dar aos outros a competente parte; e se não der, tenham os outros essa posse por outro tanto tempo. Ora supponhamos que um está de posse, e outro diz — eu tambem devo ter —; não querendo aquelle dar já aqui temos rixas, e rixas infinitas, que muito melhor seria não deixal-as progredir. E' para isto a medida deste Projecto; é para fazer que cada uma das Partes com mais facilidade recorra a um Magistrado, para evitar essas contendas: como pois rejeitar um expediente que todas as leis do mundo aconselham, e que traz consigo um dos maiores interesses da sociedade? Eu não convenho em tal rejeição.

O Sr. BORGES: — Este Projecto vai piorar a condição do Cidadão. Está estabelecido que as Partes vão á presença do Juiz de Paz; e que este faça toda a diligencia para as conciliar sem violencia. Se as partes não se conciliam, o que se segue? Vão contender pelos meios ordinarios da Lei, até á decisão pelo Julgado de Magistrados competentes. Aqui porém não é assim: não se querendo conciliar, diz o Juiz de Paz — sujeital-vos; e, se elles continuam na demanda a respeito do usufructo de uma terra qualquer, julgando muito bem fundamentado o seu direito, e Juiz nomeado pelo Juiz de Paz lhes diz: — não quereis conciliar-vos? Pois sujeital-vos ao Magistrado que se vos nomeia. — Com effeito! Isto é uma opposição manifesta á legislação geral de todos os povos, em todos os tempos; é uma offensa conhecida do direito do Cidadão! Recorre-se a outro argumento, dizendo-se que o remedio, que a Lei dá, de sujeitar o Cidadão ás

disposições daquelles arbitros, não impede o Julgado, que possa haver no fôro. Isto é uma anomalia, é um monstro de julgação: nomeem-se estes Julgados, e a parte offendida fica ainda litigando no fôro. Diz-se também que para evitar questôcs, e acabar as demandas. Mas ha outra difficuldade: e qual será o remedio? Os Juizes Arbitros são os que hão de fazer a divisão do terreno, segundo entendem: mas elles conhecerão o direito de cada um dos litigantes? E' uma peça de fazenda que se mede a covados? Supponhamos que essa terra tem uma fonte: quando se fizer a divisão, a quem ha de ella pertencer? Tem uma porção de matto: como se ha de fazer essa decisão? Emquanto a mim, este Projecto é todo elle um tecido de inconvenientes: portanto, voto contra elle. Haja conciliação perante o Juiz de Paz; e, se esta não se effectuar, entre a causa na marcha geral de todas as cousas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu já disse que o Projecto é limitado a uma medida de policia. Quer o nobre Senador que estas causas sigam a marcha commum de todas as cousas: e não nota a differença de uma ás outras. Nas causas dos que estão em communhão de terreno, ha perigos continuados, emquanto se não decidem nos Tribunaes de Justiça: todos os dias se fazem acintes, e desfeitas ao vizinho, que é o outro contendor; desforços e vindictas particulares são a cada passo; o que não acontece ou não é tão usual acontecer nas outras. Teme-se que esta medida vá tolher o direito das partes: mas é sem fundamento este temor: ou não se concebe qual é o fim do Projecto. Pois, mesmo pela simples letra deste Projecto, pode alguém conceber, que se tolhe aqui o direito de recorrer aos tribunaes? O que diz unicamente é que se contenham as partes na esphera da moderação; que não se espezinhem; e não se matém uns aos outros: E são porventura pequenos os danos que se vêm continuamente causados por esses chamados desforços particulares, quando litigam sobre posse de terreno? Consulte-se a experiencia e é bastante para reconhecermos a necessidade e utilidade deste Projecto. Eu não digo que elle vá ter uma tal efficacia que faça desaparecer de uma vez todas as rixas: mas posso assegurar que é uma vantagem para os povos o te-

rem mais perto esses Juizes, a quem possam recorrer, e que quando a posse se mande dar por um Juiz, não haverão tantos desses tristes resultados. A respeito dos limites também o Projecto não trata, senão naquelles casos que estão no paragrapho 14 do Regimento dos Juizes de Paz. Dizer-se que o Juiz de Paz, que é a autoridade mais proxima delles, não pode propor um accomodamento, e que isto é contrario ao julgamento do Juiz de Paz, é o que eu nem posso conceber. Portanto, voto pelo Projecto, tanto mais, quanto vejo uma Camara confessando que um dos maiores vexames, que mais incommoda os habitantes daquelle lugar, é a contenda continuada, que ha entre os que vivem em communhão de terrenos; e apontando um facto acontecido.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Depois da energica impugnação que o nobre Senador, o Sr. Borges fez do Parecer da Commissão é para mim irresistivel a convicção das verdades que enunciou: porém, pela gravidade da materia submetto ao Senado mais algumas ponderações. No silencio de todas as Camaras do Imperio appareceu uma da Provincia de Minas Geraes requerendo a providencia mais singular, e anomala: a Camara de Baependy faz uma Representação contra a Constituição, no expediente, e no objecto, sem se lembrar que, se abriremos correspondencia com as Camaras das Provincias, nada teremos mais a fazer, que deliberar sobre suas Representações; sem se lembrar tão pouco que a Constituição, no Tit. 1º, Cap. 5, art. 82, positivamente determina que os Negocios das Camaras sejam dirigidas officialmente ao Secretario do Conselho da Provincia, para que nelle se delibere e por sua via suba a Resolução á Assembléa para ter approvação do Corpo Legislativo; a Camara desviou-se desse expediente, e é quanto basta para nem se tomar conhecimento da sua Proposta. Vamos agora ao seu objecto. Ella pretende que se dê ao Juiz de Paz autoridade para obrigar aos possuidores em commum de terras, que não se ajustarem na partilha, e não estiverem pela sua conciliação, a passarem por segundo processo de conciliação no lugar de possessorio; e, não anuindo, a nomearem arbitros que provisoriamente façam a divisão, ficando-lhes o direito de litigarem depois perante as Justigas Ordinarias, mas sujeitos á comminação de

penas. Eis o Juiz de Paz com attribuições accumuladas, constituído partidador peremptorio e juiz criminal, alterando-se a natureza do seu Instituto! A Constituição creou o Juiz de Paz sómente para o fim de uma conciliação antes da demanda judicial: feito esse acto, a nada pode, nem deve admittir-se mais a sua intervenção: assás tem assim feito o seu Officio, e preenchido o objecto da Constituição. Tem-se-lhe já annexado algumas incumbencias policiaes, para serem, como se diz em Inglaterra, a Paz do Rei. Pela Constituição é, e deve ser um juiz ambulante, sahindo a fazer arbitramentos e divisões no campo, não podendo acudir ás diarias diligencias da Cidade ou Villa. Infringir-se-hia a Constituição se fosse autorizado a forçar a possuidores de terra em commum, que são co-proprietarios, ou com dominios em predio indiviso, a nomearem Arbitros para terminarem suas contendas, ainda que provisoriamente, mas sem recurso de Appellação: isso estabeleceria mais uma instancia judicial contra o systema da Constituição, que só admittre Arbitros voluntarios: seria uma monstruosidade jurídica. Por todo o Direito Civil e Patrio o arbitramento deve ser de accôrdo commum. A Ordenação do Reino, que ainda nos rege, quando permite ao Juiz nomear terceiro arbitro pela discordia dos nomeados espontaneamente pelas Partes, recommenda que faça isso ao aprazimento possível dellas: e esta Lei geral só foi alterada nos Estatutos da Junta do Commercio, nas causas de liquidação de contas entre os Negociantes, sendo então a nomeação dos Arbitros só do Tribunal; mas nas causas de séguros em sua Relação se restabeleceu a Jurisprudencia Ordinaria. O Parecer da Commissão que approvou a Proposta da Camara de Bependy, teve por objecto prevenir rixas dos co-possuidores; e extendeu a providencia a questões de limites: ahí affirma-se que nisso tem havido funesto exemplo: mas, se fossem grandes e frequentes, seriam multiplicadas a esse mesmo respeito as representações dos Conselhos; o que não apparece. Em povos rusticos e rixosos não se podem prevenir violencias e assuadas; mas são tão raros como os raos e assassínios. O expediente proposto não evitará, antes motivará mais rixas; considere-se a impraticabilidade do remedio. Em propriedades que não admittem commoda divisão, e não ha

accommodação dos herdeiros, socios e condominios, a lei pratica estabelece a regra de arrendar-se para repartirem entre si a renda ou provocarem a licitação em praça para adjudicação do Todo a quem mais der, com obrigação das tornas do prego com igualdade. Para que alterar esta regra? Legisla-se como se ora sahissemos do matto! Observem-se os inconvenientes que resultariam no Brasil desta medida proposta nas duas grandes Propriedades de Fazendas de mineração de ouro e cultura de canna; o melhor solo aurifero tem muitas variedades em suas porções. Como se faria justa partilha de terras designaes da lavra? Ainda peor seria nos engenhos de assucar. Que regra teriam os arbitros para assignarem a casa e fabrica do engenho a um coherdeiro, as pastarias a outro, as tarefas de plantações a outros? Poderão estes por capricho levar suas cannas a moer a outros engenhos vizinhos e assim com damno intoleravel prejudicar aos mais interessados. São pois evidentes as razões que militam contra o Parecer da Commissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Um dos nobres Senadores oppoentes crimina a correspondencia daquella Camara com o Senado; e até disse que bastava isto para se desprezar a sua Proposta. Este nobre Senador não se lembrou que no Regimento das Camaras até ha um artigo que lhes impõe a obrigação de darem aos Senadores e Deputados todas as informações que pedirem, podendo, aliás, sem lho pedirem, darem ex-officio. Foi o que fez a Camara de Baependy em virtude do seu Regimento; e não se diga que assim pode fazer respectivamente a Senadores e Deputados separadamente tomados, e não em Corpo Collectivo, que é qualquer das Camaras: porquanto pela Constituição mesma qualquer Cidadão pode fazer uma Representação em virtude da qual pode sahir das Camaras uma medida legislativa; e, se não é prohibido isto a um particular, como o não pode fazer um Corpo Municipal? Tambem não procede o argumento dos Arbitros do Commercio, porque não se trata aqui de causas semelhantes. Da mesma fórma não vale o dizer-se que é accumulção de attribuições no Juiz de Paz: pois não é elle Juiz de Paz, para prevenir guerras entre os Cidadãos, e evitar que se matem uns aos outros? Ha ainda restos desses tempos barbaros da antiguidade entre

nós, e convém muito que a nova legislação vá acabando por todos os meios de pacificação esses antigos costumes de se desforçarem os homens reciprocamente em questões de posse de terrenos, e se acabarão, destruindo-se, por taes motivos. Disse-se que isto é estabelecer uma nova Instancia. Não ha tal: é sim uma simples medida policial de prevenção, para, enquanto não sahe dos Tribunaes de Justiça a causa decidida, estarem os contendores socegados, e cohibidos nos seus excessos de vindictas particulares, provenientes da posse ainda não julgada. Portanto eu não sei que se possa com esses argumentos contrariar este Projecto saudavel: e por isso estou que elle deve passar.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu entendo que este projecto ataca as garantias do Cidadão, e prorroga as attribuições do juiz de Paz; portanto, não deve passar. O Projecto quer que, sem eu ser ouvido, o Juiz de Paz por sua autoridade faça a decisão, quer eu queira, quer não queira conciliar-me. Isto é pelo que pertence ao 1º artigo: o 2º accrescenta que para ter effeito este mandado do Juiz de Paz, se imponha uma pena: o 3º... (foi interrompido pelo Sr. Presidente, que disse — nós estamos em 2ª discussão). Pois bem: digo que não admitto o artigo 1º, porque ataca a propriedade e garantia do Cidadão; e é contra as Leis existentes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou a dizer a cada momento que este projecto não trata da decisão das demandas; e que é uma mera medida policial, para evitar que os Cidadãos se não matem uns aos outros, enquanto os Tribunaes superiores não decidem a questão, e os nobres Senadores continuam na supposição de que aqui se priva ao Cidadão ir buscar justiça nesses Tribunaes! De certo não me sei fazer entendido! Torno a repetir que o Projecto não impede que o Cidadão procure o recurso dos tribunaes: sómente quer que, enquanto elles não têm sentença final dos tribunaes de Justiça, se contenham nos limites da moderação e vivam em boa paz uns com os outros.

O SR. BORGES: — Esqueceu-me dizer quando fallei a primeira vez, mas agora o declaro, que este artigo é contra a Constituição. A Constituição diz que se nomeiem Arbitros, quando as partes quizerem; aqui se manda e se obriga, quando não queiram: mas, a Cons-

tituição quer que hajam dous julgamentos, um nos Juizes de 1ª Instancia, outro nas Relações; aqui accrescenta mais um nesses Juizes Arbitros, e por esta fórma estabelece tres julgamentos, embora diga o nobre Senador, que isto é uma mera medida de polícia; pois que estes Juizes não tratam só de conciliar as vontades dos contendores, determinam, decidem o que devem fazer. Agora, olhando para a pratica, que inconvenientes não se apresentam já? Supponhamos que são dez os contendores: cada um nomeia o seu Arbitro; temos dez Arbitros, um Collegio de Arbitros sem Regimento. E como seria a sua decisão? Pela pluralidade, ou como? Não se sabe. Supponhamos que a cousa dividida é um engenho: tocaria a fabrica a um, os mattos das lenhas a outro, a pastagem do gado a outro, as senzalas a outros? Parece que sim! E que importa, como diz o nobre Senador, que a decisão desses Juizes seja interina? Importa tanto, quanto dizer — entretanto não trabalhe o engenho, esteja parado — porque a fabrica torna-se nulla, sem lenhas, sem gado, e sem escravos. Diz tambem o nobre Senador que, se rejeitarmos este Projecto, se matarão os co-possuidores uns aos outros: mas eu digo a isso que esse seu receio é, na phrase dos Philosophos Moralistas, um affecto falso, é um temor cujo fundamento existe só na imaginação. Tenho visto matar muita gente por outras cousas, e ainda por cousas bem pequenas: mas por isto ainda não vi matar a alguem. Conheço que esse receio nasce dos seus principios de humanidade; mas pese bem os argumentos que se tem expellido e verá que não tem lugar este Projecto.

O SR. BARROSO: — Eu tambem voto contra o Projecto; pois que assás se tem demonstrado as difficuldades da sua execução, ainda que todavia alguns argumentos não atacam a materia do artigo. Essa especie, que o nobre Senador, defensor do Projecto, tem por vezes repetido de que é para evitar rixas e odios, parece não ter toda a força: porque, se com esta medida se tira esse mal de entre os contendores, elle passa depois para outros, e não sei se diga que então é peor. Esse odio volta-se contra os Arbitros, e contra o Juiz de Paz, que convém muito ao bem publico que seja sempre bemquisto: e assim tal instituição, em vez de ser saudavel

vel, vai ser uma occasião de rixas, e odios mais derrogosos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O exemplo particular do engenho não destroe a utilidade deste Projecto: pois é só sobre terrenos, em que estão fundados engenhos, que existem contestações? Esses são em muito menor numero, á vista dos outros, em que se pode verificar a divisão: e então por causa das pequenas excepções ha de se deixar de attender á maioria?... Quanto ao outro argumento de que, se se estabelecerm estes Juizes, hão de se voltar todos os dias contra elles, digo que está no caso daquella regra — "qui nimis probat, nihil probat" —; prova de mais, e por isso tem cahido. Poderá retorquir assim esse argumento: sempre um Juiz, na sua sentença, desagrada a uma das partes; e, se dá sentença de morte, muito peor: logo não hajam Juizes, deixando os homens decidirem por si as suas contestações.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu tambem sou contra o Projecto. Esse terror panico do nobre Senador não deve entrar em linha de conta. Eu fui Juiz em um pequeno territorio, Goyana, onde se davam ao dizimo trinta mortes; e nunca me constou que uma ao menos se fizesse por esse motivo. Suster ta o nobre Senador que esta medida poder de muita utilidade nas terras, que se possam lavrar, ainda que não tenha execução e respeito dos engenhos. Ora, essas terras, ou são grandes extensões, ou uma pequena porção: se um bocado, não é preciso para tão pouco fazer-se uma lei; se é uma grande fazenda, a lei ahí não pode ter execução. Ah! era onde esta providencia seria mais necessaria: porém quanto não ha de custar? Estor que muito dinheiro, não valendo aliás a pena por tão pouco tempo de posse temporaria até á sentença, que é, o que ha de decidir definitivamente o negocio. Esse possuidor, esperando ainda a decisão final, não ha de fazer uma casa grande a seu commodo, nem grades plantações, de que tire grandes lucros apenas algumas plantas de pouco momento: e, entretanto, para ter essa posse interina, ha de ter feito uma despeza avultada. Isto ninguém quererá; e por consequencia esta lei fica ociosa. Demais, essa decisão é um atrazo para a agricultura; e talvez vá dar um nov-

motivo para se demorarem essas demandas. Ha esses males, que o nobre Senador quer remediar; isto é patente: mas não é este o remedio. Essas rixas, e ellas nascem do abuso das leis, nascem de não se fazerem os inventarios com mais facilidade, e no tempo da lei; nascem de durarem os interdictos quatro e cinco annos, quando a lei diz que não possam durar mais de tres mezes. Evitem-se estes, e outros multos abusos, e não haverão ao menos tantas dissensões e rixas entre os co-herdeiros e condonos das terras. Assim, digo que deve cahir este artigo, e com elle todo o Projecto.

O SR. CONDE DE LAGE: — Não sei como se possa insistir em sustentar um projecto que ataca conhecidamente o artigo 179 da Constituição, querendo-nos obrigar á decisão de Arbitros, quando a Constituição não nos obriga! Este projecto tira ao Cidadão um direito inaufervel, pois que está garantido na Constituição; e ainda assim quer-se que elle passe! Diz-se que é temporaria essa posse julgada ou mandada pelos Arbitros: mas elle pode durar annos, e entretanto arruinar-se a minha propriedade. E então quem ha de pagar esses damnos e prejuizos? Ninguém. E' inadmissivel semelhante projecto; e deve cahir desde já.

Julgouse sufficiente a discussão; e, procedendo-se á votação, não passou o artigo, julgando-se por isso prejudicado o Projecto.

Quarta parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 2ª discussão do Projecto de Resolução, approvando a criação de diversas Cadeiras de Grammatica na Provincia do Piahy, começando pelo artigo 1º.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Parece-me digna da approvação do Senado a proposta da criação de Cadeiras do Presidente da Provincia do Piahy, não só porque a Constituição autoriza os Presidentes a fazê-la, como tambem porque o povo desse paiz merece especial attenção, por não ter tido até agora uma só Cadeira de Grammatica Latina, e sofrer extrema falta de instrução elemental, tendo dahí resultado achar-se a Provincia

miseravelmente destituída de Ecclesiasticos, segundo informa o mesmo Presidente. Além disto, esta Providencia se distinguiu em lealdade no Governo Imperial: logo que teve noticia da Acclamação da Independencia do Brasil, abraçou a causa do Imperio, e até expellido tropa contra os dissidentes da Provincia do Maranhão. Tenho uma proclamação impressa nessa época, do Governador das Armas da Capitania, para conciliação dos partidos Brasileiro e Portuguez, que teve exemplar effeito na concordia dos espiritos e boa ordem da Provincia: ella pois reclama especial beneficio. Convém confiar que o actual Presidente, na criação das Cadeiras consultara as localidades, e facultade de pagar aos professores. Quando se fez a 1ª discussão da Proposta da criação de tres Cadeiras de Grammatica Latina na Provincia do Piahy, só houve uma objecção (que não se devia esperar), que era escusado o estudo da lingua latina, e que só se deviam eprender as línguas vivas. A Constituição estabeleceu como Religião do Imperio a Catholica, Apostolica Romana, cuja Liturgia se faz na Língua Latina, por pertencer á Igreja Latina: o estudo pois desta lingua é indispensavel pelo menos aos que se destinam á Ordem do Sacerdocio; e esta consideração unica bastaria para em todas as Provincias do Brasil haverem Cadeiras de Latinidade em proporção de sua povoação, conforme ao juizo dos respectivos Presidentes. Sem duvida é muito util o estudo das linguas vivas das nações letradas; mas é incontestavel que a Língua Latina é a chave das, e facilita aprendel-as com brevidade; e a sua falta muito difficulta, se não impossibilita o conhecimento solido das mesmas. Com dous ou tres annos de estudo dos Classicos Latinos não só se podem adquirir grandes conhecimentos de livros das Nações modernas, mas tambem profunda erudição das bellezas da Oratoria, poesia e historia do povo mais celebre do antigo mundo, que se presava de superioridade de Governo, como disse o Epico da Eneida:

Tu regere imperio populos, Romane, memento;

Hæc tibi erunt artes.

No principio deste seculo tentou levantar cabeça uma seita para abandono do estudo

da Língua Latina, e até em Inglaterra foram corypheus desta seita Paine e Cobett: este desafiou para diabrite a Universidade de Oxford, a mais antiga da Europa, e onde eminentemente se cultivava o Latim e o Grego, pretendendo provar a inutilidade do estado destas linguas, porque já existem optimas traducções de todos os bons modelos literarios de Roma, e Grécia: mas elles foram confundidos e obrigados a se calarem: todas as nações letradas se indignaram da tentativa; e na França, Italia, Allemanha e Inglaterra se continua a estudar com ardor, principalmente a Língua Latina, apurando-se os methodos do seu mais facil e breve ensino. Os que aspiram a estylo culto, sem o estudo dos melhores autores latinos no original, incorrem na censura que Tacito fez aos antigos Gallos, que desejavam a sublimidade da elocução de Roma, recusando aprender o idioma. — "Eloquentium Romanam concupiscerent, Linguam abnerent.— Eram censuraveis os antigos Grammaticões, que perdião tanto tempo e trabalho só com o estudo do Latim; mas cahese no extremo opposto, julgando-se desnecessario o seu estudo, com o aperfeiçoamento dos methodos actuaes.

O SR. CONDE DE LAGES: — Eu não entro na questão da utilidade ou inutilidade da Língua Latina; vamos ao affecto. Esta provincia tem meios para sustentar tres Cadeiras? Se tem, eu quizera que uma fosse de Língua Franceza, visto que ella hoje é uma lingua geral, e até é exigida como preparatorio para os nossos estudos.

O SR. OLIVEIRA: — Depois do que acaba de sustentar o Sr. Visconde de Cayrú, nada ha mais a accrescentar. A respeito do que pergunta outro nobre Senador, eu respondo que esta Provincia pode sustentar estas Cadeiras, e talvez tenha forças para uma universidade: é uma Provincia rica, e tem multos rendimentos; portanto pode ter não só tres, como outras mais Cadeiras. Ellas são indispensaveis; e não se deve tirar nenhuma; porque de Oeiras a Parahyba vão 120 leguas, e não ha de um pai de familia, talvez pouco abastado, gastar uma somma immensa com um filho que para alli mande, quando pode haver ahí uma aula com o pequeno dispendio que se dá a um professor; a de Campo Maior dista 60 leguas, que tambem é uma

distancia muito consideravel. Talvez fosse bem collocada outra na Villa de Paranaguá, que fica na mesma distancia de 120 leguas; mas, como o Conselho da Provincia assentiu que bastavam essas tres nesses tres pontos, eu estou por isso. Emquanto á de Lingua Franceza, reconhecendo a utilidade e necessidade della, eu quererei que se accrescente ao artigo mais esta; mas nunca que se tire alguma das outras, que ainda são poucas em compração da grande extensão da Provincia.

Offereceu e foi apolada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se no fim do artigo 1º o seguinte — e outra de Lingua Franceza com o mesmo ordenado. — *Luiz José de Oliveira.*

O SR. BORGES: — Voto contra a emenda, porque não devemos dizer mais do que approuvar as que o Conselho tem criado. Concedendo a Assembléa o que elle pede, é bastante.

O SR. OLIVEIRA: — Assim parece: mas, attendendo ao atrazamento em estudos, em que está aquella Provincia, é indispensavel esta Cadeira. Talvez que o Conselho, ou não se lembrasse, ou, o que é mais provavel, para obter com mais facilidade a approvação da sua proposta, quizesse mesmo fugir de criar maior numero de Cadeiras, aliás necessarias: portanto, para beneficio da Provincia, não é bastante approuvar só as que elle tem criado. Já um nobre Senador lembrou que a Lingua Franceza é um dos estudos preparatorios para o Curso Juridico; e é muito natural que daquella Provincia tambem saiam alumnos para esse fim. Lembrei que fosse criada a Cadeira com o mesmo ordenado das outras, porque seguramente ella se estabelecerá na Capital, e ahí os generos da Europa são em alto preço.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — A Constituição deu pleno credito aos Presidentes das Provincias sobre a criação de Cadeiras de estudos elementares do respectivo Districto: não convém portanto fazer-lhe additamentos. Propõe o nobre Senador que se crie de mais na Provincia do Piahy uma Cadeira de Lingua Franceza, visto que a Lei a requer como preparatoria do Curso Juridico. El-Rei D. João

Vi criou-a no Rio de Janeiro e a lei novissima criou mais duas em S. Paulo e Olinda, onde se acham estabelecidas as Aulas de Direito sufficientes. Reconheço a necessidade de saber-se a Lingua Franceza: de certo ella é um Thesouro de sciencias; mas tambem é um Thesouro de malignidades. Ella se ensina por Mestres particulares, e não é mui dispendioso o seu tirocinio. Receio graves inconvenientes de se facilitar a sua instrução á custa do Estado nos paizes centraes; porque é notorio haver nas provincias centraes uma curiosidade e voracidade espantosa de livros francezes de reprovada lição. Eu vi uma lista de obras encommendadas de Minas Geraes dos mais perniciosos autores de que a mesma França se peja. Pelo actual systema não se veda a sua importação; mas a prudencia politica dicta que se observe a Constituição, que só prometteu ao povo a instrução gratuita do ensino das primeiras letras.

Dando-se por discutida a materia, procedeu-se á votação; e foi approvada o artigo e rejeitada a emenda.

O artigo 2º foi approvedo sem discussão.

Artigo 3º

O SR. BORGES: — Cuido que o artigo, na parte em que trata das Escolas de medicina, é exorbitante. Se a lei da criação das escolas previo a difficuldade de se acharem Mestres, que saibam o ensino mutuo, como se quer Mestras com conhecimentos deste methodo? Estabelecida semelhante regra, nunca haverá em Oeiras escolas de meninas. O artigo, portanto, deve ser emendado nesta parte.

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador não reparou no artigo 4º, onde o Presidente do Conselho é autorizado a criar estas Cadeiras para um e outro sexo, entretanto que não appareçam pessoas aptas, para serem depois providas quando as houver; e não será difficultoso apparecerem porque já se encontram nas Provincias principaes, como Pernambuco, Bahia e Maranhão muitas pessoas capazes de ensinar pelo ensino mutuo; e que tendo um ordenado, que convide, não duvidarão ir para Oeiras ensinar. Não se criam individuos para os lugares e sim vice-versa.

O SR. BORGES: — O nobre Senador não dissolveu a minha duvida. Eu não duvido que se encontrem muitos professores: o que digo é que o artigo estabelece um preceito do qual a Lei geral, que regulou as escolas, allicia as escolas. Se esta lei não exige ensino mutuo senão nas Capitaes, como aqui determina outra cousa? Desejava consultar a Lei.

O SR. SATURNINO: — Eu desejava ver a disposição da lei a este respeito: porém independente disto já digo que este methodo é improprio para as meninas, porque obriga a certas attitudes alheias ao seu sexo. Eu tenho lido alguma cousa a este respeito; e fallo com conhecimento de causa. Portanto, não se deve estabelecer sste preceito.

Mandou á Mesa e foi apoiada a seguinte

EMENDA

Em lugar do que se segue ás palavras — 400\$000 rs. — substitua-se — a outra para meninas com o mesmo ordenado. — *Saturnino*

O SR. GOMIDE: — Quando eu apresentei parecer da Commissão, logo requeri que a par da discussão delle andasse na Mesa a participação do Presidente e mais papeis adjunctos, para esclarecimento de todas as duvidas, que se pudessem suscitar. O Presidente em Conselho, é autorizado a criar as Cadeiras necessarias, e a taxar-lhes ordenados; e suas decisões devem ser tidas em grande credito: porquanto a Constituição confiou nelles, e mesmo seria indecente presumir-se nelles ignorancia, connivencia ou parceria: por isso a Commissão adptou literalmente a sua Proposta. Não me parece razoavel querer restringir o ensino mutuo só ao sexo masculino: ou este methodo é util, ou não, para o progresso da instrução; se é, ambos os sexos devem gozar da sua vantagem; se não é, não convém a nenhum dos dous. Este methodo Lancastriano tem prosperado vantajadamente na Bahia; e já alli ha muitas senhoras habéis e instruidas nelle capazes de ensinar. Talvez já em Oeiras se achem mestres e mestras que se mandaram pedir á Bahia, para o que o Presidente dera as providencias necessarias. Assim não se deve excluir das escolas de meninas este methodo do ensino mutuo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Que existe na Bahia uma escola pelo ensino mutuo, tenho toda a certeza; e não se pode duvidar da vantagem deste methodo de ensinar tanto a um como a outro sexo. Ainda que a lei que regulou as escolas o determine só para as Capitaes, não se segue que o prohiba nos outros lugares; pois que bem se colhe pela mesma letra da lei, que assim o estabelecera em atenção ou suppondo não haver ainda abundancia de Mestres instruidos nesse methodo. Agora, que já se tem propagado mais, devemos dar-lhe impulso, estabelecendo-o naquelles lugares, onde dantes a penuria não fazia possivel havel-os.

O SR. OLIVEIRA: — E' bem entendido que a lei não prohibe ensinarem-se as meninas por este methodo moderno. Consentia que se ensinassem por emquanto pelo methodo antigo, na certeza de que não haviam muitos mestres com o conhecimento deste methodo, para se espalharem por todos os lugares; mas, uma vez que hajam Mestres com este conhecimento devem-se aproveitar.

O SR. BORGES: — Estamos na mesma confusão, tomando-se pelo methodo de ensinar as materias que se ensinam. A lei não quiz e nós não devemos querer uma cousa contra ella. Diz-se que na Bahia já ha uma mulher que sabe o ensino mutuo. E' uma raridade e porque essa se quiz applicar a este conhecimento, segue-se que muitas o quererão tambem? Saiba a Camara que, sendo Pernambuco uma Provincia da mesma ordem, o ensino mutuo não tem progredido nada, antes está desacreditado por causa dos pessimos mestres que daquí mandaram. Torno a repetir e repetirei sempre, que não devemos exceder da Lei; dê-m-lhe embora as interpretações que quizerem: e, firme neste principio, digo que a Resolução não deve passar.

O SR. GOMIDE: — Repito o dilemma: or é util ou não, o methodo do ensino mutuo se é, é conveniente a ambos os sexos; se não é, a nenhum convém. Sr. Presidente, no curso da vida, sensações, idéas, percepções, faculdades intellectuaes, propensões, etc. são iguaes, e as mesmas em ambos os sexos: a influencia sexual se desenvolve depois em épocas mais distantes, quando a natureza leva a um ao exercicio da Cavallaria, Armas, etc.

a outro a fiar na roca, e ao trabalho da agulha, etc.; um ás Academias, outro á administração domestica. Portanto, a instrução ou educação primordial pode ser igual a ambos os sexos, contanto que as pessoas tenham igual razão para, em dezar do bello sexo, se excluirem as meninas de aprenderem pelo methodo Lancastriano, quando possa ser, quando haja quem ensine e quem aprenda.

O SR. CONDE DE LAGES: — Se a lei da criação das escolas não manda que estas sejam com o novo methodo do ensino mutuo, tambem não prohibe. Convém ou não? Convém, diz o senso geral não só da Camara, como do mundo inteiro. Porque então se ha de prohibir? Para que negar, quando o Conselho da Provincia o propõe? E' um contrasensô: O mesmo nobre Senador, querendo-se aqui acrescentar mais uma Cadeira, a de Francez, ás tres de Grammatica Latina, que propuzera o Conselho da Provincia, disse que não se devia alterar em nada a Proposta; e agora não duvida fazer essa alteração contra o que propõe o mesmo Conselho. Apresentou o exemplo de Pernambuco: mas por essa logica, ou por esse modo de tirar illações, não devem haver mestres em parte nenhuma. Não disse o nobre Senador que elles eram pessimos? Logo o mal provém dos mestres, que se mandaram para Pernambuco, e não do ensino mutuo, que se queria que elles ensinassem.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — O nobre Senador, o Sr. Borges, considera a Proposta do Presidente contendo excesso da lei novissima na criação de Cadeiras de ensino mutuo, particularmente de meninas, dizendo que a lei só ordenou para as Capitacs das Provincias, e não para as escolas de meninas; e que é vão esperar que nos palzes centraes hajam de se apromptarem Mestras para tal ensino. Não tenho a menor duvida de que a lei destinou uniformar o ensino mutuo em todo o Brasil; reconhecendo porém o Corpo Legislativo que elle não se poderia logo generalizar, acrescentou a clausula — se fosse possível — donde é claro que nunca teve intenção de deixar para sempre as menores Povoações estacionarias no antigo methodo. Dispensou Mestras de meninas do ensino de Geometria elemental; e substituiu-lhes o ensino de prendas proprias a formar boas mãis de familia. Esta

excepção fórma a regra do mais, que é privativo do dito methodo, que comprehende a marcha militar, que só foi de addicção dos Francezes, que até querem Milicia na Escola. Na Bahia, já ha escolas de ensino mutuo: e com o tempo é possível que se introduzam no Piahy, e nas mais Provincias centraes. O espirito publico, que a Constituição se destina formar, verosimilmente dictará aos patriotas o fazerem subscripções para essas pessoas adultas de um e outro sexo virem aprender na Capital e Cidades maiores o methodo que ora todo o mundo civilizado approva, para assim se habilitarem Mestras e Mestras do ensino mutuo, e ter-se o prazer de ver não só os meninos, mas tambem as meninas subirem e descerem os archibancos, segundo as oas ou más respostas nos seus exercicios de doutrinas, como se vê nas Escolas de Inglaterra, onde se dá o aprazível spectaculo de ver subir um pretinho da Serra da Leôa e descer um filho de Lord, que se mostra menos estudioso. Disse emfim o illustre Senador que a Resolução, que passou no Senado, impunha uma obrigação, que a Lei não preceituava aos Mestres das Provincias: mas a dita clausula bem denotava o destino, emquanto não se habilitavam com a instrução do ensino mutuo; e bem mostra que se concillou o estado das Provincias com o fim da lei, que é uniformar a instrução do Imperio.

O SR. BORGES: — Os nobres Senadores que me contrariaram julgam que eu desprezo o ensino mutuo, e por isso tem se cansado a fazer o elogio deste grande methodo. De certo eu me expliquei mal. Eu só reclamo a execução da Lei, da mesma Lei, que sahio desta Casa, e em cuja discussáo se disse, a respeito das meninas, que não era preciso o ensino mutuo. Digo que se essa Lei não impoz esta obrigação de ensinar pelo methodo do ensino mutuo, esta Resolução, que faz parte della, não deve impor este preceito. Digo que a Lei, quando trata de Mestres de meninos, refere-se ao artigo 6º e este artigo não falla nesse methodo: occupa-se só das materias a aprender. Porque não se referido ao artigo 4º? Digo que esta Resolução não está em harmonia com as outras Resoluções identicas para as outras Provincias que acontecerá ver-se em uma estabelecido o ensino mutuo e em outras não,

sendo todas ellas Resoluções do mesmo Legislador. Digo que se deixe isto á prudencia do Governo Provincial e não se estabeleça preceito; porque, embora a Lei não prohiba, uma Resolução não deve nem pode desmanchar aquillo que a Lei Regulamentar deixou e determinou positivamente. Uma Resolução deve ser modelada pelos principios adoptados na Lei: ella pode amplial-a, mas nunca mandar o seu contrario; pois que então já não seria uma Resolução, mas uma outra lei sobre materia diversa. Eis aqui o que eu digo; e nada d'isto é um menoscabo do ensino mutuo, que allás reconheço por uma boa invenção, para que os nobres Senadores me queiram demonstrar a vantagem do ensino mutuo. E' optimo; mas isso se devia ponderar quando se fez a lei preceitual; agora numa Resolução, que deve ser coherente com a Lei já estabelecida, é incoherencia, é contradicção e é por isso que digo que esta Resolução não deve passar.

O Sr. BARROSO: — E' desgraça que a discussão tenha versado sobre a intelligencia de uma Lei feita aqui, ainda ha dous annos! O nobre Senador diz que a Lei não obriga; e eu, lendo a Lei, vejo que ella obriga as Mestras a ensinarem pelo ensino mutuo ou methodo Lancastriano. O artigo 4º diz m geral que as escolas das primeiras letras sejam pelo ensino mutuo: já aqui está uma obrigação. O art. 7º, obriga aos Mestres a ensinarem pelo ensino mutuo: e o que falla da fórma dos exames das Mestras diz que ellas serão examinadas na fórma do artigo 7º. Logo, se o artigo 7º obriga aquellas ao ensino mutuo, segue-se que, sujeitando estas á fórma daquelle artigo, obriga-as ao ensino mutuo.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Ha poucas dias houve uma renhida discussão sobre um Projecto, para dar-se uma porção de terreno; e então se disse que se devia dar toda a fé ao Conselho. Agora porém, quer-se, com pouca differença, que o Conselho propuzera precipitadamente uma Escola, sem haver Mestre! Disse o nobre Senador que vamos introduzir contradicções na Legislação. De certo que sendo diversos objectos pela diversamente se ha de legislar. Ha de se determinar para o Pará, por exemplo, o mesmo que para o Rio Grande do Sul! Eis aqui por que a Constituição quiz que houvessem Conselhos Provinciaes: é por-

que elles melhor conhecem o estado particular das suas respectivas Provincias.

Deu-se por discutida a materia; e, pondo-se á votação o artigo, passou; não sendo approvada a emenda.

Por dar a hora, ficou adlada a discussão.

O Sr. Vice-Presidente marcou para Ordem do Dia: 1º, continuação da discussão adiada; 2º, 1ª discussão do Projecto de Lei sobre a fórma da eleição dos Juizes Ordianrios, e de Orphãos, e a substituição dos Juizes de Fóra; 3º, discussão das emendas ao Projecto de Lei sobre a Mineração, apoiadas na 3ª discussão em 1827; 4º, a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias e Capellas fóra da Cidade ou Villa serem tambem Tabelliães de Notas; 5º, 2ª discussão do Projecto de Lei de 1827 promovendo a colonização de Estrangeiros; 6º, 2ª discussão do Projecto de Lei extinguindo a Provedoria de Defuntos e Ausentes; 7º, discussão de diversos Pareceres de Commissionses.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas.

SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Projecto de Resolução approvada a criação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e escolas de primeiras letras na Provincia do Piauhj. — Discussão do Projecto de Lei sobre o modo de proceder á eleição dos Juizes ordinarios e de Orphãos e a substituição dos Juizes de Fóra. — Discussão das emendas ao Projecto de Lei sobre a mineração.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Caravellas, 8 vezes; Oliveira, 4 vezes; Saturnino, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Borges, 4 vezes; Carneiro de Campos,

3 vezes; Barroso, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Presidente, 1 vez.

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu uma participação de molestia do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros.

Leu mais um officio do 1º Secretados, participando que por officio do Ministro dos Negocios da Guerra, datado de 28 do mez passado, foi presente áquella Camara, Haver Sua Majestade o Imperador Sancconado a Resolução da Assembléa Geral, sobre a autoridade dos Commandantes Geraes, e Subalternos dos Districtos das Provincias do Imperio.

De tudo ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Resolução approvando a criação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de Primeiras Letras, na Provincia do Piahy, que ficara adiada pela hora na sessão antecedente.

Artigo 4º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Dizer que o Presidnte taxe o melhor ordenado, é muito vago. O maior de 500\$000, e elle pôde taxar 400, 300, 200\$000; por isso acho melhor dizer-se determinadamente — o ordenado de 150\$000 — como se declara no artigo 7º para os que ensinam pelo methodo simples, ou que não tem todos os conhecimentos exigidos pela Lei de 15 de Outubro de 1827. Resta desembaraçar outra difficuldade; e é como se não de approvare aquelles, que foram aprender a outra Provincia, e depois não tem quem os examine na sua Provincia; como aconteceu em Sergipe, onde appareceram dous pretendentes com attestação passada na Bahla, onde foram aprender o novo methodo de ensinar, e não houve quem os examinasse, ficando por isso a Cadeira sem provimento. Parecia-me conveniente, e até necessario, de-

terminar-se que nas Terras Contraes, onde é difficil achar-se examinador, se esteja pelo exame feito em outra Provincia.

O SR. OLIVEIRA: — O paragrapho 4º é uma continuação do paragrapho 3º, no qual se manda que sejam Escolas de meninos e meninas com o methodo Lancastriano; mas, sendo impossivel, seja pelo methodo antigo, porque é o que alli ha, até que se habilitem no outro, vencendo o ordenado declarado no paragrapho ultimo. Portanto é excusado referir aqui qual seja o ordenado.

Quanto á declaração, que o nobre Senador quer que se faça a respeito dos exames, acho que, passando a Resolução, passa igualmente essa dispensa; porque é indifferente ser feito o exame aqui ou acolá; a Lei o que exige é que o candidato se mostre habilitado, e não havendo em Piahy quem o possa examinar para se reconhecer a sua aptidão, está claro que ha de ser examinado noutra parte. Quando em Coimbra se criaram as Sciencias Naturaes e se criaram Cadeiras de Mathematicas, e Philosophia, vieram estrangeiros para lentes unicamente com aquella habilitação que trouxeram.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não é excusada essa repetição, porque dizer — menor ordenado — não é o mesmo que dizer — 150\$000; dada uma quantidade maior, qual diminuição nella é sua menor; o ordenado de 300\$000, já é menor que esse maior de 500\$000, e não é todavia o de 150\$000. Portanto insisto em que se determine, e se fixe.

Quanto á 2ª objecção fundada em que habilitação e o mesmo que exame, tambem não concorda com identidade, que o nobre Senador acha: habilitação é a existencia dos conhecimentos; exame é o meio de se fazer conhecida a existencia dos conhecimentos; exame é o meio de se fazer conhecida a existencia dos conhecimentos. E demais, como quer o nobre Senador que seja indifferente fazer aqui ou alli o exame, se a Lei positivamente determinou que seja perante o Presidente em Conselho? O exemplo da Universidade serve-nos de fundamento para determinarmos o mesmo que alli se fez; mas não, para se fazer já sem estar determinado.

O SR. OLIVEIRA: — O nobre Senador não me entendeu ou eu não me expliquei bem.

O parágrafo 4º diz (leu); o que é este methodo simples? É ler, escrever e contar simplesmente pelas quatro operações. E qual é o ordenado que se taxa a esses? 150\$000. Logo está determinado fixamente esse ordenado pela referencia que se faz a este artigo. Quanto ao outro argumento não direi mais, senão que a Lei não quer, nem pôde querer impossíveis: que determina que seja perante o Presidente, está entendido que é na hypothese de ser possível. O Presidente não sabe ensino mutuo, ha de se metter a examinador ou a presidir ao exame? De certo que não: ha de dizer — vá para onde ha Mestres desse methodo: — o candidato vai, examina-se, apresenta o seu auto de exame, e approvação: e está preenchido o fim da Lei.

O Sr. SATURNINO: — Conheço a necessidade de fazer-se a dispensa requerida pelo Sr. Marquez de Caravellas, uma vez que a Lei expressamente diz — perante o Presidente. — Os Presidentes não têm querido estar por essa interpretação do Sr. Oliveira: cingem-se á letra da Lei, e repugnam nomear pessoas examinadas fóra da Provincia e da sua presença. Não me parece acertado limitar essa habilitação só á Bahia. Que celebridade é essa? Pois não poderá habilitar-se aqui, e depois ir para Piauhy ensinar? Quero que se diga que em qualquer Provincia se poderá habilitar. A respeito do ordenado, convenio que não se diga — o menor — porque fica mais clara a enunciação do Sr. Marquez de Caravellas: mas tambem não se deve dizer que o Presidente taxa, quem taxa é a Lei.

Mandou-se á Mesa, e foi apoiada a seguinte

EMENDA

“Artigo 4.º Em lugar do que se segue á palavra — de ensinar — substitua-se — vencendo o ordenado de 150\$000, até que haja quem se habilite em qualquer Capital de outra Provincia a ensinar pelo methodo Lancastriano. — Saturnino.”

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este artigo 4º tem referencia ao 3º: portanto parece-me que nada mais é preciso accrescentar. Se o Mestre tiver aptidão para ensinar

além do que se ensina ordinariamente, o Presidente ha de taxar-lhe o ordenado competente; e senão ha de marcar-lhe o de 150\$000, mesmo pelo que diz o artigo.

Acho exquisito conceder-se que só na na Bahia se faça a habilitação. Por que não ha de ser tambem no Rio de Janeiro, ou onde quizer o Presidente? Querer-se-ha fazer uma Escola de formatura na Bahia? Não acho razão para esta restricção.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ainda continúa a mesma desintelligencia nos nobres Senadores, a respeito do ordenado, e por isso tornarei a repetir os meus fundamentos. O artigo 6º da Lei exige que o Mestre saiba ler, escrever, contar, Geometria Pratica, Doutrina Christã, Grammatica Portuguesa, etc., estas são as materias, que constituem a habilitação do Mestre, excepto para as Cadeiras das Captaes, para as quaes exige, além disto, que saiba o methodo Lancastriano. Para estes determina a Lei um ordenado de 200 até 500\$000; e para os outros, que não têm estes requisitos, e só sabem o que dantes se ensinava, taxa 150\$000, até se habilitarem com aquelles conhecimentos exigidos na Lei novissima. Logo o que diz o artigo 4º, ou como se deve entender, é que estes mencionados aqui não podem ter mais que 150\$000; e é isto o que quero que se declare mui expressamente. Quanto a limitar-se á Bahia a habilitação do Maranhão que está perto, tambem ha Escola de ensino mutuo, alli pôde aprender e examinar-se ou mesmo em Pernambuco, no Ceará, ou onde quizerem. Talvez se lembrassem da Bahia pela grande concurrencia que tem com Piauhy ou porque ha na uma excellente escola, segundo me consta, do ensino mutuo; mas aqui tambem ha uma muifo boa, que é a da Freguezia do Sacramento, e que eu já vi por occasião de um exame, em que tive o prazer de observar como os discipulos trabalhavam com tanta pericia.

O Sr. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Pelo que vejo agora nas actas, a Resolução deve passar sem emenda alguma. As Cadeiras estão criadas segundo a Lei de 15 de Outubro de 1827; aqui estão as actas, que assim o declaram, e eu as leio. (Leu). Eis aqui a razão, por que a Commissão diz que o ordenado será menor do que aquelle, que estava

taxado para o ensino mutuo, porém maior do 150\$000.

O Sr. BORGES — Eu acho o artigo bem concebido; e eu o explico, como o entendo. O artigo 3º criou a Cadeira para a Capital de Oeiras; e não tendo um candidato com o conhecimento do ensino mutuo, foi preciso dar uma providencia, a qual vem no artigo 4º (leu) — menor — (está entendido) que o que está determinado no artigo 3º, que são 400\$000. A Commissão podia taxar 300\$000, 250\$000; mas quiz deixar isso ao juizo prudencial do Governo Provincial. Não tem referencia ao artigo 7º, que trata das outras Escolas do resto da Provincia, onde não se exige ensino mutuo, e aquelles requisitos da Lei de 15 de Outubro de 1827; e consente-se que seja, como até agora. Quanto á escolha de preferencia, que se faz da Bahia, acho até insupportavel, e pesada aos concurren-tes, porque lhes priva talvez do que lhes pôde ser mais commodo: apresente-se habilitado, é quanto basta: seja esta habilitação adquirida noutra Provincia, na sua mesma casa, na Europa: nada disto importa. A quem deve a Bahia a sua Escola? Não é á do Rio de Janeiro? E a do Rio de Janeiro não é a um homem, que se habilitou na Europa? Em Pernambuco o Mestre da Escola dos meninos orphãos aprendeu em sua casa. Portanto supprima-se a palavra — Bahia.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

“Artigo 4º. Supprima-se a palavra — Bahia. — José Ignacio Borges.”

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELAS: — Não estou pela doutrina do nobre Senador. Eu não trato se é justo, ou injusto: trato unicamente da uniformidade com que já está determinado em uma Resolução, que aqui passou, e outra, que até já foi Sancionada. A Lei exige para as Cadeiras, além do conhecimento dessas materias marcadas no artigo 6º o conhecimento do ensino mutuo, apresenta-se um candidato instruido em todas as materias, mas sem saber o ensino mutuo; está habilitado para uma Cadeira da Capital? Não: porque lhe falta este requisito da Lei. Não estando habilitado, como é que ha de ter um ordenado maior que 150\$000, quan-

do a Lei determina esse ordenado maior para os habilitados? Isto até é querer que a Resolução tenha effeito retroactivo. Eu hei de mandar uma ordem, para que todos se reduzam a 150\$000, conforme a Lei. Seja o melhor Mestre do mundo; se elle não sabe o ensino mutuo, está sim habilitado para as Cadeiras dos outros lugares, mas para a da Capital não; porque a Lei exige para esta este requisito: e não estando na fórma da Lei, não goza do beneficio da Lei com maior ordenado; ha de perceber unicamente 150\$000. E' portanto necessario tirar esta difficulda-de, para que o Governo não se veja em embaraços.

O Sr. SATURNINO: — A emenda do Sr. Borges está em parte identica com a minha; mas a redacção torna difficil a sua pratica, pela suppressão da palavra — Bahia. — Dizendo-se como está na minha emenda — habilite ao candidato, e tira o Presidente de toda a duvida.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — De tudo que tenho ouvido, e das duvidas, que têm produzido este artigo, concluo que elle deve ser supprimido. Uns entendem por: — methodo simples — uma cousa; e outros entendem outra, e assim para evitar confusões, tire-se a causa destas confusões, tanto mais que este artigo não estabelece doutrina nenhuma. Não mando emenda suppressiva porque não approvando eu o artigo, para mim está supprimido.

O Sr. BORGES: — O artigo não pôde ser supprimido: se elle não estabelece uma doutrina fixa, dá um remedio temporario, que todavia é necessario, pois não ha de parar a educação publica. Agora, confrontando a Resolução já Sancionada, com a que estamos discutindo, eu não acho esses embaraços, que o nobre Senador encontra. Diz o artigo 5º dessa Resolução (leu): está em harmonia com a disposição do artigo 7º, desta. (Leu). Alli determina-se que, não tendo o Professor todos os requisitos da Lei, não tenha mais que 150\$000: e é destes que falla este artigo 7º da Resolução em discussão. Os do artigo 4º não são estes, são aquelles, que reúnem as qualidades da Lei novissima; e se ha duvida sobre a expressão de — methodo simples — diga-se — methodo ordinario; — fixe-se assim esta idéa, pois que o que o artigo quer, é que os candidatos se apresen-

tem com as doutrinas exigidas pela Lei novíssima; destas não trata aquella Resolução; e é por isso que agora se determina que, a arbitrio do Presidente em Conselho, se lhes dê um ordenado maior que 150\$000, de 200\$ até 500\$000. Portanto o artigo deve passar tal qual: não deve ser supprimido, nem carece de emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A' vista das duvidas, que aqui têm apparecido, e das diversas opiniões, que se tem emitto, concluo que a Lei de 15 de Outubro de 1830, é obscura, e que portanto carece de interpretação. Mas, como a interpretamos nós? Sabemos que a Assembléa compadecendo-se das circumstancias miseravcis, em que se achavam alguns Professores, carregados de uma multidão de meninos a ensinar, e com o limitadissimo ordenado de 150\$000, e ás vezes menos; e querendo melhorar ao mesmo tempo a educação primaria; estabeleceu matriculas novas nas Escolas, que dantes se não ensinavam ali; um methodo, que não havia; e ordenado maior que não percebiam os Mestres: e porque logo vio que esse methodo novo ainda não estava tão generalizado que houvesse muitos Professores instruidos nelle para todas as Cadeiras, consentio que entretanto se provessem as dos lugares, fóra a Capital, com o methodo, e doutrina antigamente em pratica. Ora, sendo isto assim, como sabemos, havemos de dizer que um Professor aliás instruido nessas materias e ensinando mais doutrinas, que dantes, perceba o antigo, e pequeno ordenado de 150\$, só porque não ensina pelo methodo novo? Certamente tal interpretação seria contraria á intenção da Lei: ella afugentaria esses Professores habéis em tantas materias uteis, e a Instrução Publica viria a soffrer a falta: porque ninguem se encarregaria de tanto trabalho por 150\$000. Se o nobre Senador, Ministro do Imperio, puzesse em pratica essa sua intenção de suspender todos os ordenados maiores de 150\$000. (Deus nos livre de tal) elle chamaria sobre si ou sobre a Assembléa a maldição dos povos. A Lei não é clara; interpretemo-la, mas de maneira que não fique uma Lei barbara e ingrata aos dignos cidadãos encarregados do grande serviço de educação da mocidade. Quanto á outra parte do artigo, convenio que se facilite a habilitação em qualquer das Captaes.

E' verdade que na Bahia o methodo Lancastriano está muito adiantado; já ha alli um grande numero de pessoas instruidas no ensino mutuo, maior que o das outras Provincias; e existem tres Escolas deste ensino com grande reputação. A' minha Patria, louvor seja dado, por se ter mostrado tão amiga de adiantar os conhecimentos humanos, mas habilite-se quem quizer, onde mais lhe convier.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Para irmos coherentes com o que está feito, não vele o que se acaba de dizer: isso era muito bom se tratassemos de fazer cousa diversa do que se fez. A Lei de 15 de Outubro elevou os ordenados; mas logo declarou no seu artigo 6º as qualidades dos Professores, que devem perceber esses ordenados. Portanto aquelle, a quem falte um só que seja daquelles requisitos da Lei, não pôde ter senão o ordenado antigo de 150\$000. Assim o entendeu a Camara dos Deputados, onde cahio a Proposta do Governo, a cuja discussão eu assisti para perceberem os ordenados da Lei novissima alguns Professores, que tendo a maior parte das condições dessa Lei, não tinham completamente todas, que já estava legislado que os que não estiverem habilitados na fórma da Lei, não perceberão mais de 150\$000, para incentivo da mesma instrução, obrigando assim a fazerem jús ao maior ordenado pela applicação ao estudo do melhor, e novo methodo. Não se pense que isto é injusto; isto é um expediente para fazer progredir e cultivar-se a mesma Instrução Publica; do contrario fica tudo a respeito de Escolas no mesmo atozamento de antes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que o que o nobre Senador acaba de dizer a respeito da Proposta, que cahio na Camara dos Deputados, prova que aquella habilitação da Lei é materia de duvidas. Eu estou persuadido de que o que se exige é a respeito das doutrinas, e não a respeito do methodo porque o contrario é admittir uma interpretação com manifesto absurdo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois diga-me o nobre Senador se não é um absurdo igualar um homem, que sabe todas as mais doutrinas exigidas no artigo 6º da Lei, menos uma, que é a Geometria pratica, a outro, que apenas sabe ler, escrever, as qua-

tro operações, e a Cartilha do Mestre Ignacio.

Depois de um vivo debate, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo conforme a emenda do Sr. Borges, não sendo approveda a do Sr. Saturnino.

Artigo 5º.

O SR. BORGES: — Não sei que motivo teve o Presidente para dar a esta Escola um ordenado maior que ás outras. Talvez alguns dos nobres Senadores, com mais conhecimento da localidade, saibam a razão desta especialidade.

O SR. OLIVEIRA: — Requeiro que se leia a Representação do Presidente, na parte relativa aos ordenados. (Leu-se).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Lei autorizou ao Presidente em Conselho a estabelecer as Cadeiras, ouvindo as Camaras, onde fôr mais conveniente; mudal-as para lugares mais bem proporcionados e taxar-lhes os ordenados de 200\$000 a 500\$000, tendo attenção á população, carestia, etc. Portanto esta differença nasce, sem duvida, de estar esta Escola em lugar de maior povoação, ou porque ahi haverá maior carestia das cousas para a subsistencia. Com effeito os ordenados não podem ser iguaes, seria preciso que as terras estivessem em iguaes circumstancias.

O SR. BORGES: — Por maior conceito que nos leva o Presidente em Conselho, não nos póde privar de fazermos uso da Critica. Vejo que estabelece onze cadeiras para diversas partes, e que só uma tem maior ordenado. Se acaso houverem entre estes mais algumas differenças, não achava eu lugar á minha desconfiança; mas só este lugar de Icó differe de todos em maior povoação, e carestia? Maior Villa é a Parahyba, e a sua cadeira vem aqui com 200\$000. Talvez este ordenado fosse taxado á proporção do Mestre, e não da Cadeira.

O SR. OLIVEIRA: — Eu penso que esta differença nasceu, não de ter maior povoação, mas sim do contrario. Icó é uma Villa nova, isolada, mettida no sertão, sem commercio, e que não offerece meios para o Professor ganhar mais alguns lucros, além do ordenado: a Parahyba é uma villa grande, de muito commercio e ahi o Professor

escrever nas horas vagas ou lança: mão de outras cousas que augmentam a sua renda: os outros lugares tambem são villas quasi em identicas circumstancias: só S. Genzalo é que é Freguezia, porém populosa, e de commercio. Julgo então que o Presidente taxara para Icó maior ordenado, affim de convidar a alguém para ir lá.

O SR. BARROSO: — Se o lugar é mettido no sertão, talvez seja deserto, e até insalubre: por consequencia foi justo dar-lhe maior ordenado, como o unico meio de convidar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se eu tivesse uma razão que contrariasse absolutamente a disposição do Presidente, eu a deveria propôr; mas, quando esta me falta, eu devo suppôr que elle attendeu ás circumstancias, muito mais vendo que fez isso com o Conselho. Se eu visse que Icó estava em iguaes circumstancias, que os outros lugares, poderia censurar essa differença de ordenado; mas eu não vejo tal, e antes sei que alli ha maior carestia das cousas necessarias á vida; devo acreditar que o Presidente, criando a Cadeira, não se importou com a pessoa, que a ha de occupar. Por consequencia voto pelo artigo.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Os artigos 6º e 7º foram approvedos sem debate; ficando por fim approvedo o Projecto para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se á 1ª discussão do Projecto de Lei sobre o modo de proceder á eleição dos Juizes Ordinarios, e de Orphãos, e a substituição dos Juizes de Fóra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ainda que sou membro da Commissão de Legislação, que apresentou este Projecto, todavia devo declarar que não estou pela doutrina delle. A Constituição quer que hajam Juizes de Direito, Jurados e Juizes de Paz: agora quer-se estabelecer Juizes Ordinarios; e eu não vejo a estes encabeçados na ordem dos Juizes de Paz, nem dos outros Juizes. Outro inconveniente: o Governo apresentou uma

Proposta á Camara dos Deputados, na qual estabelece uma cousa muito diversa deste Projecto; e além disto ha outros Projectos que já têm passado com materia contraria. Ora parece-me muito máo fazermos Leis enconradas e Leis ainda mais oppostas á Constituição, que não quer Juizes Ordinarios: portanto voto contra este Projecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' verdade que se deve observar a Constituição; e ninguem mais do que eu pugna por isso; mas é sempre do modo possivel. Diz o nobre Senador que não approva o Projecto, porque os Juizes Ordinarios não estão na letra da Constituição; e que para a decisão das causas ha Juizes de Direito e Juizes de Paz. Mas, se o Governo, como disse, propôz 150 Juizes de Direito, está visto que não é para todas as villas, que são muito mais que 150, e daqui entendo que devem sim haver esses Juizes de Direito para as Camaras já preparadas, mas que também devem existir estes Juizes preparadores dos processos; elles são necessarios para receberem os libellos, dar andamento ás provas, conceder as dilações, etc., etc., do contrario seria preciso haver em cada Villa ou Cidade um ao menos, Juiz de Direito; e isso custaria muito dinheiro. O Plano, que está em forja, ha de ser em conformidade com o que quer o Governo, isto é, que hajam nas cabeças de Comarcas estes Magistrados para correrem o Districto, de maneira que quando cheguem a um lugar, despachem os feitos já preparados. Se faz confusão esse nome de — Juizes — dê-se-lhes outro: mas existam, porque são necessarios.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pelos mappas parece-me que as Villas são 240; e se um Juiz de Fôra pôde abranger mais de uma Villa, como é sabido, também um Juiz de Direito pôde fazer o mesmo; e então esses 150 sufficientes. Isto até se vê nas grandes Cidades; sem mencionar agora outros, trago por exemplo a Cidade do Funchal, cujo Juiz de Fôra o é dalli, e de outras partes. E demais, eu não sei o que são esses Juizes preparadores de processos; o que sei é que aqui se trata de um Juiz, que tem jurisdicção ordinaria; que faz tudo o que faz o Juiz de Fôra com a unica differença do nome de Juiz de Fôra, ou de Juiz a bem da Lei. Tomara ver esses celebres

Juizes preparadores, quando elles apparecerem!... Dizer as cousas não custa nada; mas fazel-as é o mais difficultoso! Eu nunca votarei por uma cousa que seja contra a Constituição; e a Constituição não me dá a conhecer outra qualidade de Juizes, senão Juizes de Facto, e Juizes de Direito. Portanto voto contra este Projecto, apesar de estar assignado nelle.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Era impossivel que um novo systema de Governo, uma nova ordem de cousas, não fizesse uma mudança geral nas diferentes Repartições, e mudando muitas cousas no systema antigo, não causasse vazios, que é necessario encher. Tal aconteceu na Repartição da Justiça. Antigamente os Ouvidores nomeando as Camaras pelos pelouros, fazia também os Juizes Ordinarios: mas, fazendo-se agora as Camaras Municipaes por diverso modo, do que era dantes, resultou daqui a falta dos Juizes Ordinarios. O que se ha depois fazer agora? Não de ficar as terras sem Juizes? Não deve haver quem administre as Justicas da falta no Juiz de Fôra, que pôde adoecer, e até pôde morrer? Não penso assim. Emquanto não ha a Lei geral, que marque tudo que pertence a esta Ordem, é necessaria uma providencia provisoria, e é por este principio que a Commissão se lembrou desta, se ha outra melhor appareça. E' necessario haver quem substitua aos Juizes de Fôra, porque é do interesse geral que a marcha judicialia nunca se paralyse. A Constituição falla em Juizes de Paz e Juizes de Direito: os Juizes de Fôra, e os Juizes Ordinarios que são o mesmo que estes, como mesmo acabou de confessar o nobre Senador que me precedeu, são Juizes de Direito: logo não são oppostos, nem estão fora da Constituição. Que são Juizes de Direito tanto este como aquelles, é excusado demonstrar; todos sabem a historia da nomeação destes Juizes. Os Jurados são Juizes de Facto; os Juizes de Fôra, e os Ordinarios são Juizes de Direito de Primeira Instancia; não ha aqui nada contra a Constituição. Portanto voto pelo Projecto que julgo muito necessario.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Este Projecto não pôde deixar de passar, porque sem elle fica paralyzado o Officio do Juiz de Fôra, nas occasiões dos seus impedimentos.

Ha Juizes Ordinarios que estão servindo sem nomeação (tanta é a necessidade que ha delles); pois nomeiem-se, e existam legalmente: do contrario virão os chicaneiros com embargos da nullidade aos seus despachos, e teremos immensas desordens. A Lei da Municipalidade veio encontrar a fórma da sua nomeação; mas não os abolio: portanto estabelegamos uma nova maneira delles tornarem a apparecer por uma Lei de substituição. Se o escandalo está no nome de — Juizes Ordinarios — chamem-se Juizes Supplentes. Aqui não ha nada em opposição ao systema da Constituição. A necessidade os exige, e se ha outro meio melhor para que os povos não soffram a falta da administração da Justiça, appareça.

Julgou-se bastante a discussão, e pondo-se o Projecto á votação, foi approved para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entraram em discussão as emendas ao Projecto de Lei sobre a Mineração, apoiadas e mandadas imprimir na 3ª discussão do mesmo Projecto em 1827.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. E' necessario ver a acta para saber-se se com effeito algum destes artigos já tiveram alguma discussão, e se já foram approveds. Portanto requeiro a V. Ex. mande fazer a leitura da acta.

O SR. PRESIDENTE: — A acta já veio mesmo para esse fim, e á vista della foi que se verificou que certos artigos estão por discutir. Mas torna-se a ler.

Deu a hora, e ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do dia:

1.º Trabalhos de Comissões.

2.º Continuação da discussão adiada pela hora.

3.º 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias, e Capellas fóra das Cidades e Villas, serem Tabeleães de Notas.

4.º 2ª discussão do Projecto de Lei promovendo a colonisação de estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓE

Lettura de officios. — Apresentação de um Projecto de Lei sobre os presos. — Lettura de Fareceres.

Fallou o Sr. Senador Visconde de Alcazara uma vez.

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario participou ao Senado que o Sr. 4º Secretario não comparecia por achar-se doente.

Leu depois os seguintes

Officios

1.º do Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio, com data de 1º do corrente, e em resposta ao que lhe foi dirigido por deliberação desta Camara, em 23 do mez proximo passado, participando haverem-se expedido á Repartição da Guerra as ordens necessarias affim de que o plano do nivelamento desta Cidade com todos os mais documentos, que poderem servir de instrucção a tal respeito, sejam remettidos com a possível brevidade a esta Camara.

2.º Do mesmo Sr. Ministro, participando que, em consequencia do Officio, que lhe foi dirigido pelo Secretario deste Senado com data de 30 do mez proximo passado, pedindo informações a respeito da legua e meia de terreno despovoado entre o Rio Grande e o Parnahyba sobre a estrada de S. Paulo, que o Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes representou se incorporasse ao patrimonio da Villa de Paracatú, se pediram na-

quella época ao Presidente da mesma Província os precisos esclarecimentos sobre tal objecto; os quaes apenas chegarem serão remettidos a esta Camara.

Ficou o Senado inteirado de ambos os officios.

3.º Do mesmo Sr. Ministro do Imperio, remettendo um officio do Vice-Presidente da Provincia da Parahyba, datado em 23 de Abril do corrente anno, acompanhando o requerimento de Antonio Galdino Alves da Silva, e outro, que pedem a confirmação da Postura da Camara da Villa do Pilar sobre a livre criação e pastagem de gados.

Foi remettido á Commissão de Commercio, Agricultura e Artes.

4.º Do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre o provimento temporario dos Officios de Justiça, que vagarem, a qual Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sanccionar.

Ficou o Senado inteirado.

Foram finalmente approvadas para terem o competente destino ás Folhas do subsidio dos Srs. Senadores e das despesas da Secretaria, e Paço do Senado, todas as pretendentes ao 2º mez da presente sessão.

Pedio então então a palavra e disse

O Sr. Visconde de Alcantara. — A Ordenação do Sr. Ministro do 3º paragrapho 12 estabeleceu uma regra, que a pratica mostrou ser menos vantajosa do que se esperava. Parece-me que ella quiz sómente acautelar que o preso não ficasse inhibido pela sua situação do direito de se defender, e de combater com as mesmas armas que o solto; mas assegurando-lhe esse direito esqueceu-se do direito da outra parte, que velo assim a ficar de muito peor partido, pois podendo ser citada pelo preso, não podia praticar a respeito delle de igual modo.

Para evitar este inconveniente, ou antes esta injusta desigualdade, permittio-se pelo

novo Regulamento do Desembargo do Paço no artigo 88, que esse Tribunal dispensasse na Lei e consentisse, que o preso pudesse ser citado. Hoje, porém, que se extinguiu o Desembargo do Paço, torna-se indispensavel providencia: por meio de uma nova Lei sobre a attribuição, de que tenho fallado, afim de evitar os inconvenientes, que resultariam da sua supressão. Neste sentido propuz-me a offerecer ao Senado um Projecto de Lei, que me parece preencher aquella falta. Sou muito opposto á urgencia, porque sempre queerei que os actos Legislativos não sejam precipitados; porém desejava, que não houvesse grande demora, porque este negocio merece prompta decisão.

Leu e mandou á Mesa o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º O preso em Cadeia Publica por auto-idade de Justiça ou em sua casa sobre sua homenagem; e bem assim o preso sobre fiança ou a que é dada a Cidade ou Villa por prisão, poderá ser citado para haver de responder por effeito civil, seja pequeno ou grande o valor ou entidade da causa; e poderá constituir seu procurador, para em seu nome responder, posto que preso seja, e o processo, que de tal citação se formar, será valioso.

Artigo 2.º Allegando porém o preso citado ao mesmo tempo, e conjunctamente com a excepção declinatoria (se a tiver), e provando que a sua prisão na Cadeia ou recommendação nella, foi decretada por virtude de requerimento, ou por intervenção do Autor, não será obrigado a responder nada sobre a causa, senão depois que for solto; e tal processo será nullo.

Artigo 3.º Fica revogada a Ord. Liv. 3 tit. 3º paragrapho 12 e todas as mais disposições em contrario.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1830. — Visconde de Alcantara.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Sendo a primeira parte da Ordem do Dia trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus li-

lustres membros para entrarem neste exercicio, os quaes se retiraram aos seus respectivos gabinetes, suspendendo-se por isso a sessão.

A' uma hora e quarenta minutos da tarde, tornando-se a reunir o Senado, leram-se os seguintes

PARECERES

1.º A Comissão de Agricultura, Commercio e Artes, tendo examinado a representação do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, em que propõe, como medida a mais importante e talvez unica para augmentar a agricultura, e dar-lhe um impulso efficaz na mesma Provincia a concessão de Sesmarias de meia legua, e menos, conforme as forças dos lavradores, em terrenos devolutos, e ainda não cultivados, sendo as Camaras autorizadas para fazer as concessões aos seus Districtos depois das necessarias informações, e com approvação do Governo da Provincia: é de parecer que se deve esperar pela Lei geral sobre Sesmarias, sem a qual as providencias parciaes serão imperfeitas, inefficazes ou disparatadas.

Paço do Senado, em 3 de Julho de 1830. — *Marques de Baependy.* — *Marquez de Maricá.* — *Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A Comissão de Instrução Publica, tendo em vista a Proposta de Santa Catharina de 15 de Janeiro do corrente anno para o estabelecimento das Escolas de Primeiras Lettras propostas pelo mesmo Conselho, offerece a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil resolve:

Artigo 1.º Fica approvada a Escola de Primeiras Lettras creada na Freguezia de S. José com o ordenado annual de duzentos e oitenta mil réis, e outra com o mesmo ordenado para a Freguezia de S. Miguel, creadas na fórma da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 2.º Ficam tambem approvadas as Escolas de Primeiras Lettras creadas da mes-

ma fórma para as Freguezias da Enseada do Brito, Sant'Anna, Ribeirão, Lagôa, Santo Antonio e Capellas Curadas de Garôpas, cada uma destas com o ordenado annual de duzentos e cincoenta mil réis.

Artigo 3.º Os ordenados acima taxados por exames e ensinarem as doutrinas prescriptas no parographo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, porquo os habilitados pelas Leis anteriores, e interinamente providos, só vencerão o ordenado de cento e cincoenta mil réis.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1830. — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.* — *Marquez de S. João da Palma.*

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

3.º A Comissão de Instrução Publica propõe, que se peça ao Governo a acta do Conselho do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, na qual se crearam as Escolas de Latim, e Primeiras Lettras, conforme o officio do referido Presidente em data de 6 de Março de 1830.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1830. — *Marquez de S. João da Palma.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.* — *Antonio Gonçalves Gomide.*

Foi approvedo.

4.º As Comissões reunidas de Guerra e Negocios Ecclesiasticos, examinaram o Projecto do Conselho Provincial de Pernambuco que tem por objecto o regular a nomeação dos Capellães, que destacam para a Ilha de Fernando de Noronha, melhorando tambem a sua condição actual, e sobre a utilidade do referido Projecto, fazem saber ao Senado: Que a disposição de todos os seus artigos, a excepção do 3.º, tem sido allí posta em pratica com pequenas alterações, segundo a intelligencia das autoridades ecclesiasticas e seculares. Que a providencia do sorteamento para evitar queixumes será talvez inexequivel, pela conhecida falta de Clerigos, que se experimenta naquelle e outros Bispados. E finalmente que o remedio apontado no 3.º ar-

tigo é o que poderá concorrer para diminuir a difficuldade da nomeação, por causa da vantagem, que elle offerece, carecendo contudo de ser emendado, por não parecer compativel com o estado ecclesiastico, uma gradação militar, e está conferida a um individuo, que tem de occupar o emprego pelo diminuto tempo de um anno.

O que tudo ponderado, parece ás Comissões que o Projecto se deve imprimir para entrar em discussão com a seguinte emenda:

Artigo 3.º Supprimido e substituido por este:

Os Capellães, emquanto exercerem este lugar, vencerão o soldo, e etape de Capitão da 1.ª Linha, recebendo da Fazenda Publica seis mezes adiantados, dando fiança idonea e o resto dos vencimentos quando regressam.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1830. — José Ignacio Borges. — Antonio Gonçalves Gomide. — Marquez de S. João da Palma. — José Caetano Ferreira de Aguiar. — Marcos Antonio Monteiro de Barros. — Conde de Lages.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

5.º A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, na qual refere, que havendo-lhe algumas Camaras Municipaes dirigido Propostas com o fim de impôr certos objectos de seus Municipios, como meio de augmentarem suas rendas e poderem satisfazer ás muitas despezas e incumbencias, que lhes prescreve a Lei, se julgava o mesmo Conselho embarçado, e não autorizado para declarar ás ditas Camaras, se ellas comtaes Propostas haviam ou não devidamente observado o artigo 77 do seu Regimento, em que se fundavam; e resolvera por isso o mesmo Conselho Geral representar para obter a necessaria providencia: é a Comissão de Parecer que versando a Representação sobre materia de impostos, e devendo existir outra identica Representação perante a Camara dos Srs. Deputados, a quem pela Constituição do Imperio pertence a iniciativa sobre semelhantes objectos, não tem a Comissão nada a propôr por o.a.

Paço da Camara do Senado, 3 de Julho de 1830. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

6.º A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, na qual pondera que, havendo prorogado por mais um mez a sua sessão, como lhe é permittido pela Constituição, attenta a grande importancia e multiplicidade dos negocios a tratar, não se podia todavia aproveitar bem da mesma prorogação, por acontecer abri-se nessa mesma occasião a sessão periodica dos Juizes de Facto, de cujo serviço não foram isentos os membros do Conselho Geral, inconveniente que teria de repetir-se todos os annos; podendo allás remover-se, fazendo-se extensiva aos membros do dito Conselho Geral a excepção posta no paragrapho 7.º da mencionada Resolução, durante o tempo sómente das suas sessões ordinarias ou prorogadas e reclama por isso esta providencia: é a Comissão de parecer que a Representação se funda em justiça, e offerece portanto o presente Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º A excepção, posta no artigo 7.º da Resolução de 12 de Setembro de 1828, é tambem extensiva aos membros dos Conselhos Geraes das Provincias, durante o tempo sómente das sessões ordinarias ou prorogadas dos mesmos Conselhos.

Artigo 2.º Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara do Senado, em 3 de Julho de 1830. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

7.º A Comissão de Legislação examinou o officio do Presidente da Provincia do Espirito Santo, e papéis, que lhe são relativos, enviados a esta Secretaria pelo MI-

nistro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e achou que o Conselho Geral da Provincia, approvando a Proposta de um dos seus membros, ordenou a Camara Municipal da Cidade do Espirito Santo, que lhe propuzesse o modo e fórma, com que melhor se pôde extinguir o imposto do contracto de aguardente e substituir por outro, que melhor conviesse aos interesses nacionaes. A Camara Municipal não cumpriu, allegando que o Conselho Geral na fórma do artigo 44 do Regimento de 27 de Agosto de 1828, devia pelo seu Secretario dirigir-se ao do Governo da Provincia para obter as informações e documentos que lhe fossem precisos, para informação do objecto. Parece pois á Commissão, que a Camara obrou como devia, e que não havendo duvida alguma sobre a interpretação do dito Regimento, que é por si mesmo evidente, assim se deve declarar ao respectivo Ministro.

Pago do Senado, 3 de Julho de 1830. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar a discussão das emendas ao Projecto de Lei sobre a mineração, que foram apoiadas e se mandaram imprimir na 3ª discussão do mesmo Projecto em 1827; em 2º lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei offerecido este anno pela Commissão de Legislação para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias ou Capellas fóra das Cidades ou Villas sejam ao mesmo tempo Tabelliães de Notas; em 3º lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei do anno de 1827, promovendo a colonisação de estrangeiros; em 4º lugar, a 2ª discussão da Resolução offerecida este anno pela Commissão de Fazenda, approvando a Tença de seiscentos mil réis por anno, concedida pelo Governo a D. Thereza Adelalde Azevedo Garcez e a seus filhos repartidamente; em 5º lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei offerecido este anno pela

Commissão de Fazenda, applicando mela legua em quadra da Fazenda Nacional do Cubatão de Santos, na Provincia de S. Paulo, para pastagem publica e para fundação de uma Povoação; em 6º lugar, a 3ª discussão do Projecto de Lei do anno de 1827, vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a abertura de um canal na Provincia do Maranhão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão das emendas ao Projecto de Lei sobre a mineração. — Discussão do Projecto de Lei para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias e Capellas fóra das Cidades ou Villas sejam ao mesmo tempo Tabelliães de Notas. — Discussão do Projecto de Lei promovendo a colonisação de estrangeiros.

Fallaram os Srs. Senadores: Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 8 vezes; Presidente, 1 vez; Visconde de Cayrú, 3 vezes; Evangelista, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Duque Estrada, 1 vez.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo este

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

Artigo 1º Fica extincto o Juizo de Provedor e Escrivão da Casa de Seguros das Provincias do Imperio.

Artigo 2º O Contracto de Seguros fica livre de todo e qualquer imposto.

Artigo 3.º Enquanto não se estabelecer o Juizo por Jurados, as questões resultantes dos Contractos de Seguros, sobre as quaes as Partes não se conciliarem perante os Juizes de Paz, serão decididas por arbitros nomeados pelas mesmas Partes, como até agora se praticava, fazendo-se a nomeação perante qualquer Juiz de Fóro Commum.

Artigo 4.º Das Sentenças arbitraes se poderá appellar para as Relações dos respectivos Districtos, quando a isto não obstar a expressa convenção das Partes.

Artigo 5.º A's Justiças Ordinarias e de Paz compete a execução das Sentenças arbitraes nos termos da Lei.

Artigo 6.º O actual Escrivão da Casa de Seguros, que por esta Lei se extingue, fica sendo privativo para fazer as escripturas deste contracto por meio das apolices impressas, de que actualmente se usa.

Artigo 7.º Por cada uma das apolices, que devem ficar registradas no respectivo livro de Notas, que poderá ser igualmente impresso, e que será rubricado por qualquer Juiz Territorial, perceberá o mesmo Escrivão a quantia de quatrocentos e oitenta réis de feitto.

Artigo 8.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1830. — José da Costa Carvalho, Presidente. — Joaquim Marcelino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 2.º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entraram em discussão as emendas ao Projecto de Lei sobre a mineração, apoladas e mandadas imprimir na 3.ª discussão do mesmo Projecto em 1827.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Requeiro que o Regimento vá á Commissão com a Lei, e as emendas a fim della pôr em harmonia as emendas com a Lei e esta com o Regimento; e fazer neste as alterações precisas.

Pôz-se á votação o requerimento; e foi deferido que sim.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu sou da Commissão de Legislação: e poderei desde já dizer a minha opinião, a qual é que fique em esquecimento esta Lei; porque é uma Lei de imposto, e sobre impostos esta Camara não tem a iniciativa. Ha dous annos o Senado estava em opinião contraria; e por isso foi que aqui se fez um Projecto sobre o modo de se cobrarem os Dizimos, e de se pagar o Sello; mas hoje reconhece que lhe não compte. Portanto a minha opinião na Commissão ha de ser esta, que de claro, ainda que os meus companheiros sejam de outra.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — A Commissão, que vai tomar em consideração este objecto não é a de Legislação, é a de Estatística, e quando fosse, porque um membro é de tal opinião, não se segue que os outros sejam tambem. Portanto, embora o voto do nobre Senador seja que não se trate mais deste objecto, deve ir á Commissão, porque o Senado é que ha de decidir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ouvi dizer que esta Lei não devia passar, ainda que fosse á Commissão, porque continha artigos em que se trata de imposições; que assim queriamos usurpar a regalia da outra Camara; e, para confirmação disto se disse que o Senado já tinha usurpado essa regalia, quando tratou da arrecadação dos Dizimos e do Sello. Respondo que, se a Lei tem esses artigos, supprimam-se, e fiquem os outros, porque elles não têm tanta ligação com a Lei que, tirados elles, caia a Lei. Enquanto á usurpação, digo que nós nunca deixamos de reconhecer a iniciativa da Lei de impostos como uma attribuição da Camara dos Deputados. Quando tratamos da

forma de arrecadar os Dizimos, e o rendimento do Sello, foi porque arrecadar um imposto não é estabelecer-o, antes o suppõe já estabelecido; e nós podemos tratar dessa materia, e tanto assim que alguns Publicistas até querem que pertença ao Poder Executivo o systema da arrecadação, porque elle envolve ou depende de exames particulares, que só estão ao alcance do Governo.

O SR. PRESIDENTE: — Cumpre-me notar que isto é um pouco fóra da Ordem: o Senado já resolveu que fosse á Commissão: para que mais fallar nisto?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Pedi

a palavra sómente para fazer uma explicação. Não sei como se diz que se ouviu o que não se disse! Eu não fallei em usurpação: o que disse foi que o Senado ha dous annos estava de diferente opinião. Eu quando fallo, procuro ser entendido; e não quero que se me ouça o que não disse.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei, para que os Escrivães dos Juizes de Paz das Freguezias e Capellas, fóra das Cidades ou Villas, sejam ao mesmo tempo Tabellães de

Notas: começando-se pelo

Artigo 1º.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Eu acho que isto é uma invasão, um ataque feito ao Poder Executivo; pois que a elle só é que pertence crear os officios e empregos desta natureza. Demais, os Juizes de Paz são sómente para a conciliação; como então dar aos seus Escrivães uma attribuição de tanta fé no Publico, inteiramente alheia das attribuições do Julz?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Constituição diz que crear officios pertence ao Corpo Legislativo. O nobre Senador enganou-se. O que pertence ao Executivo é nomear a pessoa, que ha de servir o officio. Ora o que se faz aqui é crear o officio de Tabellão, e annexal-o áquelle Escrivão já creado. Vamos agora ver se esta criação é util. E' e não só util, mas até indispensavel. Ha termos de Villas de uma extensão muy grande. Povoações com grandes distancias, e que estes tabellões, vivendo na sociedade civil e necessitando fazer contractos com as formalidades das Leis, hão de vir de tão longe buscar os Escrivães? O que acontece é que não fazem os seus Contractos; o que é em prejuizo da Sociedade, que sempre tira vantagens de bons contractos, ou soffrem um grande incommodo muitas vezes de uma viagem penivel, e de abandono das suas casas por um tanto tempo. Já se lhes concedeu cousa de mais importancia, qual é o poderem approvar testamentos, no que pôde haver muito dolo, e fraude, sem que a Parte, que é o testador, possa vigiar sobre isso, ou porque o seu estado muitas vezes lhe

não permite olhar para essa mesma sua ultima vontade, ou porque elle já a tem escripto, e só dá para a approvar; não é portanto muito que elles sejam capazes de fazer escripturas de contractos; e nem isio vai prejudicar aos Tabellães, porque este lucro será certamente daquillo que nunca iria aos Tabellães, pelo incommodo das Partes. Portanto, se não queremos privar os Cidadãos dos meios para fazerem os seus contractos nesses sertões, e lugares distantes; ou se queremos que os façam com todas as solemnidades de Direito, e devida segurança, devemos consentir nesta criação.

O SR. EVANGELISTA: — Comparar um testador, que está a morrer, com um homem que pôde ir á Cidade escripturar o seu contracto, é uma comparação, em que não ha senão disparate. Dizer tambem que esta nova criação vai prejudicar aos Tabellães, que dantes teriam, por exemplo, quarenta Escripturas a fazer, e agora só terão vinte, ou dez, é o que não posso admittir. Suppôr que pela distancia em que ficam os Tabellães se deixarão de fazer contractos, é negar aquella providencia da Lei que manda terem vaila os escriptos particulares, feitos em lugares distantes, onde não se podem fazer Escripturas publicas. Querer emfim dar este Officio aos Escrivães do Juiz de Paz, com o fundamento de que assim se farão nesses lugares desertos os contractos com as formalidades legais, quando nas Cidades mesmo é muitas vezes necessario consultar os Lettrados, para se saber o que se deve lancar em uma Escriptura; é cerra os olhos ao que vai por esses lugares de ignorancia e de estupidez. Muitas vezes causarã mais trabalho, mais despezas e mais prejuizos, pelas suas illegalidades, uma Escriptura dirigida por esses Escrivães, do que se a Parte se sacrificasse a ir á Cidade. Approvar testamentos não é dirigil-os: os testamentos são feitos até pelo testador ou por outro qualquer; e, quem os approva, não tem mais a fazer senão ver se o homem está em seu juizo; se elle é o mesmo testador, etc. Para isto serve, e a tanto pôde chegar um desses Escrivães, para mais não. Portanto não convenho nesta criação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O nobre Senador, que suppõe tanta ignorancia no Escrivão do Juiz de Paz, não se lembra que

ello, para ser provido no seu Officio, mostrou primeiramente que tinha capacidade; e, conhecendo a ignorancia desses lugares, onde a maior parte dos homens assignam de cruz, dá aos seus escriptos tanta valia, que dispensa inteiramente as Escripturas publicas. De certo que se o Escrivão fosse do Juiz de Fóra, elle o admittiria; mas, como é do Juiz de Paz, repugna! Acha muito facil vir o homem á Villa ou Cidade, onde está o Tabellião, e não tem em contemplação a grande distancia, máos caminhos e o mais, que traz consigo uma tal viagem; muitas vezes para entregar-se nas mãos daquelle mesmo que o engana para dahi originar-se uma demanda e elle tirar lucro. Diz que esta innovação vai prejudicar aos actuaes Tabelliaes; e quer que não se toque no interesse destes, para se deixar o interesse Publico! Não entendo eu assim: eu nunca preferirei o bem particular ao bem publico. Finalmente quer refutar o argumento da aprovação dos testamentos, dizendo que isso não é mais nada senão saber se o testador está em seu juizo. Não é só isso; é necessario saber o numero das testemunhas, se estão ou não presentes; que pessoas podem servir; perguntar ao testador se aquella é a sua ultima vontade; se dá aquelle testamento por valioso e outras mais sceleridades, que as vezes Advogados e Tabelliaes mui habéis ignoram e cuja unica falta torna nullo todo o testamento. Em uma palavra, a refutação do nobre Senador não destruo os argumentos em defeza da utilidade e necessidade destes Tabelliaes; e portanto o artigo deve passar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Reconheço ter razão o nobre Senador, Marquez de Caravellas, quanto á nota, que me fez, de que pela Constituição não é o Chefe do Poder Executivo, mas a Assembléa Legislativa quem actualmente tem o direito de crear Officios: eu estava equivocado com a Ordenação do Reino, que fez Direito Majestatico crear Tabelliaes: o que só por Doação Régia se concedia aos Senhores Donatarios da Corôa. Mas parece-me não ter razão em tudo o mais que contrapôz. E' incontestavel que a Constituição deu ao Poder Executivo o direito de prover os Officios, sem distincção de maiores e menores; portanto, creandose afóra esses novos Tabelliaes nas Freguezias e Capellas que os não tem, não é ao Poder

Legislativo que compete prover-os nas pessoas desses Escrivães, ou noutras quaesquer. A Assembléa os cria e o Governo os prova. Não fez peso ao nobre Senador a consideração de justiça de ficar privado dos seus emolumentos o Tabellião da Villa, nem ao menos sujeitou o Escrivão do Juiz de Paz á distribuição das Escripturas, para se minorar a perda daquelle, que tem Titulo do Chefe da Nação. Disse tambem o nobre Senador que já passaram no Senado duas Resoluções, em que os Escrivães do Juiz de Paz podem nos lugares remotos das Villas fazer testamentos, que são de inclinadissima natureza; e de não haver necessidade de distribuição, onde ha um só Tabellião. Quanto á 1ª Resolução, é sabido que ella foi feita pela subita urgencia, que ás vezes ha, de se fazerem testamentos, e não haver tempo a perder; isso até o Direito Maritimo concede aos mercantes em viagens de longo curso, não sendo o Escrivão da embarcação Official Publico, o fazer não só testamentos, mas até contractos. Quanto á 2ª, ainda que no preambulo pareça generalisar a regra, que dispensou a distribuição, contudo a Disposição final foi restricta aos feitos forenses; nem jámais outra cousa se pôde entender com interpretação extensiva e arbitraria para os contractos. A Hermeneutica legal dita, em caso de duvida na interpretação das Leis, o attender á historia que lhes deu motivo; e é de constante notoriedade que a Resolução mencionada teve por objecto uns autos de pleito de S. Paulo, que se annullaram por falta de distribuição; ella não teve em vista contractos. Custa muito desmamar do primeiro leite; até agora estavamos habituados a julgar das Leis, não só pelo seu effeito, mas tambem por interferencias, que não estão na lettra. Em systema Constitucional estarei sempre pela regra — o expresso prejudica; o que não está expresso, não prejudica.

O SR. EVANGELISTA: — Parece-me que me expliquei com clareza; mas emfim viclaram as minhas palavras. Eu não disse que eram muitos facilis essas viagens, para virem ao lugar da residencia dos Tabelliaes; disse sim: que os incommodos e as despesas dessas viagens seriam menores, que os incommodos, e as despesas causadas por uma Escriptura mal dirigida por um Tabellião nescio, fonte

o origem de demandas. Também não disse que eram excusados os Tabelliães; só disse que a Lei tom providenciado esses casos urgentes, dando aos escriptos particulares toda a valia na falta das Escripturas Publicas. O nobre Senador, que pretendeu reíutar-me, lembrou-se até da insufficiencia dos Lettrados, querendo dar importancia ao acto de approvar um testamento; e deste modo tirou a esses Escrivães do Juiz de Paz todo o apreço, que lhes queria dar; porquanto se os Lettrados e Tabelliães muito habéis, como disse o nobre Senador, muitas vezes ignoram quanto mais esses miseraveis Escrivães, sem nenhuma pratica do fôo, e que nem ao menos viram uns autos em sua vida? Para saberem todas essas formalidades da approvação de um testamento, que se aprendem em um dia, serão sufficientes; mas para Tabelliães do Judicial, e notas, que eu julgo ser cousa de muito mais importancia, não servem, não bastam. Annexar-lhes este Officio importante é sacrificar a essa pobre gente da roça, ainda que haja a boa intenção de lhe bemfazer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou persuadido de que o artigo deve passar. Quando mesmo uma Provincia tão respeitavel, que dá vinte Deputados para a Assembléa, não tivesse expressado esta necessidade, o conhecimento claro, que todos temos della, fundado na experiencia, seria bastante motivo para fazermos esta innovação. Se já temos dado a estes Escrivães o poder de approvar testamentos, é por isso coherente que se lhes dê também o organisar um contracto entre duas Partes, que estão presentes. Não se diga que o acto de approvar um testamento é de menor importancia. Em uma das principaes Provincias do Imperio, a Bahia, minha patria, fez-se um testamento pelo Tabellião, que passava por mais intelligente, e, para melhor o aconselhar, concorreu um Lettrado dos de crista mais levantada; era o testamento de um negociante dos mais ricos da terra, e posto que o Lettrado, que o dirigio, fosse legatario, e portanto muito interessado na validade do testamento, este se annullou. Eu mesmo fui o Juiz, que o annulléi; e tem sido depois annullado em todos os Tribunaes de Justiça. Hoje até os Assentos, que tratam das solemnidades de approvação, e da presença das testemunhas,

têm feito este negocio mais difficuloso. Sempre é fazer uma cousa, quando o homem está com a morte diante dos olhos, e em que pôde haver muito dolo, para defaudar as heranças e legados. Disse um nobre Senador que embora a Assmbléa crie estes novos Tabelliães, a sua nomeação pertence ao Poder Executivo. E' verdade; mas nós vemos que por causa da grande extensão do Imperio, até mesmo no antigo Governo, dava-se commissão para certas nomeações: os Escrivães das Mandas, bem como os Julzes da Vintena, eram nomeados pelas Camaras, assim como os Tabelliães das aldeias. Se o Governo fôr a occupar-se com nomeações até dos ultimos agentes, não terá tempo nem para assignar; basta que se reconheça que isto não é mais do que uma mera delegação, que se dá a estes individuos que elegem. Disse um nobre Senador, que os contractos são validos por escriptos particulares. Não é assim em toda a extensão; porque a Lei ultima de 93 diz que pôde provar-se por escriptos particulares, e por testemunhas, quando a distancia fôr tal que não se possa ir á Villa, e voltar no mesmo dia. Ora pôde-se julgar que se andam vinte leguas nas duas viagens, ou ainda dezoito; logo esses escriptos, e testemunhas não valerão quando a distancia do lugar á Villa fôr de dez ou ainda de nove leguas, e a quantia do contracto exceder á taxa da Lei, e como então não terão valia, deixar-se-hão de fazer muitos contractos, para se não ir tão longe, como bem ponderou já outro nobre Senador. Portanto é melhor que subministremos meios facéis aos cidadãos para se fazerem os contractos, do que forçalhos á soffrer tanto incommodo ou a desistirem desse direito tão conveniente ao homem social. No que não concordo é na independencia de distribuição: porque a distribuição não é tanto para se repartir o trabalho, como para fazer uma especie de registro das Escripturas que se fazem; e, como não temos registro das hypothecas, deve haver essa distribuição, ainda sendo um só Escrivão: é uma nota do que se fez, para a todo o tempo constar. Eu offerecerei sobre isto uma emeneda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Considerou-se conveniente para commodo dos povos, e facilidade dos seus contractos constituir Tabelliães aos Escrivães do Juiz de Paz nos

lugares remotos das Cidades e Villas, accrescentando-se-lhes uma attribuição não comprehendida na Lei Fundamental do Imperio. O Juiz de Paz foi creado puramente para o fim da conciliação prévia ás demandas, e assás se lhe tom já annexado outras incumbencias. No Projecto se concede a taes Escrivães o fazer Escripturas de contracto cumulativamente com o Tabellião da Villa que é de nomeação Imperial; mas declara-se que seja independente de distribuição, que aliás é requerida pela Ordenação do Reino, Liv. 1.º Tit. 78, e por outras Leis. Nisto até se offende a justiça do Tabellião da Villa, que pagou novos direitos pela lotação, que se costuma arbitrar segundo o rendimento calculado pela povoação, e extensão dos Districtos. No Projecto nem se requer o exame, a que são obrigados os Tabelliães. As distancias de dez ou mais leguas no Brazil não são de consideravel incommodo pelos habitos dos povos centraes; e já uma Lei do fim do seculo passado providenciou ao commodos destes povos, dispensando-os do antigo rigor da Ordenação do Reino, que exigia Escripturas nos contractos, excedendo certa limitada somma, e só a requeria nos bens de raiz, excedendo a 800\$000, e nos bens moveis a 1:200\$000. Ainda mesmo pela antiga Lei se podiam fazer todos os contractos de grandes quantias por escripto particular, tendo a clausula de se fazer a Escriptura publica, quando alguma das Partes a requeresse. Pelo que a este respeito nunca os povos estão na urgencia, que justifficava a proposta innovação. É notado pelos Publicistas que nos Paizes em que predomina a industria agricola, especialmente nas povoações centraes, os contractos são de pouca monta; em sendo sobre interesses maiores como de venda de predios, emphyteuses, doctes, hypothecas, a prudencia dos individuos dita procurarem os Tabelliães das Cidades e Villas, como mais praticos, afim de obterem maior segurança e legalidade. Excusada é pois a providencia proposta, que mais serviria de occasionar contractos informes e illegitimos, pela ingerencia dos Escrivães dos Juizes de Paz em Paizes rusticos e de desfalcar os emolumentos dos Tabelliães nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

O SR. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Tem-se expendido, como um argumento para ex-

cusar-se esta innovação, a providencia da Lei, que manda se tenham por valiosos os escriptos particulares sobre contractos nos lugares distantes, e eu tenho que esta providencia é mais um incentivo para fazermos esta innovação. Qual foi a razão por que a Lei concedeu isto? Foi porque vio que era indispensavel facilitar um meio para os contractos. Logo, se esta nova criação facilita muito mais os contractos, devemos pô-la em pratica. Diz agora o nobre Senador — mas estes Escrivães não sabem fazer essas Escripturas. — Ora, tanto é a difficuldade? De que constam ellas? Do formulario; e isso mesmo sabem as Partes; ninguém ignora. Disse mais — no Projecto nem se requer o exame, a que são obrigados os Tabelliães. — E pergunto eu: isso é dispensal-os de o fazerem? Não se requer, porque isso já está estabelecido em outras Leis; é regra geral sabida. Se antigamente um homem, que nem sabia ler, nomeado Tabellião, pedia dispensa do exame de outras habilitações de folha corrida, de certidão de idade, e dava-se-lhe, porque emfim a Secretaria de Estado chamada dos Negocios do Reino era uma Dittaria de Roma, onde tudo se dispensa, hoje não é assim; porque se conhece que a dispensa de uma Lei só pertence ao Corpo Legislativo. O Escrivão do Juiz de Paz ha de passar por um exame, porque a Lei é geral, e não está derogada; isto não precisa dizer-se, está entendido. Diz o nobre Senador, que dez leguas no Brazil, pelos habitos dos povos centraes, são nada. Era preciso que o dissesse quem as caminha. Eu assento que é muito; principalmente no Brazil, onde se caminha por más estradas, sem estalagens, muitas vezes sem encontrar um cortejo de água, que é necessario para as harrachas, como eu tenho visto. Emfim não acho razão alguma que ataque esta Lei.

A este tempo veio á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

“Artigo 1.º Supprimam-se as ultimas palavras — sem dependerem, etc. — até o fim. — *Carneiro de Campos.*”

O SR. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Concorde que haja distribuição, mas é necessario acautelar o caso de haver só um, porque

Já aqui passou uma Resolução sobre isto. O risco, que se apontou sobre as hypothecas, tem um remedio muito facil, que é haver nas Camaras um registro de hypothecas; deste modo o homem, que não examinar, queixe-se de si mesmo.

O Sr. OLIVEIRA: — Não se pôde dar nunca esse caso, que recela o nobre Senador, porque o artigo diz (leu). Na Villa ha dous, que são o do Juiz de Paz, e o Tabellião antigo. Eu convenho na distribuição; porque até é por onde se examina se está paga a ciza; e demais guarda-se a igualdade entre os dous ou mais Escrivães e conserva-se a Escriptura; mas talvez essa distribuição vá annullar o fim para que se criam estes novos Tabelliães. A distribuição ha de se ir buscar á Villa, onde está o distribuidor; e esta talvez talvez esteja muito distante; eis aqui por este modo o incommodo que queríamos evitar.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Aqui passou uma Resolução, como já disse, para que, quando houvesse um só Tabellião, não houvesse distribuição. Daqui se conclue, que se a Escriptura é feita no lugar onde ha mais de um, então ha distribuição; mas, não havendo, senão um, está claro que toca ao Escrivão do Juiz de Paz. Assim, para que havemos de fazer o contrario do que fizemos? Uma Lei hoje, e outra amanhã sem necessidade, em sentido contrario, denota falta de circumspecção. Nestes casos sou inimigo da abundancia.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Parece-me que esta questão se reduz a bem pouco, que é, saber-se para que serve o livro da distribuição. Se serve como registro de Escripturas, então é razoavel a questão; mas, se não tem esse fim; se serve sómente para regular a igualdade entre os Tabelliães, e neste sentido foi que passou a Resolução neste Senado, para que se diz agora o contrario? Se estamos neste principio, para que queremos invertel-o? O anno passado o livro não era para registro; agora é! Não ha razão para se derogar o que está determinado. Voto pelo artigo.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Aqui está a Resolução de 13 de Setembro de 1827 (leu). Falla só dos Feitos; mas ha a mesma razão para este caso, e está visto que é para os lugares onde ha um só Tabellião. O no-

bre Senador quer que seja para a igualdade dos Tabelliães; mas aqui não se trata disto; trata-se da utilidade publica.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Em casos de intelligencia cada um segue a sua. De que tratamos aqui? Dos lugares, onde ha um só Tabellião (leu). Eis aqui a disposição desta Lei; eis aqui a differença, que eu noto. As Escripturas são do Officio do Tabellião? São. Logo estão na disposição geral da Lei.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me que não podiam haver razões contra este Projecto; e todavia tenho ouvido fallar contra. Eu estou neste principio, que devemos aproveitar todos os meios que tendem a facilitar as transacções entre os Cidadãos. Depois de se ter dado a estes Escrivães direitos da maior importancia, não sei como se lhes não confia o que é menor! A approvação de um testamento é negocio de muita transcendencia; não se reduz a perguntar — este testamento é seu? — Tem muitas solemnidades; é cousa que decide de fortuna de uma familia, e de uma geração inteira. Não se diga que é mais o fazer uma Escriptura de contracto. Porventura o Tabellião é quem fórma o contracto? São as Partes; o Tabellião não faz, que escrever, e reduzir á Escriptura aquillo que as Partes querem, se se convencionaram. Alguns ha, é verdade que se intromettem; mas fazem muito mal, porque o seu Officio é só escrever. Questina-se sobre a distribuição. Eu approvo a emenda de suppressão, porque diz o mesmo, que o Projecto. Ou vá a declaração ou não vá; não ha distribuição; a Lei já o disse. Quer-se que a Lei falle dos Feitos; e diz-se que ella foi feita por causa de uns autos. Não ha tal; eu estive na Camara dos Deputados, e não vi nenhuns autos; seria acto particular; mas nós não temos nada com isso. O que digo é que nos Tribunaes de Justiça ninguem entenderá assim, como se entende aqui.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — É indispensavel que esta Lei trate dos Feitos, e que teve origem sobre uns autos. Passou pelas minhas mãos, quando estive no Ministerio dos Negocios da Justiça. Foi em S. Paulo que se annullaram esses autos por falta de distribuição; e mais era em uma terra onde não havia senão um Escrivão. Não duvida

que falla dos Feitos; mas a mesma razão, que houve para aquella Resolução, ha para o presente caso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A razão da Lei não pôde inutilisar, e as razões, que ha, nunca vêm, nem é uso virom, nos Governos Representativos, como preambulos; porque as discussões, que a precedem, são publicas e constam dos Diarios das Camaras. A Lei é muito clara: e ninguem, torno a dizer, a entenderá, como muitos aqui a entendem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu já expendi as razões, que me pareceram justas, a respeito dos Feitos, e das Escripturas, que julgo cousas differentes; e irei antes pela opinião de que os Juizes de Paz nos seus Districtos, façam a distribuição; pois que em todos os Codigos tenho visto fallar dos Juizes de Paz, e não é muito que nós estabeleçamos esta regra a respeito delles, porque executarão melhor essa incumbencia ou então passe a emenda suppressivã.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu nunca convirei em que isto cá ao Juiz de Paz. A distribuição não serve senão para tirar ás Partes quatro vintens, ou meia pataca; os distribuidores nem livro têm de distribuição; ás vezes na rua mesmo fazem o bilhete. Para as Escripturas é que ha livro; mas pôde-se este perder? Pôde-se. Por consequencia para estarmos imaginando tantas desgraças? Já se ha de suppôr que sejam homens de máo caracter, que consumam as Escripturas? E' muito desconfiar! Então deixemo-nos de legislar para homens tão máos e mandemos fazer gente nova.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu já tive o pensamento de que a distribuição fosse feita pelo Juiz de Paz; mas agora reconheço que não pôde ser, porque, quando a Parte quizer ir ao Tabellião, elle distribue, e quando não quizer, vai á Freguezia, e elle lá está. O exemplo temos nós na ciza. Portanto assento que o artigo deve passar, tal qual está e não tem lugar a idéa de ir ao Juiz de Paz.

Depois de sufficiente debate, passou-se á votação, e nella foi approvado o artigo, não o sendo a emenda a elle offerecida.

Artigo 2.º

O SR. OLIVEIRA: — Eu não sei qual é a razão por que se quer beneficiar tanto aos

Escrivães do Juiz de Paz! Os Tabelliães tomam os seus livros, e pagam um emolumento ao Juiz para os rubricar, certamente porque também tiram grande interesse daquellas Notas: agora aos Escrivães do Juiz de Paz, constituídos Tabelliães, se allivia este onus, este costume, para se onerar a Camara! Não sei a razão desta desigualdade. O que me parece é que isto artigo deve ser supprimido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A razão desta differença é a miseria destes Escrivães, que são uns desgraçados, que não têm dinheiro para adiantar a despeza da rubrica dos livros, que muitas vezes têm cento e tantas folhas e custa caro. Demais, é preciso considerar, que este trabalho dos Escrivães do Juiz de Paz é em proveito do Escrivão da Camara, porque, indo para lá os livros, como hão de ir, elle tira proveito das certidões.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu na na Commissão discrepei da doutrina deste artigo, e sustentei que não devia ser gratuita esta rubrica, porque serviços de graça sempre são mal feitos; mas, se a Lei em geral tem estabelecido um pequeno emolumento para estas rubricas, era melhor não fallar nisso. Também acho injusto que seja pago pelo Escrivão do Juiz de Paz, que é, como acaba de ponderar o nobre Senador, um miseravel pobre. Os Secretarios das Camaras dêem os livros, porque têm de lucrar nas certidões, quando elles forem para o archivo da Camara. Para isto offereço uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apolada esta

EMENDA

"Artigo 2.º Supprima-se a palavra — gratuitamente — e no fim do artigo diga-se — ficando a cargo dos mesmos Secretarios a despeza destes livros — salva a redacção. — Carneiro de Campos."

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não me opporei a que se supprima parte deste artigo. Já disse as razões, que tive na Commissão, para não assignar o Projecto; e por isso não o offendo; mas todavia parece-me que não se deve obrigar os Escrivães dos Juizes de Paz a pagarem as rubricas, 1.º porque os Vereadores não têm emolumentos;

2º, porque os Escrivães das Camaras são os que hão de tirar maior proveito. Tambem não convenho em que os Escrivães das Camaras adiantem os livros e tantos Escrivães dos Juizes de Paz; porque talvez os actuaes não salvem esta despeza, e sómente venham a lucrar os seus successores. Assim opponho-me á 2ª parte da emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho boa a supressão; porque, se os Vereadores não podem receber emolumentos, é exousado dizer que seja gratis esta rubrica. Mas tambem é necessario ver quem ha de pagar esta despeza dos livros. O Escrivão do Juiz é pobre; tambem ha Camaras pobres, e tão pobres que nem casas têm, como a da Villa de S. José, que está em uma casa velha dos antigos Jesuitas, ou para melhor dizer, numa parte della, que, dada ao Vigario, elle concertou, e que, ausente este, a Camara aproveitou; e demais os emolumentos das certidões não são para as Camaras, mas sim para os seus Secretarios. Logo estes são os que devem pagar, e nem a despeza é tão grande porque tambem não precisa que os livros sejam tão grandes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A despeza dos Secretarios é certa, e o lucro incerto, porque elles são vitalicios. E demaís, quantos Escrivães de Juizes de Paz não tem uma Camara? Muitos. Ainda é preciso lembrar outra cousa, e é que as Partes raras vezes requerem a norma da Nota. Portanto, acho melhor que não se falle em nada disto; e se supprima o artigo todo.

O SR. OLIVEIRA: — Pedí a palavra para offerecer, no mesmo sentido, em que acaba de fallar o nobre Senador, uma emenda que tenho redigido nestes termos (leu). O escrivão é quem deve pagar; do contrario, estou vendo que até o papel para os processos ha de vir das Camaras.

Mandou á Mesa e foi apoiada a sua

EMENDA

O artigo 2º redija-se assim: — Terão para esse fim os livros necessarios, rubricados por um dos Vereadores; os quaes, depois de cheios serão entregues aos Secretarios das Camaras, para serem guardados no archivo. — Luis José de Oliveira.

Julgando-se finalmente discutida toda a materia, poz-se á votação e nella passou o artigo conforme a emenda do Sr. Oliveira, ficando prejudicada a do Sr. Carneiro de Campos, e approvedo o Projecto para passar a 3ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Passou-se a 2ª discussão do Projecto de Lei, do anno de 1827, promovendo a colonização de Estrangelros: começando-se pelo artigo 1º, o qual foi logo approvedo sem debate.

Deu a hora e ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do dia: 1º, continuação da discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o Sr. Senador Marquez de Santo Amaro, que na Sessão de 24 de Maio do corrente anno, ficara adiada com uma emenda: 2º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei, vindo este anno da Camara dos Deputados, abolindo a Secretaria Geral do Registro das Mercês; 3º, continuação da discussão adiada pela hora, e em seguimento as mais discussões das materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSAO DE 6 DE JULHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLAO-MOR

Continuação da primeira discussão do Parecer da Comissão de Constituição. — Discussão do Projecto de Lei abolindo a Secretaria Geral do Registro das Mercês. — Continuação da discussão do Projecto da Lei promovendo a Colonização de Estrangeiros.

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Barbacena, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Mar-

quez de Caravellas, 5 vezes; Marquez de Bae-pendy, 2 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Conde de Lages, 1 vez; Barroso, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Marquez de Palma, 3 vezes.

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando haverem-se expedido as necessarias ordens ao Thesouro Publico, para pagamento do Subsídio dos Srs. Senadores, no segundo mez da presente Sessão, e das Folhas das despesas feitas no Paço do Senado, e na respectiva Secretaria.

Leu mais dous do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados: o primeiro participando a nomeação dos Membros daquela Mesa neste mez e o segundo haver a mesma Camara adoptado as emendas feitas pelo Senado ao Projecto de lei sobre a Superintendencia da Decima, e que tem resolvido dirigi-lo á Sanção Imperial.

Participou achar-se presente o Sr. Senador Borges.

De tudo ficou o Senado inteirado.

Leu finalmente outro Officio do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

EMENDAS

Feitas na Camara dos Srs. Deputados ao projecto de Lei vindo do Senado, sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores ou introductores de qualquer industria util.

Em lugar do artigo VI, seja o seguinte: — Se o Governo comprar o segredo da invenção ou descoberta, fazel-o-ha publicar; no caso, porém, de ter unicamente concedido Patente, o segredo se conservará occulto, até que expire o prazo da Patente. Findo este, é obrigado o inventor ou descobridor a patentear o segredo.

Em lugar do art. VII, o seguinte: — O infractor do direito de Patente perderá os instrumentos e productos; e pagará, além disso, uma multa igual á decima parte do valor dos productos fabricados, e as custas, ficando sempre sujeito á indemnização de perdas e damnos. Os instrumentos e productos e as multas serão applicadas ao dono da Patente.

Ao numero IV do art. VII, accrescente-se no fim: — Neste caso, porém, terá, como introductor, direito ao premio estabelecido ao art III.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1830. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, Primeiro Secretario. — *Luiz Francisco de Paula Chvalcante e Albuquerque*, Segundo Secretario.

Foi a imprimir, para entrar na Ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuação da primeira discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o haver sido encarregado de uma comissão na Europa o Sr. Senador Marquez de S. Amaro, que na Sessão de 24 de Maio deste anno ficara adiada com uma emenda apolada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O Parecer da Comissão, judicioso como está e conforme o seguimento e decisão deste Senado em circumstancias identicas, parece-me que deve passar. O caso que agora se apresenta não é novo: em 1827 o Governo nomeou um Senador no intervallo da Sessão; e foi approvada a sua nomeação, porque convinha á segurança publica; em 1830 tornou a nomear outro, porque assim convinha ao bem do Estado; por consequencia, parece-me que não pode deixar de merecer tambem a approvação do Senado esta outra nomeação, tanto mais que o Governo deu parte ao Senado da necessidade que teve para assim obrar; a qual, pela Constituição, não pode ser outra senão "Segurança Publica" e "Bem do Estado", e foi isto mesmo que o Governo allegou. Quando o Governo disse que as circumstan-

cias do Sul pediam um General, então o Senado podia examinar se a nomeação era ou não necessahia; mas no caso actual, em que a Commissão de Diplomacia, e em que o Governo não pode vulgarizar, o Senado deve tomar em seu proprio juizo a importancia da commissão, que deu motivo ao procedimento do Governo. Eu, não como Conselheiro e Ministro de Estado, eu, e qualquer Senador podemos ajuizar: todos nós vemos cá as Fallas do Throno de França, e da Inglaterra... Nós sabemos, e foi publicado nesta Cidade, que depois destas Fallas, tres Ministros, da França, da Inglaterra e da Allemanha, fizeram proposições ao Governo: vimos uma Fragata sahir para a Bahía a buscar o Senador que lá estava de licença. E então não se vê que ha aqui razões mui ponderosas que obrigaram o Governo a lançar mão daquelle Senador, que tem circumstancias talvez singulares para uma commissão de tal natureza? Parece-se-me que o Senado não tem outra resposta a dar senão esta do Parecer. E' verdade que a Constituição, num artigo, prohibe o empregar Senadores; mas noutro immediato acautela que se o Bem do Estado ou Segurança Publica o exigir, poder-se-ha empregar; e é isto mesmo o que se pratica em quasi todas as Nações quando o bem do Estado depende de um individuo. Além de que os artigos da Constituição nem todos são da mesma força, e obediencia. Artigos ha que basta uma das Camaras para os modificar; "Os Ministros de Estado não podem assistir á votação sobre as Propostas do Governo, salvo se fôr Deputado ou Senador." Este artigo foi entendido de um modo na Camara dos Deputados, na Sessão passada, e nesta Camara foi entendido de outro modo. O Governo reconhece que não pode empregar um Membro do Corpo Legislativo contra a vontade da sua respectiva Camara; porque, senão vinha uma alma poderosa privar as Camaras de seus Membros; mas o Governo, vendo que o Senado não estava reunido, e confiando na comparcialidade do Senado para o Bem do Estado, nomeou aquelle Senador; deu parte disto em tempo competente, reconhecendo a autoridade da Camara, e assim tem preenchido o seu dever. Agora deverá approvar esta nomeação, certo de que, praticando assim, tem usado exercicio aos seus direitos. Por consequencia, de qualquer modo

que se olhe, parece-me que o Parecer da Commissão deve ser approved.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Talvez pareça indecente fallar eu sobre este objecto, depois da exposição energica do nobre Senador Marquez de Barbacena: porém, como na Sessão em que primeiro se tratou deste Parecer fui impugnado com vehemencia por alguns dos nobres Senadores, considerei do meu dever addir algumas reflexões. Sr. Presidente, o credito do Governo e a notoriedade dos factos extraordinarios e sem exemplo na Historia, que constam dos Periodicos da Europa, e que não podiam ser previstos na Constituição do Imperio, são razões exuberantes para convencer que foi urgentissima e indispensavel a nomeação do nobre Senador Marquez de Santo Amaro para emprego fóra do Imperio. E' não menos certo que, nessa época, não se podia convocar Assembléa Extraordinaria, por estarem muitos Deputados e Senadores fóra da Côte e em remotas Provincias. O Officio de participação do Ministro dos Negocios Estrangeiros a este Senado, logo que se abriu a presente legislatura, manifesta que o Governo reconheceu a necessidade da autorização do Senado. Está, pois, salvo o respeito á Constituição e o Direito desta Camara, e portanto é justa e necessaria a immediata approvação do Parecer da Commissão, muito mais attendendo-se aos obvios e incommensuraveis inconvenientes que resultariam do seu contrario. Na primeira discussão deste Parecer objectou-se com a nua letra do artigo 33 da Constituição, que diz: — No intervallo das Sessões não poderá o Imperador empregar um Senador ou Deputado fóra do Imperio — sem attender-se que aqui a Constituição evidentemente considera os casos ordinarios, pois no seguinte artigo logo providencia ao caso imprevisto. E' desarrazoado considerar que este artigo comprehendesse occurrencias tão inopinadas e de terrivel aspecto. A salvação da Nação é a Constituição das Constituições. As Fallas do Throno da Inglaterra e da França, que o nobre Marquez de Barbacena mencionou, dão evidencia de que se agitavam questões de gabinete, que podiam comprometter a tranquillidade do Brasil, e produzir Concussão Política no artigo e nove mundo. Nenhum Governo regular pode ser inhibido de em taes circumstancias proceder como reclama a bem do Esta-

do. Sr. Presidente, vexado entre a interpretação literal da Constituição, e o seu espirito (que sem duvida não foi ligar o Chefe da Nação, para deixar de dar providencias aos grandes interesses do Estado, requeridas pelas circumstancias no intervalo das Sessões), é licito recorrer a analogias. Por Direito Diplomatico, ainda que o Ministro não pode exceder as suas instrucções sem expor-se a desautorização e responsabilidade, todavia frequentemente obra contra ellas "sub spe rati", quando entende que assim o reclama o interesse da Nação; e nenhum Governo sabio e justo deixa de prestar a ratificação, sem incorrer na censura dos gabinetes e povos cultos. Esta regra não menos applicavel em Direito Constitucional. O Ministro que referendou o Decreto da nomeação de que se trata, o fez "sub spe rati" do Senado, e como se pode contestar com decencia que a sua esperanza não foi bem fundada? A escolha da pessoa nomeada mostra a confiança do Governo nos Membros desta Camara, e pôde-se converter esta contemplação e honra em querella e invectiva? Um dos oppositores affirmou que o Governo podia achar fóra do Corpo Legislativo pessoas idoneas para a Missão extraordinaria: mas isso é um paradoxo insustentavel na infancia do Imperio. Ainda nos antigos Estados bem estabelecidos é difficiloso e raro achar para as Negociações importantes caracteres adequados por sua intelligencia, nobreza e fortuna, para condigna representação do seu Governo. Na actual conjectura não se pode duvidar que a nomeação recahe sobre merecimento conspicuo. Escuso responder a uma objecção que se fez, de mera escrupulosidade verbal do Officio do Ministro da repartição, por não ter clausulas mais explicitas: "Sapienti pauca": a clausula allí inserta "assim o exige o bem do Estado", explica tudo. Que se diria na Europa e America se o Senado arriscasse o bom exito da Missão Extraordinaria de um de seus Membros não autorizando uma nomeação de conceito publico, ostentando opposição a um acto do Governo de exuberante boa fé e confiança, necessitado pela urgencia dos tempos! El-Rei Jorge III foi rigido observador da Constituição britannica, e por esta não se pode, sem invasão de inimigo, chamar tropa á Côrte; mas, quando no seculo passado Lord Gordon veio com milhares de

Escossezes derribar casas e igrejas de catholicos, consultando ao Lord Mansfield, Chefe da Justiça, allegando a Letra da Constituição, este lhe disse que o primeiro dever constitucional era salvar o Estado; e em consequencia deu a providencia necessaria. Melhor é prevenir os perigos de longe sem perda de tempo. Se os casos não são identicos, sem duvida são analogos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu já em outra occasião, fallando a respeito deste Parecer, disse qual era a minha opinião. Agora contento-me em dizer que o Parecer está contra a Constituição. Sem entrar nos motivos que teve o Governo para a nomeação do Senador, nem tão pouco contrariá-lo, não me accomodo com este Parecer. A letra da Constituição é muito clara; é uma exposição geral que não admite e nem exprime excepção alguma. Por consequencia não sei como se possa dizer que o contrario está na letra da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Querer que uma disposição de lei, que sempre é geral, se possa verificar em todos os casos particulares, sem excepção alguma, é querer um impossivel; seria preciso que essa lei fosse feita pelos Anjos. Portanto, o que se deve attender muito é se a lei caminha ao seu fim principal; e qual é o fim principal da Constituição? O bem geral. Logo, não pode ter escrupulo aquelle que attendeu a este principal, ao bem do Estado. Tal foi o que fez o Governo, e o fez bem persuadido de que o Senado, composto de varões tão illustrados, de tanta circumspecção e igualmente interessados no bem da Nação, não desaprovava o seu procedimento, a nomeação de um Senador indispensavel para aquella commissão, de que o encarregou fóra do Imperio, no intervalo das sessões; tanto mais, tinha toda a certeza de que nesta cidade havia numero sufficiente de Senadores, para se poder abrir a Assembléa, sem que aquelle fizesse falta; tanto mais que o Senado já tinha approved em outras occasiões iguaes nomeações. Nomeou instado pela imperiosa lei do Bem do Estado; e, reconhecendo os direitos do Senado, participe e manda pedir a sua approvação. E' isto atacar as regalias do Senado? E não será uma injustiça e excessiva desconfiança, suppor agora que o Governo lançara mão deste Senador para outro

fim, alheio da utilidade nacional? O Governo não infringio a Constituição, antes a observou na sua parte essencial; o Governo não desconfiou do direito de approvação do Senado, antes a solicita. Logo parece-me que o Parecer não offerece materia de controversia, e que sim, deve passar.

O Sr. MARQUEZ DE BARRENDY: — Para nem ajuizarmos da legalidade com que se fez a nomeação deste Senador, é necessario que observemos não um só, mas todos aquelles artigos da Constituição a respeito. No artigo XXXIII diz a Constituição (leu): mas não fica aqui a disposição; porque lembrando-se que poderão haver casos imprevisos e extrarodnarios, que obrigassem o Governo a empregar um Senador ou Deputado fóra do Imperio, quando a sua nomeação fosse para bem do Estado, diz depois no artigo XXXIV (leu). No artigo antecedente estabelece que não possam sahir: agora neste seguinte faz uma excepção. Diz, é verdade: " a respectiva Camara o poderá determinar"; mas vejamos para que fim. Para se conservar sempre a Representação Nacional em termos de poder se reunir ou no dia da Abertura da Assembléa ou em alguma Sessão Extraordinaria. E sabia o Governo que a ausencia deste Senador não impedia aquelle fim; que por falta delle não deixaria de abrir-se a Assembléa no dia 3 de Maio? Sabia-se com toda a evidencia; e o facto comprovou este seu conhecimento. Logo, nesta nomeação o Governo não frustrou o fim intentado pela Constituição; e não ha que accusal-o de infracção. Deveria convocar extraordinariamente a Assembléa, para profer a sahida do Senador; mas podia-o fazer? Não; porque dos mesmos Senadores alguns pediram licença para irem para fóra; e, se ainda com os que estavam presentes podia convocar uma Sessão extraordinaria, não havia aqui cincoenta e um Deputados. Logo, vendo-se o Governo neste embarço, e por outro lado incitado pela urgencia do Negocio, que não admittia perda de tempo, a bem do Estado nomeou, como devia em tal conjunctura. E será possível que o Senado resista a esta nomeação? Julgo que não. O Governo fez o que devia, e o que podia nas circumstancias em que se achava; participou isto mesmo com o motivo mais que sufficiente do bem do Estado, para impetrar a approva-

ção do Senado. Nada mais resta quó approvar o Parecer da Commissão.

O Sr. MARQUEZ DE MARCÁ: — Sr. Presidente, eu tambem sou zelador da Constituição e conheço que só este systema pode fazer a nossa felicidade, observando-se rigorosamente; mas eu não chamarei nunca infracção de Constituição um caso em que ella foi omissa; e que imperiosas circumstancias, e um motivo poderosissimo, qual é o bem do Estado, obrigaram a obrar. O Governo vio-se numa collisão entre o dever de obrar, como lhe incumbia a tranquillidade do Brasil, e talvez da Europa inteira, e a letra da Constituição, que lhe prohibia empregar um Senador ou um Deputado no intervallo das Sessões fóra do Imperio; vio que não era possível naquella conjunctura convocar uma Sessão extraordinaria, porque os Membros da Assembléa estavam, pela maior parte, ausentes, e o Negocio urgia prompta providencia: conflou no Senado e fez a nomeação; de que logo deu parte, apresentando o forte motivo de assim ter obrado, e pedindo a esta Camara a sua approvação. Pergunto eu agora: não se vê aqui um caso extraordinario? Que muito é então que a medida fosse extraordinaria, e o modo de a pôr em execução tambem fosse extraordinario? Pois havemos de equiparar cousas da ordem comum com aquillo que vem fóra do comum? Não, certamente. Logo não houve infracção de Constituição: e por consequencia devemos approvar a nomeação.

O Sr. CONDE DE LAGES: — Eu acho escusado fallar, depois de tão enérgicos como verdadeiros discursos, que os nobres Senadores aqui têm apresentado em defesa da nomeação feita pelo Governo, do nobre Senador Marquez de Santo Amaro. O negocio se mostra de toda a justiça por qualquer lado que se considerar: seu fim, seu motivo e suas circumstancias, tudo abona, como está assás demonstrado nos valentes argumentos que se tem expellido. Só me resta portanto subscrever a tão sabias e prudentes opiniões, como se é da minha intima convicção e declarar que voto, para que se approve o Parecer.

Julgando-se sufficiente a discussão desta materia, procedeu-se á votação e foi approvado o Projecto, para pas-

sar á segunda discussão, ficando portanto prejudicada a emenda a elle offerecida.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Peço a urgencia deste Parecer, para que se decida em breve, porque o Governo precisa saber a decisão.

Foi apoiada a urgencia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu acho que nem precisa mais discussão. (Apoiado.)

O SR. BARROSO: — Eu estou persuadido que esta materia é urgente; mas nem por isso deve omittir-se a outra discussão. Pode ser já a segunda discussão, mas prescindir della, não; porque isso pode trazer consigo grandes males.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não digo que se proceda a ella immediatamente. Isto não é novo: já o Senado assim praticou, quando se tratava dos soccorros que se deviam dar ao Ceará, apezar de ser um Projecto de Lei.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu sou inimigo de discussões precipitadas; mas esta materia tem precedentes e tem sido bastante discutida. Em 1827 o Senado approvou cousas identicas, e a sua decisão foi prompta. Agora esta, tendo sido adiada, outra vez discutida, se mostra afinal sem embaraços, porque não se ha de decidir? Até o nobre Senador que julgava haver infracção de Constituição apoiou a urgencia. Tome pois o Senado uma resolução qualquer; approve ou não approve, ainda que tenha approvado os precedentes do Governo, mas decida. Temos o paquete que sahe depois de amanhã, para levar as Ordens, para o Ministro ser retirado, se o Senado não approvar a nomeação; mas por ora o Governo está indeciso.

Procedeu-se á votação sobre a urgencia, e vencendo-se esta, passou logo á segunda discussão; a qual dando-se por feita, ficou o Parecer approvado definitivamente.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira e segunda discussão o Projecto de Lei, abolindo a

Secretaria do Registro das Mercês, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, o systema abolicionario vai em andamento! O artigo 1º deste Projecto declara que fica abolido o Officio do Registro das Mercês, e nem ahi se dá a razão para a abolição, nem eu a sei; pois ainda não se deu á luz o respectivo Diario da Camara dos Srs. Deputados. Eu sigo a lei da inercia, com que a Natureza dá estabilidade ás suas obras, e por isso estou pelas leis dos estabelecimentos antigos, emquanto não se mostra com evidencia a necessidade de sua abolição, taes como as que têm regulado o Officio do Registro das Mercês. O Publico não soffre, antes tem o beneficio de achar em um só archivo os documentos necessarios ás suas pretensões: os particulares pagam de bom grado os emolumentos: não tem cessado o objecto e motivo de tal Officio, e o projecto tanto reconhece a sua necessidade que encarrega o Registro das Mercês aos Officiaes da Secretaria de Estado, donde ellas emanarem, sobrecarregando-os desse onus sem paga, como "osso de officio", estando allás tão onerados já com trabalhos da sua reparição. O systema "gratis" é absurdo; é injusto tirar o pão da bocca a que tem servido bem o Estado, e vivido com decencia; é iniquo negar aos Officiaes da Secretaria os emolumentos dados "pro labore", e para extimulo do prompto expediente. E' sobremaneira indecoroso e sem exemplo dar ao Governo esses emolumentos, fructos do suor dos Servidores Publicos, e quando o Tesouro já tem a Collecta dos Velhos e Novos Direitos pelas Mercês conferidas; isso seria de Finança Mendicante. Constituição Imperial com pobreza de empregados é contradicção nos termos. Vo portanto que não passe este projecto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — E' principio geral, fundado na Constituição, que não se façam leis sem necessidade; e esta necessidade é o que não acho neste Projecto. E' tambem principio incontestavel que o cidadão, bom Servidor do Estado, tem direito á remuneração dos seus serviços, e que o Governo deve prestar-se a esta remuneração. Mas como com a doutrina deste Projecto se ha de pôr em pratica este principio de justiça? Quando um

homem requerer ao Governo esta remuneração, extinto este Officio, o Governo ver-se-ha nas circumstancias de não saber se esses serviços já estão ou não remunerados, e por consequencia, de obrar com injustiça ou com ineficacia; porque falta esta estação, debaixo de cuja fé descansava o Governo sobre taes objectos, e onde ia buscar o conhecimento e a certeza que é necessario ter, da verdade de tal requerimento. No principio da Monarchia havia uma estação particular, onde um homem, que fazia as vezes de Secretario privado com o titulo de Escrivão da Puridade, tinha o grande livro, onde se lançavam todas as Mercês e ficavam registradas as remunerações de serviços: e quando algum requeria Mercês ou remunerações, examinava-se o livro. Depois não sei quando, extinguiu-se este methodo ou deu-se-lhe uma nova fórma, crendo-se o Officio de Escrivão Geral do Registro das Mercês. Extinguindo-se agora este meio de saber-se se taes e taes serviços estão já ou ainda não remunerados, como procederá o Governo, quando o Cidadão lhe requerer? A lei não diz onde se hão de ir fazer estes assentos. Isto é por este lado: por outro, longe de haver necessidade desta abolição, ella é um incommodo real. E o que lucra a Sociedade? Um ou dous contos de réis? Pois por isto ha de o Governo pôr-se em estado de duvidas e incertezas? Se a lei, extinguindo este Officio, substituisse outro meio, bem estava; mas deitar um edificio abaixo para ficar o vacuo, não é bom. E' o que esta lei vem fazer: portanto ella deve cair.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu tenho dito muitas vezes nesta Camara que devemos acabar com tudo que é abuso e mesmo quando não o seja absolutamente fallando, que se encontra com o espirito do Governo: mas não sou tambem agora de opinião que se mude tudo de uma vez, e sem necessidade; porque estou naquella principio, já aqui emitido, que alli deve ser de necessidade, ou ao menos de utilidade e é o que não vejo nesta; antes sim o contrario, como vou provar. Está estabelecido na Constituição que as remunerações de serviços são garantidas: logo o Governo fica para o cidadão Servidor, como um devedor, para o credor. Ora, o devedor deve saber o que deve, e a quem deve e para isto é necessario ter assentos relativos; se não, lhe

podrá pagamento quem nunca foi credor ou o mesmo credor já pago lhe poderá exigir, segundo a terceira solução da dívida. O Registro das Mercês, creado pela Lei de 1714, cujos Ordenados foram depois declarados por outra lei, do 1º de Agosto de 1787, é onde consta: "Ficam, acha-se com Mercê por estes e aquelles serviços; ou não se acha com Mercê"; para que o Governo, quando se lhe raqueira alguma Mercê em remuneração de serviços, possa ser illustrado sobre esta materia e faga justiça. Logo deve ser abolido? Não: pelo contrario, é muito necessario que exista. Eis aqui demonstrada a desnecessidade desta Lei. Vamos á sua inutilidade. Diz que os emolumentos passarão para o thesouro. Eu examinei hontem estes emolumentos; os maiores são de 6\$400 rs. por uma Carta de Duque? 4\$800 rs. por uma de Marquez; 4\$000 de Conde; 3\$200 de Visconde; 2\$400 por uma certidão de duas folhas; e, se passar de duas folhas, mais 120; ora, conservando-se os Ordenados aos Empregados, como manda a mesma Lei, veja-se o que lucra o Theouro; um conto de réis ou talvez menos. Mas, quando se quizesse attender a esta ninharia, que inconvenientes por outras partes se não apresentam? Manda-se que este Registro Geral seja substituido pelo Registro de cada uma Secretaria de Estado. Eis aqui a parte com mais trabalho e despeza; dantes tirava uma certidão naquella Repartição, para documentar o seu requerimento; agora será necessario ir a tantas Secretarias quantas existem porque, por todas se fazem Mercês e até deverá ir ao Theouro, porque lá podia ser-lhe dada uma pensão; e tirar tantas certidões quantas são as Secretarias, inclusive o Theouro. Manda-se que os officiaes das Secretarias tomem este trabalho dos Registros, sem se lhes acrescentar maior lucro aos seus emolumentos. Eis aqui uma injustiça. Os officiaes que existem actualmente são para o trabalho actual da Secretaria; assim, accumulando-se este novo trabalho, augmento mas um official; ora, augmentando-se mais um, diminuo aos outros o livro dos emolumentos, pela regra arithmetica de qua, crescendo o divisor, é menor o quociente; isto é um mal, mas é filho da necessidade, e que me obrigara esta Lei. Demais, já um nobre Senador ponderou que, quando não era dado um emolumento a

quem serve, o serviço é sempre mal feito, porque a retribuição é o estímulo da actividade para o trabalho: e eu, que estive muito tempo em Secretaria de Estado, vi isso por experiência. Vi que, quando o serviço era cousa de que não se recebia emolumentos, a parte estava á espera e muitas vezes era obrigada a voltar noutro dia; mas, se era cousa de lucro, um ou outro se apressava a apromptar, e até dizia: "Eu levo para casa, para fazer isto". A Parte ha de andar atrás dos Officiaes de Secretaria de serviços, que não acharam allí, quando para lá entraram; e ainda por cima obrigar-os a trabalhos gratuitos; tudo isto pelo pequeno interesse de um conto de réis para o Estado? Ninguém o dirá. Logo, sendo inutil e igualmente, semelhante lei não deve passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não sou inimigo das reformas, quando ellas são uteis e necessarias; mas eu não descubro neste Projecto nem necessidade nem utilidade. E' de summa necessidade que haja registros. Agora o que se deve fazer é simplificar este trabalho; e é o que não faz este Projecto complicando allás o methodo em pratica. Neste Projecto a boa ordem se transtorna; e a confusão e difficuldades lhe substituem. Além disto envolve uma disposição injusta, que não deve passar; manda que passem para o Thesouro Publico os emolumentos, quando é, até Direito natural, que a papa pertence a quem trabalha. Se eu visse que este Projecto tendia a melhorar a fórma dos Registros das Mercês, eu votaria por elle. Eu quereria que o Registro fosse mais amplo; que se registrassem até as Patentes Militares; e que nellás se fizesse um ~~relatorio dos serviços prestados~~, como se fazia antigamente; mas não é este o objecto de que ora se trata. Trata-se de se é preciso ou não registrar as Mercês, todos reconhecem que sim; como tambem que não convém estar espalhados por muitas partes estes mesmos Registros. Portanto voto contra o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — A' vista de argumentos tão convincentes, e sem replica, parece-me que este Projecto devé já cahir e não passar mais á terceira discussão. Tem-se já mostrado a necessidade do Registro, e que a maneira apontada neste Projecto, além de ser mais incommoda e dis-

pendiosa ás Partes, é injusta para os Officiaes das Secretarias. Eu agora accrescentarei que tirar um Officio rendoso ao Cidadão, sem mais nada, quando lhe foi dado em remuneração de seus serviços, e fazia já uma parte da sua fortuna, sem dali resultar vantagem ao Publico, é outra injustiça não menos attendivel; e mais um argumento, para rejeitarmos semelhante Projecto.

O SR. BARROSO: — Tenho reflexionado sobre este Projecto, e tendo de votar contra elle, julgo do meu dever declarar os motivos que tenho para assim o fazer. Alguns dos nobres Senadores já disseram que ignoram o motivo que fez apparecer este Projecto; eu tambem o não sei e accrescento que, se não houvesse esta Repartição do Registro das Mercês, elle deveria criar-se, porque a sua instituição é constitucional. Na verdade, o que dantes era para o Governo ser informado se tinha, ou não, remunerado os serviços do Cidadão, hoje até é em bem das Partes, porque a remuneração dos serviços está garantida na Constituição. Quanto aos emolumentos, eu tenho sempre impugnado que se aproveitem estas tendas dos empregados para engrossar os bens do Estado. Vem agora este Projecto, que reputa desnecessario o trabalho do Officio do Registro das Mercês, e quer todavia aproveitar os emolumentos para o Thesouro. E' celebreira! Não se faça o trabalho; mas venham os emolumentos! A renda Publica deve sahir de outros fundos; não são estes emolumentos, nem os meio soldos dos Militares, que hão de preencher o *deficit*. Portanto voto contra o Projecto.

Julgando-se sufficiente a discussão procedeu-se á votação, e foi rejeitado o Projecto.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Projecto de Lei do anno de 1827, promovendo a colonisação de estrangeiros, que na sessão anterior ficara adiado pela hora.

Artigo 2º.

O SR. SATURNINO: — Quero unicamente fazer uma reflexão. Estão prohibidas as Sessarias; como é que se falla nella? Negam-se

aos nacionaes; e não de dar-se aos estrangeiros? Diz que é para convidal-os a vir, afim de supprirem a falta de braços consequente da abolição da escravatura; mas é um engano; porque estes não vêm cá fazer as vezes dos escravos; vêm ser proprietarios e fazendeiros, como podem ser os nacionaes. Eu proponho uma emenda, visto que se quer dispôr das terras, para que se aforem, em lugar de se darem.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 2.º Em lugar de — terras que lhes dará o Estado — substitua-se estas palavras — terras que o Estado lhes aforará. — Salva a redacção. — *Saturmino.*"

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — O fim deste Projecto é não só chamar braços para o Brazil, como tambem a industria e capitaes; e foi por isto que a Commissão, intentando colonias estrangeiras, assentou dar-lhes terras em onus. A certeza de virem estabelecer suas lavouras sem algum onus os convidará: o fôro de certo os afugentará. O nobre Senador, autor da emenda, diz que isto é fazer os nacionaes de peor condição que os estrangeiros; mas digo que a Lei prohibindo as Sesmarias ainda não está em voga; ella pôde reformar-se, antes que suba para a Sanção, e ir de conformidade com esta. Diz que paguem fôro; mas que fôro será esse? Se fôr maior que o dos nacionaes não vem cá ninguem; e eis aqui destruido o fim do Projecto; se fôr menor, ficam de inferior condição os nacionaes; o que a emenda não quer; se fôr igual, é excusado fazer a Lei de colonização estrangeira. A virta o nobre Senador, que as terras, que se não de dar, são no sertão, são terras occupadas pelas feras; terras onde é preciso um trabalho immenso de grandes derrubadas, para principiarem a dar algum proveito ao cultivador. Já isto não é pequeno onus; quanto mais sobrecarregar-lhes um fôro! Tem-se visto até agora em todas as partes do Brazil as grandes vantagens deste sistema de repartir terras gratuitamente. Em Goyaz assim se fez e ainda mais se alliviaram os dizimos; e hoje as margens do rio Pocantes já não são desertos incultos; da

mesma sorte em Minas Geraes, a favor daquelles, que foram cultivar as terras do rio Doce, antigamente habitação de selvagens e de feras. Logo, se temos estes exemplos, e se hoje gostamos dos seus resultados, porque não os imitaremos? E' necessario, Sr. Presidente, facilitar o que é custoso, e não fazer ainda fazer ainda mais pesado aquillo que de si mesmo já é difficil. Essas terras primeiro que aproveitem ao cultivado, já de lhe custar muitas fadigas e suores, muitos capitaes e muito tempo; portanto, se queremos convidar estrangeiros industriosos, e capitaes, é necessario dispensal-os de todo o onus emquanto que elles tambem não percebem fructo do seu trabalho, e do muito o prazo de oito annos, diminua-se; mas não se lhes imponha fôro, emquanto não houver searas, canaviaes, cafesaes e outras plantações que paguem os primeiros trabalhos; pois que com esses trabalhos elles fazem já ao Brazil um serviço mui distincto, e vantajoso. Só por condições doces e suaves, elles serão attrahidos; entretanto nós precisamos delles; logo o Projecto deve passar sem esta emenda.

O SR. SATURNINO: — Ainda não estou bem convencido de que a minha emenda não deve passar e lembro mais que o Governo conta, como recurso com a venda das terras; tanto, que vejo no Relatorio do Ministro da Fazenda apontar que temos quinze ou dezesseis milhões de leguas quadradas incultas, de que se pôde lançar mão. Ora suppõe-se que esses colonos serão capitalistas ricos; pois então não lhes será pesado pagar um pequeno fôro. Disse o nobre Senador que elles vêm cultivar terras habitadas por barbaros, matios e brevías, mas o artigo é o que se darão á escolha; e nem em todas as Provincias as terras são assim asperas; muitas ha amenas e ferteis, que só falta cultivar e de que o colono ha de tirar grande fructo. Não digo que tirem logo a despeza da viagem, mas dos capitaes, que empregarem. sim. Portanto estou ainda firme, e sustento a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Parece-me que todos sabemos que essas boas terras, amenas e ferteis. Já se acham dadas por Sesmarias e não tinham de apresentar na tabella, quando os colonos pedirem terras.

Supponhamos que elles entrãem por essas mattas e chegam a Goyaz, tendo feito uma despeza enorme com o seu trem; aggregados, machinas, etc., etc.: querer-se-ha ainda por cima que se exija d'elles o que estabelece o nobre Sênhador? Pois então temos receio de que os nacionaes fiquem de peor condição, quanto a respeito dos cultivadores o numero é tão pequeno em um Paiz tão extenso? Parece-me que estes estrangeiros, depois de terem feito tantos sacrificios pecuniarios e pessoais, não devem ser obrigados a pagamento algum á Fazenda Nacional, a quem elles de certo vêm utilizar. Semele-se para colhor. Sr. Presidente, a Commissão, deseja de que se faça o melhor, offerecendo á consideração do Senado este Projecto, folgará de ver que alguns dos seus artigos foram corrigidos pela sabedoria do Senado, para a feliz applicação de uma Lei capaz de favorecer a prosperidade, a riqueza e a força do Brazil; e é nesta intelligencia que se devem receber todas as minhas expressões.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Muito pouco, ou nada, tenho a acrescentar; porque o nobre Senador tem defendido muito bem o artigo do Projecto, e combatido a emenda. Só digo que, se queremos industriosos, e capitalistas, então devemos facilitar-lhes os meios; e o melhor é propor-lhes maiores interesses possiveis. Na Europa, ainda alguns tinham alta idéa do Brazil, todavia muitos ainda assentam que, fóra das povoações, tudo o mais está cheio de feras, e de gentios. Portanto tudo que fór facilitar a vinda de estrangeiros, para habitarem esses lugares despovoados, será ganho real para o Brazil. Eu quizera ainda mais; e o proporei á esta Câmara. Já um hoibrê Senador notou que os estrangeiros não acharão terras nas Províncias grandes, porque estas já estão dadas; entretanto elles virão com vistas nos portos de mar, margens de rios navegáveis, onde melhor possam fazer os seus estabelecimentos, e tirar vantagem dos capitães que empregarem. Assim quizera que se declarasse na Lei, para que elles o saibam, que podem ser proprietarios no Brazil. Sabemos que outras Constituições não admittem, mas a nossa admittê; mas uma Lei, que lhes facilita, e pelos nossos Tratados elles podem ser proprietarios de predios

rusticos e urbanos. Ha muitos proprietarios nossos de terras á borda do mar, e cobertas de excellentes mattas, que nem elles, nem seus fillôs e netos cultivarão e que não duvidarão dar por um preço razoavel; estas, passando para melhores mãos por meio de compras, darão interesses ao particular, e ao Publico, assim é conveniente que a Lei declare esta franquia aos estrangeiros.

Mandou á Mesa e foi apolada esta

EMENDA

"Accrescente-se á palavra — Estado — o seguinte — ou em terras que comprarem aos actuaes possuidores por livre accôrdo — salva a redacção. — *Marquez de Baependy.*"

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — Levantome para apoiar a emenda. Tudo, quando tende a facilitar a vinda dos estrangeiros, parece-me util, e de certo esta declaração vai animar muito.

Discutida a materia, procedeu-se á votação, e nella foi approvedo o artigo conforme a emenda do Sr. Marquez de Baependy, não sendo approvada a do Sr. Saturnino.

Artigo 3º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho que este artigo deve ser supprimido; elle não estabelece o verdadeiro meio de chamar gente util. Para este fim é preciso que haja empresas e companhias. Nos Estados Unidos assim se faz: formam-se Companhias, e estas respondem pela qualidade da gente que se vai buscar, isto é, que tenham robustez, industria, actividade, etc. Os nossos agentes diplomaticos não têm interesse tão proprio, e particular no desempenho deste negocio: farão o que faz o Official encarregado de um recrutamento: deixa a melhor gente, e traz aquella que no outro dia já não serve. Não desanimemos na formação dessas companhias. Não se formavam ellas, para ir buscar estrangeiros á Costa d'África? Pois o mesmo acontecerá agora com estes estrangeiros livres, porque nisto ellas também têm interesse; e o interesse que movia aquella expedição ha de mover a esta. O que os

nostros Diplomaticos podem fazer e cooperar fazendo desaprovar na Europa esses prejuizos espalhados de propósito por Nações que recelosas de diminuir a sua população assim fazem uma terrivel pintura das terras do Brazil. Em uma palavra as empresas são indispensaveis.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Não acho tão improprio, como parece ao nobre Senador, o encarregar-se isto aos nobres Diplomaticos. Elles são Cidadãos Brazileiros, interessados na prosperidade da sua Patria e a elles se confiam negocios de alta importancia. Existindo por lá, são os que melhor conhecem os costumes estrangeiros, e os que com mais facilidade podem tratar com os respectivos Governos. O nobre Senador diz que só com as empresas; mas ellas não podem começar de cá; seria bom que estes homens, reunindo capitães, se apresentassem no Brazil. Diz o nobre Senador que vinham escravos; mas eu respondo que nós ainda estamos acostumados de muito tempo ao genero de industria antiga; e custa muito a desapegar de costumes velhos. Se as empresas se apresentarem aos nobres agentes, oferecendo-se para virém, elles as poderão mandar para cá. Portanto assento que o artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' preciso saber que, quando digo que venham forasteiros, não digo que se promova a sua vinda. Eu não respeito estrangeiro, não; assim como ao hospede da minha casa, que se torne meu inimigo. O nobre Senador diz que os Diplomaticos são capazes. Para responder recorre a facto (com a devida excepção). Elles estão vendo e tendo os ataques que se fazem ao Brazil para removerem os estrangeiros, dizendo-se que aqui tudo são feras, serpentes; que os colonos, que vêm de fóra, andam aqui devoluto e pedindo esmolas, apesar de terem vindo á custa do Governo: e ainda não acharam uma penna para escreverem desmentindo estes boaios aterradores, nem ao menos pediram a quem estivesse. Se vemos que elles assim ficam immoveis, como conflua isto a quem se mostra indifferente na prosperidade do seu País? Elles têm outras cousas, em que cuidarem; e não se lhes pode annexar mais complicações. Diz

o nobre Senador, que as empresas não de vir de lá. Venham d'onde vierem; o certo é que os Estados Unidos, depois que as admittiram, se têm achado bem. Isto é o que sinto; o Senado resolverá.

Deu a hora e ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A 3.ª discussão do Projecto de Lei, que extingue os Officios de Avaliadores providos pelas Camaras.

2.º A 1.ª e 2.ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo o emprego das Ordenanças.

3.º A 1.ª e 2.ª discussão da Resolução vinda tambem da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo para mandar traduzir e expor á venda o "Digesto" dos Estados Unidos, de Gordon, impresso em 1827.

4.º Continuação da discussão adiada pela hora e em seguimento as materias designadas nas sessões antecedentes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SÉSSÃO DE 7 DE JULHO DE 1830

PRÉSIDÊNCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MOR

Leitura das Representações do Conselho Geral da Provincia da Bahia. — Discussão do Projecto de Lei que extingue os Officios de Avaliadores providos pelas Camaras. — Discussão do Projecto de Resolução extinguindo o emprego das Ordenanças. — Discussão do Projecto de Resolução autorizando o Governo a mandar imprimir e expor á venda o "Digesto dos Estados Unidos", de Gordon. — Discussão do Projecto de Lei promovendo a colonização de estrangeiros.

Fallaram os Srs. Senadores: Duque Estrada, 2 vezes; Visconde de Alcântara, 3

vezes; Conde de Lages, 4 vezes; Saturnino, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Barroso, 3 vezes; Marquez de Paranaguá, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Gomide, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Baependy, 3 vezes.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes

Officios

1.º Do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que por Aviso datado de 6 do corrente, se expediram as necessarias Ordens ao Thezouro Publico para o pagamento da quantia de 391\$400, importancia da despeza feita com a redacção de 38 numeros do Diario do Senado, contendo diversas sessões deste anno, e dos de 1827 e 1829.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Do mesmo Sr. Ministro do Imperio remettendo uma Representação documentada do Vereador da Camara Municipal da Cidade de Marianna, José Justino Gomes Pereira, acerca do procedimento que tivera o Conselho Geral daquela Provincia sobre as Posturas, que a dita Camara lhe enviara, em cumprimento da Lei, affim de deliberar o Senado sobre este objecto, como julgar conveniente.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

3.º Do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, participando Haver Sua Majestade o Imperador Sancionado a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre a nomeação dos Escrivães das Camaras Episcopaes do Imperio.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Pedio a palavra o Sr. Aguiar, e leu por parte da Commissão de Instrucção Publica as seguintes emendas ao Projecto da Resolução, apre-

sentado este anno pela mesma Commissão, approvando a creação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Parahyba do Norte.

EMENDAS

“No fim do artigo 1º, accrescente-se — com o ordenado de 300\$000.

No fim do artigo 2º, accrescente-se — cada um com o ordenado de 200\$000.

O artigo 3º seja substituido pelo seguinte:

Artigo 3.º Na falta de Professores com os conhecimentos exigidos no paragrapho 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827, serão interinamente providos na fórma das Leis anteriores, com os referidos conhecimentos.

Artigo 4.º Supprimido.

Paço do Senado, 8 de Julho de 1830. — José Caetano Teixeira de Aguiar. — Marcos Antonio Monteiro de Barros. — Antonio Gonçalves Gomide. — Marquez de S. João da Palma. — Visconde de Cayrú.”

Foram approvadas para irem á Commissão respectiva, affim de as redigir em harmonia com o Projecto a que ellas se referem.

Pedio então a palavra o Sr. 2º Secretario, e por parte da Commissão da Mesa, leu o seguinte

PARECER

“A Commissão da Mesa, tendo em vista o requerimento de Cyro Candido Martins de Brito, Official da Secretaria deste Senado, em que pede se lhe assigne um vencimento pela Folha das despezas da mesma Secretaria, equivalente ao reconhecido augmento de trabalho, que actualmente tem pela Redacção das Actas, de que está encarregado: é de parecer que sendo indubitavel o accrescimento de trabalho que tem o supplicante por semelhante incumbencia, comparadamente o que poderia prestar na Secretaria, verdade esta já reconhecida pelo Senado na primeira sessão da Legislatura passada, é o requerimento do supplicante fundado em Justiça, e como tal digno da consideração desta Camara, para ser attendido pela folha das despezas da Secretaria, com a gratificação de duzentos mil

réis pelo trabalho da redacção das actas, pagos nos quatro mezes da sessão ordinaria em cada um anno.

Paço do Senado, em 6 de Julho de 1830.
— Bispo Capello-Mór, Presidente. — Bento Barroso Pereira, 1º Secretario, vencido. — José Teixeira da Matta Bacellar, 2º Secretario. — Visconde de Caethé, 3º Secretario. — Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 4º Secretario."

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abriu-se a 3ª discussão do Projecto de Resolução, offerecido este anno pela Comissão de Instrucção Publica, approvando a creação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Parahyba do Norte.

Dando-se a materia por discutida, foi posta á votação, e approvado o Projecto, affim de ir á Comissão de Redacção, segundo o vencido na leitura das emendas, para o pôr em harmonia com as mesmas.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se á terceira discussão do Projecto de Resolução, offerecido este anno pela mesma Comissão de Instrucção Publica, approvando a creação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia de Santa Catharina.

Não havendo quem fallasse sobre a materia do Projecto, proposto á votação, foi approvado definitivamente, sendo os artigos 2º, 3º e 4º redigidos conforme a emenda approvada na 2ª discussão em 30 de Junho do presente anno.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a terceira discussão do Projecto de Resolução, offerecido este anno pela Comissão de Legislação, sobre o modo por que se deve

fazer a eleição dos Juizes de Paz, e seus Supplentes e a emenda respectiva.

O SR. VERGUEIRO: — Devo observar que o Projecto se torna imperfeito, por esta suppressão. Está providenciado que na falta do Juiz de Paz, seja o supplente até terceiro que fôr immediato em votos: mas a experiencia mostra que muitas vezes faltam mais, e eu tenho visto seguir-se até sexto e setimo, e pôde resultar grave inconveniente pela nomeação de pessoas inhabels. Com a suppressão do artigo 4º ha de acontecer que em muitos lugares não hajam Juizes de Paz; e se a Camara não ha de nomear, é preciso que se dê outro meio, e não se deixar isto em branco.

O SR. CONDE DE LAGES: — Seguindo-se sempre o immediato em votos, está remediado: é accrescentar-se isto no fim do 3º artigo. Vemos que se pratica o mesmo na eleição dos Deputados, e porque não se pratica o mesmo na eleição dos Senadores, e porque não se fará aqui?

O SR. VERGUEIRO: — Se a eleição dos Deputados ha esse defeito, que é gravissimo, quando se fizer a Lei para esse fim, de certo não ha de passar com esse abuso: e porque ha nas eleições dos Deputados esse máo regulamento, segue-se que o devemos conservar na do Juiz de Paz? Este argumento, para mim, é o mais absurdo possível.

O SR. CONDE DE LAGES: — A não se fazer o que disse, ha de se proceder a nova eleição; mas pergunto eu, não ha maior inconveniente em estar-se a chamar os Povos, e a incommodal-os? Eu farei a emenda.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Addicione-se ao artigo 3º, no fim, as seguintes palavras — e assim por diante. — Conde de Lages."

Foi lida e apolada.

O SR. BARROSO: — Quando se apresentou este Projecto, pareceu-me muito engenhosa a lembrança da Comissão; porém quando na segunda discussão se tratou disto, lembrei-me da disposição da Constituição, que manda no artigo CLXII que os Juizes de Paz sejam

eleitos pelo mesmo tempo, e maneira por que o são os Vereadores das Camaras. As eleições destes são directas do Povo, e não se pôde por consequencia admittir na do Juiz de Paz a eleição indirecta. Chamar outra vez os Parochianos para nova eleição não é contra a Constituição; nem uma medida contra ella, nós a podemos admittir. Convenho nas razões do nobre Senador, mas lembro este remedio ou talvez a Comissão lembre outro. A emenda do Sr. Conde foi lembrada na segunda Discussão; porém como não podia propôr-se sem o artigo que havia de ser approved, ficou para a terceira discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Eu não acho que seja contra a Constituição essa nomeação, porque é regra ordinaria, e trata-se de dar o remedio extraordinario para quando faltar esse Juiz de Paz. Não estou em estado de sustentar esta opinião; porém digo, que procedendo-se como quer a emenda, seria um progresso infinito. Eu offereço uma emenda para que se faça nova eleição; ao menos evite-se maior mal.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Artigo 3.º Proceda-se á nova eleição. — Vergueiro."

Foi lida e apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não tem lugar esta emenda, se nos lembrarmos do incommodo que se vai dar aos Povos. Não foi sancionada a Resolução que determinava que os eleitores primarios ficassem para toda a Legislativa, por consequencia, com isto vamos fazer uma alteração.

O SR. BARROSO: — A materia da emenda é a mesma idéa que eu lembrei; e no caso de ser approved, parece que deve ir á Comissão para ver quem dá a Ordem para a convocação. Eu sustento a emenda, até porque não tem o inconveniente que o nobre Senador aponta, porque a eleição é primaria, e não é incommodo para os Povos de vir ao Dia Santo, e na occasião de cumprir o Preceito entregarão as Listas; os Districtos são pequenos, e até pôde ser em Capellas Cura-

das; por consequencia não é incommodo se houver, e talvez seja melhor que ter um máo Juiz de Paz.

O SR. CONDE DE LAGES: — Julga-se que se deve fazer nova eleição, e neste intervallo está o lugar sem Juiz de Paz? Eu insisto na minha emenda.

Julgando-se a materia discutida, e a supressão do artigo 4.º, como já o havia sido na segunda discussão; ficando approved o artigo 3.º, conforme a emenda do Sr. Vergueiro, julgando-se prejudicada a do Sr. Conde de Lages.

O SR. BARROSO: — Já lembrei o que era preciso que a Comissão fizesse, no caso de passar a emenda do Sr. Vergueiro, e como passou, o requiro de novo; porque a Lei tem esta loucura, e é preciso remedial-a.

O SR. CONDE DE LAGES: — Nem pôde deixar de ser, pois é necessario que se diga quem ha de ordenar; assim como que se tome uma medida provisoria para que haja Juiz de Paz naquelle lugar: do contrario, há de haver muitos transtornos.

O SR. BARROSO: — Julgo que podemos providenciar, que seja interinamente o 4.º em vetos.

O SR. EVANGELISTA: — Não foi ouvido.

O SR. BARROSO: — O objecto da questão é se deve ou não ir á Comissão. Eu sustentarei a idéa que emitti, na occasião em que isso se tratar: porém direi que resolva a Constituição em duas cousas, que é tempo e maneira, tempo porque são os quatro annos; e maneira, a eleição directa. Não acho que seja contra a Constituição. Se o nobre Senador tem duvida pôde pô-la na ultima approvação da Lei.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Lembro que nesse intervallo pôde administrar a Justiça o Juiz de Paz mais visinho. Aqui temos feito isso em Resoluções diversas, e que muito é que se faça agora?

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — A questão é se ha de ir á Comissão; e, se fór, deve deixar-se a ella fazer o que entender, e não haver o fim dado, aqui estou eu que hei de divergir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não se ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O nobre Senador apontou que havia infracção da Constituição, e para mim o caso é evidente, pois nós devemos ir conforme a letra da Constituição, a qual manda, que esta nomeação seja feita da mesma maneira que se fazem as dos Vereadores das Camaras. Ora pergunto, a respeito dos Vereadores, quando falta algum, faz-se nova nomeação? Não; vai-se seguindo ao immediato em votos, e assim aqui temos uma medida contraria a isto; portanto o artigo da Constituição manda que seja a eleição da mesma maneira, e nós devemos segui-lo. Ora parece-me que a respeito destas eleições nós não devemos alterar nada, e devemos seguir os exemplos das Nações illustradas, assim como a Inglaterra que tem Leis defeituosas, bem como a Lei da eleição do Parlamento, etc., as quaes precisam grande reforma, e contudo não tem querido metter mão nas eleições: por consequencia, parece-me que tenho demonstrado que nós não procedemos ao que manda a Constituição; e se pelo regimento é licito apresentar no acto da redacção alguma idéa, com muito mais razão se deve apresentar no acto, em que se fizer a approvação.

O SR. VERGUEIRO: — Não se quer fazer differença da eleição ordinaria a um remedio extraordinario, e nota-se mais que além de se não querer fazer differença suppõe-se que a Lei das Camaras é invariavel. Não é assim; na eleição das Camaras pôde-se dizer que se pratique o mesmo que quando faltarem tres Vereadores, proceda-se á nova eleição: eis aqui, está o methodo; mas dá-se um caso extraordinario que apresenta um inconveniente de seguir a série, pois que tendo o Projecto admittido dous da minoria, a admittir-se mais, parece-me que não é dar aos povos aqueelles que elles elegeram; portanto em se remediar este inconveniente extraordinario não se viola de nenhuma sorte a Constituição; mas se se quer nivelar com os Vereadores, redija-se que quando faltarem os Vereadores, além de tres supplentes, se proceda á nova eleição.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Já o nobre Senador mostrou que

não é contra a Constituição, que se pôde alterar. Nós vemos o exemplo na eleição dos Deputados, (que quando não está presente, vai o supplente substituir, e quando é nomeado Ministro de Estado, altera-se o methodo e procede-se á nova eleição. Uma das emendas que se apresentou para que se siga no immediato em votos, e outra emenda diz que chegando a um certo lugar, faça-se parada e proceda-se á nova nomeação. Eis aqui o embaraço em que se ha de achar a Commissão para propôr um meio que o Senado possa approvar: é preciso que ella attenda a estes negocios, e que proponha o que entender, e em consequencia disto o que me parece é que deve ir á Commissão; é mais um trabalho para nós; porém para isto é que nós estamos aqui.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando se propôz, que fosse este Projecto á Commissão, não foi para transtornar aquillo que o Senado já tinha approvado, foi para indicar qual havia de ser o meio, que se havia de adoptar conforme o que approvou o Senado. Ora o que approvou o Senado é quem chegando ao 3º Supplente, se procedesse á nova nomeação; houve duvida a isto, e por isso é que se propôz, que fosse á Commissão, e que ella apresentasse a sua idéa com toda a liberdade, e isto verdadeiramente é dizer, que a Commissão se ligue áquillo que o Senado approvou: eu não sou contra isto: porque tambem tenho meu escrupulo na votação, e não se me daria, se acaso houvesse occasião de apresentar melhor idéa, de votar contra ella, porque com effeito não estou satisfeito. Mas em quanto não se decidir que a Commissão tenha attribuição de pôr de parte aquillo, que o Senado approvou, não tem direito de fazer o contrario. Quanto a dizer-se que as Instrucções não devem ter a força da Constituição, é innegavel, se as Instrucções são para pôr em pratica aquillo que determina a Constituição, é por uma Lei, e quem a faz? E' a Assembléa Geral; e será conveniente que se esteja alterando aquillo que está marcado na Lei das eleições? Parece-me que não. O nobre Senador já apontou aqui uma razão de grande peso e é que se deve observar o mesmo que na eleição dos Vereadores; isto é da Constitui-

gao, e o Senado, na votação, desviou-se desta marcha, porque não seguiu a escala dos Vereadores; approvou que, chegando-se ao 3º ou 4º Supplente, se procedesse á nova nomeação. Portanto é contrario á Constituição, por não se praticar o mesmo que se pratica com os Vereadores. Eis aqui por que eu disse que era licito á Commissão dar outra idéa. A razão que apontou o nobre Senador, de que, quando se nomeia para Deputado um Ministro de Estado, procede-se á nova eleição, não se vai buscar a série, é porque está na Constituição; elle diz que quando o Deputado fór eleito Ministro de Estado, fique fóra do lugar, salvo sendo reeleito; portanto deixa o direito para ser novamente reeleito; e como ha de ser isto? E' mandando-se proceder á nova nomeação; por consequencia isto não tem paridade com o caso actual; o caso actual é que sobre os Juizes de Paz deve-se proceder do mesmo modo que se procede com os Vereadores; e então é que salta aos olhos que a decisão do Senado não foi muito conforme á Constituição; e neste caso eu até proporia, que se tratasse novamente de votar sobre o artigo, para ir á Commissão sómente o modo por que se ha de fazer, visto ter apresentado o nobre Senador uma idéa que fore a Constituição; e se o Senado decidir que se exija exactamente o que se pratica, que é apresentar uma idéa conforme ao que se venceu.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão é se deve ou não ir á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Então não concordo que vá á Commissão, porque ella não póde apresentar outro meio senão o que se venceu.

O SR. PRESIDENTE: — O Senado póde autorisar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Ainda que o Senado a autorise é preciso tomar-se em consideração uma offensa á Constituição, antes de ir para a Commissão, porque mandando-se para a Commissão, temos ainda de decidir, se é ou não contra a Constituição, augmentamos o trabalho, e gastamos tempo, e assim parecia-me que o melhor é pôr-se á discussão o artigo que offende a Constituição.

O SR. BARROSO: — Meia hora se tem gastado com uma questão fóra da discussão

principal por falta de regimento. Não é possível admittir-se que uma questão decidida ha pouco tempo pelo Senado torne a pôr-se já em discussão: a Commissão tem o direito de mostrar que é contra a Constituição, e assim parece-me que é contra a ordem levantar-se de novo uma discussão, que ha pouco foi decidida. Portanto eu requeiro a V. Ex. que proponha se deve ou não ir á Commissão; e se fór não fica inhibida de representar que é contra a Constituição, o mais é perdermos tempo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Eu fui que pedi que os membros da Commissão pudessem apresentar aquillo que entendessem, porém elles podem apresentar por meio de requerimento; a questão principal é se deve, ou não, ir á Commissão. Agora a questão que se apresenta, é de ser contra a Constituição; eu não o duvido; mas acaba-se agora de approvar o artigo, como é que queremos se ponha outra vez em discussão? Portanto deixe-se ir á Commissão, ella que apresente o que lhe parecer, e não vejo motivo nenhum de se levantar uma questão desta natureza, que para mim o que se deve fazer é o que se pratica nas eleições de Deputados, ou Senadores, que quando morrem, faz-se nova nomeação, e não se vai buscar supplente.

O SR. EVANGELISTA: — Eu pedi a palavra unicamente para restringir uma proposição que ouvi, que quando passar um absurdo expressamente contra a Constituição, não se possa fallar senão na occasião em que estiver para passar a Lei.

O SR. PRESIDENTE: — A questão é se deve ou não ir á Commissão.

O SR. EVANGELISTA: — Eu pedi a palavra para não deixar passar uma cousa destas; porque se offendeu a Constituição aqui mesmo se emenda e não é necessario que vá á Commissão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Esta discussão mostra mesmo a necessidade que ha de ir o negocio á Commissão, e o que se segue daqui é que não ha um juizo firmado, a Commissão ha de dar um Parecer, não estamos aqui baralhando o negocio com cincoenta questões, para ver se deve ou não ir á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Creio que se propóz ir á Commissão para dar um

methodo novo de nomeação, porém isto o Senado já o decidiu; por consequencia creio que é desnecessario ir á Commissão, porque ella não pôde alterar a decisão do Senado.

Julgando-se bastante discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação: Se o Senado approvava que o Projecto fosse á Commissão na fórma do requerimento do Sr. Barroso? Assim se decidiu.

Quarta parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Projecto de Lei do anno de 1827, promovendo a colonisação de estrangeiros; começando-se pelo artigo 7º, e duas emendas apoiadas, que tinha sido adiado pela hora na sessão antecedente, o qual sendo lido, bem como as emendas, disse

O SR. GOMDE: — O artigo quer dizer que venham — pastores e cultivadores. — A Commissão julgou que devia separar uma cousa da outra; porque tinha calculado que a cada um delles cave outra qualidade de terreno; que assim como devia ser terreno diverso do da agricultura, tambem devia variar na quantidade para mais ou para menos; e a razão que teve para procurar esses homens, é porque os primeiros venham para ensinar a arte do criar, e fazer pastagens e os segundos venham tambem ensinar a melhorar as nossas fazendas. Estes foram os dous motivos por que se quiseram esses homens, pastores, e cultivadores. A Commissão calculou a quantidade de terra, que se devia dar, não foi arbitrariamente; é sabido por todo o mundo que uma área, que pôde conter mil pessoas, reduzindo-se a criações de gado, poderá conter cento e vinte Pastores, por consequencia havia fazer-se esta differença. A Commissão estabeleceu um quarto de legua quadrada para os cultivadores, e para os outros meia legua quadrada. Ora ha duas emendas, uma diametralmente oposta á outra de outro nobre Senador, que é fundada em principios, que á primeira vista parecem plausiveis; elle augmenta tres quartos, e reconhece com muita razão, que a criação do gado precisava um terreno maior;

mas não se podendo praticar logo a criação pelo methodo europeu, era preciso espaçar mais; pois que isso é obra do tempo. Mas eu não me conformo nem á uma nem a outra emenda, e penso que o partido mais sabio é o da Commissão, e o mais seguro. Portanto acho de utilidade ficar o artigo e deixar á sabedoria do Governo o mandar collocar, por exemplo, na Provincia de Minas, S. Paulo, etc. uma ou duas Povoações de criadores de gado, e nas outras Provincias, ou nas terras que ha entre Cuyaba e Goyaz, pôde alargar-se mais, como na Provincia do Rio Negro, que parece que é uma cousa immensa, que é um Imperio grande e de campos os melhores possíveis, de exportação facil, muito mais que o gado é um genero que vem com seus pés ao mercado; no Canal do Rio Negro, e mesmo nos outros, que confluem com elle, pôde fazer-se admittir alli uma povoação immensa. Portanto sou de voto que passe o artigo sem as emendas e o Governo depois os collocará onde fôr conveniente.

O SR. SATURNINO: — O nobre Senador que me precedeu disse que a Commissão teve em vista o não se poder já estabelecer esse methodo de criar seguido na Europa, e por isso era preciso ir agora pelo methodo ordinario; nesta hypothese é que eu comprehendi na emenda maior porção de terreno, porque eu tenho experiencia, e experiencia reiterada deste negocio. Já hontem disse que em 1780, em Matto Grosso, se mandou por uma Carta Régia que as Sesmarias fossem de uma legua quadrada, o qual se praticou naquella Provincia, e ficou calculado que cada lavrador não podia ter dentro de suas terras mais de 200 cabeças por legua quadrada; esta determinação nao foi arbitraria; o caso é que se praticou, e foi depois de 10 ou 12 annos, e talvez mais de experiencia; que foi de 1780 a 1798 ou 99, por consequencia perto de 20 annos de experiencia, e alli se convocaram a maior parte dos criadores, para se poderem fazer essas grandes divisões do gado que havia, porque pela grande abundancia, de umas estacias, passavam-se para as outras, o que produzia grandes contestações, e para se pôr termo estabeleceu-se 200 cabeças do gado por legua quadrada. Ora isto foi fundado na experiencia, e desta experiencia concluo que é mui pouco o terreno que se dá. Porque uma legua

quadrada pôde só conter duzentas cabeças de gado, mela legua quadrada, que é a quarta parte desta área, não poderá conter quando muito senão 50 cabeças; e como a experiencia tem ensinado que de taes criações apenas se tira um producto annual equivalente á quarta parte das cabeças productivas; será isto bastante para animar um homem a ir para lá? Parece-me que não. Ora isto, se já se disse que o terreno não faz falta, que ha sertões infinitos, que já se tem calculado que ha dous milhões de milhas quadradas incultas, e que cu creio que o calculo não é exagerado, deste terreno, que pôde servir para admittir a Europa inteira, porque se não ha de dar a estes homens uma maior porção que podem depois dividir por seus filhos, que já a esse tempo sabem agriculturalo melhor? Portanto eu insisto que se conceda uma legua quadrada para cada um que se propuzer á criação de gado.

Do discurso do Sr. Conde de Lages só se percebeu que era contra a emenda do Sr. Saturnino.

O SR. SATURNINO: — Contesta-se a minha emenda, porque nella se concede uma data de terra mais ampla áquelles colonos, que se propuzerem á criação do gado, etc.; mas eu perguntarei, do que vale uma terra inculta? De nada, absolutamente; de que vale nesse caso o sertão, para onde ninguem quer ir nem por favor, nem dado sequer. Já disse que em Matto Grosso tive muito trabalho para conseguir que um homem se fosse estabelecer no sertão entre a Cidade de Cuyabá e Goyaz, foi preciso fazer tudo que elle quiz, e até finalmente fiz uma proposta muito cumprida, que apresentei ao Governo, e o Governo deu-lhe tudo, o que pedia; por consequencia não ha quem queira essas terras, nem vendidas, nem de graça. Quanto aos criadores de gado, uma vez que elles nos primeiros annos usando do methodo ordinario, hão de dividir as terras em diferentes porções, e queimar uma dellas, que é a primeira cousa e aquella que é queimada não serve para pastos senão no anno seguinte; se mela legua de terra em quadro não pôde criar 200 cabeças, e se de 200 cabeças de gado não se tiram nem 30 por anno, como é que se pôde animar um homem a ir para Matto

Grosso? Eu confesso que para o futuro ha de haver alguma modificação a respeito das terras; mas dous milhões de milhas quadradas quando se hão de acabar? Quando se hão de povoar essas terras? E se se não povoarem, de que servem ellas? Portanto ainda estou pela minha emenda.

Julgando-se sufficiente o debate, o Sr. Presidente propôz á votação o artigo, e foi approvedo como estava no Projecto, sendo rejeitadas as emendas offerecidas a elle.

Seguiu-se a discussão do artigo 8º e disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Pelo principio estabelecido neste artigo, não só se não conseguia o fim para que elle se propõe, mas seguiam-se efeitos muito diversos. Em primeiro lugar, concedendo-se a cada um estrangeiro, que vier, mela legua de terra sem se fazer excepção de crianças de 6 a 7 annos, qual será o resultado? Seguir-se o monopolio dos chefes das familias. Em segundo lugar vejo uma desproporção em dar-se a um só homem a mesma porção de terreno para agriculturalar que se dá a uma familia. Portanto parecia-me que se deviam tirar estas idéas, e que as terras, que fossem dadas, não o fossem igualmente, exceptuando tambem da mesma graça, por exemplo, as crianças de 6 a 7 annos, que ainda não têm o vigor necessario para trabalhar, tendo igualmente em vista que as terras devem ser dadas á proporção das forças do homem; que um homem só não pôde lavrar tanto espaço de terra, como uma familia inteira. Portanto estou que se deve adiar este artigo, emquanto vai á Commissão, para que a Commissão explique com toda a clareza estas idéas.

Mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Volte o artigo 2º á Commissão, para o organisar de novo pelos principios de distribuição de terra proporcional aos membros utéis ás idades entre sete e setenta annos. Salva a redacção. — Conde de Lages."

Foi lido e apoiado e entrou em discussão a sua materia. Não havendo quem fallasse contra ella, foi

o requerimento proposto á votação e approvedo.

Entrou em discussão o artigo 9º, o qual sendo lido disse

O SR. CONDE DE LAGES: — Este artigo determina que se no fim de 4 ou 5 annos o colono largar as terras da sua data, deve pagar a decima e fôros vencidos da sua terra, que ninguem sabe o que contém, entretanto esse homem está sujeito a esse onus mas como é que em 4 ou 5 annos se pôde exigir esse pagamento, sem se saber se elle tirou fructo ou não das suas terras; quando podem concorrer muitas causas para que elle não tire producto algum; umas vezes porque a sua terra não é boa, é ingrata; outras porque houve annos estereis ou de seca, ou por quaesquer outras desgraças, porque o colono se visse na necessidade de a abandonar, e ha de pagar fôro de uma terra onde talvez enterrasse alguns pequenos cabedaes que tinha? Portanto não me parece conveniente, nem de Justiça exigir-se ainda que pague decima e fôro.

O SR. GOMIDE: — Quem menos colhe, menos paga; essa estimação ha de ser avaliada pela direcção, que é o meio mais conveniente. Quem colher pouco, pouco paga; se acaso a colheita augmentar, para mais; porém essas differenças hão de ser avaliadas pela Direcção.

O SR. CONDE DE LAGES: — Ainda não estou satisfeito. Demais, estes homens que fizerem algumas bemfeitorias no seu terreno, se se virem obrigados a abandonal-o, poderão vender essas bemfeitorias para de alguma sorte se indemnizarem, e uma vez que tenham successor, que entre na posse dessa terra, fica sujeito ao mesmo onus. Portanto o que hão de dizer esses homens? Que vieram para cá só para pagar decima e fôro! E hão de se convidar homens só para virem pagar decima e fôro? Pois ha de vir um homem para aqui, estar 4 ou 5 annos a trabalhar, e a gastar quanto vintem possa adquirir, para no fim pagar decima do que não se sabe o que é? Isto seria uma especie de barbaridade. Não estou por isto: quem quer convidar hospedes, é necessario tratal-os bem, e nada de mesquinharía. Portanto eu emendaria este artigo dizendo (leu). Elles devem ter este proveito, porque, no meu modo de ver, ha

dous principios: nós queremos gente, é verdade, mas gente que venha trabalhar; nós queremos observar o fructo que tira essa gente do seu methodo de trabalhar. Portanto parece-me que esta ultima emenda deve ser admittida.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Artigo 9.º Tirem-se as palavras — depois de data até poderá vender — salva a redacção. — *Conde de Lages.*”

Foi lida e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEFENDY: — Eu apoio a emenda. O que nós queremos é contentar os colonos, e se acaso pozermos a clausula que deixando o terreno, não possam vender suas bemfeitorias para se indemnizarem desses onus que têm, que talvez lhes ponhamos um peso maior, de que aquelle lucro, que elles possam tirar da venda das bemfeitorias; hão de desanimar-se. Ora exigindo-se aquelles pagamentos de fôro e decima, que é um onus muito pesado para qualquer colono, pois que principalmente é gente que vem destituida de melos de subsistencia, parece intoleravel. Ora não podem haver motivos para esses colonos largarem esses terrenos? Pôde acontecer que ficasse em estado de não poder continuar, porque está doente, e quer retirar-se. e como o ha de fazer? Vende o que tem, e ao mesmo tempo tirã o proveito daquillo que elle agricultou. Pôde ser um homem casado, que alli lhe morresse seu filho ou sua mulher, e que teve horror de continuar, e quer retirar-se, ha de privar-se do proveito que elle pôde tirar da venda das suas bemfeitorias? Nós devemos pois facilitar aos colonos que elles possam ter este proveito, porque este onus pelas suas pequenas posses é um onus muito grande. Portanto apoio a emenda.

Dando-se por finda a discussão, proposto o artigo á votação, foi approvedo conforme a emenda a elle offerecida.

Leu-se o artigo 10, mas como dêsse a hora, por ella ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia:

1.º A 1.ª discussão do Projecto de Lei deste anno sobre os presos em Cadeias Publicas por autoridade de Justiça, ou em suas casas sobre suas homenagens, poderem ser citados, para haverem de responder por feito civil, seja pequeno ou grande o valor ou entidade da causa.

2.º A terceira discussão do Projecto de Lei vindo o anno passado da Camara dos Srs. Deputados, sobre a nomeação de Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes Curadas.

3.º A continuação da discussão adiada pela hora, e em seguimento as mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 9 DE JULHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Projecto de Lei sobre os presos.

— *Discussão da Resolução sobre a nomeação de Juizes de Paz em todas as Capellas Curadas.* — *Discussão do Projecto de Lei sobre a colonização dos estrangeiros.* — *Discussão do Projecto de Resolução approvando a concessão de uma legua.* — *Discussão do Projecto de Lei, mandando separar o terreno de meia legua em quadra da Fazenda de S. Paulo.* — *Discussão do Projecto de Lei sobre a abertura de um canal na Provincia do Maranhão.*

Fallaram os Srs. Senadores: — Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Conde de Lagos, 3 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Barroso, 5 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Oliveira, 3 vezes,

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Primeiro Secretario leu um officio que havia recebido do Primeiro Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa do Império resolve:

Art. 1.º As attribuições dos Juizes Almotacés, que não foram expressamente transferidas para as Camaras Municipaes ou para os Juizes de Paz, pelas leis respectivas da sua criação, pertencem aos Juizes de Paz.

Art. II. Das sentenças proferidas pelos Juizes de Paz sobre taes objectos, excedendo a alçada estabelecida no artigo V da Lei de 15 de Outubro de 1827, haverá appellação para a Relação do districto.

Art. III. Todos os Processos fundos, e ora pendentes no Juizo da Almotacaria, passarão para o Juiz de Paz da Freguezia ou Capella, em que o Réo tiver o seu domicilio.

Art. IV. Os praticados pelos Juizes Almotacés depois das Leis, que crearam as Camaras Municipaes, e Juizes de Paz, em virtude das attribuições mencionadas no artigo 1.º não poderão annullar-se por incompetencia de Juizo.

Art. V. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mas disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 7 de Julho de 1830. — José Ribeiro Soares da Rocha, Presidente; Joaquim Marcellino de Brito, Primeiro Secretario; Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Segundo Secretario.

Foi a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Secretario propoz ao Senado que no artigo II do Projecto de Lei approvado, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, fosse substituida a palavra "fará" pelas seguintes: "será feita", e assim se decidiu.

Pedindo então a palavra o Sr. Vergueiro, mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Hontem votei contra todo o vencido na Lei de Colonização. — *Verguciro*.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o Projecto de Lei deste anno, para que o preso em cadeia publica por autoridade de Justiça, ou em sua casa sobre sua homenagem, possa ser citado para haver de responder por feito civil; seja pequeno, ou grande o valor, ou entendimento de causa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Foi de parecer que o Projecto passasse á segunda discussão; mas para o fim unicamente de se lhe fazerem emendas, e de tratarem e determinarem os outros casos que não estão expressamente ditos no Projecto de Lei, que por isso estava imperfeito, pois só considerava dous casos de excepção.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o Projecto para passar á segunda discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE: — A segunda parte da ordem do dia é a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados no anno passado, para se nomearem Juizes de Paz em todas as Capellas Curadas. (Foi lido pelo Sr. Secretario.) Além destas emendas, lidas e approvedas no artigo IV, houve uma declaração, que o reduzio a outra redacção mais conforme ao autographo (1eu).

E não havendo quem pedisse a palavra, dando-se a materia por discutida, posta á votação, foi approvedo o Projecto com as emendas que tinha, afim de com ellas reverter á mesma Commissão depois de passar pela Commissão de Redacção.

Tercera parte da Ordem do Dia

Continou a segunda discussão do Projecto de Lei do anno de 1827, sobre a colonização dos estrangeiros, que na Sessão antecedente havia ficado adiada pela hora, no artigo X.

Os Srs. Marquezes de Barbacena, de Inhambue e de Maricá, e o Sr. Rodrigues de Carvalho fallaram sobre este artigo; mas não se puderam comprehender os seus discursos.

O Sr. Presidente poz á votação e foi o artigo approvedo.

Entrou em discussão o artigo XXI.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Diz que poderão vender; mas na fórma que aquil está, fará isto que appareçam muitos embargos. Ora, de que fórma poderão vender? Entende-se que é segundo as leis geraes do Imperio, pagando a ciza, etc. Agora porém são dispensados 15 annos (1eu); esta excepção é que não sei para que vem; elles já gozam 8 annos as terras livres, e então comecam a pagar o Fôro competente, e porque não hão de pagar a decima, como os outros quando vendem? Não vejo que haja razão para isto; nem fundamento para o privilegio de pagarem só 2 por 100, quando todos os outros pagam 10. A Lei deve ser igual para todos, deve ser geral. Assim, entendo que o artigo deve ser supprimido, porque do contrario faz uma confusão, se nós temos leis que regulam este objecto, para que é fazer-se esta especialidade; portanto, é indispensavel a supressão do artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Apoio a supressão do artigo, até para evitar occasião de duvida, que é muy bem fundada em vista do que diz o artigo IX (1eu). Diz tambem aqui, que passados os 15 annos, devem ser da propriedade só; poder-se-hia dizer que entravam na regra geral das vendas; mas não se exigindo os 2 1/2 por % senão depois de 15 annos, quando depois de 8 já tem roteado a terra, e está com grande valor; ora estas vendas haviam de ser feitas pelas regras geraes, e assim tambem pago o Laudemio no fim de 15 annos; portanto, voto pela supressão do artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu voto também pela supressão do artigo; do qual, pela maneira que está concebido, não se pode concluir se trata do Laudemio ou de um imposto distincto: se considera deste modo, então a Camara não o pode fazer; porque a iniciativa pertence á Camara dos Deputados; e se acaso se trata do Laudemio, deve ser exprimido de outra sorte, porque assento que a querer-se avallar o Laudemio, como entre nós se entende, e pratica, é muito oneroso e de certo desanimará a fazer bemfeitoria. Se se trata só do Laudemio, diria que fosse calculado pelo valor primitivo das terras; porque deste modo animaria mais. Já aqui veio um Projecto a este respeito, e eu sustentel o mesmo, até porque é mais conforme á equidade. Como o Projecto tem em vista angariar estes cultivadores, é necessario que elles conheçam em que são beneficiados, e que se lhes declare que nos casos da venda, o Laudemio será computado sobre o valor primitivo das terras ou aliás supprimir-se o artigo. Eu farei

EMENDA

No fim do artigo diga-se — de Laudemio cultivado só sobre o valor da terra, que se traspassa, sem as bemfeitorias —salva a redacção.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1830. —
Carneiro de Campos.

Foi lida e apoiada.

O SR. BARROSO: — A emenda do nobre Senador parece-me que vai atacar a natureza do Laudemio, porque a lei estabelecida manda que seja por o valor da propriedade. Segundo o meu entender, parecia-me que se podia dizer que o colono, que quizesse remir a terra, pagasse uma certa quantia, 25 rendas por exemplo, e assim ficar livre. O Senado julgará o que fór melhor: talvez que no proseguimento da discussão eu entenda melhor o artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ha lei nenhuma que declare o que diz o nobre Senador. Havia a quarentena do preço, porque se vendia, e propriamente era dominio indirecto: veja-se a Ordenação do que se traspassa; nesta parte é que se paga 2 1/2 %.

Ja disse que da maneira que se entende desanimaria muito. Em uma terra que paga fóro pode-se construir um edificio que valha cem mil cruzados, e com um pequeno capital de terra hão de perceber-se 2 1/2 % computados sobre o edificio! Isto não tem geito nenhum.

O SR. BARROSO: — Levanto-me só para declarar que nem quero, nem posso sustentar a questão de direito; porém se erro, é com a maioria do Senado.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O artigo deve ser suprimido. No caso de venda, então pode-se entender assim: hão de estes homens pagar 2 1/2 de Laudemio, ou então tirar-se o imposto da sisa, que são 10 %, o que compete a esta casa. Quanto á 2ª emenda, creio que nella não se trata de reformar esse Laudemio, e parece dizer que só se deve pagar das bemfeitorias. O Laudemio em geral é para se pagar sobre o custo, e preço porque se vende a coisa aforada. Se se tratasse de reformar o Imposto da quarentena, a idéa seria muito boa, mas nós já aqui rejeitámos um projecto, e portanto fica na regra geral. Voto pela supressão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' só para dizer que o Senado fez cahir propriamente o Projecto, e poderia ser que agora se tivessem feito modificações a respeito dos colonos. Mas enfim, passe a supressão.

O SR. OLIVEIRA: — Está entendido claramente que este paragrapho 8º falla do Laudemio, etc.

Dando-se por discutida esta materia, posta á votação foi suprimido o artigo, ficando portanto prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Passou-se a discutir o artigo 12, cuja doutrina, dando-se por debatida, foi proposto á votação, e não foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 13.

O SR. OLIVEIRA: — Este artigo está em tanta parte! Está na Constituição, que é a Lei das Leis. Mas entretanto vá essa repetição.

Sem impugnação foi approvedo, entrando em discussão o artigo 14.

O SR. OLIVEIRA: — Este artigo parece fugitivo. Nós queremos colonizar Tropas? (Icu).

Ainda havemos pagar a tropas estrangeiras, e depois tornal-as a mandar embora! Proporei a suppressão.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Propomho a suppressão da 2ª parte do artigo 14 depois das palavras: "mas poderão por diante". — *Luiz José de Oliveira*.

Foi lida e apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Nós estamos em tempo de paz e Deus Nosso Senhor ha de permittir que persistamos nelle. A tropa do paiz é mais barata, escusa-se comprar homens por mais dinheiro, que afinal fazem uma assuada como aqui fizeram na praia Vermelha; porque a gente boa que vier de outro paiz, ha de querer ser agricultores; os vadios é que não de querer assentar praça. Portanto, tal gente não é util.

O SR. BARROSO: — Não responderei á objecção do nobre Senador ser fugitiva; mas o que aqui se diz é não serem obrigados a servir no exercito; mas podem servir nas Milicias, depois de passarem alguns annos, e quando já forem proprietarios; portanto, parece-me que se não devem isentar do serviço de 2ª linha, e que devem defender.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente, todos são obrigados a pegar em armas para defesa do paiz em que habitam. Estes homens vêm aqui para agricultores; logo devem ser obrigados a servir nas Milicias; o que se pode fazer, vista a objecção do nobre Senador, é que sómente o sejam depois dos oito annos.

O SR. BARROSO: — Antes dos oito annos não são elles proprietarios e eu não contemplo homem nenhum habil para ser Miliciano, sem ter bens ou renda e então na occasião em que elles gozam da sua renda, é que o devem ser. Para isto é necessario marcar algum tempo, porque do contrario o filho do colono tambem quer gozar do mesmo privilegio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A regra geral é que o estrangeiro é subdito do paiz que habita; mas não é obrigado a contribuir com a sua força, senão no caso em

que o paiz esteja em grande perigo; do contrario nós temos feito tratados com todas as Nações da Europa, e com a clausula, que os estrangeiros não sejam obrigados a servir na tropa. As Milicias verdadeiramente são tropas. Pois nós sabemos quantas vezes têm sido perseguidos os Milicianos e temos visto virem de Minas regimentos de Milicia, e irem para fóra outros, etc. E isto não é pouco; quanto á segunda parte que falla no engajamento, isto não é dizer que venha tropa, porque para isso é necessario uma lei do Corpo Legislativo; mas que seria dos nossos navios se não fosse o engajamento dos estrangeiros, dos Portuguezes, dos Inglezes, etc. Em consequencia disto digo que o artigo passe, muito embora, porque em regra geral não importa que elles saibam que não são chamados para a primeira e segunda linha.

O SR. BARROSO: — Nas Milicias, no tempo presente, não devem servir porque é mais pesado o serviço dellas, que o da tropa de primeira linha, e esta é a razão porque os estrangeiros pedem esta excepção; mas a servirem as Milicias só como deve ser, não podem os estrangeiros ser excluidos. Eu tenho idéa que nos Estados Unidos os estrangeiros são obrigados a servir na Milicia, na policia, etc. e fundado nisto é que disse que elles devem servir na Milicia.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, posto á votação o artigo, foi approvedo, conforme a emenda do Sr. Oliveira.

O Sr. Segundo Secretario leu o artigo 15, que entrou em discussão.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente, este artigo parece-me escusado: porque o artigo X dá providencias sobre a data do terreno; e a respeito dos contos de réis do capital, como é que se pode proceder a isto? Que fiança pode dar para que com effeito empregue este capital? Parece-me impossivel; portanto, voto pela suppressão deste artigo.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

O artigo XV supprima-se. — *Conde de Lages*.

Foi apoiada.

Dando-se por finda a discussão e posta a materia á votação, foi supprimido o artigo na fórma da emenda.

O Sr. Segundo Secretario leu o artigo 16.

O SR. CONDE DE LAGES: — (Apenas se colligio do seu breve discurso que achava o artigo inutil), e mandou á Mesa esta

EMENDA

Seja supprimido o artigo 16. — *Conde de Lages.*

Foi igualmente apoiada e julgando-se sufficiente a discussão, supprimio-se o artigo na fórma da emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 17, que foi lido pelo Sr. Segundo Secretario, e não havendo quem impugnasse a sua doutrina, foi approvedo sem discussão.

Então seguiu-se o artigo 18, que da da mesma sorte foi approvedo sem debate; ficando finalmente approvedo o Projecto para passar á terceira discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão o Projecto de Resolução offeredo este anno pela Commissão de Fazenda, approvando a Tença de 600\$000 rs. annuaes concedida a D. Thereza Adelaide Azevedo Garcez e seus filhos repartidamente, o qual sem impugnação foi approvedo para passar á ultima discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Projecto de Lei, offeredo este anno pela Commissão de Fazenda, que manda separar o terreno de meia legua da Fazenda do Cubatão de Santos, na Provincia de S. Paulo. para pastagem publica, e para fundação de uma povoação, cuja discussão dando-se por finda, foi o projecto approvedo definitivamente para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Sexta parte da Ordem do Dia

Passou-se á discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados no anno de 1827 e das emendas que lhe foram offeredas no anno de 1829 pela Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, sobre a abertura de um canal na Provincia do Maranhão, e depois de dar-se por discutida esta materia, foi approvedo o Projecto tal qual estava redigido, para subir á Sanção Imperial.

Pedio então a palavra o Sr. Secretario e leu uma felicitação da Camara Municipal do Rio Grande, da Provincia de S. Pedro do Sul, por motivo da presente installação da Assembléa Geral Legislativa.

Foi recebida com agrado.

O SR. PRESIDENTE: — Nós já temos quatro ou cinco leis para irem á Sanção Imperial; e assim parece-me que se deve officiar ao Ministro do Imperio, para saber o dia e hora em que S. M. Se Digne Receber a Deputação do Senado.

Foi apoiado.

O mesmo Sr. Presidente marcou para

ORDEM DO DIA

Em primeiro lugar trabalho das Commissões; em segundo lugar a segunda discussão do Regimento da Direcção Central, e Commissões colonias, em additamento á Lei de Colonização de Estrangeiros; em terceiro lugar, a terceira discussão do Projecto de Lei do anno passado, sobre o contracto pelo qual um Brasileiro ou Estrangeiro se obriga a prestar serviços por tempo determinado; em quarto lugar, a segunda discussão do Projecto de Lei offeredo este anno pela Commissão de Legislação, sobre o modo de prover a fórma da eleição dos Juizes de Orphãos e ordinários, e a substituição dos Juizes de Fóra; em quinto lugar, a discussão

do Projecto de Resolução, offeredo este anno pela Commissão de Instrução Publica, approvando a creação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de primeiras letras na Provincia do Piauhy.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Acta do dia 10 de Julho de 1830

A's onze horas fez-se a chamada e acharam-se presentes vinte e cinco Srs. Senadores, faltando os Srs. Antonio Vieira da Soledade, Visconde de S. Leopoldo, Marquez de S. Amaro, José Ignacio Borges e Estevão Carneiro da Cunha, com causa participada; e sem ella os Srs. Marquez de S. João da Palma, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Marquez de Jacarépaguá, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Manoel Ferreira da Camara, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Locio, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, Marquez de Queluz, Marquez de Aracaty, Pedro José da Costa Barros, e Visconde de Alcantara. Não havendo, portanto, numero sufficiente de Membros para suppor-se a Camara completa, não houve Sessão.

Redactor: Francisco Vieira Goulart.

SESSÃO DE 12 DE JULHO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão sobre o trabalho das Comissões.
— *Discussão do Regimento da Direcção Central e Comissões Coloniaes.* — *Discussão do Projecto de Lei sobre o contracto pelo qual um Brasileiro ou Estrangeiro se obriga a prestar serviços por tempo determinado.* — *Discussão do Projecto de Lei sobre o modo de prover a fórma da eleição dos Juizes de Orphãos e ordinarios, e a substituição dos Juizes de Fóra.*

Fallaram os Srs. Senadores: — Presidente, 1 vez; Carneiro de Campos, 4 vezes; Mar-

quez de Barbacena, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Oliveira, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Barroso, 3 vezes; Borges, 3 vezes.

Aberta a Sessão com 37 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente, bem como se leu e approvou a Acta do dia 10 do corrente, em que não houve Sessão.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario leu um officio que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Art. 1.º A Appellação permittida pelo artigo 45 do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823, mandando observar por Decreto de 22 de Novembro do mesmo anno, no caso de nullidade do processo de declaração dos Juizes de Facto, por falta de algum dos requisitos da Lei, não devolve aos Tribunaes Ordinarios, mais do que o conhecimento da mesma nullidade, para o unico fim de declararem o processo nullo ou valido.

Art. 2.º Se o processo fôr declarado nullo remetter-se-hão a novo Jury.

Art. 3.º Se a nullidade existir no processo do primeiro Conselho, ficará tambem nullo o do segundo, -cumprindo proceder-se novamente, tanto a um como a outro: quanto porém a nullidade tiver occorrido apenas no processo do segundo Conselho, ficará valioso o do primeiro, devendo sómente proceder-se de novo ao segundo.

Art. 4.º Aquelles Juizes de Facto, que tiverem votado nos Conselhos, cujo processo se annullar, na fórma do artigo antecedente, ficarão inhibidos de intervir no segundo Jury.

Art. 5.º Para o fim sómente de suppor a falta de taes Juizes, chamar-se-hão outros tantos Supplentes, aos quaes com anticipação se farão avisos especiaes para comparecerem.

Art. 6.º O direito de recusação poderá, no segundo Jury, ser exercido dentro dos limites da Lei, tanto pelo Accusador como excluídos sem nova recusação, aquelles juizes do Facto que já tiverem sido recusados no primeiro Jury.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Julho de 1830. — José Ribeiro Soares da Rocha, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 2.º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1.º Secretario leu um outro officio, que havia recebido do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em que diz que, requisitando o Senado circumstanciadas explicações sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, ácerca da revogação da Provisão do Thesouro, de 5 de Junho de 1829, a respeito da arrecadação dos Dizimos, e que tendo a Camara dos Srs. Deputados feito igual requisição, suppunha que, segundo o systema adoptado de suspender-se em uma Camara a discussão das materias, que estão pendentes na outra, ser desnecessario fornecer os mesmos documentos, que são mui volumosos. ás duas Camaras: mas que, comtudo, faria extrahir segundas cópias, se assim quizesse o Senado.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Propoz então o Sr. Presidente que se passasse logo á 2.ª parte da Ordem do Dia, visto que, sendo a primeira parte o trabalho das Commissões, deveria este ter lugar no dia 10 do corrente, em que não houve Sessão.

Assim se decidiu.

Passou-se por consequencia á 2.ª parte da Ordem do Dia, que era a 2.ª discussão do Regimento da Direcção Central e Commissões colonias,

em additamento á lei da Colonização de Estrangeiros, e então, o artigo 1.º, disse

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Acho escusado estarmos a gastar tempo com isto, porque já temos um projecto a este respeito; quando elle passar á 2.ª discussão, mais proprio será então discutir-se o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE: — Quando dei este regimento para a ordem do dia, ponderei que me parecia acertado ir emendando a lei, de accordo com o regimento, ou este de accordo com aquella, porque depois de approvado um ou outra, as emendas se tornavam mais difficéis. Esta idéa foi approvada pelo Senado, e por este motivo é que dei para ordem do dia o regimento.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Propoz-se que se adie o requerimento sobre Colonização, até que se passe á ultima discussão do Projecto de Lei. — *Carvalho*.

Foi apollado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Regimento é um accessorio daquella lei; esperemos pois por ella, e então se farão as modificações necessarias. Fu voto pelo adiamento.

Submettido á votação o adiamento, foi approvado.

Passou-se á 3.ª discussão do Projecto de Lei n. N, do anno passado, sobre o contracto pelo qual um Estrangeiro ou Brasileiro se obriga a prestar serviços dentro ou fóra do Imperio: e depois de ser lido, e juntamente a emenda feita pelo Sr. Carneiro de Campos, e o artigo additivo do Sr. Vergueiro, que tudo fóra approvado na 2.ª discussão, disse

O Sr. MARQUEZ DE Barbacena: — Com as emendas que agora foram lidas, julgo que a Lei fica perfeita; ella é para nós de immensa utilidade, e não deve soffrer demora alguma na sua intelra approvação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Queria que a emenda que offereci a respeito da maneira de celebrar os contractos fosse mais explicita, declarando-se que ficava excluída a prova testemunhavel, para assim tirar todo o motivo de duvida e de incerteza. Parece-me que o Senado poderia autorizar a Comissão que tem de redigir a Lei, para tornar expressa esta clausula. A prova por testemunhas não deve ter aqui lugar, porque todos os dias estamos vendo os grandes abusos que por estes meios se commettem; e como nestes contractos se tem posto a pena de prisão, poderia acontecer algumas vezes, que fosse preso um homem ainda mesmo quando o não tivesse merecido. E' por este motivo que eu desejo, que o contracto se faça sempre por escripto particular, ou por escriptura publica, segundo a quantia e valor do mesmo contracto. A Lei actual marca tres mil cruzados em bens moveis e oitocentos mil réis em bens de raiz nas Cidades, Villas e Arraiaes, onde ha tabelliães, para se poder contractar por escripto particular, devendo porém haver escriptura publica logo que o contracto excede a esse quantitativo; salvo nos sertões, onde os tabelliães estão em tal distancia que não se pode ir e voltar no mesmo dia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Devo declarar o meu sentimento a este respeito. Não posso admittir essas distincções de quantias; são cousas em que já se não devia falar. A minha opinião é que se diga: "por escripto particular com testemunhas, ou por escriptura publica", deixando de parte essa indigesta divisão de bens moveis e de raiz, que neste caso não tem prestimo para nada. Um negociante celebra os seus contractos sem essas clausulas e sem elles tem toda a validade; não fallo só desses negociantes chamados matriculados, fallo mesmo de qualquer taberneiro que considero em iguaes circumstancias para poder livremente contractar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que o nobre Senador diz será razoavel para se estabelecer direito novo, mas enquanto durarem as leis actuaes, permitta-me sustentar que não procede a sua opinião. Engana-se o nobre Senador quando considera que qualquer taberneiro pode contractar indistinctamente sem ser por escriptura publica. Não pode fazel-o. E' certo que as nossas leis autorizam os ne-

gociantes para poderem contractar em toda e qualquer quantia; mas cumpre tambem observar que ellas não consentem que todo e qualquer individuo possa tomar o titulo de negociante, e que unicamente reconhecem por tal o que é matriculado. Demais, se a nossa Lei fundamental determinou que só o Poder Legislativo interpretasse as Leis, segue-se que não é licito a qualquer arrogar-se aquella denominação a seu arbitrio. Não duvido que a opinião do nobre Senador seja fundada em boa razão, mas nem por isso se poderá negar que a Lei de 30 de Outubro de 1793 marcou um termo quantitativo, além do qual é necessaria a escriptura publica. O negociante, segundo os principios juridicos, pode contractar em qualquer quantia; mas isso é um privilegio e o privilegio é sempre restricto áquelles a quem foi concedido. Nós, como Legisladores, podemos sim interpretar as Leis, mas essa interpretação deve ser feita na fórma prescripta pela Constituição e nunca de outro modo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Diz o nobre Senador que a minha opinião é fundada em boa razão, mas que é contraria ás Leis existentes. Eu não o entendo assim, porque vejo que todos podem fazer contractos livremente. Numa palavra, essas idéas de restricções não são para o tempo actual. Todo o homem que sabe ler e escrever pode fazer um escripto de contracto, assignado por duas testemunhas; portanto, contento-me em repetir que o systema de restricções de semelhante natureza não é para a época presente, e que essas idéas de limitação de quantias não são as minhas idéas.

O SR. VERGUEIRO: — Na 2ª discussão eu approvei a emenda do Sr. Carneiro de Campos, persuadido de que bastava acrescentar no 1º artigo "contracto escripto" e parece-me ainda que nenhuma outra explicação é necessaria; porque dizendo-se "contracto escripto", está tirada toda a duvida, pois o "verbal" fica valendo nada. Quanto ás outras reflexões que tendem a demonstrar não ser necessaria a escriptura publica, parece-me que não têm aqui lugar algum, porque o fim principal do Projecto é dar uma garantia a estes contractos, estabelecendo para isso a pena de prisão, que as nossas leis não admittem por dividas; visto que aquelles que contractam serviços

pessoas não têm de ordinario outra hypotheca a dar além da sua pessoa. Em tudo o mais deve prevalecer a regra ordinaria; nos casos em que fôr necessaria a escriptura publica, fazem-se os contractos por ella; e nos outros casos será bastante que se façam por escripto particular. Portanto, entendo que o Projecto poderá passar como está, accrescentando-se unicamente — "Contracto por escripto"—; depois na redacção será attendida a outra emenda e se dará ao Projecto todo o desenvolvimento necessario.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu concordo com o que acaba de dizer o nobre Senador, não me recordava das razões que se expenderam, quando na segunda discussão offereci a minha emenda; agora estou convencido de não ser nesta Lei o lugar conveniente para se determinar cousa alguma a respeito das quantias que devem fixar o methodo da escripturaçã dos contractos.

Julgando-se sufficiente a discussão, foi approvedo o Projecto com o artigo additivo, offerecido pelo Sr. Vergueiro, e approvedo na 2ª discussão; accrescentando-se no artigo 1º depois da palavra — Contracto — a palavra — escripto — segundo a doutrina da emenda do Sr. Carneiro de Campos, também offerecida e approveda na 2ª discussão, afim de se remetter o Projecto á Camara dos Srs. Deputados, depois de redigido pela commissão respectiva.

Entrou-se então na quarta parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do Projecto de Lei Nº — A D — deste anno, sobre a fórma da eleição dos Juizes Ordinarios e de Orphãos e a substituição dos Juizes de Fôra, encetada pelo artigo 1º, dizendo

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente, nós temos andado sempre duvidosos sobre o methodo de regular as attribuições da primeira entrancia e para evitar este inconveniente já foi apresentada uma Proposta na Camara dos Srs. Deputados, a qual segundo me parece, com pequenas emendas ou alterações, ha de preencher o fim desejado, libertando-nos de um pelago de incertezas. En-

tretanto, como o Governo se visse na necessidade de supprir a falta que havia de Juizes de Fôra e Ordinarios, lançou mão da Legislação antiga, que não estava ainda manifestamente derogada, e determinou que os Presidentes das Camaras servissem da mesma fórma que antigamente serviam. Desde o anno passado se tem praticado deste modo, evitando-se assim os repetidos embaraços, que de necessidade occorreriam. Por consequencia, como já está dado este remedio, e como temos em vista formar uma Legislação fixa, conforme as bases da Constituição, parece-me extemporanea esta Lei e julgo que seria mais conveniente rejeital-a e esperar pela outra que foi proposta na Camara dos Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — E' com effeito para desejar, que se estabeleça a completa reforma do Systema Judiciario; mas o que não me parece conveniente, he que estejamos a esperar por essa lei proposta na Camara dos Deputados, quando a que estamos agora discutindo concorda com as idéas que se tem aqui apresentado sobre o seu objecto, e quando todos nós reconhecemos a necessidade de haver Juizes preparadores dos feitos. Não se pode querer um Magistrado para cada uma Villa, porque muita ha de diminuta povoação; mas nem por isso deixa de ser necessario que exista em cada uma dellas uma autoridade judiciaria. Nós já temos estabelecido por Lei a aggregação de Villas, devendo ter cada uma dellas um Juiz para preparar os feitos na ausencia dos Magistrados. Em S. Paulo conheço quatro destas aggregações, onde umas poucas de Villas estão sujeitas a um só Juiz de Fôra, servindo o Vereador mais velho de Juiz Ordinario, e fazendo-se perante elle o processo. No caso de passar este Projecto, achando-se de antemão estabelecida aquella providencia, o que fica sendo necessario? E' unicamente formar os Districtos para os Magistrados; aggregar diferentes Villas, onde não se encontrarem grandes povoações; e nestas providenciar para que os respectivos Magistrados possam ser substituidos, quando venham a faltar por qualquer incidente. Seja qual fôr o systema da administração de Justiça, de necessidade se ha de tomar uma medida para supprir aquella falta, pois se na Côrte o Governo pode sobre isso dar promptas providencias, não acontece assim fóra da Cór-

te, ainda é necessário que a Lei chame uma pessoa para immediatamente a preencher. Segundo a antiga Legislação, chamava-se o Vereador mais velho para supprir a falta do Juiz de Fôra, ou ordinario; porém, a nova Lei, que organizou as Municipalidades, marcando-lhes as suas attribuições, nada disse a semelhante respeito, e por isso o Governo, querendo evitar os graves inconvenientes que dahi resultavam para os povos, que vinham assim a ficar sem ter quem lhes administrasse a justiça ordinaria, determinou que os Presidentes das Camaras Municipaes servissem de Juizes de Fôra na falta destes. Uma tal providencia foi filha da necessidade, mas não pode continuar a ter vigor, por ser contradictoria á Lei, dando a substituição ao Vereador mais votado, quando ella pertence ao Vereador mais velho em idade. Nestas circumstancias torna-se indispensavel a adopção do Projecto, que em tudo está de accôrdo com o que cumpre estabelecer.

Posto a votos, depois de julgar-se discutido, foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º, disse

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente, eu não sei qual será melhor, se obedecendo á necessidade, deixar seguir as cousas como vão indo, ou se legislar contra a Constituição. A Constituição diz que os Juizes de Direito serão independentes, perpetuos e nomeados pelo Poder Executivo, ao mesmo tempo que este artigo diz: "Os Juizes ordinarios, nas terras em que ha Juiz de Fôra, são considerados como primeiros supplentes." Para ser Juiz de Fôra, entendo eu que é necessário ser letrado, e o artigo dispensa essa qualidade. Eu não sei como taes homens possam dizer de direito, uma vez que não seja essa a sua profissão; segundo as disposições do artigo, o lugar de Juiz ha de recuhir um grande numero de vezes em pessoas que ne mao menos tenham lido um livro de Leis. Portanto, parece-me que devemos deixar isto, até que haja um Projecto, conforme a Constituição; o meu voto é que se supprima o artigo; e para isso mandarei á Mesa uma emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Continuando a seguir o antigo systema, o Juiz Ordinario serve sómente para organizar o pro-

cesso; porém, se adoptarmos este Projecto, esses Juizes terão tambem o direito de julgarem; a pratica seguida não é boa, mas é meior conserva-la do que admitir um Juiz sem ser letrado, indo de encontro á Constituição, que exige nelle aquella qualidade para dizer de direito. Parece-me que será mais acertado esperar que se estabeleça o systema Judicial, como quer a Constituição, do que estarmos a fazer alterações destacadas. Entretanto, sou de voto que fique o Projecto adiado.

Foi lida na Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho a suppressão do artigo 2º — Oliveira.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Propoz-se a suppressão do artigo 2º, o qual diz (leu o artigo). Supprimir este artigo vale o mesmo que dizer que, faltando o Juiz de Fôra, não haja quem faça as suas vezes, ou que seja substituído illegalmente. E não será melhor legislarmos essa substituição? Porventura, quando faltar um Juiz de Fôra, não ha de dar-se um supplente? Diz o nobre Senador que é preciso que este seja letrado...; não sei onde havemos de ir buscar tantos letrados; nem como será possível pagar-se a tanta gente, quanto é necessaria para supprir as faltas dos Juizes de Fôra. As disposições do Projecto não se oppõem de nenhum modo ás attribuições do Governo, porque este tendo noticia da falta do Juiz letrado, ha de logo nomear outro que o substitua. Mas como esta providencia nem sempre poderá ter prompto effeito em razão das grandes distancias, torna-se indispensavel a antecipada existencia dos supplentes. Embora se diga, que elles são Juizes ordinarios, eu sempre sustentarei que são juizes extraordinarios, porque servem para supprir a falta extraordinaria dos Juizes de Fôra. Tudo, portanto, me induz a crer que o artigo não deve ser supprimido.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente, reconheço que para estabelecer os supplentes ha difficuldade, mas não impossiveis. Nenhuma Provincia deixa de contar hoje uns poucos de Juizes letrados. Quando servi no Piahy ape-

nas havia um e hoje existem tres; por consequencia a falta daquelle pode muito bem ser supprida por qualquer destes. E' melhor continuar como até agora do que irmos legislar em opposição á Constituição, pois ella manda que os Juizes sejam letrados, independentes, etc.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não nego que haja necessidade de substitutos para os Juizes de Fóra; mas por ser difficil verificar a substituição pelo Vereador mais velho, segue-se que devemos legislar de uma fôrma anti-constitucional? Se a presente Lei quizesse Juizes ordinarios para organização do processo, de bom grado conviria nella; mas querer que existam para dizerem de direito, isso é ir de encontro á Constituição. Disse-se que este systema era preferivel ao que actualmente se está seguindo; não ha tal. Se o systema seguido é contrario á Constituição, o que agora se propõe não deixa tambem de o ser, e em tal caso melhor será conservar aquelle que outros fizeram do que adoptar este, de que nós seremos autores. Diz-se que a substituição é feita presentemente por um Vereador, que não é o mais velho em idade; porém, a Ordenação não declara expressamente que seja o "mais velho em idade"; diz — o mais velho —; e tanto assim, que por vezes se tem movido contestações a respeito de ser o mais velho em idade ou em votos. O Governo não fez Legislação nova, disse unicamente que, como a lei que organizou as Camaras Municipaes, não tinha providenciado sobre a substituição, e esta era indispensavel, se regulassem para esse fim pela antiga Legislação, emquanto o Corpo Legislativo não providenciasse a tal respeito. Portanto, novamente repito, que se os Supplentes fossem para preparar os processos, de boa vontade conviria no projecto, mas sendo para dizer de direito, não; porque é ir contra a Constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Este projecto é fundado na Representação de um Conselho Geral em que suppõe a necessidade de regular a fôrma da substituição dos Juizes de Fóra, necessidade que nós todos reconhecemos, e porque isto mesmo deve remediar-se quanto antes, independente das medidas geraes, para que se tem querido recorrer. A desculpa que se pretende dar á providencia do Governo não

é admissivel. A Ordenação diz muito expressamente que o substituto seja o vereador mais velho em idade; por consequencia, uma vez que o Governo ordenou que fosse substituido pelo Vereador mais votado, o qual pode ser até o menos idoso, segue-se que procedeu contra a expressa doutrina da Ordenação. Demais, o que agora se está praticando é contrario á Lei, que deu nova organização ás Camaras Municipaes; porque, tendo esta marcado todas as attribuições dos Vereadores, entre ellas se não encontra a da substituição, que o Governo lhes conferio a seu arbitrio. Existindo, pois um abuso tão manifesto, devemos consentir que continue? Parece-me que não. Tambem se disse que a Constituição manda que seja Juiz letrado; porém eu não encontro essa disposição na Constituição; ella só diz que seja Juiz de direito, e por isso creio que a falta de formatura não pode servir de legitimo embaraço para a nomeação. Eu conheço alguns homens formados que possuem menos conhecimentos em direito do que outros que não o são; provavelmente preferiremos aquelles que forem formados, mas não se segue daqui que o Corpo Legislativo deixe de querer que hajam Magistrados sem o requisito da formatura. Não obstante, para tornar mais limitadas as attribuições dos Supplentes, eu alterarei a materia do artigo em discussão.

Tendo terminado, o illustre Orador mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 2.º As sentenças finaes serão dadas pelo Juiz letrado mais vizinho, a quem para esse fim serão remettidos os Autos. — Vergueiro.

Foi apoiada.

Julgando-se toda esta materia sufficientemente discutida, e não tendo passado a emenda suppressiva do Sr. Oliveira, ficou o artigo approved conforme a outra emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro.

Passou-se a discutir o artigo 3.º, e então disse

O SR. OLIVEIRA: — Pela mesma razão porque votei pela suppressão deste, além de ser illegal o methodo proposto, diz tambem o ar-

lgo — serão considerados, como supplentes, os supplentes transactos. — Quaes eram estes supplentes? So a lei é feita agora, e se na Legislação antiga não existiam, onde estavam elles? Terão acaso de apparecer no momento em que se vai crear esta Magistratura? Isto é incomprehensivel; portanto, voto pela supressão.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho o adiamento. — *Visconde de Alcantara.*

Foi apolada.

O SR. VERGUEIRO: — Não posso votar pelo adiamento, por ser esta Lei de summa urgencia. Eu já mostrei que era necessario dar uma nova providencia sobre este negocio, porque aquella que existe é illegal. Os Presidentes das Municipalidades queixam-se e allegam que não podem estar servindo um lugar que lhes não pertence; ora, havendo illegalidade da providencia, e de mais gravame das pessoas a quem ella é incumbida, parece tambem ser isso razão de sobra para se tomarem promptas medidas e não ficarmos a esperar por um plano geral, que ninguem sabe ainda quando ha de apparecer. Voto pois contra o adiamento, e requeiro que se defira quanto antes ás representações feitas pelas Camaras.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Algumas Camaras ha que têm pedido excrescimentos para preencher este cargo, mas poucas se tem queixado desse accrescimento de trabalho. Todavia ainda quando ellas fossem muitas, não podia servir isso de argumento, porque não se dizendo na Lei que os Presidentes ou Vereadores ficavam desonerados das substituições, segue-se que se sujeitaram a esse onus desde o momento em que aceitaram empregos, a que elle era inherente. Em segundo lugar, é melhor que Lei vá contra aos principios do systema actual, do que estabelecida sobre principios em que não devemos consentir e que são alheios desta época. Portanto, estou firme na opinião de que o adiamento deve ser adoptado.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Nada escreveu o Tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO: — Eu não sei que haja complicação na medida proposta por esta lei. Estou bem persuadido, que se o Governo estivesse investido do Poder Legislativo, teria providenciado de outra fórma, e não enovia a autoridade Judiciaria a uma autoridade puramente administrativa, porque noto grande differença entre estes dous exercicios, e muitos homens ha que são aptos para administrar e não para julgar. Todavia eu não crimino o Governo; porque reconheço que, não tendo outros meios, de que lançar mão, aproveitou aquelle que de alguma fórma se conformava com a Legislação antiga, posto que ao todo não estivesse com ella em harmonia. Mas porque as circumstancias autorizaram então de certo modo aquella irregularidade, havemos de deixar que subsista, só pelo especioso argumento de esperar-se pela Lei geral? Se nós não formos edificando por partes, nunca concluiremos o edificio. Esta medida é indispensavel; não se oppõe a essa Lei geral, segundo se pode colligir dos Projectos que a esse respeito já têm apparecido; pelo contrario, o que actualmente se pratica é que está em contradicção com essa Lei. Eu já fiz ver que necessidade ha de haver supplentes extraordinarios, porque o Governo nem sempre pode substituir um Magistrado logo que elle falte. Portanto, o Projecto não deve ficar adiado. Nós não havemos de dizer ás Camaras que esperem pelo plano geral, e que entretanto vão soffrendo o onus, que irregularmente lhes foi imposto.

Sendo submettido á votação o adiamento, não foi approvedo, e por isso proseguio a discussão.

O SR. BARROSO: — Desejo que se me diga se estas palavras do artigo — Os Vereadores mais velhos — são relativas aos mais velhos das Camaras actuaes.

O Sr. Vergueiro leu e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Art. 3.º Em lugar de — mais velhos — diga-se — de mais votos. — *Vergueiro.*

Foi apolada.

Dando-se por discutida toda esta materia, o Sr. Presidente propoz:

1.º A primeira parte do artigo, que diz — Os Juizes ordinarios transactos — foi approvada.

2.º A segunda parte do artigo, que diz — Os supplentes transactos —: não passou.

3.º A ultima parte do artigo, que diz — Os Vereadores mais velhos —: tambem não passou.

4.º A emenda do Sr. Verguioir: não foi approvada.

Seguiu-se a discussão do artigo 4º, o qual não foi approvado.

Passando-se a discutir o artigo 5º, disse

O SR. BORGES: — Como não se approvou o artigo antecedente, inutil se torna proseguir na discussão deste Projecto; não havendo eleitores, não pode haver eleição. A Camara não admittio o artigo que tratava da fórma por que deveriam ser eleitos os Supplentes, e por isso, deixando de os haver, é desnecessario tratar mais de uma materia que só lhes dizia respeito. Neste caso o Projecto deve cahir.

O SR. BARROSO: — Já foram approvados alguns artigos e por consequencia, para o Projecto cahir, é necessario invalidar aquella votação, o que só pôde ter lugar quando for proposto para passar a 3ª discussão, afim de procedermos em regra. Mas se julgarmos que a Lei é conveniente, nenhuma duvida encontro em substituir por algum novo artigo a doutrina desse, que não se approvou, na parte relativa a prescrever o methodo de eleger os Supplentes.

O SR. BORGES: — O que temos nós para passar á 3ª discussão? Nada. A Lei quer que haja Supplentes; o artigo 4º marcava a fórma de elegel-os; a Camara votou contra; por consequencia, não vejo o que resta a discutir. Ao nobre Senador causa-lhe isto estranheza, por ser a primeira vez que acontece; mas nada ha mais simples. A Camara assentou no principio que devia passar esta medida, porém reconhecendo pela discussão que não era conveniente, supprimio o 4º artigo, que era o principal, e resolveu por este modo a suppressão de todos os outros. Se acaso me convencesse de que havia uma entidade para se discutir, então desistiria da minha opinião.

Ha de haver Juizes ordinarios para substituir os de direito, mas como e quem os ha de fazer, não ha. Eis o estado do Projecto, que assim se reduz a nada.

O SR. BARROSO: — O nobre Senador diz que pela suppressão do artigo 4º deixou de haver objecto algum a discutir-se; queira reflectir na Lei e verá que a materia do artigo 3º, que já foi approvado, offereco cabedal sufficiente á continuacão do Projecto, sem dependencia do artigo 4º. Logo, por cahir este, não deixa de subsistir aquelle e deve continuar a discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Na primeira discussão mostrei que este Projecto não devia passar á 2ª; por isso não me occuparei agora a fallar d'elle em generalidade. Digo sómente que a doutrina do artigo 5º é consequencia da do artigo 4º, e como aquelle não passou, este não deve tambem passar. O artigo 4º é relativo á nomeação dos Juizes ordinarios; o 5º designa a fórma de fazer-se essa nomeação e o tempo que deve durar o seu effeito: ora, não havendo a nomeação, não pode haver tambem os actos consequentes.

O SR. BORGES: — Onde ha Juizes de Fóra, não ha Juizes ordinarios; portanto, a provique a Lei considera umas Municipalidades com exclusão de outras? Uma vez que o artigo não dá remedio algum para a nomeação dos Juizes ordinarios em todas as Municipalidades, a Lei não pode progredir, cahio inteiramente.

O SR. BARROSO: — Estão prejudicados os outros artigos, mas não cahio a Lei; para cahir é preciso que não passe á ultima discussão, pois nella se podem emendar todos os defeitos e omissões, que se lhe notam.

Julgando-se sufficientemente debatido este artigo, entrou em votação e não foi approvado.

Igual sorte tiveram os artigos 5º, 6º, 7º e 8:.

Dando-se afinal a lei por discutida, propoz-se á votação para passar a ultima discussão, e tambem não foi approvada.

Disse então o Sr. Presidente que, visto haverem-se discutido todas as materias dadas para ordem do dia,

tinha lugar o trabalho das Comissões, e que por isso convidava aos seus Illustres Membros para entrarem neste exercício; os quaes se retiraram aos seus respectivos gabinetes, suspendendo-se por isso a Sessão á uma hora e dez minutos da tarde.

Tornou por fim a reunir o Senado, mas por ser dada a hora, não pôde continuar a Sessão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar, as primeiras discussões dos quatro seguintes pareceres: 1º, da Comissão da Mesa, sobre o requerimento de Cyro Cândido Martins de Brito, Official da Secretaria do Senado, em que pede uma gratificação pela redacção das Actas, de que está encarregado; 2º, a primeira parte do parecer das Comissões de Fazenda e Commercio, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes para ser entregues á Camara da Villa de Barbacena a contribuição de 100 rs. por animal, e 50 rs. por pessoa que passam pelo rio Parahybuna, na estrada denominada de Mathias Barbosa; 3º, o Parecer da Comissão de Legislação sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, contendo outra da Camara Municipal de S. Carlos, para que seja permittido vender-se polvora dentro da povoação; 4º, o Parecer da Comissão de Constituição, sobre a representação do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha, de não poder comparecer na Camara por doente; em 2º lugar, a 3ª discussão do Projecto de Lei N. — An — deste anno, para que os Escrivães dos Juizes de Paz sejam ao mesmo tempo Tabelliães de Notas: em 3º, a ultima discussão do Projecto de Resolução N. Z, deste anno, approvando a criação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de Primeiras Lettras na Provincia do Piahy; em 4º, lugar, as emendas numero 7, feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, este anno, no Projecto de Lei, concedendo Privi-

legios aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util: em 5º lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei n. AC, deste anno, extinguindo a Provedoria dos Defuntos e Ausentes.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Discussão do Parecer da Commissão sobre um requerimento. — Discussão do Projecto de Lei n. A A, para que os Escrivões dos Juizes de Paz sejam ao mesmo tempo Tabelliães de Notas. — Discussão do Projecto de Resolução approvando a criação de Cadeiras de Grammatica Latina, e Escolas de Primeiras Lettras na Provincia do Piahy.

Fallaram os Srs. Senadores: Barroso, 3 vezes; Visconde de Caethé, 1 vez; Matta Baccellar, 3 vezes; Borges, 6 vezes; Evangelista, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Oliveira, 1 vez.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou estar doente o Sr. Senador Marquez de Inhambupe.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. OLIVEIRA:— Por parte da Commissão da Redacção das Leis leu a redacção das emendas ao Projecto de Resolução, que approva a criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia de Santa Catharina.

Foi approvada para se remetter o Projecto á Camara dos Srs. Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão da Mesa sobre o requerimento de Cyro Candido Martins de Brito, Official da Secretaria deste Senado, encarregado da redacção das Actas, em que pede uma gratificação pelo augmento deste trabalho.

O SR. BARROSO: — Sinto muito não concordar com os meus illustres collegas da Comissão na affirmativa deste Parecer; eu dou as razões da minha opposição. Este requerimento está fundado em uma premissa supposta; allega accumulacão de trabalhos, quando é certo que este Official, encarregado de fazer a Acta, está por isso dispensado dos outros trabalhos da Secretaria. Além de que um Projecto, que daqui foi para a Camara dos Srs. Deputados sobre esta gratificação e lé emendado, já cahio neste Senado; outro Projecto feito depois, já não tratou da redacção da Acta, porque já o Senado tinha reconhecido não ter lugar aquella Disposição, e esta mesma não foi approvada por Sua Magestade o Imperador. Eis aqui por que votei contra. Se todavia houvesse de dar-se esta gratificação, nunca deveria ser pelo meio, aqui apontado, isto é, pela Folha das despesas miudas da Secretaria; porquanto esta nova addição poria a Folha em risco de soffrer o desar de não ser paga no Thesoure. Portanto voto contra a 1ª e 2ª parte do Parecer.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Eu defendo o Parecer, porque é fundado em justiça. É innegavel, se medirmos este trabalho pela sua intensidade, que elle é muito maior, que o trabalho da Secretaria; este, de que se trata, demanda força de intelligencia, applicação do espirito; o outro, meramente de copiar, é puramente serviço braçal; logo deve ter uma recompensa especial. Emquanto ao modo, não pareça subrepticio; porque dar gratificação pertence ao Senado. Deve-se-lhe portanto a gratificação; ella é justa; se não fôr os 200\$ seja 100\$000, ou o qual o Senado julgar.

O SR. BARROSO: — Eu tambem diria que este trabalho obriga á maior applicação de espirito, se o encarregado delle, como era dantes o Sr. 4º Secretario, estivesse simulta-

neamente interessado na discussão. Elle aqui não faz mais do que tomar notas, para depois organisar a Acta; para isto devo suppôr com espirito todos os outros Officiaes da Secretaria; e, se elles não o tem, não somos nós os culpados, porque não os nomeamos. Ha um Projecto do Governo na Camara dos Deputados para augmento dos ordenados nos que forem mais benemeritos; se elle passar, não negarei que este Official seja contemplado; mas por ora o Senado não deve fazer esta especialidade.

O SR. BACELLAR: — Devemos fallar com clareza. O trabalho de redigir é mais importante que o trabalho da Secretaria; e a prova é que algum o não tem feito capazmente; logo este Official tem direito a uma gratificação. Ser ella dada por aqui, ou por acolá, isso é indifferente.

O SR. BORGES: — Eu não esperava que a opinião do Sr. 1º Secretario, tão bem fundamentada, encontrasse opposição; mas o Sr. Matta Bacellar, advogando a causa de um, fez a satyra dos outros Officiaes da Secretaria, que têm sido chamados para este serviço, e não o têm desmpenhado. De certo que, se o Senado tivesse escolhido os Officiaes da sua Secretaria, não teria a lamentar essa verdadeira insufficiencia! Vamos ao objecto da questão. O que está a cargo deste Official? Tomar notas do que se passa nas discussões; do que se venceu; do que não passou; e mais nada; a redacção disto mesmo podia elle fazer aqui, enquanto nós estamos discutindo, pois que elle não tem parte nas discussões; mas apenas faz aqui os apontamentos, e vai redigir em sua casa, porque quer mais descanso. E deverá por isto ter uma gratificação? Os outros Officiaes poderão dizer, com razão: nós estamos trabalhando quatro horas, aqui tambem se fazem trabalhos que demandam espirito, redigem-se Portarias, Officios, e outras cousas, que não são meros registros ou cópias — e esta reclamação, apoiada em exemplo, nos obrigará a dar-lhes tambem gratificações. Eu sou de parecer que se augmentem os vencimentos a todos os empregados, porque o estado actual das cousas assim o pede; mas já que outras considerações fazem com que não se trate disto, não façamos accepções de pessoas, quando todas estão iguaes. Quanto á 2ª parte do Projecto, que trata do modo

de se fazer boa esta gratificação pela Folha das despesas miudas da Secretaria do Senado eu não sei mesmo como pôde lembrar á Commissão semelhante meio. Pois ha de se annexar a uma classe de despezas uma despeza heterogenca? Não se vê que, além do erro na falta do methodo, vai essa Folha passar, sem duvida, pela vergonha de ser recambiada? Se essa Folha, em verdade o digo, dependesse de assignatura, eu não a assignava, porque além da incoherencia apontada, ainda não está decidido que cada uma das Camaras nomeie e taxe os ordenados aos seus empregados. Dizer-se que não é ordenado, que é gratificação... deixemos a esses Ministros, que a seu arbitrio têm apresentado a seus validos com o dinheiro da Nação, essa futil evasiva, com que illudem a Lei, contentes com uma distincção de nome; não os imitemos.

O Sr. EVANGELISTA: — Levanto-me para estranhar a opinião de que, tendo-se rejeitado já uma e duas vezes a idéa, não se deve tratar mais della. Podia acontecer que não fosse bem julgada nessas duas vezes; portanto delxal-a por isso em silencio para sempre é o mesmo que dizer: fez-se o mal, e continue-se nelle, porque se fez da primeira e segunda vez. Disse-se em menoscabo, que o trabalho deste Official Redactor da Acta se limita em tomar notas. Assim é, e isto dito em poucas palavras inculca que este trabalho é de pouco momento; mas que cuidado não é preciso, que attenção, para se tomarem essas notas? Nós não estamos aqui disputando ás vezes se se venceu ou não venceu isto e aquillo, nós que applicamos todo o nosso cuidado na marcha das nossas discussões para fallarmos em ordem? Sim; logo aquelle Official, por isso mesmo que não entra nas discussões, por isso mesmo que não tem esse motivo conciliador da attenção, crece forçal-a ainda mais como se faz nas cousas indifferentes, afim de tomar com exacção as suas notas; e isto é um cuidado extraordinario, que por isso mesmo o torna bem digno da gratificação. O que faz um Official na Secretaria? Registrar, copiar, funções mais corporaes que intellectuaes; redigir officios e outros trabalhos de maior intellection são do Official-Maior.

Passemos á 2ª parte do Parecer; eu não vejo aqui, senão uma imitação do que já se fez em idênticas circumstancias. Alterou-se a

fórma do pagamento pela redacção dos Diarios, e é nesta folha que vai hoje esta despeza, que dantes não ia. O que então ha a estranhar agora? Fez-se esta innovação na Folha a respeito dos Redactores dos Diarios; e não se pôde fazer o mesmo a respeito da gratificação deste Official? Não ha nada que mais clame ao Céu, que negar a recompensa a quem trabalha! Migalhas não enriquecem nem empobrecem ao Thesouro Nacional; quanto mais que com ellas se satisfaz um direito natural ao trabalhador. A Justiça reclama que passe o Parecer da Commissão tal qual está.

O Sr. BORGES: — Quero unicamente fazer uma reflexão sobre uma idéa que expendeu o nobre Senador. Fez a comparação com os Redactores dos Diarios; mas saiba o nobre Senador que, se dantes era um e hoje são dez, a despeza não é nova, é a mesma. Aquelle tinha um ordenado, estes são pagos segundo o seu serviço, porque está taxado um tanto para cada Diario, que apromptam.

O Sr. MATA: — Respondo ao nobre Senador que disse que eu fiz a satyra dos Officiaes da Secretaria. Eu disse que este trabalho de redacção da Acta demanda mais pericia; e que tem vindo aqui outros que de certo não têm feito bem. Isto não é satyrisar, porque nem todos são para tudo; pôde um ter mais aptidão para uma cousa e outro tel-a para outra cousa.

O Sr. BR. BARROSO: — A mesma opinião do Senado em 1827 foi a que tivera tido em 1826, quando tratando desta materia não arbitrou gratificação para quem redigisse a Acta. Dizer que o trabalho é diverso, é dizer uma cousa evidente; mas avaliar este ou o da Secretaria em maior ou menor é isto o que depende da opinião de cada um. Dizer que demanda muita attenção não é o mais exacto; basta que o Official se empregue no Sr. Presidente, e esperar que elle diga — trata-se disto; ha esta emenda, passou; não passou — e ir escrevendo; isto não custa nada a fazer. Aqui houveram tres dias successivos em que a acta era — leu-se a acta da antecedente e foi approvada; entrou-se na Ordem do Dia, que era a Lei sobre os Senhores de Engenho; houve grande discussão; e mais nada. Tem isto muito que fazer?

O Sr. EVANGELISTA:—*Quod scripsi iscribo.*

Julgando-se sufficiente a discussão procedeu-se á votação, e não foi approvedo o Parecer.

Passou-se á 1ª discussão da 1ª parte do Parecer das Comissões de Fazenda e Commercio sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, para ser entregue á Camara da Villa de Barbacena a contribuição de 100 réis por animal e de 50 réis por pessoa que passar pelo Rio Parahybuna, na estrada denominada de Mathias Barbosa.

Dando-se por discutida a sua materia, foi approvada para passar á ultima discussão.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Legislação sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, contendo outra da Camara da Villa de S. Carlos para que seja permittido vender-se polvora dentro da Povoação.

Deu-se por discutido, e foi approvedo para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a Representação do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha de não poder comparecer na Camara por doente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — O Senado compõe-se de 50 Senadores, mas nem a sua Representação está preenchida, nem a Lei se lembrou de prevenir as faltas. Por occasião de ouvir fallar no impedimento deste Senador, vejo, e é claro que elle não o pôde ser, é surdo, nada pôde fazer; se ao menos fosse surdo, poderia ouvir as discussões, discutir sobre as materias e votar.

Além deste ha outros; uns que não vêm tomar posse, outros que por incommodos não apparecem; emfim a Representação do Senado nunca está completa.

Desejo portanto que a Comissão de Constituição aponte um meio, pelo qual se supprisse esta falta. Não sendo possível, se não quando tocarmos na Constituição me accomodarei com isso. Eu faço o requerimento para esse fim.

Mandou á Mesa, e foi lido e apoiado este

REQUERIMENTO

"Requeiro que a Comissão de Constituição proponha (sendo possível sem infracção de Constituição) o meio de preencher-se a Camara dos Senadores, quando por impedimento physico ou moral ficarem impedidos alguns dos seus membros por tempo consideravel. — Marquez de Barbacena."

Dando-se por discutida a materia do Parecer, foi este approvedo, para passar á ultima discussão.

Passou-se á materia do requerimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Peço que seja remettido á Comissão, porque o problema é de difficil resolução. Tenho pensado nelle, ha muito tempo; e vejo o grande inconveniente, que tem. Se fosse possível marcar a linha divisoria sem injustiça de qualquer impedimento, constante ou ficticio, então era facil; mas do contrario, vejo muita difficuldade. Emfim veremos o que diz a Comissão.

O SR. BORGES: — Eu não acho difficuldade. A Representação do Senado deve estar completa sempre, com a unica excepção dos casos, em que o Senador tenha impedimento muito legitimo. O Senador que não der motivo sufficiente não seja Senador; fique vago o lugar. Debaixo destes principios, que não tem de contemporisação, mas sim de recta justiça fica facil redigir o Projecto.

O SR. MATTÁ: — Não acho essa facilidade. A Constituição diz (leia) o lugar do Senador é vitalicio: não se ha de infringir esta Disposição com uma Resolução; e entretanto eu reconheço a necessidade de prevenir estas faltas. Emfim vá á Comissão.

O SR. BORGES: — Sei que ainda não se fez Projecto, e menos estamos na discussão delle; todavia quero desde já responder ao nobre Senador. Não se fere a Constituição; o lugar é vitalicio para o Senador; mas o que se deixa ficar em sua casa sem motivo, já não é Senador. Se vier tomar assento e exercer as suas funcções será Senador, e vitalicio; do contrario, perdeu o lugar.

Julgando-se bastante esta discussão pôz-se á votação, e foi approvada definitivamente a Indicação.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão o Projecto de Lei n. A A, deste anno, para que os Escrivães dos Juizes de Paz sejam ao mesmo tempo Tabelliães de Notas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A Constituição fez a divisão dos Poderes; e por isto tão cuimosa é a invasão do Poder Executivo no Legislativo, como vice-versa. Ao Executivo pertence nomear Tabelliães; e esta Lei valdar esta attribuição aos Juizes de Paz. Ao Juiz de Paz compete nomear Escrivão só, e não Tabellião. Isto basta para que esta Lei caia.

O SR. BORGES: — A idéa do nobre Senador já aqui foi fortemente combatida e victoriosamente vencida. Já aqui se disse que os Escrivães dos Juizes de Paz são Tabelliães pela Lei de sua criação, que lhes deu o direito de approvarem testamentos. Era na occasião, em que se fez essa Lei, que poderia ter lugar a objecção do nobre Senador; agora já se não pôde attender.

O SR. EVANGELISTA: — Já na outra discussão eu me oppuz a este Projecto; mostrei a sua inutilidade, por isso que a Lei tem providenciado que valham os contractos por escriptos particulares em lugares longinquos; mostrei igualmente o seu mal, por isso que confiarem os pobres homens da roça nestes Escrivães ignorantes era sacrificarem-se. Um contracto é negocio importuno; e tanto, que muitas vezes é necessario recorrer aos Letrados, para darem uma minuta ás Partes, e estas levarem ao Tabellião para se regular. Quando isto acontece a um Tabellião da cidade, o que será com esses miseraveis! Estou na minha primeira opinião de que não passe este Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este Projecto não ataca ao Poder Executivo; porque estes Officiaes estão já nomeados; não se nomeam outros; sómente dá-se a esses mesmos novas attribuições. Ao outro argumento de ser mais importante redigir uma Escri-

ptura de contracto do que o approvar um testamento, já eu disse na outra discussão que naquelle caso o Tabellião não faz mais do que escrever o que lhe mandam; e neste é preciso ter conhecimento de todas as legalidades de um testamento, que é cousa que muitas vezes vai decidr da sorte de uma geração inteira. Portanto acho que devemos approvar o Projecto.

O SR. EVANGELISTA: — O nobre Senador produziu um argumento contra si. Elle diz que o Tabellião escreve o que lhe mandam; e por isso mesmo é que o Tabellião não deve ser qualquer. Quando a Lei exige Escripura publica para contractos de entidade diz que a parte delibere bem, e não se precipite; isto é pôr na necessidade de ir consultar Lettrado, para este dirigir; pois não se deve fiar em um simples pratico, qual é o Tabellião. Ora o Escrivão do Juiz de Paz nem é ao menos um pratico; as partes são ignorantes; o que se seguirá daqui? A illação é obvia. Por isso digo que este Projecto além de inutil é prejudicial.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu não entro na discussão da importancia da redacção das Escripturas acima da approvação dos testamentos, nem vice-versa. O meu argumento unico é que este Projecto ataca uma das prerogativas da Corôa. Disse-se que isto agora não era mais do que estender uma das suas attribuições; disse-se de outra parte que este mesmo homem já exercia attribuições de Tabellião em virtude da Lei de sua criação. Mas eu não sou responsavel pelo que se fez; sou sim pelo que se quer fazer, quando estou presente. Insisto em affirmar que ao Poder Executivo é que compete esta prerogativa; e fazermos o que quer este Projecto é usurpar a uma prerogativa da Corôa. Mão é fazer-se Lei para o Imperador não Sanccionar.

O SR. BORGES: — O nobre Senador, dizendo que não responde pelo que já passou dá a entender que tem a materia deste Projecto por cousa nova. Não é assim; a Lei, que dá este ao Juiz de Paz o poder de fazer o seu Escrivão, o qual já tem attribuição de Tabellião, como seja a de approvar testamentos, já passou; e agora o que se faz unicamente é accumular aquella attribuição de Tabellião, que elle já tem as outras, que ainda não tem. Ao Poder Executivo pertence no-

nomear os empregados, Pedro ou Paulo para tal ou tal emprego; e intrometer-se outrem nesta nomeação é sem duvida uma espoliação de prerogativa propria da Corôa; mas estender as funcções deste ou daquelle emprego é cousa muito differente de nomear o empregado. Portanto não ha aqui esse ataque supposto.

O SR. VERGUEIRO: — Parece estar demonstrado que não se atacam as prerogativas da Corôa; porquanto não se trata aqui de nomear empregado algum; trata-se de dar mais attribuições ao emprego; já se deu uma, propriamente de Tabellião, que é de approvar testamentos; quer-se agora dar as outras, que costumam ter os Tabelliães. Isto pôde fazer o Poder Legislativo, e sómente elle. Tem-se impugnado a este Projecto com o pretexto de que o Officio de Tabellião demanda grande pericia. Eu digo que a sua obrigação está em tomar Notas do que dizem as Partes; se estas não sabem, redigir a Escripura, podem-no consultar, como a outra qualquer pessoa; mas a sua obrigação limita-se em fazer o relatório do que as Partes dizem. Para isto não precisa ser grande homem. Entretanto para se reconhecer a grande utilidade, que resulta ao Publico deste homem, basta ver a preferencia, que as Leis dão ás Escripuras publicas sobre as particulares, nas quaes pôde haver um conluio, ou outra qualquer falsificação. Oxalá que todas pudessem ser publicas! E' uma cousa muito importante lavrar uma Escripura; e é preciso bem pouco para o fazer; aliás para se fazer um testamento, ou só approval-o, requer-se muita probidade, inteireza e mesmo maior aptidão. Requer-se probidade: porque, quando se vai pôr em execução, já o testador não existe para aclarar qualquer duvida, ou dolo proveniente da letra do testamento; requer-se inteireza, para approvar testamentos de defuntos ou quasi defuntos, como tem-se feito desgraçadamente; requer-se maior aptidão; porque para a Escripura basta que o Tabellião conheça as Partes contractantes e duas testemunhas; e para o testamento cinco e que saibam de todas as solemnidade, de que elle deve estar revestido, que não são poucas. Se pois o Corpo Legislativo, conhecendo a necessidade de haver nos lugares longe das Villas quem supprisse a

falta de Tabelliães para a approvação dos testamentos, achou que os Escrivães dos Juizes de Paz eram sufficientes; agora com maior razão os deve reputar idoneos para as Escripuras, que são cousas menos delicadas. Eu assim o penso; e os que tiverem viajado por esses lugares não poderão deixar de reconhecer esta necessidade.

O SR. CONDE DE LAGES: — Eu tambem estou persuadido de que esta Lei ataca as attribuições do Poder Executivo. Todos os empregados publicos são delegados deste Poder; nomear um, que seja Delegado deste Poder, é uma usurpação de prerogativa. O Poder Legislativo pôde, para melhor administração da Justiça ou da Fazenda, crear empregos; mas dizer quem os ha de servir já pertence ao Executivo. Se esta Lei se limitasse em criar Tabelliães nas Freguezias, e Capellas, onde até agora não tem havido, bem estava; mas dizer estes novos Officios serão exercidos por estes ou por aquelles — é exceder da sua esphera. Não se argumente com o exemplo de que elles já approvam testamentos; porque isso sim é que se pôde dizer — uma attribuição de Tabellião; — mas fazerem tudo quanto fazem os Tabelliães, é ser mesmo Tabellião. Além de que aquillo foi filho da rigorosa necessidade; pois não se devia consentir no desarranjo, em que fica uma familia inteira pela falta de um testamento, o qual não pôde ir buscar a sua approvação mais longe, porque o testador está a morrer por minutos.

O SR. VERGUEIRO: — Não se respondeu ao meu argumento. Aqui não se trata de nomear os Escrivães dos Juizes de Paz; suppõe-se já nomeados e dão-se-lhes as attribuições de Tabelliães, que até agora não tinham; senão a de approvar testamentos. Quanto á rigorosa necessidade mencionada, digo que tambem ha o recurso, quando falta o Tabellião para approvar o testamento, de fazer-se publico o que o testador quer; e cumpre-se como declaração da sua ultima vontade.

O SR. CONDE DE LAGES: — O argumento, a que não se responde, é o de querer-se espollar o Executivo da sua prerogativa de nomear os empregados. Sei que não se trata de nomear Escrivães; mas vejo que se trata de nomear esses novos Tabelliães. A Constituição diz que hajam Juizes de Paz para con-

cliações; daqui infiro que o seu Escrivão não deve ter incumbencias alheias deste Juizo.

O Sr. BORGES: — Pelo que acaba de inferir o nobre Senador quererá que se reforme a Lei dos Juizes de Paz, para que os seus Escrivães não tenham mais attribuições do que as que pertencem ao Juiz de Paz. A Lei está feita; por ella tem os Escrivães todas essas attribuições; ella passou pelas duas Camaras, e teve a Sanccão Imperial; o nobre Senador é obrigado a seguil-a.

O Sr. CONDE DE LAGES: — O nobre Senador de certo ouviu-me mal, e por isso enganou-se. Eu nada disse contra essa Lei, que passou; nem ao menos pronunciei cousa donde se pudesse inferir tal.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Neste Projecto, Senhores, não se trata de criação de lugar nem de nomeação de individuo. Não sei então para que estes argumentos de ataque ao Poder Executivo! Aqui trata-se de marcar as attribuições dos Escrivães dos Juizes de Paz. Não se pôde marcar uma incumbencia aos Magistrados? Não pôde em negocios de economia o Ministro do Thesouro por exemplo encarregar a um Official tal, ou tal trabalho de certa Contadoria? Certamente. Pois é o que se quer fazer neste Projecto; encarregar o Escrivão do Juiz de Paz a fazer aquellas cousas, que de ordinario fazem os Tabelliães. Portanto voto pelo Projecto.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como fui membro da Commissão, e votei neste sentido, cumpre-me dar as razões do meu voto. Vi que dous Conselhos Geraes, o de Minas e de São Paulo, medianeiros competentes para intervir nos negócios de suas Provincias, representaram a necessidade desta medida: vi que isto não offendia as prerogativas do Throno; porque já tinha passado a Lei dos Juizes de Paz, que lhes faculta nomearem os seus Escrivães; e o Soberano tinha concordado nesta especie de delegação, bem como no tempo da Legislação antiga, em que a nomeação de todos os Tabelliães, Escrivães, etc. eram da competencia do Throno, e os Soberanos, attendendo ao bem geral da Nação, e ás circumstancias particulares dos povos, cediam desta prerogativa e consentiam nesta delegação; vi que a necessidade reclama todos os dias por esta medida; e votei por ella. Agora ouço di-

zer que não é preciso dar aos Escrivães dos Juizes de Paz estas novas attribuições, porque já existem outras providencias dadas por Leis para as faltas dos Tabelliães, que façam as Escripturas dos contractos; ouço dizer que a approvação dos testamentos não vale nada. Não é assim. Na Casa da Supplicação tem-se feito dous Assentos, os quaes têm dado muito que fazer, na sua interpretação; e isto comprova a importancia da cousa. Repito que não encontro neste Projecto ataque ás prerogativas do Throno; se tal descobrisse, eu o defenderia, como o fiz quando se tratou dos Orphãos, e da Lei dos Fóros, em que conheci um verdadeiro ataque.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — O exemplo citado pelo nobre Senador é muito bom; mas não é proprio; porque um Soberano Absoluto é muito diverso de um Soberano Constitucional. A questão é muito simples. E' prerogativa da Corôa o nomear empregados civis; e o Tabellião é empregado civil; logo só o Poder Executivo o pôde nomear. Diz-se que isto não é nomear Tabellião; é dar ao Escrivão uma attribuição. Eu respondo que, se assim é, é o mesmo que nomear um Juiz Ordinario para sentenciar, como um Descambargador.

Julgando-se sufficiente a discussão procedeu-se á votação; e foi approvado o Projecto com a emenda approvada na 2ª discussão, afim de ser remettido á Camara dos Srs. Deputados, depois de redigido pela Commissão da Redacção das Leis.

Terceira parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 3ª discussão do Projecto de Resolução approvando a criação de Cadeiras de Grammatica Latina, e Escolas de Primeiras Letras na Provincia do Piahy.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu entendo que uma Cadeira de Grammatica Latina na Capital de uma Provincia é muito sufficiente; porque é sómente para aquellos que se destinarem ao Estado Ecclesiastico, e não é pelo Latim que se entende a instrucção primaria garantida.

na Constituição. Assim proponho a supressão deste artigo.

Mandou á Mesa e foi lida e apoiada esta

EMENDA

“Supprima-se o artigo 2º. — *Vergueiro.*”

O SR. OLIVEIRA: — O conhecimento da Lingua Latina não é necessario só aos Padres; elle é indispensavel para a Magistratura; e mesmo para o melhor conhecimento das outras linguas. Quando mesmo só fosse para o Estado Ecclesiastico, a Constituição o não prohibio, e nós devemos promovel-o. Na Cidade da Bahia ha quatro destas Cadeiras; em Piauhy hão de ir os estudantes trezentas leguas distantes para aprenderem Latim! Eu vejo que nas outras Provincias tem crescido o numero de Cadeiras; e não sei porque a esta Provincia se ha de negar o que ella pede. Se é pelo augmento de despeza, parece-me que esta não ha de exceder de 600\$000, e não é, tirando do necessario, que se fazem economias.

O SR. VERGUEIRO: — Já se foi o tempo em que dizer-se — sabe latim — era dizer — é sabio. — Isto não serve senão para os Ecclesiasticos; e eu seria de opinião que se tirasse dos preparatorios para o Curso Juridico. Se formos a dar tres Cadeiras de Latim para uma população de 80.000 almas, será preciso dar, ao menos, uma Cadeira para cada 26.000 e distribuidas assim por todo o Imperio, onde irá deitar isto? Dizer-se que se conceda, porque se pedio, não é de muita razão, porque estas não são daquellas de instrucção primaria garantida pela Constituição; e de mais, quantos estudantes dará a Provincia do Piauhy para o Ecclesiastico, e para o Curso Juridico cada anno? Sahirão talvez dez; e eis aqui tres Cadeiras, para brotarem dez estudantes.

O SR. OLIVEIRA: — Não ha Villa nas Provincias, que não tenha sua Cadeira de Latim e de Primeiras Lettras; não sei então porque só Piauhy não ha de ter! Como é que se hão de nomear homens capazes para os empregos, por exemplo, para esta nova Magistratura dos Juizes de Paz, coarctando assim os meios da instrucção publica, que se deve espalhar? Se não ha aqui necessidade, não sei onde a ha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — E' verdade que a lingua Latina é a mãe das outras; e que ella mesma facilita o ingresso para algumas sciencias; mas tambem não é de uma absoluta necessidade, como dantes se pensava e foi por isso que na Bahia ha essas quatro cadeiras. Portanto tres cadeiras parece-me demasiadas. Eu 'dizia que fossem só duas, uma em cada extremidade; e que a terceira seja de Arte Agraria, e Economia Rural. Que cousa mais util a um povo cujo Paiz offerece riqueza immensa em gado, e agricultura? Não nos mettamos em dirigir á força a industria do cidadão; que é o que acontecia na nossa Cidade. Vinham muitos candidatos para Clerigos (isto talvez pela facilidade de terem alli cadeiras de Latim) e, como não eram constangidos, acabam em Escripturarios de Cartorios, porque applicados a este estudo tinham perdido aquelle melhor tempo, em que se podiam affeiçoar ás artes uteis; de maneira que a riqueza do Paiz vinha a recahir não nos indigenas, mas nos de fóra, que se applicavam á Economia Rural, e enriqueciam, espalhando ainda em cima má reputação contra os filhos da terra. E' necessario, Senhores, que os nossos patricios se dediquem tambem á agricultura, fonte, e origem principal das riquezas, principalmente no Brazil. Portanto parece-me que não estando prohibidos de fazermos qualquer Lei regulamentar, podemos por occasião desta providencia, que requerem as Camaras, estabelecer a terceira Cadeira de Arte Agraria e Economia Rural; pois que ha de produzir efeitos vantajosos. Não são só as Cadeiras de Economia Politica as que são necessarias.

Mandou á Mesa e foi apoiada a seguinte

EMENDA

“Em lugar da Cadeira de Latim em Campo Maior estabeleça-se ahi uma Cadeira de Veterinaria e Economia Rural. — *Carneiro de Campos.*”

O SR. EVANGELISTA: — Eu não sei como se possa considerar a Lingua Latina desnecessaria; pois que sem ella nem podemos falar bem a lingua materna. Demais, se eu visse que o numero de Padres era exuberante, votaria pela supressão desta Cadeira, como

para tirar este melo de os haver, e augmentar os braços á agricultura e industria; mas, Sr. Presidente, estamos nós nessas circumstancias? Que é desse numero de Padres? A Igreja o sente, os povos experimentam a sua falta. Por outra parte: esta desgraçada Provincia não ha de nomear seus Juizes de Paz? Não dará Deputados e Senadores? Não terá licença de ter estudantes seus nos Cursos Juridicos? Deus nos livre, Sr. Presidente, que os povos imaginem que ha Deputados, ou Senadores, que não sabem a Lingua Latina; Deus nos livre que saibam disto; elles fariam má idéa das nossas Camaras. A Lingua Latina foi sempre a porta de todos os conhecimentos humanos. Não sei porque se ha de condemnar esta Provincia a não ter mais que uma ou duas Cadeiras de Latim! Pois ha de um pai de familia mandar a trezentas leguas distantes educar seu filho, nas extremidades da Provincia! Tira-se-lhe uma destas Cadeiras, para substituir-lhe outra de Economia Rural; e porque se não tomou igual medida a respeito das outras Provincias agricolas, que tambem criam gados? A Lingua Latina deve estar, e está para nós, como a Grega para os Romanos; os Romanos tinham por uma educação incompleta aquella em que se não aprendia o Grego. Portanto julgo de necessidade concederem-se as tres Cadeiras pedidas.

Deu a hora, e ficou por isso adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º A ultima discussão do Parecer das Commissões de Guerra, e de Fazenda de 1827, sobre a criação de um Montepio Militar.

2.º A 1ª discussão do Parecer da Commissão da Mesa de 1828 sobre o Requerimento de Estansláo de Souza Caldas, em que pede ser admittido em um dos lugares da Secretaria do Senado.

3.º A 1ª discussão do Parecer da Commissão de Redacção do Diario, de 1828, sobre o requerimento do tachygrapho José Antonio Pereira do Lago, em que pede um titulo da sua Commissão.

4.º A 1ª discussão do Parecer das Commissões de Guerra, e de Legislação, de 1829, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, supplicando o regresso da Tropa Miliciana da mesma Provincia, destacada nesta Córte; assim como uma amnistia a favor dos desertores.

5.º A ultima discussão do Parecer da Commissão de Guerra, de 1829, sobre outra Representação do mesmo Conselho de Minas, requerendo que se não alterem os uniformes dos Milicianos daquella Provincia.

6.º A continuação da discussão adiada pela hora.

7.º A 1ª discussão das emendas numero 7, deste anno, vindas da Camara dos Srs. Deputados, ao Projecto de Lei, que concede privilegios aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util.

8.º A discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre os Capellães, que acompanham o Destacamento daquella Provincia para a ilha de Fernando, com a emenda das Commissões reunidas de Guerra e Negocios Ecclesiasticos.

9.º A 1ª discussão do Projecto de Resolução n. A J, deste anno, fazendo extensiva aos membros dos Conselhos Geraes das Provincias a excepção posta no artigo 7º da Resolução de 12 de Setembro de 1828.

10. A 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução n. 8, deste anno, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre as attribuições dos Juizes Almotacés. Em ultimo lugar o Projecto de Resolução n. A G, deste anno, approvando a criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia de Santa Catharina.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura do officio vindo da Camara dos Srs. Deputados. — Discussão do Parecer das Comissões de Guerra e Fazenda. — Discussão do Parecer da Comissão da Mesa sobre um requerimento. — Discussão do Parecer da Comissão de Redacção do Diario sobre o requerimento de um tachygrapho. — Discussão do Parecer das Comissões de Guerra e Legislação sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. — Discussão do Projecto de Resolução approvando a criação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e escolas de primeiras Letras na Provincia do Piahy.

Fallaram os Srs. Senadores: — Barroso, 8 vezes; Saturnino, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Bacellar, 1 vez; Borges, 3 vezes; Evangelista, 3 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes; Oliveira, 4 vezes; Conde de Lages, 4 vezes; Vergueiro, 2 vezes.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

EMENDAS

Approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Poder Executivo sobre a extincção da Mesa do Despacho Maritimo.

Supprimam-se os artigos 2º, 3º, 4º e 5º e seja

Art. 2º Todos os emolumentos, á excepção dos da Intendencia e Secretaria Maritima, e todos os impostos e contribuições, qualquer que seja a sua denominação e applicação, serão arrecadados e escripturados nesta Córte pela Administração das Diversas Rendas; e

nos outros portos das Provincias do Imperio pelas Estações, que arrecadam os direitos de sahida.

Art. 3º A arrecadação e escripturação, de que trata o artigo antecedente, ficam sob a fiscalização do Administrador das Diversas Rendas, a cargo dos Escrivães e Thesoureiros da extincta Mesa do Despacho Maritimo, como até o presente; os quaes continuarão a perceber os seus ordenados.

Art. 4º O passaporte, uma vez concedido á embarcação empregada no commercio de cabotagem, não será reformado, senão no caso de mudar de dono, de nome, ou de fórma de armação; mas fica sujeito ao — Visto — que será gratuito, da Autoridade competente.

Art. 5º As embarcações mencionadas no artigo antecedente ficam isentas de todo e qualquer emolumento, á excepção dos que pertencem ás Santas Casas de Misericórdia e ás Secretarias, onde receberem o passaporte.

Art. 6º Os empregados da Mesa do Despacho Maritimo, que não passam para a Administração das Diversas Rendas, continuarão a perceber os seus ordenados, quando não tenham outros officios, nem recebam quaesquer outros rendimentos ou enquanto não forem de novo empregados. Estes empregados serão obrigados a aceitar os empregos para que forem nomeados pelo Governo, sendo nesta Córte, sob pena de perderem os ordenados; e, sendo para fóra da Córte, sómente no caso de os requererem.

Ao art. 6º da Proposta, que passa a ser 7º, em lugar das palavras — que ficam encarregadas pela presente Lei do Despacho dos Navios de Commercio — diga-se — mencionados nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 8º Additivo. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Julho de 1830. — José Ribeiro Soares da Rocha, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1º Secretario. — Luiz Francisco de Paulo Cavalcanti de Albuquerque, 2º Secretario.

Foram a imprimir, para entrarem na Ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Mandou á Mesa os dous seguintes Projectos de Resolução.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Todos e quaesquer Actos do Poder Executivo, e do Judiciario, não podem ser annullados por Deliberação de uma só Camara, mas tão sómente pela Assembléa Geral; sem o que considerar-se-hão subsistentes.

Art. 2.º As Aposentadorias, Reformas e Mercês pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo não podem ser reprovadas por Decisão de uma só Camara, considerando-se subsistentes e illesos os direitos dos agraciados, emquanto não houver Decisão da Assembléa Geral, recebendo no emtanto o que lhes pertencer, sob fiança idonea.

Paço do Senado, em 14 de Julho de 1830.
— Marquez de Baependy.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Nenhum officio ou emprego publico será abolido, sem preceder discussão em cada uma das Camaras e Deliberações da Assembléa Geral.

Paço do Senado, em 14 de Julho de 1830.
— Marquez de Baependy.

Foram a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer das Commissões da Guerra, e de Fazenda, de 1828, sobre a criação de um Montepio Militar.

O SR. BARROSO: — Este parecer consta de duas partes. Quanto á primeira parte, já quando o Senado quiz estaebler o Montepio para soccorrer as viúvas dos Militares, se ponderaram os embaraços que haviam de resultar. Quanto á segunda, em que se trata de remuneração de serviços, acho que este beneficio feito ás viúvas dos Militares é muito oneroso ao Estado. Nós em poucos annos havemos de fazer um Exercito novo, porque os do antigo hão de ir morrendo, e eis aqui temos as viúvas de metade ou mais do Exercito para remunerar. Ficando ellas com metade do soldo, vem o Estado a ficar muito

honerado com uma despeza enorme. Portanto, não approvo o Parecer.

O SR. SATURNINO: — Eu assentava que primeiro se deveria imprimir o Parecer, para depois entrar em discussão. Todos devemos meditar, porque não é conveniente votar-se sobre um Parecer que envolve materias de consideração, e que por ter sido retardado por tanto tempo não pode estar muito presente á memoria; e entretanto fique adiado.

O SR. BARROSO: — Eu votarei pela impressão do parecer, se tivéssemos de discutir a primeira parte, mas esta já está prejudicada pela lei que passou. A segunda parte é — se é util ou não a remuneração dos Serviços — mas esta é intelramente destacada da outra; é meramentê opinião da Commissão, que tendo visto os embaraços da primeira parte, lembra de novo isto; o que não tem nada com aquillo; são idéas destacadas. Portanto, não approvo a impressão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Acho que será conveniente mandar-se imprimir, mesmo para dar-se-lhe toda a publicidade.

O SR. BARROSO: — A impressão dos Projectos, e mais papeis, é sómente para facilitar a distribuição delles pelas Camaras, e não para dar-se-lhes publicidade.

Procedeu-se á votação e foi approvado o Parecer definitivamente.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se á primeira discussão do Parecer da Commissão da Mesa de 1828, sobre o requerimento de Establição de Souza Cairas, em que pede ser admittido a um dos lugares de official da Secretaria do Senado.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que este Parecer já não tem lugar; porque esse outro pretendente já aqui está no Senado; eu tenho lembrança de que foi já admittido outro, um Diniz de tal. Emfim, melhor poderão informar os Srs. da Mesa.

O SR. BACELLAR: — Andaram ambos em pretensão; o outro foi admittido; mas este era anterior.

O SR. BARROSO: — Esse Diniz requereu ao Senado; mas entretanto mandou o Governo

que elle fosse admittido. Existem na Secretaria os papéis respectivos, inclusive o rascunho do que se officiou ao Governo; podiam agora juntar-se estes papéis, e irem á Commissão para esta dar um novo Parecer.

O SR. BORGES: — Para que mandar á Commissão? Elle pode ser Official da Secretaria do Senado; não ha lugar vago, é escusado o requerimento.

O SR. SATURNINO: — Não ha numero certo de Officiaes da Secretaria; além disto, pode este pretendente ser habil, e por consequencia util ao serviço da Secretaria; e, como nós não estamos informados disto, deverá o negocio tornar á Commissão.

O SR. BARROSO: — E' de necessidade que vá á Commissão, primeiro, porque em um Projecto de Regimento, que fizemos para esta Casa, e que ainda não está em execução, marcamos sete; e depois disse-se que fossem seis; segundo, porque não pertence ao Senado prover estes lugares.

Procedeu-se á votação e não foi approvedo o Parecer; igualmente foi indeferido o requerimento.

Tercceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Redacção do Diario, de 1828, sobre o requerimento do Tachygrapho José Antonio Pereira do Lago, em que pede um titulo da sua commissão.

O SR. BARROSO: — Não me conformo com o Parecer; porquanto a Portaria que o mandou estudar, e a que o mandou para aqui, não mostra que elle está em exercicio. Portanto, parece-me que o melhor titulo será uma Attestação de que elle se acha aqui empregado.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

O titulo que se deve dar ao Supplicante, seja uma attestation do Membro da Commissão de Redacção do Diario, que serve de Relator della, em que diga que elle está em exercicio. — Barroso.

O SR. BORGES: — Convenho na qualidade do titulo lembrado pelo nobre Senador; mas discordo na pessoa que o deve passar. A fé dos Membros da Commissão é para dentro; e o Supplente quer o titulo para o publico. Assim o Sr. 1º Secretario é quem deverá passal-o, depois de consultar os Membros da Commissão.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

SUB-EMENDA

A Attestação indicada seja passada pelo 1º Secretario. — Borges.

Dando-se por discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e foi approvedo o Parecer conforme a emenda e sub-emenda a elle offerecidas, afim de passar á ultima discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Passou-se á 1ª discussão do Parecer das Commissões de Guerra e Legislação, do anno passado, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, supplicando o regresso da Tropa Milliciana da mesma Provincia destacada nesta Côte; assim como uma Amnistia a favor dos desertores.

O SR. SATURNINO: — Este Parecer pode deixar de ser approvedo, o contrario seria uma invasão do Poder. Como pode o Poder Legislativo entrar no conhecimento do lugar onde é preciso Tropa? O Poder Executivo é quem deve deferir. Isto é expresso na Constituição.

Deu-se por discutido, e foi o Parecer para a ultima discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Guerra, do anno passado, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, requerendo que se não alterem

os uniformes dos Milicianos da mesma Província.

Deu-se por discutido e foi approvado o Parecer definitivamente.

Sexta parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Resolução n. 7, deste anno, approvando a criação de diversas Cadeiras de Grammatica Latina e Escolas de primeiras letras na Província de Piahy, com emendas apoiadas.

O SR. EVANGELISTA: — Para não repetir agora em extenso o que já expendi noutra discussão, unicamente aponto as especies em que baseei os meus argumentos. A lingua latina é a mãe das outras linguas; é a porta de quasi todos, ou ao menos dos melhores conhecimentos humanos; della necessita o que se dedica ao Estado Ecclesiastico, á Magistratura, á Advocacia, e de todas estas tres Classes nós devemos promover a abundancia. Esta Província pede taes cadeiras, e é a primeira cousa que pede; nós não devemos desanimal-a da confiança que ella põe em nós; portanto, voto pelo Projecto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Ha duas emendas, uma suppressiva, outra substitutiva. Eu decido-me pela suppressiva; não porque desconheça a utilidade da Grammatica Latina; ella faz um estudo essencial que habilita para todos os Ramos Scientificos; mas pelo lado da economia. As nossas Finanças apresentam um "deficit" consideravel; e estamos vendo os trabalhos da Camara dos Deputados applicados a cortar despesas, para ver se iguala a Receita á Despesa. Piahy até agora não tinha Cadeira nenhuma; agora tenha uma; e quando melhorarmos em Finanças, terá mais. Se assim formos a crear Cadeiras, só esta despesa subirá acima de 200:000\$000 rs. Poder-se-ha dizer que esta Província tem rendas que chegam; mas nós não tratamos de Províncias isoladas; tratamos do Imperio todo, porque as rendas publicas formam um só todo, assim como as despesas outro todo. Se eu visse que o Imperio tinha rendas bastantes, votaria pela Cadeira de Veterinaria, até para as mais Províncias, que têm criação de gados, para o Rio Grande, para esses Sertões de Goyaz, para es-

sas campinas de Minas Geraes, etc.; porque de certo, se nós soubessemos tirar o fructo possível dos animaes, já em queijos, já em mantelgas, em lãs, etc., subiria a muito a nossa riqueza. Mas esta Cadeira exige preparatorios; não se pode estabelecer sem primeiro outra de Botanica, Pharmacia, Chímica, porque é uma Sciencia como a Medicina, applicada aos animaes irrationaes, e tem uma Anatomia comparada. Desgraçadamente apenas lhe sabemos o nome e está confiada aos ferradores! Já o Governo passado fez imprimir uma Obra (não me lembra o nome do autor) sobre esta sciencia, traduzida por um Lente, meu patricio, Vicente de Seabra, e é tudo quanto temos a este respeito. Já digo, não voto por esta Cadeira sómente pela impossibilidade de ella se pôr em pratica, e ter execução.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Já o nobre Senador que acaba de fallar tem mostrado a nobreza e utilidade dessa Cadeira, que propuz, capaz de influir muito para a riqueza nacional, principalmente nessas Províncias que apontou; donde se deve concluir que não foi despropositada a minha Proposta.

Disse muito bem, e eu concordo, que, attentas as nossas circumstancias financeiras, bastavam duas Cadeiras de Latim em uma Província, que até agora não tinha nenhuma. A Grammatica Latina é muito util e é a Lingua mãe; mas não é necessario que todos se applicuem a ella. Eu já disse aqui que em Londres, quando se tratou do Plano de Educação e Estabelecimentos de Caridade, um Autor, vendo que se estabeleciam Cadeiras de Latim, disse que fôra melhor serem de Geometria e de Mecanica, porque com ellas se lucrava mais do que em ler Virgilio, Horacio, etc. E' por isto que me lembro da Cadeira de Veterinaria, em lugar de Latim, em uma Província de criação de gados. Nós vemos que em Inglaterra, na Hollanda e mais Reinos, tiram grandes lucros dos gados, em lãs, queijos, mantelgas, etc.; enquanto nós por ignorancia desprezamos estes ramos de riqueza. Disse-se que esta Cadeira pede outras de preparatorios. Isto não deve obstar á sua instituição. Lembra-me de uma anecdota, que ouvi contar em Coimbra; quando se reformou a Universidade, sendo um Lente nomeado para a Cadeira de Lithurgia, disse elle que era para Cirurgia; e

o que se seguiu dahi? Não haver? Houve de pois. Supponhamos que não ha entre nós quem ensine essa economia rural; o Imperio está aberto a todas as Nações do mundo, para vi-rem de fóra os Mestres. E' já tempo de deixar esse costume de dirigir a educação da Mocidade só pela idéa do bello; os povos hoje estão dispostos a augmentar a felicidade com-um da Sociedade; têm abraçado escriptos de Economia Rural, têm conhecido que isto faz mais depressa a sua riqueza Publica. Portanto, demos impulso a estas idéas, ou ajudemos a pol-as em pratica.

O SR. EVANGELISTA: — Reconheço a excellencia dessa Cadeira; eu não menoscabei; digo sim que muito impropria a occasião. Pois quando o Conselho da Provincia pede Cadeiras de Latim, ha de se lhe dizer — não; tenha Cadeira de crear gados? — A Provincia terá razão de nos taxar de injustos, vendo que somos tão liberaes para aquellas que têm gasto todas as suas rendas; e tão mesquinhos para com ella, que até tem apresentado sobras. Economia com uma só? Diz-se que lá nunca houve Cadeira nenhuma de Grammatica Latina. Pois é por isso mesmo que agora se devem crear. Portanto, insisto na minha opinião.

O SR. OLIVEIRA: — Eu não pretendia falar mais sobre este objecto; mas não posso ser indifferente ao que ouvi. O que são duas Cadeiras para uma Provincia tão extensa? Naturalmente uma destas ha de ser na Capital. E ha de um pai de familia mandar seu filho a uma distancia de 60 ou mais leguas? Eu não digo — seus filhos — porque quero mesmo que não se abandone a industria e a agricultura; mas esse um, que se quer de motu proprio entregar ás Letras, o que nós também devemos coadjuvar, porque a Nação também carece de Sabios, ha de ou ir tão longe, ou de- sistir do seu bom intento? Diz-se que as rendas do Imperio não chegam para as despesas actuaes. E porque se não faz este mesmo argumento a respeito das outras Provincias, a quem se tem concedido quantas cadeiras pedem? Aquella Provincia tem rendas, que chegam para as suas despesas, que estão em primeiro lugar, porque aquelles provincianos são os que prefazem aquellas mesmas rendas; portanto, deve-se-lhes conceder o que pedem para a educação e instrucção de seus filhos. Toda

a grande economia se reduz a 300\$000 rs., que é o ordenado dessa Cadeira supprimida! Pois prefaga-se o "deficit", pague-se a Divida Nacional com os 300\$000 rs. do Piahy!...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ha uma lei (parece-me que é a que creou os Presidentes), a qual manda que das sobras das Provincias a oitava parte seja empregada em objectos pertencentes á mesma Provincia; lei razoavel, para que cada Provincia queira augmentar as suas rendas e juntamente concorra para o adiantamento e progresso do Imperio. Por esta lei pode uma Provincia, aquella que tiver regulado as despezas de maneira que tenha maiores sobras, ter melhores estabelecimentos que outras, do fructo dos seus trabalhos. Assim é; e o que eu propuz não offendê a esta lei. Eu não me oppuz á creação das Cadeiras de Grammatica Latina; disse que houvesse duas, e em lugar dessa terceira, uma outra de economia rural, por ser compativel com a riqueza da mesma Provincia, e porque della podia tirar grandes vantagens em beneficio mesmo seu. Nisto, parece-me, não ataquei os interesses e os direitos dessa Provincia. E' verdade que a sua representação pede todas tres de Grammatica Latina; mas será offensa corrigir, emendar as suas Propostas? Sei que na outra Camara passou que nós não podemos emendar; mas eu sigo a opinião contraria; e muito mais, quando se trata de uma mera Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando me decidi pela suppressão de duas Cadeiras, para ficar só uma, logo declarei que não desconhecia a sua utilidade, mas que attendia á escassez das nossas Rendas; e com effeito é minha opinião que devemos olhar sempre para o estado da Nação, para os nossos compromettimentos, para o pagamento da nossa divida, que está primeiro que tudo, porque sem credito não se pode cminhar. Como se conserva a integridade do Imperio? Tendo força de Mar e Terra, Magistrados, Empregados Publicos, tudo isto pontualmente, e sem isto não vamos bem. Diz-se que a Provincia tem sobras. E não se devem applicar ás outras, que não têm nem para as despesas ordinarias? Não são ellas todas parte do mesmo Imperio? Não sabemos que o Rio de Janeiro está supprindo? Sobre o que disse o nobre Senador da oitava

parte das sobras, engana-se; não é para este fim; é para supprir despezas indispensaveis da mesma Provincia; estas Escolas hão de ser pagas pelo Cofre geral. Nós não sabemos como na Lei do Orçamento havemos de pagar as nossas despezas actuaes; e só nesta Proposta vemos tres Cadeiras de Latim, onze de primeiras letras, duas de ensino mutuo. Não vamos a prometter, para depois não satisfazer.

O SR. BORGES: — Tambem me declô pela emenda suppressiva; e eis aqui no que vou a dizer o motivo da minha opinião. Se concedermos tres Cadeiras de Latim á Provincia de Piauhy, não poderemos negar tres ou quatro que peçam o Ceará, a Parahyba, Sergipe, Rio Grande, etc.; e entretanto a decadencia das nossas Rendas não nos permite esta franqueza. Embora se diga que a Provincia trabalhou muito na Grande Obra da Independencia, ha outros meios de remunerar estes Servigos. Embora se diga que o Conselho Geral da Provincia representa a necessidade de todas tres, a razão só de pedir não força a conceder. Eu vou citar um exemplo de experiencia. O Rio Grande do Norte tem uma cadeira de latim; bem poucos alumnos costumava ter, segundo informações que tive; e em cinco annos que lá estive, tinha cinco estudantes, filhos do mesmo Professor. Já hoje não reina essa idolatria pela Latinidade; já não se gaba um homem de sabio por ser bom Grammatico Latino. O mesmo ha de acontecer em Piauhy, que é igualmente uma Provincia remota, se lhe dermos tres cadeiras; a experiencia ha de nos obrigar a supprir algumas por falta de alumnos. Quanto á cadeira de Veterinaria digo que, se a Assembléa se occupa agora de estabelecer as cadeiras de estudos necessarios ás Provincias do Imperio, teria lugar a indicação do nobre Senador, mas o objecto da presente discussão é approvar ou desapprovar as que estão mencionadas neste Projecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu, quando fallei da applicação da oitava parte das sobras, logo disse que me parecia; que não estava bem certo. Neste caso, concordando no systema de economia, retirarei a minha emenda e votarei que haja uma só cadeira.

Fol-lhe concedido retirar a emenda.

O SR. CONDE DE LAGES: — Para que servem as Cadeiras de Latim? Para a Magistratura e para o Sacerdocio. A povoação da Provincia de Piauhy anda por oitenta mil almas; destas só vinte irão para estas Escoias. Então para que mais uma cadeira? A razão da distancia não favorece; porque quem se propõe a qualquer destas duas vidas, deve soffrer os incommodos respectivos, assim como soffreria maiores se nem esta houvesse ahí. Portanto, voto pela suppressão.

O SR. VERGUEIRO: — Estou pela emenda suppressiva, não por negar a utilidade do estudo do Latim, mas sómente porque me parecem muitas tres Cadeiras para tão pouca população. O Latim é util, mas não o é para todas as classes, e nem é este o estudo garantido na Constituição para a instrucção da Mocidade. Mais util seria o Estudo de Arithmetica, Geometria e Algebra, porque até habilita para ser um bom lavrador, e para tudo, e eu tinha uma emenda para que houvesse na Capital uma Cadeira destas tres Sciencias; mas attendendo á escassez das nossas rendas, não me animo a propol-a. Disse-se que a Provincia tem sobras; mas não devemos calcular as despezas, não de uma Provincia isolada, mas da Nação toda. Se essa razão valesse, a Provincia de Santa Catharina, que não tem sobras, por estar carregada de Tropa para soccorro de qualquer Provincia vizinha; o Pará, que está nas mesmas circumstancias pela mesma causa; não deveriam gozar deste beneficio, que se quer conceder á Provincia que tem sobras. Disse um nobre Senador que é injurioso negar á Provincia estas Cadeiras. Porventura o Conselho Provincial terá mais regalias que o Corpo Legislativo? O Conselho de certo fez isto arristado pelo costume antigo de avaliar os conhecimentos do homem pela qualidade de saber Latim. Estabeleça-se por ora uma Cadeira; e se para o futuro forem necessarias outras mais, crear-se-hão. Piauhy nunca teve Cadeira de Grammatica Latina; depois de uma dieta tão restricta não está o doente em estado de receber logo muito alimento.

O SR. BARROSO: — Tem-se avançado a uma proposição menos exacta, dizendo-se que nessa Provincia nunca houve escola nenhuma destas. Eu assevero ao Senado que ha; e aqui

está o orçamento. (Leu.) Como se pode chamar criação a uma cousa que já está feita? O que tem de novo, ou de mais é 400\$000 rs. em lugar de 300\$000 rs.

São tres as Cadeiras, uma na Cidade, outra na Villa da Parahyba, outra em Campo Maior. Devo já declarar ao Senado que ha uma Representação da Camara da Parahyba, que diz não ser precisa a Cadeira; ella aqui está (leu). A da Cidade já está creada; a da Parahyba não é precisa; a terceira, estando em lugar ainda menos populoso, tambem se pode escusar. Portanto, voto pela suppressão do artigo. Exponho á Camara esta Representação, para saber votar com conhecimento de causa.

O SR. OLIVEIRA: — Admira-me muito haverem Cadeiras já creadas ha tanto tempo! Eu fui alli Ouvidor, e ultimamente Procurador da Fazenda; e nunca paguei a Mestre nenhum; nunca vi tal nem na Folha Civel, nem na Provedoria; nem nos livros da junta. Isto é o que posso affirmar.

Finda a discussão, procedeu-se á votação, e foi supprimido o art. 2º, conforme a emenda offerecida na Sessão precedente, adiada pela hora.

O SR. CONDE DE LAGES: — Vista a decisão da Camara, para que haja uma só Cadeira, é preciso revogar aquella, que está creada na Parahyba. Assim, parece-me melhor dizer-se em um artigo additivo que ficam revogadas todas as ordens anteriores, que crearam outras Cadeiras.

Mandou á Mesa e foi apolado o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

Ficam revogadas todas as Ordens, que anteriormente crearam outras Cadeiras de Grammatica Latina na referida Provincia. Salva a redacção. — *Conde de Lages.*

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu queria fallar sobre este artigo 6º, mas não sei se ha alguma emenda sobre o ordenado de 100\$000 rs. que elle estabelece.

Foi-lhe respondido pelo Sr. Presidente que era erro de Impressa, porque no Autographo estava 200\$000.

O SR. VERGUEIRO: — Não podem ser 200\$000 rs., porque a lei marca 150\$000.

O SR. OLIVEIRA: — Já levámos duas sessões com esta confusão de ordenados de Mestres e criação de Cadeiras. Está entendido que os Mestres tem 150\$000 rs., até se apresentarem habéis com os requerisitos da Lei; habilitados terão maior ordenado.

O SR. EVANGELISTA: — Pedi a palavra unicamente para ponderar que não é justo com um rasgo de penna deitar abalxo de repente uma Lei existente.

O SR. CONDE DE LAGES: — A Lei de 1827 manda que se criem Cadeiras; mas a minha emenda ou artigo additivo refere-se á Ordem do Desembargo do Paço, que creou essa Cadeira da Parahyba, e confirma a outra da Cidade.

O SR. BARROSO: — Eu apolo a emenda: porém parecia-me melhor dizer-se — fica extincta a Cadeira da Villa de tal — por ser assim mais claro.

O SR. CONDE DE LAGES: — A doutrina é a mesma; portanto, se é mais legal assim, declare-se.

O SR. OLIVEIRA: — Admittido que haviam duas cadeiras desde o tempo em que isto era Colonia, segue-se que no tempo das luzes se tiram essas mesmas, que já haviam. Não era de esperar!

O SR. BARROSO: — Que haviam de patente pelo Relatorio, que já li; que se tiram, porque a mesma Camara representou a sua desnecessidade, tambem se coinge da Representação, que ha pouco li. A Lei de 1827 manda crear as que forem necessarias; se se mostrar ser necessario, crear-se-hão.

O SR. VERGUEIRO: — O que me parece é que estas duas Cadeiras estão creadas, mas que estavam em exercicio. Eu estou informado de que na Parahyba houve um Mestre que depois desamparou a Cadeira por falta de discipulos; e de certo esta é a razão, porque a Camara diz ser desnecessaria.

Discutida a materia do artigo additivo, procedeu-se á votação, e foi approvado, bem como foi approvado o

Projecto, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, depois de redigido pela Commissão de Redacção das Leis, conforme as emendas approvadas.

O Sr. Oliveira, por parte da Commissão de Redacção das Leis, leu a redacção dos Projectos de Lei com as emendas approvadas, sobre os Contractos, pelos quaes um Brasileiro ou Estrangeiro se obriga a prestar serviços dentro ou fóra do Imperio, e sobre os Escrivães dos Juizes de Paz, serem ao mesmo tempo Tabelliães de Notas.

Ficaram sobre a Mesa, para serem examinadas na seguinte Sessão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: 1º, o exame das redacções mencionadas; 2º, a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre as Escolas de primeiras Letras na Provincia de Minas Geraes; 3º, a 1ª discussão do Parecer da mesma Commissão sobre o requerimento dos Estudantes do Curso Juridico da Provincia de S. Paulo, acerca das suas matriculas; 4º, a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre a abolição do imposto de 40 rs. na Provincia de Minas Geraes; 5º, a 1ª discussão do Parecer da mesma commissão sobre a Representação do Conselho Geral da mesma Provincia, para se incorporarem na renda dos Municipios o imposto do subsidio voluntario; 6º, a 1ª discussão do Parecer da mesma Commissão acerca da Representação do mesmo Conselho Geral sobre a extincção do imposto de 5 réis em arratel de carne; todos deste anno; e depois as matérias já designadas na Sessão anterior; em ultimo lugar a Resolução n. 4 deste anno, vinda da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo a Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Exame das redacções dos Projectos de Lei. — Discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica. — Discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. — Discussão das emendas do Projecto de Lei que concede privilegios aos descobridores, inventores ou introductores de qualquer industria util. — Discussão do Projecto do Conselho Provincial de Pernambuco que regula a nomeação dos Capellães que destaca para a Ilha de Fernando.

Fallaram os Srs. Senadores: — Barroso, 3 vezes; Borges, 7 vezes; Vergueiro, 1 vez; Conde de Lages, 7 vezes; Oliveira, 3 vezes; Marquez de Baependy, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Foram novamente lidas as emendas redigidas pela Commissão de Redacção de leis ao Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Srs. Deputados, para que hajam Juizes de Paz em todas as Capellas Curadas; as quaes foram approvadas sem impugnação, para serem remetidas áquella Camara com o Projecto original, a que ellas se referem.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre o Officio do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes acerca da direcção que deve dar ás Resoluções do mesmo Conselho.

O SR. SATURNINO: — Acho o Parecer conforme á Constituição; mas vejo que o Senado não se corresponde com os Conselhos Provin-

ciaes, senão por meio de Resoluções. Parece-me portanto que este methodo aqui apontado não está em pratica; e por isso, approvando o parecer na parte em que dissolve a duvida, não convengo na segunda parte. A isto farei uma emenda.

Mandou á Mesa e foi apolada esta

EMENDA

Volte o Parecer á Commissão para redigir um Projecto de Resolução na fórma do mesmo Parecer. — *Saturnino*.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sou Membro da Commissão, e concordei inteiramente com os meus collegas neste Parecer; mas, reflectindo sobre a immensidade de Representações que têm vindo e podem continuar a vir, a ambas as Camaras, no que os Conselhos perdem muito tempo e trabalho, porque escrevem para o Governo, e para cada uma das Camaras e depois ainda esperam as delongas de mais discussões, entretanto que talvez essas Representações exijam um prompto remedio, que caiba nas attribuições do Governo; entendi que era melho o Parecer com este Projecto de Resolução (leu). Parece-me que não tem nada contra a Constituição, e que aliás offerece vantagens, como seja, ao menos, o simplificar o trabalho e aproveitar o tempo.

Mandou á Mesa e foi apoiado o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º As Representações que os Conselhos Geraes devem dirigir á Assembléa Geral na forma do paragrapho 4.º do artigo 83 da Constituição, serão feitos em um só officio.

Art. 2.º As ditas Representações serão remettidas pelo intermedio da mesma Secretaria de Estado, a que se enviar a outra Representação, que os Conselhos Geraes devem conjuntamente dirigir ao Poder Executivo na mesma occasião.

Paço do Senado, 16 de Julho de 1830. — *Marquez de Aracaty*.

O SR. SATURNINO: — Eu supponho que primeiro se deve votar sobre o Parecer da

Commissão; porque, só no caso d'elle ser rejeitado é que pode ter lugar o Projecto do nobre Senador; e então peço licença para retirar a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: — Parece-me que este Projecto pode tomar-se como uma emenda ao Parecer da Commissão; e então que duvida haverá em discutir-se já? O negocio é simples, e o Projecto tem um principio de utilidade que é livrar as duas Camaras de estarem discutindo ao mesmo tempo um mesmo Projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Conselho Geral de Minas pede que lhe ensinem o modo de dirigir as suas Representações, o que ainda não fez nenhum dos outros; e isto procedeu de haver quem reparasse em elle dirigir as suas Representações fechadas ao Ministerio. Querem saber se se hão de dirigir directamente ás Camaras ou regularem-se como dantes. Eu não acho inconveniente em se dirigirem ao mesmo tempo a cada uma das Camaras, que formam a Assembléa Geral, e ao Governo, porque a Constituição diz que as Representações serão dirigidas á Assembléa Geral e ao Poder Executivo. Mas o nobre Senador observando que assim podia estar uma Camara tratando de uma Lei ou Resolução da qual a outra estivesse tambem tratando, offerece uma emenda para que os Conselhos se dirijam a uma só das Camaras, aquella, por exemplo, a que pertencer a Iniciativa sobre o objecto da Representação; porque, vindo a uma infallivelmente ha de passar para a outra. Isto me parece bom; dirigindo-se a uma Camara, esta passa para a outra; e está o negocio na Assembléa Geral, como quer a Constituição. Portanto, adopto o Projecto como emenda ao Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Nada tenho a acrescentar ao que sabiamente acaba de dizer o nobre Senador. Levanto-me todavia para dizer o que me esqueceu quando apresentei o Projecto, que não é preciso mandar imprimir, pois que o devem entender como simples emenda ao Parecer.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que isto não é objecto de legislação. A Constituição diz que remetta ao Governo e por intermedio deste á Assembléa Legislativa. Remetter a.

uma Camara ou a outra, é remetter á Assembléa Geral, porque uma não obra sem a outra. Mas supponhamos o seu negocio a ambas; as Camaras podem fazer participação a ambas; e nisto não ha inconveniente, antes é uma regalia innocente, que a Constituição lhe dá. Portanto, tudo está concluido, e nem é preciso mais, dizendo-se que a Camara ficou inteirada.

Procedeu-se á votação, e nella se decidiu que o Projecto fosse considerado como emenda.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — O nobre Senador, que acabou de fallar, bem disse que não ha inconveniente em remetterem os Conselhos as suas Representações a uma ou a outra Camara, ou a ambas. Eu não digo o contrario; mas, como não offenda a Constituição o virem duas representações, uma ao Governo e outra a qualquer das Camaras; e seja util tirar, obstar a que as Camaras estejam tratando de um mesmo negocio ao mesmo tempo; por isso offereci esta emenda, que em cousa nenhuma se oppõe á Constituição; e entretanto é de utilidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O negocio é tão simples, e tem-se aliás demorado a discussão. Os Conselhos Geraes não se apartam da Constituição, quer remettendo as suas Representações ao Governo, ao Senado, e á Camara dos Deputados, quer remettendo ao Governo, e a uma só das Camaras, porque dessa ha de ir forçosamente á outra pelo Expediente della. O remedio lembrado pelo nobre Senador recahe sobre cousas que podem acontecer, é verdade; mas tambem não merece a pena de se fazer sobre isso uma Lei. Isso mesmo, que ponderou, póde succeder, porque um Deputado lá, e um Senador aqui, tocados dos mesmos pensamentos, proponham um mesmo Projecto no mesmo dia, até na mesma hora nas duas Camaras; por cujo motivo já na 1.^a sessão da 1.^a Legislatura convencionou-se que, quando uma Camara tivesse um Projecto communicasse á outra. Ora, pelo que ouvi a um nobre Senador, creio que o Conselho Geral de Minas não pedio Resolução a este respeito; unicamente participou que de ora em diante não enviaria as suas representações ao Governo, mas directamente á Camara, a que pertence-

cesse o negocio, porque um Ministro de Estado lhe mandou dizer que elle não era portador de papéis. E' verdade que a Constituição diz que as Resoluções (e não falla das Representações) sejam remettidas pelo intermedio do Governo. Umás Provincias mandam as Representações pelo Secretario de Estado, e eu já as tenho enviado as Camaras; outras dirigem directamente ás Camaras. A de Matto Grosso, que me deu não pequeno trabalho, accusou tudo o que se tenha feito no Conselho em uma cópia da Acta, assignada pelo Secretario, e não redigio a sua Proposta, como devia; eu mandei-lhe então um modelo para fazer as suas Propostas; e confio que daqui em diante assim o farão. Não ha inconveniencia em remetter a uma ou ambas, por isso me parece que todo este negocio se decide bem, respondendo-se unicamente ao Conselho: — O Senado ficou inteirado.

O SR. BORGES: — Eu voto contra o Parecer da Commissão. Sobre que assenta este Parecer? Sobre uma participação do Conselho, que diz que de ora em diante fará a remessa das suas Representações pelo modo que a Constituição indica. O que ha então a dizer? Sómente isto — o Senado fica inteirado. — Quanto ao Projecto do Nobre Senador, se o Senado julga que é util, discuta-se; se adoptar o seu methodo, bem; e se não caia; mas nunca se ligue com o Parecer da Commissão, que deve ser discutido em separado.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

Reforme-se o Parecer da Commissão com a simples expressão — Fica o Senado inteirado. — José Ignacio Borges.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este negocio é muito simples, porque o modo de se fazerem essas remessas está na Constituição; e não é preciso mais nada. Agora, o remetter a uma das Camaras, não acho máo, porque pode uma ter muito que fazer, e a outra não. Isto é objecto de economia interna das duas Camaras; pode uma, quando receber o Officio, mandar dizer á outra. Por conseguinte o meu parecer é que se diga simplesmente — o Senado ficou inteirado.

Discutida toda a materia, procedeu-se á votação, e nella não passou a emenda do Sr. Saturnino, nem o Projecto do Sr. Marquez de Aracaty, nem o Parecer da Commissão, como estava; resolvendo-se que se reformo o Parecer na fórma da emenda do Sr. Borges.

Passou-se á 1.^a discussão do Parecer da Commissão da Mesa sobre o requerimento de José Bernardo Ribeiro Diniz, em que pede os vencimentos de Official da Secretaria do Senado.

Deu-se por discutido e foi approvedo, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1.^a discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de Francisco do Valle Porto, e outros, pedindo vista da resposta dada pelo Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, sobre a devassa, a que se mandou proceder na Provincia do Maranhão.

Deu-se por discutido, e foi approvedo para passar á ultima discussão.

Entrou em 1.^a discussão o Parecer da mesma Commissão sobre o Officio do Presidente da Provincia do Espirito Santo acerca da extincção do Imposto do Contracto da aguardante.

O SR. VERGUEIRO: — Vejo que certos contractadores requereram ao Conselho Geral da Provincia contra as posturas, que tinha feito a Camara do Pilar; que o Conselho suspendeu aquellas posturas e officiou ao Presidente da Provincia, para que dirigisse ordem á Camara para esta suspensão; que o Presidente respondeu que sentia muito não poder dar aquella ordem e inutilizou a Resolução do Conselho Geral, por persuadir-se que era necessaria uma lei para isso. Mas eu vejo que a Constituição, fallando dos negocios principiados nas Camaras, que são dirigidos aos Conselhos Geraes, reconhece uma correspondencia directa entre estas duas Autoridades. Para que então se diz que os Conselhos Geraes devem dirigir-se aos Presidentes das Provincias? Eu acho que os Conselhos podem officiar directamente ás Camaras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A Constituição diz, é verdade, que as Camaras dirijam-se aos Conselhos Geraes, quando o negocio tiver a iniciativa nas mesmas Camaras; mas não diz que isto mesmo seja em todos os negocios; e, como o Governo Constitucional seja o Governo da lei, e sobre isto, de que se trata, haja uma lei expressa, que é a do Regimento dos Conselhos Geraes, parece que a Camara andou bem, seguindo formalmente a disposição daquella lei regulamentar, que desenvolve esse atrigo da Constituição, e que firma a marcha dos Conselhos.

O SR. VERGUEIRO: — A' vista do que diz a Constituição a respeito das Camaras Municipaes, ainda que não esteja expresso, pode-se entender por uma justa interpretação que os Conselhos Geraes podem estabelecer a correspondencia directa com as Camaras. Não poderla, se expressamente estivesse prohibida na Constituição, diz que o Conselho se dirija pelo Presidente, é isto dar-lhe mais um meio de communicar-se; mas não é prohibir-lhe a communicação immediata, porque então seria contradictoria, tendo já facultado em toda parte o que agora prohibisse. Além disto, quer que por força se dirija pelo intermedio do Presidente, é querer sujeitar as Resoluções do Conselho á Sanção do Presidente. Vai uma Resolução do Conselho ao Presidente da Provincia; elle acha que não está boa, e suspende a sua execução; e não se põe em pratica por falta da sua approvação. E será conveniente fazer depender os actos do Conselho do beneplacito do Presidente? Parece-me que tal costume se deve nem deixar começar; quanto mais consentir. Portanto requeiro que este negocio volte á Commissão, para ella propor uma Resolução a respeito; pois é muito necessaria.

Mandou á Mesa e foi apoiado este

REQUERIMENTO

Requeiro que o Parecer volte á Commissão para propor um Projecto de Resolução a este respeito. — Vergueiro.

Entrou em discussão o requerimento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho que a Comissão seguiu em regra marcha que devia seguir, portanto não tem nada a fazer. Apresenta-se este negocio; a par delle um artigo da Constituição e uma lei expressa que marca aos Conselhos a maneira de proceder; o que ha de fazer a Comissão? Dizer que a Camara seguiu a lei. Tudo quanto disse o nome Senador; todos esses inconvenientes, as Resoluções sujeitas ao Presidente, etc., só servem para mostrar a necessidade de darmos uma nova interpretação ao artigo constitucional, e fazermos uma nova lei de Regimento; mas, durante a actual, a Comissão ha de seguir o que está por ora estabelecido.

O SR. CONDE DE LAGES: — A Comissão não pode emendar o Regimento dos Conselhos Geraes. A Constituição diz expressamente que a policia interna e externa destes Conselhos se determinará por um Regimento dado pela Assembléa. E' portanto indispensavel que o Senado primeiramente se pronuncie para a Comissão poder trabalhar, segundo a decisão que se tomar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A Comissão, propondo um Projecto de Resolução para fazer parte do Regimento dos Conselhos Provincias, não faz mais do que propor uma interpretação ao artigo desse Regimento. A Constituição, estabelecendo a correspondencia dos Conselhos com as Camaras, foi silenciosa em algumas cousas; e por isso a lei regulamentar marcou a direcção que deverão tomar em certos casos; agora a emenda muda essa direcção, porque tem-se conhecido inconvenientes na pratica; claro é que esta mudança é uma outra interpretação nova.

O SR. SATURNINO: — Sendo o Governo quem tem o regimen, e a direcção de todos os negocios, até das mesmas Camaras Municipaes, a quem melhor se deverão dirigir quaesquer disposições do que ao Governo? Isto mesmo é o que manda a lei regulamentar: logo não sei para que ha lei regulamentar; logo não sei para que novas interpretações, novas mudanças. Diz-se que a Constituição é omissa nesta parte. (Leu.) Eu acho que ella diz quanto é hastante. Portanto, devendo-se dirigir ao Presidente tudo o que fór concernente ao governo da Provincia, por ser elle

allí o superior de todas as Autoridades, assento que a Camara seguiu em regra; e voto contra o requerimento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me opponho a que este negocio volte á Comissão; mas eu não vejo que haja necessidade de alterar a lei. E' sabido e é pratica constante que as Autoridades se devem corresponder reciprocamente. Os Tribunaes correspondem-se pelos seus Secretarios; e assim os Funcionarios Publicos por aquelles meios, que a lei ou o uso têm estabelecido. Agora quanto á direcção ser pelos Presidentes das Provincias, isto não se deve entender, senão das das correspondencias que se lhes dirigem, para elles fazerem executar as providencias dadas, que a leis lhes incumbe fazel-as executar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu estou que o negocio é muito simples; e não é preciso uma Resolução, para se determinar. Ha negocios em que as Camaras se correspondem immediatamente com os Conselhos, taes são aquelles que dizem respeito ao seu Municipio; mas ha outros, em que a correspondencia ha de ser intervindo o Presidente da Provincia. As posturas são mandadas pela Constituição a approvar ao Conselho Geral da Provincia, assim como aqui na Côte vem á Assembléa Geral; eis aqui um negocio em que a Camara se dirige ao Conselho e este depois ao Presidente, ou ao Governo, da mesma sorte que a Assembléa se dirige pelo Secretario de Estado ao Governo, para dar execução. Isto está no Regimento. Quanto ao Parecer, parece-me que sei dessa questão, de que elle trata, se é a respeito da Camara da Victoria (o Sr. Presidente disse que era). Pois bem;

continuou o Orador. Eu sei do facto, e até estive para solver a duvida. O Conselho Geral exigio dessa Camara informações sobre certas Imposições, que se cobram, e a Camara não quiz responder; o Conselho agora queixase, dizendo que a Camara recusara, porque nella haviam parciaes, interessados naquelle negocio. Ora a Camara, seja qual fór o motivo occulto, fundou-se no regimento dos mesmos Conselhos, que manda que os Conselhos se dirijam ao Presidente da Provincia, para este então officiar á Camara, exigindo as informações necessarias. A Camara obrou em

regra, segudo a fórmula do Regimento; e isto é o que se deve dizer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Que o negocio é simples, e que a Camara não infringio a lei, é claro; mas que é necessario tirar alguns embaraços que possam haver na communicação dos Conselhos, tambem é evidente. Portanto voto que volte á Commissão, para propor alguma medida.

O SR. CAPELRO DE CAMPOS: — Estamos tratando confusamente de dous objectos que se devem separar. Uma cousa é a conducta da Camara da Victoria, outra, sobre a qual versa o Parecer da Commissão; outra cousa são os inconvenientes que ha na pratica do Regimento dos Conselhos. Portanto, decida primeiro o Senado se approva o Parecer; e depois mande que a Commissão proponha algum remedio a esses inconvenientes. O Parecer da Commissão é que aquella Camara proceda em regra, conforme o Regimento dos Conselhos e segundo a Constituição. Com effeito, a Constituição diz que as Camaras se correspondam directamente com os Conselhos nos — negocios principiados nas Camaras — e não vice-versa. Logo a Camara, recusando responder ao Conselho em um negocio não principiado alli, obrou segundo a Constituição; obrou bem, tanto mais que ha um Regimento expresso, que assim o determina. Este é o meu voto; se o Senado tambem assim julga, approve o Parecer da Commissão; e depois se tratará do outro objecto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não ha necessidade de tornar o parecer á Commissão, embora vá a materia do requerimento do nobre Senador; pois que são duas cousas diversas. O que exigio o Conselho da Camara? Que fizesse uma Proposta para se extinguir o contracto da aguardente. E podia tal exigir? E' o que não está marcado por lei alguma. Se a Camara vir que com effeito deve-se abolir esse contracto, ou substituir-se por outro, ella poderá propor ao Conselho, assim como o Conselho poderá adoptar a proposta, se vir que a sua materia é conveniente; mas não pode jamais mandar á Camara que o faça. Tambem, quando quizer informações, a ordem é que se dirija ao Secretario do Governo, para este então mandar á Camara in-

formar. Isto é o que diz o Parecer; logo o Parecer está coherente, e deve ser approved.

Poz-se á votação o requerimento, e foi approved. Continuou a discussão do Parecer.

O SR. VERGUEIRO: — Diz a Lei sobre os Conselhos Geraes (leu). Já se vê que, quando a Camara representar ao Conselho, e o Conselho quizer informações sobre este negocio, deve obtel-as pelo intermedio do Presidente da Provincia. Daqui infere o nobre Senador que em todos os casos deve seguir a mesma marcha. Mas eu tiro outra illação do artigo da Constituição, que diz — todos os negocios principiados nas Camaras serão remettdos ao Conselho Geral por meio do seu Secretario; — e é esta — logo a correspondencia entre o Conselho e as Camaras deve ser directamente feita pelo seu Secretario, sem ser necessario ir ao Presidente da Provincia. O que eu acho é que o artigo do Regimento está em pouca harmonia com a Constituição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O negocio reduz-se agora a saber se o Conselho pode dizer á Camara: proponha isso. De certo, que não; não tem tal autoridade, e debaixo deste principio o Parecer está fundado na lei, e na razão. Contudo, isto não obsta que se possa agora fazer uma Resolução, para que se facilite a correspondencia entre o Conselho e a Camara.

Deu-se por finda a discussão, e procedendo-se á votação, foi approved o Parecer, para passar á ultima discussão.

O SR. OLIVEIRA: — Por parte da Commissão da Redacção das leis leu a redacção de dous Projectos de Resolução, segundo as emendas approvedas: o 1º, confirmando a creação de uma Cadeira de Grammatica Latina na Provincia de Piahy e diversas escolas de primeiras letras na mesma Provincia; o 2º, approvingo a creação de diversas escolas de primeiras letras na Provincia da Parahyba do Norte.

ficaram sobre a Mesa para serem examinadas.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação se

bre a Representação do Conselho Geral da Bahia, para impor tributos em certos objectos.

Foi approvedo sem impugnação, para passar á ultima discussão.

Passou-se á 1ª discussão do Parecer da Comissão de Agricultura, Commercio e Artes sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, a respeito da concessão de Sesmarias.

Foi approvedo sem debate para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão, adiada pela hora na Sessão antecedente, do artigo 4º do Projecto do Conselho Provincial de Pernambuco, que tem por objecto o regular a nomeação dos Capellães, que destacam para a Ilha de Fernando, com uma emenda apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Precisa-se acrescentar á idéa da emenda que essa preferencia tem lugar no mesmo Bispado sómente.

Fez e foi apoiada a seguinte

SUB-EMENDA

Art. 4.º Entende-se que a preferencia nas Opposições é no respectivo Bispado. — *Conde de Lages.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já hontem me oppuz a este Projecto todo e mostrei que elle desde o artigo 1.º até o ultimo é contra a Constituição; pois que envolve disposi-

ções geraes. Agora acrescento que os serviços feitos no Destacamento da Ilha de Fernando não merece tão grande contemplação; os capellães lá não prégam, não confessam, se não em artigo de morte; muito mais fazem os Capellães dos Regimentos. Portanto voto contra o artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Lembrei-me restringir o privilegio de preferencia só ao Bispado, porque só os Padres daquella Provincia são convidados áquelle Serviço. Ainda que o serviço seja feito á Causa Publica, porque é serviço Publico, contudo elle não se espalha pelo Imperio.

B

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O encargo é da Sociedade, pertence a todos os individuos; e um Clerigo de outro Bispado não está privado de ir allí ser Capellão. O destacamento não é privativo a Pernambuco; o Governo o pode mandar ir, por exemplo, do Ceará ou donde quizer. Se é degredo, soffram todos os Padres do Brasil, se é beneficio aproveitem geralmente todos.

Procedeu-se á votação e não foi approveda a emenda, ficando o artigo approvedo conforme a emenda da Sessão antecedente.

Art. 5.º

O SR. SATURNINO: — Não entendo este artigo. Os Capellães têm praça, estão sujeitos ás leis militares, hão de passar pelo Conselho de Guerra; mas a pena não lhes ha de ser posta pelo Commandante. Isto é uma contradicção; portanto voto contra o artigo e quero que até seja supprimido.

Fez e foi apoiada esta

EMENDA

Art. 5.º Seja supprimido. — *Saturnino.*

O SR. BORGES: — Voto pela suppressão, não só pelas razões do nobre Senador, como porque o artigo dá a entender que até agora os Commandantes estavam autorizados a infringir penas; o que não havia certamente. Por esta mesma razão eu tambem pedrei a suppressão do artigo 6º.

Procedeu-se á votação e foi supprimido o artigo.

Art. 6.º

O SR. BORGES: — Requeiro tambem a suppressão. Para que é isto? E' para fazer menção de uma disposição commum a todos os empregados publicos. Pratique-se com o Padre empregado o mesmo, que com todos os outros funcionarios publicos.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

"Artigo 6.º Suprimido. — *José Ignacio Borges.*"

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Apoio a emenda, tanto pelo que ponderou o seu autor, como porque, havendo nessa Ilha uma Ca-

pellá, allí ha de, ou deve haver Juiz de Paz; e este é quem deve fazer esses Summarios nos casos de delictos. Não ha Lei alguma, que autorise o Commandante a fazer tal.

O SR. BORGES: — E' sómente para responder ao nobre Senador, que me levanto. O Commandante é quem manda fazer pelo Escrivão do Almojarifado o corpo de delicto; e na Relação se lhe dá credito. Allí é uma Fortaleza, tudo allí é militar; não ha Parocho, não ha Magistrado; e não estranha isto o nobre Senador, porque em Inglaterra na Praça, de Gibraltar, tudo é governado pelo seu Commandante e Major-Ajudante. Se acaso convém que tenha Juiz de Paz, crie-se, mas por hora ainda não o ha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador informa do tempo, em que examinou a Ilha, mas, depois de haver hoje uma Lei, que creou Juizes de Paz, e fazendo aquella Ilha uma parte integrante do Imperio, ella deve participar das garantias e vantagens hoje estabelecidas com a nova fórma de Governo em todo o Imeprio. Não a devemos considerar como a Praça de Gibraltar, porque os Ingleses são uma Nação muito livre, mas não querem a liberdade para os outros. A Hollanda é muito livre, mas é muito rigorosa para as suas Conquistas. Naquelle Ilha até ha muitos cidadãos, e estes têm os mesmos direitos, que têm os outros nas outras partes. Portanto deve-se cumprir a Lei, deve-se crear um Juiz de Paz, e este é quem deve fazer isso, que ha de ser julgado pelos Tribunaes Civis.

O SR. BORGES: — O nobre Senador não está bem informado a respeito da Ilha. Ella não está povoada, como diz; não ha allí paisanos, se não aquelles, que foram mandados por sentença ou prepotencia dos então chamados Capitães-Generaes; e em 1817 foi que se permittio irem lá mulheres. A Ilha é puramente uma Praça de Armas; lá nem ha quem nomeie o Juiz de Paz.

O SR. SATURNINO: — Depois da Resolução, que passou ha dias, está decidido que o Commandante não pôde tirar devassas, porque a sua Jurisdicção é puramente militar. A devassa, que elle exercitar, será nulla. Portanto insisto na suppressão deste artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Quando não haja Juiz de Paz, ou por falta de quem o no-

meie ou por falta de quem o seja; não haverá um homem para Official de Quarteirão nomeado pelo Juiz de Paz de Pernambuco? Estou que sim. Dizer que o Commandante Militar tire devassas é contra a Resolução ainda recente, que estes dias passou. O exemplo de Gibraltar não prova; porque Gibraltar é uma Praça, que está continuamente investida. Assim o artigo deve ser supprimido.

Finda a discussão, foi supprimido o artigo.

Tinha pedido a palavra o Sr. Marquez de Baependy, mas deu a hora, e por isso ficou adlada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º O trabalho das Commissions.

2.º A Continuação da discussão adlada pela hora.

Em seguimento as discussões das materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura do Projecto de Lei recebido da Camara dos Srs. Deputados. — Leitura do Parecer das Commissions reunidas de Fazenda e Constituição. — Continuação da discussão do Projecto de Resolução sobre a creação de uma Cadeira de Grammatica Latina e uma escola de primeiras lettras na Provincia do Piahy e de diversas escolas na Provincia da Parahyba do Norte. — Continuação da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre a nomeação dos Capellães para a Ilha de Fernando.

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Baependy, 1 vez; Borges, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.º Secretario leu um officio que havia recebido do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

Artigo 1.º Os Réos, que forem presos em flagrante, pelo crime de roubo, ou pelo de furto committido de noite ou nas estradas e lugares publicos, serão directamente conduzidos á presença do Juiz de Paz do respectivo Districto.

Artigo 2.º O Juiz de Paz passará immediatamente a formar corpo de delicto, directo ou indirecto e depois de interrogar o Réo e as testemunhas, que lhe forem apresentadas e as que elle para esse fim mandar notificar, as quaes deverá acarear com o mesmo Réo, será este remettido com o processo ao Juiz Criminal, acompanhado de uma informação circumstanciada do delicto com todas as observações, que ao Juiz de Paz occorrem sobre a conducta, e modo de vida do Réo, com as provas, que a tal respeito puder colligir, enviando tambem as mesmas testemunhas e outras se as houver.

Artigo 3.º Quando o Juiz de Paz não possa proceder logo ás diligencias mencionadas no artigo antecedente, será o Réo conservado interinamente em custodia em qualquer prisão civil, ou militar, ou corpo de guarda, que mais proximo estiver, e na falta, será guardado á vista com segurança, onde fôr mais commodo pelas pessoas que o Juiz de Paz mandar para isso notificar.

Artigo 4.º O Juiz Criminal, logo que o Réo fôr apresentado com as testemunhas, convocará os dous Juizes de Paz mais visinhos e inquirindo perante elles as testemunhas, e procedendo de commun accôrdo ás diligencias que entender necessarias para esclarecimento da verdade, pronunciará ou não, o Réo, conforme se vencer por dous votos concordes, escrevendo elle a decisão que assignarão todos, e remettendo o processo em qualquer dos casos ao Tribunal do Jury, sem admissão de

recurso algum, soito o Réo, quando não tiver sido pronunciado.

Artigo 5.º Quando na visinhança de duas leguas não houver outro Juiz de Paz, formar-se-ha a Junta com o Juiz de Paz da Freguesia da residencia do Juiz Criminal, e o Supplente e na falta, ou impedimento destes, com os immediatos em votos.

Artigo 6.º Remettido o processo ao Juiz de Direito do Tribunal do Jury da Liberdade da Imprensa, que fica sendo o competente para conhecer e julgar sobre taes delictos ou esse processo venha só, ou com o Réo, a quem mandará abrir assento e recolher á Cadela á sua ordem, se procederá da maneira seguinte.

Artigo 7.º Depois de reunido o Jury, e eleito o 1.º Conselho de Juizes de Facto, tudó na conformidade da Resolução de 12 de Setembro de 1828, o Juiz de Direito lhes entregará o processo, depois de autoado pelo seu Escrivão.

Artigo 8.º Os Vogaes se recolherão á outra Casa, em que, sós, e á portas fechadas, conferenciem entre si debaixo da presidencia do primeiro na ordem da eleição, e o resultado desta conferencia será escripto por um delles nos proprios autos, e por todos assignado, declarando se sustentam ou não a decisão da Junta, segundo o que se tiver vencido á maioria absoluta de votos.

Artigo 9.º Preparada assim a decisão, voltarão os Vogaes á primeira Casa, e o que servio de Presidente a lerá publicamente em presença do Juiz de Direito.

Artigo 10. No caso, em que a decisão da Junta não tiver pronunciado, se a declaração dos Vogaes fôr affirmativa, o Juiz de Direito, reformando por Sentença a decisão da Junta, declarará ter lugar a accusação, e ordenará a prisão do Réo.

Artigo 11. No caso, em que a decisão da Junta tiver pronunciado, se a declaração dos Vogaes fôr negativa, o Juiz de Direito revogará a pronuncia, e ordenará a soltura do Réo. Se a declaração fôr affirmativa, o Juiz de Direito declarará ter lugar a accusação.

Artigo 12. Para seguir-se a accusação, o Juiz ou Promotor da Justiça, para formar o Libello no termo de 48 horas, e fazendo-se com elle os Autos conclusos ao mesmo Juiz; este, enviando ao Réo a cópia do Libello com o ról

das testemunhas, mandar-lhe-ha intimar o dia do comparecimento, entre o qual, e a notificação mediará pelo menos o espaço de 8 dias.

Artigo 13. No dia aprazado o Juiz de Direito mandará conduzir o Réo com segurança á Casa da Camara, e ahí, á portas abertas, fará extrahir da urna doze cédulas das que hão de formar o segundo Conselho, não entrando nelle os que já tiverem formado o primeiro, e neste acto poderá o Réo recusar até dez. Se forem dous os accusados, cada um recusará cinco, e sendo mais de dous, concordarão entre si no que ha de exercitar este direito, decidindo a sorte no caso de não concordarem.

Artigo 14. Apurados assim os Vogaes e prestado por elles o juramento o Juiz de Direito fará ao Réo as perguntas necessarias, e findo o interrogatorio ordenará ao Escrivão, que leia tanto a accusação como a defeza, que o Réo tiver apresentado e mais peças do processo, fazendo o mesmo Juiz uma exacta exposição para intelligencia dos Vogaes, das partes, e das testemunhas, á cuja inquirição deverá logo proceder, principiando pelas que produzir o Promotor.

Artigo 15. Tanto o Réo accusado como o Promotor poderão no mesmo acto contestar, e arguir as testemunhas, sem as interromper, assim como poderão fazer verbalmente as suas allegações, e defezas, admittindo-se para esse fim ao Réo um ou mais advogados, ou nomeando-os o Juiz de seu officio, quando elle o não tenha feito.

Artigo 16. Formado o processo, o Juiz de Direito fará um Relatório resumido, indicando as provas, e fundamentos, tanto do Promotor como dos Réos, e propondo por escripto aos Juizes de Facto os quesitos seguintes: 1.º Está provado o delicto de roubo, ou de furto feito em... e quaes as suas circumstancias? 2.º O accusado é criminoso desse delicto?

Artigo 17. Retirando-se os doze Vogaes para outra Casa, á portas fechadas, conferenciarão entre si sobre cada um dos quesitos, na fórma do artigo 17, e com as declarações escriptas por um e por todos assignados, tornarão perante o Juiz de Direito, a quem o Presidente as entregará, depois de as haver lido publicamente.

Artigo 18. Se a decisão fôr negativa, o Juiz de Direito proferirá Sentença de absolvição do Réo, e ordenará a sua soltura e no caso do ser affirmativa, o Juiz applicará a pena no grão correspondente, e condemnará o Réo nas custas, e reparação do damno.

Artigo 19. Nos casos, em que o Réo não fôr preso em flagrante, depois de formado o corpo de delicto, ou seja pelo Juiz Criminal, ou seja pelo Juiz de Paz do Districto, os quaes para este fim terão jurisdicção cumulativa, proceder-se-ha á inquirição de Testemunhas, na conformidade dos artigos 4º e 5º.

Artigo 20. Pronunciado o Réo, far-se-hão todas as diligencias para verificar-se a sua prisão, e se enviará uma nota com todos os signaes do Réo, que possam distingui-lo, aos diferentes Juizes de Paz e Criminaes da Provincia, para que possam captural-o e remetel-o; o que verificado, proceder-se-ha na fórma dos artigos 6º e seguintes.

Artigo 21. Qualquer parte offendida poderá na accusação ajudar o Promotor, ministrando-lhe testemunhas, e offerecendo as mais provas, que tiver contra o Réo.

Artigo 22. Os Réos convencidos dos crimes declarados no artigo 1º serão punidos com as penas correspondentes, estabelecidas no Projecto de Código Criminal, como abaixo se transcrevem, as quaes lhes serão impostas no grão maximo, médio ou minimo, segundo as circumstancias aggravantes ou atenuantes, que correrem, e não poderão, debaixo de qualquer privilegio que seja, declinar para outro fóro.

Artigo 23. Nos crimes mencionados na presente Resolução, não se concederão Alvarás de fiança, nem Cárta de seguro.

Artigo 24. Das Sentenças proferidas no Jury poderá o Réo recorrer para a Relação dos respectivos Districtos nos dous unicos casos de nullidade do processo ou de não ter o Juiz de Direito applicado a pena correspondente.

O mesmo direito compete nos mesmos casos ao Promotor da Justiça.

Artigo 25. No primeiro caso, se o processo fôr declarado nullo, remetter-se-hão os Autos ao Juiz de Direito para proceder-se a novo Jury.

Artigo 26. Se a nullidade existir no pro-

cesso do primeiro Conselho ficará também nullo o do segundo, cumprindo proceder-se novamente tanto a um como a outro; quando porém a nullidade tiver occorrido apenas no processo do segundo Conselho, ficará valioso o do primeiro, devendo sómente proceder-se de novo o segundo.

Artigo 27. Aquelles Juizes de Facto, que tiverem votado nos Conselhos, cujo processo se annullar, ficam inhibidos de intervir no novo Jury e para se supprir a sua falta chamar-se-hão outros tantos Supplentes, que serão sorteados com os mais.

Artigo 28. No segundo caso a pena será legalmente alterada na Relação, podendo o Juiz de Direito ser condemnado nas custas.

Artigo 29. O recurso interposto para as Relações não suspenderá a excepção das Sentenças proferidas no Jury, salvo nos casos em que a revista suspende, e no de se ter imposto pena de açoites.

Artigo 30. Os Juizes de Paz, para se auxiliar qualquer prisão e para qualquer diligencia policial, que seja necessaria á segurança do seu Districto, poderão, sem dependencia de requisição alguma, notificar os Soldados de Milicias e Ordenanças, que residirem no mesmo Districto sómente quanto bastem para o fim, dando depois conta ás Autoridades competentes, e os que não obedecerem á notificação incorrerão na pena de 10\$000 a 30\$000 ou em dez a trinta dias de Cadeia, quando o desobediente não tenha meios de satisfazer a multa, procedendo-se neste caso na forma do artigo 9º, e com o recurso estabelecido nos artigos 13 e 14 da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 31. Cada Juiz de Paz terá, na Provincia do Rio de Janeiro, dous Officiaes por elle nomeados, e amoviveis a seu arbitrio, e um nas outras Provincias, os quaes em cada Districto farão igualmente com os outros Officiaes todas as diligencias de Justiça, vencendo os mesmos emolumentos e além disto receberão mensalmente da Fazenda Publica uma gratificação de 12\$800 na Provincia do Rio de Janeiro, e de 6\$400 nas outras.

Artigo 32. Os processos dos crimes mencionados, ora pendentes nos differentes Juizes Criminaes, em que não houver ainda Sentença definitiva serão immediatamente remetidos ao Juiz de Direito do Tribunal do Jury

respectivo para lhes dar o andamento marcado nesta Lei; segundo o estado em que estiverem aquelles em que ainda não houver principio de accusação, para se sustentar, ou revogar a pronuncia, e os outros para o seu julgamento pela maneira declarada nos artigos 12 e seguintes.

Artigo 33. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Disposições em contrario.

Artigos do Projecto de Código Criminal a que se refere o artigo 22

Artigo 256. Tirar a cousa alheia, contra a vontade de seu dono para si ou para outro.

Penas: De prisão com trabalho por seis mezes a quatro annos e de multa igual da terça parte á metade do valor furtado, e de suspensão dos direitos politicos por dous a dez annos.

Artigo 265. Roubar, isto é, furtar, fazendo violencia á pessoa, ou as cousas, destruindo ou arrombando, de dia, ou de noite.

Penas: De galés por dous a dez annos e de multa correspondente.

Artigo 270. Julgar-se-ha violencia feita á pessoa todas as vezes que se destruirem os obstaculos á perpetração dos roubos, ou se fizerem arrombamentos exteriores, ou interiores.

Os arrombamentos se considerarão feitos não só quando se empregar a força, ou quaesquer instrumentos para destruir os obstaculos, mas também quando por qualquer modo se conseguir a entrada na casa sem permissão do que nella se achar, e fôr roubado.

Artigo 271. Se o roubo fôr feito em casa habitada, em lugar ermo.

Penas: De galés por quatro a dezeseis annos, e de multa correspondente.

Se fôr em casa habitada, em lugar povoado.

Penas: De galés por cinco a vinte annos; e de multa correspondente.

Artigo 272. Reputar-se-ha casa habitada a que fôr destinada para a habitação, ainda que actualmente se não habite e os edificios a elles adjacentes.

Artigo 273. Se para a verificação do roubo

ou no acto delicto, houver: offensa physica simples.

Penas: De cinco a vinte annos de galés; e de multa correspondente.

Artigo 274. Se a offensa fôr irreparavel, a pena será de galés perpetuas no gráo máximo; por vinte no médio; por doze no mínimo; e de multa correspondente.

Artigo 275. Tambem se reputará roubo o furto feito por aquelle que se fingir empregado publico, autorisado para tomar a propriedade alheia.

Artigo 276. A tentativa do roubo, quando se tiver verificado a violencia, ainda que não houvesse a retirada da cousa alheia, será punida como o mesmo.

Artigo 277. O que tiver fabricado os instrumentos proprios para o roubo, será punido com a pena de prisão com trabalho por sete mezes a dous annos; e de multa correspondente.

Artigos do mesmo Projecto, necessarios para intelligencia e execução dos acima transcriptos

Artigo 3º paragrapho 2º. Juigar-se-ha crime a tentativa, quando fôr manifestada por actos exteriores e principio de execução, que não teve effeito por circumstancias independentes da vontade do deinquente.

Artigo 25. Em todo caso, não tendo o delinquente meios para a satisfação, dentro do oito dias, que lhe serão assignados, será condemnado á prisão com trabalho pelo tempo necessario para ganhar a satisfação. Esta condemnação ficará sem effeito, logo que o delinquente, ou alguém por elle, satisfizer, ou offendido se der por satisfeito, ou se prestar fiança do pagamento em tempo razoavel.

Artigo 27. A cumplicidade e a tentativa serão punidas com as mesmas penas do crime; mas será a respeito de qualquer dellas gráo máximo, o que era médio para o crime; e o mínimo estará para o médio na mesma proporção, em que o médio estava para o máximo; sendo a pena da mesma natureza da do médio.

Artigo 35. A pena de galés sujeitará os Réos a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos, ou separados, segundo a qualidade de serviço.

Artigo 37. A pena de prisão com trabalho obrigará os Réos a occuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fôr destinado na conformidade das Sentenças e dos Regulamentos Polliciaes das Prisões.

Artigo 40. Enquanto se não estabelecerem as Prisões com as commodidades e arranjos necessarios para o trabalho dos Réos, as penas de prisão com trabalho serão substituidas pelas de prisão simples ou desterro, como aos Juizes parecer mais razoavel, accrescentando em tal caso a estas, mais a sexta parte do tempo por que aquellas se deviam impôr.

Artigo 47. A pena de multa obrigará os Réos ao pagamento de uma quantia pecuniaria, a qual será sempre regulada pelo que os condemnados poderem haver em cada um dia pelos seus bens, empregos ou industria, quando a Lei especificadamente a não designar de outro modo.

Artigo 49. Não tendo os condemnados meios para pagarem as multas, serão condemnados em tanto tempo de prisão com trabalho quanto fôr necessario para ganharem a importancia dellas. Terá lugar neste caso a disposição do artigo 25.

Artigo 52. Se o Réo fôr escravo e incorrer em pena, que não seja capital, só será condemnado na de açoites, não excedendo estes a quinhentos, nem podendo levar por dia mais de quarenta e depois de os soffrer, se entregará a quem pertencer.

Artigo 53. No caso, em que o Senhor seja autor, ou cúmplice do mesmo crime, a que esteja imposta a pena de galés, ou prisão com trabalho, o escravo soffrerá a pena correspondente, se o Senhor tiver outros bens para a satisfação. Não tendo o Senhor outros bens, o escravo, depois de soffrer a pena, será entregue para a satisfação.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1830. — *José Ribeiro Soares da Rocha*, Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 1º Secretario. — *Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, 2º Secretario.

Foi a imprimir com urgencia, dispensando-se a sua leitura.

Sendo a primeira parte da Ordem do Dia o trabalho das Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus li-

lustres membros para entrarem neste exercicio, os quaes se retiraram aos seus respectivos gabinetes, suspendendo-se por isso a sessão.

A' uma hora e quarenta minutos da tarde tornou-se a reunir o Senado e então o Sr. Borges leu, por parte das Commissions reunidas de Fazenda e de Constituição, o seguinte

PARECER

"As Commissions reunidas de Fazenda e Constituição, havendo pedido ao Governo esclarecimentos a respeito das ordens expedidas sobre a arrecadação dos Dízimos na Provincia de S. Paulo, affirm de poder conhecer da Justiça, que assiste á Representação do Conselho Provincial daquela Provincia; e respondendo o Ministro da Fazenda, que já pela Camara dos Deputados lhe haviam sido requisitados iguaes esclarecimentos: Parece ás Commissions, que á vista desta resposta, não devem continuar no exame desta materia, por isso que está prevenida pela outra Camara.

Pago do Senado, 17 de Julho de 1830. — José Ignacio Borges. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Marquez de Baependy. — Marquez de Maricó. — Marquez de Aracaty. — Barão de Itapoá. — Marquez de S. João da Palma. — Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foram novamente lidos e approvados affirm de serem remetidos á Camara dos Srs. Deputados, os dous Projectos de Resoluções, redigidos pela Commissão da Redação de Leis com as emendas approvadas pelo Senado: um confirmando a criação de uma Cadeira de Grammatica Latina na Provincia do Piahy, e creando diversas Escolas de Primeiras Lettras na mesma Provincia; e outro approvando tambem a criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Parahyba do Norte.

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão anterior, da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, que tem por objecto re-

gular a nomeação dos Capellães. que destacam para a Ilha de Fernando; e tendo a palavra disse

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Pedi a palavra para mostrar, que esta Proposta do Conselho Geral a respeito dos Capellães, que vão para a Ilha de Fernando, era contraria ao Systema Constitucional, em razão de serem violentados estes Cidadãos e até conduzidos presos para alli prestarem aquelle serviço, visto que nos artigos 1º e 2º se conserva a pratica antigamente seguida a este respeito, com a unica differença de se lhes augmentar os vencimentos. Isso porém não tolhe, que esses homens sejam constringidos a prestar aquelle serviço, quando não haja quem o queira fazer por sua livre vontade, podendo em caso tal até mesmo serem presos. Um semelhante procedimento não me parece admissivel. Entretanto os artigos 1º e 2º assim o determinam; porque o artigo 1º diz (leu). Isto é, serão agarrados, como antigamente se praticava; e o 2º (leu) isto vale o mesmo que dizer que não havendo quem voluntariamente queira ir, se proceda a sorteio, e que seja logo o preso aquelle que fôr designado pela sorte. Esta pratica é opposta á Constituição, e eu espero que ella não possa ser approvada por esta Camara.

O Sr. BORGES: — As reflexões, que expendeu o nobre Senador no intuito de mostrar que não é licito violentar o Cidadão para prestar, os seus serviços são muito plausiveis, são theorias, que na pratica nada valem. Por que razão podemos nós fazer uma Lei para que o Cidadão seja constringido para servir como soldado? A resposta é óbvia; é porque ha necessidade de fazer-se esse serviço, e porque o publico interesse assim o exige; logo havendo necessidade de enviar Capellães para a Ilha de Fernando, e exigindo-o assim o publico interesse, torna-se tambem indispensavel que nós por um, ou por outro modo providenciemos para que esses Capellães não deixem de existir e de preencher os fins para que se tornam necessarios. E porque o artigo 2º diz que a nomeação será feita por sorteio, segue-se o caso, que deverão ser presos dentre os Sacerdotes sorteados, aquelles que ficarem designados para exercerem o lugar de Capellães? Não, certamente; nem essa era a pratica se-

guida noutro tempo; a ordem de prisão que algumas vezes chogou a apparecer a respeito desses homens era um acto do seu respectivo Magistrado, e consequencia de delictos, que anteriormente haviam perpetrado. Não entro na questão de decidir se o Magistrado Ecclesiastico, que procedia por um tal modo tinha ou não tinha autoridade para fazel-o, mas o que eu digo é que as mais das vezes os Capellães embarcavam voluntariamente, e que em muito raras occasiões foi necessario empregar aquelle recurso; portanto não pôde concluir-se das palavras do artigo 1º — como antigamente se praticava — que deverão ser presos; pois que essa não era a pratica antiga. Aquellas palavras estão em relação com as antecedentes — Para a Ilha de Fernando serão nomeados dous Capellães — e a estas unicamente se referem.

Demais, se o artigo 2º diz, que a nomeação será feita pelo ordinario, e por sortelo, onde está aqui essa violencia, de que tanto se receia? O que se determina no 1º artigo não é um acto de violencia, prescreve-se o desempenho de um dever, um acto de obediencia. Mas diz o illustre Senador, que o resultado é serem constrangidos, serem agarrados; eu creio que não ha de assim acontecer uma vez que obedeçam ás disposições do artigo, porém se desobedecerem, indispensavel será que soffram o castigo da sua desobediencia. Uma vez que a Causa Publica exige este ou aquelle serviço desta ou daquella pessoa, necessario é obedecer; e por que razão sendo esses Padres nomeados pelo Ordinario não de recusar-se a ir para o lugar onde a sua presença é necessaria? Não de ir porque a Causa Publica o exige, e porque a Lei o determina. Ora a Lei não diz que os Capellães vão para a Ilha de Fernando violentados, e presos e amarrados; por consequencia não sei em que o Projecto ataque a Constituição directa, nem mesmo indirectamente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este Projecto estabelece a maior violencia do mundo. Isto é para mim o maior ataque, que se pôde fazer aos direitos do cidadão; por esta Lei vem elle a ser forçado a praticar aquillo mesmo a que repugna. Pelas razões, que se tem expendido para abonar este acto de violencia, segue-se que se não houver quem queira ser Padre, ha todo o direito para obrigar qual-

quer individuo a ser Padre por força. Porventura os Canones ou alguma outra Lei diz que os Padres se sujeitem a ir para esses destacamentos, e se submettam ás decisões do sortelo? E' uma violencia; não deve sahir desta Camara semelhante Projecto.

Por dar a hora tornou a ficar adia-da a discussão desta materia.

Marcou o Sr. Presidente para Ordem do Dia, em 1º lugar a continuação da discussão adiada pela hora; em 2º lugar, as primeiras discussões dos dous Projectos de Resoluções deste anno, o 1º n. A J — para que todos os actos dos Poderes Executivo e Judiciario não possam ser annullados por deliberação de uma só Camara; e o 2º n. K, para que nenhum Officio ou emprego publico seja abolido sem preceder deliberação da Assembléa Geral; em 3º lugar, a última discussão do Projecto de Resolução n. Q, deste anno, approvando a tenga de seiscentos mil réis annuaes, concedida a D. Thereza Adelaide de Azevedo Garcez, e a seus filhos repartidamente; em 4º lugar, a ultima discussão do Projecto de Lei do anno de 1827, promovendo a colonização de estrangeiros; em 5º lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei, deste anno, n. A F, para que o preso em cadeia publica por autoridade de Justiça, ou em sua casa sobre sua homenagem, possa ser citado para haver de responder por feito civil, seja pequeno ou grande o valor ou entidade da Causa; em 6º lugar, a primeira discussão do Projecto de Resolução numero A I, deste anno, para que a execução posta no artigo 7º da Resolução de 12 de Setembro de 1828, seja tambem extensiva aos membros dos Conselhos Geraes das Provincias; em 7º lugar, a primeira discussão do Projecto de Resolução n. 4, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo a Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro; em 8º lugar, a primeira discussão da Reso-

lução do anno de 1827, declarando que está revogada pela Constituição parte das disposições do decreto de 13 de Novembro de 1870; em 9º lugar, a primeira discussão do Projecto de Resolução n. 8, deste anno, sobre as attribuições dos Juizes Almotacés; e em ultimo lugar, a primeira discussão do Projecto de Resolução n. 9, deste anno, sobre a appellação permittida pelo artigo 45, do Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Leitura do Projecto de Resolução. — Discussão do Projecto do Conselho Geral de Pernambuco, regulando a nomeação dos Capellães para a Ilha de Fernando. — Discussão do Projecto de Resolução para que todos os Actos do Poder Executivo e Judiciario não possam ser annuiciados por deliberação de uma só Camara.

Fallaram os Srs. Senadores: Saturnino, 1 vez; Marquez de Baependy, 5 vezes; Barroso, 3 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Evangelista, 3 vezes; Borges, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Mandou á Mesa o artigo 8º do Projecto de Lei sobre a colonisação de estrangeiros, redigido pela respectiva Commissão, segundo a emenda approvada na 2ª discussão.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão conjunctamente com o Projecto.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. A Lei de 1827, que creou as Cadeiras de pri-

B

meiras letras, determinando o methodo Lancastriano, tem deixado de ser praticada em algumas Provincias do Imperio. Determina a Lei (leu); por consequencia não tem sido possível pôr-se em pratica. Já no Piahy se vio esta difficuldade; o que vendo a Camara, remediou, approvando a medida, que se tinha proposto. Mas esta medida não se pôde deixar de tomar tambem em outras Provincias; portanto peço licença para offerecer um Projecto de Resolução, e é este:

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1.º Os Professores, que se destinarem ao ensino das primeiras letras pelo methodo Lancastriano, nas Provincias, em que se não acha ainda em pratica, poderão ser examinados no mesmo methodo perante o Presidente de qualquer Provincia, ou na Côte perante o Ministro de Estado do Imperio.

Artigo 2.º Das materias porém que se mencionam no artigo 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827, á excepção de ler, escrever e Arithmetica, serão os candidatos examinados na presença do Presidente da Provincia, a que se destinarem, na fórma do determinado na mesma Lei.

Artigo 3.º Se se apresentar mais de um candidato com approvação do methodo Lancastriano, obtida em differentes Provincias, o Presidente em Conselho proverá a Cadeira naquelle, que mais se distinguir nas materias, em que perante elle fór perguntado, na fórma do artigo antecedente.

Artigo 4.º Ficam revogadas todas as determinações a este respeito na parte que se oppuzerem a presente Resolução.

Passou ao Senado, 19 de Julho de 1830.
José Saturnino da Costa Pereira.

Foi a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão adiada pela hora do Projecto do Conselho Geral de Pernambuco, regulando a nomeação dos Capellães, que destacam para a Ilha de Fernando.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Antes de se fechar a discussão, deste Projecto sobre as

Capellães, que devem ir no Destacamento para a Ilha de Fernando, perguntei se ainda podia fazer algumas reflexões; e, como se me dissesse que sim, e me persuadissem de que a disposição deste Projecto era contraria á Constituição, emquanto violenta a dous cidadãos a prestarem um serviço contra a sua vontade; julguei do meu dever o sujeitar á consideração do Senado o que me occorria a semelhante respeito. No Projecto se conserva a pratica de violentar dous Padres para irem servir na Ilha de Fernando. Parece-me isto muito forte; pois não sei que um Padre tenha obrigação restricta de fazer este ou aquelle serviço, violentado. Nós sabemos que todos os navios são obrigados a levar Capellães; mas não se força a nenhum Capellão a embarcar; exige-se do dono do navio a apresentação da matricula de um Capellão, e sem ella não se dá o despacho. O dono do navio o que faz? Negocia com o Capellão, offerecendo-lhe mais dinheiro por maneira que, se dantes gastava com o Capellão 100\$000 agora gasta 300 ou 400\$000. Isto mesmo é o que se deve praticar no presente caso: procure-se adquirir Capellães para a Ilha de Fernando, augmentando o seu pagamento, para que voluntariamente se prestem a fazer este serviço sem a menor coacção, ou violencia. Portanto apresentarei um artigo additivo, que julgo ser o que cabe nas attribuições do Senado. Elle é concebido deste modo. (Leu). Parece-me que desta maneira se consegue o fim, sem haver violencia, nem offender a Constituição. Eu não vejo que ainda mesmo que deixem de ir Padres para a Ilha de Fernando celebrar os Offícios Divinos, se deva por isto julgar abandonado aquelle presidio. Convém que não; e deve-se procurar que haja alli quem preste os Offícios Divinos; mas não sendo isto de absoluta necessidade, não estamos no caso de forçar a um cidadão para prestar estes Offícios. Adopto pois o artigo que apresento; conservando-se o 4º, e supprimindo-se todos os mais. acho que poderá passar o Projecto sem offensa da Constituição.

Mandou á Mesa, e foi apoiado o seguinte

ARTIGO SUBSTITUTIVO

Em substituição dos artigos 1º e 2º. Os dous Capellães, que houverem de servir na

Ilha de Fernando, serão providos em Concurso feito perante o Ordinário, preferindo-se os Sacerdotes mais habéis, e que menor recompensa exigirem. — *Marquez de Baependy.*

O SR. BANHO: — Como no artigo 3º do Projecto se estabelecia a graduação de Capitão para o Capellão, e não passou por se julgarem incompatíveis com o Estado Ecclesiastico graduações militares; eu quizera então que se lhe dessem graduações honorificas. Emquanto ao que acaba de ponderar o nobre Senador, eu não acho que seja contra a Constituição a doutrina do Projecto; e, se é, está prejudicado. O Projecto diz que o Ordinário nomeie os Sacerdotes, que devem ir servir o Officio de Capellães. Em que está aqui a violencia? O Padre, quando tomou este estado, sujeitou-se á obediencia do seu Prelado, e obrigou-se a exercer os Offícios Divinos; portanto, se é violentado; pois, como tal deve ir para onde o seu Prelado o mandar. Assim voto contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Ainda quando eu entendesse que havia essa violencia, eu não votaria pelo artigo additivo, porque elle quer pôr em hasta publica as funcções ecclesiasticas. Pois ha de se dizer: — Quem faz por menos? — Isto é indecoroso. Antes se estabeleça um bom ordenado, que convide; e nada de hasta publica para atremetar uma cousa tão sagrada. Quanto á violencia supposta, eu tal não acho. Quando o Ordinário requer ser admittido ás Ordens, diz que tem de servir a Deus e á Igreja e ao Bispo que o ordena, elle promete obediencia. Por consequencia é obrigado por essa promessa a servir á Igreja, e este é um serviço feito á Igreja e á Religião; mesmo, como cidadão, elle deve concorrer com as suas forças para a Sociedade, a que pertence, com o que está da sua parte; assim como o que está nas circumstancias de ser Vereador, é obrigado a ser Vereador. A liberdade do cidadão não consiste em arbitrariedade e ampla licença; está em poder não fazer o que a Lei não manda; mas o Sacerdote tem a Lei, que o manda exercer as suas Ordens; logo deve exercel-as, e não pôde negar-se a este serviço. Eu não vejo pois necessidade de harmonisar este Projecto com a Constituição. Os Projectos devem ser alterados só no caso de conterem absurdo contra a Constituição ou outro qualquer, mas este não está neste caso, e, quando houvesse de fa-

zer-se alguma alteração, não deveria ser essa que se propõe.

O SR. MARQUEZ DE BAEFENDY:—Eu, quando offereci á consideração do Senado a duvida, que se me apresentava á vista da Constituição, só tive em vista a sua observancia, persuadido, como ainda estou, de que o Projecto atacava de frente a liberdade individual. Não posso descobrir na minha emenda o ridiculo que contra ella se quer apresentar; não vejo onde esteja este ridiculo tão exaltado, com que sou combatido, e acarretando-se o odioso de hasta publica para os Officios Divinos! Não é proprio desta Corporação, em que só deve presidir a moderação e combater as opiniões contra-as com termos offensivos da nossa dignidade e boa educação! Deixando isto de parte, sómente direi que o concurso lembrado está no caso dos que se fazem para as Parochias e Beneficios Ecclesiasticos, em que os candidatos têm attenção á sua maior ou menor renda; e são preferidos os mais habéis. Seria querer arrematar os Officios Divinos ajustar qualquer de nós um Capellão para a nossa casa, procurando aquelle que exigisse menor recompensa? Ninguem o dirá com espirito imparcial e justo. Parece-me ser este o meio de obter Capellães para a Ilha de Fernando, convidando os pelo interesse, sem os forçar, até os prender para irem servir no Presidio. Eu não sei se um Prelado pôde obrigar os Padres a servirem. (O Sr. Presidente disse: elles juram de obedecer ao Bispo). Já disse, continuou o orador, que não sabia de semelhante obrigação a ponto de os poderem prender e forçar a irem presos, servir de Capellães ou de Parochos. Se a tanto chega a autoridade dos Prelados, passe o Projecto; mas, se não deve passar esta autoridade de Concursos ou Tenas Ecclesiasticas, convém que seja emendado, tendo-se em vista a Constituição.

O SR. CONDE DE LAGES:— Diz a Constituição (leu). Logo devem haver Ministros da Igreja, para exercitarem as funções da Religião, que a Nação adoptou. Demais, será livre a qualquer, depois de tomar um emprego deixar de exercitar as funções do seu emprego? Não. Ora, o Sacerdote é um empregado da sociedade; logo deve exercer aquelles officios inherentes ao seu emprego, e que são necessarios á mesma Sociedade; e se não

quizer pôde ser obrigado. Debaixo destes principios concluo que o Projecto deve passar.

O SR. EVANGELISTA:— Eu não vejo essa necessidade, em que se acbe o Estado, para ir o cidadão innocente arriscar a sua vida, em um lugar dado em supplicio: Vejo comparar esta Capellania com o ser Vereador! Isto em quanto a mim é o maior dos absurdos! É necessario um Capellão para alli; convenho; mas qual é o meio de obter? Só o interesse. Nunca obrigar-o; pois que elle se obrigou a servir á Igreja, sem risco da sua vida. Eu não sei que haja nos Canones semelhante determinação. O Parocho, sim, é obrigado em virtude de seu Officio ou Beneficio, a acudir ás suas ovelhas até nos lugares empestados, e dar por ellas a sua vida, mas Capellão não é Parocho; e tanto mais que aqui não ha ainda Capellão feito; trata-se de o fazer; e, como trata-se de fazer, sigamos a regra de que ao violentado se pôde conferir — *momenti non conferitur*.

O SR. BARROSO:— Não posso deixar passar semelhantes principios. Se pela Religião os Padres não são obrigados, não iriam os Missionarios com risco de vida pelo centro da Gentilidade á catechese dos infieis. O nobre Senador quer santificar um principio, que para mim é uma simonia expressa; e eu nunca quereirei que por semelhante meio vá um Padre exercer as funções da Religião. O Padre está sujeito ás Leis Canonicas e estas o mandam obedecer. Se jurou obediencia ao seu Bispo, deve ir para onde este o mandar, os riscos de vida são ossos de officio... Não é o interesse, é o dever e o juramento o que mais o deve inclinar.

O SR. EVANGELISTA:— A idéa, que tem o nobre Senador de simonia é muito differente da que eu, e toda a gente tem. Simonia é um contracto, pelo qual se dá um tanto para se conseguir cousa espiritual. Aqui não é um Padre dando dinheiro para conseguir o Beneficio; as avessas é dinheiro, que se offerece pelo trabalho, e incommodo do Padre. Eis aqui como da diversidade de intelligencias se formam grandes castellos!

O SR. BORGES:— Pelo que se tem passado na discussão, cuidoo que se pôde tratar do merecimento da Lei em geral; e, como esta depende ainda de uma votação da Camara, para se saber se devem ou não ir Padres para

o Destacamento, por isso vou tratar do merecimento da Lei. Quando a Proposta foi á Commissão, eu disse que o mais necessario é a o artigo 3º; porque melhorava a condição do Sacerdote com o maior lucro, cuja falta tem sido causa de abandono, em que tom estado aquella Capellania, ao ponto de ser preciso empregar a força para ir Capellães. Agora questiona-se se é ou não violencia esse modo de obrigar os Padres pelo seu Ordinario; e tem-se expellido excellentes argumentos pró e contra. Ora, se vemos que com interesse se podem vencer todas essas difficuldades, porque não lançaremos mão deste meio? Tambem se vio que era pouca a recompensa pecuniaria, e recorreu-se á graduação de Capitão para supprir aquella deficiencia. Mas é justo recompensar um serviço material com honoríficos de distincção; dar a um homem, que vai exercer o simples serviço da sua profissão, uma compensação publica, tendo elle unicamente jus ao seu pagamento? Eu entendo, Sr. Presidente, que melhor seria não nos occuparmos destes artigos; e que só dissessemos em um artigo — os Capellães vencerão 500\$000. Isto seria bastante para apparecerem Capellães sem violencia e em concurso, donde até se possam escolher. Esta idéa não é minha; foi-me communicada por um membro desta Casa, e, como me pareceu boa, a apresento á Camara. Não se objecte a ella com a economia da Fazenda Publica; porque 300\$000 dá a Lei de soldo; a etape e o mais anda por 100\$000, aqui estão 400\$000, vem a ser o excesso 100\$000; e não é muito, quando com este expediente se tiram essas entidades illusorias do Projecto, graduações, preferencias, etc., etc. Se depois na execução ainda houver difficuldade, faça-se outra Resolução, dando 600 ou 300\$000. Se todavia ainda houver difficuldade, faça-se finalmente uma ultima Resolução, determinando que não haja Capellães, porque o Estado não pôde com a despeza; o que não ha de acontecer certamente, porque ha de haver quem queira ir com o ordenado de 500\$000.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu tenho fallado sempre contra este Projecto, e ainda insisto em que elle é opposto á Constituição. Tem-se dito que o Cidadão é obrigado á Lei; mas tambem advirta-se que todo o Governo sabio, e justo, é obrigado a fazer

Leis, que não ataquem a liberdade do cidadão. Tem-se dito que os Capellães sejam obrigados a ir para a Ilha de Fernando! Estou vendo que se generalisa a proposição, e chega a dizer-se — todos os Ecclesiasticos sejam amarrados, forçados!... Ha de fazer vergonha, sahir da Camara este Projecto resolvido! Quanto melhor não é a idéa, que acaba de propôr o nobre Senador, de dar-se um ordenado de 500\$000? Esta quantia em Pernambuco é alguma cousa; e ha muitos Padres que assim irão de muito boa vontade. Deixemo-nos até da sombra de violencia; não queiramos chamar das mãos dos Despotas o execrando despotismo para a Casa, levantada para sustentaculo e fiscal das liberdades. Se os Padres são obrigados ao exercicio do seu Ministerio, não é só na Ilha de Fernando que elles podem exercer as funcções do Sacerdocio.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente, o mesmo Conselho reconheceu a necessidade de supperar a quantia de dinheiro, que se dava dantes. E' verdade que tambem offerece no seu Projecto outras cousas, que não são dinheiro; mas, Senhores, os homens hoje têm reduzido tudo a algarismos, e a entidades reaes; querem saber quanto vencem; e por isso é que eu quero que se troquem essas outras cousas por quantias, que prefaçam os 500\$000. Que importa estar enfetado com graduações, preferencias, condecorações e a respeito dos meios de subsistencia estar despedido? Ponhamos em effectividade, geramente esta medida; e nós veremos até essas Igrejas vagas logo providas de Parochos dignos. Ha ainda Ecclesiasticos capazes de occupar este grande emprego; mas como ha de querer parochiar uma aldeia com a triste Congrua, que não lhe dá uma sufficiente subsistencia? E se não estendermos a medida do interesse até esta classe, veremos, como já se vai vendo, a mocidade fugir do Estado Ecclesiastico, pequenas Congruas, benesses pagos com repugnancia, ou não pagos, não podem alliciar; e todo o homem, até por Direito Natural, é obrigado a procurar os meios de manutenção á vida. Em conclusão, Sr. Presidente, convide-se por meio do interesse; não é isto o o Apostolo chama *torpe lucro*.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estranha-se que se diga que os Clerigos estão obrigados a ir servir qualquer emprego Ecclesias-

tico, uma vez que haja necessidade do seu serviço; e que o seu Prelado o pôde obrigar, porque isto é contra a Constituição. Eu porém assento que não é; porquanto é principio geral que todo o homem, que entra para uma Sociedade, assim como recebe d'ella benefícios, também deve-se sujeitar aos incommodos que a mesma lhe dá; e a Constituição, baseada nos principios da boa razão, não quer outra cousa. Disse-se que o Governo sabio e justo não deve ter Leis que offendam os direitos do cidadão. Sim, Senhores, mas é esta Lei que agora estamos fazendo, a que vai obrigar o Padre? Não; elle já se obrigou pelo estado que tomou; e esta Lei não vai fazer mais do que despertar essa obrigação que elle já tem. Não se pôde obrigar a ninguem a tomar este ou aquelle instituto de vida; mas, tendo a Sociedade repartido as Classes, e annexado as respectivas obrigações, pôde-se obrigar ao individuo que se submetteu a esta ou áquella Classe, a cumprir as suas obrigações relativas; e isto não é mais do que faz esta Lei. Diz-se que não se pôde obrigar, porque a Ilha de Fernando é uma terra de degradados. Eu accrescento que é uma terra para onde ninguem quer ir, ao ponto de se offererem muitos a servir gratuitamente em outras partes empregos penosos, como ainda ha pouco um cirurgião do Hospital dos Lazares, só para se evadirem ao serviço da Ilha de Fernando; mas porque mesmo é necessario que haja uma Lei obrigatoria, para fazer que vão os que são allí indispensaveis. Se eu visse que não se convitava primeiramente o Padre com vantagens e interesses, eu diria que era tyrannia essa coacção; mas vejo dar-se-lhe augmento, mais que duplicado, de rendimentos; gradação, privilegio, etc.; e no meio disto vejo a necessidade de haver entre gente Catholica um Ministro da Religião, que administre os Sacramentos; portanto assento que, suppostas estas vantagens e esta necessidade, deve-se obrigar. Não se diga que para se angariar o Capellão, se lhe offereça somente o ordenado maior; os homens não se levam só com dinheiro; muitas e as mais das vezes engordam-se com honras e com esperanças de futuro. Não se chame também simonia a esse preço, com que se pretende que o Padre vá allí exercer as suas Ordens; simonia vem de Simão Mago, que promettia

um tanto para comprar a Graça do Espirito Santo; isto dá-se *pro labore*, e pelos incommodos que elle vai soffrer em uma Ilha, que não offerece prazeres á vida, privado da comunicação dos seus amigos que tinha na Cidade, vivendo entre criminosos, com máo passado, etc., etc. Essa preferencia nos concursos para os benefícios o que é mesmo? Não é um direito, que vá preterir os concurrentes benemeritos; é um titulo de contemplação, para que achando-se com igualdade de merecimento, tenha a preferencia, porque com effeito entre iguaes em saber, bons costumes, etc. é necessario tomar uma razão que desempate; mas esta mesma preferencia, essa Patente, tudo isto são cousas que alliciam e fazem não repugnar. Portanto voto pelo Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Este Projecto é monstruoso; contém disposições geraes e toma uma medida particular, dispõe que estes Capellães em concurso para os Benefícios tenham a preferencia a todos os Clerigos concurrentes, que mesmo tenham feito serviços em outras partes; e elle para ter Capellães na Ilha de Fernando. A Constituição diz positivamente que os Conselhos Provinciaes não se mettam em disposições geraes; este Projecto do Conselho de Pernambuco envolve os Clerigos de todo o Imperio, dando sobre elles a preferencia aos Capellães da Ilha de Fernando. E dir-se-ha que não ataca a Constituição? Se ha necessidade de Capellães allí, para darem o Pasto Espiritual e não são só os Clerigos de Pernambuco os unicos capazes para isso, então tome-se uma medida geral, generalise-se o convite a todos os Padres do Imperio, porque se o emprego é de necessidade e penoso, satisfaçam todos aquella necessidade, pois que é serviço da Nação e carreguem com aquelle sacrificio; se é vantajoso, assim como os Clerigos de Pernambuco podem concorrer aos Benefícios de outros Bispados, venham também dos outros Bispados os seus Padres gozarem deste bem. Não entra em duvida que se pôde mandar de outra parte este Destacamento para a Ilha; irá com effeito de outra Provincia; mas o Capellão é forçoso que seja de Pernambuco Não me posso accommodar com taes incoherencias. Voto contra o Projecto todo.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu fui arguido de ataques contra a modificação e boa educação; mas parece-me que o Senado não inferirá das minhas expressões semelhante procedimento. Eu ataquei a opinião; e isto é o que costumo fazer e sempre farei, sem me importar com a pessoa, pela liberdade que nos é concedida. Passo agora a fallar sobre a questão. O soldado da Milícia secular, logo que sentou praça está obrigado ao serviço da sua classe; semelhante o Padre, desde que se Ordenou, contrahio a obrigação de servir á Igreja, e este Serviço da Ilha de Fernando não é outra cousa. Deve sim o Estado dar-lhe então uma subsistencia, como com effeito lhe dá o soldo de Capitão. Diz-se que é pouco; mas o Capitão passa com esse soldo; e o Tenente e o Alferes com menos ainda. Appareceu a idéa dos 500\$000; eu votaria por ella, se visse que era necessaria esta maior gratificação. Notou-se restringir-se esta disposição só aos Clerigos de Pernambuco; mas como se não de tirar os dos outros Bispos para um serviço peculiar daquelle? Se acaso houver em outra Provincia igual necessidade, obrigar-se-hão os Clerigos dessa Provincia. Em quanto á graduação de Capitão, sei que o Sacerdote não necessita de mais condecorações que a do seu sublime character; mas, como esta graduação militar lhe dá algumas garantias na Tropa, que o põe a salvo de violencias do Commandante, por isso achava conveniente. A preferencia para os beneficios é tão justa que até seria excusado declaral-a; porque é sabido que em caso de igualdade entre os oppositores os serviços dão a preferencia; e é por isso que os Padres costumam nesses requerimentos ajuntar documentos de serviços, que tenham feito. Portanto acho que o Projecto deve passar.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A Constituição diz que, quando houver necessidade publica, se faça uma Lei; ora reconhece-se a reconhece-se a necessidade publica, ao ponto de querer-se forçar o Padre; e não se faz uma Lei, uma medida geral? Porventura só a Ilha de Fernando é que carece de Capellães? Todas as Fortalezas, Destacamentos, Cadelas têm Capellães? Se a necessidade é geral, o Legislador deve legislar em geral; e não fazer uma leizinha para a Ilha de Fernando.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não é preciso generalisar esta medida. Ha quem queira ser Capellão das Fortalezas e das Cadelas e da Ilha de Fernando não. Se assim não acontecesse, então era preciso estender esta medida ás Cadelas e Fortalezas. Ainda se não vio esta necessidade; se por algum tempo estão sem Capellães, não é porque os Padres não queiram, é por não haver. Para a Ilha de Fernando não querem ir; por isso agora se convida primeiro offerecendo-se-lhes vantagens e depois obrigando-se e nem a Constituição se oppõe a isto. Se pela mesma Constituição estamos obrigados todos a prestar os serviços ao nosso alcance, como é que o Padre se pôde excusar desta obrigação? O Desembargador nomeado para tirar uma devassa ou outra qualquer diligencia fóra, vai; porque é sua obrigação. Isto são principios fundamentaes, que rege toda a sociedade.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Acho o Projecto bem feito, apenas com algumas pequenas cousas que desejava que se supprimissem. Pretende-se á vista da repugnancia que têm os Padres em irem para aquella Ilha, convidal-os por meio de vantagens e por isso se lhe offerece maior soldo, gradução militar, e preferencia para os beneficios Ecclesiasticos por este serviço; o soldo com os seus annexos de etapes etc. anda perto de 500\$000, que em Pernambuco é vantajoso e para um Clerigo, que vive das suas Ordens (já se sabe que o Ecclesiastico rico não ha de querer) é sufficiente lucro, a gradução dá-lhe consideração em uma Praça toda militar; a preferencia para os beneficios dá-lhe até esperanças de melhor sorte futura, tudo isto acho muito bom. Mas o que me parece não deve estar neste Projecto é essa violencia, essa nomeação feita pela obediencia do Ordinario; isto me parece contradictorio. Quem tem poder para obrigar não procura alliciar com vantagens; lança mão do seu poder; e quem procurar attrahir a vontade alheia por agrados, não deve obrigar á força. Portanto sou de opinião que se tire o artigo 2º (O Sr. Borges notou que esse artigo já tinha passado). Então, continuou o orador, não estamos fazendo nada! Toda esta discussão é nulla!

O Sr. VERGUEIRO: — Creio que já se não pôde emendar esse artigo. Só teria lugar uma

emenda, depois de approved, se elle conti-
vesse alguma cousa contra a Constituição, ou
algum absurdo manifesto; e, como isto, que
se lembra não está em nenhum dos dous
casos, por isso não se pôde admittir mais
emendas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Pare-
ce-me que isto é uma Resolução de um Conse-
lho Provincial; portanto tem uma só discus-
são; e é esta, em que nós estamos. Como é
então que se diz que não se pôde emendar;
se eu vejo ainda em discussão? Pergunto,
pouco fallar sobre o artigo 2º?

O SR. PRESIDENTE disse que não.

Então, continuou o orador, acabou-se para
mim a discussão. Mas noto que existe um
artigo, e tem estado em discussão.

O SR. PRESIDENTE respondeu que era um
artigo novo.

O SR. BORGES: — Qual é o methodo de dis-
cutir em 2ª discussão? E' artigo por artigo
e, á medida que se vence cada um delles, não
se torna propor, e diz-se — passe á 3ª discus-
são. Mas esta materia tem uma só discussão;
e por isso havemos de fazer nesta o que em
outras leis fazemos em duas. Nessas permite-
se que na 3ª discussão se volte ao principio;
mas agora na que tem uma só discussão essa
corresponde a tres discussões; aliás nunca te-
ria fim. Disse o nobre Senador — mas eu
vejo em discussão. E o que? Um artigo additi-
vo, um artigo novo. A discussão do Projecto
está fechada; agora a Camara só tem a pro-
nunciar se admite ou não o artigo additivo,
que está sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A discus-
são já foi feita em cada um dos artigos e,
quando se ia pronor se se dava por discutido
todo o Projecto, para se remetter á Camara dos
Deputados. eu perguntei se poderia fazer algu-
ma reflexão no caso de haver infracção da
Constituição, ou absurdo; pois que, mostran-
do-se qualquer destas cousas, ou se devia
emendar o Projecto, ou devia este sahir de
todo. Com permissão do Sr. Presidente, apre-
sentei o que me occorria, contrarlo á liberdade
individual garantida pela Constituição; e of-
fereci um artigo, não como additivo, mas em
substituição aos dous primeiros artigos, que
reputava contrários á Constituição. O Senado
é que ha de deliberar se ha ou não infracção

da Constituição, como eu disse que me pare-
cia haver; e esta é a unica questão de que se
deve occupar o Senado; e, uma vez decidido
que ha infracção, tratar-se-ha de emendar o
Projecto, ou adoptando-se o artigo, que offere-
ci em substituição dos dous primeiros; ou peo
modo que se julgar mais acertado.

O SR. EVANGELISTA: — Sou regimentista;
mas apesar disso entendo que fica livre poder-
se alterar alguma cousa do que está vencido.
porque o Regimento o que quer é que procure-
mos a verdade e façamos cousa perfeita.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' de
admirar que, querendo nós com uma só discus-
são seguir a Constituição, vamos pelo modo
actual infringil-a! Eu vejo que se fechou a
discussão; perguntou-se se se dava por suffi-
cientemente discutido cada um dos artigos...
(O Sr. Marquez de Baependy interrompeu di-
zendo para o Sr. Presidente: V. Ex. ia per-
guntando, quando eu levantei-me; a discussão
ainda não estava fechada.) O que não houve,
continuou o Orador, foi a última approvação;
quando o Sr. Presidente ia a propor se se dava
todo o Projecto por approved para se poder
enviar á Camara dos Deputados foi então que o
Sr. Marquez de Baependy disse que tinha a
ponderar sobre o objecto. Portanto, ligamo-
nos a isso. Se se deixa agora discutir artigo
por artigo, é desfazer o que estava feito e ap-
provado; e é ir contra a Constituição, que diz
que haja uma só discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não
digo que se altere o que já está vencido; mas
a approvação do que se venceu não obsta a
que se apresente qualquer duvida. Depois de
decidido tudo, é que se sabe se o todo da lei
deve passar. Portanto, o artigo novo, posto que
pareça alterar o vencido, deve entrar em dis-
cussão.

Dando-se por sufficiente a discussão,
foi proposto ao Senado se o Projecto
envolvia ou não em alguns dos seus
artigos materia contra a Constituição
ou absurdo manifesto, afim de poder
ter lugar o artigo substitutivo, e de-
cidio-se que não. Em consequencia foi
o Projecto approved e remettido á
Commissão de Redacção das leis, para
o redigir segundo as emendas appro-
vadas, e ser depois enviado á Camara
dos Srs. Deputados.

Suscitou-se então uma outra questão sobre a fórmula que se deveria seguir em semelhantes remessas, e teve a palavra

O Sr. VERGUEIRO: — Está approved o Projecto; mas resta vencer a difficuldade que encontrará a Comissão de Redacção na fórmula de enunciar. Aqui diz — O Conselho Geral, etc. — mas a Camara agora é quem resolve. é quem estabelece e não o Conselho Provincial. Offereço isto á consideração da Camara, para fixar uma regra a respeito destas Resoluções dos Conselhos; esta é a primeira que aqui vem; mas virão depois outras muitas e é necessario estabelecer uma fórmula. Parecia-me que se mandasse, antes da redacção, á Comissão de Constituição, para esta propor a devida fórmula.

O Sr. BORGES: — Parece-me que se deve seguir a fórmula commum, e dizer-se — a Assembléa Geral Legislativa etc. — tenha vindo de qualquer parte o Projecto. Quando vem da Camara dos Deputados, não se diz — a Camara dos Deputados — diz-se em commum, porque só na Assembléa é que está o Poder de legislar.

O Sr. BARROSO: — Não é tão facil o negocio, como suppõe o nobre Senador. Como houve uma só discussão, é indispensavel que a outra Camara saiba que a Resolução foi tomada sobre Proposta do Conselho. Ha dois meios a seguir, ou o que se faz com os Projecto do Poder Executivo, mandando a Proposta com as emendas; ou reduzir o Projecto, e dizer — o Senado envia a Resolução junta, tomada sobre a Proposta de tal Conselho Provincial. Essas outras Resoluções em que falla o nobre Senador, abrangem o Imperio todo, e a que é tomada sobre Proposta de um Conselho é peculiar áquella Providencia. Portanto, assento que o melhor é ir á Comissão.

O Sr. BORGES: — Ha immensas Resoluções, propostas mesmo por qualquer das Camaras, que são peculiares a uma ou outra Provincia. O exemplo das Propostas do Poder Executivo não procede; porque a respeito dessas ha uma determinação expressa na Constituição. Portanto as dos Conselhos devem entrar na tarifa geral. Diz que é necessario que a outra Camara saiba. Concorde, e não sabe a Camara dos

Deputados do que ha a este respeito? Não se repartem pelas Camaras todos os papeis relativos á economia e trabalhos de uma e outra? Nós aqui não sabemos do que elles lá tratam? Emfim, vá á Comissão; que, emquanto a mim, isso não servirá senão para haver uma discussão mais longa do que o Projecto já teve.

O Sr. VERGUEIRO: — E' indispensavel o ir á Comissão, pois o negocio é de ponderação. Nós sabemos o que se passa na Camara dos Deputados e vice-versa; mas não o sabemos oficialmente. Eu tambem sei por um Impresso, que na Camara dos Deputados se tratou desta questão; foi remettida á Comissão; e esta propoz esta fórmula: — O Conselho Geral da Provincia tal propoz, e a Assembléa Geral Legislativa approva — entrou em discussão e foi rejeitada. Logo a materia envolve difficuldade; e por isso deve ir á Comissão. A idéa de que a Camara tome a si e faça seu o Projecto tem inconvenientes; elle então teria na outra Camara tres discussões; e elle deve gozar do privilegio especial, que lhe dá a Constituição, que é soffrer uma só discussão.

Deu-se por finda a discussão e venceu-se que este negocio fosse á Comissão de Constituição, para esta dar o seu parecer.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o Projecto de Resolução, para que todos os Actos dos Poderes Executivo e Judiciario não possam ser annullados por deliberação de uma só Camara.

O Sr. VERGUEIRO: — Este Projecto não pode passar. E' sabido que uma Camara não tem autoridade independente da outra, senão em cousas do seu Regimento; por consequencia só a Assembléa Geral é que pode annullar os Actos dos Poderes Executivo e Judiciario. Isto é doutrina corrente, que ainda ninguem atacou. Para que então fazer uma lei ociosa? O artigo 2º até é intoleravel e diametralmente opposto á Constituição. (Leu.) Creio que aqui não se trata de emendar Reformas e Mercês pecuniarias e sim aquellas só, que não estão estabelecidas por lei. Neste caso diz a Cons-

tituição que o Governo pode conceder remunerações pecuniarias, dependendo estas da approvação da Assembléa; esta é composta das duas Camaras; portanto, se alguma dellas não approva, cahio inteiramente e fica sem effeito a remuneração concedida. Se porém ha lei já, o Poder Executivo a executa. Estava isto optimo!... Bastava unir-se o Governo com uma das Camaras para conceder as Mercês pecuniarias que quizesse; e assim violar-se impunemente a Constituição!... Rejeito, pois, o artigo 1.º, como inutil, e o 2.º como contrario á Constituição; e em summa rejeito todo o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — A simples leitura do Projecto de Resolução, que em 14 de Julho corrente offereci á consideração do Senado, sem a exposição dos motivos que lhe deram origem, o fará talvez ser julgado desnecessario, por isso que virtualmente é fundado na Constituição, que nos rege; e esta não necessita de lei para ser escrupulosamente observada. Pela Constituição do Imperio estão marcados os quatro differentes Poderes Politicos e a sua independencia reciproca; mas infelizmente não se tem conservado esta independencia reciproca; mas infelizmente não se tem conservado esta independencia que é de interesse vital para a existencia do nosso Systema Representativo. Já em 13 de Novembro de 1827 um illustre Senador, tendo noticia de algumas invasões que a Camara dos Deputados havia feito sobre o Poder Executivo, pediu que se officiasse aos Ministros de Estado, para que com a maior brevidade communicassem ao Senado que determinações, ou providencias da Camara dos Deputados expedidas "ex-officio", ou a requerimento de Partes, tem cumprido sem haverem passado por esta Camara e subido á Sanção Imperial. Respondendo os Ministros em 13 e 15 de Novembro de 1827 em 8, 9 e 12 de Agosto de 1828, e por estas respostas, que se acham na Commissão de Constituição, e que aqui tenho em mão, se reconhece palpavelmente que a Camara dos Deputados tem tomado um decidido ascendente sobre o Poder Executivo e o Judicial, sem cooperação alguma do Senado e Sanção Imperial, disfarçando suas deliberações com o especioso titulo de Recomendações e Advertencias a Poderes independentes, para os encaminhar na obser-

vancia das leis e no exercicio das suas funcções, observações e advertencias que só podem ter lugar de Superior para inferior. Taes foram o officio de 17 de Maio de 1827, expedido pelo Secretario da Camara dos Deputados ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, em que lhe participa de ordem da Camara, para subir ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que havia resolvido, de accôrdo com o Parecer da Commissão de Guerra e Marinha, que a Intendencia do porto de Santos devia continuar com os mesmos empregados da Commissão e que o Governo podia dispensar ao Intendente da Marinha a residência e assistencia na Junta de Fazenda "a que por lei era obrigado", quando os trabalhos de construcção reclamassem a sua presenca no Arsenal da Marinha de Santos. E não se patenteia neste officio uma manifesta usurpação de Poder Executivo, até com dispensa de lei, sem o accôrdo do Senado e a Sanção Imperial? O officio do 1.º de Agosto de 1827, em que participa o Secretario da mesma Camara ao Ministro da Marinha que a Camara dos Deputados de conformidde com o Parecer da Commissão de Fazenda, entende que deverão ser enviadas as Resoluções do Governo, antes de passarem os Decretos das Mercês pecuniarias, acompanhadas dos respectivos documentos, afim de obterem a Approvação do Corpo Legislativo, julgando inconstitucional o haver posto o Ministro o — cumpra-se — nos Decretos; que outra cousa mostra senão a superioridade que a Camara dos Deputados por si sómente e sem o concurso do Senado, e a Sanção Imperial, quer ter sobre o exercicio do Poder Executivo, que deve ser livre e unicamente sujeito cada um dos seus membros á responsabilidade na forma da lei? Com que autoridade a Camara dos Deputados, por si sómente, prescreve o methodo que o Poder Executivo deve seguir no exercicio do paragrapho 11 do artigo 102 da Constituição; e declara que foi inconstitucional o — cumpra-se — posto pelo Ministro nos Decretos de Mercês pecuniarias? Respondendo a Camara dos Deputados pelo seu Secretario em 5 de Setembro de 1827 ao officio, que em 11 de Julho de 1826, lhe dirigio o Ministro da Marinha com a Consulta Suprema Militar sobre a commutação de pena de morte, que havia feito o Su-

premo Conselho de Justiça, por isso que o mesmo Ministro julgava que o Parecer do Tribunal se fundava em interpretação de lei, e que convinha haver uma Resolução, que decidisse se as attribuições concedidas ao Conselho por Decreto de 13 de Novembro de 1790 podem subsistir á vista do Cap. 1.º do Tit. 5 da Constituição; respondendo (torno a dizer), que nem o artigo da Constituição, nem o Decreto mencionado, nem os diversos Alvarás que citou carecem de interpretação authentica, accrescendo que o Decreto de 1790 sómente é restricto á fórma de conhecer e julgar em ultima instancia, quando fundado neste Decreto, é que tinha havido a commutação da pena de morte; respondendo assim, não mostra a Camara dos Deputados a sua pretendida superioridade sobre o Poder Executivo, declarando-lhe não ser necessaria a Resolução, que solicitava do Corpo Legislativo, e ao mesmo tempo não faz uma exclusão do Senado, a quem compete ter parte em todas as deliberações do Corpo Legislativo? Por que razão a Camara dos Deputados não declarou, por uma Resolução, que devia enviar ao Senado, o mesmo que participou ao Poder Executivo pelo seu Secretario? Ninguém dirá que a Camara dos Deputados foi instituída para ser um Tribunal de Consulta, e de voto deliberativo nas duvidas que tiver o Poder Executivo.

O officio da mesma Camara em data de 13 de Setembro de 1827, sobre as duvidas que se tinham offerecido á compra dos predios encravados no Arsenal da Marinha da Bahia, em que se declara ao Governo que o caso proposto não é omisso na lei de 9 de Setembro de 1826, e que se hajam por nullos todos os actos praticados contra a dita lei, mostra o mesmo espirito de superioridade para com o Poder Executivo, e esquecimento deste Senado. Não menos notavel é o officio de 30 de Outubro de 1827, feito pelo Secretario da Camara dos Deputados ao Ministro do Imperio, declarando illegitima e abrogada a Imperial Resolução de 17 de Junho de 1827 sobre Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 17 de Maio do mesmo anno, em que se fundava a pratica de se despacharem para os Lugares de Letras os Bachareis sem Carta de Formatura; e bem assim outra Imperial resolução de 21 de Fevereiro de 1824, sobre Consulta de 5 do dito mez,

que a Camara tambem reputava insubsistente, mandando levar o seu Parecer ao Conhecimento do Governo de S. Magestade o Imperador, recomemndando a exacta observancia da lei de 10 de Maio de 1821. Quem dirá que estes actos do Poder Executivo não foram annullados por decisão de uma só Camara. Não foi privado o Senado do direito, que lhe assistia de intervir nesta Deliberação, para subir á Imperial Sanção, no caso de accôrdo? Igualmente parece exorbitante o Officio da Camara dos Deputados por intermedio do seu Secretario, com data de 3 de Outubro de 1827, em que, deferindo ao requerimento de José de Noronha sobre a arrematação de uma escrava, julgou fundada a queixa, e irregular o procedimento do Ministro; e mandou enviar ao Poder Executivo todos os papéis relativos, afim de se proseguirem os termos e fazer-se efectiva a responsabilidade dos funcionarios publicos nella implicados, que eram o Escrivão e o ex-Provedor. Não será isto uma invasão do Poder Judiciario, e ao mesmo tempo a população do voto de uma Commissão de Legislação da Camara dos Deputados, e pela mesma Camara approved, o que necessariamente deveria muito influir no Julgamento do Poder Judiciario? Resta-me ainda o exame de um Officio da Camara dos Deputados, com data de 13 de Novembro de 1827, sobre as nomeações que o Governo havia feito de alguns estrangeiros para os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos, que é o ultimo, que encontro na Collecção das respostas dos Ministros de Estado; o qual Officio da Camara dos Deputados tambem trata da nullidade da Consulta do Desembargo do Paço, em que foi julgado cidadão brasileiro o Bacharel Manoel Cactano Soares. Por muito boas que sejam as razões apresentadas ao Poder Executivo pela Camara dos Deputados, para que subisse ao Conhecimento de S. Magestade o Imperador, 1.º, que os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos só pertencem a Cidadãos Brasileiros, como empregos civis; 2.º, que devia ficar sem effeito a Consulta do Desembargo do Paço; não trazem estas duas decisões a reprovação de Actos do Poder Executivo, sem o Accôrdo deste Senado, e sem a Imperial Sanção. Porque motivo a Camara dos Deputados não propoz Resoluções para a nullidade destes Actos do Po-

do Executivo, que subissem ao Senado e á Imperial Sanctão, no caso de accôrdo, como exige a observancia da Constituição, e a religiosa conservação da independencia dos Poderes Politicos? Muitos outros factos poderia apresentar ao Senado, para mostrar a necessidade da Resolução, que offereci á sua consideração, e se mantenha a independencia dos Poderes Politicos, como estabelece a Constituição, e é de interesse vital para o Systema Representativo, que se acha adoptado; limitando-me, porém, aos principaes, trarei mais á lembrança que em 14 de Julho de 1829 a Commissão de Fazenda offereceu á consideração deste Senado um facto inquestionavel da adopção do methodo de se annullarem os Actos do Poder Executivo por deliberações tão sómente da Camara dos Deputados, sem concurso deste Senado. Outros factos mais têm havido na antecedente e actual Sessão, em que não foi contemplado o Senado, como devia ser; e em que se invadiu o Poder Judiciario, e o Poder Executivo. Houve invasão no Poder Judiciario quando a Camara dos Deputados, por si sómente, decidiu e mandou fazer responsaveis os Ministros que proferiram duas sentenças, que passaram em julgado; invadiu-se o Poder Executivo, declarando-se por Officio do Secretario da Camara dos Deputados, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra tinha procedido injustamente contra o General Labatut e houvesse de reparar os males que havia causado. Não devo cansar mais o Senado, porque julgo ter evidentemente mostrado a necessidade da Resolução preposta, para caminharmos na fórma da Constituição.

O Sr. Borges: — Tenho ouvido attentamente os factos que o nobre Senador acaba de apresentar, mas delles não concluo com o mesmo nobre Senador que haja necessidade desta Resolução, cujo Projecto apresentara. Os factos são verdadeiros; mas elles não provam senão que a Camara dos Deputados tem exorbitado das suas attribuições, e que os Ministros de Estado não têm sabido conservar-se na sua devida dignidade. Para que tem os Ministros cumprido essas ordens ou recommendações ou insinuações da Camara dos Deputados? Olhassem elles para a Constituição e não condescendessem, que nem iriam adiante essas invasões, nem seriam responsa-

veis, conservando com resistencia e denodo illesas as attribuições do Poder Executivo. Tem elles alguma lei que mande cumprir as recommendações da Camara dos Deputados? Não; então queixem-se da sua fraqueza, da sua humilde condescendencia. O que tom o Senado com isso? Diz que a Camara dos Deputados irá continuando nestes abusos, e o Senado com isso perde a sua dignidade, o seu direito de intervir em todas as determinações do Corpo Legislativo. Eu digo que não compete ao Senado zelar e vingar a fraqueza dos Ministros de Estado; elles têm leis, devem sabel-as; cumpram-nas; e tudo o que exorbitar desta medida, desprezem, que não serão crimidados, antes se tornarão dignos de louvor. Só quando essas questões vierem officialmente a esta Casa é que poderemos reparar esses abusos, conforme determina a Constituição; mas corrigir o que a outra Camara faz, não; não é da sua competencia; e, se tal projectasse, se exporia á irrisão e á censura. Portanto, concluo que o Projecto é desnecessario. Cumpram os Ministros o que devem e resistam ao que não devem; é quanto basta.

O Sr. Marquez de Baependy: — O nobre Senador diz que os Ministros olhem para a Constituição e não tenham medo em resistir a essas recommendações da Camara dos Deputados; que não as cumpram; que se queixem de si. Ora isto é alguma cousa agro. Eu não quero fazer declamações; não supponho medo Ministros, o que seria fazer-lhes grave injuria; desejo de manter a harmonia entre os Poderes Politicos é que elles têm cedido, e recebido essas advertencias e feito executar as deliberações da Camara dos Deputados, sem o concurso do Senado; mas, constando ao Senado uma semelhante pratica, deverá aquiescer a ella e consente em ser privado da cooperação, que lhe toca em todas as Decisões da Assembléa Geral? Diz o nobre Senador que, além de ser inutil, é de mais contrario á Constituição este Projecto, visto que as Propostas do Governo, quando não são adoptadas pela Camara dos Deputados, cahem de todo, e não passam ao Senado. Esta objecção não tem lugar; pois que não se trata de Propostas do Governo, mas de Actos positivos, e já praticados pelo Governo. Diz mais o nobre Senador que a Camara dos Deputados é independente

do Senado. Não o duvido, assim como não se pode duvidar de que o Senado é independente da Camara dos Deputados, que o Poder Executivo é independente de qualquer das Camaras e que tambem é independente do Poder Judiciario. Diz mais o nobre Senador que não têm havido invasões, mas simples recommendações para encaminhar o Poder Executivo. Os factos que apresentei mostram o contrario; e, ainda mesmo que fossem meras advertencias, não se deviam tolerar, por mostrarem uma superioridade que não ha, e por se offender o ponto cardinal da independencia dos Poderes Politicos. O nosso objecto é a Legislação e a observancia da Constituição; não nos devemos occupar em decidir dos interesses particulares; o que compete ao Poder Judiciario; compete-nos fazer-nos responsaveis na fórma da lei, os Membros do Poder Executivo, e do Poder Judiciario, que delinquirem; e não nos compete fazer-lhes advertencias, annullar seus actos, censurar seu procedimento por decisão sómente de uma das Camaras. Objecta-se que sendo, como é, a Camara dos Deputados independente da do Senado, não pode, nem deve censurar o seu procedimento; e que, dado o caso que no Senado passe esta Resolução, irá ser desprezada na Camara dos Deputados; o que augmentará o desdouro do Senado.

Não posso de tal capacitar-me e, pois, que fórmo muito bom conceito da maioria da Camara dos Deputados, e estou persuadido de que todos os que não forem arrastados pelo espirito de partido, e sómente attenderem ao bom Serviço, e á observancia da Constituição, vendo esta Resolução do Senado, procurarão saber quaes foram os motivos que a fizeram propor, e passando em revista os actos praticados pela Camara dos Deputados sem o concurso do Senado, reconhecerão que de facto se tem procedido com invasão dos Poderes Politicos, sem animo deliberado sim, mas tão sómente por condescendencia com o Parecer das Comissões, para darem mais prompto andamento aos Negocios, servindo-lhes este exame para o futuro comportamento.

Quanto ao 2º artigo da Resolução, eu o acho conforme á Constituição; pois que dependem as Mercês pecuniarias da approvação da Assembléa Geral, a sua repprovação deve

igualmente depender da repprovação da Assembléa Geral. Diz o nobre Senador que a Assembléa Geral depende do Accôrdo das duas Camaras; e que, logo que uma reprova, não ha approvação. E' verdade; mas tambem não ha reprovação. O que resulta desta discordia é que subsiste a Mercê concedida pelo Poder Executivo, enquanto legitimamente não fôr repprovada; de outro modo seria irrisoria a faculdade concedida ao Poder Executivo pela Constituição de conferir Mercês pecuniarias em remuneração de serviços, que não estivessem designados por lei; pois que, dependendo a verificação destas Mercês da approvação da Assembléa Geral, e entendendo-se que, não approvando uma das Camaras, ficava repprovada a Mercê, sem intervir o conhecimento da outra Camara, ficariam sem remuneração todos os serviços que não merecessem o voto de qualquer das Camaras; voto, que de ordinario depende da boa disposição da Commissão encarregada do exame de taes serviços; passaria toda a dependencia para os Membros das Comissões; e ficaria outorgada pela Constituição. E' claro que, dependendo a repprovação do Accôrdo de ambas as Camaras; e, podendo em uma ou outra examinar-se o bom ou máo uso que o Poder Executivo fez da regalia de conceder Mercês Pecuniarias, serão as Comissões mais acauteladas em darem os seus pareceres ás respectivas Camaras, sem prevenções, empenhos e patronatos, visto que, tendo de passar a Resolução de approvação ou repprovação, á outra Camara, nella se teriam em vista todas as circumstancias e que no caso de discordancia, ficaria subsistindo a Mercê feita pelo Poder Executivo, cujos actos não devem ser reprovados, sem desdouro seu, pelo voto sómente de uma das Camaras, mas sim pela Assembléa Geral e Saneção do Poder Moderador. Já temos visto serviços de grande consideração, decretados na fórma das leis, remunerados pelo Poder Executivo, que foram repprovados absolutamente pela Commissão da Camara dos Deputados e pela Camara decidida a sua repprovação, quando a Constituição garante a remuneração dos serviços. Custa em verdade acreditar que serviços decretados na fórma das leis e julgados relevantes, não merecessem a menor recompensa pecuniaria, marcando-se alguma, fosse ella qual fosse, no caso-

de se julgar excessiva a que foi arbitrada pelo Poder Executivo! Mas assim tem acontecido e acontecerá enquanto depender a reprovação da Decisão de uma só Camara, que de ordinario é a dos Membros da Commissão encarregada de tuos exames. Para obviar tão grandes inconvenientes é que propuz o artigo 2º e espero que elle mereça a contemplação do Senado. Nós devemos ser muito sollicitos em evitar despezas publicas, que não forem necessarias, mas tambem devemos imparcialmente sustentar o direito adquirido pela remuneração de serviços garantida pela Constituição. Pelo modo que aponto fica acautelado o prejuizo, que a Fazenda Publica pudesse ter, no caso de haver reapprovação da Assembléa Geral; conserva-se o direito dos remunerados, e sustenta-se a dignidade do Poder Executivo, enquanto não sejam seus actos annullados por deliberação de uma só Camara.

O Sr. BORGES: — O nobre Senador, criminalizando os Ministros, os quer desculpar; mostra actos que elles praticaram em virtude de Deliberação de uma só Camara, e diz que assim obraram, não por medo, mas por condescendencia, para conservarem a harmonia entre os Poderes Politicos. Obraram mal, digo eu, e não é de boa moral a regra de fazer um mal para lucrar um bem; obraram mal, e não toca ao Senado o reparar os seus males, cujo remedio está muito nas suas mãos; olhem para a Constituição, olhem para a lei, e não cumpram ordens incompetentes. Diz o nobre Senador que reconhece que sem a Approvação da Assembléa a Mercê não pode ter effeito. Pois se ella não pode ter effeito sem esta approvação, como diz que subsiste? Diz que é preciso que uma Resolução diga — fica reprovada para que? Esta sabido que, enquanto a Assembléa Geral não consente, não ha pensão pccuniaria; e isto é mesmo da Constituição.

Deu a hora, e ficou por isso adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: 1º, a continuação da discussão adiada pela hora; 2º, as discussões das materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1830

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-Mór

Leitura de Projectos e Resoluções. — Discussão do Projecto de Resolução para que todos os Actos do Poder Executivo e do Poder Judiciario não possam ser annullados por deliberação de uma só Camara. — Discussão do Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Deputados, extinguindo a Cancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Fallaram os Srs. Senadores: — Vergueiro, 6 vezes; Marquez de Baependy, 3 vezes; Borges, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Saturnino, 4 vezes; Gomide, 1 vez.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º E' livre a qualquer o commercio, até agora exclusivo, da madeira de tintura denominada pau Brasil.

Art. 2.º A propriedade desta madeira pertence ao senhor do terreno em que fór produzida.

Art. 3.º O pau Brasil que fór produzido em terrenos nacionaes, será cuidadosamente conservado pelo Governo, que não poderá mandar cortal-o sem que para isso seja autorizado pelo Corpo Legislativo.

Art. 4.º O pau Brasil pagará de direitos de sahida, nos portos do Imperio, 40 por cento, se fór exportado em bruto, e 10 por cento sómente, quando fór exportado em extracto. Estes direitos serão calculados, tanto num como noutro caso, sobre o valor corrente nomeado.

Art. 5.º Os extraviadores dos direitos estabelecidos no artigo antecedente ficam sujeitos ás penas que as leis comminam aos extraviadores dos direitos das Alfandegas.

Art. 6.º Quando os extraviadores não tiverem meios para satisfazer a pena pecuniaria em que forem condemnados, será esta commutada em tantos dias de prisão quantos corresponderem á quota da condemnação, contando-se cada um á razão de 2\$000.

Art. 7.º Ficam revogados todos os Alvarás, Decretos e mais Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Julho de 1830. — José Ribeiro Soares da Rocha, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco Calvalcanti de Albuquerque, 2.º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Leu depois outro officio do mesmo Secretario, remettendo tambem os dous seguintes Projectos.

1.º PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Fica approvada a pensão de 400\$000 rs. annuaes, conferida pelo Governo, em Resolução de Consulta do Conselho de Fazenda, a D. Maria Dorothea da Silveira Seixas, em remuneração dos serviços de seu marido José Venancio de Seixas, de quem se habilitou herdeira.

Paço da Camara dos Deputados em 19 de Julho de 1830. — José Ribeiro Soares Pinheiro, Presidente. — Joaquim Marcellino de Brito, 1.º Secretario. — Luiz Francisco de Paula Calvalcanti de Albuquerque.

2.º PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O conhecimento e decisão de quaesquer embargos oppostos na Chancellaria das Ordens Militares pertencem á Relação da Provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Aquelles cmbargos que nas outras Provincias tiverem sido ou forem oppostos a Cartas ou a Diplomas quaesquer que tenham emanado da extincta Mesa da Consciencia e

Ordens, serão decididos na Relação da respectiva Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Julho de 1830. (Assignados).

Foi a imprimir e aquelle remettido á Commissão de Fazenda, com os respectivos documentos, para examinar e informar ao Senado no acto das respectivas discussões.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão adiada pela hora do Projecto de Resolução, para que todos os Actos do Poder Executivo e do Poder Judiciario não possam ser annullados por deliberação de uma só Camara.

O SR. VERGUEIRO: — Já hontem impugnei este artigo 1.º como inutil e ainda digo que é escusado determinar por uma Resolução que sem o concurso das duas Camaras não se possa tomar uma deliberação Legislativa, pois que isto está determinado na Constituição. Produzio-se uma somma de factos, querendo-se provar que a Camara dos Deputados tem invadido o Poder Executivo e Judiciario. Eu ainda não vi tal, e esses factos que se apontam não são mais que meras recommendações da Camara ao Governo; o que bem pode fazer, por isso que lhe está encarregado o zelar o direito dos povos e introduzido este costume em todas as Nações Constitucionaes; e entre nós desde o principio da Legislação passada. O Governo, na Falla do Throno, faz recommendações; o Relatorio dos Ministros tambem as faz; e é isto injurioso ao Poder Legislativo? Não certamente. O Governo está rodeado de pessoas que o enganam, é preciso portanto que uma das Camaras o advirta e o Governo Constitucional deseja mesmo ser advertido para não errar. Quando a advertencia fôr mal fundada, o Governo a pode repellir, como já o fez sobre um facto, em que se allegou responsabilidade dos Ministros e elle não esteve por isso; o Governo propoz uma duvida para ser decidida pelo Corpo Legislativo; a Camara respondeu que era claro; o Governo insistio e resultou dahi fazer-se uma Resolução para declaração. Quanto ao 2.º artigo eu não sei como, rejeitan-

do uma Camara uma Proposição, tenha de enviá-la á outra. Vejamos a Constituição no art. 57 (leu). Quer dizer que, logo que uma Camara rejeitou, está rejeitada completamente a Proposição. Portanto, as Pensões, que dependem da approvação do Corpo Legislativo, logo que sejam rejeitadas em uma das Camaras, não tem que ir fazer á outra. A Constituição quer que estas pensões pecuniarias, concedidas pelo Governo, dependam, para a sua verificação, da Approvação da Assembléa Geral. Ora, supponhamos que foi este negocio rejeitado em uma Camara e que, indo assim mesmo á outra, nesta outra é approved; neste caso tem a approvação da Assembléa? Não; por consequência cahio a Mercê conferida. A Constituição não diz que para ella não se verificar seja reprovada pela Assembléa; diz, sim, que para se verificar seja approved pela Assembléa; e como a approvação de uma Camara não preenche o disposto na Constituição, a pensão tornou-se em nada.

O Sr. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu hontem já disse que a Proposta que offereci á consideração do Senado, tinha em vista a mesma observancia da Constituição e a conservação dos direitos do Senado, que deve ter parte em todas as decisões do Corpo Legislativo. Disse que compete não só a todo o Senado, como até a qualquer dos seus membros o pugnar pela independencia dos Poderes Politicos; porque sem ella não pode ir avante o nosso systema representativo; disse que, apresentando de boa fé os remedios que me occorriam, talvez estes não fossem adequados; algum outro Senador, mais illustrado, os poderá indicar com mais acerto. Mas sou combatido sem se me propor remedio algum contra um mal que me parece grave. O artigo 1º é taxado de inutil, por ser fundado na Constituição; mas o que se me poderia unicamente dizer é que não se precisa de nova lei, para que a Constituição seja completamente observada. Eu já apresentei factos, pelos quaes mostrei que Actos do Poder Executivo tinham sido reprovados por decisão de uma só Camara; e estes factos estão na collecção dos papeis da Commissão de Constituição. Não sei como se possa affirmar o contrario, á vista dos documentos e provas já dadas! Procura-se desmanchar os meus argumentos com o especioso

subterfugio de que a Camara dos Deputados só tem feito recommendações e advertencias ao Poder Executivo e não desfeito os seus Actos! Quem poderá sustentar que, mandando dizer a Camara dos Deputados ao Poder Executivo que obrou mal, que não deve ter effeito a Resolução de uma Consulta, que praticou uma injustiça e que a haja de reparar, não havendo a independencia do Poder Executivo, e o não considerou como seu subordinado? Quem dirá que taes procedimentos são meras recommendações e advertencias? Eu devo fallar francamente. Sr. Presidente; no systema adoptado pela Camara dos Deputados vejo que este Senado vai sendo posto em esquecimento, e privado da cooperação que deve ter em todas as decisões da Assembléa Geral. Já não tem vindo ao Senado algumas Resoluções da Camara dos Deputados, annullando Provisões de Tribunaes, passadas em consequencia de Resoluções de Consultas feitas pelo Poder Executivo? Por que razão se não pratica o mesmo em todos os casos semelhantes? Não apresentei actos do Poder Executivo, em consequencia de Resoluções de Consultas, annullados sómente por deliberação da Camara dos Deputados? Quanto á 2ª parte em que o nobre Senador disse que não se lembra das razões que se apontaram, e que a Constituição é muito clara, sendo evidente que, quando cahem um Projecto em uma Camara, não deve passar á outra; estou de accordo; mas este não é o nosso caso; não se trata de Projectos, mas sim de actos do Poder Executivo, e do Poder Judiciario, que sendo, como são, independentes, sómente podem ser annullados por deliberação da Assembléa Geral, que se compõe das duas Camaras, e da Sancção Imperial. As pensões e remunerações de serviços dadas por Decretos em Resoluções de Consulta, e decretamentos de serviços feitos na fórma das leis, não são propostas, nem jamais podem ser reprovadas por deliberação de uma só Camara, quando a Constituição exige que a sua approvação dependa da Assembléa Geral. Deixemos de subterfugios, e procuremos manter as regalias do Senado, e evitar as arbitrariedades e patronatos que podem ter lugar fazendo depender dos Membros das Commissões de uma das Camaras sómente a decisão do di-

reito adquirido á remuneração de serviços garantida pela Constituição. Não descubro inconveniente algum no artigo 2.º, que proponho: é negocio muito grave, para que possa ser decidido sómente por uma das Camaras, que de ordinario se louva no exame feito por uma Comissão. Não é constante que os agraciados, que se acham privados da percepção das Mercês pecuniarias por falta de approvação da Assembléa, procuram empenhos ou directamente supplicam aos Membros das Comissões encarregadas desse exame, para que abreviem os exames e lhes sejam propicios? O que indica o apparecer de vez em quando a informação sobre um outro agraciado? Procura-se fechar a porta aos empenhos e ao patronato, mas abre-se outra porta, e continua o mal. A total rejeição de algumas Mercês pecuniarias não tem claramente mostrado uma particular lembrança de algum dos Membros das Comissões, desaffecto aos agraciados? O publico nos observa; convém proceder com toda a legalidade e não fazer dependente de um só voto o que deve ser decidido por dous ou de approvação ou de repprovação. Se continuarmos no actual andamento, seremos mudos espectadores de vinganças de injustiças e de patronatos; e não seremos defensores da Constituição, punhando pela sua exacta observancia. Diz claramente a Constituição que as Mercês pecuniarias que não estiverem taxadas por lei, feitas pelo Poder Executivo, dependem, para a sua verificação, da approvação da Assembléa Geral. Quem tem a faculdade de approvar, tem tambem a de repprovar; se a Assembléa Geral é quem pode approvar, tambem ella sómente é quem pode repprovar e nunca um dos seus Ramos, que jamais foi nem será Assembléa Geral. A objecção que se faz de que se deve entender repprovada uma Mercê pela Assembléa Geral, quando um só dos seus Ramos a reprova, já disse, é illusoria; ambos os Ramos da Assembléa Geral devem ter parte na repprovação, assim como têm parte na approvação; se não concordam, nem se combinam nas emendas, que se offerecem reciprocamente, o que se pode unicamente concluir é que o Acto do Poder Executivo ainda não foi approvado, nem tambem foi repprovado, subsistindo por consequencia o Acto, ainda que o agraciado não possa receber o que lhe foi outorgado pelo

Poder Executivo; não acaba o direito que havia adquirido e ainda lhe restam esperanças de ulterior accôrdo e discussão das duas Camaras que, por isso mesmo que se não conformaram, mostram a gravidade do negocio e que o Acto de Poder Executivo não foi mera graça. Ora, convindo soccorrer aos agraciados, enquanto legalmente não forem repprovadas as Mercês, por accôrdo da Assembléa Geral, parece que isto se consegue com o meio da fiança que indiquei no artigo 2.º

Não devo cansar mais o Senado; tenho exposto francamente o meu modo de pensar; o Senado decidirá, como entender mais justo, e conforme á Constituição.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa e foi apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que este projecto seja remetido á Comissão de Constituição, para, unido aos mais papéis, que lhe são relativos e ali existentes, dar a este respeito o seu Parecer.
— Marquez de Inhambupe.

O Sr. VERGUEIRO: — Apresentaram-se muitos factos e nenhum delles, torno a dizer, é invasão de Poder; todos são meras recommendações. Se se quer que as Camaras não façam recommendações, falle-se claro; mas o Projecto não trata disso, e sim de annullação de Actos do Poder Executivo e Judiciario. Srs., o Governo bem sabe que ha Constituição e não é desprezador das suas regalias, para sancionar decretos de uma só Camara. Portanto, se não queremos injuriar o Governo, suppondo-o tão ignorante e tão inerte, rejeitamos desde já este Projecto. Quanto ao 2.º artigo, agora é que eu percebo o negocio; suppõe-se que o acto do Governo concedendo uma pensão é independente e que deve ser logo executado; e que para ser revogado é preciso um Decreto da Assembléa Geral. Mas não é assim; isto é uma hypothese falsa e falsissima. O Acto do Governo neste negocio é uma iniciativa simplesmente, não é Acto perfeito, que produza logo o seu effeito. A Constituição diz hem claro — dependendo esta concessão da Mercê da Approvação da Assembléa Geral. Para que se ha de dizer que para ella não valer precisa

da reprovação? Porque se não diz que para valer ha de ter a approvação da Assembléa? A Constituição não trata de reprovação; falla em approvação. Portanto, se uma Camara não approva, devendo a approvação contar do Accordo de ambas, não ha mais nada a fazer; não é necessario ir a outra Camara, porque, ainda que esta outra approve, como lhe fa ta a approvação daquella, não se preenche a clausula da Constituição, que é dependendo da approvação da Assembléa Geral.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Quando vi offerecer-se este Projecto, assentei que elle fosse logo rejeitado, sem passar por uma discussão sequer ao menos; mas tenho visto sustentalo até com calor. E' bem verdade que não ha cousa neste mundo, por mais má que seja, que não ache quem a defenda! Fez-se uma prolixa enumeração de factos, para se sustentar este Projecto, que eu sempre reputarei inutil e inconstitucional; e com isso não se fez mais do que uma accusação de ignorancia e de frouxidão aos Ministro de Estado, mostrando-se que elles têm felto cousas que a lei não manda, autorizados simplesmente por meras recommendações de uma Camara. Argumenta-se tambem com o zelo pelas prerogativas deste Senado; e admira que não se faça caso do Poder Moderador, que tambem entra na formação das leis e que por isso deverá neste caso ser defendido; porquanto este Projecto quer que o Poder Executivo possa dar uma Mercê pecuniaria sem o consentimento do Poder Moderador, que é cousa distincta, quando é da Constituição que o Poder Executivo, sim possa dar essa Mercê, mas que ella não se verifique, não valha, sem a Approvação das duas Camaras e do Poder Moderador, as quaes entidades, toitas tres, fazem a Assembléa Geral. A' vista disso não me cansarei mais em refutar semelhante projecto.

O SR. BORGES: — Hontem vi allegar-se que a Camara dos Deputados assumiria a si toda a jurisdicção de deliberar sem o concurso do Senado, se não passasse este Projecto; mas hoje, pelo andamento da discussão, vejo esse zelo pelas regalias do Senado trocado pelo fito de sustentar as remunerações dadas pelo Governo, tenham ou não a approvação da Assembléa. Pois então tratemos da verdadeira materia, e deixemos esses factos de Invasões, annullações, que aqui se apontam tão circums-

tanciadamente. Diz-se que a materia importa interpretação; mas eu pego na Constituição e ahí acho o negocio claro, corrente, obvio, e simplicissimo. Lelo o paragrapho 11 do artigo 102 (leu); isto pode fazer o Governo sem dependencia da Assembléa; é do Cofre das suas Graças, que pode distribuir como lhe aprouver. Continua o artigo (leu); isto já não é do Cofre dos honorificos; diz que quando as Mercês estiverem já designadas por lei, o Poder Executivo ha de sujeitar-se á lei; não ha de dar mais do que a lei manda dar; porém, quando não havendo lei, ha de arbitrar a pensão e ir logo buscar á Assembléa a lei, que faça boa essa pensão arbitrada ou estimada em tanto. Ora, ha cousa mais clara e indubitavel? A' vista disto, quando o Poder Executivo, não havendo lei, assentar que deve remunerar os serviços de Pedro, por exemplo, com uma quantia e lhe taxar essa quantia, não faz mais do que apresentar uma proposta á Assembléa, para esta autorizar aquella quantia, sem a qual autorização fica de nenhum effeito a remuneração proposta. Esta Proposta vai a uma das Camaras, á dos Deputados, que tem a iniciativa; esta adopta a Proposta, supponhamos; remette ao Senado; o Senado tambem adopta; envia ao Poder Moderador; este igualmente annue; então approvada pelos tres elementos, que formam a Assembléa Legislativa, está feita, está completa a Mercê principiada ou indicada pelo Poder Executivo. E' indispensavel a integridade destas cousas; mas para que falle a Mercê, basta o defeito, a falta de alguma só, qualquer que seja, destas cousas concurrentes, que eu denominei — elementos do Poder Legislativo — porque a Constituição assim o exige, e assim o declara. Quer o nobre Senador, autor do Projecto, que discordando qualquer das tres partes, subsista um absurdo; pois que a Constituição, como já ponderei, exige o Accordo das duas Camaras e a Sancção do Poder Moderador. Ora a Mercê fica dependendo de uma Lei Sancionada, porque sem Sancção não ha lei; a Sancção não se dá, senão sobre lei já feita, esta não se faz sem o Accordo das duas Camaras; como então, havendo discordancia, subsiste a Mercê? Um Projecto, que tal intenta, deve ser rejeitado "in limine". Ainda se diz que, quando uma Camara não prestar a sua approvação, não deve ficar a outra privada do seu direito de inter-

vir nesta Deliberação. Mas para que essa multiplicação de entidades sem necessidade? Porventura a aprovação desta remedeia a reprovção da outra? Esta só fará a aprovação da Assembléa Geral, que a Constituição exige, para a verificação da Mercê proposta pelo Governo? Isso seria perder tempo. Quando um Projecto qualquer é rejeitado por ambas as Camaras, que são Ramos do Poder Legislativo, vai buscar a Sanção do Poder Moderador, que é outro Ramo do Poder Legislativo? Não. E porque? Porque seria um acto ocioso, do qual nada poderla resultar; assim tambem rejeitada a Proposta em uma Camara, ella cahio; não tem que ir buscar a outra Camara; e, faltando então o concurso de ambos, para obter a Sanção, tem cahido a Mercê, que o Governo tenha taxado. Se se quer que a outra Camara tenha noticia da sorte que teve a Mercê na Camara onde foi primeiramente enviada, então apresente-se o Projecto de outro modo e diga-se — todas as remunerações de serviços, que forem reprovados na Camara dos Deputados, serão ou será a sua reprovação comunicada á Camara dos Senadores. — Se assim se apresentasse, eu votaria por elle, não para que com esta noticia pudesse o Senado, quando conhecesse mesmo que aquella Camara tinha obrado injustamente, responder — obras mal, reformai o vosso julzo —; pois que ella é independente, não é subordinada, da mesma sorte que o Senado tambem julga, como entende e não consulta nos seus juizos aquella Camara. Portanto, estou que o Projecto em questão não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURÉ: — Eu vejo discutir-se a materia do Projecto, e não o requerimento que fiz.

O SR. SATURNINO: — Levanto-me para apoiar o requerimento, tanto mais que ha papéis na Commissão, os quaes podem melhor aclarar a materia. Noto dizer-se que isto é evidente; evidente é aquillo do que ninguem duvida; e isto tem suscitado opiniões diversas. Sou pois de opinião que vá á Commissão.

O SR. BORGES: — O nobre Senador toma o vocabulo — evidente — no sentido mathematico; mas não deve ser tão rigorista a respeito de palavras; e quando ha evidencia relativa, que é segundo as idéas de cada um, differente da evidencia absoluta, conforme o senso commum. Quanto ao ir este negocio á

Commissão, porque ha papéis lá, que o podem aclarar, digo que o que ha é um officio do Ministro do Imperio em resposta á requisição que lhe fez o Senado, por causa de uma indicação do anno passado, para que participasse quaes eram os actos que elle tinha praticado per mandado da Camara dos Deputados; á vista da qual resposta não progredio o trabalho da Commissão; e se então cessou este trabalho, não sei para que tornar a mandar á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu mando á Mesa os papéis que analysei, e de que deduzi os factos que apresentei já ao Senado. Convirá que vão á Commissão para tambem os examinar e dar sobre esta tão importante questão o seu Parecer, como já re quereu um nobre Senador.

O Sr. 2º Secretario leu os papéis.

O SR. BORGES: — Não ha nada mais claro. Um nobre Senador fez uma indicação, dizendo que se achava offendida a dignidade do Senado, porque a Camara dos Deputados por si só, sem o o accordo do Senado, fizera determinações ao Governo; em consequencia do que se officiou ao Ministro dos Negocios do Imperio pedindo informações a respeito; e o Ministro responde que o seu antecessor obedecera ás recommendações da Camara dos Deputados, porque as achara justas e que elle estará tambem sempre prompto a executalas, reconhecendo que a Camara dos Deputados as pode fazer, por isso que pode decretar a accusação dos Ministros. Não se diga que isto é resposta de um homem; é de um Membro do Poder Executivo; porque um Ministro de Estado é depositario deste Poder na sua Repartição; é do Governo, porque elle diz na sua resposta — levei ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador. A' vista disto, como progrediria a Commissão? Ella achou mais prudente condemnar ao silencio a dita indicação; e isto mesmo é o que convém agora imitar. A Commissão, sempre igual no seu procedimento, nada fará agora; para que pois mandar lá outra vez?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Quer-se que este Projecto vá á Commissão porque a Constituição nesta parte de Remunerações, não é clara. (Leu o artigo 101 da Constitui-

ção.) Se isto é obscuro, não ha nada claro no mundo. E' evidente, Srs., que o Poder Moderador ha de entrar na formação das leis; como é que um Acto do Poder Executivo (outro poder diverso) seja valloso sem a approvação do Poder Moderador? Se o Poder Executivo apresentar á Assembléa uma Proposta, porque assentou que pertencia a Pedro uma pensão e ambas as Camaras convierem, não poderá o Poder Moderador negar a sua Sanção? Será a primeira vez que o Poder Moderador tenha negado a sanção a propostas feitas pelo Poder Executivo? De certo que pode e que assim já o tem feito. Como então se quer prescindir de um Poder Politico que a Constituição reconhece, como a chave de toda a organização politica? Não é isto o ataque mais formal e completo feito á Constituição? Semelhante Projecto não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Porque um Ministro de Estado disse em seu officio que estaria prompto para cumprir e de bom grado receberia as recommendações da Camara, que o encaminhassem á satisfação dos seus deveres, conclue-se que não se deve mais examinar cousa alguma! Pois eu passo a mostrar que é preciso examinar. Pondo de parte as reflexões que se poderia fazer sobre o modo com que um Membro do Poder Executivo sustenta a independência do seu lugar, e deseja ser advertido nos seus descuidos, ignorancia e desleixo pelos quaes se tivesse desviado dos seus deveres; eu já mostrei que não haverão sómente advertencias e recommendações da Camara dos Deputados, mas também houveram decisões terminantes para se annullarem alguns Actos do Poder Executivo; e que também se tem invadido o Poder Judiciario. Os documentos o provam; e, como se não quer dar credito ao que expuz, é de absoluta necessidade que vão á Commissão, como se requereu. Nas Propostas do Poder Executivo, feitas á Camara dos Deputados, marca a Constituição o que se deve fazer quando não são admittidas. Nos Actos do Poder Executivo, que é um poder politico independentes, só pode entrar a Assembléa Geral com a Sanção Imperial, para os alterar ou reprovár; o contrario disto será a destruição da independência dos Poderes Politicos; e que de nenhum modo devemos to-

lerar. Este objecto é de summa importancia; e não posso descobrir o motivo por que tem sido tratado com tanta ligeireza, a ponto de se querer já decidír e até se propor que não vá á Commissão. Tenho cumprido o meu dever; nada mais direi.

O SR. BORGES: — Disse o nobre Senador que, se os papéis forem á Commissão, ella ha de encontrar alguma cousa, sobre que funde o seu Parecer. Não sei então porque não tem dado este Parecer desde 1828 até agora. Temos a resposta do Ministro de Estado nestes termos — de Ordem de S. Magestade o Imperador respondo que o Governo está prompto sempre a receber insinuações —; que mais é preciso? Não se está vendo nesta resposta que elle não recebera essas — Decisões terminantes — mas sim — insinuações — as quaes está sempre prompto a receber? O que ha de fazer a Commissão á vista desta resposta? Nada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — O que o Ministro em seu officio enunciou é um acto, como qualquer dos actos de qualquer Ministro sujeito á responsabilidade. Dizer que foi por Ordem do Soberano é uma fórmula rotineira; sabe Deus se o foi. Portanto, o negocio deve ir á Commissão, para apresentar o seu parecer; e o Senado depois discutir.

O SR. BORGES: — Acabo de ouvir uma accusação feita ao Ministro. — Que importa, disse o nobre Senador, que diga que é em nome do Soberano? Sabe Deus se o foi. — O Ministro mente? Elle é Ministro de Estado e não merece fé? Pois podem-se admittir semelhantes desconfianças no templo das leis? Se não se deve dar credito a um Ministro de Estado, que falla em nome do Soberano, ahi vai por terra a Constituição, que diz que o Imperador, Chefe do Poder Executivo, exercita esse Poder por meio dos seus Ministros. Eu estou que o nobre Senador, levado do calor da discussão, avançou esta proposição sem animo deliberado.

O SR. MARQUEZ DE INHUMBUE: — Disse o nobre Senador que a Commissão não tem mais nada a fazer sobre este negocio, porque se tivesse de que dar o seu parecer já o teria dado desde 1828. Quem pode ficar por aquillo que ella pode dizer? Quem poderá criminal-a de o não ter feito já? Talvez por não ter reunido todos os papéis relativos ao objecto

ella tenha demorado os seus trabalhos. Por consequencia insto que vá á Commissão, com todos os papeis, para tratar deste negocio, como deve ser, para dizer que se refunda o Projecto, ou que não tem lugar, ou para dizer os embaraços que encontra; e se acha de necessidade esta materia.

O Sr. BORGES: — Vejo-me reprehendido pelo nobre Senador, que disse que eu não podia avançar, e nem me era permitido dizer que a Commissão não tinha que dar Parecer sobre esta materia. Pois isto não me é permitido? O que não é permitido a ninguém é o poder de coarctar a minha liberdade e atacar a minha inviolabilidade de Senador. Será esta a primeira vez que se despreza uma Indicação? Ou esta será isenta da regra geral por ser do nobre Senador? Eu não sei que ella se exponha á discussão para outra cousa, senão para cada um anuir ou renuir. Eu não argui a Commissão; pelo contrario disse que, se ella tivesse achado materia ha muito tempo teria dado o seu Parecer. Acho que tambem escapou isto ao nobre Senador pelo calor da discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — A questão é se deve ou não ir á Commissão, em consequencia do requerimento que fez um nobre Senador. Está mais que demonstrado que o Projecto deve cahir; que o seu artigo 1º é inutil, porque determina o mesmo que já está fortemente determinado na Constituição, a qual não carece ser revallada por uma lei; que o artigo 2º até é inconstitucional; porque, determinando claramente a Constituição que as Pensões pecuniarias dependam da Assembléa Geral, e do Poder Moderador, para dar a sua Approvação, este artigo quer que ainda não convindos os tres Ramos do Poder Legislativo, subsista a pensão. Ora o requerimento é para que vá á Commissão com todos os papeis relativos a este Projecto, que está sobejamente e conhecidamente refutado; para qu então ir mais á Commissão? Este passo é ocioso. Até me espanto de ver sustentar semelhantes artigos e agora este requerimento.

O Sr. SATURNINO: — Eu vejo que o effeito desta lei é a nega ás Proposições do Poder executivo; e por isso assento que a lei dev ir tambem á outra Camara. Por uma lei concede-se; e esta lei depende de uma e

outra Camara; por outra lei denega-se e esta lei depende de ambas as Camaras, porque é regra sabida que só a Assembléa Geral é que pode fazer leis, positivas ou negativas. Quanto ao mandar-se á Commissão, eu estou em um principio e é que não se deve desprezar objecto nenhum, quanto mais o que é de summa importancia; tal é este; logo, para não parecer que desprezamos este Projecto, mas sim que procedemos com prudencia, devemos mandal-o á Commissão, para que esta o examine á vista dos papeis a elle relativos e depois dê o seu Parecer, para resolvermos com mais segurança e circumspecção.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu não sei como em uma cousa tão clara e clarissima se queira afincadamente introduzir a obscuridade! Leia-se o artigo da Constituição (leu) se ha lei que tenha taxado já a remuneração, o Governo cumpre a lei, confere a pensão; se não a ha, propõe ao Poder Legislativo que tal cidadão tem taes e taes serviços, para que se faça a lei sobre este negocio ainda não legislado. E' uma lei particular como se fazem as Resoluções de naturalizações. Aquelle que quer naturalizar-se requer ao Governo, mas vai este negocio ao Poder Legislativo, para fazer uma lei especial; e isto mesmo que aqui se faz, faz-se a respeito das Pensões pecuniarias. O mais que vem a ter neste negocio o Poder Executivo é a iniciativa, quero dizer, dá-lhe o começo; e não o completa, senão o Poder Legislativo. (E' neste sentido que me servi desta expressão — Iniciativa — e assim desprezo qualquer censura.) A Constituição não outorgou ao Governo o poder dar Pensões pecuniarias fóra de lei; quiz que o patrimonio da Nação não fosse despendido sem lei, ou já existente, ou que se faça depois. Isto é muito claro na Constituição. Agora este Projecto oppõe-se a esta determinação da Constituição; não deve por isso mesmo ser tomado em consideração; está sobejamente examinado; e mandal-o á Commissão ainda será dar a entender que o Senado duvida do que é claro ou que dá attenção dos seus principios mais vitaes.

Dando-se por discutida a materia do requerimento, procedeu-se á votação, e não foi approvedo.

Julgando-se então sufficientemente debatida a materia do Projecto, o Sr. Presidente consultou o Senado se o approvava, affim de passar á 2ª discussão e decidio-se negativamente.

Terceira parte da Ordem do Dia:

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Deputados, extinguindo a Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro.

O SR. SATURNINO: — Ha pouco se acabou de ler o Tit. da Constituição, que fazendo depender da approvação da Assembléa as Mercês pecuniarias, dá ao Poder Executivo a plena faculdade de conferir graças, honras, titulos, etc.; portanto, parece que é facil concluir que, sendo as Ordens Militares deste genero, é livre ao Poder Executivo poder crialas como lhe aprouver. Ora este Projecto faz uma modificação essencial na natureza da Ordem do Cruzeiro; logo é inadmissivel. E' verdade, a respeito do ordenado do Chancellor, que o Decreto da sua criação não lhe estabeleceu ordenado; mas depois outro decreto lh'o marcou; e elle é tirado dos rendimentos da Ordem, que são contribuições voluntarias, tanto porque não está taxado o seu quantitativo, como porque ninguem é obrigado a aceitar a nomeação de Membro da Ordem. Sendo assim, não ha que allegar em favor da economia do Thesouro Publico a abolição deste ordenado, pois que elle não grava a Nação; disse que ha um "deficit" no Thesouro; mas já disse que este ordenado não sahe da Nação; e quando fosse, não é este o meio licito de o evitar, porque um emprego é uma propriedade do cidadão, que o occupa, e o tirar-se-lhe é uma injustiça. Quando o Estado carece, todos devem concorrer; mas este modo do Projecto é tirar a um e outros não. E' necessario conservar o que é apparatuso, porque com esta Idéa de grandeza os homens procurarão prestar bons serviços para terem

a honra de pertencerem a esta Ordem; e o Soberano terá esta moeda moral, com que possa remunerar serviços sem gastar o patrimonio da Nação. Por tudo isto é minha opinião que o Projecto deve cahir.

O SR. VERGUEIRO: — Pretende-se sustentar a rejeição do Projecto pela Constituição; e eu digo que pela Constituição é que se deve rejeitar esta Chancellaria. Que pertence ao Poder Executivo conferir graças, ninguem duvida; mas essa não é a questão. O objecto da discussão é, se, criada a Ordem, pode haver um Chancellor, por meio do qual sejam distribuidas as Mercês da mesma Ordem. Eu digo que tal Chancellaria é contra a Constituição. O Chancellor é Ministro de Estado? Não. Ora o Poder Executivo, que confere as graças, é exercido por meio dos Ministros de Estado, segundo a Constituição; logo, segundo a Constituição, não pode o Chancellor ter semelhante attribuição; e portanto é nullo; deve ser extincta.

O SR. SATURNINO: — Diz o nobre Senador que este lugar de Chancellor deve ser extincto, porque a Constituição manda que o Chefe da Nação exercite o seu Poder por meio dos seus Ministros. Assim é: mas as graças desta Ordem não são Actos do Poder Executivo, e sim do Grão-Mestre, que na verdade é o Soberano, mas que podia ser outro individuo, como se tem visto em outras Ordens em Portugal. Portanto, cahe o argumento do nobre Senador, e com elle o Projecto que pretende sustentar.

O SR. COMDE: — A reflexão do nobre Senador é bem fundada. Uma condecoração da Ordem conferida a um individuo não é Acto do Poder Executivo, é do Grão-Mestre, que podia ser outro fóra do Soberano. Quanto ao ordenado, não tem nada com a renda da Nação; elle é tirado do cofre da Ordem; e querer-se legislar sobre este cofre seria atacar o direito de propriedade particular. Que se faça um sacrificio, quando a nação precisa, tem lugar; mas fóra desse caso é injustiça tirar o seu a seu dono. A Constituição já achou creada esta Ordem do modo que está;

não fallou nella; por consequencia nella subsiste com todos os seus pertences.

O SR. VERGUEIRO: — Pensava que só tínhamos quatro poderes politicos; mas agora vejo que ha cinco!!! Ha mais, além dos que menciona a Constituição, esse Poder — Grão Mestre! A quem é que a Constituição dá a faculdade de conferir graças senão ao Poder Executivo? E essas condecorações da Ordem não são graças? São, como então... Emfim, que o ordenado do Chanceller não grava a Nação, sim Srs.; mas é uma extorsão que se faz á caixa da Ordem, criada para soccorrer aos Membros pobres da mesma Ordem. Diz-se que a Constituição é posterior á criação da Ordem. Por isso mesmo destruiu tudo quanto existia anteriormente contra o que ella agora estabelece e manda. Diz-se que se deve conservar o pomposo da Ordem. Pois, passando as attribuições do Chanceller para um Ministro de Estado, cahe a Ordem em desdouro? Emfim, eu não sei o que mais se ha de esquadrihar para favorecer um prejuizo. As Ordens de Portugal não servem de exemplo, porque isso lá era em virtude de Bullas Pontificias.

O SR. BARROSO: — Vejo que se sustenta a existencia do Officio de Chanceller, por causa do ordenado, que elle agora tem e dantes não tinha. Pergunto eu: a lei que criou esta Ordem a este Chanceller, taxou-lhe ordenado? Não; porque sem duvida vio que era bastante a honra do emprego, que tambem é paga. Logo elle não deve vencer tal ordenado, posteriormente dado. Diz-se que isto é tirar o pão. Ora todos sabem que o Chanceller não vive deste ordenado. Diz-se que este ordenado não sahe da massa das rendas nacionaes; mas eu vejo no balanço do Thezouro carregado como despeza. Insta-se que sahe dos rendimentos das joias que pagam os agraciados. Mas porque pagam, e para que fim estas joias? Pagam porque a lei assim determina e para o fim de soccorrer aos pobres da Ordem. Como então se quer tirar dos pobres para locupletar a quem não carece? Dir-se-ha que ninguem deve servir de graça.

Respondo que nem todos pensam assim, muitos haverão que aceitem este emprego sem ordenado, só pelo seu honorifico, como aceitam outros; e se com effeito ninguem o quizer assim, extingua-se, que não faz falta. As outras Ordens não têm Chanceller; e ainda ha pouco se criaram duas, a de Pedro I e a da Rosa, sem esta entidade. Se o Imperador não tem já abolido este Chanceller é porque vê que a sua extincção depende da Assembléa e não quer ir de encontro com as prerogativas do Corpo Legislativo. Estou portanto, que o emprego, o ordenado, deve ser extincto.

O SR. SATURNINO: — Eu não direi que a Camara dos Deputados propoz este Projecto por causa do ordenado que tem o Chanceller; se esse fosse o motivo, diria que ficava abolido o ordenado, e não o lugar. Argumentou-se contra a utilidade deste emprego com o exemplo das duas Ordens ultimamente criadas sem Chanceller. A isto respondo que talvez o Instituidor de todas ellas quizesse com isto dar a esta maior consideração, ao menos o motivo da sua foi muito mais alto. O não ter elle querido abolir este emprego é uma prova da sua utilidade, nem se diga que, se elle quizesse, não o podia abolir, porquanto, competindo ao Poder Executivo, como reconhece o nobre Senador, o criar as Ordens e estabelecer as suas modificações, igualmente compete decretar a abolição dellas e das suas modificações. Supponho ainda que não queria fazer por si esta abolição. Elle podia mandar o seu Ministro á Assembléa propor a lei para a abolição, mas nem isto tem feito, porque reconhece a utilidade deste lugar de Chanceller.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me que quem despacha nesta Ordem é o Ministro de Estado, posto que a lei mande que seja o Chanceller. Cuido que neste tempo constitucional cessou aquelle antigo expediente; que hoje elle só apresenta os requerimentos dos pretendentes e que depois o Imperador com o seu Ministro de Estado despacha; ao menos eu tenho visto despachos desta Ordem pela Secretaria de Estado dos.

Negocios do Imperio. Mas parece-me que o officio de Chanceller não se limita só a apresentar os requerimentos das Partes; tem depois a obrigação de tomar o juramento aos agraciados. Portanto, é preciso ver quem ha de ficar com este encargo, caso passe o projecto e declarar. Eu tambem não sei como é que este Chanceller tem ordenado! A lei que o criou, não lh'o dá. Mas, como eu vejo sobre isto differentes opiniões bem ou mal fundadas, decido-me que o Projecto passe á 2ª discussão, para melhor entrar no amago da materia. Eu não sei se já estão extinctas

as Chancellarias das Ordens Militares; se ellas e esta houver de ficar, então deve-se-lhes pagar.

Deu a hora e ficou por isso adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: 1ª, a continuação da discussão adiada pela hora; em seguimento, as materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.